



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Câmara Municipal de Apicás	4
Câmara Municipal de Cáceres	4
Câmara Municipal de Confresa	5
Câmara Municipal de Conquista D'Oeste	6
Câmara Municipal de Curvelândia	6
Câmara Municipal de Gaúcha do Norte	6
Câmara Municipal de Nova Guarita	7
Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu	7
Câmara Municipal de União do Sul	9
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal	10
Consórcio Intermunicipal Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé	10
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá – CIDES-VRC	11
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia - CODEMA	12
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá	12
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia - CISRGA	13
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia	14
Prefeitura Municipal de Água Boa	15
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista	15
Prefeitura Municipal de Alto Garças	18
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	47
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	47
Prefeitura Municipal de Apicás	48
Prefeitura Municipal de Araguaiana	48
Prefeitura Municipal de Araguainha	49
Prefeitura Municipal de Araputanga	50
Prefeitura Municipal de Arenópolis	53
Prefeitura Municipal de Aripuanã	69
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	72
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	87
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia	88
Prefeitura Municipal de Cáceres	88
Prefeitura Municipal de Campinápolis	91
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	94
Prefeitura Municipal de Campo Verde	108
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	109
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	116
Prefeitura Municipal de Canarana	128
Prefeitura Municipal de Carlinda	130
Prefeitura Municipal de Cláudia	131
Prefeitura Municipal de Cocalinho	132
Prefeitura Municipal de Colíder	150
Prefeitura Municipal de Comodoro	152
Prefeitura Municipal de Confresa	158
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	161
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	162
Prefeitura Municipal de Curvelândia	163
Prefeitura Municipal de Diamantino	163
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	164
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d'Oeste	170
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	171
Prefeitura Municipal de Guiratinga	172
Prefeitura Municipal de Itaúba	173

Prefeitura Municipal de Itiquira	177
Prefeitura Municipal de Jauru	195
Prefeitura Municipal de Juara	195
Prefeitura Municipal de Juscimeira	197
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	198
Prefeitura Municipal de Luciara	202
Prefeitura Municipal de Matupá	202
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	203
Prefeitura Municipal de Nobres	210
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	210
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	213
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	214
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	217
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	218
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	218
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	219
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	219
Prefeitura Municipal de Nova Ubitatã	222
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	222
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	223
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	224
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio	227
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim	227
Prefeitura Municipal de Paranatinga	228
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	237
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	239
Prefeitura Municipal de Poconé	239
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	240
Prefeitura Municipal de Ponte Branca	243
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	244
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	244
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	245
Prefeitura Municipal de Poxoréu	246
Prefeitura Municipal de Querência	246
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	247
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho	251
Prefeitura Municipal de Rio Branco	255
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	256
Prefeitura Municipal de Salto do Céu	268
Prefeitura Municipal de Santa Carmem	269
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	269
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha	271
Prefeitura Municipal de Santo Afonso	272
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	272
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	274
Prefeitura Municipal de São José do Xingu	276
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	277
Prefeitura Municipal de Sapezal	278
Prefeitura Municipal de Sorriso	281
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	292
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	305
Prefeitura Municipal de Tesouro	306
Prefeitura Municipal de Torixoréu	306
Prefeitura Municipal de União do Sul	306
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos	307
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	307
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	355
Terceiros	357

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Leonardo Tadeu Bortolin

Primeiro Vice-Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Segundo Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Terceiro Vice-Presidente: Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

Quarto Vice-Presidente: Marcelo de Aquino - General Carneiro

Quinto Vice-Presidente: Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

Primeiro Secretário: Carlos Sirena - Juara

Tesoureiro Geral: Nelson Antônio Pain - Poxoréu

Primeiro Tesoureiro: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Segundo Tesoureiro: Manoel Loureiro Neto - Diamantino

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65)99931-8446 - (65)2123-1200 - (65)99903-7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
TERMO DE ADJUDICAÇÃOPROCESSO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/
2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024 – CIMESMI

Aos 10 dias do mês de outubro de 2024, às 09h30min, na sede da Câmara Municipal de Apicás, localizada na Avenida Ludovico da Riva Neto, nº 206, CEP 78595-000, foi realizada a sessão pública de abertura das propostas referentes ao processo de adesão à Ata de Registro de Preços nº 020/2024, advinda do Pregão Eletrônico nº 020/2024, promovido pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL DE MINAS - CIMESMI.

A sessão foi presidida pela Comissão Permanente de Licitação, composta pelos seguintes membros:

Presidente: Kelly C. Balbino dos Santos **Membro:** Thalita Raquel de Brito

Após a análise das cotações apresentadas e da viabilidade econômica, a Comissão verificou que o valor apresentado pelo CIMESMI, de R\$ 54.770,80, estava em conformidade com os princípios da economicidade e eficiência, conforme a Lei 14.133/2021. Foram consideradas as demais cotações recebidas:

FERREIRA COMERCIAL LTDA: R\$ 55.713,25 **FLASH COMÉRCIO:** R\$ 58.886,94 **JSL COMÉRCIO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE LTDA:** R\$ 55.917,75

Tendo em vista que o valor ofertado pelo CIMESMI é inferior à média dos preços pesquisados e compatível com o mercado, a Comissão entendeu pela viabilidade da adesão à referida Ata de Registro de Preços.

Diante da análise realizada pela Comissão, o **Presidente da Câmara Municipal de Apicás**, na qualidade de autoridade competente, **Valdomiro Nunes Bernardes**, **adjudica** o presente processo ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL DE MINAS - CIMESMI**, pelo valor total de **R\$ 54.770,80** (cinquenta e quatro mil, setecentos e setenta reais e oitenta centavos), para aquisição de:

Ar-condicionado Computadores Impressora

Conforme Ofício nº 070/2024, foi formalizada a solicitação de anuência ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO e à empresa fornecedora NEO BRS COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA, por meio do Ofício nº 069/2024.

Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada e assinada pela Comissão Permanente de Licitação, e a adjudicação foi formalmente concedida pelo Presidente da Câmara.

Apicás/MT, 11 de outubro de 2024.

Valdomiro Nunes Bernardes Presidente da Câmara Municipal de Apicás

Kelly C. Balbino dos Santos Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Thalita Raquel de Brito Membro da Comissão Permanente de Licitação

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃOPROCESSO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/
2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024 – CIMESMI

Considerando os termos da Lei 14.133/2021, e após a análise detalhada do processo de adesão à **Ata de Registro de Preços nº 020/2024**, advinda do **Pregão Eletrônico nº 020/2024**, promovido pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO**

SUL DE MINAS - CIMESMI, com vistas à aquisição de ar-condicionado, computadores e impressora, pelo valor total de **R\$ 54.770,80** (cinquenta e quatro mil, setecentos e setenta reais e oitenta centavos), a autoridade competente, na pessoa do Presidente da Câmara Municipal de Apicás, decide:

Homologar o resultado da presente adesão à Ata de Registro de Preços, adjudicando o fornecimento à empresa **NEO BRS Comércio de Eletrodomésticos LDTA**, inscrita no CNPJ nº **07.041.480/0001-88**, localizada na **Passagem Nossa Senhora Aparecida, nº 164, Bairro Castanheira, Belém/PA, CEP 66.645-455**, com o endereço eletrônico **neobrsbelem@gmail.com** e telefone **(91) 2121-9000**.

A homologação é realizada em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade, considerando que o valor ofertado pela empresa **NEO BRS** foi o mais vantajoso para a administração pública, conforme análise comparativa com outras cotações recebidas no processo.

Dessa forma, autorizo a formalização dos instrumentos contratuais necessários à execução do fornecimento dos bens adquiridos.

Apicás/MT, 11 de outubro de 2024.

Valdomiro Nunes Bernardes Presidente da Câmara Municipal de Apicás

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 193/2024

“Dispõe sobre a nomeação de vereadores para integrarem a Comissão Mista da Câmara Municipal de Cáceres e dá outras providências.”

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas prerrogativas legais.

CONSIDERANDO o que consta no Ofício Interno nº 4.566, de 11 de outubro de 2024, via 1Doc, desta Casa Legislativa Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Com fundamento no artigo 137, da Lei Orgânica do Município de Cáceres c/c artigo 259, artigo 257, e artigo 24, inciso III, alíneas “a” e “b”, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres, **NO-MEIA** os seguintes vereadores para fazerem parte da **COMISSÃO MISTA**, que analisará os Projetos de Leis relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais, sendo eles:

VEREADORES	PARTIDO	FUNÇÃO
ISAIAS BEZERRA	UB	Presidente
PASTOR JÚNIOR	PL	Relator Geral
LEANDRO DOS SANTOS	PSD	Relator Parcial
MANGA ROSA	PSB	Relator Parcial
VALDENIRIA DUTRA FERREIRA	PSB	1º Suplente
RUBENS MACEDO	UB	2º Suplente

Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 11 de outubro de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 192/2024

*“Dispõe sobre a nomeação do Senhor **PAULO CEZAR BARBOSA** e dá outras providências.”*

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 21, inciso II, alínea “b”, c/c artigo 24, inciso VII, alínea “h”, ambos do Regimento Interno.

CONSIDERANDO o que consta no Ofício Interno 4.551/2024, de 11 de outubro de 2024 (via 1Doc), deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o Senhor **PAULO CEZAR BARBOSA**, portador do Registro Geral – RG sob nº. ***0493*/SSP-MT e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob nº ***.175.561-**, para o cargo comissionado de Assessor(a) de Gabinete da Câmara Municipal de Cáceres-MT, nível CC-004, a que alude o Anexo II da Lei Complementar nº 111, de 10 de fevereiro de 2017 e suas respectivas alterações, a partir de **14 de outubro de 2024**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se, Comunique-se, Intime-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 11 de outubro de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 191/2024**

*“Dispõe sobre a nomeação da Senhora **AMANDA SANTOS DE SOUZA** e dá outras providências.”*

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 21, inciso II, alínea “b”, c/c artigo 24, inciso VII, alínea “h”, ambos do Regimento Interno.

CONSIDERANDO o que no Ofício Interno nº 4.519/2024, de 10 de outubro de 2024 (via 1Doc), deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a Senhora **AMANDA SANTOS DE SOUZA**, portadora do Registro Geral – RG sob nº. ***6923*/SSP-MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob nº ***.541.311-**, para o cargo comissionado de Assessor(a) de Gabinete I, da Câmara Municipal de Cáceres-MT, nível CC-005, a que alude o Anexo II da Lei Complementar nº 111, de 10 de fevereiro de 2017 e suas respectivas alterações, a partir de **11 de outubro de 2024**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se, Comunique-se, Intime-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 11 de outubro de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADITIVO Nº03 - CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO TIPO UNIFORMES

TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº06/2024

ADITIVO Nº03 - CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO TIPO UNIFORMES-FIRMADO ENTRE CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT E AQUARELA MALHARIA LTDA PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.CONTRATO Nº6/2024.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Mato Grosso, nº 120, Centro, CEP: 78.652-000, Confresa, Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº **37.465.358/0001-08**, neste ato representado pelo seu presidente **Sr. GEANCARLOS FRANCISCO GUIMARÃES**, portador da Cédula de Identidade RG 1432768 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº.570.329.713-34, residente e domiciliado na Rua Moreira Cabral, s/n Distrito de Veranópolis-MT, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a Empresa **AQUARELA MALHARIA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº.: 14.219.019/0001-38, localizada na Avenida das Acássias, 1545, Sinop-MT, representada neste ato pelo Senhora **ISABEL CAETANO MORO**, portadora de Identidade RG**561***SSP/MT. e inscrita no CPF ***.665***, que doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, e em observância as disposições da Lei nº14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, com base no contrato originário, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

1 - CLAUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO CONTRATADO

Prorroga a vigência do prazo do contrato e entrega do objeto por mais mais 30 (trinta) dias.

2 - CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 as despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal, para o exercício de 2024 na classificação abaixo:

- 01.01.2001– Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal

3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo.

3 - CLÁUSULA QUINTA - Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

4 - CLÁUSULA SEXTA - Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Confresa-MT, 24 de setembro de 2024.

GEANCARLOS FRANCISCO GUIMARÃES

Presidente Câmara Municipal, de Confresa - MT

CPF: 570.329.713-34

Responsável legal da CONTRATANTE

ISABEL CAETANO MORO

CPF: ***.565.***-**

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHA: NOME: _____ RG N° _____ CPF N° _____ ASSINATURA: _____	TESTEMUNHA: NOME: _____ RG N° _____ CPF N° _____ ASSINATURA: _____
--	--

O presente contrato foi analisado e aprovado pela assessoria jurídica deste Legislativo Municipal.

Em ___/___/2024

ADVOGADO PÚBLICO

OAB MT 22160B

Mat.: 083

CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 013, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024**

“Designa fiscal de Contrato Administrativo”.

NELSON JOSÉ FERNANDES DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Conquista D' Oeste Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no art. 117, da Lei federal 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor ADAVILSON VITAL DE CAMPOS, matrícula n.º 58, para atuar como fiscal titular e a servidora APARECIDA COSTA PINHEIRO RODRIGUES, matrícula n.º 02, para atuar como fiscal substituta do contrato administrativo nº 004/2024.

Art. 2º - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Parágrafo Único – As decisões ou providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas, à presidência da Câmara em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Gabinete da Presidência, em 07 de outubro de 2024.

Nelson José Fernandes de Souza-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

**CAMARA MUNICIPAL
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
07/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 10/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Curvelândia/MT, no uso das suas atribuições, em conformidade com o Art. 75, inciso II – da Lei Federal 14.133/2021 e **resolução nº 001 de 27 de março de 2023, da Câmara Municipal**, e conforme consta no Processo a manifestação da Comissão de Apoio de Dispensa de Licitação e Contratação Direta.

Resolve:

ADJUDICAR e HOMOLOGAR o Processo Administrativo nº 010/2024, processo de Dispensa de Licitação nº 007/2024. cujo objeto é Prestação de serviços técnicos voltados à gestão e organização patrimonial da Câmara Municipal de Curvelândia - MT, com foco em levantamento, avaliação, atualização contábil e registro de bens móveis e imóveis, conforme exigido pela legislação vigente.

DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação do objeto junto a empresa Francisco Consultoria e Informática -CNPJ 10.553.737/0001-95 com o valor R\$ 11.500,00 (Onze Mil e Quinhentos Reais)

Determinando sua publicação na imprensa oficial como condição de sua eficácia.

Câmara Municipal de Curvelândia/MT, 11 de outubro de 2024.

MARCOS FELIPE DO NASCIMENTO

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

**CÂMARA MUNICIPAL
COMUNICADO DE ERRATA A DISPENSA**

Dispensa nº 010/2024

Autos do processo nº 013/2.024

Objeto: Contratação de empresa no fornecimento de materiais de expediente para atender as necessidades da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte-MT.

Em decorrência de um erro de cálculo identificado no item 25 (CARTUCHO ORIGINAL HP 662 XL COLOR 8 ML CZ 106 AB) da proposta da Dispensa de Licitação 010/2024, informamos a necessidade de correção nos valores apresentados. Este erro resultará na alteração do valor total do item e do valor global da proposta. Assim, torna-se pública a Errata conforme segue:

ONDE SE LÊ: “VALOR TOTAL: R\$ 560,40”

“VALOR GLOBAL: R\$ 5.389,75”

LEIA-SE: “VALOR TOTAL: R\$ 506,40”

“VALOR GLOBAL: R\$ 5.335,75”

Gaúcha do Norte - MT, 11 de Outubro de 2024.

Marcileni Walter Borchardt Fernandes

Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA**PORTARIA N.º 051/2024/GP/CMNG - FÉRIAS ANA CARLA DILL PAIANO****PORTARIA N.º 051/2024/GP/CMNG****“CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA EFETIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Exmo. Sr. **DIVINO PEREIRA GOMES**, Presidente da Câmara Municipal de Nova Guarita - MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

ART. 1º - CONCEDER FÉRIAS a Servidora Pública Municipal Sr.ª **ANA CARLA DILL PAIANO**, Servidora efetiva, ocupante do cargo de Contadora, lotada na Secretaria Administrativa desta Câmara Municipal de Nova Guarita — MT.

ART. 2º - A servidora entrará em gozo de férias a partir do dia **24/10/2024**, devendo retornar ao exercício de seu cargo no dia 13/11/2024.

ART. 3º - Converter em abono pecuniário, 1/3 (um terço) das férias em questão, conforme faculta o artigo 77, parágrafo 1º. da Lei Municipal nº. 023/95 de 09 de novembro de 1995, a conversão de que trata este artigo se refere ao período de 14/10/2024 à 23/10/2024.

ART. 4º - As férias de que trata a presente portaria é referente ao período aquisitivo de **07/01/2022 à 06/01/2023**.

ART. 5º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixações nos locais de costume.

Gabinete do Presidente, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

DIVINO PEREIRA GOMES

Presidente da Câmara Municipal

Registre-se.

Publique-se.

PORTARIA N.º. 052/2024/GP/CMNG - FÉRIAS FRANCIELE SOUZA SILVA DA MAIA**PORTARIA N.º. 052/2024/GP/CMNG****“CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA EFETIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Exmo. Sr. **DIVINO PEREIRA GOMES**, Presidente da Câmara Municipal de Nova Guarita - MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

ART. 1º - CONCEDER FÉRIAS a Servidora Pública Municipal Sr.ª. **FRANCIELE SOUZA SILVA DA MAIA**, Servidora efetiva, ocupante do cargo de Assistente Parlamentar, lotada na Secretaria Administrativa desta Câmara Municipal de Nova Guarita — MT.

ART. 2º - A Servidora entra em período concessivo de férias a partir do dia 21/10/2024, devendo retornar ao exercício de seu cargo no dia 20/11/2023.

ART. 3º - As férias de que trata a presente portaria é referente ao período aquisitivo de **11/04/2023 à 11/04/2024**.

ART. 4º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixações nos locais de costumes.

Gabinete do Presidente, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

DIVINO PEREIRA GOMES

Presidente da Câmara Municipal

Registre-se.

Publique-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU
AVISO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2024****AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS****PREÂMBULO**

A Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu, através do Presidente da câmara, torna público para conhecimento de todos os interessados, que publica o presente Aviso de dispensa de licitação nos termos da Lei Federal n. 14.133/21, artigo 75, § 3º. **manifestando seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados com a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa para execução do objeto.**

As dúvidas com relação ao objeto ou às regras de participação poderão ser sanadas pessoalmente **no Prédio Administrativo da Câmara Municipal**, com sede na Rua Rodolfo Ademar Britizius, s/n. Centro, em Santa Cruz do Xingu, com horário de funcionamento das 7h às 13h de segunda a sexta feira, telefone (66) 3594-1001 (setor de licitações) ou encaminhadas através do e-mail camarastc@hotmail.com, fazendo referência ao número do Aviso de Dispensa.

1- DO OBJETO

1.1 A Futura aquisição de material permanente tipo Ar Condicionado para atender a demanda do poder legislativo municipal de santa cruz do Xingu-MT.

1.2 O objeto abrangerá as especificidades conforme descrição do termo de referencia anexa ao final do presente Aviso.

1.3 A presente aquisição é composta de itens unitários conforme constante do Projeto Básico/Termo de Referência, devendo os fornecedores ofertar proposta para os itens que sejam de seu interesse, **atentando-se para a descrição de cada item evitando futuras solicitações de desistência.**

1.4 A menor proposta apresentada por item para a execução do objeto conforme a tabela:

ITEM	COD TCE	ESPECIFICAÇÃO	QTD	Valor Unit	Valor Total
1	226856-6	Evap Int. 30.000 BTUS	3	3.194,76	9.584,28
2	00013443	Ar Condicionado 30.000 BTUS	3	4.792,14	14.376,43
TOTAL					23.960,71

1.4.1 Através da publicação do presente Aviso, o Município se dispõe a aceitar propostas adicionais que cubram o valor acima mencionado.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas para a execução do objeto serão vinculadas à conta dos recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

Código Reduzido	03	
Órgão	01	Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu
Unidade	001	Câmara Municipal
Função	01	Legislativa
Sub Função	031	Ação Legislativa
Programa	0001	Processo Legislativo
Projeto Atividade	1003	Aquisição de Equip. Moveis e Material Permanente
Elemento Despesa	44.90.52.00	Equipamento e Material Permanente
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não vinculados
Detalhamento	0000000	Sem código de acompanhamento
Valor R\$	100.000,00	Cem Mil Reais

3 - FUNDAMENTO LEGAL

3.1 A presente contratação realizada por Dispensa de Licitação está enquadrada, por limite de valor, na Lei n. 14.133/2021, art. 75, inciso II, Decreto 11.871/23.

3.2 A divulgação do presente Aviso de Dispensa para apresentação de propostas mais vantajosas está prevista no § 3º do Art. 75 da Lei n. 14.133/2021.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

4.1 Poderão apresentar propostas adicionais as pessoas jurídicas interessadas que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Aviso.

4.2 O Aviso de Dispensa nº 003/2024 será publicado no sítio eletrônico: <https://santacruzdoxingu.mt.leg.br/> (icone: portal transparência - <http://portal.camsantacruzdoxingu-mt.agilicloud.com.br/Cidadao/ConsultaPublicacoes.aspx>).

4.3 Serão analisadas as propostas adicionais apresentadas até o final do expediente (13h) do dia **16 de Outubro de 2024**, acompanhadas dos documentos relacionados na cláusula 7 do presente Aviso.

4.3.1 As propostas poderão ser protocoladas na recepção no Prédio Administrativo do poder legislativo Municipal de Santa Cruz do Xingu, localizado na Rua Rodolfo Ademar Britizius, s/n. Centro, em Santa Cruz do Xingu até as 13h (horário de expediente), ou enviadas através do e-mail da Câmara Municipal até as 13h00min do dia 16 Outubro de 2024.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO	RUCICLEIDE MONTEIRO DOS SANTOS
E-MAIL PARA ENVIO DE PROPOSTAS	legislativo@santacruzdoxingu.mt.leg.br
PRAZO MÁXIMO PARA ENVIO DE PROPOSTAS	16/10/2024 (até às 13h no protocolo e por e-mail)

5 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 A proposta deverá conter obrigatoriamente:

5.1.1 Papel com timbre da empresa onde deverá constar, de modo legível, o valor cotado em reais (R\$) – unitário e total;

5.1.2 Valor unitário e valor total de cada item e valor global da proposta, indicado de forma numérica e por extenso.

5.1.3 Prazo de validade da proposta, sendo o mesmo de, no mínimo 60 (sessenta) dias.

5.1.4 Prazo de entrega dos produtos de até 02 (dois) dias úteis contados a partir do recebimento do Pedido de Empenho emitido pelo Município de Santa Cruz do Xingu.

5.2 A proposta que não estipular o prazo de validade será considerada válida por 60 (sessenta) dias.

5.3 O descumprimento do prazo de entrega acarretará multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total da obrigação, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do total da obrigação.

5.4 É facultado ao Agente de Contratação, responsável pela condução do processo de dispensa, proceder em qualquer fase do procedimento, à promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos proponentes, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

6 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.1 O critério de julgamento das propostas ofertadas de acordo com as especificações e exigências legais deste Aviso será o de MENOR PREÇO UNITÁRIO.

6.2 O não atendimento dos requisitos para participação ensejará a desclassificação da proposta.

6.3 Após a análise das propostas e documentos encaminhados, será publicado extrato do resultado, contendo todas as propostas apresentadas, indicando-se a empresa vencedora.

7 - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

7.1 Os documentos de habilitação a serem apresentados são os seguintes:

a) Cartão do CNPJ da empresa;

b) Contrato social com última alteração ou consolidado;

c) Documentos pessoais do(s) sócio(s);

- d) Certidão de Regularidade na Receita Federal (Tributos e Dívida Ativa);
- e) Certidão de Regularidade perante a Receita Estadual;
- f) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- g) Certidão de Regularidade perante o FGTS (dispensada para pessoa física);
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- i) Certidão Simplificada da Junta Comercial, emitida a menos de 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas.
- j) Certidão tribunal de contas da união -TCU (consulta consolidada de pessoa jurídica <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-public...>);
- l) A licitante enquadrada como microempresa e ou empresa de pequeno porte terá os benefícios estabelecidos na lei complementar nº 123/2006.

7.1.2 Qualificação Econômico – Financeira

- 7.1.2.1 - I – **balanço patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- 7.1.2.2 – Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data da sua emissão, no caso de não constar prazo de validade;

7.1.3 – Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

- 7.1.3.1 – Comprovação fornecida por meio de declaração do licitante de que o mesmo cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. no inciso VI do art 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

7.2 No caso de apresentação de propostas adicionais o fornecedor encaminhará os documentos de habilitação juntamente com a proposta encaminhada através dos meios indicados na cláusula 4.3.1.

7.3 No caso de não apresentação de propostas adicionais, o fornecedor da menor proposta já apresentada encaminhará os documentos de habilitação no prazo de até 48 horas, conforme convocado pelo Agente de Contratação através de e-mail ou outros meios de comunicação mantidos no processo.

8 - LOCAL DE ENTREGA

8.1 O Material devesa ser entregue na sede Administrativa do Poder Legislativo do município, sendo que todas as despesas com o frete ficam a cargo do fornecedor, devendo ser consideradas na elaboração da proposta ofertada.

9 - PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

9.1 A execução do objeto da presente Dispensa será de imediata, 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do contrato conforme termo de referência.

10 - PRAZO PARA PAGAMENTO

10.1 Recebimento do Pedido de Empenho emitido pela câmara municipal através do Gabinete da presidência, o pagamento do objeto ocorrerá em até 30 (trinta) dias contados da entrega da nota fiscal e/ou fatura e a consequente formalização do recebimento do objeto, mediante crédito em conta corrente de titularidade da proponente vencedora.

11 - INFORMAÇÕES GERAIS

11.1 Para obter maiores informações ou dirimir dúvidas sobre a participação no presente processo de Dispensa de Licitação as interessadas poderão entrar em contato pelos telefones (66) 3594-1001 (Setor de Compras/Licitações) ou através do e-mail: legislativo@santacruzdoxingu.mt.leg.br.

12 - PENALIDADES

12.1 No caso da prática de irregularidades previstas no artigo 155 por parte do contratado serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 156 da Lei 14.133/21

13 - FORO

13.1 Fica eleito o foro do Município de Vila Rica/MT, para dirimir quaisquer dúvidas na realização desta aquisição.

RUCICLEIDE MONTEIRO DOS SANTOS

Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL LEI Nº 891, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024

ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, PARA VIGORAR NA LEGISLATURA DE 2025/2028.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, Estado de Mato Grosso, através do Vereador Presidente da Mesa Diretora, embasado no art. 29, inciso VI, da Constituição Federal, e na Lei Orgânica do Município de União do Sul, procede à sanção tácita e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A partir do dia 1º de janeiro de 2025 que consiste no início da legislatura do quadriênio 2025/2028, o subsídio mensal dos Vereadores será de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

Art. 2º. A partir do dia 1º de janeiro de 2025 que consiste no início da legislatura do quadriênio 2025/2028, o Vereador Presidente, enquanto mantiver esta qualidade, perceberá o subsídio mensal de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Art. 3º. A ausência injustificada do Vereador às sessões ordinárias implicará em desconto, por sessão.

§ 1º. O valor do desconto por falta em sessão a que se refere o *caput* deste artigo, será calculado à razão de um doze avos do valor do subsídio mensal fixado.

§ 2º. O desconto não incidirá no pagamento dos Vereadores presentes à sessão não realizada por ausência de matéria a ser votada e à não realização de sessão por falta de quórum.

Art. 4º. Os subsídios de que trata os artigos 1º e 2º desta Lei serão revistos anualmente, a partir de 01 de janeiro de 2026, na mesma data e com o mesmo índice aplicado para as revisões dos vencimentos dos servidores municipais do quadro geral.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas pelo orçamento próprio da Câmara Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 625, de 20 de setembro de 2016.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, União do Sul - MT, 11 de outubro de 2024.

LEVI ZANARDI

Vereador Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO – JOVEM APRENDIZ Nº 13/2024

EXTRATO - Pelo presente instrumento, o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, representado pelo seu Presidente, **Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA**, denominado **CONTRATANTE**, e **EDUARDO RAI EVANGELISTA DE ALMEIDA**, doravante denominado **APRENDIZ CONTRATADO**, neste ato assistido pelo seu pai responsável legal, Sr. SIDNEI DE ALMEIDA BARATELA, fica justo e acertado o presente **CONTRATO DE APRENDIZAGEM**, mediante as cláusulas e condições seguintes: O EMPREGADOR admite a seus serviços o APRENDIZ, comprometendo-se a propiciar formação profissional na ocupação de **Assistente Administrativo**, sob regime de aprendizagem. A duração máxima da fase de Prática Profissional na empresa será de 22 meses, com jornada diária de 4 (Quatro) horas. O contrato terá início no dia 14/10/2024 e término no dia 03/09/2026. O salário do APRENDIZ, como forma de contraprestação será de **R\$ 706,00** (Setecentos e Seis Reais), não sendo, em nenhuma hipótese, inferior ao salário mínimo hora, conforme dispõe a Lei nº. 10.097/2000.

São José dos Quatro Marcos – MT, 14 de outubro de 2024.

Presidente: Jadilson Alves de Souza

ATO DE PESSOAL 15/2024 TERMO DE POSSE

Ao décimo quarto (14) dia do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), na Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, eu **JADILSON ALVES DE SOUZA**, presidente, no uso das atribuições a mim conferidas pelo Contrato Consórcio, **dou POSSE** a **EDUARDO RAI EVANGELISTA DE ALMEIDA** portador da carteira de identidade RG nº 3212453-8 SSP/MT e do CPF: 092.188.811-24, nomeado para o **Emprego Público**, através da **PORTARIA Nº 35/2024 do dia 10 de outubro de 2024**, no cargo de **Assistente Administrativo**, conforme **Contrato de Aprendizagem nº 628774 1358 feito com a Associação dos Irmãos em Cristo Servo inscrito no CNPJ: 08.946.666/0001-49**, e conforme **Contrato Administrativo de Prestação de Serviço Temporário n.º 14/2024/CIDESAT, feito com o Consórcio Nascentes do Pantanal**, assumindo o compromisso de fielmente exercer e cumprir os deveres do CARGO e os constantes da legislação e resoluções pertinentes. O nomeado comprova neste ATO, através de inspeção médica estar apta, física e mentalmente para o exercício do cargo bem como **DECLARA** que não exerce outro CARGO, EMPREGO ou FUNÇÃO PÚBLICA, remunerada na Administração Direta ou Autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresa Pública.

São José dos Quatro Marcos - MT, em 14 de outubro de 2024.

Presidente: Jadilson Alves de Souza

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO – JOVEM APRENDIZ Nº 14/2024

EXTRATO - Pelo presente instrumento, o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, representado pelo seu Presidente, **Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA**, denominado **CONTRATANTE**, e **DANIELLI DE OLIVEIRA CALDEIRA**, doravante denominado **APRENDIZ CONTRATADO**, neste ato assistido pela sua mãe responsável legal, **Sra. VANIR MORENO DE OLIVEIRA CALDEIRA**, fica justo e acertado o presente **CONTRATO DE APRENDIZAGEM**, mediante as cláusulas e condições seguintes: O EMPREGADOR admite a seus serviços o APRENDIZ, comprometendo-se a propiciar formação profissional na ocupação de **Assistente Administrativo**, sob regime de aprendizagem. A aprendizagem referida na Cláusula Primeira desenvolver-se-á em duas fases: a primeira será de formação teórica por meio de realização de curso EAD pela plataforma Google Meet realizado pela Entidade Formadora Associação dos Irmãos em Cristo Servo, inscrito no CNPJ: 08.946.666/0001-49, conforme Contrato de Aprendizagem n.º 628774 1358 e a segunda, sob a forma de estágio de prática profissional, no estabelecimento do EMPREGADOR. A duração máxima da fase de Prática Profissional na empresa será de 22 meses, com jornada diária de 4 (Quatro) horas. O contrato terá início no dia 14/10/2024 e término no dia 03/09/2026. O salário do APRENDIZ, como forma de contraprestação será de **R\$ 706,00** (Setecentos e Seis Reais), não sendo, em nenhuma hipótese, inferior ao salário mínimo hora, conforme dispõe a Lei nº. 10.097/2000.

São José dos Quatro Marcos - MT, 14 de outubro de 2024.

Presidente: Jadilson Alves de Souza

ATO DE PESSOAL 14/2024 TERMO DE POSSE

Ao décimo quarto (14) dia do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), na Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, eu **JADILSON ALVES DE SOUZA**, presidente, no uso das atribuições a mim conferidas pelo Contrato Consórcio, **dou POSSE** a **EDUARDO RAI EVANGELISTA DE ALMEIDA** portador da carteira de identidade RG nº 3212453-8 SSP/MT e do CPF: 092.188.811-24, nomeado para o **Emprego Público**, através da **PORTARIA Nº 34/2024 do dia 10 de outubro de 2024**, no cargo de **Assistente Administrativo**, conforme **Contrato de Aprendizagem nº 627835 1353 feito com a Associação dos Irmãos em Cristo Servo inscrito no CNPJ: 08.946.666/0001-49**, e conforme **Contrato Administrativo de Prestação de Serviço Temporário n.º 13/2024/CIDESAT, feito com o Consórcio Nascentes do Pantanal**, assumindo o compromisso de fielmente exercer e cumprir os deveres do CARGO e os constantes da legislação e resoluções pertinentes. O nomeado comprova neste ATO, através de inspeção médica estar apta, física e mentalmente para o exercício do cargo bem como **DECLARA** que não exerce outro CARGO, EMPREGO ou FUNÇÃO PÚBLICA, remunerada na Administração Direta ou Autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresa Pública.

São José dos Quatro Marcos - MT, em 14 de outubro de 2024.

Presidente: Jadilson Alves de Souza

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ

EXTRATO DE CONTRATO 016/2024

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE GUAPORÉ (CIDESA).

CONTRATADA: TAIAMÃ EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA.

CNPJ: 17.239.474/0001-93**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos e equipamentos a fim de atender as necessidades do CIDESA, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência n° 012/2024 – Anexo I do Edital – Pregão Eletrônico n° 005/2024**VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) meses a partir do dia 08 (oito) de outubro de 2024.**VALOR:** O valor global (12 MESES) para a prestação dos serviços objeto deste contrato é de **R\$ 118.800 (Cento e dezoito mil e oitocentos reais)**.

Nova Lacerda-MT, 11 de outubro de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO 013/2024**CONTRATANTE:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE GUAPORÉ (CIDESA).**CONTRATADA:** PONTES COMERCIO E LOCAÇÕES LTDA.**CNPJ:** 33.031.535/0001-89**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos e equipamentos a fim de atender as necessidades do CIDESA, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência n° 012/2024 – Anexo I do Edital – Pregão Eletrônico n° 005/2024**VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) meses a partir do dia 02 (dois) de setembro de 2024.**VALOR:** O valor global (12 MESES) para a prestação dos serviços objeto deste contrato é de **R\$ 334.320,00 (Trezentos e trinta e quatro mil e trezentos e vinte reais)**

Nova Lacerda-MT, 11 de outubro de 2024.

RESOLUÇÃO Nº 051/2024 DE 06 DE SETEMBRO DE 2024**“ABRE CRÉDITOSUPLEMENTAR NOVALOR DE R\$ 8.000,00 (oito mil reais), EM FAVOR DO CIDESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****A presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL VALE DO GUAPORÉ, Maria Lúcia de Oliveira Porto,** no exercício das atribuições que lhe foram conferidas e autorização contida na Resolução n.º 62/2023 de 15 de dezembro de 2023,**RESOLVE:****Art. 1º.** - Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), destinados ao reforço da dotação orçamentária abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR	FONTE RECURSO
2.003	3.3.90.14.00	8.000,00	1.880
TOTAL		R\$ 8.000,00	

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III da Lei 4.320/64, resultantes de anulação parcial da dotação orçamentária abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR	FONTE RECURSO
2.002	3.3.90.39.00	8.000,00	1.880
TOTAL		R\$ 8.000,00	

Art. 3º. - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 06 de setembro de 2024, revogam-se as disposições em contrário.**Gabinete da Presidente,** aos 06 dias do mês de setembro do ano de 2024.**MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO****Prefeita Presidente****CIDESA VALE DO GUAPORÉ****CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ – CIDES-VRC****EXTRATO DO CONTRATO Nº. 013/2024 ADESÃO Nº. 003/2024**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ – CIDESVRC, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Professor João Félix, 1024, quadra 05, lote 60, Bairro Lixeira, Cuiabá, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 07.950.742/0001-27, representado neste ato por seu Diretor Executivo Sr. Antenor de Figueiredo Neto, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº XXXX60 SJMT CPF sob o Nº XXX.XXX.X01-72, doravante denominado de CONTRATANTE e a ENPA-ENGENHARIA E PARCERIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 00.818.517/0001-92, com sede na Rua General Ramiro de Noronha, 510, Jardim Cuiabá – Cuiabá/MT, CEP 78.020-100, representada neste ato por seu representante Engenheiro Civil João Borges de Oliveira Júnior, portador do RG nº X.XXX.X96 SSP/MG e do CPF nº XXX.XXX.X76-40, residente e domiciliado, no Município de Cuiabá/MT, doravante denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos da Adesão nº 003/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

DO OBJETO A ADESÃO (CARONA) PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ – CIDESVRC, A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2024/SINFRA, ORIUNDO PREGAO ELETRÔNICO Nº 003/2024/SINFRA, PROCESSO ADMINISTRATIVO SINFRA- PRO-2023/14021, REALIZADA PELA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA; PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS NÃO PAVIMENTADAS NA ÁREA DOS MUNICIPIOS INTEGRANTES AO CONSÓRCIO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICACOES EXIGENCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXOS DO EDITAL.

Adesão ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2024/SINFRA, ORIUNDO PREGAO ELETRÔNICO Nº 003/2024/SINFRA, PROCESSO SINFRA-PRO-2024/07083, REALIZADA PELA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA. **R\$ 3.583.307,38 VALOR TOTAL** (três milhões, quinhentos e oitenta e três mil, trezentos e sete reais e trinta e oito centavos).

Cuiabá, 10 de outubro de 2024.

CONTRATANTE:

Consórcio Intermunicipal De Desenvolvimento Econômico E Social Vale Do Rio Cuiabá

Antenor de Figueiredo Neto

RG nº. XXXXX60 SJ-MT

CPF nº. XXX.XXX.X01-72

CONTRATADA:

ENPA-ENGENHARIA E PARCERIA LTDA

CNPJ/MF nº. 00.818.517/0001-92

JOÃO BORGES DE OLIVEIRA JÚNIOR

RG nº. X.XXX.X96 SSP/MG - CPF/MF nº. XXX.XXX.X76-40

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO MÉDIO ARAGUAIA - CODEMA

02º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO 01/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024 – MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024

02º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO 01/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024 – MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024

Pelo presente termo de aditamento contratual, regido pela Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO MÉDIO ARAGUAIA – CODEMA, Associação Pública de Direito Público, inscrito no CNPJ Nº. 09.237.626/0001-90, sediado na TRAVESSA CAMPO NOVO, 777, CENTRO, NOVA XAVANTINA/MT, CEP 78.690-000,, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa, SOLLUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o no 32.625.625/0001-35, com sede na Avenida das Flores nº 563, Setor Alto do Cerrado, CEP 78.640-000, na cidade de Canarana - UF:MT, representada pelo Senhora Angela Ucker Marques Guimarães, brasileira, qualificada nos autos do processo, residente e domiciliado na cidade Canarana - ME, doravante denominada CONTRATADA, Que tem como objeto: Contratação de empresa para a execução Manutenção e conservação de estrada não pavimentada, trecho localizado na MT -243, coordenada inicial 12°50'52.63S 51°47'4.03O e coordenada final 12°27'45.29S 51°27'32.50O, numa extensão de 72,37 km, no Município de Ribeirão Cascalheira, decidem realizar este aditamento contratual, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 – O Presente Termo de aditamento de valor tem por objeto o seguinte:
- 1.2 – Aditamento de valor ao percentual de **10,66574%** ao contrato original.
- 1.3 – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO E DA DOTAÇÃO

- 2.1 – Em decorrência do aumento de serviços, fica alterada à CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO.
- 2.2 – **Fica aditado ao valor do contrato original a quantia de R\$ 228.246,80 (duzentos e vinte e oito mil, duzentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos) ocasionado pelo aumento do quantitativo de serviço, como demonstra das planilhas de engenharia que passam integrar a este termo.**
- 2.3 - **As despesas decorrentes deste Termo de Aditamento serão custeadas com a seguinte dotação orçamentária:**

Órgão/Entidade	Dotação	Ficha	Fonte/Origem
----------------	---------	-------	--------------

CODEMA	3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	13	Estadual
--------	--	----	----------

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA DO FUNDAMENTO LEGAL:

- 3.1 – O presente Termo Aditivo, está amparado no Art. 124, inciso I, alínea "b", da lei n.14.133/2021.
- 3.2 – O Termo Aditivo dar-se-á em razão da necessidade de aprimorar a infraestrutura da MT 243 no trecho coordenada inicial 12°50'52.63S 51°47'4.03O e coordenada final 12°27'45.29S 51°27'32.50O, numa extensão de 72,37 km, no Município de Ribeirão Cascalheira, identificou-se a necessidade de retirar da obra alguns serviços, conforme justificativa e planilhas em anexo.
- 3.3 – Conforme previsão do contrato supra, em sua cláusula nona, item 9.4: Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA QUARTA – DO DOMICÍLIO E DO FORO

- 4.1 – Faz parte integrante do presente termo, os anexos – Planilha de engenharia, e Cronograma físico financeiro, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento.
- 4.2 – E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (Duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Xavantina-MT, 07 de outubro de 2024

João Machado Neto

Presidente do CODEMA

SOLLUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Representante: Angela Ucker Marques Guimarães CONTRATADA

Testemunhas:

Nome. _____ CPF.

Nome. _____ CPF.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ

AVISO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRONICO 016/2024

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito privado, por meio da Pregoeira Oficial, designado pela Portaria nº 007/2024 torna público para conhecimento dos interessados a licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para a aquisição do objeto abaixo, através do site www.selcorp.com.br conforme Acordo de Cooperação Técnica conforme descrito no edital e seus anexos na data, horários e local abaixo indicados.

O objeto desta licitação é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS DIURNO E NOTURNO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA UPA NORTE, UPA SUL, UPA LESTE E UPA OESTE DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**.de acordo com as especificações descritas no edital e seus anexos.

A realização está prevista para o **dia 23 de outubro de 2024, às 10:00min** (horário de Brasília), através do Sistema **www.selcorp.com.br**.

O Edital estará disponível no dia **11/10/2024** pelo site do Consorcio <http://www.cisvarc.com.br>, ou na plataforma www.selcorp.com.br, ou ainda no Setor de Licitação na sede da Consorcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá sito a Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº. 3920, Anexo AMM CEP: 78049-938 | Fone: (65) 9684-5883, em dias úteis, das 08h00min às 17h00min, a ser disponibilizado através de mídia digital ou outro dispositivo que permita a gravação de arquivos do interessado.

Cuiabá - MT, 11 de outubro de 2024.

UELTON ELIAS MARTINS

Secretário Executivo

PORTARIA N° 009/2023

AVISO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRONICO N° 017/2024

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito privado, por meio da Pregoeira Oficial, designado pela Portaria n° 007/2024 torna público para conhecimento dos interessados a licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, do tipo **MAIOR DESCONTO**, para a aquisição do objeto abaixo, através do site www.selcorp.com.br conforme Acordo de Cooperação Técnica conforme descrito no edital e seus anexos na data, horários e local abaixo indicados.

O objeto desta licitação é o **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES, ATRAVÉS DE OFERTA DE MAIOR PORCENTAGEM DE DESCONTO SOBRE A TABELA SIMPRO, PARA ATENDER DE FORMA PARCELADA DEMANDAS DOS MUNICIPIOS, INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**. de acordo com as especificações descritas no edital e seus anexos.

A realização está prevista para o **dia 24 de outubro de 2024, às 10:00min** (horário de Brasília), através do Sistema **www.selcorp.com.br**.

O Edital estará disponível no dia **14/10/2024** pelo site do Consorcio <http://www.cisvarc.com.br>, ou na plataforma www.selcorp.com.br, ou ainda no Setor de Licitação na sede da Consorcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá sito a Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº. 3920, Anexo AMM CEP: 78049-938 | Fone: (65) 9684-5883, em dias úteis, das 08h00min às 17h00min, a ser disponibilizado através de mídia digital ou outro dispositivo que permita a gravação de arquivos do interessado.

Cuiabá - MT, 11 de outubro de 2024.

UELTON ELIAS MARTINS

Secretário Executivo

PORTARIA N° 009/2023

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA - CISRGA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N°071/2024, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N° 071/2024

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia-CISGA, através da Secretária Executiva a **Sra. Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira**, nomeada pela Resolução N° 011/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato:

PROCESSO ADMINISTRATIVO

CONTRATO N° 105/2024

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

CONTRATADO: T.R. DOS S. CARNEIRO DE OLIVEIRA -ME.

OBJETO: Credenciamento de Pessoa Jurídica na Área da Saúde, de natureza pública ou privada, para prestação de serviços em **CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DE DIAGNÓSTICO EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E SERVIÇOS DE APOIO, SERVIÇOS HOSPITALARES E PEQUENOS PROCEDIMENTO CIRÚRGICOS.**

VALOR GLOBAL: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais);

VIGÊNCIA: 10/10/2024 a 31/12/2024

CONTRATO N° 106/2024

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

CONTRATADO: LABORATÓRIO PASTEUR DE ANÁLISES CLINICAS LTDA.

OBJETO: Credenciamento de Pessoa Jurídica na Área da Saúde, de natureza pública ou privada, para prestação de serviços em **CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DE DIAGNÓSTICO EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E SERVIÇOS DE APOIO, SERVIÇOS HOSPITALARES E PEQUENOS PROCEDIMENTO CIRÚRGICOS.**

VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais);

VIGÊNCIA: 10/10/2024 a 31/12/2024

CONTRATO N° 107/2024

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

CONTRATADO: J.H. DE S. MEDEIROS EIRELI.

OBJETO: Credenciamento de Pessoa Jurídica na Área da Saúde, de natureza pública ou privada, para prestação de serviços em **CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DE DIAGNÓSTICO EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E SERVIÇOS DE APOIO, SERVIÇOS HOSPITALARES E PEQUENOS PROCEDIMENTO CIRÚRGICOS.**

VALOR GLOBAL: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais);

VIGÊNCIA: 10/10/2024 a 31/12/2024

CONTRATO N° 108/2024

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

CONTRATADO: GASTRO ARAGUAIA.

OBJETO: Credenciamento de Pessoa Jurídica na Área da Saúde, de natureza pública ou privada, para prestação de serviços em **CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DE DIAGNÓSTICO EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E SERVIÇOS DE APOIO, SERVIÇOS HOSPITALARES E PEQUENOS PROCEDIMENTO CIRÚRGICOS.**

VALOR GLOBAL: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais);

VIGÊNCIA: 10/10/2024 a 31/12/2024

CONTRATO N° 109/2024

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

CONTRATADO: J. R. DE RIOJA & CIA LTDA.

OBJETO: Credenciamento de Pessoa Jurídica na Área da Saúde, de natureza pública ou privada, para prestação de serviços em **CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DE DIAGNÓSTICO EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E SERVIÇOS DE APOIO, SERVIÇOS HOSPITALARES E PEQUENOS PROCEDIMENTO CIRÚRGICOS.**

VALOR GLOBAL: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais);

VIGÊNCIA: 10/10/2024 a 31/12/2024

CONTRATO Nº 110/2024

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

CONTRATADO: CENTERLAB LABORATÓRIO LTDA

OBJETO: Credenciamento de Pessoa Jurídica na Área da Saúde, de natureza pública ou privada, para prestação de serviços em CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DE DIAGNÓSTICO EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E SERVIÇOS DE APOIO, SERVIÇOS HOSPITALARES E PEQUENOS PROCEDIMENTO CIRÚRGICOS.

VALOR GLOBAL: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais);

VIGÊNCIA: 10/10/2024 a 31/12/2024

CONTRATO Nº 111/2024

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

CONTRATADO: INSTITUTO PAULO ABNER LTDA.

OBJETO: Credenciamento de Pessoa Jurídica na Área da Saúde, de natureza pública ou privada, para prestação de serviços em CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DE DIAGNÓSTICO EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E SERVIÇOS DE APOIO, SERVIÇOS HOSPITALARES E PEQUENOS PROCEDIMENTO CIRÚRGICOS.

VALOR GLOBAL: R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais);

VIGÊNCIA: 10/10/2024 a 31/12/2024

CONTRATO Nº 112/2024

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

CONTRATADO: JORGE AMADO ZILIO SPOHR EIRELI - ME.

OBJETO: Credenciamento de Pessoa Jurídica na Área da Saúde, de natureza pública ou privada, para prestação de serviços em CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DE DIAGNÓSTICO EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E SERVIÇOS DE APOIO, SERVIÇOS HOSPITALARES E PEQUENOS PROCEDIMENTO CIRÚRGICOS.

VALOR GLOBAL: R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais);

VIGÊNCIA: 10/10/2024 a 31/12/2024

CONTRATO Nº 113/2024

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

CONTRATADO: V. P. LABORATÓRIO (Exame)

OBJETO: Credenciamento de Pessoa Jurídica na Área da Saúde, de natureza pública ou privada, para prestação de serviços em CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DE DIAGNÓSTICO EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E SERVIÇOS DE APOIO, SERVIÇOS HOSPITALARES E PEQUENOS PROCEDIMENTO CIRÚRGICOS.

VALOR GLOBAL: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais);

VIGÊNCIA: 10/10/2024 a 31/12/2024

CONTRATO Nº 114/2024

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

CONTRATADO: BIOCENTER LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA

OBJETO: Credenciamento de Pessoa Jurídica na Área da Saúde, de natureza pública ou privada, para prestação de serviços em CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DE DIAGNÓSTICO EM

MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E SERVIÇOS DE APOIO, SERVIÇOS HOSPITALARES E PEQUENOS PROCEDIMENTO CIRÚRGICOS.

VALOR GLOBAL: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais);

VIGÊNCIA: 10/10/2024 a 31/12/2024

CONTRATO Nº 115/2024

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

CONTRATADO: ANGIOMED OLIVEIRAS LTDA

OBJETO: Credenciamento de Pessoa Jurídica na Área da Saúde, de natureza pública ou privada, para prestação de serviços em CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DE DIAGNÓSTICO EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E SERVIÇOS DE APOIO, SERVIÇOS HOSPITALARES E PEQUENOS PROCEDIMENTO CIRÚRGICOS.

VALOR GLOBAL: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais);

VIGÊNCIA: 10/10/2024 a 31/12/2024

CONTRATO Nº 116/2024

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

CONTRATADO: CLINGAG SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

OBJETO: Credenciamento de Pessoa Jurídica na Área da Saúde, de natureza pública ou privada, para prestação de serviços em CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DE DIAGNÓSTICO EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E SERVIÇOS DE APOIO, SERVIÇOS HOSPITALARES E PEQUENOS PROCEDIMENTO CIRÚRGICOS.

VALOR GLOBAL: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais);

VIGÊNCIA: 10/10/2024 a 31/12/2024

CONTRATO Nº 117/2024

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

CONTRATADO: OFTALMOGARÇAS – OFTALMOLOGIA CLÍNICA E CIRÚRGICA LTDA.

OBJETO: Credenciamento de Pessoa Jurídica na Área da Saúde, de natureza pública ou privada, para prestação de serviços em CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DE DIAGNÓSTICO EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E SERVIÇOS DE APOIO, SERVIÇOS HOSPITALARES E PEQUENOS PROCEDIMENTO CIRÚRGICOS.

VALOR GLOBAL: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais);

VIGÊNCIA: 10/10/2024 a 31/12/2024

Certifico que o ato discriminado no presente Edital se encontra à disposição no CISGA, a partir da data de sua assinatura, no horário de expediente.

Barra do Garças-MT, 10 de outubro de 2024.

Virginia Patrícia S. R. de Oliveira

Secretária Executiva – CISGA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

**RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 30/2022**

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 30/2022

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA

CONTRATADO: FABIANA AGUIAR DA SILVA

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº **30/2022**, com fundamento na cláusula quinta, do Contrato nº 30/2022.

DATA: 01/09/2024

LOTAÇÃO: Hospital Municipal Prefeito João Abreu Luz.

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 12/2023

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 12/2023

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA

CONTRATADO: **ARLENE VASCONCELOS RODRIGUES**

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº **12/2023**, com fundamento na cláusula quinta, do Contrato nº 12/2023.

DATA: 01/09/2024

LOTAÇÃO: Hospital Municipal Prefeito João Abreu Luz.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 554, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

"EXONERA A PEDIDO SUPERVISORA DE ANALISE DE LOTEAMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO o requerimento de pedido de exoneração de Clarisse Vivian Bilo, de 11 de outubro de 2024;

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR a pedido de **CLARISSE VIVAN BILO**, matrícula nº 7451.4 do cargo de Provimento em Comissão de **SUPERVISORA DE ANALISE DE LOTEAMENTO**, símbolo CC-6, a partir do dia **11/10/2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 10 DE OUTUBRO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoca a eleição dos representantes da sociedade civil para compor o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Alto Boa Vista – MT – Biênio 2024/2026. O Conselho Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Lei Federal nº 8.742/93 (LOAS) e a Lei Municipal nº 750/2024, convoca representantes de usuários e de organizações de usuários da assistência social; das organizações de assistência social e dos trabalhadores do SUAS e de entidades e/ou organizações de assistência social, todas no âmbito do município de Alto Boa Vista – MT.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2 A eleição dos representantes de usuários e de organizações de usuários da assistência social; das organizações de assistência social e dos trabalhadores do SUAS e de entidades e/ou organizações de assistência social que integrarão o Conselho Municipal de Assistência Social, Biênio 2024/2026, ocorrerá no dia 19 de novembro de 2024, das 08:00hs às 11:00hs, no, localizado na Rua Bela Vista, nº 483, setor Ceccatto, Alto Boa Vista – MT.

3 O processo eletivo será regido por este instrumento, visando o preenchimento de 03 vagas para membros titulares e 03 vagas para membros suplentes das entidades, trabalhadores e usuários da sociedade civil;

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 10 de outubro de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 555, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

REVOGA A PORTARIA MUNICIPAL Nº 374, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI da Lei Orgânica; e

CONSIDERANDO a solicitação do Ofício nº 016/2024/GP/PMAB, de 09 de outubro de 2024, expedido pela Chefia de Gabinete do Prefeito;

R E S O L V E:

Art. 1º - REVOGAR a Portaria Municipal nº 374, de 28 de junho de 2024, publicada em 03 de junho de 2024 – Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - Ano XIX - nº 4.518, que CONCEDE adicional por responsabilidade técnica, pela função de coordenadora do GPE a servidora NERYNA SOUZA LIBERALESSO **sob matrícula 7844.1, lotada no Gabinete do Prefeito a partir de 10/10/2024.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 10 DE OUTUBRO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 10 de outubro de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

4 O processo eletivo será composto por duas etapas: uma fase inicial de inscrição e análise dos documentos apresentados e a fase final, destinada à realização da eleição dos membros que irão compor os assentos.

1.4.1 Em caso de inscrição única para representação de cada assento (entidades, trabalhadores e usuários da sociedade civil) os membros inscritos e aprovados irão ocupar automaticamente as vagas pleiteadas para o Biênio 2024/2026, não precisando assim, participar do processo de votação, onde se decidirá no dia da posse, quem será o titular e suplente, por meio de votação de maioria simples do Conselho Municipal de Assistência Social eleito.

1.4 O presente edital será publicado no site da Prefeitura de Alto Boa Vista – MT <https://altoboavista.mt.gov.br/>. E fixado no mural da Prefeitura e demais locais de acesso público.

1.5 Os representantes de usuários, de organizações de usuários da assistência social, das organizações de assistência social e dos trabalhadores do SUAS e de entidades e/ou organizações da Assistência Social, ao serem eleitos, exercerão mandato de 2 anos, admitindo se recondução por igual período.

2 - DAS VAGAS DO CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.1 Poderão concorrer à eleição para compor o Conselho Municipal de Assistência Social, os representantes de usuários, de organizações de usuários da assistência social, das organizações de assistência social e dos trabalhadores do SUAS e de entidades e/ou organizações da Assistência Social.

2.2 Serão considerados representantes de entidades de usuários da assistência social, usuários e organizações de usuários, conforme disposto nos artigos 2º e 3º da resolução do CNAS nº 11/2015: Usuários são cidadãos, sujeitos de direitos e coletivos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos social e pessoal, que acessam os serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda no âmbito da Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Serão considerados representantes de usuários sujeitos coletivos vinculados aos serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda da política de assistência social, mobilizadas de diversas formas, e que têm como objetivo a luta pela garantia de seus direitos. As organizações de usuários são sujeitos coletivos, que expressam diversas formas de organização e de participação, caracterizadas pelo protagonismo do usuário.

São consideradas como legítimas as diferentes formas de constituição jurídica, política ou social: associações, movimentos sociais, fóruns, Conselhos Locais de Usuários, redes ou outras denominações que tenham entre seus objetivos a defesa e a garantia de indivíduos e coletivos de usuários do SUAS.

2.3 Serão considerados representantes de entidades de assistência social, as entidades sem fins lucrativos, conforme disposto no artigo 3º da Lei orgânica de Assistência Social – LOAS: Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011) § 1º São de atendimento aquelas entidades que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), de que tratam os incisos I e II do art. 18. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 2º São de assessoramento aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do CNAS, de que tratam os incisos I e II do art. 18. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011) § 3º São de defesa e garantia de direitos aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do CNAS, de que tratam os incisos I e II do art. 18. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011.

2.4 São Consideradas representantes de entidades de trabalhadores da área de assistência Social, aquelas que atenderem os critérios dispostos no artigo 2º da Resolução CNAS 06/2015, quais sejam: Ter em sua base de representação segmentos de trabalhadores que atuam na política pública de assistência social;

II. Defender direitos dos segmentos de trabalhadores na Política de Assistência Social;

III. Propor a defesa dos direitos sociais aos cidadãos e aos usuários da assistência social;

IV. Ter formato jurídico de sindicato, federação, confederação, central sindical, conselho federal de profissão regulamentada ou associação de trabalhadores;

V. Ser organizada em forma de fórum nacional, fóruns regional, estadual e municipal de trabalhadores;

VI. Não ser de representação patronal ou empresarial.

2.5 Poderão se inscrever trabalhadores do SUAS que comprove o vínculo empregatício no município de Alto Boa Vista – MT.

2.6 Não poderão se inscrever trabalhadores que prestam serviço voluntário.

2.7 Representantes da sociedade civil:

a) 1 (um) representante de entidades de atendimento e/ou assessoramento da rede sócio assistencial;

b) 1 (um) representante de entidade dos trabalhadores da área de assistência social no âmbito municipal;

e c) 1 (um) representante dos usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

2.7 Para cada vaga de membro titular, haverá um membro suplente.

3- DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO:

3.1 Os documentos necessários para inscrição das entidades são: cópia do estatuto social, cópia de ata de posse da atual diretoria e formulário de inscrição,

anexo I deste edital.

3.2 São exigidos os seguintes documentos, comuns a todos candidatos: Formulário de inscrição do anexo deste edital, cópia da identidade e CPF e comprovante de endereço.

3.3 As inscrições serão feitas na sala de Conselhos da Assistência Social, localizada na avenida Sebastiana Pereira Passarinho nº975, Centro, Alto Boa Vista – MT, no período de 04/10/2024 a 04/11/2024 de 08:00hs às 16:30hs.

4 - DAS ELEIÇÕES

4.1 O processo eletivo será coordenado pela comissão eleitoral designada em reunião pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, resolução nº 06/2024, que após encerramento do prazo de inscrições, convocará as entidades para a plenária eleitoral;

4.2 A plenária eleitoral será formada pelos representantes de cada Entidade, Usuários e Trabalhadores do SUAS devidamente inscritos;

4.3 O processo de escolha dos representantes da sociedade civil dar-se-á por meio de aclamação;

4.4 Os participantes da plenária eleitoral, mencionados no item 4.2, poderão votar apenas uma vez nos candidatos(a) de sua respectiva representatividade;

4.5 Terão assento no CMAS os representantes da sociedade civil que obtiverem maior número de votos.

4.6 Serão conselheiros titulares o mais votado de cada representatividade, sendo o segundo mais votado, seu respectivo suplente.

5 - DOS ELEITORES

5.1 As entidades e serviços socioassistenciais inscritos no CMAS terão direito a um voto, sendo o eleitor o seu Presidente. 5.2 Os trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) terão direito ao voto, desde que comprovem o vínculo trabalhista no município com o SUAS, sujeito a pesquisa no sistema Cad-Suas.

5.3 Poderão exercer o direito ao voto, usuários acima de 18 anos de idade, com apresentação do documento pessoal com foto e que estejam devidamente inscritos no cadastro único.

6 - CASO DE EMPATE

6.1 O desempate para os candidatos representantes de entidades e trabalhadores do SUAS ocorrerá através dos seguintes critérios:

a) Maior tempo de prestação de serviço no município na área do SUAS

b) Participação em outros conselhos

c) Tiver a idade mais avançada

6,2 O desempate para os usuários ocorrerá através dos seguintes critérios:

a) Estiver inscrito nas oficinas do Cras

b) Participação em outros Conselhos

c) Tiver a idade mais avançada

7 – A divulgação do resultado será efetuada na mesma data e local da eleição pela comissão eleitoral e publicado no site da prefeitura em no máximo 3 dias úteis.

8 – Os casos omissos serão resolvidos pela comissão eleitoral.

9 – Este edital entra em vigor na data de sua aprovação no Conselho Municipal de Assistência Social.

10- A comissão que irá analisar o Processo de Eleição do Conselho Municipal de Assistência Social será composta pelos seguintes membros:

Representando os Trabalhadores do Suas;

Claudinei Aparecido da Silva

Wesley Souza Morais

Representando governamental;

Eliene Moreira Gomes

Gilvan Luís Jesus da Costa

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

1- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE/USUÁRIO/TRABALHADOR DO SUAS

NOME/RAZÃO SOCIAL: _____

NOME DO PRESIDENTE (para entidade): _____ CPF/CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____

EMAIL: _____

2 – CATEGORIA REPRESENTATIVA:

- () Representante de usuários ou de organizações de usuários da Assistência Social;
 () Representante de organizações de Assistência Social e dos trabalhadores do SUAS.
 () Representantes de entidades e/ou organizações da Assistência Social.

3- IDENTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES DA ENTIDADE NO CMAS:

Nome do titular: _____ CPF: _____

Nome _____ do _____ Suplente: _____

CPF: _____

Telefone: _____

Email: _____

ANEXO II

CALENDÁRIO DAS ATIVIDADES

04/10/2024	Divulgação do edital de convocação.
04/10/2024 a 04/11/2024	Inscrição das entidades da sociedade civil, trabalhadores do SUAS, usuários e/ou entidades destas representações.
07/11/2024	Divulgação das inscrições homologadas para o processo eleitoral.
07/11/2024 a 11/11/2024	Prazo para recursos
14/11/2024	Resultados dos recursos
19/11/2024	Eleição para escolha das entidades da sociedade civil, usuários e trabalhadores do SUAS que integrarão o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Biênio 2024-2026.
21/11/2024	Publicação do resultado do processo de escolha.
26/11/2024	Posse dos Conselheiros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005/2024 DA LISTA DE INSCRITOS

A Presidente da Comissão Fiscalizadora do Concurso Público 001/2024, Senhora **ELIZABETH APARECIDA MARTINS TENÓRIO DIAS**, nomeada pela Portaria nº **227/2024 de 23 de agosto de 2024**, no âmbito de sua competência, e em atendimento aos ditames regulatórios deste certame, e ainda, visando cumprir rigorosamente o cronograma de trabalho e:

Considerando o cronograma do concurso público nº 001/2024, anexo IV (divulgação da lista de inscritos) e a ampla publicidade do Edital de Abertura;

11/10/2024 Divulgação da Relação das Inscrições

A Comissão Fiscalizadora do Concurso Público 001/2024, **PUBLICA** abaixo:

Alto Garças/MT - Prova objetiva

INSCRIÇÕES DEFERIDAS

Agente Administrativo

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
3711	ALINE DE OLIVEIRA CAMARA	***.673. 821-**
3919	ARNALDO GONÇALVES DA COSTA JUNIOR	***.287. 441-**
3017	BRUNA CARVALHO CINTRA	***.775. 291-**
3834	BRUNO FERREIRA DOS REIS	***.288. 861-**
3568	CINTIA MARQUES DE LARA	***.046. 841-**
2774	CLAUDEVAN LIMA DOS SANTOS BATISTA	***.995. 004-**
3692	CRISTIANE DE ARAÚJO NUNES	***.953. 401-**
2501	CRISTYELLE DOS SANTOS FRAGA	***.499. 271-**
4098	DÉBORA MENDES RIBEIRO	***.165. 851-**
2403	DEUZANI FERREIRA DE SOUZA	***.948. 161-**

3172	EDJANE HENRIQUE DE MATOS	***.708. 388-**
2429	ELEIDIANARA APARECIDA LEMES	***.289. 061-**
2427	FABIANA MEN BARBOSA DA SILVA	***.624. 991-**
2512	FLAVIA DA SILVA FERREIRA	***.544. 211-**
3346	GESSICA DA SILVA OLIVEIRA	***.964. 643-**
2879	GLEIA GONCALVES RIBEIRO	***.870. 971-**
3493	GLEYDSON RODRIGUES ROSA JÚNIOR	***.865. 231-**
2376	JAQUELINE BERNADINO DE BERSIA	***.144. 581-**
3249	JÉSSICA BORGES MARQUES	***.193. 321-**
3920	JOAO PEDRO DOS SANTOS BOAVENTURA	***.825. 391-**
2553	KAUANA LUDMILA NASCIMENTO DA SILVA	***.617. 171-**
2352	KELLY GUILHERME DE JESUS	***.393. 771-**
3765	LAURA STHEFANNY OLIVEIRA DA SILVA	***.963. 351-**
3629	LAVINIA BORGES SALATIEL	***.353. 481-**
3950	LEONICE MOREIRA BORGES	***.180. 451-**
2759	LUIZ VINICIOS MARQUES TRINDADE	***.727. 721-**
3626	MAIARA KELLY BARRETO EVANGELISTA	***.738. 941-**
3628	MAR FERR HELWIG NUNES	***.626. 921-**
2447	MARCELA DOMINGOS RIBEIRO SILVA	***.165. 641-**
2915	MARIA DE NAZARÉ DE LIMA	***.239. 571-**
2611	MARIA FERNANDA OLIVEIRA ALMEIDA ROCHA	***.127. 091-**
3101	MARIA GISELE SILVA ROCHA	***.329. 071-**
2290	MURILO GONÇALVES DA SILVA OLIVEIRA	***.153. 641-**
3623	NARIA LYSSA TEIXEIRA DA SILVA	***.020. 041-**
2670	NAYLA OLIVEIRA DOS SANTOS CARDOSO	***.897. 281-**
2618	PAMELA FERREIRA DA SILVA	***.363. 921-**
3038	ROSANA DOS REIS DE SOUZA	***.587. 021-**

2744	SABRINA BOM DESPACHO BORGES	***.394. 761-**
3046	STEPHANE LORRAINE ARAÚJO SILVA	***.282. 051-**
3905	VITÓRIA RIBEIRO DA SILVA	***.368. 911-**
3934	WANNY GOMES DE ALMEIDA	***.909. 991-**
2780	WERLLEY WAGN SOUZA QUEIROZ DA SILVA	***.147. 261-**

Agente Ambiental

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
4017	ALEXANDRE MARQUES MAROTTO	***.293. 752-**
3411	ALIELTON LESSA DE SOUZA	***.034. 741-**
3309	ALINE BORGES DA SILVA PEREIRA	***.197. 651-**
3271	ANA MIKELLY FERREIRA MEDRADE	***.517. 161-**
3183	ANDERSON HENRIQUE CHIMENEZ	***.888. 281-**
3953	ANDREIA REGINA HERMES	***.614. 791-**
4127	ANDRESSA APARECIDA ALMEIDA ANDRADE	***.457. 661-**
2278	ANTUNES DIAS MOREIRA	***.412. 121-**
3578	BRUNO FERREIRA SANTOS	***.371. 261-**
3662	CAILANE TEODORO FERREIRA	***.669. 861-**
3972	CARLOS MANOEL SANTANA BICUDO	***.036. 241-**
2875	CARLOS ONEY PEREIRA CARVALHO JUNIOR	***.029. 541-**
3279	CAROLINE MARTINS RANKEL	***.169. 571-**
3335	CLARA LEONILDA PIVOTTO BALBINOTTI	***.343. 161-**
2243	DAIANE PRISCILA MEDRADE DE SOUZA XAVIER	***.882. 421-**
3224	DANIELI DE OLIVEIRA	***.314. 521-**
3881	EDEVALDO PEREIRA DA SILVA	***.587. 301-**
3882	EDSON NEY SANTOS ARAUJO	***.284. 271-**
2597	ELEN BIANCA ALVES SOBRINHO	***.345. 721-**
3926	EMANUEL CASTELO BRANCO LINS HYGINO LOPES	***.025. 723-**
3379	FELIPE AMENDOLA RODRIGUES	***.061. 241-**
3292	FELIPE PEREIRA LOURENÇO	***.872. 431-**
3507	FRANCIELE DE SOUZA FERREIRA	***.991. 641-**
2460	GEOVANA DE OLIVEIRA SANTOS	***.638. 071-**
2610	GUSTAVO LOBO RODRIGUES	***.100. 031-**
3330	HELLEN CAROLINNY MACEDO SILVA	***.274. 721-**
3901	HIGOR REZENDE BRAVO	***.676. 311-**
2900	IZABELLA CANDIDA RODRIGUES	***.601. 621-**
2980	JESSICA DUARTE DE MEDEIROS	***.558. 821-**
3370	JOÃO VICTOR LIMA BORGES DA ROCHA	***.406. 321-**
4068	JOAO VITOR DOS SANTOS PEREIRA	***.894. 821-**
3371	JULIANA VIANA TEODORO	***.403. 831-**
2536	JULIANO RIBEIRO RODRIGUES	***.581. 371-**
3273	LEANDRO COSTA FRAGA RIBEIRO	***.862. 411-**
3565	LEIDIANA ROSA DA SILVA	***.306. 061-**
2253	LORENA MENDONCA DAL PIVA	***.064. 261-**
4026	LUCAS CALDEIRA DE ABREU	***.159. 201-**

2712	LUCAS VIEIRA PIVOTTO DO NASCIMENTO	***.859. 441-**
2529	MARIA CLARA CARRIJO SILVA	***.401. 791-**
3571	MARINES DOS SANTOS E SANTOS	***.265. 659-**
3220	MATEUS HENRIQUE SOUZA DIAS	***.992. 941-**
4110	MENON RODRIGUES DA SILVA	***.341. 801-**
3929	MIKAELA ALBANA MAGALHÃES NOGUEIRA MARTINS	***.941. 321-**
4135	MILENA FAGUNDES ALCANTARA	***.369. 121-**
2603	PÂMELLA DE JESUS SILVA	***.944. 251-**
3259	REGIANE MORAIS DOS SANTOS	***.256. 751-**
3884	RICHARD RODRIGUES DA COSTA	***.637. 661-**
2959	ROBERTO LUIZ SOUZA DE MELO	***.343. 201-**
3659	RODRIGO ELIAS DA FONSECA	***.857. 641-**
3736	ROSIMEIRE INACIO CAMARGO	***.800. 261-**
2766	SANDRA PAULA RAMOS ARRUDA	***.209. 191-**
2254	SOIANE NOGUEIRA DE BARROS	***.889. 701-**
3949	SONIA DA SILVA RIBEIRO	***.023. 111-**
3983	TIAGO BASTOS SALICIO	***.848. 421-**
2753	VALTEIR DE ARRUDA JUNIOR	***.753. 091-**
2899	VERIDIANA COSTA DE QUADROS	***.609. 931-**
2988	WELLITON AUGUSTO GOMES	***.288. 421-**
3668	WEMERSON DOS SANTOS LEMES	***.956. 461-**
2252	WESLEY BORGES LOURENCO SOUZA	***.718. 691-**
3027	WILSON DE ALMEIDA FREITAS	***.592. 011-**
3482	YASMIM ISABELLE CARVALHO DA SILVA	***.343. 821-**

Agente de Limpeza Pública

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
2758	ANA PAULA BARBOZA BEZERRA	***.505.248-**
2300	ANDREZA BORGES DA SILVA	***.708.211-**
3751	BIANCA NASCIMENTO SOARES BISPO	***.978.571-**
2747	HENRIQUE JUNIOR DE MIRANDA ROCHA	***.535.842-**
2916	NILVANA BARBOSA DOS SANTOS	***.811.281-**
3974	RAQUEL PEREIRA DE ALMEIDA	***.750.221-**
2445	WALESKA DOURADO	***.367.501-**

Analista Administrativo

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
3096	ADRIANA CRISTINA ALMEIDA FILÓ	***.554.291-**
2552	ARIANE DE OLIVEIRA SILVA	***.977.351-**
3251	CRISTINA MARQUES DA ROCHA	***.530.241-**
3237	DALILA FERREIRA DE JESUS	***.626.081-**
3620	EDUARDO COSTA PEIXOTO	***.414.781-**
3790	ELIANE BERGOLI	***.102.841-**
3397	ELIAS BITES CAMPOS	***.583.901-**
3489	FERNANDO FANUCCHI FILHO	***.881.419-**
3188	GABRIELLA LETÍCIA LYRA DE SOUZA	***.416.791-**
3047	GLEITCHENE BATISTA LEITE	***.743.551-**
3609	GUILHERME HENRIQUE SOUZA DARIVA	***.898.111-**
3107	JAIRSON DOS SANTOS	***.700.800-**
3946	JESSICA RODRIGUES PERES	***.762.741-**
3708	JOYCE LOBO DUTRA	***.375.921-**
3899	LEILANE KELIN KRAMPE	***.004.750-**
3054	LORRAINE BARBOSA DE SOUZA	***.207.891-**
2532	LUCAS MARIANO BERIGO REZENDE	***.674.381-**
3079	LUIZ CARLOS ALVES DE SOUZA	***.386.921-**
2271	MICHELE MORAES AMORIM SCHAEFER	***.624.751-**
3436	NOUANA M. COUTO COSTA	***.620.311-**
3616	REGINA AMARAL SILVA	***.001.851-**

3426	SAMARA FERREIRA ALVES	***.483.743-**
2602	WAGNEIA FRAGA DE OLIVEIRA	***.247.901-**
3968	WILDMIS BORGES SOARES	***.002.091-**

Analista Ambiental

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
3498	ADRIANO SANTOS MINEIRO	***.059.171-**
4078	ANTONIO MARTINS NETO	***.708.568-**
2580	DANIEL ALVES SANTOS	***.733.181-**
2594	FABIO OLIVEIRA DA SILVA	***.699.581-**
2805	FERNANDO SILVA LOPES	***.363.751-**
3822	JESSICA GOMES DE CARVALHO	***.316.161-**
4054	KEROLAY VALADÃO CARVALHO	***.579.691-**
3527	LAURO SILVA ARRUDA	***.284.061-**
3786	LUCIMAR ALVES BORGES	***.591.481-**
3870	MARISTELA VERISSIMO	***.078.381-**
4094	RAFAEL DE OLIVEIRA LIMA	***.856.831-**
3680	ROBERTO BUENO LUIZ	***.279.011-**

Apoio Administrativo Educacional Não Profissionalizado - (Manutenção de Infra - Estrutura)

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
4013	ADRIELE APARECIDA VENANCIO	***.478.611-**
3855	ALINE DOS SANTOS PEREIRA	***.002.864-**
2883	CAROLINA ARAÚJO NUNES	***.398.431-**
4086	CRISTIANE TAIS PEREIRA MARQUES	***.707.181-**
2746	DÉBORA BARBOSA DOS SANTOS	***.304.561-**
2785	ELAINE SANTANA BICUDO	***.997.051-**
2860	ELIANE BEZERRA RIBEIRO	***.920.894-**
2821	ELISSANDRA RODRIGUES XAVIER	***.250.701-**
2666	ELIZA PASTORIM SOUZA	***.028.591-**
2880	ERICA MICHELE SOUZA DE JESUS	***.140.521-**
2720	ETHIELY NASCIMENTO PORTELA	***.727.781-**
3041	GISELE BENTO FERREIRA	***.896.411-**
2827	GRAZIELE GONÇALVES OLIVEIRA	***.036.251-**
2439	IRLENE MARIA FRANCISCA SOUZA	***.882.631-**
3158	JÉSSICA DA SILVA CARVALHO BRITO	***.969.501-**
3630	JESSICA ESTEFANE BATISTA MARTINS FREITAS	***.655.321-**
2686	JHENIPHER MARQUES FERREIRA	***.531.425-**
3422	JOYCE ARAUJO MOREIRA	***.903.703-**
2358	LAÍS SANTANA SANTOS	***.074.325-**
3604	LAURIDANIA FRANCISCA DOS SANTOS	***.713.361-**
3072	LUZIA MARQUES BISPO	***.757.801-**
3564	MÁRCIA MORAES CAJANGO	***.321.946-**
3141	MARCIENE CARVALHO DAVID	***.523.131-**
2514	MARIA APARECIDA BARBOSA FERREIRA	***.517.661-**
3526	MARIA DOS SANTOS RIBEIRO	***.051.645-**
2245	MARIA ELAINE ALVES JATOBA	***.391.081-**
4018	MARIA GRAZIELA DA SILVA SANTOS	***.718.721-**
3474	MILAINÉ MARQUES DA LUZ PEREIRA	***.374.321-**
3264	NAYARA THAYS BOAVENTURA DE ARAÚJO	***.526.641-**
3085	NUBIA BENTO FERREIRA	***.304.441-**

2626	PÁBOLA DA SILVA ARAUJO	***.175.801-**
3124	PAULA FERNANDA SANTOS LIMA	***.651.229-**
3529	RANYELLE LIMA DOS SANTOS BATISTA	***.191.684-**
3847	ROSEMAR GONÇALVES DA SILVA	***.719.651-**
3843	SARA OLIVEIRA GOMES	***.816.081-**
3007	SIMONE DE OLIVEIRA SILVA	***.926.061-**
2634	SUELLEN APARECIDA ARAUJO DE OLIVEIRA	***.223.471-**
3678	SUZILEI ALVES DIAS	***.277.251-**
2458	TIFFANY PANTALEÃO BORGES DE OLIVEIRA	***.123.061-**
3070	VÂNIA PEREIRA RODRIGUES DA SILVA	***.050.811-**
2887	VANUSA DA CONCEICAO	***.043.433-**

Apoio Administrativo Educacional Não Profissionalizado - (Nutrição)

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
3139	AMANDA VANESSA DA COSTA COUTO	***.742.791-**
3916	DAYANE DOS SANTOS	***.272.353-**
2846	DJANIRA PESSOA BOTELHO	***.448.121-**
3222	ELIANE CAROLINE DA COSTA PEREIRA	***.175.661-**
2509	ELISANGELA DE SOUZA	***.906.801-**
3688	ELLEN CRISTINA DA SILVA BATISTA	***.159.381-**
3239	ERLUZIA DE SOUZA PROCOPIO	***.589.831-**
3561	GILDETE LESSA DUTRA	***.061.817-**
3417	JULIA GOMES DE MORAES	***.763.501-**
3667	KADMA SORAIA CARVALHO DE ASSIS	***.524.961-**
3260	LAURENICE INACIO FAGUNDES	***.650.951-**
3238	LILIAN LUCIA ALVES DE SOUZA	***.039.931-**
3094	MARIA ASSUNTA GONÇALVES DUARTE	***.571.101-**
3168	MARIA BETÂNIA VANDERLEY DOS SANTOS	***.484.778-**
3416	MARIA PERCILIANA DE ALMEIDA COUTO	***.497.701-**
2764	NILVANES PEREIRA GOMES	***.709.351-**
3403	TALITA FRAGA DE OLIVEIRA	***.954.171-**
3321	TERESINHA DOS SANTOS PADILHA	***.835.331-**
3347	TEREZINHA CASTRO DA SILVA	***.073.911-**
2893	WANDERLEIA RODRIGUES MORAIS	***.576.931-**

Apoio Administrativo Educacional Não Profissionalizado - (Vigia)

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
3349	ANA GLÉCIA DOS SANTOS	***.701.094-**
3146	BEATRIZ PEREIRA RODRIGUES	***.717.851-**
2516	BRUNA RIBEIRO ALVES	***.544.181-**
3361	CARMEM LUCIA ALVES FEITOSA	***.752.161-**
3967	CLAUDIA DE MORAIS ROJAS	***.581.471-**
3385	CLEIDIANE SANTOS MARANHÃO	***.247.651-**
4097	CLODOALDO CATULE DE SOUZA NETO	***.332.041-**
3363	DAGMAR SOUZA PEREIRA	***.295.401-**
2500	DAIANE FERREIRA DE BARROS	***.800.504-**
4125	DANIELA ALVES DA SILVA	***.395.721-**
2737	DORIVAN LUZ DE SOUZA	***.249.251-**
3377	EMERSON MARTINS DOURADO CELUS	***.818.321-**
2858	GABRIELE ROSA DA SILVA	***.070.161-**
2461	GESSELLE TERRES DE SOUZA	***.912.982-**
3469	GIVANILDO SANTOS DE LIMA	***.259.164-**
2525	HENRIQUE ALVES REZENDE	***.204.661-**
3540	JANE CAMILA XAVIER DA COSTA	***.570.611-**

3804	JANIELMA RESENDE MORAES	***.153. 271-**
2650	JESSICA DINIZ RAMOS SILVA	***.359. 671-**
2332	JÉSSICA WIARA SOUZA BISPO	***.029. 211-**
2971	JULIANA DINIZ RAMOS SILVA	***.359. 701-**
2828	JULIANA JESUS DE OLIVEIRA	***.632. 021-**
3770	KEILA MORAES BARRETO	***.609. 991-**
3543	LEIDIANE ALVES PEREIRA DE JESUS EVANGELISTA	***.357. 791-**
2789	LUCIA NASCIMENTO MACHADO	***.371. 113-**
2905	LUCICLEI LUCIO RODRIGUES	***.357. 851-**
3441	LUIZ GUILHERME OLIVEIRA DOS SANTOS	***.323. 291-**
3312	LUZINETE BATISTA RODRIGUES	***.480. 671-**
4039	MARCELLE SOUZA	***.961. 191-**
3318	MARCILENE FERREIRA DA SILVA GOMES	***.813. 474-**
3810	MARIA CAROLINA SOUSA	***.175. 341-**
3231	MARIA HELENA PEREIRA RODRIGUES	***.540. 461-**
2321	MARIA JANETE DOS SANTOS PADILHA	***.503. 961-**
3465	MARLI MARLENE MICHELS	***.087. 071-**
3384	MICHELI MULLER GOMES	***.962. 931-**
3133	NEUCIRLENE SOARES BATISTA	***.455. 981-**
2984	PATRÍCIA NASCIMENTO FARIAS DE SOUZA	***.910. 822-**
3768	RAIZA INDIRA FERREIRA DO SANTOS	***.279. 241-**
3396	RENILDA ALVES NEVES SILVA	***.889. 501-**
2440	SUELY SOUZA E SILVA	***.499. 121-**
3652	SUENE PEREIRA DE CARVALHO MORAES	***.628. 051-**
3743	TATIELE SANTOS DA SILVA	***.357. 681-**
4011	WAGNER ALVES DE CARVALHO	***.102. 291-**
3289	ZIRLENE MARIA DA SILVA	***.307. 511-**

Assistente Administrativo

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
2655	AGDA MARIA BARRETO BORGES	***.560. 681-**
2314	ALAN CASSEL BARP	***.056. 500-**
3933	ALANA BORGES SOARES	***.967. 501-**
3181	ALICE DOS SANTOS ZANONI	***.706. 351-**
2454	ALINE DA SILVA FEITOSA	***.783. 161-**
3496	ALTAMIRA ALMEIDA DE SOUZA LEME	***.074. 221-**
3718	ANA CAROLINA DA MATA TELES	***.635. 391-**
3179	ANA CECILIA FERREIRA DE SOUZA	***.277. 681-**
3191	ANA CLAUDIA BARBOSA DA SILVA	***.913. 981-**
2324	ANDRESSA INOCENCIO DE ALMEIDA	***.459. 021-**
2680	ANTÔNIO RODRIGUES NETO	***.330. 721-**
3817	ARCIMARIA VILARINHO FEITOSA	***.474. 491-**
4015	BÁRBARA SILVEIRA ROCHA GONÇALVES DE FARIAS	***.964. 041-**
3690	BRUNA THAYS SOARES RIBEIRO	***.628. 081-**
3797	CAMILA BARROS XAVIER	***.751. 981-**

3927	CARINE DA SILVA MENDONÇA	***.348. 621-**
3024	CAROLINE DA SILVA PADILHA	***.697. 121-**
2800	CATIELLE DE ARAÚJO SOUZA	***.095. 501-**
3110	CHAYNNARA CARVALHO DAVID	***.576. 208-**
3783	CINARA BATISTA PADILHA RODRIGUES	***.580. 441-**
4047	CLEDIANE MEDEIROS SANTOS DE LIMA	***.333. 784-**
3672	CLEONICE BORGES LUDWIG	***.106. 611-**
4006	CLEUZA TORRES SILVA	***.413. 821-**
3917	CRISTIANE SOUZA CASTRO	***.516. 811-**
3947	DADYLA DE SOUSA LIMA	***.079. 123-**
3670	DAIANE FRANCISCA BORGES	***.762. 621-**
2600	DANIELLY S. PINHEIRO	***.630. 611-**
2844	DELGAR ALVES DA SILVA	***.573. 183-**
2797	DENISE MENDONÇA SANTOS	***.202. 355-**
2782	DERVANICE DA SILVA CAMARA	***.990. 302-**
2897	DIVINA BEATRIZ DA SILVA XAVIER	***.611. 381-**
3108	EDUARDO RESENDE SOUZA	***.417. 651-**
4033	ELAINE EUSEBIO FERREIRA	***.332. 071-**
3558	ELIANE SILVEIRA DE SOUZA	***.030. 881-**
2568	ELIEL BARBOSA FILHO	***.397. 241-**
3830	ELIENE RODRIGUES XAVIER	***.597. 171-**
2560	ELZA BRUNA ALVES NOGUEIRA	***.908. 503-**
3131	ERI DA COSTA MARTINS	***.629. 391-**
2857	ERICA MARCIA DE SOUZA MELO	***.556. 561-**
2307	ERICK GUSTAVO ALVES PIVETA	***.886. 278-**
4005	EVELLY LUANNY DA SILVA VENÂNCIO	***.432. 911-**
2613	FABIULA ROSA FERREIRA	***.737. 691-**
2519	FLÁVIA FERREIRA DE JESUS	***.717. 491-**
3569	FRANCISCA JAQUELINE COELHO ARAÚJO	***.846. 241-**
3728	GABRIELA MACHADO DA SILVA	***.267. 231-**
4001	GABRIELA VASCO LIMA	***.172. 421-**
3769	GABRIELY COIMBRA NASCIMENTO	***.127. 062-**
3510	GABRIELY SANTOS DE SOUZA	***.597. 351-**
2705	GEIZINETH NUNES ARAÚJO	***.337. 131-**
3930	GIRLENE SILVA	***.291. 831-**
2609	GISELE MARTINS DE MENEZES	***.315. 601-**
2342	GISELE SOUZA OLIVEIRA	***.651. 461-**
2721	GISELLI FERREIRA DE OLIVEIRA	***.304. 291-**
3174	GLAUCIA MARTINS DE OLIVEIRA CLARO	***.925. 071-**
2627	INGRED MARIANA ARAÚJO PEREIRA	***.363. 711-**
3336	IVANY CARVALHO FERREIRA	***.929. 238-**
3888	IZAMARA MORAES BORGES	***.105. 761-**
2835	JACIELE BEZERRA DOS SANTOS	***.025. 071-**
4090	JACKELINE DE JESUS VELOSO SOUZA	***.107. 881-**

2837	JÁINE SILVA RODRIGUES THIERRU	***.105. 081-**	3872	MATHEUS BERNARD ROCHA BALDOINO	***.877. 021-**
2325	JAMES WILLIAN DE SOUZA BISPO	***.572. 131-**	2346	MAYARA CORDEIRO DOS SANTOS JESUS	***.100. 471-**
3729	JAMISSON SANTANA EVANGELISTA	***.224. 251-**	3666	MAYSA DA SILVA BORBA	***.375. 291-**
4031	JAQUELINE ROSA DA SILVA	***.107. 351-**	3155	MIKAELE TEIXEIRA BARBOSA	***.895. 261-**
3295	JAYNE FERREIRA RIBEIRO	***.695. 791-**	3011	MILENA COUTO BARBOSA	***.813. 141-**
2441	JENYFER LAURA COSTA DA SILVA	***.891. 311-**	3780	MILENA SILVA DE SOUZA	***.250. 261-**
3844	JOÃO PEDRO CHAGAS TEIXEIRA	***.482. 391-**	4008	MILENE MEDEIROS DOS SANTOS	***.696. 271-**
2473	JOICE CORDEIRO BISPO DOS SANTOS	***.331. 891-**	3297	MIRELLA FERREIRA DOS SANTOS	***.404. 801-**
2330	JORGE PAULO ALVES	***.107. 131-**	3645	MYRIAM DA SILVA FERREIRA	***.094. 431-**
2999	JOSILENE RODRIGUES RIBEIRO	***.448. 211-**	2246	NAIARA MARQUES RESENDE	***.112. 481-**
3058	JUCELHA DE OLIVEIRA FERREIRA	***.647. 261-**	3849	NATASHA DE SOUSA RESENDE	***.448. 751-**
4040	JUCENI MARIA LOBO	***.746. 811-**	4124	NATAYANE GUILHERME JESUS	***.704. 931-**
4115	JULIA MARIA SANTOS DA PAZ	***.214. 781-**	2381	NAYARA DE FREITAS BARBOSA	***.638. 601-**
2767	JULIANA NUNES ARAUJO	***.810. 041-**	3811	NEUZICLEUMA ALVES ROSA	***.958. 231-**
3269	JULIANA QUEIROZ RIBEIRO	***.891. 031-**	2455	NILDANÊS PEREIRA GOMES	***.089. 161-**
3468	KAREN CRISTINA BORTOLOMEDI DA SILVA CARVALHO	***.395. 291-**	3823	NUBIA CLAUDIA DE CASTRO	***.585. 611-**
3869	KARINA PRUDÊNCIO TAVERA RESENDE	***.890. 698-**	4099	PENÉLOPE COSTA	***.923. 626-**
3059	KARINA ROSA OLIVEIRA	***.015. 381-**	2806	RAFAEL DOS SANTOS MAIA	***.027. 491-**
3764	KARINE STRUCKER	***.358. 041-**	3528	RAFAELA BORGES CARDOSO	***.351. 291-**
2824	LAINARA PADILHA DE SOUZA	***.127. 851-**	2367	RAISSA GABRIELE MENDONÇA DA SILVEIRA	***.451. 421-**
3885	LARA LETICIA DIAS RODR	***.127. 381-**	2957	RANIELLY DA SILVA MENDONÇA	***.904. 691-**
3134	LARISSA GOMES GONZAGA DE ARAUJO	***.701. 491-**	2404	RAYSSA DE SOUZA MARTINS	***.713. 811-**
3739	LAURA AUXILIADORA DOS SANTOS	***.755. 271-**	2483	REGIANE DE FÁTIMA SANTOS FORTES	***.636. 339-**
4067	LAURA CRISTINA PEREIRA BARBOSA	***.376. 511-**	3988	RENATA DE MORAES CAJANGO SILVA	***.788. 126-**
3874	LEARY XAVIER FREITAS GONZAGA	***.211. 701-**	3863	REIVALDA SOUZA DO NASCIMENTO	***.462. 095-**
3907	LILIANE APARECIDA DA SILVA GOMES	***.245. 481-**	3104	RICARDO MORAES DAVID	***.128. 151-**
2558	LILIANE MARQUES DE ARAÚJO	***.715. 831-**	2257	ROBERTA FRANCIELE DOS SANTOS	***.668. 334-**
3215	LISA GABRIELI VILAS BOAS DE MELO	***.294. 361-**	3364	ROBISLAINE MARTINS DE MATOS	***.343. 851-**
3167	LISANDRA NEVES DA CONCEICAO	***.075. 181-**	2951	RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA	***.941. 541-**
3726	LÍVIA CRISTINA SOUZA SILVA	***.903. 264-**	3864	ROSIRENE VIEIRA DA SILVA	***.290. 803-**
3716	LORRAINE BRITO DE SOUZA	***.860. 211-**	2804	SAMARA DOS SANTOS MAIA	***.027. 071-**
3613	LUCAS DANIEL ANDRADE BORGES DE ALMEIDA	***.085. 641-**	2293	SARAH MENDES CAMPOS	***.190. 631-**
3720	LUCIA STURION BONDARUK	***.882. 309-**	2595	SHEILA MAYAR MUSSKOPF	***.830. 241-**
3029	LUCIANA APARECIDA COUTO SILVA	***.195. 721-**	3156	SOYANY RODRIGUES VIEIRA	***.793. 311-**
3939	LUCIANA GONÇALVES MIRANDA	***.575. 001-**	3243	STEPHANI DO CARMO LIMA	***.938. 871-**
3936	LUZIA SANTANA SILVA	***.234. 431-**	2998	TAINARA DOS SANTOS NUNES	***.800. 291-**
3340	MAGUIDA MARQUESIN	***.968. 211-**	2561	TÂNIA ROBERTA DE FREITAS VENÂNCIO	***.831. 901-**
3113	MAISA PEREIRA DE MENEZES	***.255. 451-**	3386	THAIS DE SOUZA MORAES	***.519. 031-**
3177	MARIA EDUARDA FAGUNDES ALVES	***.157. 061-**	2291	THAIS GOMES INACIO	***.122. 261-**
2261	MARIA FERNANDA DE OLIVEIRA LOPES	***.488. 171-**	2633	THAUANE NUNES FERREIRA	***.982. 721-**
2273	MARIA JOSE DIONISIO DOS SANTOS	***.553. 151-**	2922	VITÓRIA FERNANDA DA SILVA	***.012. 332-**
3686	MARIA RAFAELA RODRIGUES CARVALHO	***.894. 564-**	3663	WENDER FRAGA DE SOUZA	***.760. 651-**
3210	MARIA RAFAELLA MIRANDA DA SILVA	***.393. 801-**	2864	WISLAINE FERREIRA BEZERRA	***.284. 121-**
3291	MARINA PEREIRA DE SOUZA	***.094. 451-**	3277	YARIMA GOMES DA COSTA GARCIA	***.897. 351-**

2811	YASMIN FRANÇA NOGUEIRA DE SOUZA	***.528. 671-**
3553	YASMIN IZIDIO SOUSA	***.834. 786-**

Assistente Social

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
2583	ALESSANDRA ROSA DA SILVA	***.141. 771-**
3169	ANA CLAUDIA ALVES EDUARDO	***.352. 391-**
2524	CIBELLY ALVES RIBEIRO	***.745. 211-**
2557	CLAUDEVANE NUNES BARBOSA	***.274. 153-**
2359	DILMA PEREIRA DE CARVALHO DOMINGUES	***.489. 281-**
2426	FERNANDA KARIELI MONTALVÃO ANDRADE	***.628. 571-**
3408	ILZA JUSSARA CORTES DE MIRANDA	***.573. 181-**
2556	JOSEANE GOMES DA COSTA RIBEIRO	***.426. 631-**
3256	KAROLAINE DOS SANTOS RODRIGUES	***.649. 381-**
3343	LETICIA GABRIELE APARECIDA REZENDE	***.226. 481-**
3267	LUCÉLIA RIBEIRO DE MORAES MARTINI	***.435. 381-**
2693	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA MIQUELANTE	***.386. 479-**
2362	NADIA MARIA DE SOUZA ALVIM	***.859. 331-**
3068	PAMELLA MOABE TOMAZ TOSTA CARVALHO	***.108. 081-**
2476	RONILDA VICENCIA DO NASCIMENTO	***.065. 082-**
2727	VANESSA STEFANE MARQUETO CAMARGO	***.640. 261-**
2584	WELLYKA FABIANE DE ARRUDA NASCIMENTO	***.208. 951-**

Auxiliar de Oficina

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
2399	DEVANILDO DIOMIDIO BENTO	***.619.171-**
4057	DIEGO DOS SANTOS RAMOS	***.477.441-**
2373	JAIR BARBOZA DE OLIVEIRA	***.104.921-**

Auxiliar de Serviços Gerais

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
2262	ADENIZE CRISTINA MACARIO SOARES	***.841. 241-**
2400	ADRIELE CRISTINA NOGUEIRA DE ALMEIDA	***.985. 181-**
2309	ANA PAULA WEBER TEIXEIRA	***.304. 371-**
2778	ANDREIA ROSA DA SILVA	***.917. 211-**
3450	BERONICE SOARES DO NASCIMENTO	***.728. 014-**
2754	CAMILA EDUARDA SOUZA ARRUDA	***.744. 101-**
2250	CLAUDICEIA GOMES CAINE	***.061. 388-**
3820	CRISTINA FREDERICO SEVERO	***.142. 731-**
3539	DORIS FABIANE FRANK	***.400. 120-**
2599	EDIMÁRIA DA SILVA SANTOS	***.550. 201-**
2715	ERICA RIBEIRO DE OLIVEIRA	***.842. 541-**
3373	FLÁVIA DA SILVA ALCÂNTARA	***.758. 141-**
3784	GEIZE BITES CAMPOS	***.907. 361-**
3909	GILVANIA LOURENÇO DA SILVA SANTOS	***.966. 194-**
2422	IVONETE ALVES TELES	***.622. 331-**
2947	JAQUELINE AMANDA MARQUES BARBOSA SILVA	***.302. 801-**

3808	KAMILA PAES DE OLIVEIRA	***.508. 851-**
3641	LARIANE GUIMARÃES VASCO	***.843. 921-**
2590	LIDIANE PEREIRA DOS SANTOS	***.650. 021-**
3546	LILEIA NEVES RIBEIRO	***.448. 591-**
3460	LUCIANA BITES SOARES	***.586. 211-**
2724	LUCILENE ALMEIDA CAJANGO	***.897. 351-**
3819	LUCILENE COSTA FERREIRA	***.065. 491-**
3439	LUCILIA JESUS DE OLIVEIRA	***.625. 051-**
3517	MARIA APARECIDA RIBEIRO DE SOUZA	***.852. 631-**
3143	MARIA AUXILIADORA ALVES PEREIRA DE MENEZES	***.533. 811-**
3821	MARIA INÊS PAES DO NASCIMENTO	***.746. 331-**
3612	MARIA NAYANNE SOARES DE SOUZA GRINALDO	***.577. 641-**
3307	MARINA DANTAS DA CRUZ	***.072. 703-**
2433	MONIKE FERNANDA DA SILVA	***.307. 574-**
3542	NAYARA DE SOUZA GRINALDO	***.113. 941-**
3525	NOELIA VICENCIA LOPES LIMA	***.054. 942-**
2432	REGINA PEREIRA DA COSTA	***.130. 851-**
2543	ROSÂNGELA FERREIRA BEZERRA DA SILVA	***.083. 154-**
4108	ROSIMEIRE DA CONCEIÇÃO	***.027. 001-**
3431	SANDRA LUCIA NUNES DA SILVA	***.110. 811-**
2446	SIBIA CORREIA DE OLIVEIRA	***.415. 111-**
3095	SIRLENE MACHADO DE SOUZA	***.523. 231-**
3056	TAILANE MACHADO NACIMENTO	***.576. 555-**

Controlador Interno

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
4035	ALISSON ADRIANO XAVIER NASCIMENTO	***.070. 739-**
2578	AMÁBILE PELIZON RESENDE	***.720. 361-**
3515	AMIZAILTON FERREIRA DOS SANTOS	***.795. 451-**
2842	ANDREIA BICIONI PACHECO DOURADO	***.830. 971-**
3235	ÂNGELA GABRIELA DE OLIVEIRA RODRIGUES	***.903. 231-**
3615	ANNY GABRIELLE VIEIRA DOS SANTOS	***.636. 781-**
2946	ÁTILA ALL WENSER DE LARA OLIVEIRA	***.325. 881-**
2507	BARBARA SOFIA PARANHOS CARVALHO	***.058. 171-**
3369	BRENA BORGES DAVID	***.406. 251-**
4000	BRUNO VIEGAS DE OLIVEIRA	***.731. 651-**
2388	CARINA CARVALHO DE AMORIM	***.414. 661-**
2810	CARLOS EDUARDO PARREIRA MONTEIRO	***.731. 771-**
2272	CAROLINA CARVALHO DE AMORIM	***.417. 171-**
2726	CAROLINE BATISTA FERREIRA ROSA	***.141. 541-**
3278	CHRISTIANE SILVA GUIMARÃES	***.892. 832-**
2488	CLARA REGINA SCHIRMER	***.072. 661-**
2823	CLOVIS ANTONIO DE SOUZA	***.689. 691-**
2628	DAIANY FRANK	***.159. 681-**
2348	DANIELE QUADROS RADMANN	***.608. 251-**

3075	DAYANE BORGES SANTIAGO	***.194. 231-**
3521	DOROTHY LORRANNY SILVEIRA DE OLIVEIRA	***.067. 451-**
2636	EDSON DE SOUZA SILVA	***.217. 091-**
3245	ELDYS SILVA VALADAO	***.646. 121-**
4029	ELVIO DA CRUZ BOA SORTE	***.773. 601-**
3225	EMANOEL MARCOS GARCIA	***.563. 731-**
3045	EUZEBIO AMORIM FILHO	***.427. 513-**
2369	FAUSTO MORAES MARTINS	***.470. 571-**
2877	FELIPE MARTINS DE CAMARGO	***.729. 711-**
3859	FERNANDO BERGOLI	***.519. 751-**
2357	FERNANDO MUTI OLIVEIRA	***.791. 481-**
2801	FRANK MARQUES DA COSTA JUNIOR	***.093. 681-**
3374	GABRIELE CORRÊA BERNARDI	***.684. 221-**
3481	GEDIANE ROSA DE CARVALHO	***.063. 201-**
2370	GILCIMAR APARECIDO MORAES SIQUEIRA	***.975. 901-**
4133	GLEITO KELBYNN GOI DA CRUZ	***.705. 781-**
3673	GUILHERME AUGUSTO ALVES ROSA	***.947. 961-**
2462	GUILHERME INACIO DE SOUZA	***.901. 151-**
3966	IGOR TEODORO DE MELO	***.649. 871-**
2799	IVANILSON SALES DA SILVA	***.177. 501-**
3793	JAKSON RICARDO FREIER	***.015. 301-**
3098	JESSICA FREITAS BARBOSA	***.000. 151-**
3100	JÉSSIKA DE MELO GOMES	***.345. 821-**
3166	JOEL SCOTT DE FREITAS VIEIRA	***.084. 891-**
4102	JONATAS RODRIGUES JAPIASSÚ DOS SANTOS	***.049. 261-**
3587	KENIA FONSECA RIBEIRO PINA	***.898. 711-**
3715	LENNISOM ALMEIDA DO NASCIMENTO	***.163. 781-**
2390	LEONARDO DE OLIVEIRA	***.297. 091-**
3563	LETICIA RODRIGUES CORREA	***.627. 531-**
3518	LORENA FANUCCHI	***.249. 889-**
2990	LORRAYNNE ALMEIDA DOS SANTOS	***.902. 631-**
2682	LUANA CRISTINA BATISTA	***.288. 271-**
3023	LUCIANO LINO DA SILVA	***.341. 731-**
2494	LUIZ FERNANDO DOS SANTOS	***.860. 291-**
3725	MACKSON HENRIQUE DA SILVA DERVALHE	***.609. 861-**
3524	MARCELO MIRANDA	***.323. 671-**
2538	MARCIA ARAÚJO FERNANDES	***.210. 061-**
3230	MARCOS APARECIDO DOS REIS REZENDE	***.318. 581-**
2323	MICHELLE CRYSTINA RODRIGUES DA SILVA	***.754. 171-**
3093	NATÁLIA BERGOLI CHAVES	***.580. 791-**
2987	PATRÍCIA APARECIDA VIEIRA DA SILVA GOMES	***.708. 911-**
3682	RAFAEL MOREIRA PEREIRA BATISTA	***.519. 121-**
2241	RAIRON XAVIER ROCHA	***.841. 721-**
2409	RONALDO MARTINS DE AMORIM	***.720. 941-**

3556	ROSELAINE ARAUJO DE SOUZA	***.806. 511-**
3194	SALMOM FELIPE DE FREITAS PEREIRA	***.579. 601-**
2431	SAMUEL DE SOUZA BARROS	***.363. 711-**
3703	SARA PEREIRA DE SOUSA BELTRAME	***.522. 601-**
3390	SIRLEI APARECIDA RITZMANN	***.719. 871-**
3963	SOIANE DORNELOS DE OLIVEIRA	***.602. 001-**
2478	TAHYNARA OLIVEIRA DIAS	***.077. 971-**
4064	TALINE REZENDE PANIAGO	***.183. 501-**
3030	TAYNARA MORAIS MENEZES	***.252. 841-**
3499	THAYNÁ CAMILA XAVIER	***.234. 161-**
2510	THAYS BORGES FRAGA NOGUEIRA	***.337. 461-**
2260	UELITON ROSA DOS SANTOS	***.336. 351-**
3161	VICTOR AUGUSTO ESTEVÃO	***.276. 821-**
2943	VINICIUS GONZALES CARDOSO	***.308. 771-**

Eletricista

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
2708	ROGERIO SOARES DA SILVA	***.798.301-**
2739	SIMÃO CÂNDIDO DA CRUZ	***.176.971-**

Enfermeiro 30h

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
3915	AMANDA CAMILE DA SILVA FIGUEIREDO	***.999. 461-**
2662	APARECIDA ALZENIR FERREIRA GONÇALVES	***.572. 391-**
2301	ARIANE ESTEFANE DE SOUZA	***.592. 731-**
3653	CACILDO DA CRUZ BANDEIRA FILHO	***.877. 861-**
2635	CECILIA RODRIGUES PEREIRA	***.328. 281-**
3853	CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS RESENDE	***.819. 195-**
3325	ELETRICIA ALVES PEREIRA DE SOUZA	***.042. 421-**
3163	ELIANE FONTANA	***.241. 741-**
2504	JESSICA ALINE MARTINS	***.491. 401-**
3681	KANANDA FERREIRA LEAL	***.827. 631-**
3735	KASSIA FERNANDA SANTANA SILVA	***.913. 261-**
2719	KAUE ALLERRANDRO BARROS REZENDE	***.605. 741-**
3698	LUCINEIA BENTO SIARA	***.765. 871-**
3250	MELINA GARCIA DUARTE	***.448. 011-**
3812	REGIANE SALES RIBEIRO	***.840. 471-**
3925	RONALDO RODRIGUES PINHEIRO	***.359. 611-**
3212	SALETE BARBOSA DOS SANTOS	***.086. 671-**
2856	SARA VALDILENE SILVA AROUCHA	***.151. 193-**
2288	SILVANO TELES DOS ANJOS	***.524. 031-**
3236	SULLYANE DANIELLY RODRIGUES DA SILVA	***.113. 961-**
3846	THATIANA GONÇALVES FRANCO	***.574. 121-**

Enfermeiro 40h

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
2772	ALESSANDRA SILVA DA LUZ	***.891. 402-**

2791	ANDRESSA RODRIGUES DE SOUSA	***.707. 871-**-**
3740	AUGUSTO QUINTINO	***.231. 618-**-**
2981	CINTIA LOPES DA SILVA	***.505. 521-**-**
3904	CLEUZIANA DIAS PRUDENTE	***.525. 201-**-**
3851	CRISTIANE CHAGAS TEIXEIRA	***.556. 231-**-**
4043	EDITH AMANDA MARCAL DE ARAUJO	***.038. 911-**-**
3538	ELACIR HOLSBACK ADIERS FRANÇA FILHO	***.932. 281-**-**
4036	EMILLY VITORIA ALVES RODRIGUES	***.651. 811-**-**
3998	FRANCIELLY APARECIDA SOUSA ANUNCIAÇÃO	***.744. 791-**-**
3544	FRANCINE BARBOSA FALEIRO	***.568. 311-**-**
2812	GLEICE KELLY DE CASTRO ESTEVÃO	***.180. 831-**-**
3433	IANCA ATAIA ESPINDOLA	***.741. 711-**-**
3910	ISMAILLA ROCHA DA SILVA	***.894. 821-**-**
3037	IVONETE DE LIMA	***.765. 221-**-**
4034	IZABELA LUIZA MARÇAL BERIGO	***.440. 051-**-**
3597	IZADHORA CARDOSO DE ALMEIDA COUTO	***.205. 402-**-**
3589	IZADORA RIBEIRO DE MORAES	***.133. 491-**-**
3021	JAKELINE LAURA BORGES RIBEIRO	***.361. 751-**-**
4112	JAYANE RODRIGUES DA SILVA	***.331. 651-**-**
4009	JEYCE KELLY DA SILVA	***.361. 161-**-**
3508	JIORDANY MENDES DOS SANTOS	***.968. 648-**-**
3019	JOSÉ MARCOS LOPES SANTOS	***.415. 245-**-**
2881	JOSY ANNE VENERO AMORIM	***.647. 661-**-**
2353	LAISNARA VELASCO RODRIGUES	***.756. 201-**-**
3362	LAURA WANESSA DE MELO CHAGA	***.294. 181-**-**
4142	LEONORA CAJANGO BARBOSA	***.210. 691-**-**
3646	LURIANE BORGES DA SILVA	***.296. 411-**-**
3598	MAIKA TATIANE SANTOS NAVES	***.610. 441-**-**
3995	MANOELA DE SOUZA PEREIRA	***.392. 891-**-**
2242	MARIA JURACY COUTO NETA	***.997. 871-**-**
3722	MAYARA SOUSA NASCIMENTO	***.297. 531-**-**
2874	MIRIAN ALEXAANDRE CONSTANTINO CHAGAS	***.217. 041-**-**
2895	MYSLAINE CRISTINA DOS SANTOS MUSQUIM REIS	***.693. 001-**-**
2266	PATRICIA VEREDIANA REZENDE PANIGO	***.473. 071-**-**
3112	PAULO EMILIO SILVA OLIVEIRA	***.053. 391-**-**
4103	PRISCILA MONTEIRO DA SILVA	***.846. 551-**-**
4109	PRISCILA SOUSA DE ALMEIDA	***.325. 361-**-**
3778	SIMONE MAGALHAES DOS SANTOS	***.231. 995-**-**
4020	SIMONE NASCIMENTO RODRIGUES	***.168. 221-**-**
2743	THAIS CRISTINA COSTA CASTRO	***.478. 931-**-**
3761	THAIS PEREIRA DA SILVA	***.323. 431-**-**
4080	WELLEN THAMARA PANIAGO KRESTA	***.816. 461-**-**
3896	WENDY MOURA KOLLN	***.710. 681-**-**
2756	WESLAINE KEVINNY MORAIS DA SILVA	***.968. 261-**-**

3090	YASMIN ALVES MOREIRA	***.889. 011-**-**
------	----------------------	-----------------------

Engenheiro Agrônomo

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
2617	ALESSANDRA QUEIROZ DA SILVA	***.540.031-**-**
3261	ALEXANDRE CABRAL DE OLIVEIRA	***.513.231-**-**
4063	ALINE SANTOS GONCALVES	***.018.891-**-**
2919	ANDRESSA QUEIROZ DE OLIVEIRA	***.840.411-**-**
2925	EMERSON PEREIRA VIEIRA	***.621.491-**-**
3649	FABIO JUNIOR WRZESINSKI	***.033.370-**-**
3826	FABRICIO BARBOSA	***.537.431-**-**
3979	FAGNER COSTA CAMPOS	***.208.151-**-**
3368	GUSTAVO GONÇALVES FRANCO	***.821.081-**-**
2963	JOSÉ LUIZ PEREIRA DA SILVA	***.140.501-**-**
2505	JUCENI NEVES ARAUJO	***.516.271-**-**
3550	MARCOS VINICIUS KUSS	***.657.371-**-**
3945	MAURO CLAUDIO SILVA SANTOS	***.811.521-**-**
2316	MURYLLO CANDIDO FERREIRA	***.743.721-**-**
3932	RAFAEL SOUZA DE MELO	***.343.221-**-**
3647	RICARDO DAVID PANIAGO	***.801.381-**-**
3832	RICARDO FAGUNDES MARQUES	***.897.321-**-**
2649	SANDRO ROGERIO CIMADON BORGES	***.743.951-**-**
3631	SILVIO DOS SANTOS	***.411.519-**-**
3754	VANDERSON SILVA DE JESUS	***.473.221-**-**
3214	WADAN APARECIDO DOS SANTOS FACCO	***.636.951-**-**

Farmacêutico/Bioquímico

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
2375	ADRIELE SILVA DOS SANTOS	***.956.171-**-**
3767	ALANA BERGOLI CHAVES	***.351.671-**-**
2265	ANA FLÁVIA RODRIGUES CONTO	***.685.611-**-**
3677	BRUNO DE MORAIS NASCIMENTO	***.636.471-**-**
3889	CAROLINE DIAS CARRIJO RODRIGUES	***.345.751-**-**
3938	CASSIA FERNANDA DOS SANTOS OLIVEIRA	***.898.111-**-**
2820	DANIEL QUIRINO DE SOUZA	***.875.521-**-**
3106	EIDIANE KEILA BARBOSA	***.889.611-**-**
2642	ELIANA LIMA AZANKI	***.528.441-**-**
3410	GRAZIELE VIGATO CASTANON	***.500.871-**-**
3142	HELOISE VILELA CASTRO	***.915.771-**-**
3389	JANE SILVA RODA	***.841.311-**-**
3943	JOSCELIA GUIMARAES CORREA	***.214.451-**-**
3221	KARINI DE MOURA SANTOS	***.613.521-**-**
2562	KAYMIR FRANCES DE FREITAS	***.947.051-**-**
2787	LARYSSA RODRIGUES BELEM	***.417.311-**-**
3453	LUIZA AMÉRICO ANTUNES	***.751.251-**-**
3566	LUZIA JESUS DOS REIS ANDRADE	***.797.731-**-**
2993	MEIRE NUNES DE OLIVEIRA	***.849.651-**-**
4028	NATALIA RESENDE OLIVEIRA	***.884.961-**-**
4056	ROSELIA JOVANOVITZ	***.606.420-**-**
4069	ROSIMEIRE FARIAS MARCHET	***.103.561-**-**
3684	ULISSES MARIANO TORRES	***.842.861-**-**
3607	VIVIANE KARLA DE OLIVEIRA	***.023.181-**-**
2732	WASHINGTON BORGES SANTIAGO	***.635.821-**-**

Fiscal de Obras e Posturas

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
2341	CAIO ROBERTO RIBEIRO COSTA	***.025.711-**-**
3675	DIOGO DOS ANJOS ALVES	***.684.185-**-**
4136	EILY REIFFE CARDOSO DE RESENDE	***.231.021-**-**
3244	JEVERSON DE OLIVEIRA SOUZA	***.397.591-**-**
2591	JOSE DE RIBAMAR DO NASCIMENTO SILVA	***.118.731-**-**
3388	LEONARDO FREITAS DA SILVEIRA	***.250.951-**-**
2917	SIDINEI VIANA SANTANA	***.330.241-**-**
2889	WALLAF WILSON DE ARRUDA NASCIMENTO	***.384.911-**-**

Fiscal de Tributos

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
3562	CAMILLY VITÓRIA DE SOUZA SILVA RAMOS	***.918.261-**-**
3357	CAROLAINÉ DA SILVA BORGES	***.056.251-**-**
2442	CLEUDIANA ANDRADE DE LIMA HEITER	***.731.471-**-**
2644	GUSTAVO CARVALHO DE OLIVEIRA	***.948.301-**-**
3897	ITAMAR ROSA DA SILVA	***.571.211-**-**
3138	JONATAN BARBOSA TEIXEIRA	***.073.311-**-**
3218	LAILA FERREIRA DE SOUZA	***.803.151-**-**

3429	LAURO RENATO RAMOS ANDRADE	***.471.561-**
3702	LINSLEY FERNANDES DA SILVA	***.170.686-**
2898	LUCÉLIA CÂNDIDA DE MORAES NUNES	***.840.281-**
2894	MIRELLY DORNA DE ALMEIDA	***.015.951-**
2770	NAYANE MACEDO NUNES	***.676.061-**
2986	ROSELVITO JOSÉ DA SILVA NETO	***.317.231-**

Fiscal de Vigilância Sanitária

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
3942	ANDRESSA ARRUDA DA COSTA	***.258.651-**
4131	CASSIO FERREIRA LEAL	***.927.941-**
2487	CLEIDIANI PEREIRA DOS SANTOS	***.357.871-**
2833	CLEONICE SIQUEIRA	***.739.901-**
2430	DAISE DE OLIVEIRA	***.735.401-**
3637	EDMARQUES DE SOUZA DAVID	***.861.231-**
3365	FERNANDA ISONIA FREIRE	***.727.591-**
3176	FRANCIDALVA DOS SANTOS LIMA SILVA	***.039.833-**
3583	GILDEAN DA SILVA GUILHERME	***.595.521-**
3285	GLADSON BRUNO CUNHA GUIMARÃES	***.231.252-**
3965	ILDELVAN MARTINS DO NASCIMENTO	***.409.643-**
4010	JEFFERSON NASCIMENTO RODRIGUES	***.372.881-**
3730	JOANA D'ARC SILVA DE SOUZA	***.049.101-**
3283	KAMILA ROSA OLIVEIRA	***.086.571-**
2581	LEO VICTOR SANTOS LARA	***.649.661-**
3763	LIGIANE SILVA QUEIROZ	***.640.951-**
2539	LINDOLY DE OLIVEIRA CARVALHO	***.372.581-**
3557	MAITHANA TAIS MORAES CARDOSO	***.201.651-**
3981	MARIA JULIA RODRIGUES DE ARAUJO	***.513.311-**
4114	MARINEIDE VIEIRA DE OLIVEIRA	***.836.271-**
3745	NATÁLIA CATARINO ROSA	***.156.691-**
2769	NEDHER GOMES DOS REIS	***.678.181-**
3955	RODRIGO FERREIRA DA COSTA	***.878.131-**
4022	RONIMÉDICI GONÇALVES DA SILVA	***.497.061-**
2424	SANIA LARIZY FRAGA DE MORAES	***.301.541-**
3281	SILVIA MARTINS	***.999.201-**
3372	UBIRAJARA MARCELO RIBEIRO	***.515.701-**

Fisioterapeuta

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
3701	ADREAN FELIPE DE OLIVEIRA MENDONÇA	***.734.821-**
2416	ALAISE ALVES DE MENEZES	***.714.301-**
3752	ANDRÉ LUIZ SCHIRMER	***.072.341-**
2882	BRUNA PRISCILA LIMA DE SA	***.000.671-**
3348	DANIELA CRISTINA CATELANI DE CARVALHO	***.007.258-**
2306	DANYELA RODRIGUES BEZERRA	***.619.311-**
4055	ELISA THOBER	***.569.831-**
3135	FABIENNE BISPO CHAVES	***.575.301-**
4021	GIOVANA MAGALHÃES COSTA	***.411.741-**
4072	LAÍS DA SILVA MACEDO	***.170.241-**
2760	LARA LOBO NOGUEIRA SILVA	***.472.831-**
3205	LARISSA CARV DIAS	***.685.461-**
3316	LUCIANE BORGES SOARES	***.058.861-**
3619	MARCOS VINICIUS VIEIRA SILVA	***.032.321-**
3676	MARIA APARECIDA DE SOUZA ALVES	***.827.241-**
3376	MARIANA DA SILVA BUENO	***.376.240-**
2456	MICHELLI BARBOSA DE SOUZA	***.522.771-**
3504	MISSALLY RODRIGUES DUARTE	***.007.521-**
2994	RAISSE MARIA PORTO DA SILVA	***.244.421-**
3427	RAQUEL BUENO DA SILVA	***.494.691-**
2659	SUSANA SANTOS SATHLER	***.424.691-**
3103	THAIS CRISTINA GONÇALVES DA SILVA	***.467.001-**
3660	VALMIR MOREIRA R. JÚNIOR	***.655.801-**

Fonoaudiólogo

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
3996	NATALIA VENTURA DOS SANTOS	***.332.851-**

Mecânico de Máquinas Pesadas

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
2392	ADAILTON PEREIRA DE FREITAS	***.926.111-**
3254	EDSON HENRIQUE VIEIRA	***.093.391-**
3573	ELIANDRO DOS SANTOS DA SILVA	***.019.339-**
2547	GERONESIO ANDRADE	***.359.511-**
3319	JONATAN ROBERTO DE OLIVEIRA	***.983.401-**

4014	JOSUEL PEREIRA	***.985.511-**
4126	MANOEL MESSIAS BARBOSA DOS SANTOS	***.525.024-**
3750	MARIA GERLIANE DE SOUZA	***.075.343-**
4137	RICARDO PARREIRA DE MORAES VILELA	***.906.271-**
3773	VALTER JOÃO SPIELMANN JUNIOR	***.935.831-**

Médico Veterinário

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
2402	ALAN THOBER	***.869.651-**
2979	ANA CRISTINA FERNANDES DE OLIVEIRA PEREIRA	***.800.221-**
3805	ANDREA ROBERTA PASSAGLIA	***.685.341-**
2930	ANIELLY GONÇALVES OLIVEIRA	***.031.391-**
4061	EVERTON PEREIRA DOS SANTOS	***.415.666-**
3746	GABRIEL MORAES DOS SANTOS	***.665.121-**
3994	GABRIELA DE SOUZA PEREIRA	***.269.931-**
2665	GISLAINE EDICELY DA COSTA RAMOS	***.994.601-**
2848	GLEICE DE MATOS RODRIGUES	***.148.971-**
4050	HENRIQUE JORGE VIEIRA ANTUNES JUNIOR	***.958.301-**
3497	ISRAEL CORREA DA COSTA	***.902.171-**
3794	JAQUELINE MARIANO DE ABREU RUARO	***.190.741-**
2818	JOAQUIM MARTINS DE SOUSA NETO	***.439.161-**
4119	LAYSALVES RIBEIRO	***.965.241-**
2907	LINY CRISTINA MARONEZE PEREIRA	***.688.681-**
3076	LOURENA MARIAN RIBEIRO	***.548.141-**
3494	LUCAS GABRIEL MACHADO OLIVEIRA	***.443.501-**
3599	LUIZ GUILHERME SANTOS SILVA	***.716.216-**
3387	MATEUS BALTAZAR LOPES	***.170.721-**
2831	MICAEL BARBOSA GODINHO	***.867.841-**
4052	MOLLYNSK OLIVEIRA ARAÚJO	***.424.501-**
2815	RAIANY BORGES DUARTE	***.488.781-**
3913	RENATA DE OLIVEIRA PINHEIRO	***.097.991-**
4048	RONIELSON SOARES GARCIA	***.196.641-**
3455	TATIANE SOUZA SALDANHA	***.852.481-**
2450	VICENTE DA SILVA BORGES NETO	***.095.161-**
4023	VITHOR HUGO DE CARVALHO PEIXOTO	***.026.184-**

Motorista

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
2596	ADAILTON RODRIGUES BISPO	***.560.131-**
2834	ADELMO ARAUJO RODRIGUES	***.158.504-**
2852	ADEMAR DE SOUZA MORAES	***.589.401-**
3699	ADRIANO FELICIO DE JESUS	***.607.613-**
3824	ADRIANO PAIS AGULHON	***.672.511-**
3055	AILSON DANTAS LIMA	***.718.924-**
2668	ALAN ARAUJO LISBOA	***.652.574-**
2481	ALESSANDRA MARIA FRAGA SILVA	***.924.071-**
3592	AMAURI DE OLIVEIRA GONÇALVES	***.107.301-**

3270	ANDERSON NASCIMENTO	*** 126. 693-**
2696	ANDERSON RIBEIRO DA SILVA MARTINS	*** 499. 041-**
3799	ANDRÉ ANTÔNIO RIBEIRO DE CARVALHO	*** 592. 541-**
3827	ANTONIO CARLOS DA SILVA	*** 600. 651-**
3471	CARLOS ALEXANDRE LIMA DA SILVA	*** 819. 386-**
3873	CARLOS CESAR DOMINGUES	*** 325. 438-**
2255	CARLOS DOS SANTOS ANICESIO	*** 189. 511-**
3331	CARMONES MARIA DOS SANTOS	*** 337. 201-**
2975	CLAITON DE SOUZA PROCÓPIO	*** 546. 421-**
3857	CLÁUDIO HENRIQUE BRITO	*** 789. 882-**
3266	CLEDSON MEDEIROS SANTOS	*** 598. 614-**
3117	CLEITON REZENDE DE NOVAIS NOVAIS	*** 344. 801-**
3762	CLERISTON RIBEIRO DE SOUZA	*** 529. 011-**
3567	CLERYSON JUNIOR QUEIROZ GUIMARAES	*** 367. 921-**
3516	CRISTIANO HENRIQUE VACCARO DA SILVA	*** 808. 091-**
2361	DIAN CARLOS PEREIRA CARVALHO	*** 545. 101-**
2259	DIOGO GOMES JORDÃO	*** 047. 687-**
3559	EDIMAR NOGUEIRA DA SILVA	*** 665. 261-**
3092	EDUARDO QUEIROZ BARROS SOUZA	*** 356. 641-**
3902	EDVALDO ANDRADE DE SOUZA REIS	*** 638. 191-**
4081	ELCIVANDE RODRIGUES BORGES JUNIOR	*** 500. 391-**
3883	ELIZANDRO JOEL PLETSCH	*** 287. 360-**
2869	ELLEN CANDIDA DOS SANTOS	*** 505. 271-**
2704	FABIO AUGUSTO DE OLIVEIRA	*** 069. 411-**
3136	FÁBIO DE SOUZA	*** 522. 321-**
3127	FABIO DE SOUZA MORAES	*** 311. 771-**
2757	FLORISVALDO RIBEIRO BATISTA	*** 853. 491-**
3160	FRANCISCO DAS CHAGAS HERCULANO DA SILVA	*** 285. 543-**
3086	FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ NETO	*** 335. 791-**
3831	GABRIEL LUZIO PELITO	*** 354. 391-**
4037	GILBERLEI CARLOS DE SOUZA	*** 612. 771-**
2623	GLEDISTON PEREIRA DA SILVA	*** 880. 351-**
3954	HELICIO DORNA DE ALMEIDA	*** 386. 531-**
2279	HUGO LEONARDO DE OLIVEIRA COUTO	*** 340. 901-**
3355	ISRAEL DOS SANTOS GOMES	*** 360. 484-**
3467	JAIRO RAMOS	*** 280. 841-**
2795	JEOVÁ RODRIGUES DA COSTA	*** 928. 021-**
2320	JEREMIAS LOPES DE OLIVEIRA	*** 854. 041-**
3970	JERFFERSON DA SILVA BORGES	*** 182. 971-**
4051	JOAO BATISTA DE OLIVEIRA	*** 228. 191-**
2745	JOAO CARLOS RINALDI	*** 970. 101-**
2755	JOAO CARLOS RINALDI JUNIOR	*** 618. 371-**
3383	JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA	*** 769. 031-**
4134	JOSE ANGELO DE SOUZA FILHO	*** 043. 511-**

2550	JOSE CARLOS DE JESUS	*** 349. 171-**
2945	JOSÉ CÍCERO DA MOTA BEZERRA	*** 639. 144-**
3073	JOSE DE FREITAS MORAES	*** 604. 781-**
3519	JOSÉ PETRILIO GUIMARÃES JUNIOR	*** 057. 191-**
2793	JOSÉ VALDENI ANTUNES PACHECO	*** 892. 329-**
3734	KAINURE RODRIGUES DE SOUZA	*** 681. 401-**
4025	LEANDRO APARECIDO DA SILVA	*** 544. 109-**
3935	LEANDRO PEREIRA DA SILVA	*** 997. 361-**
2466	LECIO DA SILVA	*** 783. 644-**
3182	LEDIR MARIA DE CARVALHO	*** 376. 781-**
3042	LEONARDO INÁCIO NOGUEIRA	*** 974. 431-**
3710	LINDOMAR DIOMIDIO VIEIRA	*** 675. 071-**
2849	LIO FELIX DE ABREU	*** 799. 101-**
2423	LUCIA MARIA DA SILVA	*** 193. 401-**
2977	LUIZ ANTONIO RODRIGUES	*** 030. 761-**
3828	MARCEL MARQUES VILA ALVES	*** 690. 678-**
2394	MARCIO GREICK LARA SANTOS	*** 733. 431-**
2901	MARCOS ANTÔNIO BARBOSA DE FREITAS	*** 143. 421-**
3060	MARCOS ROCHA DA SILVA	*** 332. 001-**
3000	MARIO SÉRGIO EMMEL	*** 486. 601-**
3960	MAURO DE JESUS PEREIRA	*** 320. 601-**
2762	MIKAEL RODRIGO DE FRANÇA SOBRINHO	*** 249. 561-**
3777	MURILO GABRIEL PEREIRA SANTOS	*** 324. 641-**
3912	NERI SILVA DA SILVEIRA	*** 849. 010-**
4030	ORLANDO DE SOUZA FILHO	*** 562. 541-**
2936	ROBERTO RIBEIRO DE MACEDO	*** 273. 071-**
3957	ROGÉRIO GOMES DE CARVALHO	*** 553. 251-**
3170	RONIVAM NASCIMENTO DE MATOS	*** 689. 271-**
2730	ROSILENE DA SILVA OLIVEIRA	*** 571. 941-**
3618	SEBASTIÃO CAMILO DE LIMA	*** 645. 841-**
2344	SEBASTIAO NETO INOCENCIO DA COSTA	*** 016. 291-**
2966	SÉLIO SEVERINO DOS SANTOS	*** 603. 381-**
3779	SÉRGIO AUGUSTO SOUZA RESENDE	*** 666. 421-**
2526	SIDVALDO PEREIRA COUTO SIDVALDO COUTO	*** 903. 391-**
3393	THIAGO EVANGELISTA BARBOSA TEIXEIRA	*** 035. 371-**
2948	VALDELI LEO DE ARAUJO ALVES	*** 095. 681-**
3268	VALMIR MIRANDA DA SILVA	*** 136. 542-**
3814	VENANCIO QUEIROZ	*** 481. 881-**
2912	WANDERSON MEDEIROS SANTOS	*** 289. 404-**
2741	WASHINGTON PAULO SILVA PEREIRA	*** 314. 651-**
3039	WELDER ROSA DE MELO	*** 487. 021-**
4004	WELLINGTON ALVES DE SOUZA	*** 209. 421-**
3638	WILLIAN ANTONIO APARECIDO TORATTI	*** 197. 251-**

Nutricionista

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
3753	ANA BEATRIZ SANCHES GONÇALVES	***.443.671-**
2813	BRENDA BERGOLI LAMBOGLIA	***.728.071-**
3050	CLAUDIA CRISTINE BERGOLI	***.565.131-**
3865	EMILLY MAYHARA DA SILVA MARTINS	***.762.761-**
2420	LEILIVANE FERNANDES DE OLIVEIRA CONSTANTINO	***.260.121-**
3635	LISSA IZABELY BRISOLA DE OLIVEIRA	***.075.071-**
3964	MAYARA DE SOUZA BALBINOTTI	***.111.741-**
3506	REYLA RODRIGUES CARDOSO DE OLIVEIRA	***.202.021-**
2961	SATHYA SOARES FERREIRA	***.266.651-**
4118	YASMIN CARVALHO PATZLAFF	***.670.351-**

Odontólogo

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
3470	ALANA BORGES ALVES	***.066.801-**
3180	BALBIANE BESSA RODRIGUES	***.809.801-**
2989	BRUNA DE OLIVEIRA BATISTA	***.066.691-**
3461	BRUNA FERNANDA CARDOSO CARVALHO	***.749.011-**
3606	CARLOS EDUARDO DE SOUZA DARIVA	***.182.811-**
3200	DENISE ELAINE CATHARINO	***.912.071-**
3640	EBNER LIMA DA SILVA	***.141.161-**
3760	EDUARDO CARVALHO SILVEIRA	***.646.431-**
2304	GABRIELLA FERREIRA PEREIRA MARQUES	***.727.362-**
3693	GEISIANE GOMES SILVA	***.854.872-**
3875	GIOVANNA MORAES DOS SANTOS	***.996.961-**
4041	JAQUELINE RAFAELA SILVA DOS SANTOS	***.697.111-**
3977	JEFFERSON WILLIAN OLIVEIRA SOARES	***.063.651-**
3451	JESSICA MARIA RODRIGUES DE SOUZA	***.650.911-**
2814	JESSIKA LUIZA FREITAS FERREIRA	***.304.581-**
4129	JOÃO PAULO VENANCIO DE CARVALHO ROCHA	***.250.781-**
3685	LIANDRA VELASCO ALMEIDA	***.858.241-**
3149	LUIZ CARLOS GUIMARÃES DOS SANTOS	***.203.221-**
2663	MARIA EDUARDA DE SOUZA AMORIM	***.758.131-**
3552	MATHEUS FERREIRA FALEIROS DA SILVA	***.486.008-**
3575	MYCHELLY SILVÉRIO DOURADO	***.575.771-**
2908	NATHALY CRISTINNA RODRIGUES ROSA	***.866.141-**
2396	PAULO HENRIQUE STRUCKER	***.081.231-**
2909	SABRINA MARTA MENDONCA DA SILVA	***.722.951-**
2495	SAMARA RIBEIRO PIRES	***.208.111-**
3241	SIRLEIA ROSA ALVES CANDIDO	***.973.091-**
3400	WELINGTON RIBEIRO NOBERTO	***.475.521-**

Operador de Máquinas Pesadas II

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
3876	ABEL ALEXANDRE ALVES FERREIRA	***.432.284-**
2356	ALIF DE SOUZA MORAES	***.431.841-**
4141	ANTONIO FRANÇA BATISTA	***.192.611-**

3447	BEUVAM PAES VENERO	***.364.341-**
3903	CARLOS ADRIANO DA SILVA SILVÉRIO	***.509.364-**
2554	CLEBER REZENDE DE NOVAIS	***.617.621-**
3002	ERONILSON FERREIRA DA COSTA	***.864.381-**
3240	GENILSON DOMINGOS MORAES	***.172.183-**
4091	JOEL ALVES DA SILVA	***.440.591-**
2953	JOSEANDRO FERREIRA DA SILVA	***.624.693-**
3413	LEOMAR SOUZA SILVA	***.977.451-**
3035	LUCAS CÂMARA DE ARAÚJO	***.831.422-**
3420	ROBSON MARTINS DA MATA	***.530.791-**
3120	WEBER ROSA DE MELO	***.098.531-**
3600	WELLINGTON RIAN DE SOUZA SILVA	***.075.663-**
3923	YAGO BARBOSA BORGES	***.731.311-**

Pedreiro

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
3187	ISRAEL DA SILVA MACIEL	***.952.801-**

Professor 25h

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
3591	ADÉLIA FERREIRA DE JESUS GONÇALVES	***.550.301-**
3892	ÁDILA RIBEIRO DA SILVA	***.008.571-**
3922	ADRIANA DA COSTA ANICESIO	***.867.301-**
3990	ADRIELY BARBOSA DE SOUZA	***.263.241-**
3584	AKIHIRO YOSHIMURA	***.135.561-**
3298	ALEXANDRA ALVES DE MORAES	***.889.651-**
2914	ALINE ARAÚJO PEREIRA	***.257.951-**
2878	ALINY SOUSA NUNES	***.726.684-**
3437	AMÉLIA SOARES SANTOS	***.867.674-**
3407	ANA ARLETE DE SOUZA	***.189.411-**
2485	ANA MARIA DE ARAUJO COSTA	***.918.821-**
2469	ANA PAULA DA SILVA ROSA	***.616.551-**
3714	ANA PAULA DOS SANTOS	***.139.541-**
2718	ANA PAULA DOS SANTOS CARVALHO	***.983.511-**
2415	ANDREIA BOCOLI	***.867.761-**
3900	ANDRÉIA DA SILVA DIAS SILVÉRIO	***.778.401-**
3785	ANDREIA KOVALESKI	***.213.701-**
3992	ANDRESSA OLIVEIRA CAETANO DA SILVA MARTINS	***.086.861-**
3415	ANGELITA CORRÊ DA SILVA	***.672.881-**
3228	ANTONIELA BARBOSA DE AMARANTES DAN	***.505.631-**
3119	ARIZANETE ROSA DE NOVAIS SANTOS	***.661.191-**
3069	BEATRIZ ROCHA VIEIRA	***.732.771-**
2443	CHARLES MULLER PEREIRA CARDOSO	***.249.061-**
2471	CHASLEI LESSA QUEIROZ DA CUNHA	***.007.801-**
3545	CIDIANA FÁTIMA CATULÉ DE SOUZA	***.722.721-**
2425	CINTIA ALVES DE OLIVEIRA	***.268.711-**
3443	CINTIA VALQUIRIA DE SOUZA	***.992.841-**
3036	CLARICE GOMES DA SILVA	***.351.441-**
2983	CLARICE OLIVEIRA DA SILVA	***.094.401-**
2910	CLAUDIA MARIA FERREIRA FONSECA	***.836.041-**
3588	CLAUDINEIA ALVES FELICIO SANTOS	***.055.391-**

2570	CLAUDINER CARVALHO FERNANDES	***.332. 141-**	2379	JOVITA MADUREIRA DE ARAUJO SILVA	***.453. 701-**
2955	CLEIDIANE RAMOS DOS SANTOS KLIPPEL	***.506. 452-**	3208	JULIA NETA DOS SANTOS SOUZA	***.364. 711-**
2673	CLEONICE DE SOUZA	***.678. 271-**	2861	KAMYLLA WEBER VENERO	***.902. 821-**
2498	CLEYTON BORGES DOS SANTOS	***.429. 831-**	3004	KARINE CARVALHO DOS SANTOS	***.845. 601-**
3067	CRISLAINE SILVA MIRANDA	***.944. 111-**	2502	KARINNE MARIA DOS SANTOS MOTA	***.152. 591-**
2677	DAMIRA SANTOS MARTINS DE SOUZA	***.096. 671-**	2940	KATIA JORGE	***.151. 289-**
4003	DANIELA TELES DE SOUZA	***.499. 061-**	3536	KATIA MARIANA DOS SANTOS PEREIRA	***.477. 491-**
4046	DANIELE SILVA SANTOS	***.825. 341-**	3818	KATIANE RIBEIRO DE SOUZA	***.150. 851-**
3395	DANILA MONTEIRO DE SOUZA	***.757. 841-**	3801	KEILA SOARES DE SOUZA	***.777. 101-**
3713	DELMA PEREIRA DE CARVALHO SILVEIRA	***.751. 781-**	3432	KEVINNY MELLO DE ALMEIDA	***.030. 961-**
2921	DEUZENIR ROSA DA SILVA	***.306. 031-**	3394	LARISSA GEOVANA COSTA CABRAL	***.475. 451-**
4002	DIN DE SOUZA	***.380. 361-**	3217	LAURA CRISTINA C PEREIRA	***.886. 141-**
3132	EDIVÂNIA TAVARES DOS SANTOS	***.923. 235-**	3262	LEIDIANE REZENDE OLIVEIRA	***.011. 721-**
4104	EDNA DOS REIS DE SOUZA SIQUEIRA	***.592. 371-**	3738	LETÍCIA LIMA PEDROSA	***.475. 691-**
3304	ELIANA CLAUDIO MENEZES	***.832. 651-**	2417	LILIAN PULQUERIO DOS SANTOS	***.774. 331-**
2621	ELIANI LOPES DE MENEZES MACHADO	***.145. 921-**	2748	LUANA TEIXEIRA SOARES	***.839. 541-**
3586	ELINDOMAR BATISTA COELHO	***.450. 921-**	4083	LUCAS SANTANA EVANGELISTA	***.142. 691-**
3213	ELIZENE BARBOSA TEIXEIRA	***.096. 221-**	2872	LUCENIR MACHADO FREITAS	***.128. 801-**
3300	ELIZETE BEZERRA MACEDO	***.050. 691-**	3097	LUCIANA PEREIRA DA SILVA	***.498. 501-**
3595	ELLEN MARCIA BISPO RODRIGUES CARVALHO	***.984. 201-**	3733	LUCIVAN SAMPAIO SANTOS	***.332. 923-**
3657	ELLEN XAVIER	***.612. 859-**	3962	LUZIA CLAUDIA GOMES DE SOUZA MARÇAL	***.795. 331-**
4117	EU BONFIM DE ALMEIDA	***.387. 551-**	2661	MARCIA OLIVEIRAMARTINS SOUZA	***.367. 801-**
3486	EUCLÊNIA ANDRADE MORAES	***.625. 941-**	3502	MARIA APARECIDA JORDÃO DOS SANTOS	***.877. 437-**
3514	EVA MORAES ROCHA CARDOSO	***.082. 311-**	2992	MARIA CONCEICAO SOARES DA SILVA	***.200. 599-**
2941	EVERTON ESPEDITO DA SILVA	***.692. 913-**	2851	MARIA CRISTINA CAMPOS SARAIVA	***.148. 253-**
3549	FABIANA APARECIDA DA SILVA CRUZ	***.385. 291-**	3839	MARIA DE FATIMA AUGUSTO DE OLIVEIRA	***.853. 541-**
2976	FÁTIMA APARECIDA MACHADO NOGUEIRA	***.883. 461-**	4120	MARIA ELIENE DA SILVA BARBOSA	***.285. 384-**
2280	FERNANDA ALVES CURVELO	***.622. 401-**	3689	MARIA ELIZETE MELO DE OLIVEIRA	***.785. 973-**
3973	FRANCIELE DOS SANTOS TAVARES	***.474. 221-**	3940	MARIANA BORGES DE REZENDE	***.883. 581-**
3697	FRANCIELY DA SILVA MARTINS	***.116. 241-**	2997	MARLENE VILELA VIEIRA DOS SANTOS	***.587. 101-**
3458	GABRIELA GONÇALVES GOMES	***.369. 921-**	3841	MIRYAN DJENEFFER DE SOUZA	***.751. 191-**
3375	GABRYELL MATHEUS SOARES DA SILVA MENEZES	***.142. 961-**	2683	MÔNICA PINHEIRO BELÉM CARVALHO	***.879. 601-**
2970	GISELE MARQUES DE SOUZA	***.680. 851-**	3477	NATALIA JULIANI DE CARVALHO ANDREOTI	***.416. 178-**
2692	GLAUCIENE FRAGA DO NASCIMENTO	***.932. 011-**	3639	NEIDIANY BORGES BARBOSA	***.571. 621-**
3868	GLENER DAVID MARTINS	***.617. 971-**	3248	NEOZILDA LOBO NOGUEIRA RODRIGUES	***.060. 231-**
4038	GREICI CAMILO DE OLIVEIRA	***.523. 598-**	2517	OLECY BATISTA PEREIRA	***.839. 281-**
2340	HAMANDA LIERGS DE ALMEIDA BARBOSA	***.573. 021-**	3719	ORCELINA LUCIA CARVALHO DE OLIVEIRA	***.706. 241-**
4077	IGOR DE SOUSA	***.729. 637-**	2479	PATRICIA ALVES GOUVEIA	***.330. 071-**
2521	IRAILDES PEREIRA DA SILVA	***.963. 111-**	2678	PATRICIA GUIMARAES DOS SANTOS	***.647. 361-**
3446	IRENE MAXIMO DE LIMA LOPES	***.020. 343-**	3351	RAMONA HERCULANA DA SILVA OLIVEIRA	***.168. 491-**
2354	IVANILDO BISPO DOS SANTOS	***.490. 701-**	3402	REJIANE PEREIRA MACHADO	***.511. 611-**
3099	IVONE GOMES MARTINS	***.149. 301-**	3334	RENATO CAMPOS FERREIRA	***.733. 591-**
2349	JAQUELINE SOARES BORGES	***.488. 021-**	3111	RITA MORAES CARVALHO	***.511. 551-**
3329	JOSÉ LUIZ DA SILVA	***.370. 031-**	2646	ROSANGELA SOARES CHAGAS	***.692. 293-**

2933	ROSEMARY DOS SANTOS RODRIGUES	***.231. 061-**
4140	ROSENI ALVES DE SOUZA	***.604. 121-**
4074	ROSENIR VICENTE RODRIGUES MANFIO	***.295. 951-**
2497	ROSIMAR BATISTA DOS SANTOS	***.647. 441-**
2868	ROSIMÔNICA RODRIGUES DA SILVA	***.167. 941-**
3931	SAMARA SALES CARVALHO	***.278. 901-**
3756	SANDRA RIBEIRO MUSQUIM DE OLIVEIRA	***.560. 171-**
3425	SEBASTIÃO DA SILVA BARROS NETO	***.547. 801-**
3611	SENIRA MARIA DA SILVA DIAS	***.214. 901-**
3001	SERAFINA PEREIRA GOMES	***.416. 101-**
3327	SILVIA APARECIDA DUARTE FRAGA	***.861. 881-**
3608	SIMONE RIBEIRO BARRETO	***.923. 171-**
3338	SIRLENE OLIVEIRA DA CUNHA	***.705. 121-**
2783	SONIA LUIZA DE PAULO PESCADA	***.298. 221-**
2434	STEFANY OLIVEIRA REZENDE	***.668. 921-**
2671	SUANA RIBEIRO VIANA DOS SANTOS	***.449. 211-**
3554	SUEILE PEREIRA DE CARVALHO	***.244. 581-**
2911	SUELY PORTO SILVA FERNANDO	***.330. 561-**
3192	SYJARA CRISTINA FERREIRA SANTOS	***.951. 423-**
2672	TANIADIR ARGENTINA GOMES	***.240. 741-**
2694	TATIANE INÁCIO DA SILVA	***.990. 511-**
3342	THÁSSILA MARIA DE CARVALHO RODRIGUES DA SILVA VIEIRA	***.916. 761-**
2408	THATYANY GONÇALVES DE OLIVEIRA	***.924. 311-**
3533	VALDINEI DAS CANDEIAS ALVES RODRIGUES	***.598. 301-**
3475	VANESSA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA	***.576. 221-**
3980	VANESSA TEODORO DA SILVA	***.755. 031-**
2395	VÂNIA NOGUEIRA DE SOUZA MACHADO	***.487. 741-**
3577	VÂNIA SANTOS DE SOUZA RECH	***.238. 491-**
3806	VIVIANE BARCELOS SANTANA	***.812. 131-**
3627	WESTER SANDERSON FERREIRA REZENDE	***.330. 801-**
2299	YGO ALESSANDRA CORREIA DA SILVA	***.968. 951-**

Psicólogo 30h

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
3772	ADRIANA FERREIRA GOMES	***.009.541-**
3083	ANA CLARA SILVERIO DE OLIVEIRA	***.641.091-**
3747	ANA KAROLINE SILVA VIEIRA	***.528.121-**
3495	ANDERSON CARLOS DA SILVA SOUZA	***.409.591-**
3265	ANDREIA XAVIER MACHADO	***.282.451-**
2482	ANDRESSA PIRES DA SILVA OLIVEIRA	***.720.071-**
3089	ANNY KARIULLY PEREIRA BIAZIBETTI SILVA	***.409.461-**
3087	CLAUDIANE FERNANDES SCHINDLER	***.889.601-**
4088	CRISTINA TAIS BORGES DA SILVA	***.713.061-**
3476	EDUARDA DAS GRAÇAS VIEIRA MIGNONI	***.979.821-**
3723	ELIANE GOMES FONSECA	***.546.081-**
3308	GUSTAVO SOARES DE SOUZA	***.351.851-**
3523	JÉSSICA CAMPOS SOUZA	***.883.331-**
2863	JOSIANE BATISTA SOARES	***.570.781-**
2435	LINDINÊS DOS SANTOS SOUSA	***.520.271-**
2962	MIRIELLY DE SOUSA DOMICIANO	***.327.591-**
3354	RAPHAELLA SOUZA SILVA	***.190.501-**
4107	REJANE NOGUEIRA GOMES	***.406.321-**
2295	WELLITA MACHADO DE PAULA	***.327.501-**

Psicólogo 40h

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
3835	BRENDA LORRAYNE SILVA FERNANDES	***.538.891-**
2531	BRUNA COUTINHO DUARTE	***.940.201-**
3424	CLEIDE RODRIGUES BARBOSA	***.881.191-**
2579	ELIANE ROSA DE SOUZA	***.317.305-**
3356	ESMERALDA DOS SANTOS GOMES	***.603.881-**
2973	JÉSSICA OLIVEIRA RESENDE	***.652.921-**
2287	JOSÉ MESSIAS ARIMATEA DA COSTA	***.438.821-**
2960	KEVEN CRISTIAN BRIANCINI VIEIRA	***.701.961-**
2707	MARY KELLEN DOMINGOS DE SOUSA	***.834.341-**
2816	MYRLA CLAUDIO MACEDO	***.826.311-**
3053	PAULA DOS ANJOS PIRES MOREIRA	***.692.121-**
3993	PAULO GABRIEL DE OLIVEIRA	***.010.821-**
3438	SIBELY APAR GOMES DA C	***.436.971-**
3303	SOLANGE CINTIA DE OLIVEIRA	***.249.011-**
2345	TÁLLYA LOBO NOGUEIRA SILVA	***.910.021-**
3344	TATIANA POSTAI BENFICA	***.680.801-**
2902	VITHORIA MARQUES AGUIAR	***.816.831-**
4084	WILLIAN THIAGO RIBEIRO	***.413.241-**
3520	YASMIN SILVESTRE SOUZA	***.156.571-**
3802	YONARA BORGES SILVA	***.387.201-**

Técnico Administrativo Educacional (ADI)

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
3367	ALANE ALMEIDA SANTOS	***.059.731-**
3457	ALARYANE DOS SANTOS SILVA	***.361.221-**
3898	ANA CLAUDIA SANTOS TRINDADE	***.167.555-**
3848	ANA FLAVIA ALVES PEREIRA DE JESUS	***.699.761-**
3350	DÁMARIS DA SILVA DIAS GOMES	***.084.484-**
3815	DANUBIA BORGES DA SILVA	***.726.531-**
2867	DEUSIANE ALVES PEREIRA DE JESUS	***.650.621-**
3284	EDINEIA DE OLIVEIRA SANTOS	***.694.521-**
3006	EDINEIDA FRANCISCA DOS SANTOS	***.685.181-**
4132	EMER JOSÉ DOS SANTOS	***.331.351-**
3617	EMILIA FRAGA DE MORAES	***.752.331-**
3781	ERIKA DE SOUZA MENDONÇA	***.547.981-**
2699	ESTHER SOUZA DE JESUS	***.555.931-**
3459	FRANCIELLE CORREA DA COSTA	***.663.011-**
3430	ISABEL CRISTINA DOS SANTOS GOMES	***.315.744-**
2270	JOSIANA SOUZA DA LUZ	***.416.192-**
3219	KALYNNE QUEIROS ALVES	***.819.451-**
3014	MARCIA MACHADO DE SOUZA	***.104.911-**
3551	MARILOURDES DE SOUZA MENDONCA	***.904.275-**
2444	MARTA DE SOUZA	***.577.881-**
3509	NATHALIA ALV DE SOUZA	***.047.831-**
4100	RICHIELLE RODRIGUES DE ALMEIDA COSTA	***.938.881-**
3991	ROSELI DE MORAES	***.820.711-**
2267	TATYANNE COSTA MARTINS ARAUJO	***.577.311-**
2545	VANICLEIA GONÇALVES BOAVENTURA	***.002.581-**
3478	VANILZA MATOS DA CONCEIÇÃO	***.325.654-**
3382	XAWANE SANTOS DA SILVA	***.328.234-**

Técnico Agrícola

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
2964	AMANDA SALES SALDANHA	***.318.461-**
3877	CLEITON GARCIA SANTANA	***.886.396-**
4070	DIEGO GOMES DE OLIVEIRA	***.493.121-**
4123	FERNANDO DE ARAÚJO SOUZA	***.096.971-**
2779	GUSTAVO SOUZA SANTOS	***.820.631-**
3452	HERBERT DOS SANTOS MOREIRA DE ASSIS	***.376.225-**
2567	LUCIANO MANOEL DA SILVA	***.470.551-**
3961	MURILLO GONÇALVES DUTRA	***.087.781-**
3971	ROBERTA MARIA LUZIO PELITO	***.354.151-**

Técnico em Enfermagem

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
3159	ABEL MACIEL ARAUJONETO	***.060. 291-**
3009	ANNA AUREA CARVALHO RODRIGUES	***.031. 251-**
2239	CAMILA BESSA DOS REIS	***.093. 661-**
3257	CLAUDINEIA GOES MACIEL DOS SANTOS	***.006. 259-**

2284	CLEUZENI RODRIGUES DE OLIVEIRA	***.541.451-**
2847	DANUBIA DE PAULA MOURA	***.069.671-**
2338	ERICA ALDO NOGUEIRA DOS SANTOS BARPP	***.096.361-**
2637	GABRIELA LARISSA DE OLIVEIRA CARDOSO	***.417.581-**
4089	GUSTAVO COSTA DE SOUZA	***.594.161-**
2298	HENRIQUE BORGES DOS SANTOS	***.506.681-**
3412	HERICA DE JESUS PEREIRA	***.421.261-**
3732	HOSANA SANTOS DA SILVA COSTA	***.571.044-**
2305	JESSICA DA SILVA NUNES	***.409.248-**
2956	JESSICA VIEIRA DA SILVA	***.182.971-**
3488	JOANA D ARC MARTINS TOSTA	***.217.298-**
3034	LUANA DA SILVA SANTOS	***.592.152-**
3650	LUCIDALVA NARCISO OLIVEIRA	***.154.901-**
3547	LUCIELLY MARTINS DOS SANTOS SILVA	***.330.074-**
2477	LUCIENE COSTA SILVA	***.500.341-**
2924	LUCINEIA DA SILVA BARBOSA	***.817.851-**
3749	MARIA MARTA DA SILVA CAVALCANTE	***.722.853-**
2582	MARINAIDE GOMES DE OLIVEIRA	***.728.131-**
2710	MISLENE SILVA RODRIGUES	***.654.511-**
3522	MYLENA PINHEIRO FERREIRA	***.411.711-**
3867	PATRICIA ADRIANA DUARTE	***.133.591-**
2385	RAIMUNDA JACILENE DO NASCIMENTO DE ARAUJO	***.238.523-**
4122	RAIRENE BEZERRA ALVES	***.103.791-**
2256	ROSELI BONFIM CORREIA DA SILVA	***.488.101-**
3924	STEPHANIE MERCÊS DA SULVA	***.448.231-**
3535	UEILA DANIELA LOPES	***.545.311-**
3911	YASMIN MERCES DA SILVA	***.448.371-**

Técnico em Informática

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
4082	BRUNO GOMES DOS SANTOS	***.359.621-**
2593	CLAUDIO PACHECO ALVES	***.188.401-**
3656	DANIEL CORREIA DA SILVA NETO	***.419.491-**
2329	LUAN CRIS JESUS OLIVEIRA	***.345.711-**
2258	MARCO AURÉLIO ALMEIDA NOGUEIRA	***.131.601-**
3317	MAURÍCIO DOS SANTOS CARNEIRO	***.931.985-**
3246	NAIARA BORGES DAVID	***.359.421-**
3466	ROOBYAN TORRES	***.419.531-**
3861	RYAN VANDER ALCIDES OLIVEIRA	***.694.161-**
2499	TIAGO RODRIGUES DA CRUZ	***.360.494-**

Técnico em Laboratório

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
3541	CLAUDINEIA DIAS BORGES FURTADO	***.272.821-**
3043	GIURLENY CRISTINA FRANÇA	***.682.841-**
3359	LAURA DOLORES DA COSTA	***.922.101-**
2438	RAYRINE SEVALLO NOGUEIRA BARROS	***.314.471-**
3294	VICTÓRIA APARECIDA DE OLIVEIRA HENIG	***.346.031-**

Técnico em Radiologia

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
3850	ANDERSON ADORNO DE MATOS	***.357.311-**
3296	CAMILA NEVES CUNHA	***.600.921-**
3305	CIRLENE LEMES AGUIAR DA COSTA	***.571.381-**
2931	DAIANE CRISTINA FARIA DA SILVA	***.726.059-**

2268	FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA	***.251.461-**
2405	GLEIDIANE PEREIRA DA SILVA RODRIGUES	***.324.431-**
2328	JOÃO GUILHERME RANGEL DE MORAES	***.506.821-**
2855	JONATHAN ALMEIDA DA SILVA	***.790.511-**
3792	LUCAS OLIVEIRA DA SILVA	***.488.841-**
3706	MARIA JOSE NASCIMENTO DE MATOS	***.967.621-**
2929	WILLIAM CARLOS CARDOZO MENO	***.265.229-**

Técnico em Saúde Bucal

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
3969	DAYANE CRISTINA DOS SANTOS TAVARES	***.758.111-**
3886	ERICA SEVERINO BARBOSA	***.836.971-**
3366	KAROLAINE DA SILVA DAVID	***.950.831-**
2920	SEBASTIANA BATISTA DA SILVA	***.474.171-**

Técnico Esportivo

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
4101	AMANDA RAMOS DE OLIVEIRA	***.904.961-**
3018	BIANCA DOS SANTOS BARBOSA LINO	***.751.341-**
3414	CARLOS EDUARDO LOPES RODRIGUES	***.153.131-**
3880	ELTON ALVES DA SILVA	***.384.841-**
2380	FRANCISCO DORNELIO GERMANO NETO	***.632.821-**
3026	ÍTALO DEIVID BATISTA DA SILVA	***.766.631-**
3891	JOYCE CRISTINA FERREIRA FERNANDES	***.275.791-**
3727	ROBSON SOUZA SILVA	***.104.501-**
4079	WESLEY RODRIGUES LEITE	***.672.611-**

Topógrafo

Não há candidatos nesta vaga

Vigia

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
2247	ADRIANA NOGUEIRA DA SILVA	***.018.571-**
2927	ALISSON DA SILVA RODRIGUES	***.286.901-**
2522	ALTAMIRO MACHADO CORREA	***.454.980-**
2410	ANTONIELE MORAES DA SILVA	***.911.911-**
3272	ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA	***.418.631-**
2969	ARTUR RIBEIRO DE SOUZA	***.602.211-**
3665	BETHÂNIA DA SILVA PAES	***.820.291-**
4139	CASSIO RICARDO MENDES FANTIM	***.302.488-**
4007	CÉLIA NARA RODRIGUES DE SOUZA	***.851.551-**
3594	CLEVERTON PEREIRA LEITE	***.169.741-**
3287	DANIEL DOS SANTOS COSTA LEITE	***.480.093-**
4065	DARLIANE SOUZA LOBATO	***.880.543-**
3445	DAVID JOSE DOS SANTOS DE LIMA	***.346.511-**
3879	DEUZELIA ALVES SOUZA	***.902.191-**
3171	DIRLEY IVO RIBEIRO	***.239.031-**
3842	DONIZETE RODRIGUES GONÇALVES	***.416.851-**
3852	EDMUNDO STREY	***.632.601-**
3621	EDSON MOREIRA CARDOSO	***.639.741-**
2350	EDUARDO WILLIAN KRAMPFERT RODRIGUES	***.575.681-**
2950	EMERTON EDUARDO DA SILVA LOPES	***.632.741-**
3744	FABRÍCIO BATISTA CARDOSO	***.642.111-**
2296	FELYPHE LEOPOLDO WEBER VENERO	***.902.831-**
3184	FERNANDA DE JESUS NASCIMENTO	***.407.875-**
4071	FERNANDO DA ROCHA SILVA	***.019.511-**

3800	FERNANDO SILVA MOUREIRA	***.161. 234.**
3687	FRANCIELE BATISTA	***.733. 891.**
2513	FRANCISCO GALDINO COSTA E SILVA	***.529. 121.**
3610	GENESIO FERREIRA SANTANA	***.845. 681.**
3049	GERLIANE TENORIO DOS SANTOS	***.885. 874.**
3406	GERSON IDALINO BARROS	***.444. 911.**
2571	GLENAIR QUIRINO DE SOUZA	***.453. 126.**
3895	GUILHERME GOMES DOS SANTOS	***.799. 001.**
2540	HIATER DA GAMA SOUZA	***.950. 191.**
3636	ILDENEI BARBOSA FERREIRA	***.358. 601.**
3975	JEFERSON CARLOS LOBO	***.224. 051.**
3419	JESSIKA GABINO DOS SANTOS	***.530. 451.**
3253	JOAO BARBOSA DE SOUZA	***.097. 741.**
3392	JOARID ALVES CORRÊA JUNIOR	***.387. 101.**
3378	JORDHANIO CORREIA DA SILVA	***.579. 561.**
2648	JOSÉ PAULO HENRIQUE FILHO	***.105. 324.**
3448	JOSICLEIA GOMES BORGES	***.382. 251.**
2387	JUAREZ RODRIGUÊS DA SILVA	***.367. 701.**
3015	JUSCIMAR JOSÉ DIAS	***.908. 461.**
3485	KENNEDY RODRIGUES DA SILVA	***.526. 271.**
3829	LEANDRA CRISTINA DE ALMEIDA BELO	***.859. 921.**
3280	LENICE ARRUDA	***.058. 831.**
3601	LEONARDO LEITE FURTADO	***.197. 611.**
3310	LEONARDO LOPES DA CONCEIÇÃO	***.651. 275.**
2277	LILEIA TAMIRES MARQUES ARAUJO	***.076. 141.**
2448	LÍVIA FRANCO G NASCIMENTO	***.989. 641.**
2377	LUCAS DE SOUZA JUNIOR	***.716. 521.**
3683	LUCAS DOS SANTOS RODRIGUES	***.007. 541.**
3435	LUCELIA BORGES MENDOÇA DAL PIVA	***.493. 781.**
3010	LUCIJAINA BORGES CARDOSO	***.530. 421.**
3405	LUIZ CARLOS FROES CARBONATO	***.860. 241.**
2725	MAIKE WILLIAM SOARES DA SILVA	***.807. 181.**
3816	MARALICE CANDIDA PEREIRA	***.884. 221.**
3290	MARCELO DA SILVA	***.320. 271.**
3590	MARCO RITIELLI CRUZ SILVA	***.050. 441.**
3301	MARGARETE JANISCK	***.692. 411.**
2841	MARIA APARECIDA MACHADO DOS SANTOS	***.429. 604.**
2750	MARIA APARECIDA MORAES BORGES	***.105. 751.**
2651	MARIA DA CONSOLAÇÃO PEREIRA DE OLIVEIRA	***.163. 083.**
2853	MARIA LUCIA BORGES CARDOSO	***.531. 231.**
3501	MARIA VITORIA SANTOS SILVA	***.217. 391.**
2615	MARIELLI DE OLIVEIRA SILVA GONÇALVES	***.999. 081.**
2364	MARIONEI CAMPOS BORGES	***.561. 331.**
3195	MARIUZA BATISTA DA SILVA	***.643. 381.**

3585	MATHEUS DE SOUZA PEREIRA	***.760. 071.**
2733	MICHELLE MORAES BORGES	***.829. 941.**
2777	NADSON MACEDO NUNES	***.676. 051.**
3449	PAMELA APARECIDA DA SILVA ARUJO	***.479. 001.**
2749	PAMERA DA SILVA BORGES	***.533. 651.**
4095	PEDRO HENRIQUE INACIO FAGUNDES	***.901. 271.**
2731	PRISCILA BORGES DA MOTA	***.456. 771.**
3033	RAFAEL ERMERSON KRAMPFERT RODRIGUES	***.614. 481.**
2318	RAFAEL ROSA DA SILVA	***.848. 031.**
3837	RANDES PAULO MONTEIRO DOS SANTOS	***.821. 901.**
3275	RÉGIS FERNANDO MONTEIRO DOS SANTOS	***.821. 891.**
3860	REINALDO DOURADO DE SOUZA	***.549. 631.**
2401	ROBISNEY FURTADO DA SILVA	***.586. 981.**
3081	RODRIGO PES DO NASCIMENTO	***.385. 301.**
2303	SAMANTHA WEBER VENERO DA SILVA	***.781. 521.**
3997	SANDRA BOM DESPACHO LEMOS	***.743. 431.**
3755	SEBASTIÃO VALNES BARBOSA	***.519. 131.**
3324	SÉRGIO FERREIRA DE SOUZA	***.584. 621.**
3664	STAEI DA SILVA PAES	***.128. 891.**
3887	TAILSON SOUSA SILVA	***.291. 731.**
3976	VALÉRIA SOUZA CAVALCANTE	***.332. 151.**
2614	VANA LEOCADIA BERGOLI	***.759. 661.**
2703	VANDER ARAÚJO DE OLIVEIRA	***.115. 681.**
3862	VITÓRIA DANIELA DE SOUZA COLAVITE	***.228. 188.**
3985	WALLETH PEREIRA DE SOUSA	***.217. 661.**
3252	WEBBER FELLIPHE RAMOS MAGALHAES	***.309. 491.**
4121	WEDENOR LOPES MENDONÇA FILHO	***.939. 431.**
2679	ZAQUEU VITOR DA SILVA	***.566. 051.**

Alto Garças, 11 de outubro de 2024.

ELIZABETH APARECIDA MARTINS TENÓRIO DIAS-MATRÍCULA Nº 1721 PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORADO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL

LUIZA IZABEL OLIVEIRA MACHADO-MATRÍCULA Nº 3186- MEMBRO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL

LAIANE DOS SANTOS FEITOSA-MATRÍCULA Nº 1725- MEMBRO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024**

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005/2024

DA LISTA DE INSCRITOS

A Presidente da Comissão Fiscalizadora do Concurso Público 001/2024, Senhora **ELIZABETH APARECIDA MARTINS TENÓRIO DIAS**, nomeada pela Portaria nº 227/2024 de 23 de agosto de 2024, no âmbito de sua competência, e em atendimento aos ditames regulatórios deste certame, e ainda, visando cumprir rigorosamente o cronograma de trabalho e:

Considerando o cronograma do concurso público nº 001/2024, anexo IV (divulgação da lista de inscritos) e a ampla publicidade do Edital de Abertura;

11/10/2024 Divulgação da Relação das Inscrições

A Comissão Fiscalizadora do Concurso Público 001/2024, **PUBLICA** abaixo:

Alto Garças/MT - Prova objetiva

INSCRIÇÕES DEFERIDAS

Agente Administrativo

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
3711	ALINE DE OLIVEIRA CAMARA	***.673. 821-**
3919	ARNALDO GONÇALVES DA COSTA JUNIOR	***.287. 441-**
3017	BRUNA CARVALHO CINTRA	***.775. 291-**
3834	BRUNO FERREIRA DOS REIS	***.288. 861-**
3568	CINTIA MARQUES DE LARA	***.046. 841-**
2774	CLAUDEVAN LIMA DOS SANTOS BATISTA	***.995. 004-**
3692	CRISTIANE DE ARAÚJO NUNES	***.953. 401-**
2501	CRISTYELLE DOS SANTOS FRAGA	***.499. 271-**
4098	DÉBORA MENDES RIBEIRO	***.165. 851-**
2403	DEUZANI FERREIRA DE SOUZA	***.948. 161-**
3172	EDJANE HENRIQUE DE MATOS	***.708. 388-**
2429	ELEIDIANARA APARECIDA LEMES	***.289. 061-**
2427	FABIANA MEN BARBOSA DA SILVA	***.624. 991-**
2512	FLAVIA DA SILVA FERREIRA	***.544. 211-**
3346	GESSICA DA SILVA OLIVEIRA	***.964. 643-**
2879	GLEIA GONCALVES RIBEIRO	***.870. 971-**
3493	GLEYDSON RODRIGUES ROSA JÚNIOR	***.865. 231-**
2376	JAQUELINE BERNADINO DE BERSIA	***.144. 581-**
3249	JÉSSICA BORGES MARQUES	***.193. 321-**
3920	JOAO PEDRO DOS SANTOS BOAVENTURA	***.825. 391-**
2553	KAUANA LUDMILA NASCIMENTO DA SILVA	***.617. 171-**
2352	KELLY GUILHERME DE JESUS	***.393. 771-**
3765	LAURA STHEFANNY OLIVEIRA DA SILVA	***.963. 351-**
3629	LAVINIA BORGES SALATIEL	***.353. 481-**
3950	LEONICE MOREIRA BORGES	***.180. 451-**
2759	LUIZ VINICIOS MARQUES TRINDADE	***.727. 721-**
3626	MAIARA KELLY BARRETO EVANGELISTA	***.738. 941-**
3628	MAR FERR HELWIG NUNES	***.626. 921-**
2447	MARCELA DOMINGOS RIBEIRO SILVA	***.165. 641-**
2915	MARIA DE NAZARÉ DE LIMA	***.239. 571-**
2611	MARIA FERNANDA OLIVEIRA ALMEIDA ROCHA	***.127. 091-**
3101	MARIA GISELE SILVA ROCHA	***.329. 071-**
2290	MURILO GONÇALVES DA SILVA OLIVEIRA	***.153. 641-**
3623	NARIA LYSSA TEIXEIRA DA SILVA	***.020. 041-**
2670	NAYLA OLIVEIRA DOS SANTOS CARDOSO	***.897. 281-**

2618	PAMELA FERREIRA DA SILVA	***.363. 921-**
3038	ROSANA DOS REIS DE SOUZA	***.587. 021-**
2744	SABRINA BOM DESPACHO BORGES	***.394. 761-**
3046	STEPHANE LORRAINE ARAÚJO SILVA	***.282. 051-**
3905	VITÓRIA RIBEIRO DA SILVA	***.368. 911-**
3934	WANNY GOMES DE ALMEIDA	***.909. 991-**
2780	WERLLEY WAGN SOUZA QUEIROZ DA SILVA	***.147. 261-**

Agente Ambiental

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
4017	ALEXANDRE MARQUES MAROTTO	***.293. 752-**
3411	ALIELTON LESSA DE SOUZA	***.034. 741-**
3309	ALINE BORGES DA SILVA PEREIRA	***.197. 651-**
3271	ANA MIKELLY FERREIRA MEDRADE	***.517. 161-**
3183	ANDERSON HENRIQUE CHIMENEZ	***.888. 281-**
3953	ANDREIA REGINA HERMES	***.614. 791-**
4127	ANDRESSA APARECIDA ALMEIDA ANDRADE	***.457. 661-**
2278	ANTUNES DIAS MOREIRA	***.412. 121-**
3578	BRUNO FERREIRA SANTOS	***.371. 261-**
3662	CAILANE TEODORO FERREIRA	***.669. 861-**
3972	CARLOS MANOEL SANTANA BICUDO	***.036. 241-**
2875	CARLOS ONEY PEREIRA CARVALHO JUNIOR	***.029. 541-**
3279	CAROLINE MARTINS RANKEL	***.169. 571-**
3335	CLARA LEONILDA PIVOTTO BALBINOTTI	***.343. 161-**
2243	DAIANE PRISCILA MEDRADE DE SOUZA XAVIER	***.882. 421-**
3224	DANIELI DE OLIVEIRA	***.314. 521-**
3881	EDEVALDO PEREIRA DA SILVA	***.587. 301-**
3882	EDSON NEY SANTOS ARAUJO	***.284. 271-**
2597	ELEN BIANCA ALVES SOBRINHO	***.345. 721-**
3926	EMANUEL CASTELO BRANCO LINS HYGINO LOPES	***.025. 723-**
3379	FELIPE AMENDOLA RODRIGUES	***.061. 241-**
3292	FELIPE PEREIRA LOURENÇO	***.872. 431-**
3507	FRANCIELE DE SOUZA FERREIRA	***.991. 641-**
2460	GEOVANA DE OLIVEIRA SANTOS	***.638. 071-**
2610	GUSTAVO LOBO RODRIGUES	***.100. 031-**
3330	HELLEN CAROLINNY MACEDO SILVA	***.274. 721-**
3901	HIGOR REZENDE BRAVO	***.676. 311-**
2900	IZABELLA CANDIDA RODRIGUES	***.601. 621-**
2980	JESSICA DUARTE DE MEDEIROS	***.558. 821-**
3370	JOÃO VICTOR LIMA BORGES DA ROCHA	***.406. 321-**
4068	JOAO VITOR DOS SANTOS PEREIRA	***.894. 821-**
3371	JULIANA VIANA TEODORO	***.403. 831-**
2536	JULIANO RIBEIRO RODRIGUES	***.581. 371-**
3273	LEANDRO COSTA FRAGA RIBEIRO	***.862. 411-**
3565	LEIDIANA ROSA DA SILVA	***.306. 061-**

2253	LORENA MENDONCA DAL PIVA	***.064. 261-**
4026	LUCAS CALDEIRA DE ABREU	***.159. 201-**
2712	LUCAS VIEIRA PIVOTTO DO NASCIMENTO	***.859. 441-**
2529	MARIA CLARA CARRIJO SILVA	***.401. 791-**
3571	MARINES DOS SANTOS E SANTOS	***.265. 659-**
3220	MATEUS HENRIQUE SOUZA DIAS	***.992. 941-**
4110	MENON RODRIGUES DA SILVA	***.341. 801-**
3929	MIKAELA ALBANA MAGALHÃES NOGUEIRA MARTINS	***.941. 321-**
4135	MILENA FAGUNDES ALCANTARA	***.369. 121-**
2603	PÂMELLA DE JESUS SILVA	***.944. 251-**
3259	REGIANE MORAIS DOS SANTOS	***.256. 751-**
3884	RICHARD RODRIGUES DA COSTA	***.637. 661-**
2959	ROBERTO LUIZ SOUZA DE MELO	***.343. 201-**
3659	RODRIGO ELIAS DA FONSECA	***.857. 641-**
3736	ROSIMEIRE INACIO CAMARGO	***.800. 261-**
2766	SANDRA PAULA RAMOS ARRUDA	***.209. 191-**
2254	SOIANE NOGUEIRA DE BARROS	***.889. 701-**
3949	SONIA DA SILVA RIBEIRO	***.023. 111-**
3983	TIAGO BASTOS SALICIO	***.848. 421-**
2753	VALTEIR DE ARRUDA JUNIOR	***.753. 091-**
2899	VERIDIANA COSTA DE QUADROS	***.609. 931-**
2988	WELLITON AUGUSTO GOMES	***.288. 421-**
3668	WEMERSON DOS SANTOS LEMES	***.956. 461-**
2252	WESLEY BORGES LOURENCO SOUZA	***.718. 691-**
3027	WILSON DE ALMEIDA FREITAS	***.592. 011-**
3482	YASMIM ISABELLE CARVALHO DA SILVA	***.343. 821-**

Agente de Limpeza Pública

N° INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
2758	ANA PAULA BARBOZA BEZERRA	***.505.248-**
2300	ANDREZA BORGES DA SILVA	***.708.211-**
3751	BIANCA NASCIMENTO SOARES BISPO	***.978.571-**
2747	HENRIQUE JUNIOR DE MIRANDA ROCHA	***.535.842-**
2916	NILVANA BARBOSA DOS SANTOS	***.811.281-**
3974	RAQUEL PEREIRA DE ALMEIDA	***.750.221-**
2445	WALESKA DOURADO	***.367.501-**

Analista Administrativo

N° INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
3096	ADRIANA CRISTINA ALMEIDA FILÓ	***.554.291-**
2552	ARIANE DE OLIVEIRA SILVA	***.977.351-**
3251	CRISTINA MARQUES DA ROCHA	***.530.241-**
3237	DALILA FERREIRA DE JESUS	***.526.081-**
3620	EDUARDO COSTA PEIXOTO	***.414.781-**
3790	ELIANE BERGOLI	***.102.841-**
3397	ELIAS BITES CAMPOS	***.583.901-**
3489	FERNANDO FANUCCHI FILHO	***.881.419-**
3188	GABRIELLA LETICIA LYRA DE SOUZA	***.416.791-**
3047	GLEITCHENE BATISTA LEITE	***.743.551-**
3609	GUILHERME HENRIQUE SOUZA DARIVA	***.898.111-**
3107	JAIRSON DOS SANTOS	***.700.800-**
3946	JESSICA RODRIGUES PERES	***.762.741-**
3708	JOYCE LOBO DUTRA	***.375.921-**
3899	LEILANE KELIN KRAMPE	***.004.750-**
3054	LORRAINE BARBOSA DE SOUZA	***.207.891-**
2532	LUCAS MARIANO BERIGO REZENDE	***.674.381-**
3079	LUIZ CARLOS ALVES DE SOUZA	***.386.921-**

2271	MICHELE MORAES AMORIM SCHAEFER	***.624.751-**
3436	NOUANA M. COUTO COSTA	***.620.311-**
3616	REGINA AMARAL SILVA	***.001.851-**
3426	SAMARA FERREIRA ALVES	***.483.743-**
2602	WAGNEIA FRAGA DE OLIVEIRA	***.247.901-**
3968	WILDMIS BORGES SOARES	***.002.091-**

Analista Ambiental

N° INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
3498	ADRIANO SANTOS MINEIRO	***.059.171-**
4078	ANTONIO MARTINS NETO	***.708.568-**
2580	DANIEL ALVES SANTOS	***.733.181-**
2594	FABIO OLIVEIRA DA SILVA	***.699.581-**
2805	FERNANDO SILVA LOPES	***.363.751-**
3822	JESSICA GOMES DE CARVALHO	***.316.161-**
4054	KEROLAY VALADÃO CARVALHO	***.579.691-**
3527	LAURO SILVA ARRUDA	***.284.061-**
3786	LUCIMAR ALVES BORGES	***.591.481-**
3870	MARISTELA VERISSIMO	***.078.381-**
4094	RAFAEL DE OLIVEIRA LIMA	***.856.831-**
3680	ROBERTO BUENO LUIZ	***.279.011-**

Apoio Administrativo Educacional Não Profissionalizado - (Manutenção de Infra - Estrutura)

N° INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
4013	ADRIELE APARECIDA VENANCIO	***.478. 611-**
3855	ALINE DOS SANTOS PEREIRA	***.002. 864-**
2883	CAROLINA ARAÚJO NUNES	***.398. 431-**
4086	CRISTIANE TAIS PEREIRA MARQUES	***.707. 181-**
2746	DÉBORA BARBOSA DOS SANTOS	***.304. 561-**
2785	ELAINE SANTANA BICUDO	***.997. 051-**
2860	ELIANE BEZERRA RIBEIRO	***.920. 894-**
2821	ELISSANDRA RODRIGUES XAVIER	***.250. 701-**
2666	ELIZA PASTORIM SOUZA	***.028. 591-**
2880	ERICA MICHELE SOUZA DE JESUS	***.140. 521-**
2720	ETHIELY NASCIMENTO PORTELA	***.727. 781-**
3041	GISELE BENTO FERREIRA	***.896. 411-**
2827	GRAZIELE GONÇALVES OLIVEIRA	***.036. 251-**
2439	IRLENE MARIA FRANCISCA SOUZA	***.882. 631-**
3158	JÉSSICA DA SILVA CARVALHO BRITO	***.969. 501-**
3630	JESSICA ESTEFANE BATISTA MARTINS FREI-TAS	***.655. 321-**
2686	JHENIPHER MARQUES FERREIRA	***.531. 425-**
3422	JOYCE ARAUJO MOREIRA	***.903. 703-**
2358	LAÍS SANTANA SANTOS	***.074. 325-**
3604	LAURIDANIA FRANCISCA DOS SANTOS	***.713. 361-**
3072	LUZIA MARQUES BISPO	***.757. 801-**
3564	MÁRCIA MORAES CAJANGO	***.321. 946-**
3141	MARCIENE CARVALHO DAVID	***.523. 131-**
2514	MARIA APARECIDA BARBOSA FERREIRA	***.517. 661-**
3526	MARIA DOS SANTOS RIBEIRO	***.051. 645-**
2245	MARIA ELAINE ALVES JATOBA	***.391. 081-**
4018	MARIA GRAZIELA DA SILVA SANTOS	***.718. 721-**
3474	MILAINÉ MARQUES DA LUZ PEREIRA	***.374. 321-**

3264	NAYARA THAYS BOAVENTURA DE ARAÚJO	***.526. 641-**
3085	NUBIA BENTO FERREIRA	***.304. 441-**
2626	PÁBOLA DA SILVA ARAUJO	***.175. 801-**
3124	PAULA FERNANDA SANTOS LIMA	***.651. 229-**
3529	RANYELLE LIMA DOS SANTOS BATISTA	***.191. 684-**
3847	ROSEMAR GONÇALVES DA SILVA	***.719. 651-**
3843	SARA OLIVEIRA GOMES	***.816. 081-**
3007	SIMONE DE OLIVEIRA SILVA	***.926. 061-**
2634	SUELLEN APARECIDA ARAUJO DE OLIVEIRA	***.223. 471-**
3678	SUZILEI ALVES DIAS	***.277. 251-**
2458	TIFFANY PANTALEÃO BORGES DE OLIVEIRA	***.123. 061-**
3070	VÂNIA PEREIRA RODRIGUES DA SILVA	***.050. 811-**
2887	VANUSA DA CONCEICAO	***.043. 433-**

Apoio Administrativo Educacional Não Profissionalizado - (Nutrição)

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
3139	AMANDA VANESSA DA COSTA COUTO	***.742.791-**
3916	DAYANE DOS SANTOS	***.272.353-**
2846	DJANIRA PESSOA BOTELHO	***.448.121-**
3222	ELIANE CAROLINE DA COSTA PEREIRA	***.175.661-**
2509	ELISANGELA DE SOUZA	***.906.801-**
3688	ELLEN CRISTINA DA SILVA BATISTA	***.159.381-**
3239	ERLUZIA DE SOUZA PROCOPIO	***.589.831-**
3561	GILDETE LESSA DUTRA	***.061.817-**
3417	JULIA GOMES DE MORAES	***.763.501-**
3667	KADMA SORAIA CARVALHO DE ASSIS	***.524.961-**
3260	LAURENICE INACIO FAGUNDES	***.650.951-**
3238	LILIAN LUCIA ALVES DE SOUZA	***.039.931-**
3094	MARIA ASSUNTA GONÇALVES DUARTE	***.571.101-**
3168	MARIA BETÂNIA VANDERLEY DOS SANTOS	***.484.778-**
3416	MARIA PERCILIANA DE ALMEIDA COUTO	***.497.701-**
2764	NILVANES PEREIRA GOMES	***.709.351-**
3403	TALITA FRAGA DE OLIVEIRA	***.954.171-**
3321	TERESINHA DOS SANTOS PADILHA	***.835.331-**
3347	TEREZINHA CASTRO DA SILVA	***.073.911-**
2893	WANDERLEIA RODRIGUES MORAIS	***.576.931-**

Apoio Administrativo Educacional Não Profissionalizado - (Vigia)

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
3349	ANA GLÉCIA DOS SANTOS	***.701. 094-**
3146	BEATRIZ PEREIRA RODRIGUES	***.717. 851-**
2516	BRUNA RIBEIRO ALVES	***.544. 181-**
3361	CARMEM LUCIA ALVES FEITOSA	***.752. 161-**
3967	CLAUDIA DE MORAIS ROJAS	***.581. 471-**
3385	CLEIDIANE SANTOS MARANHÃO	***.247. 651-**
4097	CLODOALDO CATULE DE SOUZA NETO	***.332. 041-**
3363	DAGMAR SOUZA PEREIRA	***.295. 401-**
2500	DAIANE FERREIRA DE BARROS	***.800. 504-**
4125	DANIELA ALVES DA SILVA	***.395. 721-**
2737	DORIVAN LUZ DE SOUZA	***.249. 251-**
3377	EMERSON MARTINS DOURADO CELUS	***.818. 321-**
2858	GABRIELE ROSA DA SILVA	***.070. 161-**
2461	GESSELLE TERRES DE SOUZA	***.912. 982-**
3469	GIVANILDO SANTOS DE LIMA	***.259. 164-**

2525	HENRIQUE ALVES REZENDE	***.204. 661-**
3540	JANE CAMILA XAVIER DA COSTA	***.570. 611-**
3804	JANIELMA RESENDE MORAES	***.153. 271-**
2650	JESSICA DINIZ RAMOS SILVA	***.359. 671-**
2332	JÉSSICA WIARA SOUZA BISPO	***.029. 211-**
2971	JULIANA DINIZ RAMOS SILVA	***.359. 701-**
2828	JULIANA JESUS DE OLIVEIRA	***.632. 021-**
3770	KEILA MORAES BARRETO	***.609. 991-**
3543	LEIDIANE ALVES PEREIRA DE JESUS EVANGELISTA	***.357. 791-**
2789	LUCIA NASCIMENTO MACHADO	***.371. 113-**
2905	LUCICLEI LUCIO RODRIGUES	***.357. 851-**
3441	LUIZ GUILHERME OLIVEIRA DOS SANTOS	***.323. 291-**
3312	LUZINETE BATISTA RODRIGUES	***.480. 671-**
4039	MARCELLE SOUZA	***.961. 191-**
3318	MARCILENE FERREIRA DA SILVA GOMES	***.813. 474-**
3810	MARIA CAROLINA SOUSA	***.175. 341-**
3231	MARIA HELENA PEREIRA RODRIGUES	***.540. 461-**
2321	MARIA JANETE DOS SANTOS PADILHA	***.503. 961-**
3465	MARLI MARLENE MICHELS	***.087. 071-**
3384	MICHELI MULLER GOMES	***.962. 931-**
3133	NEUCIRLENE SOARES BATISTA	***.455. 981-**
2984	PATRÍCIA NASCIMENTO FARIAS DE SOUZA	***.910. 822-**
3768	RAIZA INDIRA FERREIRA DO SANTOS	***.279. 241-**
3396	RENILDA ALVES NEVES SILVA	***.889. 501-**
2440	SUELY SOUZA E SILVA	***.499. 121-**
3652	SUENE PEREIRA DE CARVALHO MORAES	***.628. 051-**
3743	TATIELE SANTOS DA SILVA	***.357. 681-**
4011	WAGNER ALVES DE CARVALHO	***.102. 291-**
3289	ZIRLENE MARIA DA SILVA	***.307. 511-**

Assistente Administrativo

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
2655	AGDA MARIA BARRETO BORGES	***.560. 681-**
2314	ALAN CASSEL BARP	***.056. 500-**
3933	ALANA BORGES SOARES	***.967. 501-**
3181	ALICE DOS SANTOS ZANONI	***.706. 351-**
2454	ALINE DA SILVA FEITOSA	***.783. 161-**
3496	ALTAMIRA ALMEIDA DE SOUZA LEME	***.074. 221-**
3718	ANA CAROLINA DA MATA TELES	***.635. 391-**
3179	ANA CECILIA FERREIRA DE SOUZA	***.277. 681-**
3191	ANA CLAUDIA BARBOSA DA SILVA	***.913. 981-**
2324	ANDRESSA INOCENCIO DE ALMEIDA	***.459. 021-**
2680	ANTÔNIO RODRIGUES NETO	***.330. 721-**
3817	ARCIMARIA VILARINHO FEITOSA	***.474. 491-**
4015	BÁRBARA SILVEIRA ROCHA GONÇALVES DE FARIAS	***.964. 041-**

3690	BRUNA THAYS SOARES RIBEIRO	***.628. 081-**	2835	JACIELE BEZERRA DOS SANTOS	***.025. 071-**
3797	CAMILA BARROS XAVIER	***.751. 981-**	4090	JACKELINE DE JESUS VELOSO SOUZA	***.107. 881-**
3927	CARINE DA SILVA MENDONÇA	***.348. 621-**	2837	JAÍNE SILVA RODRIGUES THIERRU	***.105. 081-**
3024	CAROLINE DA SILVA PADILHA	***.697. 121-**	2325	JAMES WILLIAN DE SOUZA BISPO	***.572. 131-**
2800	CATIELLE DE ARAÚJO SOUZA	***.095. 501-**	3729	JAMISSON SANTANA EVANGELISTA	***.224. 251-**
3110	CHAYNNARA CARVALHO DAVID	***.576. 208-**	4031	JAQUELINE ROSA DA SILVA	***.107. 351-**
3783	CINARA BATISTA PADILHA RODRIGUES	***.580. 441-**	3295	JAYNE FERREIRA RIBEIRO	***.695. 791-**
4047	CLEDIANE MEDEIROS SANTOS DE LIMA	***.333. 784-**	2441	JENYFER LAURA COSTA DA SILVA	***.891. 311-**
3672	CLEONICE BORGES LUDWIG	***.106. 611-**	3844	JOÃO PEDRO CHAGAS TEIXEIRA	***.482. 391-**
4006	CLEUZA TORRES SILVA	***.413. 821-**	2473	JOICE CORDEIRO BISPO DOS SANTOS	***.331. 891-**
3917	CRISTIANE SOUZA CASTRO	***.516. 811-**	2330	JORGE PAULO ALVES	***.107. 131-**
3947	DADYLA DE SOUSA LIMA	***.079. 123-**	2999	JOSILENE RODRIGUES RIBEIRO	***.448. 211-**
3670	DAIANE FRANCISCA BORGES	***.762. 621-**	3058	JUCELHA DE OLIVEIRA FERREIRA	***.647. 261-**
2600	DANIELLY S. PINHEIRO	***.630. 611-**	4040	JUCENI MARIA LOBO	***.746. 811-**
2844	DELGAR ALVES DA SILVA	***.573. 183-**	4115	JULIA MARIA SANTOS DA PAZ	***.214. 781-**
2797	DENISE MENDONÇA SANTOS	***.202. 355-**	2767	JULIANA NUNES ARAUJO	***.810. 041-**
2782	DERVANICE DA SILVA CAMARA	***.990. 302-**	3269	JULIANA QUEIROZ RIBEIRO	***.891. 031-**
2897	DIVINA BEATRIZ DA SILVA XAVIER	***.611. 381-**	3468	KAREN CRISTINA BORTOLOMEDI DA SILVA CARVALHO	***.395. 291-**
3108	EDUARDO RESENDE SOUZA	***.417. 651-**	3869	KARINA PRUDÊNCIO TAVERA RESENDE	***.890. 698-**
4033	ELAINE EUSEBIO FERREIRA	***.332. 071-**	3059	KARINA ROSA OLIVEIRA	***.015. 381-**
3558	ELIANE SILVEIRA DE SOUZA	***.030. 881-**	3764	KARINE STRUCKER	***.358. 041-**
2568	ELIEL BARBOSA FILHO	***.397. 241-**	2824	LAINARA PADILHA DE SOUZA	***.127. 851-**
3830	ELIENE RODRIGUES XAVIER	***.597. 171-**	3885	LARA LETICIA DIAS RODR	***.127. 381-**
2560	ELZA BRUNA ALVES NOGUEIRA	***.908. 503-**	3134	LARISSA GOMES GONZAGA DE ARAUJO	***.701. 491-**
3131	ERI DA COSTA MARTINS	***.629. 391-**	3739	LAURA AUXILIADORA DOS SANTOS	***.755. 271-**
2857	ERICA MARCIA DE SOUZA MELO	***.556. 561-**	4067	LAURA CRISTINA PEREIRA BARBOSA	***.376. 511-**
2307	ERICK GUSTAVO ALVES PIVETA	***.886. 278-**	3874	LEARY XAVIER FREITAS GONZAGA	***.211. 701-**
4005	EVELLY LUANNY DA SILVA VENÂNCIO	***.432. 911-**	3907	LILIANE APARECIDA DA SILVA GOMES	***.245. 481-**
2613	FABIULA ROSA FERREIRA	***.737. 691-**	2558	LILIANE MARQUES DE ARAÚJO	***.715. 831-**
2519	FLÁVIA FERREIRA DE JESUS	***.717. 491-**	3215	LISA GABRIELI VILAS BOAS DE MELO	***.294. 361-**
3569	FRANCISCA JAQUELINE COELHO ARAÚJO	***.846. 241-**	3167	LISANDRA NEVES DA CONCEICAO	***.075. 181-**
3728	GABRIELA MACHADO DA SILVA	***.267. 231-**	3726	LÍVIA CRISTINA SOUZA SILVA	***.903. 264-**
4001	GABRIELA VASCO LIMA	***.172. 421-**	3716	LORRAINE BRITO DE SOUZA	***.860. 211-**
3769	GABRIELY COIMBRA NASCIMENTO	***.127. 062-**	3613	LUCAS DANIEL ANDRADE BORGES DE ALMEIDA	***.085. 641-**
3510	GABRIELY SANTOS DE SOUZA	***.597. 351-**	3720	LUCIA STURION BONDARUK	***.882. 309-**
2705	GEIZINETH NUNES ARAÚJO	***.337. 131-**	3029	LUCIANA APARECIDA COUTO SILVA	***.195. 721-**
3930	GIRLENE SILVA	***.291. 831-**	3939	LUCIANA GONÇALVES MIRANDA	***.575. 001-**
2609	GISELE MARTINS DE MENEZES	***.315. 601-**	3936	LUZIA SANTANA SILVA	***.234. 431-**
2342	GISELE SOUZA OLIVEIRA	***.651. 461-**	3340	MAGUIDA MARQUESIN	***.968. 211-**
2721	GISELLI FERREIRA DE OLIVEIRA	***.304. 291-**	3113	MAISA PEREIRA DE MENEZES	***.255. 451-**
3174	GLAUCIA MARTINS DE OLIVEIRA CLARO	***.925. 071-**	3177	MARIA EDUARDA FAGUNDES ALVES	***.157. 061-**
2627	INGRED MARIANA ARAÚJO PEREIRA	***.363. 711-**	2261	MARIA FERNANDA DE OLIVEIRA LOPES	***.488. 171-**
3336	IVANY CARVALHO FERREIRA	***.929. 238-**	2273	MARIA JOSE DIONISIO DOS SANTOS	***.553. 151-**
3888	IZAMARA MORAES BORGES	***.105. 761-**	3686	MARIA RAFAELA RODRIGUES CARVALHO	***.894. 564-**

3210	MARIA RAFAELLA MIRANDA DA SILVA	***.393. 801-**
3291	MARINA PEREIRA DE SOUZA	***.094. 451-**
3872	MATHEUS BERNARD ROCHA BALDOINO	***.877. 021-**
2346	MAYARA CORDEIRO DOS SANTOS JESUS	***.100. 471-**
3666	MAYSA DA SILVA BORBA	***.375. 291-**
3155	MIKAELE TEIXEIRA BARBOSA	***.895. 261-**
3011	MILENA COUTO BARBOSA	***.813. 141-**
3780	MILENA SILVA DE SOUZA	***.250. 261-**
4008	MILENE MEDEIROS DOS SANTOS	***.696. 271-**
3297	MIRELLA FERREIRA DOS SANTOS	***.404. 801-**
3645	MYRIAM DA SILVA FERREIRA	***.094. 431-**
2246	NAIARA MARQUES RESENDE	***.112. 481-**
3849	NATASHA DE SOUSA RESENDE	***.448. 751-**
4124	NATAYANE GUILHERME JESUS	***.704. 931-**
2381	NAYARA DE FREITAS BARBOSA	***.638. 601-**
3811	NEUZICLEUMA ALVES ROSA	***.958. 231-**
2455	NILDANÊS PEREIRA GOMES	***.089. 161-**
3823	NUBIA CLAUDIA DE CASTRO	***.585. 611-**
4099	PENÉLOPE COSTA	***.923. 626-**
2806	RAFAEL DOS SANTOS MAIA	***.027. 491-**
3528	RAFAELA BORGES CARDOSO	***.351. 291-**
2367	RAISSA GABRIELE MENDONÇA DA SILVEIRA	***.451. 421-**
2957	RANIELLY DA SILVA MENDONÇA	***.904. 691-**
2404	RAYSSA DE SOUZA MARTINS	***.713. 811-**
2483	REGIANE DE FÁTIMA SANTOS FORTES	***.636. 339-**
3988	RENATA DE MORAES CAJANGO SILVA	***.788. 126-**
3863	REIVALDA SOUZA DO NASCIMENTO	***.462. 095-**
3104	RICARDO MORAES DAVID	***.128. 151-**
2257	ROBERTA FRANCIELE DOS SANTOS	***.668. 334-**
3364	ROBISLAINE MARTINS DE MATOS	***.343. 851-**
2951	RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA	***.941. 541-**
3864	ROSIRENE VIEIRA DA SILVA	***.290. 803-**
2804	SAMARA DOS SANTOS MAIA	***.027. 071-**
2293	SARAH MENDES CAMPOS	***.190. 631-**
2595	SHEILA MAYAR MUSSKOPF	***.830. 241-**
3156	SOYANY RODRIGUES VIEIRA	***.793. 311-**
3243	STEPHANI DO CARMO LIMA	***.938. 871-**
2998	TAINARA DOS SANTOS NUNES	***.800. 291-**
2561	TÂNIA ROBERTA DE FREITAS VENÂNCIO	***.831. 901-**
3386	THAIS DE SOUZA MORAES	***.519. 031-**
2291	THAIS GOMES INACIO	***.122. 261-**
2633	THAUANE NUNES FERREIRA	***.982. 721-**
2922	VITÓRIA FERNANDA DA SILVA	***.012. 332-**
3663	WENDER FRAGA DE SOUZA	***.760. 651-**

2864	WISLAINE FERREIRA BEZERRA	***.284. 121-**
3277	YARIMA GOMES DA COSTA GARCIA	***.897. 351-**
2811	YASMIN FRANÇA NOGUEIRA DE SOUZA	***.528. 671-**
3553	YASMIN IZIDIO SOUSA	***.834. 786-**

Assistente Social

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
2583	ALESSANDRA ROSA DA SILVA	***.141. 771-**
3169	ANA CLAUDIA ALVES EDUARDO	***.352. 391-**
2524	CIBELLY ALVES RIBEIRO	***.745. 211-**
2557	CLAUDEVANE NUNES BARBOSA	***.274. 153-**
2359	DILMA PEREIRA DE CARVALHO DOMINGUES	***.489. 281-**
2426	FERNANDA KARIELI MONTALVÃO ANDRADE	***.628. 571-**
3408	ILZA JUSSARA CORTES DE MIRANDA	***.573. 181-**
2556	JOSEANE GOMES DA COSTA RIBEIRO	***.426. 631-**
3256	KAROLAINÉ DOS SANTOS RODRIGUES	***.649. 381-**
3343	LETICIA GABRIELE APARECIDA REZENDE	***.226. 481-**
3267	LUCÉLIA RIBEIRO DE MORAES MARTINI	***.435. 381-**
2693	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA MIQUELAN-TE	***.386. 479-**
2362	NADIA MARIA DE SOUZA ALVIM	***.859. 331-**
3068	PAMELLA MOABE TOMAZ TOSTA CARVALHO	***.108. 081-**
2476	RONILDA VICENCIA DO NASCIMENTO	***.065. 082-**
2727	VANESSA STEFANE MARQUETO CAMARGO	***.640. 261-**
2584	WELLYKA FABIANE DE ARRUDA NASCIMENTO	***.208. 951-**

Auxiliar de Oficina

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
2399	DEVANILDO DIOMIDIO BENTO	***.619.171-**
4057	DIEGO DOS SANTOS RAMOS	***.477.441-**
2373	JAIR BARBOZA DE OLIVEIRA	***.104.921-**

Auxiliar de Serviços Gerais

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
2262	ADENIZE CRISTINA MACARIO SOARES	***.841. 241-**
2400	ADRIELE CRISTINA NOGUEIRA DE ALMEIDA	***.985. 181-**
2309	ANA PAULA WEBER TEIXEIRA	***.304. 371-**
2778	ANDREIA ROSA DA SILVA	***.917. 211-**
3450	BERONICE SOARES DO NASCIMENTO	***.728. 014-**
2754	CAMILA EDUARDA SOUZA ARRUDA	***.744. 101-**
2250	CLAUDICEIA GOMES CAINE	***.061. 388-**
3820	CRISTINA FREDERICO SEVERO	***.142. 731-**
3539	DORIS FABIANE FRANK	***.400. 120-**
2599	EDIMÁRIA DA SILVA SANTOS	***.550. 201-**
2715	ERICA RIBEIRO DE OLIVEIRA	***.842. 541-**
3373	FLÁVIA DA SILVA ALCÂNTARA	***.758. 141-**
3784	GEIZE BITES CAMPOS	***.907. 361-**
3909	GILVANIA LOURENÇO DA SILVA SANTOS	***.966. 194-**

2422	IVONETE ALVES TELES	*** 622. 331-***
2947	JAQUELINE AMANDA MARQUES BARBOSA SILVA	*** 302. 801-***
3808	KAMILA PAES DE OLIVEIRA	*** 508. 851-***
3641	LARIANE GUIMARÃES VASCO	*** 843. 921-***
2590	LIDIANE PEREIRA DOS SANTOS	*** 650. 021-***
3546	LILEIA NEVES RIBEIRO	*** 448. 591-***
3460	LUCIANA BITES SOARES	*** 586. 211-***
2724	LUCILENE ALMEIDA CAJANGO	*** 897. 351-***
3819	LUCILENE COSTA FERREIRA	*** 065. 491-***
3439	LUCILIA JESUS DE OLIVEIRA	*** 625. 051-***
3517	MARIA APARECIDA RIBEIRO DE SOUZA	*** 852. 631-***
3143	MARIA AUXILIADORA ALVES PEREIRA DE ME-NEZES	*** 533. 811-***
3821	MARIA INÊS PAES DO NASCIMENTO	*** 746. 331-***
3612	MARIA NAYANNE SOARES DE SOUZA GRINALDO	*** 577. 641-***
3307	MARINA DANTAS DA CRUZ	*** 072. 703-***
2433	MONIKE FERNANDA DA SILVA	*** 307. 574-***
3542	NAYARA DE SOUZA GRINALDO	*** 113. 941-***
3525	NOELIA VICENCIA LOPES LIMA	*** 054. 942-***
2432	REGINA PEREIRA DA COSTA	*** 130. 851-***
2543	ROSÂNGELA FERREIRA BEZERRA DA SILVA	*** 083. 154-***
4108	ROSIMEIRE DA CONCEIÇÃO	*** 027. 001-***
3431	SANDRA LUCIA NUNES DA SILVA	*** 110. 811-***
2446	SIBIA CORREIA DE OLIVEIRA	*** 415. 111-***
3095	SIRLENE MACHADO DE SOUZA	*** 523. 231-***
3056	TAILANE MACHADO NACIMENTO	*** 576. 555-***

Controlador Interno

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
4035	ALISSON ADRIANO XAVIER NASCIMENTO	*** 070. 739-***
2578	AMÁBILE PELIZON RESENDE	*** 720. 361-***
3515	AMIZAILTON FERREIRA DOS SANTOS	*** 795. 451-***
2842	ANDREIA BICIONI PACHECO DOURADO	*** 830. 971-***
3235	ÂNGELA GABRIELA DE OLIVEIRA RODRIGUES	*** 903. 231-***
3615	ANNY GABRIELLE VIEIRA DOS SANTOS	*** 636. 781-***
2946	ÁTILA ALL WENSER DE LARA OLIVEIRA	*** 325. 881-***
2507	BARBARA SOFIA PARANHOS CARVALHO	*** 058. 171-***
3369	BRENA BORGES DAVID	*** 406. 251-***
4000	BRUNO VIEGAS DE OLIVEIRA	*** 731. 651-***
2388	CARINA CARVALHO DE AMORIM	*** 414. 661-***
2810	CARLOS EDUARDO PARREIRA MONTEIRO	*** 731. 771-***
2272	CAROLINA CARVALHO DE AMORIM	*** 417. 171-***
2726	CAROLINE BATISTA FERREIRA ROSA	*** 141. 541-***
3278	CHRISTIANE SILVA GUIMARÃES	*** 892. 832-***
2488	CLARA REGINA SCHIRMER	*** 072. 661-***
2823	CLOVIS ANTONIO DE SOUZA	*** 689. 691-***

2628	DAIANY FRANK	*** 159. 681-***
2348	DANIELE QUADROS RADMANN	*** 608. 251-***
3075	DAYANE BORGES SANTIAGO	*** 194. 231-***
3521	DOROTHY LORRANNY SILVEIRA DE OLIVEIRA	*** 067. 451-***
2636	EDSON DE SOUZA SILVA	*** 217. 091-***
3245	ELDYS SILVA VALADAO	*** 646. 121-***
4029	ELVIO DA CRUZ BOA SORTE	*** 773. 601-***
3225	EMANOEL MARCOS GARCIA	*** 563. 731-***
3045	EUZEBIO AMORIM FILHO	*** 427. 513-***
2369	FAUSTO MORAES MARTINS	*** 470. 571-***
2877	FELIPE MARTINS DE CAMARGO	*** 729. 711-***
3859	FERNANDO BERGOLI	*** 519. 751-***
2357	FERNANDO MUTI OLIVEIRA	*** 791. 481-***
2801	FRANK MARQUES DA COSTA JUNIOR	*** 093. 681-***
3374	GABRIELE CORRÊA BERNARDI	*** 684. 221-***
3481	GEDIANE ROSA DE CARVALHO	*** 063. 201-***
2370	GILCIMAR APARECIDO MORAES SIQUEIRA	*** 975. 901-***
4133	GLEITO KELBYNN GOI DA CRUZ	*** 705. 781-***
3673	GUILHERME AUGUSTO ALVES ROSA	*** 947. 961-***
2462	GUILHERME INACIO DE SOUZA	*** 901. 151-***
3966	IGOR TEODORO DE MELO	*** 649. 871-***
2799	IVANILSON SALES DA SILVA	*** 177. 501-***
3793	JAKSON RICARDO FREIER	*** 015. 301-***
3098	JESSICA FREITAS BARBOSA	*** 000. 151-***
3100	JÉSSIKA DE MELO GOMES	*** 345. 821-***
3166	JOEL SCOTT DE FREITAS VIEIRA	*** 084. 891-***
4102	JONATAS RODRIGUES JAPIASSÚ DOS SANTOS	*** 049. 261-***
3587	KENIA FONSECA RIBEIRO PINA	*** 898. 711-***
3715	LENNISON ALMEIDA DO NASCIMENTO	*** 163. 781-***
2390	LEONARDO DE OLIVEIRA	*** 297. 091-***
3563	LETICIA RODRIGUES CORREA	*** 627. 531-***
3518	LORENA FANUCCHI	*** 249. 889-***
2990	LORRAYNNE ALMEIDA DOS SANTOS	*** 902. 631-***
2682	LUANA CRISTINA BATISTA	*** 288. 271-***
3023	LUCIANO LINO DA SILVA	*** 341. 731-***
2494	LUIZ FERNANDO DOS SANTOS	*** 860. 291-***
3725	MACKSON HENRIQUE DA SILVA DERVALHE	*** 609. 861-***
3524	MARCELO MIRANDA	*** 323. 671-***
2538	MARCIA ARAÚJO FERNANDES	*** 210. 061-***
3230	MARCOS APARECIDO DOS REIS REZENDE	*** 318. 581-***
2323	MICHELLE CRYSTINA RODRIGUES DA SILVA	*** 754. 171-***
3093	NATÁLIA BERGOLI CHAVES	*** 580. 791-***
2987	PATRÍCIA APARECIDA VIEIRA DA SILVA GOMES	*** 708. 911-***
3682	RAFAEL MOREIRA PEREIRA BATISTA	*** 519. 121-***

2241	RAIRON XAVIER ROCHA	***.841. 721-**
2409	RONALDO MARTINS DE AMORIM	***.720. 941-**
3556	ROSELAINE ARAUJO DE SOUZA	***.806. 511-**
3194	SALMOM FELIPE DE FREITAS PEREIRA	***.579. 601-**
2431	SAMUEL DE SOUZA BARROS	***.363. 711-**
3703	SARA PEREIRA DE SOUSA BELTRAME	***.522. 601-**
3390	SIRLEI APARECIDA RITZMANN	***.719. 871-**
3963	SOIANE DORNELOS DE OLIVEIRA	***.602. 001-**
2478	TAHYNARA OLIVEIRA DIAS	***.077. 971-**
4064	TALINE REZENDE PANIAGO	***.183. 501-**
3030	TAYNARA MORAIS MENEZES	***.252. 841-**
3499	THAYNÁ CAMILA XAVIER	***.234. 161-**
2510	THAYS BORGES FRAGA NOGUEIRA	***.337. 461-**
2260	UELITON ROSA DOS SANTOS	***.336. 351-**
3161	VICTOR AUGUSTO ESTEVÃO	***.276. 821-**
2943	VINICIUS GONZALES CARDOSO	***.308. 771-**

Eletricista

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
2708	ROGERIO SOARES DA SILVA	***.798.301-**
2739	SIMÃO CÂNDIDO DA CRUZ	***.176.971-**

Enfermeiro 30h

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
3915	AMANDA CAMILE DA SILVA FIGUEIREDO	***.999. 461-**
2662	APARECIDA ALZENIR FERREIRA GONÇALVES	***.572. 391-**
2301	ARIANE ESTEFANE DE SOUZA	***.592. 731-**
3653	CACILDO DA CRUZ BANDEIRA FILHO	***.877. 861-**
2635	CECILIA RODRIGUES PEREIRA	***.328. 281-**
3853	CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS RESENDE	***.819. 195-**
3325	ELETRICIA ALVES PEREIRA DE SOUZA	***.042. 421-**
3163	ELIANE FONTANA	***.241. 741-**
2504	JESSICA ALINE MARTINS	***.491. 401-**
3681	KANANDA FERREIRA LEAL	***.827. 631-**
3735	KASSIA FERNANDA SANTANA SILVA	***.913. 261-**
2719	KAUE ALLERRANDRO BARROS REZENDE	***.605. 741-**
3698	LUCINEIA BENTO SIARA	***.765. 871-**
3250	MELINA GARCIA DUARTE	***.448. 011-**
3812	REGIANE SALES RIBEIRO	***.840. 471-**
3925	RONALDO RODRIGUES PINHEIRO	***.359. 611-**
3212	SALETE BARBOSA DOS SANTOS	***.086. 671-**
2856	SARA VALDILENE SILVA AROUCHA	***.151. 193-**
2288	SILVANO TELES DOS ANJOS	***.524. 031-**
3236	SULLYANE DANIELLY RODRIGUES DA SILVA	***.113. 961-**
3846	THATIANA GONÇALVES FRANCO	***.574. 121-**

Enfermeiro 40h

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
2772	ALESSANDRA SILVA DA LUZ	***.891. 402-**
2791	ANDRESSA RODRIGUES DE SOUSA	***.707. 871-**
3740	AUGUSTO QUINTINO	***.231. 618-**
2981	CINTIA LOPES DA SILVA	***.505. 521-**
3904	CLEUZIANA DIAS PRUDENTE	***.525. 201-**
3851	CRISTIANE CHAGAS TEIXEIRA	***.556. 231-**
4043	EDITH AMANDA MARCAL DE ARAUJO	***.038. 911-**
3538	ELACIR HOLSBACK ADIERS FRANÇA FILHO	***.932. 281-**
4036	EMILLY VITORIA ALVES RODRIGUES	***.651. 811-**
3998	FRANCIELLY APARECIDA SOUSA ANUNCIACAO	***.744. 791-**
3544	FRANCINE BARBOSA FALEIRO	***.568. 311-**
2812	GLEICE KELLY DE CASTRO ESTEVÃO	***.180. 831-**
3433	IANCA ATAIA ESPINDOLA	***.741. 711-**
3910	ISMAILLA ROCHA DA SILVA	***.894. 821-**
3037	IVONETE DE LIMA	***.765. 221-**
4034	IZABELA LUIZA MARÇAL BERIGO	***.440. 051-**
3597	IZADORA CARDOSO DE ALMEIDA COUTO	***.205. 402-**
3589	IZADORA RIBEIRO DE MORAES	***.133. 491-**
3021	JAKELINE LAURA BORGES RIBEIRO	***.361. 751-**
4112	JAYANE RODRIGUES DA SILVA	***.331. 651-**
4009	JEYCE KELLY DA SILVA	***.361. 161-**
3508	JIORDANY MENDES DOS SANTOS	***.968. 648-**
3019	JOSÉ MARCOS LOPES SANTOS	***.415. 245-**
2881	JOSY ANNE VENERO AMORIM	***.647. 661-**
2353	LAINARA VELASCO RODRIGUES	***.756. 201-**
3362	LAURA WANESSA DE MELO CHAGA	***.294. 181-**
4142	LEONORA CAJANGO BARBOSA	***.210. 691-**
3646	LURIANE BORGES DA SILVA	***.296. 411-**
3598	MAIKA TATIANE SANTOS NAVES	***.610. 441-**
3995	MANOELA DE SOUZA PEREIRA	***.392. 891-**
2242	MARIA JURACY COUTO NETA	***.997. 871-**
3722	MAYARA SOUSA NASCIMENTO	***.297. 531-**
2874	MIRIAN ALEXAANDRE CONSTANTINO CHAGAS	***.217. 041-**
2895	MYSLAINE CRISTINA DOS SANTOS MUSQUIM REIS	***.693. 001-**
2266	PATRICIA VEREDIANA REZENDE PANIGO	***.473. 071-**
3112	PAULO EMILIO SILVA OLIVEIRA	***.053. 391-**
4103	PRISCILA MONTEIRO DA SILVA	***.846. 551-**
4109	PRISCILA SOUSA DE ALMEIDA	***.325. 361-**
3778	SIMONE MAGALHAES DOS SANTOS	***.231. 995-**
4020	SIMONE NASCIMENTO RODRIGUES	***.168. 221-**
2743	THAIS CRISTINA COSTA CASTRO	***.478. 931-**
3761	THAIS PEREIRA DA SILVA	***.323. 431-**
4080	WELLEN THAMARA PANIAGO KRESTA	***.816. 461-**

3896	WENDY MOURA KOLLN	***.710. 681-**-**
2756	WESLAINE KEVINNY MORAIS DA SILVA	***.968. 261-**-**
3090	YASMIN ALVES MOREIRA	***.889. 011-**-**

Engenheiro Agrônomo

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
2617	ALESSANDRA QUEIROZ DA SILVA	***.540.031-**-**
3261	ALEXANDRE CABRAL DE OLIVEIRA	***.513.231-**-**
4063	ALINE SANTOS GONCALVES	***.018.891-**-**
2919	ANDRESSA QUEIROZ DE OLIVEIRA	***.840.411-**-**
2925	EMERSON PEREIRA VIEIRA	***.621.491-**-**
3649	FABIO JUNIOR WRZESINSKI	***.033.370-**-**
3826	FABRICIO BARBOSA	***.537.431-**-**
3979	FAGNER COSTA CAMPOS	***.208.151-**-**
3368	GUSTAVO GONÇALVES FRANCO	***.821.081-**-**
2963	JOSÉ LUIZ PEREIRA DA SILVA	***.140.501-**-**
2505	JUCENI NEVES ARAUJO	***.516.271-**-**
3550	MARCOS VINICIUS KUSS	***.657.371-**-**
3945	MAURO CLAUDIO SILVA SANTOS	***.811.521-**-**
2316	MURYLO CANDIDO FERREIRA	***.743.721-**-**
3932	RAFAEL SOUZA DE MELO	***.343.221-**-**
3647	RICARDO DAVID PANIAGO	***.801.381-**-**
3832	RICARDO FAGUNDES MARQUES	***.897.321-**-**
2649	SANDRO ROGERIO CIMADON BORGES	***.743.951-**-**
3631	SILVIO DOS SANTOS	***.411.519-**-**
3754	VANDERSON SILVA DE JESUS	***.473.221-**-**
3214	WADAN APARECIDO DOS SANTOS FACCO	***.636.951-**-**

Farmacêutico/Bioquímico

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
2375	ADRIELE SILVA DOS SANTOS	***.956.171-**-**
3767	ALANA BERGOLI CHAVES	***.351.671-**-**
2265	ANA FLÁVIA RODRIGUES CONTO	***.685.611-**-**
3677	BRUNO DE MORAIS NASCIMENTO	***.636.471-**-**
3889	CAROLINE DIAS CARRIJO RODRIGUES	***.345.751-**-**
3938	CASSIA FERNANDA DOS SANTOS OLIVEIRA	***.898.111-**-**
2820	DANIEL QUIRINO DE SOUZA	***.875.521-**-**
3106	EIDIANE KEILA BARBOSA	***.889.611-**-**
2642	ELIANA LIMA AZANKI	***.528.441-**-**
3410	GRAZIELE VIGATO CASTANON	***.500.871-**-**
3142	HELOISE VILELA CASTRO	***.915.771-**-**
3389	JANE SILVA RODA	***.841.311-**-**
3943	JOSCELIA GUIMARAES CORREA	***.214.451-**-**
3221	KARINI DE MOURA SANTOS	***.613.521-**-**
2562	KAYMIR FRANCES DE FREITAS	***.947.051-**-**
2787	LARYSSA RODRIGUES BELEM	***.417.311-**-**
3453	LUISA AMÉRICO ANTUNES	***.751.251-**-**
3566	LUZIA JESUS DOS REIS ANDRADE	***.797.731-**-**
2993	MEIRE NUNES DE OLIVEIRA	***.849.651-**-**
4028	NATALIA RESENDE OLIVEIRA	***.884.961-**-**
4056	ROSELIA JOVANOVITZ	***.606.420-**-**
4069	ROSIMEIRE FARIAS MARCHET	***.103.561-**-**
3684	ULISSES MARIANO TORRES	***.842.861-**-**
3607	VIVIANE KARLA DE OLIVEIRA	***.023.181-**-**
2732	WASHINGTON BORGES SANTIAGO	***.635.821-**-**

Fiscal de Obras e Posturas

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
2341	CAIO ROBERTO RIBEIRO COSTA	***.025.711-**-**
3675	DIOGO DOS ANJOS ALVES	***.684.185-**-**
4136	EILY REIFFE CARDOSO DE RESENDE	***.231.021-**-**
3244	JEVERSON DE OLIVEIRA SOUZA	***.397.591-**-**
2591	JOSE DE RIBAMAR DO NASCIMENTO SILVA	***.118.731-**-**
3388	LEONARDO FREITAS DA SILVEIRA	***.250.951-**-**
2917	SIDINEI VIANA SANTANA	***.330.241-**-**
2889	WALLAF WILSON DE ARRUDA NASCIMENTO	***.384.911-**-**

Fiscal de Tributos

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
3562	CAMILLY VITÓRIA DE SOUZA SILVA RAMOS	***.918.261-**-**
3357	CAROLAINE DA SILVA BORGES	***.056.251-**-**
2442	CLEUDIANA ANDRADE DE LIMA HEITER	***.731.471-**-**

2644	GUSTAVO CARVALHO DE OLIVEIRA	***.948.301-**-**
3897	ITAMAR ROSA DA SILVA	***.571.211-**-**
3138	JONATAN BARBOSA TEIXEIRA	***.073.311-**-**
3218	LAILA FERREIRA DE SOUZA	***.803.151-**-**
3429	LAURO RENATO RAMOS ANDRADE	***.471.561-**-**
3702	LINSLEY FERNANDES DA SILVA	***.170.686-**-**
2898	LUCÉLIA CÂNDIDA DE MORAES NUNES	***.840.281-**-**
2894	MIRELLY DORNA DE ALMEIDA	***.015.951-**-**
2770	NAYANE MACEDO NUNES	***.676.061-**-**
2986	ROSELVITO JOSÉ DA SILVA NETO	***.317.231-**-**

Fiscal de Vigilância Sanitária

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
3942	ANDRESSA ARRUDA DA COSTA	***.258.651-**-**
4131	CASSIO FERREIRA LEAL	***.927.941-**-**
2487	CLEIDIANI PEREIRA DOS SANTOS	***.357.871-**-**
2833	CLEONICE SIQUEIRA	***.739.901-**-**
2430	DAISE DE OLIVEIRA	***.735.401-**-**
3637	EDMARQUES DE SOUZA DAVID	***.861.231-**-**
3365	FERNANDA ISONIA FREIRE	***.727.591-**-**
3176	FRANCIDALVA DOS SANTOS LIMA SILVA	***.039.833-**-**
3583	GILDEAN DA SILVA GUILHERME	***.595.521-**-**
3285	GLADSON BRUNO CUNHA GUIMARAES	***.231.252-**-**
3965	ILDELVAN MARTINS DO NASCIMENTO	***.409.643-**-**
4010	JEFFERSON NASCIMENTO RODRIGUES	***.372.881-**-**
3730	JOANA D'ARC SILVA DE SOUZA	***.049.101-**-**
3283	KAMILA ROSA OLIVEIRA	***.086.571-**-**
2581	LEO VICTOR SANTOS LARA	***.649.661-**-**
3763	LIGIANE SILVA QUEIROZ	***.640.951-**-**
2539	LINDOLY DE OLIVEIRA CARVALHO	***.372.581-**-**
3557	MAITHANA TAIS MORAES CARDOSO	***.201.651-**-**
3981	MARIA JULIA RODRIGUES DE ARAUJO	***.513.311-**-**
4114	MARINEIDE VIEIRA DE OLIVEIRA	***.836.271-**-**
3745	NATÁLIA CATARINO ROSA	***.156.691-**-**
2769	NEDHER GOMES DOS REIS	***.678.181-**-**
3955	RODRIGO FERREIRA DA COSTA	***.878.131-**-**
4022	RONIMÉDICI GONÇALVES DA SILVA	***.497.061-**-**
2424	SANIA LARIZY FRAGA DE MORAES	***.301.541-**-**
3281	SILVIA MARTINS	***.999.201-**-**
3372	UBIRAJARA MARCELO RIBEIRO	***.515.701-**-**

Fisioterapeuta

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
3701	ADREAN FELIPE DE OLIVEIRA MENDONÇA	***.734.821-**-**
2416	ALAISE ALVES DE MENEZES	***.714.301-**-**
3752	ANDRÉ LUIZ SCHIRMER	***.072.341-**-**
2882	BRUNA PRISCILA LIMA DE SA	***.000.671-**-**
3348	DANIELA CRISTINA CATELANI DE CARVALHO	***.007.258-**-**
2306	DANYELA RODRIGUES BEZERRA	***.619.311-**-**
4055	ELISA THOBER	***.569.831-**-**
3135	FABIENNE BISPO CHAVES	***.575.301-**-**
4021	GIOVANA MAGALHÃES COSTA	***.411.741-**-**
4072	LAÍS DA SILVA MACEDO	***.170.241-**-**
2760	LARA LOBO NOGUEIRA SILVA	***.472.831-**-**
3205	LARISSA CARV DIAS	***.685.461-**-**
3316	LUCIANE BORGES SOARES	***.058.861-**-**
3619	MARCOS VINICIUS VIEIRA SILVA	***.032.321-**-**
3676	MARIA APARECIDA DE SOUZA ALVES	***.827.241-**-**
3376	MARIANA DA SILVA BUENO	***.376.240-**-**
2456	MICHELLI BARBOSA DE SOUZA	***.522.771-**-**
3504	MISSALLY RODRIGUES DUARTE	***.007.521-**-**
2994	RAISSE MARIA PORTO DA SILVA	***.244.421-**-**
3427	RAQUEL BUENO DA SILVA	***.494.691-**-**
2659	SUSANA SANTOS SATHLER	***.424.691-**-**
3103	THAIS CRISTINA GONÇALVES DA SILVA	***.467.001-**-**
3660	VALMIR MOREIRA R. JÚNIOR	***.655.801-**-**

Fonoaudiólogo

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
3996	NATALIA VENTURA DOS SANTOS	***.332.851-**-**

Mecânico de Máquinas Pesadas

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
2392	ADALTON PEREIRA DE FREITAS	***.926.111-**-**

3254	EDSON HENRIQUE VIEIRA	***.093.391-**
3573	ELIANDRO DOS SANTOS DA SILVA	***.019.339-**
2547	GERONESIO ANDRADE	***.359.511-**
3319	JONATAN ROBERTO DE OLIVEIRA	***.983.401-**
4014	JOSUEL PEREIRA	***.985.511-**
4126	MANOEL MESSIAS BARBOSA DOS SANTOS	***.525.024-**
3750	MARIA GERLIANE DE SOUZA	***.075.343-**
4137	RICARDO PARREIRA DE MORAES VILELA	***.906.271-**
3773	VALTER JOÃO SPIELMANN JUNIOR	***.935.831-**

Médico Veterinário

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
2402	ALAN THOBER	***.869.651-**
2979	ANA CRISTINA FERNANDES DE OLIVEIRA PEREIRA	***.800.221-**
3805	ANDREA ROBERTA PASSAGLIA	***.685.341-**
2930	ANIELLY GONÇALVES OLIVEIRA	***.031.391-**
4061	EVERTON PEREIRA DOS SANTOS	***.415.666-**
3746	GABRIEL MORAES DOS SANTOS	***.665.121-**
3994	GABRIELA DE SOUZA PEREIRA	***.269.931-**
2665	GISLAINE EDICELY DA COSTA RAMOS	***.994.601-**
2848	GLEICE DE MATOS RODRIGUES	***.148.971-**
4050	HENRIQUE JORGE VIEIRA ANTUNES JUNIOR	***.958.301-**
3497	ISRAEL CORREA DA COSTA	***.902.171-**
3794	JAQUELINE MARIANO DE ABREU RUARO	***.190.741-**
2818	JOAQUIM MARTINS DE SOUSA NETO	***.439.161-**
4119	LAYSA ALVES RIBEIRO	***.965.241-**
2907	LINY CRISTINA MARONEZE PEREIRA	***.688.681-**
3076	LOURENA MARIAN RIBEIRO	***.548.141-**
3494	LUCAS GABRIEL MACHADO OLIVEIRA	***.443.501-**
3599	LUIZ GUILHERME SANTOS SILVA	***.716.216-**
3387	MATEUS BALTAZAR LOPES	***.170.721-**
2831	MICAEL BARBOSA GODINHO	***.867.841-**
4052	MOLLYNSK OLIVEIRA ARAÚJO	***.424.501-**
2815	RAIANY BORGES DUARTE	***.488.781-**
3913	RENATA DE OLIVEIRA PINHEIRO	***.097.991-**
4048	RONIELSON SOARES GARCIA	***.196.641-**
3455	TATIANE SOUZA SALDANHA	***.852.481-**
2450	VICENTE DA SILVA BORGES NETO	***.095.161-**
4023	VITHOR HUGO DE CARVALHO PEIXOTO	***.026.184-**

Motorista

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
2596	ADAILTON RODRIGUES BISPO	***.560.131-**
2834	ADELMO ARAUJO RODRIGUES	***.158.504-**
2852	ADEMAR DE SOUZA MORAES	***.589.401-**
3699	ADRIANO FELICIO DE JESUS	***.607.613-**
3824	ADRIANO PAIS AGULHON	***.672.511-**
3055	AILSON DANTAS LIMA	***.718.924-**
2668	ALAN ARAUJO LISBOA	***.652.574-**

2481	ALESSANDRA MARIA FRAGA SILVA	***.924.071-**
3592	AMAURI DE OLIVEIRA GONÇALVES	***.107.301-**
3270	ANDERSON NASCIMENTO	***.126.693-**
2696	ANDERSON RIBEIRO DA SILVA MARTINS	***.499.041-**
3799	ANDRÉ ANTÔNIO RIBEIRO DE CARVALHO	***.592.541-**
3827	ANTONIO CARLOS DA SILVA	***.600.651-**
3471	CARLOS ALEXANDRE LIMA DA SILVA	***.819.386-**
3873	CARLOS CESAR DOMINGUES	***.325.438-**
2255	CARLOS DOS SANTOS ANICESIO	***.189.511-**
3331	CARMONES MARIA DOS SANTOS	***.337.201-**
2975	CLAITON DE SOUZA PROCÓPIO	***.546.421-**
3857	CLÁUDIO HENRIQUE BRITO	***.789.882-**
3266	CLEDSON MEDEIROS SANTOS	***.598.614-**
3117	CLEITON REZENDE DE NOVAIS NOVAIS	***.344.801-**
3762	CLERISTON RIBEIRO DE SOUZA	***.529.011-**
3567	CLERYSON JUNIOR QUEIROZ GUIMARAES	***.367.921-**
3516	CRISTIANO HENRIQUE VACCARO DA SILVA	***.808.091-**
2361	DIAN CARLOS PEREIRA CARVALHO	***.545.101-**
2259	DIOGO GOMES JORDÃO	***.047.687-**
3559	EDIMAR NOGUEIRA DA SILVA	***.665.261-**
3092	EDUARDO QUEIROZ BARROS SOUZA	***.356.641-**
3902	EDVALDO ANDRADE DE SOUZA REIS	***.638.191-**
4081	ELCIVANDE RODRIGUES BORGES JUNIOR	***.500.391-**
3883	ELIZANDRO JOEL PLETSCHE	***.287.360-**
2869	ELLEN CANDIDA DOS SANTOS	***.505.271-**
2704	FABIO AUGUSTO DE OLIVEIRA	***.069.411-**
3136	FÁBIO DE SOUZA	***.522.321-**
3127	FABIO DE SOUZA MORAES	***.311.771-**
2757	FLORISVALDO RIBEIRO BATISTA	***.853.491-**
3160	FRANCISCO DAS CHAGAS HERCULANO DA SILVA	***.285.543-**
3086	FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ NETO	***.335.791-**
3831	GABRIEL LUZIO PELITO	***.354.391-**
4037	GILBERLEI CARLOS DE SOUZA	***.612.771-**
2623	GLEDISTON PEREIRA DA SILVA	***.880.351-**
3954	HELICIO DORNA DE ALMEIDA	***.386.531-**
2279	HUGO LEONARDO DE OLIVEIRA COUTO	***.340.901-**
3355	ISRAEL DOS SANTOS GOMES	***.360.484-**
3467	JAIRO RAMOS	***.280.841-**
2795	JEOVÁ RODRIGUES DA COSTA	***.928.021-**
2320	JEREMIAS LOPES DE OLIVEIRA	***.854.041-**
3970	JERFFERSON DA SILVA BORGES	***.182.971-**
4051	JOAO BATISTA DE OLIVEIRA	***.228.191-**
2745	JOAO CARLOS RINALDI	***.970.101-**
2755	JOAO CARLOS RINALDI JUNIOR	***.618.371-**

3383	JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA	***.769. 031-**
4134	JOSE ANGELO DE SOUZA FILHO	***.043. 511-**
2550	JOSE CARLOS DE JESUS	***.349. 171-**
2945	JOSÉ CÍCERO DA MOTA BEZERRA	***.639. 144-**
3073	JOSE DE FREITAS MORAES	***.604. 781-**
3519	JOSÉ PETRILIO GUIMARÃES JUNIOR	***.057. 191-**
2793	JOSÉ VALDENI ANTUNES PACHECO	***.892. 329-**
3734	KAINURE RODRIGUES DE SOUZA	***.681. 401-**
4025	LEANDRO APARECIDO DA SILVA	***.544. 109-**
3935	LEANDRO PEREIRA DA SILVA	***.997. 361-**
2466	LECIO DA SILVA	***.783. 644-**
3182	LEDIR MARIA DE CARVALHO	***.376. 781-**
3042	LEONARDO INÁCIO NOGUEIRA	***.974. 431-**
3710	LINDOMAR DIOMIDIO VIEIRA	***.675. 071-**
2849	LIO FELIX DE ABREU	***.799. 101-**
2423	LUCIA MARIA DA SILVA	***.193. 401-**
2977	LUIZ ANTONIO RODRIGUES	***.030. 761-**
3828	MARCEL MARQUES VILA ALVES	***.690. 678-**
2394	MARCIO GREICK LARA SANTOS	***.733. 431-**
2901	MARCOS ANTÔNIO BARBOSA DE FREITAS	***.143. 421-**
3060	MARCOS ROCHA DA SILVA	***.332. 001-**
3000	MARIO SÉRGIO EMMEL	***.486. 601-**
3960	MAURO DE JESUS PEREIRA	***.320. 601-**
2762	MIKAEL RODRIGO DE FRANÇA SOBRINHO	***.249. 561-**
3777	MURILO GABRIEL PEREIRA SANTOS	***.324. 641-**
3912	NERI SILVA DA SILVEIRA	***.849. 010-**
4030	ORLANDO DE SOUZA FILHO	***.562. 541-**
2936	ROBERTO RIBEIRO DE MACEDO	***.273. 071-**
3957	ROGÉRIO GOMES DE CARVALHO	***.553. 251-**
3170	RONIVAM NASCIMENTO DE MATOS	***.689. 271-**
2730	ROSILENE DA SILVA OLIVEIRA	***.571. 941-**
3618	SEBASTIÃO CAMILO DE LIMA	***.645. 841-**
2344	SEBASTIAO NETO INOCENCIO DA COSTA	***.016. 291-**
2966	SÉLIO SEVERINO DOS SANTOS	***.603. 381-**
3779	SÉRGIO AUGUSTO SOUZA RESENDE	***.666. 421-**
2526	SIDVALDO PEREIRA COUTO SIDVALDO COUTO	***.903. 391-**
3393	THIAGO EVANGELISTA BARBOSA TEIXEIRA	***.035. 371-**
2948	VALDELI LEO DE ARAUJO ALVES	***.095. 681-**
3268	VALMIR MIRANDA DA SILVA	***.136. 542-**
3814	VENANCIO QUEIROZ	***.481. 881-**
2912	WANDERSON MEDEIROS SANTOS	***.289. 404-**
2741	WASHINGTON PAULO SILVA PEREIRA	***.314. 651-**
3039	WELDER ROSA DE MELO	***.487. 021-**
4004	WELLINGTON ALVES DE SOUZA	***.209. 421-**

3638	WILLIAN ANTONIO APARECIDO TORATTI	***.197. 251-**
------	-----------------------------------	--------------------

Nutricionista

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
3753	ANA BEATRIZ SANCHES GONÇALVES	***.443. 671-**
2813	BRENDA BERGOLI LAMBOGLIA	***.728. 071-**
3050	CLAUDIA CRISTINE BERGOLI	***.565. 131-**
3865	EMILLY MAYHARA DA SILVA MARTINS	***.762. 761-**
2420	LEILIVANE FERNANDES DE OLIVEIRA CONS-TANTINO	***.260. 121-**
3635	LISSA IZABELY BRISOLA DE OLIVEIRA	***.075. 071-**
3964	MAYARA DE SOUZA BALBINOTTI	***.111. 741-**
3506	REYLA RODRIGUES CARDOSO DE OLIVEIRA	***.202. 021-**
2961	SATHYA SOARES FERREIRA	***.266. 651-**
4118	YASMIN CARVALHO PATZLAFF	***.670. 351-**

Odontólogo

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
3470	ALANA BORGES ALVES	***.066. 801-**
3180	BALBIANE BESSA RODRIGUES	***.809. 801-**
2989	BRUNA DE OLIVEIRA BATISTA	***.066. 691-**
3461	BRUNA FERNANDA CARDOSO CARVALHO	***.749. 011-**
3606	CARLOS EDUARDO DE SOUZA DARIVA	***.182. 811-**
3200	DENISE ELAINE CATHARINO	***.912. 071-**
3640	EBNER LIMA DA SILVA	***.141. 161-**
3760	EDUARDO CARVALHO SILVEIRA	***.646. 431-**
2304	GABRIELLA FERREIRA PEREIRA MARQUES	***.727. 362-**
3693	GEISIANE GOMES SILVA	***.854. 872-**
3875	GIOVANNA MORAES DOS SANTOS	***.996. 961-**
4041	JAQUELINE RAFAELA SILVA DOS SANTOS	***.697. 111-**
3977	JEFFERSON WILLIAN OLIVEIRA SOARES	***.063. 651-**
3451	JESSICA MARIA RODRIGUES DE SOUZA	***.650. 911-**
2814	JESSIKA LUIZA FREITAS FERREIRA	***.304. 581-**
4129	JOÃO PAULO VENANCIO DE CARVALHO RO-CHA	***.250. 781-**
3685	LIANDRA VELASCO ALMEIDA	***.858. 241-**
3149	LUIZ CARLOS GUIMARÃES DOS SANTOS	***.203. 221-**
2663	MARIA EDUARDA DE SOUZA AMORIM	***.758. 131-**
3552	MATHEUS FERREIRA FALEIROS DA SILVA	***.486. 008-**
3575	MYCHELLY SILVÉRIO DOURADO	***.575. 771-**
2908	NATHALY CRISTINNA RODRIGUES ROSA	***.866. 141-**
2396	PAULO HENRIQUE STRUCKER	***.081. 231-**
2909	SABRINA MARTA MENDONCA DA SILVA	***.722. 951-**
2495	SAMARA RIBEIRO PIRES	***.208. 111-**
3241	SIRLEIA ROSA ALVES CANDIDO	***.973. 091-**
3400	WELINGTON RIBEIRO NOBERTO	***.475. 521-**

Operador de Máquinas Pesadas II

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
3876	ABEL ALEXANDRE ALVES FERREIRA	***.432.284-**
2356	ALIF DE SOUZA MORAES	***.431.841-**
4141	ANTONIO FRANÇA BATISTA	***.192.611-**
3447	BEUVAM PAES VENERO	***.364.341-**
3903	CARLOS ADRIANO DA SILVA SILVÉRIO	***.509.364-**
2554	CLEBER REZENDE DE NOVAIS	***.617.621-**
3002	ERONILSON FERREIRA DA COSTA	***.864.381-**
3240	GENILSON DOMINGOS MORAES	***.172.183-**
4091	JOEL ALVES DA SILVA	***.440.591-**
2953	JOSEANDRO FERREIRA DA SILVA	***.624.693-**
3413	LEOMAR SOUZA SILVA	***.977.451-**
3035	LUCAS CÂMARA DE ARAÚJO	***.831.422-**
3420	ROBSON MARTINS DA MATA	***.530.791-**
3120	WEBER ROSA DE MELO	***.098.531-**
3600	WELLINGTON RIAN DE SOUZA SILVA	***.075.663-**
3923	YAGO BARBOSA BORGES	***.731.311-**

Pedreiro

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
3187	ISRAEL DA SILVA MACIEL	***.952.801-**

Professor 25h

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
3591	ADÉLIA FERREIRA DE JESUS GONÇALVES	***.550.301-**
3892	ÁDILA RIBEIRO DA SILVA	***.008.571-**
3922	ADRIANA DA COSTA ANICESIO	***.867.301-**
3990	ADRIELY BARBOSA DE SOUZA	***.263.241-**
3584	AKIHIRO YOSHIMURA	***.135.561-**
3298	ALEXANDRA ALVES DE MORAES	***.889.651-**
2914	ALINE ARAÚJO PEREIRA	***.257.951-**
2878	ALINY SOUSA NUNES	***.726.684-**
3437	AMÉLIA SOARES SANTOS	***.867.674-**
3407	ANA ARLETE DE SOUZA	***.189.411-**
2485	ANA MARIA DE ARAUJO COSTA	***.918.821-**
2469	ANA PAULA DA SILVA ROSA	***.616.551-**
3714	ANA PAULA DOS SANTOS	***.139.541-**
2718	ANA PAULA DOS SANTOS CARVALHO	***.983.511-**
2415	ANDREIA BOCOLI	***.867.761-**
3900	ANDRÉIA DA SILVA DIAS SILVÉRIO	***.778.401-**
3785	ANDREIA KOVALESKI	***.213.701-**
3992	ANDRESSA OLIVEIRA CAETANO DA SILVA MARTINS	***.086.861-**
3415	ANGELITA CORRÊ DA SILVA	***.672.881-**
3228	ANTONIELA BARBOSA DE AMARANTES DAN	***.505.631-**
3119	ARIZANETE ROSA DE NOVAIS SANTOS	***.661.191-**
3069	BEATRIZ ROCHA VIEIRA	***.732.771-**
2443	CHARLES MULLER PEREIRA CARDOSO	***.249.061-**
2471	CHASLEI LESSA QUEIROZ DA CUNHA	***.007.801-**
3545	CIDIANA FÁTIMA CATULÉ DE SOUZA	***.722.721-**
2425	CINTIA ALVES DE OLIVEIRA	***.268.711-**
3443	CINTIA VALQUIRIA DE SOUZA	***.992.841-**
3036	CLARICE GOMES DA SILVA	***.351.441-**
2983	CLARICE OLIVEIRA DA SILVA	***.094.401-**

2910	CLAUDIA MARIA FERREIRA FONSECA	***.836.041-**
3588	CLAUDINEIA ALVES FELICIO SANTOS	***.055.391-**
2570	CLAUDINER CARVALHO FERNANDES	***.332.141-**
2955	CLEIDIANE RAMOS DOS SANTOS KLIPPEL	***.506.452-**
2673	CLEONICE DE SOUZA	***.678.271-**
2498	CLEYTON BORGES DOS SANTOS	***.429.831-**
3067	CRISLAINE SILVA MIRANDA	***.944.111-**
2677	DAMIRA SANTOS MARTINS DE SOUZA	***.096.671-**
4003	DANIELA TELES DE SOUZA	***.499.061-**
4046	DANIELE SILVA SANTOS	***.825.341-**
3395	DANILA MONTEIRO DE SOUZA	***.757.841-**
3713	DELMA PEREIRA DE CARVALHO SILVEIRA	***.751.781-**
2921	DEUZENIR ROSA DA SILVA	***.306.031-**
4002	DIN DE SOUZA	***.380.361-**
3132	EDIVÂNIA TAVARES DOS SANTOS	***.923.235-**
4104	EDNA DOS REIS DE SOUZA SIQUEIRA	***.592.371-**
3304	ELIANA CLAUDIO MENEZES	***.832.651-**
2621	ELIANI LOPES DE MENEZES MACHADO	***.145.921-**
3586	ELINDOMAR BATISTA COELHO	***.450.921-**
3213	ELIZENE BARBOSA TEIXEIRA	***.096.221-**
3300	ELIZETE BEZERRA MACEDO	***.050.691-**
3595	ELLEN MARCIA BISPO RODRIGUES CARVALHO	***.984.201-**
3657	ELLEN XAVIER	***.612.859-**
4117	EU BONFIM DE ALMEIDA	***.387.551-**
3486	EUCLÊNIA ANDRADE MORAES	***.625.941-**
3514	EVA MORAES ROCHA CARDOSO	***.082.311-**
2941	EVERTON ESPEDITO DA SILVA	***.692.913-**
3549	FABIANA APARECIDA DA SILVA CRUZ	***.385.291-**
2976	FÁTIMA APARECIDA MACHADO NOGUEIRA	***.883.461-**
2280	FERNANDA ALVES CURVELO	***.622.401-**
3973	FRANCIELE DOS SANTOS TAVARES	***.474.221-**
3697	FRANCIELY DA SILVA MARTINS	***.116.241-**
3458	GABRIELA GONÇALVES GOMES	***.369.921-**
3375	GABRYELL MATHEUS SOARES DA SILVA MENEZES	***.142.961-**
2970	GISELE MARQUES DE SOUZA	***.680.851-**
2692	GLAUCIENE FRAGA DO NASCIMENTO	***.932.011-**
3868	GLENER DAVID MARTINS	***.617.971-**
4038	GREICI CAMILO DE OLIVEIRA	***.523.598-**
2340	HAMANDA LIERGS DE ALMEIDA BARBOSA	***.573.021-**
4077	IGOR DE SOUSA	***.729.637-**
2521	IRAILDES PEREIRA DA SILVA	***.963.111-**
3446	IRENE MAXIMO DE LIMA LOPES	***.020.343-**
2354	IVANILDO BISPO DOS SANTOS	***.490.701-**
3099	IVONE GOMES MARTINS	***.149.301-**

2349	JAQUELINE SOARES BORGES	***.488. 021-**
3329	JOSÉ LUIZ DA SILVA	***.370. 031-**
2379	JOVITA MADUREIRA DE ARAUJO SILVA	***.453. 701-**
3208	JULIA NETA DOS SANTOS SOUZA	***.364. 711-**
2861	KAMYLLA WEBER VENERO	***.902. 821-**
3004	KARINE CARVALHO DOS SANTOS	***.845. 601-**
2502	KARINNE MARIA DOS SANTOS MOTA	***.152. 591-**
2940	KATIA JORGE	***.151. 289-**
3536	KATIA MARIANA DOS SANTOS PEREIRA	***.477. 491-**
3818	KATIANE RIBEIRO DE SOUZA	***.150. 851-**
3801	KEILA SOARES DE SOUZA	***.777. 101-**
3432	KEVINNY MELLO DE ALMEIDA	***.030. 961-**
3394	LARISSA GEOVANA COSTA CABRAL	***.475. 451-**
3217	LAURA CRISTINA C PEREIRA	***.886. 141-**
3262	LEIDIANE REZENDE OLIVEIRA	***.011. 721-**
3738	LETÍCIA LIMA PEDROSA	***.475. 691-**
2417	LILIAN PULQUERIO DOS SANTOS	***.774. 331-**
2748	LUANA TEIXEIRA SOARES	***.839. 541-**
4083	LUCAS SANTANA EVANGELISTA	***.142. 691-**
2872	LUCENIR MACHADO FREITAS	***.128. 801-**
3097	LUCIANA PEREIRA DA SILVA	***.498. 501-**
3733	LUCIVAN SAMPAIO SANTOS	***.332. 923-**
3962	LUZIA CLAUDIA GOMES DE SOUZA MARÇAL	***.795. 331-**
2661	MARCIA OLIVEIRAMARTINS SOUZA	***.367. 801-**
3502	MARIA APARECIDA JORDÃO DOS SANTOS	***.877. 437-**
2992	MARIA CONCEICAO SOARES DA SILVA	***.200. 599-**
2851	MARIA CRISTINA CAMPOS SARAIVA	***.148. 253-**
3839	MARIA DE FATIMA AUGUSTO DE OLIVEIRA	***.853. 541-**
4120	MARIA ELIENE DA SILVA BARBOSA	***.285. 384-**
3689	MARIA ELIZETE MELO DE OLIVEIRA	***.785. 973-**
3940	MARIANA BORGES DE REZENDE	***.883. 581-**
2997	MARLENE VILELA VIEIRA DOS SANTOS	***.587. 101-**
3841	MIRYAN DJNEFFER DE SOUZA	***.751. 191-**
2683	MÔNICA PINHEIRO BELÉM CARVALHO	***.879. 601-**
3477	NATALIA JULIANI DE CARVALHO ANDREOTI	***.416. 178-**
3639	NEIDIANY BORGES BARBOSA	***.571. 621-**
3248	NEOZILDA LOBO NOGUEIRA RODRIGUES	***.060. 231-**
2517	OLECY BATISTA PEREIRA	***.839. 281-**
3719	ORCELINA LUCIA CARVALHO DE OLIVEIRA	***.706. 241-**
2479	PATRICIA ALVES GOUVEIA	***.330. 071-**
2678	PATRICIA GUIMARAES DOS SANTOS	***.647. 361-**
3351	RAMONA HERCULANA DA SILVA OLIVEIRA	***.168. 491-**
3402	REJIANE PEREIRA MACHADO	***.511. 611-**
3334	RENATO CAMPOS FERREIRA	***.733. 591-**

3111	RITA MORAES CARVALHO	***.511. 551-**
2646	ROSANGELA SOARES CHAGAS	***.692. 293-**
2933	ROSEMARY DOS SANTOS RODRIGUES	***.231. 061-**
4140	ROSENI ALVES DE SOUZA	***.604. 121-**
4074	ROSENIR VICENTE RODRIGUES MANFIO	***.295. 951-**
2497	ROSIMAR BATISTA DOS SANTOS	***.647. 441-**
2868	ROSIMÔNICA RODRIGUES DA SILVA	***.167. 941-**
3931	SAMARA SALES CARVALHO	***.278. 901-**
3756	SANDRA RIBEIRO MUSQUIM DE OLIVEIRA	***.560. 171-**
3425	SEBASTIÃO DA SILVA BARROS NETO	***.547. 801-**
3611	SENIRA MARIA DA SILVA DIAS	***.214. 901-**
3001	SERAFINA PEREIRA GOMES	***.416. 101-**
3327	SILVIA APARECIDA DUARTE FRAGA	***.861. 881-**
3608	SIMONE RIBEIRO BARRETO	***.923. 171-**
3338	SIRLENE OLIVEIRA DA CUNHA	***.705. 121-**
2783	SONIA LUIZA DE PAULO PESCADA	***.298. 221-**
2434	STEFANY OLIVEIRA REZENDE	***.668. 921-**
2671	SUANA RIBEIRO VIANA DOS SANTOS	***.449. 211-**
3554	SUEILE PEREIRA DE CARVALHO	***.244. 581-**
2911	SUELY PORTO SILVA FERNANDO	***.330. 561-**
3192	SYJARA CRISTINA FERREIRA SANTOS	***.951. 423-**
2672	TANIADIR ARGENTINA GOMES	***.240. 741-**
2694	TATIANE INÁCIO DA SILVA	***.990. 511-**
3342	THÁSSILA MARIA DE CARVALHO RODRIGUES DA SILVA VIEIRA	***.916. 761-**
2408	THATYANY GONÇALVES DE OLIVEIRA	***.924. 311-**
3533	VALDINEI DAS CANDEIAS ALVES RODRIGUES	***.598. 301-**
3475	VANESSA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA	***.576. 221-**
3980	VANESSA TEODORO DA SILVA	***.755. 031-**
2395	VÂNIA NOGUEIRA DE SOUZA MACHADO	***.487. 741-**
3577	VÂNIA SANTOS DE SOUZA RECH	***.238. 491-**
3806	VIVIANE BARCELOS SANTANA	***.812. 131-**
3627	WESTER SANDERSON FERREIRA REZENDE	***.330. 801-**
2299	YGO ALESSANDRA CORREIA DA SILVA	***.968. 951-**

Psicólogo 30h

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
3772	ADRIANA FERREIRA GOMES	***.009.541-**
3083	ANA CLARA SILVERIO DE OLIVEIRA	***.641.091-**
3747	ANA KAROLINE SILVA VIEIRA	***.528.121-**
3495	ANDERSON CARLOS DA SILVA SOUZA	***.409.591-**
3265	ANDREIA XAVIER MACHADO	***.282.451-**
2482	ANDRESSA PIRES DA SILVA OLIVEIRA	***.720.071-**
3089	ANNY KARIULLY PEREIRA BIAZIBETTI SILVA	***.409.461-**
3087	CLAUDIANE FERNANDES SCHINDLER	***.889.601-**
4088	CRISTINA TAIS BORGES DA SILVA	***.713.061-**
3476	EDUARDA DAS GRAÇAS VIEIRA MIGNONI	***.979.821-**
3723	ELIANE GOMES FONSECA	***.546.081-**
3308	GUSTAVO SOARES DE SOUZA	***.351.851-**
3523	JÉSSICA CAMPOS SOUZA	***.883.331-**
2863	JOSIANE BATISTA SOARES	***.570.781-**
2435	LINDINÊS DOS SANTOS SOUSA	***.520.271-**
2962	MIRIELLY DE SOUSA DOMICIANO	***.327.591-**

3354	RAPHAELLA SOUZA SILVA	***.190.501-**
4107	REJANE NOGUEIRA GOMES	***.406.321-**
2295	WELLITA MACHADO DE PAULA	***.327.501-**

Psicólogo 40h

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
3835	BRENDA LORRAYNE SILVA FERNANDES	***.538.891-**
2531	BRUNA COUTINHO DUARTE	***.940.201-**
3424	CLEIDE RODRIGUES BARBOSA	***.881.191-**
2579	ELIANE ROSA DE SOUZA	***.317.305-**
3356	ESMERALDA DOS SANTOS GOMES	***.603.881-**
2973	JÉSSICA OLIVEIRA RESENDE	***.652.921-**
2287	JOSÉ MESSIAS ARIMATHEA DA COSTA	***.438.821-**
2960	KEVEN CRISTHIAN BRIANCINI VIEIRA	***.701.961-**
2707	MARY KELLEN DOMINGOS DE SOUSA	***.834.341-**
2816	MYRLA CLAUDIO MACEDO	***.826.311-**
3053	PAULA DOS ANJOS PIRES MOREIRA	***.692.121-**
3993	PAULO GABRIEL DE OLIVEIRA	***.010.821-**
3438	SIBELY APAR GOMES DA C	***.436.971-**
3303	SOLANGE CINTIA DE OLIVEIRA	***.249.011-**
2345	TÁLLYA LOBO NOGUEIRA SILVA	***.910.021-**
3344	TATIANY POSTAI BENFICA	***.680.801-**
2902	VITHORIA MARQUES AGUIAR	***.816.831-**
4084	WILLIAN THIAGO RIBEIRO	***.413.241-**
3520	YASMIN SILVESTRE SOUZA	***.156.571-**
3802	YONARA BORGES SILVA	***.387.201-**

Técnico Administrativo Educacional (ADI)

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
3367	ALANE ALMEIDA SANTOS	***.059.731-**
3457	ALARYANE DOS SANTOS SILVA	***.361.221-**
3898	ANA CLAUDIA SANTOS TRINDADE	***.167.555-**
3848	ANA FLAVIA ALVES PEREIRA DE JESUS	***.699.761-**
3350	DÁMARIS DA SILVA DIAS GOMES	***.084.484-**
3815	DANUBIA BORGES DA SILVA	***.726.531-**
2867	DEUSIANE ALVES PEREIRA DE JESUS	***.650.621-**
3284	EDINEIA DE OLIVEIRA SANTOS	***.694.521-**
3006	EDINEIDA FRANCISCA DOS SANTOS	***.685.181-**
4132	EMER JOSÉ DOS SANTOS	***.331.351-**
3617	EMILIA FRAGA DE MORAES	***.752.331-**
3781	ERIKA DE SOUZA MENDONÇA	***.547.981-**
2699	ESTHER SOUZA DE JESUS	***.555.931-**
3459	FRANCIELLE CORREA DA COSTA	***.663.011-**
3430	ISABEL CRISTINA DOS SANTOS GOMES	***.315.744-**
2270	JOSIANA SOUZA DA LUZ	***.416.192-**
3219	KALYNNE QUEIROS ALVES	***.819.451-**
3014	MARCIA MACHADO DE SOUZA	***.104.911-**
3551	MARILOURDES DE SOUZA MENDONCA	***.904.275-**
2444	MARTA DE SOUZA	***.577.881-**
3509	NATHALIA ALV DE SOUZA	***.047.831-**
4100	RICHIELLE RODRIGUES DE ALMEIDA COSTA	***.938.881-**
3991	ROSELI DE MORAES	***.820.711-**
2267	TATYANNE COSTA MARTINS ARAUJO	***.577.311-**
2545	VANICLEIA GONÇALVES BOAVENTURA	***.002.581-**
3478	VANILZA MATOS DA CONCEIÇÃO	***.325.654-**
3382	XAWANE SANTOS DA SILVA	***.328.234-**

Técnico Agrícola

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
2964	AMANDA SALES SALDANHA	***.318.461-**
3877	CLEITON GARCIA SANTANA	***.886.396-**
4070	DIEGO GOMES DE OLIVEIRA	***.493.121-**
4123	FERNANDO DE ARAUJO SOUZA	***.096.971-**
2779	GUSTAVO SOUZA SANTOS	***.820.631-**
3452	HERBERT DOS SANTOS MOREIRA DE ASSIS	***.376.225-**
2567	LUCIANO MANOEL DA SILVA	***.470.551-**
3961	MURILLO GONÇALVES DUTRA	***.087.781-**
3971	ROBERTA MARIA LUZIO PELITO	***.354.151-**

Técnico em Enfermagem

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
3159	ABEL MACIEL ARAUJONETO	***.060.291-**

3009	ANNA AUREA CARVALHO RODRIGUES	***.031.251-**
2239	CAMILA BESSA DOS REIS	***.093.661-**
3257	CLAUDINEIA GOES MACIEL DOS SANTOS	***.006.259-**
2284	CLEUZENI RODRIGUES DE OLIVEIRA	***.541.451-**
2847	DANUBIA DE PAULA MOURA	***.069.671-**
2338	ERICA ALDO NOGUEIRA DOS SANTOS BARPP	***.096.361-**
2637	GABRIELA LARISSA DE OLIVEIRA CARDOSO	***.417.581-**
4089	GUSTAVO COSTA DE SOUZA	***.594.161-**
2298	HENRIQUE BORGES DOS SANTOS	***.506.681-**
3412	HERICA DE JESUS PEREIRA	***.421.261-**
3732	HOSANA SANTOS DA SILVA COSTA	***.571.044-**
2305	JESSICA DA SILVA NUNES	***.409.248-**
2956	JESSICA VIEIRA DA SILVA	***.182.971-**
3488	JOANA D ARC MARTINS TOSTA	***.217.298-**
3034	LUANA DA SILVA SANTOS	***.592.152-**
3650	LUCIDALVA NARCISO OLIVEIRA	***.154.901-**
3547	LUCIELLY MARTINS DOS SANTOS SILVA	***.330.074-**
2477	LUCIENE COSTA SILVA	***.500.341-**
2924	LUCINEIA DA SILVA BARBOSA	***.817.851-**
3749	MARIA MARTA DA SILVA CAVALCANTE	***.722.853-**
2582	MARINAIDE GOMES DE OLIVEIRA	***.728.131-**
2710	MISLENE SILVA RODRIGUES	***.654.511-**
3522	MYLENA PINHEIRO FERREIRA	***.411.711-**
3867	PATRICIA ADRIANA DUARTE	***.133.591-**
2385	RAIMUNDA JACILENE DO NASCIMENTO DE ARAUJO	***.238.523-**
4122	RAIRENE BEZERRA ALVES	***.103.791-**
2256	ROSELI BONFIM CORREIA DA SILVA	***.488.101-**
3924	STEPHANIE MERCÊS DA SULVA	***.448.231-**
3535	UEILA DANIELA LOPES	***.545.311-**
3911	YASMIN MERCES DA SILVA	***.448.371-**

Técnico em Informática

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
4082	BRUNO GOMES DOS SANTOS	***.359.621-**
2593	CLAUDIO PACHECO ALVES	***.188.401-**
3656	DANIEL CORREIA DA SILVA NETO	***.419.491-**
2329	LUAN CRIS JESUS OLIVEIRA	***.345.711-**
2258	MARCO AURÉLIO ALMEIDA NOGUEIRA	***.131.601-**
3317	MAURÍCIO DOS SANTOS CARNEIRO	***.931.985-**
3246	NAIARA BORGES DAVID	***.359.421-**
3466	ROOBYAN TORRES	***.419.531-**
3861	RYAN VANDER ALCIDES OLIVEIRA	***.694.161-**
2499	TIAGO RODRIGUES DA CRUZ	***.360.494-**

Técnico em Laboratório

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
3541	CLAUDINEIA DIAS BORGES FURTADO	***.272.821-**
3043	GIURLINY CRISTINA FRANÇA	***.682.841-**
3359	LAURA DOLORES DA COSTA	***.922.101-**
2438	RAYRINE SEVALLO NOGUEIRA BARROS	***.314.471-**
3294	VICTÓRIA APARECIDA DE OLIVEIRA HENIG	***.346.031-**

Técnico em Radiologia

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
3850	ANDERSON ADORNO DE MATOS	***.357.311-**
3296	CAMILA NEVES CUNHA	***.600.921-**
3305	CIRLENE LEMES AGUIAR DA COSTA	***.571.381-**
2931	DAIANE CRISTINA FARIA DA SILVA	***.726.059-**
2268	FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA	***.251.461-**
2405	GLEIDIANE PEREIRA DA SILVA RODRIGUES	***.324.431-**
2328	JOÃO GUILHERME RANGEL DE MORAES	***.506.821-**
2855	JONATHAN ALMEIDA DA SILVA	***.790.511-**
3792	LUCAS OLIVEIRA DA SILVA	***.488.841-**
3706	MARIA JOSE NASCIMENTO DE MATOS	***.967.621-**
2929	WILLIAM CARLOS CARDOZO MENO	***.265.229-**

Técnico em Saúde Bucal

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
3969	DAYANE CRISTINA DOS SANTOS TAVARES	***.758.111-**
3886	ERICA SEVERINO BARBOSA	***.836.971-**
3366	KAROLAINA DA SILVA DAVID	***.950.831-**
2920	SEBASTIANA BATISTA DA SILVA	***.474.171-**

Técnico Esportivo

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
4101	AMANDA RAMOS DE OLIVEIRA	***.904.961-**
3018	BIANCA DOS SANTOS BARBOSA LINO	***.751.341-**
3414	CARLOS EDUARDO LOPES RODRIGUES	***.153.131-**
3880	ELTON ALVES DA SILVA	***.384.841-**
2380	FRANCISCO DORNELIO GERMANO NETO	***.632.821-**
3026	ITALO DEIVID BATISTA DA SILVA	***.766.631-**
3891	JOYCE CRISTINA FERREIRA FERNANDES	***.275.791-**
3727	ROBSON SOUZA SILVA	***.104.501-**
4079	WESLEY RODRIGUES LEITE	***.672.611-**

Topógrafo

Não há candidatos nesta vaga

Vigia

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
2247	ADRIANA NOGUEIRA DA SILVA	***.018.571-**
2927	ALISSON DA SILVA RODRIGUES	***.286.901-**
2522	ALTAMIRO MACHADO CORREA	***.454.980-**
2410	ANTONIELE MORAES DA SILVA	***.911.911-**
3272	ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA	***.418.631-**
2969	ARTUR RIBEIRO DE SOUZA	***.602.211-**
3665	BETHÂNIA DA SILVA PAES	***.820.291-**
4139	CASSIO RICARDO MENDES FANTIM	***.302.488-**
4007	CÉLIA NARA RODRIGUES DE SOUZA	***.851.551-**
3594	CLEVERTON PEREIRA LEITE	***.169.741-**
3287	DANIEL DOS SANTOS COSTA LEITE	***.480.093-**
4065	DARLIANE SOUZA LOBATO	***.880.543-**
3445	DAVID JOSE DOS SANTOS DE LIMA	***.346.511-**
3879	DEUZELIA ALVES SOUZA	***.902.191-**
3171	DIRLEY IVO RIBEIRO	***.239.031-**
3842	DONIZETE RODRIGUES GONÇALVES	***.416.851-**
3852	EDMUNDO STREY	***.632.601-**
3621	EDSON MOREIRA CARDOSO	***.639.741-**
2350	EDUARDO WILLIAN KRAMPFERT RODRIGUES	***.575.681-**
2950	EMERTON EDUARDO DA SILVA LOPES	***.632.741-**
3744	FABRÍCIO BATISTA CARDOSO	***.642.111-**

2296	FELYPHE LEOPOLDO WEBER VENERO	***.902.831-**
3184	FERNANDA DE JESUS NASCIMENTO	***.407.875-**
4071	FERNANDO DA ROCHA SILVA	***.019.511-**
3800	FERNANDO SILVA MOUREIRA	***.161.234-**
3687	FRANCIELE BATISTA	***.733.891-**
2513	FRANCISCO GALDINO COSTA E SILVA	***.529.121-**
3610	GENESIO FERREIRA SANTANA	***.845.681-**
3049	GERLIANE TENORIO DOS SANTOS	***.885.874-**
3406	GERSON IDALINO BARROS	***.444.911-**
2571	GLENAIR QUIRINO DE SOUZA	***.453.126-**
3895	GUILHERME GOMES DOS SANTOS	***.799.001-**
2540	HIATER DA GAMA SOUZA	***.950.191-**
3636	ILDENEI BARBOSA FERREIRA	***.358.601-**
3975	JEFERSON CARLOS LOBO	***.224.051-**
3419	JESSIKA GABINO DOS SANTOS	***.530.451-**
3253	JOAO BARBOSA DE SOUZA	***.097.741-**
3392	JOARID ALVES CORRÊA JUNIOR	***.387.101-**
3378	JORDHANIO CORREIA DA SILVA	***.579.561-**
2648	JOSÉ PAULO HENRIQUE FILHO	***.105.324-**
3448	JOSICLEIA GOMES BORGES	***.382.251-**
2387	JUAREZ RODRIGUÊS DA SILVA	***.367.701-**
3015	JUSCIMAR JOSÉ DIAS	***.908.461-**
3485	KENNEDY RODRIGUES DA SILVA	***.526.271-**
3829	LEANDRA CRISTINA DE ALMEIDA BELO	***.859.921-**
3280	LENICE ARRUDA	***.058.831-**
3601	LEONARDO LEITE FURTADO	***.197.611-**
3310	LEONARDO LOPES DA CONCEIÇÃO	***.651.275-**
2277	LILEIA TAMIRES MARQUES ARAUJO	***.076.141-**
2448	LÍVIA FRANCO G NASCIMENTO	***.989.641-**
2377	LUCAS DE SOUZA JUNIOR	***.716.521-**
3683	LUCAS DOS SANTOS RODRIGUES	***.007.541-**
3435	LUCELIA BORGES MENDOÇA DAL PIVA	***.493.781-**
3010	LUCIJAINA BORGES CARDOSO	***.530.421-**
3405	LUIZ CARLOS FROES CARBONATO	***.860.241-**
2725	MAIKE WILLIAM SOARES DA SILVA	***.807.181-**
3816	MARALICE CANDIDA PEREIRA	***.884.221-**
3290	MARCELO DA SILVA	***.320.271-**
3590	MARCO RITIELLI CRUZ SILVA	***.050.441-**
3301	MARGARETE JANISCK	***.692.411-**
2841	MARIA APARECIDA MACHADO DOS SANTOS	***.429.604-**
2750	MARIA APARECIDA MORAES BORGES	***.105.751-**
2651	MARIA DA CONSOLAÇÃO PEREIRA DE OLIVEIRA	***.163.083-**
2853	MARIA LUCIA BORGES CARDOSO	***.531.231-**
3501	MARIA VITORIA SANTOS SILVA	***.217.391-**

2615	MARIELLI DE OLIVEIRA SILVA GONÇALVES	***.999. 081.**
2364	MARIONEI CAMPOS BORGES	***.561. 331.**
3195	MARIUZA BATISTA DA SILVA	***.643. 381.**
3585	MATHEUS DE SOUZA PEREIRA	***.760. 071.**
2733	MICHELLE MORAES BORGES	***.829. 941.**
2777	NADSON MACEDO NUNES	***.676. 051.**
3449	PAMELA APARECIDA DA SILVA ARUJO	***.479. 001.**
2749	PAMERA DA SILVA BORGES	***.533. 651.**
4095	PEDRO HENRIQUE INACIO FAGUNDES	***.901. 271.**
2731	PRISCILA BORGES DA MOTA	***.456. 771.**
3033	RAFAEL ERMERSON KRAMPFERT RODRIGUES	***.614. 481.**
2318	RAFAEL ROSA DA SILVA	***.848. 031.**
3837	RANDES PAULO MONTEIRO DOS SANTOS	***.821. 901.**
3275	RÉGIS FERNANDO MONTEIRO DOS SANTOS	***.821. 891.**
3860	REINALDO DOURADO DE SOUZA	***.549. 631.**
2401	ROBISNEY FURTADO DA SILVA	***.586. 981.**
3081	RODRIGO PES DO NASCIMENTO	***.385. 301.**
2303	SAMANTHA WEBER VENERO DA SILVA	***.781. 521.**
3997	SANDRA BOM DESPACHO LEMOS	***.743. 431.**
3755	SEBASTIÃO VALNES BARBOSA	***.519. 131.**
3324	SÉRGIO FERREIRA DE SOUZA	***.584. 621.**
3664	STAEI DA SILVA PAES	***.128. 891.**
3887	TAILSON SOUSA SILVA	***.291. 731.**
3976	VALÉRIA SOUZA CAVALCANTE	***.332. 151.**
2614	VANA LEOCADIA BERGOLI	***.759. 661.**
2703	VANDER ARAÚJO DE OLIVEIRA	***.115. 681.**
3862	VITÓRIA DANIELA DE SOUZA COLAVITE	***.228. 188.**
3985	WALLETH PEREIRA DE SOUSA	***.217. 661.**
3252	WEBBER FELLIPHE RAMOS MAGALHAES	***.309. 491.**
4121	WEDENOR LOPES MENDONÇA FILHO	***.939. 431.**
2679	ZAQUEU VITOR DA SILVA	***.566. 051.**

Alto Garças, 11 de outubro de 2024.

ELIZABETH APARECIDA MARTINS TENÓRIO DIAS-MATRÍCULA N° 1721 PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORADO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL

LUIZA IZABEL OLIVEIRA MACHADO-MATRÍCULA N° 3186- MEMBRO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL

LAIANE DOS SANTOS FEITOSA-MATRÍCULA N° 1725- MEMBRO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
PORTARIA 271/2024**

PORTARIA 271/2024

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

CONSIDERANDO que os Servidores Públicos do Município de Alto Paraguai estão vinculados à Administração Pública sob o regime estatutário, disciplinado através da Lei Complementar nº 11/1990.

RESOLVE:

Art. 1º. –EXONERAR a Servidora Pública Municipal SOLANGE LOPES RUY SANTIAGO, Matrícula N° 1576, portadora doRG N° 18688786-3 SSP/MT e do CPF N° ***. 313.728-**, do CARGO EFETIVO DE PROFESSORA, junto a Secretaria Municipal de Educação, por motivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a partir da data do dia 11/10/2024.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 11 de Outubro de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 047/2024 – EDITAL RESUMIDO**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PERIFÉRICOS E INSUMOS DIVERSOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ALTO TAQUARI – MT, de acordo com Termo de Referência Anexo I, do edital. Abertura se dará às **08h30min (Horário de Brasília)** do dia **25/10/2024**. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos pela plataforma Licitanet e pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda no e-mail: licitacao@altotaquari.mt.gov.br

Alto Taquari – MT, 11 de outubro de 2024.

Thais Regina Bender de Souza

Agente de Contratação

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO N°037/2024**

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de sua Pregoeira e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o **PREGÃO ELETRÔNICO N° 037/2024, cujo certame se deu início às 08h31min, do dia 19/09/2024**, sagrou-se vencedor os preponentes: **ADARI BARBOSA DE QUEIROZ, CNPJ: 04.926.894/0001-04**, com valor total de R\$ 337.095,63 (trezentos e trinta e sete mil e noventa e cinco reais e sessenta e três centavos); **NA CONTRAMAO LTDA, CNPJ: 14.111.790/0001-97**, com valor total de R\$ 156.971,69 (cento e cinquenta e seis mil, novecentos e setenta e um reais e sessenta e nove centavos); **TOTAL SEGURANCA EQUIPAMENTOS DE PROTECAO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ: 13.851.726/0001-80**, com valor total de R\$ 32.181,67 (trinta e dois mil, cento e oitenta e um reais e sessenta e sete centavos); **CONSTRUFACIL MATERIAS E CONSTRUCAO LTDA, CNPJ: 37.509.767/0001-50**, com valor total de R\$ 61.700,61 (sessenta e um mil e setecentos reais e sessenta e um centavos); **50.381.842 FRANCIELLY HADAD BARBOSA RAMOS, CNPJ: 50.381.842/0001-09**, com valor total de R\$ 1.703,70 (um mil, setecentos e setenta centavos); **THA E THA UTILIDADES LTDA, CNPJ: 39.536.381/0001-63**, com valor total de R\$ 17.132,14 (dezessete mil, cento e trinta e dois reais e quatorze centavos); **BRASIL MEDSUL COMERCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ: 03.716.848/0001-00**, com

valor total de R\$ 6.572,52 (seis mil, quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos); PROGRESSO MOBILIARIO, INFORMATICA E OBRAS LTDA, CNPJ: 51.880.159/0001-89, com o valor total de R\$ 8.656,50 (oito mil, seiscentos e quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos); DELTA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 48.447.370/0001-06, com valor total de R\$ 11.587,70 (onze mil, quinhentos e oitenta e sete reais e setenta centavos); MARIA EDUARDA ALVES RIBEIRO SANTOS, CNPJ: 34.997.458/0001-89, com valor total de R\$ 110.105,73 (cento e dez mil, cento e cinco reais e setenta e três centavos); ARC ATACADISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ: 45.692.796/0001-29, com valor total de R\$ 136.616,19 (cento e trinta e seis mil, seiscentos e dezesseis reais e dezenove centavos); MORAES DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 55.085.960/0001-93, com valor total de R\$ 7.531,60 (sete mil, quinhentos e trinta e um reais e sessenta centavos); THP MIX COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 15.337.202/0001-09, com valor total de R\$ 21.968,90 (vinte e um mil, novecentos e sessenta e oito reais e noventa centavos); R5 COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ: 49.256.193/0001-35, com valor total de R\$ 33.298,26 (trinta e três mil, duzentos e noventa e oito reais e vinte e seis centavos); GM EM-BALAGENS LTDA, CNPJ: 52.505.574/0001-15, com valor total de R\$ 48.271,60 (quarenta e oito mil, duzentos e setenta e um reais e sessenta centavos); COMERCIAL LUAR LTDA, CNPJ: 02.545.557/0001-33, com valor total de R\$ 19.258,83 (dezenove mil, duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta e três centavos); M TESTA ATACADO LTDA, CNPJ: 43.044.418/0001-03, com valor total de R\$ 3.119,04 (três mil, cento e noventa e nove reais e quatro centavos).

A licitação foi realizada pela modalidade Pregão Eletrônico, com certame homologado em 27 de setembro de 2024.

Alto Taquari – MT, 11 de outubro de 2024.

THAÍS REGINA BENDER DE SOUZA

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE DISPENSA DE LICITACAO

COMUNICAMOS, A QUEM INTERESSAR POSSA. QUE SE ENCONTRA A DISPOSICAO DOS INTERESSADOS, DISPENSA DE LICITACAO no 004/2024, O Edital contendo as instruções estará a disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT ou no site www.apiacas.mt.gov.br/ Informacoes pelo telefone (66) 3593-2227 durante o horário de expediente das 07:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas.

DATA E HORARIO DE ABERTURA E JULGAMENTO – 17/10/2024 AS 08: HORAS.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MOTOBOMBA E BOMBA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO (DAE) DE APIACÁS

EDITAL E AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DISPONIVEL NO SITE www.apiacas.mt.gov.br ,

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 182/2022

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS

CONTRATADO – RONY VON FRANCISCO DA SILVA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE VIGIA

VALOR MENSAL: R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais)

VIGÊNCIA – 11/10/2024 à 10/10/2025.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DECRETO Nº. 260/2024.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica Nomeado o Sr. **VANDERLEI GERALDO COENCA JUNIOR**, inscrito no CPF sob o nº ***.***.921-**, no cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO IV**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT., 11 de Outubro de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 444/2024.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei..

RESOLVE:

Art. 1º - Aditivar o contrato de Prestação de Serviços nº. 182/2022 do servidor Sr. **RONY VON FRANCISCO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº ***.***.721-**, ocupando cargo de **Vigia**, lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo, no período de **11/10/2024 à 10/10/2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se

Apiacás-MT, 11 de Outubro de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

SETOR DE LICITAÇÃO EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL DE REGITRO DE PREGÃO 08-2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA – MT

EXTRATO DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2024

O MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA, torna público para conhecimento de interessados, que, encontra-se aberta Licitação na Modalidade **Pregão**

Presencial SRP, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA – MT**. Abertura será no dia 24/10/2024, às **08:00** horas, à Avenida Presidente Vargas, N° 643, Centro. Edital encontra-se disponível: pmaraguaianallicita@hotmail.com, www.araguaiana.mt.gov.br e no endereço supra citado no horário de 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, ou pelo Fone: (66) 3499-1108. Márcia Cristina Fernandes Corrêa Pregoeira de Licitação – Araguaiana – MT, 11 de outubro de 2024.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 234/2024 DE 08/10/2024**

Designa servidoras para, sem prejuízo das atribuições em suas respectivas unidades de lotação, atuarem como Agente de Contratação e Comissão nos procedimentos regidos pela Lei n° 14.133/2021.

O Sr. Getúlio Dutra Vieira Neto, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos incisos L e LX do art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, entre servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

CONSIDERANDO que a comissão de contratação e de apoio são um conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora abaixo para, sem prejuízo das atribuições laborais em sua respectiva unidade de lotação, atuar como Agente de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei n° 14.133/2021:

Marcia Cristina Fernandes Correa

RG N° 1077892-6 SSP/MT

CPF - 604.173.581-72

Parágrafo único. Os agentes de contratação designados serão responsáveis, entre outras atribuições, pela operacionalização, condução e julgamento das dispensas de Compras do Município de Araguaiana - MT.

Art. 2º Designar as servidoras abaixo relacionados para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Permanente de Contratação do Município de Araguaiana - MT

Karoliny Pinheiro Marques

RG n° 1846822-5-SSP/MT

CPF n° 020.147.761-05

Silvania Pereira Ferreira - Titular

RG n° 397774 SSP/MT

CPF - 775.577.861-49

Angela Ingrid da Silva Santos - Titular

RG n° 2431086-7-SEJSP/MT

CPF n° 048.546.091-25

Art. 3º Designar as servidoras Ana Clara Ramalho Aquino - RG n° - 25398067 SEJSP/MT e CPF n° 046.413.671-75; Odimaira Pereira Guerra - RG N° 14151839 SSP/MT e CPF n° 928.747.621-72, e Rafaela Gomes

da Silva - RG n° 26804328 e CPF n° 058.082.181-10, para membros suplentes da Comissão Permanente de Contratação.

Art. 4º Designar como membros da equipe de apoio aos Agentes de Contratação:

Thaiz Augusta Nery

RG n° 1541729-8 SSP/MT

CPF - 003.610.041-25

Eduarda Gabriela Ferreira dos Santos

CI RG n° 27535118-SEJSP/MT

CPF n° 061.080.271-26

Art. 5º As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

Gabinete do Prefeito, 08 de outubro de 2024.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Getulio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

DECRETO ESPECIAL N° 285 DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DE “MARIA BARBOSA DE CARVALHO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor **FRANCISCO GONÇALVES NAVES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

DECRETA:

Art.1º - PONTO FACULTATIVO no dia 11 de outubro de 2024 em virtude do **falecimento de MARIA BARBOSA DE CARVALHO** .

Art.2º - As Secretarias, Departamentos e Setores que funcionará em medida de plantão são: Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Finanças, Setor de Contabilidade, Setor de Contratos e Licitação.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 4º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITOMUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO ESPECIAL N° 286 DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

“LUTO OFICIAL EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DO EX-VEREADOR “ADJAR PEREIRA LINHARES”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor **FRANCISCO GONÇALVES NAVES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO o falecimento do ex-vereador, **ADJAR PEREIRA LINHARES**, deste Município, e os preciosos trabalhos dedicados à comunidade de Araguaína-MT no decorrer de sua vida como cidadão, em atividades parlamentar **CONSIDERANDO** o consternamento geral da comunidade de Araguaína-MT e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um cidadão exemplar, respeitável e de ilibado espírito público; e, **CONSIDERANDO**, finalmente, que é dever do Poder Público de Araguaína-MT render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da Coletividade,

DECRETA:

Art. 1º - FICADECRETADO LUTO OFICIAL POR 3 (TRÊS) DIAS NO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA-MT, EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DO EX-VEREADOR MUNICIPAL **ADJAR PEREIRA LINHARES**, que, em vida, prestou inestimáveis serviços ao Município, como parlamentar municipal e cidadão exemplar.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITOMUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO ESPECIAL Nº 284 DE 09 DE OUTUBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DE “MARIA LUZIA DE BESSA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor **FRANCISCO GONÇALVES NAVES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

DECRETA:

Art. 1º - PONTO FACULTATIVO no dia 09 de outubro de 2024 em virtude do falecimento de **MARIA LUZIA DE BESSA**.

Art. 2º - As Secretarias, Departamentos e Setores que funcionará em medida de plantão são: Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Finanças, Setor de Contabilidade, Setor de Contratos e Licitação.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 4º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITOMUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 395/2024**

DESIGNAR AS SERVIDORAS PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 244/2024, ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2024, CUJO O OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM O CANTOR THIAGO NUSA, PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO 38º “ENCONTRO DA MULHER RURAL”, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial em seu art. 117.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 244/2024, da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2024 com a empresa a seguir:

EMPRESA: 36.124.976 PATRICK SANTIAGO ALCUNHA, inscrita sob CNPJ n.º., 36.124.976/0001-13;

Art. 2º - Ficam nomeados as servidoras abaixo para acompanhar e fiscalizar os serviços requisitados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural, firmado entre o Município de Araputanga – MT e a empresa ora contratada, sendo compostas pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr.^a. Vanessa Alves Pires como fiscal titular e a Sr.^a. Irani Fernandes da Silva como fiscal suplente, responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos nove (09) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 397/2024**

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDORA PÚBLICO MUNICIPAL.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO, a servidora **NICOLE GABRIELE DA SILVA NOBOKITE**, matrícula nº 3414, ocupante do cargo comissionado de DIRETORA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO, lotada na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, a partir de **16/10/2024**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos onze (11) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 396/2024**

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022 e 023/2024, ORIUNDAS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AREIA, BRITA E PEDRISCO, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, OBRAS E INFRAESTRUTURA.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, em especial em seu art. 7º.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N° 022 e 023/2024, oriundas do PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 022/2024 – empresa GUILHERME E. MODESTO, inscrita no CNPJ n°. 28.115.595/0001-40.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 023/2024 – empresa RIO VERDE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ n°. 24.140.838/0001-49.

Art. 2º - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, firmado entre o Município de Araputanga/MT e as empresas ora contratadas, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Nelson Ramos de Andrade como fiscal titular e Sr. Djamil Carlos Pereira Leite como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos nove (09) dias do mês de outubro de (10) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N° 399/2024

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º REVOGAR a portaria n° 010/2024 de 16/01/2024, qual nomeia a Servidora **RANIELLY OLIVEIRA ARRUDA**, matrícula n° 3423, para o cargo em comissão de Diretora de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos onze (11) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N° 400/2024

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Nomear o senhor **EDUARDO CUIM**, para exercer o cargo em comissão de **DIRETOR DE CONTABILIDADE**, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, a partir de 14/10/2024.

Art. 2.º-Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos onze (11) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 398/2024

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 245/2024. CUJO OBJETIVO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTABILIDADE, ESPECIFICAMENTE NA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL DEVIDAMENTE CAPACITADO PARA EXECUTAR E RESPONDER PELA CONTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT DURANTE PERÍODO DE FÉRIAS DA CONTADORA EFETIVA DO MUNICÍPIO.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do contrato:

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 245/2024 – FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - inscrita no CNPJ n°. 04.858.022/0001-48.

Art. 2º - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar o objeto requisitado pela Secretaria Municipal de Administração, firmado entre o Município de Araputanga – MT e as pessoas físicas ora contratadas, sendo composta pelas servidoras do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Reginaldo Luiz Schiavinato - como Fiscal Titular, responsável pela Secretaria Municipal de Administração.

Davy Rios Silvério - como Fiscal Suplente, responsável pelos objetos requisitados da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao onze (11) dia do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

GABINETE - DEPTO JURIDICO EDITAL DE CONVOCAÇÃO - 015/2024.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - 015/2024.

O presidente do Conselho Municipal de Saúde_ CMS de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere o ART. 28 da lei Municipal n° 1.574, de 09 de novembro de 2022, CONVOCA os membros deste conselho para participarem da reunião Ordinária que

acontecerá no dia 15/10/2024, Terça-feira, às 14:00h, na sala deste colegiado, situada Rua Sebastião Francisco de Almeida, nº 471, São Sebastião – Araputanga/MT.

A reunião deliberará sobre a seguinte pauta:

1 - Eleição das instituições que irão compor o Conselho Municipal de Saúde (CMS), para gestão 2025/2026.

2- Informes Gerais.

ATENÇÃO!! No caso de impossibilidade de participação do membro titular solicitamos a comunicação ao suplente para garantir a representação da entidade.

MEMBROS TITULARES:

- 1- Hudson Cunha Ramos
- 2- Wanderson Floriano da Silva
- 3- Maria Jerônima Nunes Batista de Souza
- 4- Viviane Seben Marquezini
- 5- Jose Ricardo Ribeiro
- 6- Matheus Silva Fernandes
- 7- Priscilla Cristina da Silva
- 8- Vanise Aparecida Silva Pereira de Carvalho
- 9- Chrisciany Moraes Pereira França
- 10- Kelly Bethânia Riccely da Silva Oliveira
- 11- Elza Dias de Oliveira Carvalho
- 12- Irani Fernandes da Silva

13- Amanda Pires Carleto

14- Gleide Aparecida da Souza

MEMBROS SUPLENTE:

- 1 – Jussara Araújo Pereira França
 - 2- Lucas Soares Pereira
 - 3- Adriana Campos
 - 4- Rafaela Feliciani Trevisan da Rocha
 - 5 – Rodrigo Camilo De Souza
 - 6- Maria do Socorro Lima
 - 7- Mariony Soares de Oliveira
 - 8- Adelson Luiz Batista
 - 9- Claudinéia A. Santos
 - 10- Inácio Antônio da Silva
 - 11- Lucas Rios
 - 12- Cléber de Miranda Barros
 - 13- Givanilda Rosa de Santana Sardinha
 - 14- Bruna Dornelas da Silva
 - 15- Maria Sônia da Silva Pereira
- Araputanga-MT 11/10/2024.
Leandro Ricardo Ribeiro dos Santos Souza
Presidente em Substituição

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA- CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR N. 128/2024

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
 CNPJ 24.977.654/0001-38
 R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -
 (65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

DECRETO Nº 128/2024

**Súmula: Abre Crédito suplementar
 NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Poder Executivo Municipal de ARENÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1804/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

ART-01 - Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42, e 43 § 1º, inciso II, da Lei Federal 4320/64, a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no orçamento vigente, conforme abaixo discriminado:

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 60	03.001.04.122.0002.2011.3.3.90.30.1.500.0000000	4.246,00
Cód. red.: 63	03.001.04.122.0002.2011.3.3.90.39.1.500.0000000	14.617,00
		Sub-Total: 18.863,00

Órgão: 05 - SECR MUN DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE GESTAO DA EDUCACAO

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 111	05.001.12.122.0002.2029.3.3.90.39.1.500.1001000	11.018,00
		Sub-Total: 11.018,00

Órgão: 05 - SECR MUN DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 002 - UNIDADES ESCOLARES E ATENDIMENTO PEDAGOGICO

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 120	05.002.12.306.0008.2025.3.3.90.30.1.500.0000000	8.200,00
Cód. red.: 139	05.002.12.361.0009.2035.3.3.90.30.1.500.1001000	8.000,00
Cód. red.: 141	05.002.12.361.0009.2035.3.3.90.39.1.500.1001000	15.200,00
Cód. red.: 163	05.002.12.365.0009.2032.3.3.90.39.1.500.1001000	9.400,00
		Sub-Total: 40.800,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 277	06.001.10.301.0013.2056.3.3.90.30.1.600.0000600	9.611,00
		Sub-Total: 9.611,00

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNIC. TRANSPORTE, OBRAS SERV. PUBLICOS
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES, ESTRADAS E RODAGENS

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 419	08.001.26.782.0002.2088.3.3.90.39.1.500.0000000	32.085,00
		Sub-Total: 32.085,00

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNIC. TRANSPORTE, OBRAS SERV. PUBLICOS
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 448	08.002.15.452.0002.2090.3.3.90.36.1.500.0000000	14.072,93
		Sub-Total: 14.072,93

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNIC. DESPORTO, LAZER E TURISMO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DESPORTO E LAZER

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 507	11.001.27.812.0010.2116.3.3.90.39.1.500.0000000	1.300,00
		Sub-Total: 1.300,00

Total Parcial Suplementado: 127.749,93

ART-02 - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, II da Lei 4.320/64 e também em atendimento ao inciso V e VI, do art. 167 da Constituição Federal, os resultantes de excesso de arrecadação conforme discriminado no artigo 1º.

Data: 11/10/2024 11:46:24

Página: 1 de 2

Data da emissão: 11/10/2024 11:46:24

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

ART-03 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARENÓPOLIS - MT, 1 de outubro de 2024

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito

Data: 11/10/2024 11:46:24

Data da emissão: 11/10/2024 11:46:24

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO

Página: 2 de 2

PORTARIA Nº. 0179 ATÉ 0185/2024
PORTARIA Nº. 0179/2024

O Prefeito Municipal de Arenópolis, Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

CONCEDE

Art. 1º: Férias Regulamentares e remuneradas, aos servidores da Secretaria Municipal de Administração, Infraestrutura e Transporte, Assistência Social, Educação e Saúde.

Micaela Alves dos Santos	Período 2023/2024 (20) dias Regulamentares, e (10) dias Remunerados.
Heriberto da Silva Santana	Período 2022/2023 (20) dias Regulamentares, e (10) dias Remunerados.
Danielle Campos Costa Coelho	Período 2022/2023 (15) dias Regulamentares, e Período 2023/2024 (15) dias regulamentares.
Franciele Rodrigues Coelho	Período 2023/2024 (30) dias Regulamentares.
Maria Madalena Firme Cardoso	Período 2021/2022 (30) dias Regulamentares.
Marta Claro da Silva	Período 2023/2024 (30) dias Regulamentares.
Sueli Soares Botelho Mathias	Período 2022/2023 (30) dias Regulamentares.
Letícia de Souza Pedrosa	Período 2021/2022 (15) dias Regulamentares, e Período 2022/2023 (15) dias regulamentares.
Rosania Gomes Moreira Ferreira Dias	Período 2022/2023 (30) dias Regulamentares.
Lilian Izidio Ferreira da Silva	Período 2023/2024 (30) dias Regulamentares.
Ana Kely Nicolau de Faria	Período 2023/2024 (30) dias Regulamentares.
Clarice Cemiana do Nascimento	Período 2021/2022 (30) dias Regulamentares.
Elza Caitano Guimarães	Período 2023/2024 (20) dias Regulamentares, e (10) dias Remunerados.
Nagilla Karolliny Fontes Arruda	Período 2023/2024 (20) dias Regulamentares.
Maria Aparecida Gomes Moreira da Silva Santos	Período 2019/2020 (20) dias Regulamentares, e (10) dias Remunerados.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenópolis, ao 01º dia do mês de Outubro de 2024.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

P O R T A R I A N º . 0 1 8 0 / 2 0 2 4

O Prefeito Municipal de Arenópolis, Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

R E I N T E G R A

Art. 1º: O servidor, Sr. **Paulo da Silva Soares**, brasileiro, lotado na Secretaria Municipal de Educação, portadora do RG nº 14742861 SSP/MT e CPF nº 972.xxx.xxx-72, ao cargo de Vigia tendo em vista o término de seu afastamento de Licença Sindical.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenópolis, ao 07º dia do mês de Outubro de 2024.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

P O R T A R I A N º . 0 1 8 1 / 2 0 2 4

O Prefeito Municipal de Arenópolis, Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

R E I N T E G R A R

Art. 1º: Os servidores de provimento efetivo que afastaram para concorrer as Eleições 2024 conforme segue:

FUNCIONÁRIO	MATRICULA	CARGO	LOTAÇÃO
Ana Paula Silva de Melo	1295	GARI	SEC. TRANSPORTE
Aroldo Soares de Oliveira Filho	122	MOTORISTA	SEC. DE SAUDE
Betania Favalessa Pinheiro	1285	FARMACEUTICA	SEC. DE SAUDE
Dulcinéia Maria de Sousa Dias	055	PROFESSORA	SEC. DE EDUCACAO
Diosdete Gomes Pinheiro	24	MOTORISTA	SEC. DE SAUDE
Henrique Avelino Dantas	1505	MOTORISTA	SEC. DE SAUDE
Hermínio de Sousa Amaral	29	PEDREIRO	SE. TRANSPORTE
Nilzete Costa Oliveira	997	AGENTE DE SAUDE	SEC. DE SAUDE

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenópolis, ao 07º dia do mês de Outubro de 2024.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

P O R T A R I A N º . 0 1 8 2 / 2 0 2 4

O Prefeito Municipal de Arenópolis, Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E R

Art. 1º: Ao servidor, Sr. **Diosdete Gomes Pinheiro**, brasileiro, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, portador do RG nº 02926288 SSP/MT e CPF nº 314.xxx.xxx-91, Afastamento por um período de 02 anos sem remuneração para tratamento de interesse particular, conforme o Artigo 74, da Sessão III inciso IX do Estatuto dos Servidores Públicos.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenópolis, ao 08º dia do mês de Outubro de 2024.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

P O R T A R I A N º . 0 1 8 3 / 2 0 2 4

O Prefeito Municipal de Arenópolis, Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

E X O N E R A

Conforme Concessão de Benefício de Aposentadoria por Tempo de Serviço do Professor N° 176.594.763-1 a servidora, Sra. **Dulcinea Maria de Sousa Dias**, brasileira, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação desde 09/05/1994, onde exerceu sua função com grande dedicação e comprometimento.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenópolis, ao 08º dia do mês de Outubro de 2024.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

PORTARIA Nº. 0184/2024

O Prefeito Municipal de Arenópolis, Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

EXONERAR, NOMEAR e TRANSFERIR

Art. 1º: Exonerar o servidor, Sr. **Pedro Cesar Pereira França**, brasileiro, solteiro, lotado na Secretaria Municipal de Administração, portador do RG nº 97138-3 SSP/MT e CPF nº 631.xxx.xxx-68, Do cargo de **Chefe de Gabinete**, e Nomeia ao Cargo de **Assessor de Comunicação**, na Secretaria de Administração.

Art. 2º: Exonerar o servidor, Sr. **Danilo Cordeiro de Barros**, brasileiro, casado, lotado na Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Turismo, portador do RG nº 18406114 SSP/MT e CPF nº 009.xxx.xxx-26, Do cargo de **Secretario de Desporto, Lazer e Turismo**, e Nomeia ao Cargo de **Chefe de Gabinete**, na Secretaria de Administração.

Art. 3º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenópolis, ao 09º dia do mês de Outubro de 2024.

EDERSON FIGUEIREDO**PREFEITO MUNICIPAL**

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

PORTARIA Nº. 0185/2024

O Prefeito Municipal de Arenópolis, Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

NOMEAR

Art. 1º: O Sr. Douglas Dório Joaquim, brasileiro, portador do RG nº 1158381-9 SSP/MT e CPF nº 992.xxx.xxx-49, residente e domiciliado nesta cidade, ao cargo de **Secretário de Desporto, Lazer e Turismo**, à partir do dia 09º de Outubro de 2024.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenópolis, ao 09º dia do mês de Outubro de 2024.

EDERSON FIGUEIREDO**PREFEITO MUNICIPAL**

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

LOTACIONOGRAMA 09/2024

ANEXO XI

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DO LOTACIONOGRAMA

Setembro/2024

CARGO	CARGOS EXISTENTES					LOTAÇÃO					CARGOS VAGOS				Lei de Criação	Lei de Alteração
	Efetiv.	Comi	Contr	Outro	Total	Efetiv.	Comi	Contr	Outro	Total	Efetiv.	Comi	Outro	Total		
1-AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	60	0	0	0	60	39	0	7	0	46	14	0	0	14	787/2002	
2-COPEIRA	2	0	0	0	2	0	0	0	0	0	2	0	0	2	787/2002	1398/2019
3-COVEIRO	2	0	0	0	2	0	0	0	0	0	2	0	0	2	787/2002	1398/2019
4-GARI	24	0	0	0	24	15	0	8	0	23	1	0	0	1	787/2002	1398/2019
5-JARDINEIRO	3	0	0	0	3	0	0	0	0	0	3	0	0	3	787/2002	1398/2019
6-MERENDEIRA	13	0	0	0	13	8	0	2	0	10	3	0	0	3	787/2002	
7-VIGIA	37	0	0	0	37	6	0	5	0	11	26	0	0	26	787/2002	
8-ZELADOR(A)	7	0	0	0	7	0	0	0	0	0	7	0	0	7	787/2002	
9-AUXILIO DE MECANICO	2	0	0	0	2	0	0	0	0	0	2	0	0	2	787/2002	1398/2019
10-MECANICO	2	0	0	0	2	0	0	0	0	0	2	0	0	2	787/2002	1398/2019
11-MOTORISTA	28	0	0	0	28	18	0	3	0	21	7	0	0	7	787/2002	1398/2019
12-MESTRE DE OBRAS	2	0	0	0	2	0	0	0	0	0	2	0	0	2	787/2002	1398/2019
13-OPERADOR DE MAQUINAS DE ESTEIRA	3	0	0	0	3	0	0	0	0	0	3	0	0	3	787/2002	
14-OPERADOR DE MOTONIVELADORA	3	0	0	0	3	0	0	0	0	0	3	0	0	3	787/2002	1398/2019
15-OPEERADOR DE MAQUINA AGRICOLA	3	0	0	0	3	1	0	1	0	2	1	0	0	1	787/2002	1398/2019
16-OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA	3	0	0	0	3	0	0	0	0	0	3	0	0	3	787/2002	1398/2019
17-OPERADOR DE PA CARREGADEIRA	2	0	0	0	2	1	0	0	0	1	1	0	0	1	787/2002	1398/2019
18-PEDREIRO	4	0	0	0	4	3	0	0	0	3	1	0	0	1	787/2002	
19-AGENTE ADMINISTRATIVO	24	0	0	0	24	17	0	1	0	18	6	0	0	6	787/2002	1398/2019
20-AGENTE DE VIGILANCIA SANITARIA	7	0	0	0	7	2	0	0	0	2	5	0	0	5	787/2002	1135/2013
21-AGENTE APOIO OCUPACIONAL	2	0	0	0	2	2	0	0	0	2	0	0	0	0	787/2002	

22-AGENTE DE SAUDE	4	0	0	0	4	2	0	0	0	2	2	0	0	2	787/2002	
23-AUXILIAR CONSULTORIO DENTARIO (ACD)	5	0	0	0	5	0	0	2	0	2	3	0	0	3	787/2002	1135/2013
24-AUXILIAR DE ENFERMAGEM	16	0	0	0	16	5	0	0	0	5	11	0	0	11	787/2002	
25-APONTADOR	2	0	0	0	2	1	0	0	0	1	1	0	0	1	787/2002	1398/2019
26-FISCAL DE TRIBUTOS E ARRECADACAO	5	0	0	0	5	3	0	0	0	3	2	0	0	2	787/2002	1398/2019
28-PROFESSOR 30 HORAS	49	0	0	0	49	15	0	3	0	18	31	0	0	31	787/2002	
29-RECEPCIONISTA	9	0	0	0	9	3	0	4	0	7	2	0	0	2	787/2002	1398/2019
30-TOPOGRAFO	2	0	0	0	2	0	0	0	0	0	2	0	0	2	787/2002	1398/2019
31-TECNICO EM LABORATORIO	2	0	0	0	2	0	0	0	0	0	2	0	0	2	787/2002	
32-TECNICO EM RAOIX	3	0	0	0	3	2	0	0	0	2	1	0	0	1	787/2002	1398/2019

ANEXO XI

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DO LOTACIONOGRAMA

Setembro/2024

CARGO	CARGOS EXISTENTES					LOTAÇÃO					CARGOS VAGOS				Lei de Criação	Lei de Alteração
	Efetiv.	Comi	Contr	Outro	Total	Efetiv.	Comi	Contr	Outro	Total	Efetiv.	Comi	Outro	Total		
33-TECNICO EM SANEAMENTO	2	0	0	0	2	1	0	0	0	1	1	0	0	1	787/2002	1398/2019
34-TECNICO EM HIGIENE DENTAL	5	0	0	0	5	0	0	0	0	0	5	0	0	5	787/2002	1398/2019
35-TECNICO AGRICOLA	3	0	0	0	3	0	0	0	0	0	3	0	0	3	787/2002	
36-ASSISTENTE SOCIAL	2	0	0	0	2	2	0	0	0	2	0	0	0	0	787/2002	
37-ENFERMEIRO	9	0	0	0	9	8	0	2	0	10	-1	0	0	-1	787/2002	1398/2019
38-ENGENHEIRO CIVIL	2	0	0	0	2	0	0	0	0	0	2	0	0	2	787/2002	1398/2019
39-FARMACEUTICO/BIOQUIMICO	4	0	0	0	4	2	0	1	0	3	1	0	0	1	787/2002	1398/2019
40-FISIOTERAPEUTA	3	0	0	0	3	2	0	0	0	2	1	0	0	1	787/2002	
41-MEDICO CLINICO GERAL	2	0	0	0	2	0	0	0	0	0	2	0	0	2	787/2002	
42-NUTRICIONISTA	0	2	0	0	2	0	1	0	0	1	0	1	0	1	787/2002	
43-ODONTOLOGO	5	0	0	0	5	3	0	1	0	4	1	0	0	1	787/2002	1398/2019
44-PSICOLOGO	2	0	0	0	2	0	0	0	0	0	2	0	0	2	787/2002	1398/2019
45-PROF. DE PEDAGOGIA 30 HORAS	40	0	0	0	40	20	0	23	0	43	-3	0	0	-3	787/2002	1398/2019
46-PROF.DE PEDAGOGIA	3	0	0	0	3	2	0	0	0	2	1	0	0	1	787/2002	
47-PROF.MATEMATICA 30 HORAS	3	0	0	0	3	2	0	0	0	2	1	0	0	1	787/2002	1398/2019
48-PROF.LINGUA PORTUGUESA 30 HORAS	3	0	0	0	3	2	0	0	0	2	1	0	0	1	787/2002	1208/2014
49-PROF.CIENCIAS 30 HORAS	3	0	0	0	3	2	0	0	0	2	1	0	0	1	787/2002	1398/2019
50-PROF.HISTORIA 30 HORAS	3	0	0	0	3	0	0	0	0	0	3	0	0	3	787/2002	1398/2019
51-PROF. LINGUA INGLES 30 HORAS	3	0	0	0	3	1	0	0	0	1	2	0	0	2	787/2002	1398/2019
52-PROF.GEOGRAFIA 30 HORAS	3	0	0	0	3	1	0	0	0	1	2	0	0	2	787/2002	1398/2019
53-PROF.EDUCACAO FISICA 30 HORAS	3	0	0	0	3	2	0	1	0	3	0	0	0	0	787/2002	1208/2014
54-CHEFE DE GABINETE	0	1	0	0	1	0	1	0	0	1	0	0	0	0	787/2002	
55-SECRETARIO EXECUTIVO	0	1	0	0	1	0	1	0	0	1	0	0	0	0	787/2002	
56-ASSESSORIA DE REPRESENTACAO INSTITUCIONAL	0	1	0	0	1	0	1	0	0	1	0	0	0	0	787/2002	
57-CONTROLADORIA GERAL	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	1	787/2002	
58-ASSESSOR JURIDICO	0	2	0	0	2	0	1	0	0	1	0	1	0	1	787/2002	
59-MOTORISTA DE GABINETE	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	1	787/2002	
60-SECRETARIO DE ADMINISTRACAO	0	1	0	0	1	0	1	0	0	1	0	0	0	0	787/2002	
61-COORD.RECURSOS HUMANOS	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	1	787/2002	

62-COORD.COMPRAS E ALMOXARIFADO	0	2	0	0	2	0	1	0	0	1	0	1	0	1	787/2002	
---------------------------------	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	----------	--

ANEXO XI

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DO LOTACIONOGRAMA

Setembro/2024

CARGO	CARGOS EXISTENTES					LOTAÇÃO					CARGOS VAGOS				Lei de Criação	Lei de Alteração
	Efetiv.	Comi	Contr	Outro	Total	Efetiv.	Comi	Contr	Outro	Total	Efetiv.	Comi	Outro	Total		
63-COORD.DE IDENTIFICACAO	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	1	787/2002	
64-CHEFE DE SECAO	0	18	0	0	18	0	10	0	0	10	0	8	0	8	787/2002	
65-SECRETARIO DE FAZENDA	0	1	0	0	1	0	1	0	0	1	0	0	0	0	787/2002	
66-CONTADOR	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	1	787/2002	
67-ENGENHEIRO	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	1	787/2002	
68-COORD.DE ORCAMENTO E CONTABILIDADE	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	1	787/2002	
69-COORD. DE TRIBUTACAO E FISCALIZACAO	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	1	787/2002	
70-COORD.FINANCAS E EXECUCAO ORCAMENTARIA	0	1	0	0	1	0	1	0	0	1	0	0	0	0	787/2002	
71-CHEFE DE SECAO	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	3	0	3	787/2002	
72-SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	1	787/2002	
73-COORD.PEDAGOGICO	0	7	0	0	7	0	5	0	0	5	0	2	0	2	787/2002	
74-COORD. ESPORTE E LAZER	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	1	787/2002	
75-COORD.DE CULTURA	0	1	0	0	1	0	1	0	0	1	0	0	0	0	787/2002	
76-COORD.ALIMENTACAO ESCOLAR	0	1	0	0	1	0	1	0	0	1	0	0	0	0	787/2002	
77-DIRETOR DE ESCOLA	0	5	0	0	5	0	3	0	0	3	0	2	0	2	787/2002	
78-AUXILIAR TECNICO ESPORTIVO	0	5	0	0	5	0	0	0	0	0	0	5	0	5	787/2002	
79-TECNICO AGRICOLA	0	5	0	0	5	0	0	0	0	0	0	5	0	5	787/2002	
80-INSTRUTOR DE FANFARRA	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	1	787/2002	
81-CHEFE DE SECAO	0	5	0	0	5	0	3	0	0	3	0	2	0	2	787/2002	
82-SECRETARIA DE SAUDE	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	1	787/2002	
83-COORD.DE SAUDE	0	1	0	0	1	0	1	0	0	1	0	0	0	0	787/2002	
84-COORD.DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	0	1	0	0	1	0	1	0	0	1	0	0	0	0	787/2002	
85-COORD.DE VIGILANCIA SANITARIA	0	1	0	0	1	0	1	0	0	1	0	0	0	0	787/2002	
86-COORD.DE RADIOLOGIA	0	1	0	0	1	0	1	0	0	1	0	0	0	0	787/2002	
87-COORD.PROGRAMAS DE SAUDE DA FAMILIA- PSF	0	1	0	0	1	0	0	1	0	1	0	0	0	0	787/2002	
88-COORD.FISIOTERAPIA	0	1	0	0	1	0	1	0	0	1	0	0	0	0	787/2002	
89-COORD.DE LABORATORIO	0	1	0	0	1	0	1	0	0	1	0	0	0	0	787/2002	
90-NUTRICIONISTA	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	1	787/2002	
91-FONOAUDIOLOGO	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	1	787/2002	

ANEXO XI

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DO LOTACIONOGRAMA

Setembro/2024

CARGO	CARGOS EXISTENTES					LOTAÇÃO					CARGOS VAGOS				Lei de Criação	Lei de Alteração
	Efetiv.	Comi	Contr	Outro	Total	Efetiv.	Comi	Contr	Outro	Total	Efetiv.	Comi	Outro	Total		
92-MEDICO CLINICO GERAL -PSF	0	5	0	0	5	0	0	0	0	0	0	5	0	5	787/2002	
93-ENFERMEIRO-PSF	0	5	0	0	5	0	0	0	0	0	0	5	0	5	787/2002	
94-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	0	34	0	0	34	13	0	10	0	23	0	11	0	11	787/2002	1135/2013
95-CHEFE DE SECAO	0	7	0	0	7	0	3	0	0	3	0	4	0	4	787/2002	

96-SECRETARIA DE ACAO SOCIAL	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	1	787/2002	
97-COORD.DE PROGRAMAS E SERVICOS SOCIAIS	0	2	0	0	2	0	2	0	0	2	0	0	0	0	787/2002	
98-CHEFE DE SECAO	0	2	0	0	2	0	2	0	0	2	0	0	0	0	787/2002	
99-SECRETARIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	0	1	0	0	1	0	1	0	0	1	0	0	0	0	787/2002	
100-COORD.AGROPECUARIO	0	1	0	0	1	0	1	0	0	1	0	0	0	0	787/2002	
101-COORD.DE MEIO AMBIENTE	0	1	0	0	1	0	1	0	0	1	0	0	0	0	787/2002	
102-COORD.ASSUNTOS FUNDIARIOS	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	1	787/2002	
103-CHEFE DE SECAO	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	2	0	2	787/2002	
104-SECRETARIO DE TRANSPORTE E OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	0	1	0	0	1	0	1	0	0	1	0	0	0	0	787/2002	
105-COORD.DE TRANSPORTE	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	1	787/2002	
106-COORD.DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	1	787/2002	
107-COORD. DE ESTRADAS E RODAGEM	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	1	787/2002	
108-CHEFE DE SECAO	0	3	0	0	3	0	3	0	0	3	0	0	0	0	787/2002	
151-AUXILIAR DE MECANICO	1	0	0	0	1	1	0	0	0	1	0	0	0	0	787/2002	
152-COZINHEIRA	2	0	0	0	2	0	0	1	0	1	1	0	0	1	787/2002	
153-AUXILIAR ADMINISTRATIVO	10	0	0	0	10	3	0	1	0	4	6	0	0	6	787/2002	
154-PREFEITO	0	0	0	1	1	0	0	0	1	1	0	0	0	0	787/2002	
155-VICE PREFEITO	1	0	0	0	1	0	1	0	0	1	0	0	0	0	787/2002	
156-SECRETARIO DE BEM ESTAR SOCIAL	0	1	0	0	1	0	1	0	0	1	0	0	0	0	787/2002	
157-TECNICO EM ELETRICIDADE	2	0	0	0	2	1	0	0	0	1	1	0	0	1	1080/2011	1398/2019
158-TECNICO EM INFORMATICA	4	0	0	0	4	2	0	0	0	2	2	0	0	2	1080/2011	1398/2019
159-ASSESSORIA DE COMUNICACAO	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	1	994/2009	

ANEXO XI

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DO LOTACIONOGRAMA

Setembro/2024

CARGO	CARGOS EXISTENTES					LOTAÇÃO					CARGOS VAGOS				Lei de Criação	Lei de Alteração
	Efetiv.	Comi	Contr	Outro	Total	Efetiv.	Comi	Contr	Outro	Total	Efetiv.	Comi	Outro	Total		
160-CONTADOR	2	0	0	0	2	1	0	0	0	1	1	0	0	1	1080/2011	1398/2019
161-CONTROLADOR INTERNO	2	0	0	0	2	2	0	0	0	2	0	0	0	0	1080/2011	1398/2019
162-SECRETARIA DE REPRESENTACAO INSTITUCIONAL	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	1	1108/2011	
163-AGENTE AMBIENTAL DE ENDEMIAS	0	6	0	0	6	5	0	0	0	5	0	1	0	1	1107/2011	
164-BRACAL	20	0	0	0	20	2	0	7	0	9	11	0	0	11	787/2002	
165-MONITOR ESCOLAR	35	0	0	0	35	4	0	31	0	35	0	0	0	0	787/2002	1398/2019
166-TECNICO DE ENFERMAGEM	11	0	0	0	11	1	0	8	0	9	2	0	0	2	787/2002	1569/2022
167-COORDENADOR DO ATENDIMENTO COMERCIAL E EMPRESARIAL	0	1	0	0	1	0	1	0	0	1	0	0	0	0	1134/2013	
168-COORDENADOR DA PESCA	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	1	1134/2013	
169-PREGOEIRO	0	1	0	0	1	0	1	0	0	1	0	0	0	0	1158/2013	
170-CONSELHO TUTELAR	0	0	0	5	5	0	0	0	5	5	0	0	0	0	1363/2018	
171-OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA	2	0	0	0	2	0	0	0	0	0	2	0	0	2	1398/2019	
172-PROCURADOR JURIDICO40 HORAS	2	0	0	0	2	0	0	0	0	0	2	0	0	2	1398/2019	

															9	
173-AUDITOR FISCAL TRIBUTARIO 40 HORAS	2	0	0	0	2	0	0	0	0	0	2	0	0	2	1398/2019	
174-CUIDADOR RESIDENTE	0	9	0	0	9	0	6	0	0	6	0	3	0	3	1524/2021	1769/2024
175-AUXILIAR DE CUIDADOR	0	1	0	0	1	0	1	0	0	1	0	0	0	0	1524/2021	
176-COORDENACAO DE SERV.DE ACO-LHIMENTO INSTITUCIONAL	0	1	0	0	1	0	1	0	0	1	0	0	0	0	1461/2020	
177-SECRETARIO DE DESPORTO,LAZER E TURISMO	0	1	0	0	1	0	1	0	0	1	0	0	0	0	1447/2020	
178-COORDENADOR DE ESPORTE E LAZER	0	1	0	0	1	0	1	0	0	1	0	0	0	0	1447/2020	

ANEXO XI

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DO LOTACIONOGRAMA

Setembro/2024

CARGO	CARGOS EXISTENTES					LOTAÇÃO					CARGOS VAGOS				Lei de Criação	Lei de Alteração
	Efetiv.	Comi	Contr	Outro	Total	Efetiv.	Comi	Contr	Outro	Total	Efetiv.	Comi	Outro	Total		
179-COORDENADOR DE TURISMO	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	1	1447/2020	
180-PSICOLOGO EDUCACAO	1	0	0	0	1	0	0	1	0	1	0	0	0	0	1630/2022	
181-ASSISTENTE SOCIAL EDUCACAO	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	0	0	1	1630/2022	
182-SECRETARIA DE CONVENIOS,LICITACOES E CONTRATOS	0	1	0	0	1	0	1	0	0	1	0	0	0	0	1692/2023	
183-SECRETARIO ADJUNTO DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVICOS	0	1	0	0	1	0	1	0	0	1	0	0	0	0	1692/2023	
184-COORDENDORDA UAB	1	0	0	0	1	0	1	0	0	1	0	0	0	0	1692/2023	
185-ORIENTADOR ACADEMICO UAB	0	1	0	0	1	0	1	0	0	1	0	0	0	0	1692/2023	

Total:	532	181	0	6	719	228	70	124	6	428	207	84	0	291		
Total Geral:	532	181	0	6	719	228	70	124	6	428	207	84	0	291		

EXTRATO DE CONTRATO: N°. 035 ATÉ 050/2024

*EXTRATO DE CONTRATO: N°. 035/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

CONTRATADO (A): CLEITON RONDON

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO VIGIA, NA ESCOLA MUNICIPAL DUILIO RIBEIRO BRAGA.

PERIODO DE VIGENCIA: 18/06/2024 ATÉ 31/12/2024.

VALOR MENSAL: R\$: 1.451,94,00 (HUM MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), BRUTO, EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS.

DATA DA ASSINATURA: 18/06/2024.

*EXTRATO DE CONTRATO: N°. 036/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO (A): DANILO DOS SANTOS RODRIGUES

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO VIGIA, NA ESCOLA MUNICIPAL DUILIO RIBEIRO BRAGA.

PERIODO DE VIGENCIA: 12/06/2024 ATÉ 31/12/2024.

VALOR MENSAL: R\$: 1.451,94,00 (HUM MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), BRUTO, EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS.

DATA DA ASSINATURA: 12/06/2024.

*EXTRATO DE CONTRATO: N°. 037/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

CONTRATADO (A): FABIO FERREIRA DO NASCIMENTO PINHEIRO

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO VIGIA, NO GINÁSIO MUNICIPAL JOSÉ MARCOS DOS SANTOS (JAPÃO).

PERIODO DE VIGENCIA: 01/07/2024 ATÉ 31/12/2024.

VALOR MENSAL: R\$: 1.451,94 (HUM MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 01/07/2024.

*EXTRATO DE CONTRATO: N°. 038/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

CONTRATADO (A): KARINA LAHR SILVA

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO MONITORA ESCOLAR, NA ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO DUILIO RIBEIRO BRAGA.

PERIODO DE VIGENCIA: 05/07/2024 ATÉ 31/12/2024.

VALOR MENSAL: R\$: 1.451,94 (HUM MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 05/07/2024.

***EXTRATO DE CONTRATO: N°. 039/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT
CONTRATADO (A): NÚBIA CRISTINA DE SOUZA
OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, NA CRECHE MUNICIPAL TIA FIFI.
PERIODO DE VIGENCIA: 05/07/2024 ATÉ 31/12/2024.
VALOR MENSAL: R\$: 1.451,94 (HUM MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)
DATA DA ASSINATURA: 05/07/2024.

***EXTRATO DE CONTRATO: N°. 040/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT
CONTRATADO (A): ELISANGELA DA SILVA CALENTE
OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, NA CRECHE MUNICIPAL TIA FIFI.
PERIODO DE VIGENCIA: 05/07/2024 ATÉ 31/12/2024.
VALOR MENSAL: R\$: 1.451,94 (HUM MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)
DATA DA ASSINATURA: 05/07/2024.

***EXTRATO DE CONTRATO: N°. 041/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT
CONTRATADO (A): STEFANI BRANDÃO COELHO
OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO MONITORA ESCOLAR, NA ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO DUÍLIO RIBEIRO BRAGA.
PERIODO DE VIGENCIA: 05/07/2024 ATÉ 31/12/2024.
VALOR MENSAL: R\$: 1.451,94 (HUM MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)
DATA DA ASSINATURA: 05/07/2024.

***EXTRATO DE CONTRATO: N°. 042/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT
CONTRATADO (A): ISABEL CRISTINA DOS SANTOS
OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO MERENDEIRA, NA ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO DUÍLIO RIBEIRO BRAGA.
PERIODO DE VIGENCIA: 05/07/2024 ATÉ 31/12/2024.
VALOR MENSAL: R\$: 1.451,94 (HUM MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)
DATA DA ASSINATURA: 05/07/2024.

***EXTRATO DE CONTRATO: N°. 043/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT
CONTRATADO (A): SIMONE FIRMINA DA CRUZ GONÇALVES SANDRA
OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO PROFESSORA DE PEDAGOGIA COM 30 (TRINTA) HORAS/AULAS, NO CENTRO INFANTIL MUNICIPAL PROFESSORA LUIZA AMANCIO FIGUEIREDO (CIMPLAF).
PERIODO DE VIGENCIA: 05/07/2024 ATÉ 23/12/2024.

VALOR MENSAL: R\$: 4.776,16 (QUATRO MIL SETECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), BRUTO, EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS.
DATA DA ASSINATURA: 05/07/2024.

***EXTRATO DE CONTRATO: N°. 044/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

CONTRATADO (A): VANESSA ARRAIS DE LIMA

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO RECEPCIONISTA, NO CENTRO DE ESPECIALIDADES MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PERIODO DE VIGENCIA: 05/07/2024 ATÉ 31/12/2024.

VALOR MENSAL: R\$: 1.451,94 (HUM MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS) BRUTO, EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS.

DATA DA ASSINATURA: 05/07/2024.

***EXTRATO DE CONTRATO: N°. 045/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

CONTRATADO (A): NEILDA ALVES DE SOUZA

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, NO ESF CAMPINA, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PERIODO DE VIGENCIA: 05/07/2024 ATÉ 31/12/2024.

VALOR MENSAL: R\$: 1.451,94 (HUM MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS) BRUTO, EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS.

DATA DA ASSINATURA: 05/07/2024.

***EXTRATO DE CONTRATO: N°. 046/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

CONTRATADO (A): JOSIANE MEREJOLI EMERICK PINATTI

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO BIOQUÍMICA, NO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS.

PERIODO DE VIGENCIA: 05/07/2024 ATÉ 31/12/2024.

VALOR MENSAL: R\$: 7.645,79 (SETE MIL SEISSENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), BRUTO, EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS.

DATA DA ASSINATURA: 05/07/2024.

***EXTRATO DE CONTRATO: N°. 047/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

CONTRATADO (A): ANA CAROLINE FURTADO ALMEIDA

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO TÉCNICA DE ENFERMAGEM, NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL (PA), LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PERIODO DE VIGENCIA: 04/07/2024 ATÉ 31/12/2024.

VALOR MENSAL: R\$: 1.911,47 (HUM MIL NOVECENTOS E ONZE REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS) BRUTO, EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS.

DATA DA ASSINATURA: 04/07/2024.

***EXTRATO DE CONTRATO: N°. 048/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

CONTRATADO (A): OSVALDINA GONÇALVES BEZERRA

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO PROFESSORA DE PEDAGOGIA COM 30 (TRINTA) HORAS/AULAS, NA ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO DUÍLIO RIBEIRO BRAGA.

PERIODO DE VIGENCIA: 19/08/2024 ATÉ 23/12/2024.

VALOR MENSAL: R\$: 4.776,16 (QUATRO MIL SETECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), BRUTO, EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS.

DATA DA ASSINATURA: 19/08/2024.

***EXTRATO DE CONTRATO: N°. 049/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

CONTRATADO (A): ANDRIELI MARIA NOVAES CASTILHO

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO PROFESSORA DE PEDAGOGIA COM 30 (TRINTA) HORAS/AULAS, NA CRECHE MUNICIPAL TIA FIFI.

PERIODO DE VIGENCIA: 14/08/2024 ATÉ 23/12/2024.

VALOR MENSAL: R\$: 4.776,16 (QUATRO MIL SETECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), BRUTO, EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS.

DATA DA ASSINATURA: 14/08/2024.

***EXTRATO DE CONTRATO: N°. 050/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

CONTRATADO (A): IVONE APARECIDA SOUZA GONÇALVES

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO PROFESSORA DE PEDAGOGIA COM 30 (TRINTA) HORAS/AULAS, NO CENTRO INFANTIL MUNICIPAL PROFESSORA LUIZA AMANCIO FIGUEIREDO (CIMPLAF).

PERIODO DE VIGENCIA: 02/09/2024 ATÉ 23/12/2024.

VALOR MENSAL: R\$: 4.776,16 (QUATRO MIL SETECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), BRUTO, EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS.

DATA DA ASSINATURA: 02/09/2024.

**PREFEITURA- CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR N. 132/2024**



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38**

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

DECRETO Nº 132/2024

**Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Poder Executivo Municipal de ARENÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1802/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

ART-01 - Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42 e no artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64 e também do art. 167, da Constituição Federal em atendimento ao inciso VI, a abrir crédito adicional suplementar no o orçamento vigente, nas seguintes dotações e fontes abaixo discriminado:

Órgão: 05 - SECR MUN DE EDUCACAO E CULTURA

Unidade: 003 - FUNDEB-FUNDO DESENV ENSINO BASICO E VALORIZ PROFIS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	179	05.003.12.361.0009.1018.4.4.90.52.1.540.0000000	500.000,00
		Sub-Total:	500.000,00
		Total Parcial Suplementado:	500.000,00

ART-02 - Os recursos para cobertura dos Credito Adicional Suplementar, serão por anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo:

Órgão: 05 - SECR MUN DE EDUCACAO E CULTURA

Unidade: 003 - FUNDEB-FUNDO DESENV ENSINO BASICO E VALORIZ PROFIS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	190	05.003.12.361.0009.2034.3.1.90.11.1.540.1070000	300.000,00
Cód. red.:	191	05.003.12.361.0009.2034.3.1.90.13.1.540.1070000	200.000,00
		Sub-Total:	500.000,00
		Total Parcial Reduzido:	500.000,00

ART-03 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARENÓPOLIS - MT, 8 de outubro de 2024

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito

**PREFEITURA- CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR N. 131/2024**



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38**

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

DECRETO Nº 131/2024

**Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Poder Executivo Municipal de ARENÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1809/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

ART-01 - Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42, e 43 § 1º, inciso II, da Lei Federal 4320/64, a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no orçamento vigente, conforme abaixo discriminado:

Órgão: 05 - SECR MUN DE EDUCACAO E CULTURA

Unidade: 003 - FUNDEB-FUNDO DESENV ENSINO BASICO E VALORIZ PROFIS

Excesso de arrecadação

Cód. red.:	179	05.003.12.361.0009.1018.4.4.90.52.1.500.1001000	294.500,00
Sub-Total:			294.500,00
Total Parcial Suplementado:			294.500,00

ART-02 - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, II da Lei 4.320/64 e também em atendimento ao inciso V e VI, do art. 167 da Constituição Federal, os resultantes de excesso de arrecadação conforme discriminado no artigo 1º.

ART-03 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARENÓPOLIS - MT, 8 de outubro de 2024

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito

PREFEITURA- CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR N. 130/2024



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -
 (65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

DECRETO Nº 130/2024

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de ARENÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1761/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

ART-01 - Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42, e 43 § 1º, inciso I, da Lei Federal 4320/64, a abrir crédito adicional suplementar por Superávit Financeiro no orçamento, vigente, conforme abaixo discriminado:

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Superávit financeiro

Cód. red.:	371	07.001.08.244.0017.2073.3.3.90.39.1.660.0000000	6.767,00
Sub-Total:			6.767,00
Total Parcial Suplementado:			6.767,00

ART-02 - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, I da Lei 4.320/64, os resultantes de Superávit Financeiro da conforme discriminado no artigo 1º deste decreto

ART-03 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARENÓPOLIS - MT, 4 de outubro de 2024

 EDERSON FIGUEIREDO
 Prefeito

**PREFEITURA- CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR N. 129/2024**



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38**

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

DECRETO Nº 129/2024

**Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Poder Executivo Municipal de ARENÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1804/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

ART-01 - Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42 e no artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64 e também do art. 167, da Constituição Federal em atendimento ao inciso VI, a abrir crédito adicional suplementar no o orçamento vigente, nas seguintes dotações e fontes abaixo discriminado:

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	60	03.001.04.122.0002.2011.3.3.90.30.1.500.0000000	937,00
Sub-Total:			937,00

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

Unidade: 002 - DEPARTAMENTO COMPRAS E LICITACOES

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	69	03.002.04.122.0002.2009.3.3.90.30.1.500.0000000	854,00
Sub-Total:			854,00

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Unidade: 001 - DEPARTAMENTO FINANCEIRO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	85	04.001.04.123.0002.2012.3.3.90.14.1.500.0000000	211,00
Sub-Total:			211,00

Órgão: 05 - SECR MUN DE EDUCACAO E CULTURA

Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE GESTAO DA EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	108	05.001.12.122.0002.2029.3.3.90.14.1.500.1001000	409,00
Sub-Total:			409,00

Órgão: 05 - SECR MUN DE EDUCACAO E CULTURA

Unidade: 002 - UNIDADES ESCOLARES E ATENDIMENTO PEDAGOGICO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	141	05.002.12.361.0009.2035.3.3.90.39.1.500.1001000	7.921,00
Cód. red.:	142	05.002.12.361.0009.2035.3.3.90.40.1.500.1001000	9.600,00
Cód. red.:	164	05.002.12.365.0009.2032.3.3.90.40.1.500.1001000	9.600,00
Cód. red.:	172	05.002.12.365.0009.2081.3.3.90.40.1.500.1001000	9.600,00
Sub-Total:			36.721,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 001 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	281	06.001.10.301.0013.2056.3.3.90.39.1.500.1002000	1.310,25
Cód. red.:	297	06.001.10.302.0016.2063.3.3.90.14.1.500.1002000	181,00
Sub-Total:			1.491,25

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNIC. TRANSPORTE, OBRAS SERV. PUBLICOS

Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES, ESTRADAS E RODAGENS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	416	08.001.26.782.0002.2088.3.3.90.14.1.500.0000000	524,00
Cód. red.:	419	08.001.26.782.0002.2088.3.3.90.39.1.500.0000000	9.830,00
Sub-Total:			10.354,00

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNIC. TRANSPORTE, OBRAS SERV. PUBLICOS

Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Data: 11/10/2024 11:49:32

Página: 1 de 3

Data da emissão: 11/10/2024 11:49:32

ÁGILIBIue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO



Cód. red.:	446	08.002.15.452.0002.2090.3.3.90.14.1.500.0000000	843,50
Cód. red.:	447	08.002.15.452.0002.2090.3.3.90.30.1.500.0000000	2.769,00
Cód. red.:	449	08.002.15.452.0002.2090.3.3.90.39.1.500.0000000	150,00
			Sub-Total:

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNIC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE EXTENSAO RURAL

Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	472	09.002.20.122.0002.2021.3.3.90.39.1.500.0000000	6.310,00
			Sub-Total:

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNIC. DESPORTO, LAZER E TURISMO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DESPORTO E LAZER

Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	507	11.001.27.812.0010.2116.3.3.90.39.1.500.0000000	1.300,00
			Sub-Total:

Total Parcial Suplementado: 62.349,75

ART-02 - Os recursos para cobertura dos Credito Adicional Suplementar, serão por anulação de dotações orçamentárias , conforme discriminação abaixo:

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO/PROGRAMAS

Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	94	04.002.04.121.0002.1067.4.4.90.52.1.500.0000000	5.199,00
Cód. red.:	98	04.002.04.121.0002.2013.3.3.90.14.1.500.0000000	367,50
			Sub-Total:

Órgão: 05 - SECR MUN DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE GESTAO DA EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	103	05.001.12.122.0002.1012.4.4.90.52.1.500.1001000	4.000,00
Cód. red.:	109	05.001.12.122.0002.2029.3.3.90.30.1.500.1001000	5.000,00
Cód. red.:	112	05.001.12.122.0002.2029.3.3.90.40.1.500.1001000	5.000,00
			Sub-Total:

Órgão: 05 - SECR MUN DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 002 - UNIDADES ESCOLARES E ATENDIMENTO PEDAGOGICO

Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	134	05.002.12.361.0009.1017.4.4.90.51.1.500.1001000	8.000,00
Cód. red.:	156	05.002.12.365.0009.1013.4.4.90.52.1.500.1001000	1.999,00
Cód. red.:	169	05.002.12.365.0009.2081.3.3.90.30.1.500.1001000	5.210,00
			Sub-Total:

Órgão: 05 - SECR MUN DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 004 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	234	05.004.13.392.0011.1020.4.4.90.51.1.500.0000000	1.000,00
Cód. red.:	236	05.004.13.392.0011.2047.3.3.90.36.1.500.0000000	999,00
			Sub-Total:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	262	06.001.10.122.0012.2053.3.3.90.14.1.500.1002000	392,00
Cód. red.:	284	06.001.10.301.0013.2060.3.1.90.13.1.500.1002000	9.231,25
			Sub-Total:

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	367	07.001.08.244.0017.2073.3.3.90.30.1.500.0000000	15.952,00
			Sub-Total:

Data: 11/10/2024 11:49:32

Página: 2 de 3

Data da emissão: 11/10/2024 11:49:32

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

Total Parcial Reduzido: 62.349,75

ART-03 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARENÓPOLIS - MT, 1 de outubro de 2024

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito

Data: 11/10/2024 11:49:32

Data da emissão: 11/10/2024 11:49:32

ÁGLIBLue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO

Página: 3 de 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.878/2024

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Art. 80, inciso § 2º da Lei Complementar nº 182/2021;

Considerando o Requerido no Memorando nº 854/2024/SME;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, aos servidores abaixo relacionados, no Cargo de Contrato de **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR**, *lotados na Secretaria Municipal de Educação*, **GRATIFICAÇÃO ADICIONAL** de 10% (dez por cento) incidente sobre a remuneração base a que percebe, a partir do dia 07/10/2024, conforme segue:

NOME	VINCULO	FUNÇÃO	GRATIFICAÇÃO
Jovenildo Pereira	Contrato	MOT.ESCOLAR	10%

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 11 dias de outubro de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.873/2024

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 918/SEMUSA/2024, o qual solicita a concessão de Adicional

RESOLVE:

CONCEDER, Adicional de **Insalubridade**, sobre o salário mínimo vigente nacional, para os Cargo Carreira abaixo relacionado, *lotado na Secretaria Municipal de Saúde*, conforme segue:

Nome	Função	Lotação	Gratificação	Data de Início
Claudia Ferreira da Fonseca	Zeladora – Sede	UBS Jardim Planalto	Insalubridade	10/10/2024
Gisele Gonçalves	Enfermeira - Sede	Hospital Municipal	Insalubridade	10/10/224
Lindaura Ferreira de Lima	Recepcionista - Sede	Hospital Municipal	Insalubridade	10/10/224
Marta de Oliveira Bispo	Auxiliar de Saúde Bucal – Sede	UBS Jardim Paraná	Insalubridade	10/10/2024
Maria Luiza Fiuza Barbosa	Técnica em Enfermagem – AR2	UBS Jardim Planalto	Insalubridade	10/10/2024

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 11 dias de outubro de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO Nº 0197/2024

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO BÁSICA Nº 002/2024, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;

Memorando nº 945/SEMUSA/2024

RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024, para comparecer na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, para atribuição de funções e posterior contratação.

Art. 2º No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2024 do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 11 de outubro de 2024.

Registre-se

E

Publique-se

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

NOME / CARGO

Secretaria Municipal de Saúde				
Seq.	Inscrição	Nome	Cargo	Resultado
1	14325	ADRIANO GOMES DE VASCONCELOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (EDUCADOR FISICO) - SEDE	6º
2	14093	FRANCISCA DO NASCIMENTO LIMA	ZELADOR - SEDE	8º

JUSTIFICATIVA

Local	Cargo	Quant. De Vagas	Valor Mensal	Insalubridade	Valor Total	Projeto Atividade	Dotação	Fonte	Substituição	Justificativa	Local	Cargo
UBS Centro	Professor de Educação Física (Educador Físico) - Sede	01	3.556,26	-	3.556,26	2062	583	1.500.1002000	A contratação será para substituir o contrato n° 220/2023 que foi rescindido em 11/09/2024, devido ao final da vigência.	O candidato aprovado no Processo Seletivo n. 002/2024 será lotado na UBS Centro, optamos pela convocação do Seletivo e temos urgência, devido à importância desse profissional na composição da Equipe EMulti, oferecendo um atendimento adequado aos nossos pacientes.	UBS Centro	Professor de Educação Física (Educador Físico) - Sede
Secretaria Municipal de Saúde	Zeladora-Sede	01	2.286,16	282,40	2.568,56	2057	536	1.500.1002000	A contratação será para substituir o contrato precário n° 249/2023 da servidora Jesiana Moura dos Santos Lima, que será rescindido em 01/11/2024	A Candidata aprovada no Processo Seletivo n. 002/2024 será lotada na Secretaria Municipal de Saúde, optamos pela convocação do Seletivo e temos urgência devido à necessidade da prestação destes serviços para dar continuidade com os trabalhos prestados nesta secretaria.	Secretaria Municipal de Saúde	Zeladora-Sede

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal n°. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao Ato de Convocação n° 0197/2024, procedente do Processo Seletivo n° 002/2024, para Cadastro reserva referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias municipais, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2024, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e baseada no Impacto Orçamentário e Financeiro.

Aripuanã, aos 11 de outubro de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

Justificamos a não necessidade de realizar estimativa de impacto orçamentário-financeiro para a candidata convocada através do Ato n° 0197/2024, será em substituição a contratos encerrados, sendo necessária a convocação do próximo classificado.

Como se vê, a convocação tem adequação orçamentária e financeira, e também consta nos autos a declaração do ordenador de despesa de que o aumento de despesa a ser gerado pela execução do contrato, não irá alterar a projeção já realizada e tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Aripuanã, aos 11 de outubro de 2024.

THALIZ KATREN DE AMORIM GONÇALVES

Secretaria Adjunta de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 17.869/2024**

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo n° 0376-2024 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **01 (um) dia** por motivo de doença em pessoa da família, para a servidora Sra. **KARIN LETICIA PIMENTEL YAMAGUTI, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade n° RG 22758*** SEJSP/MT e inscrito no CPF n°. ***.033.14*****, ocupante do cargo de **Carreira de TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL -TDE, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar n°. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de encaminhamento médico (anexo), a partir do dia 08/10/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 11 dias de outubro de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

B

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 17.870/2024**

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Art. 144, da Lei Complementar n° 182/2021;

Considerando o Requerido Memorando n° 944/SEMUSA/2024.

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria n° **17.495/2024** que concede o Sr. **ELOI AUGUSTO EGER**, Licença para Atividade Política.

Art. 3º AUTORIZAR, a retornar ao exercício suas atividades partirdo dia 08 de outubro de 2024, o Sr. **ELOI AUGUSTO EGER**.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 11 dias de outubro de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 30/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 154/2024**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, em conformidade com Art. 28, inciso I – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar o **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PERMANENTE PARA IMPLANTAÇÃO DE 02 (DUAS) ACADEMIAS AO AR LIVRE PARA USO NESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE CONVENIO N.º 1999-2022 – PROCESSO N.º. SECEL-PRO-2022/04066 EM ATENDIMENTO A SECRETARIA ADJUNTA DE ESPORTE E LAZER, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ – MT.**

Informamos que houve retificação da referida licitação devido a incompatibilidade da agenda de licitações, sendo assim a presente sessão será redesignada para o dia:

Recebimento das Propostas: 12/10/2024 às 09:00 horas (Horário de Brasília-DF); do Encerramento das Propostas: 23/10/2024 às 17:00 horas (Horário de Brasília-DF); Data de Início da Sessão: 24/10/2024 às 09:00 horas (Horário de Brasília-DF); Início da Sessão de Disputa de Preços: 24/10/2024 às 09:00 horas (Horário de Brasília-DF).

Endereço Eletrônico: <https://bllcompras.com>. O EDITAL e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site <http://www.aripuanã.mt.gov.br>. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame pelo site: <http://www.aripuanã.mt.gov.br> ou pelo e-mail: licitacao@aripuanã.mt.gov.br.

Aripuanã-MT, 11 de outubro de 2024.

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 17.871/2024**

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Art. 144, da Lei Complementar n° 182/2021;

Considerando o Requerido Memorando n° 944/SEMUSA/2024.

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria n° 17.497/2024 que concede a Sra. SUELI GAVA LACERDA KARLIL, Licença para Atividade Política.

Art. 3º AUTORIZAR, a retornar ao exercício suas atividades partirdo dia 08 de outubro de 2024, a Sra. SUELI GAVA LACERDA KARLIL.

Art. 4º Esta Portariaentra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 11 dias de outubro de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 17.876/2024**

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Artigo 37, § 2º, da Lei Complementar n° 183/2021;

Considerando o requerido no Memorando n° 943/SEMUSA/2024

RESOLVE:

CONCEDER, Adicional de **Periculosidade**, sobre o salário base, para o Cargo de Contratado abaixo relacionado, *lotados na Secretaria Municipal de Saúde*, a partir da data do dia 10/10/2024, conforme segue:

Nome	Cargo	%	Adicional
Rosimeire Borges da Silva	Tecnica em Raio X	30%	Periculosidade

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 11 dias de outubro de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 17.875/2024**

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o requerido no Memorando n° 943/SEMUSA/2024, o qual solicita a concessão de Adicional e Deferido da Gestora;

RESOLVE:

CONCEDER, **Gratificação Adicional** de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o salário base, para o Cargo de Contrato abaixo relacionado, *lotado na Secretaria Municipal de Saúde*, e **lotada no Hospital Municipal**, conforme segue:

Nome	Função	Lotação	Gratificação	Data de Início
Lindaura Ferreira de Lima	Recepcionista - Sede	Hospital Municipal	50%	10/10/224
Rosimeire Borges da Silva	Tecnica em Raio X – Sede	Hospital Municipal	50%	10/10/2024

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 11 dias de outubro de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 17.874/2024**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Art. 35 da Lei Complementar n°. 183/2021 e no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando n° 943/SEMUSA/2024, o qual solicita a concessão da Gratificação e Deferido da Gestora;

RESOLVE:

CONCEDER, Gratificação Adicional de 10% (dez por cento), incidente sobre o salário base, para o Cargo de Contrato abaixo relacionado, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde, e **lotados no Hospital Municipal,**

Nome	Função	Lotação	Gratificação	Data de Início
Gisele Gonçalves	Enfermeira - Sede	Hospital Municipal	10%	10/10/224

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 11 dias de outubro de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 5.260/2024**

SÚMULA:

“PRORROGA O PRAZO PREVISTO NO ART. 1º DO DECRETO N° 5.079, DE 15 DE MARÇO DE 2024, QUE SUSPENDEU A DATA PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE GESTÃO POR COMPETÊNCIAS.”

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando o disposto no art. 1º, parágrafo único, do Decreto Municipal n° 5.079, de 15 de março de 2024;

Considerando a necessidade de maior prazo para a elaboração da proposta de Gestão por Competências;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 06 (seis) meses o prazo previsto no art. 1º do Decreto Municipal n° 5.079, de 15 de março de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 23 dias de setembro de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 17.872/2024**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido Memorando n° 944/SEMUSA/2024.

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria n° 17.500/2024 que concede ao Sr. **VALFREDO CAMPOS BORGES JUNIOR**, Licença para Atividade Política.

Art. 3º AUTORIZAR, a retornar ao exercício suas atividades partindo dia 08 de outubro de 2024, o Sr. **VALFREDO CAMPOS BORGES JUNIOR**.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 11 dias de outubro de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 17.877/2024**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Art. 35 da Lei Complementar n°. 183/2021 e no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando n° 853/2024-SME, o qual solicita a baixa da Gratificação.

RESOLVE:

TORNAR PARCIALMENTE SEM EFEITO, a portaria n° 17.582/2024 e 17.769/2024 Gratificação de 10% (dez por cento) que incidente sobre o salário base, concedido para o Servidor abaixo relacionado:

Nome	Cargo	A partir
Miqueias dos Santos Costa	Mot.Escolar	07/10/2024
Carlos de Jesus Firmino	Mot.Escolar	07/10/2024

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 11 dias de outubro de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 12º ADITIVO DO TERMO DE CONTRATO N° 101/2022 -
CHAMADA PÚBLICA N° 003/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

CONTRATADO: INSTITUTO MARIA SCHIMITT DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO CIDADÃO - IMAS inscrito no CNPJ: 28.700.530/0019-90.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo para **REPASSE DO PISO NACIONAL DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS, TRANSFERIDOS PELO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE REALIZADOS PELA UNIÃO, NOS TERMOS DA PORTARIA N° 4.926 DE JULHO DE 2024, LEI N° 14.434 DE 04 DE AGOSTO DE 2022 E LEI MUNICIPAL N° 2.611/2023**, referente ao mês de **JULHO/2024** que tem como objeto contratação de prestação de serviços que tem por objeto o gerenciamento, operacionalização e à execução das

atividades da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE BARRA DO BUGRES-MT.**

DO VALOR: Serão repassados o valor de **R\$ 76.648,00 (Setenta e seis mil e seiscentos e quarenta e oito reais)**, destinados aos profissionais da Conveniada.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Original nº 101/2022.

Barra do Bugres/MT, 16 de agosto de 2024.

MARIA AZENILDA PEREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

Contratante

INSTITUTO MARIA SCHIMITT DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, ASSISTÊNCIA

SOCIAL E SAÚDE DO CIDADÃO – IMAS

ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE

Walmiro Martins Charão Junior

Contratada

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 052/2024 - ADESÃO/
CARONA Nº 014/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

CONTRATADO: MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 03.093.776/0011-63.

DO OBJETO: O presente Contrato tem por objetivo a **Aquisição de 02 (dois) veículos Ambulância Tipo furgão remoção suporte básico ou avançado novo (zero quilômetro), a fim de atender as necessidades da secretaria municipal de Saúde de Barra do Bugres-MT, através do Processo de ADESÃO/CARONA nº 014/2024 À ATA DE REGISTRO 10/2024 oriunda do PREGÃO ELETRONICO Nº 07/2024 DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRORREGIÃO DO SUL DE MINAS.**

DO VALOR: O valor do presente contrato tem o valor global de **R\$ 583.999,98 (quinhentos e oitenta e três mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).**

DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes das contratações oriundas do presente Contrato, correrão à conta de dotações orçamentárias previstas para o ano de 2024, conforme segue:

1128 4490520000 16310000 AQUISIÇÃO DE VEICULOS E AMBULANCIA 1128 4490520000 16320000 AQUISIÇÃO DE VEICULOS E AMBULANCIA

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

Barra do Bugres – MT, 26 de setembro de 2024.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

Contratante

MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA

Manuella Jacob

Contratado

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 095/2022 -
ADESÃO/CARONA Nº 024/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

CONTRATADO: PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º **18.009.871/0001-31.**

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da **PRORROGAÇÃO CONTRATUAL PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES E RENOVAÇÃO DE SALDO**, referente à **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE GESTÃO DE COMPRAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO E DISPONIBILIZAÇÃO DE MEIO DE PAGAMENTO, E/OU ACESSO A AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS ATRAVÉS DE PROCESSO SISTÊMICO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES-MT”.**

DO VALOR: O valor do Termo Aditivo com a **RENOVAÇÃO DE SALDO** do Contrato Principal, importou em **R\$ 3.000.000,00 (Três milhões)** no valor total do contrato principal.

DO PRAZO: A vigência do presente termo aditivo passa a vigorar de **19/08/2024** até **19/08/2025.**

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Original nº 095/2022.

Barra do Bugres - MT, 19 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES-MT

Maria Azenilda Pereira

Prefeita Municipal

Contratante

PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA

Waldemar Gil Correa Barros

Sócio (Administrador)

Contratado

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 001**

Dispõe sobre advertência por escrito de servidor público e dá outras providências.

A Diretora da Escola Municipal Guiomar de Campos Miranda, no uso das atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 261 da LC 001/2005 e;

Considerando o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito.

R E S O L V E:

Art. 1º. Aplicar a sanção administrativa disciplinar de advertência por descumprimento no disposto no Artigo 158, incisos V e XVII da LC 001/2005, em face do servidor **MARCOS PAULO RIBEIRO ZARK**, CPF 061. 014.

181-38 , Matrícula 8175, enquanto nomeado para o exercício do cargo de Técnico de Desenvolvimento Infantil na Secretaria Municipal de Educação e lotado na Escola Municipal Guiomar de Campos Miranda, observadas as condições previstas no artigo 168, da Lei Complementar 001/2005, c.c. artigos 181 e 187, Inciso II, alínea "a" da LC 001/2005.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Barra do Bugres, 11 de outubro de 2024

Ligiane Oliveira dos Santos Souza

Diretora da E. M. Guiomar de Campos Miranda

Portaria 033/SMEC/2024

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 053/2024 ARP Nº 073/2023 -
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

CONTRATADO: F.V.B.N CONTRUCOES E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.148.452/0001-83.

DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto: “**VINCULAÇÃO DE CONTRATO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE SEGURANÇA FÍSICA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – MICRO DATA CENTER, ATRAVÉS DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA SEGURANÇA DOS SISTEMAS COMPUTACIONAIS, HARDWARE, INFRA ESTRUTURA LOGICA E SOFTWARE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS CONSTANTES DESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, PODENDO INCLUIR LINKS DE INTERNET DE ACORDO COM A REGIÃO ONDE A EMPRESA FORNECER ESTE SERVIÇO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE**”.

DO VALOR: Os preços registrados, a especificações dos produtos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório de Pregão Presencial nº. 009/2023 – SRP, com o **Valor total: 6.578.872,95** (Seis milhões e quinhentos e setenta e oito mil e oitocentos e setenta e dois reais e noventa e cinco centavos).

DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Barra do Bugres – MT, 03 de outubro de 2024.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

Contratante

F.V.B.N CONTRUCOES E TECNOLOGIA LTDA

FREDOLINO VIEIRA DE BARROS NETO

Contratada

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2023 ATA
DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2022 – PP Nº 013/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

CONTRATADO:INVIOLAVEL BARRA DO BUGRES SEG. ELETRONICA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 11.392.928/0001-85.

DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a realização de **Termo Aditivo para Renovação de Saldo e Prazo do contrato principal**, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais, que tem como objeto a que tem como objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TIPO MONITORAMENTO E VÍDEO MONITORAMENTO, VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E ALARME, COM MONITORAMENTO PRESENCIAL PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DE BARRA DO BUGRES-MT**”.

DO VALOR: O valor para este Termo de Aditamento dos serviços contratados importou em **R\$ 384.400,00**(Trezentos e oitenta e quatro mil e quatrocentos reais).

DO PRAZO: 25/08/2024 a 25/08/2025.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS:Ficam ratificadas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Original nº 038/2023.

Barra do Bugres – MT, 23 de agosto de 2024.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

Contratante

INVIOLAVEL BARRA DO BUGRES SEG. ELETRONICA LTDA

HERCULES PELACHIM

Contratada

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2023 -
DISPENSA Nº 007/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

CONTRATADO: DIOCESE DE SÃO LUIZ DE CÁCERES (PARÓQUIA SANTA CRUZ), inscrita no CNPJ nº 03.192.499/0013-08.

DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a realização de **Termo Aditivo para Renovação de Saldo e Prazo do contrato principal com Reajuste pelo índice IGP-M/FGV**, que tem como objeto a “**Locação de 01 (um) Imóvel, localizado na Av. Ailton Senna da Silva, s/nº, Bairro Maracanã – Barra do Bugres – MT, para LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ACOMODAR AS INSTALAÇÕES DAS SALAS ANEXAS DA ESCOLA MUNICIPAL PROF.ª SILVANA DE SOUZA DANIEL**, neste município de Barra do Bugres-MT”.

DO VALOR: O reajuste do valor do aluguel, quando da prorrogação deste contrato ficara inerente ao índice de cálculo baseado no IGP-M/FGV. O valor total do Contrato após A Renovação de Saldo com o Reajuste do valor do aluguel importou em **R\$ 46.097,76** (Quarenta e seis mil e noventa e sete reais e setenta e seis centavos).

DO PRAZO: O prazo do presente contrato de locação será de **25/08/2024 a 25/08/2025**, data em que o **LOCATÁRIO**, se obriga a restituir o **IMÓVEL** ao locador, podendo ser prorrogado se houver interesse por parte da Administração, mediante termo aditivo de contrato, conforme estabelece o Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93 de 21.06.93 e alterações posteriores.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS:As demais cláusulas do termo de contrato nº 039/2023. permanecem inalteradas.

Barra do Bugres – MT, 23 de agosto de 2024.

MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES

Maria Azenilda Pereira

locatário do imóvel

DIOCESE DE SÃO LUIZ DE CÁCERES

Pe. Marcos Antônio de Campos Silva

Locador

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CONVOCAÇÃO DE PARTICIPANTES - CONCURSO DE
PROJETOS Nº001/2024**

O Município de Barra do Bugres - MT, torna público, a convocação dos participantes para apresentação do resultado do julgamento dos projetos técnicos e propostas referente ao CONCURSO DE PROJETOS nº001/2024, cujo objeto é a SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP PARA CELEBRAR TERMO DE PARCERIA PARA FORMAÇÃO DE VÍNCULO DE CO-OPERAÇÃO, VISANDO O FOMENTO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE INTERESSE PÚBLICO NO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS VINCULADOS NA ÁREA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL. A sessão ficará designada para o dia 15/10/2024, as 08h00min, no departamento de licitação, no Paço Municipal. Maiores informações poderá ser obtido no departamento de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Felipe F. Mendes, 1000, Centro, de segunda a sexta-feira das 07:00 as 13:00, e no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic ou 65-3361-3868.

Barra do Bugres-MT, 11 de outubro de 2024

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Comissão permanente de licitação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2023 -
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2023****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.**CONTRATADO:** COTERPA - CONSTRUCOES TERRAPLENAGENS E PAVIMENTACAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 15.947.641/0001-25.**DO OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto a formalização de termo aditivo para **ACRÉSCIMO DE 25% NO VALOR DO CONTRATO Nº 025/2023 DA TOMADA DE PREÇO Nº 002/2023**, referente à “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁTICA EM VIAS URBANAS EMDIVERSOS BAIROS NO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES – MT, PARA ATENDER AO CONTRATO DE REPASSE Nº939202/2022/MDR/CAIXA FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E O MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES – MT**”.**DO VALOR:** O valor para estes serviços adicionais importou em **R\$ 717.593,60 (Setecentos e dezessete mil e quinhentos e noventa e três reais e sessenta centavos)de acréscimo no valor do contrato principal.****DAS DEMAIS CLÁUSULAS:**As demais cláusulas do termo de contrato nº 025/2023. permanecem inalteradas.

Barra do Bugres/MT, 30 de agosto de 2024.

MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES

Maria Azenilda Pereira

Contratante

**COTERPA - CONSTRUCOES TERRAPLENAGENS E PAVIMENTACAO
LTDA**

Mauro Antônio Busnello

Contratada

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/SMEC/2024****Dispõe sobre o processo de inscrição, contagem de pontos, atribuição de regime/jornada de trabalho dos profissionais pertencentes ao quadro efetivo e contratados da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2025 e demais providências.**A Sr.^a **Bernadete Fernandes Gregolin**, Secretária Municipal de Educação e Cultura no uso de suas atribuições legais e considerando: A Lei 9.394/96, a LC 030/2009, 055/2013 e suas alterações, LC 085/SMEC/2022 e 086/2023, Resolução 002/COMED/2021 e a Portaria 037/SMEC/2024.

As Políticas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SMEC para Valorização dos Profissionais da Educação assegurando formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos profissionais, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade do ensino;

A importância de garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares municipais assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

A necessidade de fixar critérios para atribuição de regime/jornada de trabalho nas Unidades Escolares da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino.

R E S O L V E:**SEÇÃO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****Art. 1º** Esta Instrução Normativa dispõe sobre o processo de atribuição de regime/jornada de trabalho dos Profissionais Técnico de Ensino Médio, Apoio Administrativo Educacional e Agente Operacional atuantes na Educação Básica da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de **2025**.**Art. 2º** Todos os profissionais da educação, **efetivos e contratados** que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino, deverão participar do processo de inscrição, no Sistema Omega disponível no link <https://bdb.mt.ed.omegaeducacional.com/home.seam>.**Art. 3º** A atribuição de itinerários e regime/jornada de trabalho na SMEC, conforme disciplinado nesta Instrução Normativa, exceto os profissionais nas situações funcionais abaixo:

Em afastamento por licença para tratamento de interesse particular;

Em exercício de atividades na SMEC, respectivos Departamentos e Conselho Municipal de Educação.

O servidor em mandato classista;

Cedidos em Cooperação Técnica para a SEDUC/MT, os que atuam como tutores nos Programas Educacionais, na Coordenação Geral da UAB e os que se encontram afastados na forma da lei.

§ 1º Para os servidores enquadrados nas situações de que tratam os incisos deste artigo, será obrigatória a atribuição de escola.**§ 2º** Para atribuição dos profissionais efetivos em constante Licença Saúde ou em Readaptação deve ser observado:

Em afastamento constante por motivo de licença para tratamento de saúde (mais de 6 meses) com apresentação do Laudo Pericial, deve contar pontos, mas não haverá necessidade de atribuição na vigência da licença;

O profissional em readaptação (desvio de função) com apresentação do Laudo Pericial, deve contar pontos e atribuir em uma das funções constantes na Portaria Interna nº 037/SMEC/2024.

Art. 4º Caso haja disponibilidade de vagas serão admitidos profissionais com contratos temporários na Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único: Os profissionais com contratos vigentes em 2024, deverão obrigatoriamente fazer a inscrição na contagem de pontos que serão atribuídos em conformidade com a ordem de classificação da pontuação.

Art. 5º Após as atribuições de regime/jornada de trabalho, não serão permitidos arranjos internos pelos gestores escolares, salvo requerimento fundamentado, a ser analisado:

Pela Comissão de Atribuição, em até 03 (três) dias após a Sessão Pública de atribuição;

Pela Secretaria Municipal de Educação, após o prazo do item anterior.

Art. 6º A Comissão de Inscrição, Contagem de Pontos e Atribuição de classes e/ou aulas, regime/jornada de trabalho na rede municipal de ensino será composta por 02 (dois) membros representantes dos diversos segmentos, que foi instituída através da Portaria Interna nº 029/SMEC/2024, conforme segue:

Representantes das SMEC – 2 membros;

Representantes do SINTEP – 2 membros;

Representantes do COMED – 2 membros;

Representantes do SISPUMBB – 2 membros.

Art. 7º Para a realização da atribuição de regime/jornada de trabalho a Comissão deverá seguir os procedimentos abaixo, nos prazos previstos no Cronograma do Anexo I:

a) Elaborar e divulgar o Edital de Convocação dos profissionais efetivos e contratados, conforme normas estabelecidas nesta Instrução Normativa que contém todas as informações necessárias ao processo de inscrição, contagem de pontos e atribuição de itinerários e regime/jornada de trabalho;

b) Afixar para divulgação, em local de fácil visualização, a relação nominal dos profissionais, por ordem decrescente de contagem de pontos obtidos, por habilitação, que constará do quadro demonstrativo, bem como a convocação para o processo de atribuição de regime jornada de trabalho;

c) Prever prazo para interposição de recursos a ser protocolado junto à comissão de atribuição de regime/jornada de trabalho, a qual deverá julgar os recursos;

d) Realizar sessão pública (atribuição) com a participação de todos os profissionais convocados para a atribuição de regime/jornada de trabalho;

e) Elaborar atas ao término de cada fase e etapa do processo de atribuição da jornada de trabalho, discriminando, cargos/funções atribuídas ou não atribuídas, eventuais recursos interpostos, com assinatura de todos os membros da Comissão de Atribuição.

SEÇÃO II

DA ATRIBUIÇÃO DO REGIME/JORNADA DE TRABALHO DO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO E APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR

Art. 8º Na atribuição do regime/jornada de trabalho dos Inspectores de Alunos, Agentes de Serviço Social e Apoio Administrativo Educacional, será atribuído o turno de 06 (seis) horas corridas, conforme necessidade da unidade educacional.

Art. 9º Na atribuição do regime/jornada de trabalho dos Técnicos de Desenvolvimento Infantil de 20hs, 30hs e 40hs, conforme necessidade da unidade escolar.

Art. 10 O Quadro Administrativo das Unidades Escolares pertencentes à SMEC, será composto conforme prevê a **LC 055/2013**, com as seguintes funções:

Técnico de Nível Médio:

Agente de Administração / Escrivário / Técnico em Administração Escolar

Inspetor de Alunos / Técnico em Multimeios Didáticos;

Técnico de Informática;

Agente de Serviço Social;

Técnico em Desenvolvimento Infantil;

Apoio Administrativo Educacional;

Cozinheira / Agente de Nutrição;

Agente de Serviço Público / Contínuo;

Agente de Vigilância.

Parágrafo Único: Os profissionais que estiverem em readaptação funcional (desvio de função) deverão obrigatoriamente realizar a sua inscrição de contagem de pontos. A classificação será em lista específica conforme funções contidas na Portaria 037/SMEC/2024.

Art. 11 O Agente de Serviço Social e Técnico em Desenvolvimento Infantil escolherá na atribuição a unidade escolar que irá atuar, ficando de responsabilidade do diretor escolar organizar a atribuição na escola conforme a necessidade e especificidade das demandas. Nas unidades em que o coordenador pedagógico é o responsável caberá a ele essa escolha.

Art. 12 Para a realização do processo de atribuição da jornada de trabalho, a comissão constituída deverá considerar os seguintes critérios:

Para cada mês de serviço efetivamente prestado no Município **0,1 (um décimo) de ponto**, comprovado por meio de documento de Termo de posse ou declaração da SMEC.

Para cada mês de serviço efetivamente prestado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **0,2 (dois décimos) de pontos**.

Participação em reuniões administrativas e pedagógicas, na unidade de lotação, no ano em curso, **de 50% a 75%, 0,5 (meio ponto); de 76% a 100%, 1,0 (um ponto)**, considerando para efeito de pontuação neste item, as ausências amparadas pela Lei Complementar 01/2005.

Assiduidade de 100% da jornada de trabalho, **2,0 (dois) pontos**, considerando para efeito de pontuação neste item, as ausências amparadas pela LC 001/2005.

Pontuação auferida pela maior titulação nos termos do quadro:

FORMAÇÃO		PONTUAÇÃO
PÓS-GRADUAÇÃO	MESTRADO	25
ESPECIALIZAÇÃO	20	
GRADUAÇÃO	GRADUAÇÃO	15
PRÓ-FUNCIONÁRIO PRÓ-INFANTIL	CURSO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE	10
ENSINO MÉDIO	2º GRAU	05
ENSINO FUNDAMENTAL	1º GRAU	03

VI. Formação Continuada dos últimos 03 (três) anos – **01/01/2022**.

Certificado na área da Educação e/ou atuação pela instituição formadora legalmente autorizada, contendo carga horária, conteúdos ministrados e registro, sendo **1,0 (um) ponto** para cada 20 (vinte) horas, com limites de **6,0 (seis) pontos**.

Para os profissionais participantes da formação do Programa Mais Infância no ano de 2024 na modalidade presencial ministrada pelas coordenadoras e formadoras realizado na escola e na SMEC. Sendo **50%, 01 (um ponto)**, para **75% 1,5 (um ponto e meio) e para 100%, 02 (dois pontos)**, desde que comprovada por declaração emitida pela escola.

Nas publicações científicas anexar o certificado, ou anexar a capa, a carta catalográfica e a folha que consta o título da publicação, com limite máximo de **6,0 pontos**, sendo Artigo completo e ou capítulo, publicado com ISSN, **1,0 (um) ponto** para cada publicação considerando apenas os três últimos anos - **01/01/2022**.

VII. Participação nas reuniões como Conselheiro, no ano em curso, em pelo menos um dos Conselhos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, de **50% a 75%, 01, (um) ponto; de 76% a 100%, 02 (dois) ponto**, comprovado através de declaração do Presidente.

VIII. Assiduidade comprovada por meio de declaração da formação continuada na SMEC no ano de 2024, considerando para efeito de pontuação neste item as ausências amparadas pela lei 01/2005. Sendo: **100% 02 (dois) pontos, 90% a 99% 1,5 (um e meio) ponto, 76% a 89% 01 (um) ponto, 50% a 75% 0,5 (meio) ou 0%** para quem não alcançar o índice.

§ 1º Advertências nos últimos 3 (três) anos conforme Portaria e/ou com **Processo Administrativo Disciplinar conclusivo, perderá 30%** (trinta por cento) dos pesos do cômputo geral referente aos incisos I, e II do Art. 12.

§ 2º **Suspensão nos últimos 5 (cinco) anos perderá 50%** (Cinquenta por cento dos pesos do cômputo geral referente aos incisos I, e II do Art. 12

Art. 13 Quando da apuração final dos pontos, ocorrer empate entre os servidores, para efeito de desempate serão observados os seguintes critérios:

Maior titulação;

Maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino;

Maior idade.

Art. 14 A atribuição de regime/jornada de trabalho seguirá as datas previstas no Anexo I – Cronograma geral e Anexo II Da sessão Pública.

Párrafo Único: Os profissionais que estão atuando em função única não precisam fazer a contagem de pontos e a atribuição são eles:

Fonoaudióloga;

Psicóloga ;

Assistente social;

Nutricionista;

Instrutor musical.

SEÇÃO III

DOS ITINERÁRIOS DO TRANSPORTE ESCOLAR E DA ATRIBUIÇÃO AOS AGENTES OPERACIONAIS

Art. 15 Os itinerários disponíveis para atribuição são os disponibilizados em Portaria da SMEC, definidos com base na Unidade Escolar para a qual converge o transporte dos alunos, na localização dos alunos, suas residências atuais e possíveis alterações.

§ 1º Os períodos de funcionamento da Unidade Escolar de convergência do itinerário definem os períodos da jornada de trabalho do Agente Operacional que escolheu o itinerário.

§ 2º Os dias letivos do calendário escolar e as atividades curriculares e extracurriculares da unidade escolar de convergência do itinerário definem os dias de funcionamento do transporte escolar.

§ 3º A escolha dos itinerários é de caráter anual, assegurando ao Agente Operacional a unidade escolar de convergência e a linha mestra principal, podendo ocorrer aumento ou diminuição de rota e quilometragem, de acordo com a localização dos alunos usuários do transporte escolar.

Art. 16 Os Agentes Operacionais deverão obrigatoriamente anexar no sistema de Ômega os documentos comprobatórios para contabilizar na sua pontuação no ato da inscrição: a **CNH “D”, o Curso de Transporte Escolar e Transporte Coletivo**, conforme art. 8º da Lei Municipal nº 2.186/2015.

Párrafo Único: Os agentes operacionais efetivos, conforme LC 055/2013, fazem jus à:

Adicional de Translado aos que exerçam suas atividades no transporte de alunos, professores e merenda escolar, ainda que em substituição;

Verba Indenizatória: aos que residem na zona urbana e que, por força do itinerário, necessitem pernoitar na zona rural, no valor de R\$ 99,85 (noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos) por dia letivo, reajustáveis nos termos do Artigo 19da LC 055/2013, alterado pela Lei Complementar 080/2022.

Art. 17 Para a realização do processo de atribuição da jornada de trabalho, o profissional **efetivo e contratado** deverão obrigatoriamente realizar sua inscrição de contagem de pontos, no Sistema Omega disponível no link <https://bdb.mt.ed.omegaeducacional.com/home.seam>, anexando os documentos conforme os seguintes critérios:

I. Para cada mês de serviço prestado no Município no cargo de motorista comprovado através do termo de posse para os efetivos, sendo **0,1 (um décimo) de ponto**.

II. Para cada mês de serviço prestado como motorista na SMEC, para **efetivos**, comprovado através de documento oficial encaminhado pela SMEC – **0,2 (dois décimos) pontos**.

III. Para cada mês de serviço prestado como motorista na SMEC, para **contratado**, no ano em curso comprovado através de documento oficial encaminhado pela SMEC – **0,2 (dois décimos) pontos**.

IV. Assiduidade de 100% da jornada de trabalho no ano em curso, **02 (dois) pontos**, considerando para efeito de pontuação neste item, as ausências amparadas pela Lei Complementar 01/2005.

V. Pontuação auferida pela maior titulação nos termos do quadro abaixo:

FORMAÇÃO		PONTUAÇÃO
PÓS-GRADUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	20
GRADUAÇÃO	GRADUAÇÃO	15
PRÓ- FUNCIONÁRIO	CURSO TÉCNICO	10
ENSINO MÉDIO	2º GRAU	05
ENSINO FUNDAMENTAL	1º GRAU	03

VI. Curso de Formação Continuada na área de atuação que contemplem conhecimentos gerais, normas de trânsito ou políticas educacionais voltadas para o transporte escolar, considerando:

a) Certificado na área da Educação ministrado pela instituição formadora legalmente autorizada, contendo carga horária, conteúdos ministrados e registro. 1,0 (um) ponto para cada 20 (vinte) horas, com limites de **6,0 (seis) pontos**, realizados nos últimos três anos (**01/01/2022**).

b) Curso de Transporte Escolar, ministrado por instituição reconhecida pela legislação de trânsito, 5,0 (cinco) pontos;

c) Curso de Transporte Coletivo ministrado por instituição reconhecida pela legislação de trânsito, 1,0 (um) ponto;

d) Curso MOPP fornecido por instituição reconhecida pela legislação de trânsito, 1,0 (um) ponto;

e) CNH Categoria “E”, 1,0 (um) ponto.

f) Participação nas reuniões como Conselheiro, no ano em curso, em pelo menos um dos Conselhos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, de **50% a 75%, 01, (um) ponto; de 76% a 100%, 02 (dois) ponto**, comprovado através de declaração do Presidente.

g) Assiduidade comprovada por meio de declaração da formação continuada na SMEC no ano de 2024, considerando para efeito de pontuação neste item as ausências amparadas pela lei 01/2005. Sendo: **100% 02 (dois) pontos, 90% a 99% 1,5 (um e meio) ponto, 76% a 89% 01 (um) ponto, 50% a 75% 0,5 (meio) ou 0%** para quem não alcançar o índice.

§ 1º Advertências nos últimos 3 (três) anos de acordo com a Portaria de Advertência e/ou com Procedimento Administrativo conclusivo, perderá 30% (trinta por cento) dos pesos referente aos Incisos I, II e III do artigo 17.

§ 2º Suspensão nos últimos 5 (cinco) anos perderá 50% (cinquenta por cento) dos pesos referente aos Incisos I, II e III do artigo 17.

§ 3º Quando da apuração final dos pontos, ocorrerem empate entre os servidores, para efeito de desempate serão observados os seguintes critérios:

- I. Maior titulação;
- II. Maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino;
- III. Maior idade.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a qualquer momento, poderá designar Equipe de Supervisão Técnica para desenvolver atividades inerentes ao cumprimento das Portarias, Instrução Normativa e Edital de Convocação, que estabelecem critérios para o processo de atribuição de regime/jornada de trabalho, para o ano letivo de 2025, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 19 Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pela Comissão de Atribuição de regime/jornada de trabalho e, em caso de impossibilidade, deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 20 Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Bugres, 11 de outubro de 2024.

Bernadete Fernandes Gregolin

Secretária Municipal de Educação e Cultura - SMEC

Portaria nº 547/2021

ANEXO I

CRONOGRAMA GERAL PROFISSIONAIS

	AÇÃO/LOCAL	DATA/ HORÁRIO
01	Divulgação Edital de Convocação Processo de Atribuição	11/10/ 2024
02	Inscrição e Contagem de Pontos – outros profissionais – Online. https://bdb.mt.ed.omegaeducacional.com/home.seam	14 à 25/10/ 2024
03	Divulgação preliminar da Lista de Classificação Geral Efetivos– Online.	22/11/ 2024
04	Recursos contra o resultado preliminar da Classificação Geral - Online, disponível no link: https://forms.gle/dPL69FEZiMZdrWUk9	23 à 25/ 11/2024
05	Divulgação do julgamento dos recursos.	02/12/ 2024
06	Divulgação resultado geral.	06/12/ 2024

ANEXO II

SESSÃO PÚBLICA DE ATRIBUIÇÃO JORNADA DE TRABALHO

	Sessão Pública de Atribuição jornada de Trabalho na sala de reuniões da SMEC	DATA/ HORÁRIO
01	Técnicos de Nível Médio efetivos: (Agente de Administração, Escriturários, Técnico de Informática, Técnico Administrativo Escolar)	09/12/ 2024 às 10h
02	Agentes de Vigilância (vigilantes/guardas)	10/12/ 2024 às 7h30
03	Desvios de Função – para todos os cargos (sede)	10/12/ 2024 às 9h
04	Instrutor de música	10/12/ 2024 às 9h30
05	Inspetor de alunos	10/12/ 2024às 9h30
06	Agente de Serviço Público e Contínuo	10/12/ 2023 às 10h

07	Nutrição Escolar/Merendeira	10/12/ 2024 às 13h30
08	Agentes de Serviço Social	12/12/ 2024às 7h30
09	Técnico de Desenvolvimento Infantil – TDI- FEMININO de 30hs. (efetivos)	12/12/204 às 8h30
10	Técnico de Desenvolvimento Infantil – TDI- MASCULINO de 40 hs. (efetivos)	12/12/24 às 10h
11	Técnico de Desenvolvimento Infantil – TDI- FEMNINO de 40 hs. (efetivos)	12/12/24 às 13h30
12	Técnico de Desenvolvimento Infantil – TDI (contratados)	12/12/24 às 15h30
13	Todos os profissionais do Campo efetivos	17/12/ 2024 às 10h
14	Todos os profissionais do Campo contratados	17/12/ 2024 às 10h30
15	Agentes Operacionais - Motoristas	17/12/ 2024 às 14h

COMISSÃO: Portaria interna nº 029 /SMEC/2024

Representantes SMEC:

- Presidente: Valdeineia Ferreira dos Santos Piasson
- Maria Pereira Magalhães Amorim

Representantes COMED:

- Andreia Prado Moares
- Marília Regina de Almeida

Representantes SISPUMBB:

- Cleusa Aparecida Galiassi
- Elizabeth Soares dos Santos Miranda

Representantes SINTEP

- João Bosco Fernandes El Hage
- Odete Weber

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2023 - TOMADA DE PREÇO Nº 002/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

CONTRATADO: COTERPA - CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 15.947.641/0001-25.

DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a formalização de termo aditivo para **ACRÉSCIMO DE VALOR NO CONTRATO Nº 025/2023 DA TOMADA DE PREÇO Nº 002/2023**, referente à “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁTICA EM VIAS URBANAS EM DIVERSOS BAIRROS NO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES – MT, PARA ATENDER AO CONTRATO DE REPASSE Nº939202/2022/MDR/CAIXA FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E O MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES – MT**”.

DO VALOR: O valor para estes serviços adicionais importou em **R\$ 1.232,75 (Hum mil e duzentos e trinta e dois reais e setenta e cinco centavos)** de acréscimo no valor do contrato principal.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: As demais cláusulas do termo de contrato nº 025/2023, permanecem inalteradas.

Barra do Bugres/MT, 26 de agosto de 2024.

MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES

Maria Azenilda Pereira**Contratante****COTERPA - CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÃO
LTDA****Mauro Antônio Busnello****Contratada****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 001/SMEC/2024****Dispõe sobre o processo de inscrição, contagem de pontos, atribuição de classes e/ou aulas para os Professores efetivos, contratados da Rede Municipal e Professor Redimensionado da Rede estadual de Ensino, para o ano letivo de 2025 e demais providências.**

A Sr.^a Bernadete Fernandes Gregolin, Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º. 9.394/96, as Leis Complementares 030/2009, 055/2013 e suas alterações e LC 085/SMEC/2022 e Resolução 002/COMED/2021 e a Portaria 037/SMEC/2024.

Considerando as Políticas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SMEC para valorização dos profissionais da educação, assegurando formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos profissionais, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade do ensino.

Considerando a importância de garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares municipais assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica.

Considerando a necessidade de fixar critérios para atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

R E S O L V E**SEÇÃO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre o processo de atribuição de Aulas e Jornada de Trabalho dos Professores Efetivos e Contratados da Rede Municipal de Ensino e

Redimensionados da Rede Estadual de Ensino, para o ano letivo de **2025**.

Art. 2º Todos os professores **efetivos** e **redimensionados** que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino do ano 2024, deverão obrigatoriamente participar do processo de inscrição, atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho na SMEC, conforme disciplinado nesta Instrução Normativa.

Art. 3º Todos os professores **contratados no ano de 2024**, que estão em pleno exercício e que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino, deverão obrigatoriamente participar do processo de inscrição, atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho na SMEC, conforme disciplinado nesta Instrução Normativa.

Art. 4º Caso haja disponibilidade de vagas serão admitidos professores com contratos temporários do Seletivo 002/SMEC/2023 da Rede Municipal de Ensino que estão com contrato em vigência.

Parágrafo Único: Os professores contratados serão lotados em conformidade com a ordem de classificação da contagem de pontos.

Art. 5º Para a realização do processo de atribuição da jornada de trabalho, todos os professores deverão obrigatoriamente realizar sua inscrição de contagem de pontos, no Sistema Omega disponível no link, <https://bdb.mt.ed.omegaeducacional.com/home.seam>, anexando os documentos conforme os seguintes critérios:

Art. 6º Após as atribuições de regime/jornada de trabalho, não serão permitidos arranjos internos pelos gestores escolares, salvo requerimento fundamentado, a ser analisado:

Pela Comissão de Atribuição, em até 03 (três) dias após a Sessão Pública de atribuição;

Pela Secretaria Municipal de Educação, após o prazo do item anterior.

Art. 7º A Comissão de Inscrição, Contagem de Pontos e Atribuição de classes e/ou aulas, regime/jornada de trabalho na SMEC, será composta por 02 (dois) membros representantes dos diversos segmentos, conforme segue:

SMEC;

SINTEP; III.COMED

SIS PUB

Parágrafo Único: A Comissão de Inscrição, Contagem de Pontos e Atribuição foi instituída através da Portaria Interna n° 029/SMEC/2024;

Art. 8º Para a realização da atribuição de regime/jornada de trabalho a Comissão deverá seguir os procedimentos abaixo, nos prazos previstos no Cronograma do Anexo I e Anexo II:

Elaborar e divulgar o Edital de Convocação dos professores efetivos, redimensionados e contratados, conforme normas estabelecidas nesta Instrução Normativa que contém todas as informações necessárias ao processo de inscrição, contagem de pontos e regime/jornada de trabalho;

Afixar para divulgação, em local de fácil visualização, e na página oficial da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres a relação nominal dos professores, por ordem decrescente de contagem de pontos obtidos, por habilitação, que constará do quadro demonstrativo, bem como a convocação para o processo de atribuição de regime/jornada de trabalho;

Prever prazo para interposição de recursos a ser protocolado junto a comissão de atribuição de regime/jornada de trabalho, a qual deverá julgar os recursos;

Realizar sessão pública com a participação de todos os professores convocados para a atribuição de regime/jornada de trabalho;

Elaborar atas ao término de cada fase e etapa do processo de atribuição da jornada de trabalho, discriminando cargos/funções atribuídas ou não atribuídas, eventuais recursos interpostos, com assinatura de todos os membros da Comissão de Atribuição.

Parágrafo Único: Os professores que estiverem em readaptação funcional (desvio de função) deverão obrigatoriamente realizar a sua inscrição de contagem de pontos. A classificação será em lista específica conforme funções contidas na Portaria 037/SMEC/2024.

SEÇÃO II

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DO PROFESSOR EFETIVO/REDIMENSIONADO E CONTRATADOS

Art. 9º Para efeito desta Instrução Normativa considerar-se-á jornada de trabalho do professor efetivo, redimensionado e contratados, as horas destinadas ao desenvolvimento do processo didático pedagógico e as horas atividades previstas do professor efetivo conforme artigo 14 e seus parágrafos, da LC 055/2013 e a 089/2022/SMEC.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os professores deverão participar das ações dos Programas de Formação Continuada, bem como, dos projetos da escola e as oportunizadas pela SMEC.

Art. 10 Para a atribuição da jornada de trabalho, compreendida como atividades de sala de aula e horas atividades serão consideradas as cargas horárias do professor efetivo, definida na LC 055/2013 e a 089/2022/SMEC.

Regime/Jornada de Trabalho	Em sala de aula	Em hora atividade
30 horas	20 horas	10 horas
40 horas	27 horas	13 horas

§1º Na atribuição da jornada de trabalho, o professor **efetivo** se inscreverá na sua área de concurso, sendo:

- Educação Infantil; ou
- Ensino Fundamental e suas respectivas modalidades e especificidades.

§ 2º Na atribuição da jornada de trabalho, o professor **redimensionado** se inscreverá na sua área de concurso (Anos Iniciais do Ensino Fundamental).

§3º Na atribuição da jornada de trabalho, o professor **contratado em efetivo exercício em 2024**, se inscreverá na lista geral para professor pedagogo.

§4º O cumprimento das horas atividades de professores efetivos por área, em regência de classe, e que completam a jornada de trabalho em duas ou mais unidades escolares, será distribuída proporcionalmente a carga horária atribuída a cada unidade escolar.

§5º Os professores com vínculo em outra rede de ensino pública ou privada devem anexar documento de sua carga horária que comprove a compatibilidade de horário nas 02 (duas) redes de ensino, de maneira que, assegure o cumprimento do regime de trabalho em sala de aula e horas atividades.

§ 6º O professor pedagogo efetivo no regime de 40 horas deverá, preferencialmente, escolher a lotação integral das jornadas de trabalho numa mesma unidade.

Art. 11 A atribuição de aulas livres ou em substituição, ao professor pertencente ao quadro efetivo, como aulas adicionais, é de caráter temporário.

Parágrafo Único- Para efeito de pagamento, as aulas adicionais de caráter temporário, serão calculadas com base no nível inicial e classe de habilitação.

Art. 12 Não poderão ser contratados para aulas adicionais, contratos temporários de aulas livres e/ou substituição, o profissional que se encontra nas seguintes situações:

- O professor, detentor de dois vínculos empregatícios, públicos;
- O professor, exercendo função em regime de Dedicção Exclusiva (Diretor, Coordenador Pedagógico, Coordenador Técnico);
- O professor em situação de cedência;
- O professor, que estiver em gozo de licença de qualquer natureza;
- O professor, que apresentar no decorrer do ano letivo anterior 10% (dez por cento) de faltas injustificadas;
- O professor incluso em Termo de Cooperação Técnica.

Art. 13 Considerando que na Escola Municipal de Educação Básica Herculano Borges, atende a educação de período integral, a atribuição de aula/turno deverá assegurar os professores dos componentes curriculares da base nacional comum não sejam os mesmos da parte diversificada, devendo ser observado os seguintes critérios:

Atribuição de aulas para professores da escola de educação integral dos anos iniciais nas turmas de tempo integral, deverá obrigatoriamente ser lotada por professor efetivo, com jornada de trabalho de 30 horas semanais.

Em vacância, serão admitidos professores contratados de 20 horas semanais de acordo com a classificação da contagem de pontos dos professores contratados em efetivo exercício em 2024.

SEÇÃO III**DOSCRITÉRIOS DA CONTAGEM DE PONTOS PARA TODOS OS PROFESSORES**

Art. 14 Para a realização do processo de atribuição da jornada de trabalho, a comissão constituída deverá considerar os seguintes critérios:

Para cada mês de serviço prestado na Rede Municipal de Ensino **0,1 (um décimo) de**

ponto, para **professores efetivos** comprovado por meio do documento de Termo de Posse ou declaração do departamento pessoal da SMEC;

Para cada mês de serviço prestado na Rede Municipal de Ensino **0,1 (um décimo) de ponto**, para os professores **redimensionados** será validado o período de cooperação técnica na Rede Municipal de Ensino, comprovado por meio da cópia do documento de cooperação técnica ou declaração da unidade escolar em que trabalhou;

Para cada mês de serviço prestado na Rede Municipal de Ensino **0,1 (um décimo) de ponto**, para **professores contratados** no ano de 2024, valerá o tempo de serviço do corrente ano comprovado por meio da cópia do documento de declaração da unidade escolar em que trabalhou;

Participação nas reuniões como Conselheiro, membro de Comissão de Atribuição e Contagem de Pontos, Comissão de Seletivo, em um dos Conselhos da SMEC, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Conselho Deliberativo e Fiscal do Barra Previ de **50% a 75% 01 (um) ponto** e de **76% a 100% 02 (dois) pontos** comprovado através de declaração do Presidente (ano em curso);

Assiduidade de 100% da jornada de trabalho do **professor efetivo** e/ou redimensionado em regência no ano em curso, **5,0 (cinco) pontos**, distribuídos da seguinte forma, considerando para efeito de pontuação neste item, as ausências amparadas pela Lei Complementar 01/2005:

Em sala de aula – **3,0 pontos**;

Hora atividade – **2,0 pontos**.

Assiduidade de 100% da jornada de trabalho do professor **contratado** em **regência no ano em curso**, **3,0 (três) pontos**, para efeito de pontuação. As ausências amparadas pela Lei Complementar Estatuto dos Servidores Públicos Municipais 01/2005.

Assiduidade de 100% da jornada de trabalho do professor **contratado** que atuou na **função de professor colaborador** no ano em curso, **5,0 (cinco) pontos**, considerando para efeito de pontuação neste item, as ausências amparadas pela Lei Complementar Estatuto dos Servidores Públicos Municipais 01/2005.

Assiduidade comprovada por meio de declaração da formação continuada na escola no ano de 2024, considerando para efeito de pontuação neste item as ausências amparadas pela lei 01/2005. Sendo: **100% 02 (dois) pontos**, **90% a 99% 1,5 (um e meio) ponto**, **76% a 89% 01 (um) ponto**, **50% a 75% 0,5 (meio) ponto ou 0%** para quem não alcançar o índice.

i) Assiduidade de 100% da jornada de trabalho quando em atribuição por função (Diretor, Coordenador Pedagógico, Coordenador Técnico, Tutores de Programas e Readaptados), considerando para efeito de pontuação neste item, as ausências amparadas pela Lei Complementar 01/2005 (ano em curso).

1. Jornada integral conforme sua atribuição – **5,0 pontos**;

j) Pontuação aferida pela maior titulação nos termos do quadro abaixo:

PÓS-GRADUAÇÃO	FORMAÇÃO	PONTUAÇÃO
DOCTORADO	30	
MESTRADO	25	
ESPECIALIZAÇÃO	20	
GRADUAÇÃO	LICENCIATURA PLENA	15

k) Curso de Formação Continuada na área da Educação que contemplem conhecimentos didáticos curriculares e de Políticas Educacionais.

Certificado na área da Educação ministrado pela instituição formadora legalmente autorizada, contendo carga horária, conteúdos ministrados e registro, sendo **1 (um) ponto** para cada 40 (quarenta) horas, com limites de **10,0 (dez) pontos** (certificados dos últimos 03 (três) anos, a partir de 01/01/2022).

Certificado de Formação Continuada ministrado nas **Unidades Escolares**, com temas específicos direcionados pela SMEC, no ano em curso, sendo **1 (um) ponto** para cada 40 (quarenta) horas, com limites de **10,0 (dez) pontos** (certificados dos últimos 03 (três) anos, a partir de 01/01/2022).

Para os professores participantes da formação do Programa Mais Infância no ano de 2024 na modalidade presencial ministrada pelas coordenadoras e formadoras realizado na escola e na SMEC, sendo **50%, 01 (um ponto)**, para **75% 1,5 (um ponto e meio)** e para **100%, 02 (dois) pontos**, desde que comprovada por declaração emitida pela escola.

Participação em reunião administrativa/pedagógica realizada na unidade de lotação – **de 50% a 75% 0,5 (meio) ponto**, **de 76% a 100% 01 (um) ponto**.

l. Publicações científicas – anexar o certificado, ou anexar a capa, a carta catalográfica e a

folha que consta o título da publicação, com limite máximo de **6,0 pontos**.

Livros: Completo com ISBN **3,0 (três) pontos** para cada;

Organização com ISBN **2,0 (dois) pontos** para cada;

Artigo completo e/ou capítulo, publicado com ISSN **1,0 (um) ponto** para cada publicação considerando apenas os três últimos anos - 01/01/2022.

l). Ministrando palestras, seminários, conferências, e/ou minicursos proferidos em escolas e/ou eventos locais, regionais, estaduais e nacionais, na área de educação, sendo **0,5 pontos para cada certificado, com limite máximo de 2,0 (dois) pontos** expedidos no período de 3 (três) anos – a partir de: 01/01/2022.

Art. 15 Todos os documentos comprobatórios solicitados nesta Instrução Normativa deverão obrigatoriamente serem inseridos nos anexos em que o professor incluirá no ato da inscrição para contabilizar sua pontuação.

§ 1º A comissão não contabilizará pontos nos itens em que os documentos inseridos não atenderem às especificações conforme descritas nesta Instrução Normativa. **Desse modo, os documentos ilegíveis, incompletos ou faltosos não serão aceitos.**

§ 2º As declarações comprobatórias para efeito de contagem de pontos caberá à chefia imediata de cada setor.

§ 3º Advertências nos últimos 3 (três) anos mediante Portaria de Advertência e/ou Processo Administrativo Disciplinar concluso perderá 30% (Trinta por cento) dos pesos do compute geral do tempo de serviço conforme Art. 13, alíneas a, b ou c.

§ 4º Suspensão nos últimos 5 (cinco) anos perderá 50% (Cinquenta por cento) dos pesos do compute geral do tempo de serviço conforme Art. 13, alíneas a, b ou c.

Art. 16 Quando da apuração final dos pontos, ocorrerem empate entre os professores, para efeito de desempate serão observados os seguintes critérios:

Maior titulação;

Maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino;

Maior idade.

Art. 17 Para professores, seguindo a ordem de prioridades, a saber:

Professores **efetivos** na rede municipal de ensino a atribuição da jornada de trabalho será na formação docente que serviu de parâmetro para sua contagem de pontos.

Professores **redimensionados** a atribuição da jornada de trabalho será na formação docente que serviu de parâmetro para sua contagem de pontos. Sendo a atribuição da jornada de trabalho de acordo com a classificação dos professores redimensionados e ocorrerá após a atribuição dos professores efetivos da rede municipal.

Professores **contratados** em exercício em 2024, a atribuição da jornada de trabalho será na formação docente que serviu de parâmetro para sua contagem de pontos. Sendo a atribuição da jornada de trabalho de acordo com a classificação da contagem de pontos, que ocorrerá após a atribuição dos professores efetivos e redimensionados da rede municipal.

Parágrafo Único: A realização da atribuição da jornada de trabalho dar-se-á em observância a adequação da formação dos professores as respectivas modalidades da Rede Municipal de Ensino (Educação Infantil e Ensino Fundamental), a saber:

Da formação dos professores:

Educação Infantil e Ensino Fundamental (anos iniciais), a formação do professor para atuar nas escolas nestas etapas, será habilitação em Pedagogia e/ou curso Normal Superior.

Da Educação Escolar Indígena, formação específica para atuar em escola indígena e o aceite da comunidade.

Da Educação Escolar Quilombola: a formação do professor para atuar nas escolas nestas etapas, será habilitação em Pedagogia e/ou curso Normal Superior e o aceite da comunidade.

Educação Física: formação do professor para atuar nas escolas na etapa do ensino fundamental anos iniciais.

Educação Física Escolar e Departamento de Esportes:

A Atribuição de aulas de Educação Física no Ensino Regular, será em conformidade com

a classificação do professor e o quadro de aulas formado pelas escolas, nos mesmos moldes da atribuição dos demais professores.

Os professores de Educação Física cedidos para o Departamento de Esportes, serão designados por Portaria do secretário municipal de educação e deverão ter conhecimento técnico e afinidade com iniciação e treinamento esportivo, organização de eventos esportivos e de lazer, arbitragem básica (apontador, cronometrista, fiscal e afins) e disponibilidade para eventos no período noturno e finais de semana.

Serão cedidos 04 (quatro) professores de 30 (trinta) horas, os quais desempenharão suas funções levando em consideração o disposto no item anterior e em conformidade com a carga horária apresentada pelo Departamento de Esportes e homologada pela Secretária da SMEC.

Caso as quatro vagas não sejam preenchidas pela designação de professores, as vagas remanescentes serão atribuídas a professores contratados, conforme opção feita no momento da inscrição e nos moldes desta instrução.

Art. 18 O professor efetivo/redimensionado ou contratado deverá comparecer na sua unidade de lotação no dia **03/02/2025**, no horário que o mesmo foi atribuído, sob pena dessas aulas serem atribuídas a outro professor.

SEÇÃO IV

DOS CRITÉRIOS ESPECÍFICOS PARA ATRIBUIÇÃO NAS SALAS DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO-AEE E NA APAE

Art. 19 Para candidatar-se à função de professor para sala de AEE e na APAE, o candidato deverá inscrever-se para o Processo de Atribuição/SMEC, por meio da entrega da ficha de inscrição preenchida com todas as informações fixada pelo lado externo do envelope contendo os documentos conforme especificado no **Anexo III**. Além disso, o candidato fará sua inscrição de acordo com sua área de concurso, Educação Infantil e Ensino Fundamental. Segue os requisitos:

I. Ser professor efetivo, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas/semanais dado às características das turmas e ser habilitado dentre as formações conforme alíneas:

Licenciatura Plena em Pedagogia, (ou Normal Superior);

Licenciatura Plena em Pedagogia (ou Normal Superior) com habilitação em Educação

Especial;

Licenciatura em Educação Especial.

Parágrafo único: Na ausência do profissional efetivo admitir-se-á o profissional redimensionado de 30hs. Havendo vacância admitir-se-á o profissional de contrato temporário de 20hs do quadro de professores em efetivo exercício.

Art.20 É obrigatório que professor tenha especialização *latusensu*, considerando a ordem apresentada nas alíneas, prevalecendo unicamente a maior pontuação.

Psicopedagogia Institucional e Clínica ou Psicopedagogia Institucional;

Neuropsicopedagogia Institucional e Clínica ou Neuropsicopedagogia Institucional;

Educação Especial;

Atendimento Educacional Especializado;

Com ênfase na Educação Especial ou inclusiva;

Em neuropedagogia ou psicopedagogia.

Art.21 Certificados de cursos de aperfeiçoamento e/ou formação continuada, **1(um) ponto** para cada 40 (quarenta) horas, com limites de 10,0 (dez) pontos (certificados dos últimos 03 (três) anos – 01/01/2022). De acordo com a área de conhecimento e das deficiências :

comunicação aumentativa e alternativa;

sistema Braille;

orientação e mobilidade;

soroban;

atividades de vida diária;

ensino da língua brasileira de sinais - libras;

ensino da língua portuguesa para surdos;

atividades cognitivas;

estimulação precoce;

Estratégias inclusivas em transtorno do neurodesenvolvimento: TEA, TDAH, DI, TEAp, Transtorno de linguagem, Transtorno motores e áreas afins.

Art. 22 Cursos de Formação Continuada em Educação Especial oferecida pela SMEC. Será contabilizado 2 (dois) pontos para cada 40 (quarenta) horas, com limites máximo de 10 (dez) pontos (01/01/2022).

Art.23 Não poderão concorrer à atribuição na função de Professor de sala de AEE, os profissionais que estiverem nas situações funcionais:

em processo de aposentadoria para o ano de 2025;

em desvio de função;

com indisponibilidade de horário para fazer a interlocução com o(s) professor(es) do ensino comum, família e participar do processo formativo;

em Licença para Tratamento de Saúde;

que estiver em gozo de Licença Prêmio e/ou agendadas;

professor em afastamento ou licença temporária para qualificação profissional.

Parágrafo único: Considerando as especificidades das turmas de AEE e APAE, são expressamente proibidas as substituições salvo as amparadas em legislação vigente.

Art.24 O professor da sala de AEE e na APAE terão as seguintes atribuições:

Articular com gestores e professores a elaboração do PPP, numa perspectiva inclusiva, onde a escola deve prever a oferta dos serviços da educação especial em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº 10. 172/2001, Lei 13.146, Lei nº 14.254 e a Política Municipal da Educação Especial que assegura aos estudantes com deficiência a acessibilidade e a permanência na escola;

Identificar, elaborar, e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade, que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas (SEESP/MEC, 2008).

Elaborar um parecer técnico que avalie o desenvolvimento do estudante, considerando suas particularidades e abrangendo domínios cognitivos essenciais como Memória, Atenção, Função Executiva, Linguagem, entre outros.

Produzir, orientar a produção de materiais tais como textos transcritos, materiais didático-

pedagógicos adequados, textos ampliados, gravados, como, também, poderá indicar a utilização de softwares e outros recursos tecnológicos disponíveis (MEC/SEESP, 2010);

Elaborar e executar o Plano do Atendimento Educacional Especializado - PAEE,

conforme a necessidade e a especificidade de cada aluno, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos educacionais e de acessibilidade;

Organizar, em conjunto com o Coordenador Pedagógico, o cronograma de atendimento dos alunos;

Estabelecer canal de diálogo permanente com os professores da sala de aula comum, visando a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade, e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares;

Orientar os demais professores e as famílias sobre os recursos pedagógicos e quanto a acessibilidade aos espaços utilizáveis pelo aluno;

Orientar as famílias para o seu envolvimento e participação no processo educativo;

Acompanhar a funcionalidade e aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular e outros ambientes escolares;

Elaborar rotinas estruturadas que articulem o ambiente do AEE, sala comum e familiar no intuito de potencializar o desenvolvimento dos alunos;

Participar efetivamente dos processos formativos propostos pela equipe multiprofissional da Secretaria Municipal de Educação e pela escola;

Participar e atuar como organizador quando for solicitado em eventos promovidos pela SMEC. Tais como: jornada pedagógica e semana da neurodiversidade, etc.

Parágrafo Único: A atribuição dos inscritos para as salas de AEE e da APAE, serão anterior à atribuição das salas de turmas regulares. Uma vez atribuído nessas turmas o professor não poderá atribuir na sala de turma regular. A cedência dos professores para atendimento na Escola Favos de Mel - APAE serão atribuídos conforme especificados nesta seção.

SEÇÃO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 O quadro de vagas será disponibilizado pela SMEC considerando a necessidade de cada unidade escolar de professores efetivos de 30hs e 40hs.

Art. 26A Secretaria Municipal de Educação e Cultura a qualquer momento, poderá designar Equipe de Supervisão Técnica para desenvolver atividades inerentes ao cumprimento das Portarias, Instrução Normativa e Edital de Convocação, que estabelecem critérios para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, para o ano letivo de **2025**, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 27 Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pela Comissão de Atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho e, em caso de impossibilidade, deverão ser encaminhados à SMEC.

Art. 28 Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Bugres, 11 de outubro de 2024.

Bernadete Fernandes Gregolin

Secretária Municipal de Educação e Cultura - SMEC

Portaria nº 547/2021

ANEXO I CRONOGRAMA - PROFESSORES

AÇÃO/LOCAL	DATA/ HORÁRIO
01 Divulgação Edital de Convocação Processo de Atribuição	11/10/2024
02 Inscrição e Contagem de Pontos professores efetivos, redimensionados e contratados (No Sistema Omega), disponível no link: https://bdb.mt.ed.omegaeducacional.com/home.seam	14 à 25/10/2024
03 Inscrição de interesse em atribuição em sala de AEE e APAE, para os professores efetivos, de 30hs, redimensionados e contratados com a entrega do envelope com documentos solicitados presencialmente na recepção da SMEC.	14 e 15/10/2024 Das 7h às 10h30 e das 13h até as 16h
04 Divulgação preliminar da Lista de Classificação das salas de AEE e APAE Educação Infantil e Ensino Fundamental.	18/10/2024
05 Recursos contra o resultado preliminar da Classificação AEE e APAE no link: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdrq9nS0u...	26 à 28/10//2024
06 Divulgação de análise dos recursos AEE e APAE.	05/11/2024
07 Divulgação preliminar da Lista de Classificação Geral professores efetivos, redimensionados e professores contratos das salas regulares	22/11/2024
08 Recursos contra o resultado preliminar da Classificação Geral, disponível em: https://forms.gle/ue8R1b8tWpvp8cK8	23 à 25/11/2024
09 Divulgação da Classificação final dos professores salas AEE e APAE	02/12/2024
10 Divulgação do Resultado da análise dos Recursos Gerais	02/12/2024
11 Divulgação julgamento e Classificação Geral definitiva	06/12/2024

ANEXO II

SESSÃO PÚBLICA - PROFESSORES

SESSÃO PÚBLICA nasaladereuniõesdaSMEC	DATA/HORÁRIO
01 Professores efetivos da Educação Infantil da SEDE do Município para salas de AEE e APAE.	13/12/2024 às 7h30
02 Professores efetivos da Educação Infantil da SEDE do Município.	13/12/2024 às 9h
03 Professores efetivos do Ensino Fundamental da SEDE do Município de salas de AEE e APAE.	13/12/2024 às 13h30
04 Professores efetivos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.	13/12/2024 às 14h30
05 Professores efetivos PORÁREA professor de Educação física (departamento de esportes e professores concursados Educação física escolar).	16/12/2024 às 7h30
06 Professores REDIMENSIONADOS dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.	16/12/2024 às 9h
07 Professores EFETIVOS em DESVIO de função	17/12/2024 às 8h

08	Professores EFETIVOS da Educação Infantil, Ensino Fundamental e DESVIOS do CAMPO.	17/12/2024 às 9h
09	Professores CONTRATADOS da SEDE do Município para salas de AEE da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e APAE.	18/12/2024 às 7h30
10	Professores CONTRATADOS - SEDE do Município para professores de salas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.	18/12/2024 às 8h30
11	Professores CONTRATADOS - para salas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - CAMPO.	18/12 às 13h30

ANEXO III**FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CONTAGEM DE PONTOS - ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE E NA APAE**

NOME:

CPF:...

FORMAÇÃO ACADÊMICA	PONTUAÇÃO	PONTOS
Doutorado	30	
Mestrado	25	
Especialização em Psicopedagogia Institucional e Clínica; Neuro Psicopedagogia Institucional e Clínica;	20	
Especialização em Educação Especial ou Especialização em Atendimento Educacional Especializado	18	
Especialização com ênfase na Educação Especial ou inclusiva	15	
Neuropsicopedagogia ou Psicopedagogia	12	
Licenciatura Plena em Pedagogia (ou Normal Superior) com habilitação em Educação Especial Licenciatura em Educação Especial Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior.	10	
Formação Continuada em Educação Especial – SMEC (Conforme art. 02) - 02 pontos para cada 40hs Máximo de 06 Pontos	02 pontos para cada 40hs	
Curso de aperfeiçoamento na área específica (Conforme art. 02) 01 pontos para cada 40hs Máximo de 10 Pontos	01 pontos para cada 40hs	
Declaração de disponibilidade para formação no contra-turno.	Inserir documento assinado no Envelope	-----
TOTAL DE PONTOS	-----	

SITUAÇÃO FUNCIONAL: () EFETIVO () REDIMENSIONADO () CONTRATADO **MODALIDADES:** () EDUCAÇÃO INFANTIL () ENSINO FUNDAMENTAL **ANEXO IV**

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO – AEE OU APAE

Eu, , portador (a) do CPF ,

Servidor (a) Público: () Efetivo (a), () Redimensionado (a) ou () Contratado (a), lotado(a) na (Escola ou SMEC), venho, por meio desta, declarar para os devidos fins que possuo total disponibilidade de horário para o cumprimento das atribuições referentes à função de Professor de Sala de Atendimento Educacional Especializado (AEE) e na APAE, em conformidade com o Artigo 20 da Portaria de Atribuição. Declaro ainda que estou disponível para realizar a interlocução com o (s) professor (es) do ensino comum, com as famílias dos estudantes, participar de todo o processo formativo necessário para o exercício da função, conforme estabelecido na legislação vigente.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Barra do Bugres-MT, de de 2024.

Professor (a)

COMISSÃO: Portaria interna nº 029 /SMEC/2024

Representantes SMEC:

- Presidente: Valdineia Ferreira dos Santos Piasson
- Maria Pereira Magalhães Amorim

Representantes COMED:

- Andreia Prado Moraes
- Marília Regina de Almeida

Representantes SISPUMBB:

- Cleusa Aparecida Galiassi
- Elizabeth Soares dos Santos Miranda

Representantes SINTEP

- João Bosco Fernandes El Hage
- Odete Weber

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 5º ADITIVO DO TERMO DE CONTRATO Nº 093/2022 -
ADESÃO/CARONA Nº 019/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

CONTRATADO: SOLUCAO TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 27.429.662/0001-38.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA POR MAIS 12 (DOZE) MESES**, DEVIDO AO TÉRMINO DO PRAZO DO CONTRATO PRINCIPAL, referente à “**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL COM SUBORDINAÇÃO E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES E SUAS REPARTIÇÕES**”.

DO PRAZO: O presente Termo Aditivo formaliza-se em decorrência de sua Prorrogação, sendo de **08/08/2024 a 08/08/2025**, conforme estabelece o Art. 57, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei 8.666/93.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Original nº 093/2022.

Barra do Bugres - MT, 08 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES-MT

Maria Azenilda Pereira

Prefeita Municipal

Contratante

SOLUÇÃO TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Enio Querobin

Sócio (Administrador)

Contratado

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - DEPARTAMENTO DE
CONVÊNIO MUNICIPAL Nº 005/2024 (SUBVENÇÃO SOCIAL)**

Concedente: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social – CNPJ: 03.507.522/0001-72.

Conveniente: Associação de Catadores de Materiais Recicláveis Rio Branco - AMARB, CNPJ: nº 33.891.387/0001-72.

Lei Municipal: Nº 2.616/2023, de 20 de outubro de 2023.

Objeto: Custear as despesas com a regularização da documentação do veículo, despesas com manutenção do veículo e instalação elétrica do Barracão.

Valor total: R\$ 19.649,12 (dezenove mil seiscentos e quarenta e nove reais e doze centavos).

Valor da Concedente: R\$ 19.649,12 (dezenove mil seiscentos e quarenta e nove reais e doze centavos).

Dotação Orçamentária: 11.002.18.541.7020.2183- 33.50.43.00.00.

Data: 11.10.2024 Prazo de Vigência: 31.12.2024

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º ADITIVO DO TERMO DE CONTRATO Nº 029/2024 -
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

CONTRATADO: CONSTRUTORA SIGMA LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.111.057/0001-07.

DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a realização de **TERMO ADITIVO DE 25% DO VALOR INICIAL DO CONTRATO Nº 029/2024** oriundo do Processo de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024**, referente a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS ESCOLA MUNICIPAL ZUMBI DOS PALMARES, ESCOLA MASSEPÔ, ESCOLA MUNICIPAL HERCULANO BORGES, ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOSÉ E CONSTRUÇÃO DE RAMPA DE LAVAGEM NA SECRETARIA DE OBRAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE BARRA DO BUGRES – MT**”.

DO VALOR: O valor para estes serviços adicionais importou em **R\$ 15.452,87** (Quinze mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e sete centavos) de aumento no valor do contrato principal.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Original nº 029/2024.

Barra do Bugres-MT, 09 de agosto de 2024.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

Contratante

CONSTRUTORA SIGMA LTDA

João Marcos da Silva de Brito

Contratada

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2022 -
TOMADA DE PREÇO Nº 004/2021**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

CONTRATADO: A. G. DE ARAUJO EIRELI inscrita no CNPJ nº 11.566.598/0001-05.

DO OBJETO: O presente termo aditivo formaliza-se em decorrência da Prorrogação do Prazo de Execução e Contratual por mais 120 (cento e vinte) dias do Contrato principal, que tem como objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE COZINHA E AMPLIAÇÃO DE REFEITÓRIO DA ESCOLA MUNICIPAL GUIOMAR DE CAMPOS MIRANDA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE BARRA DO BUGRES/MT**”, conforme especificações constantes dos Anexos do **Edital da Tomada de Preço nº 04/2021**.

DO PRAZO: A vigência deste termo de aditamento contratual para execução dos serviços se dará a partir da data de sua assinatura, sendo de **11/08/2024** até o dia **09/12/2024**.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Original nº 005/2022.

Barra do Bugres-MT, 09 de agosto de 2024.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

Contratante

A. G. DE ARAUJO EIRELI

Alexandre Gonçalves de Araújo

Contratada

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 12º ADITIVO DO TERMO DE CONTRATO Nº 102/2022 -
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

CONTRATADO: INSTITUTO MARIA SCHIMITT DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO CIDADÃO - IMAS inscrito no CNPJ: 28.700.530/0019-90.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo para REPASSE DO PISO NACIONAL DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS, TRANSFERIDOS PELO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE REALIZADOS PELA UNIÃO, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 4.926 DE JULHO DE 2024, LEI Nº 14.434 DE 04 DE AGOSTO DE 2022 E LEI MUNICIPAL Nº 2.611/2023, referente ao mês de JULHO/2024 que tem como objeto a contratação de prestação de serviços que tem por objeto o gerenciamento, operacionalização e à execução das atividades da HOSPITAL MATERNIDADE DE BARRA DO BUGRES-MT.

DO VALOR: Serão repassados o valor de **R\$ 50.742,50 (Cinquenta mil e setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)**, destinados aos profissionais da Conveniada.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Original nº 102/2022.

Barra do Bugres/MT, 16 de agosto de 2024.

MARIA AZENILDA PEREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

Contratante

**INSTITUTO MARIA SCHIMITT DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO,
ASSISTÊNCIA**

SOCIAL E SAÚDE DO CIDADÃO – IMAS

ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE

Walmiro Martins Charão Junior

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

**RETIFICAÇÃO DAS ARP'S DE Nº 133/2024, Nº 134/2024, Nº 135/2024,
Nº 136/2024 E Nº 137/2024 - DERIVADAS DO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 029/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2024**

Onde se lê:

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na Classificação Funcional Programática do Processo Licitatório nº 089/2024, indicadas por cada secretaria(s) demandante(s) mencionada(s) abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS. GABI-

NETE DO PREFEITO. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO. PROCURADORIA JURÍDICA. PROCON. SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCA E AQUICULTURA. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA. SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E IGUALDADE RACIAL. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

Leia-se:

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na Classificação Funcional Programática do Processo Licitatório nº 089/2024, indicadas por cada secretaria(s) demandante(s) mencionada(s) abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS. GABINETE DO PREFEITO. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO. PROCURADORIA JURÍDICA. PROCON. SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCA E AQUICULTURA. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA. SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E IGUALDADE RACIAL. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 209/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2024

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada: **INFRACEA CONTROLE DO ESPAÇO AEREO, AEROPORTOS E CAPACITACAO LTDA**

CNPJ:17.469.843/0001-34

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE PROTEÇÃO DA AVIAÇÃO CIVIL - APAC, PARA ATENDER AS NECESSIDADES NO AEROPORTO DE BARRA DO GARÇAS – SBBW.

Valor Global: **584.568,60 (quinhentos e oitenta e quatro mil e quinhentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos).**

Validade: Iniciando-se em **04/10/2024** até o dia **04/10/2025**.

Barra do Garças – MT, 11 de outubro de 2024.

AVISO DE SUSPENSÃO PE Nº 033/2024/PMBG-MT

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 21.648/24, torna público a SUSPENSÃO do processo licitatório pregão eletrônico – nº 033/2024, Objeto: Prestação de Serviços Radiológicos com Responsabilidade Técnica, disponibilização de aparelhos para realização dos exames, equipamentos de informática para operacionalização do sistema com distribuição e armazenamento de imagens e imagens, e eventual emissão de laudos no âmbito do Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck (HMMPM), Unidade de Pronto Atendimento 24 horas (UPA) e Centro Regional de Referência em Especialidades (CRRES). Demais informações no setor de licitações, Bloco II, Rua: Carajás, nº 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: 066-3402-2000 – Ramal – 2045/2052.

Barra do Garças-MT, 11 de outubro de 2024

Danilson Pereira Brito

Agente de Contratação - Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

EXTRATO DE SEGUNDO ADITIVO DO CONTRATO Nº 50/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: ALANA AIRES AGUIAR - ANGULAR ENGENHARIA ME

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte: – acréscimo de valor do Contrato nº. 50/2024, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA READEQUAÇÃO DO PÁTIO COBERTO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA LÁZARA MARIA PEREIRA DA SILVA, CONFORME PROJETO E PLANILHAS.** Fica o valor do contrato conforme planilha elaborada pelo departamento de engenharia, e conforme resumo abaixo:

Valor inicial do contrato	1º ADITIVO Valor-supressão (12,35%)	2º ADITIVO Valor-acréscimo (8,78%)	Valor total atualizado
R\$: 79.101,72	R\$: -9.765,97	R\$: +6.946,82	R\$: 76.282,57

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia–MT. 11 de Outubro de 2024.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

EXTRATO DE PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 50/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: ALANA AIRES AGUIAR - ANGULAR ENGENHARIA ME

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte: – supressão de valor do Contrato nº. 50/2024, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA READEQUAÇÃO DO PÁTIO COBERTO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA LÁZARA MARIA PEREIRA DA SILVA, CONFORME PROJETO E PLANILHAS.** Fica o valor do contrato suprimido conforme planilha elaborada pelo departamento de engenharia, e conforme resumo abaixo:

Valor inicial do contrato	1º ADITIVO Valor-supressão (12,35%)	Valor total atualizado
R\$: 79.101,72	R\$: -9.765,97	R\$: 69.335,75

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia–MT. 11 de Outubro de 2024.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

PORTARIA N.º 345/2024.

“DISPÕE SOBRE A CEDÊNCIA DO SERVIDOR JUAN DIEGO CARVALHO SILVA, PROCURADOR MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n. 109 inciso V;

CONSIDERANDO o Artigo 126 da Lei Complementar Municipal n.º 003/2001, inciso II, § 2º;

CONSIDERANDO o Ofício n.º 051/2024-GP/CM/BJA referente ao requerimento da Excelentíssima Senhora Horleane Alencar, Presidente da Câmara de Vereadores de Bom Jesus do Araguaia-MT,

RESOLVE:

Art. 1º Ceder a Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia-MT, o Sr. Dr. Juan Diego Carvalho Silva, OAB/MT, n.º 33.213/A, Procurador Jurídico Municipal, para atuar exclusivamente no processo de licitação da escolha da empresa a realizar Concurso Público, bem como de todo o certame através de assessoramento e emissão de pareceres.

Art. 2º Os serviços acima mencionados não exigirão carga horária a ser cumprida e nem presença fixa na sede da Câmara Municipal, podendo continuar a exercer os serviços no Poder Executivo Municipal normalmente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 08 de outubro de 2.024.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33-2024, COM REGISTRO DE PREÇO, MENOR PREÇO POR ITEM.

Interessada: Prefeitura Municipal de Cáceres.

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos para atender à demanda do Município de Cáceres.

Realização: 25 de outubro de 2024 às 09h00min horário de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78.210-906, ou baixadas no portal <https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes> e na plataforma ou gov.br/compras, ou ainda no Portal Nacional de Compras Públicas através do link: https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1.

Prefeitura de Cáceres-MT, 11 de outubro de 2024.

WILTON BENTO PIMENTA

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 415/2023

**AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
EXTRATO DA 3ª RETIFICAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL DO ANO DE 2024 - SSAAP**

O Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica:

PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL DO ANO DE 2024 – SSAAP

O Plano de Contratação Anual apresenta uma estimativa de consumo anual de diversos materiais, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações previstas para o ano de 2024, para atender as necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal – SSAAP.

RESUMO DO PLANO

ELEMENTO	CLASSE	VALOR ESTIMADO
MATERIAL DE CONSUMO	3.3.90.30.00	R\$ 5.701.873,01
MATERIAL DE CONSUMO	4.4.90.30.00	R\$ 311.070,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	3.3.90.39.00	R\$ 19.434.978,88

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3.3.50.39.00	R\$ 134.000,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	3.3.90.36.00	R\$ 42.000,00
SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	3.3.90.40.00	R\$ 692.044,40
SERVIÇO DE CONSULTORIA (ASSESSORIA E CONSULTORIA)	3.3.90.35.00	R\$ 160.000,00
EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	4.4.90.52.00	R\$ 327.710,00
OBRAS E INSTALAÇÕES	4.4.90.51.00	R\$ 43.930,00
MATERIAL, BEM, OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	3.3.90.32.00	R\$ 3.000,00
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	3.3.90.33.00	R\$ 200.000,00
RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	3.3.71.70.00	R\$ 460.170,00
OUTRAS DESP. PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZADOS	3.3.90.34.00	R\$ 2.000.000,00
LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	3.3.90.37.00	R\$ 6.500.000,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	4.4.90.39.00	R\$ 47.000,00
AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	4.5.90.61.00	R\$ 44.000,00

O detalhamento da contratação de cada elemento que compõe o resumo do plano se encontra disponível para consulta através do link <https://www.aguasdopantanal.eco.br/Licitacao/>.

Cáceres- MT, 11 de outubro de 2024.

LUIS MÁRIO CASTRILLON MENDES ARAÚJO

Diretor Executivo em Substituição

Decreto N° 654/2024

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 713 DE 10 DE OUTUBRO DE 2024**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei n° 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei n° 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto n° 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto n° 153 de 01 de abril de 2013 e;

CONSIDERANDO o Parecer da PGM n° 025 de 22 de janeiro de 2024;

CONSIDERANDO o que consta no processo no memorando n°. 24.032, de 26 de junho de 2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Especial de Sindicância Administrativa para apuração de eventual irregularidade e descumprimento do Contrato Administrativo n° 028/2023, pela empresa CONSTRUTORA E LIMPADORA 1001 EIRELI:

PRESIDENTE

Leiliane Muniz Fonseca

MEMBROS

Luan Ribeiro da Silva

Andrey Pablo Machado

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Portaria n° 588 de 22 de agosto de 2024.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 10 de outubro de 2024.

SILVANA MARIA DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

AVISO DE RESULTADO – CHAMADA PÚBLICA N° 03/2024

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público, o resultado do credencia-

mento na modalidade CHAMADA PÚBLICA, objetivando credenciamento de Pessoas Jurídicas da área da saúde CREDENCIADOS ao Ministério da Saúde para atender os serviços de realização de LITOTRIPSIA EXTRA-CORPÓREA POR ONDA DE CHOQUE (LECO) aos pacientes do SUS do município de Cáceres. Preços fixados pela Tabela SUS/SIGTAP, conforme rol de procedimentos definidos em tabela SUS.

Fundamento: Inciso I do Artigo 78 da Lei 14.133/2021 e, Inciso II do Artigo 79 da Lei 14.133/2021.

RESULTADO DO CREDENCIAMENTO:

SOUZA JUNIOR & CIA LTDA, CNPJ: 26.562.793/0001-26. Valor total do credenciamento: R\$ 244.068,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e sessenta e oito reais)

Observação: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na Avenida Brasil n° 119 – C.O.C. – Jardim Celeste, CEP: 78210-906 - Cáceres-MT, ainda através do portal <http://www.caceres.mt.gov.br>, pelo email: licitacao@caceres.mt.gov.br, ou ainda no Portal Nacional de Compras Públicas através do link: https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1.

Prefeitura de Cáceres, 11 de outubro de 2024.

SILVANA MARIA DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 714 DE 10 DE OUTUBRO DE 2024**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei n° 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto n° 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto n° 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob n° 35.161 de 10 de outubro de 2024;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Géscica Chaika da Silva

Suplente: Ozelayne Lemes Campos

Fiscais da execução da Obra: Engenheiros Civis: **Joaquim Francisco da Costa Neto e Andrey Pablo Machado**

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
023/2023-PGM	VITURINO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI	Contratação de empresa especializada em engenharia visando execução e obras de Pavimentação tipo TSD - Tratamento Superficial Duplo e capa selante, drenagem, sinalização e obras complementares, na Rua da Membeça; no Município de Cáceres, de acordo com, Projeto executivo de engenharia, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária não Desonerada, BDI, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de Cálculo, Composição de Preços e pelas condições estabelecidas no Termo	22/02/23	410 dias

		de Referência e neste presente instrumento.	
--	--	---	--

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las para a Secretaria responsável acima e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Portaria nº 118 de 24 de fevereiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 10 de outubro de 2024.

DEMIS ROGÉRIO RODRIGUES COSTA

Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE
CACERES/OUTUBRO 2024.**

PAUTA DE JULGAMENTO

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto Nº. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto Nº.253 de 07 de maio de 2020. Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto nº 144 de 30 de março de 2020. Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA		LINK DE ACESSO
07/10/2024 17:30		https://meet.google.com/uzv-yvmu-gwa
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
17.837/2023	Ped Serviço de Pediatria S/ S Ltda	Adriane Souza Silva
5.942/2023	Luís César Pinto de Arruda	Miriele Garcia
18.187/2024	Marcos Antônio de Oliveira	Richard Rodrigues
3.066/2024	Viviane Almeida da S. Lica	Patrícia Maria
27.930/2023	Gabriela Fernandes Garcia Fonseca	Johnny Felipe
15.276/2024	Deraci Mendes Ferreira	Jovanil de Campos

DATA E HORA		LINK DE ACESSO
14/10/2024 17:30		https://meet.google.com/xww-mmvg-vuh
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
18.187/2024	Marcos Antônio de Oliveira	Richard Rodrigues
2.059/2024	Diego Odiney Pedroso	Jovanil de Campos
17.299/2024	Reinaldo de Souza Marchesi	Johnny Felipe
2.761/2024	Cristiano Viana de Moraes	Adriane Souza Silva
3.773/2024	Rita de Laet Santos	Miriele Garcia
20.301/2024	Beline Ribeiro	Patrícia Maria

DATA E HORA		LINK DE ACESSO
21/10/2024 17:30		https://meet.google.com/gxj-agpd-gia
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
4.550/2024	Simões Santos, Nascimento e associados-Sociedade de Advocacia	Jovanil /Miriele/Patrícia
7.768/2024	Izidoria Hurtado Lara	Richard Rodrigues
26.883/2024	Maria Jose Soares da S. Lica	Adriane Souza Silva
3.029/2024	Vilma Antônio Pinto	Johnny Felipe
16.898/2024	Digital Serviços Contábeis	Jovanil de Campos

DATA E HORA		LINK DE ACESSO
24/10/2024 17:30		https://meet.google.com/ydj-seoi-zyw
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
4.287/2024	Clínica Médica de Cuiabá	Miriele Garcia
16.382/2024	Antônio Candido de C. Barbosa Lima	Jovanil de Campos
16.147/2024	Marcelo Marinho Martins	Richard Rodrigues
7.498/2023	Bruno Homem de Melo	Patrícia Maria
17.299/2024	Reinaldo de Souza Marchesi	Adriane Souza Silva

Cáceres-MT, 02 de Outubro de 2024.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2024

Interessada: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Para atendimento do disposto no **artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/21**, a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Administração torna públicos os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como, as respectivas empresas detentoras, conforme segue:

Objeto: Futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de **cestas alimentos** para distribuição gratuita, por meio da Secretaria de Assistência Social e Cidadania as famílias em vulnerabilidade socioeconômica, com a oferta de Benefício Eventual.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO-188/2024

EMPRESA: IMPERIO FRUTAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA – CNPJ: 40.812.830/0001-38

Item	Código	IMPERIO FRUTAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA CNPJ: 40.812.830/0001-38 Rua Chico Belo, n. 03, Quadra 04, CUIABA - MT, CEP: 78055-223 Telefone: (65) 99647-6850 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	001.074.499	CESTA DE ALIMENTOS CONTENDO: 01 PACOTE DE ARROZ TIPO 1 (PCT DE 05KG), 01 PCT FEIJÃO TIPO 1 (01 KG), 02 UN. DE ÓLEO (900ML), 01 PACOTE DE SAL REFINADO IODADO (1 KG), 02 UN.DE MACARRÃO TIPO ESPAGUETE COM OVOS (500 G), 01 PACOTE DE MACARRÃO PARAFUSO (500 G) , 01 PACOTE DE CAFÉ MOIDO (250GR), 02 UN. DE EXTRATO TOMATE (300 GR), 02 UN. DE AÇÚCAR CRISTAL BRANCO (PCT DE 02 KG), 01 UN. TEMPERO COMPLETO (300 GR), 01 PACOTE DE ACHOCOLATADO EM PÓ (PCT COM 700 GR), 01 PACOTE DE FARINHA DE MANDIOCA BRANCA (500GR), 01 PACOTE FARINHA DE TRIGO ESPECIAL (01 KG), 01 PACOTE DE BISCOITO DE MAISENA (345GR), 04 BISCOITOS RECHEADOS (120G) ,01 PACOTE DE LEITE EM PÓ (400 G), 01 LATA DE MILHO VERDE EM CONSERVA (170GR) , 02 LATA DE SARDINHA (125 G), 01 LATA DE SELETA (170G). ACONDICIONADO EM UMA ÚNICA EMBALAGEM.	UN	8860	139,80	1.238.628,00

Cáceres - MT, 11 de outubro de 2024.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

FABÍOLA CAMPOS LUCAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA

CONTRATADA:**EMPRESA:** IMPERIO FRUTAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**CNPJ:** 40.812.830/0001-38**Representante:** JOSE BORGES GUERRA**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO 013/2024**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**, representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições legais, torna público a **CONVOCAÇÃO** de todos os servidores relacionados abaixo, para comparecerem no dia 14 de outubro de 2024 de as 09:00 horas no Auditório da Escola Municipal Centro Educacional Dom Máximo Biennes, sito a rua Nossa Senhora Aparecida S/N, Bairro Santa Isabel-Cáceres MT, para assinarem o termo de **POSSE**:

CARGO: PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA: 30 HORAS**COMPLEMENTO:** NÚCLEO SAPIQUA**TIPO DE VAGA:** AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º (classificado)	ALINE KIARA BARLETA

CARGO: AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL: 40 HORAS**COMPLEMENTO:** ÁREA URBANA**TIPO DE VAGA:** AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
19 (classificado)	ISLA FERREIRA BARBOSA
28 (classificado)	DAIANA CUIABANO RIBEIRO
29 (classificado)	ALESSANDRA RODRIGUES DE SOUZA
30 (classificado)	NAYANE SIMÕES MIRANDA DA ROCHA
32º (classificado)	ROSELI ALVES DE PAULA
37º (classificado)	GILVA MIRANDA MARINHO
38º (classificado)	CINTIA APARECIDA LACERDA FERREIRA
39º (classificado)	THAISE MARA RODRIGUES DE ARRUDA SILVA
41º (classificado)	FRANCYELLE FERRAREZZI DE OLIVEIRA
42º (classificado)	PAOLA SANTOS FERRARI
43º (classificado)	LUCELMA PEREIRA DA SILVA
48º (classificado)	ANA CATARINA CEBALHO

Cáceres-MT, 11 de outubro de 2024

HERBERT DIAS

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 712 DE 10 DE OUTUBRO DE 2024**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013 e;

CONSIDERANDO o Parecer da PGM nº. 456 de 03 de outubro de 2024;**CONSIDERANDO** o que consta no processo no Memorando nº. 31.375, de 05 de setembro de 2024;**R E S O L V E:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Especial de **Sindicância Administrativa para apuração de eventual**

irregularidade do Contrato Administrativo nº 035/2022, pela empresa **Wellox Construtora e Locação de equipamentos EIRELI**.

PRESIDENTE

Gean Carlos Soares Militão

MEMBROS

Joaquim Francisco da Costa Neto

Luan Ribeiro da Silva

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 10 de outubro de 2024.

DEMIS ROGÉRIO RODRIGUES COSTA

Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS**RH
PORTARIA DE Nº 615 DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.**

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SENHOR **ELMIVAN JACINTO CAMPOS** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o ofício de nº 018/GAB/2024 protocolado na data 11 de outubro de 2024.

RESOLVE

I – Nomear o senhor **Elmivan Jacinto Campos**, para exercer o cargo em Comissão de **Secretário de Meio Ambiente**, lotado junto a **Secretária Municipal de Meio Ambiente**, desta Prefeitura Municipal.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre – se e Cumpra – se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 11 de outubro de 2024.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2024****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES****RETIFICAÇÃO DE EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2024****PROCESSO Nº 575/2024****PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2024**

OBJETO: “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, ATENDENDO A DEMANDA

DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS – MT”. Considerando o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2024, publicado no Diário Oficial de Mato Grosso dia 03/10/2024 página 132 e site www.campinapolis.mt.gov.br;

Considerando que o mesmo apresenta algumas incoerências tais como a descrição do item.

Fica **RETIFICADO** o Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2024 nos termos que seguem:

ONDE LÊ - SE: ITEN 5 Notebook 15.6" book i3-1115g4 4gb ssd 256gb fhd w11h,

LEIA – SE Notebook

Processador: Mínimo 6 núcleos, com velocidade base de 3.3 GHz ou superior.

Memória RAM: 8GB DDR4.

Armazenamento: SSD de 256GB ou superior.

Tela: Mínimo 15.6 polegadas, resolução de 1366x768 (HD).

Gráficos: Gráficos integrados com suporte a vídeos Full HD.

Bateria: Autonomia mínima de 5 horas.

Conectividade:

1 porta HDMI;

2 portas USB (mínimo 1 USB 3.0);

Wi-Fi padrão 802.11 a/b/g/n/ac;

Entrada para fone de ouvido/microfone.

Sistema Operacional: Linux ou Windows 10 ou Superior com Licença original.

Teclado: Layout ABNT2. .

ITEN 25 Computador Completo Intel Core i7 16GB SSD 1TB Monitor LED 24" Windows 10 3green 3green Top 3GT-073.

LEIA – SE Computador Desktop

Processador: Mínimo 6 núcleos, com velocidade base de 2.90 GHz ou superior.

Memória RAM: 8GB DDR4, expansível.

Armazenamento: SSD de 256GB ou superior.

Placa Gráfica: Gráficos integrados ou dedicados com suporte a vídeos Full HD.

Placa Mãe: Compatível com o processador especificado e com portas de expansão disponíveis.

Fonte de Alimentação: Capacidade adequada ao hardware instalado, com no mínimo 300W de potência.

Conectividade:

1 porta HDMI;

4 portas USB (mínimo 2 USB 3.0);

Conectividade Ethernet (porta RJ-45);

Wi-Fi integrado ou adaptador USB compatível com padrão 802.11 a/b/g/n/ac;

Bluetooth integrado ou adaptador USB.

Sistema Operacional: Linux ou Windows 10 ou superior com Licença original.

Periféricos: Teclado ABNT2 e mouse óptico com fio inclusos.

Gabinete: Torre ou Mini Torre, com design ventilado e espaço para upgrades.

Monitor: Tela LED ou LCD de 19 polegadas ou superior, com resolução mínima de 1920x1080 (Full HD), com ajustes de inclinação.

Data abertura ONDE LÊ - SE 15/10/2024

LEIA – SE: 21/10/2024

Ficam mantidos os demais dizeres do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2024 não mencionados.

Campinópolis – MT, 11 de Outubro de 2024.

Ivone dos Santos Cardoso

Agente de Contratação.

RH PORTARIA DE Nº 613 DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR **LEOMAR TAVARES DA SILVA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o teor do Ofício de nº 018/GAB/2024 protocolado na data 11 de outubro de 2024.

RESOLVE

I – Exonerar o servidor **Leomar Tavares da Silva**, que exercia o cargo em comissão de **Secretário Municipal de Meio Ambiente**, lotado junto a **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, desta Prefeitura Municipal.

II – Revogar a Portaria de nº 560 de 09 de setembro de 2024.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre – se e Cumpra – se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 11 de outubro de 2024.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº025/2024.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT.

Contratada: **ZAAPHE DESINFECÇÃO TEXTIL HOSPITALAR LTDA**, CNPJ nº 08.821.086/0001-25.

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL A SEREM REALIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS/MT.**

Valor: **R\$306.000,00 (Trezentos e Seis mil Reais).**

Dotação: **07.001.10.302.001.2046.3.3.90.39.33. 1.600.3110000 RED. 74**

Vigência: 12 (Doze) meses.

Responsável: José Bueno Vilela – por parte da CONTRATANTE e Maria Eva dos Santos – por parte da CONTRATADA.

LICITAÇÃO PORTARIA Nº 612, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TITULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BUENO VILELA, Prefeito Municipal de Campinópolis - MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei

Orgânica Municipal, eConsiderando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional; Considerando as disposições da Lei nº 14133/2021, a qual impõe em seu art. 117, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Fiscal de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS referente ao processo nº **551/2024**, PREGÃO ELETRÔNICO 002/2024, ARP 025/2024, para acompanhar e fiscalizar a execução do referido na forma e condições abaixo relacionadas.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	025/2024
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL A SEREM REALIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS/MT.
EMPRESA/NOME:	ZAAPHE DESINFECÇÃO TEXTIL HOSPITALAR LTDA.
CNPJ/CPF:	08.821.086/0001-25
FISCAL TITULAR	
SERVIDOR:	Alice Manzano Deluci
CARGO:	Enfermeira MATRICULA: 3551
	Lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FISCAL SUPLENTE	
SERVIDOR:	KAYO KENNEDY SOARES
CARGO:	Enfermeiro MATRICULA: 5430
	Lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado

no **Art. 1º** desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinentemente a matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis – MT, 10 de Outubro de 2024.

PREVICAMP PORTARIA Nº030/2024

PORTARIA N.º 030/2024

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao servidor Sr. Oildes Martins Ferreira”

O Prefeito do Município de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003, c/c no art. 80, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº. 653 de 18 de fevereiro de 2004, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Campinópolis/MT; e anexo I – tabela X, da Lei nº 132 de 05 de maio de 2024 que dispõe sobre o Plano de Cargo Carreira e Salário dos servidores da administração pública do Municipal;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, ao Sr. **OILDES MARTINS FERREIRA**, portador do RG/CPF n.º 219.913.401-68, servidor efetivo no cargo de Vigilante, Classe “D”, Nível

“11”, com carga horária de 40 horas, lotado na Secretaria de Transportes da Prefeitura Municipal de Campinópolis, devidamente matriculado sob o n.º 200, contando com 35 (trinta e cinco) anos, 01 (um) mês e 12 (doze) dias de tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, conforme processo administrativo do **PREVI-CAMP, n.º 2024.04.00023P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a data de **10 de outubro de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Campinópolis - MT, 08 de outubro de 2024.

IVISON DO MONTE SILVA

Secretário Municipal de Administração

Homologo:

JOSÉ BUENO VILELA Prefeito Municipal

PREVICAMP PORTARIA Nº029/2024

PORTARIA N.º 029/2024

“Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor do Sr. Oildes Martins Ferreira, servidor público deste município.”

O Secretário Municipal de Administração de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar nesta Prefeitura para fins de Aposentadoria o Tempo de Contribuição não concomitante trabalhado pelo servidor **Sr. Oildes Martins Ferreira**, portador do RG/CPF n.º 219.913.401-68, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS de nº 10001210.1.00004/18-1, perfazendo o total de 1.580 dias, ou seja, 04 (quatro) anos e 04 (quatro) meses.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Campinópolis/MT, 08 de outubro de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

IVISON DO MONTE ILVA Secretário Municipal de Administração

RH PORTARIA DE Nº 514 DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SENHOR **FABIANO OLIVEIRA ALVES** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o ofício de nº 018/GAB/2024 protocolado na data 11 de outubro de 2024.

RESOLVE

I – Nomear o senhor **Fabiano Oliveira Alves**, para exercer o cargo em Comissão de **Secretário Municipal de Administração - Interino**, lotado junto a **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**, desta Prefeitura Municipal.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registra – se e Cumpra – se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 11 de outubro de 2024.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2023, EDITAL DE
CONVOCAÇÃO Nº 007/2024**

O **Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº. 1.544, de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023.

CONSIDERANDO: o Memorando nº 12.868/2024 datado de 10 de outubro de 2024, proveniente da Secretaria Municipal de Saúde.

C O N V O C A

O abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado, deverá comparecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da publicação do Edital de Convocação na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 7h às 11h e de 13h às 15h, para assumir suas funções, na conformidade da Lei, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: CIRURGIÃO DENTISTA – DISTRITO MARECHAL RONDON

CANDIDATO
02º LETICIA TALLYS MOURA LACERDA

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis, 10 de outubro de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
RETIFICAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 111/2024 – DEPTO. R.H.**

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, torna público a retificação da publicação do Extrato o contrato 113/2024 – veiculado no Jornal Diário do Estado de Mato Grosso, na Edição nº 4.590 do dia 11 de outubro de 2024, constante na página 82, tendo em vista que o mesmo foi publicado incorreto.

Onde se lê:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 113/2024 – DEPTO. R.H.

Leia-se:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 111/2024 – DEPTO. R.H.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.595, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.**

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERAR EMENDA PARLAMENTAR DE BANCADA Nº 028 E CONSTANTE NA LEI MUNICIPAL Nº 2.518, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTARIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a Emenda de BANCADA Nº 028 no Anexo das Emendas Parlamentares da Lei Municipal nº 2.518, de 19.12.2023, passando a vigorar da seguinte forma:

EMENDAS DE BANCADAS

Nº	ÓRGÃO	FINALIDADE	Partido	VALOR
EIB-028	Governo Municipal	Celebrar termo de fomento com Conselho da Comunidade de Segurança Pública de Campo Novo do Parecis – CONSEG, para atender demandas da Polícia Militar no Município.	PP	R\$30.000,00
		TOTAL		R\$ 30.000,00

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 11 de outubro de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.596, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.**

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL Nº 012 E Nº 017 E CONSTANTE NA LEI MUNICIPAL Nº 2.518, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a Emenda de Individual Nº 012 e Nº 017 no Anexo das Emendas Parlamentares da Lei Municipal nº 2.518, de 19.12.2023, passando a vigorar da seguinte forma:

EMENDAS INDIVIDUAIS

Nº	ÓRGÃO	FINALIDADE	Partido	VALOR
EII-012	Secretaria Municipal de Cultura	Recurso destinado a secretaria, para contribuir com ações culturais junto ao CTG, no Femart - Festival Matogrossense de Arte e Tradição Gaúcha - etapa inter regional.	Luiz Roberto S. Correa	R\$50.000,00
EII-017	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	Celebrar termo de fomento com a Associação Antigos Auto Clube de Campo Novo do Parecis, para contribuir com os eventos promovidos pela associação no ano de 2024.	Luiz Roberto S. Correa	R\$20.000,00
		TOTAL		R\$ 70.000,00

Art. 2º. Para atender as Emendas Individuais nº 012 e 017, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar nas seguintes dotações orçamentárias:

05	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
05.003	FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA	
003.13.392.0020.20027	APOIO A EVENTOS E MANIFESTAÇÕES CULTURAIS	
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas	
15000000750000	Recursos de emendas parlamentares municipais	R\$ 50.000,00

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito adicional aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da anulação total ou parcial, na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, das seguintes dotações orçamentárias:

06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	
06.003	FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTES	
003.27.812.0019.20037	MANUTENÇÃO, APOIO E FOMENTO A EVENTOS DE ESPORTES E LAZER	
3.3.50.00.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos	
15000000750000	Recursos de Emendas Parlamentares Municipais	R\$ 50.000,00

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 11 de outubro de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 115/2021, QUE DISPÕE SOBRE O MACROZONEAMENTO, ZONEAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Mapa de Zoneamento Urbano, anexo II do art. 48 da Lei Complementar nº 115 de 28 de maio de 2021, nos termos do Anexo da presente Lei.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 11 dias do mês de outubro de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração



DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO LEI Nº 2.594, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

Autoria: Poder Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o disposto no art. 59, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2025, que compreendem:

- as Metas e Prioridades da Administração Municipal;
- a Estrutura e a Organização dos Orçamentos;
- as Diretrizes Gerais para a Elaboração e Execução Orçamentária;
- as Disposições sobre as Alterações na Legislação Tributária;
- as disposições para as transferências de recursos para entidades públicas e privadas;
- as Disposições relativas às Despesas com Pessoal;
- o Regime de Execução das Programações Incluídas ou acrescidas por Emendas Individuais e de Bancadas;
- as condições para execução de convênios celebrados com outras esferas de governo.

§ 1º Faz parte integrante desta Lei:

- Anexo de Metas e Prioridades para o exercício de 2025;
- Anexo de Metas Fiscais que conterá:
 - Metas anuais em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal, assim como, a dívida pública para os exercícios de 2025 a 2027, devendo especificar a memória metodológica de cálculo das Metas Anuais, bem como, dos resultados Primário e Nominal;
 - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
 - Evolução do patrimônio líquido;
 - Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
 - Avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos;
 - Estimativa e compensação da renúncia da receita;
 - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.
- Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os riscos e as providências, caso ocorram.

§ 2º As metas fiscais para o exercício de 2025, constantes no Anexo II desta Lei, poderão ser ajustadas, se verificado alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e fixação das des-

pesas, bem como, de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2025 estão estruturadas de modo compatível com a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, e dá outras providências, as quais obedecerão aos seguintes critérios:

- I - promover o equilíbrio entre as receitas e as despesas;
- II - promover o desenvolvimento econômico e social integral do Município;
- III - contribuir para a consolidação de uma consciência de gestão fiscal responsável e permanente;
- IV - evidenciar a manutenção das atividades primárias da administração municipal.

§ 1º Os valores constantes no anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizados pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

§ 2º A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio entre receitas e despesas, especificadas através do Anexo II - Metas Fiscais e do Anexo III - Riscos Fiscais, partes integrantes desta Lei.

§ 3º Por ocasião da elaboração do projeto de lei orçamentária, o Poder Executivo poderá revisar os valores das metas e prioridades de que trata o caput deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, podendo ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para o ano de 2025 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos em conformidade com o art. 12, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 4º Na hipótese prevista no § 2º, as alterações do Anexo de Metas e Prioridades serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício, no projeto da lei orçamentária anual, ficando o Poder Executivo autorizado a reformular os Anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais.

Art. 3º. A proposta orçamentária que o Poder Executivo Municipal encaminhará ao Poder Legislativo Municipal obedecerá às seguintes diretrizes:

- I - as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;
- II - as despesas com o pagamento da dívida pública, de pessoal e encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º A LOA - Lei Orçamentária Anual compor-se-á de:

- I - orçamento fiscal;
- II - orçamento da seguridade social.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

- I - programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;
- II - atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - órgão orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

VI - unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

§ 1º Na lei de orçamento anual, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999 e suas atualizações.

§ 3º A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 4º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município serão consignadas em unidade orçamentária específica.

Art. 6º Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme discriminados a seguir, indicando, para cada categoria, a esfera orçamentária e a modalidade de aplicação:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - juros e encargos da dívida;
- III - outras despesas correntes;
- IV - investimentos;
- V - inversões financeiras;
- VI - amortização da dívida;
- VII - outras despesas de capital.

Art. 7º A lei orçamentária anual apresentará, conjuntamente, a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, na qual a discriminação da despesa far-se-á de acordo com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, bem como da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001 e alterações posteriores.

Art. 8º O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64 e o que dispõe na Lei Orgânica do Município, e será composto de:

- I - mensagem;
- II - texto da lei;
- III - tabelas explicativas da receita e da despesa referente aos três últimos exercícios e a consolidação de quadros orçamentários.

§ 1º A mensagem que encaminhará o projeto da lei orçamentária anual conterá:

- I - situação econômica e financeira do Município;
- II - demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos exigíveis;
- III - exposição da receita e da despesa.

§ 2º Acompanharão o projeto de lei orçamentária anual, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências.

II - programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no art. 198, § 2º, da Constituição Federal;

III - demonstrativo da renúncia de receita, quando houver.

§ 3º Integrarão a lei orçamentária anual, os seguintes demonstrativos:

I - Quadro Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I, da Lei nº 4.320/64;

II - Quadro Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo II da Lei nº 4.320/64;

III - Quadro Demonstrativo por Programa de Trabalho, das Dotações por Órgãos do Governo e da administração, Anexo VI da Lei nº 4.320/64;

IV - Quadro Demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, Anexo VII da Lei nº 4.320/64;

V - Quadro Demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, conforme vínculo com os recursos, Anexo VIII da Lei nº 4.320/64;

VI - Quadro Demonstrativo por Órgão e Função, Anexo IX da Lei nº 4.320/64;

VII - Quadro Demonstrativo de Realização de Obras e Prestação de Serviços;

VIII - Tabela Explicativa da Evolução da Receita e Despesa, art. 22, III, da Lei nº 4.320/64;

IX - Quadro Demonstrativo da Receita por Fontes e respectiva legislação;

X - Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções de Governo;

XI - Quadro de Detalhamento de Despesas.

§ 4º Integrará a lei orçamentária anual o Anexo de Emendas Individuais e de Bancadas, em cumprimento ao disposto na Seção III - Do Regime de Execução das Programações Incluídas ou Acrescidas por Emendas Individuais e de Bancadas desta Lei.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO

E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 9º. A elaboração e a aprovação do orçamento para o exercício de 2025 e a sua execução devem obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa, promovendo a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 10. A lei orçamentária anual deve primar pela responsabilidade na gestão fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a

prevenção dos riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 11. A lei orçamentária anual deverá ser elaborada de forma compatível com o PPA - plano plurianual, com a LDO - lei de diretrizes orçamentárias e com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 12. A lei orçamentária anual priorizará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os seguintes princípios:

I - prioridade de investimentos para as áreas sociais;

II - modernização da ação governamental;

III - equilíbrio entre receitas e despesas;

IV - austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 13. Constarão na lei orçamentária anual, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada a Reserva de Contingência, desdobradas para atender os imprevistos relacionados à cobertura de créditos adicionais. A reserva de contingência será constituída pelo valor equivalente a, no máximo, 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto no art. 8º, da Portaria Interministerial nº 163/2001.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a Reserva de Contingência não se concretize até o dia 30 de outubro de 2025 para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Poder Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 14. No projeto de lei orçamentária as receitas e despesas serão orçadas a preços correntes de 2025.

Seção I

Da Instituição, da Previsão e da Efetivação da Receita

Art. 15. As receitas serão estimadas tendo seu embasamento no comportamento da arrecadação, pelo município em período previsto até junho de 2023 e as despesas serão fixadas de acordo com as metas e prioridades da Administração Municipal, compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, observando-se o art. 3º desta Lei.

§ 1º Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e o que mais se fizer necessário atualizar ou adequar, conforme segue:

I - atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - atualização da planta genérica de valores;

III - a expansão do número de contribuintes.

§ 2º As taxas pelo exercício do poder de polícia e da prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar às respectivas despesas.

§ 3º Caso os parâmetros utilizados na estimativa das receitas sofram alterações significativas que impliquem na margem de expansão da despesa, as metas fiscais serão revistas no período em que será realizada a elaboração da proposta orçamentária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal fixadas no Anexo II, desta Lei.

Art. 16. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária, ao final de um bimestre, possa afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, de forma proporcional às suas dotações e observadas as respectivas fontes de

recursos, promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, a limitação de empenhos e movimentação financeira.

§ 1º A limitação de empenhos, nos termos do *caput* deste artigo, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder.

§ 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o fato ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada unidade do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 17. Não serão objetos de limitações de empenhos:

I - as obrigações constitucionais e legais do ente a que se refere às despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais;

II - destinadas ao pagamento do serviço da dívida;

III - assinaladas na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso as despesas financiadas com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, operações de crédito e alienação de bens, observando o disposto nesta Lei.

Art. 18. Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, obedecendo ao que está disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

Art. 19. O Executivo Municipal disponibilizará ao Poder Legislativo, no mínimo de 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos, as estimativas e as memórias de cálculo das receitas para o exercício subsequente.

Parágrafo único. O Fundo de Previdência dos Servidores Municipais - FUNSEM deverá encaminhar à Prefeitura Municipal sua proposta orçamentária, os estudos, as estimativas e as memórias de cálculo das receitas para o exercício de 2025, no mínimo 30 (trinta) dias do prazo final para encaminhamento da proposta da lei orçamentária anual.

Art. 20. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, o Poder Executivo Municipal desdobrará as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, de modo a atender ao disposto no art. 13, da Lei Complementar nº 101/2000.

Seção II

Das disposições sobre as Alterações na Legislação Tributária

Art. 21. Ocorrendo alterações na legislação tributária, ficará o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários.

Parágrafo único. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

Art. 22. Os casos de renúncia de receita a qualquer título dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Seção III

Da Geração de Despesa

Art. 23. Na execução da despesa, não será possível efetuar ou assumir compromisso algum sem que exista dotação orçamentária prevista, bem como a previsão de recursos financeiros em suas fontes, quando assim couber.

Art. 24. A lei orçamentária anual poderá conter dispositivo que autorize previamente um percentual para abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar elementos de despesa e fontes de recursos em projetos, atividades e operações especiais já existentes, bem como promover alterações de fontes de recursos em dotações orçamentárias.

§ 2º Na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, somente se incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento,

bem como contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 3º Entendem-se como projetos em andamento aqueles constantes do orçamento anual, cuja execução financeira até 30 de junho de 2024, ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

Art. 25. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, dos recursos orçamentários constantes da lei orçamentária anual - LOA, abertos mediante decreto do Poder Executivo.

§ 1º Fica estipulado como limite máximo o mesmo estabelecido na Lei Orçamentária Anual para abertura de créditos adicionais suplementares provenientes de anulação de recursos, inclusive as que não oneram o índice até o limite estabelecido utilizados para a mesma finalidade;

§ 2º As movimentações de recursos autorizados no *caput* deste artigo, somam-se com os créditos adicionais suplementares provenientes de anulação de recursos, para fins de apuração de limite máximo estabelecido na lei orçamentária anual, inclusive as que não oneram o índice até o limite estabelecido utilizados para a mesma finalidade.

Art. 26. Para os efeitos desta lei, entende-se como:

I - transposição: realocações de recursos orçamentários no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo órgão compreendendo os projetos e ou atividades;

II - transferência: realocações de recursos orçamentários entre categorias econômicas de despesa, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Art. 27. O Município aplicará, no mínimo, os percentuais constitucionais na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como nas ações e serviços de saúde, conforme dispõe nos termos dos artigos 198, § 2º, e 212, da Constituição Federal.

Art. 28. A lei orçamentária anual assegurará a aplicação dos recursos reservados para PASEP, atendendo os termos do art. 8º, III, da Lei 9.715, de 25 de novembro de 1998.

Art. 29. As despesas de aperfeiçoamento de ação governamental deverão ser classificadas em relevantes e irrelevantes.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarretem aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2025, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 30. As operações de crédito, que porventura vierem a ser pleiteados, deverão ter autorização legislativa, obedecer aos limites e procedimentos estabelecidos em resoluções do Senado Federal, não podendo ser superior ao montante das despesas de capital.

Art. 31. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços em andamento, destinados à manutenção da administração pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações de serviços cujo pagamento deverá ser verificado no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado em contrato.

Art. 32. As despesas com publicidade da Administração Municipal deverão ser objeto de dotação orçamentária específica.

§ 1º Entende-se como publicidade às ações relativas à divulgação do trabalho do órgão, ou seja, divulgação em meios de comunicação dos atos da Administração Pública num todo.

§ 2º As despesas referentes à publicação de licitações, portarias, atos do Governo Municipal, prestações de contas e congêneres, classificar-se-ão nas demais atividades de custeio.

Art. 33. O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, compreendendo o conjunto de atividades relacionadas ao acompanhamento das ações de Governo Municipal, da gestão do patrimônio e dos recursos públicos, através do controle de custos e da avaliação dos resultados dos programas instituídos, será realizado na forma da Lei Municipal nº 1.213/2007.

Art. 34. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo anterior será desenvolvido de forma a apurar os custos dos programas, bem como, dos respectivos projetos e atividades, conforme determina o art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas na programação das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício de modo a atender o disposto no art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº 101/2000.

Seção III

Das Disposições para as Transferências de Recursos para Entidades Públicas e Privadas

Art. 35. O Poder Executivo Municipal poderá conceder subvenções, auxílios ou contribuições somente para entidades privadas sem fins lucrativos, desde que seja observado:

I - atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino, o esporte e cultura, ou representativas da comunidade escolar;

II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III - voltadas para as ações de assistência social;

IV - consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos que participem da execução de programas nacionais, estaduais ou regionais;

V - instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica;

VI - instituições de apoio ao desenvolvimento social e econômico do Município;

VII - voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal.

Parágrafo único. As entidades sem fins lucrativos, beneficiadas, deverão cumprir o disposto no art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000 e as exigências contidas na Instrução Normativa nº 001/97-STN e suas alterações posteriores.

Art. 36. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de outro ente da federação, nos termos do art. 62, da Lei Complementar nº 101/2000.

Seção IV

Das disposições relativas às Despesas com Pessoal

Art. 37. Os Poderes Executivo e Legislativo observarão, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e ainda ao seguinte:

I - as despesas serão calculadas com base no quadro de servidores relativo ao mês de julho de 2024;

II - serão incluídas dotações para desenvolvimento e aperfeiçoamento, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção e acesso.

§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo poderão realizar concurso público de provas ou de provas e títulos, visando o preenchimento dos cargos e funções, bem como processo seletivo simplificado, nos termos da Lei.

§ 2º No exercício financeiro de 2025, os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequar a remuneração dos servidores, criar ou extinguir cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreiras e admitir pessoal, na forma da Lei, observados os limites e as regras da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

§ 3º Na execução orçamentária de 2025, caso a despesa de pessoal exceder noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, é vedado ao Município:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de horas extras, salvo no âmbito dos setores da educação e da saúde, ou quando destinadas ao atendimento de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a coletividade.

Seção IV

Do Regime de Execução das Programações Incluídas ou Acrescidas por Emendas Individuais e de Bancadas

Art. 38. O regime de execução estabelecido nesta seção tem como finalidade garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e serviços decorrentes de emendas individuais apresentadas pelo Legislativo, independente de autoria.

Parágrafo único. O Executivo adotará todos os meios e medidas necessárias à execução das programações referentes a emendas individuais.

Art. 39. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da previsão de receita de impostos e transferências de impostos, com base no orçamento em vigência, sendo que metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 1º O limite a que se refere o *caput* será distribuído em partes iguais, por parlamentar, para a aprovação de emendas ao projeto de lei orçamentária de 2025 na Câmara Municipal, garantida a destinação para ações e serviços públicos de saúde de pelo menos metade do valor individual aprovado.

§ 2º Para fins de atendimento do valor das emendas individuais, será provisionado de forma exclusiva no projeto da lei orçamentária anual 2025 o percentual de 2% (dois por cento) da receita de impostos e transferência de impostos, com base no orçamento em vigência, junto a reserva de contingência para cobertura das emendas individuais.

Art. 40. As emendas de bancada ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1% (um por cento) da previsão da receita de impostos e transferência de impostos, com base no orçamento em vigência proporcionalmente ao número de Vereadores de cada bancada parlamentar.

Parágrafo único. Para fins de atendimento do valor das emendas de bancada, será provisionado de forma exclusiva no projeto da lei orçamentária anual 2025 o percentual de 1% (um por cento) da receita de impostos e transferência de impostos, com base no orçamento em vigência, junto a reserva de contingência para cobertura das emendas de bancada.

Art. 41. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o *caput* do art. 39 e art. 40, em montante limitado a

3% (três por cento) da receita de impostos e transferências de impostos, realizada no exercício de 2024.

Art. 42. As programações orçamentárias previstas no art. 41 não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

Art. 43. No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do *caput* do art. 39 e art. 40, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo, enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV - se, até 20 de novembro ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 1º Para o cumprimento dos prazos previstos nos incisos III e IV do *caput*, prevalece a data que primeiro ocorrer.

§ 2º Decorrido o prazo previsto no inciso IV sem que tenha havido deliberação, proceder-se-á ao remanejamento das respectivas programações, na forma autorizada na lei orçamentária, a contar do término do prazo para deliberação do projeto de lei, considerando-se este prejudicado.

Art. 44. Após o prazo previsto no § 2º e no inciso IV do *caput* do art. 43 desta Lei, as programações orçamentárias previstas no art. 39 e art. 40 não serão de execução obrigatória.

Parágrafo único. A perda de obrigatoriedade de que trata o *caput* aplica-se às programações com impedimentos remanescentes que não possam ser remanejadas até o prazo referido no inciso IV, do art. 43.

Art. 45. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no art. 39 e 40 desta Lei, até o limite de 1% (um por cento) da receita de imposto e transferência de impostos, realizada no exercício anterior, para as programações das emendas individuais, e até o limite de 0,5% (cinco décimos por cento), da receita de impostos e transferências de impostos, realizada no exercício anterior para as programações das emendas de iniciativa de bancada de parlamentares.

Art. 46. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no art. 39 e 40 poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

Seção V

Das condições para execução de convênios celebrados com outras esferas de governo

Art. 47. Os recursos recebidos pelo Município provenientes de convênios, ajustes, acordos e outras formas de contratos e ou transferências efetuadas por outras esferas de governo devem ser registrados como receita e suas aplicações programadas nas despesas orçamentárias, não poderá sofrer desvinculação.

Art. 48. As dotações orçamentárias a serem custeadas com recursos provenientes de convênios, contratos e similares, ficarão condicionadas à efetiva formalização dos respectivos instrumentos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 49. A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser encaminhada ao Poder Executivo para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual.

Art. 50. Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária anual de 2025, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Parágrafo único. Até o final dos meses de maio e setembro de 2025, e de fevereiro de 2026, o Poder Executivo avaliará e demonstrará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal.

Art. 51. As contas apresentadas pelo Executivo Municipal ficarão disponíveis, durante todo o exercício na Câmara de Vereadores e na Prefeitura, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Art. 52. Os instrumentos de transparência da gestão fiscal deverão receber ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 53. O Município fica autorizado a buscar junto à União e Estado assistência técnica e cooperação financeira para a modernização das respectivas administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas ao cumprimento das normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. A assistência técnica referida neste artigo consistirá no treinamento e desenvolvimento de recursos humanos e na transferência de tecnologia, bem como no apoio à divulgação, em meio eletrônico de amplo acesso público, dos instrumentos de transparência da gestão fiscal.

Art. 54. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida, estarão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas, enquanto perdurar a situação, para a recondução da dívida e das despesas com pessoal ao limite exigido.

Art. 55. O projeto de lei orçamentária anual será enviado pelo Poder Executivo ao Legislativo até 15 (quinze) de outubro de 2024, devendo ser aprovado em até 45 (quarenta e cinco) dias a contar de seu protocolo e devolvido para ser sancionado em até 5 (cinco) dias úteis da data do Autógrafo do referido projeto,

nos termos da Lei Orgânica, Título VII, das Disposições Transitórias e Finais, Art. 1º, inciso III.

Parágrafo único. Na hipótese de o projeto de lei orçamentária anual não ser sancionado até 31 de dezembro de 2024, ficará autorizada a execução da proposta orçamentária, originalmente encaminhada a Câmara de Vereadores, nos seguintes limites:

I - no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II - 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 56. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 10 de outubro de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

ANEXO II

Metas Fiscais

Introdução

(Art. 4º, § 1º, § 2º, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000)

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabelece, em seu artigo 4º, que integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais. Em cumprimento a essa determinação legal, o referido Anexo inclui os seguintes demonstrativos:

- a) Avaliação do cumprimento das metas relativas a 2023;
- b) Metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas aos resultados: nominal e primário, bem como, do montante da dívida, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, evidenciando a consistência das metas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
- c) Evolução do patrimônio líquido, nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- d) Avaliação de projeções atuariais do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, Fundo de Previdência dos Servidores Municipais - FUNSEM;
- e) **Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;** e
- f) **Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter contínuo.**

Metas Fiscais

II.1 Anexo de Metas Fiscais Anuais

(Art. 4º, § 1º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

ANEXO DE METAS ANUAIS

A) Introdução

O Anexo de Metas Fiscais integra o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO 2025, tendo em vista a determinação contida no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. No referido Anexo, são estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Nesse sentido, são apresentadas as perspectivas econômicas com base no cenário projetado para os exercícios de 2025 a 2027, com a estimativa dos principais parâmetros macroeconômicos necessários à elaboração do cenário fiscal referente a esse período.

Com base em tais projeções, são definidos os objetivos e a estratégia de política fiscal para os próximos anos, assim como mencionadas as medidas necessárias para seu atingimento.

Em seguida, é apresentado o cenário fiscal para os exercícios de 2025 a 2027, contendo as projeções do Resultado Primário, calculado pela metodologia acima da linha, bem como, do Resultado Nominal, calculado pela metodologia abaixo da linha.

E, contém os principais agregados de receitas e despesas primárias do Município de Campo Novo do Parecis/MT, destacando-se que foram excluídos do cálculo do Resultado Primário, as receitas e despesas fontes de recursos do Fundo de Previdência Municipal – FUNSEM, porém, computadas as Receitas e Despesas Intraorçamentárias.

O Anexo de Metas Fiscais demonstra trajetória da dívida pública municipal, bem assim, a projeção da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar para o Triênio 2025 a 2027, a fim de se evidenciar, o montante da Dívida Consolidada Líquida.

Para manter a consistência das metas anuais com as premissas e os objetivos da política econômica nacional, evidenciamos o cenário fiscal contido no PLDO 2025 do Governo Federal, de acordo com os quadros adiante.

B) Perspectivas Econômicas

a) Parâmetros macroeconômicos - Governo Federal

O cenário macroeconômico projetado para o triênio 2025 a 2027 foi elaborado em consonância com as premissas da política econômica nacional, levando-se em conta o crescimento moderado do nível de atividade e taxa de inflação sob controle, em conformidade com as metas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Na definição das metas anuais no PLDO 2025, assim se pronunciou o Governo Brasileiro.

Em 2023, o PIB cresceu 2,9%, ritmo semelhante ao observado em 2022. O crescimento em 2023 repercutiu a forte expansão da Agropecuária (15,1%), ante queda de -1,1% em 2022; a leve expansão no ritmo de crescimento da Indústria (alta de 1,6% em 2023, ante expansão de 1,5% em 2022); e desaceleração das atividades de Serviços de 4,3% em 2022 para 2,4% em 2023. Pela ótica da demanda, destacou-se a desaceleração da absorção doméstica, contrabalanceada pela maior contribuição do setor externo. Enquanto o consumo das famílias e do governo desaceleraram de 4,1% para 3,1% e de 2,1% para 1,7% de 2022 a 2023, respectivamente, a FBCF exibiu retração de 3,0%, ante alta de 1,1% em 2022. As exportações, no entanto, avançaram de 5,7% para 9,1% em 2023, enquanto as importações recuaram 1,2%, ante alta de 1,0% em 2022.

O desempenho da economia brasileira foi cerca de três vezes superior ao que previam as expectativas de mercado no início do ano. A produção agropecuária recorde, a expansão da atividade extrativa e das exportações de commodities, a resiliência do mercado de trabalho e as políticas de valorização do salário-mínimo e de reestruturação de programas de auxílio social deram suporte ao crescimento ao longo do ano.

Para o PIB de 2024, projeta-se expansão de 2,2%, reflexo da menor contribuição do setor agropecuário comparativamente a 2023; da recuperação da atividade na Indústria – guiada pela retomada dos investimentos produtivos, recuperação da construção e continuidade da expansão da produção extrativa mineral; e de estabilidade no ritmo de expansão dos Serviços, com a menor contribuição de benefícios fiscais sendo compensada pelo avanço do crédito e resiliência do mercado de trabalho. A perspectiva é de crescimento mais homogêneo entre atividades cíclicas – impulsionadas pelo patamar menor de contracionista dos juros – e não cíclicas.

Com respeito ao processo inflacionário, assim se pontou.

O processo de desinflação em curso deverá continuar nos próximos anos. Para a inflação medida pelo IPCA, projeta-se redução de 4,6% em 2023 para 3,5% em 2024. A desinflação deverá ser liderada pela forte desaceleração nos preços de monitorados, refletindo a saída dos efeitos de reoneração da gasolina base de cálculo, além dos menores reajustes já estipulados para emplacamento e licença e esperados para plano de saúde e energia elétrica. Para a inflação de serviços, a expectativa também é de continuidade da desinflação, com menor contribuição da inércia inflacionária para os reajustes nos preços.

Os preços de alimentação no domicílio e de bens industriais deverão registrar variação inferior ou ao redonda meta, de 3,0% ao ano. Para o ano de 2025, projeta-se IPCA em 3,1% e, de 2026 em diante, estima-se variação para o IPCA compatível com o centro da meta, de 3,0%.

.....

Para a estimativa de salário-mínimo, tendo em vista o previsto no inciso IV do Art. 7º da Constituição Federal, considerou-se a correção da inflação pelo INPC acumulado nos 12 meses terminados em novembro do ano anterior; e foi acrescido o ganho real a partir da variação do PIB de dois anos anteriores, conforme preconizado na Política de Valorização Permanente do Salário-Mínimo (Lei nº 14.663/2023).

Nesse cenário, e ainda considerando expansão média em torno de 5,3% ao ano para o rendimento nominal e de cerca de 1,4% para a população ocupada com carteira, a massa salarial nominal deve variar aproximadamente 7,2% ao ano de 2025 a 2027.

Concluiu por apresentar os seguintes Parâmetros Macroeconômicos.

Tabela Descrição gerada automaticamente

Ao buscar o equilíbrio fiscal o Governo Brasileiro assentou sua estratégia no **Regime Fiscal Sustentável**, estabelecido através da Lei Complementar Federal nº 200, de 30 de agosto de 2023, que “*Institui regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022, e no inciso VIII do caput e no parágrafo único do art. 163 da Constituição Federal; e altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)*”.

No PLDO 2025, assim se expressou.

C.2) Regime Fiscal Sustentável

A Lei Complementar (LC) nº 200/2023 instituiu o Regime Fiscal Sustentável, que visa garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico. Para a elaboração do novo Anexo de Metas Fiscais da LDO, foram contempladas as mudanças feitas pela Lei Complementar nº 200/2023 no artigo 4º da LRF, quais sejam: I - as metas anuais para o exercício a que se referir e para os 3 (três) seguintes, com o objetivo de garantir sustentabilidade à trajetória da dívida pública; II – o marco fiscal de médio prazo, com projeções para os principais agregados fiscais que compõem os cenários de referência, distinguindo-se as despesas primárias das financeiras, e as obrigatórias daquelas discricionárias; III - o efeito esperado e a compatibilidade, no período de 10 (dez) anos, do cumprimento das metas de resultado primário sobre a trajetória de convergência da dívida pública, evidenciando o nível de resultados fiscais consistentes com a estabilização da Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG) em relação ao Produto Interno Bruto (PIB); IV - os intervalos de tolerância para verificação do cumprimento das metas anuais de resultado primário, convertido em valores correntes, de menos 0,25 p. p. (vinte e cinco centésimos ponto percentual) e de mais 0,25 p.p. (vinte e cinco centésimos ponto percentual) do PIB previsto no respectivo projeto de lei de diretrizes orçamentárias; V - os limites e os parâmetros orçamentários dos Poderes e órgãos autônomos compatíveis com as disposições estabelecidas na lei complementar prevista no inciso VIII do caput do art. 163 da Constituição Federal e no art. 6º da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022; VI – a estimativa do impacto fiscal, quando couber, das recomendações resultantes da avaliação das políticas públicas previstas no § 16 do art. 37 da Constituição Federal.

É notória a instabilidade da economia brasileira. O cenário econômico atual ainda é incerto e muito volátil, o que recomenda cautela, sobretudo na projeção das receitas. Por este motivo, buscou-se informações no Boletim Focus do Banco Central do Brasil, na data de 28/06/2024, a seguir. É notória a divergência entre as projeções das variáveis econômicas (**PIB** e **IPCA**) entre o posicionamento do Banco Central e do Ministério do Planejamento. Para o **PIB**, tem-se:

Índice 2024	2,09%	Focus/BACEN 28/06	ATENÇÃO
Índice 2025	1,98%	Focus/BACEN 28/06	LDO UNIÃO 2025 2,80%
Índice 2026	2,00%	Focus/BACEN 28/06	LDO UNIÃO 2025 2,58%
Índice 2027	2,00%	Focus/BACEN 28/06	LDO UNIÃO 2025 2,62%
Fonte: PLDO UNIAO 2025/ Focus-BCB			

E para a projeção do **IPCA**, tem-se:

Índice 2024	3,72%	Focus/BACEN 28/06	ATENÇÃO
Índice 2025	3,64%	Focus/BACEN 28/06	LDO UNIÃO 2025 3,87%
Índice 2026	3,50%	Focus/BACEN 28/06	LDO UNIÃO 2025 3,60%

Índice 2027	3,50%	Focus/BACEN 28/06	LDO UNIÃO 2025 3,50%
Fonte: Boletim Focus/BCB. PLDO 2025			

b) Parâmetros macroeconômicos - Governo Estadual

Tabela 21 - Detalhamento dos Indicadores Econômicos utilizados para elaboração do Cenário do PLDO 2025, período 2024-2027.

Tabela Descrição gerada automaticamente

O Governo Estadual, por sua vez, assim se pronunciou quanto ao cenário econômico.

Estratégia Orçamentária

Declaração da Estratégia para o Marco Orçamentário de Médio Prazo - MOMP

Fundamentos da Diretriz Orçamentária para o PLDO 2025

Síntese da Estratégia Orçamentária

O teto de gasto plurianual sinaliza o compromisso do governo com a disciplina e responsabilidade fiscal, estabelecido com base nas metas fiscais. Por esse enfoque o crescimento das despesas é limitado ao crescimento da receita, compatibilizando os recursos disponíveis com as fontes de financiamento e suas destinações. Isso pode ser traduzido como limites plurianuais de despesas para os poderes e órgãos autônomos do estado de Mato Grosso. Em termos práticos, ajuda a produzir orçamentos mais realistas e promover uma maior priorização dos recursos. Embora o teto de gasto tenha encerrado seu ciclo, existem outros arcabouços legais que condicionam e limitam a expansão dos dispêndios, como a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Emenda Constitucional Federal nº 109, de 15 de março de 2021. Especificamente, estas normas dispõem que os entes federativos devem conduzir suas políticas fiscais de forma a manter a dívida pública em níveis sustentáveis.

Em 2020, o Brasil recebeu parecer favorável para aderir à recomendação da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE) sobre boas práticas em governança orçamentária. A recomendação no sistema de planejamento e orçamento vigente no Brasil é que sejam atendidos os seguintes princípios:

- 1) Gerenciar orçamentos dentro de limites claros, críveis e previsíveis para a política fiscal.
- 2) Alinhar os orçamentos com as prioridades estratégicas de médio prazo do governo.
- 3) Elaborar orçamento de capital voltado a suprir as necessidades de desenvolvimento nacional de modo coerente e custo-efetivo.
- 4) Garantir documentos e dados orçamentários abertos, transparentes e acessíveis.
- 5) Propiciar debate inclusivo, participativo e realista sobre as escolhas orçamentárias.
- 6) Prestar contas das finanças públicas de modo abrangente, acurado e confiável.
- 7) Planejar, gerenciar e monitorar ativamente a execução do orçamento.
- 8) Integrar avaliações de desempenho e de custo-efetividade ao processo orçamentário.
- 9) Identificar, aferir e gerenciar prudencialmente a sustentabilidade fiscal e outros riscos fiscais.
- 10) Promover a integridade e a qualidade das estimativas orçamentárias, dos planos fiscais e da implementação do orçamento por meio de controles de qualidade, incluindo auditorias independentes.

A estratégia fiscal tem como objetivo promover um novo modelo de Quadro Orçamentário de Médio Prazo (QOMP), que seja embasado em tomadas de decisões estratégicas. Busca-se promover esforços macrofiscais

com a cooperação de todos os poderes, visando cumprir medidas importantes, como o limite de gastos e endividamento.

E mais adiante, conclui[1]:

Essa abordagem estratégica busca garantir uma gestão fiscal responsável e sustentável, alinhando as decisões de gasto público com as metas de desenvolvimento econômico e social do estado.

Neste momento, é necessário reafirmar o compromisso fiscal estabelecido com o alcance dos resultados dos indicadores que compõem a CAPAG (Nota A). Esse compromisso garante, entre outros benefícios, a solidez fiscal do estado, fundamental para a sustentabilidade fiscal a médio prazo. Nesse sentido, o principal componente desse pilar é assegurar o nível de liquidez relativa e a poupança corrente. Isso pode ser alcançado por meio de uma gestão orçamentária sólida, garantindo um resultado orçamentário corrente e primário suficiente para alcançar a Nota A da CAPAG. Esse objetivo é perfeitamente exequível com a fixação de uma meta para o exercício de 2025.

Nesse cenário, Governo do Estado ao elaborar o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias (PLDO 2025), revisou para baixo o seu Índice de Correção da Receita Pública em menos **0,45%** para o ano de 2024, conforme se demonstra.

Indicadores	Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026	Ano 2027
Índice de Correção da Receita Pública	(0,45)%	5,59%	4,51%	5,07%

Fonte: SEP/SEFAZ, consolidado 06/03/2024.

É notável o esforço para a manutenção do equilíbrio fiscal realizado pelo Governo de Mato Grosso, o que faz nosso Estado sobressair-se no cenário nacional.

c) Parâmetros macroeconômicos - Campo Novo do Parecis/MT

Embora a economia tenha dado sinais de recuperação, o cenário econômico atual ainda é incerto e muito volátil, o que recomenda cautela, sobretudo na projeção das receitas.

Acrescente-se ainda, os efeitos negativos da Reforma Tributária em votação, que preocupa o Estado de Mato Grosso ante a expectativa da perda de receita inclusive para os Municípios.

Outra ameaça para a projeção das receitas foi a introdução dos novos critérios para apuração do índice de participação dos Municípios na arrecadação do ICMS – Cota-parte de 25%, por força da Lei Complementar Estadual n° 746, de 25 de agosto de 2022, regulamentada através do Decreto n° 1.514, de 04 de novembro. A propósito assim se pronunciou a Secretaria de Estadual de Fazenda de Mato Grosso[2]:

Sefaz orienta prefeituras sobre novos critérios para repasse do ICMS aos municípios

20 de Dezembro de 2022 às 16:18 Alterações serão implementadas a partir de 2023, com impacto financeiro em 2025

Lorrana Carvalho | Sefaz-MT

Foto aérea de Cuiabá - Foto por: Secom-MT

O Índice de Participação dos Municípios (IPM), utilizado na repartição da receita do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) aos municípios, terá modificações na sua composição a partir de 2023. A principal mudança é a inclusão do critério relativo aos indicadores de melhoria na educação dos municípios, que vai equivaler a 10% do IPM.

Além disso, o critério de valor adicionado dos municípios será reduzido de 75% para 65%, conforme estabelece a Emenda Constitucional n° 108/2020, que criou o novo FUNDEB. A EC também determinou a cada Estado a definição de critérios para distribuição do percentual remanescente de 25%.

Os critérios definidos pelo Governo de Mato Grosso, referente ao remanescente de 25%, estão relacionados à saúde, agricultura familiar e esforço de arrecadação de impostos municipais. Eles constam na Lei Complementar (estadual) n° 746, de 25 de agosto de 2022, e sua apuração foi definida por meio do Decreto n° 1.514, de 04 de novembro.

A implementação das novas regras de composição do IPM será feita de forma gradual até o ano de 2026. De acordo com a Secretaria de Fazenda (Sefaz), essas alterações vão promover melhorias nos indicadores obtidos em cada prefeitura, além de tornar o processo mais justo, inclusivo e transparente.

Pela regra atual, do montante repassado às prefeituras, 75% é referente ao valor adicionado (VA) – que mede a atividade econômica do município – e os outros 25% correspondem a critérios definidos na legislação estadual, como coeficiente social, área territorial, unidade de conservação/terra indígena (UCTI), população e receita própria.

Diante disso, o Município de Campo Novo do Parecis perdeu 10% (dez pontos percentuais) no quesito Valor Adicionado e contou com a redistribuição desse percentual de acordo com o rendimento educacional.

Para o índice a vigorar no ano de 2025, a SEFAZ/MT., divulgou no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, os novos índices através da:

PORTARIA N° 123/2024 – SEFAZ

Divulga os índices percentuais preliminares de participação dos municípios mato-grossenses no produto da arrecadação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS a vigorarem no exercício de 2025.

Nessa publicação o Município de Campo Novo do Parecis, sofreu nova redução no índice de participação na receita do ICMS, conforme ilustra o quadro abaixo.

Observa-se que o Município perdeu no índice do Valor Adicionado, no Ecológico, na População e no Resultado da Educação. Parece pouca a perda de **0,131%**. Entretanto, em relação ao total a ser distribuído da Arrecadação do ICMS 25%, estimada para o ano de 2025 em torno de R\$ 6 milhões de reais, a perda é significativa, aproximadamente em **R\$ 7.846.101,00**.

Para a previsão da receita no cenário 2025-2027 foi analisado o comportamento da arrecadação ocorrida no período de 2021 a 2023. Em seguida, foi revisada a estimativa da receita orçada para ano de 2024, de modo a corrigir possíveis desvios na previsão da receita.

Por este motivo, os parâmetros foram aplicados o sobre a Receita Reestimada de 2024, de modo a obter-se a receita estimada para 2025, tendo sido aplicados na projeção das principais rubricas, tais como: Cota-Parte do FPM, do ICMS, bem como, do FUNDEB, o Efeito Quantidade (variação do PIB), o Efeito Legislação (queda do índice do ICMS) e o Efeito Preço (variação a projeção do IPCA).

E devido ao princípio da prudência, a projeção das demais rubricas foi utilizada apenas o Efeito Preço, que corresponde a estimativa da variação do IPCA, acrescido do crescimento do PIB Mato Grosso.

C) Metas Anuais

Para se estabelecer as metas fiscais anuais foi adotada a metodologia estabelecida pelo Governo Federal e normatizada pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional, através das Portarias STN/MF n° 699, de 7 de julho de 2023, e STN/MF N° 989, de 14 de junho de 2024, que "aprova a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF", válida para o exercício de 2024, tendo sido analisados os seguintes parâmetros para as estimativas da receita:

a) Projeção do PIB – Produto Interno Bruto, conforme cenário macroeconômico do BACEN, no Boletim Focus de 28/06/2024;

b) Índice de inflação – IPCA do IBGE, de acordo com projeções do Governo Federal;

c) Projeção do PIB – MT – constante do PLDO 2025 do Governo Estadual.

Para os fins de estabelecer as Metas Anuais, foi considerado o montante consolidado, inclusive as Receitas e Despesas Intraorçamentárias Correntes, exceto as Receitas e Despesas com fonte de recursos do RPPS, de conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais (14ª Edição. 2023) pg. 243/625:

Texto Descrição gerada automaticamente

(Grifamos)

Texto Descrição gerada automaticamente

E mais, adiante, o MDF (pg.244/625), pontua, com grifos no original:

Ressalte-se que o total das despesas primárias e não primárias do RPPS continuarão a ser apresentadas no demonstrativo e, com isso, será possível calcular o resultado primário como sem o impacto do RPPS. No entanto, **para efeito de fixação da meta na LDO e, conseqüentemente, para avaliação do cumprimento dessa meta por meio do RREO, será considerado o resultado primário apurado sem o impacto do RPPS.**

(Grifos no original)

Desse modo, foram estabelecidas as seguintes Metas Anuais, em valores correntes e em valores constantes.

A memória de cálculo da Disponibilidade de Caixa, bem como, da Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida está evidenciada na tabela abaixo. Partindo-se do saldo de caixa em 31/12/2023, e considerando-se que foram inscritos em Restos a Pagar em 2023, **8,3%** da Despesa Primária Empenhada, foi considerado esse percentual para os anos seguintes de 2024 a 2027.

Para fins de apurar a Disponibilidade de Caixa, foi considerado que se pagaria integralmente os Restos a Pagar no exercício seguinte.

A trajetória da Dívida Pública, com a respectiva projeção da Disponibilidade de Caixa, inclusive com a memória de cálculo das metas para o Resultado Nominal (metodologia abaixo da linha), está demonstrada na tabela seguir.

Como se pode notar, a Disponibilidade de Caixa é superior ao Montante da Dívida Consolidada. Por isso, o valor da Dívida Consolidada Líquida é negativo. Ou seja, não haverá dívida no longo prazo, e sim, Disponibilidade de Caixa. Nota-se que a essa disponibilidade irá se esvaecendo ao longo do triênio 2025-2027. Essa redução corresponde ao Resultado Nominal, calculado pela metodologia abaixo da linha.

A seguir apresentamos as Metas Anuais para o período de 2025/2027, de modo consolidado, inclusive Receitas e Despesas Intraorçamentárias, porém, evidenciado a parte, as Receitas e Despesas com fontes do RPPS.

A memória de cálculo foi à seguinte:

1) **Receitas Primárias:** para calcular o valor das Receitas Primárias foram deduzidas as receitas financeiras: (aplicações financeiras, receitas de operações de crédito e alienações de bens).

2) **Despesas Primárias:** Da mesma forma, descontando os Juros e Encargos da Dívida e a Amortização da Dívida, obtém-se as Despesas Primárias.

3) **Resultado Primário:** Do confronto entre a Receita Primária e a Despesa Primária, obtém-se Resultado Primário, que vem a ser a economia da receita que o Município faz para atender aos pagamentos da Dívida. Porém, em atendimento a orientação do MDF 14ª Edição, foram computadas as Receitas e Despesas Intraorçamentárias, porém, não foram computadas as Receitas e Despesas com fontes do FUNSEM (RPPS).

No cálculo da meta para o Resultado Primário, excluiu-se a estimativa da Inscrição em Restos a Pagar, e incluiu-se a projeção do pagamento dos Restos a Pagar.

4) **Resultado Nominal:** A meta de Resultado Nominal indica o esforço que a Administração Municipal realiza para a redução da Dívida Consolidada no triênio de 2025-2027. Corresponde à diferença entre o estoque da Dívida no final do exercício anterior menos o total da Dívida no final do exercício atual. Nesse caso, foi obedecida a metodologia abaixo da linha.

5) **Montante da Dívida:** Corresponde ao saldo da Dívida Fundada de Longo Prazo. O montante da Dívida Pública foi projetado com base na Memória de Cálculo Previsão da Caixa Econômica Federal referente ao Contrato de Financiamento nº. 0401162-49/2013-Programa Pró-Transporte, conforme evidencia o quadro abaixo.

6) **Montante da Dívida Consolidada Líquida:** Corresponde ao montante da Dívida Consolidada menos a Disponibilidade de Caixa. Não deverá haver Restos a Pagar Processado, no final de cada exercício.

ANEXO II

Metas Fiscais

II.2 Cumprimento das Metas do Exercício Anterior

(Art. 4º, § 1º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do exercício de 2023 está evidenciada abaixo.

A avaliação foi objeto de apresentação perante a Comissão de Fiscalização Orçamentária da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis/MT., no prazo estabelecido pela Lei Complementar nº 101/2000.

Esclarecemos que no demonstrativo acima foi procedida a revisão das Metas Anuais referente aos Resultados Primário e Nominal, de modo a adequar o seu cálculo à exigência do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF, 14ª Edição).

Portanto, foi elaborado de acordo com RREO - ANEXO 6 - Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal - 6º Bimestre (novembro e dezembro) de 2023. Meta prevista com Dotação Atualizada.

Esclarecemos ainda que foi utilizada a **metodologia abaixo da linha para o Cálculo do Resultado Nominal (sem RPPS).**

ANEXO II

Metas Fiscais

II.3 Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos 3 Exercícios Anteriores

(Art. 4º, § 1º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

O objetivo desse demonstrativo é evidenciar a consistência das metas atuais em comparação com as metas estabelecidas nos três exercícios anteriores.

Não se trata de comparar com valores realizados, como alguns possam entender. Assim foram registrados “os valores previstos da receita total, com exceção das receitas com fontes vinculadas ao RPPS, dos três exercícios anteriores ao exercício financeiro a que se refere a LDO, do exercício financeiro a que se refere a LDO e dos dois exercícios posteriores ao exercício financeiro a que se refere a LDO, em valores correntes, a fim de serem comparados. [3]”

E no tocante a despesa, ensina o MDF: “Registra os valores previstos da despesa total, com exceção das despesas custeadas com fontes vinculadas ao RPPS, dos três exercícios anteriores ao exercício financeiro a que se refere à LDO, do exercício financeiro a que se refere a LDO e dos dois exercícios posteriores ao exercício financeiro a que se refere a LDO, em valores correntes, para serem comparados.”

O mesmo procedimento deverá ser adotado para as Receitas Primárias e para as Despesas Primárias. Como corolário, teremos os conceitos dos resultados fiscais[4].

E a seguir o Resultado Primário (COM RPPS)

Texto, Carta Descrição gerada automaticamente

E, na página 120/625, complementa.

Resultado Nominal (SEM RPPS) – Abaixo da Linha

Registra os valores das previsões do Resultado Nominal dos três exercícios anteriores ao exercício financeiro a que se refere a LDO, do exercício financeiro a que se refere a LDO e dos dois exercícios posteriores ao exercício financeiro a que se refere a LDO, em valores correntes, para serem comparados.

Até o exercício de 2022, a meta do resultado nominal era definida e acompanhada pela metodologia acima da linha. A partir de 2023, o resultado nominal deve ser calculado pela diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida (DCL) em 31 de dezembro do ano anterior em relação ao apurado da DCL em 31 de dezembro do exercício de referência.

(O grifo é nosso).

A tabela a seguir evidencia as Metas Anuais do cenário da LDO 2025-2027, em comparação com as Metas Anuais fixadas de 2022-2024. Demonstra também, a metodologia de cálculo dos valores constantes.

Para fins de se manter a consistências entre as metas futuras com as metas anteriores, foi procedido o cálculo das metas anteriores na nova metodologia, em que pese ficarem mantidas as metas estabelecidas nas respectivas LDO's.

ANEXO II

Metas Fiscais

II.4 Evolução do Patrimônio Líquido

(Art. 4º, § 1º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

O Manual de Demonstrativos Fiscais determina que o Anexo de Metas Fiscais deve conter, também, a demonstração da evolução do Patrimônio Líquido – PL dos últimos três exercícios anteriores ao ano de edição da respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO. Integra o Anexo de Metas Fiscais o Demonstrativo II.4, que corresponde a Evolução do Patrimônio Líquido no período de 2021 a 2023.

Constata-se na evolução do Patrimônio Líquido da Administração Direta no período de 2021 a 2023, uma redução patrimonial no último exercício, passando do patamar de **R\$ 558,1** milhões para **R\$ 486,1** milhões. Todavia, superior ao saldo patrimonial **R\$ 444.146.481,96, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2021.**

De modo contrário, o Regime Próprio de Previdência dos Servidores (FUNSEM) tem apresentado redução sistemática no seu Patrimônio Líquido, passando de **R\$ 15.198.926,29** em 31/12/2021 para um resultado negativo no valor de **R\$ 13.433.281,56** no final do ano de 2022. E aumentando-se para um saldo patrimonial negativo de **R\$ 27.938.700,94**, no final do exercício de 2023.

ANEXO II

Metas Fiscais

II.5 Origem da Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

(Art. 4º, § 1º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos, no último triênio está demonstrada no Anexo II.5, e reflete a posição financeira em 31.12.2023.

O objetivo e a finalidade desse demonstrativo é evidenciar as receitas de alienação de ativos, bem como, de que forma foram utilizados os recursos provenientes dessa receita[5].

Texto Descrição gerada automaticamente

Nota-se que a receita decorre da Alienação de Bens Imóveis, que tem sido aplicada em Despesas de Capital (investimentos). O Demonstrativo 5 evidencia um saldo financeiro a ser utilizado no valor de R\$ 1.527.304,45, que coincide com o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2023.

ANEXO II

Metas Fiscais

II-6Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

(Art. 4º, § 1º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A receita do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais - FUNSEM foi elaborada de acordo com o Anexo 4 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), referente ao 6º Bimestre/2023, conforme se observa no Anexo II.6, das Metas Fiscais. A propósito, cabe esclarecer:

a) A primeira parte do Demonstrativo II.6 evidencia as Receitas de Despesas Previdenciárias efetivamente realizadas nos exercícios de 2021 a 2023;

b) A segunda parte do Demonstrativo II.6 corresponde a Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores para o período de 2023 a 2097, que demonstra:

1 – Na coluna Receitas Previdenciárias, os valores dos repasses a cargo do Município, inclusive contribuição dos servidores, assim como, dos rendimentos de aplicação financeira do FUNSEM.

2 – Na coluna Despesas Previdenciárias os valores dos benefícios previdenciários devidos no período de 2023 a 2097.

3 - Na coluna Resultado Previdenciário, a diferença entre as Receitas e Despesas Previdenciárias.

4 – Na coluna Saldo Financeiro do Exercício, como o próprio nome indica, os saldos do Ativo Financeiro no final de cada exercício.

A Projeção Atuarial do RPPS, que deverá abranger pelo menos 75 (setenta e cinco) anos, conforme explicita o MDF[6].

03.10.05.01. Entes que possuem RPPS

Esse demonstrativo apresenta a projeção atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS. Os dados constantes deste demonstrativo deverão ser os mesmos oficialmente enviados para o Ministério da Previdência Social – MPS, acompanhados de registro e assinatura do profissional legalmente habilitado.

.....

Deve ser apresentada a projeção atuarial de **pelo menos 75 (setenta e cinco) anos**, tendo como ano inicial o ano anterior àquele a que o demonstrativo se refere.

.....

Segue Receitas e Despesas do RPPS de 2021 a 2023,

A projeção atuarial do FUNSEM, com base no cálculo atuarial mais recente, posição em 31/12/2023, divulgado através do Siconfi no início de 2024 está demonstrada na tabela abaixo.

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)

Ano de 2022	-	-	-	255.896.969,86
Ano de 2023	41.523.082,35	24.699.820,49	16.823.261,86	272.720.231,72
Ano de 2024	44.080.761,03	25.463.892,74	18.616.868,29	291.337.100,01
Ano de 2025	44.095.924,52	28.313.834,99	15.782.089,53	307.119.189,54
Ano de 2026	44.235.851,29	30.623.441,14	13.612.410,15	320.731.599,69
Ano de 2027	44.218.244,07	33.144.293,58	11.073.950,49	331.805.550,18
Ano de 2028	43.903.501,88	35.955.034,41	7.948.467,47	339.754.017,65
Ano de 2029	43.656.084,14	38.231.581,62	5.424.502,52	345.178.520,17
Ano de 2030	43.013.499,99	41.116.603,97	1.896.896,02	347.075.416,19
Ano de 2031	42.249.426,60	43.831.635,84	- 1.582.209,24	345.493.206,95
Ano de 2032	41.788.242,97	45.347.756,13	- 3.559.513,16	341.933.693,79
Ano de 2033	40.630.148,15	48.294.134,91	- 7.663.986,76	334.269.707,03
Ano de 2034	39.172.151,09	51.462.327,68	-12.290.176,59	321.979.530,44
Ano de 2035	37.523.346,02	54.469.493,68	-16.946.147,66	305.033.382,78
Ano de 2036	36.060.828,86	56.394.996,49	-20.334.167,63	284.699.215,15
Ano de 2037	34.301.914,26	58.476.925,89	-24.175.011,63	260.524.203,52
Ano de 2038	32.330.079,54	60.869.380,91	-28.539.301,37	231.984.902,15
Ano de 2039	29.643.456,89	64.138.978,75	-34.495.521,86	197.489.380,29
Ano de 2040	26.185.222,55	68.483.390,63	-42.298.168,08	155.191.212,21
Ano de 2041	23.173.753,13	70.812.168,71	-47.638.415,58	107.552.796,63
Ano de 2042	19.901.275,53	73.078.639,83	-53.177.364,30	54.375.432,33
Ano de 2043	16.356.054,67	75.765.336,84	-59.409.282,17	- 5.033.849,84
Ano de 2044	16.042.473,25	77.156.294,99	-61.113.821,74	- 66.147.671,58
Ano de 2045	15.266.923,74	79.566.659,33	-64.299.735,59	- 130.447.407,17
Ano de 2046	14.796.071,70	81.387.516,19	-66.591.444,49	- 197.038.851,66
Ano de 2047	13.975.351,16	83.461.748,82	-69.486.397,66	- 266.525.249,32
Ano de 2048	13.419.934,49	84.212.594,31	-70.792.659,82	- 337.317.909,14
Ano de 2049	13.114.714,60	84.122.444,61	-71.007.730,01	- 408.325.639,15
Ano de 2050	12.927.933,11	84.543.456,52	-71.615.523,41	- 479.941.162,56
Ano de 2051	12.357.407,71	84.711.731,94	-72.354.324,23	- 552.295.486,79
Ano de 2052	11.974.158,78	83.551.534,76	-71.577.375,98	- 623.872.862,77
Ano de 2053	11.740.877,56	81.465.978,93	-69.725.101,37	- 693.597.964,14
Ano de 2054	11.531.434,64	81.882.753,39	-70.351.318,75	- 763.949.282,89
Ano de 2055	11.853.140,35	79.349.796,03	-67.496.655,68	- 831.445.938,57
Ano de 2056	1.672.741,38	76.089.511,05	-74.416.769,67	- 905.862.708,24
Ano de 2057	1.318.780,22	73.363.816,52	-72.045.036,30	- 977.907.744,54
Ano de 2058	188.513,07	70.790.968,88	-70.602.455,81	- 1.048.510.200,35
Ano de 2059	138.546,66	66.430.102,96	-66.291.556,30	- 1.114.801.756,65
Ano de 2060	70.147,50	65.085.142,43	-65.014.994,93	- 1.179.816.751,58
Ano de 2061	22.211,15	62.338.097,84	-62.315.886,69	- 1.242.132.638,27
Ano de 2062	22.433,27	59.044.748,03	-59.022.314,76	- 1.301.154.953,03
Ano de 2063	22.657,60	55.156.774,99	-55.134.117,39	- 1.356.289.070,42
Ano de 2064	22.884,17	52.930.791,71	-52.907.907,54	- 1.409.196.977,96
Ano de 2065		48.765.981,22	-48.765.981,22	- 1.457.962.959,18

Ano de 2066		45.581.578,44	-45.581.578,44	- 1.503.544.537,62
Ano de 2067		42.730.800,16	-42.730.800,16	- 1.546.275.337,78
Ano de 2068		40.040.404,34	-40.040.404,34	- 1.586.315.742,12
Ano de 2069		37.666.903,04	-37.666.903,04	- 1.623.982.645,16
Ano de 2070		34.567.686,71	-34.567.686,71	- 1.658.550.331,87
Ano de 2071		31.087.499,85	-31.087.499,85	- 1.689.637.831,72
Ano de 2072		28.633.997,40	-28.633.997,40	- 1.718.271.829,12
Ano de 2073		26.078.559,47	-26.078.559,47	- 1.744.350.388,59
Ano de 2074		23.450.095,86	-23.450.095,86	- 1.767.800.484,45
Ano de 2075		20.680.769,34	-20.680.769,34	- 1.788.481.253,79
Ano de 2076		18.158.518,04	-18.158.518,04	- 1.806.639.771,83
Ano de 2077		15.584.067,85	-15.584.067,85	- 1.822.223.839,68
Ano de 2078		13.120.745,72	-13.120.745,72	- 1.835.344.585,40
Ano de 2079		10.398.695,64	-10.398.695,64	- 1.845.743.281,04
Ano de 2080		7.965.131,64	- 7.965.131,64	- 1.853.708.412,68
Ano de 2081		7.174.712,38	- 7.174.712,38	- 1.860.883.125,06
Ano de 2082		5.367.990,06	- 5.367.990,06	- 1.866.251.115,12
Ano de 2083		3.976.166,45	- 3.976.166,45	- 1.870.227.281,57
Ano de 2084		2.568.507,01	- 2.568.507,01	- 1.872.795.788,58
Ano de 2085		1.708.077,87	- 1.708.077,87	- 1.874.503.866,45
Ano de 2086		1.460.270,17	- 1.460.270,17	- 1.875.964.136,62
Ano de 2087		1.234.959,35	- 1.234.959,35	- 1.877.199.095,97
Ano de 2088		383.758,80	- 383.758,80	- 1.877.582.854,77
Ano de 2089		12.280,22	- 12.280,22	- 1.877.595.134,99
Ano de 2090		-	-	- 1.877.595.134,99
Ano de 2091		-	-	- 1.877.595.134,99
Ano de 2092		-	-	- 1.877.595.134,99
Ano de 2093		-	-	- 1.877.595.134,99
Ano de 2094		-	-	- 1.877.595.134,99
Ano de 2095		-	-	- 1.877.595.134,99
Ano de 2096		-	-	- 1.877.595.134,99
Ano de 2097		-	-	- 1.877.595.134,99

FONTE: ATUARIAL Consultoria. Estudo Atuarial. Base Siconfi 31/12/2023.

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

ANEXO II

Metas Fiscais

II-7 Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita

(Art. 4º, § 1º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A renúncia de receita tem sido concedida ao longo dos anos mediante autorização legislativa específica. O quadro abaixo sintetiza a projeção da renúncia fiscal para o triênio 2025-2027.

Verifica-se que a estimativa da renúncia da receita é decorrente dos benefícios tributários para os anos de 2025, 2026 e 2027, no âmbito dos impostos municipais, conforme preceitua a LRF, em seu artigo 14.

A renúncia deverá ser compensada em sua maioria com a expansão da base tributária. Somente para os dois últimos benefícios a serem concedidos, a renúncia será coberta através do equilíbrio orçamentário-financeiro possibilitado pelo aumento permanente das demais receitas. O Demonstrativo 7 apresenta em maiores detalhes a projeção da renúncia de receita concedida.

ANEXO II

Metas Fiscais

II-8 Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

O Anexo de Metas Fiscais se completa com o Demonstrativo II.8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, o que nos leva a buscar o conceito na Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante nos ensina o citado Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF[7]):

02.08.02.01 Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

O conceito de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado – DOCC foi instituído pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF no art. 17, conceituando-a como **Despesa Corrente derivada de Lei**, Medida Provisória ou Ato Administrativo Normativo **que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios**. É considerado aumento de despesa, a prorrogação da DOCC criada por prazo determinado.

Ainda em relação ao mesmo artigo da LRF, está estabelecido que **os atos que criarem ou aumentarem as DOCC deverão ser instruídos com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio**. Também deve haver a comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no § 1º do art. 4º da LRF e seus efeitos financeiros nos períodos seguintes devem ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesas. As DOCC não serão executadas antes da implementação de tais medidas. Grifamos.

Ainda de acordo com o **MDF**, temos o conteúdo e o objetivo do demonstrativo VIII[8]:

02.08.01.01 Conteúdo do Demonstrativo

O Demonstrativo informa os valores previstos de novas despesas obrigatórias de caráter continuado (DOCC) para o exercício a que se refere a LDO, deduzindo-as da margem bruta de expansão (aumento permanente de receita e redução permanente de despesa).

02.08.01.02 Objetivo do Demonstrativo

O objetivo do Demonstrativo é dar **transparência** às novas DOCC previstas, se estão cobertas por aumento permanente de receita e redução permanente de despesa, para **avaliação** do impacto nas metas fiscais estabelecidas pelo

ente, além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado concedidas.

A margem de expansão da despesa continuada, isto é, a margem para criação de despesa nova com prazo de duração superior a dois exercícios, conforme conceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal é de **R\$ 17.185.850,00**.

Para este cálculo foi considerado como aumento permanente da receita, o crescimento real dos seguintes itens:

1) Tributos e Contribuições.

2) Transferências Constitucionais – FPM, ITR, CIDE – Contribuição Incidente sobre Derivados de Petróleo, ICMS cota-parte de 25%, IPVA 50% e IPI Exportação.

3) Transferências do FUNDEB.

ANEXO III

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Riscos e Providências

O Anexo de Riscos Fiscais trata da avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, conforme exige o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, como aborda o Manual de Demonstrativos Fiscais[9]:

01.00.02 CONCEITO

01.00.02.01 Riscos Fiscais

Riscos Fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

Os passivos contingentes são obrigações que surgem em função de acontecimentos futuros e incertos, que escapam ao controle da gestão municipal, ou de fatos passados ainda não reconhecidos. Existem outros riscos que podem decorrer de alterações do cenário macroeconômico. Para efeito de análise, serão admitidas duas categorias:

PASSIVOS CONTINGENTES

Os riscos podem ocorrer tanto no aumento da despesa, quanto na redução da receita, provocando desequilíbrio financeiro à gestão. No tocante a despesa, os riscos poderão ocorrer caso surja decisão judicial em ações de indenizações por desapropriações feitas no passado, ou de reclamações trabalhistas, como também, do aparecimento de eventuais dívidas não previstas.

RISCOS ORÇAMENTÁRIOS

Os Riscos Orçamentários representam a possibilidade de as receitas estimadas e as despesas fixadas na Lei Orçamentária não se confirmarem no exercício financeiro, por conta de fatos conjunturais divergentes daqueles previstos no momento da elaboração da peça orçamentária.

Portanto, poderão surgir riscos em decorrência do comportamento da economia frustrando a estimativa da receita. Pode ocorrer queda da previsão das Transferências de Receitas, em especial, na arrecadação do ICMS – Cota-Parte de 25%, caso não ocorra o crescimento real esperado devido a prolongada crise econômica.

Nesse sentido, estimou-se a provável queda de **0,5%** sobre a base da estimativa da Receita Corrente Líquida, de orçada em **R\$ 347.217.900,00**, no valor provável de **R\$1.736.090,00**.

Constatou-se a queda sucessiva no Índice de Participação do Município na arrecadação do ICMS Cota-parte de 25% nos últimos dois anos, conforme se demonstra.

INDICE 2023	INDICE 2024	INDICE 2025
2,502306	2,069935	1,93917
Redução %	-17,28%	-6,32%

Este fato foi considerado na projeção da receita, o que contribuiu para reduzir a Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado no exercício de 2024, recuperando-se porém, no exercício de 2025.

Estima-se ainda, a possibilidade de vir a surgir outros riscos fiscais decorrentes de demandas judiciais no valor de **R\$ 200.000,00**, em desfavor do Município de Campo Novo do Parecis.

Caso aconteçam quaisquer riscos fiscais, quer do âmbito da despesa, quanto da receita, utilizar-se-á dos recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, na forma da alínea b, inciso III, art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

E se perdurar o desequilíbrio, o Poder Executivo Municipal adotará as medidas de limitação de empenho e de movimentação financeira, previstas no Art. 17, do projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2025.

Segue a tabela ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS, adiante.

[1] PLDO MT 2025 pg.59/60.

[2]<https://www5.sefaz.mt.gov.br/-/23214012-sefaz-orienta-prefeituras-sobre-novos-criterios-para-repasse-do-icms-aos-municipios>

[3]Manual de Demonstrativos Fiscais. 14ª Edição – versão 28/6/2024. Brasília. STN..Pgs. 118/625.

[4] Idem, ibidem, pg.119/625.

[5] Idem, ibidem, pg. 131/625.

[6] Idem, ibidem, pg. 348/625.

[7] Idem, ibidem, pg. 156/625

[8] Idem, ibidem, pg. 156/625.

[9] MDF. 13ª Edição – versão 28/04/2023. STN. Brasília. Pg.42/702.

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA Nº 073, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024/FUNSEM**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – ESPECIAL DE PROFESSOR, COM PROVENTOS INTEGRAIS, EM FAVOR DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SRA. ELIZAETH FERREIRA SILVA DE ARRUDA.

O DIRETOR EXECUTIVO DO FUNSEM – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, de 19 de dezembro de 2003, artigo 40, §5º da Constituição Federal, cumulado com o artigo 4º, §9º, da Emenda Constitucional 103/2019 e artigo 83 da Lei Municipal nº 1.170, de 09 de maio de 2007, e da Lei Municipal nº 2.084/2019, atualizada pelos Decretos Executivos 283/2023 e 120/2024, Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição – Especial de Professor - com proventos integrais, em favor da **Sra. Elizabeth Ferreira Silva de Arruda**, servidora pública municipal, inscrita sob a matrícula funcional nº 620, portadora do cédula de identidade/RG nº 07****5-8 SSP/MT e do CPF nº 799.***.***-34, efetiva no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Classe: “D”,

Nível: “21”, Carga Horária: 40h, contando com um total de 9.139 dias contributivos, que corresponde a 25 anos e 14 dias, conforme o processo nº 2024.04.32335P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14 de outubro de 2024.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis/MT.

SANDRO SILVIO CATTANEO

Direto Executivo/Gestor Financeiro – FUNSEM

Homologo:

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

**SECRETARIA DE FAZENDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PUBLICAÇÃO PARA
ESCRITURAÇÃO PÚBLICA**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a (s) seguinte (s) pessoa (s) e alegando a propriedade sobre o (s) seguinte (s) imóvel (is):

AGRO REAL AGROPECUÁRIA LTDA - ME, requerendo a **AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 02 Q 08, LOCALIZADO NA AVENIDA BRASIL, NO LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.**

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2024**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a HOMOLOGAÇÃO do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2024** – objeto, **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO PROTÉTICO PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS**, que teve como vencedora a empresa: **LABORATORIO DE PROTESE ADELAR LTDA, CNPJ 12.131.299/0001-00**. Campo Verde, 11 de outubro de 2024. **FABRÍCIA RODRIGUES ZAGO** – Agente de Contratação.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 343/2024**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR **LABORATORIO DE PROTESE ADELAR LTDA, CNPJ 12.131.299/0001-00**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO PROTÉTICO PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2024

VIGÊNCIA: DE 11/10/2024 à 11/10/2025

LOTE 01						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	38632	07.01.07.009-9	UNIDADE	250	R\$ 236,74	R\$ 59.185,00

		PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL				
2	38634	07.01.07.010-2 PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL	UNIDADE	250	R\$ 212,72	R\$ 53.180,00
3	38636	07.01.07.012-9 PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR	UNIDADE	230	R\$ 206,25	R\$ 47.437,50
4	38637	07.01.07.013-7 PRÓTESE TOTAL MAXILAR	UNIDADE	230	R\$ 218,25	R\$ 50.197,50
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 210.000,00 (DUZENTOS E DEZ MIL REAIS)						

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 210.000,00 (DUZENTOS E DEZ MIL REAIS)

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

NOTIFICAÇÃO 08

Campos de Júlio – MT, 11 de outubro de 2024.

À

CONSTRUTORA MM LTDA

Rua Belém, nº 1067-S, Bairro Vida Nova

CAMPOS DE JÚLIO - MT

NOTIFICAÇÃO 08

EMPREENDIMENTO: Reforma e Adaptação Secretaria De Agricultura

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT

CONTRATO: 220/2023

Prezados Senhores,

Em continuidade à Notificação 07, enviada no dia 04 de outubro de 2024, reiteramos que, até o presente momento, não houve nenhuma manifestação formal por parte da Construtora MM LTDA, tampouco a retomada das obras de Reforma e Adaptação da Secretaria de Agricultura, conforme Contrato nº 220/2023.

A continuidade desta situação de inércia na execução dos serviços é inaceitável e está em desacordo com as obrigações contratuais, comprometendo ainda mais o cronograma e gerando prejuízos à Administração e à população.

Reforçamos a necessidade urgente de retomada imediata e contínua da obra, além da apresentação de um plano de ação detalhado, em até 03 (três) dias úteis, que contemple a retomada dos serviços e o cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato.

Caso a empresa não apresente medidas concretas, a Prefeitura Municipal de Campos de Júlio se verá obrigada a aplicar as sanções previstas na Cláusula Décima do Contrato nº 220/2023, o que poderá incluir advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações, impedimento de contratar com a Administração Pública e até declaração de inidoneidade, conforme a legislação vigente.

Contamos com a pronta regularização da situação e o comprometimento com as obrigações contratuais para evitar a adoção de medidas mais severas.

Atenciosamente,

Eduardo Rampanelli Tosetto

Coordenador de Serviços de Construção Civil

Engenheiro Civil – CREA 1220503037

Prefeitura de Campos de Júlio – MT

Te|. (65) 3387-2800 Ramal 3500

Ce|. (65) 9 8154-4850

E-mail: engenharia@camposdejulio.mt.gov.br

EXTRATO DO TERMO DE DESISTÊNCIA DE ITEM DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 9/2024

DA ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços para aquisições futuras de materiais hospitalares curva "A".

DO OBJETO: Desistência dos Itens abaixo mencionados, do **Pregão Eletrônico nº. 11/2024**, por parte da Fornecedora.

Item nº. 61 - esparadrapo comum, hipoalérgico, impermeável, medindo 05 cm x 4,5 metros, com boa adesividade, embalagem em carretel com capa plástica de proteção, contendo dados de identificação e procedência, lote, validade e registro no MS;

Item 63 - esparadrapo Impermeável 10 cm x 4,5 m, de cor branca, composto de tecido 100% algodão com resina acrílica impermeabilizante, aplicada massa adesiva à base de borracha natural, óxido de zinco e resina;

DO FATO: Fica desaverbado a partir da data de **08/10/2024**.

ASSINAM: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO-MT - Irineu Marcos Parmeggiani – Prefeito / CONTRATANTE, e a empresa MEDEFE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 25.463.374/0001-74 / CONTRATADA.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 13/2024

DA ESPÉCIE: Reequilíbrio Econômico-Financeiro.

DO OBJETO: Ata de Registro de Preços para aquisições futuras e parceladas de medicamentos.

ITEM 134 – Glicose 50%, solução hipertônica, forma farmacêutica solução injetável, forma de apresentação ampolas plásticas transparentes de 10ml, via de administração intravenosa. Marca: Samtec.

Valor atual da Ata de Registro de Preços: R\$ 0,54 (Cinquenta e quatro centavos).

Novo valor da Ata de Registro de Preços: R\$ 0,70 (Setenta centavos).

ASSINAM: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO-MT - Irineu Marcos Parmeggiani – Prefeito / CONTRATANTE, e a empresa e INOVAMED HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.889.035/0001-02 / CONTRATADA.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos.

EXTRATO DO TERMO DE ACEITE DE ITENS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 9/2024

DA ESPÉCIE: Aceite de Item pela empresa no Pregão Eletrônico nº. 11/2024, por parte da Fornecedora.

DO OBJETO: Ata de Registro de Preços para aquisições futuras de materiais hospitalares curva "A".

DO FATO: Vigente a partir da data de **08/10/2024** o item abaixo relacionado:

Item n° 63 – esparadrapo Impermeável 10 cm x 4,5 m, de cor branca, composto de tecido 100% algodão com resina acrílica impermeabilizante, aplicada massa adesiva à base de borracha natural, óxido de zinco e resina, de qualidade igual ou superior a creme.

ASSINAM: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO-MT - Irineu Marcos Parmeggiani – Prefeito / CONTRATANTE, e a empresa C.A. HOSPITALAR LTDA, CNPJ sob o n°. 26.457.348/0001-04 / CONTRATADA

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

EXTRATO DO TERMO DE ACEITE DE ITENS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 9/2024

DA ESPÉCIE: Aceite de Item pela empresa no Pregão Eletrônico n°. 11/2024, por parte da Fornecedora.

DO OBJETO: Ata de Registro de Preços para aquisições futuras de materiais hospitalares curva “A”.

DO FATO: Vigente a partir da data de **08/10/2024** o item abaixo relacionado:

Item n° 61 – esparadrapo comum, hipoalérgico, impermeável, medindo 05 cm x 4,5 metros, com boa adesividade, embalagem em carretel com capa plástica de proteção, contendo dados de identificação e procedência, lote, validade e registro no MS.

ASSINAM: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO-MT - Irineu Marcos Parmeggiani – Prefeito / CONTRATANTE, e a empresa M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ sob o n°. 28.387.424/0001-70 / CONTRATADA

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

NOTIFICAÇÃO 13

Campos de Júlio, 11 de outubro de 2024

CONSERPEL CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E REFORMAS PRETOLINA LTDA

CNPJ: 04.364.833/0001-92

Rua da China, N° 23B, Bairro Topázio

Petrolina - PE

NOTIFICAÇÃO 13

EMPREENDIMENTO: Construção do centro de eventos do CRAS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT

CONTRATADA: CONSERPEL CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E REFORMAS PRETOLINA LTDA - Contrato N° 263/2023.

Prezado Sr. Péricles Couto Rocha,

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, na qualidade de contratante, vem, por meio desta, informar que, embora a etapa de instalação do gesso no Centro de Eventos do CRAS tenha sido concluída, o andamento geral da obra permanece lento e aquém do esperado. Durante as inspeções recentes, foi constatada a presença de poucos funcionários no local, o que tem comprometido o cumprimento dos prazos previstos e a celeridade necessária para a conclusão da obra.

Diante dessa situação, solicitamos que seja enviada uma justificativa formal sobre o motivo da lentidão observada, bem como um cronograma atualizado que contemple as atividades pendentes e a previsão realista de término da obra.

Reiteramos que a continuidade dessa situação pode resultar na aplicação das penalidades contratuais, conforme previsto no Contrato N° 263/2023, caso não sejam adotadas medidas imediatas para corrigir o ritmo insatisfatório da obra.

Aguardamos sua resposta dentro de 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento desta notificação, e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Eduardo Rampanelli Tosetto

Coordenador de Serviços de Construção Civil

Engenheiro Civil – CREA 1220503037

Prefeitura de Campos de Julio – MT

Te|. (65) 3387-2800 Ramal 3500

Cel|. (65) 9 8154-4850

E-mail: engenharia@camposdejulio.mt.gov.br

NOTIFICAÇÃO 18

Campos de Júlio, 04 de outubro de 2024.

Ao Sr.

PÉRICLES COUTO ROCHA

STARK CONSTRUÇÃO LTDA

Rua Quarenta e Dois, n° 21, São Gonçalo

PETROLINA – PE

NOTIFICAÇÃO 18

EMPREENDIMENTO: Reforma e ampliação da Escola Estadual Angelina Franciscon Mazutti

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT

CONTRATADA: STARK CONSTRUÇÃO LTDA – Contrato N°230/2022

Prezado Sr. Péricles Couto Rocha,

Em continuidade às Notificações anteriormente, reiteramos que, até o presente momento, a STARK CONSTRUÇÃO LTDA permanece sem se manifestar formalmente e sem regularizar os serviços pendentes na reforma e ampliação da Escola Estadual Angelina Franciscon Mazutti.

Diante da falta de atendimento às notificações anteriores e considerando a proximidade do encerramento do prazo de vigência do convênio em 22 de novembro de 2024, solicitamos, mais uma vez, a retomada imediata das obras. É imprescindível que a empresa corrija os serviços executados de forma inconsistente e finalize os serviços pendentes, conforme já informado anteriormente.

Além disso, solicitamos uma reunião urgente, a ser realizada na segunda-feira, dia 14 de outubro de 2024, na sede da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, para discutirmos o andamento da obra e as ações imediatas necessárias para a conclusão do empreendimento dentro do prazo.

Ressaltamos que, caso a STARK CONSTRUÇÃO LTDA não atenda às demandas de maneira imediata, serão aplicadas as sanções previstas no Contrato N° 230/2022, o que poderá incluir a rescisão contratual, multas e outras penalidades cabíveis.

Solicitamos ainda que a empresa formalize sua resposta por escrito, confirmando o recebimento desta notificação e detalhando as providências que serão tomadas para o cumprimento das exigências.

Contamos com a sua colaboração para garantir o cumprimento dos prazos e a qualidade do empreendimento.

Atenciosamente,

Eduardo Rampanelli Tosetto

Coordenador de Serviços de Construção Civil

Engenheiro Civil – CREA 1220503037

Prefeitura de Campos de Julio – MT

Tel.(65) 3387-2800 Ramal 3500 | Cel.(65) 9 8154-4850

E-mail: engenharia@camposdejulio.mt.gov.br

NOTIFICAÇÃO 20

Campos de Júlio, 11 de outubro de 2024.

Ao Sr.

PÉRICLES COUTO ROCHA

STARK CONSTRUÇÃO LTDA

Rua Quarenta e Dois, nº 21, São Gonçalo

PETROLINA – PE

NOTIFICAÇÃO 20

EMPREENDIMENTO: Construção do Centro Municipal de Educação Infantil

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT

CONTRATADA: STARK CONSTRUÇÃO LTDA – N°183/2022

Prezado Sr. Péricles Couto Rocha,

Esperamos que esta notificação o encontre bem. Em continuidade à Notificação 19 e conforme novas inspeções realizadas no Centro Municipal de Educação Infantil, reiteramos a urgência na conclusão dos seguintes itens ainda pendentes:

Quadra:

Cobertura: Pendente de conclusão.

Pintura: Pendente de conclusão.

Instalação elétrica: Pendente de conclusão.

Passarela:

Passarela entre a quadra e o refeitório: Pendente de conclusão.

Corredor:

Grelhas de drenagem: Ainda não instaladas.

Alçapão: Pendente de conclusão.

Rampa no acesso do segundo bloco de salas de aula: Pendente de conclusão.

Sala 7:

Fissuras próximas às janelas, ainda não reparadas.

Lixeiras:

Drenagem dos ralos para sumidouro: Instalação feita de forma inadequada.

Portas das lixeiras: Pendente de conclusão.

Entulhos:

Remoção dos entulhos da obra: Pendente de conclusão.

Cozinha:

Instalação do exaustor: Pendente de conclusão.

Além disso, conforme mencionado anteriormente, solicitamos a correção urgente das infiltrações na cobertura do refeitório, a fim de prevenir danos estruturais.

Em virtude da urgência dos reparos e finalizações pendentes, solicitamos a presença de Vossa Senhoria para uma reunião presencial, a ser realizada na segunda-feira, dia 14 de outubro de 2024, na sede da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio. O objetivo dessa reunião será discutir o cronograma de execução e as medidas imediatas que serão tomadas para a resolução dos pontos mencionados.

De acordo com o item 9.11 do contrato, a contratada é responsável por reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, quais-

quer elementos que apresentem vícios, defeitos ou incorreções, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização.

Caso contrário, a Administração tomará as providências cabíveis conforme previsto no contrato.

Estamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Eduardo Rampanelli Tosetto

Coordenador de Serviços de Construção Civil

Engenheiro Civil – CREA 1220503037

Prefeitura de Campos de Julio – MT

Tel.(65) 3387-2800 Ramal 3500 | Cel.(65) 9 8154-4850

E-mail: engenharia@camposdejulio.mt.gov.br

NOTIFICAÇÃO 11

Campos de Júlio – MT, 11 de outubro de 2024.

À

PÉRICLES COUTO ROCHA

CONSERPEL CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E REFORMAS PETROLINA LTDA

Rua da China, nº 23 B, Bairro Topázio

PETROLINA - PE

NOTIFICAÇÃO 11

EMPREENDIMENTO: Construção do Centro de Convivência dos Idosos

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT

CONTRATO: 179/2023

Prezado Senhor,

Em continuidade às Notificações 08, 09 e 10, enviadas nos dias 10, 20 de setembro e 04 de outubro de 2024, reiteramos a necessidade urgente de correção dos serviços pendentes e irregulares na obra do Centro de Convivência dos Idosos, conforme contrato n° 179/2023.

Até o presente momento, nenhum dos itens apontados foi devidamente corrigido, o que inclui:

Ø Troca dos sifões de PVC por aço inox: Os sifões instalados continuam sendo de PVC, quando o projeto exige aço inox. Solicitamos a substituição imediata conforme as especificações contratuais. Ø Revisão das caixas de descarga dos vasos sanitários: O funcionamento irregular das caixas de descarga ainda persiste. Ø Rachaduras no revestimento cerâmico e no portal da porta da cozinha: As rachaduras identificadas anteriormente permanecem sem correção. Ø Limpeza da obra: A quantidade de sujeira e materiais descartados no canteiro de obras continua inadequada.

Além disso, conforme destacado anteriormente, embora as trincas nas paredes tenham sido reparadas, o acabamento necessário após a correção das trincas ainda não foi realizado, comprometendo a qualidade estética e a durabilidade do trabalho.

Reforçamos que a ausência de correção desses itens e o descumprimento do contrato n° 179/2023 poderá resultar na aplicação de sanções e penalidades contratuais, inclusive a rescisão do contrato, multas e demais medidas cabíveis. Solicitamos a correção imediata das irregularidades.

Adicionalmente, solicitamos o agendamento de uma reunião urgente para discutir o andamento da obra e as providências que serão tomadas para a conclusão dos serviços pendentes.

Aguardamos sua resposta formal e as ações corretivas com a maior brevidade possível para evitar maiores complicações e garantir a qualidade e segurança da obra.

Atenciosamente,

Eduardo Rampanelli Tosetto

Coordenador de Serviços de Construção Civil

Engenheiro Civil – CREA 1220503037

Prefeitura de Campos de Julio – MT

Te|. (65) 3387-2800 Ramal 3500

Cel|. (65) 9 8154-4850

E-mail: engenharia@camposdejulio.mt.gov.br

NOTIFICAÇÃO 01

Campos de Júlio, 11 de outubro de 2024

Ao Sr.

GUILHERME VILLAR BARBOSA

PSV CONSTRUÇÕES LTDA

Rua 9, nº 140, Bairro Cidade Alta 2

ROLIM DE MOURA – RO

NOTIFICAÇÃO 01

EMPREENDIMENTO: Construção De Portal No Parque De Exposição Olívio Reck

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT

CONTRATO: 165/2024

Prezado Sr.,

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, na qualidade de contratante, vem, por meio desta, informar que, embora o início da obra de construção do portal no Parque de Exposição Olívio Reck estivesse previsto para o dia 09 de setembro de 2024, até o presente momento não houve o início dos trabalhos.

Solicitamos que seja esclarecido o motivo para o não cumprimento do prazo estabelecido e que seja apresentada uma previsão imediata para o início das atividades no canteiro de obras.

Reforçamos a importância de cumprir os prazos contratuais, a fim de evitar prejuízos à Administração e garantir a execução dentro dos cronogramas acordados. A falta de resposta ou o não cumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no Contrato N° 165/2024.

Aguardamos sua manifestação no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento desta notificação, e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Eduardo Rampanelli Tosetto

Coordenador de Serviços de Construção Civil

Engenheiro Civil – CREA 1220503037

Prefeitura de Campos de Julio – MT

Te|. (65) 3387-2800 Ramal 3500 | Cel|. (65) 9 8154-4850

E-mail: engenharia@camposdejulio.mt.gov.br

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 322/2022

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 322/2022

DA ESPÉCIE: Prestação de serviços.

DO OBJETO: Prestação de serviços de apoio técnico administrativo em gestão de convênios e outros instrumentos e serviços elencados no contrato.

DO ADITAMENTO: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E REAJUSTES DE VALORES

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: prorrogado para mais 12 meses passando a ser de 14/11/2024 a 13/11/2025.

DO VALOR MENSAL ATUAL: De R\$ 8.000,00 mensal sofrerá reajuste baseado no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de aproximadamente 12% (doze por cento) do valor corrigido para R\$ 960,00 (Novecentos e Sessenta Reais) sendo o valor atual mensal reajustado para R\$ 8.960,00 (Oito Mil Novecentos e Sessenta Reais).

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, MT/ CONTRATANTE, e a empresa CUOGHI DOS SANTOS & CIA LTDA/CNPJ: 17.337.529/0001-06/ CONTRATADA.

Elaine T. Moura/ Fiscal de Contratos

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FOMENTO CULTURAL Nº 01/2024

FASE DE CELEBRAÇÃO

RESULTADO DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RESULTADO FINAL

A Comissão de Seleção instituída pelo Decreto Municipal nº 255/2024, por intermédio do seu Presidente, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado da análise dos documentos de habilitação apresentados no âmbito do Edital de Chamamento Público para Fomento Cultural nº 01/2024.

Os agentes culturais PANHOSATTO SOLUTIONS LTDA e GV PUBLICIDADE VISUAL apresentaram seus documentos de habilitação de forma correta, sem ressalvas, observando rigorosamente o item 8.3 do Edital, e foram declarados HABILITADOS pela Comissão de Seleção.

Como não houve agentes culturais inabilitados, torna-se desnecessária a abertura de prazo para interposição de recursos, nos termos do art. 19, § 9º, do Decreto Federal nº 11.453/2023.

Assim, torna-se público, para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO FINAL do Chamamento Público para Fomento Cultural nº 01/2024**, nos seguintes termos:

1) O proponente/agente cultural PANHOSATTO SOLUTIONS LTDA foi selecionado para a seguinte modalidade: Modalidade A. Lei Complementar nº 195/2022, art. 6º, inciso I; Apoio a produções audiovisuais, prevista no item 3.1.1, “a”, do Edital de regência. O valor proposto foi de R\$ 24.430,70. O projeto é intitulado como “Produção audiovisual – Guardiões da Memória do Município de Campos de Júlio – MT”. 2) O proponente/agente cultural GV PUBLICIDADE VISUAL foi selecionado para a seguinte modalidade: Modalidades E. Lei Complementar nº 195/2022, art. 8º; Apoio às demais áreas da cultura que não o áudio visual; livre demanda para propostas, prevista no item 3.1.4, “b”, do Edital de regência. O valor proposto foi de R\$ 10.000,00. O projeto é intitulado como “Cores da Cultura: Arte que dialoga com a comunidade, transformando espaços com pinturas artísticas”.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 2800 ou pelo e-mail cultura@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 11 de outubro de 2024.

Abdo El Kadri

Presidente da Comissão de Seleção

Decreto Municipal nº 255/2024

TERMO DE RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2022 - CREDENCIAMENTO Nº 03/2022

CREDENCIAMENTO Nº 03/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2022**TERMO DE RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT torna público para conhecimento dos interessados a relação atual de credenciados no Processo de Credenciamento nº 03/2022, que tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para contratações frequentes de **serviços de conservação, serviços de jardinagem, pedreiros, serventes de pedreiro, serralheiros, pintores, tratoristas, motoristas de caminhão, motoristas de veículos de transporte de passageiros, operadores de máquinas, mecânicos, auxiliares de mecânico, eletricistas automotivos e prediais**, nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

RELAÇÃO ATUALIZADA DE CREDENCIADOS

1- Motorista de Transporte escolar	
SEVERINO ALVES DO NASCIMENTO	CNPJ 40.952.455/0001-21
ALESSANDRO MIRANDA DO NASCIMENTO	CNPJ 46.321.044/0001-46
ALCERI BARBOSA DOS SANTOS	CNPJ 42.782.924/0001-37
ROSENILDO FONTANELLI SOUZA	CNPJ 45.582.266/0001-28
JM TRANSPORTES	CNPJ 45.660.300/0001-35
SIDNEI BENACCHIO	CNPJ 46.097.505/0001-17
HUMBERTO CAVALCANTE KLITSKE	CNPJ 43.924.920/0001-09
BRUNO SILVA DE OLIVEIRA	CNPJ 47.404.650/0001-66
FABIO CAMPOS DE OLIVEIRA	CNPJ 47.398.522/0001-57
JULIANO ARAUJO DA SILVA	CNPJ 47.400.398/0001-57
PAULO FACUNDO DE OLIVEIRA	CNPJ 37.677.950/0001-65
ANTONINHO PEREIRA DE ALMEIDA	CNPJ 49.368.138/0001-37
MARIA LUCIA PLIZZARI	CNPJ 49.197.642/0001-11
PEDRO HENRIQUE ROCHA DA SILVA	CNPJ 49.411.672/0001-89
FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES	CNPJ 46.429.618/0001-72
ORMENEZ MARQUES DA SILVA	CNPJ 49.648.956/0001-93
JORGE OLIVEIRA CUNHA	CNPJ 48.399.278/0001-00
JOILSON APARECIDO VIEIRA DE OLIVEIRA	CNPJ 49.738.937/0001-58
DAVI ORNESKI	CNPJ 49.503.262/0001-68
GEDESON GOMES DO CARMO	CNPJ 22.977.690/0001-76
RESENDE WIBSON GONTIJO DE AZEVEDO	CNPJ 49.945.271/0001-09
AUGUSTO DA SILVA MONTE	CNPJ 29.597.034/0001-97
JHON MAGNO FEITOSA WEIRCH	CNPJ 51.832.834/0001-02
ERIC BRUNO DE MELLO	CNPJ 52.569.554/0001-08
GEDESON GOMES DO CARMO	CNPJ 22.977.690/0001-76
ZAYANDRESON MAGALHÃES DE LIMA	CNPJ 53.599.925/0001-67
VALDIR MOREIRA CARVALHO	CNPJ 51633.888/0001-30
VANDO CAZUZA PEREIRA	CNPJ 53.730.892/0001-42
ERICA XAVIER BORGES	CNPJ 43.209.198/0001-20
DIRCEU GIL OLIVEIRA	CNPJ 43.812.458/0001-58
JOSIANE CARDOSO DOS SANTOS	CNPJ 54.541.662/0001-06
CELIO RODRIGUES DE SOUZA	CNPJ 54.540.408/0001-85
EZEQUIEL PEREIRA NUNES	CNPJ 54.745.066/0001-30
CRISTIANO ANDRADE	CNPJ 54.914.832/0001-42
EDSON JOSE TOGNI	CNPJ 36.624.938/0001-20
MAURO FERREIRA	CNPJ 54.908.971/0001-63
CLAUDINEI SILVA FABEM	CNPJ 55.954.198/0001-34
MARLICE DE ANDRADE SILVA	CNPJ 56.021.366/0001-00
JELSON SOARES PEREIRA	CNPJ 56.049.990/0001-07
MARCOS RODRIGUES DE SOUZA	CNPJ 30.723.350/0001-47
ALISSON LAUMANN RENA	CNPJ 56.173.734/0001-27
PEDRO HENRIQUE ROCHA DA SILVA	CNPJ: 56.691.229/0001-74
GILMAR PEREIRA SALDANHA	CNPJ: 57.454.567/0001-55
MARCIO RIBEIRO DE ARAUJO	CNPJ: 51.845.272/0001-23
ALISSON LAUMANN RENA	CNPJ: 56.173.734/0001-27
ROBERTO PERUCHI PEREIRA	CNPJ: 31.759.349/0001-35
2- Pedreiro.	
PEDROCIAN COSTA TOMAZ	CNPJ 33.818.073/0001-44
OSVALDO GOMES DE OLIVEIRA	CNPJ 12.557.459/0001-70
JORGEMILIO RIBEIRO DA LUZ	CNPJ 44.752.508/0001-11

GETULIO ELIZEO CASSOL	CNPJ 44.074.427/0001-00
JOSIMAR DELFINO CORREA	CNPJ 45.027.043/0001-07
ORLANDO MENDES NERY DE OLIVEIRA	CNP 22.770.126/0001-88
VALDINEI ALVES PEREIRA	CNPJ 42.055.977/0001-56
CARLOS ALBERTO LIMA DA CRUZ	CNPJ 45.637.053/0001-56
DARCI GOMES DA SILVA	CNPJ 46.038.392/0001-89
CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS	CNPJ 46.592.349/0001-60
LUCIANO GOMES DE OLIVEIRA	CNPJ 46.866.459/0001-73
IZAEL VERSULINO DA SILVA	CNPJ 49.248.242/0001-98
CICERO SERVIÇOS	CNPJ 41.262.364/0001-27
CARLOS ALGUSTO FERREIRA	CNPJ 47.843.562/0001-60
BRUNO JOSE DA SILVA	CNPJ 47.862.153/0001-01
DIRCEU DE OLIVEIRA	CNPJ 46.546.101/0001-63
SAMUEL SILVA DE SOUSA	CNPJ 51.731.267/0001-90
MAYCON PATRICK CANTUARIO FERNANDES	CNPJ 52.144.577/0001-70
JACKSON BELARMINO INACIO	CNPJ 53.862.146/0001-02
ZEDEKIAS DA SILVA DA SILVA	CNP 55.837.743/0001-02
OSVALDO GOMES DE OLIVEIRA	CNPJ: 12.557.459/0001-70

3- ELETRICISTA PREDIAL

ERIC BRUNO DE MELLO | CNPJ 46.925.143/0001-05

4- Serviços de Pintor

JANIELISON PINTURAS	CNPJ 46.840.908/0001-04
PAULO SERGIO DE LIMA	CNPJ 26.939.288/0001-58
TANCREDO GOMES DA SILVA JUNIOR	CNPJ 40.084.891/0001-26

5- Serviços de Conservação	
VALDIRENE DOS SANTOS	CNPJ: 32.603.397/0001-00
ERICA MARIANO TAVARES	CNPJ 45.314.004/0001-82
LUCIENE FRANCISCO DA SILVA	CNPJ 41.371.447/0001-54
WANDERLEY SILVA COSTA	CNPJ 44.512.313/0001-02
MARIA EDILEUZA DA SILVA	CNPJ 34.222.055/0001-68
JOELMA SOUZA VIEIRA	CNPJ 42.469.591/0001-35
GENI DE ARAUJO TOLEDO	CNPJ 40.671.484/0001-15
CICERO APRIGIO DA SILVA	CNPJ 41.262.364/0001-27
JOSE CICERO DA SILVA	CNPJ 38.596.934/0001-00
NISONITA BEZERRA	CNPJ 43.257.689/0001-47
EDESIO JOSE DA SILVA	CNPJ 45.540.266/0001-65
LUIZ ALBERTO DO NASCIMENTO	CNPJ 45.392.789-0001-01
EDIGAR CAVALCANTE LAGOA JUNIOR	CNPJ 33.036.469/0001-30
MARIA GILVANETE BARBOSA DA SILVA	CNPJ 43.688.462/0001-56
MONTANA MARIA APRIGIO DA SILVA	CNPJ 43.060.996/0001-33
MARIA ELIZABETE FIRMINO DOS SANTOS	CNPJ 32.245.385/0001-43
LEIDILENE FARIAS	CNPJ 31.464.011/0001-56
LINDOMARCIA PEREIRA PRESTES	CNPJ 45.159.939/0001-31
MARIA DE FATIMA VALERIA DA SILVA	CNPJ 41.708.614/0001-00
VALDETE MARQUES DA ROCHA PERUCHI	CNPJ 45.500.752/0001-50
MIRENI BATISTA DA SILVA	CNPJ 43.286.679/0001-30
ELESSANDRA FARIAS NASCIMENTO	CNPJ 31.464.129/0001-84

LEONORA MARIA ALBUQUERQUE DA SILVA	CNPJ 44.158.288/0001-00	IVONE ALVES DA SILVA MORAIS	CNPJ 46.935.312/0001-98
SUZILENE DA SILVA VALMORBIDA	CNPJ 43.643.183/0001-76	GENEANDRA DOS SANTOS SILVA	CNPJ 32.235.684/0001-05
LORENI TEREZINHA DA SILVA	CNPJ 41.220.956/0001-86	JAKSON DE SOUZA RODRIGUES	CNPJ 47.399.063/0001-26
SILVANIA PAULA DE CUNHA CASTRO	CNPJ 41.968.664/0001-26	THAMIRES DA SILVA	CNPJ 47.368.359/0001-80
ALDERIANE SILVA DE FARIAS	CNPJ 36.296.539/0001-87	FABIO MORAIS ALEXANDRE	CNPJ 48.018.968/0001-71
ELENICE DOS SANTOS	CNPJ 42.865.314/0001-05	PAULO DE LIMA MORAES	CNPJ 48.168.328/0001-48
ANA PAULA DE OLIVEIRA SOUZA COSTA	CNPJ 34.696.727/0001-77	DANIELE PESSOA DA SILVA	CNPJ 48.770.047/0001-60
ERICA SANTANA FILOMENA	CNPJ 41.605.691/0001-34	ANTONIA PEREIRA DE SOUZA DO NASCIMENTO	CNPJ 49.158.639/001-99
ROSA LUSIA DO CARMO	CNPJ 42.188.815/0001-96	MARIA JOSE DOS SANTOS SILVA	CNPJ 49.111.946/0001-14
VIVIANE TAVARES DA SILVA	CNPJ 42.864.316/0001-71	ROSIMERE DA CONCEIÇÃO MARTINS	CNPJ 49.140.081/0001-14
JAILSON DA SILVA NASCIMENTO	CNPJ 34.671.344/0001-19	IZAMARA MACHADO DE ALMEIDA	CNPJ 49.040.740/0001-40
ELIZAI DE ARAUJO TOLEDO	CNPJ 32.656.624/0001-58	ANA ALICE DA SILVA	CNPJ 49.130.986/0001-03
MARIA JOSE BARBOSA SANTOS	CNPJ 34.836.678/0001-20	BRUNA SILVA DE LIMA	CNPJ 49.241.969/0001-43
IVALDO RAMOS DE ABREU	CNPJ 44.670.631/0001-93	FRANCISCO DAS CHAGAS RAMOS SALES	CNPJ 49.214.649/0001-02
LARISSA DE OLIVEIRA	CNPJ 23.852.107/0001-63	KELLYANE CORREIA BARBOSA	CNPJ 49.251.087/0001-69
MARCIAN BATISTA DA SILVA NUNES	CNPJ 43.082.439/0001-13	NILCINEIA TOMAS DA SILVA	CNPJ 49.157.954/0001-00
CICERO BERTOLDO	CNPJ 45.174.599/0001-18	JAMAICA NEVES NASCIMENTO	CNPJ 49.201.987/0001-00
JACIELI MOREIRA ALVES	CNPJ 45.510.301/0001-01	SENELEIA GOMES FROES	CNPJ 49.237.405/0001-37
EDILENE NOGUEIRA DA SILVA	CNPJ 45.313.305/0001-91	LUANE CRISTIELE SILVA VACKI	CNPJ 49.315.994/0001-24
ROSANGELA AFONSO DA SILVA	CNPJ 44.822.271/0001-06	ELIZETE FERREIRA SANSÃO	CNPJ 49.496.549/0001-08
LUZIA APARECIDA DA SILVA	CNPJ 45.751.564/0001-02	SAMARA CRISTINA DE LIMA FIGUEIREDO DA SILVA	CNPJ 39.346.006/0001-50
ALINE DOS SANTOS LESSE DOMINGOS	CNPJ 45.954.074/0001-03	PAULA DE SOUZA PEREIRA	CNPJ 46.691.899/0001-37
ROSANA LIMA DA SILVA	CNPJ 41.324.004/0001-02	IZAURA DA SILVA NASCIMENTO	CNPJ 49.551.811/001-70
VERONICA DE ALMEIDA GASPARINI	CNPJ 35.917.290/0001-17	ROSICLEIDE COSTA FEITOSA	CNPJ 49.524.539/0001-39
AGRINALDO CARLOS	CNPJ 45.911.076/0001-07	MARIA MADALENA DE JESUS COSTA	CNPJ 28.181.970/0001-50
MAEVA DA SILVA	CNPJ 44.101.373/0001-24	JEVALDA MATEUS GONÇALVES	CNPJ 49.777.929/0001-10
REGIANE MARIA VARGAS DE BAIROS	CNPJ 45.576.700/0001-67	ALISSO DE ANDRADE OLIVEIRA	CNPJ 49.857.934/0001-33
REGINALDO NOGUEIRA BISPO	CNPJ 45.725.684/0001-27	MARIA CLEIDE SILVA DE LIMA	CNPJ 49.507.838/0001-65
JOSE MILTON FRANCISCO DE SOUZA	CNPJ 45.954.470/0001-22	LUZINEIDE PORFIRIO DOS SANTOS NEVES	CNPJ 49.826.198/0001-56
SEILA MARIA MORAES NOGUEIRA	CNPJ 46.182.803/0001-05	ALINE FREITAS FERREIRA DE OLIVEIRA	CNPJ 40.482.400/0001-03
CICERO PEDRO DA SILVA	CNPJ 46.229.549/0001-53	MARIA GILVANETE BARBOSA DA SILVA	CNPJ 43.688.462/0001-56
MILEIDE KELLY VASCONCELOS GUSMÃO	CNPJ 46.056.114/001-54	WEDJA MARIA DA SILVA	CNPJ 49.351.088/0001-85
CRISTIANE APARECIDA PEREIRA DE FREITAS	CNPJ 46.054.401/0001-25	DAVI JHONATAN ROGGE MARTINS	CNPJ 50.048.472/001-92
JACDAIANE FERREIRA CARVALHO	CNPJ 45.320.133/0001-83	ELIETE MOREIRA UMBURAMA	CNPJ 50.456.148/0001-03
ANGELICA PAULA DE CASTRO BARBOSA	CNPJ 31.701.503/0001-18	HELENA RODRIGUES DE SOUZA	CNPJ 49.598.328/0001-40
MARIA ROSILENE BELO DA SILVA	CNPJ 45.934.424/0001-61	ERICA XAVIER BORGES	CNPJ 43.209.198/0001-20
FABIO PIROLLA ELIAS	CNPJ 46.222.317/0001-73	TEREZINHA GOMES DO NASCIMENTO	CNPJ 50.703.769/0001-44
MARIA ADRIANA ALVES	CNPJ 46.311.553/0001-66	CARLA MARIA DA SILVA	CNPJ 50.551.349/0001-90
ELIZANGELA MENDES DA COSTA	CNPJ 46.591.735/0001-38	ROSILENE MARTINS DE SOUZA DIAS	CNPJ 50.633.133/0001-73
FRANCISCA MARQUES DE SOUSA MELO	CNPJ 46.565.474/0001-81	MATEUS VITOR DIAS DA SILVA	CNPJ 50.626.210/0001-68
ELIZANGELA GONÇALVES DA SILVA	CNPJ 46.681.028/0001-32	MARIA NASCIMENTO SANTOS COSTA	CNPJ 50.816.603/0001-34
FRANCYELE REGINA VARGAS BAIROS	CNPJ 45.549.450/0001-76	JOSUEL SOARES DA SILVA	CNPJ 40.669.573/0001-27
LUCIANA MOREIRA DA SILVA	CNPJ 46.893.055/0001-79	JEFERSON CIRIACO DA COSTA	CNPJ 48.119.732/0001-21
CLEMILDA LIMA DA SILVA	CNPJ 47.094.290/0001-43	NEIDE DIAS DE CARVALHO SOUSA	CNPJ 51.206.763/0001-24

ILIETE MACHADO DE ALMEIDA	CNPJ 52.974.635/0001-93	ROSILENE DOMINGUES CAPOEIRA	CNPJ 54.213.693/0001-20
IURIA CAVALCANTE LIMA	CNPJ 51.659.615/0001-65	ADRIANA DA SILVA TEODORO	CNPJ 30.941.676/0001-40
JOEL PEREIRA	CNPJ 52.384.453/0001-62	SEVERINA JOSEFA DA SILVA	CNPJ 54.198.450/0001-60
KATIELE DE SOUZA BAIA COMIN	CNPJ 46.942.631/0001-20	JACKELINE SOUZA DO CARMO	CNPJ 54.069.691/0001-09
LUIZ FELIPE MOURA DA SILVA	CNPJ 52.578.434/0001-77	LILIAN MARIA SILVA DOS SANTOS	CNPJ 54.141.116/0001-70
DIONEIA MORAIS ALVES	CNPJ 52.567.122/0001-68	JOSIENE MARIA DOS SANTOS	CNPJ 53.210.781/0001-05
EDILENE NOGUEIRA DA SILVA	CNPJ 45.313.305/0001-91	FABIANA DOS SANTOS	CNPJ 54.063.149/0001-49
MARILENE MAIDANO RIBEIRO	CNPJ 53.153.373/0001-69	MAIRA SANTOS LIMA	CNPJ 53.998.067/0001-23
EIDMARA GOMES DE SOUZA SOARES	CNPJ 41991.007/0001-08	SEVERINA MARIA DOS SANTOS	CNPJ 54.275.428/0001-76
ANA PAULA CANDIDO DA SILVA	CNPJ 53.569.145/0001-08	LINDAURA DA PAZ CONCEICAO	CNPJ 33.143.097/0001-40
MARILUCE DE CAMARGO	CNPJ 53.186.471/0001-00	MARINETE DA SILVA CANSIAN	CNPJ 54.291.544/0001-89
ANA PAULA ARLINDA RIVERO	CNPJ 53.478.706/0001-20	JESSICA LIMA DA SILVA	CNPJ 54.111.882/0001-91
INE JESUS DE OLIVEIRA	CNPJ 53.591.813/0001-60	ADRIAN MATHEUS RAMOS DA SILVA	CNPJ 54.174.488/0001-00
GLEICE VIEIRA MAGNO TEIXEIRA	CNPJ 53.600.018/0001-90	JAILSON SABINO DA SILVA	CNPJ 54.379.917/0001-78
JAYNE SOUSA DOS SANTOS	CNPJ 52.996.003/0001-20	MARIA JOSE OLIVEIRA DOS SANTOS	CNPJ 54.466.885/0001-48
NAILSA CAROLINE SANTOS JUNQUEIRA	CNPJ 53.740.303/0001-07	ELVIRA PINTO ESCOBAR	CNPJ 54.442.230/0001-30
NISONITA BEZERRA	CNPJ 43.257.689/0001-47	LUCIENE OLIVEIRA DOS SANTOS	CNPJ 54.467.595/0001-19
NATALIA DO NASCIMENTO SANTOS	CNPJ 53.611.345/0001-48	LUZILENE EVANGELISTA NEVES	CNPJ 54.496.805/0001-05
MARIA ROSANGELA DE ASSUNÇÃO OLIVEIRA	CNPJ 53.357.734/0001-99	NAIANE DE MATOS SOUZA	CNPJ 54.590.613/0001-55
MARINA PEREIRA DA SILVA	CNPJ 53.612.483/0001-41	GILVANETE CARNEIRO DE SOUZA	CNPJ 54.632.166/0001-50
NEIVA APARECIDA DOS SANTOS	CNPJ 53.592.157/0001-10	MARISETE VALLERA CAETANO	CNPJ 49.089.111/0001-05
CENIRA LUCIA DA SILVA	CNPJ 53.618.144/0001-72	ERIKA CARIOLANO MOREIRA	CNPJ 54.727.189/0001-48
ERIJANE DA SILVA	CNPJ 53.760.429/0001-43	MARIELI GOMES DE ALMEIDA	CNPJ 54.791.24/0001-47
FERNANDA GISELE DA MATA	CNPJ 53.900.850/0001-02	ROSIANE CONCEIÇÃO DA SILVA	CNPJ 54.774.395/0001-09
FERNANDA ZAGO DOS SANTOS	CNPJ 46.230.365/0001-03	FRANCINALDO FERREIRA DA SILVA	CNPJ 54.704.795/0001-48
ROSINERE DA SILVA	CNPJ 51.602.800/0001-13	JACIARA PATRICIA LOPES BARBOSA	CNPJ 54.978.883/0001-38
IVANILDA LIMA DOS SANTOS	CNPJ 53.862.029/0001-49	MARIA JOSE DOS SANTOS SILVA	CNPJ 49.111.946/0001-14
DAMARES QUARESMA ARAUJO	CNPJ 53.907.823/0001-61	RITA EDICASSIA GOMES DE SOUSA	CNPJ 55.824.623/0001-70
CARLOS DANIEL SANTANA DE MATOS	CNPJ 53.764.046/0001-43	MARIELE DA SILVA OLIVEIRA	CNPJ 55.990.054/0001-33
FRANCIELI APARECIDA DE OLIVEIRA	CNPJ 53.833.657/0001-04	ANDREA MARIA MAURICIO DA SILVA	CNPJ 55.990.556/0001-64
CLEIDE MARIA DA SILVA	CNPJ 53.961.153/0001-61	KEVERSON BEZERRA DA SILVA	CNPJ 55.871.478/0001-89
ANA MARIA DELMONDES GONÇALVES	CNPJ 51.888.056/0001-65	CLEONICE OLIVEIRA DA SILVA	CNPJ 40.434.168/0001-20
EVA SOUSA DE SANTANA	CNPJ 54.008.294/0001-27	MANUELE VASCONSELOS DE SOUZA	CNPJ: 56.423.434/0001-59
PATRICIA FERREIRA DA SILVA	CNPJ 53.908.071/0001-53	FRANCILENE ALEXANDRINO FERREIRA	CNPJ: 57.161.706/0001-52
MARIA JOSE GONÇALVES DE CARVALHO	CNPJ 13.756.541/0001-96	RAQUEL ALVES ROSA	CNPJ: 57.137.715/0001-08
JOSENIA PEREIRA DE OLIVEIRA	CNPJ 38.319.798/0001-01	JESSICA PIAGENTINI DE JESUS	CNPJ: 57.045.431/0001-91
SUZANA PEREIRA DA SILVA	CNPJ 51.586.144/0001-02	FABIO AGENOR DOS SANTOS	CNPJ:57228144/0001-17
JESSICA PIAGENTINI DE JESUS	CNPJ 53.997.328/0001-80	LUZIA FIDELIS NEGRETE	CNPJ: 49.421.205/0001-30
REGIANE SANTOS SANTANA DE ASSIS	CNPJ 54.007.191/0001-42	PATRICIA PEREIRA ROCHA	CNPJ: 57.407.622/0001-56
KEULLY DIEINE ALVES ROGGE	CNPJ 53.964.511/0001-90	MARLUCIA MENDONÇA DOS SANTOS	CNPJ: 57.414.826/0001-14
MARIA GARCIA PINHEIRO DE ALMEIDA	CNPJ 54.019.720/0001-28	MIDIAN PAINS TIMOTEO	CNPJ: 57.409.003/0001-14
JANETE VARGAS	CNPJ 54.0007.731/0001-98	MIRIAN BISPO DOS SANTOS	CNPJ: 57.426.818/0001-98
MARIA JOSE DA SILVA	CNPJ 50.578.224/0001-53	JAMILLY MARIA DOS SANTOS	CNPJ: 57.503.017/0001-89
GENI DE ARAUJO TOLEDO	CNPJ 53.932.063/0001-42	ANA CLAUDIA JACINTO DA SILVA	CNPJ: 57.488.239/0001-70

MARIA VANDERLEIA DOS SANTOS	CNPJ: 57.610.189/0001-51
-----------------------------	--------------------------

6-Mecânico de máquinas e veículos pesados

ODILON LOPES ACIOLI	CNPJ 40.437.838/0001-61
ARLILSON NOBRE AZEVEDO	CNPJ 47.386.036/0001-19
MATHEUS RAMOS DA SILVA	CNPJ 54.328.454/0001-15

7- Serviços de Eletricista automotivo em geral

JOSE LUIZ DO NASCIMENTO	CNPJ 35.078.988/0001-96
GRIGOR FERNANDES CRUZ	CNPJ 54.286.658/0001-30
JOICE LUCAS NUNES	CNP 55.702.600/0001-93

8- Motorista de trator

JOSE LUIZ OLIVEIRA DA SILVA	CNPJ 45.259.254/0001-67
ANTONIO DOS MILAGRES PINTOS SANTOS	CNPJ 48.077.560/0001-70
EDSON JOSE TOGNI	CNPJ 36.624.938/0001-20

9- Motorista de caçamba

LUIZ VANDERLEI MARTINS	CNPJ 45.381.227/0001-62
MARCOLINO CORTEZ DE VARGAS	CNPJ 43002.072/0001-80
ADAIR DUARTE VIEIRA	CNPJ 45.950.692/0001-77
VALDEMIR JOSE DA SILVA	CNPJ 45.845.382/0001-92
AFRANIO DELFINO DAS NEVES	CNPJ 47.995.676/0001-26
JORGE OLIVEIRA CUNHA	CNPJ 48.399.278/0001-00
JOSIMAR VEIGA DE AVILA	CNPJ 49.421205/0001-30
SEVERINO ALVES DO NASCIMENTO	CNPJ 40.952.455/0001-21
JOSE EDUARDO PELLICOLI	CNPJ 51.969.949/0001-35
REGINALDO PEREIRA DA SILVA	CNPJ 41.361.234/0001-41
ILIETE MACHADO DE ALMEIDA	CNPJ 52.974.635/0001-93
JERRI ADRIANI DA SILVA ESPERANÇA	CNPJ 54.184.526/0001-06
PEDRO MARTINS ROMERA	CNPJ 54.224.155/0001-30
JULIO FIDELIS NEGRETE	CNPJ 54.370.410/0001-53
EDSON JOSE TOGNI	CNPJ 36.624.938/0001-20
VITOR MARIO NUNES DA SILVA	CNPJ: 50.706.669/0001-71

10- Operador de máquinas pesadas

TAEHEN RAMALHO VON STEIN	CNPJ 40.523.728/0001-12
TIAGO SOUZA BOSSI	CNPJ 44.626.579/0001-78
MAYKON RODRIGUES DE ARAÚJO RUIZ	CNPJ 43.956.497/0001-29
CLOVIS FERREIRA DOS SANTOS	CNPJ 51.998.967/0001-45
EDSON JOSE TOGNI	CNPJ 36.624.938/0001-20
HENRIQUE GONÇALVES DUTRA	CNPJ: 57.123.179/0001-91

11- Serralheiro

ODIRLEI MANOEL DA SILVA	CNPJ 41.630.011/0001-32
NEEMIAS MARTINS DOS SANTOS	CNPJ 50.818.007/0001-93
VITOR EMANOEL MATOS BONFIM	CNPJ 55.295.824/0001-28

12- Servente de pedreiro

ADAILDO SANTOS FEITOZA	CNPJ 42.518.568/0001-49
MATEUS PEREIRA DE ALMEIDA	CNPJ 38.043.630/0001-16
ELSINEI FERNANDES	CNPJ 38.300.589/0001-99
PAULO MANOEL BERTO	CNPJ 43.121.392/0001-50
JEAN DOS SANTOS SILVA	CNPJ 45.992.747/0001-01
JORGE FRANÇA MIGUEL DA SILVA	CNPJ 46.590.752/0001-50
CARLOS AUGUSTO FERREIRA	CNPJ 47.843.562/0001-60
SEBASTIÃO SOUZA SANTOS	CNPJ 32.234.011/0001-22
DEURISVAN VALENCIA DA CONCEIÇÃO	CNPJ 47.915.586/0001-88
ERICK FERREIRA	CNPJ 48.770.657/0001-64
EDIGAR CAVALCANTE LAGOA JUNIOR	CNPJ 33.036.469/0001-30
ALISSON DE ANDRADE OLIVEIRA	CNPJ 49.857.934/0001-33

13- Auxiliar de mecânico lubrificador

RODOLFO DO NASCIMETO	CNPJ 27.433.138/0001-30
LUCAS LUCIANO PEREIRA NETO	CNPJ 49.782.806/0001-78
VITOR MARIO NUNES DA SILVA	CNPJ 50.706.669/0001-71

14- Serviços de jardinagem

JOSUEL SOARES DA SILVA	CNPJ 40.669.573/0001-27
JOSE ROBERTO PEREIRA SANTOS	CNPJ 28.873.215/0001-36
JOSE CARLOS JOSE DA SILVA	CNPJ 45.271.771.0001-40
JOÃO MARQUES DA SILVA	CNPJ 38.322.781/0001-03
JOSE PINHO DA COSTA	CNPJ 53.818.347/0001-02
JOSE MARCOSASSIANO DOS SANTOS	CNPJ 53.980.318/0001-42
JONAS FERREIRA DA SILVA	CNPJ 53.931359/0001-49
JOSE ANTONIO RODRIGUES	CNPJ 54.042.896/0001-09

WELLINGTON JOSE DA SILVA	CNPJ 49.391.662/0001-29
VANDIR DA SILVA TEODORO	CNPJ 55.020.151/0001-01
KELLVEN MARCOLINO DA SILVA	CNPJ: 56.912.114/0001-62
DORIVAL ANTUNES	CNPJ: 57.352.164/0001-03
AMARILDO COSTA	CNPJ: 57.544.619/0001-84

Campos de Júlio - MT, 10 de outubro de 2024

.NADIA T. NEJEM

Agente de Contratação

Portaria nº 26/01/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.731/2024/GAPRE, DE 20 DE JULHO DE 2024.****PORTARIA N.731/2024/GAPRE, DE 20 DE JULHO DE 2024.**

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, incisos III, XXVIII e XXX, da Lei Orgânica Municipal e as disposições contidas na Lei Municipal n. 425/2009 no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que “dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providências” e o decreto municipal n. 938, de 12 de janeiro de 2022, que “dispõe sobre a atualização de valores para concessão de diárias, e dá outras providências” e a Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que “estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens”, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

CONSIDERANDO que diária consiste no auxílio pecuniário concedido, a título de indenização pelas despesas com alimentação e hospedagem a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público que se deslocarem temporariamente do município, para estrito desempenho de suas atribuições do cargo, e/ou para participar de seminários, congressos, cursos de aperfeiçoamento e outros eventos de interesse da municipalidade.

CONSIDERANDO que adiantamento consiste na entrega de numerário a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público, cuja finalidade seja custear as despesas efetuadas distantes da sede do município, como despesas com locomoção urbana, intermunicipal ou interestadual no caso de viagens a serviço do município. Também, as despesas com combustível, no caso de a viagem ser com carro oficial do Município ou cedido pelo próprio servidor ou agente político (sendo que neste caso só poderão custear despesas com combustíveis, não entrando manutenção com mecânica e nem peças), em trechos em que não haja postos de abastecimento vencedores de licitações.

CONSIDERANDO que nos termos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que “estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens”, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, no capítulo V, item 2, é de responsabilidade do Secretário da Pasta “deferir ou indeferir as diárias e/ou adiantamento solicitadas por servidor público, agente político ou conselheiro municipal e assinar a respectiva Requisição/Solicitação de Empenho, a ser encaminhada à Contabilidade para realização de empenho” e ao Chefe do Poder Executivo aplicar as sanções administrativas cabíveis

previstas na legislação vigente (capítulo V - Responsabilidade, item 1, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que as diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, e concedidas por dia de afastamento do Município, incluindo-se os dias de partida e de chegada. No caso de o afastamento ocorrer por um período de até 12 (doze) horas, será computado como meia diária (capítulo VI – Procedimentos, item 3, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03);

CONSIDERANDO que o valor da diária, indicada no Decreto Municipal n. 280/2010, em seu Anexo I, ou outro decreto que vier lhe suceder, será reduzido em 50% (cinquenta por cento), quando houver necessidade de deslocar-se para localidades situadas num raio de até 100 km de distância do município de Canabrava do Norte (capítulo VI - Procedimentos, item 5, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que o valor das diárias será concedido COM ou SEM PERNOITE. No caso, que houver deslocamento, sem pernoite, o valor devido da diária será de 50% (cinquenta por cento) do valor devido da diária (capítulo VI - Procedimentos, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que ao agente político, servidor público, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público que não prestar contas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do seu retorno fica vedado à concessão de nova diária e/ou adiantamento de passagem, além de se efetivar o desconto na sua folha de pagamento do mês subsequente (capítulo VII – Considerações finais, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a JOSA FA DE SOUZA RAMOS, matrícula funcional n. 1757, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. ***.317.***-**, servidor(a) público(a) municipal, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Leves na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, o correspondente a 02 (duas) diárias e ½ (meia) no valor de R\$237,83 (duzentos e trinta e sete reais e oitenta e três centavos), totalizando o montante de R\$594,57, em decorrência de sua viagem à cidade de Cuiabá – MT, se deslocar até a cidade de São Félix do Araguaia – MT, com saída no dia 10/07/24 às 5:00hs e retorno no dia 12/07/24 às 5:00hs, onde o referido servidor estará levando como motorista a servidora Ednanda Lima Abreu, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, para participar nos dias 10/07 e 11/07 das ações do Projeto Diálogos com Interior do Conselho Regional de Psicologia de Mato Grosso (CRPMT-18) com psicólogas (as) atuantes na Política Pública dos Municípios.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Nos termos do artigo 10º, da Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que “*dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providências*” e nos termos do item 16, do capítulo VI – Procedimentos e item 6, do capítulo VII – Considerações Finais, ambos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que “*estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens*”, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º. No caso de Diária, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após seu retorno, a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de

despesas - GREFICOPA, o Relatório de Viagem devidamente preenchido, assinado pelo servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público, bem como, pelo seu chefe imediato, para que possa compor o processo da despesa. O Relatório de Viagem deverá ser formulário – padrão (Anexo IV), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

§ 2º. No caso de Adiantamento, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar a Coordenadoria de Finanças, o Relatório de Despesas de Adiantamento (Anexo V), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, acompanhado dos comprovantes das despesas devidamente preenchidos, no qual o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público deverá atestar.

§ 3º. O descumprimento do disposto acima sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 4º. Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 5º. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é respectivamente, da autoridade solicitante e concedente, cabendo a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas – GREFICOPA, a análise, aprovação e/ou reprovação das prestações de contas, devendo dá ciência a Gerência de Recursos Humanos quando o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público se omitir de prestar contas ou tiverem a sua prestação de contas com status de reprovada.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.930/2024/GAPRE, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

PORTARIA N.930/2024/GAPRE, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GERÊNCIA DE FINANÇAS, CONCILIAÇÕES E BAIXA DE DESPESAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, X e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **GESLENE FERREIRA DE SOUZA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade – CI/RG n. 2*****-0, emitida por SSP/MT, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n. ***.093.***-**, para exercer o cargo de **GERENTE** na **GERÊNCIA DE FINANÇAS, CONCILIAÇÃO E BAIXA DE DESPESAS - GREFICOPA**, e será lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças – SAPLAFI, integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros ao dia 09/10/2024 e revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 11 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.931/2024/GAPRE, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.**

PORTARIA N.931/2024/GAPRE, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III, e XXX da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Ofício n. 032/2024/SMEELTC, do dia 16 de setembro de 2024, exarado pela Sra. Eliane Alves Almeida Rezende, Secretária Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura – SMEELTC.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR membros do Conselho Municipal de Educação - CME do município de Canabrava do Norte-MT, passando a vigorar a seguinte composição devidamente indicada pela respectiva entidade e órgão representativos, conforme prevê a legislação pertinente.

I - REPRESENTANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

a) TITULAR: ELIVAINÉ ALVES CÂNDIDO CPF: ***.821.211-**

b) SUPLENTE: CARLOS RENAN MENDONÇA DE OLIVEIRA CPF: ***.044.671 - **

II – REPRESENTANTES DOS DIRETORES ESCOLARES

a) TITULAR: MARIA APARECIDA DOS REIS TAVARES

CPF: ***.656.271-**

b) SUPLENTE: DEASSIS GOMES DA SILVA

CPF: ***.073.651 - **

III – REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS.

a) TITULAR: VERA LÚCIA DOS SANTOS AMÂNCIO CPF: ***.994.351 - **

b) SUPLENTE: MARIA DE JESUS FERREIRA DE SOUZA CPF: ***.977.271 - **

IV – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

a) TITULAR: FRANCISCA DIAS GLÓRIA FERREIRA

CPF: ***.707.011 - **

b) SUPLENTE: VALDIRENE SOUZA SILVA

CPF: ***.411.481 - **

V – REPRESENTANTE DOS ALUNOS

a) TITULAR: ANA PAULA PEREIRA NERES

CPF: ***.280.892 - **

b) SUPLENTE: PATRÍCIA SOARES QUEIROZ BEZERRA

CPF: ***.625.471 - **

VI – REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

a) TITULAR: ELBE LUZ BRITO

CPF: ***.547.801-**

b) SUPLENTE: NILVA GOMES DO PRADO

CPF: ***.283.281 – 04

VII – REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA REDE ESTADUAL DE ENSINO

a) TITULAR: GILBERTO PEREIRA DE ALMEIDA

CPF: ***.511.091 - **

b) SUPLENTE: GILVÂNIA PEREIRA RAMOS

CPF: ***.381.721 - **

VIII – REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO – SINTEP.

a) TITULAR: DJALMA FRANCISCO DE SOUZA

CPF: ***.813.201 - **

b) SUPLENTE: MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DOS SANTOS

CPF: ***.831.601-**

XI – REPRESENTANTES DA ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO

a) TITULAR: ANA CLARA DE SOUZA SILVEIRA

CPF: ***.481.761 - **

b) SUPLENTE: FERNANDO RODRIGUES MACHADO JÚNIOR

CPF: ***.688.571 - **

XII – REPRESENTANTES DOS SERVIDORES DA REDE MUNICIPAL

a) TITULAR: IVANILDES RIBEIRO DE SOUZA SILVA

CPF: ***.350.771 - **

b) SUPLENTE: CELMA LIMA DOS SANTOS

CPF: ***.552.274 - **

XIII – REPRESENTANTES DOS SERVIDORES DA REDE ESTADUAL

a) TITULAR: EURIVAN ALVES MORAES GLÓRIA

CPF: ***.707.361-**

b) SUPLENTE: ANA LIMA DOS SANTOS

CPF: ***.707.361 – 20

XIV – DIRETORIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME.

a) PRESIDENTE: ELIVAINÉ ALVES CÂNDIDO CPF: ***.821.211-**

b) VICE-PRESIDENTE: ELBE LUZ BRITO

CPF: ***.678.215-**

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando – se todas as disposições em contrário, em especial, a portaria n.006/2024/GAPRE, de 04 de janeiro de 2024.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 11 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.831/2024/GAPRE, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA N.831/2024/GAPRE, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA SERVIDORA PÚBLICA EFETIVA, ADRIANA DA SILVA LIMA BRITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, incisos III, XXVIII e XXX, da Lei Orgânica Municipal e as disposições contidas na Lei Municipal n. 425/2009 no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que “dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providências” e o decreto municipal n. 938, de 12 de janeiro de 2022, que “dispõe sobre a atualização de valores para concessão de diárias, e dá outras providências” e a Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que “estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens”, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

CONSIDERANDO que diária consiste no auxílio pecuniário concedido, a título de indenização pelas despesas com alimentação e hospedagem a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público que se deslocarem temporariamente do município, para estrito desempenho de suas atribuições do cargo, e/ou para participar de seminários, congressos, cursos de aperfeiçoamento e outros eventos de interesse da municipalidade.

CONSIDERANDO que adiantamento consiste na entrega de numerário a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público, cuja finalidade seja custear as despesas efetuadas distantes da sede do município, como despesas com locomoção urbana, intermunicipal ou interestadual no caso de viagens a serviço do município. Também, as despesas com combustível, no caso de a viagem ser com carro oficial do Município ou cedido pelo próprio servidor ou agente político (sendo que neste caso só poderão custear despesas com combustíveis, não entrando manutenção com mecânica e nem peças), em trechos em que não haja postos de abastecimento vencedores de licitações.

CONSIDERANDO que nos termos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que “estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens”, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, no capítulo V, item 2, é de responsabilidade do Secretário da Pasta “deferir ou indeferir as diárias e/ou adiantamento solicitadas por servidor público, agente político ou conselheiro municipal e assinar a respectiva Requisição/Solicitação de Empenho, a ser encaminhada à Contabilidade para realização de empenho” e ao Chefe do Poder Executivo aplicar as sanções administrativas cabíveis previstas na legislação vigente (capítulo V - Responsabilidade, item 1, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que as diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, e concedidas por dia de afastamento do Município, incluindo-se os dias de partida e de chegada. No caso de o afastamento ocorrer por um período de até 12 (doze) horas, será computado como meia diária (capítulo VI – Procedimentos, item 3, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03);

CONSIDERANDO que o valor da diária, indicada no Decreto Municipal n. 280/2010, em seu Anexo I, ou outro decreto que vier lhe suceder, será reduzido em 50% (cinquenta por cento), quando houver necessidade de deslocar-se para localidades situadas num raio de até 100 km de distância

do município de Canabrava do Norte (capítulo VI - Procedimentos, item 5, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que o valor das diárias será concedido COM ou SEM PERNOITE. No caso, que houver deslocamento, sem pernoite, o valor devido da diária será de 50% (cinquenta por cento) do valor devido da diária (capítulo VI - Procedimentos, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que ao agente político, servidor público, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público que não prestar contas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do seu retorno fica vedado à concessão de nova diária e/ou adiantamento de passagem, além de se efetivar o desconto na sua folha de pagamento do mês subsequente (capítulo VII – Considerações finais, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a **ADRIANA DA SILVA LIMA BRITO**, servidora pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Enfermeira, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, o correspondente a 02 diárias e ½ (Duas e meia) no valor de R\$317,11 (Trezentos e dezessete reais e onze centavos) cada diária, totalizando um montante de R\$792,98 (Setecentos e noventa e dois reais e noventa e oito centavos), referente viagem à Brasília – DF para viabilizar o transporte do paciente Pedro Joaquim Lima Parente, pois devido sua total dependência se torna inviável a viagem de ônibus, considerando as inúmeras paradas e troca de conexões durante o percurso. Com saída prevista para o dia 18/08/2024 às 12hrs e retorno no dia 20/08/2024, às 20hrs, sem previsão de chegada ao município.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Nos termos do artigo 10º, da Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que “dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providências” e nos termos do item 16, do capítulo VI – Procedimentos e item 6, do capítulo VII – Considerações Finais, ambos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que “estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens”, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º. No caso de Diária, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após seu retorno, a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas - GEREFCOBA, o Relatório de Viagem devidamente preenchido, assinado pelo servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público, bem como, pelo seu chefe imediato, para que possa compor o processo da despesa. O Relatório de Viagem deverá ser formulário – padrão (Anexo IV), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

§ 2º. No caso de Adiantamento, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar a Coordenadoria de Finanças, o Relatório de Despesas de Adiantamento (Anexo V), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, acompanhado dos comprovantes das despesas devidamente preenchidos, no qual o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público deverá atestar.

§ 3º. O descumprimento do disposto acima sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 4º. Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 5º. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é respectivamente, da autoridade solicitante e concedente, cabendo a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas – GREFICOPA, a análise, aprovação e/ou reprovação das prestações de contas, devendo dá ciência a Gerência de Recursos Humanos quando o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares

em colaboração com o Poder Público se omitir de prestar contas ou tiverem a sua prestação de contas com status de reprovada.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, 20 de agosto de 2024.

(Assinado eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 133/2024/GEREPEM

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, através da Gerência de Pesquisa de Mercado - GEREPEM, vem solicitar **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS**, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado em âmbito nacional, uma vez que este é de suma importância para o município, pois nele consiste no início do procedimento legal para realização de futuras contratações/licitações.

OBJETO: Cotação prévia de preço de **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXTENSAO DE REDE**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis para o Município de Canabrava do Norte/MT.

Interessados deverão enviar orçamentos no E-mail: cotacao@canabravadonorte.org, até o dia **16 de outubro de 2024**, contato via celular (66) 9 8117-5215, para maiores esclarecimentos.

O orçamento deverá ser apresentado no prazo e condições a seguir especificadas:

1. Elaborar uma carta de proposta em papel timbrado da empresa, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações: a) Nome da Empresa Proponente; b) Endereço completo; c) Carimbo contendo o número do CNPJ da Empresa; d) Nome do representante legal da empresa; e) Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta; f) Assinatura e rubrica do representante da Empresa; g) Telefone; h) E-mail;

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	CONECTOR ATERRAMENTO 5/8 CENTRO HASTE	un	9		
2	ABRACADEIRA - DE NYLON, PLASTICO 6,6, 450X7,6MM, COR PRETO,PARA AMARRAÇÃO DE CABOS, NA COR PRETA	un	12		
3	ALÇA PREFORMADA P/ CABO 2/0	un	10		
4	CABO ELETRICO - DE COBRE, COM 50 MM2 DE ESPESSURA, SEM CAPA < NU > COM 7 FIOS	m	13		
5	CABO ELETRICO - DE COBRE, COM 25 MM DE ESPESSURA, SEM CAPA < NU > COM 7 FIOS	m	21		
6	CABO ELETRICO - DE COBRE 16MM²,CAPA TERMOPLASTICA, ANTI-CHAMA,TENSAO DE ISOLAMENTO DE 1KV, NA COR CINZA/PRETO	m	5		
7	CABO ELETRICO - FLEXIVEL 10MM, ISOLADO, 1 KV	m	29		
8	CHAVE XS FUSIVEL 36.2KV	un	3		
9	CONECTOR - EM CUNHA DE METAL, DERIVAÇÃO TIPO CUNHA, CN 10 S-AZUL	un	2		
10	CINTA FIXADORA - DE FERRO GALVANIZADO, COM COMPRIMENTO DE 190MM, CIRCULAR PARA SER UTILIZADA EM POSTE	un	2		
11	CINTA FIXADORA - DE FERRO GALVANIZADO, COM COMPRIMENTO DE 200MM, CIRCULAR PARA SER UTILIZADA EM POSTE	un	2		
12	CINTA FIXADORA - DE FERRO GALVANIZADO, COM COMPRIMENTO DE 240MM, CIRCULAR PARA SER UTILIZADA EM POSTE	un	2		
13	CONECTOR - EM CUNHA DE METAL, DERIVACAO TIPO CUNHA, CN 14-S VERMELHO	un	4		
14	FIO ELETRICO - DE ALUMINIO TEMPERADO MOLE, DE 6 AWG, PARA ARMAÇÃO DE CABO DE ALUMINIO, NU	m	0,36		
15	FIO ELETRICO - COBRE RIGIDO, 6,0MM2 , TERMOPLASTICO ANTI-CHAMA, NA COR PRETO	m	8		
16	GANCHO - DE AÇO COM OLHAL, CAPACIDADE 2.000 KG, UTILIZADO COMO ELEMENTO DE CONEXÃO EM CABOS DE AÇO, LINGAS DE CORRENTES, CINTAS DE POLIESTER, PROCESSOS DE MOVIMENTAÇÃO E ICAMENTO DE CARGAS	un	6		
17	ISOLADOR ELETRICO - DE DISCO POLIMERICO (SUSPENSAO), EM SILICONE,NA MEDIDA 35KV,PARA SER USADO EM POSTE DE ENERGIA	un	6		
18	ISOLANTE - ISOLADOR DE PILAR 35.00 KV PARA REDE ENERGIA	un	5		
19	ARRUELAS - DE FERRO, DO TIPO QUADRADA, MEDINDO 5/8, 38X3 F18MM	un	68		
20	BASE PARA RELE FOTOELETRICO - 15A 127V / 10A 250V, PERMITE GIRO DE 360°, COM SUPORTE PARA FIXAÇÃO EM POSTES E PAREDES	un	24		
21	CABO DE ALUMINIO - QUADRIplex 35MM	m	294		
22	CABO ELETRICO - CABO FLEXIVEL 2.50 70C 750V, NA COR AZUL	m	150		
23	ROLDANA - ISOLADOR TIPO ROLDANA, 76X79MM, EM PORCELANA GERMER, PARA INSTALAÇÃO EM POSTE DE CONCRETO	un	36		
24	LAÇO DE DISTRIBUIÇÃO - (LAÇO TOPO PREF P/ CABO 2) PARA SER UTILIZADA NA AMARRACAO DOS CABOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELETRICA	un	3		
25	MANILHA - MANILHA TIPO SAPATILHA	un	6		
26	ESTRUTURA MÃO FRANCESA - DO TIPO PLANA 619 MM, GALVANIZADA, PARA REDE DE ENERGIA	un	12		
27	OLHAL PARA PARAFUSO DE FERRO FUNDIDO NODULAR	un	6		
28	PARAFUSO - CABEÇA ABAULADA FRANCES 16X45MM	un	6		

29	PARAFUSO - CABEÇA ABAULADA FRANCES 16X150MM	un	3		
30	PARAFUSO - GALVANIZADO, MAQUINA, DO TIPO CABECA QUADRADA, 16X125MM	un	12		
31	PARAFUSO - GALVANIZADO, MAQUINA, DO TIPO CABECA QUADRADA, 16X200MM	un	19		
32	PARAFUSO - GALVANIZADO, MAQUINA, DO TIPO CABECA QUADRADA, 16X250MM	un	23		
33	PARAFUSO - GALVANIZADO, MAQUINA, DO TIPO CABECA QUADRADA, 16X300MM	un	3		
34	CONECTOR - CONECTOR COM DERIVAÇÃO PERFURANTE CDP-70	un	39		
35	CONECTOR - CONECTOR DE DERIVAÇÃO PERFURANTE CDP 120-120 INTELLI	un	4		
36	CONECTOR - CONECTOR DE DERIVAÇÃO PERFURANTE CDP 150-35	un	4		
37	ELETRODUTO - ELETRODUTO, DE PVC RIGIDO, ANTI-CHAMA 1/2" NBR15465	un	3		
38	FUSIVEL - ELO 1H, ALTA TENSÃO, 500MM	un	3		
39	POSTE DE CONCRETO - PRE- FABRICADOS DT, 10/150 KGF F2	un	9		
40	PARAFUSO - GALVANIZADO, MAQUINA, DO TIPO CABECA QUADRADA, 16X350MM	un	3		
41	PARAFUSO - PARAFUSO ROSCA DUPLA PASS, CONFECCIONADO EM ACO CARBONO, 16 X 400 MM	un	4		
42	PARAFUSO - PARAFUSO ROSCA DUPLA PASS, CONFECCIONADO EM ACO CARBONO, 16 X 450 MM	un	4		
43	PARA-RAIO - SISTEMA DE PROTECAO CONTRA DESCARGA ATMOSFERICA - PARA-RAIO BT CLAMPER 280V 10KA REDE ISOLADA	un	3		
44	PARA-RAIO - SISTEMA DE PROTECAO CONTRA DESCARGA ATMOSFERICA - PARA-RAIO POLIMERICO BT 30KV 10KA	un	5		
45	RELE ELETRICO - FOTOELETRICO FOTOCELULA PARA ILUMINACAO 220v	un	3		
46	SELA PARA CRUZETA - EM AÇO GALVANIZADO A FOGO	un	2		
47	POSTE DE CONCRETO - DT 10/300 KFG F2	un	1		
48	POSTE DE CONCRETO - EM ESTRUTURA DE CONCRETO, DT 11/600 KGF F2	un	1		
49	POSTE DE CONCRETO - POSTE DE CONCRETO PRE-MOLDADO, CIRCULAR. 11/600 KGF F2	un	1		
50	TRANSFORMADOR - DO TIPO AUTO TRANSFORMADOR TRIFASICO DE PARTIDA 34.5KV, 30KVA 127/220V	un	1		
51	CRUZETA - DE CONCRETO 90 X 90 X 2000 MM - 250 DAN - RETANGULAR PARA REDE ENERGIA	un	5		
52	CARTUCHO - CONECTOR CUNHA AZUL 14,80MM PARA INSTALAÇÃO DE REDE DE ENERGIA ELETRICA	un	2		
53	CONECTOR - CONECTOR DERIVAÇÃO/GRAMPO P/LINHA VIVA GLV-68A	un	6		
54	ARMAÇÃO SECUNDARIA - DO TIPO RACK PESADO 1X1 CANAL EIRELI	un	14		
55	ARMAÇÃO SECUNDARIA - DO TIPO RACK PESADO 2X2 CANAL EIRELI	un	11		
56	PINO - PINO AUTO TRAVANTE 16X169 MM, PARA REDE DE ENERGIA	un	6		
57	PROTETOR POLIMÉRICO DE BUCHA DE AT	un	24		
58	SUPORTE PARA INSTALAÇÃO DE TRANSFORMADOR. 360MM 3/8	un	2		
59	TERMINAL ARTICULADO KLOK 35MM SEM PARAFUSO	un	8		

Canabrava do Norte – MT, 11 de outubro de 2024.

Renata Tavares Barros

Gerência de Pesquisa de Mercado – GEREPEM

Portaria 011/2023

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.797/2024/GAPRE, DE 06 DE AGOSTO DE 2024.**

PORTARIA N.797/2024/GAPRE, DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO, JOELTON NOGUEIRA DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, incisos III, XXVIII e XXX, da Lei Orgânica Municipal e as disposições contidas na Lei Municipal n. 425/2009 no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que “dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providências” e o decreto municipal n. 938, de 12 de janeiro de 2022, que “dispõe sobre a atualização de valores para concessão de diárias, e dá outras providências” e a Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que “estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens”, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

CONSIDERANDO que diária consiste no auxílio pecuniário concedido, a título de indenização pelas despesas com alimentação e hospedagem a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público que se deslocarem temporariamente do município, para estrito desempenho de suas atribuições do cargo, e/ou para participar de seminários, congressos,

curios, cursos de aperfeiçoamento e outros eventos de interesse da municipalidade.

CONSIDERANDO que adiantamento consiste na entrega de numerário a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público, cuja finalidade seja custear as despesas efetuadas distantes da sede do município, como despesas com locomoção urbana, intermunicipal ou interestadual no caso de viagens a serviço do município. Também, as despesas com combustível, no caso de a viagem ser com carro oficial do Município ou cedido pelo próprio servidor ou agente político (sendo que neste caso só poderão custear despesas com combustíveis, não entrando manutenção com mecânica e nem peças), em trechos em que não haja postos de abastecimento vencedores de licitações.

CONSIDERANDO que nos termos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que “estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens”, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, no capítulo V, item 2, é de responsabilidade do Secretário da Pasta “deferir ou indeferir as diárias e/ou adiantamento solicitadas por servidor público, agente político ou conselheiro municipal e assinar a respectiva Requisição/Solicitação de Empenho, a ser encaminhada à Contabilidade para realização de empenho” e ao Chefe do Poder Executivo aplicar as sanções administrativas cabíveis previstas na legislação vigente (capítulo V - Responsabilidade, item 1, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que as diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, e concedidas por dia de afastamento do Município,

incluindo-se os dias de partida e de chegada. No caso de o afastamento ocorrer por um período de até 12 (doze) horas, será computado como meia diária (capítulo VI – Procedimentos, item 3, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03);

CONSIDERANDO que o valor da diária, indicada no Decreto Municipal n. 280/2010, em seu Anexo I, ou outro decreto que vier lhe suceder, será reduzido em 50% (cinquenta por cento), quando houver necessidade de deslocar-se para localidades situadas num raio de até 100 km de distância do município de Canabrava do Norte (capítulo VI - Procedimentos, item 5, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que o valor das diárias será concedido COM ou SEM PERNOITE. No caso, que houver deslocamento, sem pernoite, o valor devido da diária será de 50% (cinquenta por cento) do valor devido da diária (capítulo VI - Procedimentos, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que ao agente político, servidor público, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público que não prestar contas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do seu retorno fica vedado à concessão de nova diária e/ou adiantamento de passagem, além de se efetivar o desconto na sua folha de pagamento do mês subsequente (capítulo VII – Considerações finais, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a JOELTON NOGUEIRA DOS SANTOS, matrícula funcional n. 2384, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. ***.956.***, servidor público municipal, ocupante do cargo efetivo de Agente de Transporte de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, o correspondente a 02 diárias no valor de R\$317,11 (Trezentos e dezessete reais e onze centavos) cada diária, totalizando um montante de R\$634,22 (Quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta e oito centavos), para transporte de ida de Canabrava do Norte/MT a Brasília/DF do paciente Pedro Joaquim Lima Parente. A Sra. Eva Sandra Lima Santos apresenta agendamento de retorno em atendimento especializado - reabilitação infantil pediatria de seu filho Pedro Joaquim Lima Parente, usuário do Sistema Único de Saúde, no Hospital SARAH em Brasília - DF, para o dia 12 e 14/08/2024. Agendamento realizado pelo próprio hospital conforme Folha de Transmissão, sob registro D185690. Tendo direito à garantia do transporte para continuidade no acompanhamento. A Sra. Eva Sandra relata dificuldade no transporte por ônibus devido à distância, à necessidade de troca de veículos no trajeto devido às conexões e da total dependência do paciente, onde solicita que o transporte não seja por ônibus rodoviário, buscando maior conforto na viagem e no atendimento às necessidades dele durante o trajeto. Essas diárias são para custear despesas com alimentação e hospedagem do servidor., com saída no dia 26/06/2024 às 5hrs, e retorno no dia 28/06/2024, às 5hrs, sem previsão do horário de chegada ao município.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Nos termos do artigo 10º, da Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que *“dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providências”* e nos termos do item 16, do capítulo VI – Procedimentos e item 6, do capítulo VII – Considerações Finais, ambos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que *“estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens”*, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º. No caso de Diária, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após seu retorno, a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas - GEREFICOBA, o Relatório de Viagem devidamente preenchido, assinado pelo servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público, bem como, pelo seu chefe imediato, para que possa compor o processo da despesa. O Relatório de Viagem deverá ser formulário – padrão (Anexo IV), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

§ 2º. No caso de Adiantamento, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar a Coordenadoria de Finanças, o Relatório de Despesas de Adiantamento (Anexo V), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, acompanhado dos comprovantes das despesas devidamente preenchidos, no qual o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público deverá atestar.

§ 3º. O descumprimento do disposto acima sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 4º. Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 5º. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é respectivamente, da autoridade solicitante e concedente, cabendo a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas – GEREFICOBA, a análise, aprovação e/ou reprovação das prestações de contas, devendo dá ciência a Gerência de Recursos Humanos quando o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público se omitir de prestar contas ou tiverem a sua prestação de contas com status de reprovada.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 06 de agosto de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.778/2024/GAPRE, DE 25 DE JULHO DE 2024.**

PORTARIA N.778/2024/GAPRE, DE 25 DE JULHO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA SERVIDORA PÚBLICA EFETIVA, ADRIANA DA SILVA LIMA BRITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, incisos III, XXVIII e XXX, da Lei Orgânica Municipal e as disposições contidas na Lei Municipal n. 425/2009 no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que *“dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço*

do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providências” e o decreto municipal n. 938, de 12 de janeiro de 2022, que “dispõe sobre a atualização de valores para concessão de diárias, e dá outras providências” e a Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que “estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens”, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

CONSIDERANDO que diária consiste no auxílio pecuniário concedido, a título de indenização pelas despesas com alimentação e hospedagem a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público que se deslocarem temporariamente do município, para estrito desempenho de suas atribuições do cargo, e/ou para participar de seminários, congressos, cursos de aperfeiçoamento e outros eventos de interesse da municipalidade.

CONSIDERANDO que adiantamento consiste na entrega de numerário a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público, cuja finalidade seja custear as despesas efetuadas distantes da sede do município, como despesas com locomoção urbana, intermunicipal ou interestadual no caso de viagens a serviço do município. Também, as despesas com combustível, no caso de a viagem ser com carro oficial do Município ou cedido pelo próprio servidor ou agente político (sendo que neste caso só poderão custear despesas com combustíveis, não entrando manutenção com mecânica e nem peças), em trechos em que não haja postos de abastecimento vencedores de licitações.

CONSIDERANDO que nos termos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que “estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens”, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, no capítulo V, item 2, é de responsabilidade do Secretário da Pasta “deferir ou indeferir as diárias e/ou adiantamento solicitadas por servidor público, agente político ou conselheiro municipal e assinar a respectiva Requisição/Solicitação de Empenho, a ser encaminhada à Contabilidade para realização de empenho” e ao Chefe do Poder Executivo aplicar as sanções administrativas cabíveis previstas na legislação vigente (capítulo V - Responsabilidade, item 1, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que as diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, e concedidas por dia de afastamento do Município, incluindo-se os dias de partida e de chegada. No caso de o afastamento ocorrer por um período de até 12 (doze) horas, será computado como meia diária (capítulo VI – Procedimentos, item 3, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03);

CONSIDERANDO que o valor da diária, indicada no Decreto Municipal n. 280/2010, em seu Anexo I, ou outro decreto que vier lhe suceder, será reduzido em 50% (cinquenta por cento), quando houver necessidade de deslocar-se para localidades situadas num raio de até 100 km de distância do município de Canabrava do Norte (capítulo VI - Procedimentos, item 5, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que o valor das diárias será concedido COM ou SEM PERNOITE. No caso, que houver deslocamento, sem pernoite, o valor devido da diária será de 50% (cinquenta por cento) do valor devido da diária (capítulo VI - Procedimentos, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que ao agente político, servidor público, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público que não prestar contas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do seu retorno fica vedado à concessão de nova diária e/ou adiantamento de passagem, além de se efetivar o desconto na sua folha de pagamento do mês subsequente (capítulo VII – Considerações finais, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a ADRIANA DA SILVA LIMA BRITO, servidora pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Enfermeira, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, o correspondente a 02 diárias e ½ (Duas e meia) no valor de R\$237,83 (Duzentos e trinta e sete reais e oitenta e três centavos) cada diária, totalizando um montante de R\$594,58 (Quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta e oito centavos), de acompanhamento da paciente Emanuely Vitoria Ferreira Lemes, residente e domiciliada no Município de Canabrava do Norte – MT, paciente faz acompanhamento especializado em Hematologia, e possui um agendamento de retorno, para o dia 25/07/2024 às 07h00min, em Cuiabá - MT. Informamos ainda que a equipe aguardara a paciente na realização de sua consulta, para retornarem a este município. Essas diárias são para custear despesas com alimentação e hospedagem do servidor, com saída no dia 24/07/2024 às 5hrs, e retorno no dia 26/07/2024, às 5hrs, sem previsão do horário de chegada ao município.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Nos termos do artigo 10º, da Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que “dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providências” e nos termos do item 16, do capítulo VI – Procedimentos e item 6, do capítulo VII – Considerações Finais, ambos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que “estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens”, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º. No caso de Diária, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após seu retorno, a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas - GREFICOPA, o Relatório de Viagem devidamente preenchido, assinado pelo servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público, bem como, pelo seu chefe imediato, para que possa compor o processo da despesa. O Relatório de Viagem deverá ser formulário – padrão (Anexo IV), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

§ 2º. No caso de Adiantamento, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar a Coordenadoria de Finanças, o Relatório de Despesas de Adiantamento (Anexo V), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, acompanhado dos comprovantes das despesas devidamente preenchidos, no qual o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público deverá atestar.

§ 3º. O descumprimento do disposto acima sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 4º. Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 5º. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é respectivamente, da autoridade solicitante e concedente, cabendo a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas – GREFICOPA,

a análise, aprovação e/ou reprovação das prestações de contas, devendo dá ciência a Gerência de Recursos Humanos quando o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público se omitir de prestar contas ou tiverem a sua prestação de contas com status de reprovada.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, 25 de julho de 2024.

(Assinado eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**SECRETARIA ADJUNTA/ ASSISTENCIA SOCIAL
EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 048/2024/SMASH**

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação vem solicitar **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS** N° 048/2024/SMASH, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado em âmbito nacional, uma vez que este é de suma importância para o município, pois nele consiste no início do procedimento legal para realização de futuras contratações/licitações.

OBJETO: Cotação prévia de preço de produtos de limpeza (conforme anexo IV da Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social nº 001/2020). Itens que compõem cestas básicas – benefício por situação de vulnerabilidade social temporária para atender as necessidades dos benefícios eventuais no município de Canabrava do Norte-MT.

Interessados deverão enviar orçamentos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis no e-mail: assistencia.social@canabradonorte.org, até o dia **16 de outubro de 2024**, contato via celular (66) 98410 9535, para maiores esclarecimentos.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UNID MED	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Sabão em pó	Não e necessário marca	01	KG	R\$:	R\$:
02	Água sanitária 1 L	Não e necessário marca	01	UN	R\$:	R\$:
03	Detergente	Não e necessário marca	02	UN	R\$:	R\$:
04	Esponja de aço	Não e necessário marca	01	PCT	R\$:	R\$:
05	Sabão em barras 5 unidades	Não e necessário marca	01	PCT	R\$:	R\$:
06	Sabonetes	Não e necessário marca	02	UN	R\$:	R\$:
07	Creme dental 120g	Não e necessário marca	01	UN	R\$:	R\$:
08	Papel higiênico com 04 unidades	Não e necessário marca	01	PCT	R\$:	R\$:

O orçamento deverá ser apresentado no prazo e condições a seguir especificadas:

1. Elaborar uma carta de proposta em papel timbrado da empresa, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações:

- Nome da Empresa Proponente;
- Endereço completo;
- Carimbo contendo o número do CNPJ da Empresa;
- Nome do representante legal da empresa;
- Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta;
- Assinatura e rubrica do representante da Empresa;
- Telefone;
- E-mail.

Canabrava do Norte – MT, em 11 de outubro de 2024.

Bruna Alves Dias

Secretária Adjunta Assistência Social – SAAS

Portaria 668/2024

**SECRETARIA ADJUNTA/ ASSISTENCIA SOCIAL
EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 047/2024/SMASH**

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação vem solicitar **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS** N° 047/2024/SMASH, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado em âmbito nacional, uma vez que este é de suma importância para o município, pois nele consiste no início do procedimento legal para realização de futuras contratações/licitações.

OBJETO: Cotação prévia de preço de Gêneros alimentícios – secos e molhados (conforme anexo II da Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social nº 001/2020). Itens que compõem cestas básicas – benefício por situação de vulnerabilidade social temporária para atender as necessidades dos benefícios eventuais no município de Canabrava do Norte-MT.

Interessados deverão enviar orçamentos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis no e-mail: assistencia.social@canabradonorte.org, até o dia **16 de outubro de 2024**, contato via celular (66) 98410 9535, para maiores esclarecimentos.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UNID MED	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Arroz	Não e necessário marca	02	PCT	R\$:	R\$:
02	Feijão	Não e necessário marca	02	PCT	R\$:	R\$:
03	Óleo de soja	Não e necessário marca	02	UN	R\$:	R\$:
04	Macarrão 500 g	Não e necessário marca	02	PCT	R\$:	R\$:
05	Açúcar 2 kg	Não e necessário marca	02	PCT	R\$:	R\$:
06	Café	Não e necessário marca	02	PCT	R\$:	R\$:
07	Farinha de mandioca	Não e necessário marca	01	KG	R\$:	R\$:
08	Bolacha de sal 400g	Não e necessário marca	02	PCT	R\$:	R\$:
09	Bolacha de doce 800g	Não e necessário marca	02	PCT	R\$:	R\$:
10	Fubá 500 g	Não e necessário marca	02	PCT	R\$:	R\$:
11	Molho de tomate 340g	Não e necessário marca	01	UN	R\$:	R\$:
12	Sal	Não e necessário marca	01	KG	R\$:	R\$:
13	Leite integral	Não e necessário marca	02	PCT	R\$:	R\$:
14	Achocolatado 400 g	Não e necessário marca	01	PCT	R\$:	R\$:

O orçamento deverá ser apresentado no prazo e condições a seguir especificadas:

1. Elaborar uma carta de proposta em papel timbrado da empresa, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações:

- Nome da Empresa Proponente;
- Endereço completo;
- Carimbo contendo o número do CNPJ da Empresa;
- Nome do representante legal da empresa;
- Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta;
- Assinatura e rubrica do representante da Empresa;
- Telefone;
- E-mail.

Canabrava do Norte – MT, em 11 de outubro de 2024.

**LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CPL 061/2024**

EXTRATO DE CONTRATO CPL 061/2024

ORIGEM: Dispensa de Licitação nº 034/2024 – Processo Administrativo nº 4069/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT.

CONTRATADO: **COMERCIAL LUAR EIRELI EPP**

CNPJ: 02.545.557/0001-33

OBJETO: O objeto do presente instrumento convocatório é aquisição de gêneros alimentícios (cestas básicas) para atender a demanda dos benefícios eventuais da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação de Canabrava do Norte/MT, nas condições estabelecidas no Aviso de Contratação e no Termo de Referência.

VALOR CONTRATADO: R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 11 de Outubro 2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/ CÂMARA
MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
PORTARIA 014/2024**

Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte (Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/ Câmara Municipal de Canabrava do Norte) Publicações PORTARIA 012 2024

Título:

PORTARIA 012 2024

Texto:

PORTARIA Nº 014/2024.

“QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE-MT SR. JOHNY ALVES MENDES NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS POR LEI RESOLVE:

ARTIGO 1º CONCEDER FÉRIAS PELO PERÍODO DE 15 (QUINZE) DIAS ININTERRUPTOS AO SR. MARCOS ANTONIO RODRIGUES, BRASILEIRO, CASADO, OCUPANTE DO CARGO DE SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO, RELATIVAS AO PERÍODO AQUISITIVO DE DIA 01 DE JANEIRO DE 2023 A 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

ARTIGO 2º - A CONCESSÃO DAS FÉRIAS TERÁ INÍCIO EM 01/10/2024 E TERMINO EM 15/10/2024.

ARTIGO 3º - FICA CONCEDIDO O ABONO PECUNIARIO DE FÉRIAS DE 15=(QUINZE) DIAS, PREVISTO NO §3º DO ARTIGO 76 DA LEI Nº 664/2016 DE 04/03/2016.

ARTIGO 4º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES CONTRARIAS.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

CANABRAVA DO NORTE-MT. 26 DE SETEMBRO DE 2024.

**SEC. ADJUNTA/EDUCAÇÃO
ATO DE DESIGNAÇÃO 027/2024-SMEELTC, CANABRAVA DO
NORTE-MT 11 DE OUTUBRO DE 2024.**

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO

MUNICIPAL PARA RECEBER,

CONFERIR E ATESTAR NOTAS

FISCAIS, NA FORMA QUE

ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS.

Eliane Alves Almeida Rezende, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas

atribuições legais e, CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções,

Art. 1º. Designa o Servidor Público Municipal, Sr.ª DALVA MARIA DA COSTA, , matricula funcional nº

2535. e inscrita no Cadastro de Pessoa Físicas do Ministério da Fazenda-CPF/MF sob o nº 013.356.041-46,

como titular para receber, acompanhar e atestar, as notas fiscais emitidas PELA EMPRESA

SUPERMERCADO SUPER MAIS LTDA CNPJ: 23.271.165/0001-01 referente a AQUISIÇÃO DE

OVOS DE SECOS E MOLHADOS, que irá atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação do

Município de Canabrava do Norte- MT.

Art. 2º. Designa o Servidor Público Municipal, Sr. ANDRESSA LAÍS RODRIGUES GONÇALVES

matricula funcional nº 2438. e inscrita no Cadastro de Pessoa Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob

o nº 063.889.861-70 como suplente para receber, acompanhar e atestar, as notas fiscais emitidas PELA

EMPRESA SUPERMERCADO SUPER MAIS LTDA CNPJ: 23.271.165/0001-01 referente a

AQUISIÇÃO DE OVOS DE SECOS E MOLHADOS, que irá atender as demandas da Secretaria Municipal

de Educação do Município de Canabrava do Norte- MT.

Registre-se,

Publique-se

Cumpra-se

ELIANE ALVES ALMEIDA REZENDE

Secretária Municipal de Educação

Portaria n. 007/2023

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.932/2024/GAPRE, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.**

PORTARIA N.932/2024/GAPRE, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA SERVIDORA PÚBLICA EFETIVA, ADRIANA DA SILVA LIMA BRITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, incisos III, XXVIII e XXX, da Lei Orgânica Municipal e as disposições contidas na Lei Municipal n. 425/2009 no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que “dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providências” e o decreto municipal n. 938, de 12 de janeiro de 2022, que “dispõe sobre a atualização de valores para concessão de diárias, e dá outras providências” e a Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que “estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens”, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

CONSIDERANDO que diária consiste no auxílio pecuniário concedido, a título de indenização pelas despesas com alimentação e hospedagem a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público que se deslocarem temporariamente do município, para estrito desempenho de suas atribuições do cargo, e/ou para participar de seminários, congressos, cursos de aperfeiçoamento e outros eventos de interesse da municipalidade.

CONSIDERANDO que adiantamento consiste na entrega de numerário a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público, cuja finalidade seja custear as despesas efetuadas distantes da sede do município, como despesas com locomoção urbana, intermunicipal ou interestadual no caso de viagens a serviço do município. Também, as despesas com combustível, no caso de a viagem ser com carro oficial do Município ou cedido pelo próprio servidor ou agente político (sendo que neste caso só poderão custear despesas com combustíveis, não entrando manutenção com mecânica e nem peças), em trechos em que não haja postos de abastecimento vencedores de licitações.

CONSIDERANDO que nos termos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que “estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens”, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, no capítulo V, item 2, é de responsabilidade do Secretário da Pasta “deferir ou indeferir as diárias e/ou adiantamento solicitadas por servidor público, agente político ou conselheiro municipal e assinar a respectiva Requisição/Solicitação de Empenho, a ser encaminhada à Contabilidade para realização de empenho” e ao Chefe do Poder Executivo aplicar as sanções administrativas cabíveis previstas na legislação vigente (capítulo V - Reponsabilidade, item 1, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que as diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, e concedidas por dia de afastamento do Município, incluindo-se os dias de partida e de chegada. No caso de o afastamento ocorrer por um período de até 12 (doze) horas, será computado como meia diária (capítulo VI – Procedimentos, item 3, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03);

CONSIDERANDO que o valor da diária, indicada no Decreto Municipal n. 280/2010, em seu Anexo I, ou outro decreto que vier lhe suceder, será reduzido em 50% (cinquenta por cento), quando houver necessidade de deslocar-se para localidades situadas num raio de até 100 km de distância do município de Canabrava do Norte (capítulo VI - Procedimentos, item 5, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que o valor das diárias será concedido COM ou SEM PERNOITE. No caso, que houver deslocamento, sem pernoite, o valor devido da diária será de 50% (cinquenta por cento) do valor devido da diária (capítulo VI - Procedimentos, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que ao agente político, servidor público, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público que não prestar contas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do seu retorno fica vedado à concessão de nova diária e/ou adiantamento de passagem, além de se efetivar o desconto na sua folha de pagamento do mês subsequente (capítulo VII – Considerações finais, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a **ADRIANA DA SILVA LIMA BRITO**, servidora pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Enfermeira, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, o correspondente a 02 diárias no valor de R\$237,83 (Duzentos e trinta e sete reais e oitenta e três centavos) cada diária, totalizando um montante de R\$475,66 (Quatrocentos e setenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), referente viagem à Cuiabá –

MT, devido a necessidade de acompanhar e atuar na prevenção de possíveis instabilidades e complicações no estado geral durante o transporte do paciente Srº Jose Carlos Rodrigues dos Santos, que está internado no Hospital Municipal de Confresa-MT e precisa ser referenciado para o Hospital Metropolitano de Cuiabá-MT, em caráter de urgência, para tratamento com especialista-neurologista, após sofrer trauma em região frontal/afundamento de crânio, sendo assim, necessário um tratamento conservador de traumatismo cranioencefálico grave. Esta diária será para custear alimentação e pernoite da servidora. Com saída prevista para o dia 10/10/2024 às 5hrs e retorno no dia 11/10/2024, às 20hrs, sem previsão de chegada ao município.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Nos termos do artigo 10º, da Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que “*dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providências*” e nos termos do item 16, do capítulo VI – Procedimentos e item 6, do capítulo VII – Considerações Finais, ambos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que “*estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens*”, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º. No caso de Diária, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após seu retorno, a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas - GREFICOBA, o Relatório de Viagem devidamente preenchido, assinado pelo servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público, bem como, pelo seu chefe imediato, para que possa compor o processo da despesa. O Relatório de Viagem deverá ser formulário – padrão (Anexo IV), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

§ 2º. No caso de Adiantamento, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar a Coordenadoria de Finanças, o Relatório de Despesas de Adiantamento (Anexo V), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, acompanhado dos comprovantes das despesas devidamente preenchidos, no qual o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público deverá atestar.

§ 3º. O descumprimento do disposto acima sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 4º. Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 5º. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é respectivamente, da autoridade solicitante e concedente, cabendo a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas – GREFICOBA, a análise, aprovação e/ou reprovação das prestações de contas, devendo dá ciência a Gerência de Recursos Humanos quando o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público se omitir de prestar contas ou tiverem a sua prestação de contas com status de reprovada.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, 11 de outubro de 2024.

(Assinado eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**SEC. ADJUNTA/EDUCAÇÃO
ATO DE DESIGNAÇÃO 028/2024-SMEELTC, CANABRAVA DO
NORTE-MT 11 DE OUTUBRO DE 2024.**

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA RECEBER, CONFERIR E ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eliane Alves Almeida Rezende, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas

atribuições legais e, CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções,

Art. 1º. Designa o Servidor Público Municipal, Sr.ª DALVA MARIA DA COSTA, , matrícula funcional nº

2535. e inscrita no Cadastro de Pessoa Físicas do Ministério da Fazenda-CPF/MF sob o nº 013.356.041-46,

como titular para receber, acompanhar e atestar, as notas fiscais emitidas PELA EMPRESA

SUPERMERCADO SUPER MAIS LTDA CNPJ: 23.271.165/0001-01 referente a AQUISIÇÃO DE

OVOS DE GALINHA, que irá atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de

Canabrava do Norte- MT.

Art. 2º. Designa o Servidor Público Municipal, Sr. ANDRESSA LAÍS RODRIGUES GONÇALVES

matrícula funcional nº 2438. e inscrita no Cadastro de Pessoa Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob

o nº 063.889.861-70 como suplente para receber, acompanhar e atestar, as notas fiscais emitidas PELA

EMPRESA SUPERMERCADO SUPER MAIS LTDA CNPJ: 23.271.165/0001-01 referente a

AQUISIÇÃO DE OVOS DE GALINHA, que irá atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação

do Município de Canabrava do Norte- MT.

Registre-se,

Publique-se

Cumpra-se

ELIANE ALVES ALMEIDA REZENDE

Secretária Municipal de Educação

Portaria n. 007/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA 852 NOMEIA ROSANE FRIES

Portaria Nº 852/2024

De 07 de outubro 2024.

Nomeia Servidora Aprovada em Concurso Público.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11, I e § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Rosane Fries**, em Estágio Probatório para o cargo de Provimento Efetivo de **Assistente Social para Secretaria de Educação**, conforme Lei Complementar nº174/2018, aprovada em concurso público, homologado pelo Decreto nº3536 de 14 de maio de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos ao dia 01 de outubro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, **07 de outubro de 2024.**

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Município de Canarana faz saber que a licitação na modalidade **Chamada pública nº 001/2024**, teve como vencedora a empresa **COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA PORTAL DO XINGU - COOPERPORTAL**, inscrita no CNPJ nº **13.972.638/0001-36**, conforme ata.

Canarana - MT, 11 de Outubro de 2024.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Agente de contratação

DECRETO 3593

Decreto n.º 3593/2024

De 01 de outubro de 2024

ESTABELECE NORMAS E PRAZOS DE ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO FINANCEIRO 2024, DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos nº: 9º e 42, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

DECRETA:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os prazos e procedimentos de que trata este Decreto, atendem as normas de Direito Financeiro previstos na legislação vigente e objetivam o cumprimento dos prazos legais estabelecidos para a elaboração e divulgação de demonstrativos contábeis consolidados e propiciam a disponibilização de informações necessárias à prestação de contas anual do exercício financeiro.

Art. 2º A não observância dos prazos contidos neste decreto, implicará na responsabilidade dos servidores encarregados das informações, ensejan-

do apuração de responsabilidade de ordem funcional nos termos da Legislação vigente.

Art. 3º A partir de 1º de novembro até a data de encerramento do exercício, são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, ao controle, à auditoria e à apuração orçamentária e ao inventário em todas as secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO II - DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

Art. 4º - Para o encerramento do exercício financeiro de 2024, ficam definidas as seguintes datas limites, responsáveis e procedimentos:

I – até 27 de dezembro de 2024, para empenho de despesas com material de consumo, serviços de terceiros, e de equipamentos e material permanente, exceto aquelas despesas vinculadas a convênios e despesas essenciais de processos licitatórios em andamento; eventos do final de ano; merenda e transporte escolar, medicamentos e insumos ligados à saúde e sentenças judiciais. Deverá ser observado o quantitativo necessário para utilização até 27/12/2024, empenhando-se somente o estritamente necessário;

II – até 27 de dezembro de 2024, para avaliação dos saldos dos empenhos globais e estimativos do exercício de 2024 e anulação daqueles, comprovadamente, desnecessários. Caberá a Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Finanças, em parceria com as demais secretarias avaliar e enviar relação ao Setor de Contabilidade, que providenciará imediata anulação; III – até 27 de dezembro de 2024, para avaliação pelas Secretarias e gestores de contratos, dos saldos dos empenhos inscritos em restos a pagar processados e não processados, para anulação dos prescritos e dos saldos remanescentes; IV – até 27 de dezembro de 2024, para apuração, pela Diretoria de Convênios, dos saldos de convênios ainda não utilizados, com programação junto à secretaria municipal executora para utilização ou devolução dos mesmos, caso o convênio esteja em fase de encerramento, e ainda para programação de contrapartida a ser desembolsada nesse exercício. A programação de contrapartida deverá ser alinhada até esta data junto a Secretaria de Finanças;

V – até 27 de dezembro de 2024, para levantamento pela Assessoria Jurídica do Município, dos processos judiciais em trâmite, de natureza trabalhista, cível ou fiscal com prováveis e reais chances de decisão desfavorável ao Município para fins de constituição de provisão; levantamento dos processos onde exista possíveis chances de decisão desfavorável ao Município para fins de evidenciação na conta Passivos Contingentes; levantamento junto ao Tribunal de Justiça do saldo da conta relativa a precatórios e identificação dos processos que ocasionaram bloqueios e transferências judiciais nas contas bancárias para fins de reconhecimento da despesa;

VI – até 27 de dezembro de 2024, para empenho das despesas relativas a convênios firmados entre o Município e entidades beneficiadas com repasses de subvenções, contribuições e auxílios; VII – até 27 de dezembro de 2024, para recolhimento de saldo de adiantamento não aplicado e apresentação das prestações de contas, salvo os adiantamentos com prazos vigentes; VIII – até 27 de dezembro de 2024, para prestação de contas de diárias e solicitação de reembolsos, sendo autorizadas, a partir desta data, apenas aquelas destinadas ao Transporte de Pacientes, transporte de alunos e servidores em obras emergenciais na zona rural/distrito, que terão processo normal e aquelas expressamente autorizadas pela Prefeita; IX – até 27 de dezembro de 2024, para apropriação das despesas com pessoal referente dezembro, pelo setor de pessoal; X – até 27 de dezembro de 2024, para repasse das retenções sobre a folha de pagamento já apropriadas, inclusive obrigações patronais incidentes sobre o 13º salário;

XI – até 27 de dezembro de 2024, para anulação dos saldos parciais ou totais de empenhos à conta do orçamento do corrente exercício, comprovadamente insubsistentes, inclusive convênios cujo financeiro não esteja garantido; XII – até 27 de dezembro de 2024, para liquidação de aluguéis e demais despesas contratuais referentes ao mês dezembro; XIII – até 27

de dezembro de 2024, para empenho e liquidação das despesas com pessoal, de competência do exercício, pelo Setor de Contabilidade; XIV – até 15 de janeiro 2025, o Setor de Tributos deverá providenciar o relatório que demonstre a movimentação da dívida ativa do Município, bem como, os saldos de Créditos a Receber não inscritos em Dívida Ativa; XV – até 10 de janeiro 2025, para disponibilização pelo Setor de Tesouraria, dos dados relativos à receita orçamentária, para fins de apuração da receita corrente líquida, determinada pelo inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000; XVI – até 20 de fevereiro 2025, para as Unidades Gestoras da Administração Direta e Indireta, bem como, Câmara Municipal, encaminhar ao Setor de Contabilidade da Prefeitura, suas demonstrações contábeis relativas ao exercício financeiro de 2024, para comporem a escrituração e consolidação das contas públicas do Município, conforme inc. III do art. 50 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

XVII – até 20 de janeiro 2025, para entrega ao Setor de Contabilidade do Inventário Geral Analítico, dos bens móveis e imóveis, pela Gerência de Patrimônio. XVIII – até 25 de janeiro 2025, para processamento dos relatórios mensais de execução orçamentária, financeira e contábil relativa ao mês de dezembro; XIX – até 10 de fevereiro 2025, para outros ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior e para as informações com periodicidade anual a que se referem o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

Art. 5º Compete ao secretário municipal de Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Finanças, determinar e promover o levantamento completo referente às dívidas fluante e fundada, bem como, os inventários físicos e financeiros dos valores em tesouraria, dos bens pertencentes ao ativo permanente em uso ou estocados e dos materiais em almoxarifado ou em outras unidades similares, atualizando-se as informações até 30 de dezembro de 2024.

Art. 6º Os empenhos do presente exercício e os saldos remanescentes de que trata o inc. III do art. 4º deste Decreto, não liquidados até 27 de dezembro do ano em curso, deverão ter seus saldos anulados, exceto:

I – Quando estiverem vigentes o prazo e as condições para cumprimento da obrigação assumida pelo credor; II – Quando vencidos os prazos e condições, esteja em curso a liquidação da despesa; III – quando forem destinados a transferências à instituições públicas ou privadas; IV - Quando comprovadamente tenham os recursos vinculados garantidos, sem prejuízo ao equilíbrio fiscal das fontes de recursos;

Art. 7º As Secretarias e Departamentos, bem como, as demais Entidades Municipais (unidades gestoras), ficam obrigados a prestar ao Setor de Contabilidade, notas explicativas relativas aos fatos que possam influir na interpretação dos balanços, anexos e demonstrativos de encerramento de exercício, com base nos atos e fatos contabilizados, oriundos de cada área / setor / entidade, de acordo com o padrão de notas explicativas definido pelo Setor de Contabilidade;

Art. 8º Compete ao Controle Interno Municipal a elaboração do Parecer Final sobre as Contas Anuais, com avaliação da execução orçamentária, em cumprimento ao disposto nos arts. 161, 162 e 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e à Resolução Normativa TCE/MT nº 33/2012, e a instrução Normativa 10/2010 que se trata dos Pareceres da Unidade de Controle Interno.

Art. 9º É de responsabilidade do Setor de Contabilidade, com acompanhamento da Secretaria Municipal de Finanças, providenciar e cumprir com os seguintes prazos:

I - Até 13 de fevereiro de 2025, concluir o processo de fechamento do Balanço Geral do ente; II - Até dia 14 de fevereiro de 2025, providenciar emissão dos DCASP Orçamentário, Financeiro, Patrimonial, Variações Patrimoniais e Fluxo de Caixa, bem como, demais Anexos e Demonstrativos que compõem as Contas Anuais do exercício anterior;

III - Até 14 de fevereiro de 2025, providenciar e publicar em diário oficial e Portal Transparência do Município, edital de publicação e disponibilização das Contas Anuais 2023, em obediência as determinações legais previstas no §3º do art. 31 da Constituição Federal Brasileira de 1988, no art. 209 da Constituição Estadual do Estado de Mato Grosso e dispositivo 49 da Lei Complementar nº 101/2000; IV - Até 15 de fevereiro de 2025, providenciar envio dos Anexos das Contas Anuais 2024 para a Câmara Municipal de Vereadores, bem como, deixar a disposição dos cidadãos, junto a Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento e Setor de Contabilidade, as referidas contas;

Art. 10 As determinações e normas contidas neste decreto, não restringem ou afastam as demais obrigações técnicas e legais relacionadas ao processo de Encerramento e de Prestações de Contas Anuais.

Art. 11 Fica delegada à Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Finanças, competência para edição de normas complementares que julgar necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Parágrafo único. Também fica delegada competência ao Órgão mencionado no *caput* deste artigo competência para decidir sobre os casos não contemplados neste Decreto, que sobre eles emitirá parecer.

Art. 12 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana – MT, em 01 de outubro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

DECRETO 3592

Decreto Nº 3592/2024

De 01 de outubro de 2024

Estabelece limitação de empenho e movimentação financeira no âmbito dos órgãos do poder executivo municipal, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município De Canarana-MT, no uso de suas atribuições legais são conferidas pela Lei Orgânica do Município, com fundamento no disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e;

Considerando a necessidade de atendimento e manutenção do equilíbrio financeiro entre as receitas e as despesas, na forma estabelecida no art. 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, como condição básica para a regularidade da gestão fiscal;

Considerando o disposto no art. 9º, da Lei de Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que preconiza sobre a limitação de empenho e movimentação financeira, quando constatado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais;

Considerando que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal Nº 101/2000), exige dos administradores públicos a correta aplicação dos recursos com austeridade, controle e moralidade, conforme disposto no art. 9º;

Considerando a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira das despesas do orçamento municipal 2024, constantes da Lei nº 1.800/23, de 05 de dezembro de 2023 – LOA 2024, com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o exercício financeiro;

Considerando que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, tal como dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando as frustrações de arrecadação constatadas no 2º Quadrimestre do exercício de 2024,

DECRETA:

Art. 1º. Para fins de limitação de empenho e de movimentação financeira, fica o Poder Executivo Municipal, e aos órgãos da Administração Direta e à Administração Indiretas autorizados a limitar empenhos e a contingenciar no mínimo 10% (dez por cento) da despesa orçada as seguintes:

I. Horas extras; II. Despesas com diárias, viagens e cursos; III. Despesas a título de ajuda de custo; IV. Despesas com locação de mão de obra; V. Despesas com locação de veículos; VI. Despesas com combustíveis para a frota de veículos; VII. Transferências voluntárias a instituições privadas; VIII. Outras despesas de custeio; IX. Despesas com obras e instalações, desde que ainda não iniciadas, exceto as obras a serem realizadas através de recursos vinculados; X. Equipamentos e material permanente; XI. Despesas com contratações de pessoal e criação de cargos, emprego ou função; XII. Despesas com comunicação, publicidade e propaganda; XIII. Despesas com serviços de buffet e alimentação em restaurantes; XIV. Material de distribuição gratuita, exceto as destinadas às obrigações constitucionais e aos programas sociais; XV. Despesas com Terceirização de mão-de-obra.

§1º. Para fins de limitação de empenhos e movimentação financeira, fica limitado ao valor da arrecadação.

Art. 2º. Preservar-se da limitação de empenho e movimentação financeira as despesas relativas a:

I. pessoal e encargos sociais; II. benefícios previdenciários; III. amortização, juros e encargos da dívida; IV. PASEP; V. pagamento de precatórios e sentenças judiciais; VI. conservação do patrimônio público, conforme disposto no artigo 45 da Lei Complementar 101/2000; VII. despesas decorrentes de obrigações constitucionais, de 25% (vinte e cinco por cento) fixado pelo art. 212, da Constituição Federal, na manutenção e desenvolvimento do ensino e o limite de 15% (quinze por cento) fixado pelo art. 77, do ato das disposições constitucionais transitórias, em ações e serviços públicos de saúde; VIII. emendas impositivas destinadas à saúde e outras despesas de caráter obrigatório, bem como aquelas cujas fontes de recursos que apresentem disponibilidade financeira e a execução da despesa e a utilização do recurso devam ocorrer dentro do exercício; IX. demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

Art. 3º. Conforme Art. 1º. ficam limitadas a emissão de empenhos e a movimentação financeira, nas ações abaixo relacionadas:

I - Concessão de diárias, que se dará somente com autorização do Prefeito Municipal, no período de limitação de empenho; II - Suspensão da execução de horas extras, exceto as absolutamente necessárias e autorizadas pelo Prefeito Municipal, com base em análise de justificativa apresentada pelo solicitante; III - Suspensão de novos contratos de gestão, exceto contratos de gestão com recursos vinculados; IV - Redução de despesas com manutenção de automóveis, ônibus, caminhões, máquinas e equipamentos, sendo que as ordens de compra deverão ser autorizadas expressamente pelo Prefeito Municipal; V - Redução de aquisição de material permanente, exceto casos de extrema necessidade, devidamente autorizadas pelo Prefeito Municipal; VI - Redução de auxílios em Geral, exceto casos Judiciais; VII- redução de ligações telefônicas, consumo de água, energia elétrica e correios; VIII - suspensão de eventos e festividades culturais e esportivas e recreativas, exceto os contratos já firmados e ou autorizados pelo Prefeito Municipal; IX - Redução das despesas com material de expediente ao mínimo indispensável; X - Redução de viagens com ônibus e veículos de propriedade de município, exceto transporte escolar e as autorizadas pelo Prefeito Municipal; XI fica vetado o uso da frota de veículos e máquinas do município nos finais de semana e dias considerados feriados, bem como, sua utilização após horário normal de expediente ressalvando os casos de necessidade e/ou situação de emergência, devidamente autorizados pelo Prefeito Municipal; XII -ficam canceladas imedia-

tamente atividades que não são de caráter emergencial e de necessidade pública; Ficam suspensos de forma temporária: a) novos investimentos no Município, com exceção dos necessários para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas de educação, saúde e obras previamente contratadas e situações emergenciais; Ficam suspensas por tempo indeterminado: a) novas nomeações de servidores de cargo em comissão, contratados, convocações para regime especial e contratação de estagiários, ressalvados as situações de necessidade excepcional prévia e autorizadas pelo Prefeito Municipal; b) novos afastamentos ou cedências de servidores, com ônus para o Município, para Órgão Federais, Estaduais ou Municipais; c) concessão de novas gratificações; d) fica suspensa a concessão de licença prêmio convertida em dinheiro com a remuneração do cargo efetivo; e) concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeação para substituição; f) concessão de férias que importem em conversão pecúnia; g) em caso de necessidade serão tomadas outras medidas que se fizerem necessárias para redução com despesa de pessoal;

§1º. Os Secretários Municipais são responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto.

§ 2º. As unidades Orçamentárias e Administrativas de cada órgão competente adotarão as medidas e procedimentos, inclusive com relação aos contratos e às licitações, necessários a redução das despesas.

§ 3º. Em casos de extrema urgência e necessidade as despesas previstas no artigo 1º deste Decreto poderão ser autorizadas pelo Prefeito Municipal com a devida justificativa plausível dos Secretários.

Art. 4º. Proibição de compras em todas as Secretarias. As despesas de caráter emergenciais estarão vinculadas à autorização do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Toda despesa realizada, a partir desta data, por parte dos Secretários ou qualquer servidor, sem autorização, importará na sua responsabilização, correspondente ao seu pagamento.

Art. 5º. Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais à estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando o seu cargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

Parágrafo Único - Ficará sob a responsabilidade pessoal dos Secretários Municipais a prática ou autorização de ato ou despesa em desacordo com o estabelecido neste Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, 01 de outubro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

**GABINETE
INTIMAÇÃO**

Processo Administrativo de Responsabilização n.º 003/2024.

A Presidente da Comissão Processante Permanente instituída pela Portaria n.º 223 de 23 de novembro de 2023, nos termos do Art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, por meio da presente, **INTIMA** a licitante/contratada empresa GUAPORÉ AUTO CENTER PEÇAS E MECÂNICA EIRELI inscrita no CNPJ sob o n.º 32.702.659/0001-86 dos fatos e circunstâncias apurados no Processo Administrativo para caso haja interesse, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar alegações finais.

Carlinda/MT, em 11 de outubro de 2024.

DEISE DIONE MUTSCHALL

LICITAÇÃO**AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, para devidas publicações, pelo período de um mês.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 028/2024

De conformidade com o disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CESSÃO DE USO DE SOFTWARE PARA AUXILIO NA FORMAÇÃO E ELABORAÇÃO DE CESTAS DE PREÇOS DAS COMPRAS PÚBLICAS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT.**

VALOR GLOBAL: **R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais).**

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, inciso II da Lei Federal n° 14.133/2021.

EMPRESA CONTRATADA: **CONSULTEC SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA inscrita no CNPJ n° 49.999.622/0001-64**

Carlinda - MT, 11 de outubro de 2024.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**LICITAÇÃO****EXTRATO DO CONTRATO N° 78/2024**

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ALTAMIR KURTEN, e, de outro lado, a empresa D. C. ASSESSORIA EM SEGURANCA DO TRABALHO, CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. DAIANE CORREA.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA ATUALIZAR E COORDENAR O PCMSO; ATUALIZAR E ACOMPANHAR O PGR; ELABORAR, ATUALIZAR E ACOMPANHAR O LTCAT; ELABORAÇÃO DO LIP; REALIZAR A GESTÃO DO SST; REALIZAR A AET, COM ATENDIMENTO PRESENCIAL DE 8 (OITO) HORAS POR SEMANA PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA-MT.

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses

O valor global do presente contrato é de R\$ 33.800,00 (trinta e três mil e oitocentos reais), pagos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$ 2.816,66 (dois mil e oitocentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), cada.

Cláudia – MT, 10 de outubro de 2024.

LICITAÇÃO**EXTRATO DO CONTRATO N° 77/2024**

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ALTAMIR KURTEN, a empresa IAGO HENRIQUE PERES CAMPARONI EIRELI ME, CONTRATADA, neste ato representada pelo seu titular o Srº. IAGO HENRIQUE PERES CAMPARONI.

AQUISIÇÃO DE BEBETECA – ACERVO CULTURAL PARA PEQUENOS LEITORES DESTINADOS AO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRE-

CHE MUNICIPAL TIA TETÉ EM ATENDIMENTO AO ENSINO PÚBLICO DESTA SECRETARIA MUNICIPAL/GESTÃO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT

O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados do(a) data da assinatura desse instrumento

O valor total da contratação é de R\$ 7.900,00 (Sete mil e novecentos reais).

Cláudia – MT, 02 de outubro de 2024.

LICITAÇÃO**RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 038/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 085/2024

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 038/2024

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa **F. MARIA LTDA**, sagrou-se vencedora do processo de Licitação em referência, para a **CONCESSÃO DO DIREITO DE USO E EXPLORAÇÃO, DE FORMA ONEROSA, DO BEM PÚBLICO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT, DENOMINADO DE “CANCHA DE BOCHA”, LOCALIZADO NA RUA HERMES DA FONSECA, S/Nº, QUADRA R-3, BAIRRO UNIÃO, PREVISTO NA LEI MUNICIPAL N° 1.075, DE 22 DE JULHO DE 2024 E LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT.** Cláudia/MT, 11 de Outubro de 2024.

Altamir Kurten

Prefeito Municipal

Shirley Yotzchetz

Pregoeira

GABINETE DO PREFEITO**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA RELATIVO À APRESENTAÇÃO DA LOA 2025.****EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA****RELATIVO À APRESENTAÇÃO DA LOA 2025.**

O Exmo. Sr. **ALTAMIR KURTEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA/MT**, no uso de suas atribuições legais, torna público, por meio dos murais da Prefeitura e meios de divulgação respeitando a lei eleitoral, e convoca a população em geral com finalidade de audiência para apresentação da LOA 2025, a realizar-se no dia **14 de outubro de 2024**, a partir das **11:00h00min**, no Plenário da Câmara Municipal de Cláudia-MT.

Prefeitura Municipal de Cláudia, 10 de outubro de 2024.

ALTAMIR KURTEN**PREFEITO MUNICIPAL****EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA****RELATIVO À APRESENTAÇÃO DA LDO 2025.**

Afixado no mural dos seguintes locais:

Local	Assinatura e Carimbo Responsável
Prefeitura Mun. de Cláudia	
Câmara Municipal de Vereadores	
Secretaria de Educação	
Secretaria de Saúde	
Secretaria de Assistência Social	

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2024 PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA FARMÁCIA BÁSICA E HOSPITAL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE COCALINHO - MT.

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE **COCALINHO**, com sede na Av. Araguaia, nº 676, Bairro Centro, na cidade de Cocalinho-MT, CEP: 78.680-000, FONE: 0800 264-8712, neste ato representado pelo Sr. **Marcio Conceição Nunes de Aguiar**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº ***.711.***-18, portador da Carteira de Identidade nº ***42*** SSP/MT, representando neste ato a **Prefeitura Municipal de Cocalinho – MT**, inscrita no CNPJ Nº 00.965.145/0001-27, situada no endereço acima citado, e, de outro lado, a empresa **Cirurgia Assis Distribuidora de Produtos Para Saúde LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 39.610.184/0001-47, estabelecida na rua das Palmeiras, nº 171, Centro, CEP: 85.935-000, Assis Chateaubriand - PR, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. **Cezar Ferreira da Silva**, portador do RG nº 7***465* SESP/PR, CPF nº ***.953.***-30, tendo em vista o Pregão Presencial nº 016/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Licitação Registro de preço para futura e eventual aquisição de **medicamentos para atender as demandas da farmácia básica e hospital municipal do município de Cocalinho-MT**, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos. **1.2.** Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos. **1.3.** Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	32132 Código	CIRURGICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAU CNPJ: 39.610.184/0001-47 DAS PAINEIRAS, 171 - CENTRO, ASSIS CHATEAUBRIAND - PR, CEP: 85935-000 Telefone: 4435285085 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	002.015.502	ACEBROFILINA 10 MG/ML XAROPE 120 ML Marca: eurofarma	UNIDA	1500	13,40	20.100,00
5	002.015.504	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG COMPRIMIDO Marca: imec	CPR	10000	0,04	400,00
9	002.015.510	ALBENDAZOL 40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 10 ML Marca: geolab	FRASC	1000	1,39	1.390,00
15	002.015.516	AMIODARONA, CLORIDRATO 200 MG Marca: geolab	CPR	4000	0,39	1.560,00
16	002.015.517	AMOXICILINA 250MG/ML SUSPENSAO Marca: prati	FRASC	1000	4,84	4.840,00
19	002.015.557	LEVEDO SACCHAROMYCES BOULARDI-17 200MG CPS Marca: ems	CPR	1200	1,41	1.692,00
23	002.015.574	IPRATRÓPIO, BROMETO 0,25 MG/ML SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO 20 ML Marca: hipolabor	FR	800	1,22	976,00
24	002.015.575	IVERMECTINA 6 MG Marca: ems	CPR	7000	0,33	2.310,00
29	002.015.580	LORATADINA 1 MG/ML Marca: cimed	FR	1000	3,43	3.430,00
32	002.015.583	LOSARTANA 50 MG COMPRIMIDO Marca: germed	CPR	10000	0,05	500,00
34	002.015.585	METILDOPA 250 MG Marca: ems	CPR	12000	0,45	5.400,00
42	002.015.594	NEOMICINA + BACITRACINA 5 MG/G+250UI/G Marca: belfar	TUBO	1500	2,49	3.735,00
44	002.015.596	NIMESULIDA 100 MG Marca: cimed	CPR	12000	0,09	1.080,00
48	002.015.600	PARACETAMOL 200 MG/ML Marca: ems	FRASC	3000	1,69	5.070,00
122	002.015.693	HIDROXICLOROQUINA, SULFATO 400MG Marca: ems	CPR	600	1,44	864,00
184	002.293.948	AMITRIPTILINA 25MG COMPRIMIDO Marca: ems	UNIDA	10000	0,05	500,00
		TOTAL DO PROPONENTE				R\$ 53.847,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência da Ata será de 01 (um) ano, contados da data de sua assinatura podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados. **2.2.** Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. **2.3.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência. **2.4.** A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata. **3.2.** De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao

órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado. **3.3.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. **3.4.** Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **3.5.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado. **3.6.** A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido. **3.7.** Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital. **3.8.** Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro. **3.9.** Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas. **3.10.** Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração. **3.11.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. **3.12.** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido. **3.13.** Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços. **3.14.** O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando: **a)** descumprir as condições da ata de registro de preços; **b)** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; **c)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou **d)** sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s). **3.15.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Cocalinho/MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega do objeto conforme especificações e demais disposições deste termo de referência e nas condições estabelecidas no edital.

5.2. Os itens serão entregues de **FORMA PARCELADA** através de Autorização de Fornecimento, onde a empresa contratada efetuará a entrega, nas quantidades solicitadas, na Secretaria Municipal Solicitante na sede do município, ou em local previamente designado pela Secretaria solicitante, onde as entregas deverão ser efetuadas em até **10 (dez)** dias corridos, nos locais indicados pelo responsável, sem custos adicionais ao objeto contratado após recebimento de Autorização de Fornecimento expedido pela solicitante.

5.3. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo.

5.3.1. Serão recebidos apenas os itens descritos nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato.

5.3.2. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens entregues, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

5.3.3. Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável.

5.3.4. Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de materiais reciclados ou reutilizados como itens solicitados.

5.3.5. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.

5.3.6. Os itens serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados.

5.3.7. Os itens, bem como, as quantidades serão previamente solicitadas de acordo com a necessidade da secretaria solicitante.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Recebimento

6.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo **de 24 (vinte e quatro) horas**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos itens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será encaminhada para liquidação.

6.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.9.1. O prazo de validade;

6.9.2. A data da emissão;

6.9.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.9.4. O período respectivo de execução do contrato;

6.9.5. O valor a pagar; e

6.9.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

6.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

6.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

6.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **INPC** (ÍNDICE NACIONAL PREÇOS AO CONSUMIDOR) de correção monetária.

Forma de pagamento

6.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.20. Em cumprimento ao Art. 5º do Decreto Municipal 2433/2024, a partir de 1º de janeiro de 2024, A prefeitura municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, ao efetuar pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

6.21. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

6.22. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.23. Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

6.24. Fica dispensado a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

6.25. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal 2433/2024.

6.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações da Administração Pública: **a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento; **b)** Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento; **c)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo; **d)** O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação; **e)** O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias; **f)** Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas; **g)** Gerenciar a presente ata de registro de preço e autorizar adesão quando for o caso. **h)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado; **i)** Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos; **j)** Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento; **k)** Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais. **l)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados. **7.2. São obrigações do fornecedor contratado:** **a)** Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: **b)** Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações; **c)** Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade; **d)** Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante; **e)** A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial; **f)** Obrigar-se-á em um prazo máximo 48 (quarenta e oito) horas contados da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado; **g)** Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada; **h)** O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido; **i)** O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido; **j)** Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei. **k)** O prazo de garantia será contado a partir da data de emissão da nota fiscal de venda dos produtos, todos os produtos deverão possuir no mínimo garantia de 12 (doze) meses, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor; **l)** Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação; **m)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); **n)** Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. **o)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados; **p)** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos; **q)** Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento; **r)** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços; **s)** Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações; **t)** Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021); **u)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato; **v)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1. Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2406/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1. A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. **10.2.** A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc. **10.3.** A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto. **10.4.** Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 2406/2024. **10.5.** A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos: **a)** os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada; **b)** o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e **c)** a satisfação do público usuário, quando cabível. **10.6.** O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor: **a)** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; **b)** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada. **10.7.** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual. **10.8.** O produto será recebido provisoriamente em 24 (vinte e quatro) horas, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto. **10.9.** O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. **10.10.** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco), a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. **10.11.** Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado. **10.12.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual. **10.13.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021. **10.14.** O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria. **10.15.** As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam: **a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato; **b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; **c)** Dar causa à inexecução total do contrato; **d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; **e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; **f)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; **g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; **h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; **i)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; **j)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; **k)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; **l)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. **11.2.** A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021: **a)** Advertência; **b)** Multa Moratória; **c)** Multa Compensatória; **d)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; **e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos. **11.2.1.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa. **11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados: **a)** A natureza e a gravidade da infração cometida; **b)** As peculiaridades do caso concreto; **c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes; **d)** Os danos que dela provierem para a administração pública; **e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. **11.4.** O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada. **11.5.** Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas: **a)** Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; **b)** Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave. **11.6.** A sanção de multa

compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros: **11.6.1.** De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que: **a)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **b)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.2.** De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de: **a)** Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual; **b)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.3.** De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de: **a)** Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.4.** De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.5.** De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de: **a)** Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **b)** Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **c)** Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **d)** Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **e)** Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **f)** Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; **g)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. **11.7.** A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais: **11.7.1.** 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso; **11.7.2.** 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato; **11.7.3.** 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato; **11.7.4.** Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. **11.7.5.** Constatado o atraso na entrega de bens, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa. **11.8.** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações: **a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: **a.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos. **b)** Dar causa à inexecução total do contrato: **b.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos. **c)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: **c.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses. **d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: **d.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses. **e)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: **e.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano. **f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. **f.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano. **g)** Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal: **g.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses. **h)** Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral. **h.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano. **11.8.1.** As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços; **11.8.2.** A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa. **11.8.3.** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade. **11.9.** A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. **11.10.** O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção. **11.11.** A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada. **a)** Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. **11.12.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no caput do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros: **a)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: **a.1)** Pena - de três anos até quatro anos. **b)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: **b.1)** Pena - de três anos até seis anos. **c)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: **c.1)** Pena - de três anos até seis anos. **d)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: **d.1)** Pena - de três anos até cinco anos. **e)** V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013: **e.1)** Pena - de três anos até seis anos. **11.13.** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica. **11.14.** A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave. **11.15.** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando,

pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada. **a)** Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica **11.16.** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. **11.17.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão. **11.18.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados. **11.19.** A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber: **a)** Reparação integral do dano causado à Administração Pública; **b)** Pagamento da multa; **c)** Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade; **d)** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições: **12.2.** Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal 2406/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos. **12.3.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços. **12.4.** Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM). **12.5.** Fica eleito o foro da Comarca de Água Boa/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo. Cocalinho - MT, 04 de outubro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

Marcio Conceição Nunes de Aguiar Prefeito Municipal

CI-

RURGIA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA CNPJ: 39.610.184/0001-47 Cezar Ferreira da Silva Responsável

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS ESCOLARES Nº 050/2024

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS ESCOLARES

Contrato nº 050/2024

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE COCALINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na, Av Araguaia, nº 676 Centro – Cocalinho MT, inscrito no CNPJ sob nº 00.965.145/0001-27, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Márcio Conceição Nunes de Aguiar, brasileiro, casado, contador, denominado neste ato de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MFSUL COMÉRCIO DE MÓVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA**, estabelecida na Rua Rubio Brasileiro, 84, José Bonifácio, município de Erechim, Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ nº 35.173.456/0001-38, representada pelo Senhor **RODRIGO MAROSTICA**, CPF 766.251.330-00, denominado simplesmente de **CONTRATADO**, contratam o que segue nas cláusulas e condições a seguir:

I DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato, tem como objeto firmar a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 009/2023, resultante do Pregão Eletrônico nº 009/2023 realizado pelo **CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL - COPES**, para aquisição de **MOBILIÁRIO ESCOLAR**, conforme especificações constantes no termo de referência e no Edital e na Ata de Registro de Preços a qual se faz a adesão no momento, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Cocalinho MT.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	VLR. UND	VALOR TOTAL
01	CONJUNTO ESCOLAR – Aplicação: para aluno adulto; Componentes: Mesa e Cadeira, Material Assento e encosto da cadeira Resina Plástica; Material do tampo, termoplástico ABS virgem; Formato Retangular. Opções de cores: Azul, Cereja, verde, amarelo e laranja. Característica mínimas exigidas: Mesa: Dimensões Mínimas: Largura: 620mm profundidade: 490mm Altura: 760mm. Características mínimas da Mesa: A mesa deve ter 760 mm de altura e permitir sua montagem completa por encaixes de seus componentes e poder ser utilizada de ambos os lados, frente ou traz dependendo da escolha do usuário. Deve possuir tampo injetado em termoplástico ABS virgem, com pigmentação, superfície lisa sem brilho e com formato retangular. O tampo deve fixar-se ao contra tampo por meio de um encaixe em toda a sua lateral e quatro torres para fixação por parafusos. O contra tampo deve apoiar, reforçar e estruturar a superfície do tampo além de prover acabamento na parte inferior do tampo da mesa. As dimensões aproximadas do tampo devem ser de 620mm de largura e 485mm de profundidade, contendo um porta objeto retangular em sua parte posterior. Deve possuir 01 (um) porta livro em formato retangular, injetado em termoplástico com superfície texturização, aberto por todos os lados facilitando o manuseio dos materiais. A estrutura metálica da mesa deve ser confeccionada em tubos de aço, sendo a base do tampo com tubo quadrado soldados à duas camisas metálicas de tubo oblongo e unidas entre si por um tubo oblongo. As pernas das mesas devem ser fabricadas com tubo oblongo soldados aos pés da mesa fabricados em tubo com ponteiros plásticos de acabamento padrão FDE/FNDE fixadas por meio de rebites tipo POP. A montagem das pernas da mesa ao tampo se dará por meio de 2 parafusos. Todos os componentes da estrutura metálica devem ser fabricados em tubo de aço industrial, tratados por conjuntos de banhos químicos, e receber pintura epóxi em pó. Cadeira: Dimensões Mínimas: Largura do assento: 395mm Profundidade do assento: 420mm Espessura do assento: 4mm Largura do encosto: 375mm Altura do encosto: 195mm características mínimas da cadeira: A cadeira deve ser composta por: estrutura metálica, assento, encosto, ponteiros, sapatas e fixadores plásticos, e dois parafusos. O assento deve ser confeccionado em polipropileno copolímero injetado e moldado anatomicamente com acabamento texturizado e dimensões aproximadas de 395 mm de largura, 420 mm de profundidade 4 mm de espessura de parede com cantos arredondados, montado à estrutura por meio de um encaixe em todo o tubo da base da frente da cadeira e 2 (duas) cavidades reforçadas com aletas de 2mm de espessura, que acomodam parafusos auto atarraxastes para plástico fenda Philips. Na parte frontal, que fica em contato com as pernas do usuário deve ser provido de borda arredondada com raio a fim de não obstruir a circulação sanguínea. A altura do assento até o chão deve ser de 460 mm O encosto deve ser inteiriço, sem nenhum tipo de	UND	PLAX METAL	30	R\$ 984,00	R\$ 29.520,00

	ventilação ou abertura, fabricado em polipropileno copolímero injetado e moldado anatomicamente com acabamento texturizado. Suas dimensões aproximadas devem ser de 375 mm de largura por 195 mm de altura, com espessura de parede média de 3,5 mm. A peça deve possuir cantos arredondados e unir-se à estrutura por meio de encaixes de suas cavidades posteriores aos tubos da estrutura metálica da cadeira e ser travada por dois pinos retráteis injetados em polipropileno copolímero, na mesma cor do encosto, dispensando a presença de rebites ou parafusos. A estrutura deve ser fabricada a partir de tubos de secção redonda. O conjunto estrutural deve receber banhos químicos e pintura Epóxi em pó. As extremidades das pernas da cadeira devem receber sapatas plásticas de acabamento padrão FDE.					
02	<p>CONJUNTO ESCOLAR – Aplicação: para aluno juvenil; Componentes: Mesa e Cadeira, Material Assento e encosto da cadeira Resina Plástica; Material do tampo, termoplástico ABS virgem; Formato Retangular. Opções de cores: Azul, Cereja, verde, amarelo e laranja. Característica mínimas exigidas: Mesa: Dimensões Mínimas: Largura: 620mm Profundidade: 485mm Altura: 650mm. Características mínimas da Mesa: A mesa deve ter 650 mm de altura e permitir sua montagem completa por encaixes de seus componentes e poder ser utilizada de ambos os lados, frente ou traz dependendo da escolha do usuário. Deve possuir tampo injetado em termoplástico ABS virgem, com pigmentação, superfície lisa sem brilho e com formato retangular. O tampo deve fixar-se ao contra tampo por meio de um encaixe em toda a sua lateral e quatro torres para fixação por parafusos. O contra tampo deve apoiar, reforçar e estruturar a superfície do tampo além de prover acabamento na parte inferior do tampo da mesa. As dimensões aproximadas do tampo devem ser de 620mm de largura e 485mm de profundidade, contendo um porta objeto retangular em sua parte posterior. Deve possuir 01 (um) porta livro em formato retangular, injetado em termoplástico com superfície texturização, aberto por todos os lados facilitando o manuseio dos materiais. A estrutura metálica da mesa deve ser confeccionada em tubos de aço, sendo a base do tampo com tubo quadrado soldados à duas camisas metálicas de tubo oblongo unidas entre si por um tubo oblongo. As pernas da mesa devem ser fabricadas com tubo oblongo soldados aos pés da mesa fabricados em tubo de com ponteiros plásticos de acabamento padrão FDE/FNDE fixadas por meio de rebites tipo POP. A montagem das pernas da mesa ao tampo se dará por meio de 2 parafusos.</p> <p>Todos os componentes da estrutura metálica devem ser fabricados em tubo de aço industrial, tratados por conjuntos de banhos químicos, e receber pintura epóxi em pó. Cadeira: Dimensões Mínimas: Largura do assento: 395mm Profundidade do assento: 345mm Espessura do assento: 4mm Largura do encosto: 75mm Altura do encosto: 195mm Características mínimas da cadeira: . A cadeira deve ser composta por: estrutura metálica, assento, encosto, ponteiros, sapatas e fixadores plásticos, e dois parafusos. O assento deve ser confeccionado em polipropileno copolímero injetado e moldado anatomicamente com acabamento texturizado e dimensões aproximadas de 395 mm de largura, 345 mm de profundidade 4 mm de espessura de parede com cantos arredondados, montado à estrutura por meio de um</p>	UND	PLAX METAL	30	R\$ 946,70	R\$ 28.401,00
VALOR TOTAL DA ADESAO						R\$ 57.921,00

II DA ENTREGA DOS PRODUTOS:

CLÁUSULA SEGUNDA: Os combos de uso diário contratados na forma de materiais deverão ser entregues pelo contratado diretamente nas unidades escolares da rede municipal de educação, conforme a ser determinado pela secretaria municipal de educação do município de Cocalinho.

III DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: CLÁUSULA TERCEIRA: a. O pagamento do objeto do Contrato pelo Contratante será efetuado em 15 (quinze) dias úteis, contados da formalização do recebimento definitivo dos produtos pelo Município Contratante, efetuada a necessária e prévia liquidação da despesa. Sua implementação se fará mediante Crédito em Conta Corrente Bancária, indicada pelo fornecedor. b. Não será efetuado qualquer pagamento ao fornecedor/Contratado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade administrativa ou inadimplemento contratual. c. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa,

o pagamento será susado, até que o Contratado adote as medidas saneadoras necessárias, sendo automaticamente alteradas as datas dos vencimentos, sem qualquer ônus para o Município Contratante.

d. O município se obriga a efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados na Ata de Registro de Preços, seus aditivos e contrato; e. O município estará sujeito ao pagamento de multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato nos casos em que os valores devidos a empresa contratada não sejam devidamente adimplidos na forma acordada.

IV - DAS DOTAÇÕES:

CLÁUSULA QUARTA: A presente despesa correrá por conta das seguintes dotações:

CODIGO REDUZIDO	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FUNCIONAL PROGRAMATICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
293	06.01	12.361.0012	2081	4.4.90.52.00
294	06.01	12.365.0012	1038	4.4.90.52.00
411	06.05	12.361.0012	2079	4.4.90.52.00

V – DO VALOR DO CONTRATO:

CLÁUSULA QUINTA: O valor total do presente contrato é de R\$ 57.921,00 (Cinquenta e sete mil, novecentos e vinte e um reais), e não poderá ser reajustado e deverá ser pelo prazo de 12 (doze) meses.

VI - DOS PRAZOS:

CLÁUSULA SEXTA: O prazo estipulado para o presente contrato é de 12 (doze) meses, não podendo este prazo ser prorrogado.

VII – DOS DANOS:

CLÁUSULA SÉTIMA: O(A) Contratado(a) é responsável pelos danos que causar, por culpa ou dolo, na execução do contrato, ao Município ou a terceiros.

VIII - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

CLÁUSULA OITAVA: O não cumprimento do objeto do presente contrato implicará nas penas previstas nos art. 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que a multa, se aplicada, poderá ser de:

- até 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva proposta; - até 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva proposta, por dia de atraso no prazo de entrega

previsto

- o município estará sujeito ao pagamento de multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado da parcela

pendente do contrato nos casos em que os valores devidos a empresa contratada não sejam devidamente adimplidos na forma acordada.

a) A deixar de apresentar a documentação exigida no certame durante o contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação; a) Manter comportamento inadequado durante o contrato: afastamento e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos; b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação; c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência; d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato; e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato; f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA: O(A) Contratado(a) está sujeito(a) às penalidades previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, na execução dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA: O(A) Contratado(a) reconhece, expressamente, o direito do Município de rescindir unilateralmente o contrato pela sua inexecução total ou parcial, com a aplicação das sanções contratuais, legais e regulamentares.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato rege-se, no que for omissivo, pelas condições previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que o(a) Contratado(a) declara conhecer e acatar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente contrato é intransferível não podendo o(a) Contratado(a) subcontratar ou sub-empregar o objeto do mesmo, sem a expressa autorização do Município de Cocalinho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As partes elegem o Foro da Comarca de Agua Boa - MT, como o único competente para dirimir as controvérsias oriundas da interposição das cláusulas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um mesmo e desejado efeito jurídico, na presença de duas testemunhas instrumentais.

COCALINHO/MT, 11 de Outubro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MFSUL COMÉRCIO DE MÓVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA

MÁRCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR CNPJ: 35.173.456/0001-38

CONTRATANTE CONTRATADA

LEI MUNICIPAL Nº 1.061, DE 11 DE JULHO DE 2024.

LEI MUNICIPAL Nº 1.061, DE 11 DE JULHO DE 2024.

Altera art. 2º da Lei nº 1047/2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO**, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições Legais que lhe são conferidas por Lei, especificamente Art. 167 § 3º da Constituição Federal, combinado com estabelecido no Inciso II, Art. 41 da Lei Federal nº 4320/64, e Art. 119 § 3º da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal por seus Representantes **APROVA** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da lei a Lei nº 1.047, de 27 de fevereiro de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º As alterações citadas no Artigo anterior consistem em inclusões:

ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
Unidade	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
Função	10	SAÚDE	
Subfunção	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR AMBULATORIAL	
Programa	0007	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
Projeto	1030	AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA	
Elemento Despesa	Descrição	Fonte	R\$ Valor
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.621	243.000,00

ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
Unidade	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
Função	10	SAÚDE	
Subfunção	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR AMBULATORIAL	
Programa	0133	ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE	
Atividade	2158	CUSTEIO AO PISO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA	
Elemento Despesa	Descrição	Fonte	R\$ Valor
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.621	60.000,00

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte quatro.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2024 PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA FARMÁCIA BÁSICA E HOSPITAL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE COCALINHO - MT.

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE **COCALINHO**, com sede na Av. Araguaia, nº 676, Bairro Centro, na cidade de Cocalinho-MT, CEP: 78.680-000, FONE: 0800 264-8712, neste ato representado pelo Sr. **Marcio Conceição Nunes de Aguiar**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº ***.711.***-18, portador da Carteira de Identidade nº ***42*** SSP/MT, representando neste ato a **Prefeitura Municipal de Cocalinho – MT**, inscrita no CNPJ Nº 00.965.145/0001-27, situada no endereço acima citado, e, de outro lado, a empresa **Centermédica Produtos Hospitalares LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 05.443.348/0001-77, estabelecida na Av: Segunda Radial nº 363, Setor Pedro Ludovico, CEP: 74.820-090, Goiânia - GO, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sra. **Maria Betânia Silva Rocha Vidal**, portador do RG n.º 1**83** SSP/GO, CPF n.º ***.940.***-72, tendo em vista o Pregão Presencial nº 016/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Licitação Registro de preço para futura e eventual aquisição de **medicamentos para atender as demandas da farmácia básica e hospital municipal do município de Cocalinho-MT**, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos. **1.2.** Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos. **1.3.** Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	2143 Código	CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 05.443.348/0001-77 AV SEGUNDA RADIAL, 363 ***** - SETOR PEDRO LUDOVICO, GOIANIA - GO, CEP: 74280-090 Telefone: (0062) 5414-441 Fax: 6232418277 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	002. 015. 275	CARBONATO DE LITIO 300 MG C/ 500 Marca: BIOLAB	UNIDA	12000	0,23	2.760,00
6	002. 015. 505	ÁCIDO FÓLICO 0,2 MG/ML 30ML Marca: CAZI	UNIDA	1000	4,29	4.290,00
20	002. 015. 561	LEVEDO SACCHAROMYCES BOULARDI-17 200MG ENVELOPE Marca: CIFARMA	ENVEL	1000	1,19	1.190,00
21	002. 015. 572	IBUPROFENO 50MG/ML 30ML GOTAS Marca: VITAMEDIC	FR	1000	2,02	2.020,00
25	002. 015. 576	LEVODOPA 250MG + CARBIDOPA 25MG Marca: CRISTALIA	CPR	4000	0,48	1.920,00
26	002. 015. 577	LEVOTIROXINA 25MG Marca: MERCK	CPR	9000	0,18	1.620,00
28	002. 015. 579	LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG Marca: MERCK	CPR	7000	0,23	1.610,00
38	002. 015. 589	METOPROLOL, SUCCINATO 50 MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA Marca: ACCORD	CPR	10000	0,25	2.500,00
52	002. 015. 604	PROMETAZINA, CLORIDRATO 25 MG Marca: TEUTO	CPR	8000	0,13	1.040,00
57	002. 015. 609	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA 40+8 MG/ML SUSPENSÃO Marca: PRATIDONADUZZI	FR	1300	3,29	4.277,00
59	002. 015. 612	CIMETIDINA 150 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML Marca: HYPOFARMA	AMPOL	5000	0,92	4.600,00
60	002. 015. 625	ÁCIDO ASCÓRBICO SOLUÇÃO INJETÁVEL 100MG/ML 5ML Marca: FARMACE	AMPOL	6000	0,72	4.320,00

61	002.015.626	ACIDO ASCÓBICO 1000 MG + ZINCO QUELATO 10 MG + VITAMINA D 400UI CAIXA COM 10C-PR Marca: BS FARMA	CPR	1000	0,83	830,00
66	002.015.631	ALTEPLASE 10MG PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL Marca: BOHERINGER	AMPLO	10	420,00	4.200,00
67	002.015.632	ALTEPLASE 50MG PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL Marca: BOHERINGER	AMPLO	10	1.725,00	17.250,00
69	002.015.634	AMINOFILINA 24 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 10ML Marca: FARMACE	AMPLO	1000	4,65	4.650,00
71	002.015.636	AMPICILINA SÓDICA 500MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL EV Marca: BLAU	FRASC	2000	3,25	6.500,00
73	002.015.638	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL Marca: TEUTO	CAIXA	3000	215,00	645.000,00
74	002.015.639	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL Marca: TEUTO	AMPOL	2000	4,05	8.100,00
76	002.015.643	BENZILPENICILINA PROCAÍNA+BENZILPENICILINA POTÁSSICA 300.000+100.000UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL Marca: NOVAFARMA	AMPOL	1000	4,18	4.180,00
79	002.015.648	BROMOPRIDA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML Marca: WASSER	AMPOL	15000	0,92	13.800,00
80	002.015.649	BUPIVACAÍNA, CLORIDRATO + GLICOSE 5 + 80MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 4ML Marca: HYPOFARMA	AMPOL	1000	3,23	3.230,00
83	002.015.652	CEFALOTINA SÓDICA 1G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL EV Marca: BLAU	AMPOL	3000	3,35	10.050,00
84	002.015.653	CEFTRIAXONA SÓDICA 1G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL E.V/IM Marca: BLAU	AMPOL	6000	3,63	21.780,00
85	002.015.654	CEFTRIAXONA SÓDICA 500MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL E.V Marca: EUROFARMA	AMPOL	3000	3,92	11.760,00
87	002.015.656	CETOPROFENO 100MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML EV Marca: HIPOLABOR	AMPOL	3000	1,89	5.670,00
88	002.015.658	CLORANFENICOL, SUCCINATO SÓDICO 1G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL Marca: NOVA-FARMA	AMPOL	3000	2,79	8.370,00
91	002.015.661	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 100ML - SISTEMA FECHADO EM BOLSA TRILAMINADA, COM PAREDES FLEXÍVEL; COM 2 SÍTIOS; UMA VIA PARA EQUIPO E UMA VIA ADIÇÃO DE MEDICAMENTO. (ISENTO DE PVC) Marca: HALEX ISTAR	bolsa	20000	3,35	67.000,00
93	002.015.663	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 500ML - SISTEMA FECHADO EM BOLSA TRILAMINADA; COM PAREDES FLEXÍVEL; COM 2 SÍTIOS; UMA VIA PARA EQUIPO E UMA VIA ADIÇÃO DE MEDICAMENTO. (ISENTO DE PVC) Marca: HALEX ISTAR	BOLSA	15000	4,69	70.350,00
95	002.015.665	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO 4 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2,5 ML Marca: HYPOFARMA	AMPOL	15000	1,39	20.850,00
96	002.015.666	DICLOFENACO SÓDICO 25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 3ML Marca: HYPOFARMA	AMPOL	12000	0,79	9.480,00
97	002.015.667	DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA + GLICOSE + FRUTOSE 3+5+100+100MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 10ML DLEV Marca: TAKEDA	AMPOL	3000	4,98	14.940,00
98	002.015.668	DIMENIDRINATO 50MG/ML + PIRIDOXINA, CLORIDRATO 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1ML B6 IM Marca: UNIAO QUIMICA	AMPOL	2000	4,78	9.560,00
99	002.015.669	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML Marca: SANTISA	AMPOL	20000	0,89	17.800,00
100	002.015.670	DOBUTAMINA, CLORIDRATO 12,5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 20ML Marca: BLAU	AMPOL	600	5,15	3.090,00
101	002.015.672	EPINEFRINA 1MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1ML Marca: HIPOLABOR	AMPOL	1000	1,08	1.080,00
102	002.015.673	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO + DIPIRONA SÓDICA 4MG + 500MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5ML Marca: HYPOFARMA	AMPOL	15000	1,02	15.300,00
103	002.015.674	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 20MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1ML Marca: FARMACE	AMPOL	5000	0,98	4.900,00
105	002.015.676	FENOTEROL, BROMIDRATO 5MG/ML SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO 20ML Marca: HIPOLABOR	AMPOL	200	5,25	1.050,00
106	002.015.677	FITOMENADIONA 10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML IV Marca: HIPOLABOR	AMPOL	1000	1,63	1.630,00
108	002.015.679	FUROSEMIDA 10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML Marca: BLAU	AMPOL	5000	0,73	3.650,00
111	002.015.682	GENTAMICINA, SULFATO 80MG/2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML Marca: HYPOFARMA	AMPOL	6000	1,12	6.720,00

112	002.015.683	GLICONATO DE CÁLCIO 10% SOLUÇÃO INJETÁVEL 10ML Marca: SAMTEC	AMPOL	1000	1,78	1.780,00
114	002.015.685	GLICOSE 5% 100ML - SISTEMA FECHADO EM BOLSA TRILAMINADA;COM PAREDES FLEXÍVEL;COM 2 SÍTIOS;UMA VIA PARA EQUIPO E UMA VIA ADIÇÃO DE MEDICAMENTO.(ISENTO DE PVC) Marca: HALEX ISTAR	BOLSA	10000	4,02	40.200,00
116	002.015.687	GLICOSE 5% 500ML - SISTEMA FECHADO EM BOLSA TRILAMINADA;COM PAREDES FLEXÍVEL;COM 2 SÍTIOS;UMA VIA PARA EQUIPO E UMA VIA ADIÇÃO DE MEDICAMENTO.(ISENTO DE PVC) Marca: HALEX ISTAR	BOLSA	10000	4,83	48.300,00
119	002.015.690	HIDRALAZINA, CLORIDRATO 20MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1ML Marca: CRISTALIA	AMPOL	1000	5,65	5.650,00
120	002.015.691	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO 100MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL Marca: BLAU	AMPOL	3000	2,18	6.540,00
123	002.015.694	HIDRÓXIDO FÉRRICO, SACARATO 20MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5ML EV Marca: BLAU	AMPOL	3000	5,29	15.870,00
124	002.015.695	IMUNOGLOBULINA HUMANA ANTI RH (D) 300MCG/2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML IM Marca: KAMADA	AMPOL	600	216,00	129.600,00
125	002.015.696	IPRATRÓPICO, BROMETO 0,25MG/ML SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO 20ML Marca: PRATIDONA-DUZZI	FRASC	400	1,19	476,00
126	002.015.697	ISOSSORBIDA, DINIDRATO 5MG CPR SUBLINGUAL Marca: EMS	CPR	1000	0,29	290,00
127	002.015.698	LIDOCAINA, CLORIDRATO 20MG/G GEL 30G Marca: PHARLAB	TUBO	200	2,93	586,00
133	002.015.704	METILERGOMETRINA, MALEATO 0,2MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1ML Marca: UNIAO QUIMICA	AMPOL	1000	2,03	2.030,00
137	002.015.708	NALOXONA, CLORIDRATO 0,4 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1ML Marca: HIPOLABOR	AMPOL	1000	6,89	6.890,00
138	002.015.709	NITRATO DE PRATA 10MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA 3ML Marca: ALCON	FRASC	12	45,29	543,48
139	002.015.710	NOREPINEFRINA, HEMITARTARATO 2MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 4ML Marca: HIPOLABOR	AMPOL	1000	1,87	1.870,00
140	002.015.711	OCITOCINA 5UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1ML Marca: UNIAO QUIMICA	AMPOL	1000	3,02	3.020,00
141	002.015.712	ONDANSETRONA 8MG/ SOLUÇÃO INJETAVEL 4 ML Marca: CRISTALIA	AMPOL	1000	1,44	1.440,00
143	002.015.714	PANCURÔNIO, BROMETO 2MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML Marca: CRISTALIA	AMPOL	200	13,03	2.606,00
144	002.015.715	PRALIDOXIMA, MESILATO 200MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL Marca: SANOFI	AMPOL	200	43,04	8.608,00
145	002.015.716	PROGESTERONA MICRONIZADA 200MG COMPRIMIDO Marca: FARMOQUIMICA	CPR	5000	2,02	10.100,00
148	002.015.720	RINGER LACTATO 250 ML - SISTEMA FECHADO EM BOLSA TRILAMINADA;COM PAREDES FLEXIVEL;COM 2 SÍTIOS;UMA VIA PARA EQUIPO E UMA VIA ADIÇÃO DE MEDICAMENTO.(ISENTO DE PVC) Marca: HALEX ISTAR	BOLSA	5000	6,02	30.100,00
149	002.015.721	RINGER LACTATO 500ML - SISTEMA FECHADO EM BOLSA TRILAMINADA;COM PAREDES FLEXIVEL;COM 2 SÍTIOS;UMA VIA PARA EQUIPO E UMA VIA ADIÇÃO DE MEDICAMENTO.(ISENTO DE PVC) Marca: HALEX ISTAR	BOLSA	5000	8,88	44.400,00
150	002.015.722	RINGER SIMPLES 250ML - SISTEMA FECHADO EM BOLSA TRILAMINADA;COM PAREDES FLEXIVEL;COM 2 SÍTIOS;UMA VIA PARA EQUIPO E UMA VIA ADIÇÃO DE MEDICAMENTO.(ISENTO DE PVC) Marca: HALEX ISTAR	BOLSA	15000	4,29	64.350,00
154	002.015.726	SORO GLICOFISIOLÓGICO 500 ML - SISTEMA FECHADO EM BOLSA TRILAMINADA;COM PAREDES FLEXIVEL;COM 2 SÍTIOS;UMA VIA PARA EQUIPO E UMA VIA ADIÇÃO DE MEDICAMENTO.(ISENTO DE PVC) Marca: HALEX ISTAR	BOLSA	10000	4,85	48.500,00
155	002.015.727	SULFADIAZINA DE PRATA 1%,10MG/G, CREME 400G Marca: PRATIDONADUZZI	POTE	200	36,80	7.360,00
156	002.015.729	TENOXCAM 20MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL Marca: CRISTALIA	AMPOL	2000	5,69	11.380,00
157	002.015.730	TERBUTALINA, SULFATO 0,5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1ML Marca: UNIAO QUIMICA	AMPOL	1000	1,35	1.350,00
158	002.015.731	VITAMINAS DO COMPLEXO B (B1,B2,B3,B5,B6) SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML Marca: HYPOFARMA	AMPOL	20000	0,85	17.000,00
160	002.015.733	DIAZEPAM 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML Marca: SANTISA	AMPOL	5000	0,83	4.150,00
161	002.015.734	FENILEFRINA, CLORIDRATO + TETRACAÍNA, CLORIDRATO 1MG + 10MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL Marca: ALCON	FRASC	25	22,40	560,00
164	002.015.737	FENTANILA, CITRATO 0,05MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 10ML Marca: CRISTALIA	AMPOL	500	3,65	1.825,00

166	002.015.739	HALOPERIDOL 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1ML Marca: CRISTALIA	AMPOL	1000	2,08	2.080,00
167	002.015.740	HALOPERIDOL, DECANOATO 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1ML Marca: CRISTALIA	AMPOL	2000	5,38	10.760,00
169	002.015.742	MORFINA, SULFATO 10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1ML Marca: CRISTALIA	AMPOL	1000	3,29	3.290,00
170	002.015.743	PETIDINA, CLORIDRATO 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML Marca: CRISTALIA	AMPOL	1000	10,30	10.300,00
172	002.015.745	ATRACÚRIO 10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5ML Marca: CRISTALIA	AMPOL	50	15,65	782,50
173	002.015.746	BROMEXINA, CLORIDRATO 1,6MG/ML XAROPE 120ML Marca: MEDLEY	FRASC	100	6,75	675,00
175	002.015.748	ENOXAPARINA SÓDICA, 40MG/0,4 ML, INJETÁVEL, SERINGA PRÉ-ENCHIDA Marca: EURO-FARMA	AMPOL	1000	11,05	11.050,00
177	002.015.750	ENOXAPARINA SÓDICA, 80MG/0,8 ML, INJETÁVEL, SERINGA PRÉ-ENCHIDA Marca: EURO-FARMA	AMPOL	1000	23,20	23.200,00
178	002.015.751	FLUTAMIDA 250MG Marca: BLAU	CPR	50	4,80	240,00
180	002.015.753	MIDAZOLAM, CLORIDRATO 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 10ML Marca: CRISTALIA	AMPOL	100	3,14	314,00
181	002.252.369	PROPRANOLOL 40 MG Marca: GEOLAB	UNIDA	24000	0,03	720,00
185	002.294.750	METRONIDAZOL 5MG/ML SOL. INJ IV 0,5% BSA 100ML Marca: ISOFARMA	UNIDA	2000	4,28	8.560,00
186	002.322.174	GLICLAZIDA 30 MG Marca: SERVIER	UNIDA	12000	0,21	2.520,00
189	002.322.452	PIPERIDOLATO, CLORIDRATO + HESPERIDINA COMPLEXO + ÁCIDO ASCÓRBICO REVESTIDO, 100+50+50MG Marca: SANOFI	UNIDA	600	0,69	414,00
190	002.322.453	POLIVITAMINICO, FRUTOVITAM SOLUÇÃO INJETAVEL 10ML Marca: TAKEDA	UNIDA	1000	4,63	4.630,00
192	002.322.455	MORFINA, SULFATO 30MG Marca: CRISTALIA	UNIDA	1000	2,26	2.260,00
193	002.322.456	ANESTÉSICO, CLORIDRATO DE TETRACAÍNA 1% + CLORIDRATO DE FENILEFRINA 0,1% SOLUÇÃO OFTÁLMICA 10 ML Marca: ALCON	UNIDA	100	26,40	2.640,00
194	002.322.457	SULFATO FERROSO 40MG Marca: NATULAB	UNIDA	24000	0,03	720,00
197	002.322.460	BENZOILMETRONIDAZOL 40MG/ML 120ML Marca: BELFAR	UNIDA	480	4,67	2.241,60
		Total do Proponente				R\$1.649.688,58

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência da Ata será de 01 (um) ano, contados da data de sua assinatura podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados. **2.2.** Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. **2.3.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência. **2.4.** A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata. **3.2.** De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado. **3.3.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. **3.4.** Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **3.5.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado. **3.6.** A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de

Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido. **3.7.** Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital. **3.8.** Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro. **3.9.** Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas. **3.10.** Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração. **3.11.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. **3.12.** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido. **3.13.** Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços. **3.14.** O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando: **a)** descumprir as condições da ata de registro de preços; **b)** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; **c)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou **d)** sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s). **3.15.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Cocalinho/MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega do objeto conforme especificações e demais disposições deste termo de referência e nas condições estabelecidas no edital.

5.2. Os itens serão entregues de **FORMA PARCELADA** através de Autorização de Fornecimento, onde a empresa contratada efetuará a entrega, nas quantidades solicitadas, na Secretaria Municipal Solicitante na sede do município, ou em local previamente designado pela Secretaria solicitante, onde as entregas deverão ser efetuadas em até **10 (dez)** dias corridos, nos locais indicados pelo responsável, sem custos adicionais ao objeto contratado após recebimento de Autorização de Fornecimento expedido pela solicitante.

5.3. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo.

5.3.1. Serão recebidos apenas os itens descritos nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato.

5.3.2. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens entregues, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

5.3.3. Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável.

5.3.4. Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de materiais reciclados ou reutilizados como itens solicitados.

5.3.5. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.

5.3.6. Os itens serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados.

5.3.7. Os itens, bem como, as quantidades serão previamente solicitadas de acordo com a necessidade da secretaria solicitante.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Recebimento

6.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos itens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será encaminhada para liquidação.

6.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.9.1. O prazo de validade;

6.9.2. A data da emissão;

6.9.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.9.4. O período respectivo de execução do contrato;

6.9.5. O valor a pagar; e

6.9.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

6.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

6.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

6.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **INPC** (ÍNDICE NACIONAL PREÇOS AO CONSUMIDOR) de correção monetária.

Forma de pagamento

6.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.20. Em cumprimento ao Art. 5º do Decreto Municipal 2433/2024, a partir de 1º de janeiro de 2024, A prefeitura municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, ao efetuar pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

6.21. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

6.22. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.23. Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

6.24. Fica Dispensado a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

6.25. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal 2433/2024.

6.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações da Administração Pública: **a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento; **b)** Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento; **c)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo; **d)** O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação; **e)** O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias; **f)** Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas; **g)** Gerenciar a presente ata de registro de preço e autorizar adesão quando for o caso. **h)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado; **i)** Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos; **j)** Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento; **k)** Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais. **l)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados. **7.2. São obrigações do fornecedor contratado:** **a)** Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: **b)** Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações; **c)** Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade; **d)** Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante; **e)** A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial; **f)** Obrigar-se-á em um prazo máximo 48 (quarenta e oito) horas contados da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado; **g)** Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada; **h)** O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido; **i)** O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido; **j)** Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei. **k)** O prazo de garantia será contado a partir da data de emissão da nota fiscal de venda dos produtos, todos os produtos deverão possuir no mínimo garantia de 12 (doze) meses, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor; **l)** Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação; **m)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); **n)** Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. **o)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados; **p)** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos; **q)** Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento; **r)** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços; **s)** Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações; **t)** Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021); **u)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato; **v)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1. Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2406/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1. A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. **10.2.** A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc. **10.3.** A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto. **10.4.** Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 2406/2024. **10.5.** A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos: **a)** os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada; **b)** o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e **c)** a satisfação do público usuário, quando cabível. **10.6.** O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor: **a)** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; **b)** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada. **10.7.** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual. **10.8.** O produto será recebido provisoriamente em 24 (vinte e quatro) horas, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto. **10.9.** O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. **10.10.** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco), a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. **10.11.** Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado. **10.12.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual. **10.13.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021. **10.14.** O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria. **10.15.** As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam: **a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato; **b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; **c)** Dar causa à inexecução total do contrato; **d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; **e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; **f)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; **g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; **h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; **i)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; **j)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; **k)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; **l)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. **11.2.** A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021: **a)** Advertência; **b)** Multa Moratória; **c)** Multa Compensatória; **d)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; **e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos. **11.2.1.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa. **11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados: **a)** A natureza e a gravidade da infração cometida; **b)** As peculiaridades do caso concreto; **c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes; **d)** Os danos que dela provierem para a administração pública; **e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. **11.4.** O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada. **11.5.** Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas: **a)** Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; **b)** Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave. **11.6.** A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros: **11.6.1.** De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que: **a)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **b)** Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.2.** De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de: **a)** Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual; **b)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.3.** De 5% (cinco por cento) a 10%

(dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de: **a)** Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.4.** De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.5.** De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de: **a)** Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **b)** Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **c)** Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **d)** Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **e)** Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **f)** Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; **g)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. **11.7.** A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais: **11.7.1.** 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso; **11.7.2.** 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato; **11.7.3.** 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato; **11.7.4.** Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. **11.7.5.** Constatado o atraso na entrega de bens, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa. **11.8.** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações: **a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: **a.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos. **b)** Dar causa à inexecução total do contrato: **b.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos. **c)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: **c.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses. **d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: **d.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses. **e)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: **e.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano. **f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. **f.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano. **g)** Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal: **g.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses. **h)** Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral. **h.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano. **11.8.1.** As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços; **11.8.2.** A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa. **11.8.3.** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade. **11.9.** A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. **11.10.** O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção. **11.11.** A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada. **a)** Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. **11.12.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no caput do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros: **a)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: **a.1)** Pena - de três anos até quatro anos. **b)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: **b.1)** Pena - de três anos até seis anos. **c)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: **c.1)** Pena - de três anos até seis anos. **d)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: **d.1)** Pena - de três anos até cinco anos. **e)** V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013: **e.1)** Pena - de três anos até seis anos. **11.13.** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica. **11.14.** A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave. **11.15.** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada. **a)** Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconconsideração da personalidade jurídica. **11.16.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. **11.17.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão. **11.18.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos da-

nos causados. **11.19.** A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber: **a)** Reparação integral do dano causado à Administração Pública; **b)** Pagamento da multa; **c)** Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade; **d)** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições: **12.2.** Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal 2406/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos. **12.3.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços. **12.4.** Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM). **12.5.** Fica eleito o foro da Comarca de Água Boa/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo. Cocalinho - MT, 04 de outubro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO Marcio Conceição Nunes de Aguiar Prefeito Municipal

CENTERMÉDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME CNPJ: 05.443.348/0001-77 Maria Betânia Silva Rocha Vidal Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _442/2024, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024**

“Dispõe sobre a concessão de Licença por motivo de doença em pessoa da família em favor da servidora “SUELI APARECIDA DE ALMEIDA PINTO”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 103º da Lei nº 2408/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos civis do Município de Colíder - MT.

Resolve,

Art. 1º Deferir a **Licença por motivo de doença em pessoa da família**, em favor da servidora Sra. SUELI APARECIDA DE ALMEIDA PINTO, portadora da matrícula nº 78, efetiva, no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, do Município de Colíder, fundamentado no relatório social da Assistente Social do Município, com início em 01/10/2024 e término em 05/10/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 01/10/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria nº. 81/2024

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _443/2024, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024**

“Dispõe sobre a concessão de Licença por motivo de doença em pessoa da família em favor da servidora “NEUZA SANTANA GONSALVES SILVA”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 103º da Lei nº 2408/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos civis do Município de Colíder - MT.

Resolve,

Art. 1º Deferir a **Licença por motivo de doença em pessoa da família**, em favor da servidora Sra. NEUZA SANTANA GONSALVES SILVA, portadora da matrícula nº 1331, efetiva, no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, do Município de Colíder, fundamentado no relatório social da Assistente Social do Município, com início em 26/09/2024 e término em 28/09/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 26/09/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria nº. 81/2024

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _444/2024, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024**

“Dispõe sobre a concessão de Licença por motivo de doença em pessoa da família em favor da servidora “DANIELE ROSA DE OLIVEIRA”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 103º da Lei nº 2408/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos civis do Município de Colíder - MT.

Resolve,

Art. 1º Deferir a **Licença por motivo de doença em pessoa da família**, em favor da servidora Sra. DANIELE ROSA DE OLIVEIRA, portadora da matrícula nº 6969, efetiva, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Colíder, fundamentado no relatório social da Assistente Social do Município, com início em 29/09/2024 e término em 30/09/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 29/09/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria nº. 81/2024

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DE RETIFICAÇÃO N.º 001/SME/2024**

Retifica a Portaria n.º 013/SME/2024 que dispõe sobre o encerramento do ano letivo de 2024, do calendário escolar para o ano letivo de 2025 na Rede Pública Municipal de Ensino de Colíder.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLÍDER, no uso das atribuições que lhe são conferidas no disposto do artigo 24, inciso I, da Lei n.º 9394 (LDB), de 20/12/96, na Resolução n.º 009/2023-CEE/MT e nas Leis Municipais n.º 2118/2008, 2611/2012, 3004/2018 e 3239/2022.

Considerando a necessidade:

Da organização do encerramento do ano letivo de 2024;

De normatizar o início e término do ano letivo de 2025 nas unidades escolares.

RESOLVE:

Artigo 1º. Retificar o Artigo 5º da Portaria n.º 013/SME/2024 de 25 de setembro de 2024 publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº 4.578, página 180, para que passe a constar:

Onde se lê:

Artigo 5º. Determinar o período **19/12/2025 a 02/01/2026** (15 dias) de férias para secretários escolares.

Leia-se:

Artigo 5º. Determinar o período **07/07/2025 a 21/07/2025** (15 dias) de férias para secretários escolares.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se,

Colíder-MT, 10 de outubro de 2024.

Léia da Silva Gomes Torres,

Secretária Municipal de Educação,

Portaria Nº 003/2021.

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 089/2024 - PORTARIA SMFAU Nº 284/ 2024 - FISCAL DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 089/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT.

Contratado: **CARVALHO COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA.** Modalidade de Licitação: **Pregão Presencial nº 025/2023.** Objeto: **Aquisição de ração para alimentação dos peixes do lago dos pioneiros e lago do Lions Internacional localizados no Município de Colíder – MT.** Valor Global: **R\$ 29.484,00** (vinte e nove mil e oitocentos e oitenta e quatro reais). Vigência: 11/10/2024 até 11/10/2025.

PORTARIA SMFAU Nº 284/2024 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda, Administração e Urbanismo do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Devanil Oliveira Da Silva, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **PAULO ROBERTO NICÁCIO** (Titular) e **RENATO DOS SANTOS SILVA** (Suplente), fiscais do Contrato nº 089/2024, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratado: **CARVALHO COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA.** Modalidade de Licitação: **Pregão Presencial nº 025/2023.** Vigência: 11/10/2024 até 11/10/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 090/2024 - PORTARIA SMFAU Nº 285/ 2024 - FISCAL DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 090/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT.

Contratado: **AUTO POSTO SAO VICENTE LTDA.** Modalidade de Licitação: **Dispensa de Licitação nº 013/2024.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL (OLEO DIESEL) PARA EXECUÇÃO PRÓPRIA DE PAVIMENTAÇÃO EM TSD NOS TRECHOS: AVENIDA BANDEIRANTES ALEIXO, AVENIDA JOÃO RICARDO FERREIRA, AVENIDA SÃO PEDRO CAMBARA, AVENIDA DR. JOSÉ ANTÔNIO PAÇO / PLANALTO, RUA TELES PIRES, PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MTCONVÊNIO Nº120-2024**

SINFRA. Valor Global: R\$ 1.721.302,88 (um milhão, setecentos e vinte e um mil, trezentos e dois reais e oitenta e oito centavos). Vigência: 11/10/2024 até 11/10/2025.

PORTARIA SMFAU Nº 285/2024 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda, Administração e Urbanismo do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Devanil Oliveira Da Silva, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **CLAUDIO-OMIRO PEREIRA DOS SANTOS** (Titular) e **DENISE PONTES DUARTE** (Suplente), fiscais do Contrato nº 090/2024, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratado: **AUTO POSTO SAO VICENTE LTDA.** Modalidade de Licitação: **Dispensa de Licitação nº 013/2024.** Vigência: 11/10/2024 até 11/10/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA-SEGEST/PIQ Nº _445/2024, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024

“Dispõe sobre a concessão de Licença por motivo de doença em pessoa da família em favor da servidora “VALDILENE DA SILVA FERREIRA TERRA”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 103º da Lei nº 2408/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos civis do Município de Colíder - MT.

Resolve,

Art. 1º Deferir a **Licença por motivo de doença em pessoa da família**, em favor da servidora Sra. **VALDILENE DA SILVA FERREIRA TERRA**, portadora da matrícula nº 6949, efetiva, no cargo de **PROFESSORA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Colíder, fundamentado no relatório social da Assistente Social do Município, com início em 01/10/2024 e término em 04/10/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 01/10/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria nº. 81/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA-SEGEST/PIQ Nº _446/2024, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024

“Dispõe sobre a concessão de Licença por motivo de doença em pessoa da família em favor da servidora “JANDIRA ALBANO WEISSHEIMER”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 103º da Lei nº 2408/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos civis do Município de Colíder - MT.

Resolve,

Art. 1º Deferir a **Licença por motivo de doença em pessoa da família**, em favor da servidora Sra. **JANDIRA ALBANO WEISSHEIMER**, portadora da matrícula nº 7146, contratada por prazo determinado, no cargo de **COZINHEIRA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Colíder, fundamentado no relatório social da Assistente Social do Município, com início em 26/09/2024 e término em 30/09/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 26/09/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 81/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº046/2024**

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº046/2024 PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, PINTURA, CAPINA, PODA E ENCANAMENTO EM COMODORO/MT.

DATA: 02/10/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

CONTRATADO: 47.649.937 EDIVALDO JOSE DE SOUZA

OBJETO: SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – AUXILIAR DE PEDREIRO: EXECUTAR TAREFAS AUXILIARES NA CONSTRUÇÃO CIVIL, TAIS COMO: ESCAVAR VALAS, TRANSPORTAR E/OU MISTURAR MATERIAIS. ARRUMAR E LIMPAR OBRAS, MONTAR E DESMONTAR ARMAÇÕES, OBSERVANDO AS ORDENS, PARA AUXILIAR A CONSTRUÇÃO OU REPARAR PRÉDIOS, VIAS MUNICIPAIS, PONTES E OBRAS SIMILARES. REMOÇÃO DE PINTURAS E REVESTIMENTOS ANTIGOS OU DANIFICADOS, LIXAMENTO DE TETOS E PAREDES COM REBOCO E MASSAS, APLICAÇÃO DE SELADOR ACRÍLICO OU LÍQUIDO PREPARADOR DE PAREDES, APLICAÇÃO DE MASSA CORRIDA E TEXTURA, LIXAMENTO E PINTURA A REVOLVER, PREPARAÇÃO DO AMBIENTE, ENVELOPANDO TUDO O QUE FOR NECESSÁRIO PARA REALIZAÇÃO DA PINTURA MANTENDO O AMBIENTE LIMPO E ORGANIZADO.

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº044/2024

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº044/2024 PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, PINTURA, CAPINA, PODA E ENCANAMENTO EM COMODORO/MT.

DATA: 04/09/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

CONTRATADO: 55.026.239 WESLANY VITOR DA SILVA

OBJETO: SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – SERVIÇOS GERAIS: REALIZAR MANUTENÇÃO GERAL EM VIAS PÚBLICAS, MANEJAR ÁREAS VERDES, TAPAR BURACOS, LIMPAR VIAS PERMANENTES, PRÉDIOS PÚBLICOS, CONSERVAR BUEIROS E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, REALIZAR MANUTENÇÃO E PINTURA DE MEIO-FIO, RECOMPOR ATERROS E RECUPERAR OBRAS DE ARTE, CONTROLAR ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO DE RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS EXISTENTES, COMO VEGETAÇÃO RASTEIRA E OUTROS, EXECUTADA AO LONGO DAS VIAS EM CADA UMA DAS MARGENS, NA SUPERFÍCIE DOS PASSEIOS E CANTEIROS CENTRAIS, AJARDINADOS OU NÃO, AJUNTAMENTO DOS RESÍDUOS PARA REMOÇÃO PELOS VEÍCULOS DE COLETA QUANDO DA PASSAGEM PELO LOCAL DE AJUNTAMENTO DESSES RESÍDUOS, TRABALHAR SEGUINDO NORMAS DE SEGURANÇA, HIGIENE, QUALIDADE E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.

PORTARIA Nº. 765/2024 DE: 09.10.2024

PORTARIA Nº. 765/2024

DE: 09.10.2024

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Adicional por Tempo de Serviço, correspondente a **2% (dois por cento)** a servidora abaixo relacionada, de acordo com Art. 55, inciso VII, § 3º da Lei Municipal 1.328/2011 e art. 54, inciso V da Lei Municipal nº. 1.329/2011 ambas de 29 de julho de 2011, que passará a receber o benefício **PROPORCIONALMENTE** a partir do mês de **OUTUBRO de 2024**, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor (a)	Cargo	Classificação
370	Elizandra Raquel Azevedo Velho	Professora PII	5º

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar de **09 de outubro de 2024**.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 09 dias do mês de outubro do ano de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 766/2024 DE: 10.10.2024

PORTARIA Nº. 766/2024

DE: 10.10.2024

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. NOMEAR no cargo comissionado o senhor **IGOR TEODORO DE SOUZA**, para exercer as funções de **Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente**, nesta municipalidade.

Art. 2º. A presente nomeação será em substituição do senhor **JOÃO FELIPE CHAVES**, por dispensa do cargo comissionado conforme **Portaria n. 760/2024**, retornando ao seu cargo de origem.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar de **10 de outubro de 2024**.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 10 dias do mês de outubro do ano de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 756/2024 DE: 04.10.2024

PORTARIA Nº. 756/2024

DE: 04.10.2024

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Licença Saúde, a partir de **28.09.2024**, a servidora efetiva **CLARICE CORTES LISSARACA – Desenhista**, matrícula n. **60**, conforme **Processo Virtual nº. 0005960/2024**, em conformidade com as Leis Municipais nº 1.519/2014 e nº 1.865/2020, com os ônus relativos aos

vencimentos e demais incidências ao encargo da Prefeitura Municipal, inclusive a perícia médica, até o final do afastamento, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 04 de outubro de 2024.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 04 dias do mês de outubro do ano de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº043/2024

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº043/2024 PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, PINTURA, CAPINA, PODA E ENCANAMENTO EM COMODORO/MT.

DATA: 03/09/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

CONTRATADO: 55.383.478 ALEX SANDRO DE SOUZA PEREIRA

OBJETO: SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – SERVIÇOS

GERAIS: REALIZAR MANUTENÇÃO GERAL EM VIAS PÚBLICAS, MANEJAR ÁREAS VERDES, TAPAR BURACOS, LIMPAR VIAS PERMANENTES, PRÉDIOS PÚBLICOS, CONSERVAR BUEIROS E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, REALIZAR MANUTENÇÃO E PINTURA DE MEIO-FIO, RECOMPOR ATERROS E RECUPERAR OBRAS DE ARTE, CONTROLAR ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO DE RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS EXISTENTES, COMO VEGETAÇÃO RASTEIRA E OUTROS, EXECUTADA AO LONGO DAS VIAS EM CADA UMA DAS MARGENS, NA SUPERFÍCIE DOS PASSEIOS E CANTEIROS CENTRAIS, AJARDINADOS OU NÃO, AJUNTAMENTO DOS RESÍDUOS PARA REMOÇÃO PELOS VEÍCULOS DE COLETA QUANDO DA PASSAGEM PELO LOCAL DE AJUNTAMENTO DESSES RESÍDUOS, TRABALHAR SEGUINDO NORMAS DE SEGURANÇA, HIGIENE, QUALIDADE E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº047/2024

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº047/2024 PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, PINTURA, CAPINA, PODA E ENCANAMENTO EM COMODORO/MT.

DATA: 02/10/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

CONTRATADO: 57.010.836 SADRAC BARBOSA

OBJETO: SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – AUXILIAR DE

PEDREIRO: EXECUTAR TAREFAS AUXILIARES NA CONSTRUÇÃO CIVIL, TAIS COMO: ESCAVAR VALAS, TRANSPORTAR E/OU MISTURAR MATERIAIS. ARRUMAR E LIMPAR OBRAS, MONTAR E DESMONTAR ARMAÇÕES, OBSERVANDO AS ORDENS, PARA AUXILIAR A CONSTRUÇÃO OU REPARAR PRÉDIOS, VIAS MUNICIPAIS, PONTES E OBRAS SIMILARES. REMOÇÃO DE PINTURAS E REVESTIMENTOS ANTIGOS OU DANIFICADOS, LIXAMENTO DE TETOS E PAREDES COM REBOCO E MASSAS, APLICAÇÃO DE SELADOR ACRÍLICO OU LÍQUIDO PREPARADOR DE PAREDES, APLICAÇÃO DE MASSA CORRIDA E TEXTURA, LIXAMENTO E PINTURA A REVOLVER, PREPARAÇÃO DO AMBIENTE, ENVELOPANDO TUDO O QUE FOR NECESSÁ-

RIO PARA REALIZAÇÃO DA PINTURA MANTENDO O AMBIENTE LIMPO E ORGANIZADO.

PORTARIA Nº. 757/2024 DE: 05.10.2024

PORTARIA Nº. 757/2024

DE: 05.10.2024

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER RETORNO ÀS ATIVIDADES a servidora efetiva **MARIA IVANIA BANDEIRA RODRIGUES – Monitora de Educação Básica,** Matrícula nº 592, a qual estava de Licença Saúde, retornando às suas funções a **partir de 05.10.2024.**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 05 de outubro de 2024.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 05 dias do mês de outubro do ano de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 29/2024 DE: 11.10.2024

“Trata do horário excepcional de expediente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, de acordo com o art. 12, do Decreto n. 28/2024.”

ROGERIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade experimentada e as justificativas presentes no Decreto n. 28/2024;

Considerando que no Decreto n. 28/2024, quando do tratamento do novo horário excepcional de expediente, não constou a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;

Considerando, por final, o interesse público e a necessidade administrativa;

DECRETA

Art. 1º. Passa a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente a ter expediente das 7h às 13h, de segunda a sexta-feira, a partir de 14/10/2024 até 31/12/2024, podendo ser prorrogado, nos moldes como foi adotado às demais secretarias e órgão públicos municipais no Decreto Municipal n. 28/2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 11 dias do mês de outubro de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº048/2024

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº048/2024 PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, PINTURA, CAPINA, PODA E ENCANAMENTO EM COMODORO/MT.

DATA: 09/10/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

CONTRATADO: 56.873.341 ENA SALIS DE OLIVEIRA

OBJETO: SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – SERVIÇOS

GERAIS: REALIZAR MANUTENÇÃO GERAL EM VIAS PÚBLICAS, MANEJAR ÁREAS VERDES, TAPAR BURACOS, LIMPAR VIAS PERMANENTES, PRÉDIOS PÚBLICOS, CONSERVAR BUEIROS E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, REALIZAR MANUTENÇÃO E PINTURA DE MEIOFIO, RECOMPOR ATERROS E RECUPERAR OBRAS DE ARTE, CONTROLAR ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO DE RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS EXISTENTES, COMO VEGETAÇÃO RASTEIRA E OUTROS, EXECUTADA AO LONGO DAS VIAS EM CADA UMA DAS MARGENS, NA SUPERFÍCIE DOS PASSEIOS E CANTEIROS CENTRAIS, AJARDINADOS OU NÃO, AJUNTAMENTO DOS RESÍDUOS PARA REMOÇÃO PELOS VEÍCULOS DE COLETA QUANDO DA PASSAGEM PELO LOCAL DE AJUNTAMENTO DESSES RESÍDUOS, TRABALHAR SEGUINDO NORMAS DE SEGURANÇA, HIGIENE, QUALIDADE E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.

PORTARIA Nº. 758/2024 DE: 07.10.2024

PORTARIA Nº. 758/2024

DE: 07.10.2024

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. **RETORNAR** da licença para tratamento de saúde concedida pela **Portaria nº. 297/2024 de 24.04.2024**, a servidora efetiva **IVANILSA MENDES – Agente Comunitário de Saúde, matrícula n.º 3878, lotada na Secretaria Municipal de Saúde**, nesta municipalidade.

Art. 2º. A servidora retomar as atividades a partir de **07 de outubro de 2024**.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 07 de outubro de 2024**.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 07 dias do mês de outubro do ano de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 28/2024 DE: 10.10.2024

“Disciplina a urgente contenção de despesas através da limitação de empenho, gastos públicos, horas extras e demais medidas de austeridade, para manter o equilíbrio financeiro e dá outras providências.”

ROGERIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que é dever da Administração manter o equilíbrio na execução orçamentária, bem como a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orça-

mentária, financeira e administrativa, em atenção especial aos dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

Considerando a necessidade de contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão governamental, especialmente em relação ao final do exercício financeiro;

Considerando ser imperativo estabelecer medidas visando à redução do custo da máquina pública municipal, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município;

Considerando os efeitos gerados pela frustração da arrecadação da receita do FPM, FUNDEB e FETHAB;

Considerando o limite de gasto com pessoal definido na LRF e o atendimento ao art. 169 da CF;

Considerando a Resolução Normativa n. 43/2013 – TP, do TCE/MT que traz diretrizes para apuração do resultado da execução orçamentária;

Considerando, por final, a o interesse público e a necessidade administrativa;

DECRETA

Art. 1º. Ficam estabelecidos os limites para movimentação de empenhos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária Anual, até o final do presente exercício (31/12/2024), dispostos no Decreto, além de todas as demais medidas de contingenciamento e austeridade dos gastos e despesas públicas.

Art. 2º. Os órgãos da administração pública municipal, para maior controle dos gastos públicos e manutenção do equilíbrio orçamentário e financeiro deverão, a partir de 14/10/2024, até dia 31/12/2024, seguir as seguintes determinações, podendo ser prorrogado.

Art. 3º. Os gastos públicos somente poderão ser realizados mediante autorização do Prefeito Municipal, cuja destinação deverá se restringir a casos de urgência, comprovada necessidade ou de caráter continuado, além de estarem previstos na LDO e LOA, respectivamente.

§ 1º. Excetuam-se do disposto neste artigo os gastos com despesas cuja receita sejam oriundas de convênio.

§ 2º. As regras de redução de gastos e seu contingenciamento estão previstas na LDO, e devem ser obedecidas em estrita observância ao disposto no art. 9º, da LC 101/2000.

Art. 4º. Fica suspensa a realização de todo e qualquer evento realizado pela administração municipal, participação em eventos ou atividades que envolvam despesas, com exceção daquelas que decorrem de cumprimento de metas e de objetivos de ordem legal e de convênios, nas áreas da educação, saúde e de assistência social, desde que devidamente autorizadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º. Fica suspensa toda e qualquer compra direta ou aquisição de pequeno vulto.

Parágrafo único. Em caso de necessidade de compra de quaisquer bens de consumo, utensílios ou similares, deverá ser requerido ao Secretário Municipal titular da pasta que, justificadamente, solicitará autorização ao Prefeito Municipal.

Art. 6º. Fica proibida a realização de horas extras, a utilização de diárias e de adiantamentos, com exceção do que for inadiável e imprescindível, mediante justificativa do Secretário Municipal e autorização do Prefeito Municipal.

Art. 7º. A realização de plantões e sobreaviso ficam limitados em 60% (sessenta por cento), exceto diante de inevitável necessidade para a salvaguarda da saúde pública, assistência social, fiscalização tributária e sanitária, proteção dos bens públicos, do erário e dos interesses do Município, devidamente justificados e autorizados pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º. Os veículos públicos permanecerão no estacionamento municipal (Paço Municipal ou Secretarias), quando não estiverem em serviço, sendo sua utilização proibida sem a autorização do Secretário Municipal respectivo, devendo o uso ser restringido em 50% (cinquenta por cento).

Art. 9º. As obras e serviços de engenharia que estejam em andamento terão seus cronogramas e despesas revistos pelo Prefeito Municipal, caso seja possível, respeitada a relação contratual e aquelas provenientes de convênios.

Art. 10. Para a redução das despesas de custeio da máquina pública, deverá ser observado os seguintes segmentos:

I. Uso de computadores: Todos os computadores e equipamentos de informática deverão ser desligados nos intervalos de expedientes;

II. Uso de energia: Todas as lâmpadas, aparelhos eletrônicos e ar-condicionado deverão ser desligados no final do expediente;

III. Diárias: Somente com autorização do Prefeito Municipal;

IV. Passagens: Somente com autorização do Prefeito Municipal;

V. Veículos oficiais: O uso de veículo oficial deverá se dar em estrita necessidade do serviço, mediante expressa autorização do Secretário responsável pela pasta, com anotação no caderno de bordo;

VI. Horas extras: Fica proibida a realização de horas extras, ressalvada a expressa justificativa prévia do Secretário responsável e autorização do Prefeito;

VII. Fotocópias: Deverão ser utilizados apenas os meios eletrônicos de comunicação entre os departamentos e secretarias municipais, devendo ser utilizada fotocópias apenas em situações excepcionais, mediante justificativa ao Secretário responsável pela pasta;

VIII. Material de consumo: Fica reduzido em 50% (cinquenta por cento) a utilização de material de consumo, com exceção das refeições escolares (merenda) e medicamentos e demais utensílios e apetrechos relacionados a saúde pública, e

IX. Aulas Suplementares: Ficam reduzidos em 40% (quarenta por cento) de aulas suplementares realizadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 11. O horário de expediente da administração municipal continua estabelecido **das 7h às 13h, de segunda a sexta-feira.**

Art. 12. As Secretarias Municipais e demais órgãos e departamentos (Secretaria Municipal de Saúde, de Obras, de Educação e Cultura, de Assistência Social, CREAS, CRAS e Conselho Tutelar) que pela sua peculiaridade tinham expediente de 8h diárias, passam a funcionar, também, das 7h às 13h, de segunda a sexta-feira, a partir de 14/10/2024 até 31/12/2024, podendo ser prorrogado.

§1º. Incluem-se no novo horário excepcional de expediente (**7h às 13h**) as **unidade dos ESF's (Estratégia da Saúde da Família)**, que deverá ser regulamento por ato da Secretaria Municipal de Saúde, no sentido de se garantir o necessário atendimento integral à população, por meio de escala de revezamento ou plantão.

§2º. Excluem-se do novo horário excepcional de expediente as unidade educacionais (escolas e creches municipais) que são regulamentadas por calendário próprio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§3º. Excluem-se do novo horário excepcional de expediente aquelas funções que, por sua natureza ou legislação própria, discrimina de forma diferente, como o caso da limpeza urbana, coleta de lixo e técnicos em radiologia.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 10 dias do mês de outubro de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 759/2024 DE: 08.10.2024

PORTARIA Nº. 759/2024

DE: 08.10.2024

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR as pessoas abaixo relacionadas para comporem a nova Diretoria do Conselho Municipal de Assistência Social de Comodoro, conforme reunião realizada no dia 02 de outubro de 2024, Ata n.º 65/2024, sem ônus para esta municipalidade.

Ø **Nilva Valadares Graciani Menaldi – Presidente,**

Ø **Luceni Aparecida Felix Cardoso – Vice-Presidente.**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 08 de outubro de 2024.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, **em especial a Portaria nº. 621/2023 de 04 de outubro de 2023.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 08 dias do mês de outubro do ano de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº045/2024

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº045/2024 PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, PINTURA, CAPINA, PODA E ENCANAMENTO EM COMODORO/MT.

DATA: 02/10/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

CONTRATADO: 54.125.499 IGOR SALUSTIANO DA SILVA CHAVES

OBJETO: SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – PEDREIRO: EXECUTAR TRABALHOS EM ALVENARIA, CONCRETOS E OUTROS MATERIAIS, GUIANDO-SE POR DESENHOS, ESQUEMAS E ESPECIFICAÇÕES, UTILIZANDO PROCESSOS E INSTRUMENTOS PERTINENTES AO OFÍCIO PARA CONSTRUIR, REFORMAR OU REPARAR PRÉDIOS, VIAS MUNICIPAIS, PONTES E OBRAS SIMILARES. EXECUTAR TAREFAS AUXILIARES NA CONSTRUÇÃO CIVIL, TAIS COMO: ESCAVAR VALAS, TRANSPORTAR E/OU MISTURAR MATERIAIS. ARRUMAR E LIMPAR OBRAS, MONTAR E DESMONTAR ARMAÇÕES, OBSERVANDO AS ORDENS, PARA AUXILIAR A CONSTRUÇÃO OU REPARAR PRÉDIOS, VIAS MUNICIPAIS, PONTES E OBRAS SIMILARES. REALIZAÇÃO DE PINTURAS RESIDENCIAL, COMERCIAL E PREDIAL. APLICAÇÃO DE MASSA CORRIDA E TEXTURA, LIXAMENTO, PINTURA E PINTURA A REVOLVER, PREPARAÇÃO DO AMBIENTE, ENVELOPANDO TUDO O QUE FOR NECESSÁRIO PARA REALIZAÇÃO DA PINTURA MANTENDO O AMBIENTE LIMPO E ORGANIZADO, REMOÇÃO DE PINTURAS E REVESTIMENTOS ANTIGOS OU DANIFICADOS, LIXAMENTO DE TETOS E PAREDES COM REBOCO E MASSAS APLICAÇÃO DE SELADOR ACRÍLICO OU LÍQUIDO PREPARADOR DE PAREDES.

PORTARIA Nº. 760/2024 DE: 09.10.2024**PORTARIA Nº. 760/2024**

DE: 09.10.2024 **ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. RETORNAR ao cargo de origem por dispensa o servidor efetivo **JOÃO FELIPE CHAVES – Auxiliar Administrativo**, matrícula n.º 4466, que foi designado para exercer as funções de **Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente**, através da **Portaria n.º. 228/2024 de 02.04.2024**, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar de **09 de outubro de 2024**.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 09 dias do mês de outubro do ano de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 761/2024 DE: 09.10.2024**PORTARIA Nº. 761/2024**

DE: 09.10.2024

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR as pessoas abaixo relacionadas para comporem a nova **Diretoria do Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente de Comodoro/MT**, conforme reunião realizada no dia 17 de setembro de 2024, e registrado na Ata n.º. 196/2024, sem ônus, para esta municipalidade.

Ø **Andréia Regina Piovezan Rocha – Presidente – CPF n. 442.543.931-72**

Ø **Rafael dos Reis Barbosa – Vice Presidente – CPF n. 076.424.131-14**

Ø **Wilma Rickli – Secretária Executiva – CPF n. 009.308.756-05.**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar de **09 de outubro de 2024**, tendo sua validade até dezembro de 2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a **Portaria n.º. 765/2023 de 12 de dezembro de 2023**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 09 dias do mês de outubro do ano de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

TERMO ADITIVO Nº180/2024**QUINTO TERMO ADITIVO Nº180/2024 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 144/2023**

DATA: 09/10/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: MARCOS FELIX KATHARENHUKA

OBJETO: ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº144/2023 TENDO COMO OBJETO "AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, MOVEIS PLANEJADOS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE", **POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, VIGORANDO DE 09/10/2024 A 09/12/2024.**

TERMO ADITIVO Nº179/2024**NONO TERMO ADITIVO Nº179/2024 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº119/2019**

DATA: 08/10/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI

OBJETO: ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 119/2019, QUE TEM COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA ADMINISTRADOR DA WEBSITE WWW.COMODORO.MT.GOV.BR, SISTEMA DE OUVIDORIA, PORTAL TRANSPARÊNCIA HOSPEDAGENS, SUPORTE TÉCNICO, ATENDIMENTO, ADMINISTRAÇÃO DAS CONTAS DE E-MAIL, LOCAÇÃO DO SISTEMA ADMINISTRADOR, ALTERAÇÃO DE VISUAL E DE DADOS, NO **VALOR DE R\$ 13.700,76** (TREZE MIL SETECENTOS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), **VIGORANDO DE 08/10/2024 A 08/04/2025.**

PORTARIA Nº. 755/2024 DE: 04.10.2024**PORTARIA Nº. 755/2024**

DE: 04.10.2024

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. RETORNAR da licença para tratamento de saúde concedida pela **Portaria n.º. 693/2024 de 12.09.2024**, a servidora efetiva **SILVANA BASILIO SILVA – Professora PII**, matrícula n.º **1507**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, nesta municipalidade.

Art. 2º. A servidora retomará as atividades a partir de **04 de outubro de 2024**.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar de **04 de outubro de 2024**.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 04 dias do mês de outubro do ano de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 762/2024 DE: 09.10.2024**PORTARIA Nº. 762/2024**

DE: 09.10.2024

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. RETORNAR da licença para tratamento de saúde concedida pela Portaria nº. 637/2024 de 23.08.2024, a servidora efetiva **NEUZETE DE OLIVEIRA – Zeladora, matrícula n.º 70, lotada na Secretaria Municipal de Saúde**, nesta municipalidade.

Art. 2º. A servidora retomar as atividades a partir de **08 de outubro de 2024**.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 08 de outubro de 2024**.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 09 dias do mês de outubro do ano de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 763/2024 DE: 09.10.2024

PORTARIA Nº. 763/2024

DE: 09.10.2024

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Licença Saúde, a partir de 09.10.2024, o servidor efetivo **ANTONIO CARMOS PINHEIRO DE OLIVEIRA – Motorista de Veículos Pesados, matrícula n. 226, conforme Processo Virtual nº. 0006192/2024**, em conformidade com as Leis Municipais nº 1.519/2014 e nº 1.865/2020, com os ônus relativos aos vencimentos e demais incidências ao encargo da Prefeitura Municipal, inclusive a perícia médica, até o final do afastamento, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 09 de outubro de 2024**.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 09 dias do mês de outubro do ano de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 764/2024 DE: 10.10.2024

PORTARIA Nº. 764/2024

DE: 10.10.2024

“Dispõe sobre a aprovação do projeto de uma creche pré-escola tipo I, objeto do Termo de Convênio, conforme padronizado em todas as folhas e pranchas do projeto, no município de Comodoro/MT, e dá outras providências”.

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. Tornar Público a **APROVAÇÃO DO PROJETO DE UMA CRECHE PRÉ ESCOLA TIPO I**, conforme padronizado em todas as folhas e pranchas disponibilizadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE – Ministério da Educação, que tem como objeto a construção de uma CRECHE PRÉ ESCOLA TIPO I, no bairro São Francisco em Comodoro/MT. Conforme Discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
Aprovação do Projeto	Arquitetura	Helena Engelhardt Wenzel de Carvalho – Arquiteta – CAU nº 000A959014	Murilo de Andrade Lopes – Engenheiro civil – CREA RNP nº 2319313982
Aprovação do Projeto	Estrutura de Concreto Armado	Douglas Ferreira Vello – Engenheiro Civil – CREA RNP nº 2213031266	Murilo de Andrade Lopes – Engenheiro civil – CREA RNP nº 2319313982
Aprovação do Projeto	Estrutura Metálica	Gerson Ari Endler – Engenheiro civil – CREA RNP nº 2214079696	Murilo de Andrade Lopes – Engenheiro civil – CREA RNP nº 2319313982
Aprovação do Projeto	Instalações de Cabeamento estruturado	Vagner Gonçalves Wojcickoski – Arquiteto – CAU nº 000A650285	Murilo de Andrade Lopes – Engenheiro civil – CREA RNP nº 2319313982
Aprovação do Projeto	Instalações Elétricas 127V-220V	Vagner Gonçalves Wojcickoski – Arquiteto – CAU nº 000A650285	Murilo de Andrade Lopes – Engenheiro civil – CREA RNP nº 2319313982
Aprovação do Projeto	Instalações Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas	Yuri Solis Stypulkowski – Engenheiro Civil – CREA RNP nº 2211894780	Murilo de Andrade Lopes – Engenheiro civil – CREA RNP nº 2319313982
Aprovação do Projeto	Instalações de Água Fria	Vagner Gonçalves Wojcickoski – Arquiteto – CAU nº 000A650285	Murilo de Andrade Lopes – Engenheiro civil – CREA RNP nº 2319313982
Aprovação do Projeto	Instalações de Esgoto Sanitário e Águas Pluviais	Vagner Gonçalves Wojcickoski – Arquiteto – CAU nº 000A650285	Murilo de Andrade Lopes – Engenheiro civil – CREA RNP nº 2319313982
Aprovação do Projeto	Instalações de Prevenção e Combate a Incêndio	Guilherme Saraiva – Engenheiro Civil - CREA RNP nº 2220365050	Murilo de Andrade Lopes – Engenheiro civil – CREA RNP nº 2319313982
Aprovação do Projeto	Instalações de Climatização	Vagner Gonçalves Wojcickoski – Arquiteto – CAU nº 000A650285	Murilo de Andrade Lopes – Engenheiro civil – CREA RNP nº 2319313982
Aprovação do Projeto	Instalações de Sistema de Exaustão	Vagner Gonçalves Wojcickoski – Arquiteto – CAU nº 000A650285	Murilo de Andrade Lopes – Engenheiro civil – CREA RNP nº 2319313982
Aprovação do Projeto	Instalações de Gases Combustíveis	Vagner Gonçalves Wojcickoski – Arquiteto – CAU nº 000A650285	Murilo de Andrade Lopes – Engenheiro civil – CREA RNP nº 2319313982

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 10 de outubro de 2024**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 10 de outubro de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024

O município de Comodoro - MT torna público aos interessados que a licitação realizada no dia **11/10/2024** às 08:00 horas, (horário de Brasília) na modalidade de Pregão Eletrônico, **EDITAL nº 010/2024**, tendo como objeto **PREGÃO ELETRONICO COM REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS NO MUNICÍPIO DECÁCERES PARA ATENDER OS VEÍCULOS DE DIVERSAS SECRETARIAS EM TRÂNSITO NA BR 174**, consagrou-se vencedora a empresa licitante: **TRIANGULO COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LTDA**

Comodoro-MT, 11 de Outubro de 2024.

Pregoeiro

Vanderson da Silva Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ORDEM DE SERVIÇO 17/2024

Contrato:	134/2024	Pro. Licitatório:	120/2024
Objeto:	CONSTRUÇÃO DA FEIRA DO PRODUTOR RURAL, BARRAÇÃO, CAIXA D'ÁGUA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES		
Contratante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA		
Contratada:	APOLOSAT ENGENHARIA LTDA		

A Secretaria Municipal de Planejamento, no uso das atribuições, perante autorização do Prefeito Municipal de Confresa-MT, Senhor **Rônio Condão Barros Milhomem**, expede a presente ordem de serviço à empresa APOLOSAT ENGENHARIA LTDA, doravante denominada de **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ com o nº 10.986.894/0001-94, representada neste ato por **Márcio Apolo Lima Leite Júnior**, inscrito no CPF N ° 941.473.291-87, para que a mesma inicie a execução dos serviços hora contratados no Município de Confresa-MT, conforme contrato, Planilha Orçamentária e Especificações Técnicas. Assim sendo, a Contratada tem o dever de executar os serviços dentro do cronograma inicial estabelecido, a contar da data estabelecida deste documento.

Confresa-MT, 11/10/2024.

Márcio Apolo Lima Leite Júnior Representante Legal Contratada	Adalberto de A. B. Pagioli Engenheiro Civil Secretaria de Planejamento
---	--

Rônio Condão Barros Milhomem

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 424/2024 DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

Portaria 424/2024 de 10 de Outubro de 2024.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Ofício 574/ADM/2024 de 10/10/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR em 10/10/2024 do cargo comissionado de ASSESSOR ADMINISTRATIVO EM BRASÍLIA-DF a servidora pública municipal AMANDA KAREN CARVALHO MARTINS, matrícula 014704 lotada no Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 10 de Outubro de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 422/2024 DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

Portaria 422/2024 de 10 de Outubro de 2024.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Ofício 358/SMVOP/2024 de 01/10/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR em 01/10/2024 do cargo comissionado de ENCARREGADO II o servidor público municipal IRAN TEIXEIRA DE AGUIAR, matrícula 014960, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 01/10/2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 10 de Outubro de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 141/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 032/2024

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PORTAS E ACESSÓRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.

CONTRATADA:

V.M.V. INDÚSTRIA DE MÓVEIS E ESQUADRIAS LTDA

CNPJ: 02.841.350/0001-06

ENDEREÇO: RUA MATHEO PAOLETTI, Nº. 75 – PAVILHÃO, BAIRRO SANTA CATARINA – CAXIAS DO SUL – RS, CEP: 95.013-505

TELEFONE: (54) 3211 – 9731 / (54) 3222 - 2455

E-MAIL: VINICIUS@APENPORTAS.COM.BR

VALOR TOTAL: R\$ 50.876,09 (cinquenta mil e oitocentos e setenta e seis reais e nove centavos).

FUNDAMENTO: Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

RATIFICO nos termos do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/21 a **Dispensa de Licitação nº 032/2024**, em conformidade com o Termo de Referência.

CONFRESA – MT, 11 de outubro de 2024

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

**FINANÇAS/CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 181/2024**

Decreto nº 181/2024, 11 de Outubro de 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CADÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito de CONFRESA, Estado de MATO GROSSO, na suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1384/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CONFRESA - MT, o CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R\$ 68.000,00 (Sessenta e oito mil reais) nas dotações orçamentárias:

07 SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

003.25.752.0097.2094 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM ELETRIFICAÇÃO RURAL E URBANA

Cód. Reduzido 3390390000	589 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	68.000,00
	SUBTOTAL	68.000,00
	TOTAL	68.000,00

Art. 2º - Para Cobertura aos créditos adicionais abertos no Art. 1º, serão utilizados recursos de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, e nos termos de que dispõe o Art. 43º, Parágrafo Primeiro, item II e da Lei 4.320/64:

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONFRESA - MT.

▣

RONIO CADÃO BARROS MILHOMEM PREFEITO MUNICIPAL

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 425/2024/SME**

DISPÕE SOBRE O CRITÉRIO DE AREGULAMENTAÇÃO DO PERÍODO DE REMATRÍCULAS NO ANO DE 2024 PARA O ANO LETIVO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ETEVALDO VASCO SOARES, Secretário de Educação do Município de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/96 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Resolução nº 05/2022/CME/CONFRESA-MT, Art. 30, § 3º e 4º, que dispõe sobre a regulamentação da oferta da Educação Infantil e Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Ensino de Confresa, Mato Grosso, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 06/2022/CME/CONFRESA-MT que dispõe sobre a regulamentação da oferta do Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Ensino de Confresa, Mato Grosso, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de instituir critérios e regulamentar o período de matrículas, de alunos nas instituições de ensino da rede municipal para o ano letivo de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º Definir os critérios e o período da matrícula dos alunos nas instituições da rede municipal de ensino, para o ano letivo de 2025.

Parágrafo único - De **14/10/2024** a **18/10/2024** as escolas deverão informar e solicitar aos pais, ou responsáveis que atualizem a documentação exigida para matrícula conforme descrição abaixo:

a – Comprovante de endereço;

b - CPF;

c – e-mail;

d – Telefone para contato

Art. 2º Durante o período de matrícula, nas escolas da rede municipal de ensino de Confresa, os pais ou responsáveis que tiverem dificuldade em acessar ou concluir o processo de matrícula *on-line* poderão comparecer à escola na qual o estudante está matriculado.

Parágrafo único – O atendimento nas escolas da rede municipal de Confresa funciona de segunda-feira a sexta-feira, das 08h às 11h e das 14h às 17h.

DAS REMATRÍCULAS VIA SISTEMA ON-LINE

Art. 3º Fica estabelecido o período de **21/10/2024** a **29/11/2024** para a matrícula dos estudantes da rede municipal de ensino, da área urbana e rural.

§ 1º - De **21/10/2024** a **19/11/2024** deverá ser realizada, pelos pais ou responsáveis, a matrícula on-line, no site <https://confresa.omegaeducacional.com/>.

I - A matrícula da qual trata o Parágrafo 1º deste artigo, só poderá ser realizada para a mesma instituição de ensino em que o estudante está cursando no ano letivo de 2024.

§ 2º - De 20/11/2024 a 29/11/2024 os pais ou responsáveis pelos estudantes da Educação Infantil deverão seguir as orientações descritas a baixo.

I – Os pais dos estudantes que estão cursando o Maternal II na **Creche Municipal Professora Lucinara Aparecida de Lima e Silva** e no CMEI **SarahJhenyfferBarbosadeFreitas**, e permanecerão estudando na rede municipal de ensino, na área urbana, no ano de 2025, serão comunicados pela respectiva Unidade e receberão o link para efetuar a matrícula do estudante em outra unidade de ensino que atenda a etapa correspondente, ou seja, Pré I;

II – Os pais dos estudantes que estão cursando o Pré II, **em qualquer unidade de Educação Infantil**, em 2024, e permanecerão estudando em escolas urbanas da rede municipal de ensino, no ano de 2025, serão comunicados e receberão o link, pela respectiva unidade escolar, para efetuar a matrícula do estudante em outra unidade de ensino que atenda a etapa correspondente, ou seja, 1º ano do Ensino Fundamental;

Art.4º-O cronograma de matrículas seguirá a seguinte programação:

Evento	Data
Atualização dos documentos exigidos para matrícula.	14/10/2024 a 18/10/2024
Matrícula on-line, pelos pais ou responsáveis, para os estudantes que permanecerão cursando na mesma instituição de ensino em que o aluno está cursando no ano letivo de 2024.	21/10/2024 a 19/11/2024
Matrícula on-line, pelos pais ou responsáveis, para os estudantes que, por força do Art. 3º, incisos I e II, serão transferidos para outra unidade escolar da rede municipal diferente daquela em que o estudante está matriculado em 2024.	20/11/2024 a 29/11/2024

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º - O link da matrícula NÃO terá validade para matrículas novas. Caso a escola ou a Central de Vagas verifique ingresso de matrículas novas realizadas com o link de matrícula, essas serão, deliberadamente, **canceladas**.

Art.6º - Os pais ou responsáveis interessados em transferir estudantes de uma unidade escolar para outra, que ofereça as mesmas etapas de ensino, deverão pedir a transferência do estudante, após o encerramento do ano letivo de 2024, e entrar na fila de espera normal (ampla concorrência) observando as regras que constará na portaria de matrículas para 2025 a ser expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - Os pais ou responsáveis que não efetuarem a matrícula no período determinado no Art. 4º desta Portaria, perderão a vaga na escola, e terão que fazer nova matrícula com a ampla concorrência.

Art.8ºO número de alunos por turma obedecerá ao previsto nas Portarias 01/2024/SME e 027/2024/SME

Art. 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Confresa – MT, 11 de outubro de 2024.

ETEVALDO VASCO SOARES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DE ACORDO,

RÔNIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS PORTARIA 421/2024 DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

Portaria 421/2024 de 10 de Outubro de 2024.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Ofício 3535/SMS/2024 de 10/10/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR em 10/10/2024 do cargo comissionado de COORDENADOR a servidora pública municipal ELINE FERREIRA DA SILVA, matrícula 014718 lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 10 de Outubro de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA 423/2024 DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

Portaria 423/2024 de 10 de Outubro de 2024.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Ofício 574/ADM/2024 de 10/10/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR em 10/10/2024 do cargo comissionado de SUPERVISOR III a servidora pública municipal ANGELA RUFINO DOS SANTOS, matrícula 014787 lotada no Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 10 de Outubro de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO**AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 142/2024 ADESÃO Nº 044/2024****AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 142/2024****ADESÃO Nº 044/2024**

A Prefeitura de CONFRESA/MT, declara que aderiu a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2024** decorrente do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2024** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT**, cuja a Detentora da Ata é a empresa **R B F AGUIAR, CNPJ: 25.385.392/0001-85**, e tem como objeto: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2024 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2024 REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT, SENDO MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT**, com um valor Global Estimado de **R\$ 23.461,00 (Vinte e Três Mil Quatrocentos e Sessenta e Um Reais)**.

Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços:

R B F AGUIAR

CNPJ: 25.385.392/0001-85

ENDEREÇO: R 08, S/N (SALA ESQUINA PROXIMO A CAMARA MUNICIPAL)

BAIRRO: CENTRO

CIDADE: BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT

CEP: 78.678-000

FONE: (66) 8131-2964 (66) 98408-2972

E-MAIL: ruvierebasiliobja@gmail.com

Confresa-MT, 11 de outubro de 2024

PALANNA OLIVEIRA BEZERRA

PREGOEIRA

PORTARIA Nº 097/2024

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 426/2024 DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.**

Portaria 426/2024 de 10 de Outubro de 2024.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas

pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Ofício 579/SMDST/2024 de 02/10/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR em 02/10/2024 Sra. NILDILENE FERREIRA MORAIS, brasileira, casada, RG 0348185520083 SSP/MA, residente e domiciliada neste município, para exercer o cargo comissionado de CHEFE DE SEÇÃO, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social/ Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

Art. 2º - Deverá o Departamento de Recursos Humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 02/10/2024.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 10 de Outubro de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE**CONTRATOS
PORTARIA N.º 330/2024**

"Designa Fiscal do Contrato Administrativo n.º 079/2024."

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 117, da Lei n.º 14.133/21, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o (a) servidor (a) SAMUEL COSTA LIMA, matrícula n.º 1050, para atuar como fiscal titular e (a) servidor (a) MARIA VALDIRENE CAMPOS, matrícula n.º 14080, para atuar como fiscal substituto (a) do contrato administrativo.

Parágrafo único - Cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de maquinas pesadas do tipo moto niveladora com operador, conforme o processo administrativo n.º 849/2024 e contrato administrativo n.º 079/2024.

Art. 2º - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Parágrafo Único – As decisões ou providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Conquista D'Oeste/MT, 11 de outubro de 2024.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**PORTARIA N° 287/2024**

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto no Art. 75 Lei Municipal 522/2007, de 22 de outubro de 2007, que dispõe sobre o Código Disciplinar;

Considerando relatório conclusivo apresentado pela comissão de Instrução Sumária 002/2024.

Considerando a necessidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor ao servidor **O. W. L.**, ocupante do cargo de Motorista, exonerado pela Portaria n° 039/2020.

Art. 2º - Designar os servidores, **Sandra Aline de Lima Prange**, Servidor Efetivo para o cargo de Agente Administrativo, **Carlos Alberto Bonavigo**, Servidor Efetivo para o cargo de Agente de Manutenção e Conservação, **Denise Schutz Freitas**, Servidor Efetivo para o cargo de Técnico Administrativo Educacional, para sob presidência da primeira, constituírem Comissão.

Art.3º - O prazo para concluir os trabalhos será de acordo com os prazos dispostos no ART. 82º §1º do Código Disciplinar.

Art.4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.5º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 11 de outubro de 2024

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA 013/2024

Objeto da licitação: "Contratação de empresa para prestação de serviços de realização de Processo Seletivo Simplificado para provimento de vagas do quadro de cargos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Cotriguaçu-MT, com provas Teóricas e Práticas, incluindo todos os procedimentos legais e administrativos necessários e exigidos pelo Tribunal de Contas, compreendendo as seguintes etapas: planejamento, elaboração dos editais para publicação, execução do Processo Seletivo Simplificado e apresentação de resultado final".

PROCESSO ADMINISTRATIVO 82/2024

Modalidade:Licitação dispensável

Número/Ano:13/2024

Data adjudicação:08/10/2024 Data homologação:08/10/2024

Tipo de avaliação:Por item Critério de avaliação:Menor preço

Nos termos do Art. 75, inciso II, Lei 14.133/2021 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedor(es) abaixo

Licitante CNPJ/CPF Total do vencedor

IMPERIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA 51.317.560/0001-05 R\$ 13.800,00

EXTRATO DO CONTRATO 067-2024

CONTRATADA: IMPERIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA 51.317.560/0001-05

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses contados do dia 08 (oito) de outubro de 2024.

VALOR:R\$13.800,00

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE CONVOCAÇÃO CREDENCIAMENTO 01/2024 INEXIGIBILIDADE 12/2024

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu Av. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a convocação de empresas credenciadas na inexigibilidade 12/2024 para o objeto: "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ATRAVÉS DE CREDENCIAMENTO, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS PARA REPAROS E MANUTENÇÕES DOS ESPAÇOS PÚBLICOS E INSTRUTORES FÍSICOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU".

Convoca-se as empresas credenciadas no item: **17- 34138 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO ELETRICISTA PARA MANUTENÇÃO PREDIAL - CENTRO HORA R\$ 78,50**. Para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, ofício 138/sms/2024

1º D.B DE JESUS CNPJ 18.333.243/0002-98 02/09/2024

2º GEOVANE TORRENTE SILVA CNPJ 22.109.511/0002-60 04/09/2024

As empresas credenciadas interessadas deverão manifestar interesse através do e-mail licitacaocotrimt@gmail.com ou WhatsApp (66) 3555-1247, o prazo para manifestação, assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil pelo credenciado, após divulgação da convocação pela administração, será de até **2 (dois) dias úteis respeitando a ordem de classificação no sistema de rodizio dos credenciados**.

Cotriguaçu-MT, 11 de outubro de 2024.

Gislaine Moreira de Oliveira

Administradora de Licitações e Contratos

AVISO DE CREDENCIAMENTO 006/2024 INEXIGIBILIDADE 018/2024 PROCESSO 092/2024

O Município de Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 37.465.309/0001-67, com Sede Administrativa na Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, no Município de Cotriguaçu-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, por intermédio da Comissão de Contratação, TORNA PÚBLICO aos interessados que realizará procedimento de Credenciamento, segundo as disposições do Edital de Inexigibilidade por Credenciamento n.º 018/2024, cuja finalidade é: "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ATRAVÉS DE CREDENCIAMENTO, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS PARA CORTE E COSTURA E SERIGRAFIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE", cujas especificações detalhadas encontram-se no referido Edital e seus respectivos anexos, que será regido pelo Artigo 79 da Lei n° 14.133 de 01 de Abril de 2021.

DATA DE ÍNICO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO: Os interessados poderão enviar seus documentos durante o período de vigência deste edital, que será de 12 (doze) meses, a partir do dia 14 (quatorze) de outubro de 2024, **das 07h00min às 11h00-**

min, e das 13h00min às 17h00min, nas dependências do Departamento de Licitações e Contratos do Poder Executivo Municipal de Cotriguaçu - MT (PREFEITURA MUNICIPAL), sito Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Bairro Centro, no Município de Cotriguaçu-MT (CEP. 78330-000).

Poderão participar do Credenciamento as Pessoas Jurídicas que prestam serviços no ramo pertinente ao objeto do Credenciamento, observadas as condições constantes do Edital citado acima.

O Edital completo e seus respectivos anexos estarão disponíveis no Portal Transparência <https://www.cotriguacu.mt.gov.br/portal/transparen...> ou poderão ser solicitados pelos interessados em dias úteis, no horário das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas (horário local), através do e-mail: licitacaocotrimt@gmail.com ou licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou através do WhatsApp (66) 3555-1247.

Cotriguaçu-MT, 11 de outubro de 2024.

Gislaine Moreira de Oliveira

Administradora de Licitações e Contratos

PORTARIA N° 286/2024

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto no Art. 75 Lei Municipal 522/2007, de 22 de outubro de 2007, que dispõe sobre o Código Disciplinar;

Considerando relatório conclusivo apresentado pela comissão de Instrução Sumária 006/2024.

Considerando a necessidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor ao servidor **A. C.**, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, nomeado pela Portaria n° 116/2024.

Art. 2º - Designar os servidores **Denise Schutz Freitas**, Servidor Efetivo para o cargo de Técnico Administrativo Educacional, **Sandra Aline de Lima Prange**, Servidor Efetivo para o cargo de Agente Administrativo e **Rosiane Farias dos Anjos Fronlich**, Servidora Efetiva para o cargo de Auxiliar Administrativo, para sob presidência da primeira, constituírem Comissão.

Art.3º - O prazo para concluir os trabalhos será de acordo com os prazos dispostos no ART. 82º §1º do Código Disciplinar.

Art.4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.5º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 11 de outubro de 2024

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RECURSOS HUMANOS PORTARIA MUNICIPAL N° 233/2024

PRORROGA AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDOR, PÚBLICO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Prorrogar **AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** da servidora **ROSA MARIA SOCORRO MASSON**, matrícula funcional n° 342, efetiva no cargo de **AUXILIAR DE CONSULTÓRIO E LABORATÓRIO**, lotada na Secretaria de Saúde, com retorno em 07/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 11 de outubro de 2024.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA MUNICIPAL N° 232/2024

PRORROGA READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,

Considerando atestado apresentado pela servidora e Laudo Médico Pericial emitido por medico especialista em medicina do trabalho;

RESOLVE,

Art. 1º - Prorrogar a **READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO** da servidora **GEISILE OLIVEIRA DA COSTA**, matrícula funcional n° 3150, efetiva no cargo de Agente Comunitário de Saúde, em razão de limitação ocupacional, verificada e atestada por meio de inspeção médica, devendo manter-se em readaptação até 30/03/2025

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia, MT 11 de outubro de 2024.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE VALOR E PRAZO REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 118/2023

OBJETO: LOCAÇÃO DE RELÓGIOS DE PONTO ELETRÔNICO, COM LEITOR BIOMÉTRICO E RESPECTIVO SOFTWARE PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT.

PREGÃO PRESENCIAL N° 031/2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA: **10 (DEZ) MESES.**

VALOR: **R\$ 136.000,00 (Cento e trinta e seis mil reais).**

CONTRATADO: **SISPONTO TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.672.602/0001-46.

CONTRATANTE: **MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL DIAMANTINO/MT**, 23 DE SETEMBRO DE 2024.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 076/2024

OBJETO: aquisição de **Ônibus Rural Escolar, dos tipos ORE ZERO 4X4, ORE 1 4X4, ORE 1, ORE 2, ORE 3, e Ônibus Urbano Escolar, dos tipos ONUREA Piso Alto e ONUREA Piso Baixo, pelos Estados, Distri-**

to Federal e Municípios, para o transporte escolar diário de estudantes das redes públicas de ensino.

ADESÃO Nº 006//2024

PRAZO DE VIGÊNCIA: **320 (TREZENTOS E VINTE) DIAS.**

VALOR TOTAL ESTIMADO: **R\$ 398.500,00 (Trezentos e noventa e oito mil e quinhentos reais).**

CONTRATADO: **IVG BRASIL LTDA**, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 36.519.422/0001-15

CONTRATANTE: **MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL DIAMANTINO/MT**, 24 DE SETEMBRO DE 2024.

DECRETO Nº 161/2024

Dispõe sobre o recesso do final de ano, e o retorno do horário de expediente normal da Prefeitura Municipal.

MANOEL LOUREIRO NETO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as festividades natalícias e de final de ano,

CONSIDERANDO a necessidade de paralisação dos serviços públicos não essenciais nestes dias comemorativos,

CONSIDERANDO a necessidade de redução no custeio da Administração Pública Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado recesso nas Repartições Públicas Municipais no período de **16 de dezembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024**, tendo em vista as festividades alusivas ao Natal e ao Final de Ano.

Parágrafo Único. Os serviços considerados de caráter de urgência e emergência deverão ser mantidos em regime de plantão, pré-definido pela Secretaria Municipal de Saúde e VISA.

Art. 2º. A partir do retorno das atividades, as Repartições Públicas Municipais passarão a funcionar normalmente, **das 7h às 11h e das 13h às 17h.**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 11 de outubro de 2024.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito de Diamantino

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2024

O Município de Diamantino MT torna público o resultado do Julgamento da licitação supramencionada, julgada no dia 03 de Outubro 2024, com início às 08:01, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO A INTERNET, INTRANET E MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA AS CÂMERAS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA INSTALADAS NO AMBITO DO MUNICÍPIO** da qual sagrou-se vencedora as empresa: Lote 001 - Itens 54548, 54560, 54591, **INFINITY STORE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 37.007.414/0001-52 no valor de **R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).**

DIAMANTINO - MT, 11 de Outubro de 2024.

JOCIMAR MARTINS DA SILVA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2024

O Município de DIAMANTINO – MT torna público o resultado do Julgamento da licitação supramencionada, julgada no dia 09 de Outubro 2024, com início às 08:01, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES E INSUMOS PARA ATENDER A DEMANDA DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT.** Da qual foram vencedoras as empresas: Itens 25576, 48087, 48088, 48089, 48090, 48091, **CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNOSTICOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 46.962.122/0001-60 no valor de **R\$ 138.029,90**; Itens 46682, 46716, 51032, 51293, 51295, 51298,51299, 51300, 51307, 51308, 51309, 51311, 51312, 51319, 51321, 51324, 51325, 51326, 51327,51328, 51330, 51331, 51332, 51338, 51339, **DIAGNOLAB LABORATORIOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 10.396.394/0001-00 no valor de **R\$ 115.674,72**; Itens 53899, 53901, **HABX COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS DE HOSPITAIS E LABORATORIOS LTDA-ME** inscrita no CNPJ sob o número 28.767.124/0001-16 no valor de **R\$ 16.100,00**; Itens 51037, 51038, 51987, 51988, **VALLEN DIAGNOSTICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 18.849.143/0001-38 no valor de **R\$ 68.078,40**; Itens 51989,**DIMALAB ELETRONICS DO BRASIL EIRELI** inscrita no CNPJ sob o número 02.472.743/0001-90 no valor de **R\$ 11.735,60**. Foram fracassados os itens: 26799, 27442, 46104, 46282, 46684, 50200,53686.

DIAMANTINO - MT, 11 de Outubro de 2024.

JOCIMAR MARTINS DA SILVA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

JURÍDICO TERMO DE FOMENTO Nº 012/2024

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FELIZ NATAL - APAE.

Pelo presente Termo de Fomento, o **MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.614.088/0001-02, com sede na Avenida Maravilha, s/n, Praça da Bíblia, Centro, Feliz Natal - MT, CEP 78.885-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSE ANTONIO DUBIELLA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3R/2286872 SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 692.338.109-68, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FELIZ NATAL - APAE**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 08.966.929/0001-81, com sede na Rua Seara, nº 834, Centro, Feliz Natal – MT, CEP: 78.885-000, neste ato representada por seu Presidente Sr. **HERMES CASTRO ANDRADE**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG nº 36220333 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 414.200.129-91, residente e domiciliado neste Município, doravante denominada simplesmente de **ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL**, resolvem desenvolver Termo de Fomento a fim de **REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS**, observadas às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Objetivando custear as despesas da reforma da piscina de hidroginástica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

2.1 O valor total do Termo de Fomento será de **R\$ 40.098,35 (quarenta mil e noventa e oito reais e trinta e cinco centavos)** a serem repassados em uma única parcela.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 As despesas decorrentes deste ato, correrá à conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício, em Dotação Orçamentária própria, de acordo com a autorização legislativa contida na no art. 4º da Lei Municipal nº 956/2024, bem como em conjunto com as Emendas Impositivas para o ano de 2024, qual seja:

CMDCA

05 SEC. ASSISTENCIA SOCIAL

003 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

08 ASSISTÊNCIA SOCIAL

243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

0015 PROTECAO SOCIAL BASICA

20025 MANUT. PROGRAMA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTES

3350410000 CONTRIBUIÇÕES

25000000000 RECURSOS PRÓPRIOS

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

4.1 A vigência deste Termo de Fomento será a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS SALDOS:

5.1 O valor fornecido pelo Município em favor da conveniada decorrente do presente Termo, será destinado exclusivamente para atender o objeto deste instrumento.

§ 1º - A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada em até 6 (seis) meses do recebimento do repasse à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, e instruída com os seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
- b) Demonstrativo da receita e despesas do mês da prestação de contas;
- c) Relação de pagamentos efetuados;
- d) Cópia de 03 (três) orçamentos dos produtos adquiridos e/ou serviços contratados;
- e) Cópia dos recibos contendo: Descrição do produto/serviço adquirido, com as quantidades unitárias e totais dos valores, vedadas as generalizações e abreviações que impeçam o conhecimento da natureza das despesas; atesto do recebimento dos bens/serviços pelo tomador; carimbo de recebimento dos valores pelo emitente da nota fiscal ou recibo, com assinatura identificável;
- f) Cópias de cheques emitidos com os recursos recebidos ou das respectivas ordens bancárias;
- g) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela concedente, quando for o caso.

§ 2º - Na hipótese de não ser efetuada a prestação de contas, o caso será encaminhado ao órgão competente a fim de serem tomadas as medidas legais cabíveis.

§ 3º - Na prestação de contas só serão admitidos comprovantes originais de despesa, emitidos apenas em nome do partícipe, com data referente ao mês de recebimento dos recursos.

§ 4º - Somente serão aceitos comprovantes de despesa emitidos com clareza e contendo quantidades e discriminação dos materiais e serviços, além da perfeita identificação do emitente e seu domicílio.

CLÁUSULA SEXTA – DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E DESPESAS:

6.1 Os documentos de despesas tais como, nota fiscal, fatura, ordens bancárias ou recibos, deverão ser emitidos em favor da ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SALDOS NÃO UTILIZADOS NO MÊS:

7.1 Caso não sejam utilizados os recursos liberados no mês em sua totalidade, a ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL poderá utilizá-los no mês seguinte, desde que seja para o mesmo fim objeto deste Termo de Fomento.

CLAÚSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DA ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL:**8.1 - COMPETE AO MUNICÍPIO:**

- a) Acompanhar a realização deste Fomento através da Prefeitura/ Diretoria de Convênios e Prestações de Contas, com objetivos de fiscalização e avaliação para cumprimento do objeto deste Termo de Fomento;
- b) Liberar os recursos após a apresentação da prestação de contas da parcela anteriormente recebida;
- c) Não alterar a autorização de débito, cancelar ou interromper unilateralmente sem aquiescência expressa da ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL;
- d) Não atrasar ou deixar de repassar o recurso estipulado na Cláusula Segunda deste Termo de Fomento sem notificar a ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL previamente;
- e) Receber a prestação de contas que será submetida ao Tribunal de Contas do Estado.

8.2 - COMPETE À ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL:

- a) Aplicar o recurso financeiro dentro do objetivo proposto a que se refere à Cláusula Primeira;
- b) Apresentar à Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, a prestação de contas do recurso recebido até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao repasse;
- c) Devolver ao MUNICÍPIO a parcela ou saldo de parcelas recebidas que porventura não foram utilizadas no objetivo proposto, devidamente atualizada;
- d) Facilitar a supervisão e a fiscalização do MUNICÍPIO, permitindo-lhe efetuar acompanhamento dos serviços, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação e aos contratos;
- e) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

PARÁGRAFO ÚNICO - As faturas, recibos, e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL, devidamente identificados com número do documento e mantidos em arquivos, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, a disposição dos órgãos de controle interno e externo, no prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas do MUNICÍPIO, relativos ao exercício da concessão.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:

9.1 Objetivando garantir o permanente e contínuo acompanhamento das ações originárias dos objetivos deste Termo de Fomento, a fiscalização por parte do MUNICÍPIO ocorrerá pelo Departamento de Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

10.1 O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo se ocorrer comprovado inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a:

I - Utilização, pela ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL, dos recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO em desacordo com os objetivos e condições estabelecidos neste instrumento de Termo de Fomento;

II - Falta de apresentação, pela ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL, da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

11.1 Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Feliz Natal - MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Fomento.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Feliz Natal - MT, 02 de setembro de 2024.

MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FELIZ NATAL - APAE

HERMES CASTRO ANDRADE

PRESIDENTE DA ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA MUNICIPAL Nº 264/2024

DATA: 09 DE OUTUBRO DE 2024

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, em especial o Art. 75 da Lei Complementar 087/2024.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade convertida **EM PECÚNIA** pelo período de 90 (noventa) dias, a partir do dia 09 de outubro de 2024, à Sr.^a **PATRICIA DEVETAK PEREIRA**, matrícula nº 1012, ocupante do cargo efetivo **PROFESSORA LICENCIATURA PLENA - 15 H**, referente ao período aquisitivo **2018/2023**.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO NONO DIA DO MÊS DE OUTUBRO DE 2024.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA MUNICIPAL Nº 268/2024

DATA: 11 DE OUTUBRO DE 2024

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, em especial o Art. 75 da Lei Complementar 087/2024.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade convertida **EM PECÚNIA** pelo período de 90 (noventa) dias, a partir do dia 11 de outubro de 2024, ao Sr. **JAISON GOMES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 2293, ocupante do cargo efetivo **OPERADOR DE MAQUINAS II**, referente ao período aquisitivo **2019/2024**.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2024.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA MUNICIPAL Nº 266/2024

DATA: 10 DE OUTUBRO DE 2024

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido do servidor, Sr. **EMANUEL LIMA COSTA**, portador do RG nº 15388557 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 918.876.821-04, do cargo comissionado de **SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**, lotado junto Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças do Município de Feliz Natal - Mato Grosso.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO DECIMO DIA DO MÊS DE OUTUBRO DE 2024.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

JURÍDICO TERMO DE FOMENTO Nº 015/2024

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL E A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE FELIZ NATAL (CDL)

Pelo presente Termo de Fomento, o **MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 01.614.088/0001-02, com sede na Avenida Maravilha, s/n, Praça da Bíblia, Centro, Feliz Natal – MT, CEP 78.885-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSE ANTONIO DUBIELLA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 3R/2286872 SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 692.338.109-68, residente

e domiciliado neste município, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, e a **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE FELIZ NATAL (CDL)**, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.097.516./0001-45, com sede na Rua Francisco de Oliveira Caldeira, s/n, Centro, Feliz Natal - MT, CEP 78.885-000, neste ato representada por seu Presidente Sr. **JEFERSON LAURINDO RODRIGUES**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 24215970 SESP/MT, inscrito no CPF nº 069.609.481-93, residente e domiciliado na rua das Magnolias, nº 636, Jardim Maringá, Sinop / MT, doravante denominada simplesmente de ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL, resolvem desenvolver Termo de Fomento a fim de realizar o custeio parcial de premiações e incentivar o comércio local para potencialização de vendas de final de ano, observadas às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Custear parcialmente as despesas com as premiações da Campanha Sor-te de Natal CDL, que visa o incentivo ao comércio local para potencializar as vendas de final de ano.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor do Termo de Fomento será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a serem repassados em uma só parcela.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste ato, correrá à conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício, em Dotação Orçamentária própria, de acordo com a autorização legislativa contida na Lei nº 961/2024, cuja previsão é a seguinte:

03 – Secretaria Municipal De Administração, Planejamento e Finanças

001 – Departamento Municipal de Administração.

04 – Administração

122 - Administração Geral

0002 GESTÃO GOVERNAMENTAL EFICAZ E TRANSPARENTE

20004 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SEC. ADM E FINANCIAS

3.3.50.41.00.00 CONTRIBUIÇÕES

2.500.0000000 RECURSOS PRÓPRIOS.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 A vigência deste Termo de Fomento será a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS SALDOS

O valor fornecido pelo MUNICÍPIO em favor da conveniada decorrente do presente Termo, será destinado exclusivamente para atender objeto deste instrumento.

§ 1º - A prestação de contas deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças até o dia 31 de janeiro de 2025, instruída com os seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
- b) Demonstrativo da receita e despesas do mês da prestação de contas;
- c) Relação de pagamentos efetuados;
- d) Cópia de 03 (três) orçamentos dos produtos adquiridos;
- e) Cópia das notas fiscais contendo: Descrição do produto/serviço adquirido, com as quantidades unitárias e totais dos valores, vedadas as generalizações e abreviações que impeçam o conhecimento da natureza das despesas, atesto do recebimento dos bens/serviços pelo tomador, carimbo de recebimento dos valores pelo emitente da nota fiscal ou recibo, com assinatura identificável;

f) Cópias de cheques emitidos com os recursos recebidos ou das respectivas ordens bancárias;

g) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela concedente, quando for o caso.

§ 2º - Na hipótese de não ser efetuada a prestação de contas, o caso será encaminhado ao órgão competente a fim de serem tomadas as medidas legais cabíveis.

§ 3º - Na prestação de contas só serão admitidos comprovantes originais de despesa, emitidos apenas em nome do partícipe, com data referente ao mês de recebimento dos recursos.

§ 4º - Somente serão aceitos comprovantes de despesa emitidos com clareza e contendo quantidades e discriminação dos materiais e serviços, além da perfeita identificação do emitente e seu domicílio.

CLÁUSULA SEXTA – DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E DESPESAS

Os documentos de despesas tais como, nota fiscal, fatura, ordens bancárias ou recibos deverão ser emitidos em favor da ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL.

CLAÚSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DA ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL

I - Compete ao MUNICÍPIO:

- a) Acompanhar a realização deste Fomento através da Prefeitura/Departamento de Convênios, com objetivos de fiscalização e avaliação para cumprimento do objeto deste Termo de Fomento;
- b) Não alterar a autorização de débito, cancelar ou interromper unilateralmente sem aquiescência expressa da ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL;
- c) Não deixar de repassar os recursos estipulados na Cláusula Segunda deste Termo de Fomento sem notificar a ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL previamente;
- d) Receber as prestações de contas que serão submetidas ao Tribunal de Contas do Estado.

II - Compete à ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL:

- a) Aplicar os recursos financeiros dentro do objetivo proposto a que se refere à Cláusula Primeira;
- b) Apresentar à Prefeitura Municipal de Feliz Natal, a prestação de contas dos recursos recebidos até 30 (trinta) dias após a realização do evento, conforme preconiza o artigo 3º, *caput* da Lei 887/2023;
- c) Devolver ao MUNICÍPIO a parcela ou saldo de parcelas recebidas, devidamente atualizadas, que porventura não foram utilizadas no objetivo proposto;
- d) Facilitar a supervisão e a fiscalização do MUNICÍPIO, permitindo-lhe efetuar acompanhamento dos serviços, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento;
- e) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

PARÁGRAFO ÚNICO - As faturas, recibos, notas fiscais, e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL, devidamente identificados com número do documento e mantidos em arquivos, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, a disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, no prazo de 5 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas do MUNICÍPIO, relativos ao exercício da concessão.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer

tempo se ocorrer comprovado inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a:

I - Utilização, pela ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL, dos recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO em desacordo com os objetivos e condições estabelecidos neste instrumento de Termo de Fomento;

II - Falta de apresentação, pela ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL, da prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES:

Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Feliz Natal - MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Fomento.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Feliz Natal – MT, 02 de setembro de 2024.

MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL

JOSE ANTONIO DUBIELA

PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE FELIZ NATAL (CDL)

ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

JURÍDICO TERMO DE FOMENTO Nº 013/2024

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL E FOLCLÓRICA DE FELIZ NATAL.

Pelo presente Termo de Fomento o **MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.614.088/0001-02, com sede na Avenida Maravilha, Praça da Bíblia, s/n, Centro, Feliz Natal - MT, CEP 78.885-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSE ANTONIO DUBIELA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3R/2286872 SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 692.338.109-68, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL E FOLCLÓRICA DE FELIZ NATAL – MT**, associação privada, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 04.442.143/0001-04, com sede na Rua Curitiba, nº 479, Centro, Feliz Natal – MT, CEP 78.885-000, neste ato representada por seu Presidente Sr. **ADRIANO APARECIDO SILVA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 2151597-2 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 025.131.091-47, residente e domiciliado neste Município, doravante denominada simplesmente de **ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL**, resolvem desenvolver Termo de Fomento a fim de REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS, observadas às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Objetivando custear a realização da “Virada Cultural” provenientes da Lei Aldir Blanc – nº 14.017/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

2.1 O valor total do Termo de Fomento será de **R\$ 45.037,50 (quarenta e cinco mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, a serem repassados em uma única parcela.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 As despesas decorrentes deste ato, correrá à conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício, em Dotação Orçamentária própria, de acordo com a autorização legislativa contida na Lei Municipal nº 959/2024, cuja previsão é a seguinte:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

005 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

13 – CULTURA

392 - DIFUSÃO CULTURAL

0008 - PROMOCAO A CULTURA E TURISMO

20020 - APOIO A EVENTOS E APRESENTAÇÕES CULTURAIS

3.3.50.41.00.00 - CONTRIBUIÇÕES 1.719.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14.399/2022

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

4.1 A vigência deste Termo de Fomento será a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS SALDOS:

5.1 O valor fornecido pelo Município em favor da conveniada decorrente do presente Termo, será destinado exclusivamente para atender o objeto deste instrumento.

§ 1º - A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada em até 6 (seis) meses do recebimento do repasse, à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, instruída com os seguintes documentos:

- Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
- demonstrativo da receita e despesas do mês da prestação de contas;
- Relação de pagamentos efetuados;
- Cópia de 03 (três) orçamentos dos produtos adquiridos e/ou serviços contratados;
- Cópia das notas fiscais contendo: Descrição do produto/serviço adquirido, com as quantidades unitárias e totais dos valores, vedadas as generalizações e abreviações que impeçam o conhecimento da natureza das despesas; atesto do recebimento dos bens/serviços pelo tomador; carimbo de recebimento dos valores pelo emitente da nota fiscal ou recibo, com assinatura identificável;
- Cópias de cheques emitidos com os recursos recebidos ou das respectivas ordens bancárias;
- Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela concedente, quando for o caso.

§ 2º - Na hipótese de não ser efetuada a prestação de contas, o caso será encaminhado ao órgão competente a fim de serem tomadas as medidas legais cabíveis.

§ 3º - Na prestação de contas só serão admitidos comprovantes originais de despesa, emitidos apenas em nome do partícipe, com data referente ao mês de recebimento dos recursos.

§ 4º - Somente serão aceitos comprovantes de despesa emitidos com clareza e contendo quantidades e discriminação dos materiais e serviços, além da perfeita identificação do emitente e seu domicílio.

CLÁUSULA SEXTA – DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E DESPESAS:

6.1 Os documentos de despesas tais como, nota fiscal, fatura, ordens bancárias ou recibos, deverão ser emitidos em favor da ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SALDOS NÃO UTILIZADOS NO MÊS:

7.1 Caso não sejam utilizados os recursos liberados no mês em sua totalidade, a ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL poderá utilizá-los no mês seguinte, desde que seja para o mesmo fim objeto deste Termo de Fomento.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DA ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL:

8.1 - COMPETE AO MUNICÍPIO:

a) Acompanhar a realização deste Fomento através da Prefeitura/Diretoria de Convênios e Prestações de Contas, com objetivos de fiscalização e avaliação para cumprimento do objeto deste Termo de Fomento;

b) Liberar os recursos após a apresentação da prestação de contas da parcela anteriormente recebida;

c) Não alterar a autorização de débito, cancelar ou interromper unilateralmente sem aquiescência expressa da ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL;

d) Não atrasar ou deixar de repassar os recursos estipulados na Cláusula Segunda deste Termo de Fomento sem notificar a ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL previamente.

e) Receber as prestações de contas que serão submetidas ao Tribunal de Contas do Estado

8.2 - COMPETE À ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL:

a) Aplicar os recursos financeiros dentro do objetivo proposto a que se refere à Cláusula Primeira;

b) Apresentar à Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, a prestação de contas dos recursos recebidos até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao repasse;

c) Devolver ao MUNICÍPIO a parcela ou saldo de parcelas recebidas que porventura não foram utilizados no objetivo proposto, devidamente atualizado;

d) Facilitar a supervisão e a fiscalização do MUNICÍPIO, permitindo-lhe efetuar acompanhamento dos serviços, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação e aos contratos;

e) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

PARÁGRAFO ÚNICO - As faturas, recibos, notas fiscais, e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL, devidamente identificados com número do documento e mantidos em arquivos, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, no prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas da PREFEITURA, relativos ao exercício da concessão.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:

9.1 Objetivando garantir o permanente e contínuo acompanhamento das ações originárias dos objetivos deste Termo de Fomento, a fiscalização por parte do MUNICÍPIO ocorrerá pelo Setor de Convênios e Prestação de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

10.1 O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo se ocorrer comprovado inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a:

I - Utilização, pela ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL, dos recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO em desacordo com os objetivos e condições estabelecidos neste instrumento de Termo de Fomento;

II - Falta de apresentação, pela ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL, da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

11.1 Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Feliz Natal - MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Fomento.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Feliz Natal – MT, 30 de agosto de 2024.

MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL E FOLCLÓRICA DE FELIZ NATAL

ADRIANO APARECIDO SILVA DOS SANTOS

PRESIDENTA DA ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA MUNICIPAL Nº 267/2024

DATA: 11 DE OUTUBRO DE 2024

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - REVOGAR a Portaria Municipal nº 401/2022, que concedeu Função Gratificada 09 para o servidor Sr. **HEBER GUETER FACH**, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO I**, lotada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, do município de Feliz Natal-MT.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2024.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA MUNICIPAL Nº 265/2024

DATA: 09 DE OUTUBRO DE 2024

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, em especial o Art. 75 da Lei Complementar 087/2024.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade convertida **EM PECÚNIA** pelo período de 90 (noventa) dias, a partir do dia 09 de outubro de 2024, ao Sr. **CLAUDIR SILVA DE PAULA**, matrícula nº 1789, ocupante do cargo efetivo **MOTORISTA II**, referente ao período aquisitivo **2019/2024**.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO NONO DIA DO MÊS DE OUTUBRO DE 2024.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

DECRETO Nº 82, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS E ADOTADOS NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO de 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO FLAUSINO VILELA, Prefeito do Município de Figueirópolis d'Oeste-MT, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições;

Considerando a necessidade de adequar os gastos administrativos em diversos níveis, respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando a necessidade de acompanhar os limites financeiros, desenvolvendo ações que visam a aplicação dos recursos públicos com eficiência, eficácia e efetividade, contribuindo pela compatibilidade da execução da despesa,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DOS PROCEDIMENTOS PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2024

DAS COMPRAS, AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS E EMISSÃO DE NOTAS DE EMPENHO

Art. 1º - As Secretarias Municipais deverão realizar estudo prévio e planejar suas aquisições de bens e insumos necessários à sua manutenção.

Art. 2º - As despesas de vinculação legal ou contratual referente a Convênios e Programas, poderão ocorrer desde que haja disponibilidade financeira.

Art. 3º - Só serão autorizadas aquisições e contratações não essenciais às manutenções se devidamente justificadas e autorizadas pelo Sr. Prefeito Municipal.

Art. 4º - As notas de empenho do exercício de 2024 serão emitidas até o dia **30 de novembro de 2024**, ressalvados os casos abaixo discriminados:

I – Quando se tratar de despesas com pessoal, encargos com amortizações de dívida interna ou obrigações patronais;

II – Despesas com água, luz, telefone e outras despesas pertinentes ao funcionamento das atividades essenciais de saúde, educação, assistência social e infraestrutura básica de caráter urgente e necessário;

III – procedimentos licitatórios em andamento.

Parágrafo Único: A liquidação das despesas de que trata o “caput” deste artigo, deverá ocorrer **até o dia 13/12/2024**.

CAPÍTULO II

DA ANULAÇÃO DOS SALDOS DE EMPENHOS ESTIMATIVOS E GLOBAIS NÃO LIQUIDADOS

Art. 5º - Serão anulados até o dia **30 de novembro de 2024** os empenhos ordinários e globais cujos materiais não entregues e serviços não prestados, com observância ao disposto pelos Artigo 359-B e 359-F do Decreto-Lei nº 2.848 de 1940 (ambos incluídos pela Lei Federal 10.028/2000) e ao disposto pelo artigo 42 da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo Único: Todas as Unidades Administrativas, deverão apresentar manifestação à Contabilidade acerca dos empenhos inexecutáveis, ficando a partir da referida data autorizada ao Departamento de Contabilidade a efetuar os procedimentos de anulação, recaindo sobre cada gestor eventuais responsabilização sobre qualquer problema que possam advir dos cancelamentos.

Art. 6º - Serão anulados até o dia **16 de dezembro de 2024** os seguintes empenhos estimativos e ordinários com saldos.

CAPÍTULO III

DOS PAGAMENTOS DO EXERCÍCIO DE 2024

Art. 7º - Os pagamentos de despesas do exercício e de restos a pagar somente serão realizados até o dia **12/12/2024**, com exceção às despesas relativas à pessoal, encargos sociais, amortização da dívida, despesas com água, luz, telefone, correio, ressalvados os casos em que haver disponibilidade financeira.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO DAS DESPESAS EMPENHADAS EM RESTOS A PAGAR

Art. 8º - Todas as despesas devidamente empenhadas **até o dia 31/12/2024** serão escrituradas em restos a pagar nos termos do Artigo 36 da Lei Federal 4.320/64:

I - como restos a pagar processados desde que forem liquidadas até o dia **31/12/2024**;

II – Como restos a pagar não processados quando se tratar de despesa empenhada e não liquidada **até 31/12/2024**, desde que se refiram a recursos de convênios ou programas da União, do Estado ou Município cujos recursos não tenham ingressado na conta corrente do município.

CAPÍTULO V

DO REGISTRO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Art. 9º - Serão registradas em 2024 nas devidas rubricas de arrecadação, as receitas que ingressarem nas contas bancárias **até o dia 31/12/2024**.

Art. 10. - Serão registradas em 2024 as receitas de convênios, de programas da União e do Estado cuja liberação não se deu **até o dia 31/12/2024** desde que os Órgãos e Entidades transferidoras de recursos tenham informado nos termos da Portaria MF/STN nº 447 de 13 de setembro de 2002:

a) nota de empenho;

b) nota de liquidação ou congênere;

c) nota de inscrição em restos a pagar, ou;

d) demonstrativos que tragam essas informações.

Art. 11º - O departamento de Tesouraria deve finalizar as conciliações bancárias de dezembro/2024 até o dia 30/12/2024.

Parágrafo único: as pendências em conciliações bancárias devem ser resolvidas até dia 30 de novembro de 2024.

CAPÍTULO VI

DOS ADIANTAMENTOS DE VIAGEM

Art. 12º - Fica restrito a concessão de adiantamentos de viagem no mês de dezembro, salvo com autorização do Prefeito Municipal.

Art. 13º - As prestações de contas dos adiantamentos de viagens, que estão pendentes, devem ser regularizadas até o **dia 30/11/2024**, em casos de sobra de recursos de adiantamentos devem ser restituído aos cofres público até o **dia 10/12/2024**, juntamente com sua prestação de contas.

CAPÍTULO VII

DO FECHAMENTO DAS FOLHAS DE PAGAMENTO

Art. 14º – Os Departamentos de recursos humanos devem encaminhar ao departamento de contabilidade **até o dia 20/11/2024**, uma previsão de gastos com folha de pagamento do mês de novembro, 13º Salário e Folha de dezembro/2024.

Art.15º - A Folha de pagamento do 13 Salário deve ser finalizada e entregue ao departamento de contabilidade **até o dia 09 de dezembro de 2024**, e a folha de pagamento do mês de dezembro, juntamente com a folha de rescisão **até o dia 16 de dezembro de 2024**.

CAPÍTULO VIII

DOS INVENTÁRIOS

Art. 16º - A Secretaria Municipal de Administração determinara ao departamento de patrimônio a entrega do **Inventário Patrimonial e os termos de responsabilidade**, até o dia 16 de dezembro de 2024, conforme os termos do Artigo 94 a 96 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 17º - A Secretaria Municipal de Administração encaminhará uma via do **inventário** ao Departamento de Contabilidade **até o dia 17/12/2024** para que seja apensado ao Balanço Geral do Município

Art. 18º - O Departamento de Tributação e Fiscalização informará o Departamento de Contabilidade, em relatório sintético, o total da **Dívida Ativa inscrita em 30/12/2024 até o dia 03/01/2025**.

CAPÍTULO IX

DOS CONTATOS E CONVENIOS

Art. 19º - O Departamento de contrato deve registrar no sistema informatizado todos os contratos e aditivos que ocorrem até o final de dezembro/2024 e apresentar ao departamento de contabilidade a relação dos contratos ativos em 31/12/2024 que possui vigência no ano de 2025, com seus respectivos saldos, pois essa relação irá compor o balanço geral de 2024.

Parágrafo único: o departamento de contrato tem o prazo **até o dia 16/12/2024** para a entrega do relatório dos contratos vigentes, com seus saldos

Art. 20º - Os Departamentos de convênios devem apresentar a relação dos convênios vigentes para 2024, com os respectivos valores a serem liberados em 2025, o prazo para entrega do relatório é **até o dia 16/12/2024**, sendo que o mesmo irá compor o balanço geral de 2024.

CAPÍTULO X

DA CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

Art. 21º – As entidades Câmara Municipal, e Previdência Municipal tem o prazo até dia 06 de janeiro de 2025 para entregar o balanço Geral no Departamento de Contabilidade para a Consolidação das informações contábeis.

Parágrafo Único: a meta é finalizar o Balanço Consolidado até o dia 10/01/2025.

CAPÍTULO XI

DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE DESPESAS

Art. 22º – Caberá a cada Secretário (a) Municipal a adoção de medidas internas eficazes para a redução e o controle das despesas com concessão de diárias, horas extras e todos os demais gastos correntes (energia elétrica; telefonia e etc.) e de investimentos, possíveis de redução e/ou suspensão, de modo a racionalizar e otimizar ao máximo a despesa pública.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º - Compete as Secretarias Municipais a responsabilidade no cumprimento deste Decreto e demais normas orçamentárias e financeiras.

Art. 24º – As medidas de que trata este Decreto, terá duração até a data de **31 de janeiro de 2025**.

Art. 25º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Figueirópolis D' oeste – MT, 09 de outubro de 2024.

EDUARDO FLAUSINO VILELA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000130/2024

Modalidade Nr.: 00000037/2024

Classificação:: Inexigibilidade de Licitação

Data da Adjudicação: 11/10/24

Data da Homologação: 11/10/24

Objeto da licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DE GARANTIA PARA O VEÍCULO RENAULT DUSTER INTENSE PLACA: RRU-3I63 ANO/MOD: 2023/2024 COR: BRANCA CHASSI: 93YHJD201R568916 RENAVAM: 1338608271 10.000 KM.

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

24861 - FANCAR MICHIGAN LTDA

CNPJ: 00.784.470/0002-74

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário
35518	PEÇAS E ACESSORIOS DIVERSOS	UNIDADE		1,0000	471,8700
37413	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO DE GARANTIA DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - REVISAO RELATIVA A QUILOMETRAGEM ATINGIDA,EM VEICULO OFICIAL	UNIDADE		1,0000	400,0000

Total Fornecedor: 871,8700

Total Geral: 871,8700

GAUCHA DO NORTE, Sexta-feira, 11 de Outubro de 2024

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 130/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 037/2024

O Poder Público Municipal de Gaúcha do Norte MT, torna pública a Inexigibilidade de Licitação referente à contratação da empresa **FANCAR DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA CNPJ: 00.784.470/0002-74**, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DE GARANTIA PARA O VEÍCULO RENAULT DUSTER INTENSE PLACA: RRU-3I63 ANO/MOD: 2023/2024 COR: BRANCA CHASSI: 93YHJD201R568916 RENAVAL: 1338608271 10.000 KM.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 02 (dois) meses, contados a partir da data do empenho. A eventual prorrogação será admitida nas condições estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 871,87 (oitocento e setenta e um reais e oitenta e sete centavos).

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROJETO: Secretaria de Assistência Social.

Gaúcha do Norte MT, 11 de outubro de 2024.

BRUNO RODRIGUES PICCOLO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2024

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 037/2024

O Município De Gaúcha Do Norte/MT, por meio do Agente de Contratação, torna público o Sistema de Registro de Preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 05 (CINCO) CAMINHÕES BASCULANTES. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de preço, no dia 24 de outubro de 2024, às 07h30min (horário de Cuiabá-MT), na sede da Prefeitura Municipal, situada à Av. Brasil Nº 1.460 S – Centro, na sala de licitações. Este Pregão será regida pela Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações e demais disposições aplicáveis. A retirada do edital será no site www.gauchadonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacaogauchadonorte@gmail.com.

Gaúcha do Norte – MT, 11 de outubro de 2024.

NEILLA F. DE SOUZA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 75, § 3º da Lei 14.133/21

A Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte, com vista a obter proposta adicionais em processo de contratação direta consignada nos incisos I e II do

art. 75 da lei n. 14.133/21 e consoante regrado no Decreto Municipal 1.301 de 08/07/2022.

TORNA PÚBLICO:

I – Fica externado aos interessados que a Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte interessada em promover a contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços GRÁFICOS DO TIPO CONFECÇÕES DE REVISTAS com vista a obter apresentação de propostas adicionais para citada contratação direta de serviços CONVOCA potenciais empresas do ramo a apresentarem orçamentos de CONFECÇÕES DE REVISTAS, que poderão ser apresentados fisicamente na sede da prefeitura municipal de Gaúcha do Norte ou de maneira digital no e-mail do setor de licitações licitacaogauchadonorte@gmail.com no prazo de três dias úteis conforme sugere a nova lei de licitações.

III – De maneira concomitante, está sendo realizada pesquisa direta com ao menos 03 (três) fornecedores na forma da lei, sendo que ao final será analisada a proposta mais vantajosa, fazendo-se tudo constar dos autos.

IV – Como condição para formalização de futuro contrato, a proponente que apresentar o melhor orçamento deve comprovar sua regular habilitação, devendo apresentar ao Órgão após solicitação (I) contrato social; (II) Certidão Conjunta expedida junto a SRF; (III) Certidão de Regularidade Fiscal (FGTS) e (III) Certidão Negativa de Débito Trabalhista

IV – Este aviso vai ser divulgado no site do Município de Gaúcha do Norte e publicado no DOM E DOC TCE-MT.

Gaúcha do Norte/MT, 11 de outubro de 2024.

BRUNO RODRIGUES PICCOLO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 005-2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 209/2024

O município de **GUIRATINGA-MT**, através do Agente de Contratação designado, torna público que realizará licitação modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, objetivando o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE PASSARELA COBERTA, REFORMA DA FACHADA COM REVESTIMENTO EM ACM (ALUMINUM COMPOSITE MATERIAL) E SUBSTITUIÇÃO PARCIAL DO TELHADO DA ESCOLA MUNICIPAL TENENTE DANIEL ALUIZIO NAZÁRIO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NO PROJETO DE ENGENHARIA, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, conforme descrição no Anexo x do Edital, a sessão pública acontecerá no endereço eletrônico: <https://portal.licitanet.com.br/> no dia **30/10/2024**. O Edital completo encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Guiratinga: www.guiratinga.mt.gov.br ou poderá ser solicitado através do e-mail: licitacogauringa@hotmail.com. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situada na Av. Rotary In-

ternacional, n.º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP: 78.760-000 ou pelo telefone: (66) 3431-1441.

Guiratinga/MT, 11 de outubro de 2024

Rodrigo Henrique de Oliveira

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024 - SRP

A Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 019/2024, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de enxoval, produtos de higiene e acessórios para bebê que serão utilizados para compor o "kit maternidade" a serem distribuídos gratuitamente as gestantes atendidas pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania de Itaúba/MT. Sagraram-se vencedoras as seguintes empresas:

EMPRESA	ITEM	VLR. TOTAL
CATHARINA BASSANEZI LOSS – CNPJ: 01.046.764/0002-61	47, 48, 49, 50	R\$ 16.062,00
COMERCIAL HIGI TEX LTDA – CNPJ: 23.379.637/0001-36	02, 05, 08, 11, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 27, 28, 29, 39	R\$ 51.108,00
CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA EIRELI – CNPJ: 20.357.366/0001-20	03, 06, 26, 43	R\$ 13.461,00
D S J CONFECOES LTDA – CNPJ: 48.911.914/0001-30	10, 14, 30, 51, 55, 56	R\$ 21.112,50
G.C. AMORIM CONFECOES – CNPJ: 32.294.249/0001-43	04, 16	R\$ 3.403,50
JC BAPTISTA FERREIRA GARCIA ME – CNPJ: 11.073.488/0001-01	01, 07, 09, 37, 40, 41, 42	R\$ 18.583,50
KARLA KAROLINE FONTES MENESES – CNPJ: 37.937.325/0001-05	31, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 44, 46	R\$ 21.922,50
SCAN LIFE COMERCIAL LTDA - CNPJ: 46.022.479/0001-68	13, 15, 45	R\$ 11.610,00

WPPT CONFECOES LTDA – CNPJ: 45.438.114/0001-56	12, 24, 25, 52, 53, 54	R\$ 7.234,50
--	------------------------	--------------

Itaúba/MT, 11 de outubro de 2024.

SERGIO PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Oficial

Publique-se

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024 - SRP

A Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 020/2024 cujo objeto é o registro de preço de preços para futura e eventual aquisição de cadeira de rodas, andadores e muletas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itaúba/MT. Sagraram-se vencedoras as seguintes empresas:

EMPRESA	ITENS	VLR. TOTAL
BIOPULSE BRASIL LTDA – CNPJ: 22.408.118/0001-96	04, 05	R\$ 6.982,20
CIRURGICA MM HOSPITALAR LTDA – CNPJ: 17.059.112/0001-10	08	R\$ 2.112,00
M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 32.593.430/0001-50	03	R\$ 22.500,00
ORTHO PAUHER INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUICOES LTDA – CNPJ: 01.123.973/0001-80	06	R\$ 3.600,00
SINOMEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 10.317.320/0001-23	01, 02, 07	R\$ 17.150,70

Itaúba/MT, 11 de outubro de 2024.

SERGIO PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Oficial

Publique-se

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2024/SMECEL/ITAÚBA/MT

Dispõe sobre a Regulamentação da Lei Municipal 727/2007 com as suas posteriores alterações e determina a abertura do processo de escolha para diretores das Escolas Municipais de Itaúba-MT.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, SENHOR ANTONIO ROBERTO GARCIA JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO os preceitos legais e com base nos princípios da gestão democrática emanados da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96 e o respectivo Decreto Federal nº 6.094/2007 que regulamenta a referida Legislação Federal;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Estadual nº 49/1998 e Lei Complementar Estadual nº 50/1998 que dispõe sobre a instituição do Sistema de Ensino de Mato Grosso e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 7.040/1998, com suas alterações que dispõe sobre a Regulamentação dos dispositivos do Artigo 14 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional), bem como o inciso IV do Artigo 206 da Constituição Federal, que estabelecem Gestão Democrática do Ensino Público Estadual, adotando o sistema seletivo para escolha dos dirigentes dos estabelecimentos de ensino e a criação dos Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar nas Unidades de Ensino.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº. 727/2007 com suas alterações pela Lei nº 1.025/2014 que dispõe sobre a gestão Democrática do Ensino Público;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a abertura do Processo Eleitoral para a escolha de Diretor (a) das Escolas Municipais, sendo a **Escola Municipal Rural Monte Verde; CEI - Centro de Educação Infantil Elza Kooler Heller; e CEI - Santa Rita de Cássia** com número inferior a (200) duzentos alunos e **Escola Municipal Educandário Nossa Senhora Aparecida,**

com número superior a 200 alunos para o biênio 2025/2026, conforme cronograma constante nesta Instrução Normativa, de acordo com o anexo único.

Parágrafo Único. O processo eleitoral deverá ocorrer em local a ser definido pela Comissão Eleitoral com ampla divulgação, conforme § 3º do art. 6º da Lei nº 1.025/2014.

Art. 2º Os critérios para escolha de diretor escolar têm como referência clara os campos do conhecimento, das competências, da aptidão para liderança e habilidades gestoras necessárias ao exercício da função, na perspectiva de assegurar um conhecimento mínimo da realidade onde se insere, a escolha será realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.

Art. 3º O processo de escolha do Profissional da Educação Básica a ser designado para a função de dedicação exclusiva de diretor escolar das escolas com número inferior a duzentos (200) alunos e diretor escolar da escola com número superior a (200) duzentos alunos será realizado em duas etapas:

§ 1º Primeira Etapa: constará de ciclos de estudos de no mínimo 04 (quatro) horas, considerando apto o candidato com 100% (cem por cento) de frequência. Nessa etapa, o candidato realizará estudo voltado às dimensões pedagógicas, administrativas, financeira e de gestão de pessoas;

§ 2º Segunda Etapa: constará de seleção do candidato pela comunidade escolar por meio de votação, em local definido pela Comissão Eleitoral com ampla divulgação, levando-se em consideração a proposta de trabalho do candidato, que deverá conter:

I – objetivos e metas para melhoria da unidade escolar e do ensino em consonância com a Política Educacional do Estado de Mato Grosso, com o Projeto Político Pedagógico (PPP) e Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE) e Regimento Escolar da unidade escolar onde pretende atuar;

– Plano de reavaliação e intervenção pedagógica com vistas à melhoria da qualidade de ensino, considerando as avaliações internas e externas (IDEB-PROVA Brasil, SAEB e Avaliação e Monitoramento Alfabetiza MT, Fluência Leitora e Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada).

I - Preenchimento e monitoramento das plataformas de Programas Governamentais.

II – Estratégias para a participação da comunidade no cotidiano da escola, na gestão dos recursos financeiros, bem como no acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas; **III** – Estratégias para a preservação do patrimônio público; **IV** – Estratégias para manter atualizados os atos autorizativos para o funcionamento da unidade escolar e cursos, junto ao Conselho Estadual de Educação – CEE/MT.

§ 3º Na definição das metas de curto e longo prazo, dos objetivos, ações e previsão orçamentária que constituirão a Proposta de Trabalho, o candidato deverá apoiar-se no PPP/Regimento Escolar/PDE em execução na unidade escolar onde pretende atuar.

I – A proposta de trabalho do Candidato deverá ser de sua autoria embasada no PPP/ Regimento Escolar e PDE, de forma inovadora, com o memorial das ações da Gestão anterior, analisada e validada pelo Secretário (a) Municipal de Educação. **II** – No caso da opção por continuidade da proposta da Gestão anterior, o candidato deverá fazer uma justificativa fundamentada da escolha, desde que a proposta anterior esteja embasada no PPP/Regimento Escolar/PDE e apresente adequações consistentes para a efetivação da mesma, sendo a justificativa e as adequações analisadas e validadas pelo Assessor Pedagógico.

§ 4º O diretor em exercício irá garantir ao candidato acesso aos documentos do PPP, Regimento Escolar e do PDE, em execução na escola, bem como, a apresentação dos dados, informações e documentos resultantes da avaliação das metas propostas e executadas pela unidade escolar, inclusive apontando as facilidades e dificuldades em operacionalizá-las, para subsidiar a elaboração da proposta de trabalho do candidato (a).

§ 5º No exercício do seu mandato, o diretor terá como balizador da sua atuação a proposta de trabalho aprovada e validada em Assembléias da comunidade escolar.

Art. 4º A Comissão Eleitoral Escolar, prevista no artigo 11 desta Instrução Normativa, deverá comunicar ao candidato e divulgar na comunidade escolar o cronograma de apresentação da Proposta de Trabalho em Assembleia Geral, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da realização da mesma.

§ 1º A Assembleia Geral a que se refere o caput deste artigo deverá ser realizada em horário que possibilite o atendimento ao maior número possível de interessados na exposição da Proposta de Trabalho, cujo teor deverá ser amplamente divulgado.

§ 2º Na Assembléia Geral deverá ser concedido a cada candidato a mesma fração de tempo para exposição e debate de sua proposta de trabalho.

Art. 5º O candidato que não fizer apresentação da proposta de trabalho em Assembleia Geral, em data e horário marcados pela Comissão Eleitoral Escolar, estará automaticamente desclassificado, cabendo a Comissão Eleitoral local registrar o evento em ATA.

Art. 6º Para candidatar-se a função de Diretor Escolar de que trata a Lei Municipal nº 727/2007 com suas alterações pela Lei Municipal nº 1.025/2014 o integrante do quadro dos Profissionais da Educação Básica, deve:

I – ser ocupante do cargo de professor efetivo da Rede Municipal de Ensino; **II** – nas Unidades Escolares com número inferior a 200 alunos o candidato deverá ter dois anos de atividades na unidade, ou o somatório do tempo de serviço, em unidades diferentes alcançar dois anos. **III** - nas Unidades Escolares com número superior a 200 alunos o candidato deverá ter dois anos de atividades na unidade. **IV** – ser habilitado em nível de Licenciatura Plena ou Curta; **V** – participar dos ciclos de estudo a serem organizados pela Assessoria Pedagógica e pela Secretaria Municipal de Educação. **VI** – apresentar documento de adimplência emitida pela Secretaria Municipal de Educação, se candidato a reeleição, apresentar também referida certidão em nome do CDCE- Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar. **VII** – estar apto(a) a movimentar conta bancária; **VIII** – assinar termo de compromisso da Dedicção Exclusiva (DE) no ato da inscrição; **IX** – assinar termo de desistência da Cooperação Técnica, para os (as) candidatos (as) com vínculo com o Estado;

Parágrafo Único. O candidato deverá cumprir as regras de mérito e desempenho

segundo todos os critérios que constam nesta instrução, inclusive de entrevista.

Art. 7º Caso não haja candidato de cargo efetivo ou estável por 02 (dois) anos de exercício na unidade escolar, poderá se inscrever-se profissional efetivo que tenha 01 (um) ano de exercício na mesma.

Art. 8º Na unidade escolar onde inexistir profissional da educação com habilitação de nível superior, poderá inscrever-se o profissional com habilitação em nível de Ensino Médio, com Magistério, ou com profissionalização específica.

Art. 9º É vedada a participação, no processo seletivo, do profissional que nos últimos 05 (cinco) anos:

I – tenha sido exonerado, dispensado ou suspenso do exercício da função, em decorrência de processo administrativo disciplinar; **II** – esteja respondendo a processo administrativo disciplinar; **III** – esteja sob processo de sindicância; **IV** – esteja inadimplente junto ao Fundo Estadual de Educação e ao Tribunal de Contas do Estado; **V** – esteja sob licenças contínuas;

Parágrafo único. Define-se licenças contínuas as referentes a licença médica, exceto a gestacional que ultrapassar nos últimos 03 (três) anos, um somatório de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 10. As unidades escolares que, comprovadamente, não possuem candidatos que atendam os critérios estabelecidos nos artigos 52 e seus parágrafos, 53, 54, 55 e 56 da Lei nº 727/2007 poderá encaminhar após consulta a Comunidade Escolar, lista tríplice ao Secretário Municipal de Educação, contendo os respectivos currículos comentados, que fará a designação do diretor.

Parágrafo único. Não poderão compor a lista tríplice os Profissionais da Educação em situação relacionada no artigo 58 da Lei nº. 727/2007 e os atuais diretores que por opção não aceitaram passar pelo processo de escolha.

Art. 11. Haverá em cada unidade escolar membros da Comissão para conduzir o processo de seleção de candidato à direção, constituída em Assembleia Geral da comunidade, convocada pelo dirigente da escola.

§ 1º Devem compor a Comissão um membro efetivo e seu respectivo suplente, dentre:

I – Representantes dos Profissionais da Educação Básica; **II** – Representante dos pais; **III** – Representante da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º O representante e seu suplente serão eleitos em Assembleia Geral, pelos respectivos segmentos, em data, hora e locais amplamente divulgados.

§ 3º A Comissão de seleção, uma vez constituída, elegerá um de seus membros para presidi-la.

§ 4º O membro da Comissão que praticar qualquer ato lesivo às normas que regulam o processo será substituído pelo seu suplente, após a comprovação da irregularidade e parecer da Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º Não poderá compor a Comissão que refere o §4º:

I – Qualquer um dos candidatos, seu cônjuge e/ou parente até segundo grau; **II** – O servidor em exercício no cargo de diretor;

§ 6º A Secretaria de Educação deverá colocar à disposição da Comissão os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições.

§ 7º Não havendo representante de alunos conforme inciso III do artigo 11 deste edital a Comissão será formada com os representantes dos demais segmentos.

Art. 12. A Comissão terá, dentre outras, as atribuições de:

I – planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de seleção do candidato pela comunidade; **II** – divulgar amplamente as normas e os critérios relativos ao processo de seleção; **III** – analisar, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, as inscrições dos candidatos, deferindo-as ou não; **IV** – convocar a Assembleia Geral para a exposição de proposta de trabalho do candidato aos alunos, aos pais e aos profissionais da Educação; **V** – providenciar material de votação, lista de votantes por segmento e urnas; **VI** – credenciar até dois fiscais indicados pelos candidatos, identificando-os através de crachás; **VII** – lavar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio; **VIII** – receber os pedidos de impugnação, por escrito, relativos ao candidato, ou ao processo para análise junto com a Secretaria Municipal de Educação e emitir parecer no máximo em 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do pedido; **IX** – designar, credenciar, instruir, com a devida antecedência, os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras. **X** – no caso de ser votação convencional, acondicionar as cédulas e fichas de votação, bem como a listagem dos votantes em envelopes lacrados e rubricados por todos os seus membros e o Boletim de Urna (voto eletrônico), arquivando na escola por um prazo de 90 (noventa) dias, após os quais deverá proceder à incineração; **XI** – divulgar o resultado final do processo de seleção e enviar a documentação à Secretaria Municipal de Educação, em 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 13. A Assembleia a que se refere o artigo 12, inciso IV, deverá ser realizada em horário que possibilite o atendimento ao maior número possível de interessados na exposição do Plano de Trabalho, cujo teor deverá ser amplamente divulgado.

Art. 14. É vedado ao candidato e à comunidade:

I – exposição de faixas e cartazes fora da escola; **II** – distribuição de panfletos promocionais e de brindes de qualquer espécie como objetos de propaganda ou de aliciamento de votantes; **III** – realização de festas na escola, que não estejam previstas no seu calendário; **IV** – atos que impliquem o oferecimento, promessas inviáveis ou vantagens de qualquer natureza; **V** – aparição isolada nos meios de comunicação, ainda que em forma de entrevista jornalística; **VI** – utilização de símbolos, frases, imagens associadas ou semelhantes às empregadas por órgãos do governo.

Art. 15. Estará afastado do processo, à vista de representação da parte ofendida, devidamente fundamentada e dirigida à comissão, o candidato que praticar quaisquer dos atos mencionados no artigo 14 desta instrução normativa, ou que permita a outrem praticá-los em seu favor. (A partir da notificação da decisão da Comissão Escolar).

Parágrafo único. Caso o candidato possua apelido pelo qual é conhecido, poderá usá-lo para a divulgação de sua candidatura junto à comunidade escolar.

Art. 16. Podem votar:

I – profissionais da educação em exercício na escola; **II** – alunos regularmente matriculados com frequência comprovada, que tenham no mínimo 12 (doze) anos de idade ou estejam cursando o 5º Ano do Ensino Fundamental em diante, e/ou correspondente; **III** – pai e mãe (dois votos por família) ou responsável (um voto por família) pelos alunos menores de 18 (dezoito) anos que tenham frequência comprovada.

§ 1º O profissional da educação com filhos na escola votará apenas pelo seu segmento.

§ 2º O profissional da educação que ocupa mais de um cargo na escola votará apenas uma vez.

§ 3º Poderá votar em caso de substituição temporária de até 120 (cento e vinte) dias o titular do cargo e, em caso de sua desistência, protocolada junto a Comissão Eleitoral Escolar, até 24 (vinte e quatro) horas antes do pleito, votará seu substituto.

§ 4º No caso de afastamento do titular do cargo, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, votará seu substituto.

Art. 17. No ato de votação, o votante deverá apresentar à mesa receptora um documento que comprove sua legitimidade (identidade ou outros).

Art. 18. Não é permitido voto por procuração.

Art. 19. O votante com identidade comprovada, cujo nome não esteja na lista, poderá votar numa lista em separado.

Art. 20. O processo de votação será conduzido por mesas receptoras designadas pela Comissão de Eleição.

Art. 21. Poderão permanecer no recinto destinado à mesa receptora apenas os seus membros e os fiscais.

Art. 22. Nenhuma autoridade estranha à mesa receptora poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, exceto o presidente da Comissão, quando solicitado.

Art. 23. Cada mesa será composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 membros e 02(dois) suplentes, escolhidos pela Comissão Eleitoral entre os votantes e com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Parágrafo único. Não podem integrar a mesa os candidatos, seus cônjuges e parentes até o segundo grau.

Art. 24. Os eventuais pedidos de impugnação dos mesários, deverão estar devidamente fundamentados a serem dirigidos ao presidente da Comissão e, caso sejam considerados pertinentes, serão substituídos pelo suplente.

Parágrafo único. O candidato que não solicitar a impugnação ficará impedido de arguir, sobre este fundamento, a nulidade do processo.

Art. 25. O voto será dado em cédula única, contendo carimbo identificador da unidade escolar juntamente com a assinatura do presidente da Comissão Eleitoral Escolar e do mesário, salvo quando se tratar de urna eletrônica.

Art. 26. O secretário da mesa deverá lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos realizados, a qual deverá ser assinada por todos os mesários.

Art. 27. Os fiscais indicados pelos candidatos poderão solicitar ao presidente da mesa o registro, em ata, de ocorrências e eventuais irregularidades.

Art. 28. As mesas receptoras, uma vez encerrada a votação e elaborada a respectiva ata, ficam automaticamente transformadas em mesas escrutinadoras, para procederem imediatamente à contagem dos votos, no mesmo local de votação.

§ 1º Antes da abertura da urna a Comissão deverá verificar se há indícios de violação e, em caso de constatação, a mesma deverá ser encaminhada com o relatório ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, para a decisão cabível.

§ 2º Antes da abertura da urna, a mesa escrutinadora deverá examinar os votos tomados em separados, incluindo-os entre os demais, ou anulando-os se for o caso, preservando o sigilo, no caso de utilização de urna convencional.

Art. 29. Não havendo coincidência entre o número de cédulas existentes na urna, o fato somente constituirá motivo de anulação se resultante de fraude comprovada e, neste caso, adota-se o mesmo procedimento citado nos §§ 1º e 2º do artigo 28, somente no caso de urna convencional.

Art. 30. Os pedidos de impugnação fundados em violação de urnas somente poderão ser apresentados até sua abertura.

Art. 31. Os votos nulos e brancos não serão computados a nenhum candidato e nem mesmo entram no cômputo dos votos válidos.

Art. 32. Na hipótese de candidatura única, o candidato deverá obter 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos válidos.

Art. 33. Serão nulos os votos quando da utilização das urnas convencionais:

I – registrados em cédulas que não correspondam ao modelo padrão; **II** – que indiquem mais de um candidato; **III** – que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto; **IV** – Dados a candidatos que não estejam aptos a participar da 2ª etapa do processo, conforme artigo 3º desta Instrução Normativa.

Art. 34. Havendo empate entre os candidatos, o desempate se dará levando-se em conta os critérios na ordem relacionada abaixo:

I – maior tempo de serviço na unidade escolar; **II** – maior tempo no serviço público; **III** – maior idade.

Parágrafo único. Caso não tenha percentual mínimo dos votos válidos, a Secretaria Municipal de Educação, designará um profissional oriundo de outra escola.

Art. 35. Concluídos os trabalhos de escrutinação, lavrada a ata do resultado final de todo o processo e assinada pelos componentes da mesa escrutinadora, todo material será encaminhado ao Presidente da Comissão que se reunirá com os demais membros para:

I – verificar toda a documentação; **II** – decidir sobre eventuais irregularidades; **III** – divulgar o resultado da votação.

Art. 36. A Secretaria Municipal de Educação deve apresentar a comunidade escolar, em assembleia geral, a prestação de contas da gestão anterior no momento da posse. No momento da transmissão da função ao diretor eleito, o profissional da educação que estiver na direção deverá apresentar a comunidade escolar:

I – avaliação de sua gestão, nos termos das diretrizes expedidas pela Secretaria de Educação; **II** – balanço do acervo documental; **III** – credenciamento do estabelecimento de ensino e autorização dos cursos ofertados à comunidade escolar; **IV** – Inventário do material, do equipamento do patrimônio existente na unidade escolar. **V** – Apresentação de prestação de contas à comunidade escolar.

Art. 37. Ao candidato que se sentir prejudicado ou detectar irregularidades no desenvolvimento do processo de seleção do diretor será facultado dirigir representação à comissão, conforme previsto nesta Instrução Normativa.

Art. 38. Das decisões da comissão cabem recursos dirigidos à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O prazo para a interposição do recurso é de 72 (setenta e duas) horas, improrrogáveis, contadas do dia seguinte ao do recebimento de despacho desfavorável à representação.

Art. 39. Decorridos o prazo previsto no parágrafo único do artigo 37 e não havendo recursos, o candidato selecionado assumirá o cargo.

Art. 40. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 41. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaúba-MT, 14 de outubro de 2024.

ANTONIO ROBERTO GARCIA JUNIOR

Portaria nº 0108/2024

Secretário M. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

ANEXO ÚNICO

DATA	AÇÕES	LOCAL/HORÁRIO
14/10/2024	Publicação da Instrução Normativa para a abertura do processo eleitoral do Diretor(a) das Unidades Escolares com número inferior a 200 (duzentos) alunos e para a Escola com mais de 200 alunos.	Publicação em murais públicos/ Envio para Unidades Escolares
15/10/2024	- Assembleia Geral com a comunidade escolar e Profissionais da Educação das escolas com número superior a 200 alunos para a formação da Comissão Eleitoral e para as Escolas com menos de 200 alunos.	E. M. Educandário Nossa Senhora Aparecida 17 H E 15 Minutos
16/10/2024	Reunião da Comissão de Eleição para Leitura da Instrução Normativa nº 002/2024/SMECEL/ITAUBA/MT e definição do Presidente da Comissão.	Secretaria Municipal De Educação 13 Horas
17 e 18/10	Pré inscrição dos candidatos a direção das Escolas com mais de 200 alunos (ENSA) e com menos de 200 alunos.	Secretaria Municipal De Educação Das 7 As 11 Horas E das 13 As 17 Horas.

CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ELEIÇÃO, ESCOLHA E FORMAÇÃO DOS DIRETORES ESCOLARES - BIÊNIO 2025/2026, PARA UNIDADES ESCOLARES COM NÚMERO INFERIOR A 200 ALUNOS E UNIDADE ESCOLAR COM NÚMERO SUPERIOR A 200 ALUNOS.

21/10/2024	Divulgação das pré-inscrições deferidas ou indeferidas dos candidatos inscritos.	Publicação em murais públicos as 13 horas
21/10/2024	O candidato a Diretor deve solicitar junto aos órgãos competentes: Certidão de adimplência; Declaração sobre processo administrativo disciplinar, sindicância administrativa e tomada de conta especial no Departamento de Recursos Humanos.	Secretaria Municipal De Educação Das 7 as 11 horas e das 13 as 17 horas.
22/10/2024	Capacitação dos candidatos a diretor com pré-inscrição deferida Ciclo de Estudos na Secretaria Municipal de Educação	Secretaria Municipal De Educação Das 7 as 11 horas
23/10/2024	Apresentação da proposta de trabalho do candidato à direção da escola à comunidade escolar e entrega dos demais documentos exigidos através do Edital, da Escola Monte Verde	Escola Monte Verde As 13 Horas
24/10/2024	Apresentação da proposta de trabalho do candidato à direção da escola à comunidade escolar e entrega dos demais documentos exigidos através do Edital da Escola Educandário Nossa Senhora Aparecida	Educandário Nossa Senhora Aparecida As 17:15 Horas
25/10/2024	Apresentação da proposta de trabalho do candidato à direção da escola à comunidade escolar e entrega dos demais documentos exigidos através do Edital das Escolas com menos de 200 alunos Creche e Elza K. Heller	Cei Elza Kooler Heller e Creche Santa Rita de Cássia As 17:15 Horas
30/10/2024	Eleição para escolha do diretor.	Na Escola Rural Monte Verde das 8 as 14 horas (inclusive hora do almoço) Na Escola Elza Kooler Heller das 8 as 17 horas (inclusive hora do almoço) Educandário Nossa Senhora Aparecida 8 as 17 horas (inclusive hora do almoço)
07/01/2025	Posse dos Diretores Eleitos	Secretaria Municipal de Educação 9:00 horas

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 039/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 039/2024

Data assinatura: 07/10/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Adjudicatária: AC DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 44.348.582/0001-77

Valor Global: R\$ 7.355,52 (sete mil e trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA SEM PLÁSTICO NA SUA COMPOSIÇÃO EM ATENDIMENTO A ORDEM JUDICIAL

Data da vigência: 07/10/2025

Dispensa Eletrônica nº 002/2024

**PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N° 75/2024, 01 DE AGOSTO DE 2024.**

DECRETO N° 75/2024, 01 de agosto de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, no uso de suas atribuições que lhe

confere a Lei Orgânica do Município de ITIQUIRA e autorização contida na Lei Municipal 1308/2024, de 19 de junho de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 531.625,52 para a(s) seguinte(s) Dotação(ões) orçamentária(s):

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE EDUCAÇÃO
08.001.12.366.45.2074-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO R\$2.000,00
1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00
07.000 - SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E
07.001.4.123.8.2045-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E R\$4.310,26
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 4.310,26
16.000 - SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DE DESENV. SUSTENTÁVEL
16.001.18.541.77.2163-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R\$2.500,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.500,00
13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E
13.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE ESPORTE, TURISMO E
13.1.500.0000000.224Recursos não Vinculados de Impostos R\$1.280,00
11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
11.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
11.1.500.00000002145Recursos não Vinculados de Impostos R\$5.000,00
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.1.604.0000000.212Transf. proven. do Governo Federal dest.R\$15.000,00
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.004 - FUNDEB
08.004.12.365.41.2214-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R\$20.000,00
1.540.1070000 Transferências do FUNDEB Impostos e 20.000,00
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001.12.367.49.2202-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R\$500,00
1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 500,00
03.000 - PROCURADORIA JURÍDICA
03.001 - PROCURADORIA MUNICIPAL
03.001.4.122.7.2005-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E R\$19.150,13
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 19.150,13
11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
11.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.001.8.122.81.2145-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R\$1.200,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.200,00
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.002.10.301.75.2129-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R\$3.000,00
1.604.0000000 Transf. proven. do Governo Federal dest. 3.000,00
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.004 - FUNDEB
08.004.12.365.41.2215-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R\$2.500,00
1.540.0000000 Transferências do FUNDEB Impostos e 2.500,00
14.000 - SECRETARIA MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL
14.001 - GAB. SEC. MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL
14.001.26.782.88.2250-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R\$100,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 100,00
11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
11.002.8.244.81.2149-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R\$17.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 17.000,00
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.002.10.301.75.2129-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R\$170.000,00
1.604.0000000 Transf. proven. do Governo Federal dest. 170.000,00
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001.12.365.41.2080-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R\$75.000,00
1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 75.000,00
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
09.003 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE OBRAS
09.003.15.451.58.2237-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R\$1.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001.12.365.41.2080-3.1.90.94.00.00.00.00 - R\$600,00
1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 600,00
16.000 - SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DE DESENV. SUSTENTÁVEL
16.001 - GAB. DO SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DES.
16.001.18.541.77.2265-3.1.90.94.00.00.00.00 - R\$2.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00
16.000 - SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DE DESENV. SUSTENTÁVEL
16.001 - GAB. DO SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DES.
16.001.18.542.77.2259-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R\$1.000,00

1.500.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00
 10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 10.002.10.301.75.2128-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R\$6.000,00
 1.600.000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos 6.000,00
 08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 08.001.12.365.41.2080-3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS R\$400,00
 1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 400,00
 16.000 - SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DE DESENV. SUSTENTÁVEL
 16.001 - GAB. DO SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DES.
 16.001.18.541.77.2265-3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS R\$500,00
 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 500,00
 10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 10.002.10.302.75.2116-3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS R\$1.060,00
 1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.060,00
 09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
 09.001 - GABINETE DO SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA
 09.001.15.452.58.2108-3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS R\$1.000,00
 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00
 11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 11.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 11.001.8.122.81.2145-3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS R\$1.000,00
 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00
 10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 10.002.10.122.7.2115-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - R\$10.000,00
 1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00
 08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 08.001.12.122.7.2063-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - R\$5.000,00
 1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00
 12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
 12.001 - GAB. SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
 12.001.20.606.18.2243-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - R\$2.100,00
 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.100,00
 08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 08.001.12.306.42.2075-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R\$50.000,00
 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 50.000,00
 08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 08.001.12.306.41.2077-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R\$12.225,13
 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 12.225,13
 08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 08.001.12.306.41.2076-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R\$10.000,00
 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00
 08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 08.001.12.306.49.2079-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R\$2.000,00
 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00
 09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
 09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS
 09.004.26.782.88.1065-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R\$80.000,00
 1.759.0000000 Recursos Vinculados a Fundos 80.000,00
 09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
 09.001 - GABINETE DO SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA
 09.001.15.452.58.2106-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R\$3.000,00
 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.000,00
 14.000 - SECRETARIA MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL
 14.001 - GAB. SEC. MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL
 14.001.4.122.7.2177-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R\$1.000,00
 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00
 08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 08.003 - FUNDO SALÁRIO EDUCAÇÃO
 08.003.12.361.42.2070-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R\$1.000,00
 1.550.0000000 Transferência do Salário Educação 1.000,00
 08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 08.003 - FUNDO SALÁRIO EDUCAÇÃO
 08.003.12.361.42.2070-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R\$1.000,00
 1.550.0000000 Transferência do Salário Educação 1.000,00
 13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E
 13.002 - SECRETARIA ADJUNTA DE CULTURA
 13.002.13.391.48.2175-3.3.90.46.00.00.00.00 - R\$200,00
 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 200,00
 09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
 09.003 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE OBRAS
 09.003.15.451.58.2237-3.3.90.46.00.00.00.00 - R\$1.000,00
 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00.
Art. 2º. Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:
 16.000 - SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DE DESENV. SUSTENTÁVEL
 16.001 - GAB. DO SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DES.
 16.001.18.541.77.2265-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO R\$1.060,00
 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.060,00
 10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.301.75.2130-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO R\$62.716,18	09.001.15.452.58.2108-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES R\$4.000,00
1.600.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos 62.716,18	1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 4.000,00
10.002.10.302.75.2136-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO R\$58.283,82	09.001.26.782.88.2098-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES R\$4.500,00
1.600.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos 58.283,82	1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 4.500,00
16.000 - SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DE DESENV. SUSTENTÁVEL	09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
16.001 - GAB. DO SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DES.	09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS
16.001.18.541.77.2265-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO R\$75.000,00	09.004.15.451.58.2109-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES R\$7.200,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 75.000,00	1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 7.200,00
07.000 - SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E	09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
07.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	09.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE MANUTENÇÃO DE FROTAS
07.002.4.123.8.2040-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E R\$10.000,00	09.002.26.782.88.2104-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES R\$3.450,13
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00	1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.450,13
02.000 - GABINETE DO PREFEITO	07.000 - SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E
02.002 - SECRETARIA CHEFE DE GABINETE	07.001 - GABINETE SEC. MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E
02.002.4.122.7.2004-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E R\$5.000,00	07.001.4.123.8.2039-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES R\$3.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00	1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.000,00
02.000 - GABINETE DO PREFEITO	06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.002 - SECRETARIA CHEFE DE GABINETE	06.1.500.000000026-Recursos não Vinculados de Impostos R\$6.000,00
02.002.4.122.7.2004-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E R\$500,00	14.000 - SECRETARIA MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 500,00	14.001 - GAB. SEC. MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	14.001.26.782.88.2250-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES R\$3.000,00
10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.000,00
10.002.10.305.75.2122-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R\$8.000,00	10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 8.000,00	10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.000 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL	10.002.10.302.75.2136-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES R\$49.000,00
05.006 - ASSESSORIA TÉCNICA EM RECURSOS HUMANOS	1.600.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos 49.000,00
05.006.4.128.7.2227-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES R\$2.000,00	03.000 - PROCURADORIA JURÍDICA
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00	03.001 - PROCURADORIA MUNICIPAL
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	03.001.4.122.7.2007-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES R\$600,00
08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 600,00
08.001.12.361.42.2064-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES R\$4.310,26	03.000 - PROCURADORIA JURÍDICA
1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 4.310,26	03.001 - PROCURADORIA MUNICIPAL
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	03.001.4.122.7.2007-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES R\$400,00
12.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE AGRICULTURA	1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 400,00
12.1.500.0000000.216Recursos não Vinculados de Impostos R\$5.000,00	09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	09.001 - GABINETE DO SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA
08.004 - FUNDEB	09.001.26.782.88.2100-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES R\$2.500,00
08.004.12.365.41.2214-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES R\$20.000,00	1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.500,00
1.540.1070000 Transferências do FUNDEB Impostos e 20.000,00	08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
09.001 - GABINETE DO SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA	08.1.500.1001000.207Recursos não Vinculados de Impostos R\$2.000,00
	08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
	08.004 - FUNDEB

08.004.12.365.41.2215-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R\$2.500,00	13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E
1.540.0000000 Transferências do FUNDEB Impostos e 2.500,00	13.002 - SECRETARIA ADJUNTA DE CULTURA
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	13.002.13.391.48.2175-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R\$1.000,00
08.004 - FUNDEB	1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00
08.004.12.365.41.2215-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R\$200,00	11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1.540.0000000 Transferências do FUNDEB Impostos e 200,00	11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
04.000 - CONTROLADORIA INTERNA	11.002.8.244.81.2151-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R\$3.000,00
04.002 - OUVIDORIA MUNICIPAL	1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.000,00
04.002.4.122.7.2009-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - R\$400,00	11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 400,00	11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
04.000 - CONTROLADORIA INTERNA	11.002.8.244.81.2151-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R\$1.000,00
04.001 - CONTROLADORIA GERAL	1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00
04.001.4.124.7.2008-3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E R\$900,00	11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 900,00	11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.000 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL	11.002.8.244.81.2151-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R\$1.000,00
05.001 - ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL	1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00
05.001.4.123.7.2012-3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E R\$400,00	11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 400,00	11.1.500.00000002151Recursos não Vinculados de Impostos R\$1.000,00
02.000 - GABINETE DO PREFEITO	13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E
02.1.500.0000000002-Recursos não Vinculados de Impostos R\$400,00	13.002 - SECRETARIA ADJUNTA DE CULTURA
13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E	13.002.13.392.48.2174-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R\$1.000,00
13.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE ESPORTE, TURISMO E	1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00
13.001.27.812.46.2223-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R\$1.000,00	12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00	12.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE AGRICULTURA
13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E	12.002.20.606.18.2245-3.3.90.46.00.00.00.00 - R\$1.280,00
13.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE ESPORTE, TURISMO E	1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.280,00
13.001.27.812.46.2223-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R\$10.000,00	09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00	09.001 - GABINETE DO SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	09.001.26.782.88.2099-3.3.90.46.00.00.00.00 - R\$1.200,00
08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.200,00
08.001.12.361.42.2064-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R\$5.000,00	09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00	09.001 - GABINETE DO SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA
16.000 - SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DE DESENV. SUSTENTÁVEL	09.001.25.752.51.2238-3.3.90.46.00.00.00.00 - R\$500,00
16.001 - GAB. DO SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DES.	1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 500,00
16.001.18.542.77.2259-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R\$2.000,00	10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00	10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E	10.002.10.301.75.2135-3.3.90.46.00.00.00.00 - R\$1.000,00
13.002 - SECRETARIA ADJUNTA DE CULTURA	1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00
13.002.13.392.48.2174-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R\$10.000,00	02.000 - GABINETE DO PREFEITO
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00	02.002 - SECRETARIA CHEFE DE GABINETE
11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	02.1.500.0000000002-Recursos não Vinculados de Impostos R\$1.000,00
11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	02.000 - GABINETE DO PREFEITO
11.1.500.00000002151Recursos não Vinculados de Impostos R\$1.000,00	02.002 - SECRETARIA CHEFE DE GABINETE
13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E	02.002.4.122.7.2002-3.3.90.46.00.00.00.00 - R\$100,00
13.002 - SECRETARIA ADJUNTA DE CULTURA	1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 100,00
13.002.13.392.48.2174-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R\$10.000,00	02.000 - GABINETE DO PREFEITO
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00	02.001 - GABINETE DO PREFEITO
	02.001.4.122.7.2001-3.3.90.46.00.00.00.00 - R\$1.000,00

1.500.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00
 16.000 - SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DE DESENV. SUSTENTÁVEL
 16.001 - GAB. DO SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DES.
 16.001.18.541.77.1151-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E R\$6.225,13
 1.500.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 6.225,13
 13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E
 13.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE ESPORTE, TURISMO E
 13.001.27.812.46.1111-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E R\$10.000,00
 1.500.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00
 13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E
 13.002 - SECRETARIA ADJUNTA DE CULTURA
 13.002.13.392.48.1113-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E R\$28.000,00
 1.500.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 28.000,00
 05.000 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
 05.1.500.0000000008-Recursos não Vinculados de Impostos R\$6.000,00
 09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
 09.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE MANUTENÇÃO DE FROTAS
 09.002.26.782.88.1068-4.4.90.52.00.00.00.00 - R\$80.000,00
 1.759.0000000 Recursos Vinculados a Fundos 80.000,00
 10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 10.002.10.302.75.1030-4.4.90.52.00.00.00.00 - R\$6.000,00
 1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 6.000,00.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 01 de agosto de 2024.

ALEX ALVES DA SILVA Assessor Técnico

AILTON JOSE DA ROCHA Assessor Contábil

FABIANO DALLA VALLE Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
 DECRETO Nº 74/2024, DE 01 DE AGOSTO DE 2024.**

DECRETO Nº 74/2024, de 01 de agosto de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, no uso de suas atribuições que lhe

confere a Lei Orgânica do Município de ITIQUIRA e autorização contida na Lei Municipal 1308/2024, de 19 de junho de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 265.546,11 para a(s) seguinte(s) Dotação(ões) orçamentária(s):

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 11.002.8.244.81.2146-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R\$5.000,00
 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00
 09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
 09.004.26.782.88.1069-3.3.71.41.00.00.00.00 - R\$11.200,00
 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 11.200,00
 13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E
 13.001.4.122.7.2168-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - R\$5.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00
 08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 08.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR
 08.1.553.0000000.208Transferências de Recursos do FNDE DE R\$3.785,49
 14.000 - SECRETARIA MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL
 14.001 - GAB. SEC. MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL
 14.1.500.0000000177-Recursos não Vinculados de Impostos R\$20.000,00
 10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 10.1.500.1002000.224Recursos não Vinculados de Impostos R\$50.000,00
 08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 08.001.12.306.42.2075-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R\$28.000,00
 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 28.000,00
 08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 08.001.12.306.41.2077-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R\$4.000,00
 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 4.000,00
 08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 08.001.12.306.49.2079-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R\$1.000,00
 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00
 08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 08.003 - FUNDO SALÁRIO EDUCAÇÃO
 08.003.12.361.42.2070-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R\$40.000,00
 1.550.0000000 Transferência do Salário Educação 40.000,00
 09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
 09.001 - GABINETE DO SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA
 09.001.26.782.88.1066-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R\$21.629,38
 1.709.0000000 Transferência da União referente à 21.629,38
 11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 11.002.8.244.81.2154-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL R\$10.000,00
 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00
 12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
 12.001 - GAB. SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
 12.001.20.606.18.2243-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R\$5.000,00
 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00
 10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 10.002.10.122.75.2126-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R\$1.771,99
 1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.771,99
 12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
 12.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE AGRICULTURA

12.002.20.606.18.2166-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R\$10.000,00
 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00
 08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 08.003 - FUNDO SALÁRIO EDUCAÇÃO
 08.003.12.361.42.2070-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R\$15.000,00
 1.550.0000000 Transferência do Salário Educação 15.000,00
 12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
 12.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE AGRICULTURA
 12.002.20.606.18.2166-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R\$20.000,00
 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 20.000,00
 10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 10.002.10.302.75.2125-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R\$2.055,69
 1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.055,69
 03.000 - PROCURADORIA JURÍDICA
 03.001 - PROCURADORIA MUNICIPAL
 03.001.4.122.7.2005-3.3.90.91.00.00.00.00 - SENTENCAS R\$12.103,56
 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 12.103,56.
Art. 2º. Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:
 16.000 - SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DE DESENV. SUSTENTÁVEL
 16.001 - GAB. DO SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DES.
 16.001.18.541.77.2163-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R\$5.000,00
 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00
 09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
 09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS
 09.004.15.451.58.2109-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R\$21.629,38
 1.709.0000000 Transferência da União referente à 21.629,38
 08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE EDUCAÇÃO
 08.1.500.1001000.208Recursos não Vinculados de Impostos R\$30.000,00
 06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
 06.001.4.122.7.2228-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R\$5.000,00
 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00
 06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
 06.001.4.122.7.2228-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R\$5.000,00
 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00
 11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 11.004 - FUNDO INST. MUN. DE LONGA PERMANÊNCIA PARA
 11.004.8.241.81.2203-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R\$5.000,00
 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00
 08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 08.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR
 08.1.553.0000000.208Transferências de Recursos do FNDE R\$2.000,00
 10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.301.75.2118-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R\$10.000,00
 1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00
 06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
 06.001.4.122.7.2228-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R\$25.000,00
 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 25.000,00
 08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 08.001.12.361.42.2064-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R\$15.000,00
 1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 15.000,00
 11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 11.002.8.244.81.2151-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R\$1.771,99
 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.771,99
 09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
 09.001 - GABINETE DO SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA
 09.001.26.782.88.1066-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R\$11.200,00
 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 11.200,00
 06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 06.1.500.0000000228-Recursos não Vinculados de Impostos R\$25.000,00
 11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 11.002.8.244.81.2151-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R\$3.000,00
 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.000,00
 08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 08.001.12.361.42.2064-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R\$15.000,00
 1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 15.000,00
 08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 08.001.12.361.42.2064-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R\$13.000,00
 1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 13.000,00
 08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 08.001.12.361.42.2064-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R\$4.000,00
 1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 4.000,00
 08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 08.001.12.361.42.2064-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R\$1.000,00
 1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00
 08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 08.1.500.1001000.206Recursos não Vinculados de Impostos R\$2.055,69
 11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 11.002.8.243.81.2153-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R\$7.000,00
 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 7.000,00
 10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 10.002.10.301.75.2118-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R\$10.000,00
 1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00
 08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 08.001.12.361.42.2064-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R\$1.785,49
 1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.785,49
 11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 11.004 - FUNDO INST. MUN. DE LONGA PERMANÊNCIA PARA
 11.004.8.241.81.2203-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R\$5.000,00
 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00
 12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
 12.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE AGRICULTURA
 12.002.20.601.14.1108-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E R\$20.000,00
 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 20.000,00
 10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 10.1.600.0000000.102Transferências Fundo a Fundo de RecursosR\$12.103,56
 08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 08.001.12.365.41.1020-4.4.90.52.00.00.00.00 - R\$10.000,00
 1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 01 de agosto de 2024.

ALEX ALVES DA SILVA Assessor Técnico

AILTON JOSE DA ROCHA Assessor Contábil

FABIANO DALLA VALLE Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
 DECRETO Nº 73/2024, DE 01 DE AGOSTO DE 2024.**

DECRETO Nº 73/2024, de 01 de agosto de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, no uso de suas atribuições que lhe

confere a Lei Orgânica do Município de ITIQUIRA e autorização contida na Lei Municipal 1308/2024, de 19 de junho de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 315.307,90 para a(s) seguinte(s) Dotação(ões) orçamentária(s):

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
 09.001.26.782.88.1066-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R\$7.650,00
 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 7.650,00
 08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 08.001.12.306.41.2077-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R\$3.000,00
 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.000,00
 11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002.8.244.81.2154-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R\$2.000,00
 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00
 08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 08.1.500.0000000.207Recursos não Vinculados de Impostos R\$20.000,00
 08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 08.1.500.0000000.207Recursos não Vinculados de Impostos R\$23.000,00
 14.000 - SECRETARIA MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL
 14.001 - GAB. SEC. MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL
 14.1.500.0000000177-Recursos não Vinculados de Impostos R\$40.000,00
 08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 08.001.12.306.42.2075-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R\$35.000,00
 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 35.000,00
 08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 08.001.12.306.41.2076-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R\$5.000,00
 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00
 08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 08.001.12.306.42.2075-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R\$10.000,00
 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00
 09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
 09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS
 09.004.26.782.88.1065-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R\$35.000,00
 1.759.0000000 Recursos Vinculados a Fundos 35.000,00
 08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 08.004 - FUNDEB
 08.004.12.361.42.2211-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R\$10.157,90
 1.540.0000000 Transferências do FUNDEB Impostos e 10.157,90
 10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 10.002.10.122.7.2115-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R\$1.000,00
 1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00
 10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 10.002.10.302.75.1090-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R\$11.500,00
 1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 11.500,00
 08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 08.003 - FUNDO SALÁRIO EDUCAÇÃO
 08.003.12.361.42.2070-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R\$12.000,00
 1.550.0000000 Transferência do Salário Educação 12.000,00
 10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 10.002.10.302.75.1091-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E R\$100.000,00
 1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 100.000,00.

Art. 2º. Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 08.004 - FUNDEB
 08.004.12.365.41.2212-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO R\$10.157,90
 1.540.1070000 Transferências do FUNDEB Impostos e 10.157,90
 12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
 12.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE AGRICULTURA
 12.002.20.606.18.1107-3.3.50.41.00.00.00.00 - R\$5.000,00
 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00
 10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 10.002.10.305.75.2143-3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS R\$100,00
 1.600.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos 100,00
 06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
 06.001.6.122.7.2022-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - R\$900,00
 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 900,00
 06.001.4.128.7.2026-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - R\$900,00
 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 900,00
 06.001.4.128.7.2025-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - R\$900,00
 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 900,00
 06.001.4.122.7.2263-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - R\$900,00
 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 900,00
 06.001.4.122.7.2037-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - R\$150,00
 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 150,00
 06.001.4.122.7.2036-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - R\$900,00
 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 900,00
 13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E
 13.003 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE TURISMO
 13.003.15.695.65.2082-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R\$10.000,00
 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00
 13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E
 13.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE ESPORTE, TURISMO E
 13.001.27.812.46.2169-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R\$10.000,00
 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00
 10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 10.002.10.302.75.1090-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R\$10.000,00
 1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00
 13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E
 13.002 - SECRETARIA ADJUNTA DE CULTURA

13.002.13.392.48.2173-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R\$5.000,00
 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00
 10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 10.1.500.1002000.108Recursos não Vinculados de Impostos R\$5.000,00
 10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 10.002.10.301.75.2134-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R\$500,00
 1.600.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos 500,00
 13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E
 13.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE ESPORTE, TURISMO E
 13.001.27.812.46.1111-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R\$5.000,00
 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00
 11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 11.002.8.244.81.2151-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R\$3.000,00
 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.000,00
 10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 10.002.10.301.75.2133-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R\$1.000,00
 1.600.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos 1.000,00
 10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 10.002.10.305.75.2143-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R\$900,00
 1.600.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos 900,00
 10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 10.1.500.1002000.213Recursos não Vinculados de Impostos R\$8.000,00
 13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E
 13.003 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE TURISMO
 13.003.15.695.65.2082-3.3.90.31.00.00.00.00 - PREMIACOES R\$5.000,00
 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00
 06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
 06.001.4.122.7.2263-3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E R\$500,00
 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 500,00
 11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 11.002.8.244.81.2151-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R\$10.000,00
 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00
 10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 10.002.10.301.75.2134-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R\$500,00
 1.600.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos 500,00
 11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 11.004 - FUNDO INST. MUN. DE LONGA PERMANÊNCIA PARA

11.004.8.241.81.2203-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R\$11.000,00
 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 11.000,00
 14.000 - SECRETARIA MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL
 14.001 - GAB. SEC. MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL
 14.1.500.000000177-Recursos não Vinculados de Impostos R\$10.000,00
 13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E
 13.003 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE TURISMO
 13.003.15.695.65.2082-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R\$5.000,00
 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00
 10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 10.002.10.305.75.2143-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R\$1.000,00
 1.600.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos 1.000,00
 10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 10.002.10.301.75.2134-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R\$500,00
 1.621.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos 500,00
 06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
 06.001.24.131.7.2262-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R\$500,00
 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 500,00
 06.001.4.122.7.2048-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R\$1.000,00
 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00
 11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 11.002.8.244.81.2151-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R\$1.000,00
 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00
 13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO EE
 13.1.500.0000000.216Recursos não Vinculados de Impostos R\$10.000,00
 10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 10.002.10.301.75.2134-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R\$500,00
 1.600.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos 500,00
 15.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CIDADE
 15.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO E CIDADE
 15.001.4.122.9.2253-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R\$10.000,00
 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00
 13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E
 13.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE ESPORTE, TURISMO E
 13.001.27.812.46.1111-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R\$5.000,00
 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00
 10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 10.002.10.301.75.2133-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R\$1.000,00
 1.600.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos 1.000,00
 10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 10.002.10.305.75.2143-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R\$1.000,00

1.600.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos 1.000,00
 06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
 06.1.500.00000002262Recursos não Vinculados de Impostos R\$1.000,00
 13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E
 13.002 - SECRETARIA ADJUNTA DE CULTURA
 13.002.13.392.48.1152-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E R\$25.000,00
 1.704.0000000 Transferência da União Referente a 25.000,00
 09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
 09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS
 09.004.26.782.88.1067-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E R\$25.000,00
 1.759.0000000 Recursos Vinculados a Fundos 25.000,00
 13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E
 13.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE ESPORTE, TURISMO E
 13.001.27.812.46.1110-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E R\$2.000,00
 1.701.0000000 Outras Transferências de Convênios ou 2.000,00
 13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E
 13.002 - SECRETARIA ADJUNTA DE CULTURA
 13.002.13.392.48.1113-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E R\$7.000,00
 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 7.000,00
 13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E
 13.002 - SECRETARIA ADJUNTA DE CULTURA
 13.002.13.392.48.1152-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E R\$5.000,00
 1.704.0000000 Transferência da União Referente a 5.000,00
 10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 10.1.600.0000000.102Transferências Fundo a Fundo de RecursosR\$10.000,00
 10.1.500.1002000.113Recursos não Vinculados de Impostos R\$54.000,00
 10.002.10.302.75.1030-4.4.90.52.00.00.00.00 - R\$31.000,00
 1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 31.000,00
 13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E
 13.002 - SECRETARIA ADJUNTA DE CULTURA
 13.002.13.392.48.1048-4.4.90.52.00.00.00.00 - R\$2.000,00
 1.701.0000000 Outras Transferências de Convênios ou 2.000,00
 06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
 06.001.4.122.7.1141-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS R\$1.500,00
 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.500,00.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 01 de agosto de 2024.

ALEX ALVES DA SILVAAssessor Técnico

AILTON JOSE DA ROCHAAssessor Contábil

FABIANO DALLA VALLEPrefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
 DECRETO Nº 72/2024, DE 01 DE AGOSTO DE 2024.**

DECRETO Nº 72/2024, de 01 de agosto de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, no uso de suas atribuições que lhe

confere a Lei Orgânica do Município de ITIQUIRA e autorização contida na Lei Municipal 1308/2024, de 19 de junho de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 193.530,00 para a(s) seguinte(s) Dotação(ões) orçamentária(s):

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 10.002.10.122.7.2115-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - R\$10.000,00
 1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00
 08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 08.001.12.122.7.2063-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - R\$7.000,00
 1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 7.000,00
 06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 06.001.4.122.7.2228-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - R\$5.000,00
 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00
 09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
 09.001 - GABINETE DO SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA
 09.1.500.0000000.106Recursos não Vinculados de Impostos R\$30.000,00
 09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
 09.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE MANUTENÇÃO DE FROTAS
 09.1.500.0000000.210Recursos não Vinculados de Impostos R\$1.250,00
 08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 08.003 - FUNDO SALÁRIO EDUCAÇÃO
 08.1.550.0000000.207Transferência do Salário Educação DE R\$80.000,00
 11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 11.002.8.244.81.2151-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, R\$25.000,00
 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 25.000,00
 12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
 12.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE AGRICULTURA
 12.002.20.606.18.2244-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R\$80,00
 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 80,00
 09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
 09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS
 09.004.25.752.51.1083-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R\$10.000,00
 1.751.0000000 Recursos da Contribuição para o Custeio 10.000,00
 08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 08.003 - FUNDO SALÁRIO EDUCAÇÃO
 08.003.12.361.42.2070-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R\$25.200,00
 1.550.0000000 Transferência do Salário Educação 25.200,00.

Art. 2º. Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E
 13.002 - SECRETARIA ADJUNTA DE CULTURA
 13.002.13.392.48.2176-3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS R\$100,00
 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 100,00

13.002.13.392.48.2176-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - R\$900,00
 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 900,00
 12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
 12.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE AGRICULTURA
 12.002.20.606.18.2245-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - R\$900,00
 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 900,00
 10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 10.002.10.302.75.2116-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - R\$5.000,00
 1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00
 10.002.10.302.75.2116-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R\$5.000,00
 1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00
 11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 11.002.8.244.81.2207-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R\$8.000,00
 1.660.0000000 Transferência de Recursos do Fundo 8.000,00
 16.000 - SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DE DESENV. SUSTENTÁVEL
 16.001 - GAB. DO SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DES.
 16.001.18.541.77.2163-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R\$5.000,00
 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00
 11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 11.002.8.242.81.2220-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R\$10.000,00
 1.661.0000000 Transferência de Recursos dos Fundos 10.000,00
 10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 10.002.10.305.75.2122-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R\$5.200,00
 1.631.0000000 Transferências do Governo Federal 5.200,00
 11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 11.002.8.244.81.2207-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R\$10.000,00
 1.660.0000000 Transferência de Recursos do Fundo 10.000,00
 12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
 12.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE AGRICULTURA
 12.002.20.606.18.2167-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R\$1.250,00
 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.250,00
 11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 11.1.500.00000002151Recursos não Vinculados de Impostos R\$80,00
 08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 08.001.12.122.7.2063-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R\$7.000,00
 1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 7.000,00
 06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
06.001.4.122.7.2228-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R\$5.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00
11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
11.002.8.244.81.2151-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R\$7.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 7.000,00
16.000 - SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DE DESENV. SUSTENTÁVEL
16.001 - GAB. DO SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DES.
16.001.18.542.77.2259-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R\$7.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 7.000,00
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
12.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE AGRICULTURA
12.1.500.0000000.224Recursos não Vinculados de Impostos R\$600,00
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
09.001 - GABINETE DO SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA
09.001.26.782.88.2098-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R\$10.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
09.003 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE OBRAS
09.003.15.451.58.2110-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R\$10.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00
11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
11.002.8.244.81.2151-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R\$15.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 15.000,00
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
09.001 - GABINETE DO SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA
09.001.15.452.58.2106-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R\$10.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00
11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
11.002.8.243.81.2153-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R\$7.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 7.000,00
13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E
13.1.500.0000000.217Recursos não Vinculados de Impostos R\$1.000,00
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.002.10.301.75.2134-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R\$391,67
1.621.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos 391,67
13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E
13.002 - SECRETARIA ADJUNTA DE CULTURA
13.002.13.392.48.1112-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E R\$22.108,33
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 22.108,33
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS
09.004.25.752.51.1083-4.4.90.52.00.00.00.00 - R\$10.000,00
1.751.0000000 Recursos da Contribuição para o Custeio 10.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
11.002.8.244.81.1039-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS R\$10.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00
16.000 - SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DE DESENV. SUSTENTÁVEL
16.001 - GAB. DO SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DES.
16.001.18.541.77.1150-4.4.90.52.00.00.00.00 - R\$10.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00
06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
06.1.500.0000000141-Recursos não Vinculados de Impostos R\$10.000,00.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 01 de agosto de 2024.

ALEX ALVES DA SILVA

Assessor Técnico

AILTON JOSE DA ROCHA

Assessor Contábil

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO Nº 71/2024, DE 01 DE AGOSTO DE 2024.**

DECRETO Nº 71/2024, de 01 de agosto de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, no uso de suas atribuições que lhe

confere a Lei Orgânica do Município de ITIQUIRA e autorização contida na Lei Municipal 1283/2023, de 19 de dezembro de 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 1.358.000,00 para a(s) seguinte(s) Dotação(ões) orçamentária(s):

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
06.001.4.122.7.2017-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO R\$15.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 15.000,00
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001.12.365.41.2081-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO R\$12.000,00
1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 12.000,00
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001.12.366.45.2074-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO R\$2.000,00
1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.1.500.1001000.220Recursos não Vinculados de Impostos R\$27.000,00
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.001 - GABINETE DO SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA
09.1.500.0000000.210Recursos não Vinculados de Impostos R\$4.000,00
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
09.001 - GABINETE DO SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA
09.1.500.0000000.209Recursos não Vinculados de Impostos R\$6.000,00
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
09.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE MANUTENÇÃO DE FROTAS
09.002.26.782.88.2101-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO R\$2.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00
06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
06.001.4.122.7.2017-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO R\$15.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 15.000,00
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
09.003 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE OBRAS
09.003.15.451.58.2237-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO R\$41.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 41.000,00
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.002.10.301.75.2128-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO R\$6.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 6.000,00
13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E
13.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE ESPORTE, TURISMO E
13.001.4.122.7.2168-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO R\$6.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 6.000,00
14.000 - SECRETARIA MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL
14.001 - GAB. SEC. MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL
14.001.15.451.58.2249-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO R\$2.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.002.10.305.75.2143-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO R\$25.000,00
1.600.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos 25.000,00
06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
06.001.4.122.7.2020-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E R\$6.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 6.000,00
06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
06.001.4.128.7.2025-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E R\$5.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

07.000 - SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E
07.001 - GABINETE SEC. MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E
07.001.4.123.8.2045-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E R\$15.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 15.000,00
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001.12.361.42.2064-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R\$3.000,00
1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.000,00
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
09.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE MANUTENÇÃO DE FROTAS
09.002.26.782.88.2103-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R\$15.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 15.000,00
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS
09.004.25.752.51.2113-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R\$1.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00
11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
11.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
11.001.8.122.81.2145-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R\$13.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 13.000,00
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.002.10.301.75.2135-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R\$5.000,00
1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00
13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E
13.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE ESPORTE, TURISMO E
13.001.27.812.46.2248-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R\$5.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
12.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE AGRICULTURA
12.002.20.606.18.2244-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R\$13.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 13.000,00
14.000 - SECRETARIA MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL
14.001 - GAB. SEC. MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL
14.001.15.451.58.2249-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R\$35.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 35.000,00
14.000 - SECRETARIA MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL
14.001 - GAB. SEC. MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL
14.001.15.452.60.2251-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R\$3.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	08.001.12.365.41.2080-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R\$25.000,00
08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 25.000,00
08.001.12.365.41.2080-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R\$95.000,00	08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 95.000,00	08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	08.001.12.365.41.2081-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R\$22.000,00
08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 22.000,00
08.001.12.367.49.2202-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R\$82.000,00	09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 82.000,00	09.001 - GABINETE DO SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	09.001.26.782.88.2098-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R\$2.000,00
08.004 - FUNDEB	1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00
08.004.12.361.42.2210-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R\$400.000,00	09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
1.540.1070000 Transferências do FUNDEB Impostos e 400.000,00	09.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE MANUTENÇÃO DE FROTAS
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	09.002.26.782.88.2101-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R\$4.000,00
10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 4.000,00
10.002.10.301.75.2128-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R\$72.000,00	09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
1.621.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos 72.000,00	09.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE MANUTENÇÃO DE FROTAS
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	09.002.26.782.88.2103-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R\$3.000,00
10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.000,00
10.002.10.301.75.2131-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R\$22.000,00	10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
1.600.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos 22.000,00	10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	10.002.10.302.75.2116-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R\$14.000,00
08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 14.000,00
08.001.12.367.49.2202-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R\$5.000,00	11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00	11.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	11.001.8.122.81.2145-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R\$13.000,00
10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 13.000,00
10.002.10.301.75.2118-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R\$1.000,00	12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00	12.001 - GAB. SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	12.001.20.606.18.2243-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R\$2.000,00
10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00
10.002.10.302.75.2125-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R\$20.000,00	11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 20.000,00	11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
04.000 - CONTROLADORIA INTERNA	11.002.8.244.81.2242-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R\$1.000,00
04.001 - CONTROLADORIA GERAL	1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00
04.001.4.124.7.2008-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R\$5.000,00	14.000 - SECRETARIA MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00	14.001 - GAB. SEC. MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL
07.000 - SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E	14.001.15.451.58.2249-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R\$1.000,00
07.001 - GABINETE SEC. MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E	1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00
07.001.4.123.8.2039-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R\$1.000,00	14.000 - SECRETARIA MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00	14.001 - GAB. SEC. MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	

14.001.15.452.58.2178-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R\$1.000,00	12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00	12.001 - GAB. SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.001.20.606.18.2243-3.3.90.46.00.00.00.00 - R\$1.000,00
08.004 - FUNDEB	1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00
08.004.12.361.42.2210-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R\$225.000,00	14.000 - SECRETARIA MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL
1.540.1070000 Transferências do FUNDEB Impostos e 225.000,00	14.001 - GAB. SEC. MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	14.001.4.122.7.2177-3.3.90.46.00.00.00.00 - R\$1.000,00
10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00.
10.002.10.301.75.2128-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R\$2.000,00	Art. 2º. Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:
1.600.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos 2.000,00	09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
03.000 - PROCURADORIA JURÍDICA	09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS
03.001 - PROCURADORIA MUNICIPAL	09.004.17.512.76.2239-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO R\$1.000,00
03.001.4.122.7.2005-3.3.90.46.00.00.00.00 - R\$1.000,00	1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00	15.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CIDADE
04.000 - CONTROLADORIA INTERNA	15.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO E CIDADE
04.002 - OUVIDORIA MUNICIPAL	15.001.22.661.62.2255-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO R\$2.000,00
04.002.4.122.7.2009-3.3.90.46.00.00.00.00 - R\$1.000,00	1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00	09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	09.001 - GABINETE DO SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA
08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	09.001.15.452.58.2106-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO R\$40.000,00
08.001.12.365.41.2080-3.3.90.46.00.00.00.00 - R\$10.000,00	1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 40.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00	08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	08.004 - FUNDEB
08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	08.004.12.365.41.2212-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO R\$54.000,00
08.001.12.361.42.2064-3.3.90.46.00.00.00.00 - R\$32.000,00	1.540.1070000 Transferências do FUNDEB Impostos e 54.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 32.000,00	10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.001 - GABINETE DO SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA	10.002.10.301.75.2128-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO R\$60.000,00
09.001.26.782.88.2098-3.3.90.46.00.00.00.00 - R\$3.000,00	1.621.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos 60.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.000,00	10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE MANUTENÇÃO DE FROTAS	10.002.10.301.75.2128-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO R\$2.000,00
09.002.26.782.88.2101-3.3.90.46.00.00.00.00 - R\$1.000,00	1.600.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos 2.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00	10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE MANUTENÇÃO DE FROTAS	10.002.10.301.75.2128-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO R\$22.000,00
09.002.26.782.88.2102-3.3.90.46.00.00.00.00 - R\$1.000,00	1.600.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos 22.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00	10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
11.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	10.002.10.301.75.2128-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO R\$25.000,00
11.001.8.122.81.2145-3.3.90.46.00.00.00.00 - R\$6.000,00	1.600.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos 25.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 6.000,00	
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
12.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE AGRICULTURA	
12.002.20.606.18.2244-3.3.90.46.00.00.00.00 - R\$1.000,00	
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00	

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	07.002.4.123.8.2229-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E R\$5.000,00
08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00
08.001.12.366.45.2074-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R\$15.000,00	07.000 - SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E
1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 15.000,00	07.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
07.000 - SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E	07.002.4.123.8.2229-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E R\$1.000,00
07.001 - GABINETE SEC. MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E	1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00
07.1.500.0000000046-Recursos não Vinculados de Impostos E R\$7.000,00	07.000 - SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS EENTÁRIA
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	07.1.500.0000000229-Recursos não Vinculados de Impostos E R\$1.000,00
08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.001.12.361.42.2065-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R\$20.000,00	10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 20.000,00	10.002.10.304.75.2121-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R\$1.000,00
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00
08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.001.12.365.41.2235-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R\$30.000,00	10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 30.000,00	10.002.10.304.75.2121-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R\$1.000,00
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00
10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.002.10.122.75.2241-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R\$2.000,00	10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00	10.002.10.304.75.2121-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R\$1.000,00
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00
10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.002.10.301.75.2118-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R\$20.000,00	10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 20.000,00	10.002.10.304.75.2121-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R\$3.000,00
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.000,00
12.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE AGRICULTURA	10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
12.1.500.0000000.224Recursos não Vinculados de Impostos R\$15.000,00	10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	10.002.10.304.75.2121-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R\$2.000,00
09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS	1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00
09.004.17.512.76.2239-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R\$36.000,00	09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 36.000,00	09.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE MANUTENÇÃO DE FROTAS
13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E	09.1.500.0000000.210Recursos não Vinculados de Impostos R\$20.000,00
13.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE ESPORTE, TURISMO E	07.000 - SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E
13.001.27.812.46.2169-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R\$5.000,00	07.003 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DO ÍNDICE MUNICIPAL
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00	07.003.4.123.8.2231-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E R\$20.000,00
13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E	1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 20.000,00
13.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE ESPORTE, TURISMO E	09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
13.001.27.812.46.2170-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R\$10.000,00	09.003 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE OBRAS
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00	09.003.15.451.58.2110-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R\$82.000,00
07.000 - SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E	1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 82.000,00
07.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.004 - FUNDEB
08.004.12.365.41.2212-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R\$400.000,00
1.540.1070000 Transferências do FUNDEB Impostos e 400.000,00
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.004 - FUNDEB
08.004.12.365.41.2212-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R\$42.000,00
1.540.1070000 Transferências do FUNDEB Impostos e 42.000,00
05.000 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
05.007 - ASSESSORIA TÉCNICA EM TOPOGRAFIA
05.007.4.122.7.2011-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R\$1.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00
03.000 - PROCURADORIA JURÍDICAL
03.1.500.0000000005-Recursos não Vinculados de Impostos R\$5.000,00
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001.12.361.42.2065-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R\$1.000,00
1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00
06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
06.001.4.122.7.2036-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R\$5.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
09.001 - GABINETE DO SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA
09.001.15.452.58.2106-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R\$10.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00
07.000 - SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E
07.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
07.002.4.123.8.2229-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R\$4.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 4.000,00
06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
06.001.4.122.7.2038-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R\$2.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
09.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE MANUTENÇÃO DE FROTAS
09.1.500.0000000.210Recursos não Vinculados de Impostos R\$5.000,00
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
09.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE MANUTENÇÃO DE FROTAS
09.002.26.782.88.2103-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R\$25.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 25.000,00
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
09.001 - GABINETE DO SEC. MUNICIPA INFRAESTRUTURA
09.001.26.782.88.2098-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R\$10.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
06.001.4.122.7.2017-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R\$3.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.000,00
05.000 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
05.003 - ASSESSORIA TÉCNICA JURÍDICA
05.003.4.122.7.2225-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R\$2.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00
07.000 - SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E
07.003 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DO ÍNDICE MUNICIPAL
07.003.4.123.8.2230-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R\$3.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.000,00
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.1.500.1002000.224Recursos não Vinculados de Impostos R\$2.000,00
14.000 - SECRETARIA MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL
14.001 - GAB. SEC. MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL
14.001.4.122.7.2252-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R\$6.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 6.000,00
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
12.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE AGRICULTURA
12.002.20.606.18.2246-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R\$5.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00
13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E
13.003 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE TURISMO
13.003.15.695.65.2247-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R\$4.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 4.000,00
13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E
13.002 - SECRETARIA ADJUNTA DE CULTURA
13.002.13.392.48.2173-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R\$5.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00
13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E
13.003 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE TURISMO
13.003.15.695.65.2172-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R\$2.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS
09.1.500.0000000.203Recursos não Vinculados de Impostos R\$3.000,00
14.000 - SECRETARIA MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL
14.001 - GAB. SEC. MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL
14.001.26.782.88.2250-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R\$3.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.000,00
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.002.10.304.75.2121-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R\$1.000,00

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00	02.000 - GABINETE DO PREFEITO
13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E	02.001 - GABINETE DO PREFEITO
13.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE ESPORTE, TURISMO E	02.001.4.122.7.2001-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R\$1.000,00
13.001.27.812.46.2170-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R\$1.000,00	1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00	02.000 - GABINETE DO PREFEITO
11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	02.001 - GABINETE DO PREFEITO
11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	02.001.4.122.7.2001-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R\$6.000,00
11.002.8.244.81.2151-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R\$15.000,00	1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 6.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 15.000,00	14.000 - SECRETARIA MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	14.001 - GAB. SEC. MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL
09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS	14.001.15.452.60.2251-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R\$11.000,00
09.004.17.512.76.2239-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R\$10.000,00	1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 11.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00	08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
15.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CIDADEIAL	08.004 - FUNDEB
15.1.500.0000000.225Recursos não Vinculados de Impostos R\$3.000,00	08.004.12.365.41.2212-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R\$129.000,00
15.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CIDADE	1.540.1070000 Transferências do FUNDEB Impostos e 129.000,00
15.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO E CIDADE	10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
15.001.4.122.7.2257-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R\$5.000,00	10.1.621.0000000.212Transferências Fundo a Fundo de RecursosR\$12.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00	08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.000 - SECRETARIA MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL	08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001 - GAB. SEC. MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL	08.001.12.361.42.2065-3.1.90.94.00.00.00.00 - R\$1.000,00
14.001.15.451.58.2180-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R\$10.000,00	1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00	09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS
10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	09.004.17.512.76.2239-3.1.90.94.00.00.00.00 - R\$1.000,00
10.002.10.122.7.2115-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R\$20.000,00	1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00
1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 20.000,00	15.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CIDADE
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	15.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO E CIDADE
08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	15.001.4.122.9.2253-3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZACOES R\$35.000,00
08.001.12.361.42.2064-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R\$3.000,00	1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 35.000,00
1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.000,00	08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS	08.001.12.361.42.2065-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R\$1.000,00
09.004.15.451.58.2111-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R\$6.000,00	1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 6.000,00	08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	08.001.12.365.41.2235-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R\$2.000,00
10.1.500.1002000.212Recursos não Vinculados de Impostos R\$6.000,00	1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.002.10.122.75.2126-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R\$2.000,00	10.1.500.1002000.212Recursos não Vinculados de Impostos R\$1.000,00
1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00	14.000 - SECRETARIA MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL
	14.001 - GAB. SEC. MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001.26.782.88.2250-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R\$2.000,00
 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00
 15.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CIDADE
 15.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO E CIDADE
 15.001.4.122.9.2254-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R\$4.000,00
 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 4.000,00
 11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 11.004 - FUNDO INST. MUN. DE LONGA PERMANÊNCIA PARA
 11.004.8.241.81.2147-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R\$4.000,00
 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 4.000,00
 09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
 09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS
 09.004.15.451.58.2109-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R\$15.000,00
 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 15.000,00.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 01 de agosto de 2024.

ALEX ALVES DA SILVA

Assessor Técnico

AILTON JOSE DA ROCHA

Assessor Contábil

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

**CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 022/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 034/2024

RECONHEÇO E HOMOLOGO com base na Lei Federal de Licitação 14.133/21, o processo de inexigibilidade de licitação nº 022/2024, oriundo do processo administrativo nº 034/2024, com fundamento no artigo 74 da lei 14.133/21, para a empresa **INSTITUTO ULYSSES GUIMARÃES LTDA**, Nome Fantasia: "Instituto Ulysses Guimarães", CNPJ 40.033.708/0001-63, estabelecida Q SDE Quadra 01 Conjunto E Lote, nº 04, Apto 102 parte C, CEP 72.145-105, Bairro Setor de Desenvolvimento Econômico (Taguatinga), Brasília, DF. Telefone (61) 9 8654 5280, email: **contato@institutoulyssesguimaraes.com.br**, para o objeto abaixo:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL – XVII SEMINÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA, DE 15 A 18 DE OUTUBRO/2024, PRESENCIAL, BRASILIA-DF.

QUANTIDADE DE PARTICIPANTES: 08 (oito)

VALOR INDIVIDUAL DA INSCRIÇÃO: R\$ 890,00 (Oitocentos e noventa reais).

VALOR GLOBAL: R\$ 7.120,00 (Sete mil cento e vinte reais).

Itiquira-MT, 11 de outubro de 2024.

JOSÉ CARLOS BATISTA

Ver. Presidente

Gestão 2023/2024

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2021**

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2021

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA/MT E ADEMIR MARIANO – ME, devidamente inscrita no CNPJ nº 26.797.234/0001-03

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 021/2021, assinado em 28/10/2021 por mais 12 (doze) meses a contar do exaurimento do prazo anteriormente estipulado (28/10/2024), findando o seu prazo em 28/10/2025;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

EXTRATO DO 4º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 88/21

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: JUCINEI DA SILVA NAGLIAT-ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DADOS E MULTIMÍDIA (INTERNET), PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JAURU-MT.

VIGÊNCIA: 13 DE OUTUBRO DE 2024 ATÉ 12 DE OUTUBRO 2025

VALOR: R\$ 54.875,08 (Cinquenta e quatro mil oitocentos e setenta e cinco reais e oito centavos).

EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 87/21.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: JUCINEI DA SILVA NAGLIAT-ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DADOS E MULTIMÍDIA (INTERNET), PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JAURU-MT.

VIGÊNCIA: 13 DE OUTUBRO DE 2024 ATÉ 12 DE OUTUBRO 2025

VALOR: R\$ 54.875,08 (Cinquenta e quatro mil oitocentos e setenta e cinco reais e oito centavos).

EXTRATO DO 5º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 86/21

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: NEONET COMUNICAÇÃO MULTIMIDIA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DADOS E MULTIMÍDIA (INTERNET), PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JAURU-MT.

VIGÊNCIA: 13 DE OUTUBRO DE 2024 ATÉ 12 DE OUTUBRO 2025

VALOR: R\$ 53.900,04 (Cinquenta e três mil, novecentos reais e quatro centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

**DEPARTAMENTO RH
PORTARIA 383**

PORTARIA Nº 383/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE SINDICÂNCIA.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando: O Processo de SAD nº 15.608 de 10 de Outubro de 2024.

Considerando: o Art. 200 incisos IV e XI e o Art. 201 incisos IV e XV da Lei Complementar 028 de 26 de Dezembro de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar: **Amauricio Alves Cordeiro**- Matrícula nº 5599, **Patrícia Alves da Silva**- Matrícula nº 5100, **Fabiana Fatima Pereira** – Matrícula nº 4329, para sob a presidência do primeiro, constituírem a **Comissão de Sindicância**, com sede na Rua Niterói, número 81 N, no Município de Juara, Estado de Mato Grosso, incumbida de apurar atos e fatos de eventual irregularidade na conduta da servidora – Matrícula - 1503 .

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 10 de Outubro de 2024.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	CARLOS AMADEU SIRENA Prefeito do Município
--	---

**SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL N° 3.233/2024**

Lei Municipal nº 3.233, de 11 de outubro de 2024.

Autoria: Ver. Eduar- do do Boxe	Disciplina a Declaração de Utilidade Pública Municipal e dá outras providências.
------------------------------------	---

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As Sociedades Civas, as Associações e as Fundações constituídas na cidade de Juara com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade ou que vem de encontro com a necessidade da sociedade Juarense, beneficiando de alguma forma os cidadãos ou o município de Juara.

Art. 2º Incluem-se no conceito indicado no cabeço do artigo as entidades que se dediquem à:

I - promoção da proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - amparo a crianças e adolescentes carentes e em situação de risco;

III - promoção da prevenção, recuperação e tratamento de dependentes químicos ou substâncias psicoativas;

IV - promoção gratuita da assistência educacional ou de saúde;

V - promoção da integração ao mercado de trabalho;

VI - promoção do desenvolvimento da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

VII - promoção do atendimento da defesa e do assessoramento aos beneficiários ou usuários da Lei Orgânica da Assistência Social;

VIII - promoção da segurança alimentar e nutricional;

IX - promoção do voluntariado;

X - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

XI - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

XII - experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

XIII - promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;

XIV - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

XV - promoção de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhe-

cimentos técnicos e científicos, desde que não persiga, com isto, lucros financeiros;

XVI - outras entidades de cunho social.

Art. 3º Podem ser Declaradas de Utilidade Pública, as entidades que atendem ao caput do art. 1º desta Lei, provados os seguintes requisitos:

I - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - alvará de localização e funcionamento da Municipalidade;

III - comprovação do endereço de funcionamento;

IV - ata de fundação ou criação da entidade;

V - relação dos membros da atual diretoria e cópia da Ata de posse;

VI - RG do responsável pelo pedido (Presidente, Diretor, Coordenador);

VII - duas (2) Declarações de funcionamento (atualizadas) concedidas por autoridades Municipais;

VIII - apresentar certidão de registro dos estatutos em cartório, no livro de registro das Pessoas Jurídicas, e a publicação no Diário Oficial, comprovando em cláusula estatutária que não remunera por qualquer forma os cargos da diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma e pretexto;

IX - apresentar atestado de pessoa idônea, com reconhecidos préstimos de interesse público, sobre o funcionamento e os serviços que prestou, comprovando o seguinte:

a) que estão em efetivo e contínuo funcionamento nos últimos seis meses completos, imediatamente anteriores, com observância dos princípios estatutários;

b) que servem desinteressadamente à coletividade.

X - apresentar relatório discriminado, em número, dos serviços prestados, gratuitamente e não, nos últimos seis meses completos, para caracterizar a filantropia ou verificar os fins e a natureza predominante da candidata, comprovando o seguinte:

a) que, através da apresentação de relatório circunstanciado dos últimos 06 (seis) meses completos de exercícios anteriores à formulação do pedido promove o Bem Estar Social, a educação ou exerce atividades de pesquisa científica, de cultura, inclusive artística, ou filantrópica, estas de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente.

XI - apresentar a demonstração da receita e da despesa realizada no período anterior e os serviços que foram prestados à coletividade;

XII - apresentar declaração, por escrito, comprometendo-se a publicar anualmente a demonstração da receita e da despesa realizada no período anterior e os serviços prestados à coletividade, sob pena de cassação da declaração de utilidade pública municipal.

Art. 4º A entidade deve estar sediada no Município (matriz ou distrito) e ser detentora de personalidade jurídica, nos termos do art. 44, Incisos I, II e III, e art. 45 do Código Civil Brasileiro, há pelo menos 01 (um) ano, anterior à data da apresentação do projeto de lei.

Art. 5º Fica revogada a Resolução nº 029, de 14/10/1998.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 11 de outubro de 2024.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

DECRETO Nº. 1.088/2024 DE 11 DE OUTUBRO DE 2024

“Dispõe sobre a transmissão de mandato eletivo no âmbito do Município de Juscimeira/MT, formação da respectiva comissão, define o seu funcionamento e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA MATO GROSSO, Sr. **MOISÉS DOS SANTOS** no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a necessidade de instituir um processo de transição pública municipal, visando à preservação da continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos, que constituem o interesse maior da população;

Considerando que a nova gestão administrativa, eleita no pleito de 2024, necessita conhecer dados fundamentais, sem os quais dificultar-se-á a implantação de seus projetos, programas de governo e compromissos de campanha, já a partir do início do exercício de 2025, início do novo mandato;

Considerando as diretrizes estabelecidas pela Resolução Normativa nº 19/2016 – TP, que “dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos atuais e futuros Chefes de Poderes Estaduais e Municipais e dirigentes de órgãos autônomos, por ocasião da transmissão de mandato”;

Considerando finalmente, que os agentes e autoridades administrativas têm o dever constitucional de pautar-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

DECRETA

Art. 1º. Fica instituída na a transmissão de mandato eletivo nos termos previstos neste Decreto.

§ 1º. Transmissão de mandato eletivo é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação de seu programa de governo, inteirando-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração local, permitindo ao eleito a preparação dos atos a serem editados após a posse.

§ 2º. As informações a que se refere o §1º poderão ser disponibilizadas antes do início do processo de transmissão de mandato, sem prejuízo do acesso do Prefeito eleito a outras informações, na forma prevista no artigo 3º deste Decreto.

Art. 2º. O processo de transmissão de mandato tem início tão logo a Justiça Eleitoral proclame o resultado oficial das eleições municipais e deve encerrar-se até o quinto dia útil após a posse do eleito.

Parágrafo único. Para o desenvolvimento do processo mencionado no caput, será formada uma Equipe de Transmissão de Mandato, cuja composição atenderá ao disposto no artigo 3º deste Decreto.

Art. 3º. O candidato eleito para o cargo de Prefeito deverá indicar os membros de sua confiança que comporão a Equipe de Transmissão de Mandato, com plenos poderes para representá-lo, a qual terá acesso às informações relativas às contas públicas, à dívida pública, ao inventário de bens, aos programas e aos projetos da Administração municipal, aos convênios e contratos administrativos bem como ao funcionamento dos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Município e à relação de cargos, empregos e funções públicas, entre outras informações relacionadas à administração do Ente.

§ 1º. A indicação a que se refere o caput será feita por ofício dirigido ao Prefeito em exercício, no prazo máximo de cinco dias após o conhecimento do resultado oficial das eleições.

§ 2º. O número de membros a serem indicados pelo mandatário eleito para compor a Equipe de Transmissão de Mandato, sem qualquer ônus para o Município, não será superior a oito.

§ 3º. O coordenador da Equipe de Transição será indicado pelo Prefeito eleito.

§ 4º. O Prefeito em exercício indicará, para compor a Equipe de Transição, pessoas de sua confiança integrante do quadro funcional da Administração Pública.

Art. 4º. Os pedidos de acesso às informações de que trata o artigo 3º deste Decreto, qualquer que seja sua natureza, deverão ser formulados por escrito pelo coordenador da Equipe de Transmissão de Mandato e dirigidos a um dos indicados pelo Prefeito em exercício, ao qual competirá, no prazo de dois dias, requisitar dos órgãos da Administração municipal os dados e informações solicitados e encaminhá-los, com a necessária precisão, no prazo de cinco dias, à coordenação da Equipe de Transmissão de Mandato.

Parágrafo único. Outras informações, consideradas relevantes pelo agente indicado do Prefeito em exercício, sobre as atribuições e responsabilidades dos órgãos componentes da Administração direta e indireta do Município, poderão ser prestadas juntamente com as mencionadas no *caput*.

Art. 5º. O atendimento às informações solicitadas pela coordenação da Equipe de Transmissão de Mandato deverá ser objeto de especificação em cronograma agendado entre o coordenador da equipe e o representante do Prefeito em exercício e deverão ser prestadas no prazo máximo previsto no *caput* do artigo 4º.

Art. 6º. Os membros indicados pelo Prefeito eleito poderão reunir-se com outros agentes da Prefeitura, para que sejam prestados os esclarecimentos que se fizerem necessários, desde que sem prejuízo dos trabalhos de encerramento de exercício e de final de mandato a cuja apresentação aos órgãos competentes se obriga a Administração local.

Parágrafo Único. As reuniões mencionadas no *caput* deverão ser agendadas e registradas em atas, sob a coordenação do representante do Prefeito eleito.

Art. 7º. O Prefeito em exercício deverá garantir à Equipe de Transmissão de Mandato a infraestrutura necessária ao desenvolvimento dos trabalhos, incluindo espaço físico adequado, equipamentos e pessoal que se fizerem necessários.

Art. 8º. Os membros da Equipe de Transmissão de Mandato deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º. O Poder Executivo municipal adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 10. Este Decreto se aplica, no que couber, à transmissão de mandato eletivo no âmbito dos órgãos, entidades e Poderes municipais, devendo, nas lacunas, ser suprida por regulamentação do respectivo Poder ou órgão.

Art. 11. Na regulamentação deste Decreto, devem ser observadas as disposições emanadas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso sobre a transmissão de mandatos.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

EXTRATO 1º ADITIVO CONTRATO 055/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA – CNPJ 15.023.955/0001-31 eBEM ESTAR TRANSPORTES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 11.834.039/0001-20

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS

PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT”.

PRAZO: 09.10.2025

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.089/2024 DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE TRANSMISSÃO DE MANDATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MOISÉS DOS SANTOS, Prefeito do Município de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto na Resolução Normativa nº 19/2016, bem como na Resolução Normativa nº 009/2020 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Ofício de Transição do sucessor eleito, indicando livremente os seus representantes;

Considerando que o dever de prestação de contas, previsto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, deve ser observado também na transmissão de mandato de Chefes dos Poderes estaduais e municipais, bem como dos dirigentes de órgãos autônomos;

Considerando que a transmissão de mandato do Chefe do Poder Executivo municipal e de dirigentes dos órgãos autônomos deve pautar-se pelos princípios da continuidade administrativa, da boa fé e executividade dos atos administrativos, da transparência na gestão pública, da probidade administrativa e da supremacia do interesse público, e;

Considerando que a transmissão de mandatos é o processo que objetiva propiciar condições para que os administradores públicos sucessores possam receber dos seus antecessores todos os dados e informações necessários à implementação do novo programa de gestão, desde a data de sua posse;

DECRETA:

Art. 1º Fica instalada a Comissão de Transmissão de Mandato que será composta pelos seguintes membros:

I. Representantes da atual administração municipal:

- a) Jesse Moraes dos Santos - Procurador Geral do Município
- b) Diego Paranhos Correia – Controlador Interno
- c) Vitória Aparecida De Vasconcelos Ribas – Contadora
- d) Otacílio Pereira De Assunção – Engenheiro Civil
- e) Silvani Gomes Da Silva Santos – Secretária de Assistência Social
- f) João Pedro Marinho Da Silva – Diretor de Educação
- g) Jessica Terezinha Fialho dos Santos - Gerente de Atenção a Saúde

II. Representantes do Prefeito eleito:

- a) Braytner Bremer Fialho
- b) Cinthia Rafaelly Assunção e Silva
- c) Herlones Wuiles dos Santos
- d) José Carlos Souza Costa - matrícula funcional 2953-1
- e) Katty Dayse de Araujo e Lima - matrícula funcional 2931-1
- f) Natália Pacífico Figueiredo - matrícula funcional 3439-1
- g) Pedro Fernandes de Oliveira Junior
- h) Silvanei Pereira Correia Cavalheiro

§ 1º - A Equipe de Transmissão será coordenada pelo representante do Poder Executivo, Sr. Diego Paranhos Correia e pela representante do Prefeito eleito, a Senhora Natália Pacífico Figueiredo.

§ 2º - Na primeira reunião a equipe definirá a organização de seus trabalhos.

§ 3º - As reuniões da Comissão de Transição do Governo serão realizadas sempre nos dias úteis, em horário de expediente, mediante agendamento prévio, com registro sucinto, em atas, dos assuntos tratados, participantes, informações solicitadas e cronograma de atendimento.

§ 4º - O prazo para o atendimento das solicitações pelos órgãos municipais será o estabelecido no Decreto Municipal nº 1.088/2024.

Art. 2º - As disposições concernentes ao trabalho da respectiva comissão encontram-se previstas Decreto Municipal nº 1.088/2024 e Resolução Normativa n.º 19/2016 e n.º 09/2020 do TCE/MT.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 14/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE/MT

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 14/2024

O **MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE**, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados nas inscrições para a Seleção Pública para concessão de direito real de uso a título gratuito de unidades habitacionais do Programa Estadual de Habitação – Ser Família Habitação, que serão destinadas às famílias em situações de vulnerabilidade social do Município de Lambari/ MT, em conformidade com o Convênio nº 040/2023, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA, e o Município Lambari D'Oeste/MT.

A habilitação e demais procedimentos previstos neste edital serão conduzidos pela Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem como objeto estabelecer critérios e procedimentos em conformidade com as normas vigentes, para inscrição, seleção e classificação de famílias para concessão de direito real de uso a título gratuito de unidades habitacionais, destinadas a pessoas em situação de vulnerabilidade social deste Município de Lambari D'Oeste/MT, mediante seleção a ser realizada por Equipe técnica a ser designada pelo poder executivo municipal, e validada pela Gerência de Habitação da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania - SETASC/MT.

1.2. O Residencial (LOCALIZADO NO BAIRRO RESIDENCIAL PLNALTO) é um empreendimento realizado em parceria entre Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste/MT, e o Governo do Estado do Mato Grosso, dentro do Programa Estadual de Habitação Ser Família Habitação – “Faixa Zero”, sendo o município responsável pela doação do terreno, e a seleção de uma construtora para edificação das 50 casas.

1.3. Serão selecionados beneficiários que atendam aos critérios estabelecidos no Decreto Estadual nº 1.398 de 24 de maio de 2022, sendo divulgada a relação dos inscritos por ordem de classificação, os primeiros 50 inscritos serão os titulares, os demais cadastros reservas, e ao final a relação dos desclassificados.

Somente poderão ser elegidos como beneficiários finais das unidades habitacionais segundo decreto Estadual nº 1398 de 24 de maio de 2022 pessoas que:

- a) pertençam a grupo familiar cuja renda per capita não ultrapasse R\$ 218 (duzentos e dezoito) reais, tendo preferência aquela que comprovar menor renda;
- b) sejam maiores de 18 (dezoito) anos;

c) que tenham residência fixa no município há pelo menos 5 (cinco) anos (comprovada);

d) não tenham sido beneficiárias de programa habitacional de interesse social no âmbito das esferas municipal, estadual e federal, inclusive do Programa de Regularização Fundiária (rural ou urbana);

e) Não poderão ser elegidos como beneficiários, pessoas que integrem família que tenha invadido e/ou ocupado indevidamente os imóveis do Programa Habitacional de Interesse Social.

1.4. O Município deve atentar-se ao cumprimento da reserva de cotas por imposição legal sendo essas, 3% pessoas com deficiência, 3% idosos, e 5% mulheres vítimas de violência.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. As pessoas físicas interessadas na concessão gratuita das unidades habitacionais de que trata este edital, deverão retirar na recepção da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, localizada na Rua Cidrolândia, Centro s/n, no período compreendido de **15 outubro à 30 de outubro**, a lista completa da documentação obrigatória para inscrição.

2.2. As inscrições realizar-se-á no período de 15 de outubro à 15 de novembro na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, localizada na Rua Cidrolândia, Centro s/n, no horário de expediente (7h00min às 13h00), mediante a apresentação dos respectivos documentos e informações constantes no item 2.6 deste edital e seus Anexos.

2.3. O recebimento da documentação na data prevista no item 2.2 para a inscrição, será feito através de senhas que serão distribuídas no primeiro horário de cada expediente, conforme ordem de chegada. Aqueles que não conseguirem retirar a senha, poderão retornar no horário de expediente seguinte.

2.4. Não serão aceitas documentações incompletas, devendo o interessado retornar posteriormente com a documentação completa, e para tanto, participar de igual modo da distribuição das senhas para concluir o credenciamento.

2.5. As inscrições deverão ser realizadas pessoalmente pelo (a) interessado (a), sendo aceita somente uma inscrição por pessoa.

2.6. Para inscrição no Programa Ser Família Habitação “Faixa Zero”, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

I. Cópia CPF e RG com foto (legível) do interessado;

II. Cópia CPF e RG com foto (legível) do Cônjuge, se casado ou em união estável;

III. Cópia Comprovante de Estado Civil, legível; (**Solteiro** – Certidão de Nascimento/ **Casado** – Certidão de Casamento/ **Viuvo** – Certidão de Óbito + Certidão de Casamento/ **União Estável** – Declaração de União Estável com assinaturas reconhecidas firma em Cartório – modelo Anexo I);

IV. Cópia legível da Certidão de Nascimento dos Filhos, quando for o caso;

V. Comprovante de residência no município de Lambari D'Oeste/MT, **a pelo menos 05 anos**; (Ficha A, emitida pela Secretaria municipal de Saúde; Histórico Escolar dos filhos, emitido pelas Escolas de Lambari/MT;) OBS: O documento de comprovação do tempo de moradia obrigatoriamente deverá constar dia, mês e ano. Caso apresente somente o mês e ano, será considerado o último dia do mês e o ano. Caso apresente só o ano, será considerado o último dia do último mês do ano (31/12) comprovado como início da contagem;

VI. Cópia legível de Título de Eleitor;

VII. Comprovante de inexistência de imóveis na titularidade do beneficiário e de integrantes do núcleo familiar, expedida pelo Setor de Tributos de Lambari D'Oeste/MT.

VIII. Cópia da folha resumo do Cadastro Único Atualizada;

IX. Relatório do CNIS (o primeiro obtido no CRAS, e o segundo obtido através do aplicativo ou site “meu INSS”);

X. (CID) - caso haja alguém na família com deficiência;

XI. Cópia de Contrato de aluguel ou declaração do proprietário do imóvel alugado;

XII. Declaração afirmando serem verdadeiras as informações e documentações apresentadas (modelo Anexo II);

XIII. Autodeclaração de mulher responsável pela unidade familiar, se for o caso; (modelo Anexo III);

XIV. Comprovação de renda de todos os participantes;

2.7. Serão aceitos os seguintes documentos para comprovação de renda:

Nos casos dos trabalhadores ASSALARIADOS:

a) 03 (três) últimos contracheques;

b) Carteira De Trabalho - CTPS (páginas da foto, qualificação civil e de todos os contratos de trabalho e PIS);

c) Declaração do imposto de renda (caso tenha declarado);

d) Extrato bancário dos últimos 06 (seis) meses.

Nos casos de PRESTADORES DE SERVIÇOS:

a) Contrato de Prestação de Serviços registrado no Cartório de Títulos e Documentos com reconhecimento de firma das assinaturas e 04 (quatro) comprovantes de depósito em conta;

b) Declaração do Imposto de Renda (caso tenha declarado);

c) Extrato bancário últimos 06 (seis) meses.

Nos casos de AUTÔNOMOS COM RENDA INFORMAL:

a) Extratos bancários dos últimos 06 (seis) meses (conta corrente com cheque especial);

b) Três últimas faturas em nome do titular (com comprovante de pagamento), podendo ser contas de água, luz, telefone, boleto de seguro pessoal, plano de saúde, consórcio ou previdência privada, assinatura de jornal e revista, internet ou comprovante de TV a cabo ou cartão de crédito.

2.8 Para comprovação da reserva legal de cotas será necessário a apresentação dos seguintes documentos:

a) Pessoa com deficiência: Laudo ou atestado Médico contendo a Classificação Internacional da Doença;

b) Idosos: RG, CNH ou qualquer documento de identificação civil do titular, constando data de nascimento;

c) Mulheres Vítimas de Violência: Apresentação de Boletim de Ocorrência, expedido pelo Distrito Policial, competente; e ou sentença condenatória da ação penal (decisão definitiva e terminativa do processo, acolhendo a imputação formulada pela acusação) instaurada em face do agressor e emitida pelo Poder Judiciário; e o relatório elaborado por Assistente Social, conforme artigo 2º da Lei 21.525/2022, exigidos de forma cumulativa.

Nos casos de APOSENTADOS OU PENSIONISTAS:

a) Os últimos 03 (três) contracheques e/ou extratos do benefício;

b) Declaração do Imposto de Renda (caso tenha declarado),

c) Extrato bancário últimos 06 (seis) meses.

2.8. Poderão ser exigidos outros documentos para fins de comprovação e/ou viabilidade do benefício, sendo que o município poderá valer-se também, caso entenda necessário, de visita domiciliar para comprovação das informações e documentação apresentadas.

2.9. A falta de documentação no cadastro o considerará INCOMPLETO, ficando impossibilitado de participar das demais etapas deste, ensejando nova classificação em substituição a estes.

3. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

DA SELEÇÃO:

3.1. Somente poderão ser elegidos como beneficiários finais das unidades habitacionais pessoas que:

- pertencam a grupo familiar cuja renda *per capita* não ultrapasse R\$ 218 (duzentos e dezoito) reais, tendo preferência aquela que comprovar menor renda;
- sejam maiores de 18 (dezoito) anos;
- que tenham residência fixa no município há pelo menos 5 (cinco) anos (comprovada);
- não tenham sido beneficiárias de programa habitacional de interesse social no âmbito das esferas municipal, estadual e federal, inclusive do Programa de Regularização Fundiária (rural ou urbana);

3.2. Não poderão ser elegidos como beneficiários, pessoas que integrem família que tenha invadido e/ou ocupado indevidamente os imóveis do Programa Habitacional de Interesse Social.

DA CLASSIFICAÇÃO:

3.3. A análise da documentação apresentada pelos interessados e classificação dos inscritos selecionados, será realizada por Equipe técnica designada pelo poder executivo municipal e dar-se-á segundo o grau de necessidade socioeconômica, e a influência dos seguintes critérios, considerando-se para todos eles a situação existente na data da inscrição, sendo:

3.4. A influência dos critérios enumerados no item 3.1. fornecerá os pontos para classificação, de acordo com a seguinte fórmula: A+B+C.

3.5. Para efeito da classificação mencionada no item 3.1., serão adotadas as seguintes hipóteses de prioridades para classificação final das famílias:

- Aquelas com menor renda per capita;
- Aquelas compostas por maior número de crianças entre 0 (zero) e 12 (doze) anos ou por pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; que sejam compostas por pessoas com deficiência; com mulheres responsáveis pela unidade familiar, desde que apresentada autodeclaração assinada; (A mulher não poderá ser casada e nem possuir convivente).
- Aquelas com maior tempo de residência no município de Lambari D'Oeste/MT;

a) Menor Renda per capita	De R\$: 0,00 a R\$: 50,00	30 pontos
	De R\$: 50,01 a R\$: 100,00	20 pontos
	Acima de R\$: 218,00	0 ponto
b) Situação de composição familiar	Monoparental feminina com mais de um dependente	30 pontos
	Monoparental feminina com um dependente	25 pontos
	Monoparental masculina com mais de um dependente	25 pontos
	Monoparental masculina com um dependente	20 pontos
	Casal com dependente	15 pontos
	Casal sem dependente	10 pontos
	Família composta por pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos	10 pontos
	Família composta por pessoas com deficiência	10 pontos
	Família unipessoal	05 pontos
c) Tempo de Residência no Município LAMBARÍ D'OESTE/MT	Acima de 10 anos	30 pontos
	5 a 10 anos	20 pontos
	Menos de 5 anos	0 ponto

3.6. Para os efeitos da Tabela a que se refere o *caput* deste item, consideram-se:

a) **Família em coabitação:** A existência de dois núcleos familiares (casal com ou sem filhos) que residem em um mesmo domicílio (de forma temporária), por não possuírem condições de arcar com despesas de aluguel, não se considerando como tal os casos de filhos solteiros que residem com os pais;

b) **Dependentes:** Filhos, netos, sobrinhos, tutelados ou curatelados, menores de 18 (dezoito) anos (desde que sob a guarda legal do candidato, devidamente comprovada);

c) **Pessoa Idosa:** Compreende-se por pessoa idosa, o candidato que comprovar na data da inscrição, idade igual ou superior a 60 anos **ou** possuir no grupo familiar pessoa que atenda a tal critério;

d) **Pessoa com deficiência:** Compreende-se por pessoa com deficiência, o candidato que com comprovar na data da inscrição através de laudo ou atestado médico que descreva o impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

3.7. Caso ocorra igualdade de pontos nos resultados, o primeiro critério de desempate será a maior pontuação quanto obtida no item "a" – Menor renda per capita.

3.8. Permanecendo o empate, prevalecerá o maior número de pontos obtidos sucessivamente nos itens "b e c" de pontuação.

3.9. Persistindo o empate no resultado dos itens acima, os inscritos serão selecionados através de sorteio público.

3.10. Em observância às Leis federal nº 13.146/2015 e 10.741/2003, serão destinadas 3% unidades habitacionais a pessoa com deficiência, 3% e unidades habitacionais a pessoas idosos, e 5% para mulheres vítimas de violência.

3.11. Não havendo inscritos selecionados que atendam aos requisitos de que trata o item 3.10. as unidades habitacionais serão destinadas à ampla concorrência.

3.12. Os documentos e informações apresentadas pelos proponentes em conformidade com os itens 2.6 deste edital, serão analisados por Equipe técnica designada, entre os dias 15 de novembro à **30 de novembro (podendo essa data ser prorrogada, caso a comissão não consiga finalizar a análise dentro do prazo estipulado).**

4. DA IMPUGNAÇÃO

4.1. A Lista Preliminar com o resultado das famílias classificadas será divulgada na data de **10 de junho de 2025**

4.2. Admite-se a interposição de recursos administrativos para a impugnação do edital, das famílias selecionadas, por qualquer parte interessada, desde que seja fundamentada e apresentada no período compreendido entre **11 de junho à 15 de junho**, cujo teor das manifestações será analisado pela Equipe técnica designada e divulgado a análise dos recursos apresentados na data de **20 de junho**.

4.3. O recurso deve ser feito na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, de forma fundamentada e poderá versar sobre o conteúdo do edital, a inclusão e exclusão de famílias, irregularidades nos procedimentos ou não observância dos critérios de habilitação/seleção;

4.4. Em caso de procedência da impugnação do Edital, caberá à Equipe técnica designada, sanar a irregularidade ou dar o devido encaminhamento, podendo requerer deliberação do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS.

4.5. Após a análise dos recursos e providências cabíveis, será publicado o edital com a Lista Definitiva das famílias beneficiárias no site oficial da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste /MT e no Diário do Municípios, sendo

ainda, afixada a lista no mural do CRAS, Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação e demais locais de maior circulação de pessoas, na data de **05 de julho de 2025**.

5. DOS CONTRATOS

5.1. Será firmado contrato de concessão de direito real de uso a título gratuito, por instrumento público ou particular, entre o município de Lambari D'Oeste/MT e a família beneficiária, cabendo ao ente municipal providenciar sua inscrição no competente Cartório de Registro de Imóveis.

5.2. No contrato de que trata o item 5.1, constará cláusula expressa que:

I - Proiba o beneficiário eleito pelo município de alienar o imóvel por 15 (quinze) anos, a partir da data do termo de recebimento definitivo; e

II - Estabeleça que o beneficiário não terá direito à indenização por benfeitorias de qualquer natureza.

6. DOS PRAZOS E PUBLICAÇÕES

6.1. Os prazos de seleção poderão sofrer alterações em função da quantidade de impugnações e necessidade de vistorias e análises.

6.2. O presente Edital seguirá o cronograma a seguir:

Prazos/Datas	Eventos
14/10/2024	Publicação do Edital
DO DIA 14/10/2024 À DIA 17/10/2024	Prazo para Recurso de Impugnação de Edital (3 dias).
DO DIA 15 A 30 DE OUTUBRO	Período de retirada da lista completa da documentação obrigatória para inscrição e demais informações.
DO DIA 15/10/2024 AO DIA 15/11/2024	Período de inscrição com a entrega da documentação (30 dias).
DO DIA 16/11/2024 A 16/12/2024	Análise das documentações e Vistorias (30 dias).
DO DIA 10 JUNHO 2025	Publicação da lista preliminar das famílias beneficiárias.
DO DIA 11 A 15 DE JUNHO	Prazo para interposição de recursos administrativos para a impugnação do edital das famílias selecionadas.
DIA 20 JUNHO	Resultado da análise dos recursos apresentados.
DO DIA 05 DE JULHO DE 2025	Publicação da Lista Definitiva das Famílias Beneficiárias.

LAMBARI D'OESTE/MT, 11 DE OUTUBRO DE 2024

SUZANA DIAS RODRIGUES

Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

MARCELO VIEIRA VITORIZZI

Prefeito Municipal de Lambari D'Oeste /MT

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

(Reconhecer Firma)

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e no RG nº _____ e, o Sr.(a) (nome companheiro(a)), _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e no RG nº _____ residentes e domiciliados na _____, nº _____, Bairro _____, em LAMBARI D'OESTE MT, declaramos para os devidos fins que vivemos em união estável, de natureza familiar, pública e duradoura, nos termos do Código Civil, desde da data de _____.

MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE/MT, _____ de _____ de _____.

 _____, nº _____, Bairro _____, em LAMBARI D'OESTE MT, declaramos para os devidos fins que vivemos em união estável, de natureza familiar, pública e duradoura, nos termos do Código Civil, desde da data de _____.

MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE/MT, _____ de _____ de _____.

Assinatura Convivente

Assinatura Convivente

ANEXO II

DECLARAÇÃO VERACIDADE INFORMAÇÕES

Declaro ciência de que:

Esses dados serão utilizados como base para elaboração de Diagnóstico Social dos beneficiários em questão, e subsidiará parecer social técnico para seleção dentro do **Programa Habitacional**. Por isso, entendo ser de extrema importância o preenchimento correto e a veracidade dos dados aqui contidos.

Declaro também, sob as penas da Lei nº 2.848/1940, art. 171 e 299 – Código Penal, abaixo transcritos, que as declarações contidas neste formulário correspondem à verdade.

Declaro ainda estar ciente de que, se comprovada, a qualquer tempo, fraude ou falsidade, em prova ou declaração, estarei sujeito a sanções cíveis, criminais e/ou administrativas, conforme dispõe o artigo 2º da Lei Federal nº 7.115/1983.

Assim sendo, por ser o aqui exposto a mais pura expressão da verdade, assino este formulário para que produza efeitos legais.

“Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, de quinhentos mil réis a dez contos de réis.”

“Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.”

MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE /MT, ___ de _____ de _____.

Assinatura do responsável pela unidade familiar

ANEXO III

AUTODECLARAÇÃO DE MULHER RESPONSÁVEL PELA UNIDADE FAMILIAR

Eu, _____, portadora da Carteira de Identidade (RG) nº _____ e inscrita no CPF sob o nº _____, _____, residente à _____

_____, MUNICÍPIO/MT. **Declaro expressamente**, sob responsabilidade civil e criminal, para efeitos de participação do processo de seleção de interessados ao atendimento habitacional de interesse social deste município de LAMBARI D'OESTE MT, que sou a mulher responsável pela unidade familiar da qual faço parte e assim sou reconhecida por minha família essa pessoa de referência.

MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE/MT, ___ de _____ de _____.

Assinatura da declarante

EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2024

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE N.º 12/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LICENÇA PARA ACESSO VIA WEB AO SISTEMA BANCO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE 48 MESES, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PARA FINS DE AUXILIAR OS SETORES DEMANDANTES DA PREFEITURA DE LAMBARI D'OESTE/MT NA ETAPA DE PESQUISA DE PREÇOS.

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA.

CNPJ: 07.797.967/0001-95.

VALOR GLOBAL: R\$ 40.664,00 (QUARENTA MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS).

VIGÊNCIA: DE 03 DE OUTUBRO DE 2024 ATÉ 03 DE OUTUBRO DE 2028.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE-MT, 03 DE OUTUBRO DE 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

EXTRATO DO CONTRATO N° 030/2024 PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA - MT

EXTRATO DO CONTRATO N.º 030/2024

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de emulsão asfáltica CM-30 para atender a demanda da secretaria municipal de obras do município de Luciara – MT.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 036/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N°: 010/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 028/2023

CONTRATO N°: 030/2024, emitido em 20 de setembro de 2024.

FAVORECIDO: DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA;

CNPJ n°: 26.917.005/0009-24

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES

VIGÊNCIA: Com início em 21/09/2024 e término em 21/09/2025.

VALOR TOTAL: R\$ 940.709,90 (Novecentos e quarenta mil, setecentos e nove reais e noventa centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.520/02, Decreto Federal 10.024/19 e subsidiariamente pela Lei n° 8.666/93.

Luciara-MT, 11 de outubro de 2024.

▢

PARASSU DE SOUZA FREITAS

Prefeito Municipal de Luciara

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ DECRETO N° 5169 DE 11 DE OUTUBRO DE 2024

“APROVA A 20ª RETIFICAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA

Art. 1º. Fica aprovada a 20ª retificação o Plano de Contratação Anual do Município de Matupá/MT, referente ao exercício de 2024, conforme anexo a este Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá

ANEXO

20ª RETIFICAÇÃO

PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - 2024

OBJETIVOS

A vigésima retificação do Plano Anual de Contratações 2024 tem por objetivo alinhar as necessidades de Contratações de obras, prestação de serviços, material de consumo e bens em geral que a Administração Pública do Município de Matupá prévio para o exercício de 2024. Essa iniciativa visa assegurar a manutenção da infraestrutura necessária para garantir um fluxo eficiente de trabalhos e ações, contribuindo assim para que a Administração alcance seus objetivos estratégicos.

Nesse sentido e com objetivo de sempre melhorar e adequar a demanda às capacidades operacionais das áreas envolvidas nos procedimentos de compras, o planejamento de todas as aquisições e contratações será uma constante construção na qual as unidades organizacionais envolvidas irão aprimorar, a cada ciclo, suas capacidades de anteciparem as soluções das demandas próprias ou dos entes consorciados, inserindo-as no fluxo do processo de licitação de forma tempestiva.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações), art. 16, determina:

“Art. 16. Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.”

COMPOSIÇÃO DA QUARTA RETIFICAÇÃO DO PLANO

A vigésima retificação do Plano de Contratações Anual 2024 da Administração Pública Municipal projeta a realização da contratação abaixo relacionada:

SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS EM REGIME DE HORAS TRABALHADAS					
SECRETARIAS DEMANDANTES		Administração, Urbanismo, Agricultura, Meio Ambiente, Obras, Educação, Assistência Social, Saúde e Agricultura			
ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITARIO	ESTIMATIVA DE PREÇO TOTAL
1	hora	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I	57020	R\$ 21,45	1.223.079,00
	hora	OFICIAL ADMINISTRATIVO	5040	R\$ 34,92	175.996,80
	hora	GUARDA PATRIMONIAL	11330	R\$ 20,66	234.077,80
	hora	AUXILIAR DE COZINHA	5190	R\$ 17,81	92.433,90
	hora	COLETOR DE DETRITOS	7390	R\$ 21,56	159.328,40
TOTAL GERAL				1.884.915,90	

DA JUSTIFICATIVA

A retificação faz-se necessária para o alinhamento da necessidade prevista com a efetiva solicitada por esta municipalidade, considerando a necessidade demonstrada no Documento de Formalização de Demanda de Retificação foram devidamente analisadas e deferidas.

BRUNO SANTOS MENA
Prefeito de Matupá-MT

Matupá/MT, 11 de outubro de 2024

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 212/ 2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL PARA ATENDER NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CONTRATADO: CMT SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Valor/Global O valor total da contratação é de **R\$ 165.420,00 (Cento e sessenta e cinco mil, quatrocentos e vinte reais).**

Assinatura: 10/10/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

RH PORTARIA N° 792/2024

PORTARIA N° 792 DE 11 DE OUTUBRO DE 2024. REGISTRA FÉRIAS PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições; RESOLVE Artigo 1° - Registrar 15 (quinze) dias de FÉRIAS para o servidor **MARCOS ANTONIO DOS SANTOS, lotado no Gabinete do Prefeito, no cargo de **TÉCNICO EM CONTABILIDADE**, referente ao período aquisitivo de 15/01/2020 a 14/01/2021, suspensa pela portaria 570/2024, para gozo a partir do dia 14/10/2024, conforme requerimento via flowdocs n° 32578/2024.**

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 11 de Outubro de 2024. **ISAQUE BATISTA DE FARIAS**

Secretário de Administração e Planejamento

IBF/pcm

RH PORTARIA N° 796/2024

PORTARIA N° 796 DE 11 DE OUTUBRO DE 2024. REGISTRA FÉRIAS PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal

pal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições; RESOLVE Artigo 1° - Registrar 20 (vinte) dias de FÉRIAS para o servidor **ADILSON BARBOSA DOS SANTOS, lotado na Secretaria de Infraestrutura, no cargo de **OPERADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**, referente ao período aquisitivo de 01/04/2020 a 31/03/2021, suspensa pela portaria 611/2024, para gozo a partir do dia 15/10/2024, conforme requerimento e protocolo n° 22870/2024.**

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 11 de Outubro de 2024. **ISAQUE BATISTA DE FARIAS**

Secretário de Administração e Planejamento

IBF/pcm

RH PORTARIA N° 795/2024

PORTARIA N° 795 DE 11 DE OUTUBRO DE 2024. CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições; RESOLVE Artigo 1° - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para o servidor **JORGE DA COSTA E SILVA, lotado na Secretaria de Saúde, no cargo de **VIGIA**, referente ao período aquisitivo de 20/06/2023 a 19/06/2024, para gozo a partir de 07/11/2024 conforme requerimento e protocolo n° 22869/2024. Artigo 2° - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para a servidora **ISABELA MUCARI DE ALMEIDA**, lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de **MÉDICO**, referente ao período aquisitivo de 05/04/2023 a 04/04/2024, sendo 10 (dez) dias para gozo a partir de 05/11/2024 e 20 (vinte) dias para gozo a partir de 04/02/2025, conforme requerimento e protocolo n° 22867/2024. Artigo 3° - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para a servidora **TANIA MARIA DOMINGUES DE OLIVEIRA**, lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, referente ao período aquisitivo de 16/10/2022 a 15/10/2023, para gozo a partir de 21/11/2024 conforme requerimento e protocolo n° 22868/2024. Artigo 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Artigo 5° - Revogam-se as disposições em contrário. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.** Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 11 de Outubro de 2024. **ISAQUE BATISTA DE FARIAS****

Secretário de Administração e Planejamento

IBF/pcm

RH
PORTARIA Nº 794/2024

PORTARIA Nº 794 DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.**NOMEIA CUMULATIVAMENTE PARA EXERCER O CARGO DE CHEFE DE GABINETE, SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 84, II da lei Orgânica do Município, bem como Lei Complementar nº 159/2016 que dispõe a Estrutura Administrativa, resolve baixar à seguinte,

RESOLVE

Artigo 1º -Nomear cumulativamente, a servidora **ARIANE DOS SANTOS ALVES**, brasileira, portadora do CPF nº ***237.411** e RG nº ***204** SESP/MT, para o Cargo de **CHEFE DE GABINETE CC-5** com **ASSESSOR DE GESTÃO-I CC-01** o Município de Mirassol D'Oeste em substituição ao servidor Marcos Antonio Dos Santos que se encontra de férias entre os dias 14/10/2024 a 28/10/2024.

Artigo 2º- Compete ao Chefe de Gabinete, dentre outras atribuições:

I – assistir o Chefe do Poder Executivo em suas relações político-administrativas;

II - atender as pessoas que procuram o Gabinete;

III - receber os visitantes;

IV – cuidar da agenda do Prefeito;

V – organizar o cerimonial do Prefeito;

VI - preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito Municipal;

VII – preparar, expedir e receber a correspondência oficial do Gabinete;

VIII - coordenar as atividades de defesa civil do município;

IX - examinar e avaliar os atos do expediente e despachos que devam ser assinados pelo Prefeito;

X - controlar os prazos de sanção e vetos de Leis, acompanhando a elaboração dos projetos de leis e de outras normas, prestando junto à Câmara, quando solicitado, as informações necessárias.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRASE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 11 de outubro de 2024

HECTOR ALVARES BEZERRA Prefeito Municipal

HAB/pcm

RH
PORTARIA N. 797/2024

PORTARIA N. 797 DE 11 DE OUTUBRO DE 2024**REGISTRA LICENÇA ESPECIAL A SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e, de acordo com o parágrafo I e II do artigo 67 da Lei Complementar nº 157/2016,

RESOLVE

Artigo 1º - Registrar 60 (sessenta) dias de **LICENÇA ESPECIAL** para a servidora **CELIA DO PRADO DE OLIVEIRA**, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, para acompanhamento de seu filho *João Victor de Oliveira Valenciano*, conforme atestado médico e relatório da Assistente Social.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 07/10/2024.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRASE.

Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 02 de Outubro de 2024.

ISAUQUE BATISTA DE FARIA

Secretário de Administração e Planejamento

IBF/pcm

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/MIRASSOL PREVI
RESOLUÇÃO N. 003/2024

RESOLUÇÃO N. 003/2024

"Altera a Resolução nº 002 2023 que Dispõe sobre a nomeação da Comissão Eleitoral para a formação da lista tripla para nomeação da Direção Executiva do Mirassol Previ para o triênio 2025/2028."

A Presidenta do Conselho Previdenciário do MIRASSOL PREVI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 160/2016;

Considerando o vencimento do mandato da atual Diretoria Executiva do MIRASSOL PREVI em fevereiro de 2025;

Considerando o que dispõe o artigo 73 da Lei n. 160/2016 no que se refere ao pleito eleitoral para formação da lista tripla para nomeação da Direção Executiva do MIRASSOL PREVI;

Considerando a deliberação do Conselho Previdenciário do Mirassol PREVI no dia 10 (dez) de outubro do corrente ano, em sessão extraordinária com a finalidade de nomear Comissão Eleitoral para realização do pleito eleitoral;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica nomeada a Comissão Eleitoral para realização do pleito referente à seleção da lista tripla para nomeação da Direção Executiva do Mirassol PREVI para o triênio de 2025/2028, conduzindo o pleito em conformidade com o previsto no artigo 73 da Lei 160/2016, composta dos seguintes membros:

- NILSON CELSO GONÇALVES, servidor do SAEMI, portador do RG n. 056xxxxx SEJUSP/MT, inscrito no CPF sob n. xxx.xxx.xxx-xx, residente na Rua xxxxxxxx n. xxx, Parque xxxxxx em Mirassol D' Oeste-MT.

- DAIANE REIS FARIAS DA COSTA, servidora da Câmara Municipal, portadora do RG n. 226xxxxx SEJUSP/MT, inscrita no CPF sob n. xxx.xxx.xxx-xx, residente na Rua xxxxxxxx, S/n Loteamento xxxxx em Mirassol D' Oeste-MT.

- MATHEUS GUERREIRO FARIA, servidor da Prefeitura Municipal, portador do RG n. 22852395 SSP/MT, inscrito no CPF sob n. xxx.xxx.xxx-xx, residente na Rua xxx.xxx.xxx-xx xxx, Cidade xxxx, em Mirassol D' Oeste-MT.

Artigo 2º - O Presidente da Comissão será escolhido entre seus membros.

Artigo 3º - A Comissão publicará até o dia 11 (onze) de novembro do corrente ano o Edital de Chamamento de Eleições, convocando os servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas para apresentarem requerimento de registro de candidatura, preenchendo os requisitos previstos no artigo 73, estipulando prazo para a apresentação dos requerimentos, cuja eleição deverá ocorrer até o dia 24 de janeiro de 2025.

Artigo 4º - A Comissão conduzirá os trabalhos de acordo com o artigo 73, devendo baixar os atos necessários para a realização das eleições, tais como editais, resoluções, cronogramas e demais atos necessários ao cumprimento de suas atribuições, anunciando ao final do pleito os vencedores com vistas à oficialização ao Prefeito Municipal para a nomeação regulamentar.

Artigo 5º - *Ficará a cargo do Mirassol Previ o pagamento da Gratificação de Caráter Pro Labore Faciendo para os membros da comissão de acordo com a Lei Complementar nº 181/2018.*

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mirassol d' Oeste, 11 de outubro de 2024.

FATIMA BORGHI MARTINS

Presidenta do Conselho Previdenciário do Mirassol PREVI

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE MT
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO - DECRETOS 2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE

Rua Antonio Tavares, 3310

03.755.477/0001-75

Exercício: 2024

DECRETO Nº 4895 , DE 07 DE OUTUBRO DE 2024 - LEI N.1917

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$93.452,88 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				93.452,88
02	03	01	GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
	67	04.122.0002.2005.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	5.550,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 711
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
02	05	04	COORDENADORIA DE ESPORTES E LAZER	
	376	27.812.0011.1066.0000	ESPORTE, LAZER E ENTRETENIMENTO PARA O CIDADÃO	5.400,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
02	08	01	SECRETARIA DE FAZENDA	
	640	04.123.0023.2052.0000	ADMINISTRAÇÃO CONTABEL, TRIBUTARIA E FINANCEIRA	4.785,63
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
02	09	01	GABINETE DO SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
	679	08.244.0007.2178.0000	VALORIZAÇÃO DA ARTE E DA CULTURA	36.817,25
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
	965	08.244.0007.2178.0000	VALORIZAÇÃO DA ARTE E DA CULTURA	40.900,00
		3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DES	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 03 01 GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE

Rua Antonio Tavares, 3310

03.755.477/0001-75

Exercício: 2024

DECRETO Nº 4895 , DE 07 DE OUTUBRO DE 2024 - LEI N.1917

02	03	01	GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				
	66		04.122.0002.2005.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO		-51.000,00	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			110 000	GERAL			
	73		04.122.0002.2005.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO		-5.550,00	
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1	1 711
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			110 000	GERAL			
02	08	01	SECRETARIA DE FAZENDA				
	628		04.122.0002.1095.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO		-2.785,63	
			3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESP	F.R. Grupo:	1	1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			110 000	GERAL			
	635		04.123.0023.2052.0000	ADMINISTRAÇÃO CONTABEL, TRIBUTARIA E FINANCEIRA		-2.000,00	
			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	1	1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			110 000	GERAL			
	638		04.123.0023.2052.0000	ADMINISTRAÇÃO CONTABEL, TRIBUTARIA E FINANCEIRA		-4.400,00	
			3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F.R. Grupo:	1	1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			110 000	GERAL			
	644		04.123.0023.2052.0000	ADMINISTRAÇÃO CONTABEL, TRIBUTARIA E FINANCEIRA		-1.000,00	
			3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo:	1	1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			110 000	GERAL			
02	09	01	GABINETE DO SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL				
	677		08.244.0007.2178.0000	VALORIZAÇÃO DA ARTE E DA CULTURA		-16.717,25	
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			110 000	GERAL			
	678		08.244.0007.2178.0000	VALORIZAÇÃO DA ARTE E DA CULTURA		-10.000,00	
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			110 000	GERAL			

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE

Rua Antonio Tavares, 3310

03.755.477/0001-75

Exercício: 2024

DECRETO Nº 4895 , DE 07 DE OUTUBRO DE 2024 - LEI N.1917

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

-93.452,88

MIRASSOL DOESTE, 07 de outubro de 2024

HECTOR ALVARES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/MIRASSOL PREVI
DECRETO Nº 4902/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE

Rua Antonio Tavares, 3310

03.755.477/0001-75

Exercício: 2024

DECRETO Nº 4902 , DE 11 DE OUTUBRO DE 2024 - LEI N.1902

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$5.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			5.000,00
02	03	03	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MDI
	101	09.122.0155.2154.0000	GESTÃO DO RPPS
		3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
		1	Recursos do Exercício Corrente
		600 000	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
			5.000,00
			F.R.: 1 1 802

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	03	03	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES D
	120	99.999.0155.2156.0000	GESTÃO DO RPPS
		9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
		1	Recursos do Exercício Corrente
		600 000	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
			-5.000,00
			F.R. Grupo: 1 1 802

-5.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 11 de outubro de 2024

HECTOR ALVARES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

RH
PORTARIA N° 793/2024

PORTARIA N° 793 DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.**CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE CASAMENTO PARA SERVIDOR QUE ESPECÍFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Secretário de Administração e Planejamento do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 84, II da lei Orgânica do Município, bem como o Artigo 77 da Lei Complementar 157/16 que dispõe a Estrutura Administrativa.

RESOLVE

Artigo 1° - Conceder 08 (oito) dias de **AFASTAMENTO PARA CASAMENTO**, para a servidora **MARCIANA VIEIRA DE MELO**, ocupante do cargo de **PROFESSOR**, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, conforme requerimento e protocolo nº 22864/2024.

Artigo 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10/10/2024.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Bote-lho de Carvalho", em 11 de outubro de 2024.

ISAQUE BATISTA DE FARIAS

Secretário de Administração e Planejamento

IBF/pcm

COORDENADORIA DE /COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 66/2024.

Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DO TIPO CI-MENTO CP II F EM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**. Empresa vencedora: **1. WM2 COMERCIO E SERVICOS LTDA** - item 1, com o valor de R\$ 129.453,75 (cento e vinte e nove mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos); o item 2, com o valor de R\$ 43.151,25 (quarenta e três mil, cento e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos). Perfazendo o valor total de R\$ 172.605,00 (cento e setenta e dois mil, seiscentos e cinco reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 172.605,00 (cento e setenta e dois mil, seiscentos e cinco reais). O processo foi **ADJUDICADO** em 09/10/2024 e **HOMOLOGADO** em 11/10/2024. Iuri Seror Cuiabano - Pregoeiro. Mirassol d'Oeste, 14/10/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO
EXTRATO ATAS PREGÃO ELETÔNICO N° 29/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 68/2024	
Modalidade:	Pregão Eletrônico
Número/Ano:	29/2024

Objeto da licitação:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOBRES/MT.

ATA	Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
162	4 D DESIGNER GRAFICA EDITORA E COMUNICACAO VISUAL LTDA	13.278.238/0001-25	R\$ 398.558,23
161	ALTAIR DA SILVA SANTOS LTDA	00.113.059/0001-96	R\$ 127.913,76
164	VIU MIDIAS INDOOR LTDA	20.594.700/0001-69	R\$ 1.898,80
163	VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA LTDA	04.135.560/0001-04	R\$ 19.590,00
	TOTAL:		R\$ 547.960,79

ASSINATURAS: 09 de setembro de 2024.

Validade da ata: de 09/09/2024 até 09/09/2025

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 14.133/2021

Prefeito Municipal: Leocir Hanel

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

RESOLUÇÃO N° 013/2024/CMAS

Resolução N° 013/2024/CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Nª Srª do Livramento, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei N° 624/2009.

Considerando o Disposto no seu Regimento Interno Cap. IV Art. IX e da LOAS Lei N° 8742/93

Considerando a Deliberação em Reunião Ordinária do CMAS, realizada no dia 09 de Outubro de 2024 sob o Registro da Ata N° 13/2024/CMAS;

Considerando a Lei Municipal N° 624/2009, que estabelece que compete ao CMAS, inscrever as entidades, organizações e programas de assistência social no município nos termos do regimento interno e das normas pertinentes, especialmente as resoluções do CNAS e do CMAS.

Resolve:

Art. 1° - Aprovar a renovação da Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, Associação Resgatando Cidadania – Sítio São José de Anchieta.

Art. 2°-Conforme a Loas esta inscrição é validade por 02(dois) anos a contar desta data.

Art. 3° - Esta resolução deverá ser assinada e publicada

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se!

Nª Srª do Livramento, 11 de Outubro de 2024.

Ana Maria da Silva

Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO N° 014/2024/CMAS

Resolução N° 014/2024/CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Nª Srª do Livramento, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei N° 624/2009.

Considerando o Disposto no seu Regimento Interno Cap. IV Art. IX e da LOAS Lei N° 8742/93

Considerando a Deliberação em Reunião Ordinária do CMAS, realizada no dia 09 de Outubro de 2024 sob o Registro da Ata N° 13/2024/CMAS;

Considerando a Lei Municipal N° 624/2009, que estabelece que compete ao CMAS, inscrever as entidades, organizações e programas de assistência social no município nos termos do regimento interno e das normas pertinentes, especialmente as resoluções do CNAS e do CMAS.

Resolve:

Art. 1° - Aprovar a renovação da Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, a **Associação Beneficente Vida Nova**.

Art. 2°-Conforme a Loas esta inscrição é validade por 02(dois) anos a contar desta data.

Art. 3° - Esta resolução deverá ser assinada e publicada

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se!

N° Srª do Livramento, 11 de Outubro de 2024.

Ana Maria da Silva

Presidente do CMAS

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 23.2024

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 23.2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 14.855/2024.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada nas Portarias n 44/2024 dia 15 de Janeiro de 2024 e 84/2024 do" dia 18 de Março de 2024, TORNA PÚBLICO que se encontra autorizada a realização de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sobre o N° 23/2024, do tipo de disputa ABERTO E FECHADO - MENOR PREÇO GLOBAL tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção de proposta mais vantajosa, conforme descrito neste Edital e seus anexos, nos termos da Lei n° 14.133/2021, do DECRETO N° 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023, Decreto n° 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto Municipal 004/2024 aplicando-se, e as exigências estabelecidas neste Edital.

OBJETO: Registro De Preço para futuras e eventuais contratações de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância patrimonial armada para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujas especificações detalhadas e quantidades encontram-se no ANEXO I – Termo de Referência, deste edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 16 de outubro de 2024, às 10:00 horas- (horário de Brasília - DF);

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: dia 31 de outubro de 2024, às 09:00 horas- (horário de Brasília - DF);

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 31 de outubro de 2024, às 09:30 horas. (horário de Brasília - DF);

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 31 de outubro de 2024, às 10:30 horas. (horário de Brasília - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: O Pregão Eletrônico será realizado no endereço eletrônico www.bll.org.br, através da Pregoeira e Equipe de Apoio.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site <http://www.nossasenhora dolivramento.mt.gov.br/> e Plataforma BLL COMPRAS www.bll.org.br.

Nossa Senhora do Livramento-MT., 11 de outubro de 2024.

Leonildes F. S. Benevides

Pregoeira n°. 044/2024

DECRETON°128,DE08DEOUTUBRODE2024-LEIN.1146

DECRETON°128,DE08DEOUTUBRODE2024-LEIN.1146

Abreorçamentovigentecréditoadicionaloespecialdaoutrasprovidências

DECRETA:	
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importânc R\$210.000,00 distribuídos as seguintes dotações:	ia de

Suplementação(+) 210.000,0002 07 02 FUNDOMUNICIPALDESAÚDE

697 10.302.0022.2015.00003.3.50.43.00

1

000000

PROGRAMAFILAZERO-CIRURGIASSUBVENÇÕESSOCIAIS

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

210.000,00

F.R.: 1 1 621

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:

FontesdeRecurso

1 621

210.000,00

210.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 08de OUTUBRO de 2024

SILMARDESOUZAGONÇALVESPREFEITO167.522.791-87

INSCRIÇÃO N° 002/2024/CMAS

Inscrição N° 002/2024/CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Nª Srª do Livramento, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto artigo XVI, item IV da lei Federal nº 8742/1993- LOAS e da Lei N° 624/2009 e Artigo 2°: Alínea f:

Declara que a partir desta data esta inscrita aqui nesse conselho a **Associação Beneficente Vida Nova** sob o CNPJ 06.254.660/0001-85 e na Rua Presidente Vargas (lot Mal Rondon), 6-Marajoara, Cep 78.138-152, Várzea Grande, sendo esta fins lucrativos e esta funcionando regularmente de acordo com a legislação SUAS.

Esta inscrição foi deliberada e Aprovada na Reunião Ordinária do dia 09 outubro sob o Registro da ata 013/2024/CMAS e Resolução nº 14/2024/CMAS.

Documento valido por 02 (dois) anos a contar desta data

Por ser verdade assino o presente, onde esta deverá ser publicada!

Nª Srª do Livramento, 11 de Outubro de 2024.

Ana Maria da Silva

Presidente do CMAS

INSCRIÇÃO Nº 003/2024/CMAS**Inscrição Nº 003/2024/CMAS**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Nº Srª do Livramento, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto artigo XVI, item IV da lei Federal nº 8742/1993- LOAS e da Lei Nº 624/2009 e Artigo 2º: Alínea f:

Declara que a partir desta data esta inscrita aqui nesse conselho a **Associação Resgatando Cidadania**, sob o CNPJ 11.072.427/0001-1 e situada no sítio São José de Anchieta – Zona Rural Nossa Senhora do Livramento - MT, sendo esta fins lucrativos e esta funcionando regularmente de acordo com a legislação SUAS.

Esta inscrição foi deliberada e Aprovada na Reunião Ordinária do dia 09 outubro sob o Registro da ata 013/2024/CMAS e Resolução nº 13/2024/CMAS.

Documento valido por 02 (dois) anos a contar desta data

Por ser verdade assino o presente, onde esta deverá ser publicada!

Nª Srª do Livramento, 11 de Outubro de 2024.

Ana Maria da Silva

Presidente do CMAS

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22.2024

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22.2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.595/2024 – ITENS: EXCLUSIVO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE/EQUIPARADAS E COTA PRINCIPAL 75% AMPLA CONCORRÊNCIA E COTA RESERVADA E EXCLUSIVOS ÀS ME/EPPS – 25%.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada nas Portarias n 44/2024 dia 15 de Janeiro de 2024 e 84/2024 do" dia 18 de Março de 2024, TORNA PÚBLICO que se encontra autorizada a realização de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sobre o Nº 22/2024, do tipo de disputa ABERTO E FECHADO - MENOR PREÇO ITEM, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção de proposta mais vantajosa, conforme descrito neste Edital e seus anexos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023, Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto Municipal 004/2024 aplicando-se, e as exigências estabelecidas neste Edital.

OBJETO: Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de bicicletas motorizadas e capacetes para atender as necessidades dos agentes de saúde da Secretaria Municipal de Saúde, cujas especificações detalhadas e quantidades encontram-se no ANEXO I – Termo de Referência, do edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 15 de outubro de 2024, às 10:00 horas- (horário de Brasília - DF);DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: dia 29 de outubro de 2024, às 09:00 horas- (horário de Brasília - DF);DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 29 de outubro de 2024, às 09:30 horas. (horário de Brasília - DF);INÍCIO DA Sessão DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 29 de outubro de 2024, às 10:30 horas. (horário de Brasília - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: O Pregão Eletrônico será realizado no endereço eletrônico www.bll.org.br, através da Pregoeira e Equipe de Apoio.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site <http://www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br/> e Plataforma BLL COMPRAS www.bll.org.br.

Nossa Senhora do Livramento-MT., 10 de outubro de 2024.

Leonildes F. S. Benevides

Pregoeira nº. 044/2024

11º TERMO ADITIVO DE VALOR CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 100/2022

11º TERMO ADITIVO DE VALOR CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 100/2022 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DE ENSINO PÚBLICO (ESTADUAL E MUNICIPAL), DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, POR QUILOMETRAGEM E VEÍCULO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: VARZEA GRANDE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1348/2021.

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1348/2021

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 16619/2024 de adituação de valor ao contrato nº 100/2022 que autorizou termo aditivo de prazo, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas constantes no Processo Administrativo n. 16619/2024 de adituação ao contrato nº 100/2022 decide celebrar este termo aditivo de valor ao objeto do presente contrato é a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar para atender as necessidades de locomoção dos alunos matriculados nas escolas de ensino público (Estadual e Municipal), do Município de Nossa Senhora do Livramento – MT EMPRESA VARZEA GRANDE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA pessoa jurídica de direito privado CNPJ nº 07.163.699/0001-50 com sede R DA GLORIA (LOT NUCLEO G AMP)132 COMPLEMENTO QUADRA3 LOTE 9 CEP 78.141-054 BAIRRO/DISTRITO GLORIA MUNICÍPIO VARZEA GRANDE UF MT. .CONTRATADA, firmam o termo aditivo de valor

ROTA E VALOR

O preço, a quantidade e a especificação do serviço o neste termo aditivo, encontram-se indicados na tabela abaixo:

229.943,64 (DUZENTOS E VINTE E NOVE MIL, NOVECIENTOS E QUARENTA E TRES REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS)

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 738/2024.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 10 de Outubro de 2024

CONTRATANTE:

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

CONTRATADO

EMPRESA VARZEA GRANDE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 205/2024**

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1º- Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos a **NO-MEAR**, no cargo de **SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**, o sr. **WISLEY COGO DA SILVA**, a partir da data de **11/10/2024**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS** da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 11 de outubro de 2024.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 204/2024**

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1º- Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos a **EXONERAR**, do cargo de **CHEFE DEPARTAMENTO SERVIÇOS URBANOS**, o sr. **WISLEY COGO DA SILVA**, a partir da data de **11/10/2024**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E CIDADE** da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 11 de outubro de 2024.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 203/2024**

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1º- Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos a **EXONERAR**, do cargo de **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, a Sr^a **REGINA DE SOUZA MENDONÇA**, a partir da data de **11/10/2024**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS** da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 11 de outubro de 2024.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 058/2024**

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Eletrônico n.º 058/2024, Processo Licitatório n.º 084/2024, tendo como objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS E CELULARES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (ANEXO I), Termo de Referência.

SAGRARAM-SE vencedoras da presente licitação as empresas:

EMPRESA: REPREMIG REPRESENTAÇÕES E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA

CNPJ: N° 65.149.197/0002-51

VALOR TOTAL: R\$ 165.272,00 (cento e sessenta e cinco duzentos e setenta e dois reais);

EMPRESA: 48.873.648CAMILA EVANGELISTA LTDA

CNPJ: N° 48.873.648/0001-07

VALOR TOTAL: R\$ 21.893,40 (vinte e um mil oitocentos e noventa e três reais e quarenta centavos).

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Nova Bandeirantes – MT, 11 de outubro de 2024.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO
N.º 058/2024**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT**, através do Prefeito Municipal Sr. **CESAR AUGUSTO PÉRIGO**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 058/2024, Processo Licitatório n.º 084/2024, cujo objeto e o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS E CELULARES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (ANEXO I), Termo de Referência.

EMPRESA: REPREMIG REPRESENTAÇÕES E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA

CNPJ: N° 65.149.197/0002-51

VALOR TOTAL: R\$ 165.272,00 (cento e sessenta e cinco duzentos e setenta e dois reais);

EMPRESA: 48.873.648CAMILA EVANGELISTA LTDA

CNPJ: N° 48.873.648/0001-07

VALOR TOTAL: R\$ 21.893,40 (vinte e um mil oitocentos e noventa e três reais e quarenta centavos).

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes – MT, 11 de outubro de 2024.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 100/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público interno, C.N.P.J/MF N° 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel n° 62 na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Prefeito Municipal **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG n° 9.001.064-6 SSP/SP, e do CIC/CPF n°, 037.458.769-89, residente e domiciliado no Município de Nova Bandeirantes/MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE** de outro lado a empresa **I J M PRIBE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, registrado no CNPJ n° **24.995.842/0001-99**, estabelecida na Av. José Francisco Otenio, bairro centro, n° 1305 na cidade de Nova Bandeirantes/MT, representada neste ato por Valdecir Pribe, portador do RG n° 4428202 PC/PA e do CPF n° 616.640.900-10, residente no end. Rua da Paz, na cidade de Novo Progresso/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei n° 8.666 de 21/06/93 e demais disposições, e a homologação do Processo Licitatório n° 127/2022 e Pregão Presencial n° 067/2022 tem justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ADITAMENTO

1.1 Pelo presente instrumento, com fulcro no Art. 57. inciso II e § 2 da Lei 8.666/93, entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT e a empresa **I J M PRIBE LTDA**, resolvem:

- **Aditar o contrato n°. 100/2022, da seguinte forma:**

DO PRAZO

- **A vigência do presente aditivo será de 13/10/2024 á 13/10/2025**, referente a prorrogação de prazo do Contrato original assinado pelo período de 12 (doze) meses.

- Os serviços deverão ser fixados previamente pelo **CONTRATANTE** em cada caso e serão permanentemente acompanhadas pelo **CONTRATANTE** por intermédio da Secretaria Municipal de Governo.

- O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos em até 60 (sessenta) meses se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o **CONTRATANTE**, conforme preceitua o artigo 57, inciso II da Lei n° 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

- O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte do **CONTRATANTE**, nos termos do item 4.2, no máximo até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

– O valor global do aditivo é R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais) a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais no valor R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), cada.

- O pagamento será efetuado mensalmente após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável.

– O pagamento será efetuado através de instituição Bancária a ser indicada pelo contratado, através de Ordem Bancária, até 10 (dez) dias após a apresentação das (s) nota(s) fiscal (is).

– A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação.

-As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

– O **CONTRATANTE**, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura ou recibo no todo ou em parte, nos seguintes casos;

a) execução incorreta ocorrida nos serviços;

b) existência de qualquer débito exigível pelo **CONTRATANTE**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Manter durante toda a execução do Aditivo a compatibilidade com as obrigações assumidas conforme Pregão Presencial n°. 067/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 - As demais cláusulas do Contrato Original permanecem inalteradas.

3.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Bandeirantes - MT. Para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Nova Bandeirantes – MT, 11 de outubro de 2024.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

I J M PRIBE LTDA

CNPJ N°: **24.995.842/0001-99**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Daniela Teodoro Candido Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 043.433.271-24 C.P.F.: 060.335.461-05

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

**PREVBRAS
PORTARIA DE INVENTARIO**

PORTARIA N° 368/2024 08 DE OUTUBRO DE 2024.

Institui Comissão Especial para realização de Inventário Físico Financeiro Patrimonial 2024, com avaliação e regularização das informações dos bens móveis e imóveis da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia e suas Secretarias.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Nova Brasilândia,

CONSIDERANDO a importância de atualizar o inventário para garantir a transparência e a adequada gestão dos bens públicos,

CONSIDERANDO o que determina o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, através da **Resolução Normativa n° 19/2016**, item VII, que preceitua a entrega de Inventário Físico Financeiro atualizado, junto ao processo de transmissão de mandato,

CONSIDERANDO o processo de fechamento do exercício financeiro 2024, que coincide com o encerramento de mandato da atual gestão e necessidade de realização do processo de transmissão de mandato,

CONSIDERANDO o grande volume de bens patrimoniais móveis existentes, distribuídos e sobre a guarda das diversas secretarias municipais, seus departamentos, unidades e locais,

RESOLVE:

Art. 1º. - Instituir comissão especial para realização do Inventário Físico Financeiro 2024, Avaliação e Regularização das informações patrimoniais da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia e suas Secretarias.

Art. 2º. - Fica nomeada a Comissão Especial para realização do Inventário Físico Financeiro Patrimonial 2024, de bens móveis e imóveis da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia, composta pelos seguintes servidores e representantes das secretarias correspondentes:

I – Sr^a. **DANIELLE GRAZZIELE SOEHN DA COSTA** – Secretária de Educação;

II – Sr^a. **NILZA LUZIA BEZERRA** – Secretária de Educação;

III – Sr^a. **ELISANGELA FLORENTINO BORGES** – Secretária de Saúde;

IV – Sr^a. **ERIEDINA PINHEIRO DOS SANTOS** – Secretária de Saúde;

III – Sr^o. – **THIAGO GOMES MOURA** - Secretária de Infraestrutura;

IV – Sr^a. – **EDIVANIA MUNIS DE OLIVEIRA** - Secretária de Assistência Social;

Parágrafo Primeiro – A realização dos levantamentos pertinentes ao inventário, relativos as demais secretarias, não relacionadas acima, serão de responsabilidade da Comissão Permanente de Patrimônio, nomeada através da Portaria nº 367/2024, por tratar-se de secretarias municipais com menor complexidade de realização de inventário.

Parágrafo Segundo – Para realização dos levantamentos, relativos as demais secretarias, a Comissão Permanente, poderá convocar os membros desta comissão, definidos no caput do artigo 2º.

Art. 3º. – As ações da Comissão Especial do Inventário Físico Financeiro Patrimonial 2024 serão coordenadas e orientadas pelos membros da Comissão Permanente de Patrimônio Físico Financeiro, nomeada através da Portaria nº 367/2024

Parágrafo Único – A Comissão Permanente de Patrimônio Físico Financeiro, além de coordenar e orientar os trabalhos de realização do Inventário Patrimonial 2024, será responsável pela execução dos trabalhos de cadastramento e regularização cadastral dos bens identificados em sistema informatizado de Patrimônio, gerando ao final, o Inventário Físico Financeiro Patrimonial dos Bens Móveis e Imóveis.

Art. 4º. – À Comissão Especial do Inventário 2024 compete:

I - Realizar “in loco” o levantamento dos bens patrimoniais das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia e suas Secretarias;

II – Solicitar ao responsável pela unidade, livre acesso a qualquer espaço físico para efetuar o levantamento dos bens;

III - Verificar a integridade e a fixação do registro patrimonial (plaqueta) de cada bem e em caso de avaria ou descolamento da plaqueta do modelo atualmente adotado, realizar a regularização do bem identificado;

IV – Solicitar ao responsável pela unidade levantada, quando necessário, auxílio, informações e documentos para identificação e quantificação dos bens;

V - Identificar na Planilha de Levantamento Físico o estado de conservação dos bens levantados, observando se as suas características estão de acordo com o descrito na planilha e informando os suscetíveis de desfazimento para ciência do Setor de Patrimônio e Comissão Permanente;

VI - Assinar as Planilhas de Levantamento Físico de Bens Móveis, juntamente com o responsável pela unidade;

VII – Participar das reuniões de alinhamento e capacitação sobre o processo de Inventário, bem como, seguir as orientações e coordenadas definidas;

VIII - Cumprir e fazer cumprir as normas e procedimentos estabelecidos para a realização do inventário;

IX - Outras atividades relacionadas ao inventário que se fizerem necessárias;

X – Apoiar a Comissão Permanente de Patrimônio no processo de entrega, atesto e fixação dos Termos de Responsabilidade a cada unidade detentora de carga de bens;

Art. 5º. – Compete aos ocupantes de cargos de direção e chefia acompanhar ou designar servidor de sua confiança para acompanhar os membros da comissão de inventário quando do levantamento físico dos bens móveis da unidade.

Art. 6º. – Durante a realização do inventário fica vedada toda e qualquer movimentação física dos bens localizados nas unidades abrangidas pelos procedimentos de levantamento, exceto mediante autorização específica da Comissão Permanente de Inventário.

Art. 7º. – Toda documentação relativa ao inventário físico financeiro realizado, deverá ficar sob a guarda do Setor de Patrimônio e à disposição dos Órgãos de Controle.

Art. 8º. –As etapas do Inventário 2024, relacionadas a Identificação, emplaquetamento, reorganização e fixação de Termos de Responsabilidade em cada unidade detentora de bens, deverão ser concluídas até o dia 20 de novembro do exercício corrente e a versão final, contendo todas as informações, até 20 de dezembro 2024.

Art. 9º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário, em especial, a Portaria de nº 290/2022 de 08 de junho de 2022.

Art. 10. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 08 de outubro de 2024

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia- MT

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário de Administração

Esta Portaria foi publicada no Sítio e Portal Transparência da Prefeitura Municipal, bem como em Diário Oficial, através do Jornal Oficial dos Municípios/AMM.

**PREVBRAS
PORTARIA DE PATRIMONIO**

PORTARIA Nº 367/2024 DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

Nomear Comissão Permanente de Patrimônio dos Bens Móveis e Imóveis da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso e da outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Nova Brasilândia,

Considerando a necessidade de tombamento e controle dos bens patrimoniais da Prefeitura Municipal e suas Secretarias,

Considerando a importância de conciliar os registros relativos aos bens patrimoniais da Prefeitura com a contabilidade,

Considerando que são pertinentes baixas, reavaliações, incorporações e depreciações de bens patrimoniais, em função de necessidades diversas,

Considerando a necessidade de avaliação continuada de Bens Móveis e Imóveis, bem como, de atualização cadastral e prestações de contas fidedignas sobre o patrimônio, inventário físico financeiro, controle e guarda dos bens, com devida mensuração e classificação,

Considerando que, conforme preceitua a Lei Federal nº 4.320/1964, para a conferência das responsabilidades pela guarda e confrontação com a es-

crituração contábil e cadastral, os bens móveis deverão ser inventariados pelo menos uma vez ao ano,

Considerando ainda, que a coordenação para a realização do inventário anual fica a cargo da Comissão Permanente Patrimonial de Bens Móveis e Imóveis,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear Comissão Permanente de Patrimônio dos Bens Móveis e Imóveis da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia e suas Secretarias, composta dos seguintes membros.

I – **VIVIANE VENTURIN – SEC. ADMINISTRAÇÃO** – Presidente;

II – **AMANDA ARAÚJO COSTA– GABINETE PREFEITA** – Secretário (a);

III – **GILBERTO ROSA MIRANDA – SEC. ADMINISTRAÇÃO** - Membro;

Parágrafo Primeiro – A comissão, a seu critério, poderá convocar outros técnicos do serviço público municipal para auxiliar na consecução dos objetivos propostos nesta portaria, em especial para realização de Inventários Físico Financeiro de Bens Móveis e Imóveis.

Parágrafo Segundo - A referida Comissão, em virtude do processo de Encerramento de Mandato 2024, deverá apresentar ao chefe do Executivo, relatório analítico circunstanciado do Inventário e Reavaliação dos bens relacionados até o dia 20/12/2024.

Parágrafo Terceiro - A comissão de Patrimônio observará as instruções normativas e orientações do Controle Interno.

Art. 2º - Caberá a Comissão Permanente de Patrimônio, além da gestão e controle sobre as informações pertinentes aos bens móveis e imóveis, inclusive com atualização cadastral em sistema informatizado, coordenar e orientar os trabalhos e processos relativos à realização de Inventário Físico Financeiro de Bens Móveis e Imóveis 2024.

Parágrafo Primeiro – É de responsabilidade da Comissão Permanente de Patrimônio, em consonância com os levantamentos patrimoniais realizados:

I - Analisar as divergências encontradas e regularizar as informações, realizando, se necessário, transferências, baixas, incorporações, modificações de números de RP, dentre outros;

II - Realizar em conjunto com o Setor de Patrimônio a avaliação dos bens móveis e imóveis;

III - Elaborar inventário final e encaminhá-lo ao Setor de Patrimônio e Setor Contábil;

Parágrafo Segundo – Além das responsabilidades inerentes aos processos de inventário geral, esta comissão, é responsável por:

I – Manter atualizados os cadastros de Bens Móveis e Imóveis em sistema informatizado de gestão de patrimônio;

II – Promover a gestão e controle sobre os cadastros patrimoniais, realizando sempre que necessário o cadastramento de bens, tombamento, incorporações, baixas, reavaliações e transferências;

III – Manter atualizados os Termos de Responsabilidade dos Bens, emitindo, sempre que necessário, novos termos e substituindo e / ou complementando, os termos existentes, com a devida entrega e protocolo junto aos setores, locais e responsáveis por Cargas de Bens;

III – Auxiliar no processo de prestações de contas relativas ao patrimônio dos bens móveis e imóveis, inclusive no envio, tempestivo, do APLIC – Auditoria Pública Informatizada de Contas, relativo as cargas mensais de Patrimônio;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário, em especial, a Portaria de nº 271/2022 de 01 de junho de 2022.

Art. 4º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 08 de outubro de 2024

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia- MT

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário de Administração

Esta Portaria foi publicada no Sítio e Portal Transparência da Prefeitura Municipal, bem como em Diário Oficial, através do Jornal Oficial dos Municípios/AMM.

PREVBRAS PORTARIA DE INVENTARIO

PORTARIA Nº 368/2024 08 DE OUTUBRO DE 2024.

Institui Comissão Especial para realização de Inventário Físico Financeiro Patrimonial 2024, com avaliação e regularização das informações dos bens móveis e imóveis da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia e suas Secretarias.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Nova Brasilândia,

CONSIDERANDO a importância de atualizar o inventário para garantir a transparência e a adequada gestão dos bens públicos,

CONSIDERANDO o que determina o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, através da **Resolução Normativa nº 19/2016**, item VII, que preceitua a entrega de Inventário Físico Financeiro atualizado, junto ao processo de transmissão de mandato,

CONSIDERANDO o processo de fechamento do exercício financeiro 2024, que coincide com o encerramento de mandato da atual gestão e necessidade de realização do processo de transmissão de mandato,

CONSIDERANDO o grande volume de bens patrimoniais móveis existentes, distribuídos e sobre a guarda das diversas secretarias municipais, seus departamentos, unidades e locais,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir comissão especial para realização do Inventário Físico Financeiro 2024, Avaliação e Regularização das informações patrimoniais da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia e suas Secretarias.

Art. 2º - Fica nomeada a Comissão Especial para realização do Inventário Físico Financeiro Patrimonial 2024, de bens móveis e imóveis da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia, composta pelos seguintes servidores e representantes das secretarias correspondentes:

I – Sr^a. **DANIELLE GRAZZIELE SOEHN DA COSTA** – Secretaria de Educação;

II – Sr^a. **NILZA LUZIA BEZERRA** – Secretaria de Educação;

III – Sr^a. **ELISANGELA FLORENTINO BORGES** – Secretaria de Saúde;

IV – Sr^a. **ERIEDINA PINHEIRO DOS SANTOS** – Secretaria de Saúde;

III – Sr^o. – **THIAGO GOMES MOURA** - Secretaria de Infraestrutura;

IV – Sr^a. – **EDIVANIA MUNIS DE OLIVEIRA** - Secretaria de Assistência Social;

Parágrafo Primeiro – A realização dos levantamentos pertinentes ao inventário, relativos as demais secretarias, não relacionadas acima, serão de responsabilidade da Comissão Permanente de Patrimônio, nomeada através da Portaria nº 367/2024, por tratar-se de secretarias municipais com menor complexidade de realização de inventário.

Parágrafo Segundo – Para realização dos levantamentos, relativos as demais secretarias, a Comissão Permanente, poderá convocar os membros desta comissão, definidos no caput do artigo 2º.

Art. 3º. – As ações da Comissão Especial do Inventário Físico Financeiro Patrimonial 2024 serão coordenadas e orientadas pelos membros da Comissão Permanente de Patrimônio Físico Financeiro, nomeada através da Portaria nº 367/2024

Parágrafo Único – A Comissão Permanente de Patrimônio Físico Financeiro, além de coordenar e orientar os trabalhos de realização do Inventário Patrimonial 2024, será responsável pela execução dos trabalhos de recadastramento e regularização cadastral dos bens identificados em sistema informatizado de Patrimônio, gerando ao final, o Inventário Físico Financeiro Patrimonial dos Bens Móveis e Imóveis.

Art. 4º. – À Comissão Especial do Inventário 2024 compete:

I - Realizar “in loco” o levantamento dos bens patrimoniais das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia e suas Secretarias;

II – Solicitar ao responsável pela unidade, livre acesso a qualquer espaço físico para efetuar o levantamento dos bens;

III - Verificar a integridade e a fixação do registro patrimonial (plaqueta) de cada bem e em caso de avaria ou descolamento da plaqueta do modelo atualmente adotado, realizar a regularização do bem identificado;

IV – Solicitar ao responsável pela unidade levantada, quando necessário, auxílio, informações e documentos para identificação e quantificação dos bens;

V - Identificar na Planilha de Levantamento Físico o estado de conservação dos bens levantados, observando se as suas características estão de acordo com o descrito na planilha e informando os suscetíveis de desfazimento para ciência do Setor de Patrimônio e Comissão Permanente;

VI - Assinar as Planilhas de Levantamento Físico de Bens Móveis, juntamente com o responsável pela unidade;

VII – Participar das reuniões de alinhamento e capacitação sobre o processo de Inventário, bem como, seguir as orientações e coordenadas definidas;

VIII - Cumprir e fazer cumprir as normas e procedimentos estabelecidos para a realização do inventário;

IX - Outras atividades relacionadas ao inventário que se fizerem necessárias;

X – Apoiar a Comissão Permanente de Patrimônio no processo de entrega, atesto e fixação dos Termos de Responsabilidade a cada unidade detentora de carga de bens;

Art. 5º. – Compete aos ocupantes de cargos de direção e chefia acompanhar ou designar servidor de sua confiança para acompanhar os membros da comissão de inventário quando do levantamento físico dos bens móveis da unidade.

Art. 6º. – Durante a realização do inventário fica vedada toda e qualquer movimentação física dos bens localizados nas unidades abrangidas pelos procedimentos de levantamento, exceto mediante autorização específica da Comissão Permanente de Inventário.

Art. 7º. – Toda documentação relativa ao inventário físico financeiro realizado, deverá ficar sob a guarda do Setor de Patrimônio e à disposição dos Órgãos de Controle.

Art. 8º. –As etapas do Inventário 2024, relacionadas a Identificação, emplaquetamento, reorganização e fixação de Termos de Responsabilidade em cada unidade detentora de bens, deverão ser concluídas até o dia 20 de novembro do exercício corrente e a versão final, contendo todas as informações, até 20 de dezembro 2024.

Art. 9º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário, em especial, a Portaria de nº 290/2022 de 08 de junho de 2022.

Art. 10. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 08 de outubro de 2024

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia- MT

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário de Administração

Esta Portaria foi publicada no Sítio e Portal Transparência da Prefeitura Municipal, bem como em Diário Oficial, através do Jornal Oficial dos Municípios/AMM.

**PREVBRAS
PORTARIA DE TRANSFERENCIA**

PORTARIA Nº 375/2024, DE 01 DE OUTUBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE TRANSFERÊNCIA DO SERVIDOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto por Lei.

RESOLVE

Artigo 1º Transferir o Servidor Contratado Srº **JOSINEI SOUZA DE AMARAL** – Cargo de Motorista Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Desporto para Secretaria Municipal de Agricultura e meio Ambiente partir de 01 outubro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de outubro de 2024.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 237/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 529/2024/GP/PMNG.**

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr **JOSÉ LAIR ZAMONER**, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

ART. 1º - EXONERAR, a partir da data da presente portaria, o(a) Servidor(a) Público(a) Municipal **Mikael de Souza Smerdck**, do cargo de provimento em comissão de **Chefe do Setor de Redes e Ramais**, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, do município de Nova Guarita - MT, conforme nomeação efetuada através da Portaria nº. 16/2024/GP/PMNG, de 03/01/2024.

ART. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.**CUMPRA-SE****JOSÉ LAIR ZAMONER**

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**PROCURADORIA JURÍDICA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 083/2023****CONTRATANTE:** A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**CONTRATADA:** A empresa **NITROVALLE DISTRIBUIDORA DE NITROGENIO LIQUIDO EIRELI**

O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato 003/2024 que dispõe sobre **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE NITROGÊNIO PARA O PROJETO DE INCENTIVO AO MELHORAMENTO GENÉTICO DO REBANHO BOVINO LEITEIRO, ATENDENDO OS PECUARISTAS ASSISTIDO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICIPIO DE NOVA LACERDA-MT**

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato de 13/11/2024 até 31/12/2024.

Nova Lacerda-MT, em 11 de outubro de 2024

**PROCURADORIA JURÍDICA
ERRATA-EXTRATO CONTRATO N° 065/2024**

Tendo em vista o erro material de digitação, corrige-se a publicação de 20 de Setembro de 2024 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XIX | N° 4.575, CONTRATO 065/2024, no que se refere ao valor.

Onde se lê:

“O valor total da contratação é de R\$ 117.519,46 (cento e dezessete mil, quinhentos e dezenove reais e quarenta e seis centavos)

Leia-se:

“O valor total da contratação é de R\$ 117.889,37 (cento e dezessete mil, oitocentos e oitenta e nove reais e trinta e sete centavos)

Nova Lacerda/MT, 11 de outubro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N° 335/2024**

DATA: 11 de outubro de 2024

EMENTA: CONCEDE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL DESCRITOS ABAIXO.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI N° 725/2016 DE 14/03/2016 EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1° – Conceder 30 (trinta) dias de férias aos Servidores Público Municipal descritos abaixo, atendendo requerimento de **FÉRIAS** que têm direito, em conformidade com o Art. 180 da Lei N° 725/2016, alterada pela Lei Municipal N° 782/2017.

NOME	CARGO	LOTAÇÃO/ SECRETARIA	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
ELZITO ANGELO NASCIMENTO SOUZA	MOTORISTA CD	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	14/10/2024	12/11/2024
(30 DIAS)				

GENIVALDO DA SILVA LEITE	MOTORISTA E	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	14/10/2024	12/11/2024
(30 DIAS)				

Parágrafo único – Ao término do período concedido neste ato os servidores deverão retornar no dia 13/11/2024 às atividades concernentes aos seus cargos junto à sua Secretaria neste município Nova Marilândia – MT.

Art. 2° – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO – 11/10/2024.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito de Nova Marilândia – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REQUERIMENTO DE NÃO INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA****SECRETARIA DE FAZENDA**

A EMPRESA: GALPAR LTDA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N° 53.311.243/0001-07.

**REQUERIMENTO DE NÃO INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA
DA FUNDAMENTAÇÃO**

COM FULCRO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 213/2001, LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 1048/2023 de 11 (onze) de setembro de 2023 vêm por meio desse relatar e para após decidir:

DO RELATÓRIO

1. Trata-se de pedido de imunidade tributária conforme inc. I do §2º do art. 156 da Constituição Federal in verbis:

“Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

(...)

§ 2º - O imposto previsto no inciso II:

I - não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;”

II. A requerente demonstra que o bem imóvel será transmitido para incorporar o capital social de pessoa jurídica;

CONSIDERANDO a conclusão de laudo de avaliação (em anexo) expedido por comissão devidamente constituída Portaria Municipal n.º 246/2022 de 31 de agosto de 2022;

DECISÃO:

O envio do laudo de avaliação a empresa requerente com a abertura de vistas para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis possa exercer o seu direito de ampla defesa e contraditório com relação ao valor arbitrado pela comissão de avaliação;

Essa decisão deverá ser publicada no Jornal Oficial do Município;

Nestes Termos

Nova Marilândia - MT, aos 11 (onze) dias de outubro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

VANESSA DA SILVA LEITE MULINARIO PANSINI
SECRETÁRIA DE FAZENDA DE NOVA MARILÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

LICITACAO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N.º 127/2022

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N.º 127/2022

O MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 37.465.556/0001-63, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG n. 1467013-5 SESP/MT e CPF/MF n.º 330.412.338-51, residente e domiciliado na Rua José Joaquim Vieira n.º 101, centro, nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, *doravante denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **SANTOS E BENASSI LTDA** inscrita no CNPJ n.º 19.454.422/0001-65*, estabelecida a Rua Anselmo Cavequia n.º 209 Setor Leste, Jardim América, Colíder/MT, neste ato representada pelo Sr. Rodrigo Luiz Benassi portador do RG n.º 88143876 SSP/PR e CPF n.º 004.433.171-19, denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no § 8º do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, resolve modificar unilateralmente o Contrato n.º 127/2022, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente termo de apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária que fará frente as despesas do Contrato n.º 127/2022, originário **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9259/2022 PREGÃO PRESENCIAL N.º 082/2022**, cujo o objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, ASSESSORIA E CONSULTORIA NA AREA CONTABIL, FINANCEIRA, PLANEJAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA ATENDER AO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT PELO PERIODO DE 12 MESES.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em virtude de alteração da dotação orçamentária, a partir da data de 11 de Outubro de 2024, **as despesas decorrente do Contrato n.º 127/2022, passa a estar na seguinte rubrica:**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03 – Secretaria Municipal de Planejamento e Administração

001 – Gabinete da Secretaria/Administração

04 – Administração

122 – Administração Geral

0003 – Gestão Administrativa para Resultados

2006 – Manutenção-Secretaria Planejamento e administração

063– 33.90.35.00.00.00 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA TERCEITA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato n.º 127/2022, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Nova Monte Verde/ MT, 11 de outubro de 2024.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS 001/2024
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024

EDITAL DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS 001/2024
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado 001/2024 da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, torna público o Edital de inscrições deferidas e indeferidas dos candidatos inscritos que cumpriram as exigências do Edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado 001/2024, quanto aos requisitos de inscrição dos candidatos e envio dos documentos

Ordem	Candidato	Inscrição
1º	SIDINÉIA COLPANI DONIDA	Deferida
2º	VANIA APARECIDA TAUCHER CASSAROTTI	Deferida
3º	ALDELENE VIEIRA DA SILVA PEREIRA	Indeferida

Nova Monte Verde 11 de outubro de 2024.

ANDERSON CHRISTEN TENFEN

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Visto:

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 343/2024

DATA: 10 de outubro de 2024

SÚMULA: “Dispõe sobre o controle e a baixa do material permanente e de consumo no âmbito do Poder Executivo e nomeia a Comissão de Reavaliação, Baixa, Registro, Controle, Carga, Supervisão e Avaliação do Patrimônio Público da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT, e dá outras providências.”

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e considerando consoante às normas gerais do Direito Público, expede a seguinte Portaria resolvendo, e ainda,

CONSIDERANDO, o disposto no § 3º. do art. 106, da Lei Federal n.º. 4.320/64;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar uma forma mais ágil e eficaz de controle patrimonial do Poder Executivo Municipal e de propiciar meios mais eficientes na realização do inventário anual;

CONSIDERANDO que o controle dos materiais permanentes pode ser feito em relação ao local onde o bem se encontra instalado e não somente em relação ao servidor;

CONSIDERANDO, a baixa de materiais permanentes e de consumo que se encontram obsoletos, antieconômicos ou inservíveis em disponibilidade necessita ser reeditada, para facilitar sua aplicabilidade;

CONSIDERANDO, a necessidade de alterar alguns membros da Comissão de Reavaliação, baixa, registro, controle, carga, supervisão e avaliação do patrimônio público;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEIA a COMISSÃO DE REAVALIAÇÃO, BAIXA, REGISTRO, CONTROLE, CARGA, SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT, **para o exercício de 2.024**, composta pelos seguintes servidores:

Art. 2º - A Comissão citada no artigo anterior será composta por 04 (quatro) membros, sendo Presidente a Sr^a. **VALDIRENE SILVA SANTOS MARCONDES**, como secretária a Sr^a. **SIMONE CORDOVA**, como primeiro membro o Sr^o. **RODERSON BEZERRA FURQUIM** e como segundo membro o Sr^o. **WENDRILL KOVALSKI CEBRIAN**.

Art. 3º. Estabelece os seguintes conceitos nesta Portaria:

I) Alienação - Processo pelo qual o município transfere o domínio de seus bens a terceiros, mediante venda (leilão), permuta ou doação, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, obedecidas as exigências legais pertinentes.

II) Autorização de Saída de Material Permanente do Órgão - Documento de formalização da saída de bens patrimoniais móveis do órgão.

III) Avaliação - Valor monetário atribuído a um bem patrimonial para fins de aquisição, contabilização e alienação, observadas as normas técnicas e legais específicas.

IV) Baixa de Bens - É a retirada oficial de um bem patrimonial móvel do cadastro de patrimônio do município, gerando contabilmente a diminuição do saldo patrimonial, em decorrência de alienação, descarte, roubo, furto ou sinistro.

V) Bem de Terceiro - Bem que não integra o patrimônio do município, mas que, em decorrência de negócio jurídico celebrado com terceiro, recebe codificação diferenciada dos bens patrimoniais do Município, e sobre o qual não incide processamento financeiro, mas apenas controle físico.

VI) Bem Inservível - É todo bem desativado pelo órgão que utiliza, danificado ou obsoleto, encaminhado para o depósito de inservíveis da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena para fins de alienação, podendo, ou não ser reaproveitado por outros órgãos ou entidades do Município.

VII) Bem Patrimonial Antieconômico - Todo bem patrimonial com manutenção onerosa, rendimento precário ou com recuperação economicamente inviável.

VIII) Bem Patrimonial Obsoleto - Todo bem patrimonial em desuso, considerado antiquado ou antieconômico para o fim a que se destina.

IX) Bem Permanente - Todo material que, em razão do uso, não perca sua identidade física e autonomia de funcionamento, mesmo quando incorporado a outro bem e tenha durabilidade prevista superior a dois anos.

X) Bem Plaquetável/Etiquetável - Aquele em que é possível a colocação de plaqueta/etiqueta de identificação patrimonial.

XI) Bem Não Plaquetável/Etiquetável - Aquele que não possui local para fixação de plaqueta ou etiqueta de identificação patrimonial ou que não seja adequada a sua colocação. O fato não impede que o mesmo deixe de receber uma numeração para registro, logo, todos os bens, independentemente de colocação de plaqueta, receberão um número de registro patrimonial.

XII) Bem Próprio - Todo bem adquirido com recursos próprios, do tesouro ou convênios, que não exijam a vinculação do bem à unidade financiadora, ou ainda todo aquele recebido por doação, premiação, bem como os incorporados através de inventários.

XIII) Bem Relacionado - Bem permanente que, em razão de sua estrutura física não podem ser marcados ou gravados seus respectivos números de tombamento.

XIV) Cessão de Uso - Disponibilização de um bem patrimonial móvel, por tempo determinado, para utilização gratuita ou em condições especiais, para entidades da administração indireta do município ou a outras entidades externas à CMS (entidades ou órgãos externos ao poder público municipal) ou, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal.

XV) Comissão de Avaliação - Grupo de pessoas nomeadas para avaliar bens da Instituição.

XVI) Descarte - Processo pelo qual o município desfaz-se de um bem patrimonial móvel em razão do seu estado de conservação, inservível e/ou irrecuperável, bem como sem que haja arrematamento em pelo menos um leilão.

XVII) Depreciação - Perda progressiva de valor econômico ou do preço de um bem patrimonial em decorrência do seu uso, levando-se em consideração, além de exigências legais, o valor de aquisição e o tempo de vida útil, em face das condições objetivas de sua utilização.

XVIII) Entrada de Materiais - Documento de confirmação da entrada de bens patrimoniais móveis no órgão, emitido pelo sistema informatizado de gestão de materiais e patrimônio.

XIX) Etiqueta de Identificação Patrimonial - Identificação colocada no bem patrimonial móvel que, pelo seu formato, não comporta plaqueta de identificação patrimonial, tendo as mesmas informações que as plaquetas.

XX) Extravio - É o desaparecimento de um bem, sem que seja identificada a origem do fato.

XXI) Incorporação - Registro contábil da inclusão ou entrada de um bem patrimonial, em decorrência de aquisição, nas suas diversas modalidades.

XXII) Inventário - Instrumento de controle que permite a conciliação dos registros do cadastro de bens patrimoniais móveis com a posição física, bem como dos valores cadastrados e os escriturados. Tem como objetivo o controle quantitativo e qualitativo dos bens patrimoniais móveis do município.

XXIII) Plaqueta de Tombamento - Identificação que é colocada no bem patrimonial móvel, personalizada, com numeração individual única e código de barras.

XXIV) Registro Patrimonial - Processo de cadastramento de um bem patrimonial móvel no Sistema Integrado de Gestão de Material e Patrimônio, após o seu tombamento.

XXV) Sinistro - Acontecimento de qualquer natureza que sobrevém ao bem patrimonial móvel, causando-lhe danos, perda total ou parcial.

XXVI) Termo de Cessão de Uso - Instrumento de formalização da cessão de uso de bens patrimoniais móveis do município.

XXVII) Termo de Responsabilidade - Documento no qual um bem patrimonial móvel ou um conjunto de bens patrimoniais móveis é posto sob a guarda, conservação e controle do gestor de uma unidade administrativa, mediante sua assinatura.

XXVIII) Tombamento - Processo constituído de identificação do bem patrimonial móvel, por intermédio de plaquetas ou etiquetas de identificação, com o levantamento de todas as características e dados relacionados ao mesmo, para que seja efetuado registro patrimonial.

XIX) Transferência - Movimentação dos bens patrimoniais móveis entre unidades administrativas de um mesmo órgão ou de diferentes órgãos da Administração Direta Municipal, exigindo-se emissão e assinatura do termo de Transferência, anotação da mudança de guarda do bem e atualização do registro patrimonial.

XXX) Unidade Administrativa - Toda unidade integrante da estrutura organizacional formal de um órgão, que responde pelas ocorrências com os bens patrimoniais móveis sob sua responsabilidade.

Art. 4º - Compete à Comissão de Levantamento e Avaliação:

I – Programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao Patrimônio da Prefeitura Municipal;

II – Promover a avaliação e controle dos bens integrantes do acervo da Prefeitura Municipal, através de seu cadastro central e de relatórios de situação sobre sua alteração enviada pela Secretaria Geral da Câmara Municipal;

III – Realizar levantamentos periódicos ou específicos no tocante ao uso e disponibilidade de bens integrantes do cadastro patrimonial;

- IV** - Realizar o inventário anual dos bens patrimoniais;
- V** - Manter o registro dos responsáveis por bens integrantes do patrimônio;
- VI** - Avaliar o estado dos bens e propor o seu reparo e reposição;
- VII** – Emitir Ata circunstanciada após realização de todo trabalho;
- VII** – Realizar outras atividades correlatas.

Art. 5º. – Os membros integrantes da Comissão de que trata esta Portaria não serão remunerados pelo exercício dessa função, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 10 de outubro de 2024.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 10/10/2024 a 10/11/2024.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 344/2024**

DATA: 10 de agosto de 2024

SÚMULA: Dispõe sobre afastamento para usufruir de Licença para Tratamento de Saúde e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O CAPITULO IV, SEÇÃO I, ART. 99 DA LEI 1036/2022 DE 07 DE JUNHO DE 2.022.

RESOLVE:

Art 1º. CONCEDER a Licença para Tratamento da Saúde aos servidores abaixo relacionados, relativo aos períodos que menciona, conforme resultado apresentado em perícia médica oficial:

SERVIDOR	MATRICULA	TIPO DE BENEFÍCIO	PERÍODO DE AFASTAMENTO
Talita Maria Pereira Marcondes	379	Auxilio Doença	De: 01/10/2024 a 25/12/2024
Rosângela da Silva Adami	1168	Auxilio Doença	De: 01/10/2024 a 23/12/2024

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso

10 de outubro de 2024.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 10/10/2024 a 10/11/2024.

**CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 04/2024**

DECRETO LEGISLATIVO

Nº. 04/2024

EXCELENTÍSSIMO SENHOR LUIZ CARLOS PELISSARI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

CONSIDERANDO o artigo 109 §1º inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis;

CONSIDERANDO a aprovação do **Requerimento nº20/2024**, em sessão extraordinária, onde foi requerido o adiamento da sessão ordinária do dia 14 de outubro para 15 de outubro de 2024;

DECRETA

Artigo 1º - Fica decretado pela Câmara Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, **o adiamento da sessão ordinária do dia 14 de outubro para 15 de outubro de 2024.**

Artigo 2º- A sessão ordinária do dia 15 de outubro de 2024 será realizada, excepcionalmente, na terça-feira.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 11 de outubro de 2024.

LUIZ CARLOS PELISSARI

Presidente

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

PUBLICADO E AFIXADO NO MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 11/10/2024 a 11/11/2024.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 336/2024**

DATA: 01 de outubro de 2024

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação em cargo comissionado e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Sr.º **JOSE APARECIDO DE LIMA**, portador do RG nº 44xxxx SSP/MT CPF nº 4xx.xxx.xxx-1x, para exercer o cargo de **SECRETARIO MUNICIPAL ADJUNTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO**, a partir desta data.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

01 de outubro de 2024.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 01/10/2024 a 01/11/2024.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 340/2024

DATA: 10 de outubro de 2024

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação em cargo comissionado e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a **Sra. PÂMELA MICHELLE LANGER DE MORAES KORTE**, inscrita sob o CPF nº 0xx.xxx.xxx.9x e o RG nº 2.xxxxx-4 SSP/MT, para exercer o cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE TRABALHO E EMPREGO**, a partir desta data.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

10 de outubro de 2024.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 10/10/2024 a 10/11/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

PORTARIA Nº. 335/2024

PORTARIA Nº. 335/2024

DATA: 11 DE OUTUBRO DE 2024

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º REVOGAR, o valor da gratificação concedido na portaria 098/2021, do **Sr. AGOSTINHO ROBERTO DA CRUZ** portador da Cédula de Identidade RG nº. **** e CPF nº. *****, efetivo no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubitatã no cargo de **AGENTE DE CONTROLE ADMINISTRATIVO**.

ART. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 11 de outubro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

▢

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

Decreto. nº 001/2021

PLANEJAMENTO E FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00016, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) Delegação de Atribuição – Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 – EC nº 42/2003 MUNICÍPIO – NOVA UBIRATA - MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00016, de 11 de Outubro de 2024

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação [ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita à intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo/ Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
ROBERTO ZANONI	424.XXX.XXX-53	1042 /00091/2024

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: DJALMA DE BARROS CAVALHEIRO Matrícula: 0006110
Cargo/Portaria de Nomeação nº: AGENTE DE FISCALIZAÇÃO / 37 Assinatura:

Data de afixação: 11/10/2024

Data de desafixação: 26/10/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1107/2024

PORTARIA Nº 1107/2024

Dispõe sobre a designação de **Adriana Stefani Trindade**, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Designar **Adriana Stefani Trindade**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 051.xxx.811-xx, servidora efetiva na função Delegada – Secretaria de Estado de Indústria e Comércio, Minas e Energia de Mato Grosso – SICME, Órgão de Assessoramento do Prefeito - Portaria 1.092/2024, para atuar como Agente de Desenvolvimento Local do Município de Nova Xavantina/MT.

Art. 2º O Agente de Desenvolvimento Local é parte indispensável para efetivação no município da implementação da Lei nº 123/2006 Lei Geral da Micro e Pequena Empresa.

Art. 3º Das ações do Agente de Desenvolvimento Local:

I - Organizar um plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas do Município;

II - Montar grupo de trabalho com os principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;

III - Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empresários e empreendedores do município;

IV - Manter registro organizado de todas as suas atividades;

V - Auxiliar o poder público municipal no cadastramento, engajamento dos empreendedores individuais.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de outubro de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

2º AVISO DE RETIFICAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2.024.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público A RETIFICAÇÃO do edital de CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA nº 003/2.024, publicado no diário oficial da união sessão 3, pag. 199, edição 193, do dia 4 de outubro de 2024 – objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DO TIPO CONSTRUÇÃO DE PONTE EM CONCRETO ARMADO COM LAJE MACIÇA E VIGA METÁLICA EM PERFIS I SOBRE O CORREGO JABUTÍ, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT, CONFORME EDITAL, PROJETO E SEUS ANEXOS. **Onde se lê:** Data de abertura **07/10/2.024**, às 13h30 (horário de Brasília), **leia-se:** Data de abertura **18/11/2.024**, às 13h30 (horário de Brasília). ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bl.org.br O EDITAL e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e sites <https://www.novaxavantina.mt.gov.br/Publicacoes/Li...> e www.bl.org.br. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame pelo e-mail: licitacao@novaxavantina.mt.gov.br e/ou site <https://novaxavantina.mt.gov.br/editais-de-licitac...>

Nova Xavantina – MT, 11 de outubro de 2.024.

Marina Angélica Marca

Agente de Contratação

LICITAÇÃO

3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2.024

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e a empresa **ADIMAR ALVES DA SILVA ME**, inscrita no CNPJ nº 06.248.391/0001-44. Resolvem prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 055/2.024, previsto na cláusula sexta, pelo período 13 de outubro de 2.024 a 13 de dezembro de 2.024, com fundamento no artigo 57, II da Lei 8.666/93. De acordo com Manifestação Jurídica enviado pelo e-mail, pelo Assessor Jurídico do Município, datado de 11 de outubro de 2024.

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº334/2024

“RETORNAR A SERVIDORA PARA O CARGO QUE MENCIONA”.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado do Mato Grosso, **Sr. Silvano Pereira Neves**, no uso de suas atribuições que, Confere-lhe o Art.45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Retornar ao Cargo de Origem (**ZELADORA**), a Sr^a. **Fátima Rezende da Silva Santos**, brasileira, maior, portadora da matrícula nº59, Lotada

na Secretaria Municipal de Saúde, onde vinha desempenhando suas funções como Recepcionista.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor retroagindo a portaria nº239/2024, e as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 11 de outubro de 2024.

SILVANO PEREIRA NEVES

PrefeitoMunicipal

LETÍCIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração

e Planejamento

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 081/2024

Dispõe sobre o processo de transmissão de mandato eletivo no âmbito da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte e institui a Comissão de Transmissão de Mandato.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais faz saber:

Considerando a eleição do novo Chefe do Poder Executivo Municipal e sua posse prevista para o dia 1º de janeiro de 2025;

Considerando que o dever de prestação de contas, previsto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, deve ser observado também na transmissão de mandato de Chefes dos Poderes estaduais e municipais, bem como dos dirigentes de órgãos autônomos;

Considerando, também, que a transmissão de mandato deve pautar-se pelos princípios da continuidade administrativa, da boa-fé e executividade dos atos administrativos, da transparência na gestão pública, da proibida de administrativa e da supremacia do interesse público;

Considerando, outrossim, a necessidade de transparência na prática dos atos da Administração Pública;

Considerando, ainda, ser extremamente necessário subsidiar o candidato eleito para o cargo de prefeito municipal com todos os dados e informações necessárias à implementação do seu programa de governo,

Considerando, por fim, que transmissão de mandato municipal é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de prefeito municipal possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação do novo programa de gestão, desde a data de sua posse,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Transmissão de Mandato municipal, obedecendo a Resolução Normativa nº 19/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, composta por membros designados pelo prefeito atual e representantes do prefeito eleito.

§ 1º Irão compor a Comissão a que se refere o *caput* comorepresentantes do prefeito municipal atual:

- Ana Rigel Santos Souza – Controladora Interna Municipal;
- Luiz Carlos Bachega - Responsável Contábil Municipal;
- Simoni Bergamashi Fonseca - Procuradora Geral Municipal;
- Letícia Jamariqueli Castilho – Secretária de Administração;
- Juarez Cirino de Souza - Secretário de Finanças
- Lindianes Alves de Andrade– Secretária de Educação
- Waldecir de Sá – Secretário de Saúde

- h) Luciana Schuck Neves – Secretária de Assistência Social
 i) Valter de Souza – Secretário de Agricultura
 f) Juliano Gamba – Agente de Contratações
 g) Patrícia Jamariquei Castilho – Agente Administrativo
 h) Melissa Raimundi Rodrigues – Responsável pelo FUMPS/Ouvidoria.
 i) Maria Aparecida de Sousa – Agente de Convênio

§2º Irão compor a Comissão a que se refere o *caput* comorepresentantes do prefeito municipal eleito:

- a) Andrea Rodrigues de Carvalho
 b) Jean Lucas Soares de Souza
 c) Rodrigo Marques da Silva
 d) José Carlos Pessoa
 e) Sebastiana Virgínia Paulino
 f) Elizandra Aparecida Brito
 g) Magali Soares Moreira da Silva
 h) Wanderley Vieira
 i) José Eugênio Sartoretto
 j) Jurelino Monteiro Caldas
 k) Maristela Busaquera Mesnerovicz

§ 3º Fica nomeada a Sra. Ana Rigel Santos Souza controladora interna efetiva do município de Novo Horizonte do Norte, como Coordenadora Geral da Comissão de Transmissão de Mandato Municipal, cabendo ao seu critério, a convocação de colaboradores que se fizerem necessários para o desempenho desta atividade.

§ 4º Fica nomeado o Senhor José Carlos Pessoa como coordenador da equipe do prefeito eleito.

Art. 2º O processo de transmissão de mandato municipal tem início na data de publicação deste decreto e se encerra no quinto dia útil após a posse do prefeito municipal.

Art. 3º Para o desempenho das atividades da equipe de transição, será disponibilizado espaço, equipamentos e materiais necessários para o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 4º Os representantes indicados livremente pelo prefeito eleito, com plenos poderes para representá-lo, terão acesso às informações relativas às contas públicas, à dívida pública, ao inventário de bens, aos programas e aos projetos da Administração Estadual, aos convênios e contratos administrativos bem como ao funcionamento dos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Estado, e à relação de cargos, empregos e funções públicas, entre outras informações consideradas relevantes relacionadas à administração do Ente.

Art. 5º Os pedidos de acesso às informações de que trata o art. 4º, qualquer que seja a sua natureza, deverão ser formulados por escrito pelo representante do prefeito eleito e encaminhados a Controladora Interna Municipal, a quem competirá requisitar dos agentes públicos atualmente responsáveis, os dados e informações solicitadas e encaminha-las aos indicados pelo prefeito eleito

Parágrafo único. O órgão, a entidade ou o servidor instado a se manifestar deverá fazê-lo no prazo determinado pela Controladora Interna Municipal

Art. 6º Compete a Coordenadora Geral cientificar oficialmente, no próximo dia útil da publicação desse decreto, os membros representantes da administração municipal para o levantamento de documentos relacionados no art. 5º e 7º da Resolução Normativa nº. 019/2016

Art. 6º Compete aos membros representantes da administração municipal da Comissão de Transmissão de Mandato, providenciar, junto aos setores

correspondentes, a coleta, guarda, análise e apresentação dos documentos relacionados no art. 5º e 7º da Resolução Normativa nº. 019/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

§ 1º Todos os documentos elencados nos artigos 5º e 7º da Resolução Normativa deverão ser apresentados em papel timbrado e assinados, no âmbito de cada unidade, pelo atual Chefe, Dirigente ou Secretário da área fornecedora da documentação e pelo agente público responsável pelo setor financeiro, quando for o caso.

§ 2º Os documentos e informações serão consolidados em cada Secretaria e encaminhados a Controladoria Municipal.

§ 3º O Chefe, Dirigente ou Secretário da área fornecedora da documentação deverá destacar pessoal necessário visando a rápida operacionalização e disponibilidade dos dados requisitados.

Art. 7º As reuniões com integrantes das equipes de transição devem ser objeto de agendamento e registro sumário em atas que indiquem os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

Parágrafo único. Os servidores públicos e membros da Comissão de Transmissão de Mandato Municipal que, durante o processo de transição, acessarem informações protegidas por sigilo funcional, são responsáveis pelo resguardo da confidencialidade de seus conteúdos, sob pena das sanções previstas em legislação específica.

Art. 8º A Comissão de Transmissão de Mandato municipal, atentando-se para a natureza dos documentos elencados nos artigos 5º e 7º da Resolução Normativa nº 19/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, deverá elaborar relatório conclusivo sobre as informações extraídas da respectiva documentação, na forma do que dispõe o art. 9 da citada Resolução Normativa.

Art. 9º As eventuais dúvidas para execução deste Decreto serão dirimidas pela Comissão de Transmissão de Mandato municipal, cabendo a Controladoria interna municipal expedir normas completares, apresentar o cronograma inicial dos trabalhos e solucionar demandas divergentes.

Art. 10 Os membros da Comissão de Transmissão de Mandato municipal não receberão remuneração pelo desempenho destas atividades, que será considerado serviço público relevante, não gerando aos cofres públicos, ônus de qualquer espécie.

Art. 11 Aplicam-se ao presente processo de transmissão de mandato todas as demais disposições constantes da Resolução Normativa nº 19/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 11 de outubro de 2024.

SILVANO PEREIRA NEVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 PORTARIA Nº 247/2024 DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.**

“Dispõe sobre nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher- CMDM, e dá outras Providências”.

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

CONSIDERANDO o ofício 01/CMDM/2024 de 07 de outubro de 2024, o qual solicita nomeação dos Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher-CMDM.

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR os membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher– CMDM – de Novo Mundo-MT, de acordo com a Lei Municipal nº 537/2021 de 29 de outubro:

Artigo. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é um órgão colegiado permanente, paritário, de caráter consultivo, propositivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, com o objetivo de assegurar a participação popular e propor diretrizes de ação municipal voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade entre os gêneros masculino e feminino.

I – Representantes do Poder Público:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social;

a. Titular: Ana Cláudia Bazana

CPF. 021.xxx.xxx-73

b. Suplente: Aline Luna de Paiva

CPF.063.xxx.xxx-73

b) Secretaria Municipal de Saúde;

a. Titular: Andréia dos Santos Pinheiro

CPF. 003.xxx.xxx-02

b. Suplente: Clarice Fernandes Bento

CPF. 077.xxx.xxx-08

c) Poder executivo;

a. Titular: Elena de Oliveira Guimarães

CPF. 939.xxx.xxx-72

b. Suplente: Daniela Reffatti

CPF. 055.xxx.xxx-07

II – Representantes da Sociedade Civil Organizada;

a) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

a. Titular: Elcione Ferreira de Souza

CPF.377.xxx.xxx-04

b. Suplente: José Morais

CPF.307.xxx.xxx-91

b) Representante das Entidades Religiosas;

a. Titular: Glesiane Cabral

CPF.053.xxx.xxx-30

b. Suplente: Ana Carla dos Santos

CPF. 058.xxx.xxx-00

c) Representante das trabalhadoras com política de atendimento e promoção de direitos e saúde da mulher no município;

a. Titular: Dayane Constante dos Santos

CPF. 010.xxx.xxx-59

b. Suplente: Valdenice Antônio de Almeida

CPF. 550.xxx.xxx-00

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário em especial a Portaria nº 132/2022.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 11 de outubro de 2024.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 676/2024 DE 11 DE OUTUBRO DE 2024**

“Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Programa LOA 2024, por Superávit Financeiro, para aquisição de veículo para atender ações do Conselho Tutelar, e dá outras providências.”

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Programa LOA/2024, sancionado pela Lei Municipal no. 648/2023 de 11 de dezembro de 2023, bem como, incluir na LDO/2024, sancionada pela Lei Municipal nº 644/2023 de 13 de novembro de 2023, e ainda, no Plano Plurianual PPA 2022-2025, sancionado pela Lei Municipal nº 546/2021, o valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), para aquisição de um veículo para atender ações do Conselho Tutelar.

Art. 2º. O Crédito Especial ora autorizado, atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, pelo Superávit Financeiro, no Projeto Atividade como segue: 07.001.08.243.0011.2.056.4.4.90.52-00 (criar)

07. Secretaria Municipal de Assistência Social

001. Administração da Secretaria de Assistência Social

08. Assistência

243. Assistência a Criança e ao Adolescente

0011. Assistência Social geral

2.056. Manutenção do Conselho Tutelar

4.4.90-52 – Equipamentos e Material Permanente

Meta Financeira: R\$ 105.000,00

Meta Física: Aquisição de um veículo passageiro 5 lugares.

Fonte de Recurso: 2.500.000 – Recursos de Impostos e Transf. de Impostos não vinculados.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Mundo/MT, 11 de outubro de 2024

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 248/2024 DE 11 DE OUTUBRO 2024**

“Dispõe sobre nomeação do Conselho Municipal Dos Direitos Da Pessoa Com Deficiência – CMDPD e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD E dá Outras Providências”.

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, em obediência ao que disciplina a Legislação e considerando o vencimento dos membros que compõe o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Novo Mundo CMDPD,

R E S O L V E:

Art. 1º -Nomear os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Novo Mundo – CMDPD,

Art. 2º - O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPD é órgão colegiado de caráter permanente que tem por finalidade a formulação de estratégias e controle social da execução das ações e políticas públicas da Cidade de Novo Mundo voltadas à pessoa com deficiência.

Art. 3º - O Conselho terá a seguinte composição:

I – REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS DO GOVERNO MUNICÍPIO:

a) 01 (um) Representante da Secretaria de Saúde:

Titular: Queren da Silva Moraes, CPF. 041.842.***-**

Suplente: Angela Maria de Jesus, CPF. 029.715.***-**

b) 01 (um) Representante da Secretaria de Administração:

Titular: Aldry Alves dos Santos, CPF.054.998.***-**

Suplente: Daniela Reffatti, CPF.055.158.***-**

c) 01 (um) Representante da Secretaria de Assistência Social

Titular: Luciene Evangelista Barbosa, CPF. 978.444.***-**

Suplente: João Paulo Barbosa Cunha, CPF.029.715.***-**

II – Representantes de Entidades não governamentais:

a) 01 (um) Representante ou Pessoa com deficiência, auditiva; física; intelectual; múltipla ou visual, por si ou seu representante leal.

Titular: Andreia Pereira Rodrigues, CPF nº 038.772.***-**

Suplente: Amilton Alves Rodrigues, CPF nº 039.067.***-**

b) 01 (um) representante das entidades religiosas do município;

Titular: Silvana Alécio da Costa Santos, CPF.945.435.***-**

Suplente: Jurandir José dos Santos, CPF 039.067.***-**

c) 01 (um) representante do Comércio municipal (CDL)

Titular: Adriana Campos, CPF. 018.797.***-**

Suplente: Veneranda dos Santos, CPF.039.067.***-**

Art. 4º. A presente nomeação tem conformidade com a LEI Nº 538/2021 de 29 de outubro de 2021

Art. 5º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Novo Mundo, em 11 de outubro de 2024.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

**ADM CONTABILIDADE
ATA DA AUDIÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DO LOA 2025**

**ATA DE APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE LEI – LOA/2025
REALIZADA EM 10/10/2024 – 16 HORAS**

Local: PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

As dezesseis horas e dez minutos, do dia dez de outubro de dois mil e vinte e quatro, no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Novo Mundo, após o apresentador justificar a não realização da Audiência Pública no dia 27 de setembro, por falta de energia, e dizer que essa nova audiência foi reagendada e publicada no Portal Transparência do Município, assim como publicada no Jornal Oficial dos Municípios AMM, edição 4.586 página nº 321 do dia 07 de outubro de 2024, o senhor Sidney Oribes da assessoria contábil agradeceu a presença bastante significativa dos presentes, falou que foram distribuídos os convites às entidades de classe, publicado no mural e site da prefeitura, encaminhado ofício a Câmara de Vereadores e, aos representantes de partidos políticos, secretariado extensivo aos diretores de departamento. A sessão é gravada e publicada ao vivo pelo facebook da Prefeitura, e será disponibilizado no site Portal Transparência do município o material da publicação para acompanhamento da população. Na sequência, falou da necessidade e importância das audiências públicas e iniciou a apresentação da LOA fazendo o comparativo da fi-

nalidade da LOA, que é a peça que determina os valores no orçamento fiscal, estima a receita e fixa as despesas e que é totalmente compatível com o PPA e LDO já discutidos nesta casa de Leis em data de 21 de maio deste ano. O montante estimado de receitas para 2025 ficou estimado em R\$ 80.000,00, como segue: Receitas Correntes R\$ 70.150.000,00; Receitas de Capital R\$ 4.350.000,00; Receitas do Previmundo R\$ 5.500.000,00. A discriminação da Receita Corrente ficou assim subdividida: Receitas próprias R\$ 5.970.000,00; Outras receitas correntes R\$ 1.763.000,00; Receitas da União R\$ 23.857.000,00; Receitas do Estado R\$ 28.560.000,00 e Receita do FUNDEB R\$ 10.000.000,00. A Receita de Capital, subdividida em: Operações de Crédito R\$ 100.000,00; Receitas de alienações R\$ 150.000,00 e de Convênios da União R\$ 2.150.000,00 e Convênios do Estado R\$ 1.950.000,00, mais receitas do Previmundo R\$ 5.500.000,00, totalizando R\$ 80.000.000,00 para o exercício de 2025. Cada receita teve seu detalhamento pormenorizado acerca das origens desses recursos. Apresentou na sequência aos presentes, a composição da Administração Direta e Indireta do Município e fez a destinação do volume de recursos por Órgão e Unidades, como segue: A fixação das despesas consolidadas estão assim distribuídas: Pessoal e Encargos R\$ 37.909.000,00; Juros da Dívida R\$ 80.000,00; Despesas Correntes R\$ 29.891.000,00; Investimentos R\$ 9.798.000,00; Amortização da Dívida R\$ 200.000,00; Reserva Contingência R\$ 2.322.000,00 e Emendas Impositivas a serem destinadas R\$ 650.000,00, totalizando R\$ 80.000.000,00. Dos valores dotados para a Câmara de Vereadores: Repasse do Duodécimo R\$ 3.000.000,00 em despesas anuais: Pessoal e Encargos R\$ 1.850.000,00; Verbas Indenizatórias R\$ 250.000,00 e despesas administrativas R\$ 700.000,00; Investimentos R\$ 200.000,00. Unidade Orçamentária - Gabinete do Prefeito, assim subdividido: Chefia do Gabinete R\$ 1.434.000,00; Assessoria de Comunicação R\$ 303.000,00; Assessoria de Planejamento R\$ 40.000,00; Coordenação da Defesa Civil R\$ 42.000,00; Procuradoria Geral do Município R\$ 315.000,00; Controladoria R\$ 520.000,00, perfazendo a soma de R\$ 2.654.000,00. Unidade Orçamentária – Secretaria de Administração, assim subdividido: Administração da Secretaria R\$ 1.404.000,00; Recursos Humanos R\$ 181.000,00; Licitações e Contratos R\$ 346.000,00; Tecnologia da Informação R\$ 81.000,00; Patrimônio e Frotas R\$ 58.000,00; Agência de Trânsito R\$ 425.000,00, Serviços Conveniados R\$ 155.000,00, totalizando a soma de R\$2.712.000,00. Unidade Orçamentária da Secretaria de Finanças: Administração da Secretaria R\$ 2.137.000,00; Depto de Contabilidade R\$ 737.000,00; Depto de Fiscalização e Tributação R\$ 644.000,00 e Reserva de Contingência R\$ 100.000,00, perfazendo o total de R\$ 3.518.000,00. Unidade Orçamentária Secretaria de Educação: Administração da Secretaria R\$ 2.897.000,00; Apoio Educacional R\$ 4.500.000,00; Transporte Escolar R\$ 3.215.000,00; Alimentação Escolar R\$ 600.000,00; Fundeb 30% R\$ 140.000,00 e Fundeb 70% R\$ 9.860.000,00, perfazendo a soma de R\$ 22.372.000,00. Ainda, secretaria de Educação: Departamento de Desporto, Cultura e Lazer, assim distribuídos: Divisão de Desporto e Lazer R\$ 800.000,00; Divisão Cultura R\$ 360.000,00, soma R\$ 1.160.000,00. Unidade Orçamentária Secretaria Municipal de Saúde: Gestão do SUS R\$ 2.385.000,00; Atenção Primária R\$ 9.409.000,00; Média Complexidade R\$ 3.256.000,00; Assistência Farmacêutica R\$ 400.000,00 e Vigilância em Saúde R\$ 400.000,00 e Emendas Impositivas ainda em estudos R\$ 326.000,00 perfazendo a soma de R\$ 15.988.000,00. Unidade Orçamentária Secretaria de Assistência Social: Administração da Assistência R\$ 1.167.000,00; Fundo da Assistência R\$ 1.566.000,00; CMDCA R\$ 15.000,00; Divisão de Habitação R\$ 235.000,00, perfazendo a soma de R\$ 2.983.000,00. Unidade Orçamentária Secretaria de Agricultura: Adm. da Secretaria R\$ 1.170.000,00; Agricultura e Pecuária R\$ 614.000,00; Inspeção Sanitária R\$ 85.000,00; Desenvolvimento Econômico R\$ 93.000,00; Meio Ambiente R\$ 187.000,00; Turismo R\$ 88.000,00 e Regularização Fundiária R\$ 98.000,00, perfazendo a soma de R\$ 2.335.000,00. Unidade Orçamentária Secretaria de Transporte e Obras: Administração da Secretaria R\$ 10.038.000,00; Serviços do Interior R\$ 4.370.000,00; Engenharia R\$ 375.000,00; Fethab R\$ 2.400.000,00, Departamento de Água e Esgoto DAE R\$ 1.755.000,00 perfazendo a soma de R\$ 18.938.000,00. Após es-

sa apresentação, detalhou as Emendas Impositiva dos vereadores, abriu a palavra aos presentes, e houve alguns questionamentos acerca de recursos do FMDCA e Conselho Tutelar, o qual foi justificado e explicado adequadamente aos presentes, ainda questionamentos sobre recursos para Agricultura Familiar, que também foram dirimidos os questionamentos. Falou então da disponibilização de todo esse material no site Portal Transparência para acesso público e conhecimento geral. Agradeceu a presença dos presentes e deu-se por encerrada a sessão as 17:15hs. E eu _____ Edna Belatto, lavrei a presente ata que vai por mim e os presentes assinada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 58/2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 58/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT.

CONTRATADO: CONSTRUTORA REZENDE GYN LTDA

CNPJ: 04.290.884/0001-17

OBJETO: O PRESENTE TERMO DE ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO ORIGINAL Nº 58/2024, PELO PRAZO DE 15 (quinze) dias, CONFORME CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

VIGÊNCIA: 16/10/2024 A 31/10/2024.

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, 11 DE OUTUBRO DE 2024.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 09/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2024

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº 02/2024-SRP PROCESSO Nº 2261/2023, ORIUNDO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA-GO.

ADERENTE (CONTRATANTE): PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT

CONTRATADA: BR LED MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

CNPJ: 28.487.983/0001-51

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO DA PRAÇA PÚBLICA VALDINEIA RIBEIRO DA SILVA NO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO - MT, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer, através da disponibilidade da Contratada, conforme especificações constantes da ARP nº 003/2024.

VALOR R\$: 26.540,00 (Vinte e Seis Mil e Quinhentos e Quarenta Reais).

VIGÊNCIA: O presente instrumento terá vigência de 90 (noventa) dias, a partir de sua assinatura.

Novo Santo Antônio – MT, 11 de Outubro de 2024.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

Município de Novo Santo Antônio - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 289/2024

PORTARIA Nº 289/2024

08 DE OUTUBRO DE 2024.

“Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 67 da Lei nº. 8666/1993.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado, para fiscalizar a execução do contrato abaixo:

Wigna Lopes da Silva – Ag. De Serviços Gerais AG3 – Substituta Ana Claudia Monteiro Silva – Ag. Administrativo AA7.

Art. 2º Ficará cada Fiscal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos de sua Secretaria.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 74/2024 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS CIRURGICOS DE ORTOPEDIA A SEREM PRESTADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL MARIA DOLORES T. JORDÃO NA CIDADE DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT.

CONTRATADO: IMEDIATA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

CNPJ: 30.987.969/0001-69.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 04/10/2024 A 04/10/2025.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais para o dia 04/10/2024.

Art. 4º - Revogam – se todas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 08 de outubro de 2024.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 287/2024

PORTARIA Nº 287/2024

08 DE OUTUBRO DE 2024.

“Dispõe sobre o Retorno de Licença Particular sem remuneração de funcionário Público, e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 126º da Lei Municipal 456/2007 de 1º de fevereiro de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º Retornar da Licença Particular o servidor **Rodrigo Prado**, portador do RG: 367026399 SSP/MT e do CPF: 899.265.871-00, efetivo com o cargo Odontólogo, com vencimento dia 01/10/2024 retornando suas atividades em 02/10/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 01/10/2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 08 de Outubro de 2024.

Leonardo Faria Zampa
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 291/2024

PORTARIA N° 291/2024

09 DE OUTUBRO DE 2024.

“Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 67 da Lei n°. 8666/1993.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado, para fiscalizar a execução do contrato abaixo:

Wigna Lopes da Silva – Ag. De Serviços Gerais AG3 – Substituta Ana Claudia Monteiro Silva – Ag. Administrativo AA7.

Art. 2º Ficará cada Fiscal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos de sua Secretaria.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 76/2024 CONTRATAÇÃO DE MÉDICO ESPECIALISTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PROCEDIMENTOS CIRURGICO DE FRATURAS MULTIPLAS (FRATURA MALAR, OSTEOSPLASTIA DE ÓRBITA, MANDIBULA E FRATURA DE ÓRBITA) EM PACIENTE A SER PRESTADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL MARIA DOLORES T. JORDÃO NA CIDADE DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT.

CONTRATADO: L E BUCO MAXILO FACIAL LTDA.

CNPJ: 28.696.974/0001-70

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 09/10/2024 A 09/11/2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam – se todas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 09 de outubro de 2024.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 290/2024

PORTARIA N° 290/2024

08 DE OUTUBRO DE 2024.

“Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 67 da Lei n°. 8666/1993.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado, para fiscalizar a execução do contrato abaixo:

Wigna Lopes da Silva – Ag. De Serviços Gerais AG3 – Substituta Ana Claudia Monteiro Silva – Ag. Administrativo AA7.

Art. 2º Ficará cada Fiscal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos de sua Secretaria.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 75/2024 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESSONANCIA MAGNETICA ELETIVOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARA O MUNICIPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT.

CONTRATADO: HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO LUCAS PRIMAVERA LTDA.

CNPJ: 20.424.706/0001-98.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 07/10/2024 A 07/10/2025.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais para o dia 07/10/2024.

Art. 4º - Revogam – se todas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 08 de outubro de 2024.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 288/2024

PORTARIA N° 288/2024

08 DE OUTUBRO DE 2024.

“Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 67 da Lei n°. 8666/1993.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora abaixo relacionada, para fiscalizar a execução do contrato abaixo:

Najla Ariane Da Silva Costa – Chefe de Departamento de Licitações.

Art. 2º Ficará cada Fiscal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos de sua Secretaria.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 73/2024 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PUBLICAS, BOLETOS-CODIGO DE BARRAS, VIA PIX, QR CODE, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, POSTOS DE ATENDIMENTO BANCÁRIO E CANAIS ELETRÔNICOS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS VALORES ARRECADADOS POR MEIO MAGNÉTICO AO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM.

CONTRATADO: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANÇA, E INVESTIMENTO DO ARAGUAIA E XINGU – SICREDI ARAXINGU

CNPJ: 33.021.064/0028-48

PERÍODO DE VIGÊNCIA: A PARTIR DE 04/10/2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 04/10/2024.

Art. 4º - Revogam – se todas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 08 de outubro de 2024.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 346 DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

PORTARIA N° 346 DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR a Comissão de Transição entre o atual Prefeito Municipal e aquele que assumirá em 1º de Janeiro de 2025, cujos trabalhos deverão se iniciar em 14 de outubro de 2024.

Art. 2º- Integrarão essa Comissão de Transição os seguintes membros:

a) Edson Paulo dos Santos - Controlador Interno – matrícula n. 5691; **b)** Sivaldo Pereira dos Santos - Contador – matrícula n. 4213; **c)** Daniel Schillo – Procurador Jurídico – matrícula n. 6076; **d)** Andreia Dela Justina - Assessor Jurídico – matrícula n. 7839; **e)** Débora Gomes Bezerra - Secretária de Finanças – matrícula n. 6592; **f)** Arlinda Barbosa de Arruda Vian - Secretária de Administração – matrícula n. 8173; **g)** João Marcelos Forgiarini Fernandes; **h)** Marcelos Fernandes; **i)** Leandro Pereira Peres; **j)** Elysson Galvão Suzuki Filipin de Sena; **k)** Taide Cruz de Oliveira; **l)** Daniel Ronostro da Rosa; **m)** Jaime Aguiar Filipin; **n)** Aparecida Márcia Thomazini.

Art. 3º- O objetivo dessa Comissão de Transição é inteirar-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a administração direta e indireta do município, e preparar os atos de iniciativa do Prefeito, a serem editados imediatamente após a posse.

Art. 4º- É atribuição dessa Comissão de Transição, por parte dos membros designados pelo atual Prefeito, apresentar os seguintes documentos:

I- Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício seguinte, contendo, se for o caso, os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais; Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício seguinte, esta última acompanhada dos anexos de metas e de riscos fiscais, nos termos do artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, devendo-se anexar a esta documentação:

a) Leis e atos administrativos de concessão, ampliação ou renovação de incentivo ou benefício de natureza tributária;

b) Especificação de medidas de combate à evasão e à sonegação tributária; **c)** Especificação e relação da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa; e, **d)** Especificação e relação da quantidade e valores pagos e a pagar a título de precatórios judiciais. **II-** demonstrativos dos saldos financeiros disponíveis transferidos do exercício findo para o seguinte ou do final do mandato para o seguinte, por fontes ou destinações de recursos, correspondentes a: **a)** Termo de conferência do saldo em caixa, se existir; **b)** Termo de conferência de saldos em bancos, relativo a todas as contas correntes e contas aplicação, e, respectiva conciliação bancária; e, **c)** Relação de valores pertencentes a terceiros e regularmente confiados à guarda da Tesouraria (caução, cautelas e institutos congêneres). **III-** demonstrativo dos restos a pagar referentes ao exercício financeiro findo e aos cinco anteriores, segregando os processados dos não processados, em ordem seqüencial de número de empenhos emitidos por ano, contemplando-se as fontes de recursos, a classificação funcional programática, as respectivas dotações, os valores, as datas e os beneficiários dos créditos; **IV-** relação dos informes mensais enviados via Sistema APLIC, Geo-obras ou SIGA, bem como de eventuais remessas de informações pendentes de encaminhamento ao Tribunal de Contas de Mato Grosso, nos termos da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014 ou outra norma que a substitua; **V-** relação dos compromissos financeiros de longo prazo decorrentes de contratos de execução de obras, consórcios, convênios e outros, discriminando o número do instrumento contratual, a data, o credor, o objeto, o valor e a vigência, bem como o nível de execução física e financeira da avença; **VI-** cópia do relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) dos últimos quatro bimestres e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) dos últimos dois quadrimestres/semestres,

com todos os seus anexos obrigatórios, bem como cópias das atas das audiências públicas realizadas e das respectivas publicações; **VII-** inventário físico – financeiro atualizados dos bens móveis, imóveis e materiais de consumo em estoques, por órgão e entidades da Administração Indireta, levantados no mês antecedente à transmissão do mandato ou durante seu curso; **VIII-** relação do quadro de servidores existentes no mês antecedente à transmissão do mandato, discriminado nome, cargo/função, lotação e remuneração, abrangendo, necessariamente: **a)** servidores estáveis (artigo 19, ADCT/CF); **b)** servidores efetivos admitidos mediante concurso público; **c)** servidores lotados em cargos de provimento em comissão; **d)** servidores contratados por prazo determinado; e, **e)** servidores cedidos e os recebidos em cessão. **IX-** eventual relação das folhas de pagamento não quitadas no exercício findo, incluídas as relativas a décimo terceiro salário; **X-** relação de férias e licença – prêmio, vencidas e a vencerem; **XI-** comprovante de que a administração encontra-se regular quanto aos repasses devidos ao regime de previdência, geral e próprio; **XII-** declaração do mandatário atual, informando que: **a)** não concedeu aumento de despesa de pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato (parágrafo único, artigo 21, Lei Complementar 101/00); **b)** não efetuou operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato (alínea b, inc. IV, art. 38, Lei Complementar 101/00); **c)** não contraiu obrigação de despesa sem disponibilidade financeira para seu pagamento nos dois últimos quadrimestres do seu mandato (art. 42, Lei Complementar 101/00); e, **d)** não realizou despesa sem prévio empenho e que não há compromissos financeiros não contabilizados. **XIII-** relação dos procedimentos licitatórios em curso, o que inclui as dispensas e inexigibilidades; **XIV-** relação dos contratos administrativos em execução, incluindo termos aditivos, com destaque para aqueles de natureza continuada e os que tiverem sua vigência expirada em até noventa dias antes ou depois ao dia anterior à posse do eleito; **XV-** relação das atas de registro de preços gerenciados vigentes; **XVI-** relação dos convênios, termos de parceria, contratos de gestão ou instrumentos congêneres vigentes; **XVII-** processos de tomada de contas especial instaurados no exercício findo e nos três anteriores; **XVIII-** avaliação atuarial do regime próprio de previdência do exercício anterior; **XIX-** relação dos repasses constitucionais “duodécimos” a serem efetuados aos demais Poderes e órgãos autônomos, bem como das transferências legais e constitucionais a serem efetuadas aos Municípios, compreendendo todo o exercício após a transmissão de mandato; **XX-** relação das Cartas de Crédito emitidas, discriminadas por beneficiário, contemplando o valor atualizado e a respectiva ordem de exigibilidade; **XXI-** informações referentes às ações judiciais em andamento, nas quais a Administração é parte (cíveis, trabalhistas, dentre outras), bem como aquelas que se encontrarem em fase de cumprimento de sentença; **XXII-** relação dos concursos públicos, processos seletivos públicos ou processos seletivos simplificados vigentes e / ou os que estejam em andamento; **XXIII-** relação dos assuntos de interesse do Estado ou Município em tramitação juntamente a outros entes federados; **XXIV-** cópias dos comprovantes de entrega de informações à Receita Federal do Brasil – RFB, tais como: DCTF, DIRF, DIPJ, dentre outras; **XXV-** relação das operações de crédito em andamento, autorizadas e pleiteadas, discriminando o número do processo do pleito, o instrumento contratual, o credor, a finalidade, o valor original e a vigência da obrigação, bem como o nível de execução financeira da avença; **XXVI-** cópia dos comprovantes de entrega do SICONFI à Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativamente aos últimos três exercícios; **XXVII-** legislação básica do Ente e documentos correlatos, tais como: **a)** Constituição ou Lei Orgânica; **b)** Regimento Interno das Administrações Direta e Indireta; **c)** Leis de Organização do Quadro de Pessoal; **d)** Estatuto dos Servidores PÚBLICOS; **e)** Lei de Parcelamento do Uso do Solo ou Código Ambiental; **f)** Lei de Zoneamento ou diploma normativo equivalente; **g)** Código de Ética ou diploma equivalente; **h)** Legislação tributária codificada; **i)** Plano Diretor, quando exigido por legislação específica; **j)** Plano de Mobilidade Urbana, quando exigido por legislação específica; **k)** Plano Estadual ou Municipal de EDUCAÇÃO; **l)** Plano Estadual ou Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos; **m)** Relação dos projetos de lei em tramitação

no Poder Legislativo; **n)** Termos de Ajuste de Conduta eventualmente firmados com o Ministério Público; **o)** Termos de Ajuste de Gestão, eventualmente firmados com o Tribunal de Contas do Estado; e, **p)** Planejamento estratégico e projetos das áreas finalísticas em andamento.

§ 1º - Para cada convênio em que a Administração Pública é concedente de recursos financeiros, deverá ser informado, ainda:

a) se a respectiva prestação de contas lhe foi apresentada e, em caso positivo, se foi analisada e aprovada; **b)** as providências adotadas com vistas à reparação de eventual dano no caso da prestação de contas não ter sido apresentada ou ter sido reprovada.

§ 2º - Para cada convênio em que a Administração Pública é beneficiária de recursos financeiros, deverá ser informado, ainda:

a) o grau de execução do objeto avençado e de adimplência em relação à respectiva prestação de contas dos recursos financeiros recebidos; e, **b)** a existência de processos de tomada de contas especial em curso propostos por concedentes.

Parágrafo Único - Os documentos acima descritos deverão ser elaborados em papel timbrado do Município, onde ao final serão assinados pelo atual Prefeito, pelos Secretários de Administração e Finanças, pelo Controle Interno, pelo Assessor Jurídico e membros da Comissão de Transição designados pelo atual Prefeito.

Art. 5º - As reuniões e encontros dos membros da Comissão de Transição se darão na sede da Prefeitura, nas sextas feiras, no horário de 9h00min às 11h00horas.

Art. 6º - As atividades prestadas na Comissão de Transição não serão remuneradas.

Art. 7º - A apresentação de informações e documentos pela atual administração se encerrará em 31 de dezembro de 2024, quando deverá se iniciar a elaboração do relatório técnico conclusivo sobre os documentos e informações apurados durante a transição, devendo ser entregue por meio de "recibo", até o quinto dia útil após a sua posse, os documentos, as informações e o relatório conclusivo da Comissão de Transição de Mandato anteriormente mencionados, ficando ressalvado que a exatidão dos números consignados será objeto de conferência posterior e só então validados.

Parágrafo Único - Se por alguma razão não houver tempo hábil necessário para a conclusão da apresentação das informações e documentos necessários, principalmente os que se referem ao Setor Financeiro Municipal já que o último dia de movimentação financeira será próximo ao dia 31 de dezembro de 2024, fica reaprazado para o **dia 05 de Janeiro de 2025**, o prazo final dessa apresentação.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10º - Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 11 de outubro de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI COMPLEMENTAR N.º. 2838/2024**

LEI COMPLEMENTAR N.º. 2838/2024

“ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 2457, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SO-

CIAL DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, PREFEITO DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Os artigos 6º, 8º, 9º, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 27, 28, 32, 35, 36, 38, 40, 41, 42, 43, 45, 47, 48, 50, 54, 57, 58, 60, 61, 62 e 67 da Lei n. 2457 de 04 de novembro de 2022, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 6º A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social –SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 8º O órgão gestor da política de assistência social no Município Paranatinga é a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 9º A proteção social básica compõe-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

- I. Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;
- II. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;
- III. Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

§1º O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

§2º Os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica poderão ser executados pelas Equipes Volantes.

Art. 12.....

Parágrafo único. O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

Art. 14.....

I - CRAS;

II - CREAS.

III- Unidades de Acolhimento: unidade pública que executa os serviços especializados, oferecendo acolhimento e proteção a indivíduos e famílias afastadas temporariamente do seu núcleo familiar e/ou comunitários.

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, observadas as normas gerais

Art. 16. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Art. 18.....

XXVIII - alimentar e manter atualizado: o Censo SUAS, o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;

Art. 20.....

§ 1º O CMAS é composto por 06(seis) membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

- I - 03 representantes governamentais;

II - 03 representantes da sociedade civil, observado as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

§2º

I - de usuários: àqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social, organizados, sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos; **de organizações de usuários:** aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de assistência social;

II - de organizações de usuários: aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados da política de Assistência Social;

III - de trabalhadores: são legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social.

IV - de organizações e entidades de Assistência Social: aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos, conforme art. 3º da LOAS.

§6º O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 22. A função do(a) Conselheiro(a) reveste-se de relevante interesse público e seu exercício tem prioridade, justificando as ausências a qual-quer outros serviços quando determinadas pelo comparecimento às plenárias, reuniões de Comissões ou participação em diligências ou atividades de representação do CMAS.

§ 1º Os Conselheiros(as) não receberão qualquer remuneração por sua participação no colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Art. 27. A Conferência Municipal de Assistência Social é instância máxima de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

IV- publicidade de seus resultados;

Art. 28. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada 04 (quatro) anos, pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2(dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros do Conselho.

Art. 32. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 35. O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Art. 36. Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Muni-

cipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 38. O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

I à genitora que comprove residir no Município;

II à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;

III à genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;

IV à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

Parágrafo único. O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

Art. 40. O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Parágrafo único. O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

Art. 41. O alcance do benefício eventual por morte, preferencialmente será distinto nas modalidades de:

Art. 42. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços.

Art. 47. Quando o benefício alimentação for assegurado ao requerente, este será ofertado preferencialmente em forma de cesta básica, no qual contem itens alimentícios, elencados em normativas próprias do município, e na ausência desta, poderá ser concedida em forma de pecúnia.

§ 2º O benefício alimentação será definido no âmbito do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 54.

§ 1º O benefício por situação de emergência deve ser concedido de forma imediata e urgente, considerando no processo de concessão as análises técnicas dos profissionais de nível superior, das equipes de referência do SUAS.

Art. 57. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Art. 58.

§ 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidas a Lei Federal nº 8.742, de 1993, e as demais normas gerais do SUAS, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 60. São entidades ou organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 61. As entidades e organizações de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 2º Cria os artigos 17 e 20-A na Lei n. 2457 de 04 de novembro de 2022, com a seguinte redação:

Art. 17. O SUAS afiança as seguintes seguranças, observado as normas gerais:

- I. acolhida;
- II. renda;
- III. convívio ou vivência familiar, comunitária e social;
- IV. desenvolvimento de autonomia;
- V. apoio e auxílio.

Art. 20-A. O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por representantes do Poder Público Municipal, Titulares e Suplentes, e por representantes da sociedade civil vinculados à Assistência Social, sendo:

I – Governamental:

- a) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – Não Governamental:

- a) 01 (um) Representante de Usuários ou de organização de usuários da Assistência Social;
- b) 01 (um) Representante de entidades e organizações de Assistência Social;
- c) 01 (um) Representante de trabalhadores da Assistência Social;

§ 1º Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os quais detenham efetivo poder de representação e decisão no âmbito da Administração Pública;

§ 2º Os conselheiros representantes da sociedade civil e entidades não governamentais assim como de representação do poder público serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo municipal e empossados pelo Titular da Pasta da Política de Assistência Social em prazo adequado e suficiente para não existir descontinuidade em sua representação.

§ 3º Fica impedido de representar o segmento dos trabalhadores na composição dos conselhos e no processo de conferências o profissional que estiver no exercício em cargo de designação, função de confiança, cargo em comissão ou de direção na gestão da Rede Socioassistencial Pública ou de Organizações da Sociedade Civil;

§ 4º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período;

§ 5º Deve-se observar, ao término de cada mandato de 2(dois) anos do Conselho, a alternância entre a representação do governo e da sociedade civil, no exercício da função de presidente e vice-presidente.

§ 6º O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo;

§ 7º O CMAS terá no FMAS uma rubrica orçamentária própria para custeio da sua manutenção e funcionamento permanente, inclusive para pagamento de despesas referentes à passagens e diárias de conselheiros re-

presentantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Art. 3º Ficam revogados: os § 1º, 2º do art. 14, os § 1º, 2º e 3º do art. 33, o art. 37, o art. 39, o inciso VII e o parágrafo único do art. 43, o § 2º do art. 45, as alíneas A e B do § 2º do art. 47, as alíneas J e os § 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 8º, 10, 11 e 12 do art. 48, os § 1º e 2º do art. 50, o parágrafo único do art. 62, e o § 4º do art. 67.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, em 10 de outubro de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL EDITAL Nº 001 DE 11 DE OUTUBRO DE 2024

EDITAL Nº 001 DE 11 DE OUTUBRO DE 2024

EDITAL DE SELEÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE PARANATINGA/ESTADO DE MATO GROSSO.

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE SELEÇÃO PARA DIRETORES DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA/MT, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE ACORDO COM CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, JOSIMAR MARQUES BARBOSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 15.023.971/0001-24, com base no decreto nº 2467/2024 de 30 de agosto de 2024, Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Tornar pública a abertura de processo de seleção e estabelecer normas relativas à realização de seleção de diretores escolares para lotação nas Escolas Públicas Municipais para o Biênio **2025/2026**, nos termos da Lei nº 14.113/2020, que regulamenta o Novo FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação), onde condiciona previamente, critérios técnicos de mérito e desempenho.

ARTIGO 2º- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O presente Processo Seletivo será regido conforme as regras contidas neste Edital, seus Anexos, eventuais retificações e convocações, a serem divulgadas no site: <https://www.paranatinga.mt.gov.br/>. A Secretaria municipal de Educação e Cultura, prestará informações e esclarecimentos aos candidatos, na própria sede.

2.2. A divulgação do Edital de Processo Seletivo destinado à seleção de profissionais para exercerem o cargo de Diretor(a) Escolar com finalidade de designar servidores para as unidades escolares no biênio **2025/2026** estará disponível na Internet, através do site: <https://www.paranatinga.mt.gov.br/>. Após publicação do edital será de total e exclusiva responsabilidade do candidato o seu acompanhamento.

2.3. O presente Processo Seletivo, seus Anexos e eventuais retificações e/ou complementações, cujas regras o candidato deverá ter conhecimento e cumpri-las, sob pena de eliminação do certame, terão a fiscalização de sua execução pela Comissão Organizadora, constituída pela Secretária Municipal de Educação.

2.4. O processo seletivo para diretores escolares será realizado em conformidade com o disposto no Decreto nº 2467/2024 de 30 de agosto de 2024, regulamentado por este Edital.

2.5. O presente Edital estabelece as normas para a realização das inscrições, as etapas do processo seletivo, os critérios de avaliação, e os prazos.

2.6. Para cumprimento de suas etapas, o horário utilizado no Edital e em seus Anexos é sempre o horário oficial local do município de Paranatinga-MT

ARTIGO 3º- DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições estarão abertas conforme cronograma (Anexo I), e deverão ser realizadas por meio do preenchimento de formulário disponível no espaço físico da Secretaria Municipal de Educação, devendo o candidato dirigir-se presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Educação e cultura, localizada na **Avenida Brasil, nº 735, Bairro União, nesta cidade de Paranatinga/MT.**

3.2. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I. Cópia do documento de CPF e identidade com foto;

II. Cópia dos comprovantes de titulação e experiência profissional;

III. Ficha de inscrição devidamente preenchida; (ANEXO II)

IV. Certidão de regularidade eleitoral;

V. Certidão negativa fornecida pelo Cartório distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado)

1º Grau - Site: <https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-primeir...>

2º Grau – Site: <https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...>

VI. Declaração do proponente afirmando ser ocupante de cargo efetivo ou estável do quadro dos profissionais da Educação Básica Municipal há no mínimo 03 (três) anos; ou apresentar documento que comprove ser contratado.

VII. Declaração emitida pelo proponente de que está de pleno acordo com as condições deste edital; (TERMO DE COMPROMISSO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA A FUNÇÃO DE DIRETOR – ANEXO III);

VIII. Declaração emitida pelo proponente de que se compromete a realizar e ou frequentar curso de gestão escolar, oferecidos pela Secretaria de Educação, pelo AVAMEC e Alfabetiza - MT, para qualificação do exercício da função que vier a ser convocado após indicado;

IX. Apresentar plano de ação da gestão escolar para implementação na comunidade, abordando, aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos da escola;

X. Vale ressaltar que, caso haja mudança do link ou indisponibilidade de acesso aos sites das certidões, é de extrema responsabilidade do candidato, escusando-se o município de quaisquer obrigações neste sentido.

ARTIGO 4º- SÃO ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR ESCOLAR:

a) Cumprir com maestria a Lei Nº 8.027, de 12 de abril de 1990, que dispõe sobre normas de conduta dos servidores públicos civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas, e dá outras providências;

b) Administrar a escola e seus recursos humanos, materiais e recursos financeiros com total transparência e lealdade;

c) Coordenar os trabalhos administrativos e pedagógicos da escola, supervisionando a admissão de alunos, a previsão de materiais e equipamentos, providenciando, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, alimentos e transporte escolar para os alunos a fim de assegurar a regularidade no funcionamento da entidade que dirige;

d) Estabelecer o regulamento da escola, traçando normas de disciplina e comportamento para propiciar ambiente adequado à formação física, mental e intelectual dos alunos;

e) Apoiar, avaliar e possibilitar o desenvolvimento do trabalho docente (avaliação e monitoramento dos professores, investimento no desenvolvimento profissional de professores, manutenção de culturas colaborativas de trabalho);

f) Cumprir o Plano de ação da Gestão Escolar;

g) Cumprir metas estabelecidas para garantia da alfabetização de todos os estudantes até o final do 2º ano do ensino fundamental e fomentar a qualidade da educação básica em todas as modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias nacional do IDEB;

h) Cumprir com zelo todas as competências dispostas no Art. 6º da portaria 2467/2024

i) Exercer atividades correlatas.

ARTIGO 5º- DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

5.1. O processo seletivo compreenderá as seguintes etapas:

I - Prova de Conhecimentos Específicos: Prova objetiva de conhecimentos específicos para avaliação de conhecimentos necessários à gestão da escola a qual terá caráter eliminatório, onde o candidato deve obter no mínimo a média 6,0 (seis) para aprovação. E será aplicada conforme cronograma, abrangendo os seguintes temas:

a) Legislação Educacional;

b) Gestão Escolar;

c) Políticas Públicas em Educação;

d) Direitos e Deveres dos Gestores Escolares;

e) Planejamento e Avaliação Escolar.

II - Análise do curriculum, que terá caráter classificatório, onde serão avaliados a formação acadêmica, a experiência profissional e outras qualificações relevantes do candidato, conforme pontuação estabelecida no Anexo IV deste Edital.

ARTIGO 6º- DA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

6.1. A pontuação final será composta pela somatória das notas obtidas na Prova objetiva e na Análise do Curriculum,

6.2. Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem nota mínima de 8,0 (oito) pontos na soma das etapas do processo seletivo,

6.3. A divulgação do resultado da prova objetiva com a classificação final dos candidatos será divulgada no site da prefeitura e no Diário oficial do município conforme cronograma.

ARTIGO 7º- DOS RECURSOS

7.1. Caberá recurso junto à comissão organizadora da seleção, contra o resultado das etapas previstas no ANEXO I – CRONOGRAMA GERAL deste edital.

7.2. O recurso deverá ser interposto em forma de requerimento à comissão organizadora da seleção devidamente fundamentado, modelo disponível no ANEXO VI.

7.3. Não serão aceitos, para fins de julgamento, recursos apresentados fora do prazo, sem identificação e/ou sem fundamentação.

7.4. Havendo alteração no resultado oficial do Processo de Seleção Pública, em razão do julgamento de recursos apresentados à comissão organizadora de seleção, este deverá ser republicado com as alterações que se fizerem necessárias

ARTIGO 8º - DA EXCLUSÃO DO CANDIDATO

8.1. Será excluído da Seleção Pública o candidato que:

a) Fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexistente;

b) Desrespeitar os membros da Comissão Organizadora;

c) Descumprir quaisquer das instruções contidas no Edital;

d) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;

e) Denegrir a Seleção Pública em rede sociais ou grupos, podendo ainda sofrer medidas judiciais cabíveis.

ARTIGO 9º - DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

9.1. A classificação final será resultado da média entre os pontos obtidos na Prova Objetiva e na Análise do curriculum, obedecendo a seguinte ponderação:

? = 1ª etapa +2º etapa 2

ARTIGO 10º- DA NOMEAÇÃO E POSSE

10.1. **Nomeação do Diretor:** O candidato aprovado com maior pontuação, será por meio de portaria do Prefeito Municipal, nomeado para o cargo de Diretor Escolar para uma unidade escolar da rede municipal, apta a ter diretor escolar.

10.2. **Posse:** A posse do diretor ocorrerá conforme data a ser estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo primeiro: Caso no dia da posse o diretor nomeado não compareça ao ato de posse, ele terá prazo de 24h para apresentar motivo justo de sua falta, que será avaliado pela comissão organizadora, sendo aceito, será marcada nova data para sua posse.

Parágrafo segundo: Em não tendo justificativas plausíveis que comprovem sua falta na posse, será chamado o próximo da lista de aprovados para passar pelo ato de posse.

Parágrafo terceiro: Em caso de empate, o critério de desempate será maior idade, caso permaneça, considerará a maior pontuação obtida na etapa da Prova objetiva.

ARTIGO 11º- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. **O Diretor ao final do mandato entregará ao novo Diretor os seguintes documentos:**

I- Balanço do acervo documental;

II- Informações referentes ao Processo de Renovação de Autorização e Recredenciamento da Unidade Escolar;

III- Inventário do patrimônio existente na Unidade Escolar;

IV- Ata da apresentação de prestação de contas à comunidade escolar, com o parecer do CDCE.

11.2. O processo de seleção terá validade de 02 (dois) anos, a partir da data de homologação dos resultados.

11.3. A jornada de trabalho dos servidores especificados neste certame ao assumirem a função será de 40 horas semanais.

11.4. A remuneração será de acordo com o Nível e Classe + Regime Integral + Dedicção Exclusiva, conforme Lei específica.

11.5. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Comissão Organizadora desta Seleção, observados os princípios e as normas que regem a Administração Pública.

11.6. O prazo para impugnação deste edital será conforme o cronograma, caso haja impugnação a mesma deverá ser interposta junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no horário das 07:00h às 11:00h, sob pena de recair no instituto da preclusão.

11.7. Faz parte do presente Edital todos os anexos:

ANEXO I – CRONOGRAMA GERAL

ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO

ANEXO III - TERMO DE COMPROMISSO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA A FUNÇÃO DE DIRETOR

ANEXO IV - TERMO DE COMPROMISSO DE PARTICIPAÇÃO NOS CURSOS DE FORMAÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DO AVAMEC E ALFABETIZA-MT.

ANEXO V – CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DO CURRÍCULUM

ANEXO VI – PROPOSTA DE TRABALHO

ANEXO VII - MODELO DE IMPETRAÇÃO DE RECURSO

ANEXO VIII - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

11.6. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paranatinga/MT, 11 de outubro de 2024

CRONOGRAMA GERAL PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETOR ESCOLAR BIÊNIO 2025/2026			
DATA	AÇÕES	LOCAL	HORÁRIO
11/ 10/24	Publicação do Edital para a abertura do processo de Seleção de Diretores Escolares.	No site: https://www.paranatinga.mt.gov.br/	17:00 horas
18/ 10/24	Recurso do Edital	E-MAIL EDUCAÇÃO educacao@paranatinga.mt.gov.br	08h às 17hs
25/ 10/24	Divulgação de não interposição de recurso do edital	No site oficial https://www.paranatinga.mt.gov.br/	08h às 17hs
31/ 10/ 2024 31/ 01/ 2025	Inscrição dos candidatos à direção da Escola e Entrega de documentos	Secretaria Municipal de Educação	08h às 17hs
06/ 02/ 2025	Divulgação das inscrições deferidas ou indeferidas dos candidatos inscritos	No Site: https://www.paranatinga.mt.gov.br/	08h às 17hs
10/ 02/ 2025	Recurso das inscrições indeferidas	Secretaria Municipal de Educação	08h às 17hs
12/ 02/ 2025	Divulgação do resultado do recurso	No Site: https://www.paranatinga.mt.gov.br/	08h às 17hs
15/ 02/ 2025	Aplicação: Prova Objetiva	Escola Municipal Vista Alegre	18h às 21hs
20/ 02/ 2025	Divulgação do resultado da Prova Objetiva	No Site: https://www.paranatinga.mt.gov.br/	08h às 17hs
21/ 02/ 2025	Recurso da Prova Objetiva	Secretaria Municipal de Educação	08h às 17hs
25/ 02/ 2025	Divulgação dos recursos Prova Objetiva	No Site: https://www.paranatinga.mt.gov.br/	08h às 17hs
27/ 02/ 2025	Análise do curriculum	Secretaria Municipal de Educação	08h às 17hs
28/ 02/ 2025	Divulgação dos resultados da Análise do curriculum	No Site: https://www.paranatinga.mt.gov.br/	08h às 17hs
05/ 03/ 2025	Recurso da Análise do curriculum	Secretaria Municipal de Educação	08h às 17hs
07/ 03/ 2025	Divulgação dos recursos Análise do curriculum	No Site: https://www.paranatinga.mt.gov.br/	08h às 17hs
10/ 03/ 2025	Divulgação do resultado final da seleção de diretores	No Site: https://www.paranatinga.mt.gov.br/	08h às 17hs
14/ 03/ 2025	Posse dos diretores	Secretaria de Educação e Cultura	09:00 horas

ANEXO I

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO (A) À DIREÇÃO

I – DADOS PESSOAIS

Nome _____ completo:

Sexo: Data Nasc: // Naturalidade: _____

UF: _ Estado civil: CPF: _____
 RG: _____ Órgão exp.: _____ / _____ Expedida em: //

Título de eleitor: _____ Zona: seção:

Filiação: Pai: _____

Mãe: _____

Endereço: nº: Bairro _____

Complemento: _____ Cidade: CEP: _____

Telefone Celular: Email:

2. DADOS PROFISSIONAIS:

Graduação:

Pós graduação: _____

Especialização: () não () sim Mestrado: () não () sim

Situação funcional: () efetivo () Estável – cargo:

Classe: Nível:

Possui outro cargo efetivo: () não () sim

Rede de ensino: () Estadual () Municipal () privada

Tempo de Efetivo Exercício no cargo: _____

3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ocupou função de diretor (a) escolar em mandatos anteriores? () sim () não

Eleito () Indicado () - Período: _____

Paranatinga/MT, de de 2024.

Assinatura do Candidato (a): _____

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA À FUNÇÃO DE DIRETOR

Eu, Portador do Registro Geral sob o nº : órgão emissor: data de expedição, inscrito no Cadastro Nacional de pessoa Física de número Residente e domiciliado lotado (a) na Unidade Escolar ocupante do cargo de, declaro estar ciente e de acordo com os termos estabelecidos no Edital nº 001/2024/MT e firmo o compromisso de, no caso de ser aprovado (a) e assumir a função de diretor (a) da Unidade Escolar em Regime de Dedicção Exclusiva, não tendo vínculo empregatício com outro entre federativo.

Paranatinga/MT, / /2024.

Assinatura

ANEXO IV

TERMO DE COMPROMISSO DE PARTICIPAÇÃO NOS CURSOS DE FORMAÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DO AVAMEC E ALFABETIZA-MT.

Eu, Portador do Registro Geral sob o nº : órgão emissor: data de expedição, inscrito no Cadastro Nacional de pessoa Física de número Residente e domiciliado lotado (a) na Unidade Escolar ocupante do cargo de, declaro estar ciente e de acordo com os termos estabelecidos no Edital nº 001/2024/MT e firmo o compromisso de, no caso de ser aprovado (a) e assumir a função de diretor (a) participar ativamente nos cursos de formação da Secretaria Municipal de Educação, do AVAMEC e ALFABETIZ_MT.

Paranatinga/MT, / /2024.

Assinatura

ANEXO V

CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DA ANÁLISE DO CURRÍCULUM

2ª FASE: CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO:		
1. TÍTULOS: FORMAÇÃO INICIAL	Máximo	Pontos obtidos
1. Licenciatura Plena em áreas afins com Especialização em Gestão Escolar	3.0	
1. 2 Pedagogo com Especialização na área da educação	5.0	
1. 3 Mestrado em área Educacional	6.0	
1. 4 Doutorado em área Educacional	7.0	
Pontuação máxima	7.0	

2ª FASE: CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO		PONTUAÇÃO
2. Títulos: EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL		
1. Experiência enquanto docente em sala de aula (0,5 ponto por ano – mínimo de 02 ano e máximo de 04 anos)		
2. Experiência em Gestão Escolar no município de Paranatinga/MT (0,5 ponto por ano – máximo de 05 anos)		
Pontuação máxima		

2ª FASE: CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO		PONTUAÇÃO
3. Títulos: FORMAÇÃO CONTINUADA		
1. Participação na Formação Continuada oferecida pela SMEC (últimos 5 anos, 0,5 ponto a cada 40 horas) máximo 5.0 pontos		
Total de pontos		

ANEXO VI

PROPOSTA DE TRABALHO (Plano de Gestão)

1. INTRODUÇÃO

Importância da elaboração de Proposta de Trabalho.

2. INTRODUÇÃO

Conceito de educação e de escola, de gestão, de planejamento, breve diagnóstico.

3. DELIMITAÇÃO DO CONTEXTO ESCOLAR

Nome da escola, endereço, modalidades atendidas, quadro de professores (número), quadro de pessoal administrativo (número) e número de alunos.

4. PRINCÍPIOS NORTEADORES

Gestão democrática; Relação teoria e prática

5. OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS - EIXOS BÁSICOS

- **GESTÃO ADMINISTRATIVA** (melhoria da escola, preservação do patrimônio público)

- **GESTÃO PEDAGÓGICA** (melhoria do ensino, participação da comunidade no cotidiano da escola, acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas)

EIXO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Objetivo (s):

Meta	Estratégia	Período	Responsável

EIXO DA GESTÃO PEDAGÓGICA

Objetivo (s):

Meta	Estratégia	Período	Responsável

ANEXO VII

MODELO DE IMPETRAÇÃO DE RECURSO

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA _____ (etapa) DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE DIRETOR Nº001/2024

Recurso contra _____ (etapa), relativo ao Processo de seleção de Diretor.

Eu portador do documento de CPF nº _____, candidato a vaga de diretor escolar na instituição de ensino _____

nº de inscrição _____ /2024, apresento recurso junto à Secretaria Municipal de Educação – SMEC, contra a _____ (explicar o que está contestando)

Paranatinga, dia _____ DE _____ DE 2024.

ANEXO VIII

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

a) Legislação Educacional

Conteúdo Programático:

1. Constituição Federal de 1988 (Artigos 205 a 214): Direitos e deveres relacionados à educação no Brasil.
2. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – Lei nº 9.394/1996: Estrutura e organização da educação brasileira.
3. Plano Nacional de Educação (PNE) – Lei nº 13.005/2014: Diretrizes, metas e estratégias para a educação no Brasil.
4. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei nº 8.069/1990: Direitos educacionais das crianças e adolescentes.
5. Fundeb – Lei nº 14.113/2020: Regras e regulamentações do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Legislações Referenciais:

- [Constituição Federal de 1988 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)
- [LDB – Lei nº 9.394/1996 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm)
- [PNE – Lei nº 13.005/2014 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm)
- [ECA – Lei nº 8.069/1990 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm)
- [Fundeb – Lei nº 14.113/2020 (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14113.htm)

b) Gestão Escolar

Conteúdo Programático:

1. Conceitos de Gestão Escolar: Planejamento, organização, liderança e controle.
2. Gestão Democrática: Participação da comunidade escolar e colegiados na gestão.
3. Gestão de Recursos: Recursos humanos, financeiros, materiais e pedagógicos.

4. Planejamento Estratégico na Educação: Objetivos, metas, planos de ação e avaliação.

5. Liderança Educacional: Papel do diretor escolar e desenvolvimento de liderança.

Materiais de Estudo:

- [Princípios da Gestão Escolar (<https://novaescola.org.br/conteudo/12417/gestao-escolar-o-que-e-e-quais-sao-seus-principais-conceitos>)
- [Gestão Democrática da Educação (<https://www.educamaisbrasil.com.br/educacao/noticias/gestao-democratica-da-educacao>)
- [Planejamento Estratégico na Gestão Escolar (<https://www.gestaoescolar.org.br/artigo/19478/planejamento-estrategico-nas-escolas>)

c) Políticas Públicas em Educação

Conteúdo Programático:

1. Histórico das Políticas Educacionais no Brasil: Evolução e principais marcos.
2. Programas e Iniciativas Federais: PNAE, PNLD, PNAIC, ProUni, FIES.
3. Políticas de Inclusão: Educação especial, educação indígena e quilombola.
4. Financiamento da Educação: Fundeb, FUNDEB, e outros mecanismos.
5. Indicadores e Avaliação de Políticas Públicas: Ideb, Saeb, Prova Brasil.

Materiais de Estudo:

- [Políticas Públicas em Educação no Brasil (<https://www.brasildefato.com.br/2020/11/04/entenda-o-que-sao-as-politicas-publicas-em-educacao>)
- [Indicadores da Educação Básica (<https://www.qedu.org.br/ideb>)
- [Programas e Ações do MEC (<http://portal.mec.gov.br/programas-e-acoes>)

d) Direitos e Deveres dos Gestores Escolares

Conteúdo Programático:

1. Normas de Conduta e Ética para Gestores: Princípios éticos e responsabilidades.
2. Direitos do Gestor Escolar: Segurança jurídica, autonomia, condições de trabalho.
3. Deveres do Gestor Escolar: Cumprimento de normas, gestão eficiente, prestação de contas.
4. Relação com a Comunidade Escolar: Comunicação e transparência.
5. Responsabilidade Administrativa e Legal: Gestão de contratos, convênios, e responsabilidade fiscal.

Legislações Referenciais:

- [Lei nº 9.784/1999 – Processo Administrativo Federal (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9784.htm)
- [Código de Ética Profissional (<https://www.educacao.sp.gov.br/codigo-de-etica-profissional-do-servidor-publico-do-estado-de-sao-paulo/>)
- [LDB – Responsabilidade dos Gestores (<https://www.camara.leg.br/noticias/553396-governo-publica-decreto-que-regulamenta-o-fundeb/>)

e) Planejamento e Avaliação Escolar

Conteúdo Programático:

1. Conceitos de Planejamento Escolar: Tipos de planejamento, planejamento participativo.
2. Etapas do Planejamento Escolar: Diagnóstico, definição de metas, execução, monitoramento.
3. Avaliação Institucional e Educacional: Critérios, métodos e instrumentos.

4. Avaliação de Desempenho Docente: Indicadores de qualidade, autoavaliação e feedback.

5. Planejamento Integrado: Articulação entre planejamento pedagógico e administrativo.

Materiais de Estudo:

- [Planejamento Escolar: Fundamentos e Práticas] (<https://www.novaescola.org.br/conteudo/12405/planejamento-escolar-fundamentos-e-praticas>)

- [Avaliação Institucional] (<https://gestaoescolar.org.br/conteudo/12551/o-que-e-avaliacao-institucional>)

- [Planejamento Integrado na Escola] (<https://novaescola.org.br/conteudo/19155/planejame...>)

LICITAÇÃO EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PARALISAÇÃO AO CONTRATO Nº. 37/2021

Processo Pregão Presencial nº 12/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT CNPJ: 15.023.971/0001-24.

Contratada: RIVANILDO CASADO DE OLIVEIRA - ME CNPJ 14.987.011/0001-11

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da Presente licitação a Contratação de empresa especializada para a **Locação de 01 (um) caminhão Caçamba 12 m3**, ano mínimo de fabricação 1986, em bom estado de conservação, com motorista e manutenção por conta da contratada, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços urbanos. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DA PARALISAÇÃO:

2.1. A Administração Municipal viu a necessidade de paralisar a Ordem de Serviços referente ao pregão presencial nº 12/2021 dentro do seguinte período: **09 de outubro de 2024** até o dia **05 de dezembro 2024**.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 09 de outubro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PORTARIA Nº 475, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024

Concede licença prêmio à servidora Maria Rita dos Santos Lopes.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **01/02/2020** à **01/02/2021**.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares à servidora **Maria Rita dos Santos Lopes**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concursada no cargo de Auxiliar de enfermagem, a serem usufruídas no período de **14/10/2024** à **12/11/2024**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 11 de outubro de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 471, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024

Conceder férias regulares a servidora Fernanda Carolina Borges da Silva.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **7/1/2021** à **7/1/2022**.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares a servidora **Fernanda Carolina Borges da Silva**, lotada na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, concursada no cargo de Chefe do Departamento de Viação e Obras Públicas, a serem usufruídas no período de **14/10/2024** à **12/11/2024**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 11 de outubro de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 93/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: TWI – CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA – CNPJ Nº 11.601.924/0001-60.	
MODALIDADE: ADESÃO Nº 007/2021.	DATA: 02/10/2024
DO OBJETO: <i>O objeto do presente Termo de Contrato é “contratação de empresa de assessoria e consultoria com instrumentos de gestão de saúde pública, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, o qual integra este instrumento, independente de transcrição”.</i>	
DA ALTERAÇÃO: Constitui o objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo do contrato nº 093/2021, previsto na Cláusula Segunda, a partir de 22/10/2024 estendendo-se até 22/10/2025.	
DA JUSTIFICATIVAS: Fundamenta-se o presente Termo Aditivo no disposto no art. 57, inc. IV da Lei 8666/93, c/c o que consta previsto na Cláusula Segunda, no que se relaciona com a previsão de prorrogação do prazo de vigência do Contrato. A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover a prorrogação conforme a Lei 8.666/93 com a justificativa apresentada por meio do Ofício nº 873/2024/SMS GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ao qual solicita.	

PORTARIA Nº 472, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024

Conceder férias regulares ao servidor Eduardo Resende Orlato Paes.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **5/1/2023** à **5/1/2024**.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares ao servidor **Eduardo Resende Orlato Paes**, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, ocupante do cargo de Chefe do Departamento de Engenharia, a serem usufruídas no período de **14/10/2024** à **12/11/2024**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 11 de outubro de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

**Registrada nesta Secretaria e
Publicada no Diário Oficial da AMM.**

PORTARIA Nº 474, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024

Concede licença prêmio à servidora Girlene dos Santos Ferreira de Jesus.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de licença prêmio protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **3/4/2018 à 3/4/2023**.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença prêmio à servidora **Girlene dos Santos Ferreira de Jesus**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concursada no cargo de Contínua/Merendeira, a serem usufruídas no período de **29/10/2024 à 26/1/2025**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 11 de outubro de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 473, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024

Conceder férias regulares ao servidor Aparecido Antas Marques.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **11/2/2021 à 11/2/2022**.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares ao servidor **Aparecido Antas Marques**, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, ocupante do cargo de Coordenador, a serem usufruídas no período de **14/10/2024 à 12/11/2024**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 11 de outubro de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 75, II DA LEI 14.133/2021. REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2024.

Processo nº: 89/2024.

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta-MT torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a Aquisição de Pipas artesanais para serem utilizadas no Festival de Pipa, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no aviso de dispensa e termo de referência.

Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021 e Art. 11 do Decreto Municipal nº 81/2023, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade. As propostas serão recebidas pelo e-mail licitacao@pedrapreta.mt.gov.br ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitações até às 17h:00min do dia 16/10/2024.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço.

CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE: Não serão aceitas propostas com valores superiores ao preço estimado pela administração, de R\$5.750,00 (cinco mil setecentos e cinquenta reais).

Termo de referência, modelo de proposta e este aviso podem ser visualizados no site oficial na aba licitações.

Dúvidas e esclarecimentos podem ser obtidos através do e-mail acima ou pelo telefone (66) 3486 4400.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Pedra Preta-MT será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração após a convocação.

Pedra Preta MT, 11 de outubro de 2024.

RITHYENE GOMES DA SILVA

Agente de Contratação

Portaria nº 186/2023

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 16/2024

O Município de Pedra Preta MT, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.773.942/0001-09, com sede na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, por intermédio da **Agente de Contratação a Sr.ª CRISTIANE VALERIA DA SILVA**, designada pela Portaria nº 245/2023 de 26 de Abril de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que esta licitação é regida subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 14.133/21, Lei Municipal n.º 999/2017 de 19 de Julho de 2017, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Municipal n.º 79/2023, Decreto Municipal n.º 20/2023, Decreto Municipal n.º 81/2023, Decreto Municipal n.º 82/2023, Decreto Municipal n.º 83/2023 e Decreto Municipal n.º 84/2023 e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e objeto licitado, a sessão será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) do Município, para tanto nomeados Comissão de Contratação designada pela Portaria nº 247/2023 de 26 de Abril de 2023, que realizará licitação na modalidade **PRE-GÃO ELETRÔNICO SRP Nº 16/2024** na seguinte data:

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO (Horário de Brasília - DF):

Recebimento das propostas: **A partir da publicação;**

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 24/10/2024 ÀS 07H30MIN HORÁRIO DE CUIABÁ/MT (08H30MIN NO HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO DA SESSÃO PÚBLICA: <https://www.licitanet.com.br>.

Respectivamente para o seguinte objeto: **Futura e eventual aquisição de materiais e insumos hospitalares**. Os interessados poderão retirar o Edital completo, no site <https://www.pedrapreta.mt.gov.br/>, ou solicitando através do E-mail: licitacao@pedrapreta.mt.gov.br, telefone para contato (66) 3486- 4400 Departamento de Licitação e Contratos.

Pedra Preta MT, 11 de outubro de 2024.

RITHYENE GOMES DA SILVA

Agente de Contratação

(Portaria 186/2023)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO N° 007/2024.**

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO N°007/2024

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO CONCEDENTE, O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, E DO OUTRO COMO CONVENIENTE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO.

O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO – ESTADO DE MATO GROSSO, entidade de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n° 03.238.631/0001-31, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Ministro César Cals, n 226, Centro, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG n° 3.462.335-0-SSP/PR, inscrito no CPF sob n° 408.557.409-49, residente e domiciliado na Avenida Itamar Dias, n° 363, Bairro Centro Novo, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, devidamente inscrito no CNPJ 11.279.048/0001-05, localizado na Av. Rotary Internacional S/n°, Bairro Bela Vista, na cidade de Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. **GILBERTO CAVALHEIRO RODRIGUES**, brasileiro, casado, portador do RG n° 039357-SSP/MS, inscrito no CPF sob o n° 452.411.391-68, residente e domiciliado na Rua Itaituba, n° 600, Bairro Nova Esperança, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT denominado de **CONCEDENTE**, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, associação pública sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o n° 02.997.711/0001-08, com sede a Travessa Bartolomeu Dias, n° 269, Bairro Alvorada, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG n° 3.462.335-0-SSP/PR, inscrito no CPF sob n° 408.557.409-49, residente e domiciliado na Avenida Itamar Dias, n° 363, Bairro Centro Novo, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, ora denominado de **CONVENIENTE** resolvem celebrar o presente Convênio conforme as cláusulas a seguir explicitadas, ficando, desde já, o presente instrumento vinculado às normas legais vigentes, em especial à Lei n°11.107, de 6 de abril de 2006; Lei Municipal n° 1.232 de 20 de setembro de 2023; Portaria n° GM/MS n° 1.135 de 16 de agosto de 2023 e ao Decreto n°6.017, de 17 de janeiro de 2007, e, no que couber, à Lei n°8.666/93.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Convênio a consecução das ações previstas em Lei, que autoriza o ingresso no Consórcio, bem como das demais normas estatutárias aos serviços de assistência à saúde a ser realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto-CISVP, do qual se refere à finalidade de **repasso de recurso financeiro Estadual referente ao Programa de Apoio e Implementação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde (PAICI), que visa o repasse de incentivo aos municípios consorciados, no âmbito do sistema único de saúde-SUS, para manutenção ao Hospital Regional de Peixoto de Azevedo.**

II – CLAUSULA DA ALTERAÇÃO

Pelo presente Instrumento fica alterada a quinta Cláusula do TERMO DE CONVÊNIO 007/2024:

– CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

Fica aditivado o presente convenio o valor total de R\$96.075,00(noventa e seis mil, setenta e cinco reais), a ser pago em 03 (três) parcelas (outubro, novembro e dezembro/2024).

– CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

O valor do presente Aditivo do Convênio, constante na clausula segunda, será pago até o ultimo dia de cada mês impreterivelmente. Sendo a primeira a ser paga em outubro/2024 no valor de R\$32.025,00(trinta e dois

mil, vinte e cinco reais) e as demais (novembro e dezembro) parcelas no valor de R\$32.025,00 (trinta e dois mil, vinte e cinco reais) cada. Conforme observação do Plano de trabalho, os valores mensais das parcelas serão determinados pelo relatório de produção emitido pela Direção do Hospital Regional de Peixoto de Azevedo.

III – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do Convênio original permanecem inalteradas.

IV – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento. E, por estarem, justos e convenientes, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente termo aditivo.

Peixoto de Azevedo-MT, 08 de outubro de 2024.

MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL/ CONCEDENTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

GILBERTO CAVALHEIRO RODRIGUES

PRESIDENTE/ CONCEDENTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

PRESIDENTE/CONVENIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**SETOR DE LICITAÇÕES****TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 013/2024**

O Município de Poconé, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Atail Marques do Amaral, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo do inciso VIII, do artigo 72, da Lei n° 14.133/2021, RATIFICA o procedimento de contratação direta por dispensa de licitação emergencial, embasado no inciso VIII, do artigo 75, da Lei Federal n° 14.133/2021.

Ademais, concorda com o parecer jurídico e pareceres técnicos, para o procedimento de contratação direta, por meio da DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 13/2024, embasado no inciso VIII, do art. 75 da Lei 14.133/2021, referente à contratação da empresa SANTANA LOCAÇÕES DE PEÇAS, SERVIÇOS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS LTDA inscrita no CNPJ 34.640.183/0001-21, para a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE POCONÉ/MT”, por regime de empreita global, com valor total de R\$ 143.899,20 (Cento e quarenta e três mil e oitocentos e noventa e nove reais e vinte centavos.).

Poconé – MT, 10 de Outubro de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 14/2024**

O Município de Poconé, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Atail Marques do Amaral, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo do inciso VIII, do artigo 72, da Lei n° 14.133/2021, RATIFICA o procedimento de contratação direta por dispensa de licitação emergencial, embasado no inciso VIII, do artigo 75, da Lei Federal n° 14.133/2021.

Ademais, concorda com o parecer jurídico e pareceres técnicos, para o procedimento de contratação direta, por meio da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 14/2024, embasado no inciso VIII, do art. 75 da Lei 14.133/2021, referente à contratação da empresa MEIRE MARIA DE BARROS inscrita no CNPJ 12.451.231/0001-09, para a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE POCONÉ/MT”, por regime de empreita global, com valor total de R\$ 5 (Sessenta e três mil e trezentos e sessenta reais).

Poconé – MT, 10 de Outubro de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

**SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2024

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 028/2024

A Prefeitura de Pontal do Araguaia estabelecida na Rua. Finlândia, s/n, Bairro Maria Joaquina I, na Cidade de Pontal do Araguaia-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 subsidiariamente pelo Decreto Municipal nº 2629/2024 e suas alterações posteriores estará realizando licitação na modalidade Pregão Eletrônico **Contratação de empresas para a “Aquisição de Mobiliários e Equipamentos” para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, município de Pontal do Araguaia-MT, conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do Edital.**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 08 de outubro de 2024.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema até abertura da sessão pública.

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 29 de outubro de 2024, às 08:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Rua Finlândia, s/nº, Maria Joaquina – Pontal do Araguaia-MT, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00, pelo Telefone/Fax: (066) 3401- 7450/8541 ou e-mail: licitacaopontaldoaraguaia@gmail.com .

Pontal do Araguaia-MT, 11 de outubro de 2024.

ALESSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA

PREGOEIRO MUNICIPAL SUBSTITUTO

**SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO**

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 060/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024

Adelcino Francisco Lopo, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia-MT, nos termos do Art. 71, inciso II da Lei 14.133/21, resolve revogar o PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 060/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024, o qual tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE 50 UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA/MT, CONFORME PROPOSTA DE CONVÊNIO Nº 0551-2024, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SINFRA**, tendo em vista a necessidade do Município atender ao Decreto Estadual nº 1.398 de 24 de maio de 2022, onde dá exclusividade de contratação de empresas mato-grossense, devidamente justificados e anexados ao processo licitatório.

Pontal do Araguaia-MT, 11 de outubro de 2024

Adelcino Francisco Lopo

Prefeito Municipal

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 257/GP/2024**

PORTARIA Nº 257/GP/2024 De 11 de Outubro de 2024.

“Instituir a Comissão de Patrimônio para Reavaliação, Depreciação e Inventário dos bens móveis e imóveis do município de Pontal do Araguaia – MT”.

ADELICINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1.º - Instituir a Comissão de Patrimônio para reavaliação, depreciação e inventário dos bens móveis e imóveis, composta pelos servidores: **Márcia Regina dos Santos Carolo, Nilva Turatti e Patricia de Moraes Parreira**, que sob a presidência do primeiro, constituirá a Comissão para os assuntos afins do exercício de 2024.

Art. 2.º - No impedimento de um dos membros, o servidor **Roberto Carlos Francisco Rosa**, suplente, assumirá, automaticamente, a vaga deste, para que não haja descontinuidade dos serviços.

Art. 3.º - Para fins desta portaria considera-se:

I. **Patrimônio** – conjunto de bens, direitos e obrigações suscetíveis de apreciação econômica, obtida por meio de compra, doação, permuta ou por outra forma de aquisição, devidamente identificada e registrada;

II. **Bens Móveis** – aqueles que, pelas suas características e natureza, podem ser transportados sem perda de forma e valor, sendo classificados como materiais permanentes;

III. **Bens Inservíveis** – todo material que esteja em desuso, obsoleto ou irrecuperável para o serviço público municipal;

IV. **Alienação** – procedimento de transferência da posse e propriedade de bens móveis patrimoniais;

V. **Baixa de Bens** – procedimento de exclusão de bem do acervo patrimonial do Poder Executivo;

VI. **Descarte de Bens** – inutilização de bens móveis patrimoniais.

Art. 4.º - Compete à Comissão acima instituída:

Programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao Patrimônio da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia;

Realizar levantamentos periódicos ou específicos no tocante ao uso e disponibilidade de bens integrantes do cadastro patrimonial;

Realizar o inventário anual dos bens patrimoniais;

Verificação da existência física dos equipamentos e materiais permanentes em uso, fazendo assim o levantamento da situação e estado de conservação dos bens e suas necessidades de manutenção propondo seu reparo;

Apuração de qualquer irregularidade ocorrida com o bem permanente, de acordo com as normas legais pertinentes; e

Emitir relatório circunstanciado após realização de todos os trabalhos, além de auxiliar o Chefe de Setor de Patrimônio no levantamento detalhado de bens e no emplaquetamento dos mesmos com etiquetas adesivas para patrimônio, RFID ou Código de Barras.

Art. 5.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 11 de Outubro de 2024.

ADELINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DECRETO N.º 2739/2024

DECRETO N.º 2739/2024 De 11 de Outubro de 2024.

Dispõe sobre os critérios e requisitos do Processo de Seleção para designação de Profissionais da educação para a função de Diretor Escolar nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Pontal do Araguaia-MT.

O Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, **Sr. ADELINO FRANCISCO LOPO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o disposto no artigo 76 da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 e dezembro de 1996 - LDB que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.113, de 25 de Dezembro de 2020 que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal, em especial o Artigo 14 que complementação-VAAR será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III do caput do art. 5º desta Lei;

CONSIDERANDO, a Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 282-1 do Supremo Tribunal Federal – STF, que declarou inconstitucional os incisos III e IV do Art. 237 da Constituição do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO, a Portaria N.º 023/2024/GS/SEMEC de 07 de Outubro de 2024, Constitui e nomeia Comissão que irá elaborar, coordenar, acompanhar e conduzir todo o Processo Seletivo de gestores Escolares, com base em critérios técnicos de mérito e desempenho no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Pontal do Araguaia-MT.

DECRETA:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído os critérios e requisitos do Processo de Seleção para designação de Profissionais da educação para a função de Diretor Escolar nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Pontal do Araguaia-MT, a realizar-se em sete etapas.

Art. 2º. A Administração da Unidade Escolar será exercida pelo Diretor Escolar selecionado por:

Etapa I - Inscrição;

Etapa II – Prova escrita para avaliação de conhecimentos necessários à gestão da escola a qual terá caráter eliminatório e classificatório;

Etapa III – Análise de títulos, que terá caráter classificatório;

Etapa IV- O curso "Gestão Escolar", realizado na plataforma AVAMEC, é composto por quatro módulos: legislação educacional, gestão estratégica, gestão dos aspectos pedagógicos (incluindo conceitos, funções e princípios) e liderança docente organizacional. Este curso possui caráter eliminatório e inclui atividades destinadas ao grupo aprovado na etapa II.

Etapa V- Elaboração, apresentação e entrega do Plano de trabalho;

Etapa VI-Avaliação comportamental dos candidatos e destina-se à aferição de conhecimentos, habilidades e atitudes do candidato em função de um perfil pré-estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, considerando pelo menos, os seguintes componentes:

- a) Visão sistêmica;
- b) Senso ético;
- c) Liderança;
- d) Flexibilidade;
- e) Comunicação;
- f) Comprometimento;

Etapa VII- Entrevista individual com caráter classificatório entre os candidatos, em que serão checados os componentes do perfil supra mencionados.

Art. 3º. O Processo Seletivo será destinado à profissionais efetivos, contratados e/ou comissionados pertencentes a rede Municipal de Ensino de Pontal do Araguaia-MT, que após seleção serão designados por portaria e atuarão em regime de Dedicção Exclusiva, de acordo com o art. 41 da Lei 534/2009.

Art. 4º. O período de efetivo exercício da função de Diretor Escolar será de 2 (dois) anos, podendo ocorrer novo processo de seleção neste decurso conforme necessidade.

Art. 5º. A seleção reger-se-à por edital, que especificará conteúdos e estratégias a serem utilizadas em cada etapa do processo.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS E CRITÉRIOS PARA A FUNÇÃO

Art. 6º. Poderá participar do processo para provimento do cargo em comissão de diretor, os profissionais da educação efetivos, contratados e/ou comissionados da rede pública municipal de Pontal do Araguaia que comprovem ter:

- I – No mínimo, dois anos de experiência em função de docência no Magistério;
- II – Habilitação em nível superior;
- III - Ser professor na ativa na unidade escolar em que atua nos últimos dois anos;
- IV - Apresentar declaração de participação nas reuniões administrativas e/ou pedagógicas, bem como declaração de participação nas formações continuadas.
- V – Não estar para se aposentar nos próximos dois anos e/ou estar usufruindo de licenças contínuas e sucessivas;

Art. 7º. É vedada a participação no Processo de Seleção ao Profissional que nos últimos 05 (cinco) anos:

- I. Tenha sido exonerado, dispensado ou suspenso do exercício da função de Diretor/Coordenador em decorrência de processo administrativo disciplinar e/ou readaptação;

II. Que não atenderam a Legislação vigente nas prestações de contas junto ao departamento de prestação de contas da SEMEC (PARTICIPANTES QUE JÁ EXERCERAM A FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR).

III. Esteja inadimplente junto ao Poder Público, ao Tribunal de Contas do Estado e à Receita Federal;

IV. Que não dispuser de Certidão Negativa de Antecedentes Criminais nas justiças Federal e Estadual.

Parágrafo Único- Ainda que aprovado no Processo de Seleção, caso o participante tenha prestado informações inverídicas, não será designado para a função.

Art. 8º. Para comprovar os requisitos constantes neste Decreto e no edital, o participante deve encaminhar pelo link, no dia e horário, digitalizados em formato PDF em único arquivo identificado com o nome, os seguintes documentos:

I. Link de consulta do Currículo Lates;

II. Cópia da carteira de identidade- RG e CPF;

III. Cópia do título de eleitor, com os respectivos comprovantes de votação da última eleição ou o certificado de quitação com a justiça eleitoral;

IV. Comprovantes de endereço;

V. Cópia da ficha da última contagem de pontos para atribuição de classes e/ou aulas assinada pela comissão de atribuição da Unidade escolar;

VI. Cópia do contrato e /ou portaria emitida pelo setor do RH da prefeitura;

VII. Declaração de que não está respondendo processo administrativo disciplinar;

VIII. Declaração de que não está para se aposentar nos próximos dois anos e/ou usufruindo de licenças contínuas e sucessivas;

IX. Declaração de disponibilidade para o cumprimento de carga horária com dedicação exclusiva;

X. Declaração dos participantes que já foram Diretores escolares informando que cumpriu com a legislação vigente junto ao departamento de prestação de contas;

XI. Declaração de participação nas reuniões e formação continuada da escola;

Art. 9º. Na hipótese de não haver candidato que preencha os requisitos elencados anteriormente a secretaria Municipal de Educação poderá nomear um diretor em caráter temporário, não podendo seu exercício ultrapassar a duração de 1 (um) ano.

Art. 10º. Uma vez listados os candidatos considerados aptos em processo seletivo, caberá ao prefeito Municipal a nomeação dos selecionados para os cargos vacantes, em conformidade com o interesse da administração.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR

Art. 11º. No ato da posse, o diretor assinará termo de compromisso, o qual define as responsabilidades da função.

I. Representar a unidade Escolar, responsabilizando pelo seu funcionamento;

II. Coordenar, em consonância com o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Político-Pedagógico e do Plano de Desenvolvimento Estratégico da Unidade Escolar, observadas as políticas públicas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e outros processos de planejamento;

III. Coordenar a implementação do Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar, assegurando a unidade e o cumprimento do currículo e do calendário escolar;

IV. Manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar pela sua conservação;

V. Dar conhecimento à comunidade escolar da diretrizes e normas emitidas pelos órgãos do sistema de ensino;

VI. Submeter ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar para exame e parecer, no prazo regulamentado, a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à Unidade escolar;

VII. Divulgar na comunidade escolar a movimentação financeira da Unidade Escolar;

VIII. Coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas e técnico-administrativo-financeiro desenvolvidas na Unidade Escolar;

IX. Apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Educação e à Comunidade Escolar, a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Escolar, avaliação interna da Unidade escolar e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;

X. Ter conhecimento sobre a Matriz Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar e garantir seu cumprimento.

XI. Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 12º. As vagas serão preenchidas conforme resultado do Processo de Seleção para designação de profissionais da educação para a função de Diretor Escolar nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Pontal do Araguaia/MT.

§ 1º - O Conselho Escolar apresentará na Unidade Escolar aos profissionais da Educação o Processo de Seleção para a função de Diretor escolar, que consistirá em 6(seis) etapas:

I. Etapa I- Inscrição: a inscrição será feita mediante o preenchimento de um formulário eletrônico, via link estabelecido no edital;

II. Etapa II- Avaliação de títulos, currículos e documentação de caráter eliminatório, para seleção de lista tríplice: será de caráter eliminatório e consiste na avaliação de títulos, currículo e documentação para a seleção de lista tríplice;

III. Etapa III- Formação em Gestão Escolar: será a participação em curso de formação com carga horária de 80 horas.

IV. Etapa IV- Elaboração, apresentação e entrega do Plano de trabalho: consiste na elaboração, apresentação e entrega do Plano de trabalho, de acordo com as políticas educacionais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar e legislação vigente que deverá conter:

a) Objetivos, metas e estratégias para melhoria das ações administrativas e pedagógicas da Unidade Escolar, com foco nos resultados do processo de ensino aprendizagem;

b) Ações para ampliação da participação da comunidade da comunidade escolar;

c) Ações para o cuidado e preservação do patrimônio público;

d) Ações para a garantia de formação continuada aos profissionais sob a sua gestão;

V. Etapa V- Designação do diretor à sua Unidade Escolar: após o processo de Seleção.

Art. 13º. O diretor apresentará o plano de trabalho na primeira semana de aula em Assembleia Geral da comunidade escolar, convocada pelo Conselho Escolar, em horário que possibilite o atendimento ao maior número possível de número possível de participantes para apreciação, contribuições e aprovação.

Art. 14º. À(s) Unidade(s) Escolar(es) que não apresentar(em) interessados para a função de diretor escolar será designado pela SEMEC podendo ser utilizado o quadro de reserva deste processo de seleção.

§ 1º. Os diretores indicados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura para as unidades escolares que não tiverem participantes no processo de seleção, atenderão o que diz o decreto no que se refere ao Plano de Trabalho e Avaliação.

CAPÍTULO V

DA DIVULGAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS ETAPAS

Art. 15º. O Processo de Seleção de Diretor das Unidades Escolares para o mandato 2025/2026, será regido por este Decreto e pelo Edital, publicados no diário oficial e divulgados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura em página eletrônica para dar ampla publicidade, devendo ser fixado nas unidades escolares em local de fácil acesso.

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO

Art. 16º. O Processo de Seleção para designação de Profissionais para o exercício da função de Diretor Escolar, será elaborado, coordenado, acompanhado e conduzido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio de comissão editada por portaria.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO

Art. 17º. Durante o período do exercício da função de diretor escolar será realizada anualmente, avaliação de desempenho com foco no cumprimento dos objetivos, metas, estratégias e ações estabelecidas no Plano de Trabalho, conforme estabelecido nos incisos do art.12, alínea d.

Art. 18º. Caso o diretor designado não atinja os objetivos, metas, estratégias e ações estabelecidas no Plano de Trabalho, deverá apresentar para as coordenadorias da Secretaria Municipal de Educação e Cultura conforme pertinência do assunto Plano de Providências para a unidade escolar com a participação do Conselho Escolar contendo novas ações e estratégias para alcançar metas a curto, médio e longo prazo conforme necessidade.

CAPÍTULO VIII

DA VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO

Art. 19º. A vacância da função de Diretor ocorre por reprovação na avaliação do Plano de Trabalho, dispensa mediante processo administrativo, conclusão da gestão, renúncia, exoneração ou morte.

§ 1º. O afastamento do diretor por período superior a 2 (dois) meses também implicará a vacância da função, excetuando os casos de licença para tratamento da própria saúde e licença gestante.

§ 2º. O preenchimento da vaga após vacância será feito pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura podendo ser usado o quadro de reserva de seleção.

CAPÍTULO IX

DA REMUNERAÇÃO

Art. 20º. Ao profissional da educação na função de diretor será atribuído o Regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, com impedimento de exercício de outra atividade remunerada, seja pública ou privada.

Art. 21º. Ao profissional da educação Pública Municipal, no exercício da função de Direção e Coordenação da Unidade Escolar, será atribuído o regime de trabalho de dedicação exclusiva não incorporável, para fins de aposentadoria, com impedimento de outra atividade remunerada, seja pública ou privada, onde os mesmos terão em função da dedicação 30% (trinta por cento) a mais sobre o respectivo salário base conforme lei nº 991/2021, de 28 de Janeiro de 2023, artigo 41.

Art. 22º. O profissional da educação que não faz parte do quadro efetivo fará jus ao recebimento conforme Lei Municipal nº 1111/2022, artigo 1º e Lei nº 1110/2022 artigo 1º.

Art. 23º. O diretor designado iniciará suas atividades no dia 02 de Janeiro de 2025.

Art. 24º. O diretor do ano de 2024, entregará ao novo Diretor, até o dia 02 de janeiro de 2025 os seguintes documentos:

- I. Balanço do acervo documental;
- II. Informações referentes a Processo de Renovação de Autorização e Recredenciamento da Unidade Escolar;
- III. Inventário do patrimônio existente na unidade escolar;
- IV. Ata da prestação de contas a comunidade escolar, com parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: Em caso de descumprimento do estabelecido no artigo anterior, competirá ao novo Diretor e ao Conselho Escolar, elaborar relatório circunstanciado sobre todos os itens relacionados, juntar a documentação comprobatória e encaminhar via protocolo para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no prazo de 15(quinze) dias, a partir de 02 de Janeiro de 2025.

Art. 25º. O Diretor que completou mandato em 2024 e for designado para o biênio 2025 a 2026 para a mesma Unidade Escolar deverá cumprir com o determinado no caput do artigo 24, entregando a documentação ao Conselho Escolar e Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sob pena de ser destituído da função.

Parágrafo Único: Em caso de descumprimento do estabelecido no caput deste artigo, competirá ao Conselho Escolar, oficializar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no prazo de 15(quinze) dias, a partir de 02/01/2025 para as providências cabíveis.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26º. Os procedimentos, prazos, cronograma de datas e demais informações sobre o processo de seleção de diretores constam em Edital.

Art. 27º. O Diretor designado deverá apresenta lista de nomes de professores para apreciação da SEMEC para exercer a função de Coordenador(a) Pedagógico(a) na Unidade Escolar.

Art. 28º. Os casos omissos e descumprimento do disposto, serão resolvidos pela Comissão.

Art. 29º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, 11 de Outubro de 2024.

ADELINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 48/2024**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 48/2024

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 48/2024

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: RC COMERCIO DE PRODUTOS LTDA.

CNPJ: 17.232.345/0001-73.

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE, COPA E COZINHA, DESTINADO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA-MT. **VALOR:** R\$ 45.740,00 (quarenta e cinco mil setecentos e quarenta reais)

DATA DA ASSINATURA: 07/10/2024

VIGENCIA: 07/10/2024 à 06/12/2024

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 49/2024**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 49/2024

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 49/2024

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: LAURA BEATRIZ PEREIRA ROCHA LTDA

CNPJ: 26.583.176.0001-07.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIÊNIZAÇÃO, COPA E COZINHA DESTINADO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA-MT

VALOR: R\$ 7.825,00 (sete mil oitocentos e vinte e cinco reais)

DATA DA ASSINATURA: 07/10/2024

VIGENCIA: 07/10/2024 à 06/12/2024

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 51/2024**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 51/2024

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 51/2024

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: PODIUM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ: 27.157.556/0001-42

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO DJ VOVÔ JAMES DIRETAMENTE PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NO DIA 21/12/2024 NO ENCONTRO DE SOM AUTOMITIVO NO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA – MT.

VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

DATA DA ASSINATURA: 10/10/2024

VIGENCIA: 10/10/2024 à 31/12/2024

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 50/2024**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 50/2024

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 50/2024

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: MICHELLI JANISCH FURTADO

CNPJ: 35.199.569/0001-02

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE, COPA E COZINHA, DESTINADO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA-MT.

VALOR: R\$ 89.099,00 (oitenta e nove mil e noventa e nove reais).

DATA DA ASSINATURA: 07/10/2024

VIGENCIA: 07/10/2024 à 06/12/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE
CONTRATOS
PUBLICAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 82 2024**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 82/2024

FUNDAMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2024 DISPENSA Nº 45/2024 – COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 1545/2023.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: A. ALVES DA SILVA

CPNJ: 50.047.694/0001-24

Valor total do contrato R\$ 37.000,00 (Trinta e sete mil reais).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONFORME PROJETO BASE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO CAMPO DE NOVA FLORESTA COM MATERIAL INCLUSO PARA O DEPARTAMENTO DE ESPORTES. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O prazo de vigência do Contrato é contado a partir da data da assinatura do contrato 20/09/2024 até 31/12/2024.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

PORTARIA Nº. 374/2024, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

PORTARIA Nº. 374/2024, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe Sobre Concessão e Encaminhamento ao INSS,

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas pela Lei complementar nº 032/2008, de 16 de Dezembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER**, e encaminhar para o **INSS**, a partir da data de 25 de SETEMBRO de 2024, a Sra. **DANIELLA ALVES DA SILVA OLIVEIRA**, matricula12123-6 inscrita no **CPF nº ***.952.421-****, lotada na Secretaria Municipal de Educação no cargo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO FÍSICA**, na Escola Municipal Theodoro José Duarte, Distrito De Vila Cardoso, encaminhada para INSSpor período de **180** (cento e oitenta) dias para gozo de Licença Maternidade, a contar do dia 25 de setembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 11 de outubro de 2024.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito.

PORTARIA Nº. 378/2024 DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.**PORTARIA Nº. 377/2024 DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.**

Dispõe sobre concessão de Licença de Saúde e encaminhar para o INSS, Servidora do Município de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e consoante o disposto no Inciso I, art. 103, da Lei Complementar n.º 016/2003

RESOLVE:

Art. 1º – **Conceder**, e encaminhar para o INSS, a partir desta data **19 de setembro de 2024**, a servidora Regime Temporário no Município de Porto Esperidião/MT, a Senhora **JOELMA DE OLIVEIRA**, matrícula 13027-2, inscrito nº ***.554.461-** lotada na Secretaria Municipal de Educação no cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**, na Escola Municipal Maria Gregória Ortiz Cardoso, licença de saúde no período de trinta (30) dias a partir de 19 de setembro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com data retroativa da sua publicação, em 19 de setembro de 2024.

Art. 3º - revogam-se as disposições em contrário. Publique-se. Cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 11 de outubro de 2024.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito

PORTARIA Nº. 375/2024, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.**PORTARIA Nº. 375/2024, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.****Dispõe Sobre Concessão e Encaminhamento ao INSS,**

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas pela Lei complementar nº **032/2008, de 16 de Dezembro de 2008.**

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER**, e encaminhar para o **INSS**, a partir da data de 01 de OUTUBRO de 2024, a Sra. **POLIANA APARECIDA MUQUISSAI SURUBI**, matrícula 13271-1, inscrita no **CPF nº ***.079.151-****, lotada na Secretaria Municipal de Educação no cargo de **MERENDEIRA**, na Escola Municipal Dona Lila Hill de Souza, Distrito De Vila Picada, encaminhada para INSS por período de **180** (cento e oitenta) dias para gozo de Licença Maternidade, a contar do dia 01 de outubro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 11 de outubro de 2024.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito.

PORTARIA Nº. 376/2024 DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.**PORTARIA Nº. 376/2024 DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.**

Dispõe sobre concessão de Licença de Saúde para servidora do Município de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e consoante o disposto no Inciso I, art. 103, da Lei Complementar n.º 016/2003.

RESOLVE:

Art. 1º – **Conceder**, Licença de Saúde a partir desta data 26 de SETEMBRO de 2024, para a servidora efetiva do Município de Porto Esperidião/MT, a Senhora **ESTER ALVES BARBOSA**, matrícula 1270-2, inscrita nº ***.329.681-** lotada na Secretaria Municipal de Educação no cargo de **PROFESSORA DE PEDAGOGIA**, no Centro de Educação Infantil, “Wictor Hugo da S. R. da Silva”, licença de saúde no período de sessenta dias (60) dias a partir de 26 de SETEMBRO de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 11 de outubro de 2024.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito

PORTARIA Nº. 377/2024 DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.**PORTARIA Nº. 377/2024 DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.**

Dispõe sobre concessão de Licença de Saúde para servidora do Município de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e consoante o disposto no Inciso I, art. 103, da Lei Complementar n.º 016/2003.

RESOLVE:

Art. 1º – **Conceder**, Licença de Saúde a partir desta data 25 de SETEMBRO de 2024, para a servidora efetiva do Município de Porto Esperidião/MT, a Senhora **ELISANGELA SERAFIM DOS SANTOS CARLOS**, matrícula 23-4, inscrita nº ***.385.591-** lotada na Secretaria Municipal de Educação no cargo de **PROFESSORA DE PEDAGOGIA**, na Escola Municipal Maria Gregória Ortiz Cardoso, licença de saúde no período de trinta dias (30) dias a partir de 25 de SETEMBRO de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 11 de outubro de 2024.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2024****EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2024**

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 008/2024

Processo Administrativo Nº 022/2024

Parte Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT

CNPJ nº 24.740.268/0001-28

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição materiais de limpeza, copa e cozinha visando atender as demandas das secretarias da Prefeitura Municipal de Porto Estrela - MT.

Vigência: 12 (doze) meses.

Preço Registrado para o seguinte lote: 05, 06, 08, 12, 16, 20, 22, 29, 30, 37, 42, 46, 47, 50, 52, 53, 54, 65, 66, 71, 80 e 82.

Valor Total: R\$ 37.973,69 (trinta e sete mil novecentos e setenta e três reais e sessenta e nove centavos)

Empresa: CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA
CNPJ: nº 20.357.366/0001-20

Endereço: Av. Isaac Povoas, nº 475, Centro Norte, Cuiabá - MT, CEP nº 78.005-340

Mais informações poderão ser adquiridas no site da Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT - <http://www.portoestrela.mt.gov.br/Transparencia/Do...> ou telefone (65) 3384-1244.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2024

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2024

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 008/2024

Processo Administrativo Nº 022/2024

Parte Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT

CNPJ nº 24.740.268/0001-28

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição materiais de limpeza, copa e cozinha visando atender as demandas das secretarias da Prefeitura Municipal de Porto Estrela - MT.

Vigência: 12 (doze) meses.

Preço Registrado para o seguinte lote: 01, 02, 03, 04, 07, 09, 10, 11, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 43, 44, 45, 48, 49, 51, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 67, 68, 69, 70, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 81, 83, 84 e 85.

Valor Total: R\$ 202.843,06 (duzentos e dois mil oitocentos e quarenta e três reais e seis centavos)

Empresa: JOAO PELACHIM ME

CNPJ: Nº 01.391.036/0001-06

Endereço: Av. Jose Antonio de Faria, nº 135, Centro, Porto Estrela - MT, CEP nº 78.398-000

Mais informações poderão ser adquiridas no site da Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT - <http://www.portoestrela.mt.gov.br/Transparencia/Do...> ou telefone (65) 3384-1244.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo nº 022/2024

Pregão Eletrônico nº 008/2024

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição materiais de limpeza, copa e cozinha visando atender as demandas das secretarias da Prefeitura Municipal de Porto Estrela - MT.

O Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 022/2024 na modalidade Pregão Eletrônico, para Registro de preços para futura e eventual aquisição materiais de limpeza, copa e cozinha visando atender as demandas das secretarias da Prefeitura Municipal de Porto Estrela - MT, e considerando a legitimidade do procedimento licitatório de que trata os autos, considerando o Parecer Jurídico Final emitido pela Procuradoria Geral do Município e especialmente o resultado do julgamento proferido pelo Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações;

RESOLVE:

HOMOLOGAR, o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº: 008/2024, adjudicando seus objetos as Empresas: **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA**, portadora do CNPJ Nº 20.357.366/0001-20, que sagrou-se vencedora dos itens 05, 06, 08, 12, 16, 20, 22, 29, 30, 37, 42, 46, 47, 50, 52, 53, 54, 65, 66, 71, 80 e 82 por apresentar menor preço, totalizando o valor de R\$ 37.973,69 (trinta e sete mil novecentos e setenta e três reais e sessenta e nove centavos) e a em-

presa **JOAO PELACHIM ME**, portadora do CNPJ Nº 01.391.036/0001-06, que sagrou-se vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 07, 09, 10, 11, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 43, 44, 45, 48, 49, 51, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 67, 68, 69, 70, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 81, 83, 84 e 85 por apresentar menor preço, totalizando o valor de R\$ 202.843,06 (duzentos e dois mil oitocentos e quarenta e três reais e seis centavos), ficando os demais itens fracassados ou desertos.

Porto Estrela - MT, 11 de outubro de 2024.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ATA DE RESULTADO DE JULGAMENTO Nº 7/2024 - INEXIGIBILIDADE N.º 008/2024

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, leva ao conhecimento dos interessados o julgamento dos documentos de habilitação, referente ao Credenciamento nº 004/2024, credenciamento de pessoas jurídicas para atender demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT durante o período de 12 meses, após a convocação. No dia 11 de outubro de 2024, as 08:00h (oito horas) a Comissão de Contratação de Licitação, instituída na Portaria 455 de 16 de abril de 2024, reuniram-se na Sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, na Sala de Licitação à Avenida Cruzeiro, S/N, Vila Cruzeiro, com o objetivo de receber e julgar. Após análise detalhada de todas as exigências do edital, a Comissão de Licitação, DECIDE HABILITAR os participantes, conforme segue: **1- 57.542.434 Maria Aparecida de Jesus**, portador do CNPJ Nº: 57.542.434/0001-30, Ocupação: **Limpeza Predial**, Endereço: Rua Bela Vista, s/nº, Distrito: Nova Poxoréu, Poxoréu/MT, CEP 78800-000; **2- 57.550.951 Felipe Rodrigues Soares**, portador do CNPJ Nº: 57.550.951/0001-51, Ocupação: **Ajudante de Pedreiro**, Endereço: Rua Dom Aquino, s/nº, Bairro: Novo Horizonte, Poxoréu/MT, CEP 78800-000; **3- 57.497.046 Vinicius da Silva Azevedo**, portador do CNPJ Nº: 57.497.046/0001-85, Ocupação: **Ajudante de Pedreiro**, Endereço: Rua Nova Xavantina, s/nº, Bairro: Novo Horizonte, Poxoréu/MT, CEP 78800-000. Poxoréu-MT, 11 de outubro de 2024.

Ângela Cristina Gomes Rabelo

Maria Caroline Ribeiro dos Anjos Silva

Nayara Souza Silva

Lucas Pereira Pinheiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

1º ADT AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO, EMPRESA LOPES E OLIVEIRA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA – MT E EMPRESA LOPES E OLIVEIRA TRANSPORTES E TURISMO LTDA PARA UTILIZAÇÃO DO GUICHÊ DE Nº 02 (DOIS) DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE QUERÊNCIA-MT

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é PRORROGAR O PRAZO DA VI-GÊNCIA do **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 02 de setembro de 2024 a 02 de setembro de 2025.

2- CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 866,84 (oitocentos e sessenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 10.402,08 (dez mil quatrocentos e dois reais e oito centavos).

4- CLÁUSULA QUARTA-RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do termo de permissão de uso originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Querência - MT, 01 de setembro de 2024.

PREFEITO MUNICIPAL

Fernando Gorgen

4º ADT AO CONTRATO Nº 23/2021

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2021 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA E A EMPRESA IZABELA SILVA PAULINO. TEM COMO OBJETO LOCAÇÃO DE VEÍCULO DIESEL, TIPO CAMINHÃO COLETOR E COMPACTADOR DE LIXO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem como objeto o REAJUSTE do Contrato firmado entre as partes em 13 de julho de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

3.1 O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato é de **R\$ 119.660,25** (cento e dezenove mil seiscentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos), que será dividido em 05 (cinco) parcelas mensais no valor de **R\$ 23.932,05** (vinte e três mil novecentos e trinta e dois reais e cinco centavos).

CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão/Unidade: 10.003 Secretaria de serviços urbanos.

Elemento despesa: 33903900 outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Ação: 20223 manutenção do setor de serviços urbanos

Reduzidos: 655

Querência - MT, 03 de outubro de 2024.

PREFEITO MUNICIPAL

Fernando Gorgen

1º ADT AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO, VIP SERVIÇOS LTDA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA – MT E EMPRESA VIP SERVIÇOS LTDA. TEM COMO OBJETO A PERMISSÃO DE SALA DO TERMINAL RODOVIÁRIO PARA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA.

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é PRORROGAR O PRAZO DA VIGÊNCIA do **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 02 de setembro de 2024 a 02 de setembro de 2025.

2- CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 991,36 (novecentos e noventa e um reais e trinta e seis centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 11.896,32 (onze mil oitocentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos).

4- CLÁUSULA QUARTA-RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do termo de permissão de uso originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Querência - MT, 01 de setembro de 2024.

PREFEITO MUNICIPAL

Fernando Gorgen

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA**GABINETE**

DECRETO Nº 2549/2024 DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DO SENHOR DONIZETE ISIDRO PEREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 2549/2024

DATA: 11 DE OUTUBRO DE 2024

“DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DO SENHOR DONIZETE ISIDRO PEREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o falecimento do Senhor **DONIZETE ISIDRO PEREIRA**, ocorrido nesta data;

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade Ribeirão Cascalheirense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público Ribeirão Cascalheirense render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade, o qual era Servidor Público neste município.

D E C R E T A:

Art. 1º. Luto Oficial, no dia 11 de outubro de 2024, no Município de Ribeirão Cascalheira-MT, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do senhor **DONIZETE ISIDRO PEREIRA**.

Art. 2º. Durante o período de luto oficial determinado por este Decreto, a bandeira municipal ficará hasteada a meio mastro em todos os órgãos públicos do município.

Art. 3º. Em decorrência do presente Decreto, não haverá expediente nos órgãos públicos municipais no dia 11 de outubro de 2024, excetuando-se os serviços que por sua natureza não permitam paralisação, os considerados serviços essenciais, observando-se as seguintes determinações:

- A Secretária de Finanças funcionará de acordo com o cronograma estabelecido pelo Secretário Municipal de Finanças;
- As unidades de Saúde funcionarão de acordo com o cronograma estabelecido pelo Secretário Municipal de Saúde;
- O Setor de Cadastro, Tributação e Sefaz, funcionarão das 07h00m as 11h00m;
- O Cartório Eleitoral seguirá o cronograma da 31ª Zona Eleitoral;
- A Secretaria Municipal de Trânsito seguirá o estabelecido pelo órgão regulador;
- A Secretaria Municipal de Educação funcionará de acordo com o seu cronograma, sendo que o ponto facultativo descrito neste Decreto não po-

derá ser computado para efeito de dia letivo, devendo o calendário escolar atentar-se para a carga anual e o número de dias exigidos pela Lei.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na presente data, com publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do município.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 11 DE OUTUBRO DE 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

GABINETE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA**, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados nas inscrições para a Seleção Pública para concessão de direito real de uso a título gratuito de unidades habitacionais do Programa Estadual de Habitação – Ser Família Habitação, que serão destinadas às famílias em situações de vulnerabilidade social do Município de Ribeirão Cascalheira-MT, em conformidade com o Convênio nº 1617/2022, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA, e o Município de Ribeirão Cascalheira-MT.

A habilitação e demais procedimentos previstos neste edital serão conduzidos pela Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem como objeto estabelecer critérios e procedimentos em conformidade com as normas vigentes, para inscrição, seleção e classificação de famílias para concessão de direito real de uso a título gratuito de unidades habitacionais, destinadas a pessoas em situação de vulnerabilidade social deste Município de Ribeirão Cascalheira-MT, mediante seleção a ser realizada por Equipe técnica a ser designada pelo poder executivo municipal, e validada pela Gerência de Habitação da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania - SETASC/MT.

1.2. O Residencial Adilina Martins Correa é um empreendimento realizado em parceria entre Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira-MT, e o Governo do Estado do Mato Grosso, dentro do Programa Estadual de Habitação Ser Família Habitação – “Faixa Zero”, sendo o município responsável pela doação do terreno, e a seleção de uma construtora para edificação das 50 casas. Foi aditivado 13 casas, no terceiro termo aditivo do contrato 022/2023 do convenio 1617/2022/ Sinfra -MT, Conforme projeto Básico.

1.3. Serão selecionados beneficiários que atendam aos critérios estabelecidos no Decreto Estadual nº 1.398 de 24 de maio de 2022, sendo divulgada a relação dos inscritos por ordem de classificação, os primeiros 63 inscritos serão os titulares, os demais cadastros reservas, e ao final a relação dos desclassificados.

Somente poderão ser elegidos como beneficiários finais das unidades habitacionais segundo nº decreto Estadual nº 1398 de 24 de maio de 2022 pessoas que:

- pertencam a grupo familiar cuja renda per capita não ultrapasse R\$ 218 (duzentos e dezoito) reais, tendo preferência aquela que comprovar menor renda;
- sejam maiores de 18 (dezoito) anos;
- que tenham residência fixa no município há pelo menos 5 (cinco) anos (comprovada);

d) não tenham sido beneficiárias de programa habitacional de interesse social no âmbito das esferas Municipal, Estadual e Federal, inclusive do Programa de Regularização Fundiária (rural ou urbana);

e) Não poderão ser elegidos como beneficiários, pessoas que integrem família que tenha invadido e/ou ocupado indevidamente os imóveis do Programa Habitacional de Interesse Social.

1.4. O Município deve atentar-se ao cumprimento da reserva de cotas por imposição legal sendo essas, 3% pessoas com deficiência, 3% idosos, e 5% mulheres vítimas de violência.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. As pessoas físicas interessadas na concessão gratuita das unidades habitacionais de que trata este edital, deverão retirar na recepção da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, localizada na Avenida Padre João Bosco s/nº Setor Alvorada nesta cidade de Ribeirão Cascalheira-MT, no período compreendido de 14/10/2024 ao dia 18/10/2024 a lista completa da documentação obrigatória para inscrição.

2.2. As inscrições realizar-se-á no período de 21/10/2024 a 05/11/2024 na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, localizada na Av. Avenida Padre João Bosco s/nº Setor Alvorada nesta cidade de Ribeirão Cascalheira-MT, no horário de expediente (7hs e30min às 11hs; das 13hs e 30min às 17hs), mediante a apresentação dos respectivos documentos e informações constantes no item 2.6 deste edital e seus Anexos.

2.3. O recebimento da documentação na data prevista no item 2.2 para a inscrição, será feito através de senhas que serão distribuídas no primeiro horário de cada expediente, conforme ordem de chegada. Aqueles que não conseguirem retirar a senha, poderão retornar no horário de expediente seguinte.

2.4. Não serão aceitas documentações incompletas, devendo o interessado retornar posteriormente com a documentação completa, e para tanto, participar de igual modo da distribuição das senhas para concluir o credenciamento.

2.5. As inscrições deverão ser realizadas pessoalmente pelo (a) interessado (a), sendo aceita somente uma inscrição por pessoa.

2.6. Para inscrição no Programa Ser Família Habitação “Faixa Zero”, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

- Cópia CPF e RG com foto (legível) do interessado;
- Cópia CPF e RG com foto (legível) do Cônjuge, se casado ou em união estável;
- Cópia Comprovante de Estado Civil, legível; (**Solteiro** – Certidão de Nascimento/ **Casado** – Certidão de Casamento/ **Viúvo** – Certidão de Óbito + Certidão de Casamento/ **União Estável** – Declaração de União Estável com assinaturas reconhecidas firma em Cartório – modelo Anexo I);
- Cópia legível da Certidão de Nascimento dos Filhos, quando for o caso;
- Comprovante de residência no município de Ribeirão Cascalheira-MT, **a pelo menos 05 anos**; (Ficha A, emitida pela Secretaria municipal de Saúde; Histórico Escolar dos filhos, emitido pelas Escolas de Ribeirão Cascalheira/MT;) OBS: O documento de comprovação do tempo de moradia obrigatoriamente deverá constar dia, mês e ano. Caso apresente somente o mês e ano, será considerado o último dia do mês e o ano. Caso apresente só o ano, será considerado o último dia do último mês do ano (31/12) comprovado como início da contagem;
- Cópia legível de Título de Eleitor;
- Comprovante de inexistência de imóveis na titularidade do beneficiário e de integrantes do núcleo familiar, expedida pelo Setor de Tributos de Ribeirão Cascalheira /MT.
- Cópia da folha resumo do Cadastro Único Atualizada;
- Relatório do CNIS (o primeiro obtido no CRAS, e o segundo obtido através do aplicativo ou site “meu INSS”);

- X. (CID) - caso haja alguém na família com deficiência;
- XI. Cópia de Contrato de aluguel ou declaração do proprietário do imóvel alugado;
- XII. Declaração afirmando serem verdadeiras as informações e documentações apresentadas (modelo Anexo II);
- XIII. Autodeclaração de mulher responsável pela unidade familiar, se for o caso; (modelo Anexo III);
- XIV. Comprovação de renda de todos os participantes;

2.7. Serão aceitos os seguintes documentos para comprovação de renda:

Nos casos dos trabalhadores ASSALARIADOS:

- a) 03 (três) últimos contracheques;
- b) Carteira De Trabalho - CTPS (páginas da foto, qualificação civil e de todos os contratos de trabalho e PIS);
- c) Declaração do imposto de renda (caso tenha declarado);
- d) Extrato bancário dos últimos 03 (três) meses.

Nos casos de PRESTADORES DE SERVIÇOS:

- a) Contrato de Prestação de Serviços registrado no Cartório de Títulos e Documentos com reconhecimento de firma das assinaturas e 04(quatro) comprovantes de depósito em conta;
- b) Declaração do Imposto de Renda (caso tenha declarado);
- c) Extrato bancário últimos 03 (três) meses.

Nos casos de AUTÔNOMOS COM RENDA INFORMAL:

- a) Extratos bancários dos últimos 03 (três) meses (conta corrente com cheque especial);
- b) Três últimas faturas em nome do titular (com comprovante de pagamento), podendo ser contas de água, luz, telefone, boleto de seguro pessoal, plano de saúde, consórcio ou previdência privada, assinatura de jornal e revista, internet ou comprovante de TV a cabo ou cartão de crédito.

2.8 Para comprovação da reserva legal de cotas será necessário a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Pessoa com deficiência: Laudo ou atestado Médico contendo a Classificação Internacional da Doença (CID);
- b) Idosos: RG, CNH ou qualquer documento de identificação civil do titular, constando data de nascimento;
- c) Mulheres Vitimas de Violência: Apresentação de Boletim de Ocorrência, expedido pelo Distrito Policial, competente; e ou sentença condenatória da ação penal (decisão definitiva e terminativa do processo, acolhendo a imputação formulada pela acusação) instaurada em face do agressor e emitida pelo Poder Judiciário; e o relatório elaborado por Assistente Social, conforme artigo 2º da Lei 21.525/2022, exigidos de forma cumulativa.

Nos casos de APOSENTADOS OU PENSIONISTAS:

- a) Os últimos 03 (três) contracheques e/ou extratos do benefício;
- b) Declaração do Imposto de Renda (caso tenha declarado),
- c) Extrato bancário últimos 03 (seis) meses.

2.8. Poderão ser exigidos outros documentos para fins de comprovação e/ou viabilidade do benefício, sendo que o município poderá valer-se também, caso entenda necessário, de visita domiciliar para comprovação das informações e documentação apresentadas.

2.9. A falta de documentação no cadastro o considerará INCOMPLETO, ficando impossibilitado de participar das demais etapas deste, ensejando nova classificação em substituição a estes.

3. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

DA SELEÇÃO:

3.1. Somente poderão ser elegidos como beneficiários finais das unidades habitacionais pessoas que:

- a) pertençam a grupo familiar cuja renda *per capita* não ultrapasse R\$ 218 (duzentos e dezoito) reais, tendo preferência aquela que comprovar menor renda;
- b) sejam maiores de 18 (dezoito) anos;
- c) que tenham residência fixa no município há pelo menos 5 (cinco) anos (comprovada);
- d) não tenham sido beneficiárias de programa habitacional de interesse social no âmbito das esferas municipal, estadual e federal, inclusive do Programa de Regularização Fundiária (rural ou urbana);

3.2. Não poderão ser elegidos como beneficiários, pessoas que integrem família que tenha invadido e/ou ocupado indevidamente os imóveis do Programa Habitacional de Interesse Social.

DA CLASSIFICAÇÃO:

3.3. A análise da documentação apresentada pelos interessados e classificação dos inscritos selecionados, será realizada pelo Conselho Municipal de Habitação e dar-se-á segundo o grau de necessidade socioeconômica, e a influência dos seguintes critérios, considerando-se para todos eles a situação existente na data da inscrição, sendo:

3.4. A influência dos critérios enumerados no item 3.1. fornecerá os pontos para classificação, de acordo com a seguinte fórmula: A+B+C.

3.5. Para efeito da classificação mencionada no item 3.1., serão adotadas as seguintes hipóteses de prioridades para classificação final das famílias:

- a) Aquelas com menor renda per capita;
- b) Aquelas compostas por maior número de crianças entre 0 (zero) e 12 (doze) anos ou por pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; Que sejam compostas por pessoas com deficiência; Com mulheres responsáveis pela unidade familiar, desde que apresentada autodeclaração assinada; (A mulher não poderá ser casada e nem possuir convivente).
- c) Aquelas com maior tempo de residência no município de Ribeirão Cascalheira-MT;

a) Menor Renda per capita	De R\$: 0,00 a R\$: 50,00	30 pontos
	De R\$: 50,01 a R\$: 100,00	20 pontos
	Acima de R\$: 218,00	0 ponto
b) Situação de composição familiar	Monoparental feminina com mais de um dependente	30 pontos
	Monoparental feminina com um dependente	25 pontos
	Monoparental masculina com mais de um dependente	25 pontos
	Monoparental masculina com um dependente	20 pontos
	Casal com dependente	15 pontos
	Casal sem dependente	10 pontos
	Família composta por pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos	10 pontos
c) Tempo de Residência no Município Ribeirão Cascalheira/MT	Família composta por pessoas com deficiência	10 pontos
	Família unipessoal	05 pontos
	Acima de 10 anos	30 pontos
	5 a 10 anos	20 pontos
	Menos de 5 anos	0 ponto

3.6. Para os efeitos da Tabela a que se refere o *caput* deste item, consideram-se:

a) **Família em coabitação:** A existência de dois núcleos familiares (casal com ou sem filhos) que residem em um mesmo domicílio (de forma temporária), por não possuírem condições de arcar com despesas de aluguel, não se considerando como tal os casos de filhos solteiros que residem com os pais;

b) **Dependentes:** Filhos, netos, sobrinhos, tutelados ou curatelados, menores de 18 (dezoito) anos (desde que sob a guarda legal do candidato, devidamente comprovada);

c) **Pessoa Idosa:** Compreende-se por pessoa idosa, o candidato que comprovar na data da inscrição, idade igual ou superior a 60 anos ou possuir no grupo familiar pessoa que atenda a tal critério;

d) **Pessoa com deficiência:** Compreende-se por pessoa com deficiência, o candidato que com comprovar na data da inscrição através de laudo ou atestado médico que descreva o impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

3.7. Caso ocorra igualdade de pontos nos resultados, o primeiro critério de desempate será a maior pontuação quanto obtida no item “a” – Menor renda per capita.

3.8. Permanecendo o empate, prevalecerá o maior número de pontos obtidos sucessivamente nos itens “b e c” de pontuação.

3.9. Persistindo o empate no resultado dos itens acima, os inscritos serão selecionados através de sorteio público.

3.10. Em observância às Leis federal nº 13.146/2015 e 10.741/2003, serão destinadas 3% unidades habitacionais a pessoa com deficiência, 3% e unidades habitacionais a pessoas idosos, e 5% para mulheres vítimas de violência.

3.11. Não havendo inscritos selecionados que atendam aos requisitos de que trata o item 3.10. as unidades habitacionais serão destinadas à ampla concorrência.

3.12. Os documentos e informações apresentadas pelos proponentes em conformidade com os itens 2.6 deste edital, serão analisados pelo Conselho Municipal de Habitação, entre os dias 06.11.2024 a 06.12.2024 (**podendo essa data ser prorrogada, caso a o Conselho não consiga finalizar a análise dentro do prazo estipulado**).

4. DA IMPUGNAÇÃO

4.1. A Lista Preliminar com o resultado das famílias classificadas será divulgada na data de 09/12/2024.

4.2. Admite-se a interposição de recursos administrativos para a impugnação do edital, das famílias selecionadas, por qualquer parte interessada, desde que seja fundamentada e apresentada no período compreendido entre 10/12/2024 a 12/12/2024, cujo teor das manifestações será analisado pelo Conselho Municipal de Habitação e divulgado a análise dos recursos apresentados na data 13/12/2024 a 17/12/2024.

4.3. O recurso deve ser feito na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, de forma fundamentada e poderá versar sobre o conteúdo do edital, a inclusão e exclusão de famílias, irregularidades nos procedimentos ou não observância dos critérios de habilitação/seleção;

4.4. Em caso de procedência da impugnação do Edital, caberá ao Conselho Municipal de Habitação, sanar a irregularidade ou dar o devido encaminhamento, podendo requerer deliberação do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS.

4.5. Após a análise dos recursos e providências cabíveis, será publicado o edital com a Lista Definitiva das famílias beneficiárias no site oficial da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira /MT e no Diário do Município, sendo ainda, afixada a lista no mural do CRAS, Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação e demais locais de maior circulação de pessoas, na data de 18/12/2024.

5. DOS CONTRATOS

5.1. Será firmado contrato de concessão de direito real de uso a título gratuito, por instrumento público ou particular, entre o município de Ribeirão Cascalheira/MT e a família beneficiária, cabendo ao ente municipal providenciar sua inscrição no competente Cartório de Registro de Imóveis.

5.2. No contrato de que trata o item 5.1, constará cláusula expressa que:

I - Proíba o beneficiário eleito pelo município de alienar o imóvel por 15 (quinze) anos, a partir da data do termo de recebimento definitivo; e

II - Estabeleça que o beneficiário não terá direito à indenização por benfeitorias de qualquer natureza.

6. DOS PRAZOS E PUBLICAÇÕES

6.1. Os prazos de seleção poderão sofrer alterações em função da quantidade de impugnações e necessidade de vistorias e análises.

6.2. O presente Edital seguirá o cronograma a seguir:

Prazos/Datas	Eventos
14/10/2024	Publicação do Edital
17/10/2024	Prazo para Recurso de Impugnação de Edital (3 dias).
14/10/2024 a 18/10/2024	Período de retirada da lista completa da documentação obrigatória para inscrição e demais informações.
21/10/2024 a 05/11/2024	Período de inscrição com a entrega da documentação (15 dias).
06/11/2024 a 06/12/2024	Análise das documentações e Vistorias (30 dias).
09/12/2024	Publicação da lista preliminar das famílias beneficiárias.
10/12/2024 a 12/12/2024	Prazo para interposição de recursos administrativos para a impugnação do edital das famílias selecionadas.
13/12/2024 a 17/12/2024	Resultado da análise dos recursos apresentados.
18/12/2024	Publicação da Lista Definitiva das Famílias Beneficiárias.

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT 10 DE OUTUBRO DE 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira /MT

ALTAMIRA NUNES VIEIRA BRANDÃO

Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

(Reconhecer Firma)

Eu, _____

_____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e no RG nº _____ e, o Sr.(a) (nome companheiro(a)), _____

_____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e no RG nº _____ residentes e domiciliados na

_____, nº _____, Bairro _____, em XXXXXXMT, declaramos para os devidos fins que vivemos em união estável, de natureza familiar, pública e duradoura, nos termos do Código Civil, desde da data de _____.

MUNICÍPIO DE XXXXXXXX/MT, _____ de _____ de _____.

Assinatura Convivente

Assinatura Convivente

ANEXO II

DECLARAÇÃO VERACIDADE INFORMAÇÕES

Declaro ciência de que:

Esses dados serão utilizados como base para elaboração de Diagnóstico Social dos beneficiários em questão, e subsidiará parecer social técnico para seleção dentro do **Programa Habitacional**. Por isso, entendo ser de extrema importância o preenchimento correto e a veracidade dos dados aqui contidos.

Declaro também, sob as penas da Lei nº 2.848/1940, art. 171 e 299 – Código Penal, abaixo transcritos, que as declarações contidas neste formulário correspondem à verdade.

Declaro ainda estar ciente de que, se comprovada, a qualquer tempo, fraude ou falsidade, em prova ou declaração, estarei sujeito a sanções cíveis, criminais e/ou administrativas, conforme dispõe o artigo 2º da Lei Federal nº 7.115/1983.

Assim sendo, por ser o aqui exposto a mais pura expressão da verdade, assino este formulário para que produza efeitos legais.

“Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, de quinhentos mil réis a dez contos de réis.”

“Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.”

MUNICÍPIO DE XXXXXXXX /MT, ___ de _____ de ____.

Assinatura do responsável pela unidade familiar

ANEXO III

AUTODECLARAÇÃO DE MULHER RESPONSÁVEL PELA UNIDADE FAMILIAR

Eu, _____, portadora da Carteira de Identidade (RG) nº _____ e inscrita no CPF sob o nº _____. _____, residente à _____

_____, MUNICÍPIO/MT. Declaro expressamente, sob responsabilidade cível e criminal, para efeitos de participação do processo de seleção de inte-

ressados ao atendimento habitacional de interesse social deste município de XXXXXXXX/MT, que sou a mulher responsável pela unidade familiar da qual faço parte e assim sou reconhecida por minha família essa pessoa de referência.

MUNICÍPIO DE XXXXXXXX/MT, _____ de _____ de _____.

Assinatura da declarante

LICITAÇÃO TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 02 2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO 02/2023

TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 02 2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO 02/2023, QUE CELEBRA A EMPRESA COMERCIAL FORTE SERVIÇOS E VARIEDADES LTDA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT.

O Município de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 24.772.113/0001-73 com sede administrativa a Avenida Padre João Bosco, nº. 2.067, Centro, representado pela prefeita municipal, Sra. **LUZIA NUNES BRANDÃO**, brasileira, casada, residente e domiciliada neste município de Ribeirão Cascalheira - MT, celebra o presente CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE DE REGISTRO DE PREÇOS 02 2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO 02/2023, firmado entre COMERCIAL FORTE SERVIÇOS E VARIEDADES LTDA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT

LUZIA NUNES BRANDÃO

DISTRATANTE

COMERCIAL FORTE SERVIÇOS E VARIEDADES LTDA

CNPJ nº 46.786948/0001-15

Representante Legal: JOÃO LUIZ ALCANTARA

CPF nº 009.818.251-09

DISTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004

DIVULGA RETIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA DO EDITAL DE ABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhora **Cleidiany Silva dos Santos**, Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público nº 001/2024, nomeada pela **Portaria nº 135/2024, de 09 de maio de 2024**, em cumprimento ao disposto no item 18.6 do Edital do Concurso Público nº 001/2024, torna público o que segue:

CONSIDERANDO a vigência da Lei Municipal nº. 878, de 10 outubro de 2024, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº. 844/2024, que, por sua vez, trata do plano de cargos e salários dos servidores do município de Ribeirãozinho-MT,

RESOLVE:

1. RETIFICAR O SUBITEM 3.1 DO EDITAL DE ABERTURA, QUANTO AO CRONOGRAMA DO CONCURSO PÚBLICO, PARA ALTERAR A SUA REDAÇÃO, PASSANDO A SER COMO CONSTA A SEGUIR, E NÃO COMO CONSTOU:

CRONOGRAMA DO CONCURSO	
Das Inscrições	Data Prevista
[...]	
Período geral de realização das inscrições	De 18/09/2024 a 03/11/2024
Período de novas solicitações de isenção da taxa de inscrição	De 15/10/2024 a 17/10/2024
Divulgação do resultado de novas solicitações de isenção da taxa de inscrição, deferidas e indeferidas	Até o dia 21/10/2024
Prazo de recurso de isenção da taxa de inscrição, deferidas ou indeferidas, para novas solicitações	22/10/2024 e 23/10/2024

Protocolo do Requerimento de Inscrição, como Pessoa com Deficiência-PcD, nos termos do item 6.6, deste Edital	Até o dia 03/11/2024
Data de vencimento dos boletos de inscrição	04/11/2024
Publicação da Lista de Inscritos Deferidos e Indeferidos	Até o dia 06/11/2024
Recurso de Lista de Inscritos Deferidos e Indeferidos	07/11/2024 e 08/11/2024
Publicação da Lista de Homologação dos Candidatos inscritos	Até o dia 11/11/2024
Da realização das provas, entrega de título e atestado.	Data Prevista
Publicação dos locais e horários de realização das provas escritas e entrega de títulos.	Até o dia 11/11/2024
Data da realização das provas objetivas, bem como entrega de títulos	17/11/2024
Publicação dos gabaritos preliminares de provas objetivas	Até as 16h00 do dia 18/11/2024
Recurso dos gabaritos preliminares de provas objetivas	19/11/2024 e 20/11/2024
Publicação da Lista de Classificados para 2ª etapa (análise de títulos, realização de prova prática e realização de teste de aptidão física); Divulgação de julgamento de recursos de provas objetivas e gabaritos definitivos	Até o dia 28/11/2024
Prazo de recursos contra Lista de Classificados para 2ª etapa	29/11/2024 a 02/12/2024
Lista de Classificados Definitiva para 2ª etapa; Resultado do julgamento de recursos; e publicação dos locais e horários de realização das provas práticas e teste de aptidão física	Até o dia 03/12/2024
Realização de provas práticas e teste de aptidão física	08/12/2024
Publicação dos resultados preliminares das provas práticas, teste de aptidão física e pontuação de títulos.	Até o dia 11/12/2024
Prazo de Recursos contra os Resultados Preliminares das provas práticas, teste de aptidão física e pontuação de títulos	12/12/2024 e 13/12/2024
Publicação do Resultado Preliminar do Concurso e divulgação de recursos contra os Resultados Preliminares das provas práticas, teste de aptidão física e pontuação de títulos	Até o dia 16/12/2024
Prazo de recurso contra o Resultado Preliminar do Concurso	17/12/2024 e 18/12/2024
Publicação do Resultado Final do Concurso Público	Até o dia 20/12/2024
[...]	

2. INCLUIR O **SUBITEM 5.12.** NO EDITAL DE ABERTURA, **QUANTO À DISPONIBILIZAÇÃO DE TERMINAL COM INTERNET NO PERÍODO DAS INSCRIÇÕES**, CONFORME A SEGUIR:

[...]

5.12. SERÁ DISPONIBILIZADO TERMINAL COM INTERNET NO PERÍODO DAS INSCRIÇÕES, conforme estabelecido no Item 3.1, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h e das 13h às 17h, na sede da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho, localizada na Rua São João, s/nº – Centro – Ribeirãozinho - MT – CEP 78.613-000.

[...]

3. RETIFICAR O **SUBITEM 9.1.** DO EDITAL DE ABERTURA, **QUANTO À DATA DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS**, PARA ALTERAR A SUA REDAÇÃO, PASSANDO A SER COMO CONSTA A SEGUIR, E NÃO COMO CONSTOU: [...] 17/11/2024 [...] 4. RETIFICAR O **SUBITEM 11.1.** DO EDITAL DE ABERTURA, **QUANTO AO CONJUNTO DE DISCIPLINAS POR NÍVEL DE ESCOLARIDADE**, PARA ALTERAR A SUA REDAÇÃO, PASSANDO A SER COMO CONSTA A SEGUIR, E NÃO COMO CONSTOU: [...]

Cargos conforme Anexo I	Tipo de Prova	Nº Questões	Peso (Ponto por Questão)	Pontuação Prova Prática	Total Pontos
Ensino Fundamental Incompleto/Completo					
04-Agente de Serviços Gerais 06-Agente de Serviços Gerais - Colônia Couto Magalhães 07-Almoxarife 10-Auxiliar de Mecânico 11-Auxiliar de Nutrição - Sec. de Educação 12-Auxiliar de Pátio 13-Borracheiro 16-Encanador 17-Encanador - Colônia Couto Magalhães 26-Gari 27-Gari - Colônia Couto Magalhães 28-Guarda 29-Jardineiro 30-Lavador	-Língua Portuguesa -Matemática - Conhecimentos Gerais	10 10 10	4,0 3,0 3,0	-	100
Ensino Fundamental Incompleto/Completo + Teste de Aptidão Física					
05-Agente de Serviços Gerais – Serviços Urbanos	-Língua Portuguesa -Matemática - Conhecimentos Gerais	10 10 10	4,0 4,0 2,0	-	100
	- Teste de Aptidão Física			Eliminatório	
Ensino Fundamental Incompleto/Completo + Prova Prática					
35-Motorista Categoria D - Colônia Couto Magalhães 36-Motorista Veículo Pesado - Categoria D 40-Operador de Máquinas - Motoniveladora 41-Operador de Máquinas - Escavadeira 42-Operador de Máquinas Pesadas	-Língua Portuguesa -Matemática - Conhecimentos Gerais	10 10 10	2,0 2,0 2,0	0 a 40	100
	- Prática				
Ensino Fundamental Completo + Prova Prática					
31-Mecânico	-Língua Portuguesa -Matemática - Conhecimentos Gerais	10 10 10	2,0 2,0 2,0	0 a 40	100
	- Prática				
[...]					

5. RETIFICAR O ANEXO I DO EDITAL DE ABERTURA, QUANTO À ESCOLARIDADE EXIGIDA PARA OS CARGOS: 04-AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS; 05-AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS – SERVIÇOS URBANOS; 06-AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - COLÔNIA COUTO MAGALHÃES; 07-ALMOXARIFE; 10-AUXILIAR DE MECÂNICO; 11-AUXILIAR DE NUTRIÇÃO - SEC. DE EDUCAÇÃO; 12-AUXILIAR DE PÁTIO; 13-BORRACHEIRO; 16-ENCANADOR; 17-ENCANADOR - COLÔNIA COUTO MAGALHÃES; 26-GARI; 27-GARI - COLÔNIA COUTO MAGALHÃES; 28-GUARDA; 29-JARDINEIRO; 30-LAVADOR; 35-MOTORISTA CATEGORIA D - COLÔNIA COUTO MAGALHÃES; 36-MOTORISTA VEÍCULO PESADO - CATEGORIA D; 40-OPERADOR DE MÁQUINAS – MOTONIVELADORA; 41-OPERADOR DE MÁQUINAS - ESCAVADEIRA; E 42-OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS; CONFORME A SEGUIR:

ONDE SE LÊ:

[...] Ensino Fundamental Completo [...]

LEIA-SE:

[...] Ensino Fundamental Incompleto/Completo [...] 6. INCLUIR, NO ANEXO II DO EDITAL DE ABERTURA, CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DE PROVAS PARA OS CARGOS: 04-AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS; 05-AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS – SERVIÇOS URBANOS; 06-AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - COLÔNIA COUTO MAGALHÃES; 07-ALMOXARIFE; 10-AUXILIAR DE MECÂNICO; 11-AUXILIAR DE NUTRIÇÃO - SEC. DE EDUCAÇÃO; 12-AUXILIAR DE PÁTIO; 13-BORRACHEIRO; 16-ENCANADOR; 17-ENCANADOR - COLÔNIA COUTO MAGALHÃES; 26-GARI; 27-GARI - COLÔNIA COUTO MAGALHÃES; 28-GUARDA; 29-JARDINEIRO; 30-LAVADOR; 35-MOTORISTA CATEGORIA D - COLÔNIA COUTO MAGALHÃES; 36-MOTORISTA VEÍCULO PESADO - CATEGORIA D; 40-OPERADOR DE MÁQUINAS – MOTONIVELADORA; 41-OPERADOR DE MÁQUINAS - ESCAVADEIRA; E 42-OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS; CONFORME A SEGUIR:

[...]

NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO

CARGOS: 04-Agente de Serviços Gerais; 05-Agente de Serviços Gerais – Serviços Urbanos; 06-Agente de Serviços Gerais - Colônia Couto Magalhães; 07-Almoxarife; 10-Auxiliar de Mecânico; 11-Auxiliar de Nutrição - Sec. de Educação; 12-Auxiliar de Pátio; 13-Borracheiro

16-Encanador; 17-Encanador - Colônia Couto Magalhães; 26-Gari; 27-Gari - Colônia Couto Magalhães; 28-Guarda; 29-Jardineiro; 30-Lavador; 35-Motorista Categoria D - Colônia Couto Magalhães; 36-Motorista Veículo Pesado - Categoria D; 40-Operador de Máquinas – Motoniveladora; 41-Operador de Máquinas - Escavadeira; E 42-Operador de Máquinas Pesadas.

LÍNGUA PORTUGUESA: Vogais e consoantes; Letras maiúsculas e minúsculas; Ordem alfabética; Nomes: próprios e comuns; plural e singular; Aumentativo e diminutivo; Interpretação de figuras. Noção e compreensão de texto verbal e/ou não verbal.

MATEMÁTICA: Operações aritméticas e problemas envolvendo: adição, subtração, multiplicação e divisão; Conjuntos; Unidade, dezena, centena, dobro, triplo; medida de tempo e comprimento.

CONHECIMENTOS GERAIS: Atualidades: Conhecimentos sobre os fatos atuais do País, do Estado de Mato Grosso e do Município de RIBEIRÃOZINHO/MT.

[...]

7. RETIFICAR O ANEXO IV DO EDITAL DE ABERTURA, QUANTO À ESCOLARIDADE EXIGIDA PARA OS CARGOS: 04-AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS; 05-AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS – SERVIÇOS URBANOS; 06-AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - COLÔNIA COUTO MAGALHÃES; 07-ALMOXARIFE; 10-AUXILIAR DE MECÂNICO; 11-AUXILIAR DE NUTRIÇÃO - SEC. DE EDUCAÇÃO; 12-AUXILIAR DE PÁTIO; 13-BORRACHEIRO; 16-ENCANADOR; 17-ENCANADOR - COLÔNIA COUTO MAGALHÃES; 26-GARI; 27-GARI - COLÔNIA COUTO MAGALHÃES; 28-GUARDA; 29-JARDINEIRO; 30-LAVADOR; 35-MOTORISTA CATEGORIA D - COLÔNIA COUTO MAGALHÃES; 36-MOTORISTA VEÍCULO PESADO - CATEGORIA D; 40-OPERADOR DE MÁQUINAS – MOTONIVELADORA; 41-OPERADOR DE MÁQUINAS - ESCAVADEIRA; E 42-OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS; CONFORME A SEGUIR:

ONDE SE LÊ:

[...] Ensino Fundamental Completo [...]

LEIA-SE:

[...] Ensino Fundamental Incompleto/Completo [...] 8. RETIFICAR O SUBITEM 18.8. DO EDITAL DE ABERTURA, QUANTO AO NÚMERO DE TELEFONE DE ATENDIMENTO AO CANDIDATO PELA COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO, PARA ALTERAR A SUA REDAÇÃO, PASSANDO A SER COMO CONSTA A SEGUIR, E NÃO COMO CONSTOU:

[...]

(66) 99901-3219

[...]

A íntegra deste Edital poderá ser consultada nos murais da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT, nos sites da Prefeitura - www.ribeiraozinho.mt.gov.br e banca organizadora - <https://institutoatame.org.br/>

Ribeirãozinho/MT, 11 de outubro de 2024.

Cleidiany Silva dos Santos

Presidente da Comissão Coordenadora do Concurso Público

QUARTO TERMO ADITIVO ao contrato de Prestação de Serviços nº 102/2023, que entre si celebram o Município de Ribeirãozinho – MT e BALSAMO CONSTRUÇÕES LTDA, para os fins que especifica.

Pelo presente aditivo contratual, o Município de Ribeirãozinho - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Antônio João, 156, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.943.434/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Ronivon Parreira das Neves, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Colônia Couto Magalhães, nesta cidade de Ribeirãozinho - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 1133902-0 SJ/MT e CPF sob nº. 931.895.161-20, doravante denominado de CONTRATANTE, e BALSAMO CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 25.220.650/0001-73, estabelecida à Rua dois, s/n, Quadra 09, Lote 12, sala A, Bairro São José, em Cuiabá – MT representada neste ato por Stela Mary Morockoski, brasileira, solteira, empresária, portadora do Carteira Nacional de Habilitação 05018581880, órgão expedidor DETRAN-MT e do CPF nº. 015.475.451-00, residente à Rua dois, s/n, Quadra 09, Lote 12, sala A, Bairro São José, em Cuiabá - MT, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Edital de Tomada de Preços nº. 004/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo para execução de Serviços do Contrato originário nº 102/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1 – Fica alterado o prazo de execução de serviços, sendo acrescido de 30(trinta) dias. O prazo de vigência do referido contrato começa a contar a partir do dia 01 de julho de 2024 vencendo no dia 30 de setembro de 2024.

CLAUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 – A prorrogação promovida por este Termo Aditivo deve aos seguintes fatores;

4.1.1 – A Administração de sentiu na obrigação de promover a renovação do Contrato em razão do período chuvoso nessa região.

CLAUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas

6.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra de Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento contratual.

E por estarem justos e contratados, as partes passam assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma rubricados para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ribeirãozinho - MT, 20 de junho de 2024.

Ronivon Parreira das Neves Prefeito Municipal CONTRATANTE	BALSAMO CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ/MF nº. 25.220.650/ 0001-73 CONTRATADA
--	---

Testemunhas:

Maria Auxiliadora Cardoso Souza CPF: 834.559.571-53	Thiago Barbosa Viana CPF: 993.478.221-91
--	---

Elayne Bento Parreira

Assessora Jurídica

PORTARIA 239/2024

Portaria nº. 239/ GP/2024 Em, 11 de outubro de 2024.

“Dispõe sobre a concessão do Benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a Servidora efetiva VINELCI GOULART CARRIJO e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, Senhor **RONIVON PARREIRA DAS NEVES** no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003 e de acordo com a Lei 10.887/2004, combinado com o Art. 12, inciso I, alínea “a”, e artigo 13 e 14, da Lei Complementar Municipal nº. 028/2007 que rege o Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Ribeirãozinho e Art. 188 da Lei Complementar Municipal nº. 005/2001 que dispõe sobre a reformulação do Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal:

RESOLVE:

Art.1º - Conceder o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a servidora **VINELCI GOULART CARRIJO**, portador da Cédula de Identidade nº. 787850 SSP/MT e CPF 288.040.231-04, efetiva no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Classe C nível 07, matrícula 114, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais, conforme Processo Administrativo do PREVI-RIBE nº. 2024.10.00000001, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeito retroativo à 01/10/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos onze dias, do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre – se, Publique-se e Cumpra-se.

Ronivon Parreira das Neves

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 240/2024

Portaria nº 240/GP/24 Em, 11 de outubro de 2024

“Dispõe sobre exoneração do cargo comissionado”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Dispõe sobre a exoneração do Senhor **FERNANDO RIBEIRO DO NASCIMENTO**, ao cargo em comissão de Chefe de Inspeção Interior junto ao Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 10/10/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

V TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 0102/2023

QUINTO TERMO ADITIVO ao contrato de Prestação de Serviços nº 102/2023, que entre si celebram o Município de Ribeirãozinho – MT e BALSAMO CONSTRUÇÕES LTDA, para os fins que especifica.

Pelo presente aditivo contratual, o Município de Ribeirãozinho - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Antônio João, 156, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.943.434/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Ronivon Parreira das Neves, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Colônia Couto Magalhães, nesta cidade de Ribeirãozinho - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 1133902-0 SJ/MT e CPF sob n.º 931.895.161-20, doravante denominado de CONTRATANTE, e BALSAMO CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 25.220.650/0001-73, estabelecida à Rua dois, s/n, Quadra 09, Lote 12, sala A, Bairro São José, em Cuiabá – MT representada neste ato por Stela Mary Morockoski, brasileira, solteira, empresária, portadora do Carteira Nacional de Habilitação 05018581880, órgão expedidor DETRAN-MT e do CPF nº. 015.475.451-00, residente à Rua dois, s/n, Quadra 09, Lote 12, sala A, Bairro São José, em Cuiabá - MT, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Edital de Tomada de Preços nº. 004/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo para execução de Serviços do Contrato originário nº 102/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA E VALOR

2.1 – Fica acrescido o valor de R\$ 37.415,66 (trinta e sete mil e quatrocentos e quinze reais e sessenta e seis centavos). Sendo pagas conforme medições.

2.1 – Fica alterado o prazo de execução de serviços, sendo acrescido de 30(trinta) dias. O prazo de vigência do referido contrato começa a contar a partir do dia 01 de outubro de 2024 vencendo no dia 30 de outubro de 2024.

CLAUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 – A prorrogação promovida por este Termo Aditivo deve aos seguintes fatores;

4.1.1 – A Administração de sentiu na obrigação de promover a renovação do Contrato em razão do período chuvoso nessa região.

CLAUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas

6.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra de Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento contratual.

E por estarem justos e contratados, as partes passam assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma rubricados para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ribeirãozinho - MT, 01 de outubro de 2024.

das Neves Prefeito Municipal CONTRATANTE	Ronivon Parreira	BALSAMO CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ/MF nº. 25.220.650/ 0001-73 CONTRATADA
---	-------------------------	--

Testemunhas:

Maria Auxiliadora Cardoso Souza CPF: 834.559.571-53	Thiago Barbosa Viana CPF: 993.478.221-91
---	--

Elayne Bento Parreira

Assessora Jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0060/2019

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVL, ENTRE O MUNICÍPIO DE RIO BRANDO E A EMPRESA LEANDRO B. SILVEIRA EIRELI – EPP.

O Município de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº. 15.023.997/0001-72, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada na Avenida Cerejeiras, nº. 90, Bairro Fidelândia, representado neste ato pelo seu Prefeito a Senhor Luiz Carlos, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Pedro Inocêncio de Araújo, nº 17, Bairro Centro, Rio Branco, Estado do Mato Grosso, Carteira de Identidade nº 19***482 SSP/MT e CPF nº ***.073.904-**, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa LEANDRO B. SILVEIRA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.041.950/0002-21, inscrição estadual nº 13.772.587-6, sediada na Avenida dos Imigrantes, Fidelândia, em Rio Branco – MT, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu representada neste ato pelo seu proprietário o Sr. LEANDRO BARRETO SILVEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº **023**-0 SSP/MT e CPF ***.988.871-**, doravante denominado CONTRATADA, ACORDAM, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto aquisição de COMBUSTIVEL.

1.2 O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato de nº 060/2019, começando a vigência em 19 de novembro de 2020 e terminando em 31 de dezembro de 2021.

CLAUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 O presente aditivo encontra fundamentação legal no art. 57, § 1º, II, da Lei n. 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA– DAS DOTAÇÕES DAS DESPESAS

3.1 – As despesas deste Contrato correrão por conta das dotações do ORÇAMENTO de 2021/2022.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

4.2 – Fica eleito o Foro da Comarca da Contratante para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

4.3 – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei n. 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Rio Branco – MT em 02 de Fevereiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

CNPJ/MF: 15.023.997/0001-72

LUIZ CARLOS

Prefeito/Contratante

LEANDRO B. SILVEIRA EIRELI - EPP

CNPJ 06.041.950/0001-40

Leandro Barreto Silveira

Proprietário

Contratada
Fiscal de Contratos

TESTEMUNHAS:

R.G. nº: R.G. nº:

C.P.F. nº: C.P.F. nº:

**PREVIRB
PORTARIA N.º 07/2024**

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** ao servidor **Sr. Jose de Oliveira Fialho**.”*

A Secretária Municipal de Planejamento do Município de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o §9º do artigo 4º da Emenda Constitucional n. 103/2019, o disposto no Art. 3º, incisos I, II, III e Parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 47/2005 c/c art. 82, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei n.º 396 de 04/01/2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rio Branco/MT c/c Art. 166 da Portaria 1467/2022 e Lei Municipal nº 6682015 que dispõe sobre Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio Branco/MT e dá outras providências e Lei nº 882/2024 que dispõe sobre a revisão Geral Anual aos servidores efetivos desta municipalidade.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** ao servidor **Sr. JOSE DE OLIVEIRA FIALHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 358141 SSP/MT e inscrito no CPF sob n.º 383.468.931-91, residente e domiciliado neste Município, servidor Efetivo, ocupante do cargo de **Operador de Maquinas Pesadas**, Classe “C” Nível “25”, matrícula n.º 48, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento, contando com **35 (trinta e cinco) anos e 04 (quatro) dias** de tempo de contribuição, **com proventos integrais, calculado com base na remuneração do cargo efetivo e com direito a paridade**, conforme processo administrativo do PREVIRB nº. **2024.04.00005P**, a partir da data de **01/10/2024**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **01 de outubro de 2024**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Rio Branco/MT, 11 de outubro de 2024.

KEILA NUNES DE MOURA RIBEIRO Secretária Municipal de Planejamento.

Homologo:

LUIZ CARLOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

**PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO 113 - 2024**

DECRETO N° 113/2024

de 11 de Outubro de 2024

“Dispõe sobre adoção de medidas para redução de despesas de pessoal, nos termos da lei complementar nº 101, de 2000, e dá outras providências.”

ALEX STEVES BERTO, Prefeito Municipal de Rosário Oeste - MT, usando de suas atribuições legais, e;

Considerando que o artigo 169 da Constituição Federal determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar;

Considerando que atendendo ao mandamento constitucional o legislador federal editou a Lei Complementar nº 101, de 2000;

Considerando que as medidas ora apresentadas visam melhor adequar essa situação à realidade econômico-financeira do município de Rosário Oeste – MT, sem prejuízo da prestação dos serviços perante a coletividade;

Considerando a necessidade da adoção de medidas administrativas imediatas, para redução de despesas com pessoal;

Considerando, que é dever do administrador público defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços públicos em prol da coletividade;

DECRETA

Artigo 1º. Fica determinada a limitação de empenhos em todos os órgãos da Administração Municipal de Rosário Oeste – MT, a partir desta data, até que se restabeleça o equilíbrio entre a receita e despesa, em cumprimento ao disposto no artigo 9º da Lei 101/2000 - LRF.

Artigo 2º. Não serão objetos de limitação de empenhos, o pagamento da dívida pública, encargos sociais, folha de pagamento dos servidores, energia elétrica, serviços de internet e telefone, ou despesas cujos recursos forem provenientes de transferências de Recursos Vinculados (Convênios e Programas).

Artigo 3º. Fica determinado que, as despesas com energia elétrica, telefone, folha de pagamento e demais despesas eventuais, deverão sofrer uma redução de no mínimo 30% (trinta por cento) em relação às despesas com estes serviços realizadas no mês anterior a edição deste decreto.

Parágrafo Único: Ficam os Secretários Municipais encarregados do cumprimento do acima disposto, devendo apresentar relatório comprovando a efetiva redução em prazo não superior a 30 (trinta) dias da edição deste Decreto diretamente ao Prefeito Municipal.

Artigo 4º - Fica proibido a formalização de novos contratos de prestação de serviços e ou contratação temporária de servidores, até que haja equilíbrio orçamentário, com exceção aos contratos e contratações oriundos de convênios, e ou devidamente justificada necessidade para o desenvolvimento de atividades essenciais.

Parágrafo Primeiro: O descumprimento do acima disposto acarretará ao seu agente, além de medidas administrativas cabíveis, responsabilidades sob eventual aplicação de multa ou penalidades pelo órgão fiscalizador competente.

Parágrafo Segundo: A formalização de novos contratos de prestação de serviços e/ou de contratação temporária de servidores em desobediência ao acima disposto acarretará a imediata nulidade do mesmo.

Artigo 5º - O Departamento de Compras não realizará novas aquisições e o Departamento de Contabilidade, não efetuará o prévio empenho de despesas sem **autorização prévia e por escrito do chefe do Poder Executivo Municipal e/ou do Secretário Municipal de Finanças**.

Parágrafo Primeiro: O descumprimento do acima disposto acarretará ao seu agente, além de medidas administrativas cabíveis, responsabilidades sob eventual aplicação de multa ou penalidades pelo órgão fiscalizador competente.

Parágrafo Segundo: Aquisições em desconformidade com o acima disposto acarretará a imediata nulidade da mesma.

Artigo 6º - As diárias somente serão liberadas em caso de comprovação da necessidade de realização das mesmas, sob pena de a despesa realizada ser considerada nula e devolve-la aos cofres públicos municipais.

Parágrafo Único: Ficam vedados qualquer espécie de adiantamentos e de concessão de novas gratificações a servidor (a).

Artigo 7º - Fica determinada a redução de realização de horas extras aos servidores municipais em no máximo 20hs, sendo autorizadas apenas a realização de horas extras de serviços considerados essenciais a população, com autorização expressa do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 8º - O descumprimento das disposições previstas neste Decreto acarretará aplicação de medidas administrativas cabíveis aos seus agentes, e responsabilização por eventual multa ou penalidade imposta por órgão fiscalizador.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Rosário Oeste - MT, em 11 de Outubro de 2.024.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

Rosario Oeste – MT, 08 de Outubro de 2024.

Michele Fernandes da Silva

Agente de Contratação

Portaria 006/2024

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 164/2021.

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 164/2021.

A Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT por intermédio do Prefeito Municipal Alex STEVES Berto torna publico o aditivo do extrato do oitavo termo aditivo do contrato n° 164/2021, Objeto: A contemplação do município de Rosário Oeste com Emendas Parlamentares Impositivas direcionadas por Deputados Estaduais, destinadas ao financiamento de cirurgias no âmbito do Programa Estadual de Cirurgias Eletivas “Mais MT Cirurgia 2024” – FILA ZERO NA CIRURGIA contemplará as emendas Termo De Compromisso n° 001/2024 SPCA R\$ 499.994,13(quatrocentos e noventa e nove mil e novecentos e noventa e quatro reais e treze centavos) Termo De Compromisso n° 085/2024 SPCA R\$ 500.000,00(quinhetos mil reais) Termo De Compromisso n° 063/2024 SPCA R\$ 100.000,00(cem mil reais) Termo De Compromisso n° 062/2024 SPCA R\$ 671.856,00(seiscentos e setenta e um mil oitocentos e cinquenta e seis reais)

Valor total R\$ 1.771.850,13(hum milhão setecentos e setenta e um mil oitocentos e cinquenta reais e treze centavos)

Rosário Oeste/ MT, em 01 de Outubro de 2024.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal, de Rosário Oeste-MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 007/2024

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 007/2024

O Município de Rosario Oeste, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. Alex Steves Berto reconheceu ser Dispensa de Licitação cujo objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER E IMPLANTAR INFRAESTRUTURA DE INTERNET COMUNITÁRIA NOS ESPAÇOS PÚBLICOS DOS BAIRROS VILA SANTA IZABEL, BAIRRO AEROPORTO, NOSSA SENHORA APARECIDA, MONJOLO, QUADRA JOÃO DE BARRO E BAIRRO ALTO, NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE.** conforme especificações e condições e anexos, a contratada ASCENT TELECOMUNICAÇÃO inscrita no CNPJ n. 14.607.227/0001-04

Valor Global: R\$ 55.200,00(cinquenta e cinco mil e duzentos reais).

**PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO 112 - 2024**



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

Sexta-feira, 20 de Setembro de 2024

RELATÓRIO GERENCIAL DE RESTOS A PAGAR

PERÍODO: 01/01/2000 à 31/12/2023

RP	LIQUIDAÇÃO	CREDORES	PROCESSADOS			NÃO PROCESSADOS					
			INSCRITOS	CANCELADOS	PAGOS	A PAGAR	INSCRITOS	CANCELADOS	LIQUIDADOS	PAGOS	A PAGAR
EXERCÍCIO: 2013											
00000001166/2013	01.903.010/0001-08	CODEP CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME	954,74	0,00	0,00	954,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000003997/2013	03.817.702/0001-50	BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA	811,34	0,00	0,00	811,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000004029/2013	10.505.889/0001-12	MATERIAL FORTE INCORPORADORA EIRELI	0,25	0,00	0,00	0,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000004239/2013	10.587.479/0001-68	Q I ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO	8.023,84	0,00	0,00	8.023,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000004288/2013	03.817.702/0001-50	BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA	20,02	0,00	0,00	20,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000004309/2013	02.377.798/0007-06	ICCAP IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA	113,93	0,00	0,00	113,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		TOTAL:	9.924,12	0,00	0,00	9.924,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		TOTAL ACUMULADO:	9.924,12	0,00	0,00	9.924,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EXERCÍCIO: 2014											
0000000100/2014	03.467.321/0001-99	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA	0,58	0,00	0,00	0,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000000106/2014	03.467.321/0001-99	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA	2,62	0,00	0,00	2,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000000295/2014	362.719.007-63	JOSE CABRAL LOPES	130,61	0,00	0,00	130,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000000314/2014	03.817.702/0001-50	BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA	38,11	0,00	0,00	38,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000000320/2014	03.817.702/0001-50	BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA	34,12	0,00	0,00	34,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000000350/2014	09.599.460/0001-52	IMPACTO PRODUTOS E SERVICOS LTDA ME	12,00	0,00	0,00	12,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000000479/2014	05.724.657/0001-15	SEFAZ- SECRETARIA DO ESTADO DE FAZENDA	200,00	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000000481/2014	05.724.657/0001-15	SEFAZ- SECRETARIA DO ESTADO DE FAZENDA	127,69	0,00	0,00	127,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000000486/2014	18.821.791/0001-86	SUPERMERCADO CONQUISTA LTDA ME	5.703,57	0,00	0,00	5.703,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000000508/2014	26.804.377/0004-30	AGILI SOFTWARES PARA AREA PUBLICA LTDA	462,95	0,00	0,00	462,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000000510/2014	26.804.377/0004-30	AGILI SOFTWARES PARA AREA PUBLICA LTDA	55,88	0,00	0,00	55,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000000760/2014	011.189.591-08	SILVANA SOUZA COSTA	285,01	0,00	0,00	285,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000000766/2014	10.366.502/0001-94	CARLOS DALMOUIN E CIA LTDA	984,25	0,00	0,00	984,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000000795/2014	11.012.407/0001-55	NEMARI BERTAGLIA BRAUM HERRERA - ME	0,80	0,00	0,00	0,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000000798/2014	09.567.248/0001-03	LOKAR BUS TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME	4.593,60	0,00	0,00	4.593,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000001012/2014	03.535.606/0001-10	TRIBUNAL DE JUSTICA DE MATO GROSSO	41,10	0,00	0,00	41,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000001013/2014	03.535.606/0001-10	TRIBUNAL DE JUSTICA DE MATO GROSSO	311,53	0,00	0,00	311,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000001057/2014	15.746.214/0001-89	CASTELO BRANCO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	666,39	0,00	0,00	666,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000001072/2014	513.982.301-20	ANTONIO DA CUNHA MACEDO	70,61	0,00	0,00	70,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000001094/2014	848.793.001-87	IVANETE APARECIDA DA SILVA	627,47	0,00	0,00	627,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000001413/2014	05.911.612/0001-50	TRANSRODEX TRANSPORTES LTDA - ME	78,12	0,00	0,00	78,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000001438/2014	05.052.944/0001-26	FLORES DA CHAPADA DIST. DE FLORES E ACESSORIOS L	0,54	0,00	0,00	0,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000001447/2014	24.686.149/0001-34	AJAX AUTO CENTER PEÇAS PARA VEICULOS LTDA	1,92	0,00	0,00	1,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000001458/2014	10.832.896/0001-29	LP COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	1.180,00	0,00	0,00	1.180,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000001476/2014	18.427.184/0001-36	C F DE OLIVEIRA SERVICOS DE OUVIDORIA, TELEMARKE	7.000,00	0,00	0,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000001500/2014	688.732.041-04	LUIZ FERNANDO GUIMARAES DE AMORIM	501,37	0,00	0,00	501,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000001512/2014	24.686.149/0001-34	AJAX AUTO CENTER PEÇAS PARA VEICULOS LTDA	9,07	0,00	0,00	9,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000001516/2014	06.969.998/0001-13	EDSON BORCK DE SOUZA - ME	1,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000001588/2014	01.016.616/0001-13	DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS-LTDA.	0,82	0,00	0,00	0,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000001602/2014	03.535.606/0001-10	TRIBUNAL DE JUSTICA DE MATO GROSSO	150,00	0,00	0,00	150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000001620/2014	24.686.149/0001-34	AJAX AUTO CENTER PEÇAS PARA VEICULOS LTDA	27,76	0,00	0,00	27,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000001623/2014	24.686.149/0001-34	AJAX AUTO CENTER PEÇAS PARA VEICULOS LTDA	438,61	0,00	0,00	438,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000001653/2014	13.795.709/0001-72	SERGIO LEITE DOS SANTOS	158,61	0,00	0,00	158,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000001880/2014	10.735.832/0001-00	J, R. COMERCIO DE TECIDOS E CONFECÇOES LTDA - EPP	0,06	0,00	0,00	0,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000001884/2014	18.726.710/0001-69	JEFFERSON FRANCISCO DE LIMA FELIX - ME	650,00	0,00	0,00	650,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000001888/2014	18.726.710/0001-69	JEFFERSON FRANCISCO DE LIMA FELIX - ME	1.520,00	0,00	0,00	1.520,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000001947/2014	09.619.626/0001-55	NE EQUIPAMENTOS PEÇAS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LT	999,60	0,00	0,00	999,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000002016/2014	05.815.216/0001-29	J. KWIECINSKI - ME	29,36	0,00	0,00	29,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000002216/2014	20.532.058/0001-93	ARESSIO CELINO DE MORAES 00172056110	85,61	0,00	0,00	85,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000002231/2014	16.751.626/0001-70	SANCHES E ARRUDA SILVA LTDA ME	400,86	0,00	0,00	400,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000002291/2014	09.599.460/0001-52	IMPACTO PRODUTOS E SERVICOS LTDA ME	13,50	0,00	0,00	13,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

Sexta-feira, 20 de Setembro de 2024

RELATÓRIO GERENCIAL DE RESTOS A PAGAR

PERÍODO: 01/01/2000 à 31/12/2023

RP	LIQUIDACÃO	CREDOR	PROCESSADOS				NÃO PROCESSADOS				
			INSCRITOS	CANCELADOS	PAGOS	A PAGAR	INSCRITOS	CANCELADOS	LIQUIDADOS	PAGOS	A PAGAR
00000002529/2014	405.331.311-20	LOURENCO ZATTAR DA SILVA	66,36	0,00	0,00	66,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000002604/2014	26.804.377/0004-30	AGLI SOFTWARES PARA AREA PUBLICA LTDA	43,11	0,00	0,00	43,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000002654/2014	900.525.521-87	EDAIL MADALENA DE SANTANA	36,11	0,00	0,00	36,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000002656/2014	025.816.211-25	DOUGLAS FERREIRA DOS SANTOS	60,61	0,00	0,00	60,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000002815/2014	17.346.281/0001-31	ADAO JOSE MOREIRA PIRES 73933279100	53,11	0,00	0,00	53,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000002823/2014	13.752.789/0001-89	A O FIGUEIREDO MARTINS ME	724,00	0,00	0,00	724,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000002841/2014	013.885.571-42	ROBERTO HENRIQUE MARTINS DA SILVA	385,61	0,00	0,00	385,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000002844/2014	15.416.299/0001-37	LIGA ESTADUAL DE MOTOCICLISMO E AUTOMOBILISMO	410,11	0,00	0,00	410,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000002870/2014	11.601.924/0001-60	TWI EMPREENDIMENTOS TECNOLOGICOS LTDA ME	19,00	0,00	0,00	19,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000002889/2014	37.434.362/0001-09	LIDER CONSTRUS E MULTI-SERVIÇOS.LTDA	48,11	0,00	0,00	48,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000002922/2014	76.535.764/0329-32	OI S.A.	200,95	0,00	0,00	200,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000003260/2014	029.626.501-20	LEONILDO CONCEICAO DE SOUZA	929,06	0,00	0,00	929,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000003286/2014	15.746.214/0001-89	CASTELO BRANCO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	827,74	0,00	0,00	827,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000003313/2014	536.418.411-00	FERNANDO LUCIO DA COSTA E SILVA	160,61	0,00	0,00	160,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000003320/2014	07.052.149/0001-63	PREVENCAO TOTAL COM MAT SEGURANCA TRABALHO LT	0,06	0,00	0,00	0,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000003581/2014	571.992.801-49	DJALMA DE ARRUDA FERREIRA	70,61	0,00	0,00	70,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000003589/2014	05.617.522/0001-50	LIMPA FOSSA AGUIA	400,00	0,00	0,00	400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000003621/2014	622.634.981-68	MARIA ROSA DE SOUZA	70,61	0,00	0,00	70,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000003626/2014	20.438.283/0001-65	EMERSON LOPES DE MACEDO	194,61	0,00	0,00	194,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000003815/2014	14.961.767/0001-91	CARTORIO DO 1 OFICIO DE ROSARIO OESTE	17,10	0,00	0,00	17,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000003828/2014	11.156.146/0001-47	E. S. S. BULOW ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES - ME	190,61	0,00	0,00	190,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000003933/2014	03.180.924/0001-05	MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE-MT	542,68	0,00	0,00	542,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL:			33.046,47	0,00	0,00	33.046,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL ACUMULADO:			42.970,59	0,00	0,00	42.970,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXERCÍCIO: 2015

00000000100/2015	24.686.149/0001-34	AJAX AUTO CENTER PEÇAS PARA VEICULOS LTDA	45,24	0,00	0,00	45,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000000119/2015	24.686.149/0001-34	AJAX AUTO CENTER PEÇAS PARA VEICULOS LTDA	284,58	0,00	0,00	284,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000000135/2015	24.686.149/0001-34	AJAX AUTO CENTER PEÇAS PARA VEICULOS LTDA	377,19	0,00	0,00	377,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000000137/2015	24.686.149/0001-34	AJAX AUTO CENTER PEÇAS PARA VEICULOS LTDA	91,62	0,00	0,00	91,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000000139/2015	24.686.149/0001-34	AJAX AUTO CENTER PEÇAS PARA VEICULOS LTDA	201,78	0,00	0,00	201,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000000142/2015	18.726.710/0001-69	JEFFERSON FRANCISCO DE LIMA FELIX - ME	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000000197/2015	17.684.650/0001-04	WANDERLEI JEFFERSON DE OLIVEIRA - ME	719,73	0,00	0,00	719,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000000243/2015	11.601.924/0001-60	TWI EMPREENDIMENTOS TECNOLOGICOS LTDA ME	1.200,00	0,00	0,00	1.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000000254/2015	19.919.636/0001-60	SERRANO DATSCH SERVIÇOS MEDICOS LTDA - ME	0,36	0,00	0,00	0,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000000271/2015	00.000.000/0667-02	BANCO DO BRASIL S.A	368,83	0,00	0,00	368,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000000316/2015	03.652.030/0001-70	CENTERMEDI - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	0,90	0,00	0,00	0,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000000317/2015	08.139.622/0001-07	NORGE PHARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATE	898,80	0,00	0,00	898,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000000360/2015	03.097.897/0001-01	IND COM DE MADEIRAS GAZZIERO LTDA	0,02	0,00	0,00	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000000361/2015	15.746.214/0001-89	CASTELO BRANCO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	0,90	0,00	0,00	0,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000000367/2015	05.911.612/0001-50	TRANSRODEX TRANSPORTES LTDA - ME	1.220,90	0,00	0,00	1.220,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000000376/2015	776.288.021-68	THIAGO MONACO DE ARAUJO	0,03	0,00	0,00	0,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000000628/2015	09.014.771/0001-02	SUPERMERCADO FORTES BAMBIL LTDA - ME	1.585,61	0,00	0,00	1.585,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000000647/2015	050.421.991-01	FABIANA PACHECO DA GUIA	86,68	0,00	0,00	86,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000000716/2015	10.621.658/0001-74	MARIA ZILMA DE OLIVEIRA - ME	311,85	0,00	0,00	311,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000000717/2015	17.684.650/0001-04	WANDERLEI JEFFERSON DE OLIVEIRA - ME	856,40	0,00	0,00	856,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000000718/2015	09.567.248/0001-03	LOKAR BUS TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME	3.144,14	0,00	0,00	3.144,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000001112/2015	043.301.261-76	THAYRINE RAQUEL DA SILVA	86,68	0,00	0,00	86,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000001120/2015	10.366.502/0001-94	CARLOS DALMOUIN E CIA LTDA	884,85	0,00	0,00	884,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000001122/2015	01.174.808/0001-58	NOIX COM.DE PROD. ALIMENTICIOS LTDA -ME	2.001,20	0,00	0,00	2.001,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000001181/2015	01.916.145/0001-08	RODRIGUES & CAMPOS LTDA - ME	1.810,00	0,00	0,00	1.810,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000001193/2015	26.804.377/0004-30	AGLI SOFTWARES PARA AREA PUBLICA LTDA	1.017,04	0,00	0,00	1.017,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000001452/2015	05.911.612/0001-50	TRANSRODEX TRANSPORTES LTDA - ME	11.957,36	0,00	0,00	11.957,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

Sexta-feira, 20 de Setembro de 2024

RELATÓRIO GERENCIAL DE RESTOS A PAGAR

PERÍODO: 01/01/2000 à 31/12/2023

RP	LIQUIDADAÇÃO	CREDOR	PROCESSADOS				NÃO PROCESSADOS				
			INSCRITOS	CANCELADOS	PAGOS	A PAGAR	INSCRITOS	CANCELADOS	LIQUIDADOS	PAGOS	A PAGAR
0000001480/2015	24.686.149/0001-34	AJAX AUTO CENTER PEÇAS PARA VEICULOS LTDA	462,12	0,00	0,00	462,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000001541/2015	18.821.791/0001-86	SUPERMERCADO CONQUISTA LTDA ME	868,55	0,00	0,00	868,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000001542/2015	18.821.791/0001-86	SUPERMERCADO CONQUISTA LTDA ME	83,00	0,00	0,00	83,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000001774/2015	012.592.381-30	EDENILZA FRANCISCA BONFIM	16,84	0,00	0,00	16,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000001875/2015	15.746.214/0001-89	CASTELO BRANCO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	0,03	0,00	0,00	0,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000001878/2015	15.746.214/0001-89	CASTELO BRANCO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	1,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000002244/2015	16.757.997/0001-69	WILMA PEDRINA DE SOUZA 57012024100	1.250,00	0,00	0,00	1.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000002306/2015	24.686.149/0001-34	AJAX AUTO CENTER PEÇAS PARA VEICULOS LTDA	2.650,98	0,00	0,00	2.650,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000002339/2015	22.512.072/0001-50	FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA BORGES	526,50	0,00	0,00	526,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000002357/2015	157.188.321-53	ANTONIO DE OLIVEIRA CAVALCANTE	1.159,50	0,00	0,00	1.159,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000002636/2015	09.623.451/0001-50	TRANSTEL TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMAS LTDA-ME	1.760,00	0,00	0,00	1.760,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000002646/2015	900.525.521-87	EDAIL MADALENA DE SANTANA	9,00	0,00	0,00	9,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000002648/2015	966.956.501-44	MARCELMA RODRIGUES	42,23	0,00	0,00	42,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000003049/2015	021.724.331-28	MONICA HOZANA GONCALVES PACHECO	9,00	0,00	0,00	9,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000003053/2015	304.250.181-72	BENEDITA MARIA DOS SANTOS BATISTA	9,00	0,00	0,00	9,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000003290/2015	895.483.961-49	ENALDO ABADIA DA SILVA	265,74	0,00	0,00	265,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000003297/2015	24.686.149/0001-34	AJAX AUTO CENTER PEÇAS PARA VEICULOS LTDA	4.270,69	0,00	0,00	4.270,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000003335/2015	37.457.918/0001-74	EQUIPAMENTOS ELETRONICOS MEDICO HOSPITALARES L	313,19	0,00	0,00	313,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000003375/2015	10.832.896/0001-29	LP COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	5.182,55	0,00	0,00	5.182,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000003912/2015	19.707.627/0001-05	DATA MANAGER - PREST. DE SERV. DE INF. LTDA-ME	23.105,00	0,00	0,00	23.105,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		TOTAL:	71.237,61	0,00	0,00	71.237,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		TOTAL ACUMULADO:	114.208,20	0,00	0,00	114.208,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EXERCÍCIO: 2016											
0000000025/2016	09.599.460/0001-52	IMPACTO PRODUTOS E SERVICOS LTDA ME	0,43	0,00	0,00	0,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000000055/2016	14.016.416/0001-02	ROSARIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA S	1.194,13	0,00	0,00	1.194,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000000082/2016	18.678.834/0001-16	MIDIA LEGAL PUBLICIDADE LEGAL LTDA ME	196,00	0,00	0,00	196,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000000147/2016	03.449.844/0001-02	GERACAO 2000 CALCADOS, CONFECCOES MAT. ESP.LTDA	2.268,03	0,00	0,00	2.268,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000000354/2016	911.232.081-15	DOMIZEU NASCIMENTO MASSARDEN	0,11	0,00	0,00	0,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000000391/2016	24.686.149/0001-34	AJAX AUTO CENTER PEÇAS PARA VEICULOS LTDA	5.146,93	0,00	0,00	5.146,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000000436/2016	19.707.627/0001-05	DATA MANAGER - PREST. DE SERV. DE INF. LTDA-ME	1.509,00	0,00	0,00	1.509,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000000437/2016	19.707.627/0001-05	DATA MANAGER - PREST. DE SERV. DE INF. LTDA-ME	792,00	0,00	0,00	792,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000000450/2016	19.707.627/0001-05	DATA MANAGER - PREST. DE SERV. DE INF. LTDA-ME	15.700,00	0,00	0,00	15.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000000487/2016	02.241.349/0001-40	AGROSHOP MT LTDA	0,60	0,00	0,00	0,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000000547/2016	19.707.627/0001-05	DATA MANAGER - PREST. DE SERV. DE INF. LTDA-ME	2.400,00	0,00	0,00	2.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000000548/2016	19.707.627/0001-05	DATA MANAGER - PREST. DE SERV. DE INF. LTDA-ME	297,00	0,00	0,00	297,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000000552/2016	11.065.978/0001-58	VINCITORE INDUSTRIA METALURGICA LTDA-EPP	5.119,00	0,00	0,00	5.119,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000000748/2016	01.976.860/0048-91	PNEUS VIA NOBRE LTDA	3.880,00	0,00	0,00	3.880,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000000751/2016	01.976.860/0048-91	PNEUS VIA NOBRE LTDA	30.060,00	0,00	0,00	30.060,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000000753/2016	01.976.860/0048-91	PNEUS VIA NOBRE LTDA	37.470,00	0,00	0,00	37.470,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000000889/2016	12.209.743/0001-55	TRAFOMAT RECUPERADORA DE TRANSFORMADORES LTD	900,00	0,00	0,00	900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000000949/2016	08.835.955/0001-70	DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LT	4.123,19	0,00	0,00	4.123,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000000950/2016	08.835.955/0001-70	DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LT	5.254,20	0,00	0,00	5.254,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000001120/2016	24.686.149/0001-34	AJAX AUTO CENTER PEÇAS PARA VEICULOS LTDA	1.894,18	0,00	0,00	1.894,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000001128/2016	23.976.891/0001-02	LUIZ CARLOS CHAGAS DOS SANTOS EIRELI	30,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000001306/2016	19.071.896/0001-28	MV ATACADISTA DE MOVEIS LTDA-ME	299,00	0,00	0,00	299,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000001307/2016	19.071.896/0001-28	MV ATACADISTA DE MOVEIS LTDA-ME	179,40	0,00	0,00	179,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000001336/2016	09.014.771/0001-02	SUPERMERCADO FORTES BAMBIL LTDA - ME	1.706,98	0,00	0,00	1.706,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000001337/2016	09.014.771/0001-02	SUPERMERCADO FORTES BAMBIL LTDA - ME	9,00	0,00	0,00	9,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000001338/2016	09.014.771/0001-02	SUPERMERCADO FORTES BAMBIL LTDA - ME	5.018,00	0,00	0,00	5.018,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000001434/2016	077.787.321-49	ARIDES RODRIGUES ALMEIDA	122,86	0,00	0,00	122,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000001481/2016	04.578.067/0001-69	SETE COMERCIO E SERVICOS DE LTDA - ME	560,00	0,00	0,00	560,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000001520/2016	09.014.771/0001-02	SUPERMERCADO FORTES BAMBIL LTDA - ME	1.555,90	0,00	0,00	1.555,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

Sexta-feira, 20 de Setembro de 2024

RELATÓRIO GERENCIAL DE RESTOS A PAGAR

PERÍODO: 01/01/2000 à 31/12/2023

RP	LIQUIDADAÇÃO	CRETOR	PROCESSADOS				NÃO PROCESSADOS				
			INSCRITOS	CANCELADOS	PAGOS	A PAGAR	INSCRITOS	CANCELADOS	LIQUIDADOS	PAGOS	A PAGAR
0000001554/2016	19.707.627/0001-05	DATA MANAGER - PREST. DE SERV. DE INF. LTDA-ME	1.200,00	0,00	0,00	1.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000001565/2016	19.707.627/0001-05	DATA MANAGER - PREST. DE SERV. DE INF. LTDA-ME	2.150,00	0,00	0,00	2.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000001576/2016	24.320.876/0001-83	NEILA CRISTINA GUTIERRES 02776749139	40,00	0,00	0,00	40,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000001582/2016	24.320.876/0001-83	NEILA CRISTINA GUTIERRES 02776749139	50,00	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000001605/2016	03.836.663/0001-39	ANEMUS ENG. E CONSULTORIA LTDA - EPP	303,37	0,00	0,00	303,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000001836/2016	26.557.314/0001-83	SOUZA & PROVENZANO LTDA EPP	0,01	0,00	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000002211/2016	20.847.096/0001-35	MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS LDTA-ME	3.047,00	0,00	0,00	3.047,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000002267/2016	13.570.367/0001-92	I AMARAL FERREIRA GRAFICA ME	2.790,00	0,00	0,00	2.790,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000002283/2016	688.732.041-94	LUIZ FERNANDO GUIMARÃES DE AMORIM	219,11	0,00	0,00	219,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000002332/2016	18.678.834/0001-16	MIDIA LEGAL PUBLICIDADE LEGAL LTDA ME	570,00	0,00	0,00	570,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000002422/2016	09.014.771/0001-02	SUPERMERCADO FORTES BAMBIL LTDA - ME	215,98	0,00	0,00	215,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000002445/2016	24.686.149/0001-34	AJAX AUTO CENTER PEÇAS PARA VEICULOS LTDA	1.111,78	0,00	0,00	1.111,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000002680/2016	15.242.376/0001-80	NASCIMENTO BRITO E CIA LTDA - ME	9.481,40	0,00	0,00	9.481,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000002701/2016	912.147.691-87	THUANE FERREIRA NUNES	83,00	0,00	0,00	83,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000002731/2016	13.498.158/0001-85	F.L AGUIAR LTDA	557,30	0,00	0,00	557,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000002752/2016	15.242.376/0001-80	NASCIMENTO BRITO E CIA LTDA - ME	1.133,10	0,00	0,00	1.133,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000002760/2016	23.362.968/0001-34	AUTO MECANICA MILHOMEM LTDA-ME	9.622,02	0,00	0,00	9.622,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000002764/2016	24.686.149/0001-34	AJAX AUTO CENTER PEÇAS PARA VEICULOS LTDA	746,08	0,00	0,00	746,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000002874/2016	03.738.773/0001-68	M. ALVINA SINGH BERTO EIRELI	56,72	0,00	0,00	56,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000003050/2016	17.508.424/0001-64	PAULO M. DE CARVALHO ARAUJO EPP	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000003059/2016	24.686.149/0001-34	AJAX AUTO CENTER PEÇAS PARA VEICULOS LTDA	680,70	0,00	0,00	680,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000003126/2016	21.385.860/0001-60	CONSTRUTORA NEVES GALVAO EIRELI - EPP	1.773,48	0,00	0,00	1.773,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000003189/2016	11.304.343/0001-66	INSTITUTO CUIABANO DE MEDICINA PREVENTIVA	2.500,00	0,00	0,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000003442/2016	18.678.834/0001-16	MIDIA LEGAL PUBLICIDADE LEGAL LTDA ME	2.765,00	0,00	0,00	2.765,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000003456/2016	67.729.178/0004-91	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	520,00	0,00	0,00	520,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000003491/2016	486.756.011-15	JOVAMI NASCIMENTO DE OLIVEIRA	83,00	0,00	0,00	83,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000003496/2016	09.619.626/0001-55	ME EQUIPAMENTOS PEÇAS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LT	387,42	0,00	0,00	387,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000004171/2016	19.707.627/0001-05	DATA MANAGER - PREST. DE SERV. DE INF. LTDA-ME	900,00	0,00	0,00	900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000004406/2016	498.427.909-59	JOAO DARCI DE LIMA	825,32	0,00	0,00	825,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000004460/2016	04.879.275/0001-06	CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA	2.512,54	0,00	0,00	2.512,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		TOTAL:	174.110,27	0,00	0,00	174.110,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		TOTAL ACUMULADO:	288.318,47	0,00	0,00	288.318,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EXERCÍCIO: 2017											
0000000012/2017	15.746.214/0001-89	CASTELO BRANCO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	1,80	0,00	0,00	1,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000000016/2017	15.746.214/0001-89	CASTELO BRANCO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	54,01	0,00	0,00	54,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000000207/2017	02.520.829/0001-40	DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD	337,92	0,00	0,00	337,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000000278/2017	03.467.321/0001-99	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA	79,29	0,00	0,00	79,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000000438/2017	24.320.876/0001-83	NEILA CRISTINA GUTIERRES 02776749139	425,00	0,00	0,00	425,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000000558/2017	26.804.377/0004-30	AGLII SOFTWARES PARA AREA PUBLICA LTDA	500,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000000698/2017	09.014.771/0001-02	SUPERMERCADO FORTES BAMBIL LTDA - ME	68,00	0,00	0,00	68,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000000699/2017	09.014.771/0001-02	SUPERMERCADO FORTES BAMBIL LTDA - ME	2.830,40	0,00	0,00	2.830,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000000877/2017	13.498.158/0001-85	F.L AGUIAR LTDA	1.888,54	0,00	0,00	1.888,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000000995/2017	08.473.983/0001-95	RELUMAT LOCACOES E VENDAS LTDA	4.686,22	0,00	0,00	4.686,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000001032/2017	04.193.497/0001-62	S J G PAGANINI - COMERCIO - EPP	2.690,06	0,00	0,00	2.690,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000001033/2017	16.903.044/0001-61	COMERCIAL PAMEX LTDA ME	45.842,38	0,00	0,00	45.842,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000001034/2017	16.903.044/0001-61	COMERCIAL PAMEX LTDA ME	10.899,09	0,00	0,00	10.899,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000001039/2017	15.242.376/0001-80	NASCIMENTO BRITO E CIA LTDA - ME	196,30	0,00	0,00	196,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000001044/2017	10.468.118/0001-17	ATIVA COMERCIOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA -	537,40	0,00	0,00	537,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000001045/2017	10.468.118/0001-17	ATIVA COMERCIOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA -	534,02	0,00	0,00	534,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000001107/2017	20.837.844/0001-07	BRASIL MUSIC LIVE & ENTRETENIMENTO LTDA. - EPP	3.171,11	0,00	0,00	3.171,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000001108/2017	09.294.191/0001-16	CRISTOVAM DOS SANTOS-ME	0,07	0,00	0,00	0,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000001174/2017	10.366.502/0001-94	CARLOS DALMOLIN E CIA LTDA	2.591,35	0,00	0,00	2.591,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSÁRIO OESTE - MATO GROSSO

Sexta-feira, 20 de Setembro de 2024

RELATÓRIO GERENCIAL DE RESTOS A PAGAR

PERÍODO: 01/01/2000 à 31/12/2023

RP	LIQUIDAÇÃO	CRETOR	PROCESSADOS				NÃO PROCESSADOS				
			INSCRITOS	CANCELADOS	PAGOS	A PAGAR	INSCRITOS	CANCELADOS	LIQUIDADOS	PAGOS	A PAGAR
00000001385/2017	22.063.815/0001-52	GRAFFITE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA EPP	134,64	0,00	0,00	134,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000001417/2017	15.746.214/0001-89	CASTELO BRANCO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	176,24	0,00	0,00	176,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000001584/2017	04.552.074/0001-91	VICTOR ROMEU DE OLIVEIRA - ME	6,00	0,00	0,00	6,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000001716/2017	16.939.495/0001-59	BKP CONSTRUTORA LTDA	172,37	0,00	0,00	172,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000001767/2017	15.168.871/0001-96	RODRIGO CANABARRO FERNANDES	125,00	0,00	0,00	125,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000001805/2017	04.587.703/0001-19	GERSON BENEDITO DA SILVA-ME	25.268,10	0,00	0,00	25.268,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000001806/2017	04.587.703/0001-19	GERSON BENEDITO DA SILVA-ME	9,166,00	0,00	0,00	9.166,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000002086/2017	10.759.848/0001-52	RIDERE COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS OD	129,30	0,00	0,00	129,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000002403/2017	13.065.654/0001-45	ROMIEL CONRADO DA CUNHA	390,00	0,00	0,00	390,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000002480/2017	67.729.178/0004-91	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	129,86	0,00	0,00	129,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000002482/2017	08.835.955/0001-70	DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LT	4.915,61	0,00	0,00	4.915,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000002485/2017	07.886.006/0001-57	POLYPHARMA DISTRIBUIDORA MEDICO HOSPITALAR EIR	1.319,00	0,00	0,00	1.319,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000002486/2017	07.886.006/0001-57	POLYPHARMA DISTRIBUIDORA MEDICO HOSPITALAR EIR	1.040,56	0,00	0,00	1.040,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000002588/2017	14.174.848/0001-41	MANANCIAL CONSULTORIA PLANEJAMENTO E PROJETOS	362,37	0,00	0,00	362,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000002592/2017	03.140.180/0001-03	AVENIDA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	0,01	0,00	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000002848/2017	26.637.086/0001-51	F.L. AGUIAR COMERCIO E SERVIÇO EIRELI-ME	2.060,00	0,00	0,00	2.060,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000002849/2017	26.637.086/0001-51	F.L. AGUIAR COMERCIO E SERVIÇO EIRELI-ME	2.472,00	0,00	0,00	2.472,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000002853/2017	26.637.086/0001-51	F.L. AGUIAR COMERCIO E SERVIÇO EIRELI-ME	1.030,00	0,00	0,00	1.030,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000002854/2017	26.637.086/0001-51	F.L. AGUIAR COMERCIO E SERVIÇO EIRELI-ME	5.974,00	0,00	0,00	5.974,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000002900/2017	05.138.836/0001-70	V DE PAULO OLIVEIRA ARANTES ME	0,01	0,00	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000003034/2017	11.068.289/0001-05	COOPERATIVA AGRICOLA MISTA REDECOOP	228,37	0,00	0,00	228,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000003070/2017	10.832.896/0001-29	LP COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	1.457,82	0,00	0,00	1.457,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000003281/2017	08.835.955/0001-70	DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LT	3.530,00	0,00	0,00	3.530,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000003480/2017	07.339.539/0001-19	MULT PRINT SERVICOS TECNOLOGIA E IMPRESSAO LTDA	480,00	0,00	0,00	480,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000003544/2017	11.012.407/0001-55	NEMARI BERTAGLIA BRAUM HERRERA - ME	0,10	0,00	0,00	0,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000003773/2017	25.051.972/0001-36	U Z I SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI	148,30	0,00	0,00	148,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000003774/2017	14.174.848/0001-41	MANANCIAL CONSULTORIA PLANEJAMENTO E PROJETOS	363,27	0,00	0,00	363,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000003892/2017	405.330.691-49	VALDIRENE CARDOSO DE MORAIS	249,00	0,00	0,00	249,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000004151/2017	25.051.972/0001-36	U Z I SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI	168,93	0,00	0,00	168,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000004152/2017	14.174.848/0001-41	MANANCIAL CONSULTORIA PLANEJAMENTO E PROJETOS	441,54	0,00	0,00	441,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000004166/2017	021.870.631-60	SEBASTIANA FERREIRA DA SILVA	75,87	0,00	0,00	75,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000004167/2017	843.722.301-68	SEBASTIÃO VENTURA DA SILVA	75,87	0,00	0,00	75,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000004168/2017	018.917.573-77	FERNANDA MARTINS CORREA	75,87	0,00	0,00	75,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000004169/2017	918.051.121-04	BENEDITO MARCIO DA SILVA	75,87	0,00	0,00	75,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000004187/2017	459.246.511-34	ROMUALDO RODRIGUES DE PAULA	75,87	0,00	0,00	75,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000004188/2017	818.680.499-53	OSVALDO TOMAS DE AQUIINO	75,87	0,00	0,00	75,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000004201/2017	003.326.921-16	MARIA CONCEIÇÃO SAMPAIO DE ALMEIDA	75,87	0,00	0,00	75,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000004202/2017	038.433.551-93	JULIANO DOS SANTOS REGINALDO	75,87	0,00	0,00	75,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000004214/2017	393.718.591-72	JOEL FIGUEIREDO MARTINS	75,87	0,00	0,00	75,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000004215/2017	016.180.941-30	ERMES ROSA DE ALMEIDA	75,87	0,00	0,00	75,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000004227/2017	044.539.081-64	FRANK FERREIRA DE FRANÇA	75,87	0,00	0,00	75,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000004228/2017	008.337.251-22	ISMAEL DE CAMPOS	75,87	0,00	0,00	75,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000004239/2017	020.142.121-63	MARIZABEL APARECIDA SILVERIO DA SILVA	75,87	0,00	0,00	75,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000004240/2017	616.119.211-04	MELINTINO RODRIGUES DA SILVA	75,87	0,00	0,00	75,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000004269/2017	689.372.291-53	DEJALMA OLIVEIRA DE CARVALHO	75,87	0,00	0,00	75,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000004269/2017	772.356.141-53	BENEDITO JOÃO DOS SANTOS	75,87	0,00	0,00	75,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000004270/2017	181.975.581-91	ADRIANO LEANDRO DA SILVA	75,87	0,00	0,00	75,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000004274/2017	929.925.601-20	DINALVA DA SILVA LEMES	75,87	0,00	0,00	75,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000004275/2017	514.508.601-68	MILTON RAMOS DE SOUSA	75,87	0,00	0,00	75,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000004276/2017	906.469.161-49	RICARDO RIBEIRO RODRIGUES	75,87	0,00	0,00	75,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000004307/2017	02.966.602/0001-23	ENGENHARIA, COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	1.682,00	0,00	0,00	1.682,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000004330/2017	19.905.418/0001-76	JOEMIL JOSE BALDUINO DE ARAUJO - ME	240,00	0,00	0,00	240,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000004380/2017	14.174.848/0001-41	MANANCIAL CONSULTORIA PLANEJAMENTO E PROJETOS	732,09	0,00	0,00	732,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

Sexta-feira, 20 de Setembro de 2024

RELATÓRIO GERENCIAL DE RESTOS A PAGAR

PERÍODO: 01/01/2000 à 31/12/2023

RP	LIQUIDADAÇÃO	CRETOR	PROCESSADOS				NÃO PROCESSADOS				
			INSCRITOS	CANCELADOS	PAGOS	A PAGAR	INSCRITOS	CANCELADOS	LIQUIDADOS	PAGOS	A PAGAR
00000004573/2017	08.835.955/0001-70	DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LT	1.561,70	0,00	0,00	1.561,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000004667/2017	05.815.216/0001-29	J. KWICINSKI - ME	300,00	0,00	0,00	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000004696/2017	054.520.261-26	BARBARA NUNES DE ALMEIDA	378,48	0,00	0,00	378,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000004722/2017	976.971.921-87	VAGNER RUDI DE OLIVEIRA	83,00	0,00	0,00	83,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000004911/2017	207.038.991-04	BENEDITO EUZEBIO DE LIMA	77,00	0,00	0,00	77,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000004938/2017	12.724.478/0001-43	G I MENDES ME	960,25	0,00	0,00	960,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000004963/2017	459.330.491-15	AROLD FERREIRA DE SOUZA	75,87	0,00	0,00	75,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000004965/2017	020.142.121-63	MARIZABEL APARECIDA SILVERIO DA SILVA	75,87	0,00	0,00	75,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000004966/2017	459.246.511-34	ROMUALDO RODRIGUES DE PAULA	75,87	0,00	0,00	75,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000004967/2017	616.186.831-87	VILSON LEONCO FERREIRA	75,87	0,00	0,00	75,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000004968/2017	843.722.301-68	SEBASTIÃO VENTURA DA SILVA	75,87	0,00	0,00	75,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000004969/2017	818.680.493-53	OSVALDO TOMAS DE AQUINO	75,87	0,00	0,00	75,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000004974/2017	016.180.941-30	ERMES ROSA DE ALMEIDA	75,87	0,00	0,00	75,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000004975/2017	616.119.211-04	MELINTINO RODRIGUES DA SILVA	75,87	0,00	0,00	75,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000004976/2017	906.469.161-49	RICARDO RIBEIRO RODRIGUES	75,87	0,00	0,00	75,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000004977/2017	209.340.501-63	ANTONIO FERREIRA DA SILVA	75,87	0,00	0,00	75,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000004978/2017	514.508.601-68	MILTON RAMOS DE SOUSA	75,87	0,00	0,00	75,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000004979/2017	000.337.251-22	ISMAEL DE CAMPOS	75,87	0,00	0,00	75,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000004980/2017	044.539.081-64	FRANK FERREIRA DE FRANÇA	75,87	0,00	0,00	75,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000004986/2017	181.975.581-91	ADRIANO LEANDRO DA SILVA	75,87	0,00	0,00	75,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000004987/2017	772.356.141-53	BENEDITO JOÃO DOS SANTOS	75,87	0,00	0,00	75,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000004988/2017	918.051.121-04	BENEDITO MARCIO DA SILVA	75,87	0,00	0,00	75,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000004989/2017	689.372.291-53	DEJALMA OLIVEIRA DE CARVALHO	75,87	0,00	0,00	75,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000004990/2017	929.925.601-20	DINALVA DA SILVA LEMES	75,87	0,00	0,00	75,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000004991/2017	018.917.573-77	FERNANDA MARTINS CORREA	75,87	0,00	0,00	75,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000004992/2017	393.718.591-72	JOEL FIGUEIREDO MARTINS	75,87	0,00	0,00	75,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000004993/2017	003.326.921-16	MARIA CONCEIÇÃO SAMPAIO DE ALMEIDA	75,87	0,00	0,00	75,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		TOTAL:	148.396,55	0,00	0,00	148.396,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		TOTAL ACUMULADO:	436.715,02	0,00	0,00	436.715,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EXERCÍCIO: 2018											
00000000049/2018	570.031.491-68	CARLOS RAIMUNDO ESTEVES	206,92	0,00	0,00	206,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000000145/2018	24.686.149/0001-34	AJAX AUTO CENTER PEÇAS PARA VEICULOS LTDA	2.975,00	0,00	0,00	2.975,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000000273/2018	616.186.831-87	VILSON LEONCO FERREIRA	75,87	0,00	0,00	75,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000000274/2018	459.246.511-34	ROMUALDO RODRIGUES DE PAULA	75,87	0,00	0,00	75,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000000276/2018	459.330.491-15	AROLD FERREIRA DE SOUZA	137,50	0,00	0,00	137,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000000277/2018	044.539.081-64	FRANK FERREIRA DE FRANÇA	75,87	0,00	0,00	75,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000000278/2018	008.337.251-22	ISMAEL DE CAMPOS	75,87	0,00	0,00	75,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000000279/2018	514.508.601-68	MILTON RAMOS DE SOUSA	75,87	0,00	0,00	75,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000000280/2018	209.340.501-63	ANTONIO FERREIRA DA SILVA	75,87	0,00	0,00	75,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000000281/2018	906.469.161-49	RICARDO RIBEIRO RODRIGUES	927,37	0,00	0,00	927,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000000282/2018	616.119.211-04	MELINTINO RODRIGUES DA SILVA	75,87	0,00	0,00	75,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000000283/2018	016.180.941-30	ERMES ROSA DE ALMEIDA	75,87	0,00	0,00	75,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000000284/2018	020.142.121-63	MARIZABEL APARECIDA SILVERIO DA SILVA	75,87	0,00	0,00	75,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000000285/2018	918.051.121-04	BENEDITO MARCIO DA SILVA	75,87	0,00	0,00	75,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000000286/2018	181.975.581-91	ADRIANO LEANDRO DA SILVA	75,87	0,00	0,00	75,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000000287/2018	772.356.141-53	BENEDITO JOÃO DOS SANTOS	75,87	0,00	0,00	75,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000000288/2018	689.372.291-53	DEJALMA OLIVEIRA DE CARVALHO	75,87	0,00	0,00	75,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000000289/2018	929.925.601-20	DINALVA DA SILVA LEMES	75,87	0,00	0,00	75,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000000290/2018	018.917.573-77	FERNANDA MARTINS CORREA	75,87	0,00	0,00	75,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000000291/2018	393.718.591-72	JOEL FIGUEIREDO MARTINS	75,87	0,00	0,00	75,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000000292/2018	003.326.921-16	MARIA CONCEIÇÃO SAMPAIO DE ALMEIDA	75,87	0,00	0,00	75,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000000293/2018	818.680.493-53	OSVALDO TOMAS DE AQUINO	75,87	0,00	0,00	75,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Página: 6 / 9



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

Sexta-feira, 20 de Setembro de 2024

RELATÓRIO GERENCIAL DE RESTOS A PAGAR

PERÍODO: 01/01/2000 à 31/12/2023

RP	LIQUIDAÇÃO	CREDOR	PROCESSADOS				NÃO PROCESSADOS				
			INSCRITOS	CANCELADOS	PAGOS	A PAGAR	INSCRITOS	CANCELADOS	LIQUIDADOS	PAGOS	A PAGAR
0000000294/2018	843.722.301-68	SEBASTIÃO VENTURA DA SILVA	75,87	0,00	0,00	75,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000000520/2018	10.366.502/0001-94	CARLOS DALMOIN E CIA LTDA	0,50	0,00	0,00	0,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000000695/2018	08.863.077/0001-05	P.DE SOUZA-INSUMOS E CARTUCHOS PARA INFORMÁTIC	1.797,00	0,00	0,00	1.797,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000000768/2018	04.552.074/0001-91	VICTOR ROMEU DE OLIVEIRA - ME	0,70	0,00	0,00	0,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000000770/2018	27.560.658/0001-04	A L S TRANSPORTES EIRELI - ME	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000001009/2018	018.917.573-77	FERNANDA MARTINS CORREA	625,00	0,00	0,00	625,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000001166/2018	09.014.771/0001-02	SUPERMERCADO FORTES BAMBILL LTDA - ME	3.183,71	0,00	0,00	3.183,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000001191/2018	15.746.214/0001-89	CASTELO BRANCO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	0,03	0,00	0,00	0,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000001359/2018	25.051.972/0001-36	U Z I SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI	9,80	0,00	0,00	9,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000001359/2018	14.174.848/0001-41	MANANCIAL CONSULTORIA PLANEJAMENTO E PROJETOS	1.204,92	0,00	0,00	1.204,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000001364/2018	26.804.377/0004-30	AGILI SOFTWARES PARA AREA PUBLICA LTDA	361,52	0,00	0,00	361,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000001365/2018	26.804.377/0004-30	AGILI SOFTWARES PARA AREA PUBLICA LTDA	172,44	0,00	0,00	172,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000001366/2018	26.804.377/0004-30	AGILI SOFTWARES PARA AREA PUBLICA LTDA	53,56	0,00	0,00	53,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000001367/2018	26.804.377/0004-30	AGILI SOFTWARES PARA AREA PUBLICA LTDA	29,16	0,00	0,00	29,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000001368/2018	26.804.377/0004-30	AGILI SOFTWARES PARA AREA PUBLICA LTDA	87,00	0,00	0,00	87,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000001369/2018	26.804.377/0004-30	AGILI SOFTWARES PARA AREA PUBLICA LTDA	111,00	0,00	0,00	111,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000001370/2018	26.804.377/0004-30	AGILI SOFTWARES PARA AREA PUBLICA LTDA	84,00	0,00	0,00	84,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000001433/2018	26.804.377/0004-30	AGILI SOFTWARES PARA AREA PUBLICA LTDA	7,31	0,00	0,00	7,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000001441/2018	000.083.761-07	FLAVIO GOMES DOS SANTOS	63,64	0,00	0,00	63,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000001483/2018	14.961.767/0001-91	CARTORIO DO 1 OFICIO DE ROSARIO OESTE	41,33	0,00	0,00	41,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000001528/2018	07.222.822/0001-66	E A BORNHOLDT	0,20	0,00	0,00	0,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000001532/2018	07.222.822/0001-66	E A BORNHOLDT	2.344,00	0,00	0,00	2.344,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000001562/2018	00.970.175/0003-93	M.S DIAGNOSTICA LTDA	0,50	0,00	0,00	0,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000001700/2018	13.065.654/0001-45	RONIEL CONRRADO DA CUNHA	2.080,00	0,00	0,00	2.080,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000001734/2018	26.804.377/0004-30	AGILI SOFTWARES PARA AREA PUBLICA LTDA	7,50	0,00	0,00	7,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000002213/2018	26.897.644/0001-18	K. O. A. DREHMER	5.200,00	0,00	0,00	5.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000002352/2018	17.960.825/0001-50	GUILHERME HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA EIRELLI-ME	990,00	0,00	0,00	990,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000002378/2018	08.835.955/0001-70	DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LT	399,00	0,00	0,00	399,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000002617/2018	10.366.502/0001-94	CARLOS DALMOIN E CIA LTDA	0,66	0,00	0,00	0,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000002989/2018	07.485.610/0001-71	ATLANTIS INFORMATICA PAPELARIA LTDA	3.120,00	0,00	0,00	3.120,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000003034/2018	567.616.351-87	DHENER HEBART RIBEIRO	0,40	0,00	0,00	0,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000003127/2018	035.415.331-04	LINCON ALVES DE SOUZA	1.281,25	0,00	0,00	1.281,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000003173/2018	25.165.749/0001-10	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS E	0,15	0,00	0,00	0,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000003187/2018	25.165.749/0001-10	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS E	0,01	0,00	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000003367/2018	00.394.528/0004-35	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	249,21	0,00	0,00	249,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000003414/2018	36.900.925/0004-23	DENTAL CENTRO OESTE LTDA - EPP	4,00	0,00	0,00	4,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000003451/2018	486.832.801-87	ROBERTO WAGNER MOLINA DE FRANCA	2.225,49	0,00	0,00	2.225,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000003452/2018	031.185.671-39	MICHEL KASSIO DE CARVALHO MILANEZI	31,50	0,00	0,00	31,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000003503/2018	10.226.940/0001-57	MARIA JOSE DOS REIS NETO	2.380,00	0,00	0,00	2.380,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000003524/2018	16.917.181/0001-55	CCAF COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELLI	4.088,34	0,00	0,00	4.088,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000003772/2018	900.594.171-53	GISLAINE APARECIDA DE LIMA	155,43	0,00	0,00	155,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000003783/2018	031.185.671-39	MICHEL KASSIO DE CARVALHO MILANEZI	631,98	0,00	0,00	631,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000003813/2018	031.323.781-60	KARINE FERREIRA DA SILVA	189,55	0,00	0,00	189,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000003814/2018	03.829.702/0012-23	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO	504,24	0,00	0,00	504,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000003816/2018	001.454.201-32	GILSON NEI XAVIER	70,11	0,00	0,00	70,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000003851/2018	567.616.351-87	DHENER HEBART RIBEIRO	122,05	0,00	0,00	122,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000003881/2018	014.612.201-14	WELLISON DO AMARAL CUNHA	111,40	0,00	0,00	111,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000004104/2018	00.394.528/0004-35	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	311,52	0,00	0,00	311,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000004136/2018	031.185.671-39	MICHEL KASSIO DE CARVALHO MILANEZI	941,84	0,00	0,00	941,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000004177/2018	015.698.421-91	LUIZ GUSTAVO AFONSO	63,59	0,00	0,00	63,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000004183/2018	031.323.781-60	KARINE FERREIRA DA SILVA	189,55	0,00	0,00	189,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000004184/2018	001.454.201-32	GILSON NEI XAVIER	98,55	0,00	0,00	98,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000004185/2018	900.594.171-53	GISLAINE APARECIDA DE LIMA	155,43	0,00	0,00	155,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT
 OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

Sexta-feira, 20 de Setembro de 2024

RELATÓRIO GERENCIAL DE RESTOS A PAGAR

PERÍODO: 01/01/2000 à 31/12/2023

RP	LIQUIDADAÇÃO	CREADOR	PROCESSADOS				NÃO PROCESSADOS				
			INSCRITOS	CANCELADOS	PAGOS	A PAGAR	INSCRITOS	CANCELADOS	LIQUIDADOS	PAGOS	A PAGAR
00000004200/2018	567.616.351-87	DHENER HEBART RIBEIRO	46,20	0,00	0,00	46,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000004301/2018	921.745.401-00	SILVIO DA SILVA FIGUEIREDO	124,00	0,00	0,00	124,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000004463/2018	26.804.377/0004-30	AGILI SOFTWARES PARA AREA PUBLICA LTDA	36,00	0,00	0,00	36,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		TOTAL:	42.674,59	0,00	0,00	42.674,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		TOTAL ACUMULADO:	479.389,61	0,00	0,00	479.389,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EXERCÍCIO: 2019											
0000000006/2019	76.535.764/0329-32	OI S.A.	0,31	0,00	0,00	0,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000000020/2019	34.028.316/4653-35	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	184,49	0,00	0,00	184,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000000032/2019	05.870.713/0001-20	SAGA COMERCIO E SERVICO TECNOLOGIA E INFORMATIC	167,00	0,00	0,00	167,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000000033/2019	05.870.713/0001-20	SAGA COMERCIO E SERVICO TECNOLOGIA E INFORMATIC	167,00	0,00	0,00	167,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000000035/2019	05.870.713/0001-20	SAGA COMERCIO E SERVICO TECNOLOGIA E INFORMATIC	4.342,00	0,00	0,00	4.342,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000000036/2019	05.870.713/0001-20	SAGA COMERCIO E SERVICO TECNOLOGIA E INFORMATIC	668,00	0,00	0,00	668,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000000037/2019	05.870.713/0001-20	SAGA COMERCIO E SERVICO TECNOLOGIA E INFORMATIC	1.169,00	0,00	0,00	1.169,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000000038/2019	05.870.713/0001-20	SAGA COMERCIO E SERVICO TECNOLOGIA E INFORMATIC	668,00	0,00	0,00	668,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000000054/2019	25.165.749/0001-10	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS E	0,01	0,00	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000000055/2019	04.552.074/0001-91	VICTOR ROMEU DE OLIVEIRA - ME	49,14	0,00	0,00	49,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000000091/2019	11.168.213/0001-43	JS BATISTA EVENTOS E ALIMENTACAO - ME	945,00	0,00	0,00	945,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000000095/2019	26.804.377/0004-30	AGILI SOFTWARES PARA AREA PUBLICA LTDA	345,00	0,00	0,00	345,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000000143/2019	001.688.691-79	VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES	124,00	0,00	0,00	124,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000000158/2019	001.454.201-32	GILSON NEI XAVIER	127,08	0,00	0,00	127,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000000342/2019	05.870.713/0001-20	SAGA COMERCIO E SERVICO TECNOLOGIA E INFORMATIC	0,50	0,00	0,00	0,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000000344/2019	05.870.713/0001-20	SAGA COMERCIO E SERVICO TECNOLOGIA E INFORMATIC	18,00	0,00	0,00	18,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000000364/2019	10.366.502/0001-94	CARLOS DALMOLIN E CIA LTDA	0,80	0,00	0,00	0,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000000422/2019	26.804.377/0004-30	AGILI SOFTWARES PARA AREA PUBLICA LTDA	788,00	0,00	0,00	788,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000000435/2019	26.804.377/0004-30	AGILI SOFTWARES PARA AREA PUBLICA LTDA	117,75	0,00	0,00	117,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000000447/2019	08.015.965/0001-60	MARTINS MARQUES E MENDONCA LTDA	820,00	0,00	0,00	820,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000000487/2019	26.804.377/0004-30	AGILI SOFTWARES PARA AREA PUBLICA LTDA	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000000535/2019	405.331.311-20	LOURENCO ZATTAR DA SILVA	218,94	0,00	0,00	218,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000000648/2019	14.016.416/0001-02	ROSARIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA S	3,00	0,00	0,00	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000000710/2019	26.804.377/0004-30	AGILI SOFTWARES PARA AREA PUBLICA LTDA	0,33	0,00	0,00	0,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000000752/2019	944.993.221-20	EMERSON LOPES DE MACEDO	81,87	0,00	0,00	81,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000000767/2019	703.607.541-47	JONILTO VICENTE DE LIMA	81,87	0,00	0,00	81,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000000904/2019	10.366.502/0001-94	CARLOS DALMOLIN E CIA LTDA	0,81	0,00	0,00	0,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000000910/2019	09.014.771/0001-02	SUPERMERCADO FORTES BAMBIL LTDA - ME	20,70	0,00	0,00	20,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000001115/2019	944.993.221-20	EMERSON LOPES DE MACEDO	81,87	0,00	0,00	81,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000001116/2019	051.538.071-77	WEDER BENEDITO DA SILVA	451,67	0,00	0,00	451,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000001117/2019	703.607.541-47	JONILTO VICENTE DE LIMA	81,87	0,00	0,00	81,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000001139/2019	26.804.377/0004-30	AGILI SOFTWARES PARA AREA PUBLICA LTDA	7,50	0,00	0,00	7,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000001167/2019	06.372.763/0001-40	NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIO	777,78	0,00	0,00	777,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000001168/2019	018.957.381-30	ALINE MAMEDE AGUIAR	127,08	0,00	0,00	127,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000001198/2019	12.724.478/0001-43	G I MENDES ME	10,00	0,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000001229/2019	25.165.749/0001-10	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS E	0,01	0,00	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000001252/2019	17.684.650/0001-04	WANDERLEI JEFFERSON DE OLIVEIRA - ME	2.200,00	0,00	0,00	2.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000001424/2019	18.715.605/0001-24	MARRUA PRODUCOES ARTISTICAS EIRELI	1.264,12	0,00	0,00	1.264,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000001435/2019	944.993.221-20	EMERSON LOPES DE MACEDO	81,87	0,00	0,00	81,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000001438/2019	703.607.541-47	JONILTO VICENTE DE LIMA	81,87	0,00	0,00	81,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000001446/2019	056.428.531-55	MARCOS VINICIUS JACOB DA SILVA	81,87	0,00	0,00	81,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000001459/2019	051.538.071-77	WEDER BENEDITO DA SILVA	90,90	0,00	0,00	90,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000001490/2019	31.668.926/0001-83	P R N LEMOS	778,24	0,00	0,00	778,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000001532/2019	26.804.377/0004-30	AGILI SOFTWARES PARA AREA PUBLICA LTDA	800,00	0,00	0,00	800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000001588/2019	857.740.651-20	FLAVIO SILVA CARDOSO	364,12	0,00	0,00	364,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000001713/2019	14.016.416/0001-02	ROSARIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA S	0,82	0,00	0,00	0,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

Sexta-feira, 20 de Setembro de 2024

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

RELATÓRIO GERENCIAL DE RESTOS A PAGAR

PERÍODO: 01/01/2000 à 31/12/2023

RP	LIQUIDAÇÃO	CREDOR	PROCESSADOS				NÃO PROCESSADOS				
			INSCRITOS	CANCELADOS	PAGOS	A PAGAR	INSCRITOS	CANCELADOS	LIQUIDADOS	PAGOS	A PAGAR
00000001831/2019	26.804.377/0004-30	AGILI SOFTWARES PARA AREA PUBLICA LTDA	700,00	0,00	0,00	700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000001842/2019	67.729.178/0004-91	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	3.120,00	0,00	0,00	3.120,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000001859/2019	03.652.030/0001-70	CENTERMEDI- COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	5.022,00	0,00	0,00	5.022,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000001865/2019	26.457.348/0001-04	C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRE	63,63	0,00	0,00	63,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000001910/2019	17.587.268/0001-74	VILMA DE ARRUDA MIRANDA	1,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000002197/2019	018.957.381-30	ALINE MAMEDE AGUIAR	127,06	0,00	0,00	127,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000002234/2019	001.454.201-32	GILSON NEI XAVIER	127,08	0,00	0,00	127,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000002244/2019	26.069.189/0001-62	M & S SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA EPP	1.421,00	0,00	0,00	1.421,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000002301/2019	728.604.721-34	POLIANA PELLISSARI	654,84	0,00	0,00	654,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000002347/2019	921.745.401-00	SILVIO DA SILVA FIGUEIREDO	199,60	0,00	0,00	199,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000002571/2019	26.148.070/0001-85	MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EI	0,01	0,00	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000002572/2019	08.371.036/0001-93	LUASI PAPEIS E LIVROS LTDA EPP	2.238,01	0,00	0,00	2.238,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000002600/2019	25.165.749/0001-10	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS E	0,58	0,00	0,00	0,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000002647/2019	09.014.771/0001-02	SUPERMERCADO FORTES BAMBIL LTDA - ME	0,20	0,00	0,00	0,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000002698/2019	001.454.201-32	GILSON NEI XAVIER	127,08	0,00	0,00	127,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000002704/2019	567.633.601-34	SIMONE VALERIA PINHEIRO DE FIGUEIREDO	214,27	0,00	0,00	214,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000002715/2019	037.491.041-31	EDSON PEREIRA DA SILVA	178,58	0,00	0,00	178,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000002997/2019	26.394.053/0001-28	MWIN SEGURANCA E VIGILANCIA ELETRONICA LTDA	839,12	0,00	0,00	839,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000003036/2019	012.820.752-33	MADSON SILVÁ E SOUZA	174,40	0,00	0,00	174,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000003068/2019	17.345.334/0001-08	HUMBERTO CASSIO DE OLIVEIRA	67,66	0,00	0,00	67,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000003305/2019	567.633.601-34	SIMONE VALERIA PINHEIRO DE FIGUEIREDO	214,37	0,00	0,00	214,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000003427/2019	14.286.925/0001-55	CASA DE APOIO CUIABA	360,00	0,00	0,00	360,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000003612/2019	09.248.608/0001-04	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT SA	47,80	0,00	0,00	47,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000003646/2019	15.557.709/0001-60	ROQUE JOAO ANTON 30023033991	1.050,00	0,00	0,00	1.050,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000003704/2019	61.198.164/0001-60	PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS	0,01	0,00	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000003800/2019	14.607.227/0001-04	ASCES NET TELECOMUNICACAO LTDA - ME	9,90	0,00	0,00	9,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000003953/2019	14.016.416/0001-02	ROSARIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA S	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		TOTAL:	40.348,39	0,00	0,00	40.348,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		TOTAL ACUMULADO:	519.738,00	0,00	0,00	519.738,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		TOTAL GERAL:	519.738,00	0,00	0,00	519.738,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DECRETO N.º 112/2.024

de 11 de Outubro de 2.024



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

Sexta-feira, 20 de Setembro de 2024

RELATÓRIO GERENCIAL DE RESTOS A PAGAR

PERÍODO: 01/01/2000 à 31/12/2023

RP	LIQUIDAÇÃO	CREDOR	PROCESSADOS				NÃO PROCESSADOS				
			INSCRITOS	CANCELADOS	PAGOS	A PAGAR	INSCRITOS	CANCELADOS	LIQUIDADOS	PAGOS	A PAGAR
EXERCÍCIO: 2023											
0000004064/2023		03.079.956/0001-19 SANTA CRUZ COMERCIAL E MAQUINAS LTDA	0,00	0,00	0,00	0,00	169.000,00	0,00	0,00	0,00	169.000,00
0000005008/2023		35.656.327/0001-09 VALLE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS E MOBILIÁRIO LTDA	0,00	0,00	0,00	0,00	4.500,00	0,00	0,00	0,00	4.500,00
0000005238/2023		16.917.181/0001-55 CCAF COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELLI	0,00	0,00	0,00	0,00	5.372,25	0,00	0,00	0,00	5.372,25
0000005305/2023		45.788.104/0001-40 M, C, G, DA COSTA - ME	0,00	0,00	0,00	0,00	20.303,88	0,00	0,00	0,00	20.303,88
0000005315/2023		26.527.362/0001-29 ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI - ME	0,00	0,00	0,00	0,00	1.950,00	0,00	0,00	0,00	1.950,00
0000005316/2023		22.228.679/0001-03 OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALA	0,00	0,00	0,00	0,00	10.369,00	0,00	0,00	0,00	10.369,00
0000005317/2023		22.803.038/0001-35 FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	0,00	0,00	0,00	0,00	2.506,43	0,00	0,00	0,00	2.506,43
0000005318/2023		42.418.039/0001-73 BRAVA SUL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITOR	0,00	0,00	0,00	0,00	6.999,00	0,00	0,00	0,00	6.999,00
		TOTAL:	0,00	0,00	0,00	0,00	221.000,56	0,00	0,00	0,00	221.000,56
		TOTAL ACUMULADO:	0,00	0,00	0,00	0,00	221.000,56	0,00	0,00	0,00	221.000,56
		TOTAL GERAL:	0,00	0,00	0,00	0,00	221.000,56	0,00	0,00	0,00	221.000,56

Página: 1 / 1

"Dispõe sobre o cancelamento dos restos a pagar inscritos em exercícios anteriores, e da outras providencias."

ALEX STEVES BERTO, Prefeito Municipal de Rosário Oeste - MT, no uso de suas atribuições legais, e ainda,

CONSIDERANDO, os artigos 1º e 2º do Decreto N.º 20.910, de 06 de janeiro de 1932, que "regula a prescrição quinquenal e dá outras providencias" e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, o art. 206, § 5º, I, do Código Civil Brasileiro, Lei Federal N.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002;

CONSIDERANDO o que dispõe as razões de voto do Acórdão n.º 861/2002, Resolução n.º 43/2013 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o que dispõe a Nota Técnica TCE-MT nº 02/2011, que em situações excepcionais, em que o objeto da obrigação deixa de existir ou é devolvido, abre-se a possibilidade de um estorno da obrigação, desde que devidamente comprovada.

DECRETA:

Art. 1º. Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constante do Orçamento Fiscal, deverão cancelar, integralmente, os restos a pagar processados prescritos, inscritos nos exercícios de 2013 a 2019, que não tiverem sido pagos até esta data, conforme Anexo 01 do presente decreto.

§ 1º. Os fornecedores e prestadores de serviços que tenham dívidas empenhas inscritas em restos a pagar processados identificados no presente Decreto deverão comprovar a interrupção do prazo prescricional até o prazo estipulado neste Decreto.

§ 2º. O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida, com fundamento no art. 37 da Lei N.º 4.320 de 17 de março de 1964 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constante do Orçamento Fiscal, deverão cancelar, integralmente, os restos a pagar não processados inscritos no exercício de 2023, referente a saldos de Empenhos não utilizados e/ou liquidados pelo município, constante do anexo a este ato normativo, que não tiverem sido pagos até esta data, conforme Anexo 02 do presente decreto.

Art. 3º. Fica desde já notificado todos os credores constantes do rol do anexo, do inteiro teor deste Decreto, para que no prazo improrrogável até **31/12/2024**, requerer junto a Secretaria Municipal de Finanças o direito ao pagamento, caso for necessário, munidos de comprovação de realização de ordem, entrega e realização dos serviços.

Art. 4º. Fica cancelado, de forma integral, o saldo de Restos a Pagar referente aos empenhos nº 2521/2020 e 2524/2020, relacionados ao convênio nº 878244/2018, em virtude do encerramento do referido convênio, com a devida prestação de contas já aprovada e não havendo mais obrigações financeiras pendentes.

Art. 5º. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste - MT, em 11 de Outubro de 2024.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 051/2024**

a) - Espécie: Dispensa de Licitação; b) Objeto: Contratação temporária de PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer. A contratação se fará pelo período 65 (sessenta e cinco) dias; c) Fundamento Legal: Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, e suas posteriores alterações, e **Artigo 2º Parágrafo Único, Inciso III do Decreto Municipal nº 66/2023**; d) Processo: nº 051/2024; e) Cobertura Orçamentária: 06.002.12.361.0042.2036.3.3.90.00.2.1.500.218; f) Valor: R\$ 8.338,07 (oito mil e trezentos e trinta e oito reais e sete centavos); g) Contratado: CREONE ANTÔNIO DA SILVA CPF: 061.744.571-09 RG: 2402147-4 SSP/MT; h) Autorização: em 09/10/2024, por MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA; i) Ratificação: em 11/10/2024, por MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Presidente da Comissão de Contratação -

Portaria n. 016/2024

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2024**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura contratação de Empresa Especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, sendo FORNECIMENTO DE INTERNET FIBRA OPTICA IP FIXO 300 (TREZENTOS) MEGA E FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO DE INTERNET PARA ACESSO E UTILIZAÇÃO DE BANCO DE DADOS 50 (CINQUENTA) MB, PLANO ESPECIAL DE 18 CÂMERAS E VIGILÂNCIA IP PÚBLICO**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Saúde de Salto do Céu-MT, por um período de 12 meses

VENCEDORA: NEONET SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA CNPJ: 13.739.410/0001-09

PERÍODO: 07/10/2024 à 07/10/2025.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Agente de Contratação -

Portaria n. 158/2023

Matrícula n. 156

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024**

Tipo: Menor preço

Critério de julgamento: MENOR PREÇO/ITEM.

OBJETO: Seleção de MELHOR PROPOSTA, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS**, para futura contratação de Empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS em FORNECIMENTO DE INTERNET** sendo **PLANO ESPE-**

cial de 18 CÂMERAS E VIGILÂNCIA IP PÚBLICO, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Salto do Céu-MT, por um período de 12 meses.

O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU-MT, através de sua Comissão de Contratação/Agente de Contratação, torna público a todos os interessados que realizará às **09h00min, do dia 29/10/2024, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO** regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, para Contratação/aquisição do objeto supracitado.

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas na sala de licitação da Prefeitura, com a Comissão de Contratação e também no site desta prefeitura: **www.saltodoceu.mt.gov.br**. E no site da Licitanet: **www.licitanet.com.br**

Fone: (65) 3233-1211/1200 (dias úteis, das 07:00 às 11 horas e das 13:00 as 16:00hs). Email: licitacao@saltodoceu.mt.gov.br

Salto do Céu - MT, 11 de Outubro de 2024.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Agente de Contratação -

Portaria n. 158/2023

Matrícula n. 156

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 053/2024**

a) - Espécie: Dispensa de Licitação; b) Objeto: Contratação temporária de PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer. A contratação se fará pelo período de 65 (sessenta e cinco) dias; c) Fundamento Legal: Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, e suas posteriores alterações, e **Artigo 2º Parágrafo Único, Inciso III do Decreto Municipal nº 66/2023**; d) Processo: nº 053/2024; e) Cobertura Orçamentária: 06.002.12.361.0042.2036.3.3.90.00.2.1.500.218; f) Valor: R\$ 8.338,07 (oito mil e trezentos e trinta e oito reais e sete centavos); g) Contratada: Rute Ferreira Nunes CPF: 856.756.601-00 e RG 1231452-8 SSP/MT; h) Autorização: em 09/10/2024, por MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA; i) Ratificação: em 11/10/2024, por MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente da Comissão de Contratação

Portaria n. 016/2024

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 052/2024**

a) - Espécie: Dispensa de Licitação; b) Objeto: Contratação temporária de PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer. A contratação se fará pelo período de 65 (sessenta e cinco) dias; c) Fundamento Legal: Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, e suas posteriores alterações, e **Artigo 2º Parágrafo Único, Inciso III do Decreto Municipal nº 66/2023**; d) Processo: nº 052/2024; e) Cobertura Orçamentária: 06.002.12.361.0042.2036.3.3.90.00.2.1.500.218; f) Valor: R\$ 8.338,07 (oito mil e trezentos e trinta e oito reais e sete centavos); g) Contratada: Keila Paixão de Lana CPF: 071.512.151-00 RG 2504423-7 SSP/MT; h) Autori-

zação: em 09/10/2024, por MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA; i) Ratificação: em 11/10/2024, por MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente da Comissão de Contratação

Portaria n. 016/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2024

Processo Administrativo Licitatório Nº 350/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM - MT, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade concorrência, na forma eletrônica, do tipo menor preço, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de obra de **contratação de empresa especializada para obras de pavimentação asfáltica na Estrada Sandra Casulo, no município de Santa Carmem – MT, conforme termo de convênio nº 1610/2024 – SIN-FRA**, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 70/2023.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, no dia **29 de outubro de 2024, às 08h30min (horário de Brasília/DF)**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 08h e 29 min, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

Santa Carmem/MT, 14 de outubro de 2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2024

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 63/2024

Processo Administrativo Licitatório Nº 326/2024

A Prefeitura Municipal de SANTA CARMEM, através da Pregoeira e equipe de apoio, nomeada através da portaria Nº 01/2024, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da licitação modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2024 – SRP 63/2024**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL EXPEDIENTE E CONSUMO PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA CARMEM/MT**. Com abertura marcada para o dia 30/09/2024 e homologada no dia 11/10/2024, teve como vencedores as empresas:

- **BE A BA PAPELARIA LTDA ME**, cadastrada no CNPJ 51.639.038/0001-40, por apresentar o valor **R\$ 1.970,00** (hum mil, novecentos e setenta reais);
- **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA EIRELI -EPP**, cadastrada no CNPJ 20.357.366/0001-20, por apresentar o valor **R\$ 14.497,42** (quatorze mil, quatrocentos e noventa e sete reais e quarenta e dois centavos);
- **DARLU INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA ME**, cadastrada no CNPJ 40.223.106/0001-79, por apresentar o valor **R\$ 519,75** (quinhentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos);
- **GERACAO 2000 CALCADOS, CONFECOES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA EPP**, cadastrada no CNPJ 03.449.844/0001-02, por apresentar o valor **R\$ 1.120,00** (hum mil, cento e vinte reais);
- **JV SERVICO E COMERCIO PAPELARIA LTDA ME**, cadastrada no CNPJ 13.498.158/0001-85, por apresentar o valor **R\$ 53.490,47** (cinquenta e três mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta e sete centavos);
- **LAGUNA ESPORTE LTDA EPP**, cadastrada no CNPJ 52.307.066/0001-22, por apresentar o valor **R\$ 7.785,54** (sete mil, setecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos);
- **MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME**, cadastrada no CNPJ 20.847.096/0001-35, por apresentar o valor **R\$ 15.547,80** (quinze mil, quinhentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos);

Santa Carmem/MT, 11 de outubro de 2024.

Maitê Sehnem

Agente de Contratação - Pregoeira

Portaria nº 01/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO Nº 121/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2023 - SRP 64/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 378/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REAJUSTE À ATA DE REGISTRO Nº 121/2023 – Objeto: Aditivo de Reajuste conforme abaixo especificado:

Código	Produto	Marca/Fabricante	Valor Unitário (ATA)
0002	AR CONDICIONADO - TIPO SPLIT HI WALL, UNIDADE INTERNA HORIZONTAL, FIXO EM PAREDE 12.000 BTU/H, FRIO, TENSÃO 220 VOLTS, BAIXO CONSUMO DE ENERGIA, CONTROLE REMOTO COM SELO PROCEL OU INMETRO CLASSE "A" COM MANUAL DE INSTRUÇÕES EFICIÊNCIA ENERGÉTICA 3,24W/W	TCL / TAC 12CSA	R\$ 2.529,00
0004	AR CONDICIONADO - TIPO SPLIT HI WALL, UNIDADE INTERNA HORIZONTAL, FIXO EM PAREDE 24.000 BTU/H, FRIO, TENSÃO 220 VOLTS, BAIXO CONSUMO DE ENERGIA, CONTROLE REMOTO COM SELO PROCEL OU INMETRO CLASSE "A" COM MANUAL DE INSTRUÇÕES EFICIÊNCIA ENERGÉTICA 3,24W/W	TCL / TAC 24CSA	R\$ 4.849,00
0005	AR CONDICIONADO - TIPO SPLIT HI WALL, UNIDADE INTERNA HORIZONTAL, FIXO EM PAREDE 30.000 BTU/H, FRIO, TENSÃO 220 VOLTS, BAIXO CONSUMO DE ENERGIA, CONTROLE REMOTO COM SELO PROCEL OU INMETRO CLASSE "A" COM MANUAL DE INSTRUÇÕES EFICIÊNCIA ENERGÉTICA 3,24W/W	TCL / TAC30CSA	R\$ 6.252,00

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

CONTRATADO: ERICA DE FATIMA GENTIL IORIS LTDA

Data Assinatura: 08/10/2024

PROCURADOR JURÍDICO: Adriano Bulhões dos Santos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 0518/2024

DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA Sr.ª STELLA CRUZ DUARTE PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE DEPARTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora **STELLA CRUZ DUARTE**, portadora do RG nº 49****6 SSP/PI e inscrita no CPF/MF sob o nº ***.066***.80, para exercer o cargo comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam – se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 10 DE OUTUBRO DE 2024.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se.

**LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO**

Retifica-se o Aviso de Publicação do DISPENSA ELETRONICO DE LICITAÇÃO N°. 043/2024, publicado em 10 de outubro de 2024 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XIX | N° 4.589, páginas 400, por motivos de erro formal, passando a vigorar com a seguinte redação:

1. Fica alterada a descrição, conforme mencionados a seguir:

Onde se lê:

torna público que dia **14 de outubro de 2024**

Lê-se:

torna publico que dia **17 de outubro de 2024**

Dieniffer Moura da Silva

Agente de Contratação

Portaria Municipal N°. 063/2024

**LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO N°013/2024 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°362/2024**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 362/2024 PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRONICO N° 43/2024**, visando o **AQUISIÇÃO DE TUBOS POLIETILENO CORRUGADOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DA OBRAS ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 362/2024, PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DA OBRAS.**

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

PIOVEZAN DE SOUZA & CIA LTDA, inscrita no **CNPJ 09.248.454/0001-50**, sediada na **AVENIDA AYRTON SENNA, N° 226S, SETOR INDUSTRIAL – JUARA - MT**

VALOR: O valor global da referida adesão atinge o montantede

R\$ 187.957,74, (cento e oitenta e sete mil novecentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos), sendo que foram aderidos os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	TUBO CORRUGADO PEAD (POLIETILENO EXPANSIVEL DE ALTA DENSIDADE) DE PAREDE DUPLACA SENDO A PAREDE INTERNA LISA DIÂMENTRO INTERNO MÉDIO 1000 MM TUBOS BARRAS COM 6 METROS UTEIS (BRUTOS) DE COMPRIMENTO CUMPRINDO INTEGRALMENTE NORMA DNIT 094/2014	UNI	26	COOR PLASTIK	R\$ 4.399,99	R\$ 114.399,74
02	TUBO CORRUGADO PEAD (POLIETILENO EXPANSIVEL DE ALTA DENSIDADE) DE PAREDE DUPLACA SENDO A PAREDE INTERNA LISA DIÂMENTRO INTERNO MÉDIO 400 MM TUBOS BARRAS COM 6 METROS UTEIS (BRUTOS) DE COMPRIMENTO CUMPRINDO INTEGRALMENTE NORMA DNIT 094/2014	UNI	19	COOR PLASTIK	R\$ 850,00	R\$ 16.150,00
03	TUBO CORRUGADO PEAD (POLIETILENO EXPANSIVEL DE ALTA DENSIDADE) DE PAREDE DUPLACA SENDO A PAREDE INTERNA LISA DIÂMENTRO INTERNO MÉDIO 500 MM TUBOS BARRAS COM 6 METROS UTEIS (BRUTOS) DE COMPRIMENTO CUMPRINDO INTEGRALMENTE NORMA DNIT 094/2014	UNI	19	COOR PLASTIK	R\$ 1.082,00	R\$ 20.558,00
04	TUBO CORRUGADO PEAD (POLIETILENO EXPANSIVEL DE ALTA DENSIDADE) DE PAREDE DUPLACA SENDO A PAREDE INTERNA LISA DIÂMENTRO INTERNO MÉDIO 600 MM TUBOS BARRAS COM 6 METROS UTEIS (BRUTOS) DE COMPRIMENTO CUMPRINDO INTEGRALMENTE NORMA DNIT 094/2014	UNI	22	COOR PLASTIK	R\$ 1.675,00	R\$ 36.850,00
VALOR TOTAL						R\$ 187.957,74

Santa Rita do Trivelato – MT, 11 de outubro de 2024.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

**LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 095/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO N° 013-2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.

CONTRATADA:PIOVEZAN DE SOUZA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ n°. 09.248.454/0001-50

Valor Total: **R\$ 187.957,74, (cento e oitenta e sete mil novecentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos).**

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE TUBOS POLIETILENO CORRUGADOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DA OBRAS ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 362/2024, PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT,** quantidades e especificações constantes

no procedimento na modalidade do **ADESAO N° 013-2024- PREGAO ELETRONICO N° 043-2024..**

Vigência de 11/10/2024 até 11/10/2025.

**LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DISPENSA ELETRÔNICA N° 038-2024
PROCESSO ADM: N° 118-2024**

AVISO DE RESULTADO DISPENSA ELETRÔNICA N° 038-2024 Pro-cesso Adm: N° 118-2024

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE ENSAIOS SPT – PARA LOTEAMENTO TELES PIRES –**

QUADRA B – C – D - F DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT

Empresas vencedoras valor total: R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais): **M.F. DA CRUZ ENGENHARIA LTDA** (12417302000149) com o lote: 1 no valor total de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, 11 de outubro de 2024

DIENIFFER MOURA DA SILVA CONDUTOR DE PROCESSOS

NOTIFICAÇÃO Nº 01/2024 CONTENÇÃO DE RESÍDUOS DERIVADOS AO TRÂNSITO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, através do Departamento de Fiscalização notifica que será concedido prazo de **15 (quinze)** dias corridos, para que o proprietário dos imóveis urbanos citados abaixo, faça a contenção de resíduos derivados ao transito recorrente de entradas e saídas de veículos, pois em vistoria realizada pela cidade *in loco*, em 11/10/2024, constatou-se que com o devido transito, entrada e saída, principalmente por veículos pesados esta dissipando-se poeira ou barro pelas vias urbanas e imóveis vizinhos, causando reclamações junto aos órgãos públicos.

Diante desse fato, conforme versa o Código de Posturas Municipal – Lei Complementar n.º 08/2005 – a lei objetiva estabelece padrões mínimos de segurança, harmonia e qualidade de vida aos munícipes, em primazia ao bem estar coletivo, conforme Artigo 5º, inciso III. Ainda mencionamos aqui que conforme prescrição do artigo 7º, *caput*, é obrigado a zelar pelos bens públicos municipais, respondendo civil e penalmente pelos danos que aos mesmos causar, sem prejuízos das sanções previstas em lei. Que dê acórdio com parágrafo único: Os responsáveis por danos causados aos bens públicos municipais ficam obrigados a indenizar o Município dos custos para a reparação dos prejuízos que os seus atos resultarem, acrescidas de 20% (vinte por cento).

E por fim, o Art. 134, *caput*, diz que: Nos logradouros públicos urbanos, ficam proibidos os seguintes atos prejudiciais à segurança no trânsito:

I - Atirar ou depositar detritos que possam causar danos aos transeuntes ou incomodá-los;

Com a certeza de vossa compreensão, e visando zelar pelo próprio bem estar e da comunidade de nosso município, agradecemos pela cooperação.

Proprietário: WALDIR APARECIDO LEITE

CPF: 489.981.501-82 Lotes com Insc. Imobiliária 01.02.H M.0002.001, 01.02.H M.0002.001 e 01.02.H M.0003.001

QUADRA H M LOTES 01, 02 e 03 – AV MAGESTER, 2.468, Bairro JARDIM MOROCO Santa Rita do Trivelato - MT

CEP: 78.445-000

Santa Rita do Trivelato - MT, 11 de outubro de 2024.

Cristiano Miranda

Fiscal de Obras e Posturas - Portaria Nº 039/2024

LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 038-2024 PROCESSO ADM: Nº 118-2024 E TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 038-2024 PROCESSO ADM: Nº 118-2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 038-2024 Processo Adm: Nº 118-2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE ENSAIOS SPT – PARA LOTEAMENTO TELES PIRES – QUADRA B – C – D - F DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT

Empresas vencedoras valor total: R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais): **M.F. DA CRUZ ENGENHARIA LTDA** (12417302000149) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

SANTA RITA DO TRIVELATO (MT), sexta-feira, 11 de outubro de 2024

EGON HOEPERS AUTORIDADE DE PROMOTOR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 038-2024 Processo Adm: Nº 118-2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE ENSAIOS SPT – PARA LOTEAMENTO TELES PIRES – QUADRA B – C – D - F DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT

Empresas vencedoras valor total: R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais): **M.F. DA CRUZ ENGENHARIA LTDA** (12417302000149) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) conforme edital, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

SANTA RITA DO TRIVELATO (MT), sexta-feira, 11 de outubro de 2024

EGON HOEPERS AUTORIDADE COMPETENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LICITAÇÃO E COMPRAS

TERMO ADITIVO Nº 21/2024 AO CONTRATO N.º 09/2023 CELEBRADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA – MT E A EMPRESA MADEIREIRA BRASIL LTDA .

TERMO ADITIVO Nº 21/2024 AO CONTRATO N.º09/2023

CELEBRADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA – MT E A EMPRESA MADEIREIRA BRASIL LTDA .

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram O Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua 25 S/N , Centro, Santa Terezinha-MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.031.669/0001-18, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, **Sr. THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**, brasileiro, servidor publico municipal, portador do RG sob nº 445076689 ssp/sp e inscrito no CPF/MF sob n.º 359.215.228-99 , residente e domiciliado à AV 05,S/N centro, no Município de Santa Terezinha/MT, e a empresa **MADEIREIRA BRASIL LTDA inscrita no CNPJ n.º: 28.520.373/0001-02** representada pela senhora Deise Soares Casarin inscrita no CPF Nº 047.114.531-99, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo, nos termos do Processo de licitação pregão presencial SRP nº 08/2023, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A CONSTRUÇÃO DE 24 UNIDADES HABITACIONAIS DO PROGRAMA SER FAMÍLIA HABITAÇÃO no município de Santa Terezinha-MT, objeto do convênio junto a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SINFRAS sob o Termo de Convênio nº 2242-2022/SINFRAS. fica assim aditivado o prazo do referido contrato com vigência **17/02/2024 a 17/02/2025**

CLÁUSULA SEGUNDA –DO VALOR

2.1 Valor fica mantida valores do registrado no certame

CLÁUSULA TERCEIRA - INALTERAÇÃO

3.1 Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançados pelo presente Termo Aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente ins-

trumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito.

CLAUSULA QUARTA DA PUBLICAÇÃO

4.1 O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial dos municípios, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Vila Rica (MT), para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais.

Santa Terezinha– MT, 17 de fevereiro de 2024.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MADEIREIRA BRASIL LTDA

CNPJ nº.: 28.520.373/0001-02

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:	NOME:
CPF:	CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 142/2024

PORTARIA MUNICIPAL Nº 142/2024

SÚMULA: NOMEIA MEMBRO PARA COMPOR O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

O SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º Fica nomeada e empossada a Srª Adima Da Silva Moraes Neitzhc, portadora do RG 1657999-2 SSP/MT e CPF/MF 976.516.641-91, no cargo eletivo de Conselheira Tutelar do Poder Executivo deste Município de Santo Afonso-MT.

Parágrafo Primeiro – A nomeação se dá pelo motivo do afastamento através de atestado médico emitido por meio de perícia da medicina do trabalho em favor de um dos membros do Conselho Tutelar.

Parágrafo Segundo - Considerando a lacuna ocorrente no quadro de Conselheiros Tutelares do Município de Santo Afonso – MT, em razão do afastamento de um de seus membros por motivo de saúde, bem como, a urgência no suprimento desta vaga em razão da natureza essencial do serviço prestado, ou seja, a promoção e defesa aos direitos da Criança e do Adolescente conforme preceitua ao ECA (Lei Federal nº 8.069 de 13 de 1.990), justifica-se a nomeação.

Art. 2º - A nomeada de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal, sem acúmulo remuneratório.

Art. 3º - As atribuições do cargo são previstas em lei e restritas a eles, e, a servidora nomeada por esta portaria será remunerada na forma determinada em lei.

Parágrafo único - O tempo de serviço no exercício do cargo será computado para todos os fins e efeitos previdenciários.

Art. 4º- O mandato de Conselheira Tutelar será igual ao período de afastamento do membro titular do conselho tutelar. **Art. 5º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 10 DE OUTUBRO DE 2024.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

LICITAÇÃO

ADJUDICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO 012/2024

ADJUDICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO 012/2024

No uso de minhas atribuições, levo ao conhecimento dos interessados que homologo o processo licitatório levado a efeito através do edital de Credenciamento nº 012/2024, destinado ao **credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviço técnico em radiologia para a secretaria municipal de saúde**, a favor de **SILVANEI EVANGELISTA BARBOSA, CPF: 415.848.721-87**, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto na Lei 14.133/21.

Santo Antônio do Leste-MT, 11 de outubro de 2024

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO

ATA DE JULGAMENTO - CREDENCIAMENTO Nº 011/2024

ATA DE JULGAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 011/2024

Às 08:00 horas do dia 11 de outubro de 2024, estiveram reunidos na sede da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, O Agente de contratação e seus membros de Apoio respectivamente, Eriks Matos da Silva – Presidente CPL, Ricardo Baltazar de Jesus e Vilmar de Souza, Membros, nomeados pela Portaria nº 279/2024 de 19 de abril de 2024, para apreciarem e julgarem os documentos de habilitação apresentados referente ao **credenciamento de empresa especializada na prestação de serviço de lavagem de veículos, visando atender as necessidades da Prefeitura de Santo Antônio do Leste e Suas Secretarias**. Foi apresentado um envelope para julgamento.

Empresa: **LEANDRO STACHAK 94216657168, CNPJ: 37.295.463/0001-38.**

Em seguida foi analisado o envelope da empresa, verificou-se que o mesmo estava devidamente lacrado, sendo que foi posteriormente rubricado pelos presentes. Passou-se para a fase de abertura do envelope. Após a abertura do envelope foi rubricado pelos presentes e em seguida houve a análise dos documentos. Após a análise dos documentos da licitante foi verificado pela comissão que a empresa apresentou todos os documentos exigidos no edital, ficando declarada habilitada e apta a se credenciar perante o Município conforme proposta de preço apresentada.

Nada mais havendo a tratar o agente de contratação declarou encerrada a reunião para abertura e julgamento de documentação do Edital de Credenciamento nº 011/2024, e eu, Eriks Matos da Silva, lavrei a presente Ata a qual, após lida e aprovada, será assinada pelos presentes.

ERIKS MATOS DA SILVA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

RICARDO BALTAZAR DE JESUS

MEMBRO DA CPL

VILMAR DE SOUZA

MEMBRO DA CPL

PORTARIA N.º 541/2024.

PORTARIA N.º 541/2024.

DE: 11 DE OUTUBRO DE 2024.

NOMEIA O CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PUBLICO N° 001/2023 SR. ° ALYFER BRENDON DA SILVA SANTOS PARA O CARGO DE OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Artigo 1º - NOMEAR o Sr.° **ALYFER BRENDON DA SILVA SANTOS**, aprovado no Concurso Público 001/2023, para o cargo de **OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS** da Secretaria Municipal de Obras.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRAM-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 11 DE OUTUBRO DE 2024

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

VALCIR DOS SANTOS LUIS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA N.º 542/2024.

PORTARIA N.º 542/2024.

DE: 11 DE OUTUBRO DE 2024

NOMEIA OS CONSELHEIROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE PARA O EXERCÍCIO 2024/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 4º, da Lei Municipal nº 986/2024;

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear os Conselheiros do Conselho Municipal de Meio Ambiente desta Prefeitura Municipal para os exercícios 2024/2025.

Artigo 2º - O Conselho a que se refere o artigo 1º será composto dos seguintes Conselheiros:

Secretário Municipal de Meio Ambiente;

Eder Luiz de Castro: Presidente;

Representante da Câmara Municipal:

Stephanie Pereira de Almeida; (Titular)

Sandra Emiliana Santana; (Suplentes)

Representantes Secretaria Municipal de Educação;

Nilson Barbosa da Silva (Titular)

Poliana Alves Rosa; (Suplente)

Representante Secretaria Municipal de Saúde:

Vanilson Cordeiro Pereira Filho; (Titular)

Michel dos Santos; (Suplente)

Representante do Sindicato Rural;

Sandra Brunetta : (Titular)

Maria Laura Venâncio Custodio dos Santos; (Suplentes)

Parágrafo Único – O mandato dos Conselheiros do CMMMA será de 02 (dois) anos, sendo admitida uma única recondução consecutiva como titular.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 11 DE OUTUBRO DE 2024

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

VALCIR DOS SANTOS LUIS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

LICITAÇÃO

ADJUDICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO 011/2024

ADJUDICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO 011/2024

No uso de minhas atribuições, levo ao conhecimento dos interessados que homologo o processo licitatório levado a efeito através do edital de Credenciamento nº 011/2024, destinado ao **credenciamento de empresa especializada na prestação de serviço de lavagem de veículos, visando atender as necessidades da Prefeitura de Santo Antônio do Leste e Suas Secretarias**, a favor da empresa **LEANDRO STACHAK 94216657168, CNPJ: 37.295.463/0001-38**, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto na Lei 14.133/21.

Santo Antônio do Leste-MT, 11 de outubro de 2024

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO

ATA DE JULGAMENTO - CREDENCIAMENTO N° 012/2024

ATA DE JULGAMENTO

CREDENCIAMENTO N° 012/2024

Às 08:30 horas do dia 11 de outubro de 2024, estiveram reunidos na sede da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, O Agente de contratação e seus membros de Apoio respectivamente, Eriks Matos da Silva

– Presidente CPL, Ricardo Baltazar de Jesus e Vilmar de Souza, Membros, nomeados pela Portaria n° 279/2024 de 19 de abril de 2024, para apreciarem e julgarem os documentos de habilitação apresentados referente ao **credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviço técnico em radiologia para a secretaria municipal de saúde**. Foi apresentado um envelope para julgamento.

SILVANEI EVANGELISTA BARBOSA, CPF: 415.848.721-87.

Em seguida foi analisado o envelope do interessado, verificou-se que o mesmo estava devidamente lacrado, sendo que foi posteriormente rubricado pelos presentes. Passou-se para a fase de abertura do envelope. Após a abertura do envelope foi rubricado pelos presentes e em seguida houve a análise dos documentos. Após a análise dos documentos da licitante foi verificado pela comissão que a profissional apresentou todos os documentos exigidos no edital, ficando declarada habilitada e apta a se credenciar perante o Município conforme proposta de preço apresentada.

Nada mais havendo a tratar o agente de contratação declarou encerrada a reunião para abertura e julgamento de documentação do Edital de Credenciamento n° 012/2024, e eu, Eriks Matos da Silva, lavrei a presente Ata a qual, após lida e aprovada, será assinada pelos presentes.

ERIKS MATOS DA SILVA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

RICARDO BALTAZAR DE JESUS

MEMBRO DA CPL

VILMAR DE SOUZA

MEMBRO DA CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL N° 531/2024/SECAD, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.**

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N° 14.133/2021.

ANGELA MARIA ALCANFORADO, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal n° 14.133/2021 e no Decreto n° 56/2022.

RESOLVE: Art. 1° - DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	045/2021	
Contrato	002/2022 TRANSPORTES ZANESCO LTDA	
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS NO TRAJETO ENTRE A ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT, PARA O ATERRO SANITÁRIO DA EMPRESA CONTRATADA PELO MUNICÍPIO NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL.	
Vigência	21/01/2024 A 21/01/2025	
Fiscais	Titular	Suplente
	DERLI SOARES FLORIANO	RODRIGO MEIRA DUARTE DE OLIVEIRA
Cargo/Função	OPERADOR DE MAQUINAS FISCAL DE POSTURA	
Secretaria	SECRET. MUN DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	SECRET. MUN DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Matricula	1598	2691

Art. 2° - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;
2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro – MT, 11 de outubro de 2024.

ANGELA MARIA ALCANFORADO

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria n° 004/2024

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL N° 523/2024/SECAD, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.**

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ÂNGELA MARIA ALCANFORADO, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 123 e 124 da Lei Municipal n° 991/2014 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São José do Rio Claro;

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial emitido em 04/10/2024 pela Dra. Eliana Kawaguti, CRM-MT 3025, que defere Licença Saúde;

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde à servidora pública municipal descrita abaixo, conforme disposto nos arts. 123 e 124 da Lei Municipal n° 991/2014.

MATRÍCULA	NOME	LICENÇA	PERÍODO
1721	JOCELEI OLIVEIRA LIMA PAIVA	Licença para Tratamento de Saúde	Até 31/10/2024, conforme o Laudo Médico Pericial.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 09 de setembro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 10 de outubro de 2024.

ÂNGELA MARIA ALCANFORADO

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria N° 004/2024

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL N° 532/2024/SECAD, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO DO SERVIDOR ALTAIDES CONSALTER, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANGELA MARIA ALCANFORADO, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO o artigo n° 154 da Lei n° 991 de 23 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município; e

CONSIDERANDO os artigos nº 41 e 102 da Lei Complementar 963/2013 de 27 de junho de 2013, que dispõe do Regime Próprio dos Servidores Municipais.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de Averbação de Tempo de Serviço nº 008/2024.

CONSIDERANDO a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS sob protocolo nº 26001060100993249.

RESOLVE:

Art. 1º AVERBAR o tempo de serviço/contribuição, conforme Processo de Averbação nº 008/2024, em favor do servidor **ALTAIDES CONSALTER**, matrícula nº 29, ocupante do cargo de provimento efetivo de **TECNICO AGRICOLA**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º O período averbado totaliza 686 (seiscentos e oitenta e seis) dias, correspondendo a 1 (um) ano, 10 (dez) meses e 21 (vinte) dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 11 de outubro de 2024.

ANGELA MARIA ALCANFORADO

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 004/2024

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 533/2024/SECAD, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.**

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA RESPONDER INTERINAMENTE PELA UNIDADE DE ACOLHIMENTO DIONES ARGEU DOS SANTOS, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ÂNGELA MARIA ALCANFORADO, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o ofício nº 521/2024/SEPAS/PMSJRC, de 10 de outubro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora **CLOTILDE DE SOUZA CORTES**, matrícula funcional nº 739, para responder interinamente pelo cargo de **COORDENADORA**, da Unidade de Acolhimento Diones Argeu dos Santos (Casa Transitória), lotada na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social de São José do Rio Claro – MT, pelo período de **10/10/2024 a 31/10/2024**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 10 de outubro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, 11 de outubro de 2024.

ÂNGELA MARIA ALCANFORADO

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 004/2024

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO**

ADITIVO: 1º TERMO ADITIVO C. Nº. 002/2024

CONTRATADA: F. R. SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS EIRELI

CNPJ: 33.899.564/0001-67

Tipo do Aditivo: Valor

Valor: 67.850,00

Vigência: 28/02/2025

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 530/2024/SECAD, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.**

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI Nº 14.133/2021.

ANGELA MARIA ALCANFORADO, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 56/2022.

RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	046/2021	
Contrato	003/2022 SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA	
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS (CLASSIFICADOS SEGUNDO NBR 10.004 COMO CLASSE IIA E IIB).	
Vigência	22/01/2025 A 22/01/2025	
Fiscais	Titular	Suplente
	DERLI SOARES FLORIANO	RODRIGO MEIRA DUARTE DE OLIVEIRA
Cargo/Função	OPERADOR DE MAQUINAS	FISCAL DE POSTURA
Secretaria	SECRET. MUN DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	SECRET. MUN DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Matricula	1598	2691

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;
2. Emitir relatórios/medições;
3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro – MT, 11 de outubro de 2024.

ANGELA MARIA ALCANFORADO

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 004/2024

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 092, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES DO PAÇO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, DO DIA 14 AO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2024.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, IV, da Lei Orgânica do município,

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção e substituição do telhado da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT;

CONSIDERANDO que as obras de reforma inviabilizam o regular exercício das atividades no Paço Municipal;

CONSIDERANDO que a segurança dos servidores e do público é prioridade da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de se organizar o atendimento à população durante a execução das obras no Paço Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada a suspensão das atividades administrativas presenciais no Paço Municipal de São José do Rio Claro – MT, no dia 14 ao dia 25 de outubro de 2024, em virtude da reforma em andamento.

Art. 2º Considerando a essencialidade dos serviços prestados pela Administração Pública, os serviços serão mantidos em regime de trabalho remoto ou mediante realocação temporária de servidores a outros órgãos e/ou setores da Administração Pública Municipal, conforme determinação a ser expedida pela Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral.

Art. 3º Os servidores dos setores administrativos, cujas atividades permitam o trabalho remoto, deverão cumprir suas funções em regime de home office durante o período de suspensão das atividades presenciais.

Art. 4º O Departamento de Tributos atenderá em regime de plantão, por meio do contato telefônico (65) 9 9965-9650, enquanto durar a suspensão das atividades presenciais.

Art. 5º As atividades presenciais serão retomadas regularmente no dia útil subsequente, salvo nova deliberação da Administração Municipal.

Art. 6º A suspensão das atividades presenciais abrange somente as atividades do Paço Municipal, não se estendendo as Secretarias Municipais, Autarquias e demais órgãos/setores que compõem o Poder Executivo municipal, que funcionarão normalmente.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 11 de outubro de 2024.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

**ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N. 942/2024**

LEI MUNICIPAL N. 942/2024 DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERANDO A LEI 908/2023 LOA DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. **SANDRO JOSÉ LUZ COSTA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional Especial conforme art. 41, Inciso II da Lei 4320/64 ao orçamento financeiro do exercício de 2024 LOA – 908/2023 no valor de R\$ 340.300,69 (Trezentos e Quarenta Mil e Trezentos Reais e Sessenta e Nove Centavos) nas seguintes dotações:

Código Reduzido	Novo
-----------------	------

Órgão	04	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Unidade	001	Fundo Municipal de Educação
Função	12	Educação
Sub Função	365	Educação Infantil
Programa	0006	Expansão e Melhoria do Ensino Infantil
Projeto Atividade	1729	Construção Creche –CT 32/2023 adt
Elemento Despesa	44.90. 51.00	Obras e Instalações
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Valor R\$	340. 300,69	Trezentos e Quarenta Mil e Trezentos Reais e Sessenta e Nove Centavos

Art. 2º - Para cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior será utilizado o valor de **R\$ 340.300,69 (Trezentos e Quarenta Mil e Trezentos Reais e Sessenta e Nove Centavos)**, sendo oriundos de anulação parcial/total de dotações do orçamento vigente. Nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Código Reduzido	117	Novo
Órgão	04	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Unidade	001	Fundo Municipal de Educação
Função	12	Educação
Sub Função	365	Educação Infantil
Programa	0006	Expansão e Melhoria do Ensino Infantil
Projeto Atividade	1082	Construção de Escola Infantil
Elemento Despesa	44.90. 51.00	Obras e Instalações
Fonte de Recursos	1.571	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	0000000	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação
Valor R\$	340. 300,69	Trezentos e Quarenta Mil e Trezentos Reais e Sessenta e Nove Centavos

Art. 3º - Fica autorizada a inclusão do crédito especial especificado no artigo primeiro desta Lei na Lei municipal 888/2023 LDO/2024 e 822/2021 PPA 2022/2025.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial e afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

São José do Xingu, em 10 de outubro de 2024.

SANDRO JOSÉ LUZ COSTA

Prefeito Municipal

Publique-se registre-se cumpra-se.

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 292/2024**

DECRETO Nº 292/2024 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 09 DE OUTUBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA EM CARGO DE COMISSÃO.”

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerada a servidora, **LIDIA SILVA LIRA**, do cargo em Comissão de Dirigente de Setor, da Secretaria Municipal de Educação do município de São José do Xingu-MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retoragindo seus efeitos a partir 01/10/2024, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 09 de outubro de 2024

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, do Processo Licitação 0116/2024, Pregão Eletrônico 27/2024, o Prefeito Municipal JAMIS SILVA BOLANDIN, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é **“Futura e eventual aquisição de produtos e serviços, visando a instalação e o funcionamento das câmeras de monitoramento proveniente do Programa Vigia Mais/MT”**, onde:

EMPRESAS	CNPJ	VALOR
DELFORNO E DELFORNO LTDA	05.705.519/0001-99	R\$ 63.686,00
LICITAINFO LTDA	52.277.278/0001-04	R\$ 34.621,93

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

São José dos Quatro Marcos – MT, 11/10/2024.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

O Município de São José dos Quatro Marcos-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados o resultado do Processo de Licitação 0116/2024 na Modalidade **Pregão Eletrônico 027/2024**, OBJETO: **“Futura e eventual aquisição de produtos e serviços, visando a instalação e o funcionamento das câmeras de monitoramento proveniente do Programa Vigia Mais/MT”**

Sendo a empresa vencedora:

EMPRESAS	CNPJ	VALOR
DELFORNO E DELFORNO LTDA	05.705.519/0001-99	R\$ 63.686,00
LICITAINFO LTDA	52.277.278/0001-04	R\$ 34.621,93

Homologado em 11/10/2024. **JAMIS SILVA BOLANDIN – Prefeito.**

Jefferson Pereira Oliveira – Agente de Contratação/Pregoeiro (Portaria 467/2023).

PMSJQM, 11/10/2024.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: 2º Termo Aditivo do Contrato **Nº 78/2022**; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pelo **CONTRATADO**, o Sr.: MOACIR CARLOS OLIVO; **CPF:** 073.240.958-60. **Objeto:** A PMSJQM loca do Senhor Moacir Carlos Olivo proprietário de um imóvel residencial denominado lote nº 06, Quadra nº 05, Loteamento Jardim Santa Rosa II, matrícula nº 4.894 CRI São José dos Quatro Marcos, localizado na Avenida Mato Grosso, nº 258, Jardim Santa Rosa II, Cep 78.285.000. Tendo como finalidade a instalação da Unidade Descentralizada de Reabilitação (UDR). **Prorrogação de vigência:** Até 13 de Outubro de 2025. **Reequilíbrio Financeiro:** O valor global deste contrato é de R\$ 16.264,80 (dezesesseis mil duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos), e deverá ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.355,40 (mil trezentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos), conforme índice acumulado da variação do IGPM. **Alteração do Fiscal do**

Contrato: Poliana Alves Machado. **Data de Assinatura:** 11 de Outubro de 2024. **Jamis Silva Bolandin – Prefeito Municipal.**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

O Município de São José dos Quatro Marcos-MT, através de seu Pregoeiro oficial, torna público aos interessados o resultado do Processo de Licitação 0118/2024 na Modalidade **Pregão Eletrônico 028/2024**, OBJETO: **“AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO DO TIPO MARMITEX DE TAMA-NHOS M E G E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO DO TIPO SERVICE SELF E REFEIÇÕES POR KG”**.

Sendo a empresa vencedora:

FORNECEDOR	CNPJ	VALOR
CLAUDINEIA ZARZENON RAMOS	39.339.085/0001-72	R\$ 240.697,00

Homologado em 11/10/2024. **JAMIS SILVA BOLANDIN – Prefeito.**

Jefferson Pereira Oliveira – Agente de Contratação/Pregoeiro (Portaria 467/2023).

PMSJQM, 11/10/2024.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

O Prefeito Municipal de SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 27/2023 referente à **“Futura e eventual aquisição de produtos e serviços, visando a instalação e o funcionamento das câmeras de monitoramento proveniente do Programa Vigia Mais/MT”** que ADJUDICA termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

EMPRESAS	CNPJ	VALOR
DELFORNO E DELFORNO LTDA	05.705.519/0001-99	R\$ 63.686,00
LICITAINFO LTDA	52.277.278/0001-04	R\$ 34.621,93

São José dos Quatro Marcos - Mato Grosso, 11 de outubro de 2024,

JAMIS SILVA BOLANDIN PREFEITO MUNICIPAL**DECRETO Nº 185 , DE 08 DE OUTUBRO DE 2024 - LEI N.1982**

DECRETO Nº 185 , DE 08 DE OUTUBRO DE 2024 - LEI N.1982

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R\$362.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 362.000,00

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

942 10.301.0017.2175.0000 Manutenção do Programa Saúde da Família 128.500,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 2 621

2 Recursos de Exercícios Anteriores

300 111 ATENCAO PRIMARIA - ESTADO

943 10.301.0017.2175.0000 Manutenção do Programa Saúde da Família 200.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 2 621

2 Recursos de Exercícios Anteriores
300 111 ATENCAO PRIMARIA - ESTADO
974 10.302.0018.2061.0000 Manutenção da Média e Alta Complexidade
33.500,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 2 621
2 Recursos de Exercícios Anteriores
300 135 REGIONALIZACAO
Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Superávit Financeiro: 362.000,00
Fontes de Recurso
2 621 362.000,00
Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
JAMIS SILVA BOLANDIN
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 28/2023 referente à **“AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO DO TIPO MARMITEX DE TAMANHOS M E G E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO DO TIPO SERVICE SELF E REFEIÇÕES POR KG”**, que ADJUDICA termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

EMPRESAS	CNPJ	VALOR
CLAUDINEIA ZARZENON RAMOS	39.339.085/0001-72	R\$ 240.697,00

São José dos Quatro Marcos - Mato Grosso, 11 de outubro de 2024,
JAMIS SILVA BOLANDIN PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Prefeito Municipal JAMIS SILVA BOLANDIN, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é **“AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO DO TIPO MARMITEX DE TAMANHOS M E G E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO DO TIPO SERVICE SELF E REFEIÇÕES POR KG”**, onde:

EMPRESAS	CNPJ	VALOR
CLAUDINEIA ZARZENON RAMOS	39.339.085/0001-72	R\$ 240.697,00

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

São José dos Quatro Marcos – MT, 11/10/2024.
JAMIS SILVA BOLANDIN
Prefeito.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº 156/2022. Tomada de Preço n.º 06/2022. Contrato nº 111/2024.

Contratante: Município de São José dos Quatro Marcos – MT. **CNPJ/MF:** 15.024.029/0001-80.

Contratada: AGNEZINI & CIA. LTDA

CNPJ: 10.470.240/0001-03

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE VIAS URBANAS – JD. RONDON PARTE 02 - CONVÊNIO Nº 2070-2022, PROCESSO Nº SINFRA – PRO-2022/1716.

Valor Global: R\$ 948.557,80 (novecentos e quarenta e oito mil quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos).

Vigência: 12 (doze) meses

Data de Assinatura: 11 de Outubro de 2024

Fiscal do Contrato: Luiz Guilherme Cadore Silva

Jamis Silva Bolandin – Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

PORTARIA Nº 1.125/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais e gestor para o **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 068/2024**, referente a **CONCORRÊNCIA Nº 04/2024**, para acompanhar, gerir, fiscalizar a execução na forma e condições abaixo relacionadas:

CONTRATO Nº:	068/2024
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 29 (VINTE E NOVE) UNIDADES HABITACIONAIS NO “LOTEAMENTO VIDA NOVA”, NO MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT CONFORME CONVÊNIO Nº 0694-2023/SINFRA – PROGRAMA SER FAMÍLIA HABITAÇÃO.
CONTRATADO:	CONSTRUCAMPO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ Nº:	08.520.494/0001-47

FISCAL TITULAR DO CONTRATO	
SERVIDOR:	FLÁVIO HENRIQUE BENATTI DE CARVALHO
CARGO:	ASSESSOR ESPECIAL II
MATRÍCULA:	5621
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
FISCAL SUPLENTE DO CONTRATO	
SERVIDOR:	DEBORA DUARTE DE ARAUJO OLIVEIRA
CARGO:	DIRETOR DO DPTO. DE HABITAÇÃO
MATRÍCULA:	4848
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
FISCAL TITULAR DE EXECUÇÃO	
SERVIDOR:	VIVIAN AUXILIADORA LACCAL GOMES RAUBER
CARGO:	ARQUITETA
MATRÍCULA:	2355
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
FISCAL SUPLENTE DE EXECUÇÃO	
SERVIDOR:	ANGELA PEREIRA BARROS
CARGO:	ARQUITETA
MATRÍCULA:	3406
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

GESTOR DO CONTRATO	
SERVIDOR:	IONARA MARIA LANZARIN PONTES
CARGO:	ANALISTA DE CONTRATOS
MATRÍCULA:	4998
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 2º São atribuições dos fiscais:

- I. Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com informações pertinentes às suas competências;
- II. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das atas de registro de preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV. Informar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V. Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;
- VI. Fiscalizar a execução do contrato e da ata de registro de preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- VII. Comunicar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- VIII. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato e Ata de Registro de Preço, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;
- IX. Auxiliar o Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;
- X. Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- XI. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- XII. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço;
- XIII. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- XIV. Realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.

Art. 3º Caberá ao Gestor do Contrato:

- I. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica-administrativa, que trata do acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, além dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle da ata de registro de preços e contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;
- II. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais das ocorrências relacionadas à execução do contrato e da ata de registro de preços e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- III. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- IV. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato e da ata de registro de preços, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- V. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;
- VI. Elaborar o relatório final com as informações obtidas durante a execução do contrato, nos termos da alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021;
- VII. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato e da ata de registro de preços, com apoio dos fiscais técnico-administrativos;
- VIII. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico - administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações contratuais;
- IX. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Art. 4º Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.

Art. 5º O serviço de fiscal de Contrato é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário.

Sapezal/MT, 11 de outubro de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL C/SRP N° 042/2024

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Maraiza Bento da Silva, designada pela Portaria nº 045/2024 do dia 10 de janeiro de 2024, no uso de suas atribuições torna público a abertura do procedimento de INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro no artigo 86 da Lei nº 14.133/2021, do processo administrativo de licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP N° 042/2024, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS COMUNS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, FINAIS DE SEMANA E FERIADO DO TIPO: SERRALHERIA, JARDINAGEM, PEDREIRO, AJUDANTE DE PEDREIRO, OPERADOR DE PAVIMENTADORA, RASTELEIRO DE ASFALTO, MONITOR DE ONIBUS ESCOLAR RURAL E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, para atender as necessidades das secretarias pertencentes ao município de Sapezal-MT.

O prazo para os ORGÃOS e ENTIDADES manifestarem interesse será de 08 (oito) dias úteis.

Iniciando no dia 14/10/2024 as 07h:00min

Encerrando no dia 23/10/2024 as 17h:00min

Os interessados em participar da respectiva ata de registro de preços, deverão entrar em contato com o setor de Licitação para verificar os itens e valores, bem como, oficializar seu interesse e quantidades necessárias para fazerem parte do processo administrativo de licitação. A manifestação inicial de intenção deverá seguir o modelo do Anexo I e os demais procedimentos serão orientados pelo respectivo setor do Órgão Gerenciador.

O contato deverá ser realizado no e-mail: licitacao@sapezal.mt.gov.br ou telefone/whatsapp (065) 3383-4595.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

Anexo I – Modelo de ofício para Órgãos e Entidades manifestarem intenção de participar na licitação.

Ofício nº XXX/XXXX

Município/UF, data.

A/C Departamento de Licitação município de Sapezal - Órgão Gerenciador

Assunto: Manifestação da intenção de registro de preço – Órgão Participante

Cumprimentando-os cordialmente, venho por meio desse manifestar interesse em participar como Órgão Participante no processo PREGÃO PRESENCIAL C/SRP N° 042/2024 cujo objeto é a FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS COMUNS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, FINAIS DE SEMANA E FERIADO DO TIPO: SERRALHERIA, JARDINAGEM, PEDREIRO, AJUDANTE DE PEDREIRO, OPERADOR DE PAVIMENTADORA, RASTELEIRO DE ASFALTO, MONITOR DE ONIBUS ESCOLAR RURAL E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, para atender as necessidades das secretarias pertencentes ao município de Sapezal-MT.

Destaco que a presente manifestação é tempestiva conforme prazo estipulado no aviso de intenção de registro de preço.

Assim, solicito que encaminhe Termo de Referência e Planilha de Quantitativo dos Itens para correta análise deste ente com ulterior envio dos itens, quantidades, local de entrega e fiscais.

Sendo o que tinha para o momento, despedimos reiterando votos de estima e consideração.

Nome e assinatura do responsável pelo órgão participante.

RESOLUÇÃO N° 19/2024

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SAPEZAL/MT

Sapezal/MT, 11 de outubro de 2024.

Dispõe sobre a formação da Comissão de Monitoramento, Avaliação e Fiscalização das Instituições que Atenderam os Critérios do Edital 01/2024 CMDCA de Sapezal/MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sapezal – MT, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal N°1.706/2023, com função deliberativa e controlador das políticas de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, em todos os níveis de implementação e execução desta política, com representação paritária entre o governamental e o não governamental, considerando a necessidade de implantação da Comissão de Monitoramento, Avaliação e Fiscalização das Entidades que atenderam Critérios do Edital 01/2024 do CMDCA,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a comissão para Monitoramento, Avaliação e Fiscalização das Entidades que foram beneficiadas pelo Fundo da Infância e Adolescente (FIA), sendo composta por quatro membros: Janete Maria Skowronski Ostryzeck, Flavio Henrique Benatti de Carvalho, Debora Duarte de Araújo Oliveira e Alecir Bonifácio.

Art. 2º - A Comissão de Monitoramento, Avaliação e Fiscalização terá como base legal o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Federal nº 8.069/1990, que estabelece a proteção integral e prioritária dos direitos da criança e do adolescente. Conforme o ECA, é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (Art. 4º do ECA).

Art. 3º - A Comissão também se fundamenta na Lei Municipal nº 1.706/2023 de Sapezal, que regulamenta a atuação do CMDCA e estabelece diretrizes para a implementação de políticas públicas voltadas à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no município. Esta lei reforça a necessidade de monitoramento e avaliação contínua das entidades beneficiadas pelo Fundo da Infância e Adolescente (FIA), garantindo a transparência e a eficácia na aplicação dos recursos públicos.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da publicação.

Janete Maria Skowronski Ostryzeck

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança

e do Adolescente de Sapezal/MT

2º TERMO DE REALINHAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 111/2024 PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP N° 013/2024

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SAPEZAL** e a empresa **GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ: 02.351.006/0010-20**, devidamente qualificados na ARP em epígrafe, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Realinhamento, com fulcro no artigo 23, do Decreto Municipal nº 052/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REVISÃO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto revisar o valor inicial do seguinte item da Ata de Registro de Preços nº 111/2024, nos termos da tabela abaixo:

ITEM	COD. MATERIAL	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR REVISADO
1	145580	T	PAVIMENTAÇÃO RODOVIÁRIA -FORNECIMENTO DE MATERIAL BETUMINOSO-EMULSAO ASFALTICA RR-2C.	Greca Distribuidora De Asfaltos Ltda	R\$ 4.078,57

1.2. O valor realinhado passará a vigorar a partir da data da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

2.1. A empresa fornecedora alega como justificativa para solicitação do reajuste o aumento do custo do item, tendo juntado notas fiscais para comprovar o aumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento originário não alteradas por este termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. Para dar eficácia a este Instrumento, o Município de Sapezal providenciará a sua publicação resumida no Diário Oficial do Município.

Sapezal - MT, 08 de outubro de 2024.

VALCIR CASAGRANDE Prefeito Municipal de Sapezal – MT Gerenciador	GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA Fornecedora
--	---

EXTRATO DO CONTRATO Nº 068/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL-MT – CNPJ 01.614.225/0001-09

PARTES: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.614.225/0001-09 E **CONSTRUCAMPO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.520.494/0001-47.

Objetivo: **contratação de empresa especializada na área de engenharia e arquitetura para execução da obra de construção de 29 (vinte e nove) unidades habitacionais no “loteamento vida nova”, no município de sapezal/mt conforme convênio Nº 0694-2023/SINFRA – programa ser família habitação**, conforme descrições constantes do Edital da Concorrência nº 004/2024 e seus anexos, bem como da proposta elaborada pela CONTRATADA, que se tornam partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

Valor: R\$ 3.850.068,07

Vigência do contrato: O presente contrato terá vigência por um período de **420 (quatrocentos e vinte) dias corridos**, a contar da data de sua assinatura, de **11/10/2024 a 05/12/2025**, contemplando prazo de execução e conclusão da obra, bem como a sua entrega definitiva.

Modalidade: **CONCORRÊNCIA Nº 04/2024**, com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

Secretaria: Secretaria de Ação Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO**ADMINISTRAÇÃO
GESTÃO DE CONTRATOS - AVISO EMISSÃO DE DAM**

AVISO DE EMISSÃO DAM P.A Nº 118/2024 - O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO empresa, **MACROMMERCE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 47.977.771/0001-05, que se encontram aberto processo administrativo, tendo como finalidade deste informar a empresa a emissão de multa da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 121/2024, CUJO OBJETO É REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E MANUTENÇÃO PREDIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELAS SECRETARIAS SOLICITANTES. Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela

empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORÁRIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos@sorriso.mt.gov.br. **MARICELIA OLIVEIRA COSTA – GESTORA DE CONTRATOS**.

DECRETO Nº 1.146, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

Declara luto oficial, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando o consternamento da comunidade Sorrisense, e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um cidadão exemplar e respeitável entre todos;

DECRETA:

Art. 1º É declarado luto oficial em todo o território municipal, pelo período de três dias, a contar de 10 de outubro de 2024, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do Senhor Andrei Watanabe.

Art. 2º Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 10 de outubro de 2024.

Assinado Digitalmente**ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE
CONTRATOS, ADITIVOS, APOSTILAMENTO E ATAS DE REGISTRO
DE PREÇOS – 2º SEMANA DE OUTUBRO/2024. (07/10 A 11/10)****ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 321/2024– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: LAPROTEC TRANSPORTES E MEIO AMBIENTE LTDA

DATA: 07/10/2024 - VIGENCIA: 07/10/2024 A 07/10/2025

VALOR: R\$ 1.747.500,00

OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TRUCADO HIDROJATO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 5.000 LITROS E TANQUE PARA OS DETRITOS MÍNIMO DE 13.000 MIL LITROS DE ÁGUA, COM EQUIPAMENTO MUNCK PARA MANUSEIO DE E BOCAS DE LOBO E CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE O MINIMO 15.000 LITROS DESOBSTRUÇÃO DE BOCAS-DE-LOBO E GALERIAS PLUVIAIS. 14 DE OUTUBRO DE 2.024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N.º 168/2024– DISPENSA Nº 017/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: 53.097.756 CARLOS HENRIQUE MONTEIRO OLIVEIRA

DATA: 07/10/2024 - VIGENCIA: 07/10/2024 até 07/11/2024

VALOR: R\$ 456,00

OBJETO: **DISPENSA PARA AQUISIÇÃO DE CAIXOTE ISOTÉRMICO PARA USO NA INSTALAÇÃO DA MÁQUINA DE GELO DO ABATE-DOURO MUNICIPAL DE AVES.** - MT. 14 DE OUTUBRO DE 2.024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N.º 169/2024– DISPENSA Nº 017/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: G F SOLUCOES COMERCIAIS LTDA

DATA: 07/10/2024 - VIGENCIA: 07/10/2024 até 07/11/2024

VALOR: R\$ 9.390,00

OBJETO: **DISPENSA PARA AQUISIÇÃO DE CAIXOTE ISOTÉRMICO PARA USO NA INSTALAÇÃO DA MÁQUINA DE GELO DO ABATE-DOURO MUNICIPAL DE AVES.** - MT. 14 DE OUTUBRO DE 2.024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N.º 170/2024 – INEXIGIBILIDADE N.º 024/2023**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: CENTRO ENGENHARIA LTDA

DATA: 08/10/2024 - VIGENCIA: 08/10/2024 a 06/01/2024

VALOR TOTAL: R\$ 174.549,77

OBJETO: **“CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONSTRUÇÃO E REFORMA DE MEIO FIO E SARJETAS CONJUGADOS DE CONCRETO, CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA SOLICITANTE”.** 14 DE OUTUBRO DE 2.024- PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N.º 171/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2024**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: SOCIEDADE PATRONATO NOSSA SENHORA DO PILAR/LAR DO VELHINHOS IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA

DATA: 09/10/2024 - VIGENCIA: 09/10/2024 à 09/10/2025.

VALOR TOTAL: R\$ 40.548,48

OBJETO: **“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE IDOSO PARA O SENHOR B. M. C. EM SITUAÇÃO DE RISCO DECISÃO JUDICIAL nº 1012608-41.2022.8.0040. 14 DE OUTUBRO DE 2.024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N.º 172/2024– INEXIGIBILIDADE Nº 009/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: RENOVA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

DATA: 11/10/2024 - VIGENCIA: 11/10/2024 A 09/01/2025

VALOR TOTAL: R\$ 87.731,52

OBJETO: CREDENCIAMENTO SOB DEMANDA, DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA EXECUÇÃO DE POSTO DE TRANSFORMAÇÃO NA FORMA ESTABELECIDAS NAS PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL – SINAPI, PARA ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. 14 DE OUTUBRO DE 2.024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

TERMO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **SÉTIMO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N.º 358/2022 – TRANSFERÊNCIA DE SALDO ENTRE SECRETARIA – PREGÃO PRESENCIAL Nº084/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS VIGIAS DE SORRISO - COOPERSIS.

DATA: 10/10/2024

TRANSFERÊNCIA DE SALDO DE R\$ 4.619,02, ONDE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CEDE SALDO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ORGÂNICA DESARMADA DIURNA E NOTURNA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ELABORADO PELAS SECRETARIAS SOLICITANTES. 14 DE OUTUBRO DE 2.024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 314/2022 – TRANSFERÊNCIA DE SALDO DE ENTRE SECRETARIAS – INEXIGIBILIDADE Nº 026/2021**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: **ABRANTES & ABRANTES LTDA**

DATA: 11/10/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, ETANOL HIDRATADO, ÓLEO DIESEL S-500 E ÓLEO DIESEL S-10, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL QUE CIRCULAM NOS MUNICIPIOS DE SORRISO-MT, NOBRES-MT E CUIABÁ – MT. 14 DE OUTUBRO DE 2024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

TERMO DE APOSTILAMENTO DE ATAS

REFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 314/2024 – INCLUSÃO DE DOTAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: MEDMASTER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

DATA: 08/10/2024

TRANSFERENCIA DE 79.999,52 PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO DA SEC DE SAÚDE.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRaldas INFANTIS E GERIÁTRICAS, AQUISIÇÃO DE LUVAS PARA PROCEDIMENTOS, FÓRMULAS LÁCTEAS E SUPLEMENTAÇÃO ORAL E ENTERAL, DIETAS LÍQUIDAS, LEITES ESPECIAIS E SUPLEMENTAÇÃO DIANTE DAS NECESSIDADES DE ATENDIMENTO AOS PACIENTES CARENTES E/OU ACAMADOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (S.U.S.), E USUÁRIOS ASSISTIDOS PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL. 14 DE OUTUBRO DE 2024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

TERMOS DE ADITIVOS DE CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 039/2024 – ALTERAÇÃO DE CLAUSULA CONTRATUAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: IMPACTO COMERCIO E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS LTDA

DATA: 04/10/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DE PISO DE GRANILITE, COM LIXAMENTO, POLIMENTO, TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO DO PISO EM GRANILITE, INCLUSIVE RODAPÉ, COM APLICAÇÃO DE RESINA IMPERMEABILIZANTE, DAS DEPENDÊNCIAS PÚBLICAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS – MT. 07 DE OUTUBRO DE 2024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 060/2022 – ADITIVO DE VALOR E INCLUSÃO DE SECRETARIA – PREGÃO ADESÃO Nº 014/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: INTERLAGOS LOCADORA DE VEICULOS LTDA

DATA: 09/10/2024

VALOR ADITIVADO: R\$ 7.213,58

OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER-MT, PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TIPO CAMIONETES E VEÍCULOS TIPO ECONÔMICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DE DIVERSAS SECRETARIAS. – 14 DE OUTUBRO DE 2.024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 183/2023 – ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 015/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: ZION REAL ESTATE LTDA

DATA: 10/10/2024. NOVO PRAZO DE EXECUÇÃO: 18/10/2024 a 14/08/2025. NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: 03/01/2025 a 30/10/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ESTRUTURA PRÉ-FABRICADA DE CONCRETO ARMADO E CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL GENI TEREZINHA FORGIARINI, LOCALIZADA NO BAIRRO MONT SERRAT NO MUNICÍPIO DE SORRISO/MT, CONFORME MEMORIAL, PROJETOS, PLANILHAS E DOCUMENTOS ANEXO. 14 DE OUTUBRO DE 2.024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 293/2023 – SUPRESSÃO DE VALOR – PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: IMAGEM CENTRO DE DIAGNÓSTICO MÉDICO LTDA

DATA: 11/10/2024.

VALOR SUPRIMIDO: R\$ 375.600,00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM (RADIOGRAFIAS), PARA USUÁRIOS ORIUNDOS DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24H (URGÊNCIA E EMERGÊNCIA), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS. 14 DE OUTUBRO 2.024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 290/2023 – SUPRESSÃO DE VALOR - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: MATHEUS DONIZETTI DA SILVA

DATA: 10/10/2024.

VALOR ADITIVADO: R\$ 14.575,49

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA NAS REVISÕES DE CAMIONETES MITSUBISHI L-200 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E DE TRANSPORTES. – 14 DE OUTUBRO 2024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

ERRATA DO AVISO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE CONTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO, EM 07 DE OUTUBRO DE 2024 • JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO • ANO XIX | Nº 4.586, PAGINAS Nº 447

ONDE SE LÊ: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 036/2023 – ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA – TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2023**

LEIA-SE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 036/2024 – ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA – TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2023**

ERRATA DO AVISO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE CONTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO, EM 07 DE OUTUBRO DE 2024 • JORNAL OFICIAL

CIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO • ANO XIX | N° 4.586, PAGINAS N° 447

ONDE SE LÊ: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 511/2024** – CANCELAMENTO DA ATA – **PREGÃO PRESENCIAL N° 064/2023**

LEIA-SE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 511/2023** – CANCELAMENTO DA ATA – **PREGÃO PRESENCIAL N° 064/2023**

PORTARIA N° 2.255, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

Altera a Portaria n° 2.029, de 15 de dezembro de 2022, que designa fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar a Portaria n° 2.029, de 15 de dezembro de 2022, e substituir os servidores Nelson Kummer (titular), Rosilene Reginato (substituta), pelos servidores Ary Alexandre da Silva (titular), Júlio Cezar de Souza Gomes (substituto), fiscais pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para os Contratos n° 280/2021, 281/2021 e 282/2021, originados do processo licitatório Inexigibilidade n° 026/2021, com a finalidade de "Credenciamento de empresa (s) especializada (s) para aquisição de gasolina comum, etanol hidratado, óleo diesel S-500 e óleo diesel S-10, para atender as demandas de abastecimento da Frota Municipal que circulam nos municípios de Sorriso-MT, Nobres-MT e Cuiabá – MT".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de outubro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA N° 2.258, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

PORTARIA N° 2.258, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

Concede Abono de Permanência ao servidor que menciona, nos termos do § 19 do artigo 40 da Constituição Federal, artigo 98-B da Lei Complementar n° 140, de 26 de agosto de 2011, § 8º do artigo 12 da Lei Complementar 170, de 08 de maio de 2013, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

Considerando que o servidor Carlos Ferreira da Silva, completou as exigências para aposentadoria voluntária nos termos da legislação vigente;

Considerando a manifestação jurídica do PREVISÓ – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso – MT emitido em 04 de outubro de 2024;

Considerando o Parecer Jurídico n° 118/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município;

Considerando que o servidor optou expressamente pela permanência em atividade;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Abono de Permanência ao servidor Carlos Ferreira da Silva, matrícula n° 06, nos termos do § 19 do artigo 40 da Constituição Federal, artigo 98-B da Lei Complementar n° 140, de 26 de agosto de 2011, § 8º do artigo 12 da Lei Complementar 170, de 08 de maio de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de outubro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA N° 2.259, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

PORTARIA N° 2.259, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de Licença Paternidade ao servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o direito a Licença Paternidade disposto no Artigo 131, Parágrafo único da Lei Complementar n° 140 de 26.08.2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Licença Paternidade ao servidor Tony de Souza Neves, matrícula n° 14280, ocupante do cargo de Assessor de Divisão, pelo período de 15 (quinze) dias consecutivos, a partir de 24 de setembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 24 de setembro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de outubro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA N° 2.260, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

PORTARIA N° 2.260, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

Exonera a pedido, o servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a pedido, o servidor Nelson Kummer, matrícula nº 8509, do cargo em comissão de Diretor de Departamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de outubro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de outubro de 2024.

Assinado digitalmente **ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.261, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.**

PORTARIA Nº 2.261, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

Exonera a pedido, o servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a pedido, o servidor Wanderson Costa Oliveira, matrícula nº 11860, do cargo em comissão de Diretor de Departamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de outubro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de outubro de 2024.

Assinado digitalmente **ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.262, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.**

PORTARIA Nº 2.262, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

Exonera a pedido, a servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a pedido, a servidora Karla Marques Carvalhaes e Silva, matrícula nº 13089, do cargo em comissão de Assessor de Divisão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de outubro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de outubro de 2024.

Assinado digitalmente **ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.263, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.**

PORTARIA Nº 2.263, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

Exonera a pedido, o servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a pedido, o servidor Andre da Silva Luz, matrícula nº 12927, do cargo em comissão de Chefe de Departamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de outubro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de outubro de 2024.

Assinado digitalmente **ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.264, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.**

PORTARIA Nº 2.264, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

Exonera a pedido, o servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a pedido, o servidor Adelson Aguiar, matrícula nº 1190, do cargo em comissão de Diretor de Departamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de outubro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de outubro de 2024.

Assinado digitalmente **ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 1.149, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre o processo de transmissão de mandato eletivo no âmbito do Município de Sorriso e institui a sua respectiva Comissão, define o seu funcionamento e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando a RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 19/2016 – TP, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos atuais e futuros Chefes de Poderes Es-

taduais e Municipais e dirigentes de órgãos autônomos, por ocasião da transmissão de mandato;

Considerando que a transmissão de mandato é o processo que objetiva propiciar condições para que os administradores públicos sucessores possam receber dos seus antecessores todos os dados e informações necessários à implementação do novo programa de gestão, desde a data de sua posse,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Transmissão de Mandato, obedecendo a Resolução Normativa nº 19/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, composta por membros designados pelo Prefeito atual e representantes do Prefeito eleito.

I - Compõe a Comissão a que se refere o *caput* como representantes do Prefeito atual:

- a) Laércio Costa Garcia – Controlador Geral do Município;
- b) Elizandra Andreola Brizante - Contadora;
- c) Alex Sandro Monarin - Procurador Geral do Município;
- d) Bruno Eduardo Pecinelli Delgado - Secretário Municipal de Administração;
- e) Sérgio Kocova Silva - Secretário Municipal de Fazenda;
- g) Luis Fábio Marchioro - Secretário Municipal de Saúde;
- h) Lucia Korber Drechsler - Secretária Municipal de Educação;
- i) Jucélia Gonçalves Ferro - Secretária Municipal de Assistência Social;
- j) Claudio Cezar de Oliveira - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- k) Nerci Adriano Denardi – Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia.

II - Compõe a Comissão a que se refere o *caput* como representantes do Prefeito eleito:

- a) Marcelo Lincoln Alves Silva; b) Evandro Bedin; c) Cesar Roberto Schevinski; d) Claudimara Aparecida Chaves Fernandes; e) Eloisa Machado Denardi; f) Tedy Wendell Puva.

§ 1º Fica indicado o Controlador Geral do Município como Coordenador da Comissão de Transmissão de Mandato entre os representantes da administração municipal, cabendo ao seu critério, a convocação de colaboradores que se fizerem necessários para o desempenho desta atividade.

§ 2º Fica indicado Marcelo Lincoln Alves Silva como Coordenador da Comissão de Transmissão de Mandato do Prefeito eleito.

Art. 2º O processo de transmissão de mandato tem início na data de publicação deste decreto e se encerra no quinto dia útil após a posse do Prefeito eleito.

Art. 3º O Prefeito em exercício deverá garantir à Equipe de Transmissão de Mandato a infraestrutura necessária ao desenvolvimento dos trabalhos, incluindo espaço físico adequado, equipamentos e pessoal que se fizerem necessários.

Art. 4º Os pedidos de acesso às informações, qualquer que seja sua natureza, deverão ser formulados por escrito pelo coordenador da Equipe de Transmissão de Mandato do Prefeito eleito e encaminhados ao Controlador Geral do Município, ao qual competirá requisitar dos órgãos da Administração municipal os dados e informações solicitados e encaminhá-los, com a necessária precisão à coordenação da Equipe de Transmissão de Mandato do Prefeito Eleito.

Parágrafo único. O órgão, a entidade ou o servidor instado a se manifestar deverá fazê-lo no prazo determinado pelo Controlador Geral do Município.

Art. 5º Compete aos membros representantes da administração municipal da Comissão de Transmissão de Mandato, providenciar, junto aos setores correspondentes, a coleta, guarda, análise e apresentação dos documentos relacionados nos arts. 5º e 7º da Resolução Normativa nº 019/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

§ 1º Todos os documentos elencados nos artigos 5º e 7º da Resolução Normativa deverão ser apresentados em papel timbrado, contendo data e assinatura, no âmbito de cada unidade, pelo atual Chefe, Dirigente ou Secretário da área fornecedora da documentação e pelo agente público responsável pelo setor financeiro, quando for o caso.

§ 2º Os documentos e informações serão consolidados em cada Secretaria e encaminhados ao Controlador Geral do Município.

§ 3º O Chefe, Dirigente ou Secretário da área fornecedora dos documentos deverá destacar pessoal necessário visando a rápida operacionalização e disponibilidade dos dados requisitados.

§ 4º A lista do(s) servidor(es) designado(s) por força do parágrafo anterior deverá ser encaminhada ao Controlador Geral do Município em 2 (dois) dias úteis a contar da instalação da Comissão de Transmissão de Mandato.

Art. 6º O atendimento às informações solicitadas pela coordenação da Equipe de Transmissão de Mandato deverá ser objeto de especificação em cronograma agendado entre o coordenador da equipe do prefeito eleito e o Controlador Geral do Município.

Art. 7º As reuniões com integrantes das equipes de transição devem ser previamente agendadas e ter registro em atas que indiquem a data, os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

Parágrafo único. Os servidores públicos e membros da Comissão de Transmissão de Mandato que, durante o processo de transição, acessarem informações protegidas por sigilo funcional, são responsáveis pelo resguardo da confidencialidade de seus conteúdos, sob pena das sanções previstas em legislação específica.

Art. 8º A Comissão de Transmissão de Mandato, atentando-se para a natureza dos documentos elencados nos artigos 5º e 7º da Resolução Normativa nº 19/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, deverá elaborar relatório conclusivo sobre as informações extraídas da respectiva documentação, na forma do que dispõe o art. 9º da citada Resolução Normativa.

Art. 9º As eventuais dúvidas para execução deste Decreto serão dirimidas pela Comissão de Transmissão de Mandato, cabendo ao Controlador Geral do Município expedir normas completares.

Parágrafo único. Na regulamentação deste Decreto, devem ser observadas as disposições emanadas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso sobre a transmissão de mandatos.

Art. 10. Os membros da Comissão de Transmissão de Mandato não receberão remuneração pelo desempenho destas atividades, que será considerado serviço público relevante, não gerando aos cofres públicos, ônus de qualquer espécie.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de outubro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO Secretário Municipal de Administração**DECRETO Nº 1.145, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024.**

Altera o Decreto nº 1.067 de 25 de março de 2024, que nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Meio Ambiente –COSEMMA, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e;

CONSIDERANDO o Ofício do Conselho Municipal de Meio Ambiente nº 007/2024, o qual solicita substituição de membro.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado Eduardo Candido da Silva – Suplente, representante da instituição Titular OAB - Ordem dos Advogados do Brasil – 17ª Subseção Sorriso-MT, para compor o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA, em substituição ao Sr. Fernando Mascarello – Suplente, nomeado por meio do Decreto nº 1.067/2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 09 de outubro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 2.257, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

Designa fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Designar Maristela Zanata (titular) e Marcos P. R. Barreto (substituto), fiscais pela Secretaria Municipal de Assistência Social, para o Contrato nº 171/2024, originado do processo licitatório Dispensa nº 018/2024, com a finalidade de "sociedade patronato nossa senhora do pilar/lar dos velhos imaculado coração de maria"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de outubro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 2.256, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

Altera Portaria nº 2.052, de 19 de dezembro de 2022, que designa fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 2.052, de 19 de dezembro de 2022, e substituir os servidores Nelson Kummer (titular), Rosilene Reginato (substituta), pelos servidores Ary Alexandre da Silva (titular), Júlio Cezar de Souza Gomes (substituto), fiscais pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para o Contrato nº 314/2022, originado do processo licitatório Inexigibilidade nº 026/2021, com a finalidade de "Credenciamento de empresa (s) especializada (s) para aquisição de gasolina comum, etanol hidratado, óleo diesel S-500 e óleo diesel S-10, para atender as demandas de abastecimento da Frota Municipal que circulam nos municípios de Sorriso-MT, Nobres-MT e Cuiabá-MT."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de outubro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

DECRETO Nº 1.148, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024

Regulamenta a concessão e o usufruto de férias dos servidores públicos do município de sorriso, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município, no âmbito do Poder Executivo,

Considerando o art. 78 da Lei Complementar Municipal nº 140, de 26 de agosto de 2011, que dispõe "Após cada período de 12 (doze) meses de efetivo exercício, todo servidor terá direito anualmente ao gozo de um período de férias, sem prejuízo da remuneração";

Considerando que as férias são o período de descanso concedido pela Administração Pública anualmente aos seus servidores, visando o seu caráter físico biológico de reposição das energias do trabalhador, permitindo a manutenção e aumento dos índices de produtividade na execução dos serviços;

Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos relativos às férias dos servidores públicos efetivos, dos nomeados em cargo em comissão ou função gratificada do Poder Executivo municipal.

DECRETA:

Art. 1º A concessão e o usufruto das férias dos servidores públicos efetivos, dos nomeados em cargo em comissão ou função gratificada da Administração Pública Direta, do Município de Sorriso, obedecerá aos procedimentos estabelecidos neste decreto.

Parágrafo único. A fiscalização da concessão e o usufruto das férias serão promovidos pelo Departamento Geral de Pessoal e pelo Setor de Pessoal e Recursos Humanos das Secretarias Municipais.

Art. 2º Para fins deste Decreto considera-se:

I - Período aquisitivo: corresponde à 12 (doze) meses de exercício, após o qual o servidor público adquire o direito às férias;

II - Período concessivo: corresponde aos 12 (doze) meses subsequentes ao encerramento do período aquisitivo, período em que as férias deverão ser usufruídas.

CAPÍTULO I DAS RESPONSABILIDADES

Art. 3º São responsabilidades do Setor de Pessoal e Recursos Humanos das Secretarias Municipais:

I - acompanhar, supervisionar, controlar a concessão e o usufruto das férias de sua secretaria;

II - encaminhar ao Departamento Geral de Pessoal, até o dia 31 de outubro de cada ano a relação anual de férias de todos os servidores lotados em sua secretaria;

III - controlar o usufruto das férias e os períodos acumulados dos servidores, tomando providências para evitar o acúmulo de férias;

IV - emitir relação dos servidores com previsão de usufruto de férias a ser encaminhado à chefia imediata, para fins de controle;

V - emitir aviso de férias ao servidor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do usufruto das férias, sendo permitido o envio para o e-mail institucional do servidor.

Art. 4º São responsabilidades do Departamento Geral de Pessoal:

I - validar a escala anual de férias e incluir os servidores que não constem na escala;

II - analisar os pedidos de suspensão das férias por superior interesse público;

III - determinar férias de ofício em casos de acúmulo.

Art. 5º São responsabilidades dos servidores abrangidos por este Decreto:

I - o fiel cumprimento das normas estabelecidas para a concessão e usufruto de férias, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, conforme penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS DE CONCESSÃO E USUFRUTO DAS FÉRIAS

Seção I

Da Concessão e Usufruto das Férias

Art. 6º O servidor público fará jus a 30 (trinta) dias de férias a cada 12 (doze) meses de efetivo exercício, ressalvadas as situações especiais previstas em legislação específica e no capítulo III deste Decreto.

Art. 7º O servidor público deverá usufruir as férias concedidas dentro do período concessivo a que se refere, ressalvadas as hipóteses excepcionais de acumulação de que dispõem os artigos 22 e 23 deste Decreto.

Art. 8º As férias poderão ser parceladas em até 03 (três) etapas, se assim requeridas pelo servidor, com período mínimo de 10 (dez) dias, nos seguintes termos:

I - 01 (uma) única etapa de 30 (trinta) dias;

II - 02 (duas) etapas de 15 (quinze) dias cada;

III - 02 (duas) etapas, sendo uma de 10 (dez) dias e outra de 20 (vinte) dias; e

IV - 03 (três) etapas, de 10 (dez) dias cada.

Parágrafo único. Excetua-se do *caput* deste artigo o professor e demais profissionais da Educação Básica e o servidor que opera, direta e permanentemente, com raios "X" ou substâncias radioativas, que usufruirão as férias conforme previsto no capítulo II deste Decreto.

Art. 9º Em caso de parcelamento, o servidor receberá o valor adicional previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal quando da utilização do primeiro período usufruído.

Art. 10. As férias devem ser usufruídas, pela ordem cronológica, a começar pelo período mais antigo e assim sucessivamente.

Parágrafo único. Enquanto não usufruído todo o período de férias referente a um período aquisitivo, inclusive os saldos decorrentes de interrupção de férias, não serão autorizados o pagamento e o usufruto de férias relativas ao exercício subsequente.

Art. 11. É vedado o usufruto simultâneo de férias pelo titular da unidade e seu substituto legal.

Art. 12. São proibidos atos de ofício de transferência e remoção quando o servidor público estiver usufruindo suas férias.

§ 1º Compete à chefia imediata providenciar junto aos setores competentes o bloqueio de acessos aos sistemas digitais corporativos, inclusive o de controle de jornada laboral, até a data prevista para o retorno das atividades laborais.

§ 2º As licenças e afastamentos não computados como efetivo exercício ou períodos que não gerem remuneração ao servidor, suspendem a contagem do período aquisitivo de férias, que será retomada na data de retorno à atividade.

§ 3º O servidor que se enquadre no parágrafo segundo, deste artigo, que não tenha 12 (doze) meses de efetivo exercício, terá que completar o referido período aquisitivo quando retornar à atividade para ter direito às férias.

Art. 13. Não terá direito a férias o servidor que, no curso do período aquisitivo:

I - permanecer em gozo de licença, com percepção de vencimentos, por mais de 30 (trinta) dias, excluídas, a Licença Maternidade ou Aborto, Licença Prêmio e Licença para Desempenho de Mandato Classista;

II - deixar de trabalhar, com percepção do vencimento, por mais de 30 (trinta) dias, em virtude de paralisação parcial ou total dos serviços da Prefeitura;

III - deixar de trabalhar, em virtude de gozo de licença para tratar de interesse particular;

IV - tiver percebido prestações decorrente de acidente de trabalho ou de auxílio-doença/licença para tratamento de saúde por mais de 06 (seis) meses embora descontínuos.

§ 1º Para os fins previstos no inciso II deste artigo a prefeitura comunicará com antecedência mínima de quinze dias, as datas de início e fim da paralisação total ou parcial dos serviços ao sindicato representativo da categoria profissional, bem como afixará aviso nos respectivos locais de trabalho.

§ 2º Para os fins previsto no inciso I deste artigo, fica excluído o licenciamento compulsório da servidora por motivo de licença maternidade ou aborto, Licença Prêmio por Assiduidade e licenças/afastamentos considerados na Lei Complementar Municipal nº 140/2011 como efetivo exercício.

Art. 14. As licenças e afastamentos não computados como efetivo exercício, suspendem a contagem do período aquisitivo de férias.

Parágrafo único. Iniciar-se-á o decurso de novo período aquisitivo quando o servidor, após o implemento de qualquer das condições previstas nos artigos 13 e 14, retornar ao serviço.

Seção II

Da Programação das Férias

Art. 15. A escala de férias para usufruto no exercício seguinte, deverá ser elaborada anualmente pelo setor de pessoal e recursos humanos das secretarias, até o fim do mês de outubro do ano anterior ao do usufruto e disponibilizada no mês de dezembro, contendo o nome do servidor, o período aquisitivo de férias e o início e término de cada etapa de usufruto.

§ 1º A escala de férias deverá ser programada conjuntamente pelo servidor e sua chefia imediata, observando o funcionamento permanente, a conveniência e necessidade do serviço.

§ 2º Os servidores integrantes de uma mesma unidade familiar poderão usufruir férias no mesmo período, desde que assim requeiram e não haja prejuízo das atividades em suas unidades de lotação.

§ 3º As férias dos servidores que tenham filhos em idade escolar, até o ensino médio, poderão ser usufruídas, preferencialmente, no período das férias escolares, desde que não haja prejuízo para as atividades do órgão ou entidade, cabendo ao servidor, se solicitado, providenciar a devida comprovação.

§ 4º O Secretário de cada pasta deverá garantir que todos os servidores que possuam férias a usufruir, estejam inclusos na escala anual de férias, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 16. O Departamento Geral de Pessoal deverá validar a escala anual de férias e incluir os servidores que não constem na escala, inclusive os que se encontrem em qualquer tipo de licença ou estejam cedidos, requisitados ou afastados, justificando legalmente os que estiverem ausentes da escala.

Parágrafo único. O Departamento Geral de Pessoal deverá entrar em contato com os servidores que não constem na escala anual de férias, para que possam programar as férias conjuntamente com o órgão ou entidade.

Seção III Da Alteração da Escala de Férias Art. 17. A alteração da escala de férias poderá ocorrer nas seguintes hipóteses: I - por imperiosa necessidade de serviço público, desde que devidamente formalizada pela chefia imediata do servidor, com justificativa detalhada da causa motivadora e validada pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do início do usufruto e indicação pelo servidor do novo período de usufruto das férias; II - por solicitação do servidor público, observado o período concessivo de cada período de férias, obedecendo às seguintes condições: a) seja requerida no período compreendido entre os dias 1º (primeiro) ao 20º (vigésimo) do mês anterior ao início de usufruto agendado com indicação de nova data de férias dentro do período concessivo correspondente; b) haja autorização da chefia imediata a que esteja vinculado o servidor; c) seja mantido o número mínimo de servidores necessários ao serviço. § 1º Fica dispensada a observância do prazo mínimo de antecedência previsto no inciso I do *caput*, quando se tratar de situações de calamidade pública, de emergência, na ocorrência de desastres ou da prática de ações criminosas que afetem gravemente a segurança ou a ordem pública. § 2º Fica dispensada a observância do prazo mínimo de antecedência previsto no inciso II do *caput*, quando se tratar de licença para tratamento da própria saúde, licença por motivo de doença em pessoa da família, licença por acidente de serviço e licença à gestante, à adotante e paternidade, devidamente comprovada por meio documental. **Art. 18.** É facultado ao Presidente da Comissão de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar, quando julgar necessário, solicitar à chefia imediata do servidor investigado a reprogramação do usufruto de suas férias.

Seção IV

Da Suspensão das Férias

Art. 19. As licenças à gestante, à adotante e paternidade, concedidas durante o período de férias suspendem o curso destas que serão alteradas para o primeiro dia útil após o término da licença, considerando-se o saldo remanescente.

Art. 20. As férias do servidor público somente poderão ser suspensas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por motivo de superior interesse público.

§ 1º O pedido de suspensão das férias por superior interesse público deverá ser formulado pela chefia imediata do servidor com descrição detalhada

da causa motivadora, observado o disposto no *caput* e com prazo limitado a no máximo 60 (sessenta) dias.

§ 2º Caberá a unidade de gestão de pessoas em que o servidor estiver lotado a análise do pedido de suspensão das férias por superior interesse público, com autorização expressa do dirigente máximo do órgão ou entidade.

Art. 21. Por caracterizar fator inerente ao próprio serviço e que deve ser suprido pela Administração, não serão aceitos como motivação ou justificativa válida para suspensão do usufruto das férias do servidor público por superior interesse público:

I - a própria necessidade de prestação do serviço;

II - o excesso de trabalho cotidiano; ou

III - a ausência de um substituto para a atividade.

Seção V

Da Hipótese Excepcional de Acumulação

Art. 22. Excepcionalmente, mediante comprovada necessidade de serviço, os servidores públicos podem acumular até no máximo 02 (dois) períodos de férias, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.

Art. 23. Na hipótese de o servidor público acumular 02 (dois) períodos de férias em aberto e sem as respectivas marcações de usufruto, o Departamento Geral de Pessoal deverá comunicar ao servidor e a sua chefia imediata, a obrigatoriedade de marcar as férias referente ao período em aberto mais antigo, com o usufruto de todas as etapas de parcelamento, se for o caso, até o fim do ano corrente.

Parágrafo único. Decorridos 30 (trinta) dias da comunicação a que se refere o *caput* deste artigo, sem que o servidor tenha procedido a regular marcação do respectivo período de férias, a unidade de gestão de pessoas determinará a marcação de ofício do período em aberto mais antigo, com respectivo usufruto até o mês de dezembro do ano corrente, sob pena de responsabilidade funcional.

CAPÍTULO III

DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS

Seção I

Das Férias dos Servidores que operam com raios X e Substâncias Radioativas

Art. 24. O servidor que opera direta e permanentemente com raios X e substâncias radioativas usufruirá, obrigatoriamente, 20 (vinte) dias consecutivos de férias, por semestre de atividade profissional, proibida, em qualquer hipótese, a acumulação.

Art. 25. O servidor que opera, direta e permanentemente, com raios X e substâncias radioativas fará jus ao adicional de férias correspondente ao período usufruído, calculado sobre a remuneração normal do mês, proporcional aos 20 (vinte) dias.

Art. 26. Ao servidor que opera com raios X e substâncias radioativas, que tenha usufruído 20 (vinte) dias de férias e que, no mesmo exercício, deixar de exercer essas atividades, será assegurado o direito a usufruir os 10 (dez) dias restantes relativos ao respectivo exercício, após cumprido o período aquisitivo de 12 (doze) meses, correspondente ao primeiro exercício de férias.

Art. 27. O servidor que venha a operar com raios X e substâncias radioativas, e que já tenha usufruído férias integrais dentro do exercício, usufruirá 20 (vinte) dias de férias após 06 (seis) meses de exercício nas atividades relacionadas.

Seção II

Das Férias dos Servidores integrantes da Carreira dos Profissionais da Educação Básica

Art. 28. O professor e demais profissionais da Educação Básica em efetivo exercício usufruirão as férias conforme legislação própria da categoria.

Seção III

Das Férias dos Servidores nos Casos de Reversão, Reintegração e Recondução

Art. 29. O cômputo do período aquisitivo de férias do servidor público amparado pelos institutos da reversão, da reintegração e da recondução, deverá observar as seguintes regras:

I - caso o servidor tenha sido indenizado das férias a que tinha direito por ocasião da vacância, terá seu período aquisitivo de férias reiniciado a partir do novo provimento;

II - caso o servidor não tenha recebido a indenização de que trata o inciso anterior, terá direito às férias não usufruídas e à continuação da contagem do seu período aquisitivo de férias, desconsiderando-se a data do novo provimento.

Parágrafo único. Em caso de reversão, reintegração ou recondução proveniente de decisão judicial, esta deverá ser observada na íntegra, aplicando-se os incisos deste artigo apenas subsidiariamente.

Seção IV

Das Férias de Servidor Cedido, Requisitado, Afastado e Licenciado

Art. 30. A concessão de licença para qualificação profissional ou de afastamento para estudo em outro município não limítrofe ou no exterior somente poderá ser concedida ao servidor público que não possuir período de férias adquiridas e não usufruídas.

§ 1º Excepcionalmente, as férias vencidas que não puderem ser usufruídas integralmente antes do início da concessão da licença, deverão ser marcadas e usufruídas durante o período do afastamento para a qualificação, preferencialmente em período de recesso do curso, conforme o calendário escolar da instituição de ensino de ofício.

§ 2º O usufruto regular das férias de que trata o parágrafo acima, não interrompe e nem suspende o período da concessão da licença ou afastamento, que continuará a correr concomitante.

Art. 31. Durante a cessão, requisição ou afastamento decorrente de licença para qualificação profissional, de licença para o desempenho de mandato classista e de afastamento para estudo fora do Município ou no exterior, considerados por lei como tempo de efetivo exercício, o servidor deverá usufruir todas as férias, conforme o disposto neste Decreto.

§ 1º Compete ao sistema de gestão de pessoas do órgão ou entidade de origem do servidor o acompanhamento da concessão e usufruto das férias conjuntamente ao órgão ou entidade que o recepcionar, de modo a evitar o acúmulo de férias.

§ 2º A unidade de gestão de pessoas do órgão ou entidade de origem do servidor deverá enviar ao órgão ou entidade que o recepcionar, documento contendo período aquisitivo de férias e ainda, as férias não usufruídas agendadas ou não, e informações necessárias para o respeito às diretrizes deste Decreto.

§ 3º O órgão ou entidade que receber o servidor deverá cumprir com a programação constante da escala de férias em que o servidor estiver inserido, responsabilizando-se pela liberação do servidor para o usufruto de férias regulamentares e ainda pelo reembolso do 1/3 (um terço) de férias, quando for o caso.

§ 4º O órgão ou entidade que receber o servidor é responsável pelo controle e usufruto das férias, comunicando formalmente ao órgão ou entidade de origem o período do usufruto das férias para fins de registro na vida funcional, enquanto durar a cessão, requisição, afastamento ou licença previstas no *caput* deste artigo.

§ 5º Para fins de transparência, o órgão ou entidade que recepcionar o servidor deverá encaminhar anualmente ao órgão ou entidade de origem,

até o mês de outubro do ano corrente, o período de usufruto das férias dos servidores públicos em sua escala de férias.

Art. 32. Nas hipóteses de licença para o desempenho de mandato classista, o servidor deverá comunicar anualmente o Departamento Geral de Pessoal o período para registro de usufruto das férias e percepção do adicional, sob pena de registro e pagamento de ofício quando o lapso do período concessivo das férias terminar.

Art. 33. Durante a licença para qualificação profissional, o período de férias do servidor seguirá o calendário escolar da instituição de ensino.

Parágrafo único. O servidor deverá comunicar a unidade de gestão de pessoas do órgão ou entidade de origem do servidor o período para registro de usufruto de férias e percepção do adicional, sob pena de registro e pagamento de ofício quando o lapso do período concessivo das férias terminar.

CAPÍTULO IV

DAS FORMAS DE PAGAMENTO

Art. 34. A alteração do período de usufruto das férias implica na alteração da data do pagamento das vantagens pecuniárias.

Parágrafo único. Na hipótese de o servidor já ter recebido as vantagens pecuniárias mencionadas na Seção I e II, e ocorrer alteração no período de usufruto das férias, implicará no estorno integral dos valores na folha de pagamento no mês subsequente, salvo nas seguintes hipóteses:

I - suspensão do usufruto das férias;

II - se o novo período de usufruto estiver compreendido no mesmo mês ou até o mês subsequente ao do início do período anteriormente marcado.

Seção I

Do Adicional de Férias

Art. 35. Por ocasião das férias, o servidor receberá além da remuneração mensal, o adicional de férias constitucionalmente previsto, que será calculado nos seguintes termos:

I - ao servidor efetivo e ao exclusivamente comissionado, calculado sobre a remuneração correspondente ao mês em que ocorrer o usufruto;

II - ao servidor efetivo, quando ocupante de cargo em comissão ou função de gratificada, calculado sobre a remuneração, acrescido do percentual do cargo em comissão ou função de gratificada, correspondentes ao mês em que ocorrer o usufruto.

§ 1º O pagamento do adicional será feito, sem exigência de solicitação, podendo ser incluído na folha do mês anterior ou do início das férias.

§ 2º No caso de parcelamento, o valor integral do adicional de férias será pago no primeiro período de fruição.

§ 3º O servidor em regime de acumulação constitucional de cargos perceberá o adicional de férias calculado sobre a remuneração correspondente ao mês em que ocorrer o gozo do respectivo cargo em que for usufruir as férias.

Seção II

Da Remuneração de Férias

Art. 36. É facultado ao servidor optar pela antecipação da remuneração correspondente ao mês de férias.

§ 1º O pagamento da antecipação da remuneração de férias será realizado na folha de pagamento do mês anterior ao do início das férias ou, no caso de parcelamento, do gozo da primeira etapa.

§ 2º O valor da antecipação mencionada no *caput* corresponde à remuneração, deduzindo as consignações e descontos compulsórios e judiciais.

Seção III

Da Indenização de Férias

Art. 37. Nos casos de rescisão, a indenização de períodos aquisitivos completos e incompletos de férias não usufruídas, relativos ao exercício de cargo efetivo ou exclusivamente comissionado, será realizada nos seguintes termos:

I - indenização integral acrescida do respectivo terço constitucional para os períodos aquisitivos completos de férias adquiridas e não usufruídas, e;

II - indenização proporcional na fração de um doze avos por mês de efetivo exercício ou fração igual ou superior a quinze dias, dos períodos aquisitivos incompletos.

Art. 38. Quando o servidor efetivo vagar o cargo por força de qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 43 da Lei Complementar Municipal nº 140/2011, terá direito a indenização a ser calculada com base na remuneração do cargo no mês da vacância.

Art. 39. O agente público exclusivamente comissionado que for exonerado ou cujo mandato se encerrar e, no mesmo dia for nomeado novamente em cargo comissionado terá direito à indenização das férias não usufruídas, a ser calculada com base na remuneração do cargo no mês da exoneração.

Art. 40. O agente público quando exonerado do cargo em comissão ou cujo mandato se encerrar, terá direito à indenização das férias não usufruídas a ser calculada com base na remuneração do cargo no mês da exoneração.

Art. 41. O servidor efetivo ocupante de cargo em comissão ou função de gratificada, que for exonerado deste, fará jus à indenização de férias a ser calculada com base no valor recebido pelo cargo ou função que ocupava no mês da exoneração.

§ 1º No cálculo de que trata o *caput*, devem ser considerados os períodos aquisitivos integrais e os proporcionais, relativos ao cargo em comissão ou função gratificada.

§ 2º O pagamento de que trata este artigo será devido nos casos em que o servidor não tiver usufruído as férias do cargo efetivo de período aquisitivo correspondente ao ocupado no cargo em comissão ou função gratificada.

§ 3º O pagamento do terço constitucional será devido nos períodos aquisitivos de férias completos e incompletos.

§ 4º O servidor efetivo que tenha sido exonerado do cargo em comissão e for nomeado novamente ou função gratificada regovada e novamente concedida, receberá a indenização do período em que permaneceu no cargo comissionado ou função gratificada, dos períodos não usufruídos, observado os parágrafos anteriores.

Art. 42. A indenização de férias prevista nesta seção será devida aos herdeiros do servidor falecido mediante a apresentação de alvará judicial expedido por juízo competente ou escritura pública de inventário e partilha extrajudicial.

Art. 43. Excepcionalmente, o servidor ativo poderá ter direito à indenização de férias não usufruídas, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos cumulativos:

I - justificativa quanto à necessidade imprescindível de saúde do servidor ou do seu dependente; ou declaração quanto à necessidade da atividade e interesse da Administração, assinada pelo servidor e atestada pelo secretário adjunto ou autoridade correspondente, responsável pela área de lotação do servidor;

II - disponibilidade orçamentária e financeira atestada pelo dirigente da administração sistêmica do órgão ou entidade;

III - anuência do dirigente máximo do órgão ou entidade; e

IV - expressa autorização do Prefeito Municipal.

§ 1º Configura-se como necessidade imprescindível de saúde do servidor ou de seu dependente, as decorrentes de:

I - esclerose múltipla, neoplasia maligna, cardiopatia grave, nefropatia grave, hepatopatia grave, contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência

adquirida, ou outra doença grave, com base em conclusão da medicina especializada;

II - moléstia ou debilidade profissional decorrentes de acidente de trabalho.

§ 2º Os casos de que trata o parágrafo anterior, deverão ser comprovados por meio de avaliação da Perícia Médica Oficial do Município, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, mediante a apresentação de:

I - laudo médico específico que contenha a indicação do respectivo código do CID (Classificação Internacional de Doenças) e assinatura do médico responsável pelo acompanhamento do tratamento do servidor, com data de expedição inferior a 180 (cento e oitenta) dias;

II - documentos que comprovem o vínculo de parentesco e a dependência econômica de seu dependente, se for o caso.

Art. 44. Através de requerimento do servidor, o Município poderá converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes, desde que haja disponibilidade financeira, observado o interesse público e a necessidade da atividade.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. A escala de férias, inclusive dos servidores públicos com períodos eventualmente acumulados, deverá ser elaborada com observância dos seguintes critérios obrigatórios:

I - as férias com períodos em aberto ou acumuladas, deverão ser obrigatoriamente usufruídas no período de até 2 (dois) anos antes:

a) do cumprimento dos requisitos da aposentadoria ou da transferência para a inatividade voluntária;

b) do cumprimento dos requisitos para o atingimento da idade para aposentadoria compulsória ou para transferência para a inatividade ex-officio por idade.

II - os servidores que já possuem os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da transferência para a inatividade voluntária, ou ainda, com abono de permanência já concedido, deverão obrigatória e imediatamente usufruir as férias dos períodos em aberto ou acumuladas, sob pena de usufruí-las de ofício.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Decreto, os setores de pessoal e recursos humanos das secretarias deverão:

I - analisar, de ofício, a vida funcional de todos os servidores lotados em suas unidades para o fim de estabelecer o usufruto de férias eventualmente acumuladas acima de 02 (dois) períodos;

II - realizar a regularização mediante lançamento de todos os períodos de férias usufruídos ou a usufruir, que não estejam no Sistema de Folha de Pagamento;

III - elaborar e publicar escala de férias excepcional, contendo as férias eventualmente acumuladas acima de 02 (dois) períodos.

§ 1º A escala de férias deverá ser programada conjuntamente pelos servidores e sua chefia imediata, observando o funcionamento permanente, a conveniência e necessidade do serviço.

§ 2º As férias acumuladas de que trata esse artigo deverão ser usufruídas conforme o disposto neste Decreto.

Art. 47. O descumprimento dos prazos e obrigações estipulados por este Decreto sujeitará o servidor e os superiores hierárquicos às penalidades disciplinares previstas em lei.

Art. 48. O disposto neste Decreto aplica-se, no que couber, aos servidores requisitados ou cedidos de outro órgão ou entidade de qualquer ente fede-

rativo, bem como, aos servidores contratados por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 49. A Secretaria Municipal de Administração realizará o monitoramento e expedirá as instruções complementares que se fizerem necessárias à aplicação deste Decreto.

Art. 50. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de outubro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO Secretário Municipal de Administração

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, caput, inciso XLV c/c o art. 80, *caput*, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 321, que autoriza o Poder Executivo a reorganizar, por meio de decreto, o quadro do Anexo I, do § 1º, do art. 1º da Lei Complementar nº 254, de 08 de julho de 2021, anualmente, e a encaminhar as respectivas alterações ao Poder Legislativo ao final de cada ano letivo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11, inciso VI, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.862, de 2024, que atribui aos municípios a responsabilidade pelo transporte escolar dos alunos da rede municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de novas linhas do transporte escolar, para garantir que todos os alunos sejam transportados com segurança e qualidade até as unidades escolares em que estão matriculados;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o acesso e a permanência dos alunos que moram distantes das unidades escolares em que estão matriculados;

DECRETA:

Art. 1º Fica reorganizado o cargo de Motorista da Zona Rural, no Anexo I, do §1º, do art. 1º, da Lei Complementar n.º 254, de 08 de julho de 2021, que passa a vigorar da seguinte forma:

Descrição	Vagas de:	Vagas para:
Motorista-Zona Rural – Distrito Do Progresso	4	1
Motorista-Zona Rural – Linha 12	2	4
Motorista-Zona Rural	13	14

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 10 de outubro de 2024, 48º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº054/2024

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº054/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.734 /2024 -MENOR PREÇO GLOBAL Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE UNIDADES MODULARES PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. **Realização: 29 de outubro de 2024 às 09h00 horário oficial de Brasília. Fundamento legal:** Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2024, Decreto nº 043 de 01 de Março de 2022, Lei Complementar nº123/2006, **Endereço Eletrônico:** através da plataforma – LICITANET – www.licitanet.com.br. **Observação:** O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **11 de outubro de 2024**, no link <https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br>... Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4831. Tangará da Serra-MT, 11.10.2024. Dalila Cristian Fernandes da Paz – Pregoeira - Portaria nº 688/GP/2024.

ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS - AVISO EMISSÃO DE DAM

AVISO DE EMISSÃO DAM P.A Nº 106/2024 - O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO empresa, **EMPORIO EVENTUAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 49.286.066/0001-89, que se encontram aberto processo administrativo, tendo como finalidade deste informar a empresa a emissão de multa da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 162/2024, OBJETO É REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GELO E LOCAÇÃO DE MOBILIÁRIOS (MESAS, CADEIRAS E CAIXAS TÉRMICAS) DESTINADO AS UNIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT. Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORÁRIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos@sorriso.mt.gov.br. MARICELIA OLIVEIRA COSTA – GESTORA DE CONTRATOS.

ADMINISTRAÇÃO GESTÃO DE CONTRATOS - AVISO EMISSÃO DE DAM

AVISO DE EMISSÃO DAM P.A Nº 123/2024 - O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO empresa, **R J M COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.771.901/0001-94, que se encontram aberto processo administrativo, tendo como finalidade deste informar a empresa a emissão de multa da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2024, CUJO OBJETO É “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E MANUTENÇÃO PREDIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELAS SECRETARIAS SOLICITANTES. Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORÁRIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos@sorriso.mt.gov.br. MARICELIA OLIVEIRA COSTA – GESTORA DE CONTRATOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DECRETO N.º 604, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

REORGANIZA AS VAGAS DO CARGO DE MOTORISTA ZONA RURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO N.º 606, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024**HOMOLOGA A CONCLUSÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS SERVIDORES QUE CUMPRIRAM OS REQUISITOS LEGAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, caput, inciso XLV c/c o art. 80, caput, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público Municipal, Edital n.º 002/2018 de 18/12/2018, divulgado por meio do Edital Complementar n.º 008/2019, homologado via Decreto n.º 121 de 08/05/2019, publicado no Diário Oficial da AMM em 09/05/2019, ano XIV edição n.º 3.223;

CONSIDERANDO o art. 41, da Constituição Federal de 1988; a Emenda Constitucional 19 de 04/06/1998; a Lei n.º 8.112/90 de 11/12/1990; a Lei Complementar n.º 163 de 2012; a Lei Ordinária n.º 3.424/2010; Lei Municipal n.º 3.663/2011, Lei Municipal 3.676 de 2011 e Decreto n.º 362/2011;

CONSIDERANDO que os servidores abaixo relacionados concluíram os 03 (três) anos de estágio probatório na data indicada na tabela, nos moldes da Lei Municipal n.º 3.663/2011, Lei Municipal n.º 3676/2011 e Decreto n.º 362/2011;

CONSIDERANDO os termos do Memorando n.º 34.466/2024/1Doc.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologada a estabilidade dos servidores efetivos aprovados no concurso público, no respectivo cargo de provimento efetivo, ingressados no ano de 2021, que completou o estágio probatório e que cumpriram as 04 (quatro) avaliações, conforme tabela abaixo:

QTD	REGISTRO	SERVIDOR	CARGO	DATA DE ADMISSÃO	MÉDIA FINAL	CONCLUSÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO	RESULTADO
1	109705	CLAUDIONE RODRIGUES DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	01/06/21	49,97	01/06/24	Bom servidor, tratando-se de boa aquisição de mão de obra
2	109706	CRISTIANA APARECIDA DA SILVA MURNHAO	PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	01/06/21	49,14	20/06/24	Bom servidor, tratando-se de boa aquisição de mão de obra
3	109619	HANS DE PAULA MARTINS	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- TECNICO EM MULTIMEIOS DI	01/06/21	46,28	17/06/24	Bom servidor, tratando-se de boa aquisição de mão de obra
4	109685	MARLEDE ALVES DE ALMEIDA	PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	01/06/21	48,49	19/06/24	Bom servidor, tratando-se de boa aquisição de mão de obra
5	109697	LUANA SOARES DA SILVA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- APOIO EM ALIMENTACAO ESCOLAR	01/06/21	46,57	01/06/24	Bom servidor, tratando-se de boa aquisição de mão de obra

Art. 2º Os servidores atenderam os requisitos no estágio probatório: assiduidade, disciplina, responsabilidade, produtividade, capacidade de iniciativa e relacionamento, tornando-os estáveis no serviço público municipal, de acordo com os termos da Lei Ordinária n.º 3.424/2010, de 29 de setembro de 2010.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a data de conclusão do estágio probatório dos servidores, conforme tabela acima.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 11 de outubro de 2024, 48º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 605, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024**HOMOLOGA A CONCLUSÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS SERVIDORES QUE CUMPRIRAM OS REQUISITOS LEGAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, caput, inciso XLV c/c o art. 80, caput, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público Municipal, Edital n.º 001/2018 de 18/12/2018, divulgado por meio do Edital Complementar n.º 008/2019, homologado via Decreto n.º 121 de 08/05/2019, publicado no Diário Oficial da AMM em 09/05/2019, ano XIV edição n.º 3.223;

CONSIDERANDO o art. 41, da Constituição Federal de 1988; a Emenda Constitucional 19 de 04/06/1998; a Lei n.º 8.112/90 de 11/12/1990; a Lei Complementar n.º 163 de 2012; a Lei Ordinária n.º 3.424/2010; Lei Municipal n.º 3.663/2011, Lei Municipal 3.676 de 2011 e Decreto n.º 362/2011;

CONSIDERANDO que os servidores abaixo relacionados concluíram os 03 (três) anos de estágio probatório na data indicada na tabela, nos moldes da Lei Municipal n.º 3.663/2011, Lei Municipal n.º 3676/2011 e Decreto n.º 362/2011;

CONSIDERANDO os termos do memorando n.º 34.375/2024/1Doc.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologada a estabilidade do servidor efetivo aprovado no concurso público, no respectivo cargo de provimento efetivo, ingressado no ano de 2021 e 2022, que completaram o estágio probatório e que cumpriram as 04 (quatro) avaliações, conforme tabela abaixo:

QTD	REGISTRO	SERVIDOR	CARGO	DATA DE ADMISSÃO	MÉDIA FINAL	CONCLUSÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO	RESULTADO
1	109324	LEONARDO RODRIGUES DE FREITAS	AGENTE ADMINISTRATIVO II	15/08/2021	47,34	15/03/24	Bom servidor, tratando-se de boa aquisição de mão de obra
2	110029	TANISE DIETER	ENFERMEIRO	1º/03/2022	47,88	05/09/24	Bom servidor, tratando-se de boa aquisição de mão de obra

Art. 2º Os servidores atenderam os requisitos no estágio probatório: assiduidade, disciplina, responsabilidade, produtividade, capacidade de iniciativa e relacionamento, tornando-os estáveis no serviço público municipal, de acordo com os termos da Lei Ordinária n.º 3.424/2010, de 29 de setembro de 2010.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a data de conclusão do estágio probatório de cada servidor, conforme tabela acima.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 10 de outubro de 2024, 48º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br.

AVISO DE RESULTADO/ENCERRAMENTO - DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR Nº 1024/2024/SAMAE.

RATIFICO, o Procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1024/2024/SAMAE**, cujo teor e objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURO DE VEÍCULO, PARA SEGURAR VEÍCULOS OFICIAIS – CAMINHONETES MARCA MITSUBISHI MODELO L200 TRITON - DO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA – MT (Seguro deverá ser valido até as 24:00 data do dia 02/07/2025)**, pelo valor global de: **R\$ 6.179,92 (SEIS MIL, CENTO E SETENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)**, para o SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará Da Serra - MT. Signatário do Procedimento: **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS** inscrita no **CNPJ 61.198.164/0001-60**. Conforme consta dos pareceres da Comissão Permanente de Licitação, para que produza os desejados efeitos legais.

Tangará da Serra - MT, 11 de outubro de 2024

VAGNER NEVES DE SOUZA

SETOR DE COMPRAS

SAMAE

PORTARIA Nº 1554 DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a Portaria nº 1487/2024 de 23 de Setembro de 2024, que regulariza o usufruto de férias do servidor Wagner Constantino Guimarães;

CONSIDERANDO o Memorando nº 34.200/2024/1Doc da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a Portaria nº 003/2021 de 01 de Janeiro de 2021, que nomeou o Secretário Municipal de Educação,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR a partir desta data a senhora **MARIA DE FATIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA**, servidora efetiva no cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – 40 HORAS, registrada sob o nº 002116, para responder pelas demandas administrativas do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, enquanto o titular da pasta o senhor **VAG-**

NER CONSTANTINO GUIMARÃES, registrado sob o nº 002125, estiver em usufruto de férias, **durante o período de 10/10/2024 à 19/10/2024**, totalizando 10 (dez) dias.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, 48º aniversário de Emancipação Político-administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Secretária Municipal de Educação em Exercício; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaraserra.mt.gov.br>

SAMAE

AVISO DE RESULTADO - INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024/SAMAE

RATIFICO, o Procedimento de **INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024/SAMAE**, cujo teor e objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA ANUAL DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, pelo valor global de **R\$ 11.715,99 (ONZE MIL, SETECENTOS E QUINZE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)**. A contratação será feita através da empresa **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA**, com **CNPJ 07.797.967/0001-95**; Conforme consta nos pareceres da Comissão Permanente de Licitação e Assessoria Jurídica, para que produza os desejados efeitos legais.

Tangará da Serra - MT, 11 de Outubro de 2024

MARCOS SCOLARI

DIRETOR GERAL – SAMAE

SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO CONTRATO N. 38/2024/SAMAE

CONTRATO N. 38/2024/SAMAE

TIPO	Contrato n. 38/2024/SAMAE – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2024/SAMAE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2024/SAMAE

CONTRATANTE	SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N.º 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral MARCOS SCOLARI .	OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DO WEBSITE INSTITUCIONAL DO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA – MT . Com supedâneo na Lei 8.666/93. R\$ 3.000,00 (três mil reais)
CONTRATADA	NOME DA EMPRESA: INSTAR TECNOLOGIA LTDA CNPJ: 08.225.893/0001-85 ENDEREÇO: Av. Vitorio Fillippin, n.º: 415 CEP: 16308-030, Bairro: Vila Fatima, Penápolis/SP REPRESENTANTE: JOÃO PAULO BENECIUTI	PRAZO DE VIGÊNCIA	Tangará da Serra/MT, 10 de outubro de 2024, com prazo até 10 de outubro de 2025.

SAD**EDITAL COMPLEMENTAR N° 069/2024 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2024**

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar n.º 012/2024, publicado em 26/06/2024 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XIX n.º 4513, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT.

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados para comparecer no **Departamento de Recursos Humanos da Saúde**, situado no **Paço Administrativo Térreo sala 13**, localizado na Avenida Brasil n.º 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para entrega dos documentos necessários (em ANEXO), para que ocorra a contratação.

711 – Telefonista Aux. Reg. Médica – TARMS SAMU										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Português	Total de Pontos Português	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
4	803	RAISSA RAYANE DOS REIS DOBLER	2919153-0	7/9/2002	7	28	12	48	76	CLASSIFICADO

708 - Enfermeiro SAMU										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Português	Total de Pontos Português	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
3	1864	DIEISSE KETILI AMARAL CRUZ	22550208	27/2/1999	6	24	17	68	92	CLASSIFICADO

2. Os candidatos deverão apresentar os documentos **originais e entregar as cópias dos documentos** constantes no item 15 do Edital de abertura, nos dias **14/10/2024 e 15/10/2024 das 07h00 às 10h00 e das 13h00 às 16h00, na sala 13 do térreo do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil n.º 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, **o exame admissional será definido posteriormente**.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO**.

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

- deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;
- tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;
- não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

2.10 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo para apresentação dos documentos previsto no item 2 deste edital**, nas datas e horários estipulados acima para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de Abertura sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.11 Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

3. Será desclassificado o candidato que:

- não comparecer na data estipulada;
- não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;
- for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 10 de Outubro de 2024.

Vander Alberto Masson**Prefeito Municipal****Wellington Rossiter Bezerra****Secretário Municipal de Saúde****Arielzo da Guia e Cruz****Secretário Municipal de Saúde****ANEXOS:****LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2024.****NOME DO CANDIDATO:-----****TELEFONE:----- EDITAL DE CONVOCAÇÃO:-----****CARGO:----- SECRETARIA:-----****INÍCIO:-----**

DESCRIÇÃO	STATUS
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; Obs: Em caso de União Estável é obrigatório a apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da Certidão de Nascimento do candidato;	
4. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...	
5. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc... caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
6. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. Obs. cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
7. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
8. Comprovante de qualificação cadastral; site https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/page...	
9. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
10. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do "CEP" atualizado;	
11. Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato; site: https://meusudigital.saude.gov.br/perfilna opção "meu perfil-cartão nacional de saúde" e na opção inicial "vacinação".	
12. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH 12.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a) CNH "D"; b) Possuir curso de Transporte Escolar; c) Curso de Emergência; d) Curso de Transporte de Passageiro reconhecido; e) Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; 12.2 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.	
13. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; 13.1 Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; 13.2 Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; 13.3 Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo MEC; 13.4 Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo MEC;	
14. Para os cargos que exigem formação profissional: Apresentar cópia da Carteira de Registro Profissional e Certidão de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
15. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
16. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
17. Cópia do CPF dos filhos; 17.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos (se for o caso); 17.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso); A cota de salário família será concedido para quem possuir a remuneração mensal de até R\$ 1.819,26, o qual receberá o valor de R\$ 62,04 por filho de até 14 anos ou inválido qualquer idade, devendo apresentar: a) Termo de Responsabilidade, disponível no anexo I; b) Anual, no mês de novembro, de caderneta de vacinação obrigatória dos filhos, até os 6 (seis) anos de idade; c) Semestral, nos meses de maio e novembro, de frequência escolar para os filhos, com mais de 4 (quatro) anos de idade; Sendo suspenso o pagamento da cota, caso não apresente dos documentos nos meses citados no item 17, a, b e c.	
18. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;	
19. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física – IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
20. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg... e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...	
21. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito);	
22. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - RH providenciará.	
23. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e comprovação judicial);	
24. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
25. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
26. Declarações: a) de não acumulo de cargo público; b) de bens e valores; c) de étnico-racial; d) de parentesco e) ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV, V e VI)	

Tangará da Serra-MT, _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXO I**TERMO DE RESPONSABILIDADE – SALÁRIO FAMÍLIA**

Eu, __, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº __, pelo presente Termo de Responsabilidade, exercendo a representação indicada abaixo, comprometo-me a comunicar ao INSS qualquer evento que possa anular a representação do(s) beneficiário(s) relacionado(s) a seguir, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que o evento ocorra. Os eventos a comunicar são: óbito do titular/dependente do benefício ou cessação da representação legal.

Estou ciente de que o descumprimento do compromisso ora assumido, além da obrigação à devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, estarei sujeito às penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal.

Art. 171-Obter, parasiou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.

Art. 299-Omitir, em documento público ou particular, declaração que devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar, obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena-reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Beneficiários:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Qualidade da representação: Pai ou Mãe Responsável Termo de Guarda Administrador Provisório Procurador**Locale Data:** ,/ /

Assinatura:

ANEXO II**DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA**

EU, __ inscrito no RG n. __ portador do CPF n. __ residente e domiciliado _ Telefone: _ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

a. Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. Configurarão infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional ____.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____ de _____ de _____.

(Nome Completo)

Fone: _____

ANEXO III**DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)**

Eu, __, brasileiro(a), __ (estado civil), CI RG nº __, órgão emissor __, CPF/MF nº __, residente e domiciliado __, nº __, complemento __, bairro __, telefone __, cidade __, estado __, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				

Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de _____ de _____.

Nome completo

Fone

ANEXO IV

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº ____, complemento ____, bairro ____, telefone ____, cidade ____, estado ____, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

() **NÃO CONFIGURARÁ** acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.

() **CONFIGURARÁ** acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública, pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de _____ de _____.

Nome completo

Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	Professor
	Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO V

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Declaração de cargo

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº ____, complemento ____, bairro ____, telefone ____, cidade ____, estado ____, que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994, DECLARO:**

() **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

() **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de ____ de ____.

Nome completo

Fone

ANEXO VI

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/_____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

() Branco(a)

() Preto(a)

() Pardo(a)

() Amarelo(a)

() Indígena

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, ____ de ____ de 2024.

Nome completo

Fone

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA LAC - LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – CNPJ 03.788.239/0001-66, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Tangará da Serra (SEMMEA), a LAC (Licença Ambiental por Adesão e

Compromisso) para Projeto Executivo de Pavimentação urbana localizada na estrada Municipal TS-42 (Comunidade Linha 12), no Município de Tangará da Serra – MT. Secretário Municipal de Infraestrutura MAGNO CÉSAR FERREIRA. Tangará da Serra – MT, 11 de outubro de 2024.

SAD EDITAL COMPLEMENTAR Nº 107/2024 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2023

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 002/2024, publicado em 16/01/2024 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XIX nº. 4401 e Diário Oficial de Tangará da Serra em 16/01/2024 nº. 104/2024, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT.

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados para comparecer no **Departamento de Recursos Humanos da Saúde**, situado no **Paço Administrativo Térreo sala 13**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para entrega dos documentos necessários (em ANEXO), para que ocorra a contratação.

706 – MÉDICO REGULADOR – SAMU										
INSC. CARGO	Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO /RG	DATA DE NASCIMENTO	Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS	PONTOS	Nº DE ACERTOS ESPECIFICA	PONTOS	TOTAL	SITUAÇÃO
10	31	KESSIA BARTOLOMEU DA CUNHA	25631268	28/04/1997	2	6	11	55	61	CLASSIFICADO
733 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SAÚDE 40 H										
INSC. CARGO	Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO /RG	DATA DE NASCIMENTO	Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS	PONTOS	Nº DE ACERTOS ESPECIFICA	PONTOS	TOTAL	SITUAÇÃO
5	2701	ELIZABET BARBOSA MOREIRA DOS SANTOS	1499354-6 SSP/MT	04/12/1981	5	15	10	50	65	CLASSIFICADO

2. Os candidatos deverão apresentar os documentos **originais e entregar as cópias dos documentos** constantes no item 15 do Edital de abertura, nos dias **14/10/2024 e 15/10/2024 das 07h00 às 10h00 e das 13h00 às 16h00, na sala 13 do térreo do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, **o exame admissional será definido posteriormente.**

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO.**

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

- a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;
- b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;
- c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

2.10 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo para apresentação dos documentos previsto no item 2 deste edital**, nas datas e horários estipulados acima para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de Abertura sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.11 Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

3. Será desclassificado o candidato que:

- a) não comparecer na data estipulada;
- b) não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;
- c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 10 de Outubro de 2024.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Wellington Rossiter Bezerra

Secretário Municipal de Saúde

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

ANEXOS:

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO 002/2023.

NOME DO CANDIDATO:-----

TELEFONE:----- **EDITAL DE CONVOCAÇÃO:**-----

CARGO:----- **SECRETARIA:**-----

INÍCIO:-----

DESCRIÇÃO	STATUS
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; Obs: Em caso de União Estável é obrigatório à apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da Certidão de Nascimento do candidato;	
4. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...	
5. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc... caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
6. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. Obs. cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
7. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
8. Comprovante de qualificação cadastral; site https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/page...	
9. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
10. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do “CEP” atualizado;	

11. Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato; site: https://meusdigital.saude.gov.br/perfilna opção "meu perfil-cartão nacional de saúde" e na opção inicial "vacinação".	
12. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH 12.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a) CNH "D"; b) Possuir curso de Transporte Escolar; c) Curso de Emergência; d) Curso de Transporte de Passageiro reconhecido; e) Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; 12.3 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.	
13. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; 13.1 Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; 13.2 Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; 13.3 Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo MEC; 13.4 Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo MEC;	
14. Para os cargos que exigem formação profissional: Apresentar cópia da Carteira de Registro Profissional e Certidão de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
15. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
16. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
17. Cópia do CPF dos filhos; 17.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos (se for o caso); 17.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso); A cota de salário família será concedido para quem possuir a remuneração mensal de até R\$ 1.819,26, o qual receberá o valor de R\$ 62,04 por filho de até 14 anos ou inválido qualquer idade, devendo apresentar: a) Termo de Responsabilidade, disponível no anexo I; b) Anual, no mês de novembro, de caderneta de vacinação obrigatória dos filhos, até os 6 (seis) anos de idade; c) Semestral, nos meses de maio e novembro, de frequência escolar para os filhos, com mais de 4 (quatro) anos de idade; Sendo suspenso o pagamento da cota, caso não apresente dos documentos nos meses citados no item 17, a, b e c.	
18. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;	
19. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física – IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de isenção.	
20. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg... e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...	
21. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito);	
22. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - RH providenciará.	
23. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e comprovação judicial);	
24. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
25. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
26. Declarações: a) de não acumulo de cargo público; b) de bens e valores; c) de étnico-racial; d) de parentesco e) ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV, V e VI)	

Tangará da Serra-MT, _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXO I**TERMO DE RESPONSABILIDADE – SALÁRIO FAMÍLIA**

Eu, ____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº ____, pelo presente Termo de Responsabilidade, exercendo a representação indicada abaixo, comprometo-me a comunicar ao INSS qualquer evento que possa anular a representação do(s) beneficiário(s) relacionado(s) a seguir, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que o evento ocorra. Os eventos a comunicar são: óbito do titular/dependente do benefício ou cessação da representação legal.

Estou ciente de que o descumprimento do compromisso ora assumido, além da obrigação à devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, estarei sujeito às penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal.

Art. 171-Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.

Art. 299-Omitir, em documento público ou particular, declaração que devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar, obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena-reclusão, de um a cinco anos, multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Beneficiários:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Qualidade da representação:

() Pai ou Mãe () Responsável Termo de Guarda

() Administrador Provisório () Procurador

Local Data: ,/ /

Assinatura:

ANEXO II**DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA**

Eu, _ inscrito no RG n. _ portador do CPF n. _ residente e domiciliado _ Telefone: _ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

- a. () Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).
- b. () Configurarão infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional ____.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____ de _____ de _____.

(Nome Completo)

Fone: _____

ANEXO III**DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)**

Eu, __, brasileiro(a), __ (estado civil), CI RG nº __, órgão emissor __, CPF/MF nº __, residente e domiciliado __, nº __, complemento __, bairro __, telefone __, cidade __, estado __, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de ____ de ____.

Nome completo

Fone

ANEXO IV**Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público**

Eu, __, brasileiro(a), __ (estado civil), CI RG nº __, órgão emissor __, CPF/MF nº __, residente e domiciliado __, nº __, complemento __, bairro __, telefone __, cidade __, estado __, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

- () **NÃO CONFIGURARÁ** acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.
- () **CONFIGURARÁ** acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública, pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horária	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de _____ de _____.

Nome completo

Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	Professor
	Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO V

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Declaração de cargo

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº ____, complemento ____, bairro ____, telefone ____, cidade ____, estado ____, que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994, DECLARO:**

() **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

() **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de _____ de _____.

Nome completo

Fone

ANEXO VI

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

() Branco(a)

() Preto(a)

() Pardo(a)

() Amarelo(a)

() Indígena

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, ____ de _____ de 2024.

Nome completo

Fone

SAD
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 089/2024 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2023

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 013/2023, publicado em 05/06/2023 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVIII nº. 4248 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 05/06/2023 ano 12 nº. 2993, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT.

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados para comparecer no **Departamento de Recursos Humanos da Saúde**, situado no **Paço Administrativo Térreo sala 13**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para entrega dos documentos necessários (em ANEXO), para que ocorra a contratação.

704 – MAQUEIRO									
Colação	Nº da Inscrição	Nome do Inscrito	Data de Nascimento	Nº de Acertos Portugues	Pontos Portugues	Nº de acertos Especifico	Pontos Especificos	Total de Pontos	Classificação
10	1439	SHIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO	8/6/1979	6	18	8	40	58	CLASSIFICADO

2. Os candidatos deverão apresentar os documentos **originais e entregar as cópias dos documentos** constantes no item 15 do Edital de abertura, nos dias **14/10/2024 e 15/10/2024 das 07h00 às 10h00 e das 13h00 às 16h00, na sala 13 do térreo do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, **o exame admissional será definido posteriormente**.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO**.

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

- a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;
- b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;
- c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

2.10 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo para apresentação dos documentos previsto no item 2 deste edital**, nas datas e horários estipulados acima para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de Abertura sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.11 Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

3. Será desclassificado o candidato que:

- a) não comparecer na data estipulada;
- b) não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;
- c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 10 de Outubro de 2024.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Wellington Rossiter Bezerra

Secretário Municipal de Saúde

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 005 DE 28 DE JUNHO DE 2024.**

“DISPÕE SOBRE: APROVAÇÃO O PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMDCA) - ANO 2024.

CONSIDERANDO a LEI MUNICIPAL Nº 1.345/2017 Que, dispõe sobre a reorganização e o funcionamento do CMDCA-Conselho Municipal de Assistência Social de Terra Nova do Norte/MT.

CONSIDERANDO A Lei Federal nº 8.069/90, § 2º do Artigo 260, que estabelece que os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixarão critérios de utilização, por meio de planos de aplicação, das dotações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes e para programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade.

CONSIDERANDO, reunião ordinária realizado em 28 de junho de 2024;

Resolve:

Artigo 1º - Apresenta Plano de Aplicação dos recursos do FMDCA, considerando as metas estabelecidas para o período do ano letivo de 2024, em conformidade com o plano de ação;

Artigo 2º - Os recursos arrecadados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), com base no incentivo fiscal do imposto de renda durante o exercício de 2024, acrescido do saldo do ano anterior e de outras receitas;

§ 1º O presente documento abrange os saldos nas contas Banco Brasil C. C nº -16.901-3, Agencia 3863-6, que após utilizado devera ser imediatamente encerrada e C.C Branco do Brasil nº 12-721-3 Agencia 3863-6.

§ 2º Os valores poderão ser aplicados no financiamento de ações governamentais e não governamentais, para as finalidades exclusivas de atendimento e defesa de direitos de crianças e adolescentes e custeio de ações de formação continuadas para Conselheiros Tutelares e CMDCA;

§ 3º Após aprovado pelo CMDCA, o projeto não poderá ser alterado em suas ações e valores;

Artigo. 03 – Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

]

Josedna Maria da Silva da Silveira

Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 004/2024 DE 28 DE JUNHO DE 2024.**

“DISPÕE SOBRE: COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

CONSIDERANDO a LEI MUNICIPAL Nº 1.345/2017 Que, dispõe sobre a reorganização e o funcionamento do CMDCA-Conselho Municipal de Assistência Social de Terra Nova do Norte/MT.

CONSIDERANDO A Lei Federal nº 8.069/90, § 2º do Artigo 260, que estabelece que os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixarão critérios de utilização, por meio de planos de aplicação, das dotações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes e para programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade.

CONSIDERANDO, reunião ordinária realizado em 28 de junho de 2024;

Resolve:

Artigo 1º - Apresenta Plano de Aplicação dos recursos do FMDCA, considerando as metas estabelecidas para o período do ano letivo de 2024, em conformidade com o plano de ação;

Artigo 2º - Os recursos arrecadados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), com base no incentivo fiscal do imposto de renda durante o exercício de 2024, acrescido do saldo do ano anterior e de outras receitas;

§ 1º O presente documento abrange os saldos nas contas Banco Brasil C. C nº -16.901-3, Agencia 3863-6, que após utilizado devera ser imediatamente encerrada e C.C Branco do Brasil nº 12-721-3 Agencia 3863-6.

§ 2º Os valores poderão ser aplicados no financiamento de ações governamentais e não governamentais, para as finalidades exclusivas de atendimento e defesa de direitos de crianças e adolescentes e custeio de ações de formação continuadas para Conselheiros Tutelares e CMDCA;

§ 3º Após aprovado pelo CMDCA, o projeto não poderá ser alterado em suas ações e valores;

Artigo. 03 – Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

]

Josedna Maria da Silva da Silveira

Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE JUNHO DE 2024.**

“DISPÕE SOBRE: CRIAÇÃO DE COMISSÃO PERMANENTE PARA ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PROJETOS DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DE TERRA NOVA DO NORTE”

CONSIDERANDO a LEI MUNICIPAL Nº 1.345/2017 Que, dispõe sobre a reorganização e o funcionamento do CMDCA-Conselho Municipal de Assistência Social de Terra Nova do Norte/MT.

CONSIDERANDO A Lei Federal nº 8.069/90, § 2º do Artigo 260, que estabelece que os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixarão critérios de utilização, por meio de planos de aplicação, das dotações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes e para programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade.

CONSIDERANDO, reunião ordinária realizado em 28 de junho de 2024;

Resolve:

Art. 1º. Criar a comissão permanente para acompanhamento, avaliação e fiscalização de projetos de captação de recursos do fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente do de Terra Nova do Norte.

Art.2º Integram a Comissão Permanente os seguintes conselheiros para gestão 2024 a 2026:

A) Francisco de Carli B) Elizângela Cozendei Lima Schlickmann C) Clarinda gastaldi D) Leilane Beatriz Focckim

Art.3º– Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Josedna Maria da Silva da Silveira

Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO**ATA Nº 002/2024 DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DE TESOURO-MT**

Aos seis dias do mês de setembro de 2024, às quinze horas, horas, reuniram-se no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Tesouro-MT, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e demais presentes, para a escolha dos novos integrantes do referido Conselho. Estavam presentes os seguintes candidatos: **Maria Eduarda Moreno Tavares de Oliveira, Lucina Rodrigues da Silva, Fátima Maria Fernandes Mendes, Luciano Lino da Silva, Sandra da Silva Nolasco Alves, Kárita Suzany Abreu Sales Magalhães, Elpidio Olmino Da Silva Neto, Wenderson Vilela de Souza, Clícia Fernanda Oliveira Peres, Danylla Cássia de Abreu Rezende, Kássia Mendes de Moraes, João Batista da Silva e Andressa de Souza Santana.**

Foi dado início à reunião com a apresentação dos nomes dispostos para a composição do novo CMDCA, sendo que a Sra. **Clícia Fernanda Oliveira Peres** colocou-se à disposição para assumir a **presidência**, a Sra. **Danylla Cássia de Abreu Rezende** manifestou seu interesse em ocupar a **vice-presidência**, a Sra. **Kássia Mendes de Moraes** ofereceu-se para o cargo de **secretária**, e o Sr. **João Batista da Silva** apresentou-se como candidato a **vice-secretário**.

Após discussões e verificações, os candidatos foram submetidos à votação, sendo todos eleitos por unanimidade dos votos dos presentes. Ficando assim estabelecida a **nova composição do CMDCA de Tesouro-MT**.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

Tesouro-MT, 06 de setembro de 2024.

Presidente: Clícia Fernanda Oliveira Peres

Vice-Presidente: Danylla Cássia de Abreu Rezende

Secretária: Kássia Mendes de Moraes

Vice-Secretário: João Batista da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 051 E EXTRATO DO CONTRATO 0285/2024****TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

Respaldo no inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, e no Parecer da Assessoria Jurídica do Município, objeto do Processo Licitatório nº 091/2024, **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 051/2024, AUTORIZO** a Contratação direta **MAYCON SILVA MIRANDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.619.112/0001-19, com sede Rua dos Salesianos, s/n, quadra 1D, Lote A, Setor Sul II, Barra do Garças-MT, CEP: 78.600-000, neste ato representada pela sr. Maycon Silva Miranda, brasileiro, portador da cédula de identidade civil sob o nº 4633523 SSP-GO, inscrita no CPF sob o nº 017.637.711-56, no valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), através de dispensa de licitação para contratação de empresa especializada em locação de brinquedos infláveis e outros, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Torixoréu-MT.

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, **DETERMINO** a publicação da presente ratificação no Diário Oficial, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Torixoréu – MT, 08 de setembro de 2024.

Thiago Timo Oliveira

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO 0285/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2024**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 051/2024**

OBJETO: MAYCON SILVA MIRANDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.619.112/0001-19, com sede Rua dos Salesianos, s/n, quadra 1D, Lote A, Setor Sul II, Barra do Garças-MT, CEP: 78.600-000, no valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), através de dispensa de licitação para contratação de empresa especializada em locação de brinquedos infláveis e outros, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Torixoréu-MT.

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

VIGÊNCIA: 08/10/2024 a 08/11/2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 6090 – Gestão do Sistema de Assistência Social

Proj.Atividade: 2051 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social

Ficha: 0500

Fonte:4.1.500.0

CONTRATANTE: Município de Torixoréu-MT

PREFEITO: Thiago Timo Oliveira

CONTRATADA: MAYCON SILVA MIRANDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.619.112/0001-19

EXTRATO DO CONTRATO 0284/2024 DISP 50**EXTRATO DO CONTRATO 0284/2024****PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 089/2024****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2024**

OBJETO: Contratação direta Samen Comercio de Produtos Quimicos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.977.441/0001-67, com sede na Av. Professora Edna Maria de Albuquerque (Av. das Torres), nº 17, quadra 02, lote 17, Jardim Imperial, Cuiabá-MT, CEP: 78.076-001, no valor global de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais), através de dispensa de licitação para contratação de empresa especializada para fornecimento de produtos químicos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Torixoréu-MT.

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R\$ R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

VIGÊNCIA: 08/10/2024 a 31/12/2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ficha: 659 - Fonte:1.1.500.0

CONTRATANTE: Município de Torixoréu-MT

PREFEITO: Thiago Timo Oliveira

CONTRATADA: Samen Comercio de Produtos Quimicos Ltda - CNPJ sob o nº 28.977.441/0001-67

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: I Termo Aditivo ao Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público em Caráter Emergencial sob nº 86/2024.

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratado: Emerson Rone Paulino de Moraes Júnior – CPF nº ***.496.671.**.

Cargo/função: Conductor de Veículo Emergencial, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original para até a data de 31 de dezembro de 2024.

Ratificação: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas (itens) do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público em Caráter Emergencial sob nº 86/2024, celebrado entre as partes em 08/07/2024, que não contrariarem o presente termo aditivo.

Data assinatura do I Termo Aditivo: 07/10/2024.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

EMERSON RONE P. DE MORAIS JÚNIOR

Contratado.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: I Termo Aditivo ao Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 91/2024.

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Melissa da Silva Coronil – CPF nº ***.615.231.**.

Cargo/função: Agente Comunitário de Saúde - ACS, vinculada à Secretaria Municipal de saúde

Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original para até a data de 06 de novembro de 2024.

Ratificação: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas (itens) do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 91/2024, celebrado entre as partes em 24/07/2024, que não contrariarem o presente termo aditivo.

Data assinatura do I Termo Aditivo: 07/10/2024.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

MELISSA DA SILVA CORONIL

Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2024

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que CONSIDERANDO O PEDIDO DE ESCLARECIMENTO RESOLVE RETIFICAR as seguintes licitações nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 104/2023, e demais legislação aplicável, MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO- SRP

Nº 23/2024. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, QUE SÃO ESSENCIAIS PARA O BOM FUNCIONAMENTO DE NOSSAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT. NOVA DATA DE ABERTURA: 28/10/2024 AS 09:00 HORAS (HORARIO DE BRASÍLIA), O Edital completo poderá ser obtido das 08:00 às 17:00 horas no Departamento de Licitações no e-mail licitacao@valedesaodomingos.mt.gov.br, maiores informações pelos telefones (65) 3268 1058/1140. Ou no Site www.valedesaodomingos.mt.gov.br, www.licitanet.com.br. Vale de São Domingos – MT, 11 de Outubro de 2024. Edinaldo Ferreira de Santana Presidente Pregoeiro

AVISO DE RETIFICAÇÃO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2024

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que CONSIDERANDO O PEDIDO DE ESCLARECIMENTO RESOLVE RETIFICAR as seguintes licitações nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 104/2023, e demais legislação aplicável, MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO- SRP Nº 24/2024. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS CAPAZES DE REALIZAR O PROCESSO DE COAGULAÇÃO, DESINFECÇÃO E CORREÇÃO DO PH DA ÁGUA, NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA) PARA CONSUMO HUMANO, INSUMOS E REAGENTES PARA ANALISAR TEOR RESIDUAL DE CLORO LIVRE, VIDRARIAS, ACESSÓRIOS, FRASCOS PARA COLETA DE AMOSTRAS, CALIBRADORES E SOLUÇÕES UTILIZADAS PARA MANUTENÇÃO, CALIBRAÇÃO E LIMPEZAS DE EQUIPAMENTOS DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS TAIS COMO: TURBIDIMETRO, CALORÍMETRO COR, CALORÍMETRO CLORO E PHMETRO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT. DATA DE ABERTURA: 25/10/2024 AS 09:00 HORAS (HORARIO DE BRASÍLIA), O Edital completo poderá ser obtido das 08:00 às 17:00 horas no Departamento de Licitações no e-mail licitacao@valedesaodomingos.mt.gov.br, maiores informações pelos telefones (65) 3268 1058/1140. Ou no Site www.valedesaodomingos.mt.gov.br, www.licitanet.com.br. Vale de São Domingos – MT, 11 de Outubro de 2024. Edinaldo Ferreira de Santana Presidente Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº 5.311/2024

Dispõe sobre a criação do Cartaz Lilás no âmbito da administração pública do Município de Várzea Grande, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica criado o Cartaz Lilás no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta Municipal.

Parágrafo único: O Cartaz Lilás disposto no *caput* é uma medida de prevenção e combate a quaisquer ações que submetam qualquer servidor público às práticas de assédio sexual, notadamente que implique em violações de sua dignidade, honra e boa fama no âmbito da administração pública do Município de Várzea Grande.

Art. 2º Para fins de execução da presente Lei, considera-se assédio sexual no ambiente de trabalho, constranger alguém com intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício do emprego, cargo ou função.

Parágrafo único: O assédio sexual pode ser evidenciado na hipótese de o agente utilizar-se de piadas de cunho sexual, comentários íntimos, to-

ques inapropriados, constrangimento e propostas de encontros ou por outro meio intimidativo, degradante ou desestabilizador.

Art. 3º Para efeitos desta Lei é considerado servidor público toda pessoa física legalmente investida em cargo, emprego ou função pública, incluindo aqueles vínculos mediante estágio ou de emprego temporário, nos termos do art. 37, inc. IX, da Constituição Federal.

Art.4º A presente Lei tem os seguintes objetivos:

I - estabelecer mecanismos de combate ao assédio sexual na administração pública;

II - garantir condições dignas de trabalho às mulheres;

III - assegurar a igualdade de gênero nos ambientes de trabalho; e

IV - aproximar os órgãos públicos no enfrentamento do assédio sexual.

Art.5º Os órgãos da administração pública municipal direta, indireta e autárquicas, poderão afixar o Cartaz Lilás que, sem prejuízo de outras informações que julgarem necessárias contera as seguintes disposições: “Artigo 216-A do Código Penal - constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício do emprego, cargo ou função. Pena: detenção de 1(um) a 2 (dois) anos.” “Assédio Sexual é crime! Não se cale, denuncie!”

Art. 6º Sem prejuízo da afixação do cartaz físico na administração pública municipal, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a confeccionar cartaz na modalidade digital para ser divulgado anualmente no mês de agosto, em alusão ao Agosto Lilás.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 17 de setembro de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Rosemary Souza Prado

JULGAMENTO

Processo nº 0245

Sindicância nº 016/2024

Denunciado: GM R.R.C. de A.

O Corregedor Geral da Guarda Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 4.108/2015, de 12 de novembro de 2015, Lei Complementar nº. 4.180/2016, de 30 de dezembro de 2016, e pelo Decreto nº. 80 de 17 de dezembro de 2015; e Portaria GAB/PREF/PMVG nº 03/2021 de 20 de Janeiro de 2021;

Considerando o termino dos trabalhos realizados pela comissão de Procedimentos Administrativos nomeada pela Portaria 033/CORREG.GERAL/2024;

Considerando os autos da Sindicância nº 016/2024 instaurada para apurar possíveis responsabilidades sobre os atos e fatos narrados na Denúncia de Fato, CI CMT.Nº 023/2024/GMVG, Protocolada em 05 de Março de 2024, nesta Corregedoria (fls.05 a 18) e demais documentos que acompanham a Comunicação da denúncia, em tese, com indícios de transgressão/infração administrativo/disciplinar atribuída à servidore, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Considerando que durante o Inquérito Administrativo foram realizadas diligências, tomadas de declarações, oitiva de testemunhas, interrogatório, obedecendo ao princípio do contraditório e assegurado ao acusado a ampla defesa, com todos os meios legais admitidos;

DA CONCLUSÃO

Definida a situação, concluímos:

Ora, face às considerações aduzidas não há outro caminho a ser seguido a não ser o Arquivamento da presente Sindicância, pelo fato de não existir nos autos elementos capazes de justificar a possível aplicação de uma sanção disciplinar ao servidor R. R.C. de A., Guarda Municipal, matrícula nº 40481.

Diante do exposto, sugerimos o **ARQUIVAMENTO**, da Sindicância 016/2024 que apura possíveis irregularidades, referentes aos Atos e Fatos constantes da denúncia de fato aqui examinada, nos termos disposto no **artigo 29, §2º, I, do Decreto nº 80/2015**.

Este é o relatório.

DECISÃO CORREGEDOR:

ACATAR, o Relatório final da Comissão de Sindicância, com fulcro nos termos disposto no **artigo 29, §2º, I Do Decreto 80/2015, de 17 de dezembro de 2015**.

EXTINGUE-SE a presente sindicância nº 016/2024 com Julgamento de Mérito nos termos do Art. 94, inc. I do Dec. Nº 80/2015;

Publique-se no Diário oficial e no Boletim Interno da GMVG;

Intime-se as partes interessada fornecendo cópia do julgamento,

Cumpra-se;

Várzea Grande-MT, 08 de Outubro de 2024.

Evandro Homero Dias

Corregedor Geral – GMVG

LEI Nº 5.303/2024

Assegura aos enfermeiros a prerrogativa de prescrição de medicamentos, nos termos da Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica assegurada aos enfermeiros, no Município de Várzea Grande a prerrogativa de prescrição de medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde, nos termos da Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, art. 11, II, alínea “c”.

Art. 2º A recusa de comerciante ou de fornecedor farmacêutico em cumprir a prescrição de medicamentos prevista na Lei Federal nº 7.498, de 1986, art. 11, II, alínea “c”, implica:

I - multa em caso de incidência; e

II - suspensão da licença de funcionamento do estabelecimento, por até 60 dias, nos termos da Lei Federal nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, art. 32, em caso de reiterado descumprimento da norma.

Parágrafo único: ao Instituto de Defesa do Consumidor do Município de Várzea Grande - PROCON-VG-MT compete fiscalizar o disposto nesta Lei, inclusive por meio do recebimento de denúncias e aplicar as sanções previstas neste artigo.

Art. 3º Eventuais alterações posteriores da alínea “c” do inciso II do art. 11 da Lei Federal nº 7.498, de 1986, ficam incorporadas nesta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo pode regulamentar esta Lei, a fim de assegurar a sua devida execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 03 de setembro de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Emerson Cezar de Campos Magalhães

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 005/2024

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA, Diretor Presidente do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1.733/1997 e alterada pela Lei nº 1.866/1.998, considerando o que segue:

CONSIDERANDO: A determinando do Exmo. Dr. Juiz João Bosco Soares da Silva, no processo nº1016508-55.2024.8.11.0042, que determinou dentre outras coisas a **intervenção do Município de Várzea Grande na Diretoria Comercial do DAE/VG**: Com fundamento no artigo 319, inciso VI, c/c artigo 282, *caput*, c/c artigo 3.º, todos do Código de Processo Penal c/c artigo 19, c/c artigo 26, parágrafo único, inciso I, c/c artigo 170, todos do Decreto-Lei n.º 200/1967, até 31 de dezembro de 2024, sem prejuízo de novas medidas a serem adotadas pelo Ministério Público.

CONSIDERANDO: A Comunicação Interna (C.I) nº 033/2024, emitida pelo Sr. **JULIANO MARÇAL ROSA JUNIOR**, Diretor Comercial Interventor, nomeado pelo Decreto Municipal nº 41/2024, na qual solicita a nomeação em cargo comissionado de servidores para ocupar cargos essenciais a continuidade dos serviços públicos na Diretoria Comercial do DAE/VG.

RESOLVE:

Nomear o servidor(a) **Daniela Arruda de Oliveira**, no cargo de Ouvidor DGA-7, a partir de 08/10/2024.

Nomear o servidor(a) **Diogenes Batista da Silva**, no cargo de Assistente Técnico de Projetos DGA-7, a partir de 01/10/2024.

Nomear o servidor(a) **Rosiley Nunes de Paula**, no cargo de Gerente de Departamento Comercial DGA-6, a partir de 01/10/2024.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 11 de outubro de 2024

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

LEI Nº 5.297/2024

Institui a campanha municipal de conscientização e mobilização social sobre a importância da preservação de praças, quadras e demais espaços públicos comunitários, denominada “Brincando Mais Várzea Grande”, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituída a campanha municipal de conscientização e mobilização social sobre a importância da preservação de praças, quadras e demais espaços públicos comunitários, denominada “Brincando Mais Várzea Grande”.

Art. 2º A campanha tem por finalidade informar e conscientizar as pessoas sobre os seguintes pontos:

I - são ambientes de interação e troca de ideias que facilitam encontros e impactam a qualidade do meio urbano;

II - proporcionam benefícios para a saúde, tanto física quanto mental, pois as pessoas se sentem melhores e tendem a ser mais ativas em espaços atrativos;

III - é possível relacionar a presença e o planejamento de espaços públicos com valores democráticos;

IV - as áreas públicas moldam os laços comunitários nos bairros;

V - são locais de encontros e sua apropriação pode estimular ações por parte dos moradores e ajudar a prevenir a criminalidade; e

VI - é importante a preservação e o zelo desses espaços por parte da população.

Art. 3º Em conformidade com o disposto no artigo anterior, o poder público deverá incentivar, sempre que possível, a prática de atividades nesses espaços.

Parágrafo único: não será permitida nem tolerada nenhuma forma de discriminação por parte do órgão gestor e/ou responsável pela autorização de uso do espaço, quando for o caso, em relação à crença ou opção religiosa, dentre outros.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 27 de agosto de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Alecsand Moreira

PORTARIA Nº 0062/2024/GS/SMECEL/VG/MT

Dispõe sobre os procedimentos jurídico-administrativos para organização de Férias Coletivas, e os procedimentos adotados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande MT– SMECEL/VG para disciplinar os servidores efetivos e ou estáveis, pertencentes ao quadro de profissionais da Educação lotados no Órgão Central e nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394/96, o Plano Municipal de Educação – Lei Nº 4.102 de 08/10/2015, e o Estatuto e Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Escolar Básica da Rede Pública Municipal de Ensino de Várzea Grande – Lei Complementar Nº 3.797/2012, de 08/08/2012.

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar os procedimentos jurídico-administrativos para organização de Férias Coletivas, e os procedimentos adotados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande MT–SMECEL/VG para disciplinar os servidores efetivos e ou estáveis, pertencentes ao quadro de profissionais da Educação lotados no Órgão Central e nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º. Determinar que sejam aplicados os rigores da Lei a Equipe Gestora das Unidades Escolares que não cumprirem as determinações estabelecidas nesta portaria.

Art. 3º. O período de férias regulamentares dos Profissionais da Educação Escolar Básica da Rede Pública Municipal de Ensino, conforme a Lei 3.797/12, em seu artigo 78 e incisos, sejam da seguinte forma:

I. Professor em exercício da docência nas Unidades Escolares: a) Receso Escolar Docente e Discente: de 07 a 21 de julho de 2025

b) Férias Coletivas: 22 de dezembro de 2025 a 21 de janeiro de 2026.

II. Demais Profissionais da Educação Escolar Básica (Técnico de Desenvolvimento Educacional/TDE – Perfil: Técnico de Desenvolvimento Infantil/TDI, Técnico de Desenvolvimento Educacional Especializado/TDEE, e Técnico de Suporte Administrativo Educacional/TSAE – Perfil: Técnico em Nutrição Escolar e Técnico de Manutenção da Infraestrutura e Higienização Escolar, Técnico de Manutenção e Segurança da Infraestrutura Escolar e Técnico Administrativo Educacional – TAE).

a) Férias Coletivas: 22 de dezembro de 2025 a 21 de janeiro de 2026.

b) Permanecerão na Unidade Escolar o Diretor, Secretário Escolar, o Técnico Administrativo Educacional/TAE – Perfil: Agente Administrativo e os Técnicos de Suporte Administrativo Educacional/TSAE – Perfil: Técnico de Manutenção e Segurança da Infraestrutura Escolar – responsáveis pelo funcionamento administrativo e funcional da Unidade Escolar e pela manutenção, segurança física e patrimonial do prédio.

c) O Diretor, o Técnico Administrativo Educacional/TAE na função de Secretário Escolar, o Técnico Administrativo Educacional/TAE – Perfil: Agente Administrativo e os Técnicos de Suporte Administrativo Educacional/TSAE – Perfil: Técnico de Manutenção e Segurança da Infraestrutura Escolar – designados para manter o funcionamento administrativo essencial da Unidade Escolar deverão usufruir suas férias no decorrer do ano letivo de 2024, devendo encaminhar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas da SMECEL/VG o agendamento do período de gozo de férias acompanhado do aviso de concessão de férias, com antecedência de 30 (trinta) dias.

III. Os Profissionais da Educação Escolar Básica em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer/SMECEL e unidades a ela vinculados:

a) Férias Coletivas: 22 de dezembro de 2025 a 21 de janeiro de 2026.

b) Os Profissionais da Educação disponibilizados, cedidos e em cooperação técnica para outros órgãos deverão usufruir férias coletivas: de 22 de dezembro de 2025 a 21 de janeiro de 2026.

Art. 4º. A Comissão Local das Unidades Escolares e Superintendências do Órgão Central que descumprirem o disposto nesta Portaria responderão administrativamente, sobre o ato.

Art. 5º. Determinar que os casos omissos nesta Portaria sejam resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMpra-SE.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande/MT, 14 de Outubro de 2024.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Maria Alice de Barros

Subsecretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Denyse Batista Angelini

Coord. de RH

SMECEL/VG/MT

Luz Marina Coelho

Superintendente Pedagógica

SMECEL/VG/MT

Elizabete Brites Sousa

Superintendente Gestão Escolar

SMECEL/VG/MT

Silmara Lopes da Costa Feitosa

Gerente de Legislação e Normas

SMECEL/VG/MT

LEI Nº 5.302/2024

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal do Antitabagismo no âmbito da administração pública do Município de Várzea Grande, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica criado no âmbito da administração pública do Município de Várzea Grande o Programa Municipal do Antitabagismo.

Parágrafo único: O programa disposto no *caput* deste artigo se destina a promover a conscientização de servidores acerca dos malefícios do consumo tanto ao fumante ativo quanto ao fumante passivo e ainda instruí-los acerca das formas de abandonar o tabagismo.

Art. 2º O Programa Municipal do Antitabagismo tem os seguintes objetivos:

I - promover a saúde e o bem-estar dos servidores;

II - instruir os servidores com o apoio de profissionais especializados acerca dos malefícios do consumo e formas de abandonar o tabagismo; e

III - estimular diálogos conscientes no âmbito da administração pública.

Art. 3º O programa poderá ser desenvolvido por meio de quaisquer uma das seguintes ações:

I - palestras com profissionais especializados;

II - audiência pública;

III - prefixação de cartazes nos prédios da administração pública;

IV - emissão de folhetos físicos ou digitais; ou

V - qualquer outro recurso igualmente hábil para tratar do tema.

Art. 4º As ações do programa serão realizadas preferencialmente no dia 29 de agosto de cada ano, em alusão ao Dia Nacional de Combate ao Fumo.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada no que couber pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 03 de setembro de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Rosemary Souza Prado

PORTARIA Nº 0063/2023/GS/SMECEL/VG/MT

Dispõe sobre os procedimentos jurídico-administrativos para organização do ano letivo de 2024, e os procedimentos adotados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande MT– SMECEL/VG para disciplinar o processo anual de Matrículas de alunos nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394/96, o Plano Municipal de Educação – Lei Nº 4.102 de 08/10/2015, e o Estatuto e Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Escolar Básica da Rede Públi-

ca Municipal de Ensino de Várzea Grande – Lei Complementar N° 3.797/2012, de 08/08/2012.

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar os procedimentos jurídico-administrativos para organização do ano letivo de 2024, e os procedimentos adotados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande MT– SMECEL/VG para disciplinar o processo anual de Matrículas de alunos nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º. Determinar que sejam aplicados os rigores da Lei a Equipe Gestora das Unidades Escolares que não cumprirem as determinações estabelecidas nesta portaria.

Art. 3º. Normatização do processo de matrículas para o ano letivo de 2025 das unidades de ensino da rede municipal de Várzea Grande.

I. 25 a 29 de Novembro de 2024 - renovação de matrícula para todos os alunos da Unidade Escolar, via Sistema de Gestão Educacional (SIGE/SMECEL/VG).

II. Os alunos oriundos do redimensionamento terão vaga assegurada na unidade de destino, conforme determinado em portaria conjunta.

III. 09 a 12 de Dezembro de 2024 - realização da matrícula WEB para alunos novos, desistentes e aqueles que não fizeram a renovação da mesma no período previsto nesta Portaria.

IV. Os responsáveis realizarão cadastro e solicitação de matrícula através do Sistema de Gestão Educacional (SIGE/SMECEL/VG), cujo *link* estará disponível na página da prefeitura municipal de Várzea Grande.

V. A solicitação de matrícula para “alunos novos” em idade de creche, será realizada no período de 09 e 10 de Dezembro de 2024, através Sistema de Gestão Educacional (SIGE/SMECEL/VG), sendo:

- a) 1º dia - 09 de Dezembro de 2024: região leste e oeste
- b) 2º dia - 10 de Dezembro de 2024: região sul e norte

VI. A solicitação de matrícula para “alunos novos” da Educação Infantil/Pré-Escola (4 e 5 anos), Ensino Fundamental e EJA, será realizada no período de 11 e 12 de Dezembro de 2024, através Sistema de Gestão Educacional (SIGE/SMECEL/VG), sendo:

- a) 1º dia – 11 de Dezembro de 2024: região leste, oeste e centro
- b) 2º dia – 12 de Dezembro de 2024: região sul e norte

Art. 4º. A Comissão Local das Unidades Escolares e Superintendências do Órgão Central que descumprirem o disposto nesta Portaria responderão administrativamente, sobre o ato.

Art. 5º. Determinar que os casos omissos nesta Portaria sejam resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRASE.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande/MT, 14 de Outubro de 2024.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Maria Alice de Barros

Subsecretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Charles Fabiano Araújo Quadro

Assessor Especial

SMECEL/VG/MT

Luz Marina Coelho

Superintendente Pedagógica

SMECEL/VG/MT

Elizabete Brites Sousa

Superintendente Gestão Escolar

SMECEL/VG/MT

Silmara Lopes da Costa Feitosa

Gerente de Legislação e Normas

SMECEL/VG/MT

PORTARIA N° 0061/2024/GS/SMECEL/VG/MT

Dispõe sobre os procedimentos jurídico-administrativos para organização do ano letivo de 2025, determinando critérios para Remoção dos Profissionais da Educação Escolar Básica, efetivos e ou estáveis, titulares de cargo da Rede Pública Municipal de Ensino de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar N° 3.797/2012 e;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios para remoção dos Profissionais da Educação Escolar Básica da Rede Municipal de Ensino;

Considerando ser imprescindível a existência de vaga livre para concessão de remoção em período estabelecido nesta portaria;

Considerando os artigos 62 e 63, I e II e § único da Lei Complementar nº3.797/2012 – Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Profissional da Educação Escolar Básica.

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar os procedimentos jurídico-administrativos para organização do ano letivo de 2025, determinando *critérios para Remoção dos Profissionais da Educação Escolar Básica, efetivos e ou estáveis, titulares de cargo da Rede Pública Municipal de Ensino de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso.*

Art. 2º - Estabelecer os critérios para o processo de remoção dos Profissionais da Educação Escolar Básica da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2025.

Art. 3º - O procedimento de remoção se dará da seguinte forma:

I. preenchimento por parte do interessado do Requerimento de Remoção, através do site da Prefeitura Municipal www.varzeagrande.mt.gov.br/gestaoeducacional.

II. anexar (PDF), cópia do formulário de contagem de ponto devidamente preenchido e assinado pela Comissão Interna Escolar;

III. Os interessados deverão preencher o requerimento de remoção, impreterivelmente das 08h às 18h dos dias 30 e 31 de Outubro de 2024.

IV. O deferimento do pedido está condicionada existência da vaga livre no local pleiteado e seguirá rigorosamente a ordem de classificação da pontuação obtida pelo servidor na contagem de ponto.

Art. 4º - Os critérios de desempate para seleção do servidor a ser removido, serão na seguinte ordem:

I. maior idade;

II. maior titulação

III. Maior pontuação no Instrumento de Avaliação de Desempenho Profissional

IV. Tempo de serviço na rede Municipal de Educação de Várzea Grande

Art. 5º - O “Quadro de Vagas” disponíveis para remoção será de acordo com a publicação do dia 21 de Outubro de 2024, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM).

Art. 6º - Determinar que o pedido de remoção dos Profissionais da Educação Escolar Básica, titulares dos cargos de Professor, Técnico Administrativo Educacional (TAE), Técnico de Desenvolvimento Educacional (TDE) e Técnico de Suporte Administrativo Educacional (TSAE) seja validado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer/ Coordenadoria de Gestão de Pessoas, no dia 01 de Novembro de 2024.

Art. 7º - Os Profissionais da Educação Escolar Básica que se inscreverem para o processo de remoção/2025, deverão ficar atentos às datas previstas nesta Portaria para não alegar desconhecimento, pois não será removido nenhum profissional fora do prazo estabelecido.

Parágrafo Único: Os pedidos de REMOÇÃO que não forem solicitados na data prevista serão automaticamente cancelados.

Art. 8º - Aos Profissionais da Educação Escolar Básica, que se encontram em cumprimento do Estágio Probatório serão permitidas a remoção, após o período de 09 (nove) meses na mesma Unidade Escolar.

Art. 9º - O resultado do pedido de remoção será publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM), no dia 05 de Novembro de 2024, em conformidade com a Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SMECEL.

Art. 10º - O Profissional da Educação Escolar Básica que tiver o seu pedido de remoção DEFERIDO, deverá comparecer no dia 07 de Novembro de 2024, a partir das 08hs30min, para pegar a carta de apresentação para a nova Unidade Escolar Anexo I da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SMECEL.

Parágrafo Único: O Profissional da Educação Básica deverá entregar à direção da Unidade Escolar no qual será removido para exercer suas atividades no Ano Letivo de 2025, sua Carta de Apresentação até **48 (quarenta e oito)** horas após o recebimento da Carta, impreterivelmente.

Art. 11 - O Profissional da Educação Escolar Básica que tiver o seu pedido de remoção DEFERIDO, deverá permanecer na unidade escolar até o dia 31/12/2025 para conclusão das escolares.

Art.12 - Determinar a remoção dos professores cuja sala de aula fechada por motivo de Regime de Colaboração entre Estado e Município ou por necessidade premente da Administração Pública Municipal.

Art. 13 - Determinar que os casos omissos nesta Portaria sejam resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL.

Art. 14 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRASE.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande/MT, 14 de Outubro de 2024.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Maria Alice de Barros

Subsecretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Denyse Batista Angelini

Coord. de RH

SMECEL/VG/MT

Luz Marina Coelho

Superintendente Pedagógica

SMECEL/VG/MT

Elizabete Brites Sousa

Superintendente Gestão Escolar

SMECEL/VG/MT

Silmara Lopes da Costa Feitosa

Gerente de Legislação e Normas

SMECEL/VG/MT

LEI Nº 5.308/2024

Autoriza o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE a receber imóvel em doação, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica autorizado o Departamento de Água e Esgoto - DAE a receber em doação, de Carlos Barbosa Imóveis e Empreendimentos Ltda., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 10.604.894/0001-82, um lote de terreno urbano com área de 180,00 m² (cento e oitenta metros quadrados), do Loteamento denominado "Parque Paiaguás", Bairro Paiaguás, situado nesta cidade de Várzea Grande/MT, objeto da matrícula nº 121.368, Livro nº 2, registrada no 1º Serviço Notarial e de Registro da Comarca de Várzea Grande – MT, ao Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O imóvel, objeto da presente Lei, será destinado para estação elevatória de esgoto.

Parágrafo único: O imóvel será doado ao Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, sem quaisquer dívidas ou ônus reais.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 10 de setembro de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

LEI Nº 5.310/2024

Autoriza o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE a receber imóvel em doação, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica autorizado o Departamento de Água e Esgoto – DAE a receber em doação, de New World Imobiliária Administração e Participações Ltda., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 12.227.475/0001-02, um lote de terreno urbano sob nº 02, da quadra 01, do Loteamento denominado "Jardim Novo Mundo", situado nesta cidade de Várzea Grande/MT, com a área de 450,00 m², objeto da matrícula nº 86.665, Livro nº 2, registrada no 1º Serviço Notarial e de Registro da Comarca de Várzea Grande – MT, ao Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O imóvel, objeto da presente Lei, será destinado para estação elevatória de esgoto.

Parágrafo único: O imóvel será doado ao Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, sem quaisquer dívidas ou ônus reais.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 17 de setembro de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

LEI Nº 5.312/2024

Cria o Protocolo "Não é Não" para a prevenção ao constrangimento e à violência contra a mulher em estabelecimentos noturnos, disco-

tecas, eventos festivos, bailes, espetáculos, shows, bares, restaurantes ou qualquer outro ambiente de grande circulação de pessoas, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Esta Lei cria o protocolo “Não é Não”, para prevenção ao constrangimento e à violência contra a mulher e para proteção à vítima.

Art. 2º O protocolo “Não é Não” será implementado em estabelecimentos noturnos, discotecas, eventos festivos, bailes, espetáculos, shows, bares, restaurantes, ou qualquer outro ambiente de grande circulação de pessoas, para promover a proteção das mulheres e para prevenir e enfrentar o constrangimento e a violência contra elas.

Parágrafo único: O disposto nesta Lei se aplica a cultos e a outros eventos realizados em locais de natureza religiosa.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - constrangimento: qualquer insistência, física ou verbal, sofrida pela mulher depois de manifestada a sua discordância com a interação;

II - violência: uso da força que tenha como resultado lesão, morte ou dano, entre outros, conforme legislação penal em vigor.

Art. 4º Na aplicação do protocolo “Não é Não”, devem ser observados os seguintes princípios:

I - respeito ao relato da vítima acerca do constrangimento ou da violência sofrida;

II - preservação da dignidade, da honra, da intimidade e da integridade física e psicológica da vítima;

III - celeridade no cumprimento do disposto nesta Lei;

IV - articulação de esforços públicos e privados para o enfrentamento do constrangimento e da violência contra a mulher.

Art. 5º São direitos da mulher:

I - ser prontamente protegida pela equipe do estabelecimento a fim de que possa relatar o constrangimento ou a violência sofridos;

II - ser informada sobre os seus direitos;

III - ser imediatamente afastada e protegida do agressor;

IV - ter respeitadas as suas decisões em relação às medidas de apoio previstas nesta Lei;

V - ter as providências previstas nesta Lei cumpridas com celeridade;

VI - ser acompanhada por pessoa de sua escolha;

VII - definir se sofreu constrangimento ou violência, para os efeitos das medidas previstas nesta Lei;

VIII - ser acompanhada até o seu transporte, caso decida deixar o local.

Art. 6º São deveres dos estabelecimentos referidos nesta Lei:

I - assegurar que na sua equipe tenha pelo menos uma pessoa qualificada para atender ao protocolo “Não é Não”;

II - manter, em locais visíveis, informação sobre a forma de acionar o protocolo “Não é Não” e os números de telefone de contato da Polícia Militar e da Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180;

III - certificar-se com a vítima, quando observada possível situação de constrangimento, da necessidade de assistência, facultada a aplicação das medidas previstas nesta Lei para fazer cessar o constrangimento;

IV - se houver indícios de violência:

a) proteger a mulher e proceder às medidas de apoio previstas nesta Lei;

b) afastar a vítima do agressor, inclusive do seu alcance visual, facultado a ela

ter o acompanhamento de pessoa de sua escolha;

c) colaborar para a identificação das possíveis testemunhas do fato;

d) solicitar o comparecimento da Polícia Militar ou do agente público competente;

e) isolar o local específico onde existam vestígios da violência, até a chegada da Polícia Militar ou do agente público competente;

V - se o estabelecimento dispuser de sistema de câmeras de segurança:

a) garantir o acesso às imagens à Polícia Civil, à perícia oficial e aos diretamente

envolvidos;

b) preservar, pelo período mínimo de 30 (trinta) dias, as imagens relacionadas com o ocorrido;

VI - garantir todos os direitos da denunciante previstos no art. 5º desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 17 de setembro de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Carlos Martins de Figueiredo

LEI Nº 5.306/2024

Dispõe sobre a criação da Marcha das Mulheres Contra o Femicídio no âmbito do município de Várzea Grande, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica criada no âmbito do município de Várzea Grande a Marcha das Mulheres contra o Femicídio.

Parágrafo único: A Marcha das Mulheres Contra o Femicídio consistirá em um evento destinado a reunir mulheres cuja causa é a proteção e a defesa de outras mulheres para levar ao conhecimento da sociedade por meio de faixas ou cartazes, dados da violência doméstica e familiar no município, formas de noticiar o fato criminoso e medidas municipais disponíveis para amparar mulheres em situação de violência.

Art. 2º A Marcha das Mulheres contra o Femicídio possui os seguintes objetivos:

I - dedicar anualmente um evento para dialogarmos com a sociedade acerca da prevenção e combate ao feminicídio;

II - reunir mulheres que possuem como denominador comum a proteção e amparo de mulheres em situação de violência; e

III - celebrar a união feminina várzea-grandense por meio de ações de conscientização.

Art. 3º A Marcha das Mulheres Contra o Femicídio poderá ocorrer preferencialmente no dia 25 de novembro de cada ano, em alusão ao Dia Internacional Pela Eliminação da Violência contra a Mulher.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada no que couber pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 10 de setembro de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Rosemary Souza Prado

LEI COMPLEMENTAR Nº 5.294/2024

Dispõe sobre alteração do art. 31, da Lei Municipal nº 4.095/2015, a qual dispõe sobre a Lei de Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica alterado o art. 31, da Lei Municipal nº 4.095/2015, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Nacional nº 8.069/1990.

§1º Observada, preferencialmente, a proporção mínima de um Conselho para cada cem mil habitantes ou conforme a configuração geográfica e administrativa da localidade, a população de crianças e adolescentes e a incidência de violações de direitos, assim como os indicadores sociais, são divididos os Conselhos Tutelares por região, da seguinte forma:

I - região central: abrangendo a Bairro Central e região;

II - região norte: abrangendo o Bairro Jardim Glória e região;

II - região leste: abrangendo o Bairro Cristo Rei e região; e

II - região oeste: abrangendo o Bairro São Mateus e região.

§2º Os Conselhos Tutelares são administrativamente vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social atuando como órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, encarregados de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos em Lei Nacional nº 8.069/1990 e outras normas correlatas.

Art. 2º Fica alterado o anexo IX, da Lei Municipal Complementar nº 4.083/2015, com a adição de 05 cargos eletivos de conselheiros tutelares.

Art. 3º Fica revogado o art. 7º, da Lei Municipal Complementar nº 5.217/2024.

Art. 4º Esta Lei Municipal Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 27 de agosto de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0064/2024/GS/SMECEL/VG/MT

Dispõe sobre os procedimentos jurídico-administrativos para organização do ano letivo de 2025, com o Calendário Escolar 2024 e os procedimentos adotados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande-MT/SMECEL.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394/96, o Plano Municipal de Educação – Lei Nº 4.102 de 08/10/2015, e o Estatuto e Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Escolar Básica da Rede Pública Municipal de Ensino de Várzea Grande – Lei Complementar Nº 3.797/2012, de 08/08/2012.

RESOLVE:

TÍTULO I**Das Disposições Preliminares**

Art. 1º. Regulamentar os procedimentos jurídico-administrativos para organização do ano letivo de 2025, com o Calendário Escolar 2025 e os procedimentos adotados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande – SMECEL/VG.

Art. 2º. Determinar que sejam aplicados os rigores da Lei a Equipe Gestora das Unidades Escolares que não cumprirem as determinações estabelecidas nesta portaria.

TÍTULO II**Do Ano Letivo de 2025****CAPÍTULO I****Do Calendário Escolar**

Art. 3º. Determinar que o Calendário Escolar para a Educação Infantil e Ensino Fundamental deverá ter, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, com a carga horária mínima de 800 horas anuais, respeitando a especificidade de cada etapa e modalidade de ensino e carga horária estabelecida na matriz curricular.

Parágrafo Único: As Unidades Escolares que atendem Educação Infantil/CMEI em regime integral com, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e carga horária mínima de 1.400 (mil e quatrocentas) horas.

Art. 4º. A equipe gestora das Unidades Escolares, na elaboração do Calendário Escolar para o ano letivo de 2025, deverá cumprir, rigorosamente, as normas estabelecidas nesta Portaria.

Art. 5º. Estabelecer o início e o término do ano letivo nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, nas datas abaixo especificadas:

I. INÍCIO DO ANO LETIVO DE 2025 - 03 de fevereiro de 2025. II. TÉRMINO DO ANO LETIVO DE 2025 - 18 de dezembro de 2025.

Art. 6º. Determinar o período de 27 de janeiro a 31 de Janeiro de 2025, para a realização dos Encontros Pedagógicos, devendo participar das atividades a Equipe Gestora e todos os Profissionais da Educação Escolar Básica lotados na Unidade Escolar.

Art. 7º. Estabelecer o período de 27 de janeiro a 31 de Janeiro de 2025 para a realização dos Encontros Pedagógicos, com as Unidades Escolares sendo:

a) De 27 de janeiro a 31 de Janeiro de 2025, sob a coordenação, orientação e realização da Superintendência Pedagógica da SMECEL/VG. b) Nos dias 27 de janeiro a 31 de Janeiro de 2025, sob a coordenação, orientação e realização da Equipe Gestora das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 8º. O calendário escolar da rede municipal de ensino deverá ser inserido no SIGE, no módulo Pessoas, aba calendário escolar observado o disposto nesta portaria, conforme itens abaixo:

I. Caberá ao Diretor Escolar, juntamente com o Conselho Consultivo e Deliberativo Escolar/CCDE, em reunião extraordinária, discutir e aprovar o Calendário Escolar do ano Letivo de 2025, lavra em livro ata próprio, até dia 14/11/2024;

II. As atividades escolares programadas no calendário de 2025, deverão o seguinte cronograma: a. 27/01/2025 à 31/01/2025 - Semana Pedagógica; b. 03/02/2025 - início do Ano Letivo; c. 03/02/2025 à 17/04/2025 - 1º Bimestre; d. 22/04/2025 à 04/07/2025 - 2º Bimestre; e. 07/07/2025 à 21/07/2025 - Recesso Escolar; f. 22/07/2025 à 30/09/2025 - 3º Bimestre; g. 01/10/2025 à 18/12/2025 - 4º Bimestre; h. 18/12/2025 - Término do Ano Letivo.

III. Inserir no SIGE no período de 11/11/2024 à 14/11/2024 a proposta do Calendário aprovada pelo CCDE para análise do Setor de Legislação e Normas/SMECEL.

IV. Caberá a Superintendência de Gestão Escolar/Gerência de Legislação e Normas da SMECEL/VG/MT, validar/homologar o Calendário da Unidade Escolar e a Matriz Curricular.

Art. 9º. As Unidades Escolares e Superintendências do Órgão Central que descumprirem o disposto nesta Portaria responderão administrativamente, sobre o ato.

Art. 10º. Determinar que os casos omissos nesta Portaria sejam resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRASE.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande/MT, 14 de Outubro de 2024.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Maria Alice de Barros

Subsecretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Denyse Batista Angelini

Coord. de RH

SMECEL/VG/MT

Luz Marina Coelho

Superintendente Pedagógica

SMECEL/VG/MT

Elizabete Brites Sousa

Superintendente Gestão Escolar

SMECEL/VG/MT

Silmara Lopes da Costa Feitosa

Gerente de Legislação e Normas

SMECEL/VG/MT

Janeiro/2025							Fevereiro/2025							Março/2025							LEGENDA	
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dia Letivo Anual	201
			01	02	03	04							01							01		QTD
05	06	07	08	09	10	11	02	03	04	05	06	07	08	02	03	04	05	06	07	08	Mês	DL
12	13	14	15	16	17	18	09	10	11	12	13	14	15	09	10	11	12	13	14	15	Janeiro	0
19	20	21	22	23	24	25	16	17	18	19	20	21	22	16	17	18	19	20	21	22	Fevereiro	
26	27	28	29	30	31		23	24	25	26	27	28		23	24	25	26	27	28	29	Março	
														30	31						Abril	
																					Maio	
Abril/2025							Maio/2025							Junho/2025								
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb		
		01	02	03	04	05					01	02	03	01	02	03	04	05	06	07		
06	07	08	09	10	11	12	04	05	06	07	08	09	10	08	09	10	11	12	13	14		
13	14	15	16	17	18	19	11	12	13	14	15	16	17	15	16	17	18	19	20	21		
20	21	22	23	24	25	26	18	19	20	21	22	23	24	22	23	24	25	26	27	28		
27	28	29	30				25	26	27	28	29	30	31	29	30							
Julho/2025							Agosto/2025							Setembro/2025								
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb		
		01	02	03	04	05						01	02	01	02	03	04	05	06			
06	07	08	09	10	11	12	03	04	05	06	07	08	09	07	08	09	10	11	12	13		
13	14	15	16	17	18	19	10	11	12	13	14	15	16	14	15	16	17	18	19	20		
20	21	22	23	24	25	26	17	18	19	20	21	22	23	21	22	23	24	25	26	27		
27	28	29	30	31			24	25	26	27	28	29	30	28	29	30						
							31															
																					DL - Dia Letivo	
																					DM - Dia Das Mães E	
																					EF - Emenda Feriado	
																					ERF - Entrega Quadro	
																					Resultado Final	
																					FAL - Final Ano Letivo FB - Fim Bimestre	
																					FJU - Festa Julina	

Outubro/2025							Novembro/2025							Dezembro/2025							FM - Feriado Municipal
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	FN - Feriado Nacional FP
			01	02	03	04	02	03	04	05	06	07	08	07	08	09	10	11	12	13	Ferías Professor FC - Ferias Coletiva
05	06	07	08	09	10	11	09	10	11	12	13	14	15	14	15	16	17	18	19	20	FS - Fim Semestre
12	13	14	15	16	17	18	16	17	18	19	20	21	22	21	22	23	24	25	26	27	IAL - Inicio Ano Letivo IB - Inicio Bimestre
19	20	21	22	23	24	25	23	24	25	26	27	28	29	28	29	30	31				IS - Inicio Semestre
26	27	28	29	30	31		30														M - Matricula
																					PF - Ponto Facultativo
																					QDD - Entrega De Quadro De

PORTARIA N° 13/CMRF/2024

Dispõe sobre a ordem de convocação de Conselheiro Suplente.

A Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais do Município de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o previsto no artigo 14°, I, do Decreto 85/2018 e Decreto n. 75/2023, resolve:

Art. 1° Convocar o Conselheiro Suplente: RAFAEL ODILIO RAMOS DOS SANTOS, matrícula: 96.324, Auditor Fiscal Tributário da Receita Municipal – suplente do conselheiro: FERNANDO LUIZ KRUPINISKI, para participar da 64ª Sessão Ordinária do Conselho Municipal de Recursos Fiscais, a ser realizada em 16/10/2024, às 09h00, na sala de reuniões do Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, especificamente para realizar o julgamento do seguinte processo:

1 – **Processo CMRF 127 – ITAU UNIBANCO S/A** – (gespros: 905056/23, 828679/22 e 824074/22) X Fisco Municipal – ISSQN – Conselheira Relatora: JOSIVANIA FRANCA SANTOS, suplente do Conselheiro: Vicente Gomes de Lacerda.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor nesta data.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande – MT, 11 de outubro de 2024.

STEFANIA BORGES DA SILVA FAVA

Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais

PORTARIA N° 0060/2024/GS/SMECEL/VG/MT

Dispõe sobre os procedimentos jurídico-administrativos para organização do ano letivo de 2025, e os procedimentos adotados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande MT- SMECEL/VG para disciplinar o processo anual de atribuição de classes e/ou aulas do Professor e do regime/jornada de trabalho dos Técnicos, pertencentes ao quadro de profissionais efetivos e ou estáveis da Educação lotados no Órgão Central e nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino e de Processo de contagem de pontos para contratação de profissionais por tempo determinado em substituições e vagas livres.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional N° 9.394/96, o Plano Municipal de Educação - Lei N° 4.102 de 08/10/2015, e o Estatuto e Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Escolar Básica da Rede Pública Municipal de Ensino de Várzea Grande - Lei Complementar N° 3.797/2012, de 08/08/2012.

RESOLVE:

Art. 1°. Regulamentar os procedimentos jurídico-administrativos para organização do ano letivo de 2025, e os procedimentos adotados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande MT- SMECEL/VG para disciplinar o processo anual de atribuição de classes e/ou aulas do Professor e do regime/jornada de trabalho dos Técnicos, pertencentes ao quadro de profissionais efetivos e ou estáveis da Educação lotados no Órgão Central e nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino e de Processo de contagem de pontos para contratação de profissionais por tempo determinado em substituições e vagas livres.

Art. 2°. Determinar que sejam aplicados os rigores da Lei a Equipe Gestora das Unidades Escolares que não cumprirem as determinações estabelecidas nesta portaria.

Art. 3°. Regulamentar, anualmente, o processo de atribuição de classes e/ou aulas do Professor e do regime/jornada de trabalho dos Técnicos, efetivos e/ou estáveis da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 4°. Os profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, efetivos e/ou estáveis que integram o quadro de pessoal do Órgão Central e das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, deverão participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, conforme disciplina esta Portaria, exceto:

I. Os profissionais que se encontram em afastamento por licença sem ônus para tratamento de interesse particular.

Parágrafo Único: Para efeito desta Portaria, fica estabelecido que os Profissionais da Educação Escolar Básica titulares dos cargos de Técnico Administrativo Educacional/TAE e Técnico de Suporte Administrativo Educacional/TSAE, lotados no Órgão Central, deverão participar do processo de atribuição do regime/jornada de trabalho na unidade de lotação.

Art. 5°. Os profissionais da educação escolar básica em readaptação de função temporária e definitiva, conforme o Laudo Médico, que permanecerem na unidade escolar, serão regulamentados por esta Portaria.

Art. 6°. A atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho do professor e técnicos abaixo relacionados deverá ser realizada no Órgão Central e nas Unidades Escolares, sendo:

I. Professor no exercício das atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, Direção e Coordenação Pedagógica - Unidades Escolares;

II. Técnico Administrativo Educacional/TAE - Órgão Central e Unidades Escolares;

III. Técnico em Desenvolvimento Educacional/TDE (perfil: TDEE e TDI) - Unidades Escolares;

IV. Técnico de Suporte Administrativo Educacional/TSAE (perfil: Técnico de Manutenção e Segurança da Infraestrutura Escolar/Vigilante, Técnico em Nutrição Escolar/Merendeira, Técnico de Manutenção da Infraestrutura e Higienização Escolar/Serviços Gerais e Transporte/Motorista) - Órgão Central e Unidades Escolares; V. Técnico de Nível Superior - Unidade Escolar.

Art. 7º. Para a atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho dos Profissionais da Educação Escolar Básica nas Unidades Escolares serão consideradas as turmas formadas pelos alunos, conforme definição e projeção de matrículas para o ano letivo subsequente, de acordo com critérios estabelecidos nesta Portaria e as Matrizes Curriculares validadas pela Superintendência de Gestão Escolar/Gerência de Legislação e Normas da SMECEL/VG.

Parágrafo Único: caso não fechar turma o professor será remanejado

Art. 8º. O processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho dos profissionais da Rede Pública Municipal de Ensino será dirigido pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas da SMECEL/VG, devendo a mesma seguir os procedimentos abaixo:

I. Adotar as providências necessárias quanto à divulgação, orientação, execução, acompanhamento e avaliação das normas que orientam o processo de atribuição dos profissionais lotados nas Unidades Escolares e no Órgão Central; II. Analisar os quadros resultantes da atribuição, expedindo os respectivos pareceres no ato de entrega da documentação dos mesmos, homologando os resultados apresentados pela Comissão Interna da Unidade Escolar.

Art. 9º. Para a atribuição de classes e/ou aulas e do regime/jornada de trabalho dos Profissionais da Educação Escolar Básica, efetivos e/ou estáveis, será realizada, previamente, uma contagem de pontos/classificação, conforme critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 10º. A atribuição de classes e/ou aulas para Sala de Recursos Multifuncionais (SRM) - acontecerá de acordo com parecer do Centro Municipal de Atendimento Especializado e Apoio à Inclusão: "João Ribeiro Filho". Atendendo o seguinte critério: Curso de AEE (Atendimento Educacional Especializado) e obedecendo os critérios desta Portaria e da Resolução Normativa nº 007/2023/CME/VG.

Art. 11. A atribuição do Técnico em Desenvolvimento Educacional/TDE nos perfis: Técnico em Desenvolvimento Educacional Especializado/TDEE e Técnico em Desenvolvimento Infantil/TDI será realizada conforme a demanda da unidade escolar e Avaliação de Desempenho do profissional.

Art. 12. Será determinado o acompanhamento de 01 (um) Técnico de Desenvolvimento Educacional/TDE, Perfil: Técnico em Desenvolvimento Educacional Especializado/TDEE, quando comprovada a necessidade de profissional de apoio ao aluno com deficiência e transtorno do espectro do autismo na realização das atividades de locomoção, alimentação, cuidados pessoais com higienização e que venha a colocar em risco a sua própria segurança e de terceiros.

§ 1º - A comprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser feita através de parecer de profissional do Centro Municipal de Atendimento Especializado e Apoio à Inclusão "João Ribeiro Filho", considerando a Lei nº 13.146/15, Lei nº 12.764/12 e Resolução Normativa nº 007/2023/CME/VG.

Art. 13. Para atuarem no Programa Escola em Tempo Ampliado (ETA) os Profissionais da Educação Escolar Básica serão submetidos à Avaliação de Desempenho, conforme critérios estabelecidos em Portaria específica.

Art. 14. A atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas Unidades Escolares será conduzida por uma Comissão Interna, composta pelos seguintes membros:

I. Equipe Gestora (Diretor, Supervisor Escolar e/ou Coordenador Pedagógico, Secretário Escolar). II. Representante dos Profissionais da Educação (professor ou técnico). III. Representante do Conselho Consultivo e Deliberativo Escolar/CCDE.

Art. 15. A Comissão Interna da Unidade Escolar constituída para a realização do processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho deverá seguir os procedimentos abaixo:

I. Realizar a contagem de pontos na Unidade Escolar, na presença dos profissionais, conforme critérios estabelecidos nesta Portaria. II. Registrar em Livro Ata próprio todo Processo de Contagem de Pontos e Atribuição de Classes e/ou Aulas do Professor e do regime/jornada de trabalho dos técnicos. III. Organizar o quadro de atribuição, de acordo com a classificação obtida pelos Profissionais da Educação Escolar Básica. IV. Tornar público, através de afixação em lugar visível, a classificação dos professores e técnicos, decorrente dos critérios de atribuição 24 (vinte e quatro) horas após a conclusão da contagem de pontos. V. Realizar a convocação dos Profissionais da Educação Escolar Básica (os titulares de cargos, os designados e cedidos) lotados na Unidade Escolar, constando data, local e horário da sessão pública de atribuição, com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência. VI. Realizar a atribuição aos profissionais que se encontram em readaptação de função temporária, conforme critérios estabelecidos nesta Portaria, obedecendo à classificação geral no processo de contagem de pontos. VII. Afixar, em lugar visível, o quadro de vagas, contendo: turmas e jornadas na Unidade Escolar, constando sua distribuição nos diferentes turnos de funcionamento. VIII. Registrar na Ata de Atribuição, as atividades pedagógico-administrativas a serem desenvolvidas pelos Profissionais da Educação Escolar Básica que se encontram em readaptação de função definitiva ou temporária, em cumprimento aos critérios definidos nesta Portaria. IX. Arquivar na Unidade Escolar todos os registros do Processo de Contagem de Pontos e Atribuição de Classes e/ou Aulas do Professor e do regime/jornada de trabalho dos técnicos.

Art. 16. Para efeito desta Portaria, considerar-se-á a jornada do professor efetivo e/ou estável no desenvolvimento do processo didático pedagógico e as horas atividades, conforme quadro abaixo:

Jornada de Trabalho Semanal (Horas)	Em Sala de Aula (Horas)	Em Hora Atividade (Horas)
25	20	05

Art. 17. Para o professor com jornada de trabalho de 50 (cinquenta) horas semanais (dois vínculos ou transposto), considerar-se-á a jornada, no desenvolvimento do processo didático pedagógico e as horas atividades, conforme quadro abaixo:

Jornada de Trabalho Semanal (Horas)	Em Sala de Aula (Horas)	Em Hora Atividade (Horas)
50	40	10

§1º O cumprimento das horas atividades de professores efetivos e estáveis, em regência de classe e que completam a jornada em duas ou mais Unidades Escolares, deverá ser distribuído, proporcionalmente, à carga horária atribuída em cada Unidade.

§2º O professor de 50 (cinquenta) horas, lotado em Unidades Escolares distintas, poderá optar por atribuir em uma única unidade escolar de acordo com a sua classificação, mediante existência de vaga livre.

§3º Entende-se por horas atividades aquelas destinadas ao planejamento e avaliação do trabalho pedagógico, as atividades de formação continuada, relatórios, registros no diário de classe e outras atividades a serem desenvolvidas na Unidade Escolar, de acordo com a proposta pedagógica.

§4º As atividades correspondentes à hora/atividade deverão ser cumpridas no horário definido pela Unidade Escolar e com o devido acompanhamento do Coordenador Pedagógico e/ou Diretor Escolar.

Art. 18. Nas Unidades Escolares que ofertam o Ensino Fundamental a atribuição dos professores deverá ser organizada conforme estabelece a Matriz Curricular, aprovada a cada triênio (03 anos).

Art. 19. Os professores da Educação de Jovens e Adultos - EJA deverão cumprir 03 (três) horas diárias em sala de aula e 01 (uma) hora diária para atendimento aos alunos com dificuldades de aprendizagem.

Art. 20. Para a atribuição do regime/jornada de trabalho dos técnicos, será considerada a carga horária de 30 horas semanais, conforme legislação vigente.

Art. 21. Os Técnicos de Suporte Administrativo Educacional/TSAE - Perfil Técnico de Manutenção e Segurança da Infraestrutura Escolar/Vigilante, serão atribuídos em escalas, conforme estabelecidos nesta Portaria.

Art. 22. Determinar que a contagem de pontos e atribuição dos profissionais efetivos, estáveis e em estágio probatório em exercício nas Unidades Escolares no ano letivo de 2025, seja efetivada nos dias 16 e 17 de dezembro de 2024.

Art. 23. Para efeito de contagem de pontos, a Comissão Interna de Atribuição das Unidades Escolares deverá observar a Titulação, Formação Continuada e o Instrumento de Avaliação de Desempenho Funcional de acordo com os anexos desta Portaria.

§1º O profissional que estiver afastado no ano letivo em curso, amparado por licenças (médica, prêmio e gestacional) terá a pontuação referente ao Instrumento de Avaliação de Desempenho Funcional contidos nos anexos.

§2º O profissional cedido para outros órgãos, e disponibilidade na SMECEL, diretor e coordenador pedagógico no que concerne ao processo de atribuição, não terá a pontuação referente ao Instrumento de Avaliação de Desempenho Funcional.

§3º O profissional em licença para qualificação profissional devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL/VG não terá a pontuação referente ao Instrumento de Avaliação de Desempenho Funcional, realizado pelo Chefe Imediato responsável.

Art. 24. Para efeito de contagem de pontos do servidor efetivo, a Comissão Interna de Atribuição das Unidades Escolares deverá observar a avaliação de desempenho profissional a ser considerada apenas aos servidores que atuaram na rede municipal de Ensino de Várzea Grande em 2024.

Art. 25. Para efeito de contagem de pontos do servidor efetivo, a Comissão Interna de Atribuição das Unidades Escolares, deverá observar no item Atualização Pedagógica, apenas os certificados emitidos pela SMECEL/Parceiros, conforme relatórios da Superintendência Pedagógica, do Núcleo Tecnológico Municipal (NTM) e demais Instituições, sendo MEC, UFMT, IFMT, SEDUC, Sistema S, SINTEP, Faculdades e Universidades credenciadas pelo MEC, observando a carga horária e conteúdos programáticos.

Art. 27. Quando na classificação ocorrer empate entre profissionais da mesma situação funcional e habilitação específica do cargo, para efeito de desempate, serão observados os seguintes requisitos:

I. Maior idade II. Maior titulação III. Maior pontuação no Instrumento de Avaliação de Desempenho Profissional IV. Tempo de serviço na rede Municipal de Educação de Várzea Grande

Art. 28. Determinar que o Processo de Atribuição de classes e/ou aulas do Professor e do regime/jornada de trabalho dos Técnicos, pertencentes ao quadro efetivo lotados no Órgão Central e nas Unidades Escolares dar-se-á nas seguintes datas:

I. **1ª Etapa** - Para os Profissionais da Educação Escolar Básica Efetivos e Removidos.

Data: 04 e 05 de novembro de 2024

Local: Unidades Escolares.

II. **2ª Etapa** - para os Profissionais em readaptação de função definitiva ou temporária remanescentes da 1ª etapa realizada na Unidade Escolar, Professores do Ensino Fundamental dos Anos Finais com carga horária incompleta e para aqueles que se encontrarem sem lotação.

Data: 05 de Novembro de 2024 (Quarta-feira) - das 08:00H às 12:00H

Local: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL/VG/MT (ANEXO I)

III. **3ª Etapa** - para os Profissionais da Educação Escolar Básica titulares de cargo efetivo de professor da Rede Pública Municipal de Ensino, com pontuação igual ou superior a 80% (oitenta pontos percentuais) obtidos no Instrumento de Avaliação de Desempenho Profissional, conforme critérios estabelecidos nesta portaria, que assumirem aulas excedentes na Unidade Escolar.

Data: 06 de Novembro de 2024.

Local: Unidade Escolar

IV. **4ª Etapa** – contagem de ponto contrato.

Data: 11, 12 e 13 de Novembro de 2024.

Local: Unidade Escolar

Art. 29. O calendário do processo de atribuição dos profissionais, estabelecido nesta Portaria deverá ser afixado pela Comissão Interna no mural da Unidade Escolar, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas mediante convocação pública.

Art. 40. A atribuição dos profissionais, na primeira etapa, deverá ser realizada através de sessão pública com registro em ata e assinatura de todos os participantes. Em caso de ausência, será assegurada a legitimidade do representado por procuração com firma reconhecida em cartório.

Art. 41. Encerrada a terceira etapa do processo de atribuição e persistindo a necessidade de substituição de professor efetivo ou preenchimento de aulas livres, será realizada pela **Coordenadoria de Gestão de Pessoas da SMECEL/VG**, concessões de aulas excedentes, considerando a pontuação obtida no Instrumento de Avaliação de Desempenho Profissional e a habilitação específica.

Parágrafo Único: Havendo necessidade de complementação com as disciplinas de áreas afins, a carga horária máxima deverá ser a da habilitação específica.

Art. 43. Serão concedidas aulas excedentes aos Profissionais da Educação Escolar Básica titulares de cargo efetivo de professor da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 44. Não poderão ser concedidas aulas excedentes aos professores que se encontram nas seguintes situações:

I. Detentores de dois vínculos empregatícios, público ou privado. II. Estiverem em cooperação técnica ou cedência. III. Estiverem em licença de qualquer natureza ou histórico de licenças frequentes. IV. Não apresentarem 80% (oitenta pontos percentuais) de assiduidade. V. Tenham sido penalizados, conforme Lei, ou ainda, por prática de subemprego. VI. Obtiverem resultado inferior a 80% (oitenta pontos percentuais), no ano letivo anterior, comprovado pelo Instrumento de Avaliação de Desempenho Funcional. VII. Estiverem em readaptação

Art. 45. As aulas excedentes deverão ser canceladas no decorrer do ano letivo, considerando as seguintes situações:

I. Posse de concursados. II. A pedido. III. Em caso de remoção. IV. Em caso de junção de turmas. V. Em caso de absenteísmo, com 5% (cinco pontos percentuais) ou mais de faltas. VI. Por prática de subemprego; VII. Em caso de licença de qualquer natureza ou histórico de licenças médicas contínuas, com períodos de curta duração; VIII. Quando for detectado que o professor possui a Carga Horária superior a 60 horas. IX. Em caso de calamidade, epidemia ou pandemia

Art. 46. Quando, na classificação para a concessão de aulas excedentes, ocorrer empate entre professores da mesma situação funcional e habilitação específica do cargo, para efeito de desempate, serão observados os critérios desta Portaria.

Art. 47. Os profissionais em readaptação de função definitiva ou temporária deverão contar pontos, conforme critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 48. Os profissionais da educação escolar básica em readaptação de função definitiva ou temporária desenvolverão atividades pedagógico-administrativas pertinentes ao cargo, de acordo com as possibilidades de atuação e associados às necessidades da Unidade Escolar.

Art. 49. Os profissionais em readaptação definitiva ou temporária deverão desenvolver atividades pedagógicas e/ou administrativas de acordo com a Perícia Médica oficial do município.

Art. 50. O número de profissionais em readaptação de função definitiva ou temporária que permanecerão na Unidade Escolar, mediante classificação obtida na Avaliação de Desempenho e conforme os critérios desta Portaria.

Art. 51. Quando ocorrer empate na classificação para atribuição dos profissionais em readaptação de função definitiva ou temporária, para efeito de desempate, serão observados os critérios desta Portaria.

Art. 52. Determinar que a contagem de pontos dos profissionais candidatos a uma vaga na Rede Pública Municipal de Ensino para o ano letivo de 2025, mediante Processo de Contagem de Pontos seja realizada de 11, 12 e 13 de Novembro de 2024, através do Sistema de Gestão Educacional (SIGE/SMECEL), cujo link estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

§1º Os candidatos à vaga de contrato temporário deverão inscrever-se em apenas uma unidade escolar. Caso o candidato se inscreva em duas unidades o mesmo será desclassificado automaticamente.

§ 2º Para validação da contagem de pontos, os candidatos deverão apresentar documentos comprobatórios originais e cópias, na unidade escolar em que pleiteou vaga, nos dias 14 e 18 de Novembro de 2024, das 7h às 11h e das 13h às 17h.

Art. 53. Para efeito de contagem de pontos, a Comissão Interna de Atribuição das Unidades Escolares deverá observar a avaliação de desempenho profissional a ser considerada apenas aos servidores que atuaram na rede municipal de Ensino de Várzea Grande em 2024.

Art. 54. Para efeito de contagem de pontos, a Comissão Interna de Atribuição das Unidades Escolares, deverá observar no item Atualização Pedagógica, apenas os certificados emitidos pela SMECEL/Parceiros, conforme relatórios da Superintendência Pedagógica, do Núcleo Tecnológico Municipal (NTM) e demais Instituições, sendo MEC, UFMT, IFMT, SEDUC, Sistema S, SINTEP, Faculdades e Universidades credenciadas pelo MEC, observando a carga horária e conteúdos programáticos.

Art. 55. Quando na classificação ocorrer empate entre profissionais da mesma situação funcional e habilitação específica do cargo, para efeito de desempate, serão observados os seguintes requisitos:

I. Maior idade II. Maior titulação III. Maior pontuação no Instrumento de Avaliação de Desempenho Profissional IV. Tempo de serviço na rede Municipal de Educação de Várzea Grande

Art. 56. As Unidades Escolares terão um prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do dia 18 de Novembro de 2024, para divulgação e publicidade do resultado final de classificação do Processo de Contagem de Pontos, dos Profissionais à serem contratados por tempo determinado no decorrer do ano Letivo.

§1º. Determinar que as Unidades Escolares finalizem no Sistema de Gestão Educacional (SIGE/SMECEL/VG), prazo máximo de 21 de Novembro de 2024 o Quadro Físico e Humano à Coordenadoria de Gestão de Pessoas da SMECEL/VG.

§2º. As alterações ocorridas no Quadro Físico e Humano deverão ser atualizadas diariamente no o Sistema de Gestão Educacional (SIGE/SMECEL/ VG).

Art. 57. O profissional efetivo que não participar do processo de atribuição constante desta Portaria responderá, conforme os preceitos previstos na Legislação vigente.

Art. 58. No caso de redução de alunos, o remanejamento dos técnicos (TAE e TSAE) obedecerá à classificação pela pontuação, conforme critérios desta Portaria.

Art. 59. Em caso de extinção de turma no decorrer do ano letivo, o professor titular da citada turma ficará remanescente e deverá ser encaminhado a Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

Art. 60. A direção da Unidade Escolar deverá informar bimestralmente à Superintendência de Gestão Escolar/Gerência de Legislação e Normas da SMECEL/VG o número de alunos matriculados e frequentes e o Quadro de Desempenho conforme preceitua esta Portaria.

Art. 61. Compete à Superintendência de Gestão Escolar/Gerência de Legislação e Normas/SMECEL a orientação e o acompanhamento da frequência dos alunos, efetuando os ajustes quando necessários e informando, oficialmente, à Coordenadoria de Gestão de Pessoas da SMECEL/VG.

Art. 62. Compete à Coordenadoria de Gestão de Pessoas da SMECEL/VG efetuar o ajuste do quadro de pessoal e Superintendência de Gestão Escolar realizarem o monitoramento no sistema acadêmico, de acordo com a frequência média da Unidade Escolar, com base no relatório da Gerência de Legislação e Normas/SMECEL.

Art. 63. Compete à Superintendência Pedagógica da SMECEL/VG enviar cópia do Relatório de Assessoramento para a Coordenadoria de Gestão de Pessoas da SMECEL/VG, quando constatar irregularidades nas Unidades Escolares.

Art. 64. Após o término do Processo de Atribuição dos Profissionais da Educação Escolar Básica, caberá recurso à Coordenadoria de Gestão de Pessoas da SMECEL/VG, num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do encerramento do processo de Atribuição na Unidade Escolar.

Art. 65. O cumprimento da jornada de trabalho dos profissionais da educação, efetivos ou contratados, é de responsabilidade da equipe gestora da Unidade Escolar.

Art. 66. Consideram-se licenças constantes, aquelas a partir do terceiro Atestado Médico, independente da temporalidade.

Art. 67. A Comissão Local das Unidades Escolares e Superintendências do Órgão Central que descumprirem o disposto nesta Portaria responderão administrativamente, sobre o ato.

Art. 68. Determinar que os casos omissos nesta Portaria sejam resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL.

Art. 69. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRAM-SE.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande/MT, 14 de Outubro de 2024.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Maria Alice de Barros

Subsecretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Denyse Batista Angelini

Coord. de RH

SMECEL/VG/MT

Luz Marina Coelho

Superintendente Pedagógica

SMECEL/VG/MT

Elizabeth Brites Sousa

Superintendente Gestão Escolar

SMECEL/VG/MT

Silmara Lopes da Costa Feitosa

Gerente de Legislação e Normas

SMECEL/VG/MT

ANEXO I

COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL POR CARGOS

A. CARGO: SUPERVISOR ESCOLAR/PROFESSOR - PERFIL: FUNÇÃO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO

Unidades Escolares	Número Salas de Aula em Pleno Funcionamento (Matutino/Vespertino)	Número de Supervisor Escolar/Coordenador Pedagógico
Centros Municipais De Educação Infantil (Cmeis) E Escolas Municipais De Educação Básica (Emébs)	De 04 a 10 salas	01
	Acima de 10 salas	02

B. CARGO: PROFESSOR - PERFIL: DOCÊNCIA DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Modalidade	Número de Alunos por Turma		Número de Professor (por Turma)
	Mínimo	Máximo	
Educação Infantil - 01 Ano	08	10	01
Educação Infantil - 02 Anos	12	15	01
Educação Infantil - 03 Anos	18	20	01
Educação Infantil - 04 Anos	22	25	01
Educação Infantil - 05 Anos	23	25	01

Observação: A composição de turmas para as Unidades Escolares do Campo que trabalham com salas fora do padrão do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE ou salas multisseriadas a organização das turmas será diferenciada, atendendo à necessidade da comunidade escolar mediante orientação da Superintendência de Gestão Escolar/Gerência da Legislação e Normas/SMECEL

C. CARGO: PROFESSOR - PERFIL: DOCÊNCIA DO ENSINO FUNDAMENTAL (CBAC - 4° ao 9° ANO)

Modalidade	Número de Alunos por Turma		Número de Professor (por Turma)
	Mínimo	Máximo	
Ciclo Básico de Alfabetização Cidadã (CBAC)	25	28	01
Ensino Fundamental - 4° e 5° Ano	28	30	01
Ensino Fundamental - 6° ao 9° Ano	30	35	De acordo com Habilitação e Matriz Curricular

Observação: A composição de turmas para as Unidades Escolares do Campo que trabalham com salas fora do padrão do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE ou salas multisseriadas a organização das turmas será diferenciada, atendendo à necessidade da comunidade escolar mediante orientação da Superintendência de Gestão Escolar/Gerência da Legislação e Normas/SMECEL.

D. CARGO: PROFESSOR - PERFIL: DOCÊNCIA DO ENSINO FUNDAMENTAL/MODALIDADE: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)

Modalidade	Número de Alunos por Turma		Número de Professor (por Turma)
	Mínimo	Máximo	
Educação De Jovens E Adultos/EJA (1° Segmento)	20	30	01
Educação De Jovens E Adultos/EJA (2° Segmento)	20	35	De acordo com Habilitação e Matriz Curricular

Observação: A composição de turmas para as Unidades Escolares do Campo que trabalham com salas fora do padrão do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE ou salas multisseriadas a organização das turmas será diferenciada, atendendo à necessidade da comunidade escolar mediante orientação da Superintendência de Gestão Escolar/Gerência da Legislação e Normas/SMECEL.

E. CARGO: TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL (TDE) - PERFIL: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (TDI)

Modalidade	Número de TDI Por Turno	
	Matutino	Vespertino
Educação Infantil - 01 Ano	01	02
Educação Infantil - 02 Anos	01	02
Educação Infantil - 03 Anos	01	02

Modalidade	Número Mínimo De Turmas Por Turno	Número de TDI Por Turno
Educação Infantil - 04 Anos	02	01 Itinerante por Turno

Observação: Assegura-se 01 (um) Técnico em Desenvolvimento Infantil (TDI) nas Unidades Escolares que atendam pelo menos 02 (duas) turmas de Educação Infantil - 04 anos, por turno

F. CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (TAE) - PERFIL: AGENTE ADMINISTRATIVO

Unidades Escolares	Número Total de Alunos	Número de Técnico Administrativo Educacional	
		Secretário Escolar	TAE
Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIS)	----	----	01
	Até 350	----	01
Escolas Municipais De Educação Básica (EMEBS)	De 351 a 650	01	01
	Acima de 650	01	02

G. CARGO: TÉCNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (TSAE) - PERFIL: TÉCNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR

Número Total de Alunos por Unidade Escolar	Número de Técnicos em Nutrição Escolar	
	Matutino	Vespertino
Até 250	01	01
De 251 a 600	02	02
Acima de 600	03	03

Observações:

- Assegura-se mais 01 (um) Técnico em Nutrição Escolar nas Unidades Escolares que oferecem Educação de Jovens e Adultos - EJA.
- Assegura-se mais 01 (um) Técnico em Nutrição Escolar nas Unidades Escolares onde for implantado o Programa Escola em Tempo Ampliado - ETA.

H. CARGO: TÉCNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (TSAE) - PERFIL: TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA E HIGIENIZAÇÃO ESCOLAR

Número Total de Salas de Aula em Pleno Funcionamento	Número de Técnicos em Manutenção da Infraestrutura Escolar
--	--

	Matutino	Vespertino
Até 06	01	01
De 07 a 10	02	02
De 11 a 12	03	03
Acima de 12	04	04

Observações:

1. Assegura-se mais 01 (um) Técnico em Manutenção da Infraestrutura e Higienização Escolar nos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIS.
2. Assegura-se mais 01 (um) Técnico em Manutenção da Infraestrutura e Higienização Escolar nas Unidades Escolares onde for implantado o Programa Escola em Tempo Ampliado - ETA.

I. CARGO: TÉCNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (TSAE) - PERFIL: TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E SEGURANÇA DA INFRAESTRUTURA ESCOLAR ESCALA DE TRABALHO SEMANAL

Vigilantes	Segunda Noturno	Terça Noturno	Quarta Noturno	Quinta Noturno	Sexta Noturno	Sabado Diurno	Sábado Noturno	Domingo Diurno	Domingo Noturno
01	X				X				X
02		X				X			
03			X				X		
04				X				X	

Observações:

1. As escalas deverão ser feitas mensalmente e afixadas em locais de fácil visualização.
2. O período diurno corresponde das 06h às 18h. O Noturno das 18h às 06h do dia seguinte. Ambos ininterruptos.
3. Havendo feriado ou ponto facultativo no mês, a escala deverá ser alterada, seguindo o modelo acima. Como acontece com os sábados e domingos os feriados e PF deverão ser subdivididos em diurno e noturno.

J. PROFISSIONAIS EM READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO DEFINITIVA:

Cargo	Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI's)		Escolas Municipais de Educação Básica (EMEB's)	
	Mat.	Vesp.	Mat.	Vesp.
Professor	----	----	01	01
Técnico Administrativo Educacional (TAE)	----	----	01	01
Técnico Em Desenvolvimento Educacional (TDE)	01	01	----	----
Técnico De Suporte Administrativo Educacional (TSAE)	01	01	01	01

K. PROFISSIONAIS EM READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO TEMPORÁRIA - CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)

Cargo	Número Total de Alunos Por Unidade Escolar					
	até 280 alunos		de 281 a 500 alunos		acima de 500 alunos	
	Mat.	Vesp.	Mat.	Vesp.	Mat.	Vesp.
Professor	01	01	01	01	01	01
Técnico Administrativo Educacional (TAE)	----	----	01	01	01	01
Técnico Em Desenvolvimento Educacional (TDE)	01	01	01	01	01	01
Técnico De Suporte Administrativo Educacional (TSAE)	01	01	01	01	01	01

L. PROFISSIONAIS EM READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO TEMPORÁRIA - ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA (EMEBs)

Cargo	Número Total de Alunos Por Unidade Escolar					
	até 280 alunos		de 281 a 500 alunos		acima de 500 alunos	
	Mat.	Vesp.	Mat.	Vesp.	Mat.	Vesp.
Professor	01	01	02	02	03	03
Técnico Administrativo Educacional (TAE)	01	01	01	01	01	01
Técnico Em Desenvolvimento Educacional (TDE)	01	01	01	01	01	01
Técnico De Suporte Administrativo Educacional (TSAE)	01	01	01	01	01	01

ANEXO II**FORMULÁRIO PARA SISTEMATIZAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS****PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA:**

Nome:		Matrícula:	
Data de Nascimento:	Data de Admissão:	Jornada de Trabalho	
		25 h	50 h
Contato Telefônico: Concurso/Habilitação:			
Local de Trabalho:			

I - Formação na Área de Educação (Considerar somente o ponto de maior titulação)	Pontuação	
	Máxima	Obtida
a) Doutorado	10,00	
b) Mestrado	8,00	
c) Especialização	6,00	
d) Licenciatura Plena	4,00	

e) Normal de Nível Médio/Magistério	2,00	
Subtotal	10,00	

II - Atualização Profissional			Pontuação	
			Máxima	Obtida
a) Cursos na área da educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, sendo: 1,00 (um) ponto para cada 40 (quarenta) horas, somando o máximo de 200 (duzentas) horas com certificados emitidos pela SMECEL ou outros órgãos licenciados pelo MEC, para essa certificação (de 2021 a 2024).			5,0	
b) Por participação no ano letivo de 2024, em formação continuada ofertada pelo rede municipal de Educação de Várzea Grande/MT e nos programas LE-EI (Ed. Infantil 4 e 5 anos), Alfabetiza (1º e 2º ano), Mais Infância (Ed. Infantil - 0 A 05 ANOS) e Um Giro pela Aprendizagem, mediante certificado registrado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer/SMECEL. Com aproveitamento de: 100% = 2,50 75% = 1,00 Menos de 75% = 0,0			2,5	
c) Comprovação de experiência na área de Atuação emitido pela Administração através do site da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. de 01 à 03 anos = 0,05 De 04 à 06 anos = 1,00 Acima de 06 anos = 2,50			2,5	
Subtotal			10,00	

III - Avaliação de Desempenho		Pontuação	
		Máxima	Obtida
Instrumento de Avaliação do Desempenho:			
Avaliação de 100% = 10,00		10,0	
Avaliação de 75% = 7,00			
Avaliação abaixo de 75% = 0,0			
Subtotal		10,00	
PONTUAÇÃO MÁXIMA (I+II+III)		30,00	

CRITÉRIOS PARA DESEMPATE:				
I.	Maior idade: Idade:	anos	meses e	Dias.
II.	Maior pontuação na avaliação de desempenho:			pontos
III.	Maior Titulação:			pontos
IV.	Maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal de Ensino:	anos	meses e	Dias.

Diretor:	
Coordenador Pedagógico:	
Professor:	
Comissão Interna:	

Várzea Grande, MT | de | de |

Considerações:

1. Deverá ser considerado o ponto de maior titulação que o profissional tiver concluído, sendo vetado o cômputo cumulativo dos pontos referentes aos títulos. 2. Somente serão avaliados os técnicos que, no ano letivo de 2024, desenvolveram suas atividades no exercício da docência como titular de sala na Rede Municipal de Ensino de Várzea Grande. 3. Quanto aos certificados da **Atualização Profissional**, previstos no item (a), serão considerados apenas os emitidos pela SMECEL ou outros órgãos licenciados pelo MEC para essa certificação. 4. O formulário será **ANULADO** e o candidato desclassificado, caso haja campo com rasuras e/ou em branco. 5. Caso haja mais de um formulário com o mesmo CPF, **as inscrições serão desconsideradas e o candidato desclassificado.**

ANEXO III**FORMULÁRIO PARA SISTEMATIZAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO****DE REGIME/ JORNADA DE TRABALHO DOS CARGOS TÉCNICOS****TÉCNICO EM NÍVEL SUPERIOR**

Nome:		Matrícula:	
Data de Nascimento:	Data de Admissão:	Jornada de Trabalho	
		30 h	
Contato Telefônico:	Curso/Habilitação:		
Local de Trabalho:			

I - Formação na Área de Educação (Considerar somente o ponto de maior titulação)		Pontuação	
		Máxima	Obtida
a) Doutorado		10,00	
b) Mestrado		8,00	
c) Especialização		6,00	
d) Licenciatura Plena		4,00	
e) Normal de Nível Médio/Magistério		2,00	
Subtotal		10,00	

II - Atualização Profissional			Pontuação	
			Máxima	Obtida
a) Cursos na área da educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, sendo: 1,00 (um) ponto para cada 40 (quarenta) horas, somando o máximo de 200 (duzentas) horas com certificados emitidos pela SMECEL ou outros órgãos licenciados pelo MEC, para essa certificação (de 2021 a 2024).			5,0	
b) Por participação no ano letivo de 2024, em formação continuada, oferecidas pela SMECEL, mediante certificado registrado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer/SMECEL. Com aproveitamento de:			2,5	

100% = 2,00	75% = 1,00	Menos de 75% = 0,0		
c) Comprovação de experiência na área de Atuação emitido pela Administração através do site da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.			2,5	
de 01 à 03 anos = 0,05	De 04 à 06 anos = 1,00	Acima de 06 anos = 2,50		
Subtotal			10,00	

III - Avaliação de Desempenho		Pontuação	
		Máxima	Obtida
Instrumento de Avaliação do Desempenho:			
Avaliação de 100% = 10,00		10,0	
Avaliação de 75% = 7,00			
Avaliação abaixo de 75% = 0,0			
Subtotal		10,00	
PONTUAÇÃO MÁXIMA (I+II+III)		30,00	

CRITÉRIOS PARA DESEMPATE:				
V. Maior idade: Idade:	anos	meses e	Dias.	
VI. Maior pontuação na avaliação de desempenho:	pontos			
VII. Maior Titulação:	pontos			
VIII. Maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal de Ensino:	anos	meses e	Dias.	

Diretor:	
Coordenador Pedagógico:	
Professor:	
Comissão Interna:	

Várzea Grande, MT de de

Considerações:

1. Deverá ser considerado o ponto de maior titulação que o profissional tiver concluído, sendo vetado o cômputo cumulativo dos pontos referentes aos títulos. 2. Somente serão avaliados os técnicos que, no ano letivo de 2024, desenvolveram suas atividades no exercício da docência como titular de sala na Rede Municipal de Ensino de Várzea Grande. 3. Quanto aos certificados da **Atualização Profissional**, previstos no item (a), serão considerados apenas os emitidos pela SMECEL ou outros órgãos licenciados pelo MEC para essa certificação. 4. O formulário será **ANULADO** e o candidato desclassificado, caso haja campo com rasuras e/ou em branco. 5. Caso haja mais de um formulário com o mesmo CPF, **as inscrições serão desconsideradas e o candidato desclassificado.**

ANEXO IV**FORMULÁRIO PARA SISTEMATIZAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DE REGIME JORNADA DE TRABALHO DOS CARGOS TÉCNICOS EM NÍVEL MÉDIO/TSAE (TAE/TDEE/TDI/NUTRIÇÃO/HIGIENIZAÇÃO, VIGIA E MOTORISTA)**

Nome:		Matrícula:	
Data de Nascimento:	Data de Admissão:	Jornada de Trabalho	
		30 h	
Contato Telefônico:		Curso/Habilitação:	
Local de Trabalho:			

I - Formação na Área de Educação (Considerar somente o ponto de maior titulação)		Pontuação	
		Máxima	Obtida
a) Doutorado		10,00	
b) Mestrado		8,00	
c) Especialização		6,00	
d) Licenciatura Plena		4,00	
e) Normal de Nível Médio/Magistério		2,00	
Subtotal		10,00	

II - Atualização Profissional			Pontuação	
			Máxima	Obtida
a) Cursos na área da educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, sendo: 1,00 (um) ponto para cada 40 (quarenta) horas, somando o máximo de 200 (duzentas) horas com certificados emitidos pela SMECEL ou outros órgãos licenciados pelo MEC, para essa certificação (de 2021 a 2024).			5,0	
b) Por participação no ano letivo de 2024, em formação continuada, oferecidas pela SMECEL, mediante certificado registrado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer/SMECEL. Com aproveitamento de:			2,5	
100% = 2,00	75% = 1,00	Menos de 75% = 0,0		
c) Comprovação de experiência na área de Atuação emitido pela Administração através do site da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.			2,5	
de 01 à 03 anos = 0,05	De 04 à 06 anos = 1,00	Acima de 06 anos = 2,50		
Subtotal			10,00	

III - Avaliação de Desempenho		Pontuação	
		Máxima	Obtida
Instrumento de Avaliação do Desempenho:			
Avaliação de 100% = 10,00		10,0	
Avaliação de 75% = 7,00			
Avaliação abaixo de 75% = 0,0			

Subtotal	10,00	
PONTUAÇÃO MÁXIMA (I+II+III)	30,00	

CRITÉRIOS PARA DESEMPATE:			
I.	Maior idade: Idade:	anos	meses e Dias.
II.	Maior pontuação na avaliação de desempenho:	pontos	
III.	Maior Titulação:	pontos	
IV.	Maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal de Ensino:	anos	meses e Dias.

Diretor:	
Coordenador Pedagógico:	
Professor:	
Comissão Interna:	

Várzea Grande, MT de de

Considerações:

1. Deverá ser considerado o ponto de maior titulação que o profissional tiver concluído, sendo vetado o cômputo cumulativo dos pontos referentes aos títulos. 2. Somente serão avaliados os técnicos que, no ano letivo de 2024, desenvolveram suas atividades no exercício da docência como titular de sala na Rede Municipal de Ensino de Várzea Grande. 3. Quanto aos certificados da **Atualização Profissional**, previstos no item (a), serão considerados apenas os emitidos pela SMECEL ou outros órgãos licenciados pelo MEC para essa certificação. 4. O formulário será **ANULADO** e o candidato desclassificado, caso haja campo com rasuras e/ou em branco. 5. Caso haja mais de um formulário com o mesmo CPF, **as inscrições serão desconsideradas e o candidato desclassificado.**

ANEXO V**I- AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Nome:	Matrícula:
Unidade Escolar:	
CPF:	RG e UF:
Endereço:	
N°	Bairro:
CEP:	Contato Telefônico:
E-Mail:	

Critério	Descritores do Desempenho ou da Conduta	Pontuação	
		Máxima	Obtida
(Critério I) Qualidade do Trabalho: grau de exatidão, correção e clareza dos trabalhos executados.	Desenvolve o Planejamento considerando o nível de desenvolvimento, ritmo de aprendizagem de todos os alunos em consonância com o Projeto Político Pedagógico.	1,00	
	Trata com respeito e ética a comunidade escolar interna e externa.	0,50	
Subtotal		1,50	

Critério	Descritores do Desempenho ou da Conduta	Pontuação	
		Máxima	Obtida
(Critério II) Compromisso com o trabalho na perspectiva da integralidade das ações.	Solicita da equipe gestora orientações na perspectiva de melhoria do processo de recomposição da aprendizagem e consolidação das habilidades e direitos de aprendizagem ainda em construção.	0,50	
	Utiliza dos resultados da observação, diálogo reflexivo, diagnóstico psicogenético, das avaliações externas à reorganização do planejamento propondo atividades de superação e consolidação das habilidades.	1,0	
Subtotal		1,50	

Critério	Descritores do Desempenho ou da Conduta	Pontuação	
		Máxima	Obtida
(Critério III) Iniciativa: comportamento proativo no âmbito de atuação, buscando garantir eficiência e eficácia na execução dos trabalhos.	Utiliza alternativas eficazes para resoluções de problemas e situações imprevistas.	0,50	
	Participa sempre e ativamente das atividades extracurriculares, reuniões de trabalho, estudo e planejamento da Unidade Escolar.	0,50	
	Cumprir as orientações realizadas pela coordenação pedagógica, na elaboração e execução do planejamento com metodologias ativas a fim de assegurar a consolidação dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento das habilidades prioritárias.	0,50	
Subtotal		1,50	

Critério	Descritores do Desempenho ou da Conduta	Pontuação	
		Máxima	Obtida
(Critério IV) Administração do Tempo e Aproveitamento em Programas de formação: aplicação dos conhecimentos adquiridos em atividades de capacitação na realização dos trabalhos.	Participa de formações continuadas que favorecem o desenvolvimento do seu trabalho.	0,50	
	Aplica na prática pedagógica e socializa com seus pares os conhecimentos adquiridos nas formações continuadas e em outras situações de aprendizagem	0,50	
	a) Apresenta estratégias de leitura dirigida de diversos tipos de texto, na rotina diária.	0,50	
	b) Apresenta em tempo hábil os documentos requisitados pela coordenação de registro da prática pedagógica como planejamento, diagnósticos e relatório descritivo.	0,50	
Subtotal		2,00	

Critério	Descritores do Desempenho ou da Conduta	Pontuação	
----------	---	-----------	--

		Máxima	Obtida
(Critério V) Aproveitamento dos recursos e racionalização de processos: melhor utilização dos recursos disponíveis, visando à melhoria dos fluxos dos processos de trabalho e a consecução de resultados eficientes.	Utiliza regularmente todas as tecnologias disponíveis para aprimorar o processo de Ensino aprendizagem no exercício das atividades profissionais. Como: multimídias, play table, lousa digital.	0,50	
Subtotal		0,50	

Critério	Descritores do Desempenho ou da Conduta	Pontuação	
		Máxima	Obtida
(Critério VI) Disciplina	Assiduidade - Está sempre presente no local de trabalho executando as atribuições que lhe são devidas. Nenhuma falta: 0,50 Entre 01 e 03 faltas:0,35 Entre 04 e 06 faltas:0,20 Acima de 06 faltas: 00 Observação: Considerar todas ,inclusive as justificadas	0,50	
	Pontualidade - Está presente no horário pré-estabelecido e cumpre a carga horária definida para o cargo até o final de sua jornada de trabalho. Nenhum atraso e/ou antecipações de saídas:0,50 Entre 01 e 03 atrasos e/ou antecipações de saídas:0,35 Entre 04 e 06 atrasos e/ou antecipações de saídas:0,20 Acima de 06 atrasos e/ou antecipações de saídas:00 Observação: Considerar todos , inclusive os justificados	0,50	
	Uso adequado dos equipamentos e instalações: - Demonstra cuidado e zelo na utilização e conservação de equipamentos e instalações, no exercício das atividades	0,50	
	Ética Profissional - Trata com respeito e ética o público e colegas de trabalho, agindo com discrição e sigilo. Uso de roupas adequadas ao ambiente de trabalho	0,50	
Subtotal		2,00	

Critério	Descritores do Desempenho ou da Conduta	Pontuação	
		Máxima	Obtida
	Contribui com seus conhecimentos habilidades e experiências, desenvolvendo tarefas e atividades no ambiente de trabalho.	0,25	
	Sabe ouvir e discordar de forma respeitosa das ideias dos demais membros da equipe, acatando a decisão da maioria.	0,25	
(Critério VII) Capacidade de Trabalho em Equipe: capacidade de desenvolver as atividades e tarefas em equipe, valorizando o trabalho em conjunto na busca de resultados comuns.	Da valor ao senso de grupo participando das atividades e ações coletivas ou colegiadas desenvolvidas pela escola e pela comunidade escolar em geral.	0,25	
	Mantém um bom relacionamento e interação com os alunos e colegas, contribuindo para um clima agradável de trabalho.	0,25	
Subtotal		1,00	

Total Geral | 10,00

CRITÉRIOS PARA DESEMPATE:					
I.	Maior idade: Idade:		anos	meses e	Dias.
II.	Maior pontuação na avaliação de desempenho:			pontos	
III.	Maior Titulação:			pontos	
IV.	Maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal de Ensino:		anos	meses e	Dias.

Diretor:	
Coordenador Pedagógico:	
Professor:	
Comissão Interna:	

Várzea Grande, MT | de | de |

Considerações:

1. Deverá ser considerado o ponto de maior titulação que o profissional tiver concluído, sendo vetado o cômputo cumulativo dos pontos referentes aos títulos. 2. Somente serão avaliados os técnicos que, no ano letivo de 2024, desenvolveram suas atividades no exercício da docência como titular de sala na Rede Municipal de Ensino de Várzea Grande. 3. Quanto aos certificados da **Atualização Profissional**, previstos no item (a), serão considerados apenas os emitidos pela SMECEL ou outros órgãos licenciados pelo MEC para essa certificação. 4. O formulário será **ANULADO** e o candidato desclassificado, caso haja campo com rasuras e/ou em branco 5. Caso haja mais de um formulário com o mesmo CPF, **as inscrições serão desconsideradas e o candidato desclassificado.**

ANEXO VI

II. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PROFESSOR DA SALA DE RECURSO MULTIFUNCIONAL

Nome:	Matrícula:
Unidade Escolar:	
CPF:	RG e UF:
Endereço:	
N°	Bairro:
CEP:	Contato Telefônico: E-Mail:

Critério	Descritores do Desempenho ou da Conduta	Pontuação	
		Máxima	Obtida
(Critério I)	Nenhuma falta - 1,00	1,00	

Assiduidade:	Entre 01 e 03 faltas - 0,80 Entre 04 e 06 faltas - 0,50 Acima de 06 faltas - 0,0 Observação: Considerar todas as faltas no ano, inclusive as justificadas		
(Critério II) Pontualidade: É pontual e respeita o horário de entrada e saída do trabalho?	Nenhum atraso e/ou antecipações de saídas - 1,00 Entre 01 e 03 atrasos e/ou antecipações de saídas - 0,80 Entre 04 e 06 atrasos e/ou antecipações de saídas - 0,50 Acima de 06 atrasos e/ou antecipações de saídas - 0,0 Observação: Considerar todos, inclusive os justificados.	1,00	
Subtotal		2,00	

Critério	Descritores do Desempenho ou da Conduta	Pontuação	
		Máxima	Obtida
(Critério III) Participação em reuniões, eventos e atividades socioculturais:	Compareceu às reuniões e colaborou nos eventos e atividades socioculturais realizadas pela Unidade Escolar. Compareceu e colaborou em todos - 1,00 Compareceu e colaborou em alguns - 0,50 Não compareceu em nenhum - 0,0	1,00	
(Critério IV) Formação Inicial em AEE	Possui especialização em Atendimento Educacional Especializado (AEE) ou outra especialização na área da Educação Especial.	1,00	
Subtotal		2,00	

Critério	Descritores do Desempenho ou da Conduta	Pontuação	
		Máxima	Obtida
	Identifica, elabora, produz e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial.	0,50	
	Estabelece articulação com os professores da sala de aula visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação e aprendizagem dos alunos nas atividades escolares.	0,25	
	Orienta e acompanhar o trabalho dos Técnicos de Desenvolvimento Educacional Individualizado (TDEE) visando a inclusão dos estudantes do AEE no contexto escolar.	0,25	
	Informa e busca soluções junto à equipe gestora para assegurar a frequência dos estudantes Atendidos na SRM.	0,25	
	Estabelece e mantém vínculo com a famílias visando obter e transmitir informações sobre o desenvolvimento dos estudantes, bem como, faz orientações a respeito dos recursos de acessibilidade utilizados pelos mesmos.	0,25	
(Critério V) Desempenho de suas Funções:	Informa e busca soluções junto a Equipe Gestora sobre as estratégias adotadas para assegurar maior estímulo à aprendizagem, frequência, em parceria com familiares e demais entidades públicas e/ou privadas. Atuação proativa no envolvimento com as famílias: Sensibilização, entrevista e esclarecimento de dúvidas dos pais sobre as atividades educativas, bem como orientação sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno de forma a ampliar suas habilidades, promovendo sua autonomia e participação na escola.	0,25	
	Entrega dentro do prazo o Portfólio e outros registros solicitados pela equipe gestora da unidade escolar.	0,25	
	Elabora o planejamento individualizado quinzenalmente e os documentos indispensáveis à organização e efetivação dos atendimentos na Sala de Recursos Multifuncional, conforme orientação disponibilizada pela equipe pedagógica do Centro de Atendimento Especializado e Apoio à Inclusão "João Ribeiro filho". Portfólio do Professor da Sala de Recurso Multifuncional - SRM contendo: A. Relação dos alunos atendidos na SRM - 0,10 B. Cronograma semanal de atendimento - 0,10 C. Registro de frequência e monitoramento da assiduidade dos alunos - 0,10 D. Relato de Caso - 0,50 E. Ficha de matrícula da SRM-0,15 F. Ficha Avaliativa do aluno - 0,25 G. Plano de AEE - 0,75 H. Produção de Materiais conforme as necessidades educacionais específicas do aluno - 0,25 I. Relatório Semestral - 0,50 J. Termo de Visita/Orientação - 0,10 K. Termo de compromisso assinado pelos pais-0,10 L. Termo de autorização de uso de imagem-0,10 M. Preenche o diário eletrônico no prazo solicitado pela unidade escolar-	1,0	
Subtotal		6,00	

Total Geral | 10,00

CRITÉRIOS PARA DESEMPATE:			
I. Maior idade: Idade:	anos	meses e	Dias.
II. Maior pontuação na avaliação de desempenho:	pontos		
III. Maior Titulação:	pontos		
IV. Maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal de Ensino:	anos	meses e	Dias.

Diretor:	
Coordenador Pedagógico:	
Professor:	
Comissão Interna:	

Várzea Grande, MT | de | de |

Considerações:

1. Deverá ser considerado o ponto de maior titulação que o profissional tiver concluído, sendo vetado o cômputo cumulativo dos pontos referentes aos títulos. 2. Somente serão avaliados os técnicos que, no ano letivo de 2024, desenvolveram suas atividades no exercício da docência como titular de sala na Rede Municipal de Ensino de Várzea Grande. 3. Quanto aos certificados da **Atualização Profissional**, previstos no item (a), serão considerados apenas os emitidos pela SMECEL ou outros órgãos licenciados pelo MEC para essa certificação. 4. O formulário será **ANULADO** e o candidato desclassificado, caso haja campo com rasuras e/ou em branco 5. Caso haja mais de um formulário com o mesmo CPF, **as inscrições serão desconsideradas e o candidato desclassificado.**

ANEXO VII

III. TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL (TDE) - PERFIL: TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (TDI) – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Nome:	Matrícula:
-------	------------

Unidade Escolar:		
CPF:	RG e UF:	
Endereço:		
N°	Bairro:	
CEP:	Contato Telefônico:	E-Mail:

Critério	Descritores do Desempenho ou da Conduta	Pontuação	
		Máxima	Obtida
Critério I Assiduidade: grau de exatidão, correção e clareza dos trabalhos executados.	Nenhuma falta - 1,00 Entre 01 e 03 faltas - 0,80 Entre 04 e 06 faltas - 0,50 Acima de 06 faltas - 0,0 Observação: Considerar todas as faltas no ano, inclusive as justificadas.	1,00	
Critério II Pontualidade: É pontual e respeita o horário de entrada e saída do trabalho?	Nenhum atraso e/ou antecipações de saídas - 1,00 Entre 01 e 03 atrasos e/ou antecipações de saídas - 0,80 Entre 04 e 06 atrasos e/ou antecipações de saídas - 0,50 Acima de 06 atrasos e/ou antecipações de saídas - 0,0 Observação: Considerar todos, inclusive os justificados.	1,00	
Subtotal		2,00	

Critério	Descritores do Desempenho ou da Conduta	Pontuação	
		Máxima	Obtida
Critério III Participação em reuniões, eventos e atividades socioculturais: Compareceu e colaborou às reuniões, eventos e em atividades socioculturais realizadas pela UE, previstas no calendário?	Compareceu e colaborou em todos - 1,50 Compareceu e colaborou em alguns - 0,75 Não compareceu em nenhum - 0,0	1,50	
Subtotal		1,50	

Critério	Descritores do Desempenho ou da Conduta	Pontuação	
		Máxima	Obtida
Critério IV Desempenho de suas Funções:	Auxilia o professor em atividades extraclasse e acompanha os alunos no horário de entrada e saída da Unidade de Ensino?	0,50	
	Assiste aos alunos nas suas atividades de forma competente e eficiente?	0,50	
	Desenvolve de forma adequada as atividades e tarefas em equipe de trabalho, sabendo ouvir, discordar de forma respeitosa e acatar a decisão da maioria.	0,50	
	Participa das atividades e ações coletivas ou colegiadas desenvolvidas na Instituição.	0,50	
	Mantém um bom relacionamento e interação com os colegas, contribuindo para o estabelecimento de um clima agradável de trabalho.	0,50	
	Caderno de "planejamento" com registro de atividades desenvolvidas com os educandos.	0,50	
	É dinâmico e inovador no exercício da função buscando utilizar recursos didático-metodológicos e outros recursos disponíveis para atingir os objetivos educacionais?	0,50	
Subtotal	Sempre= 0,50 Frequentemente= 0,25 Nunca= 0,0	3,50	

Critério	Descritores do Desempenho ou da Conduta	Pontuação	
		Máxima	Obtida
Critério V Administração do Tempo e Tempestividade: capacidade de cumprir as demandas de trabalho dentro dos prazos previamente estabelecidos.	Cumprir as demandas de trabalho dentro dos prazos previamente estabelecidos.	0,50	
	Organiza e divide adequadamente seu tempo de trabalho, evitando adiamentos das atividades a serem executadas.	0,50	
Subtotal		1,00	

Critério	Descritores do Desempenho ou da Conduta	Pontuação	
		Máxima	Obtida
Critério VI Aproveitamento dos recursos e racionalização processos: melhor utilização dos recursos disponíveis, visando à melhoria dos fluxos dos processos de trabalho e a consecução de resultados eficientes.	Otimiza e utiliza regularmente todas as tecnologias disponíveis para aprimorar o processo de trabalho no exercício das atividades profissionais.	1,00	
Subtotal		1,00	

Critério	Descritores do Desempenho ou da Conduta	Pontuação	
		Máxima	Obtida
Critério VII Participa dos Projetos da Unidade Escolar:	Participa da elaboração de projetos, propostas educacionais juntamente com os professores, visando o acompanhamento dos alunos de forma mais competente?	1,00	
	Sempre= 0,50 Frequentemente= 0,25 Nunca= 0,0		
Subtotal		1,00	

Total Geral 10,00

CRITÉRIOS PARA DESEMPATE:			
I. Maior idade: Idade:	anos	meses e	Dias.
II. Maior pontuação na avaliação de desempenho:			pontos
III. Maior Titulação:			pontos
IV. Maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal de Ensino:	anos	meses e	Dias.

Diretor:	
Coordenador Pedagógico:	
Professor:	
Comissão Interna:	

Várzea Grande, MT | de | de |

Considerações:

1. Deverá ser considerado o ponto de maior titulação que o profissional tiver concluído, sendo vetado o cômputo cumulativo dos pontos referentes aos títulos. 2. Somente serão avaliados os técnicos que, no ano letivo de 2024, desenvolveram suas atividades no exercício da docência como titular de sala na Rede Municipal de Ensino de Várzea Grande. 3. Quanto aos certificados da **Atualização Profissional**, previstos no item (a), serão considerados apenas os emitidos pela SMECEL ou outros órgãos licenciados pelo MEC para essa certificação. 4. O formulário será **ANULADO** e o candidato desclassificado, caso haja campo com rasuras e/ou em branco. 5. Caso haja mais de um formulário com o mesmo CPF, **as inscrições serão desconsideradas e o candidato desclassificado.**

ANEXO VIII**IV. TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL (TDE) - PERFIL: TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (TDEE)**

Nome:		Matrícula:	
Unidade Escolar:			
CPF:		RG e UF:	
Endereço:			
Nº		Bairro:	
CEP:		Contato Telefônico:	E-Mail:

Critério	Descritores do Desempenho ou da Conduta	Pontuação	
		Máxima	Obtida
Critério I Assiduidade: grau de exatidão, correção e clareza dos trabalhos executados.	Nenhuma falta - 1,00 Entre 01 e 03 faltas - 0,80 Entre 04 e 06 faltas - 0,50 Acima de 06 faltas - 0,0 Observação: Considerar todas as faltas no ano, inclusive as justificadas.	1,00	
Critério II Pontualidade: É pontual e respeita o horário de entrada e saída do trabalho?	Nenhum atraso e/ou antecipações de saídas - 1,00 Entre 01 e 03 atrasos e/ou antecipações de saídas - 0,80 Entre 04 e 06 atrasos e/ou antecipações de saídas - 0,50 Acima de 06 atrasos e/ou antecipações de saídas - 0,0 Observação: Considerar todos, inclusive os justificados.	1,00	
Subtotal		2,00	

Critério	Descritores do Desempenho ou da Conduta	Pontuação	
		Máxima	Obtida
Critério III Participação em reuniões, eventos e atividades socioculturais: Compareceu às reuniões e colaborou nos eventos e atividades socioculturais realizadas pela unidade escolar..	Compareceu e colaborou em todos - 1,50 Compareceu e colaborou em alguns - 0,75 Não compareceu em nenhum - 0,0	1,50	
Subtotal		1,50	

Critério	Descritores do Desempenho ou da Conduta	Pontuação	
		Máxima	Obtida
Critério IV Desempenho de suas Funções:	É assíduo e pontual no cumprimento da acolhida ao estudante incluso, na chegada e saída da unidade.	0,50	
	Cria estratégias que favorecem o desenvolvimento de habilidades sociocomunicativas e comportamentais do(s) estudante(s) que apoia, por meio da mediação, sinalização, explicação, tradução, do ensino da leitura social e antecipação da rotina escolar.	0,50	
	Auxilia e estimula os estudantes com deficiência, condição no desenvolvimento das atividades de higiene, alimentação, locomoção, entre outras de vida diária, visando a autonomia do estudante(s).	0,50	
	Contribui na organização da rotina do estudante(s) e confecção de materiais pedagógicos e de acessibilidade que favorecem a aprendizagem dos conteúdos escolares, sob orientação do professor regente, da coordenação pedagógica, e o do AEE (em caso de haver esse professor especializado na escola ou em escolas do entorno que atendam o(s) estudante(s)).	0,50	
	Faz registros diários no Caderno de Campo referente aos avanços alcançados, quanto aos aspectos sociocomunicativos, comportamentais, de aprendizagem entre outros, mediante orientação do professor regente, do AEE e gestores.	0,50	
	Compartilha com a equipe escolar ocorrências diárias e informações sobre o desenvolvimento escolar da(s) criança(s) e busca apoio para resolução de problemas.	0,50	
	Trata com respeito e ética os estudantes, pais e/ou responsáveis, colegas de trabalho e dirigentes da escola, sabendo ouvir, discordar de forma respeitosa e acatar a decisão da maioria.	0,50	
Subtotal	Sempre= 0,50 Frequentemente= 0,25 Nunca= 0,0	3,50	

Critério	Descritores do Desempenho ou da Conduta	Pontuação	
		Máxima	Obtida
Critério V Administração do Tempo e Tempestividade: capacidade de cumprir as demandas de trabalho dentro dos prazos previamente estabelecidos.	Organiza e divide adequadamente o seu tempo de trabalho, de modo a cumprir com as demandas de trabalho dentro dos prazos previamente estabelecidos.	0,50	
	Comparece às reuniões e colabora nos eventos e atividades socioculturais realizadas pela Unidade Escolar.	0,50	
Subtotal		1,00	

Critério	Descritores do Desempenho ou da Conduta	Pontuação	
		Máxima	Obtida
Critério VI	Otimiza e utiliza regularmente todas as tecnologias e recursos pedagógicos disponíveis para aprimorar o processo de trabalho no exercício das atividades profissionais.	1,00	

Aproveitamento dos recursos e racionalização processos: melhor utilização dos recursos disponíveis, visando à melhoria dos fluxos dos processos de trabalho e a consecução de resultados eficientes.		
Subtotal		1,00

Critério	Descritores do Desempenho ou da Conduta	Pontuação
Critério VII Participa dos Projetos da Unidade Escolar:	Participa do planejamento de ensino junto ao professor regente e da elaboração de projeto e , propostas educacionais na escola, visando o melhor desenvolvimento dos alunos com necessidades educacionais especiais.	1,00
	Sempre= 0,50 Frequentemente= 0,25 Nunca= 0,0	
Subtotal		1,00

Total Geral| 10,00|

CRITÉRIOS PARA DESEMPATE:			
I.	Maior idade: Idade:	anos	meses e Dias.
II.	Maior pontuação na avaliação de desempenho:	pontos	
III.	Maior Titulação:	pontos	
IV.	Maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal de Ensino:	anos	meses e Dias.

Diretor:	
Coordenador Pedagógico:	
Professor:	
Comissão Interna:	

Várzea Grande, MT | de | de |

Considerações:

1. Deverá ser considerado o ponto de maior titulação que o profissional tiver concluído, sendo vetado o cômputo cumulativo dos pontos referentes aos títulos. 2. Somente serão avaliados os técnicos que, no ano letivo de 2024, desenvolveram suas atividades no exercício da docência como titular de sala na Rede Municipal de Ensino de Várzea Grande. 3. Quanto aos certificados da **Atualização Profissional**, previstos no item (a), serão considerados apenas os emitidos pela SMECEL ou outros órgãos licenciados pelo MEC para essa certificação. 4. O formulário será **ANULADO** e o candidato desclassificado, caso haja campo com rasuras e/ou em branco 5. Caso haja mais de um formulário com o mesmo CPF, **as inscrições serão desconsideradas e o candidato desclassificado.**

ANEXO IX

V. TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (TAE) - AGENTE ADMINISTRATIVO/ SECRETÁRIO ESCOLAR

Nome:	Matrícula:
Unidade Escolar:	
CPF:	RG e UF:
Endereço:	
Nº	Bairro:
CEP:	Contato Telefônico: E-Mail:

Critério	Descritores do Desempenho ou da Conduta	Pontuação	
		Máxima	Obtida
Critério I Assiduidade: grau de exatidão, correção e clareza dos trabalhos executados.	Nenhuma falta - 1,00 Entre 01 e 03 faltas - 0,80 Entre 04 e 06 faltas - 0,50 Acima de 06 faltas - 0,0 Observação: Considerar todas as faltas no ano, inclusive as justificadas.	1,00	
Critério II Pontualidade: É pontual e respeita o horário de entrada e saída do trabalho?	Nenhum atraso e/ou antecipações de saídas - 1,00 Entre 01 e 03 atrasos e/ou antecipações de saídas - 0,80 Entre 04 e 06 atrasos e/ou antecipações de saídas - 0,50 Acima de 06 atrasos e/ou antecipações de saídas - 0,0 Observação: Considerar todos, inclusive os justificados.	1,00	
Subtotal		2,00	

Critério	Descritores do Desempenho ou da Conduta	Pontuação	
		Máxima	Obtida
Critério III Participação em reuniões, eventos e atividades socioculturais: Compareceu e colaborou às reuniões, eventos e em atividades socioculturais realizadas pela UE, previstas no calendário?	Compareceu e colaborou em todos - 1,50 Compareceu e colaborou em alguns - 0,75 Não compareceu em nenhum - 0,0	1,50	
Subtotal		1,50	

Critério	Descritores do Desempenho ou da Conduta	Pontuação	
		Máxima	Obtida
Critério IV Desempenho de suas Funções:	Desenvolve de forma eficaz e eficiente as atribuições do cargo relativos à efetuação de matrículas, transferências, histórico escolar e outros documentos.	0,50	
	Cataloga todos os documentos dos demais de servidores públicos da Unidade Escolar mantendo-o em arquivo organizado.	0,50	
	Desenvolve de forma colaborativa as atividades e tarefas em equipe de trabalho, sabendo ouvir, discordar de forma respeitosa e acatar a decisão da maioria.	0,50	

Participa das atividades e ações coletivas ou colegiadas desenvolvidas na Instituição.	0,50	
Mantém um bom relacionamento e interação com os colegas, contribuindo para o estabelecimento de um clima agradável de trabalho.	0,50	
Participa das reuniões previamente agendadas pela gestão escolar, lavrando a respectiva ata.	0,50	
É dinâmico, proativo e inovador no exercício da função buscando utilizar recursos tecnológicos e outros recursos disponíveis para atingir os objetivos educacionais.	0,50	
Sempre= 0,50 Frequentemente= 0,25 Nunca= 0,0		
Subtotal	3,50	

Critério	Descritores do Desempenho ou da Conduta	Pontuação
Critério V Administração do Tempo e Tempestividade: capacidade de cumprir as demandas de trabalho dentro dos prazos previamente estabelecidos.	Cumprir as demandas de trabalho dentro dos prazos previamente estabelecidos.	0,50
	Organiza e divide adequadamente seu tempo de trabalho, evitando adiamentos das atividades a serem executadas.	0,50
Subtotal		1,00

Critério	Descritores do Desempenho ou da Conduta	Pontuação
Critério VI Aproveitamento dos recursos e racionalização processos: melhor utilização dos recursos disponíveis, visando à melhoria dos fluxos dos processos de trabalho e a consecução de resultados eficientes.	Otimiza e utiliza regularmente todas as tecnologias disponíveis para aprimorar o processo de trabalho no exercício das atividades profissionais.	1,00
Subtotal		1,00

Critério	Descritores do Desempenho ou da Conduta	Pontuação
Critério VII Participa dos Projetos da Unidade Escolar:	Participa da elaboração de projetos, propostas educacionais juntamente com os professores, e equipe gestora visando o acompanhamento dos alunos de forma mais competente?	1,00
	Sempre= 0,50 Frequentemente= 0,25 Nunca= 0,0	
Subtotal		1,00

Total Geral 10,00

CRITÉRIOS PARA DESEMPATE:			
I. Maior idade: Idade:	anos	meses e	Dias.
II. Maior pontuação na avaliação de desempenho:	pontos		
III. Maior Titulação:	pontos		
IV. Maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal de Ensino:	anos	meses e	Dias.

Diretor:	
Coordenador Pedagógico:	
Professor:	
Comissão Interna:	

Várzea Grande, MT de de

Considerações:

1. Deverá ser considerado o ponto de maior titulação que o profissional tiver concluído, sendo vetado o cômputo cumulativo dos pontos referentes aos títulos. 2. Somente serão avaliados os técnicos que, no ano letivo de 2024, desenvolveram suas atividades no exercício da docência como titular de sala na Rede Municipal de Ensino de Várzea Grande. 3. Quanto aos certificados da **Atualização Profissional**, previstos no item (a), serão considerados apenas os emitidos pela SMECEL ou outros órgãos licenciados pelo MEC para essa certificação. 4. O formulário será **ANULADO** e o candidato desclassificado, caso haja campo com rasuras e/ou em branco 5. Caso haja mais de um formulário com o mesmo CPF, **as inscrições serão desconsideradas e o candidato desclassificado.**

ANEXO IX

VI- TÉCNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - TSAE

Nome:	Matrícula:
Unidade Escolar:	
CPF:	RG e UF:
Endereço:	
Nº	Bairro:
CEP;	Contato Telefônico; E-Mail:

Critério	Descritores do Desempenho ou da Conduta	Pontuação	
		Máxima	Obtida
Critério I Assiduidade: grau de exatidão, correção e clareza dos trabalhos executados.	Nenhuma falta - 1,00 Entre 01 e 03 faltas - 0,80 Entre 04 e 06 faltas - 0,50 Acima de 06 faltas - 0,0 Observação: Considerar todas as faltas no ano, inclusive as justificadas.	1,00	
Critério II Pontualidade: É pontual e respeita o horário de entrada e saída do trabalho?	Nenhum atraso e/ou antecipações de saídas - 1,00 Entre 01 e 03 atrasos e/ou antecipações de saídas - 0,80 Entre 04 e 06 atrasos e/ou antecipações de saídas - 0,50 Acima de 06 atrasos e/ou antecipações de saídas - 0,0 Observação: Considerar todos, inclusive os justificados.	1,00	

Subtotal		2,00	
Critério	Descritores do Desempenho ou da Conduta	Pontuação	
		Máxima	Obtida
Critério III Participação em reuniões, eventos e atividades socioculturais: Compareceu e colaborou às reuniões, eventos e em atividades socioculturais realizadas pela UE, previstas no calendário?	Compareceu e colaborou em todos - 1,50 Compareceu e colaborou em alguns - 0,75 Não compareceu em nenhum - 0,0	1,50	
Subtotal		1,50	
Critério	Descritores do Desempenho ou da Conduta	Pontuação	
		Máxima	Obtida
Critério IV Desempenho de suas Funções:	Auxilia o professor em atividades extraclasse e acompanha os alunos no horário de entrada e saída da Unidade de Ensino?	0,50	
	Assiste aos alunos nas suas atividades de forma competente e eficiente?	0,50	
	Desenvolve de forma adequada as atividades e tarefas em equipe de trabalho, sabendo ouvir, discordar de forma respeitosa e acatar a decisão da maioria.	0,50	
	Participa das atividades e ações coletivas ou colegiadas desenvolvidas na Instituição.	0,50	
	Mantém um bom relacionamento e interação com os colegas, contribuindo para o estabelecimento de um clima agradável de trabalho.	0,50	
	Caderno de Campo com registro de atividades desenvolvidas com os educandos.	0,50	
	É dinâmico e inovador no exercício da função buscando utilizar recursos didático-metodológicos e outros recursos disponíveis para atingir os objetivos educacionais?	0,50	
	Sempre= 0,50 Frequentemente= 0,25 Nunca= 0,0		
Subtotal		3,50	
Critério	Descritores do Desempenho ou da Conduta	Pontuação	
		Máxima	Obtida
Critério V Administração do Tempo e Tempestividade: capacidade de cumprir as demandas de trabalho dentro dos prazos previamente estabelecidos.	Cumpe as demandas de trabalho dentro dos prazos previamente estabelecidos.	0,50	
	Organiza e divide adequadamente seu tempo de trabalho, evitando adiamentos das atividades a serem executadas.	0,50	
Subtotal		1,00	
Critério	Descritores do Desempenho ou da Conduta	Pontuação	
		Máxima	Obtida
Critério VI Aproveitamento dos recursos e racionalização processos: melhor utilização dos recursos disponíveis, visando à melhoria dos fluxos dos processos de trabalho e a consecução de resultados eficientes.	Otimiza e utiliza regularmente todas as tecnologias disponíveis para aprimorar o processo de trabalho no exercício das atividades profissionais.	1,00	
Subtotal		1,00	
Critério	Descritores do Desempenho ou da Conduta	Pontuação	
		Máxima	Obtida
Critério VII Participa dos Projetos da Unidade Escolar:	Participa da elaboração de projetos, propostas educacionais juntamente com os professores, visando o acompanhamento dos alunos de forma mais competente?	1,00	
	Sempre= 0,50 Frequentemente= 0,25 Nunca= 0,0		
Subtotal		1,00	

Total Geral | 10,00

CRITÉRIOS PARA DESEMPATE:			
I. Maior idade: Idade:	anos	meses e	Dias.
II. Maior pontuação na avaliação de desempenho:	pontos		
III. Maior Titulação:	pontos		
IV. Maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal de Ensino:	anos	meses e	Dias.

Diretor:	
Coordenador Pedagógico:	
Professor:	
Comissão Interna:	

Várzea Grande, MT de de

Considerações:

1. Deverá ser considerado o ponto de maior titulação que o profissional tiver concluído, sendo vetado o cômputo cumulativo dos pontos referentes aos títulos. 2. Somente serão avaliados os técnicos que, no ano letivo de 2024, desenvolveram suas atividades no exercício da docência como titular de sala na Rede Municipal de Ensino de Várzea Grande. 3. Quanto aos certificados da **Atualização Profissional**, previstos no item (a), serão considerados apenas os emitidos pela SMECEL ou outros órgãos licenciados pelo MEC para essa certificação. 4. O formulário será **ANULADO** e o candidato desclassificado, caso haja campo com rasuras e/ou em branco. 5. Caso haja mais de um formulário com o mesmo CPF, **as inscrições serão desconsideradas e o candidato desclassificado.**

LEI Nº 5.233/2024

Dispõe sobre a criação da "Parada Inclusiva" no âmbito do município de Várzea Grande, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica criada no âmbito do município de Várzea Grande a "Parada Inclusiva".

Parágrafo único: a “Parada Inclusiva” consiste na obrigatoriedade da empresa concessionária do serviço de transporte coletivo e urbano no município de Várzea Grande atender ao aceno para embarque nos ônibus adaptados para acesso das pessoas com deficiência física locomotora, que estiverem no itinerário original da linha, mesmo que não estejam em pontos de ônibus nas paradas obrigatórias, desde que possível e que não despreze as exigências do Código Nacional de Trânsito.

Art. 2º Fica determinado que as empresas de transporte coletivo atendam às pessoas com deficiência física locomotora e usuários do transporte coletivo para desembarque, sem necessariamente obedecer à parada obrigatória em pontos de ônibus, desde que seja o itinerário original da linha.

§1º Os passageiros com deficiência física locomotora poderão indicar ao motorista o local de desembarque, desde que respeitados o itinerário original da linha e as exigências do Código Nacional de Trânsito.

§2º Na impossibilidade de parada do ônibus no local indicado, por proibição do Código Nacional de Trânsito e/ou lei municipal relativa, ou ainda por limitação do horário, fica estabelecida a parada em local mais próximo do indicado.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada no que couber pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 26 de março de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Rosemary Souza Prado

LEI Nº 5.290/2024

Dispõe sobre a denominação da praça pública localizada na Rua Pernambuco, cruzamento com a Rua Roraima, no bairro Jardim dos Estados, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Passa a denominar-se Joaquim Alexandre Neto, a praça localizada na Rua Pernambuco, cruzamento com a Rua Roraima, no bairro Jardim dos Estados, município de Várzea Grande – MT.

Art. 2º Está lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 20 de agosto de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Denival Rodrigues Galibert

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO DO - PREGÃO ELETRÔNICO 09/2024

PROCESSO Nº 889728/2024. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA EVENTOS, PRODUTOS PARA ARTESANATO, MATERIAIS DE PAPELARIA, ARMARINHOS, AVIAMENTOS E TECIDOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT. PERÍODO 12 (DOZE) MESES.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 223/2024 - EMPRESA: CASA NOEL LTDA - CNPJ N.º 44.607.192/0001-74

ITEM	CÓDIGO TCE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UNID MED	QUANT.	VL UNIT.	VALOR TOTAL
138	27099	ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - REDE PISCA PISCA CORTINA LED 320 LEDS 2X2 - ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - REDE PISCA PISCA, CORTINA LED 320 LEDS 2X2 COMPRIMENTO 220V 4F, CORES VARIADAS.	CASA NOEL	UN	660	R\$ 83,66	R\$55.215,60
VALOR TOTAL R\$ 55.215,60 (CINQUENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E QUINZE REAIS E SESENTA CENTAVOS)							

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 224/2024 – EMPRESA CRISTIANO FELIPE DA CRUZ ARAGAO VASCONCELOS LTDA– CNPJ N.º 43.316.019/0001-54

ITEM	COD. TCE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UND. MED	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
20	277138-1	AGULHA - EM AÇO NIQUELADO, PARA BORDADO A MÃO, Nº 24. - AGULHA - EM AÇO NIQUELADO, PARA BORDADO À MÃO, Nº 24.	CORRENTE	UN	340	R\$ 2,08	R\$ 707,20
129	7336	ELASTICO PARA AVIAMENTO - DIÂMETRO 2 MM, COMPRIMENTO 100 MTS, COMPOSIÇÃO 59% POLIESTER E 41% LATEX - ELASTICO PARA AVIAMENTO - DIÂMETRO 2 MM, COMPRIMENTO 100 MTS, COMPOSIÇÃO 59% POLIESTER E 41% LATEX ELASTICOS.	ZANOTTI	RL	955	R\$ 13,24	R\$ 12.644,20
263	375002-7	OBJETOS DE DECORAÇÃO - DO TIPO SUPORTE PARA BALÃO, EM PLASTICO, MEDINDO 32 CM. - OBJETOS DE DECORAÇÃO - DO TIPO SUPORTE PARA BALÃO, EM PLASTICO, MEDINDO 32 CM.	FESTA SHOP	UN	500	R\$ 18,49	R\$ 9.245,00
271	15794	PAPEL - CARTÃO LAMINADO, MEDINDO 500,00X700,00 MM, 280G/M2, CORES DIVERSAS. - PAPEL - CARTÃO LAMINADO, MEDINDO 500,00X700,00 MM, 280G/M2, CORES DIVERSAS.	VMP	UN	580	R\$ 60,00	R\$ 34.800,00
344	2882	PISTILO PARA FLORES CONFECCIONADO DE ARAME RESVESTIDO, EM CORES DIVERSAS E PEROLADAS. - PISTILO - PISTILO PARA FLORES CONFECCIONADO DE ARAME RESVESTIDO, EM CORES DIVERSAS E PEROLADAS, FORMATOS DIVERSOS, UTILIZADO NA CONFECÇÃO DE ARTESANATOS.	ORIENTAL	UN	705	R\$ 8,67	R\$ 6.112,35
365	64126	SACO PLASTICO PARA EMBALAGEM - SACO PRESENTE 30X45 CM TRANSPARENTE. - SACO PLASTICO PARA EMBALAGEM - SACO PRESENTE 30X45 CM TRANSPARENTE.	CROMUS	UN	500	R\$ 0,95	R\$ 475,00
366	12246	SACO PLASTICO PARA EMBALAGEM DE PLASTICO, MEDINDO 20X30 CM, PEROLIZADO. - SACO PLASTICO PARA EMBALAGEM - DE PLÁSTICO, MEDINDO 20X30 CM, PEROLIZADO, CORES DIVERSAS, PARA EMBRULHO DE PRESENTES.	CROMUS	PCTE	475	R\$ 20,43	R\$ 9.704,25
407	15864	TECIDO TNT, TECIDO NÃO TECIDO, 100% POLIPROPILENO, GRAMATURA 1,40 X 1,40M, CORES DIVERSAS, EM METRO. - TECIDO TNT, TECIDO NÃO TECIDO, 100% POLIPROPILENO, GRAMATURA 1,40 X 1,40M, CORES DIVERSAS, EM METRO.	GATE	M	950	R\$ 2,40	R\$ 2.280,00
408	60600	TECIDO TRICOLINE 100% ALGODÃO, XADREZ, 1,00 DE COMPRIMENTO POR 1,50 M DE LARGURA. - TECIDO TRICOLINE 100% ALGODÃO, XADREZ, 1,00 DE COMPRIMENTO POR 1,50 M DE LARGURA. GRAMATURA 105/112 G/M².	PERIPAN	M	450	R\$ 6,98	R\$ 3.141,00

435	4799	TOALHA DE MÃO - 100% ALGODÃO COM FAIXA DE ÉTAMINE PARA BORDAR - (50X30) CM. - TOALHA DE MÃO - 100% ALGODÃO COM FAIXA DE ÉTAMINE PARA BORDAR - (50X30) CM.	VALETEX	UN	425	R\$ 4,31	R\$ 1.831,75
437	76038	TOALHA DE MESA - PARA MESAS DE 04 A 08 LUGARES, CORES DIVERSAS, PARA PRODUÇÃO DE EVENTOS. - TOALHA DE MESA - PARA MESAS DE 04 A 08 LUGARES, CORES DIVERSAS, PARA PRODUÇÃO DE EVENTOS, COM MEDIÇÕES 1,80 X 2,30, NO TECIDO JAQUARD.	NOVA ALIANÇA	UN	360	R\$ 24,61	R\$ 8.859,60
VALOR TOTAL R\$ 89.800,35 (OITENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS)							

ATA RP N.º 225/2024 EMPRESA: CUIABÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – CNPJ N.º 21.058.617/0001-38

ITEM	COD. TCE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UND. MED.	QUANT.	VL UNIT.	VL TT
27	28871-3	ALFINETE-EMAÇO, DO TIPO COMUM, COM CABEÇA DE VIDRO.	NYBC	CX 100 UNIDADES	730	R\$ 3,25	R\$ 2.372,50
48	0001256	BARBANTE COLORIDO, COMPOSIÇÃO: 85% ALGODÃO E 15% OUTRAS FIBRAS, Nº 4, COM 915 MTS.	PIRATININGA	UN	817	R\$ 14,22	R\$ 11.617,74
52	140560-8	BARBANTE DE ALGODÃO, COM 08 FIOS, COM 755 GRS, APROXIMADAMENTE 538 M.	PIRATININGA	UN	840	R\$ 8,68	R\$ 7.291,20
53	0008393	BARBANTE COLORIDO, COMPOSIÇÃO 100%ALGODÃO. COM NO MINIMO 610 MTS	PIRATININGA	UN	1140	R\$ 11,51	R\$ 13.121,40
66	86680-6	BOTÃO DE FERRO, ACABAMENTO NIQUELADO, REFERENCIA 7151/80 - 6F, COM PRESSÃO.	EBERLE	CARTELA 24 UNIDADES	315	R\$ 9,79	R\$ 3.083,85
71	0007810	BOTÃO - BOTÃO INFANTIL, COMPOSIÇÃO MASSA, TAMANHO PEQUENO, FORMATO DIVERSOS.	NYBC	PCTE	460	R\$ 9,93	R\$ 4.567,80
72	0007809	BOTÃO - BOTÃO PATCHWORK, COMPOSIÇÃO MASSA, TAMANHO GRANDE, FORMATO DIVERSOS	VECELI	UN	660	R\$ 0,64	R\$ 422,40
74	0007808	BOTÃO TIPO CHATON 20 MM (STRASS) PARA ROUPA.	S. PROCHOWNIK	UN	570	R\$ 0,48	R\$ 273,60
75	61422-0	BROCHA PARA PINTURA, DE NYLON, COM CABO DE MADEIRA, NO TAMANHO PADRÃO.	TIGRE	UN	550	R\$ 3,93	R\$ 2.161,50
82	269877-3	CAIXA EM MDF, MEDINDO (5,5 X 5,5) CM, COM TAMPA, COR BRANCA (TIPO ARTESANAL).	CASA DA ARTE	UN	950	R\$ 1,25	R\$ 1.187,50
84	223671-0	CAMISA EM TRICOLINE LISA, TECIDO 100% ALGODÃO, FIO 50 (TITULO DO FIO DO TECIDO), NA COR AZUL CLARO, TAMANHOS DIVERSOS, MODELO SOCIAL MANGA LONGA, COM FINO ACABAMENTO, REFORÇADO, TIPO INDUSTRIAL, COLARINHO MEDIO TIPO SPAIN, COM ENTRETELA SEMIRIGIDA, ADEQUADA AO USO DA GRAVATA, PUNHOS TAMBEM COM ENTRETELA SEMIRIGIDA	MEF	UN	400	R\$ 87,99	R\$ 35.196,00
90	0007707	CHINELO - BORRACHA, TIRAS SIMPLES DE DEDO, 33 AO 34.	IPANEMA	PAR	430	R\$ 6,70	R\$ 2.881,00
92	0008095	CHINELO - BORRACHA, TIRAS SIMPLES DE DEDO, 37 AO 38.	IPANEMA	PAR	560	R\$ 7,70	R\$ 4.312,00
93	0008096	CHINELO - BORRACHA, TIRAS SIMPLES DE DEDO, 39 AO 40.	IPANEMA	PAR	560	R\$ 5,38	R\$ 3.012,80
94	0008097	CHINELO - BORRACHA, TIRAS SIMPLES DE DEDO, 41 AO 42.	IPANEMA	PAR	560	R\$ 5,58	R\$ 3.124,80
99	391112-8	COLA DE SILICONE - EM SILICONE, DEVENDO SER APLICADA FRIA EM SUPERFÍCIES, PARA SER USADA EM MOTOR AUTOMOTIVO, FORNECIDA EM TUBO DE 50 GRAMAS.	TEKBOND	UN	1285	R\$ 9,75	R\$ 12.528,75
103	187120-0	COLA EM FRASCO, CAPACIDADE PARA 01 LITRO, NA COR BRANCA.	PIRATININGA	UN	985	R\$ 11,82	R\$ 11.642,70
105	333248-9	COLA LIQUIDA, ATOXICA, NA COR TRANSPARENTE, SECAGEM RAPIDA, PARA ISOPOR, BICO ECONOMICO.	PIRATININGA	FRS	1180	R\$ 3,38	R\$ 3.988,40
113	125087-6	COPO DESCARTAVEL DE POLIESTIRENO, PARA LIQUIDOS COM TAMPA, COM CAPACIDADE DE 180ML, 198 GRAMAS.	CRISTAL COPO	CX	570	R\$ 107,99	R\$ 61.554,30
116	242250-6	CORDA DE SISAL, 6 MM DE DIAMETRO, TRANÇADA.	SISALANDIA (50 MTS)	RL	565	R\$ 8,10	R\$ 4.576,50
117	406186-1	CORDA DE SISAL, COM 10 MM DE DIAMETRO.	SISALANDIA (50 MTS)	RL	552	R\$ 4,12	R\$ 2.274,24
124	324488-1	CORDÃO-FILHO, EM NYLON. COM 30MM DE ESPESURA, COM 50 DE COMPRIMENTO.	BRASFORT	RL	960	R\$ 12,85	R\$ 12.336,00
127	259474-9	ELÁSTICO - CONFECCIONADO EM ELÁSTICO LIGHT 30 MM, COM 25 M DE COMPRIMENTO.	TEKLA	UM	940	R\$ 3,22	R\$ 3.026,80
128	426566-1	ELASTICO - DE ELASTICO CHATO, Nº 18, MEDINDO 11,00 MM DE LARGURA, NA COR BRANCA.	SÃO JOSE	RL	375	R\$ 6,04	R\$ 2.265,00
132	00019227	ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - CONJUNTO COM 100 MICRO LAMPADAS INCANDESCENTES TIPO ARROZ, MEDINDO APROXIMADAMENTE ENTRE 5,00 M E 7,50 DE COMPRIMENTO, FIO ELETRICO 2 X 0,5 MM2, CABO DE COBRE FORMADO POR 7 FIOS DE 0,13 MM2 CONSUMO MEDIO DE 34 W DE POTENCIA, NA TENSÃO DE 220V, APROPRIADO PARA USO EXTERNO.	SPTM	RL	830	R\$ 25,95	R\$ 21.538,50
133	00019250	ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - FESTÃO DECORATIVO ARAMADO 300 GALHOS, PVC, COR VERDE, 30 CM X 2 M.	VENICE	UN	980	R\$ 34,77	R\$ 34.074,60
148	297934-9	FECHO PARA CONFECCÃO - TIPO VELCRO, MEDINDO 2 CM E SENDO POR METRO, COR BRANCO.	CÍRCULO	RL	622	R\$ 4,35	R\$ 2.705,70
154	0004756	FECHO PARA CONFECCÃO - TIPO ZIPER, CONFECCIONADO EM METAL GROSSO NIQUELADO, MEDINDO 50 CM, DIVERSAS CORES.	ZIPER RUBI-NHO	UN	550	R\$ 1,75	R\$ 962,50
156	185577-8	FECHO PARA CONFECCÃO - TIPO ZIPER, DE NYLON, MEDINDO 40 CM.	ZIPER RUBI-NHO	UN	370	R\$ 1,94	R\$ 717,80
157	261188-0	FECHO PARA CONFECCÃO - TIPO ZIPER, CONFECCIONADO EM METAL GROSSO NIQUELADO, MEDINDO 15 CM, DIVERSAS CORES.	NYBC	UN	600	R\$ 3,59	R\$ 2.154,00
163	322161-0	FITA ADESIVA - EM POLIETILENO, MEDINDO (12MM X 2M), NA COR TRANSPARENTE, DUPLA FACE.	ADELBRAS	UN	770	R\$ 3,14	R\$ 2.417,80
187	0006091	FITA PARA PRESENTE - DO TIPO LAÇO GRAVATA, MEDINDO 32 MM X 510 MM.	VMP	UN	1150	R\$ 1,83	R\$ 2.104,50
189	314003-2	FLORES - FLOR ARTIFICIAL DE GOMA, FORMA PEQUENA, PARA DECORAÇÃO.	SAVANNA	PCTE	965	R\$ 16,16	R\$ 15.594,40

190	229173-8	FLORES - RAMO DE FLORES ARTIFICIAIS COM FLORES TROPICAIS, COM 38 CM.	SAVANNA	PCTE	420	R\$ 9,75	R\$ 4.095,00
204	401627-0	ISOPOR - BOLA DE ISOPOR - EPS - REDONDA, 100 MM, NA COR BRANCA. - ISOPOR - BOLA DE ISOPOR - EPS - REDONDA, 100 MM, NA COR BRANCA.	STYROFORM	UN	520	R\$ 6,15	R\$ 3.198,00
205	401629-7	ISOPOR - BOLA DE ISOPOR - EPS - REDONDA, GRANDE - 150 MM, NA COR BRANCA.	STYROFORM	UN	670	R\$ 9,92	R\$ 6.646,40
207	401626-2	ISOPOR - DE EPS, MEDINDO 75 MM DE DIAMETRO, NA COR BRANCA.	STYROFORM	UN	590	R\$ 3,88	R\$ 2.289,20
208	254172-6	ISOPOR - DIAMETRO DE REFERENCIA Nº 25, NA COR BRANCA, NO FORMATO REDONDO - TIPO BOLA.	STYROFORM	UN	570	R\$ 0,16	R\$ 91,20
213	0006661	ISOPOR - FORMATO PLACA, MEDINDO 1,00MX50,00CMX7,50MM, NA COR BRANCA.	ISOTAK	UN	600	R\$ 2,52	R\$ 1.512,00
235	38449-6	LIXAS DE MADEIRA, NÚMERO 180 - PARA LIXAR MADEIRA.	NORTON	FL	550	R\$ 1,25	R\$ 687,50
260	180519-3	MODELO ANATOMICO HUMANO - MODELO ANATOMICO HUMANO DE PULMAO, COM ESCALA 1:1, EM 16 PARTES, MOSTRANDO A LARINGE, TRAQUEIA, ARV. BRONQUIAL, CORACAO, ARTERIA E VEIA SUBCLAVICULAR, V. CAVA, AORTA, A. PULM., EM RESINA PLASTICA EMBORRACHADA.	ANATOMI	UN	402	R\$ 367,50	R\$ 147.735,00
266	146060-9	PALHETA DE PLASTICO, MODELO GOTA, 50 MM DE ESPESSURA, MEDINDO 20 CM.	BORIPLAST	UN	320	R\$ 1,43	R\$ 457,60
267	193292-6	PALITO DE PICOLE EM MADEIRA, PARA CONFECCAO DE PICOLE, TAMANHO 12 CM COM FORMATO CHATO. - PALITO DE PICOLE EM MADEIRA, PARA CONFECCAO DE PICOLE, TAMANHO 12 CM COM FORMATO CHATO.	TALGE	PTCE	380	R\$ 5,17	R\$ 1.964,60
278	426100-3	PAPEL - COLOR SET, MEDINDO 480,00X660,00 MM, 110G/M2, NA COR PRETA.	VMP	PCTE	2230	R\$ 6,25	R\$ 13.937,50
280	424209-2	PAPEL - COLOR SET, MEDINDO 480,00X660,00 MM, 110G/M2, NA COR ROXA.	VMP	PCTE	530	R\$ 8,16	R\$ 4.324,80
281	335916-6	PAPEL - COLOR SET, MEDINDO 480,00X660,00 MM, 110G/M2, NA COR VERDE.	VMP	PCTE	630	R\$ 8,16	R\$ 5.140,80
282	335918-2	PAPEL - COLOR SET, MEDINDO 480,00X660,00 MM, 110G/M2, NA COR VERMELHA.	VMP	PCTE	530	R\$ 9,61	R\$ 5.093,30
288	0007085	PAPEL CREPON, MEDINDO 200,00X48,00 CM, 28G/M2, CORES VARIADAS.	VMP	PCTE	700	R\$ 8,85	R\$ 6.195,00
295	0008587	PAPEL PARA QUILLING - MEDINDO 540X3 MM, CORES DIVERSAS	CASA DA ARTE	PCTE	540	R\$ 3,88	R\$ 2.095,20
298	67002-2	PAPEL VEGETAL.	VMP	UN	360	R\$ 0,68	R\$ 244,80
299	338458-6	PAPELÃO DE CELULOSE TIPO PARANA, MEDINDO 80,00 X 100,00 CM, NA COR BRANCA. (PACOTE COM 10 FOLHAS).	VMP	PCTE	480	R\$ 22,98	R\$ 11.030,40
319	18417-9	PINCEL - DE CRINA, DE MADEIRA, 1 1/2'.	CONDOR	UN	2170	R\$ 1,19	R\$ 2.582,30
330	107369-9	PINCEL DE PELO DE MARTA, DE MADEIRA, TAMANHO 0.	CONDOR	UN	780	R\$ 2,27	R\$ 1.770,60
331	00015915	PINCEL DE PELO DE PORCO, CHATO, CABO AMARELO EM PLASTICO, Nº 22.	TIGRE	UN	1100	R\$ 3,18	R\$ 3.498,00
336	199261-9	PINCEL DE PELO NATURAL, DE MADEIRA, NUMERO 10.	TIGRE	UN	2330	R\$ 0,59	R\$ 1.374,70
341	258530-8	PINCEL ESCOLAR - NA COR (DIVERSAS), TAMANHO Nº 24, FORMATO CHATO, EM PLASTICO, CABO LONGO. - PINCEL ESCOLAR - NA COR (DIVERSAS), TAMANHO Nº 24, FORMATO CHATO, EM PLASTICO, CABO LONGO, PONTA EM FILAMENTOS SINTETICOS.	CONDOR	UN	440	R\$ 6,90	R\$ 3.036,00
347	00027096	PLACA SINTETICA - GRAMA SINTETICA, ROLO 2,00 X 25,00 M (50 M2) EM CORES DIVERSAS.	VELVE	UN	730	R\$ 109,50	R\$ 79.935,00
352	242594-7	0 PRENDEDOR DE ROUPA DE MADEIRA, NO FORMATO RETANGULAR, MEDINDO 8 CM. - PRENDEDOR DE ROUPA DE MADEIRA, NO FORMATO RETANGULAR, MEDINDO 8 CM	PARANA	PCTE	510	R\$ 2,63	R\$ 1.341,30
356	155248-1	PUXADOR DE FERRO, NO FORMATO REDONDO, NO TAMANHO ALTURA 2 CM LARGURA 2 CM, DE METAL CROMADO.	ISERO	UN	1100	R\$ 5,43	R\$ 5.973,00
358	00015432	REJUNTE - REJUNTE FLEXIVEL, PARA MOSAICO, AZULEJOS, PISOS CERAMICOS E PEDRAS ORNAMENTAIS, PACOTE 1 KG.	PRECON	PCTE	322	R\$ 8,16	R\$ 2.627,52
359	0007796	RESINA - DETALHES EM RESINA PARA ENFEITAR CAIXA DE MDF (TAMANHO P) EX: COROA, LACO, FLOR, SAPATO, CHAVE, PASSARINHO, ANJO, FLOR DE LIS, MOLDURA, ETC.	CASA DA ARTE	UN	980	R\$ 5,32	R\$ 5.213,60
401	0006826	TECIDO DO TIPO BORDADO INGLES, 10 CENTIMETROS, ALGODÃO BRANCO. C/ 13,70 DE COMPRIMENTO.	NYBC	UN	430	R\$ 12,30	R\$ 5.289,00
406	00014580	TECIDO TNT, METALIZADO, 40 GRAMATURA, COM 64 CM DE LARGURA POR 50 M DE COMPRIMENTO, EM DIFERENTES CORES METALICAS.	MEWI	RL	410	R\$ 101,00	R\$ 41.410,00
424	325127-6	TINTA - GUACHE, A BASE DE ÁGUA, 6 CORES. - TINTA - GUACHE, A BASE DE ÁGUA, 6 CORES. CAIXA COM 6 UNIDADES DE 500ML	PIRATININGA	CX	1150	R\$ 46,33	R\$ 53.279,50
441	46384-1	VASELINA - A BASE DE GORDURA MINERAL DERIVADA DE PETROLEO, USO HOSPITALAR, LIQUIDA, INCOLOR, ACONDICIONADA EM FRASCOS.	RIOQUIMICA	L	275	R\$ 30,10	R\$ 8.277,50
TOTAL GERAL: R\$ 723.434,90 (SETECENTOS E VINTE E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E NOVENTA CENTAVOS)							

ATA RP N.º 226/2024 EMPRESA: CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI – CNPJ N.º CNPJ: 20.357.366/0001-20

ITEM	COD. TCE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UND. MED.	QUANT.	VL UNIT.	VL TT
1	8364	ACESSORIO PARA CORTE E COSTURA - CORTADOR CIRCULAR MANUAL PARA TECIDO 45MM - ACESSORIO PARA CORTE E COSTURA - CORTADOR CIRCULAR MANUAL PARA TECIDO 45MM, COM LÂMINA RETRATIL E TRAVA DE SEGURANCA.	KIT	UN	630	R\$ 16,53	R\$ 10.413,90
2	8046	ACESSORIO PARA CORTE E COSTURA - KIT PARA PATCHWORK - ACESSORIO PARA CORTE E COSTURA - KIT PARA PATCHWORK KIT DE BASE DE CORTE A2 + CORTADOR MANUAL CIRCULAR 45MM + REGUA 15X60CM, BASE DE CORTE VERDE PARA PATCHWORK, SCRAPBOOK E ARTESANATO COM MEDIDAS DE 45*60 (43*58 MEDIDA IMPRESSA) E 3MM DE ESPESSURA, IDEAL PARA TRABALHAR COM PAPEIS, TECIDOS ETC.	KIT	KIT	710	R\$ 82,00	R\$ 58.220,00
3	38267-1	AGUARRAS - COMPOSTO SOLVENTE A BASE DE HIDROCARBONETOS DE PETROLEO; - AGUARRAS - COMPOSTO SOLVENTE A BASE DE HIDROCARBONE-	TUPI	L	402	R\$ 8,26	R\$ 3.320,52

		TOS DE PETROLEO, PARA SER UTILIZADO COMO SOLVENTE PARA TINTAS, EMBALADO EM LATA DE 1 LITRO.							
4	184938-7	AGULHA - ALUMINIO ANODIZADO, Nº 07 PARA CROCHE. - AGULHA - ALUMINIO ANODIZADO, Nº 07 PARA CROCHE.	KIT	UN	660	R\$ 6,99	R\$ 4.613,40		
5	94609-5	AGULHA - DE AÇO, COM PONTA N. 08. - AGULHA - DE AÇO, COM PONTA N. 08, PARA COSER A MÃO.	KIT	UN	454	R\$ 4,48	R\$ 2.033,92		
6	94611-7	AGULHA - DE AÇO, COM PONTA Nº 12 - AGULHA - DE AÇO, COM PONTA Nº 12, PARA COSER A MÃO.	KIT	ENV	450	R\$ 7,24	R\$ 3.258,00		
7	91745-1	AGULHA - DE AÇO, Nº 11, PARA MAQUINA DOMESTICA. - AGULHA - DE AÇO, Nº 11, PARA MAQUINA DOMESTICA.	KIT	ENV	340	R\$ 4,55	R\$ 1.547,00		
8	86775-6	AGULHA - DE AÇO, Nº 12, PARA TAPEÇARIA. - AGULHA - DE AÇO, Nº 12, PARA TAPEÇARIA.	KIT	ENV	340	R\$ 9,85	R\$ 3.349,00		
9	86776-4	AGULHA - DE AÇO, Nº 13, PARA TAPEÇARIA. - AGULHA - DE AÇO, Nº 13, PARA TAPEÇARIA.	KIT	ENV	530	R\$ 4,17	R\$ 2.210,10		
10	136677-7	AGULHA - DE AÇO, Nº 16, PARA TAPEÇARIA. - AGULHA - DE AÇO, Nº 16, PARA TAPEÇARIA.	KIT	ENV	500	R\$ 7,42	R\$ 3.710,00		
11	5171	AGULHA - EM AÇO INOX, N 03. - AGULHA - EM AÇO INOX, N 03, PARA COSTURA DE MÃO.	KIT	ENV	1.050	R\$ 5,76	R\$ 6.048,00		
12	387354-4	AGULHA - EM AÇO INOX, N. 02. - AGULHA - EM AÇO INOX, N.02. COM 1,5 MM PARA CROCHE.	KIT	UN	395	R\$ 1,69	R\$ 667,55		
13	387355-2	AGULHA - EM AÇO INOX, Nº 04, COM 1,25 MM PARA CROCHE. - AGULHA - EM AÇO INOX, Nº 04, COM 1,25 MM PARA CROCHE.	KIT	UN	680	R\$ 7,26	R\$ 4.936,80		
14	387356-0	AGULHA - EM AÇO INOX, Nº 06, COM 1,0 MM PARA CROCHE. - AGULHA - EM AÇO INOX, Nº 06, COM 1,0 MM PARA CROCHE.	KIT	UN	520	R\$ 2,86	R\$ 1.487,20		
15	387357-9	AGULHA - EM AÇO INOX, Nº 08, COM 0,9 MM PARA CROCHE. - AGULHA - EM AÇO INOX, Nº 08, COM 0,9 MM PARA CROCHE.	KIT	UN	660	R\$ 3,05	R\$ 2.013,00		
16	397078-7	AGULHA - EM AÇO INOX, Nº 11. - AGULHA - EM AÇO INOX, Nº 11, PARA COSTURA DE MÃO.	KIT	ENV	454	R\$ 4,99	R\$ 2.265,46		
17	277135-7	AGULHA - EM AÇO NIQUELADO, PARA BORDADO A MÃO, Nº 18. - AGULHA - EM AÇO NIQUELADO, PARA BORDADO A MÃO, Nº 18.	KIT	ENV	600	R\$ 11,99	R\$ 7.194,00		
18	277136-5	AGULHA - EM AÇO NIQUELADO, PARA BORDADO A MÃO, Nº 20. - AGULHA - EM AÇO NIQUELADO, PARA BORDADO A MÃO, Nº 20.	KIT	ENV	600	R\$ 4,37	R\$ 2.622,00		
19	277137-3	AGULHA - EM AÇO NIQUELADO, PARA BORDADO A MÃO, Nº 22. - AGULHA - EM AÇO NIQUELADO, PARA BORDADO A MÃO, Nº 22.	KIT	ENV	340	R\$ 3,20	R\$ 1.088,00		
21	121570-1	AGULHA - EM ALUMINIO ANODIZADO, Nº 05, PARA CROCHE. - AGULHA - EM ALUMINIO ANODIZADO, Nº 05, PARA CROCHE.	KIT	UN	600	R\$ 3,41	R\$ 2.046,00		
22	5175	AGULHA - EM ALUMINIO ANODIZADO, Nº 2,5, PARA CROCHE. - AGULHA - EM ALUMINIO ANODIZADO, Nº 2,5, PARA CROCHE.	KIT	UN	730	R\$ 2,06	R\$ 1.503,80		
23	121571-0	AGULHA - EM ALUMINIO ANODIZADO, Nº 4,5 PARA CROCHE. - AGULHA - EM ALUMINIO ANODIZADO, Nº 4,5, PARA CROCHE.	KIT	UN	810	R\$ 2,08	R\$ 1.684,80		
24	1263	AGULHA PARA CROCHE EM AÇO NIQUELADO, Nº 3,5. - AGULHA PARA CROCHE EM AÇO NIQUELADO, Nº 3,5.	KIT	UN	584	R\$ 2,55	R\$ 1.489,20		
25	261282-8	ALFINETE - EM AÇO NIQUELADO, DO TIPO ALFINETE DE SEGURANÇA, 25MM, Nº 0. - ALFINETE - EM AÇO NIQUELADO, DO TIPO ALFINETE DE SEGURANÇA, 25MM, Nº 0.	KIT	CX	1.000	R\$ 4,24	R\$ 4.240,00		
26	259476-5	ALFINETE - EM AÇO, DO TIPO ALFINETE DE SEGURANÇA, Nº 0. - ALFINETE - EM AÇO, DO TIPO ALFINETE DE SEGURANÇA, Nº 0.	KIT	CX	1.000	R\$ 2,85	R\$ 2.850,00		
28	23202-5	ALFINETE - EM AÇO, DO TIPO DE SEGURANÇA Nº 4. - ALFINETE - EM AÇO, DO TIPO DE SEGURANÇA Nº 4.	KIT	CX	680	R\$ 3,49	R\$ 2.373,20		
29	9004-2	ALFINETE - EM AÇO, DO TIPO DE SEGURANÇA. - ALFINETE - EM AÇO, DO TIPO DE SEGURANÇA.	KIT	CX	455	R\$ 3,01	R\$ 1.369,55		
30	35103-2	ALGODÃO HIDROFILO - COR BRANCA, BOA ABSORVENCIA, MACIO E INODORO, EM BOLAS. - ALGODÃO HIDROFILO - COR BRANCA, BOA ABSORVENCIA, MACIO E INODORO, EM BOLAS, COM (3,0 CM DE DIAM) APROX., EM PLASTICO ATOXICO, O PRODUTO DEVERA ESTAR ACONDICIONADO DE FORMA A GARANTIR SUA INTEGRIDADE, A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE.	USE IT	PCTE	370	R\$ 11,98	R\$ 4.432,60		
31	401106-6	ALICATE - BICO CHATO, PARA BIJUTERIA, MEDINDO 120,00 MM. - ALICATE - BICO CHATO, PARA BIJUTERIA, MEDINDO 120,00 MM, CORPO NIQUELADO, COM CABO EMBORRACHADO.	KIT	UN	425	R\$ 29,00	R\$ 12.325,00		
32	290792-5	ALICATE - PARA ARTESANATO, MEDINDO 4", 5" E 6", POLIDO E CROMADO. - ALICATE - PARA ARTESANATO, MEDINDO 4", 5" E 6", POLIDO E CROMADO, BICOS: CHATO, FINO E REDONDO.	KIT	UN	525	R\$ 22,58	R\$ 11.854,50		
33	15219	ALICATE - TIPO TORQUÊS ARMADOR, EM AÇO, MEDINDO 10". - ALICATE - TIPO TORQUÊS ARMADOR, EM AÇO, MEDINDO 10", EMBALADO, COM MORDENTES TEMPERADOS, PARA CORTAR E ENTORTAR ARAMES, PREGOS E CORTE DE PISOS E AZULEJOS.	PARABONI	UN	333	R\$ 30,29	R\$ 10.086,57		
34	256310-0	ALICATE - TIPO TORQUÊS ARMADOR, EM AÇO, MEDINDO 12". - ALICATE - TIPO TORQUÊS ARMADOR, EM AÇO, MEDINDO 12", EMBALADO, COM MORDENTES TEMPERADOS, PARA CORTAR E ENTORTAR ARAMES, PREGOS E CORTE DE PISOS E AZULEJOS.	PARABONI	UN	333	R\$ 28,99	R\$ 9.653,67		
35	19338	ANEL PARA CHAVEIRO - ARGOLA (ANEL) PARA CHAVEIRO, 15 MM, COM CORRENTE EM METAL. - ANEL PARA CHAVEIRO - ARGOLA (ANEL) PARA CHAVEIRO, 15 MM, COM CORRENTE EM METAL, COR: NIQUEL, ESPESSURA: 1MM.	KIT	PCTE	411	R\$ 10,38	R\$ 4.266,18		
36	242557-2	ARAME EM ROLO, PESANDO 1KG. - ARAME EM ROLO, PESANDO 1KG, PARA SER UTILIZADO EM ARTESANATO.	KIT	KG.	405	R\$ 9,04	R\$ 3.661,20		
37	414179-2	ARAME GALVANIZADO, Nº 20, TIPO LISO, ROLO COM 10 M. - ARAME GALVANIZADO, Nº 20, TIPO LISO, ROLO COM 10 M.	KIT	RL	608	R\$ 14,72	R\$ 8.949,76		
38	194998-5	ARAME LISO GALVANIZADO, Nº 08. - ARAME LISO GALVANIZADO, Nº 08.	KIT	KG	607	R\$ 10,86	R\$ 6.592,02		
39	1303	ARGOLA EM ACRILICO, EM FORMATO REDONDO, COR TRANSPARENTE, TAMANHO G. - ARGOLA EM ACRILICO, EM FORMATO REDONDO, COR TRANSPARENTE, TAMANHO G.	KIT	UN	1.020	R\$ 0,91	R\$ 928,20		
40	1304	ARGOLA EM ACRILICO, EM FORMATO REDONDO, COR TRANSPARENTE, TAMANHO M. - ARGOLA EM ACRILICO, EM FORMATO REDONDO, COR TRANSPARENTE, TAMANHO M.	KIT	UN	1.150	R\$ 1,10	R\$ 1.265,00		
41	1305	ARGOLA EM ACRILICO, EM FORMATO REDONDO, COR TRANSPARENTE, TAMANHO P. - ARGOLA EM ACRILICO, EM FORMATO REDONDO, COR TRANSPARENTE, TAMANHO P.	KIT	UN	820	R\$ 0,48	R\$ 393,60		

42	11443	BALÃO PLÁSTICO - BALÃO TIPO BEXIGA, EM LÁTEX Nº 07. - BALÃO PLÁSTICO - BALÃO TIPO BEXIGA, EM LÁTEX Nº 07 COM CERTIFICADO ISO9001/2000. CORES DISPONÍVEIS. COM CERTIFICADO DE SEGURANÇA DO INMETRO. MARCA BRASILEIRA.	IDEATEX	PCTE	900	R\$ 4,76	R\$ 4.284,00
43	28299	BALÃO PLÁSTICO - BALÃO TIPO BEXIGA, EM LÁTEX Nº 6,5. - BALÃO PLÁSTICO - BALÃO TIPO BEXIGA, EM LÁTEX Nº 6,5 COM CERTIFICADO ISO9001/2000. CORES DISPONÍVEIS. COM CERTIFICADO DE SEGURANÇA DO INMETRO. MARCA BRASILEIRA.	IDEATEX	PCTE	1.000	R\$ 4,09	R\$ 4.090,00
45	265135-1	BALÃO PLÁSTICO - EM LÁTEX, TAMANHO MÉDIO, EM CORES VARIADAS. - BALÃO PLÁSTICO - EM LÁTEX, TAMANHO MÉDIO, EM CORES VARIADAS.	IDEATEX	PCTE	2.330	R\$ 5,39	R\$ 12.558,70
46	256231-6	BALÃO PLÁSTICO - EM LÁTEX, TAMANHO MÉDIO, FORMATO DE CORAÇÃO, NA COR VERMELHA. - BALÃO PLÁSTICO - EM LÁTEX, TAMANHO MÉDIO, FORMATO DE CORAÇÃO, NA COR VERMELHA.	PIC PIC	PCTE	1.030	R\$ 7,09	R\$ 7.302,70
47	272837-0	BALÃO PLÁSTICO - EM LÁTEX, TAMANHO MÉDIO, NO FORMATO DE CANUDO, EM CORES VARIADAS. - BALÃO PLÁSTICO - EM LÁTEX, TAMANHO MÉDIO, NO FORMATO DE CANUDO, EM CORES VARIADAS.	PIC PIC	PCTE	700	R\$ 8,01	R\$ 5.607,00
49	1299	BARBANTE COMPOSIÇÃO 100% ALGODÃO, COM 6 FIOS, Nº 6. - BARBANTE COMPOSIÇÃO 100% ALGODÃO, COM 6 FIOS, Nº 6, ROLO COM 610 MTS.	PIRATINGA	UN	1.015	R\$ 10,20	R\$ 10.353,00
50	74378-0	BARBANTE DE ALGODÃO, COM 04 FIOS, ROLO 250GR. - BARBANTE DE ALGODÃO, COM 04 FIOS, ROLO 250GR, APROXIMADAMENTE 375 M.	PIRATINGA	UN	850	R\$ 7,46	R\$ 6.341,00
51	11936-9	BARBANTE DE ALGODÃO, COM 06 FIOS, ROLO 400 GR. - BARBANTE DE ALGODÃO, COM 06 FIOS, ROLO 400 GR, APROXIMADAMENTE 400 M.	PIRATINGA	UN	835	R\$ 12,06	R\$ 10.070,10
54	226702-0	BASE - PARA SELADOR ACRILICO IMOB. - BASE - PARA SELADOR ACRILICO IMOB.	BAUTECH	GL	470	R\$ 49,36	R\$ 23.199,20
55	1306	BASE ACRÍLICA - SOLÚVEL EM ÁGUA E NÃO TOXICA. - BASE ACRÍLICA - SOLÚVEL EM ÁGUA E NÃO TOXICA.	ACRILEX	FRS	855	R\$ 8,80	R\$ 7.524,00
56	277101-2	BASTIDOR - EM MADEIRA, PARA COSTURA SIMPLES, DIMENSÃO Nº 22, FORMATO REDONDO. - BASTIDOR - EM MADEIRA, PARA COSTURA SIMPLES, DIMENSÃO Nº 22, FORMATO REDONDO, CONSISTENTES DE 02 AROS ENCAIXADOS UM NO INTERIOR DO OUTRO PARA FIXAÇÃO DO TECIDO.	KIT	UN	320	R\$ 10,01	R\$ 3.203,20
57	7050	BAU LISO, CARACTERÍSTICA MDF 22X15, COM DOBRADIÇA E FECHO. - BAU LISO, CARACTERÍSTICA MDF 22X15, COM DOBRADIÇA E FECHO.	GW	UN	740	R\$ 24,93	R\$ 18.448,20
58	81050-9	BETUME - COMPOSTO DE RESINA HIDROCARBONICA E SOLVENTES, PARA ENVELHECIMENTO. - BETUME - COMPOSTO DE RESINA HIDROCARBONICA E SOLVENTES, PARA ENVELHECIMENTO DE MADEIRA, COURO, GESSO, CERAMICA, ETC, EMBALADO EM FRASCO COM 100 ML.	ACRILEX	UN	380	R\$ 14,99	R\$ 5.696,20
59	7052	BOLA DE ISOPOR?EPS?REDONDA-BRANCA,Nº30.COM 30MM. - BOLADEISOPOR?EPS?REDONDA-BRANCA,Nº30. COM 30MM.	STYROFORM	PCTE	670	R\$ 15,57	R\$ 10.431,90
60	6674	BONECAS EM PARTES - CANECALON PARA BONECA. - BONECAS EM PARTES - CANECALON PARA BONECA (CORES A ESCOLHA DO CONTRATANTE) COM 1M.	JS	UN	500	R\$ 51,49	R\$ 25.745,00
61	8502	BORDADO - DO TIPO FLOR DE FITA DE CETIM COM FOLHA CORES DIVERSAS. - BORDADO DO TIPO FLOR DE FITA DE CETIM COM FOLHA, CORES DIVERSAS, MEDINDO DE 2,0 CM A 3,0 CM.	KIT	PCTE	450	R\$ 25,10	R\$ 11.295,00
62	7813	BOTÃO - BOTÃO DE MADEIRA Nº 01. - BOTÃO - BOTÃO DE MADEIRA Nº 01.	KIT	PCTE	460	R\$ 5,65	R\$ 2.599,00
63	4758	BOTÃO - DE METAL SPIKES EM FORMATO DE TACHINHA 10 MM. - BOTÃO - DE METAL SPIKES EM FORMATO DE TACHINHA 10 MM.	KIT	PCTE	280	R\$ 22,63	R\$ 6.336,40
64	7812	BOTÃO -FORMATO DE PÉROLA, TAMANHO MÉDIO 10 MM. - BOTÃO -FORMATO DE PÉROLA, TAMANHO MÉDIO 10 MM.	KIT	PCTE	560	R\$ 5,07	R\$ 2.839,20
65	7811	BOTÃO - FORMATO DE PEROLA, TAMANHO PEQUENO 8 MM. - BOTÃO - FORMATO DE PEROLA, TAMANHO PEQUENO 8 MM.	KIT	PCTE	490	R\$ 4,99	R\$ 2.445,10
67	84249-4	BOTÃO DE METAL (LATONADO), Nº 20, COM 2 FUROS. - BOTÃO - DE METAL (LATONADO), Nº 20, COM 2 FUROS.	KIT	PCTE	315	R\$ 6,90	R\$ 2.173,50
68	4757	BOTÃO DE METAL SPIKES EM FORMATO DE CONE 10 MM. - BOTÃO DE METAL SPIKES EM FORMATO DE CONE 10 MM.	KIT	PCTE	360	R\$ 3,70	R\$ 1.332,00
69	94010-0	BOTÃO DE POLIESTER, CORES DIVERSAS, Nº 22 - DIAMETRO 14 MM, COM 4 FUROS. - BOTÃO DE POLIESTER, CORES DIVERSAS, Nº 22 - DIAMETRO 14 MM, COM 4 FUROS.	KIT	CART	500	R\$ 7,33	R\$ 3.665,00
70	94009-7	BOTÃO DE POLIESTER, CORES DIVERSAS, Nº 28 - DIAMETRO 18 MM, COM 2 FUROS. - BOTÃO DE POLIESTER, CORES DIVERSAS, Nº 28 - DIAMETRO 18 MM, COM 2 FUROS.	KIT	CART	500	R\$ 8,28	R\$ 4.140,00
73	7807	BOTÃO TIPO CHATON 14 MM (STRASS) PARA ROUPA. - BOTÃO TIPO CHATON 14 MM (STRASS) PARA ROUPA.	KIT	UN	520	R\$ 0,75	R\$ 390,00
76	413513-0	BROCHA PARA PINTURA, DE PELO, COM CABO DE MADEIRA, MEDINDO 190X76 MM. - BROCHA PARA PINTURA, DE PELO, COM CABO DE MADEIRA, MEDINDO 190X76 MM, NO FORMATO RETANGULAR.	KIT	UN	570	R\$ 4,51	R\$ 2.570,70
77	5186	CAIXA DE MADEIRA EM MDF, MEDINDO 08 X 08 X 10 CM, CAIXA COM TAMPA. - CAIXA DE MADEIRA EM MDF, MEDINDO 08 X 08 X 10 CM, CAIXA COM TAMPA.	GW	UN	820	R\$ 4,34	R\$ 3.558,80
78	400715-8	CAIXA DE MADEIRA EM MDF, MEDINDO 15 X 15 X 07 CM, CAIXA COM TAMPA. - CAIXA DE MADEIRA EM MDF, MEDINDO 15 X 15 X 07 CM, CAIXA COM TAMPA.	GW	UN	850	R\$ 4,52	R\$ 3.842,00
79	400716-6	CAIXA DE MADEIRA EM MDF, MEDINDO 20 X 20 X 07 CM, CAIXA COM TAMPA. - CAIXA DE MADEIRA EM MDF, MEDINDO 20 X 20 X 07 CM, CAIXA COM TAMPA.	GW	UN	850	R\$ 6,81	R\$ 5.788,50
80	390644-2	CAIXA EM MDF CRU PARA ARTESANATO, MEDINDO 10X10 CM COM TAMPA. - CAIXA EM MDF CRU PARA ARTESANATO, MEDINDO 10X10 CM COM TAMPA, COR NATURAL.	GW	UN	870	R\$ 2,17	R\$ 1.887,90
81	390650-7	CAIXA EM MDF RETANGULAR, TAMANHO MÉDIO, COR NATURAL. - CAIXA EM MDF RETANGULAR, TAMANHO MÉDIO, COR NATURAL.	GW	UN	820	R\$ 8,09	R\$ 6.633,80
83	269876-5	CAIXA EM MDF, MEDINDO (8,5 X 8,5) CM, COM TAMPA, COR BRANCA. - CAIXA EM MDF, MEDINDO (8,5 X 8,5) CM, COM TAMPA, COR BRANCA (TIPO ARTESANAL).	GW	UN	670	R\$ 3,10	R\$ 2.077,00
85	108731-2	CANETA MARCA TECIDO - PLÁSTICO RÍGIDO OPACO, MEDINDO 3 MM A 5 MM, NA COR AZUL. - CANETA MARCA TECIDO - PLÁSTICO RÍGIDO OPACO, MEDINDO 3 MM A 5 MM, NA COR AZUL.	ACRILEX	UN	1.180	R\$ 2,99	R\$ 3.528,20
86	56638	CANETA MARCA TECIDO - PLÁSTICO RÍGIDO OPACO, MEDINDO 3 MM A 5 MM, NA COR BRANCA. - CANETA MARCA TECIDO - PLÁSTICO RÍGIDO OPACO, MEDINDO 3 MM A 5 MM, NA COR BRANCA.	BRW	UN	1.280	R\$ 3,71	R\$ 4.748,80
87	8513	CANTONEIRA - PEZINHOS EM METAL PARA APLICAÇÃO EM ARTESANATO. - CANTONEIRA - PEZINHOS EM METAL PARA APLICAÇÃO EM ARTESANATO,	KIT	UN	870	R\$ 3,03	R\$ 2.636,10

		CAIXA DE MDF, BANDEJA EM MDF, PORTA JOIA EM MDF, MEDIDA 1,5 CM X 2,0 CM.						
88	8514	CANTONEIRA - PEZINHOS EM RESINA PARA APLICAÇÃO EM ARTESANATO. - CANTONEIRA - PEZINHOS EM RESINA PARA APLICAÇÃO EM ARTESANATO (CAIXA DE MDF, BANDEJA EM MDF, PORTA JOIA EM MDF), MEDIDA 1,5 CM X 3 CM.	KIT	UN	840	R\$ 2,02	R\$ 1.696,80	
89	2031	CARTOLINA - DO TIPO CARTOLINA AMERICANA, PAPEL ENCORPADO MAIS RÍGIDO. - CARTOLINA - DO TIPO CARTOLINA AMERICANA, PAPEL ENCORPADO MAIS RÍGIDO, MUITO UTILIZADA NA CONFECÇÃO DE EMBALAGENS 48 X 66 CM, DIVERSAS CORES.	VMP	UN	1.050	R\$ 0,90	R\$ 945,00	
91	8094	CHINELO - BORRACHA, TIRAS SIMPLES DE DEDO, 35 AO 36. - CHINELO - BORRACHA, TIRAS SIMPLES DE DEDO, 35 AO 36.	CRISPA	PAR	560	R\$ 7,30	R\$ 4.088,00	
95	396713-1	COLA - ADESIVA PERMANENTE, PARA APLICAÇÃO EM DIVERSOS TIPOS DE MATERIAIS. - COLA - ADESIVA PERMANENTE, PARA APLICAÇÃO EM DIVERSOS TIPOS DE MATERIAIS, EMBALADO EM GALÃO DE 1 L.	GENESIS	L	800	R\$ 14,41	R\$ 11.528,00	
96	37563	COLA - COLA QUENTE EM BASTÃO, SILICONE, TRANSPARENTE, REFIL FINO. - COLA - COLA QUENTE EM BASTÃO, SILICONE, TRANSPARENTE, REFIL FINO.	KIT	UN	900	R\$ 0,79	R\$ 711,00	
97	37564	COLA - COLA QUENTE EM BASTÃO, SILICONE, TRANSPARENTE; REFIL GROSSO. - COLA - COLA QUENTE EM BASTÃO, SILICONE, TRANSPARENTE; REFIL GROSSO.	KIT	UN	900	R\$ 0,82	R\$ 738,00	
98	270207-0	COLA - LIQUIDA PARA TECIDO (TERMOLINA), NA COR BRANCA, SECAGEM RAPIDA. - COLA - LIQUIDA PARA TECIDO (TERMOLINA), NA COR BRANCA, SECAGEM RAPIDA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ADEQUADA.	ACRILEX	FRS	380	R\$ 5,19	R\$ 1.972,20	
100	342328-0	COLA DE SILICONE - EM SILICONE, DEVENDO SER APLICADA FRIA, PARA COLAR MATERIAIS EM PLÁSTICO, VIDRO - COLA DE SILICONE - EM SILICONE, DEVENDO SER APLICADA FRIA, PARA COLAR MATERIAIS EM PLÁSTICO, VIDRO E ALUMÍNIO, DEVENDO SER FORNECIDO EM TUBO DE 280 GR.	TEK BOND	UN	510	R\$ 10,49	R\$ 5.349,90	
101	281217-7	COLA DO TIPO ADESIVA A BASE DE PVA PARA UTILIZAÇÃO DE COLAGEM EM PORCELANA FRIA (BISCUIT). - COLA DO TIPO ADESIVA A BASE DE PVA PARA UTILIZAÇÃO DE COLAGEM EM PORCELANA FRIA (BISCUIT), CONTENDO 1KG, DE SECAGEM RAPIDA.	PIRATINGA	FRS	780	R\$ 16,56	R\$ 12.916,80	
102	426108-9	COLA DO TIPO CONTATO, PARA SER APLICADA EM MATERIAIS DIVERSOS. - COLA DO TIPO CONTATO, PARA SER APLICADA EM MATERIAIS DIVERSOS, EMBALADO EM BSNAGA COM 75 GR.	BRASCOLA	UN	910	R\$ 4,98	R\$ 4.531,80	
104	250309-3	COLA LIQUIDA PARA TECIDO, POTE COM 35 GR, VARIAS CORES. - COLA LIQUIDA PARA TECIDO, POTE COM 35 GR, VARIAS CORES.	ACRILEX	TBS	570	R\$ 2,28	R\$ 1.299,60	
106	322636-0	COLA LIQUIDA, NA COR TRANSPARENTE, SECAGEM INSTANTANEA, BICO APLICADOR. - COLA LIQUIDA, NA COR TRANSPARENTE, SECAGEM INSTANTANEA, BICO APLICADOR.	ALMATA	FRS	1.020	R\$ 6,99	R\$ 7.129,80	
107	189114-6	COLA P/ MADEIRA - COLA PLÁSTICA, NA COR BRANCA, PARA SER APLICADA EM MADEIRA. - COLA P/ MADEIRA - COLA PLÁSTICA, NA COR BRANCA, PARA SER APLICADA EM MADEIRA, LIQUIDA NA COR BRANCA, APLICAÇÃO POR PINCEL.	PIRATINGA	FRS	770	R\$ 10,29	R\$ 7.923,30	
108	273854-6	COLA P/ MADEIRA - PERMANENTE, INCOLOR PARA SER APLICADA EM MADEIRA. - COLA P/ MADEIRA - PERMANENTE, INCOLOR PARA SER APLICADA EM MADEIRA, DO TIPO LIQUIDA, APLICADA COM PALHETA, EMBALAGEM DE 37 ML.	PIRATINGA	EMBAL	600	R\$ 4,01	R\$ 2.406,00	
109	8531	COLA-COLA PARA DE COUPAGEM. EMBALAGEM COM 50G. - COLA-COLA PARA DE COUPAGEM. EMBALAGEM COM 50G.	GLIART	CX	710	R\$ 22,49	R\$ 15.967,90	
110	383243-0	COLHER DESCARTAVEL EM POLIESTIRENO, PARA ALMOÇO, NA COR BRANCA. - COLHER DESCARTAVEL EM POLIESTIRENO, PARA ALMOÇO, NA COR BRANCA, EM EMBALAGEM ADEQUADA.	SERTPLAST	CAX	18.950	R\$ 3,12	R\$ 59.124,00	
111	383158-2	COLHER DESCARTAVEL EM POLIESTIRENO, PARA SOBREMESA, NA COR BRANCA. - COLHER DESCARTAVEL EM POLIESTIRENO, PARA SOBREMESA, NA COR BRANCA, EM EMBALAGEM ADEQUADA.	SERTPLAST	PCTE	18.800	R\$ 2,38	R\$ 44.744,00	
112	67481	COMPRESSOR DE AR - BOMBA DE ENCHER BEXIGA BALÃO, MANUAL. - COMPRESSOR DE AR - BOMBA DE ENCHER BEXIGA BALÃO, MANUAL, INFLADOR BEXIGA TAMANHO 28 CM X 5 CM, CORES VARIADAS DE MATERIAL EM PP.	WESTERN	UN	405	R\$ 7,56	R\$ 3.061,80	
114	424176-2	CORANTE ANILINA DE AMIMA, DERIVADA DE BEZENO, UTILIZADO PARA TINGIMENTO. - CORANTE ANILINA - DE AMIMA, DERIVADA DE BEZENO, UTILIZADO PARA TINGIMENTO, APRESENTADO EM EMBALAGEM APROPRIADA NA COR VERDE.	GUARANY	UN	450	R\$ 2,08	R\$ 936,00	
115	254365-6	CORANTE PARA TINTA - PARA ADIÇÃO EM ACRILICA OU LATEX, EM CORES VARIADAS. - CORANTE PARA TINTA - PARA ADIÇÃO EM ACRILICA OU LATEX, CORES VARIADAS, FORNECIDO EM BSNAGA, COM CAPACIDADE DA EMBALAGEM DE 50ML.	MAZA	BG	560	R\$ 2,65	R\$ 1.484,00	
118	408560-4	CORDÃO - BARBANTE, EM ALGODÃO - 180,00 M. - CORDÃO - BARBANTE, EM ALGODÃO - 180,00 M.	PIRATINGA	RL	915	R\$ 14,34	R\$ 13.121,10	
119	7795	CORDÃO - CORDÃO DE SÃO FRANCISCO 3 MM, ROLO 10 M. - CORDÃO - CORDÃO DE SÃO FRANCISCO 3 MM, ROLO 10 M (NÁS CORES DOURADO E PRACTA).	KIT	UN	930	R\$ 19,45	R\$ 18.088,50	
120	253452-5	CORDÃO ALGODÃO? BARBANTE BARROCO MAXCOLOR, ROLO C/ 500G - CORDÃO ALGODÃO? BARBANTE BARROCO MAXCOLOR, ROLO C/ 500G	CIRCULO	RL	518	R\$ 27,71	R\$ 14.353,78	
121	154265-6	CORDÃO DE NYLON, PARA EMPACOTAMENTO. - CORDÃO DE NYLON, PARA EMPACOTAMENTO.	KIT	RL	920	R\$ 29,46	R\$ 27.103,20	
122	1297	CORDÃO DE SÃO FRANCISCO - ESPESSURA: 6 MM, COMPOSIÇÃO: 61% ALGODÃO E 39% VISCOSE. - CORDÃO DE SÃO FRANCISCO, ESPESSURA 6 MM, COMPOSIÇÃO 61% ALGODAO E 39% VISCOSE, PEÇA COM 20 MT, CORES VARIADAS.	KIT	UN	910	R\$ 23,74	R\$ 21.603,40	
123	442249-0	CORDÃO-BARBANTE, ALGODÃO, NACORCRU, N.4/8, COMO NO MINIMO 1000G - CORDÃO-BARBANTE, ALGODÃO, NACORCRU, N.4/8, COMO NO MINIMO 1000G	PIRATINGA	RL	564	R\$ 20,50	R\$ 11.562,00	
125	171031-1	CORDÃO DE ALGODÃO. ROLO 10 METROS - CORDÃO DE ALGODÃO. ROLO 10 METROS	KIT	RL	915	R\$ 16,71	R\$ 15.289,65	
126	34214-9	CORTADOR DE ISOPOR - ELÉTRICO, MEDINDO 30 X 20 CM APROXIMADAMENTE. - CORTADOR DE ISOPOR - ELÉTRICO, MEDINDO 30 X 20 CM APROXIMADAMENTE, COM CAPACIDADE DE CORTE DE 5 FOLHAS APROXIMADAMENTE, PARA FUNCIONAR EM 110V.	KIT	UN	830	R\$ 87,59	R\$ 72.699,70	
130	7337	ELÁSTICO PARA AVIAMENTO - DIÂMETRO 3 MM, COMPRIMENTO 100 MTS, COMPOSIÇÃO 59% POLIESTER E 41% LATEX. - ELÁSTICO PARA AVIAMENTO - DIÂMETRO 3 MM, COMPRIMENTO 100 MTS, COMPOSIÇÃO 59% POLIESTER E 41% LATEX ELÁSTICOS.	SÃO JOSE	RL	885	R\$ 28,78	R\$ 25.470,30	

131	27097	ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - CASCATA EM LED, CONFECCIONADAS COM 378 MICROLAMPADAS. - ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - CASCATA EM LED, CONFECCIONADAS COM 378 MICROLAMPADAS BRANCO QUENTE, COM FIO ELETRICO BRANCO 2 X 0,5 MM, MEDINDO 3,80 M DE COMPRIMENTO X 0,70 M DE QUEDA ASSIMETRICA. A CASCATA POSSUI 228W DE POTENCIA.	JS	RL	830	R\$ 53,24	R\$ 44.189,20
134	27100	ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - FITA DE LED 5 METRO ULTRA RGB 3528 W PROVA D'ÁGUA. - ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - FITA DE LED 5 METRO ULTRA RGB 3528 W, PROVA D'ÁGUA, CONTROLE + FONTE, CORES VARIADAS.	JS	UN	1.030	R\$ 35,66	R\$ 36.729,80
135	27095	ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - MANGUEIRA LUMINOSA LED FRIO 100 MTS. 220V. - ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - MANGUEIRA LUMINOSA LED FRIO 100 MTS. 220V (CORES VARIADAS).	JS	UN	805	R\$ 260,00	R\$ 209.300,00
136	4319	ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - PISCA-PISCA DE LED, TIPO CASCATA, COM 100 LAMPADAS BRANCAS. - ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - PISCA-PISCA DE LED, TIPO CASCATA, COM 100 LAMPADAS BRANCAS, MEDINDO NO MINIMO 2,70M DE COMPRIMENTO E 0,56M DE LARGURA, PARA USO EXTERNO, COM GARANTIA MINIMA DE 03 MESES.	JS	UN	550	R\$ 25,50	R\$ 14.025,00
137	21894	ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - PISCA-PISCA, DE LED, DO TIPO CASCATA, COM 200 LAMPADAS. - ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - PISCA-PISCA, DE LED, DO TIPO CASCATA, COM 200 LAMPADAS MULTICOLORIDA, MEDINDO 5,50 M DE COMPRIMENTO E 220 V.	JS	UN	590	R\$ 41,70	R\$ 24.603,00
139	106514-9	ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - TIPO FITA, EM CETIM, TAMANHO Nº 9, NA COR BRANCA. - ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - TIPO FITA, EM CETIM, TAMANHO Nº 9, NA COR BRANCA.	KIT	UN	840	R\$ 4,15	R\$ 3.486,00
140	8530	ENDURECEDOR E MODELADOR - ENDURECEDOR E MODELADOR PARA TECIDO, LINHA E BARBANTE 250GR. - ENDURECEDOR E MODELADOR - ENDURECEDOR E MODELADOR PARA TECIDO, LINHA E BARBANTE 250 GR. COMPOSIÇÃO: RESINA ACRILICA AQUOSA, ADITIVOS, CONSERVANTES E AGENTES DE ANCORAGEM, A BASE DE AGUA, INDICADO PARA ENDURECER TECIDOS DE ALGODÃO E TRABALHOS DE BARBANTE.	GLIART	UN	910	R\$ 6,99	R\$ 6.360,90
141	4199	ENTRETELA - TECIDO 100% ALGODÃO, TIPO GROSSO, COM COLA, MEDINDO 0,90X1 M. - ENTRETELA - TECIDO 100% ALGODÃO, TIPO GROSSO, COM COLA, MEDINDO 0,90X1 M.	PATANGUI	M	800	R\$ 3,13	R\$ 2.504,00
142	28603-6	ESPATULA DE PLASTICO, PARA NIVELAMENTO DE MASSAS E LIQUIDOS. - ESPATULA DE PLASTICO, PARA NIVELAMENTO DE MASSAS E LIQUIDOS, NO TAMANHO MEDIO.	CONDOR	UN	420	R\$ 3,45	R\$ 1.449,00
143	148813-9	ESPETO PARA CHURRASCO - MADEIRA, REDONDO, 24.5CM, SEM CABO, PACOTE COM 100 UNIDADES. - ESPETO PARA CHURRASCO - MADEIRA, REDONDO, 24,5CM, SEM CABO, PACOTE COM 100 UNIDADES.	THEOTO	PCTE	1.110	R\$ 2,06	R\$ 2.286,60
144	324525-0	ESTILETE - EM PLASTICO, LÂMINA DE AÇO CARBONO, COM LARGURA DE 18,00 MM. - ESTILETE - EM PLASTICO, LÂMINA DE AÇO CARBONO, COM LARGURA DE 18,00 MM.	MASTERPRINT	UN	590	R\$ 1,99	R\$ 1.174,10
145	397139-2	ESTILETE - EM PLASTICO, LÂMINA DE AÇO CARBONO, COM LARGURA DE 8,00 MM, MEDINDO 13,00 CM. - ESTILETE - EM PLASTICO, LÂMINA DE AÇO CARBONO, COM LARGURA DE 8,00 MM, MEDINDO 13,00 CM.	MASTERPRINT	UN	700	R\$ 1,49	R\$ 1.043,00
146	86783-7	FECHO PARA CONFECCÃO - DE PRESSÃO, EM METAL, MEDINDO <1 X 1> MM. - FECHO PARA CONFECCÃO - DE PRESSÃO, EM METAL, MEDINDO <1 X 1> MM.	KIT	UN	360	R\$ 0,36	R\$ 129,60
147	177614-2	FECHO PARA CONFECCÃO - TIPO VELCRO, ALGODÃO, 20 MM ROLO COM 3 METROS, PRETO. - FECHO PARA CONFECCÃO - TIPO VELCRO, ALGODÃO, 20 MM, ROLO COM 3 METROS, PRETO.	KIT	RL	575	R\$ 31,41	R\$ 18.060,75
149	239933-4	FECHO PARA CONFECCÃO - TIPO ZIPER INVISIVEL, DE NYLON, MEDINDO 15 CM, CORES VARIADAS. - FECHO PARA CONFECCÃO - TIPO ZIPER INVISIVEL, DE NYLON, MEDINDO 15 CM, CORES VARIADAS.	KIT	UN	240	R\$ 0,48	R\$ 115,20
150	261554-1	FECHO PARA CONFECCÃO - TIPO ZIPER, CONFECCIONADO EM METAL GROSSO NIQUELADO, MEDINDO 10 CM. - FECHO PARA CONFECCÃO - TIPO ZIPER, CONFECCIONADO EM METAL GROSSO NIQUELADO, MEDINDO 10 CM, DIVERSAS CORES.	KIT	UN	500	R\$ 1,25	R\$ 625,00
151	4753	FECHO PARA CONFECCÃO - TIPO ZIPER, CONFECCIONADO EM METAL GROSSO NIQUELADO, MEDINDO 20 CM. - FECHO PARA CONFECCÃO - TIPO ZIPER, CONFECCIONADO EM METAL GROSSO NIQUELADO, MEDINDO 20 CM, DIVERSAS CORES.	KIT	UN	600	R\$ 3,46	R\$ 2.076,00
152	4754	FECHO PARA CONFECCÃO - TIPO ZIPER, CONFECCIONADO EM METAL GROSSO NIQUELADO, MEDINDO 25 CM. - FECHO PARA CONFECCÃO - TIPO ZIPER, CONFECCIONADO EM METAL GROSSO NIQUELADO, MEDINDO 25 CM.	KIT	UN	600	R\$ 1,48	R\$ 888,00
153	4755	FECHO PARA CONFECCÃO - TIPO ZIPER, CONFECCIONADO EM METAL GROSSO NIQUELADO, MEDINDO 40 CM. - FECHO PARA CONFECCÃO - TIPO ZIPER, CONFECCIONADO EM METAL GROSSO NIQUELADO, MEDINDO 40 CM, DIVERSAS CORES.	KIT	UN	520	R\$ 2,46	R\$ 1.279,20
159	171651-4	FIO - DE 100% POLIESTER, 100 GRS, CORES VARIADAS, PARA OVERLOCK. - FIO - DE 100% POLIESTER, 100 GRS, CORES VARIADAS, PARA OVERLOCK.	KIT	RL	580	R\$ 3,74	R\$ 2.169,20
160	66000-0	FIO DE LÃ - 100 %, CORES DIVERSAS, COM ESPESSURA DE 3 MM, PESANDO 100 GR. - FIO DE LÃ - 100 %, CORES DIVERSAS, COM ESPESSURA DE 3 MM, PESANDO 100 GR.	KIT	UN	350	R\$ 2,86	R\$ 1.001,00
161	1281	FIO DE SILICONE COR TRANSPARENTE, TAMANHO: 0.7MM, COM 100 MT. - FIO DE SILICONE, COR TRANSPARENTE, TAMANHO: 0.7 MM, COM 100 MT.	KIT	RL	550	R\$ 9,62	R\$ 5.291,00
162	14100-3	FITA ADESIVA - CELOFANE, MEDINDO (19MMX30M), DUPLA FACE. - FITA ADESIVA - CELOFANE, MEDINDO (19MMX30M), DUPLA FACE.	KORETECK	CX	650	R\$ 7,84	R\$ 5.096,00
164	270869-8	FITA ADESIVA - EM PVC, PARA EMPACOTAMENTO, COM 48 MM DE LARGURA, 50 M DE COMPRIMENTO. - FITA ADESIVA - EM PVC, PARA EMPACOTAMENTO, COM 48 MM DE LARGURA, 50 M DE COMPRIMENTO.	KORETECK	CX	550	R\$ 1,54	R\$ 847,00
165	251022-7	FITA ADESIVA - TRANSPARENTE, EM PVC, COM 45 MM DE LARGURA, E 30 M DE COMPRIMENTO. - FITA ADESIVA - TRANSPARENTE, EM PVC, COM 45 MM DE LARGURA, E 30M DE COMPRIMENTO.	KORETECK	CX	2.320	R\$ 2,99	R\$ 6.936,80
166	390936-0	FITA DECORATIVA - 100% VISCOSE, TIPO SIANINHA, LARGURA: 11 MM, COMPRIMENTO: 10 M, CORES VARIADAS - FITA DECORATIVA - 100% VISCOSE, TIPO SIANINHA, LARGURA: 11 MM, COMPRIMENTO: 10 M, CORES VARIADAS, EM EMBALAGEM APROPRIADA.	SÃO JOSE	PÇ	475	R\$ 3,24	R\$ 1.539,00
167	401454-5	FITA DECORATIVA - CETIM COMUM, Nº 5, TAMANHO 10 M. - FITA DECORATIVA - CETIM COMUM, Nº 5, TAMANHO 10 M.	KIT	PÇ	2.120	R\$ 3,56	R\$ 7.547,20

168	8069	FITA DECORATIVA - CETIM, APLICAÇÃO E DECORAÇÃO, MEDIDA Nº 00, CORES VARIADAS. - FITA DECORATIVA - CETIM, APLICAÇÃO E DECORAÇÃO, MEDIDA Nº 00, CORES VARIADAS.	KIT	PÇ	530	R\$ 6,82	R\$ 3.614,60
169	15774	FITA DECORATIVA - CETIM, DUPLA MIMOSA, ROLO COM 10 METROS, COMPOSIÇÃO 100% POLIESTER, LARGURA 10 MM. - FITA DECORATIVA - CETIM, DUPLA MIMOSA, ROLO COM 10 METROS, COMPOSIÇÃO 100% POLIESTER, LARGURA 10 MM, CORES VARIADAS.	KIT	PÇ	2.080	R\$ 10,00	R\$ 20.800,00
170	259469-2	FITA DECORATIVA - DE CETIM COMUM, Nº 1, COM 10 M. - FITA DECORATIVA - DE CETIM COMUM, Nº 1, COM 10 M.	KIT	PÇ	2.140	R\$ 5,39	R\$ 11.534,60
171	259470-6	FITA DECORATIVA - DE CETIM COMUM, Nº 2, COM 10 M. - FITA DECORATIVA - DE CETIM COMUM, Nº 2, COM 10 M.	KIT	PÇ	2.190	R\$ 1,47	R\$ 3.219,30
172	259471-4	FITA DECORATIVA - DE CETIM COMUM, Nº 3, COM 10 M. - FITA DECORATIVA - DE CETIM COMUM, Nº 3, COM 10 M.	KIT	PÇ	2.200	R\$ 1,78	R\$ 3.916,00
173	15802	FITA DECORATIVA - DO TIPO FITA PASSAMANARIA, CORES VARIADAS, LARGURA 10 MM, COMPRIMENTO 10 METROS. - FITA DECORATIVA - DO TIPO FITA PASSAMANARIA, CORES VARIADAS, LARGURA 10 MM, COMPRIMENTO 10 METROS, COMPOSICAO 100% VISOSE.	KIT	PÇ	720	R\$ 5,63	R\$ 4.053,60
174	280741-6	FITA DECORATIVA - DO TIPO TNT, LISA, MEDIDA 30 MM/50 M, NA COR VARIADA. - FITA DECORATIVA - DO TIPO TNT, LISA, MEDIDA 30 MM/50 M, NA COR VARIADA.	KIT	UN	610	R\$ 7,09	R\$ 4.324,90
175	7341	FITA DECORATIVA - FITA DE GORGURAO, CORES DIVERSAS, 11 MM X 10 METROS. - FITA DECORATIVA - FITA DE GORGURAO, CORES DIVERSAS, 11 MM X 10 METROS.	KIT	PÇ	635	R\$ 3,79	R\$ 2.406,65
176	7340	FITA DECORATIVA - FITA DE GORGURAO, CORES DIVERSAS, 15 MM X 10 METROS. - FITA DECORATIVA - FITA DE GORGURAO, CORES DIVERSAS, 15 MM X 10 METROS.	KIT	PÇ	780	R\$ 4,86	R\$ 3.790,80
177	7342	FITA DECORATIVA - FITA DE GORGURAO, CORES DIVERSAS, 22 MM X 10 METROS. - FITA DECORATIVA - FITA DE GORGURAO, CORES DIVERSAS, 22 MM X 10 METROS.	KIT	PÇ	980	R\$ 4,83	R\$ 4.733,40
178	7343	FITA DECORATIVA - FITA DE GORGURAO, CORES DIVERSAS, 38 MM X 10 METROS. - FITA DECORATIVA - FITA DE GORGURAO, CORES DIVERSAS, 38 MM X 10 METROS.	KIT	PÇ	980	R\$ 6,67	R\$ 6.536,60
179	7339	FITA DECORATIVA - FITA DE GORGURAO, CORES DIVERSAS, 7 MM X 10 METROS. - FITA DECORATIVA - FITA DE GORGURAO, CORES DIVERSAS, 7 MM X 10 METROS.	KIT	PÇ	930	R\$ 3,70	R\$ 3.441,00
180	7338	FITA DECORATIVA - FITA FLORAL TAPE, ROLO COM 1,2 CM X 29 METROS. - FITA DECORATIVA - FITA FLORAL TAPE, ROLO COM 1,2 CM X 29 METROS.	KIT	UN	710	R\$ 3,45	R\$ 2.449,50
181	8049	FITA DECORATIVA - LACINHOS DE FITA Nº 1, 2,0 X 2,5 CM, CORES VARIADAS. - FITA DECORATIVA - LACINHOS DE FITA Nº 1, 2,0 X 2,5 CM, CORES VARIADAS.	KIT	PCTE	910	R\$ 7,73	R\$ 7.034,30
182	8048	FITA DECORATIVA - LACINHOS DE FITA Nº 2, 2,0 X 2,5 CM, CORES VARIADAS. - FITA DECORATIVA - LACINHOS DE FITA Nº 2, 2,0 X 2,5 CM, CORES VARIADAS.	KIT	PCTE	910	R\$ 8,81	R\$ 8.017,10
183	8047	FITA DECORATIVA - LACINHOS DE FITA Nº 3, ALTURA: 3,50 CM, LARGURA: 1,00 CM, COMPRIMENTO: 4,00 CM. - FITA DECORATIVA - LACINHOS DE FITA Nº 3, PACOTE COM 10 UNIDADES, IDEAL PARA AGUA MINERAL OURO FINO REDONDA E OUTRAS LEMBRANCINHAS GRANDES, ALTURA: 3,50 CM, LARGURA: 1,00 CM, COMPRIMENTO: 4,00 CM, 1GM, CORES VARIADAS.	KIT	PCTE	908	R\$ 4,97	R\$ 4.512,76
184	8595	FITA DECORATIVA CETIM - MIMOSA, CONFECCIONADA EM CETIM COMUM FITA MIMOSA Nº 1, 100 MT. - FITA DECORATIVA CETIM - MIMOSA, CONFECCIONADA EM CETIM COMUM, FITA MIMOSA Nº 1, 100 MT.	KIT	UN	910	R\$ 5,64	R\$ 5.132,40
185	424234-3	FITA DECORATIVA EM SEDA, TIPO SIANINHA, SIANINHA, LARGURA 5 MM X 10 M, VERDE. - FITA DECORATIVA EM SEDA, TIPO SIANINHA, SIANINHA, LARGURA 5 MM X 10 M, VERDE.	KIT	PÇ	605	R\$ 11,06	R\$ 6.691,30
186	25093-7	FITA METRICA - CONFECCIONADA EM PLASTICO, COM COMPRIMENTO DE 1,5 M, NUMERADA A CADA CM, ESCALA DE MM - FITA METRICA - CONFECCIONADA EM PLASTICO, COM COMPRIMENTO DE 1,5 M, NUMERADA A CADA CM, ESCALA DE MM EM MM.	KIT	UN	1.125	R\$ 1,13	R\$ 1.271,25
188	171226-8	FIVELA DE METAL, DE 8 A 20 MM, VARIADA. - FIVELA DE METAL, DE 8 A 20 MM, VARIADA.	KIT	UN	400	R\$ 3,32	R\$ 1.328,00
191	259540-0	FLORES ARTIFICIAL, PARA DECORAÇÃO, PEQUENA, FORMAS VARIADAS. - FLORES ARTIFICIAL, PARA DECORAÇÃO, PEQUENA, FORMAS VARIADAS, CORES VARIADAS, EMBALAGEM APROPRIADA.	JS	PCTE	970	R\$ 14,15	R\$ 13.725,50
192	8411	FOLHA EM EVA - DO TIPO ATOALHADO, CORES VARIADAS MEDINDO (600 X 400 X 2) MM. - FOLHA EM EVA - DO TIPO ATOALHADO, TEXTURA EMBORRACHADO, EM E.V.A CORES VARIADAS MEDINDO (600 X 400 X 2) MM.	LEO LEO	UN	1.030	R\$ 1,89	R\$ 1.946,70
193	1787	FOLHA EM EVA - NA COR (DIVERSAS), (ESPUMA VINILICA ACETINADA) COM GLITTER, MEDINDO (60 X 40) CM. - FOLHA EM EVA - NA COR (DIVERSAS), CONFECCIONADA EM E.V.A. (ESPUMA VINILICA ACETINADA) COM GLITTER, MEDINDO (60 X 40) CM, COM 0,2 MM DE ESPESSURA.	LEO LEO	UN	1.090	R\$ 1,50	R\$ 1.635,00
194	233350-3	FOLHA EM EVA - NA COR (DIVERSAS), CONFECCIONADA EM E.V.A. (ESPUMA VINILICA ACETINADA). - FOLHA EM EVA - NA COR (DIVERSAS), CONFECCIONADA EM E.V.A. (ESPUMA VINILICA ACETINADA), MEDINDO (600 X 400 X 2) MM.	LEO LEO	PCTE	1.020	R\$ 14,49	R\$ 14.779,80
195	4782	FORMA EM SILICONE PARA BISCUIT, FORMATOS DIVERSOS. - FORMA EM SILICONE PARA BISCUIT, FORMATOS DIVERSOS (KIT).	KIT	UN	470	R\$ 18,52	R\$ 8.704,40
196	95525-6	GIZ DE ALFAIATE - DE CARBONATO DE CAL, NA FORMA TRIANGULAR, EM CORES DIVERSAS. - GIZ DE ALFAIATE - DE CARBONATO DE CAL, NA FORMA TRIANGULAR, EM CORES DIVERSAS.	KIT	CX	610	R\$ 11,49	R\$ 7.008,90
197	165989-8	GLITTER ESCOLAR - COMPOSTO DE PARTICULAS DE PVC METALIZADAS, DESTINADO PARA TRABALHOS ESCOLARES. - GLITTER ESCOLAR - COMPOSTO DE PARTICULAS DE PVC METALIZADAS, DESTINADO PARA TRABALHOS ESCOLARES, COM BOA APRESENTAÇÃO VISUAL E SEM RESISTENCIA A LAVAGEM OU SOLVENTES, NA COR LILAS, ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO CONTENDO 3,0 GRAMAS, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO.	KIT	CX	620	R\$ 10,77	R\$ 6.677,40
198	160391-4	GLITTER ESCOLAR - COMPOSTO DE PARTICULAS DE PVC METALIZADAS, NA COR PRATEADA/BRANCA. - GLITTER ESCOLAR - COMPOSTO DE PARTICULAS DE PVC METALIZADAS, DESTINADO PARA TRABALHOS ESCOLARES, COM BOA APRESENTAÇÃO VISUAL E SEM RESISTENCIA A LAVAGEM OU SOLVENTES, NA COR PRATEADA BRANCA, ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO CONTENDO 3,0 GRAMAS, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO.	KIT	CX	820	R\$ 11,40	R\$ 9.348,00

199	145521-4	GLITTER ESCOLAR - COMPOSTO DE PARTICULAS DE PVC METALIZADAS. NA COR PRETA. - GLITTER ESCOLAR - COMPOSTO DE PARTICULAS DE PVC METALIZADAS, DESTINADO PARA TRABALHOS ESCOLARES, COM BOA APRESENTAÇÃO VISUAL E SEM RESISTÊNCIA A LAVAGEM OU A SOLVENTES, NA COR PRETA, ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO CONTENDO 3,0 GRAMAS CADA, EMBALADO EM CAIXA PAPEL CARTÃO.	KIT	CX	620	R\$ 14,87	R\$ 9.219,40
200	268795-0	GOMA LACA - DE RESINA VEGETAL, DO TIPO INDIANA, PARA SER APLICADO EM MADEIRA. - GOMA LACA - DE RESINA VEGETAL, DO TIPO INDIANA, PARA SER APLICADO EM MADEIRA, SOLÚVEL EM ALCOOL, PARA SER APLICADO COM PINCEL, EMBALADO EM FRASCO DE 100 ML.	ACRILEX	UN	500	R\$ 10,19	R\$ 5.095,00
201	12240	GRAMPEADOR INDUSTRIAL - TIPO DE PRESSÃO, COM CAPACIDADE PARA 63 GRAMPOS TIPO ROCAMA. - GRAMPEADOR INDUSTRIAL - TIPO DE PRESSÃO, COM CAPACIDADE PARA 63 GRAMPOS TIPO ROCAMA, PARA GRAMPEAR TECIDO, ORNAMENTAÇÃO DE FESTAS, MEDINDO: ALTURA 145 MM, LARGURA 30MM, COMPRIMENTO 187MM, PESO 0.522KG.	JOCAR	UN	576	R\$ 44,99	R\$ 25.914,24
202	1310	GUARDANAPO PARA DECOPAGEM, 3D 35X50 CM. - GUARDANAPO PARA DECOPAGEM, 3D 35X50 CM. (UNIDADE).	KIT	UN	860	R\$ 0,89	R\$ 765,40
203	7815	IMPERMEABILIZANTE - SPRAY PARA TECIDO (NO MÍNIMO 325 ML). - IMPERMEABILIZANTE - IMPERMEABILIZANTE SPRAY PARA TECIDO (NO MÍNIMO 325 ML).	ULTRA LUB	UN	560	R\$ 12,40	R\$ 6.944,00
206	7051	ISOPOR - BOLA DE ISOPOR EPS REDONDA - BRANCA, N 200. - ISOPOR - BOLA DE ISOPOR - EPS - REDONDA - BRANCA, N 200.	KNAUF	UN	690	R\$ 8,29	R\$ 5.720,10
209	288080-6	ISOPOR - DIÂMETRO DE REFERÊNCIA Nº 50, NA COR BRANCA, NO FORMATO REDONDO. - ISOPOR - DIÂMETRO DE REFERÊNCIA Nº 50, NA COR BRANCA, NO FORMATO REDONDO - TIPO BOLA.	KNAUF	UN	720	R\$ 0,94	R\$ 676,80
210	323635-8	ISOPOR - FORMATO PLACA, MEDINDO 1,00MX50,00CMX10,00MM, NA COR BRANCA. - ISOPOR - FORMATO PLACA, MEDINDO 1,00MX50,00CMX10,00MM, NA COR BRANCA.	KNAUF	UN	600	R\$ 1,56	R\$ 936,00
211	323587-4	ISOPOR - FORMATO PLACA, MEDINDO 1,00MX50,00CMX20,00MM, NA COR BRANCA. - ISOPOR - FORMATO PLACA, MEDINDO 1,00MX50,00CMX20,00MM, NA COR BRANCA.	KNAUF	UN	600	R\$ 4,85	R\$ 2.910,00
212	323637-4	ISOPOR - FORMATO PLACA, MEDINDO 1,00MX50,00CMX5,00MM, NA COR BRANCA. - ISOPOR - FORMATO PLACA, MEDINDO 1,00MX50,00CMX5,00MM, NA COR BRANCA.	KNAUF	UN	900	R\$ 3,44	R\$ 3.096,00
214	146299-7	JOGO DE CORDAS MUSICAIS - DE NYLON, PARA VIOLÃO, ENCORDAMENTO COMPLETO. - JOGO DE CORDAS MUSICAIS - DE NYLON, PARA VIOLÃO, ENCORDAMENTO COMPLETO.	KNAUF	JOG	420	R\$ 10,46	R\$ 4.393,20
215	27101	KIT COM 10 UNIDADES DE FOLHA PARA EMBALAR, TAMANHO 69X89 (DIVERSAS CORES). - KIT COM 10 UNIDADES DE FOLHA PARA EMBALAR, TAMANHO 69X89 (DIVERSAS CORES).	VMP	PCTE	450	R\$ 7,99	R\$ 3.595,50
216	378893-8	KIT DE ACESSÓRIOS MULTIUSO - DO TIPO PARA COSTURA, COM 12 AGULHAS. - KIT DE ACESSÓRIOS MULTIUSO - DO TIPO PARA COSTURA, COM 12 AGULHAS EM AÇO NIQUELADO.	KIT	UN	475	R\$ 1,50	R\$ 712,50
217	1292	LÃ COMPOSIÇÃO: 100% ACRILICO, FIO - NM 3/6 (500 TEX), NOVELO DE 40 G, UNIDADE - LÃ COMPOSIÇÃO 100% ACRILICO, FIO: NM 3/6 (500 TEX), NOVELO DE 40 G, UNIDADE.	KIT	UN	354	R\$ 3,28	R\$ 1.161,12
218	357477-6	LÁPIS - PARA APLICAÇÃO NOS OLHOS, EM MADEIRA, NA COR BRANCA. - LÁPIS PARA APLICAÇÃO NOS OLHOS, EM MADEIRA, NA COR BRANCA.	FENZA	UN	490	R\$ 1,14	R\$ 558,60
219	7714	LETRAS MAIÚSCULAS RECORTADAS EM MDF (TAMANHO G, COM ALTURA DE ATÉ 5,5 CM, COM LARGURA PROPORCIONAL). - LETRAS MAIÚSCULAS RECORTADAS EM MDF (TAMANHO G, COM ALTURA DE ATÉ 5,5 CM, COM LARGURA PROPORCIONAL).	GW	UN	560	R\$ 3,99	R\$ 2.234,40
220	7713	LETRAS MAIÚSCULAS RECORTADAS EM MDF (TAMANHO M, COM ALTURA DE ATÉ 4,5 CM, COM LARGURA PROPORCIONAL). - LETRAS MAIÚSCULAS RECORTADAS EM MDF (TAMANHO M, COM ALTURA DE ATÉ 4,5 CM, COM LARGURA PROPORCIONAL).	GW	UN	700	R\$ 2,99	R\$ 2.093,00
221	7712	LETRAS MAIÚSCULAS RECORTADAS EM MDF (TAMANHO P, COM ALTURA DE ATÉ 3,5 CM, COM LARGURA PROPORCIONAL). - LETRAS MAIÚSCULAS RECORTADAS EM MDF (TAMANHO P, COM ALTURA DE ATÉ 3,5 CM, COM LARGURA PROPORCIONAL).	GW	UN	780	R\$ 2,39	R\$ 1.864,20
222	7717	LETRAS MINÚSCULAS RECORTADAS EM MDF (TAMANHO G, COM ALTURA DE ATÉ 5,5 CM, COM LARGURA PROPORCIONAL). - LETRAS MINÚSCULAS RECORTADAS EM MDF (TAMANHO G, COM ALTURA DE ATÉ 5,5 CM, COM LARGURA PROPORCIONAL).	GW	UN	830	R\$ 3,99	R\$ 3.311,70
223	7716	LETRAS MINÚSCULAS RECORTADAS EM MDF (TAMANHO M, COM ALTURA DE ATÉ 4,5 CM, COM LARGURA PROPORCIONAL). - LETRAS MINÚSCULAS RECORTADAS EM MDF (TAMANHO M, COM ALTURA DE ATÉ 4,5 CM, COM LARGURA PROPORCIONAL).	GW	UN	770	R\$ 3,13	R\$ 2.410,10
224	7715	LETRAS MINÚSCULAS RECORTADAS EM MDF (TAMANHO P, COM ALTURA DE ATÉ 3,5 CM, COM LARGURA PROPORCIONAL). - LETRAS MINÚSCULAS RECORTADAS EM MDF (TAMANHO P, COM ALTURA DE ATÉ 3,5 CM, COM LARGURA PROPORCIONAL).	GW	UN	520	R\$ 2,54	R\$ 1.320,80
225	85130-2	LINHA - EM NYLON (TIPO PESCA), COM ESPESSURA DE 40 MM, CORES DIVERSAS. - LINHA - EM NYLON (TIPO PESCA), COM ESPESSURA DE 40 MM, CORES DIVERSAS.	KIT	UN	750	R\$ 5,49	R\$ 4.117,50
226	8050	LINHA - KIT COM 30 NOVELINHOS DE LINHA DE CROCHE, 40 M CADA NOVELO. - LINHA - KIT COM 30 NOVELINHOS DE LINHA DE CROCHE, 40 M CADA NOVELO, CAIXA FECHADA COM 30 UNIDADES, LINHA FINA, 100% ALGODÃO, IDEAL PARA VAGONITES, BORDADOS E CROCHE.	KIT	UN	1.005	R\$ 18,39	R\$ 18.481,95
227	388861-4	LINHA 100% ALGODÃO, N 120, PRETA, COSTURA RETA. - LINHA 100% ALGODÃO, N 120, PRETA, COSTURA RETA.	KIT	RL	380	R\$ 2,87	R\$ 1.090,60
228	8051	LINHA 100% VISCOSE, NOVELO COM 100 G, 00G (240M), AGULHA CROCHE 2MM-2,5MM. - LINHA - LINHA 100% VISCOSE, NOVELO COM 100G, 00G (240M), AGULHA CROCHE 2MM-2,5MM, AGULHA TRICO 3MM-4MM, CORES VARIADAS A ESCOLHA DO CONTRATANTE.	KIT	UN	385	R\$ 5,98	R\$ 2.302,30
229	105744-8	LINHA DE NYLON (PESCA), COM ESPESSURA DE N. 30, INCOLOR. - LINHA - LINHA DE NYLON (PESCA), COM ESPESSURA DE N. 30, INCOLOR.	KIT	UN	550	R\$ 3,55	R\$ 1.952,50
230	389758-3	LINHA DE NYLON (PESCA), Nº 0,35, TRANSPARENTE. - LINHA DE NYLON (PESCA), Nº 0,35, TRANSPARENTE.	KIT	UN	700	R\$ 5,75	R\$ 4.025,00
231	231528-9	LINHA EM 100% ALGODÃO, COM ESPESSURA DE FIO NE 8/2, COM 1.000 METROS, CORES DIVERSAS, PARA CROCHE. - LINHA EM 100% ALGODÃO, COM	KIT	RL	6.250	R\$ 9,57	R\$ 59.812,50

		ESPESSURA DE FIO NE 8/2, COM 1.000 METROS, CORES DIVERSAS, PARA CROCHE.							
232	278069-0	LINHA EM NYLON, COM 200 MM, PEÇAS MEADAS COM 100 M, UTILIZADO PARA PESCA. - LINHA EM NYLON, COM 200 MM, PEÇAS MEADAS COM 100 M, UTILIZADO PARA PESCA.	KIT	RL	480	R\$ 8,04	R\$ 3.859,20		
233	279312-1	LINHA PARA BORDAR - 100 % ALGODÃO, TIPO MEADAS COM 6 FIOS SEPARAVEIS COM UMA LEVE TORÇÃO. - LINHA PARA BORDAR - 100 % ALGODÃO, TIPO MEADAS COM 6 FIOS SEPARAVEIS COM UMA LEVE TORÇÃO, PARA QUE POSSAM SER USADOS DE 1 A 6 FIOS DEPENDENDO DA TÉCNICA DE BORDAR, UTILIZADO PARA BORDAR, MEDINDO (LXAXP) 30X4X18CM.	KIT	UN	5.040	R\$ 1,03	R\$ 5.191,20		
234	1290	LINHA PARA CROCHE, 100% ALGODÃO, NOVELO COM 500 MTS, CORES VARIADAS - UNIDADE. - LINHA PARA CROCHE, 100% ALGODÃO, NOVELO COM 500 MTS, CORES VARIADAS - UNIDADE.	KIT	UN	600	R\$ 12,99	R\$ 7.794,00		
236	1317	MANTA DE STRASS-CRYSTAL BASE DOURADA. COM MEDIDA MÍNIMA DE 23X35CM - MANTA DE STRASS-CRYSTAL BASE DOURADA. COM MEDIDA MÍNIMA DE 23X35CM.	KIT	UN	645	R\$ 48,64	R\$ 31.372,80		
237	1314	MANTA DE STRASS-CRYSTAL BASE PRATA. COM MEDIDA MÍNIMA DE 23X35CM - MANTA DE STRASS-CRYSTAL BASE PRATA. COM MEDIDA MÍNIMA DE 23X35CM	KIT	UN	645	R\$ 31,58	R\$ 20.369,10		
238	1322	MANTA DE STRASS-MIX CRYSTAL PRETO BASE DOURADA. COM MEDIDA MÍNIMA DE 23X35CM - MANTA DE STRASS-MIX CRYSTAL PRETO BASE DOURADA. COM MEDIDA MÍNIMA DE 23X35CM	KIT	UN	645	R\$ 40,73	R\$ 26.270,85		
239	1324	MANTA DE STRASS-PEROLA ROSÉ BASE DOURADA. COM MEDIDA MÍNIMA DE 23X35CM - MANTA DE STRASS-PEROLA ROSÉ BASE DOURADA. COM MEDIDA MÍNIMA DE 23X35CM	KIT	UN	545	R\$ 37,49	R\$ 20.432,05		
240	419738-0	MASSA PARA BISCUIT - SEMI PRONTA PARA MODELAR ESCULTURAS EM GRANDES OU PEQUENAS PROPORÇÕES. - MASSA PARA BISCUIT - SEMI PRONTA PARA MODELAR ESCULTURAS EM GRANDES OU PEQUENAS PROPORÇÕES, NA COR BRANCA, COMPOSTA DE CELULOSE, BASE NATURAL E CONSERVANTE ALIMENTÍCIO, NO ACABAMENTO PODE SER APLICADO: TINTA GUACHE, GIZ DE CERA, TINTA ACRILICA OU TINTA FOSCA PARA ARTESANATO, SECAGEM A PARTIR DE 24 HORAS, EMBALADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE COM O SISTEMA DE FECHAMENTO COM ZIP (ABRE E FECHA).	KIT	KG	580	R\$ 15,64	R\$ 9.071,20		
241	384839-6	MATERIAL PARA ENCHIMENTO - DE SILICONE, PARA ALMOFADA. - MATERIAL PARA ENCHIMENTO - DE SILICONE, PARA ALMOFADA.	KIT	PCTE	340	R\$ 27,99	R\$ 9.516,60		
242	11789	MATERIAL PEDAGÓGICO - VARAL DE LETRAS EM EVA COM 26 PEÇAS MEDINDO 21X29 CM, LETRAS DO ALFABETO. - MATERIAL PEDAGÓGICO - VARAL DE LETRAS EM EVA COM 26 PEÇAS MEDINDO 21X29 CM, LETRAS DO ALFABETO EM MAIUSCULA, MINUSCULA, CURSIVA E FORMA.	CARLU	UN	540	R\$ 76,48	R\$ 41.299,20		
243	1328	MEIA DE SEDA BOUCLÉ PARA ARTESANATO. - MEIA DE SEDA BOUCLÉ PARA ARTESANATO. (PAR)	KIT	UN	450	R\$ 2,89	R\$ 1.300,50		
244	1326	MEIA DE SEDA LISA PARA ARTESANATO. - MEIA DE SEDA LISA PARA ARTESANATO. (PAR)	KIT	UN	450	R\$ 1,97	R\$ 886,50		
245	8510	MICANGA EM FORMATO DE MEIA PEROLA (TAMANHO 3MM). - MICANGA - MEIA PEROLA - MICANGA EM FORMATO DE MEIA PEROLA (TAMANHO 3MM)	KIT	EMBAL	510	R\$ 59,36	R\$ 30.273,60		
246	8511	MICANGA EM FORMATO DE MEIA PEROLA (TAMANHO 6MM). - MICANGA - MEIA PEROLA - MICANGA EM FORMATO DE MEIA PEROLA (TAMANHO 6MM).	KIT	EMBAL	570	R\$ 67,59	R\$ 38.526,30		
247	8512	MICANGA EM FORMATO DE MEIA PEROLA (TAMANHO 8MM). - MICANGA - MICANGA EM FORMATO DE MEIA PEROLA (TAMANHO 8MM).	KIT	EMBAL	600	R\$ 38,38	R\$ 23.028,00		
248	255062-8	MISSANGA DE ACRILICO, FORMATO VARIADO, TAMANHO GRANDE, CORES VARIADAS. - MISSANGA DE ACRILICO (TIPO PAETES), FORMATO VARIADO, TAMANHO GRANDE, CORES VARIADAS.	KIT	EMBAL	700	R\$ 25,96	R\$ 18.172,00		
249	246379-2	MISSANGA DE ACRILICO, FORMATO CIRCULAR, TAMANHO GRANDE, CORES VARIADAS. - MISSANGA DE ACRILICO, FORMATO CIRCULAR, TAMANHO GRANDE, CORES VARIADAS.	KIT	EMBAL	520	R\$ 30,23	R\$ 15.719,60		
250	385062-5	MISSANGA DE ACRILICO, FORMATO REDONDO (TIPO CHATON), TAMANHO PEQUENO, TRANSPARENTE. - MISSANGA DE ACRILICO, FORMATO REDONDO (TIPO CHATON), TAMANHO PEQUENO, TRANSPARENTE, EMBALAGEM DE ACORDO COM A UNIDADE DE FORNECIMENTO, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA.	KIT	EMBAL	460	R\$ 27,05	R\$ 12.443,00		
251	270086-7	MISSANGA DE ACRILICO, FORMATO VARIADO, TAMANHO PEQUENO, CORES VARIADAS. - MISSANGA DE ACRILICO, FORMATO VARIADO, TAMANHO PEQUENO, CORES VARIADAS, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA.	KIT	PCTE	530	R\$ 7,30	R\$ 3.869,00		
252	401467-7	MISSANGA DE PLÁSTICO, COM FORMATO BOLA, MÉDIO, CORES VARIADAS. - MISSANGA DE PLÁSTICO, COM FORMATO BOLA, MÉDIO, CORES VARIADAS, EMBALAGEM DE ACORDO COM A UNIDADE DE FORNECIMENTO, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA, EMBALAGEM COM 500 GR.	KIT	EMBAL	430	R\$ 39,21	R\$ 16.860,30		
253	401466-9	MISSANGA DE PLÁSTICO, COM FORMATO DE FLOR, PEQUENA, CORES VARIADAS. - MISSANGA DE PLÁSTICO, COM FORMATO DE FLOR, PEQUENA, CORES VARIADAS, EMBALAGEM DE ACORDO COM A UNIDADE DE FORNECIMENTO, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA.	KIT	PCTE	590	R\$ 14,53	R\$ 8.572,70		
254	32323	MISSANGA DE PLÁSTICO, COM FORMATO DE FLOR, TAMANHO GRANDE (APROX. 25 MM DIAMETRO), CORES VARIADAS. - MISSANGA DE PLÁSTICO, COM FORMATO DE FLOR, TAMANHO GRANDE (APROX. 25 MM DIAMETRO), CORES VARIADAS, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA.	KIT	PCTE	400	R\$ 14,49	R\$ 5.796,00		
255	401464-2	MISSANGA DE PLÁSTICO, COM FORMATO FLOR, MÉDIA, CORES VARIADAS. - MISSANGA DE PLÁSTICO, COM FORMATO DE FLOR, MÉDIA, CORES VARIADAS, EMBALAGEM DE ACORDO COM A UNIDADE DE FORNECIMENTO, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA.	KIT	PCTE	620	R\$ 14,54	R\$ 9.014,80		
256	110837-9	MISSANGA DE PLÁSTICO, NO FORMATO ESFÉRICO, COM FURO CENTRAL, TAMANHO MÉDIO, INCOLOR. - MISSANGA DE PLÁSTICO, NO FORMATO ESFÉRICO, COM FURO CENTRAL, TAMANHO MÉDIO, INCOLOR, EMBALAGEM PACOTE, ACONDICIONADA EM CAIXA.	KIT	EMBAL	520	R\$ 13,85	R\$ 7.202,00		
257	1293	MISSANGA DO TIPO PEROLA, ACRILICA Nº 04. - MISSANGA - TIPO PEROLA, ACRILICA Nº 04, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA.	KIT	PCTE	700	R\$ 28,31	R\$ 19.817,00		
258	1294	MISSANGA TIPO PEROLA, ACRILICA, Nº 06. - MISSANGA TIPO PEROLA, ACRILICA, Nº 06, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA.	KIT	PCTE	690	R\$ 21,92	R\$ 15.124,80		
259	1295	MISSANGA TIPO PEROLA, ACRILICA, Nº 10. - MISSANGA TIPO PEROLA, ACRILICA, Nº 10, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	KIT	PCTE	690	R\$ 26,70	R\$ 18.423,00		

261	69271-9	MOLDE VAZADO DE PAPELAO, PARA APLICACAO EM TECIDOS, EM FORMA FLORAL. - MOLDE VAZADO DE PAPELAO, PARA APLICACAO EM TECIDOS, EM FORMA FLORAL, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA.	KIT	UN	600	R\$ 18,59	R\$ 11.154,00
264	1308	OLHO DE PLASTICO, MOVEIS, PARA BONECA, PACOTE COM 100 PARES, TAMANHO M. - OLHO DE PLASTICO, MOVEIS, PARA BONECA, PACOTE COM 100 PARES, TAMANHO M. (PACOTE)	KIT	PCTE	1.065	R\$ 9,79	R\$ 10.426,35
265	6078	OLHO MOVEL, APLICACOES BISCUIT, TAMANHO P. - OLHO MOVEL, APLICACOES BISCUIT, TAMANHO P, PACOTE COM 100 UNIDADES.	KIT	PCTE	585	R\$ 6,99	R\$ 4.089,15
268	434191-0	PANO DE COPA E COZINHA DE ALGODAO, MEDINDO 70 X 50, NA COR BRANCO, COM ACABAMENTO EM ORVERLOCK; - PANO DE COPA E COZINHA DE ALGODAO, MEDINDO 70 X 50, NA COR BRANCO, COM ACABAMENTO EM ORVERLOCK. PARA COPA E COZINHA.	U.T.	PCTE	420	R\$ 3,38	R\$ 1.419,60
269	2055	PANO DE COPA E COZINHA EM TECIDO 100% ALGODAO, MEDINDO 45X75 CM, PARA PRATO. - PANO DE COPA E COZINHA EM TECIDO 100% ALGODAO, MEDINDO 45X75 CM, PARA PRATO.	U.T.	PCTE	890	R\$ 4,71	R\$ 4.191,90
270	15793	PAPEL - CARTAO GUACHE, MEDINDO 50,00X60,00 CM, EM CORES DIVERSAS. - PAPEL - CARTAO GUACHE, MEDINDO 50,00X60,00 CM, EM CORES DIVERSAS.	VMP	CX	700	R\$ 13,22	R\$ 9.254,00
272	406326-0	PAPEL - COLOR SET, FORMATO A4, COLORIDO. - PAPEL - COLOR SET, FORMATO A4, COLORIDO.	VMP	PCTE	510	R\$ 5,00	R\$ 2.550,00
273	335919-0	PAPEL - COLOR SET, MEDINDO 480,00X660,00 MM, 110G/M2, NA COR AMARELA. - PAPEL - COLOR SET, MEDINDO 480,00X660,00 MM, 110G/M2, NA COR AMARELA.	VMP	PCTE	400	R\$ 9,88	R\$ 3.952,00
274	394753-0	PAPEL - COLOR SET, MEDINDO 480,00X660,00 MM, 110G/M2, NA COR BRANCA. - PAPEL - COLOR SET, MEDINDO 480,00X660,00 MM, 110G/M2, NA COR BRANCA.	VMP	PCTE	880	R\$ 13,39	R\$ 11.783,20
275	424210-6	PAPEL - COLOR SET, MEDINDO 480,00X660,00 MM, 110G/M2, NA COR DA PELE. - PAPEL - COLOR SET, MEDINDO 480,00X660,00 MM, 110G/M2, NA COR DA PELE.	VMP	PCTE	350	R\$ 5,90	R\$ 2.065,00
276	335920-4	PAPEL - COLOR SET, MEDINDO 480,00X660,00 MM, 110G/M2, NA COR LARANJA. - PAPEL - COLOR SET, MEDINDO 480,00X660,00 MM, 110G/M2, NA COR LARANJA.	VMP	PCTE	555	R\$ 6,26	R\$ 3.474,30
277	424211-4	PAPEL - COLOR SET, MEDINDO 480,00X660,00 MM, 110G/M2, NA COR MARRON. - PAPEL - COLOR SET, MEDINDO 480,00X660,00 MM, 110G/M2, NA COR MARRON.	VMP	PCTE	880	R\$ 9,76	R\$ 8.588,80
279	376134-7	PAPEL - COLOR SET, MEDINDO 480,00X660,00 MM, 110G/M2, NA COR ROSA. - PAPEL - COLOR SET, MEDINDO 480,00X660,00 MM, 110G/M2, NA COR ROSA.	VMP	PCTE	400	R\$ 8,15	R\$ 3.260,00
283	326558-7	PAPEL - COLOR SET, MEDINDO 480,00X660,00 MM, 110G/M2, NA COR AZUL. - PAPEL - COLOR SET, MEDINDO 480,00X660,00 MM, 110G/M2, NA COR AZUL.	VMP	PCTE	410	R\$ 10,26	R\$ 4.206,60
284	7192	PAPEL - PAPEL DUPLA FACE ESTAMPADO. - PAPEL - PAPEL DUPLA FACE ESTAMPADO.	VMP	PCTE	490	R\$ 22,73	R\$ 11.137,70
285	322815-0	PAPEL - PAPEL VERGE, FORMATO A4, 180G/M2, NA COR BRANCA. - PAPEL - PAPEL VERGE, FORMATO A4, 180G/M2, NA COR BRANCA.	USAPEL	PCTE	360	R\$ 7,29	R\$ 2.624,40
286	7706	PAPEL CARBONO PARA TECIDO - CAIXA COM 40 FOLHAS. - PAPEL CARBONO PARA TECIDO - CAIXA COM 40 FOLHAS.	KIT	CX	545	R\$ 61,58	R\$ 33.561,10
287	6079	PAPEL COURO 40X50 CM, 0,8 MM DE ESPESSURA. - PAPEL COURO 40X50 CM, 0,8 MM DE ESPESSURA.	HIMASA	BL	790	R\$ 14,94	R\$ 11.802,60
289	5235	PAPEL DECOUPAGE - COM 49 CM X 34,3 CM. FIGURAS VARIADAS. - PAPEL DECOUPAGE - COM 49 CM X 34,3 CM. FIGURAS VARIADAS.	KIT	UN	710	R\$ 4,80	R\$ 3.408,00
290	7093	PAPEL KRAFT - MEDINDO 60CMX200M, NA COR NATURAL. - PAPEL - PAPEL KRAFT - MEDINDO 60CMX200M, NA COR NATURAL, ACONDICIONADO EM BOBINA.	PSP	UN	610	R\$ 33,98	R\$ 20.727,80
291	6086	PAPEL PARA PRESENTE - DO TIPO SACOS PARA PRESENTES EM POLIPROPILENO BI ORIENTADO. - PAPEL PARA PRESENTE - DO TIPO SACOS PARA PRESENTES EM POLIPROPILENO BI ORIENTADO, METALIZADO E/OU PEROLADO, DIVERSAS ESTAMPAS, TAMANHO GRANDE.	VMP	UN	1.180	R\$ 1,48	R\$ 1.746,40
292	280850-1	PAPEL PARA PRESENTE - FOLHA SCRAPBOOK, MEDINDO 30,5 X 30,5 CM, EM ESTAMPAS. - PAPEL PARA PRESENTE - FOLHA SCRAPBOOK, MEDINDO 30,5 X 30,5 CM, EM ESTAMPAS. (PACOTE COM 10 FOLHAS)	KIT	PCTE	750	R\$ 2,59	R\$ 1.942,50
293	8501	PAPEL PARA PRESENTE - FOLHA SCRAPBOOK, MEDINDO 50CM X 35CM, COM RELEVO, DIVERSAS CORES. - PAPEL PARA PRESENTE - FOLHA SCRAPBOOK, MEDINDO 50CM X 35CM, COM RELEVO, DIVERSAS CORES. (PACOTE COM 10 FOLHAS).	KIT	PCTE	670	R\$ 4,58	R\$ 3.068,60
294	6087	PAPEL PARA PRESENTE - SACOS DO TIPO PARA PRESENTES EM POLIPROPILENO BI ORIENTADO, TAMANHO PEQUENO. - PAPEL PARA PRESENTE - SACOS DO TIPO PARA PRESENTES EM POLIPROPILENO BI ORIENTADO, METALIZADO E/OU PEROLADO, DIVERSAS ESTAMPAS, TAMANHO PEQUENO.	VMP	UN	1.305	R\$ 1,23	R\$ 1.605,15
296	428593-0	PAPEL PARA REVELACAO - TIPO PAPEL FOTOGRAFICO, BRANCO 180G, NO FORMATO A4 (210X297) MM. - PAPEL PARA REVELACAO - TIPO PAPEL FOTOGRAFICO, BRANCO 180G, NO FORMATO A4 (210X297) MM, PARA DOCUMENTACAO FOTOGRAFICA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	MASTERPRINT	PCTE	430	R\$ 6,99	R\$ 3.005,70
297	1312	PAPEL TERMOCOLANTE DUPLA FACE, LARGURA DE 45 CM. - PAPEL TERMOCOLANTE DUPLA FACE, LARGURA DE 45 CM. (UNIDADE)	KIT	M	2.390	R\$ 3,99	R\$ 9.536,10
300	1342	PASSA FITA 13,70 METROS, 1,8 CM. - PASSA FITA 13,70 METROS, 1,8 CM.	KIT	M	500	R\$ 28,04	R\$ 14.020,00
301	1345	PASSA FITA 13,70 METROS, 2,2 CM. - PASSA FITA 13,70 METROS, 2,2 CM.	KIT	M	490	R\$ 15,97	R\$ 7.825,30
302	7976	PEÇA ARTESANAL - ARGOLA, CARACTERISTICA METAL, TAMANHO 30 MM (PARA ARTESANATO). - PEÇA ARTESANAL - ARGOLA, CARACTERISTICA METAL, TAMANHO 30 MM (PARA ARTESANATO).	KIT	PCTE	620	R\$ 13,99	R\$ 8.673,80
303	167271-1	PEÇA ARTESANAL - EM CORRENTE DE METAL PARA CONFECÇÃO DE BIJUTERIA - ESPESSURAS DIVERSAS. - PEÇA ARTESANAL - EM CORRENTE DE METAL PARA CONFECÇÃO DE BIJUTERIA - ESPESSURAS DIVERSAS, EM TIPO ARGOLINHAS.	KIT	CX	570	R\$ 8,90	R\$ 5.073,00
304	167375-0	PEÇA ARTESANAL - EM CORRENTE FINA, TRANÇADA, COR DOURADA, PARA SER USADO COMO COLAR. - PEÇA ARTESANAL - EM CORRENTE FINA, TRANÇADA, COR DOURADA, PARA SER USADO COMO COLAR.	KIT	CX	710	R\$ 14,20	R\$ 10.082,00
305	167261-4	PEÇA ARTESANAL - EM PINGENTE DE METAL, DESENHOS VARIADOS, PARA PINDURAR EM COLARES. - PEÇA ARTESANAL - EM PINGENTE DE METAL, DESENHOS VARIADOS, PARA PINDURAR EM COLARES.	KIT	UN	600	R\$ 1,73	R\$ 1.038,00

306	7944	PEÇA ARTESANAL - NUMEROS RECORTADAS EM MDF (TAMANHO M, APROXIMADAMENTE 3 CM). - PEÇA ARTESANAL - NUMEROS RECORTADAS EM MDF (TAMANHO M, APROXIMADAMENTE 3 CM).	GW	UN	800	R\$ 3,13	R\$ 2.504,00
307	7943	PEÇA ARTESANAL - NUMEROS RECORTADOS EM MDF (TAMANHO P, APROXIMADAMENTE 2 CM). - PEÇA ARTESANAL - NUMEROS RECORTADOS EM MDF (TAMANHO P, APROXIMADAMENTE 2 CM).	GW	UN	760	R\$ 2,54	R\$ 1.930,40
308	8432	PEÇA ARTESANAL - RECORTES EM MDF DIVERSOS MODELOS (MEDIO) MEDINDO ENTRE 3,50 A 8,00 CM. - PEÇA ARTESANAL - RECORTES EM MDF DIVERSOS MODELOS (MEDIO) MEDINDO ENTRE 3,50 A 8,00 CM, PARA APLICAÇÃO NA DECORAÇÃO DE CAIXAS DE MDF.	GW	UN	710	R\$ 1,41	R\$ 1.001,10
309	8431	PEÇA ARTESANAL - RECORTES EM MDF DIVERSOS MODELOS (PEQUENO) MEDINDO ENTRE 2,50 A 3,50 CM. - PEÇA ARTESANAL - RECORTES EM MDF DIVERSOS MODELOS (PEQUENO) MEDINDO ENTRE 2,50 A 3,50 CM, PARA APLICAÇÃO NA DECORAÇÃO DE CAIXAS DE MDF.	GW	UN	691	R\$ 1,45	R\$ 1.001,95
310	5211	PERFURADOR PARA PAPEL/EVA - SCRAPBOOK PEQUENO PARA CORTAR PAPEL E EVA, EM FORMATOS VARIADOS. - PERFURADOR PARA PAPEL/EVA - SCRAPBOOK PEQUENO PARA CORTAR PAPEL E EVA, EM FORMATOS VARIADOS (CORACÃO, ESTRELA, CÍRCULO, FLOR, BORBOLETA, ENTRE OUTROS), EM ALAVANCA. TAMANHO DO FURO 15MM X 15MM. COM DEPOSITO PARA ARMAZENAGEM DOS RECORTES.	LEOARTE	UN	620	R\$ 9,67	R\$ 5.995,40
311	126156-8	PINCEIS PARA PINTURA - EM CRINA DE ANIMAL NO FORMATO CHATO, N.02, EM MADEIRA. - PINCEIS PARA PINTURA - EM CRINA DE ANIMAL NO FORMATO CHATO, N.02, EM MADEIRA.	LEO LEO	UN	780	R\$ 0,85	R\$ 663,00
312	160683-2	PINCEIS PARA PINTURA - EM CRINA DE ANIMAL, NUMERO 04, EM MADEIRA. - PINCEIS PARA PINTURA - EM CRINA DE ANIMAL, NUMERO 04, EM MADEIRA.	LEO LEO	UN	750	R\$ 0,85	R\$ 637,50
313	160684-0	PINCEIS PARA PINTURA - EM CRINA DE ANIMAL, NUMERO 06, EM MADEIRA. - PINCEIS PARA PINTURA - EM CRINA DE ANIMAL, NUMERO 06, EM MADEIRA.	LEO LEO	UN	2.430	R\$ 0,90	R\$ 2.187,00
314	252250-0	PINCEIS PARA PINTURA - EM CRINA DE ANIMAL, NUMERO 14, EM MADEIRA. - PINCEIS PARA PINTURA - EM CRINA DE ANIMAL, NUMERO 14, EM MADEIRA.	LEO LEO	UN	2.500	R\$ 3,48	R\$ 8.700,00
315	242560-2	PINCEIS PARA PINTURA - EM CRINA DE ANIMAL, NUMERO 20, EM MADEIRA. - PINCEIS PARA PINTURA - EM CRINA DE ANIMAL, NUMERO 20, EM MADEIRA.	LEO LEO	UN	2.350	R\$ 7,35	R\$ 17.272,50
316	16382	PINCEL - CHATO (TIPO 02) Nº 04 ? ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: FABRICADO EM MATERIAL. - PINCEL - CHATO (TIPO 02) Nº 04 ? ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: FABRICADO EM MATERIAL NOS FILAMENTOS E CERDAS DO TIPO NATURAL, CABO LONGO DE PLÁSTICO, AMARELO, VIROLA EM ALUMÍNIO, FORMATO CHATO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO.	LEO LEO	UN	2.260	R\$ 4,59	R\$ 10.373,40
317	8451	PINCEL - DE CERDAS EM FILAMENTO SINTÉTICO, Nº 10, FORMATO CHANFRADO. - PINCEL - DE CERDAS EM FILAMENTO SINTÉTICO, N 10, FORMATO CHANFRADO.	LEO LEO	UN	2.200	R\$ 5,99	R\$ 13.178,00
318	34248-3	PINCEL - DE CRINA SINTÉTICA, DE PLÁSTICO, CHATO, Nº 18. - PINCEL - DE CRINA SINTÉTICA, DE PLÁSTICO, CHATO, NUMERO 18.	LEO LEO	UN	2.350	R\$ 4,95	R\$ 11.632,50
320	18418-7	PINCEL - DE CRINA, DE MADEIRA, 1". - PINCEL - DE CRINA, DE MADEIRA, 1".	TIGRE	UN	520	R\$ 2,17	R\$ 1.128,40
321	107349-4	PINCEL - DE MARTA VERMELHA, DE MADEIRA, LONGO, TAMANHO 2 - REDONDO. - PINCEL - DE MARTA VERMELHA, DE MADEIRA, LONGO, TAMANHO 2 - REDONDO.	TIGRE	UN	2.450	R\$ 4,64	R\$ 11.368,00
322	107353-2	PINCEL - DE MARTA VERMELHA, DE MADEIRA, LONGO, TAMANHO 20 - REDONDO. - PINCEL - DE MARTA VERMELHA, DE MADEIRA, LONGO, TAMANHO 20 - REDONDO.	TIGRE	UN	2.370	R\$ 15,90	R\$ 37.683,00
323	107352-4	PINCEL - DE MARTA VERMELHA, DE MADEIRA, LONGO, TAMANHO 4 - REDONDO. - PINCEL - DE MARTA VERMELHA, DE MADEIRA, LONGO, TAMANHO 4 - REDONDO.	TIGRE	UN	800	R\$ 4,89	R\$ 3.912,00
324	107336-2	PINCEL - DE MARTA VERMELHA, DE MADEIRA, LONGO, TAMANHO 8. - PINCEL - DE MARTA VERMELHA, DE MADEIRA, LONGO, TAMANHO 8.	TIGRE	UN	800	R\$ 4,46	R\$ 3.568,00
325	188910-9	PINCEL - DE PELO DE MARTA, DE MADEIRA, Nº 16 PARA PINTURA DE QUADROS. - PINCEL - DE PELO DE MARTA, DE MADEIRA, Nº 16 PARA PINTURA DE QUADROS.	TIGRE	UN	1.250	R\$ 1,85	R\$ 2.312,50
326	35569-0	PINCEL - DE PELO DE MARTA, DE MADEIRA, REDONDO Nº 12. - PINCEL DE PELO DE MARTA, DE MADEIRA, REDONDO Nº 12.	TIGRE	UN	920	R\$ 7,30	R\$ 6.716,00
327	65941-0	PINCEL - DE SINTÉTICO, DE MADEIRA, Nº 0 (FORMATO CHATO). - PINCEL - DE SINTÉTICO, DE MADEIRA, Nº 0 (FORMATO CHATO).	LEO LEO	UN	800	R\$ 0,49	R\$ 392,00
328	49109-8	PINCEL DE PELO DE MARTA, DE MADEIRA, REDONDO, Nº 14. - PINCEL DE PELO DE MARTA, DE MADEIRA, REDONDO N 14.	TIGRE	UN	2.100	R\$ 8,04	R\$ 16.884,00
329	135244-0	PINCEL DE PELO DE MARTA, DE MADEIRA, REDONDO, SERIE 110 Nº 00. - PINCEL DE PELO DE MARTA, DE MADEIRA, REDONDO, SERIE 110 Nº 00.	TIGRE	UN	2.200	R\$ 4,46	R\$ 9.812,00
335	200859-9	PINCEL DE PELO NATURAL, DE MADEIRA, CHATO, Nº 24. - PINCEL DE PELO NATURAL, DE MADEIRA, CHATO, Nº 24.	LEO LEO	UN	1.000	R\$ 5,49	R\$ 5.490,00
337	106259-0	PINCEL DE PELO SINTÉTICO, CHATO, REF. 412, DE MADEIRA, Nº 08. - PINCEL DE PELO SINTÉTICO, CHATO, REF. 412, DE MADEIRA, Nº 08.	LEO LEO	UN	2.500	R\$ 0,81	R\$ 2.025,00
338	107344-3	PINCEL DE PELOS DE MARTA, DE MADEIRA, LONGO, TAMANHO 10 - REDONDO. - PINCEL DE PELOS DE MARTA, DE MADEIRA, LONGO, TAMANHO 10 - REDONDO.	TIGRE	UN	1.000	R\$ 8,80	R\$ 8.800,00
339	107343-5	PINCEL DE PELOS DE MARTA, DE MADEIRA, LONGO, TAMANHO 6 - REDONDO. - PINCEL DE PELOS DE MARTA, DE MADEIRA, LONGO, TAMANHO 6 - REDONDO.	TIGRE	UN	1.000	R\$ 6,27	R\$ 6.270,00
340	262551-2	PINCEL ESCOLAR - EM CORES DIVERSAS, TAMANHO Nº 12, FORMATO CHATO, EM PLÁSTICO, CABO LONGO. - PINCEL ESCOLAR - EM CORES DIVERSAS, TAMANHO Nº 12, FORMATO CHATO, EM PLÁSTICO, CABO LONGO, PONTA EM FILAMENTOS SINTÉTICOS.	LEO LEO	UN	465	R\$ 1,54	R\$ 716,10
342	335414-8	PINCEL ESCOLAR - PELO EM FILAMENTOS SINTÉTICOS, CHATO, Nº 0, VIROLA EM ALUMÍNIO, CABO DE PLÁSTICO. - PINCEL ESCOLAR - PELO EM FILAMENTOS SINTÉTICOS, CHATO, Nº 0, VIROLA EM ALUMÍNIO, CABO DE PLÁSTICO, LONGO.	LEO LEO	UN	500	R\$ 2,15	R\$ 1.075,00
345	269726-2	PISTOLA DE PLÁSTICO (MINI), COM GATILHO, PARA APLICAÇÃO DE COLA QUENTE. - PISTOLA DE PLÁSTICO (MINI), COM GATILHO, PARA APLICAÇÃO DE COLA QUENTE, POTENCIA DE 40W, BIVOLT.	PLANETA	UN	1.010	R\$ 5,46	R\$ 5.514,60
346	258533-2	PISTOLA DE PLÁSTICO, COM GATILHO, PARA APLICAÇÃO DE COLA QUENTE. - PISTOLA DE PLÁSTICO, COM GATILHO, PARA APLICAÇÃO DE COLA QUENTE, POTENCIA DE 40W, BIVOLT.	PLANETA	UN	1.020	R\$ 23,47	R\$ 23.939,40

348	400717-4	PORTA CHAVE - CONFECCIONADO EM MDF, COR NATURAL. - PORTA CHAVE - CONFECCIONADO EM MDF, COR NATURAL.	GW	UN	1.010	R\$ 7,62	R\$ 7.696,20
349	145672-5	PORTA FRALDA DE MADEIRA, NATURAL OU COLORIDO OU PINTADO. - PORTA FRALDA DE MADEIRA, NATURAL OU COLORIDO OU PINTADO.	GW	UN	320	R\$ 23,27	R\$ 7.446,40
350	281049-2	PORTA RETRATO EM MADEIRA MDF, MEDINDO (10 X 15) CM, DO TIPO VERTICAL. - PORTA RETRATO - EM MADEIRA MDF, MEDINDO (10 X 15) CM, DO TIPO VERTICAL.	GW	UN	1.250	R\$ 6,43	R\$ 8.037,50
351	8430	PORTA TRECO - TRIO DE POTES, P, M, G, LISO, MDF CRU, 1 POTE P 8,0CM X 8,0CM X 9,5 CM. - PORTA TRECO - TRIO DE POTES, P, M, G, LISO, MDF CRU, 1 POTE P 8,0CM X 8,0CM X 9,5CM.	GW	UN	1.240	R\$ 22,33	R\$ 27.689,20
353	389713-3	PURPURINA - COMPOSTA DE PO METALICO FINO TIPO GLITER ATOXICO, UTILIZADO EM TRABALHOS MANUAIS. - PURPURINA - COMPOSTA DE PO METALICO FINO TIPO GLITER ATOXICO, UTILIZADO EM TRABALHOS MANUAIS E SUPRIMENTOS DE USO DIDATICO E PEDAGOGICO, ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO, EMBALADO EM POTE NA COR VERMELHA.	GLIART	FRS	417	R\$ 3,26	R\$ 1.359,42
354	195523-3	PURPURINA - COMPOSTA DE PO METALICO FINO TIPO GLITER, UTILIZADO EM SUPERFICIE POROSA EM FERRO. - PURPURINA - COMPOSTA DE PO METALICO FINO TIPO GLITER, UTILIZADO EM SUPERFICIE POROSA EM FERRO E EM TRABALHOS MANUAIS, ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO, EMBALADO EM CAIXA, NA COR PRATA.	GLIART	FRS	427	R\$ 3,32	R\$ 1.417,64
355	406290-6	PURPURINA - COMPOSTA DE PÓ METÁLICO FINO TIPO GLITTER ATÓXICO, COR AMARELA. - PURPURINA - COMPOSTA DE PÓ METÁLICO FINO TIPO GLITTER ATÓXICO, UTILIZADO EM TRABALHOS MANUAIS E SUPRIMENTOS DE USO DIDÁTICO E PEDAGÓGICO, ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO, EMBALADO EM POTE NA COR AMARELA.	GLIART	FRS	450	R\$ 17,78	R\$ 8.001,00
357	292927-9	RÉGUA - ACRÍLICA/TRANSPARENTE, MEDINDO 30 CM. - RÉGUA - ACRÍLICA/TRANSPARENTE, NÃO DEVENDO APRESENTAR EM SUAS BORDAS IMPERFEIÇÕES OU PROTUBERÂNCIAS VISÍVEIS A OLHO NU. MEDINDO 30 CM DE COMPRIMENTO E 3 MM DE ESPESSURA MÍNIMA.	MAXCRIL	UN	960	R\$ 1,29	R\$ 1.238,40
360	385935-5	ROLO PARA MASSA - ROLO GIRATORIO EM POLIETILENO, COM 30 CM. - ROLO PARA MASSA - ROLO GIRATORIO EM POLIETILENO, COM 30 CM.	KITPLAS	UN	455	R\$ 38,09	R\$ 17.330,95
361	22389-1	ROLO PARA PINTURA DE ESPUMA, DE 15 CM, COM CABO PLASTICO. - ROLO PARA PINTURA DE ESPUMA, DE 15 CM, COM CABO PLASTICO.	KIT	UN	920	R\$ 6,94	R\$ 6.384,80
362	274722-7	ROLO PARA PINTURA DE ESPUMA, DE 5 CM, COM CABO DE PLASTICO. - ROLO PARA PINTURA DE ESPUMA, DE 5 CM, COM CABO DE PLASTICO.	KIT	UN	500	R\$ 1,50	R\$ 750,00
363	384386-6	ROLO PARA PINTURA DE ESPUMA, MEDINDO 3,00 CM, COM CABO PLASTICO. - ROLO PARA PINTURA DE ESPUMA, MEDINDO 3,00 CM, COM CABO PLASTICO.	KIT	UN	430	R\$ 1,71	R\$ 735,30
364	12247	SACO PLASTICO PARA EMBALAGEM - DE PLASTICO, MEDINDO 30X45 CM, PEROLIZADO. - SACO PLASTICO PARA EMBALAGEM - DE PLASTICO, MEDINDO 30X45 CM, PEROLIZADO, CORES DIVERSAS, PARA EMBRULHO DE PRESENTES.	VMP	PCTE	530	R\$ 11,02	R\$ 5.840,60
367	134980-5	SACO PLASTICO PARA EMBALAGEM DE POLIETILENO, MEDINDO (80X100) CM, COM ESPESSURA DE 0,12 MICRAS. - SACO PLASTICO PARA EMBALAGEM DE POLIETILENO, MEDINDO (80X100) CM, COM ESPESSURA DE 0,12 MICRAS, TRANSPARENTE, SEM LACRE.	JR	PCTE	405	R\$ 29,97	R\$ 12.137,85
368	12193	SACO PLASTICO TRANSPARENTE DE POLIPROPILENO PARA ALIMENTOS, MEDINDO 60X90X 16MM DE ESPESSURA. - SACO PLASTICO PARA EMBALAGEM - SACO PLASTICO TRANSPARENTE DE POLIPROPILENO PARA ALIMENTOS, MEDINDO 60X90X 16MM DE ESPESSURA COM CAPACIDADE PARA 30 KG.	JR	PCTE	475	R\$ 13,35	R\$ 6.341,25
369	283440-5	SANDALIA DE BORRACHA, TIPO HAVAIANA COM CORES VARIADAS, TAMANHO 16 A 24. - SANDALIA DE BORRACHA, TIPO HAVAIANA COM CORES VARIADAS, 16 A 24.	CRISPA	PAR	460	R\$ 11,89	R\$ 5.469,40
370	283441-3	SANDALIA DE BORRACHA, TIPO HAVAIANA COM CORES VARIADAS, TAMANHO 25 A 32. - SANDALIA DE BORRACHA, TIPO HAVAIANA COM CORES VARIADAS, 25 A 32.	CRISPA	PAR	420	R\$ 11,89	R\$ 4.993,80
371	353114-7	SANDALIA EM BORRACHA PERSONALIZADA, TIPO HAVAIANA, EM TAMANHOS VARIADOS. - SANDALIA EM BORRACHA, PERSONALIZADA, TIPO HAVAIANA, EM TAMANHOS VARIADOS.	CRISPA	PAR	440	R\$ 7,90	R\$ 3.476,00
372	45142-8	SOLVENTE (USO PEDAGOGICO) - INCOLOR, PARA REDUÇÃO DA VISCOSIDADE E LIMPEZA DE MATERIAL PARA PINTURA. - SOLVENTE (USO PEDAGOGICO) - INCOLOR, PARA REDUÇÃO DA VISCOSIDADE E LIMPEZA DE MATERIAL PARA PINTURA, EM FRASCO DE 100 ML, SOLVENTES CICLICOS E OXIGENADOS.	ACRILEX	FRS	485	R\$ 6,17	R\$ 2.992,45
373	247935-4	TECIDO - BRIM, RESISTÊNCIA NA COMPOSIÇÃO E CONSTRUÇÃO DA FIBRA, 100% ALGODÃO, GRAMATURA 260G/2. - TECIDO - BRIM, RESISTÊNCIA NA COMPOSIÇÃO E CONSTRUÇÃO DA FIBRA, 100% ALGODÃO, GRAMATURA 260G/2, UTILIZADO COMO TOALHA DE MESA, COM 1,60CM DE LARGURA E 2,5M COMPRIMENTO, CORES VARIADAS.	PITANGUI	M	460	R\$ 19,93	R\$ 9.167,80
374	60606	TECIDO - CHITA 100% ALGODÃO COM ESTAMPAS PARA FESTAS JUNINAS, 1,40 DE LARGURA A 0,50 DE COMPRIMENTO. - TECIDO - CHITA 100% ALGODÃO COM ESTAMPAS PARA FESTAS JUNINAS, 1,40 DE LARGURA A 0,50 DE COMPRIMENTO.	PITANGUI	M	530	R\$ 8,33	R\$ 4.414,90
375	60598	TECIDO - CHITA 100% ALGODÃO, FLORAL EM CORES DIVERSAS, 1,00 DE COMPRIMENTO POR 1,40 M DE LARGURA. - TECIDO - CHITA 100% ALGODÃO, FLORAL EM CORES DIVERSAS, 1,00 DE COMPRIMENTO POR 1,40 M DE LARGURA. GRAMATURA: 120G/M².	PITANGUI	M	800	R\$ 8,21	R\$ 6.568,00
376	162125-4	TECIDO - CHITÃO ESTAMPADO, TEXTURA ENCORPADA E BOA APARENCIA, TELA 2X1, 100% ALGODÃO, PESANDO 230G. - TECIDO - CHITÃO ESTAMPADO, TEXTURA ENCORPADA E BOA APARENCIA, TELA 2X1, 100% ALGODÃO, PESANDO 230 A 240 G/M2, PARA CONFECÇÃO DE ROUPAS, LARGURA 1,60 M, ESTAMPADA.	PITANGUI	RL	800	R\$ 7,53	R\$ 6.024,00
377	14713	TECIDO - FRALDA DUPLO BRANCO, MACIO, CONFORTAVEL E ABSORVENTE, LARGURA DUPLA 80 CM METRO. - TECIDO - FRALDA DUPLO BRANCO, MACIO, CONFORTAVEL E ABSORVENTE, LARGURA DUPLA 80 CM METRO, COMPOSICAO: 100% ALGODÃO.	PITANGUI	M	411	R\$ 5,50	R\$ 2.260,50
378	406201-9	TECIDO - JUTA P9 ENGOMADO, 100% JUTA, FIBRA NATURAL, LONGA, RESISTENTE E 100% BIODEGRADAVEL. - TECIDO - JUTA P9 ENGOMADO, 100% JUTA, FIBRA NATURAL, LONGA, RESISTENTE E 100% BIODEGRADAVEL, 50 G, (0,50X1,00).	PITANGUI	M	490	R\$ 7,05	R\$ 3.454,50
379	426082-1	TECIDO - JUTA P9, ENGOMADO, 100% JUTA FIBRA NATURAL, LONGA, RESISTENTE E 100% BIODEGRADAVEL. - TECIDO - JUTA P9, ENGOMADO, 100% JU-	PITANGUI	M	600	R\$ 11,76	R\$ 7.056,00

		TA FIBRA NATURAL, LONGA, RESISTENTE E 100% BIODEGRADÁVEL, 50G, 0,50X1,00, COLORIDO.						
380	8448	TECIDO - MANTA ACRILICA, LARGURA 1,40 M. - TECIDO - MANTA ACRILICA, LARGURA 1,40 M.	PITANGUI	M	510	R\$ 6,19	R\$ 3.156,90	
381	8449	TECIDO - MANTA ACRILICA, LARGURA 1,50 M, R2, COLA 2 LADOS. - TECIDO - MANTA ACRILICA, LARGURA 1,50 M, R2, COLA 2 LADOS.	PITANGUI	M	440	R\$ 16,19	R\$ 7.123,60	
382	27102	TECIDO - NAPA BAGUM, LARGURA 1,40 M. ESPESSURA 0,28/0,30G. VARIAS CORES. - TECIDO - NAPA BAGUM, LARGURA 1,40 M. ESPESSURA 0,28/0,30G, VARIAS CORES, ROLOS DE 50 METROS.	PITANGUI	RL	370	R\$ 222,49	R\$ 82.321,30	
383	14539	TECIDO - OXFORD, TECIDO ESTAMPADO, PEÇA COM 1,40 DE LARGURA E 1,50 METROS DE COMPRIMENTO. - TECIDO - OXFORD, TECIDO ESTAMPADO, PEÇA COM 1,40 DE LARGURA E 1,50 METROS DE COMPRIMENTO.	PITANGUI	M	490	R\$ 7,49	R\$ 3.670,10	
384	45476-1	TECIDO - TIPO ALGODÃO CRU, ARMAÇÃO 24X24, COMPOSTO DE 100% ALGODÃO, PESANDO 220G/M2. - TECIDO - TIPO ALGODÃO CRU, ARMAÇÃO 24X24, COMPOSTO DE 100% ALGODÃO, PESANDO 220G/M2, COM LARGURA DE 1,70 M, COR NATURAL.	PITANGUI	M	420	R\$ 7,39	R\$ 3.103,80	
385	143775-5	TECIDO - TIPO JUTA, ARMAÇÃO TELA NATURAL, COMPOSTO DE 100 % FIBRA VEGETAL DE JUTA, PESANDO 280 G/M2. - TECIDO - TIPO JUTA, ARMAÇÃO TELA NATURAL, COMPOSTO DE 100 % FIBRA VEGETAL DE JUTA, PESANDO 280 G/M2, COM LARGURA DE 1,00 M, NA COR CRU NATURAL.	PITANGUI	PÇ	430	R\$ 6,48	R\$ 2.786,40	
386	9725	TECIDO - TIPO MALHA VISCO LYCRA ESTAMPADA, LARGURA 1,70 M, CORES DIVERSAS. - TECIDO - TIPO MALHA VISCO LYCRA ESTAMPADA, LARGURA 1,70 M, CORES DIVERSAS.	PITANGUI	RL	400	R\$ 369,09	R\$ 147.636,00	
387	9726	TECIDO - TIPO MALHA VISCO LYCRA LISA, LARGURA 1,80 M, CORES DIVERSAS. - TECIDO - TIPO MALHA VISCO LYCRA LISA, LARGURA 1,80 M, CORES DIVERSAS.	PITANGUI	M	400	R\$ 11,98	R\$ 4.792,00	
388	16070	TECIDO - TIPO MICROFIBRA, LARGURA 1,50 M, CORES DIVERSAS. - TECIDO - TIPO MICROFIBRA, LARGURA 1,50 M, CORES DIVERSAS.	PITANGUI	M	780	R\$ 10,92	R\$ 8.517,60	
389	253701-0	TECIDO - TIPO OXFORD, LISO, PARA CONFECÇÃO DE BATAS, LARGURA: 1,50 M, COR SALMON. - TECIDO - TIPO OXFORD, LISO, PARA CONFECÇÃO DE BATAS, LARGURA: 1,50 M, COR SALMON.	PITANGUI	M	550	R\$ 9,58	R\$ 5.269,00	
390	95555-8	TECIDO - TIPO PIQUE, ARMAÇÃO FIO 10/1, COMPOSTO DE 100% ALGODÃO, PESANDO 295G/M2. - TECIDO - TIPO PIQUE, ARMAÇÃO FIO 10/1, COMPOSTO DE 100% ALGODÃO, PESANDO 295G/M2, COM LARGURA DE 1,60 M, NA COR BRANCA.	PITANGUI	M	770	R\$ 18,24	R\$ 14.044,80	
391	5224	TECIDO - TIPO RENDA COMPOSTO DE 100% POLIAMIDA, COM LARGURA DE 5 MM DE LARGURA, NAS CORES VARIADAS. - TECIDO - TIPO RENDA COMPOSTO DE 100% POLIAMIDA, COM LARGURA DE 5 MM DE LARGURA, NAS CORES VARIADAS, COM 50 MT.	PITANGUI	RL	540	R\$ 34,49	R\$ 18.624,60	
392	5223	TECIDO - TIPO RENDA DE ALGODÃO, COM 10 CM DE LARGURA - COR BRANCA - PEÇA 20 MTS. - TECIDO - TIPO RENDA DE ALGODÃO, COM 10 CM DE LARGURA - COR BRANCA - (PEÇA 20 MTS)	PITANGUI	PÇ	970	R\$ 44,73	R\$ 43.388,10	
393	5137	TECIDO - TIPO RENDA DE GUIPIR, BORDADA, COMPOSTO DE 100% ALGODÃO, 30 METROS, LARGURA 1,30. - TECIDO - TIPO RENDA DE GUIPIR, BORDADA, COMPOSTO DE 100% ALGODÃO, 30 METROS, LARGURA 1,30.	PITANGUI	PÇ	2.020	R\$ 65,61	R\$ 132.532,20	
394	15462	TECIDO - TIPO TRICOLINE, 100% ALGODÃO, TAMANHO 30 X 35 CM, DIVERSAS ESTAMPAS, COM CORES VARIADAS. - TECIDO - TIPO TRICOLINE, 100% ALGODÃO, TAMANHO 30 X 35 CM, DIVERSAS ESTAMPAS, COM CORES VARIADAS.	PITANGUI	M	510	R\$ 15,01	R\$ 7.655,10	
395	27103	TECIDO CETIM TWIST 1,47 LARGURA, 75 GR, 100% POLIÉSTER, CORES VARIADAS. - TECIDO CETIM TWIST 1,47 LARGURA, 75GR, 100% POLIÉSTER - ROLO 50 METROS, CORES VARIADAS.	PITANGUI	M	470	R\$ 8,83	R\$ 4.150,10	
396	61298	TECIDO CHITA, FLORES ROSA FUNDO VERDE, 100% ALGODÃO, 140 CM DE LARGURA, 0,50 COMPRIMENTO. - TECIDO CHITA - FLORES ROSA FUNDO VERDE, 100% ALGODÃO, 140 CM DE LARGURA, 0,50 COMPRIMENTO, GRAMATURA 92GR/M2.	PITANGUI	M	480	R\$ 9,61	R\$ 4.612,80	
397	252261-6	TECIDO DE ALGODÃO - TIPO ESTAMPADO, TEXTURA ENCORPADA, 100% ALGODÃO, GRAMATURA 120 G/M2. - TECIDO - DE ALGODÃO TIPO ESTAMPADO, TEXTURA ENCORPADA E DE BOA APARENCIA, 100% ALGODÃO, GRAMATURA 120 G/M2, PARA COFECÇÃO DE VESTUARIA EM GERAL, LARGURA: 1,60 M, CORES VARIADAS.	PITANGUI	M	460	R\$ 6,60	R\$ 3.036,00	
398	7766	TECIDO DO TIPO BORDADO INGLÊS COM 2,5 CM DE LARGURA, 100% ALGODÃO. - TECIDO DO TIPO BORDADO INGLÊS COM 2,5 CM DE LARGURA, 100% ALGODÃO (CORES A ESCOLHA DO CONTRATANTE) - PEÇA COM 13,70 MT.	KIT	UN	480	R\$ 16,96	R\$ 8.140,80	
399	7767	TECIDO DO TIPO BORDADO INGLÊS, 14 CM DE LARGURA, 100% ALGODÃO. - TECIDO DO TIPO BORDADO INGLÊS, 14 CM DE LARGURA, 100% ALGODÃO (CORES A ESCOLHA DO CONTRATANTE) - PEÇA COM 13,70 METROS.	KIT	UN	490	R\$ 92,44	R\$ 45.295,60	
400	5182	TECIDO DO TIPO BORDADO INGLÊS, 5 CENTÍMETROS - PEÇA COM 13,70 METROS DE COMPRIMENTO. - TECIDO DO TIPO BORDADO INGLÊS, 5 CENTÍMETROS, PEÇA COM 13,70 METROS DE COMPRIMENTO E APROXIMADAMENTE 5 CENTÍMETROS DE LARGURA, COMPOSIÇÃO: 80% POLIÉSTER, 20% ALGODÃO - CORES DIVERSAS.	KIT	UN	430	R\$ 29,75	R\$ 12.792,50	
402	8450	TECIDO DO TIPO MANTA MAGNETICA OU IMANTADA, LARGURA 0,60 CM. - TECIDO DO TIPO MANTA MAGNETICA OU IMANTADA, LARGURA 0,60 CM.	FERMAG	M	920	R\$ 19,90	R\$ 18.308,00	
403	395800-0	TECIDO EM POPELINE, COM 2 LARGURAS. MEDINDO 1,0 X1,0 M, CORES VARIADAS. - TECIDO - EM POPELINE, COM 2 LARGURAS. MEDINDO 1,0 X1,0 M, CORES VARIADAS.	PITANGUI	M	460	R\$ 12,55	R\$ 5.773,00	
404	185581-6	TECIDO EM SARJA, TEXTURA ENCORPADA, 100% ALGODÃO, PESANDO 240 G/M2, LARGURA 1,5 M. - TECIDO EM SARJA, TEXTURA ENCORPADA E DE BOA APARENCIA, 100% ALGODÃO, PESANDO 240 G/M2, LARGURA 1,5 M, ESTAMPADO.	PITANGUI	M	450	R\$ 19,23	R\$ 8.653,50	
405	165680-5	TECIDO EMBORRACHADO, TELA, 100% ALGODÃO, 160 GR/M2. - TECIDO EMBORRACHADO, TELA, 100% ALGODÃO, 160 GR/M2, TRABALHOS PEDAGÓGICOS, LARGURA 1,40 M, VARIADAS.	PITANGUI	PÇ	530	R\$ 22,00	R\$ 11.660,00	
409	14714	TECIDO TRICOLINE COM ELASTANO, COMPOSIÇÃO: 97 % ALGODÃO - 3 % ELASTANO, LARGURA: 1,50. - TECIDO - TRICOLINE COM ELASTANO, COMPOSIÇÃO: 97 % ALGODÃO - 3 % ELASTANO, LARGURA: 1,50 - CORES VARIADAS, IGUAL OU SUPERIOR A MARCA TELANIPO.	PITANGUI	RL	438	R\$ 378,94	R\$ 165.975,72	
410	14538	TECIDO TWO WAY, PEÇA COM 1,40 DE LARGURA E COM 1,50 MTS DE COMPRIMENTO, CORES VARIADAS. - TECIDO - TWO WAY, TECIDO PEÇA COM 1,40 DE LARGURA E COM 1,50 MTS DE COMPRIMENTO, CORES VARIADAS.	PITANGUI	M	2.120	R\$ 14,99	R\$ 31.778,80	

411	5139	TECIDO-TIPO RENDA COMPOSTO POR 100%POLIAMIDA, COM 50METROS, CORES DIVERSAS.LARGURA 1,30. - TECIDO-TIPO RENDA COMPOSTO POR 100% POLIAMIDA, COM 50 METROS, CORES DIVERSAS. LARGURA 1,30.	PITANGUI	RL	540	R\$ 34,49	R\$ 18.624,60
412	8140	TECIDO-TIPO RENDA DE ALGODÃO, COM 3,5CM DE LARGURA-COR BRANCA (PEÇA 30MTS. - TECIDO-TIPO RENDA DE ALGODÃO, COM 3,5CM DE LARGURA-CORBRANCA (PEÇA 30MTS.	KIT	PÇ	1.000	R\$ 22,00	R\$ 22.000,00
413	8179	TECIDO-TIPO RENDA, COMPOSTO POR 100% POLIAMIDA, COM 50 METROS, NA COR ROSA BEBE.LARGURA 1,30. - TECIDO-TIPO RENDA, COMPOSTO POR 100% POLIAMIDA, COM 50 METROS, NA COR ROSA BEBE. LARGURA 1,30.	PITANGUI	RL	640	R\$ 34,49	R\$ 22.073,60
414	107598-5	TELA DE PINTURA - DE ALGODÃO, FIXADA EM CHASSI DE MADEIRA, MEDINDO (16 X 22) CM. - TELA DE PINTURA - DE ALGODÃO, FIXADA EM CHASSI DE MADEIRA, MEDINDO (16 X 22) CM.	GUEDES	UN	440	R\$ 3,47	R\$ 1.526,80
415	177254-6	TELA DE PINTURA - DE ALGODÃO, FIXADA EM CHASSI DE MADEIRA, MEDINDO 20CM X 30 CM. - TELA DE PINTURA - DE ALGODÃO, FIXADA EM CHASSI DE MADEIRA, MEDINDO 20 CM X 30 CM.	GUEDES	UN	590	R\$ 3,74	R\$ 2.206,60
416	19388	TELA DE PINTURA - EM LONA BRANCA, DIMENSOES 40 X 60 CM. - TELA DE PINTURA - EM LONA BRANCA, DIMENSOES 40 X 60 CM.	GUEDES	UN	690	R\$ 11,70	R\$ 8.073,00
417	155214-7	TESOURA - TESOURA SIMPLES, INOX, MEDIO, POLIPROPILENO, 8", EMBALAGEM PLASTICA. - TESOURA - TESOURA SIMPLES, INOX, MEDIO, POLIPROPILENO, 8", EMBALAGEM PLASTICA.	LEO LEO	UN	605	R\$ 9,97	R\$ 6.031,85
418	390934-4	TESOURA DE PICOTAR, LÂMINA EM AÇO INOX, CABO EMBORRACHADO, IDEAL PARA CORTAR TECIDO. - TESOURA - TESOURA DE PICOTAR, LÂMINA EM AÇO INOX, CABO EMBORRACHADO, IDEAL PARA CORTAR TECIDO COM ACABAMENTO "ZIG ZAG", CARTOLINAS E DIVERSOS TRABALHOS MANUAIS, 6,5" (APROXIMADAMENTE 19 CM DE COMPRIMENTO), ACONDICIONADA DE FORMA APROPRIADA.	LEO LEO	UN	603	R\$ 31,88	R\$ 19.223,64
419	353918-0	TESOURA DE USO GERAL PARA CORTE DE COSTURA, FORJADA, NIQUELADA, CABO EM AÇO COM ARO ALONGADO. - TESOURA DE USO GERAL PARA CORTE DE COSTURA, FORJADA, NIQUELADA, CABO EM AÇO COM ARO ALONGADO, COM 22 CM APROXIMADAMENTE, ACONDICIONADA DE FORMA APROPRIADA.	KIT	UN	660	R\$ 38,99	R\$ 25.733,40
420	395601-6	TIARA - FORMATO OVAL, EM PLASTICO, MEDINDO 1,5 CM. - TIARA - FORMATO OVAL, EM PLASTICO, MEDINDO 1,5 CM.	KIT	UN	500	R\$ 1,30	R\$ 650,00
421	106169-0	TINTA - CLAREADOR, NA COR INCOLOR, PARA SER UTILIZADA EM AMBIENTE CLAREADOR. - TINTA - CLAREADOR, NA COR INCOLOR, PARA SER UTILIZADA EM AMBIENTE CLAREADOR, PARA PINTURA DE ARTESANATO, ACONDICIONADA EM TUBO.	ACRILEX	CX	590	R\$ 63,61	R\$ 37.529,90
422	264338-3	TINTA - DO TIPO A OLEO, CORES VARIADAS, PARA PINTURA DE TELA. - TINTA DO TIPO A OLEO, CORES VARIADAS, PARA PINTURA DE TELA, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MÁRCA DO FABRICANTE E VALIDADE.	ACRILEX	CX	690	R\$ 37,49	R\$ 25.868,10
423	421963-5	TINTA - FACIAL CREMOSA, A BASE DE VASELINA. - TINTA - FACIAL CREMOSA, A BASE DE VASELINA.	COLOR MAKE	CX	450	R\$ 17,39	R\$ 7.825,50
425	347797-5	TINTA - PVA, CORES DIVERSAS, UTILIZADA EM ARTESANATO, PARA PINTURA DE PAREDE, MADEIRA E FERRO. - TINTA - PVA, CORES DIVERSAS, UTILIZADA EM ARTESANATO, PARA PINTURA DE PAREDE, MADEIRA E FERRO.	CIACOLLO	GL	465	R\$ 36,22	R\$ 16.842,30
426	4801	TINTA - RELEVO DIMENSIONAL 3D, A BASE DE RESINA COM GLITER. - TINTA - RELEVO DIMENSIONAL 3D, A BASE DE RESINA COM GLITER.	ACRILEX	UN	495	R\$ 7,78	R\$ 3.851,10
427	421964-3	TINTA - TINTA FACIAL PANCAKE - MAQUIAGEM ARTISTICA, A BASE DE TALCO EM PO. - TINTA - TINTA FACIAL PANCAKE - MAQUIAGEM ARTISTICA, A BASE DE TALCO EM PO.	COLOR MAKE	UN	600	R\$ 11,21	R\$ 6.726,00
428	328870-6	TINTA - TIPO SPRAY, CORES VARIADAS, PARA SER UTILIZADA EM AMBIENTE INTERNO E EXTERNO. - TINTA - TIPO SPRAY, CORES VARIADAS, PARA SER UTILIZADA EM AMBIENTE INTERNO E EXTERNO, PARA PINTURAS DIVERSAS, ACONDICIONADA EM TUBO SPRAY DE 350 ML.	TEK BOND	UN	720	R\$ 9,22	R\$ 6.638,40
429	7816	TINTA ACRILICA - KIT PARA CRAQUELE VERNIZ 2X100 ML CORES VARIADAS. - TINTA ACRILICA - KIT PARA CRAQUELE VERNIZ 2X100 ML CORES VARIADAS A ESCOLHA DO CONTRATANTE.	ACRILEX	CX	725	R\$ 66,34	R\$ 48.096,50
430	184441-5	TINTA ACRILICA - PARA ARTESANATO, CORES VARIADAS. - TINTA ACRILICA - PARA ARTESANATO, CORES VARIADAS.	RADEX	FRS	760	R\$ 4,77	R\$ 3.625,20
431	270830-2	TINTA ACRILICA - TIPO SQUIZZ RELEVO - COM 15 ML, CORES VARIADAS. - TINTA ACRILICA - TIPO SQUIZZ RELEVO - COM 15 ML, CORES VARIADAS.	ACRILEX	UN	680	R\$ 4,41	R\$ 2.998,80
432	159360-9	TINTA FOSCA PARA PINTURA DE TECIDO - COMPOSTA DE RESINA ACRILICA, PRONTA PARA USO. - TINTA FOSCA PARA PINTURA DE TECIDO - COMPOSTA DE RESINA ACRILICA, PRONTA PARA USO, UTILIZADA SOMENTE EM TECIDO EM FIBRAS DE ALGODÃO, APLICADA COM PINCEL OU ESPONJA, APLICAÇÃO COM PINCEL, ACONDICIONADO EM POTES CONTENDO TUBO COM 37 ML, NA COR VARIADAS.	RADEX	CX	610	R\$ 21,11	R\$ 12.877,10
433	335407-5	TINTA- RELEVO DIMENSIONAL 3D, A BASE DE RESINA ACRILICA, ATOXICA. - TINTA - RELEVO DIMENSIONAL 3D, A BASE DE RESINA ACRILICA, ATOXICA.	ACRILEX	UN	580	R\$ 4,18	R\$ 2.424,40
434	4798	TOALHA DE BANHO - MEDINDO (70X140) CM, 100% ALGODÃO COM FAIXA DE ETAMINE PARA BORDAR. - TOALHA DE BANHO - MEDINDO (70X140) CM, 100% ALGODÃO COM FAIXA DE ETAMINE PARA BORDAR.	VALLETTEX	UN	800	R\$ 18,47	R\$ 14.776,00
436	345457-6	TOALHA DE MESA - EM PLASTICO ENCERADO, MEDINDO 3,00 X 1,50 M, NO FORMATO RETANGULAR. - TOALHA DE MESA - EM PLASTICO ENCERADO, MEDINDO 3,00 X 1,50 M, NO FORMATO RETANGULAR.	UZOO	UN	455	R\$ 25,58	R\$ 11.638,90
438	76039	TOALHA DE MESA - PARA MESAS DE 04 A 08 LUGARES, CORES DIVERSAS, NO TECIDO VOIL. - TOALHA DE MESA - PARA MESAS DE 04 A 08 LUGARES, CORES DIVERSAS, PARA PRODUÇÃO DE EVENTOS, COM MEDIÇÕES 1,80 X 2,30, NO TECIDO VOIL.	SEVEN	UN	360	R\$ 20,19	R\$ 7.268,40
439	4800	TOALHA DE ROSTO - MEDINDO (50X80) CM COM FAIXA DE ETAMINE PARA BORDAR 100% ALGODÃO. - TOALHA DE ROSTO - MEDINDO (50X80) CM COM FAIXA DE ETAMINE PARA BORDAR 100% ALGODÃO.	VALLETTEX	UN	410	R\$ 8,56	R\$ 3.509,60
440	276550-0	TOUCA CIRURGICA DESCARTAVEL - CONFECCIONADA EM TNT, 100 % POLIPROPILENO, ATOXICO, DESCARTAVEL. - TOUCA CIRURGICA DESCARTAVEL - CONFECCIONADA EM TNT, 100 % POLIPROPILENO, ATOXICO, DESCARTAVEL, FORMATO SANFONADA BRANCO, COM TOTAL CAPACIDADE DE VENTILAÇÃO, RESISTENTE, GRAMATURA 20 G/M2.	NOBRE	CX	820	R\$ 9,99	R\$ 8.191,80
442	4795	VASINHO DE PLÁSTICO COLORIDO PARA ARTESANATO (MINI) NO MÁXIMO 4 CM DE ALTURA. - VASINHO DE PLÁSTICO COLORIDO PARA ARTESANATO (MINI) NO MÁXIMO 4 CM DE ALTURA.	RISCHIOTTO	UN	840	R\$ 1,05	R\$ 882,00

443	4796	VASINHO DE PLÁSTICO COLORIDO PARA ARTESANATO (PEQUENO) NO MÁXIMO 8 CM DE ALTURA. - VASINHO DE PLÁSTICO COLORIDO PARA ARTESANATO (PEQUENO) NO MÁXIMO 8 CM DE ALTURA.	RISCHIOTTO	UN	840	R\$ 1,52	R\$ 1.276,80
444	4797	VASO - CONFECCIONADO EM PLASTICO COLORIDO PARA ARTESANATO (MÉDIO) NO MÁXIMO 12 CM DE ALTURA. - VASO - CONFECCIONADO EM PLASTICO COLORIDO PARA ARTESANATO (MÉDIO) NO MÁXIMO 12 CM DE ALTURA.	RISCHIOTTO	UN	850	R\$ 3,32	R\$ 2.822,00
445	189368-8	VASO 4 FACES MEDIO - VASO DE VIDRO, MEDINDO 0,71 CM DE COMPRIMENTO E 0,20 CM DE LARGURA, CRISTAL. - VASO 4 FACES MEDIO - VASO DE VIDRO, MEDINDO 0,71 CM DE COMPRIMENTO E 0,20 CM DE LARGURA, CRISTAL.	RISCHIOTTO	UN	386	R\$ 79,49	R\$ 30.683,14
446	371526-4	VERNIZ (USO PEDAGOGICO) - INCOLOR, SECAGEM RAPIDA, USO ARTESANAL (VERNIZ VITRAL). - VERNIZ (USO PEDAGOGICO) - INCOLOR, SECAGEM RAPIDA, USO ARTESANAL (VERNIZ VITRAL), EMBALADO DE FORMA ADEQUADA DE ACORDO COM A UNIDADE DE FORNECIMENTO. COMPOSICAO: RESINA ALQUIDICA MODIFICADA. PRODUTO TOXICO E INFLAMAVEL.	ACRILEX	FRS	566	R\$ 16,04	R\$ 9.078,64
447	15426	VERNIZ (USO PEDAGOGICO) - VERNIZ ACRILICO BRILHANTE, INDICADOS PARA DAR ACABAMENTO BRILHANTE. - VERNIZ (USO PEDAGOGICO) - VERNIZ ACRILICO BRILHANTE, INDICADOS PARA DAR ACABAMENTO BRILHANTE OU FOSCO EM TELA, MADEIRA, VIDRO, CERAMICA, GESSO E ISOPOR, NAO TOXICO, SOLUVEL EM AGUA.	ACRILEX	FRS	465	R\$ 40,19	R\$ 18.688,35
448	371664-3	VERNIZ - TIPO EXTRA MARITIMO, EMBALDO EM GALÃO. - VERNIZ - TIPO EXTRA MARITIMO, EMBALDO EM GALÃO.	SPARLACK	GL	718	R\$ 44,40	R\$ 31.879,20
449	266062-8	VERNIZ PARA APLICAÇÃO EM MADEIRA, EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS. - VERNIZ PARA APLICAÇÃO EM MADEIRA, EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS.	MOCOCA	GL	493	R\$ 42,80	R\$ 21.100,40
450	0004752	VIES - 100% ALGODÃO, 24 MM, PARA COSTURA, TIPO ESTAMPADO, NAS CORES VARIADAS.	KIT	RL	920	R\$ 9,00	R\$ 8.280,00
451	4751	VIES - 100% ALGODÃO, 24 MM, PARA COSTURA, TIPO LISO, NAS CORES VARIADAS. - VIES - 100% ALGODÃO, 24 MM, PARA COSTURA, TIPO LISO, NAS CORES VARIADAS.	KIT	RL	430	R\$ 6,29	R\$ 2.704,70
452	171943-2	VIES - 100% ALGODÃO, 35 MM, PARA COSTURA, TIPO LISO, NAS CORES VARIADAS. - VIES - 100% ALGODÃO, 35 MM, PARA COSTURA, TIPO LISO, NAS CORES VARIADAS.	KIT	RL	475	R\$ 10,45	R\$ 4.963,75
453	270026-3	VIES - 100% ALGODÃO, ESPESSURA DE 35 MM, PARA COSTURA, TIPO ESTAMPADO. - VIES - 100% ALGODÃO, ESPESSURA DE 35 MM, PARA COSTURA, TIPO ESTAMPADO.	KIT	RL	425	R\$ 13,59	R\$ 5.775,75
TOTAL GERAL R\$ 3.934.478,65 (TRÊS MILHÕES, NOVECENTOS E TRINTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS).							

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 227/2024 - EMPRESA MOTTIVA COMERCIO E SERVICOS EIRELI – CNPJ N.º 20.847.096/0001-35

ITEM	CÓDIGO TCE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UNID MED	QUANT.	VL UNIT.	VALOR TOTAL
44	28947	BALÃO PLASTICO - EM LATEX, COR METALICA, TAMANHO APROXIMADAMENTE 9"	ART LATEX	PCTE	1400	R\$ 5,96	R\$ 8.344,00
155	259468-4	FECHO PARA CONFECÇÃO - TIPO ZIPER, DE NYLON, MEDINDO 15 CM.	LULI	UN	360	R\$ 1,56	R\$ 561,60
158	8588	FERRAMENTA PARA QUILLING - TIPO COM FENDA PARA ENROLAR AS FILIGRAMAS.	LANMAX	UN	550	R\$ 22,50	R\$ 12.375,00
262	350263-5	OBJETOS DE DECORAÇÃO - ARRANJO PLANTADO EM VASO, DE FLORES TROPICAIS, ORQUÍDEAS, JASMINS E OUTRAS.	IDEAL GARDEN	UN	405	R\$ 100,00	R\$ 40.500,00
343	412459-6	PINCEL ESCOLAR - PELO EM FILAMENTOS SINTETICOS, CHATO, Nº 18, VIROLA EM ALUMINIO, CABO DE PLASTICO.	LEO LEO	UN	440	R\$ 4,00	R\$ 1.760,00
TOTAL GERAL: R\$ 63.540,60 (SESSENTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E QUARENTA REAIS E SESSENTA CENTAVOS).							

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 228/2024 – EMPRESA: NABIH FARES FARES – CNPJ N.º CNPJ: 43.739.923/0001-72

ITEM	CÓDIGO TCE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UNID MED	QUANT.	VL UNIT.	VALOR TOTAL
332	200855-6	PINCEL DE PELO NATURAL, DE MADEIRA, CHATO, Nº 08. - PINCEL DE PELO NATURAL, DE MADEIRA, CHATO, Nº 08.	ONDA	UN	865	R\$ 2,45	R\$ 2.119,25
TOTAL GERAL: R\$ 2.119,25 (DOIS MIL, CENTO E DEZENOVE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).							

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 229/2024 – EMPRESA: PIU PIU PAPELARIA E UTILIDADES LTDA – CNPJ N.º 44.607.192/0001-74

ITEM	CÓDIGO TCE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UNID MED	QUANT.	VL UNIT.	VALOR TOTAL
333	200857-2	PINCEL DE PELO NATURAL, DE MADEIRA, CHATO, Nº 16. - PINCEL DE PELO NATURAL, DE MADEIRA, CHATO, Nº 16.	TIGRE	UN	850	R\$ 8,94	R\$ 7.599,00
334	200858-0	PINCEL DE PELO NATURAL, DE MADEIRA, CHATO, Nº 22. - PINCEL DE PELO NATURAL, DE MADEIRA, CHATO, Nº 22	TIGRE	UN	500	R\$ 11,99	R\$ 5.995,00
TOTAL GERAL R\$ 13.594,00 (TREZE MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS).							

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT - ÓRGÃO REGISTRANTE - OSVALDO BOTELHO DE CAMPOS NETO - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
VÁRZEA GRANDE/MT, 04 DE OUTUBRO DE 2024.

PORTARIA 1090/CPSPAD/SAD/2024

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1.164/1991, pelo Decreto Municipal 032/2010 e;

Considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 035/2024;

Resolve:

Art. 1º - Afastar cautelarmente o servidor **ALESSANDRO MACAÚBAS LEITE DE CAMPOS**, da função de Técnico de Suporte Administrativo Educacional – perfil Técnico de Manutenção e Segurança da infraestrutura Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, pelo período de 60 (sessenta) dias, nos termos do artigo 157, da Lei Complementar nº 1.164/91.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.
Várzea Grande, 04 de outubro de 2024.
Osvaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 01/2024/GAB/SMS

Maria das Graças Metelo, Secretária Interina de Saúde do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no desempenho de suas atribuições e em conformidade com a portaria GAB/SMS/VG n° 212 da comissão de verificação dos processos e análise de documentos dos ACS e ACE.

Considerando a decisão Normativa n° 07/2023 TCE/MT homologou as soluções tecnico-jurídico consensadas pela Mesa Trécnica n° 4/2023 (Processo n° 50586-2/2023) relativas ao vínculo e a remuneração dos ACS e dos ACES em todos os municípios do Estado de Mato Grosso

Considerando a certificação é destinado aos agentes que ingressaram em data anterior a emenda Constitucional n° 51/2006, conforme dispõe a Decisão Normativa n° 7/2023-PP

Art. 2° Nos processos de Certificação, relativos aos servidores que ingressaram antes da Emenda contitucional n° 51/2006, os gestores municipais deverão assegurar a observancia das seguintes ditrezes orientativas:

Considerando o ofício de intimação 740/2024/GC/GAM, que nos relata através da Secretário da 4° Secex ratificou seu posicionamento, tendo em vista que os ACS e ACE relacionados nos Autos foram contratados/admitidos posteriormente à Emenda Constitucional n° 51/2006 (fevereiro/2006), não sendo objeto de análise para fins de Certificação de Processo Seletivos Público.

RESOLVE: Convocar os servidores abaixo relacionados para apresentação de documentações comprobatórias de sua aprovação e/ou convocação em processo seletivo que justifique a investidura no cargo de Agente Comunitário de Saude (ACS) ou de Agente de Combate a Edemias (ACE).

Local: Secretaria Municipal de Saúde

Endereço: Av. Da Feb, n° 2138, Bairro: Ponte Nova – Várzea Grande-MT

Data de entrega dos documentos: 14/10/2024 a 21/10/2024

Horário: 08:00h às 17:00h

	MATRICULA	NOME	DATA DE ADMIS- SÃO INICIAL	DATA DE AD- MISSÃO	STATUS SERVIDOR	DESCRICAÇÃO_CARGO EFETI- VO
1	154579	AECIO GONCALO DA COSTA	05/01/2009	01/01/2023	1 - EM EXERCÍCIO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
2	154595	ALDINETH OLIVEIRA CAMAR- GO	15/01/2009	01/01/2023	1 - EM EXERCÍCIO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
3	154597	ANA LUCIA CANUPE COSTA	15/01/2010	01/01/2023	1 - EM EXERCÍCIO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
4	154619	ANA LUCIA DA COSTA ALEN- CASTRO	01/11/2011	01/01/2023	1 - EM EXERCÍCIO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
5	154624	CRISLAINE MARIA DA SILVA	01/02/2012	01/01/2023	1 - EM EXERCÍCIO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
6	154602	DULCELINA BERTOLANI PE- RES	15/01/2010	01/01/2023	1 - EM EXERCÍCIO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
7	154600	ELIAR RAQUEL GOMES FER- REIRA MOREIRA	15/01/2010	01/01/2023	1 - EM EXERCÍCIO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
8	154697	EVANILDES DA COSTA MEIRA	01/12/2009	01/01/2023	1 - EM EXERCÍCIO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
9	166119	FLAVIA ROSANE DE MENDON- ÇA LUIS	03/06/2024	03/06/2024	1 - EM EXERCÍCIO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
10	154581	FRANCISCA DOS SANTOS BA- RATA	05/01/2009	01/01/2023	1 - EM EXERCÍCIO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
11	154635	FRANCISLEA FERREIRA DE MORAES	01/02/2012	01/01/2023	1 - EM EXERCÍCIO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
12	154698	HOSANA FERRER DE SOUZA SILVA	13/06/2012	01/01/2023	1 - EM EXERCÍCIO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
13	154604	ILDES MARIA PEREIRA DA SILVA	01/02/2012	01/01/2023	1 - EM EXERCÍCIO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
14	154709	IRIAN DE OLIVEIRA E SILVA	20/04/2012	01/01/2023	1 - EM EXERCÍCIO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
15	154585	JEAN CARLOS ALVES	05/01/2009	01/01/2023	1 - EM EXERCÍCIO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
16	154587	JOCILENE MARIA DA SILVA	05/01/2009	01/01/2023	1 - EM EXERCÍCIO (RETORNO MA- TERNIDADE 12/10/2024)	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
17	154592	LEIZIANE APARECIDA RIBEI- RO	05/01/2009	01/01/2023	1 - EM EXERCÍCIO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
18	154621	LUCIANE SANTANA DE ALMEI- DA MENDES	03/08/2009	01/01/2023	1 - EM EXERCÍCIO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
19	154648	LUCINDA MARQUES FONTES	01/11/2011	01/01/2023	1 - EM EXERCÍCIO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
20	154577	MARCIA BENTA NUNES PINTO DO AMARAL	01/12/2009	01/01/2023	1 - EM EXERCÍCIO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
21	154699	MARIA APARECIDA DE AN- DRADE	01/09/2010	01/01/2023	1 - EM EXERCÍCIO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
22	154606	MARIA DA GUIA DE AMORIM CONCEICAO	02/02/2012	01/01/2023	1 - EM EXERCÍCIO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
23	154704	MARIA DE LOURDES E SILVA	01/12/2009	01/01/2023	1 - EM EXERCÍCIO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE

24	154706	MARIA RODRIGUES DA SILVA	01/12/2009	01/01/2023	1 - EM EXERCÍCIO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
25	154610	MARIA RODRIGUES SAMPAIO GAVAZZONI	15/01/2010	01/01/2023	1 - EM EXERCÍCIO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
26	154617	MARILENE CONCEICAO DA CRUZ	01/11/2011	01/01/2023	1 - EM EXERCÍCIO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
27	154943	MARILZA SEBASTIANA DE SOUZA MORAIS	02/01/2012	01/01/2023	1 - EM EXERCÍCIO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
28	154638	MARIUZA BARRETO SILVA	01/07/2009	01/01/2023	1 - EM EXERCÍCIO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
29	154612	MEIRE CRISTINA MORAES DA SILVA PEREIRA	15/01/2010	01/01/2023	1 - EM EXERCÍCIO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
30	154593	NEIZE REGINA DA SILVA	01/07/2009	01/01/2023	1 - EM EXERCÍCIO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
31	154642	NELIA PEREIRA DE OLIVEIRA	05/01/2009	01/01/2023	1 - EM EXERCÍCIO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
32	154583	PATRICIA AMORIM LOPES	05/01/2009	01/01/2023	1 - EM EXERCÍCIO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
33	166284	RAQUEL TAINAN SOUZA DA SILVA	15/07/2024	15/07/2024	1 - EM EXERCÍCIO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
34	154643	REGINA MORAES DE CARVALHO	02/02/2012	01/01/2023	1 - EM EXERCÍCIO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
35	154646	STELA DA SILVA SANTOS	05/01/2009	01/01/2023	1 - EM EXERCÍCIO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
36	154622	TANIA LEITE DA CUNHA	05/01/2009	01/01/2023	1 - EM EXERCÍCIO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
37	154614	VALDINETE DA SILVA GONCALVES BARBOSA	15/01/2010	01/01/2023	1 - EM EXERCÍCIO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
38	154463	AILLDES WANDERLEY DE SOUZA	16/02/2009	01/01/2023	1 - EM EXERCÍCIO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
39	154464	ALESSANDRA DE ARRUDA KISELS	05/01/2009	01/01/2023	1 - EM EXERCÍCIO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
40	154465	ANA CRISTINA DE MORAIS DIAS	01/07/2014	01/01/2023	1 - EM EXERCÍCIO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
41	154466	ANA SILVA DE ALMEIDA SILVA	20/01/2010	01/01/2023	1 - EM EXERCÍCIO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
42	154467	ANDREIA CAMPOS MARTINS	23/11/2009	01/01/2023	1 - EM EXERCÍCIO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
43	154468	ANDREYA CALDAS DOS SANTOS	05/01/2009	01/01/2023	1 - EM EXERCÍCIO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
44	154469	ANDREYV AMORIM MENDES	01/03/2010	01/01/2023	1 - EM EXERCÍCIO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
45	154470	ARIANA PINTO DA SILVA	23/11/2009	01/01/2023	1 - EM EXERCÍCIO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
46	154471	ARILDO CLEMENTE DA SILVA	01/12/2009	01/01/2023	1 - EM EXERCÍCIO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
47	154472	CARMELINDA CAMPOS DA SILVA	02/04/2012	01/01/2023	1 - EM EXERCÍCIO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
48	154473	CLAUDIA REGINA CORTEZ	05/01/2009	01/01/2023	1 - EM EXERCÍCIO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
49	154474	CLEIDE ARAUJO DE OLIVEIRA	05/01/2009	01/01/2023	1 - EM EXERCÍCIO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
50	154475	CLEOMARA FERREIRA DE OLIVEIRA	01/07/2014	01/01/2023	1 - EM EXERCÍCIO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
51	154476	DEILSON BARROS DA SILVA	14/03/2011	01/01/2023	1 - EM EXERCÍCIO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
52	154477	EMANOELE CARVALHO DE SOUZA	05/01/2009	01/01/2023	1 - EM EXERCÍCIO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
53	154480	FLAVIA AUXILIADORA DA COSTA	01/02/2012	01/01/2023	1 - EM EXERCÍCIO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
54	154481	GEFFERSON SILVA CERQUEIRA	01/12/2009	01/01/2023	1 - EM EXERCÍCIO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
55	154482	HEVERTON LUIS DA SILVA MONTEIRO	05/01/2009	01/01/2023	1 - EM EXERCÍCIO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
56	154483	IARA SANTOS DUARTE	18/04/2017	01/01/2023	1 - EM EXERCÍCIO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
57	154484	IVANEI CORREA DE MORAES SOUZA	01/07/2014	01/01/2023	1 - EM EXERCÍCIO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
58	154485	IVONETE ARAUJO BARBOSA	12/03/2010	01/01/2023	1 - EM EXERCÍCIO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
59	154952	JACKELLINE FELIX DE OLIVEIRA	25/01/2010	01/01/2023	1 - EM EXERCÍCIO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
60	154486	JAKSIANE BARBOSA DE OLIVEIRA	09/03/2009	01/01/2023	1 - EM EXERCÍCIO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
61	154487	JOSE CARLOS FELIX PEREIRA	01/12/2009	01/01/2023	1 - EM EXERCÍCIO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
62	154488	JOZIANE RODRIGUES DA CRUZ	13/04/2009	01/01/2023	1 - EM EXERCÍCIO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
63	154489	JURACI FRANCISCA GONCALVES LOPES	05/01/2009	01/01/2023	1 - EM EXERCÍCIO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
64	154490	LARISSA APARECIDA BUZZETTI	16/02/2009	01/01/2023	1 - EM EXERCÍCIO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
65	154491	LAURA CRISTINA DE CAMPOS	07/02/2011	01/01/2023	1 - EM EXERCÍCIO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
66	154492	LUCELIA REGINA DA CUNHA	09/11/2009	01/01/2023	1 - EM EXERCÍCIO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS

67	154493	LUCILENE MARIA OLIVEIRA	05/01/2009	01/01/2023	1 - EM EXERCÍCIO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
68	154494	LUCINETE GOMES VANDERLEY	25/01/2010	01/01/2023	1 - EM EXERCÍCIO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
69	154495	MARCO ANTONIO GARCIA	02/04/2012	01/01/2023	1 - EM EXERCÍCIO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
70	154496	MARENICE SANTANA DA SILVA	05/01/2009	01/01/2023	1 - EM EXERCÍCIO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
71	154497	MARIA JOSE DA SILVA MAGALHAES	07/02/2011	01/01/2023	1 - EM EXERCÍCIO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
72	154498	MARIA LUCIANA DE CAMPOS	05/01/2009	01/01/2023	1 - EM EXERCÍCIO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
73	154901	MARLETE ADRIANA MACHADO	11/04/2017	01/01/2023	1 - EM EXERCÍCIO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
74	154499	MIRIAM AUXILIADORA LEMOS SANABRIA	05/01/2009	01/01/2023	1 - EM EXERCÍCIO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
75	154944	NATANAEL SANTANA DA SILVA	01/12/2009	01/01/2023	1 - EM EXERCÍCIO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
76	154501	NIRVALDO SANTANA MAGALHAES	05/01/2009	01/01/2023	1 - EM EXERCÍCIO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
77	154503	RONEY RAFAEL DE SOUZA	05/01/2009	01/01/2023	1 - EM EXERCÍCIO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
78	154504	ROSANGELA PEREIRA DE MELLO	20/01/2010	01/01/2023	1 - EM EXERCÍCIO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
79	154505	ROSEANE FIGUEIREDO FELIX	06/02/2012	01/01/2023	1 - EM EXERCÍCIO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
80	154506	ROSIMEIRE FERNANDES DE SOUZA	05/01/2009	01/01/2023	1 - EM EXERCÍCIO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
81	154507	SANDRA REGINA OLIVEIRA DA GUIA	06/04/2009	01/01/2023	1 - EM EXERCÍCIO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
82	154508	SUZANA NADIA ROMAO	05/01/2009	01/01/2023	1 - EM EXERCÍCIO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
83	154509	TAMIRIS MARIA DA COSTA	17/03/2009	01/01/2023	1 - EM EXERCÍCIO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
84	154510	THUSSYA BEATRIZ MELQUIADES DA SILVA	07/04/2017	01/01/2023	1 - EM EXERCÍCIO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
85	154511	TIAGO GONCALO DE CAMPOS	06/01/2009	01/01/2023	1 - EM EXERCÍCIO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
86	154512	VALQUIRIA SANTOS DA CUNHA	06/02/2012	01/01/2023	1 - EM EXERCÍCIO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
87	154459	VANUZA LEITE MOREIRA	05/01/2009	01/01/2023	1 - EM EXERCÍCIO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS

Várzea Grande, 11 de Outubro de 2024.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Maria Anselmade Castro Henrique

Comissão de verificação dos processos e análise de documentos dos ACS e ACE

Paula Gonçalves Maciel Gomes

Comissão de verificação dos processos e análise de documentos dos ACS e ACE

Dayanne Darlin Rondon Pereira

Comissão de verificação dos processos e análise de documentos dos ACS e ACE

Maria das Graças Metelo

Secretaria Interina de Saúde do Município de Várzea Grande

JULGAMENTO

Processo nº 0239

Sindicância nº 012/2024

Denunciado: GM M.da S.L.

O Corregedor Geral da Guarda Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 4.108/2015, de 12 de novembro de 2015, Lei Complementar nº. 4.180/2016, de 30 de dezembro de 2016, e pelo Decreto nº. 80 de 17 de dezembro de 2015; e Portaria GAB/PREF/PMVG nº 03/2021 de 20 de Janeiro de 2021;

Considerando o termino dos trabalhos realizados pela comissão de Procedimentos Administrativos nomeada pela Portaria 020/CORREG.GERAL/2024;

Considerando os autos da Sindicância nº 012/2024 instaurada para apurar possíveis responsabilidades sobre os atos e fatos narrados na Denúncia de Fato, CI Nº 067/CGP/SMDS/2023, Protocolada em 06 de Fevereiro de 2024, nesta Corregedoria (fls.06 a 08) e demais documentos que acom-

panham a Comunicação da denúncia, em tese, com indícios de transgressão/infração administrativo/disciplinar atribuída à servidor, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Considerando que durante o Inquérito Administrativo foram realizadas diligências, tomadas de declarações, oitiva de testemunhas, interrogatório, obedecendo ao princípio do contraditório e assegurado ao acusado a ampla defesa, com todos os meios legais admitidos;

DA CONCLUSÃO

Definida a situação, concluímos:

Que o Guarda Municipal **M.da S. L.es**, matrícula nº 100424, RG nº 13328891 SSP/MT, CPF nº 980.687.091-34, lotado na Secretaria Municipal de Defesa Social, no entendimento desta Comissão, ao praticar a conduta de ausentar-se do seu local de serviço sem a prévia autorização do superior imediato, **incorreu em transgressão disciplinar por ter contrariado** dispositivos que regem os Princípios Norteadores da Guarda Municipal de Várzea Grande, conforme **o disposto no artigo 84, XI da Lei 4.**

180/2016 Código de Ética e Conduta dos Servidores da Guarda Municipal de Várzea Grande.

Restando evidente a transgressão disciplinar, e diante do exposto, **SUGERIMOS** a aplicação da sanção disciplinar de **ADVERTÊNCIA** ao servidor **M. da S. L., matrícula nº 100424** nos termos do disposto no artigo 87, inciso I, da Lei 4.180/2016 Código de Ética e Conduta dos Servidores da Guarda Municipal de Várzea Grande.

Este é o relatório.

DECISÃO CORREGEDOR:

ACATAR, o Relatório final da Comissão de Sindicância, com fulcro nos termos disposto no **artigo 29, §2º, II Do Decreto 80/2015, de 17 de dezembro de 2015.**

EXTINGUE-SE a presente sindicância nº 012/2024 com Julgamento de Mérito nos termos do Art. 94, inc. II do Dec. Nº 80/2015;

Publique-se no Diário oficial e no Boletim Interno da GMVG;

Intime-se as partes interessada fornecendo cópia do julgamento,

Cumpra-se;

Várzea Grande-MT, 08 de Outubro de 2024.

Evandro Homero Dias

Corregedor Geral – GMVG

LEI Nº 5.292/2024

Declara de Utilidade Pública o "Impacto Jovem Lutas Associadas-MT", e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o "Impacto Jovem Lutas Associadas - MT", inscrito no CNPJ sob o nº 50.555.305/0001-38, com sede na Rua Arara Azul, Nº 3, Casa 03, Quadra F, Bairro Santa Izabel, na cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 20 de agosto de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Ivan dos Santos Oliveira

LEI Nº 5.296/2024

Declara de utilidade pública municipal a Associação Mãos de Ferro Karatê Shotokan, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a "Associação Mãos de Ferro Karatê Shotokan", inscrito no CNPJ sob o nº 51.646.524/0001-95,

com sede na Rua Mimoso, Nº 16, Bairro Jardim Ouro Verde, na cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 27 de agosto de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

LEI Nº 5.291/2024

Declara de Utilidade Pública Municipal o "Instituto Vida", e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o "Instituto Vida", inscrito no CNPJ sob o nº 33.790.970/0001-97, com sede na Avenida Trinta e Um de Março, Lote 1, Quadra 01, Bairro Dom Diego, CEP: 78.120-850, na cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 20 de agosto de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Pedro Paulo Tolares

LEI Nº 5.289/2024

Declara de Utilidade Pública Municipal a "Associação Ajudando Mais Um", e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a "Associação Ajudando Mais Um", inscrita no CNPJ sob o nº 50.525.241/0001-22, com sede na Rua Diamante (Lot. C. Deus), Bairro Santa Isabel, na cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 20 de agosto de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Ivan dos Santos Oliveira

PORTARIA Nº 059/2024/GAB/SMECEL/VG/MT

O Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer no uso das atribuições legais torna público a relação nominal dos servidores públicos em gozo regulamentares de férias, consoante a Lei Complementar nº 3.797/2012.

RESOLVER:

EXERCÍCIO 2009/2010

MATRÍCULA	SERVIDOR(A)	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO GOZO	DIAS
23333	JORGE LUIZ DA SILVA	2377 - TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV ELEMENTAR	EMEB LENINE C. POVOAS	02/10/2024 a 31/10/2024	30

EXERCÍCIO 2010/2011

MATRÍCULA	SERVIDOR(A)	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO GOZO	DIAS
13397	ELIANY MARIA OLIVEIRA DE SILVA	2377 - TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV ELEMENTAR	EMEB RUTH MARTINS SANTANA	01/10/2024 a 30/10/2024	30

EXERCÍCIO 2015/2016

MATRÍCULA	SERVIDOR(A)	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO GOZO	DIAS
16118	FABRICIO GOMES DA SILVA	2377 - TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV ELEMENTAR	EMEB ARMINDO DE ARRUDA CAMPOS	16/10/2024 a 14/11/2024	30
87175	MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA	2363 - TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV MEDIO	EMEB EDA BARACAT DA SILVA	09/10/2024 a 07/11/2024	30
47126	WALDIR GOMES DA SILVA	2377 - TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV ELEMENTAR	EMEB PROFESSOR ANTONIO SALUSTIO AREIAS	16/10/2024 a 14/11/2024	30

EXERCÍCIO 2018/2019

MATRÍCULA	SERVIDOR(A)	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO GOZO	DIAS
18074	GISLENE KELLY DE MAGALHAES CAVANHA	2377 - TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV ELEMENTAR	SMECEL	23/09/2024 a 07/10/2024	15
130278	JONATAN LUCAS DA CONCEICAO E SILVA	2362 - TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	CMEI BRIGIDA MARIA COSTA MARQUES	14/10/2024 a 18/10/2024	5

EXERCÍCIO 2019/2020

MATRÍCULA	SERVIDOR(A)	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO GOZO	DIAS
656	ADNAIR DE OLIVEIRA PACHECO	2451 - PROFESSOR NV MEDIO 25 H	CMEI NOSSA SENHORA DA GUIA	22/10/2024 a 01/11/2024	11
6634	CARLA LETICIA OLIVEIRA BORGES	2451 - PROFESSOR NV MEDIO 25 H	CMEI SENADOR JONAS PINHEIRO	18/09/2024 a 27/09/2024	10
15528	EVA IZABEL DA COSTA	2451 - PROFESSOR NV MEDIO 25 H	EMEB PROFESSORA EURAIDE DE PAULA	01/10/2024 a 15/10/2024	15

EXERCÍCIO 2021/2022

MATRÍCULA	SERVIDOR(A)	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO GOZO	DIAS
6803	CARLOS FERNANDES	2377 - TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV ELEMENTAR	CMEI SENADOR JONAS PINHEIRO	02/10/2024 a 31/10/2024	30
15577	EVA DE PAULO VIEIRA SANTOS	2451 - PROFESSOR NV MEDIO 25 H	CMEI PROFESSORA JAYR LUIZA DE CAMPOS UNTAR	18/09/2024 a 02/10/2024	15
21553	JAURI DE PAULA NEVES	2420 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL 30H	CASA DE ARTE E CULTURA	01/10/2024 a 30/10/2024	30
86651	MARILENE MARIA DA SILVA	2453 - PROFESSOR NV SUPERIOR 25 H	EMEB HONORATO PEDROSO DE BARROS	28/10/2024 a 01/11/2024	5
34428	MARIO MARCIO DA SILVA ALMEIDA	2377 - TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV ELEMENTAR	EMEB NAPOLEAO JOSE DA COSTA	15/09/2024 a 14/10/2024	30
146378	WANDERSON MAGALHAES FARIAS	1618 - GERENTE - DNS 06	CASA DE ARTE E CULTURA	18/09/2024 a 17/10/2024	30

EXERCÍCIO 2022/2023

MATRÍCULA	SERVIDOR(A)	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO GOZO	DIAS
152033	ADAILTON DE JESUS CAMPOS	2392 - AGENTE DE APOIO AOS SERVIÇOS INTERNOS	SMECEL	01/10/2024 a 30/10/2024	30
151293	EDILAINE DA SILVA LEITE	2677 - SECRETÁRIO ESCOLAR - DNS 06	EMEB PROFESSORA LIBIA COSTA RONDON	16/09/2024 a 19/09/2024	4
87190	FLAVIANE FARIAS DE SOUZA	2363 - TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV MEDIO	EMEB ANA FRANCISCA DE BARROS	04/10/2024 a 02/11/2024	30
33774	MARICELLY COELHO DE SOUZA DE DEUS	2377 - TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV ELEMENTAR	SMECEL	10/10/2024 a 08/11/2024	30
36619	NELSON DE SOUZA PENHA	2377 - TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV ELEMENTAR	EMEB EDNILSON FRANCISCO KOLLING	01/10/2024 a 30/10/2024	30
143353	WANDERSON JOSE GALDINO	1618 - GERENTE - DNS 06	CASA DE ARTE E CULTURA	16/09/2024 a 15/10/2024	30

EXERCÍCIO 2023/2024

MATRÍCULA	SERVIDOR(A)	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO GOZO	DIAS
145705	AKEMI MORAES DOI VAZ	1605 - COORDENADOR - DNS 04	SMECEL	28/10/2024 a 01/11/2024	5
84424	ALEX SANDRO DUARTE	2363 - TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV MEDIO	EMEB PROFESSORA MARIA JOANA DA SILVA ALMEIDA	01/10/2024 a 30/10/2024	30
2295	ALOISIO MORAES DE CARVALHO	2385 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL 40H	ESPORTE E LAZER	16/09/2024 a 15/10/2024	30
160077	ANA CAROLINE BENEVIDES BORGES	2677 - SECRETÁRIO ESCOLAR - DNS 06	EMEB PROFESSORA MARIA BARBOSA MARTINS	16/10/2024 a 14/11/2024	30

82108	ANTONIO REGINALDO GUEDES	2363 - TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV MEDIO	CMEI AURELIA CORREA DE ALMEIDA - TIA AURELIA	01/10/2024 a 30/10/2024	30
8137	CLAUDIA AGUIAR DE SOUZA	2451 - PROFESSOR NV MEDIO 25 H	EMEB AIR ADDOR	18/09/2024 a 02/10/2024	15
83098	CORNELIO ERCULANO NETO	2363 - TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV MEDIO	CMEI ANA ISABEL MOREIRA DA SILVA	01/10/2024 a 30/10/2024	30
9811	DANIELE CURADO JARDINI	2362 - TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	SMECEL	14/10/2024 a 18/10/2024	5
82066	DILZA DA SILVA	2357 - PROFESSOR	EMEB MANOEL JOAO DE ARRUDA	15/10/2024 a 13/11/2024	30
151293	EDILAINE DA SILVA LEITE	2677 - SECRETÁRIO ESCOLAR - DNS 06	EMEB PROFESSORA LIBIA COSTA RONDON	01/10/2024 a 11/10/2024	11
12182	EDNA ALVES DA SILVA	2451 - PROFESSOR NV MEDIO 25 H	EMEB ARMINDO DE ARRUDA CAMPOS	07/10/2024 a 21/10/2024	15
12666	EDVALDO MOREIRA DE CASTILHO	2377 - TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV ELEMENTAR	EMEB HONORATO PEDROSO DE BARROS	01/10/2024 a 30/10/2024	30
158535	EVELYN POLIANA DE OLIVEIRA	2677 - SECRETÁRIO ESCOLAR - DNS 06	EMEB PROFESSOR ANTONIO SALUSTIO AREIAS	25/09/2024 a 04/10/2024	10
146366	GABRIEL HENRIQUE TAVARES	2363 - TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV MEDIO	EMEB ANA FRANCISCA DE BARROS	01/10/2024 a 30/10/2024	30
18420	GONCALINA MARTINS DE SOUZA LIMA	2451 - PROFESSOR NV MEDIO 25 H	EMEB EDNILSON FRANCISCO KOLLING	07/10/2024 a 16/10/2024	10
152027	GUILHERME SIMPLICIO DIAS	2371 - TECNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL 40H	SMECEL	01/10/2024 a 30/10/2024	30
153078	HONORIO HONORATO DE MAGALHÃES FILHO	1605 - COORDENADOR - DNS 04	ESPORTE E LAZER	23/09/2024 a 27/09/2024	5
130607	ISABEL DE SOUZA FIGUEIREDO	2453 - PROFESSOR NV SUPERIOR 25 H	CMEI SAO DOMINGOS SAVIO	21/10/2024 a 30/10/2024	10
22585	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS FILHO	2377 - TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV ELEMENTAR	PATRIMONIO	16/09/2024 a 20/09/2024	5
23570	JOSE AUGUSTO SOMBRA VERRISSIMO	2377 - TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV ELEMENTAR	EMEB ANTONIO LINO DE CAMPOS	01/10/2024 a 30/10/2024	30
158842	JOYCE ROBERTA OLIVEIRA BARBOSA PASCOAL COELHO	2677 - SECRETÁRIO ESCOLAR - DNS 06	EMEB HEROCLITO LEÔNICIO MONTEIRO	14/10/2024 a 28/10/2024	15
130321	JUVELINA ALVES DOS SANTOS PLACIDO	2363 - TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV MEDIO	EMEB LENINE C. POVOAS	01/10/2024 a 30/10/2024	30
26885	LEANDRO MIGUEL DA SILVA	2377 - TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV ELEMENTAR	EMEB SENHORA DIRCE LEITE DE CAMPOS	03/10/2024 a 22/10/2024	20
27622	LICINIO CASSIO DE ALMEIDA	2377 - TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV ELEMENTAR	PATRIMONIO	07/10/2024 a 11/10/2024	5
29815	LUZENIL NUNES DE SOUZA SILVA	2362 - TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	EMEB NAIR DE OLIVEIRA CORREA	01/10/2024 a 30/10/2024	30
30423	MANOEL MESSIAS DA SILVA	2377 - TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV ELEMENTAR	CMEI JOSE DE MENDONCA	16/09/2024 a 15/10/2024	30
143351	MONICA APARECIDA GONCALVES	1605 - COORDENADOR - DNS 04	SUP OPERACIONAL DO SISTEMA ESCOLAR	23/09/2024 a 27/09/2024	5
38706	PAULO NICOLAU PIRES DA SILVA	2377 - TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV ELEMENTAR	EMEB ANTONIA FELIPA DE CAMPOS MARTINS	01/10/2024 a 30/10/2024	30
130581	REGINA MARIA MOREIRA GOZZI	2453 - PROFESSOR NV SUPERIOR 25 H	EMEB TENENTE WALDEMIRO DELGADO BERTULIO	16/09/2024 a 20/09/2024	5
82149	REGINALDO DO PRADO GOES	2363 - TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV MEDIO	EMEB ARY LEITE DE CAMPOS	01/10/2024 a 30/10/2024	30
82134	ROBSON NUNES VIEIRA	2363 - TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV MEDIO	EMEB ANTONIO GOMES DA CRUZ	01/10/2024 a 30/10/2024	30
41437	ROSIANE DA SILVA PEREIRA CAVASSANI	2420 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL 30H	SMECEL	11/10/2024 a 15/10/2024	5
100878	ROZILENE BARROS VIEIRA	2453 - PROFESSOR NV SUPERIOR 25 H	EMEB PROFESSORA LUCIA LEITE RODRIGUES	20/09/2024 a 04/10/2024	15
163304	SUZYANNY ALMEIDA DOS ANJOS	2409 - TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	CMAEAI JOAO RIBEIRO FILHO - JOAO MULETA	23/09/2024 a 22/10/2024	30
141167	VIRGILIO CARLOS DO PRADO	2557 - AGENTE DE APOIO DOS SERVICOS DO SUS - 40 HR - NIVEL MEDIO	SUPERINTENDENCIA PEDAGOGICA	10/10/2024 a 08/11/2024	30
47127	WALDIR PAES DE ARRUDA	2377 - TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV ELEMENTAR	EMEB ANTONIO JOAQUIM ARRUDA	01/10/2024 a 30/10/2024	30
138889	WALTER LUIZ MARTINS DE ALMEIDA	2363 - TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV MEDIO	CMEI CAETANO DA COSTA	01/10/2024 a 30/10/2024	30

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Várzea Grande - MT, 10 de outubro de 2024.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

LEI Nº 5.266/2024

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 4.645/2020, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica alterado o inciso III, do art. 1º, da Lei Municipal nº 4.645/2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

III - Unidade Básica de Saúde (UBS) do Loteamento Maringá I: Pastor José Gerardo dos Anjos.

Art. 2º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 28 de maio de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

LEI N° 5.240/2024

Dispõe sobre criação do Programa Municipal denominado Rede de Apoio às Mães no âmbito do Município de Várzea Grande, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Várzea Grande o Programa Municipal denominado Rede de Apoio às Mães.

Parágrafo único: o Programa Municipal denominado Rede de Apoio às Mães, consiste na possibilidade de os Centros de Referência de Assistência Social - CRAS receberem doações de fraldas descartáveis, roupas de bebês, mamadeiras, chupetas, lenços umedecidos e trocadores portáteis para serem distribuídos às mães em situação de hipossuficiência econômica no âmbito do Município de Várzea Grande.

Art. 2º O Programa Municipal denominado Rede de Apoio a Mães visa atingir os seguintes objetivos:

I - promover o amparo de mães em situação de hipossuficiência econômica;

II - assegurar a maternidade em condições dignas; e

III - promover a saúde e o bem-estar de bebês e mães no âmbito do Município de Várzea Grande.

Art. 3º Para efeitos da presente Lei considera-se situação de hipossuficiência econômica a mãe que esteja inscrita no Cadastro Único - CadÚnico e que esteja comprovadamente desempregada ou que tenha renda familiar de até um salário mínimo.

Art. 4º Os itens discriminados no parágrafo único, do art. 1º, da presente Lei Municipal, poderão ser doados pela sociedade em geral e só poderão ser recebidos desde que estejam lacrados, com exceção para roupas de bebê que podem ser recebidas desde que estejam em perfeito estado de conservação.

Art. 5º Para assegurar a ampla divulgação do Programa Municipal denominado Rede de Apoio às Mães a Prefeitura Municipal poderá divulgar em suas redes sociais e em seu sítio eletrônico banner digital contendo as seguintes informações:

I - do que se trata o Programa Rede de Apoio às Mães;

II - locais para doação;

III - horários e dias da semana em que a doação pode ser realizada;

IV - itens que podem ser doados; e

V - outras informações que julgarem igualmente relevantes.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 09 de abril de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Rosemary Souza Prado

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.446/2024**

"AUTORIZA CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR(A) E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, Considerando os Artigos 102 a 105 da Lei Municipal 424/1992,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a conversão em pecúnia de 03 (três) meses da licença-prêmio a que se faz jus a servidora efetiva no cargo de zeladora, **LILIAN GRACIELA FERREIRA COELHO**, relativo ao período aquisitivo de **05.03.2017 a 04.03.2022**, com fulcro no artigo 102 e 105, da **Lei Municipal 424**, de 28 de fevereiro de 1992, com pagamento para o mês de outubro de 2024.

Artigo 2º – Caberá ao Departamento de Recursos Humanos consignar em folha de pagamento o valor da conversão de que trata o artigo anterior, sob a denominação "**Conversão em Pecúnia-Portaria nº446/2024**", observadas as formalidades e disposições legais em vigor.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO MUNICIPAL**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO N.º 016/2024**

À vista da justificativa da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, estando em conformidade com o Art. 72, § único da Lei Federal nº. 14.133/2021, e todos os documentos constantes nos autos, **AUTORIZO a Dispensa de Licitação Emergencial nº 016/2024**, com fulcro no Art. 75, Inciso VIII, da Lei Federal nº. 14.133/2021, para a contratação da empresa **FEEL MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ: 53.640.621/0001-04, no valor de **R\$ 189.120,00 (cento e oitenta e nove mil e cento e vinte e reais)**, para aquisição de tubos e conexões destinados às melhorias no sistema de abastecimento de água do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, em decorrência do Decreto nº 70/2024, que declara situação de emergência hídrica.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 11 de outubro de 2024.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**PREFEITO MUNICIPAL****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI ORDINÁRIA N.º 1656/2024, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024**

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO VALOR PARA PAGAMENTO DE REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR/RPV DECORRENTES DE DECISÕES JUDICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 100, § 3º E 4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, Prefeito de Vila Bela Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER-que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal, ao fazer pagamentos de débitos ou obrigações do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno

valor, nos termos do Artigo 100, parágrafo 3º e 4º da Constituição Federal, serão procedidos diretamente pela Secretaria Municipal da Fazenda, à vista do Ofício Requisitório expedido pelo Juízo competente, Requisição de Pequeno Valor/RPV.

§ 1º. Para fins desta lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações que atinjam montante igual ou inferior ao teto estabelecido para salário contribuição do INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

§ 2º. O valor atual do teto estabelecido para salário contribuição e benefícios do INSS corresponde a R\$ 7.786,02 (sete mil setecentos e oitenta e seis reais e dois centavos), devendo esta importância ser corrigida anualmente através de Decreto, o qual acompanhará a Tabela de Contribuição fornecida pelo INSS- Instituto Nacional de Previdência Social.

Art. 2º. O crédito de pequeno valor não estará sujeito ao regime de precatórios e deverá ser pago, mediante depósito judicial, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data em que for protocolada, perante o órgão competente, a requisição expedida pelo juízo da execução.

Art. 3º. Não poderá ocorrer fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, os quais ficam vedados nos termos do parágrafo 8º do art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade do credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no art. 1º desta lei, para receber através do RPV.

Parágrafo Único. A opção pelo recebimento do crédito na forma prevista nesta Lei implica na renúncia ao restante dos créditos porventura existentes, oriundos do mesmo processo judicial.

Art. 4º. Para os pagamentos de que trata a presente lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

Art. 5º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS ONZE DIAS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N. 445/2024**

AUTORIZA O RETORNO DE SERVIDOR(A) ÀS FUNÇÕES DE CARGO EFETIVO DO QUADRO PERMANENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a servidora efetiva **ALDENIZE FERREIRA DE SOUZA PASSOS**, o retorno ao cargo efetivo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a contar do dia 11/10/2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

NOTIFICAÇÃO DE ENGENHARIA Nº 010/2024/SE/PMVBST

2ª Notificação ao Contrato 006/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 2 (DOIS) BUEIROS TRIPLOS CELULARES DE CONCRETO NA COMUNIDADE ARROZAL, ATRAVÉS DO CONVÊNIO N. 0917-2021 – SINFRA, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANEXOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa, n. 452, centro, nesta cidade, neste ato representada por **SERGIO DE MELLO SANTOS**, engenheiro civil, CREA MT 039458, com ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de Fiscalização nº 1220240049484, responsável pela fiscalização da obra oriunda do Contrato de nº 006/2024 – Concorrência n.º 002/2024: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 2 (DOIS) BUEIROS TRIPLOS CELULARES DE CONCRETO NA COMUNIDADE ARROZAL, ATRAVÉS DO CONVÊNIO N. 0917-2021 – SINFRA, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANEXOS”, **NOTIFICA** a empresa SÃO PAULO TERRAPLENAGEM LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.335.350/0001-62, representada pelo senhor José Macelio da Silva, portador do CPF: 396.XXX.XXX-20, **QUANTO AOS DIÁRIOS DE OBRA.**

Considerando que referido Contrato, em seu item 8.24, determina a regularidade dos Diários de Obras.

Considerando que a contratada enviou o último Diário de Obras datado do dia 04 de setembro de 2024.

Dado o exposto, a contratada deve providenciar imediatamente:

A confecção do Diários de Obras **diariamente** e enviados para a Fiscalização semanalmente, contendo Relatório Fotográfico e relato de trabalhos executados diários, por natureza e por local;

Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, 11 de outubro de 2024

SERGIO DE MELLO SANTOS

Engenheiro Civil

CREA: MT 039458

Portaria de Fiscalização nº 078/2024

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.447/2024**

“AUTORIZA CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR(A) E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, Considerando os Artigos 102 a 105 da Lei Municipal 424/1992,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a conversão em pecúnia de 03 (três) meses da licença-prêmio a que se faz jus o servidor efetivo, **DONIZETE LOPES FERREIRA**, relativo ao período aquisitivo de **07.06.2019 a 06.06.2024**, com fulcro no artigo 102 e 105, da **Lei Municipal 424**, de 28 de fevereiro de 1992, com pagamento para o mês de outubro de 2024.

Artigo 2º – Caberá ao Departamento de Recursos Humanos consignar em folha de pagamento o valor da conversão de que trata o artigo anterior, sob a denominação “**Conversão em Pecúnia-Portaria nº447/2024**”, observadas as formalidades e disposições legais em vigor.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI ORDINÁRIA Nº 1657/2024, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024**

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, Prefeito Municipal de Vila Bela da SS. Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender às necessidades orçamentárias do poder executivo, fica autorizada a abertura de **crédito adicional especial** ao orçamento do Município no valor de **R\$ 474.000,00(quatrocentos e setenta e quatro mil reais)**, alocados nas seguintes dotações:

09–Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serv. Públicos

001– Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serv. Públicos

15.451.2044.2.221 – CONTRIBUIÇÃO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO E AMBIENTAL - CIDESA

3.3.71.00.00 – Transferência a Consórcios Públicos

Valor.....R\$ 474.000,00

Fonte de Recurso: 1.501.0000000 – Outros Recursos Não Vinculados

Art. 2º - Os recursos para cobertura ao crédito adicional e especial, autorizado no artigo 1º desta lei, serão provenientes da anulação parcial da seguinte dotação:

003–Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

001– Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

04.129.2005.1.001 – Regularizar Setor Fundiário Urbano e Rural

3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

Valor.....R\$ 474.000,00

Fonte de Recurso: 1.501.0000000 – Outros Recursos Não Vinculados

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS ONZE DIAS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.444/2024**

“CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO O(A) SERVIDOR(A) E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **LUCINEI DA LUZ SILVEIRA ANDRIANI**, efetivo, lotado na Secretaria de Saúde, **Licença-Prêmio**, por um período

de 01 (um) mês, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, com fulcro no artigo 102, da **Lei Municipal 424**, de 28 de fevereiro de 1992.

Parágrafo único – Expirado o período da licença a que se refere este artigo, o servidor beneficiário deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 2º - A licença de que se trata o artigo anterior corresponde ao período aquisitivo de **01.07.2019 a 30.06.2024**. Tendo início **04.11.2024** e término em **03.12.2024**.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO MUNICIPAL

TERCEIROS

O ITBE 36618728000129 POLO FACULDADE ALFFA, FACEIB, CEIBTEC E COLEGIO CTEC. RELAÇÃO DE CONCLUDENTE ANOS 2021/2022/2023/2024

O ITBE 36618728000129 POLO FACULDADE ALFFA, FACEIB, CEIBTEC E COLEGIO CTEC. RELAÇÃO DE CONCLUDENTE ANOS 2021/2022/2023/2024, Instituição de ensino de caráter privado comunica a todos quanto possa interessar e à sociedade em geral, que esta instituição de acordo com as prerrogativas legais que lhe confere a Lei Federal nº 9.394/96, LDB que os alunos abaixo relacionados concluíram com êxito o programa educacional para o Ensino Fundamental, Médio na modalidade EJA, Cursos Profissionalizantes, Formação Continuada, Técnico, Superior Tecnólogo em Recursos Humanos, Gestão Pública, Superior Sequencial, Pós Graduação e outros, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, atualização, nesta instituição de ensino: Turma Exordial: ANGELA MARIA SILVA PEREIRA, MARY LUCY GOLIM, ARIANA REGINA ALVES DOS SANTOS, JHENIFHER RODRIGUES SOUZA, WIVIANE APARECIDA DE ARRUDA NEVES, MARY CELMA DOS SANTOS, ALINE KAROLINE RODRIGUES DOS SANTOS, ADRIANO MACHADO, TIAGO VECCHIATO PALHUCA LUCAS, ALESSANDRO DA COSTA LANÇANOVA, ALICE CRISTIANI COBELLI PEDROSO, AMANDA SILVA KOCHENBORGER, ANDERSON RIBEIRO, ANTONIO MARCOS FONTES, ARIANE PEREIRA VIEIRA, CAMILA SOARES, CARLA CARINE SIMSEN, CARLOS DANIEL CORREIA DE OLIVEIRA, CLARA BERTOLDO MARTINS, DANIELA SIMONE GONÇALVES MULLER, DÉBORA DE LIMA, DEBORA FERREIRA DE SOUZA, DIANA HARTMANN MARTINS, EDIMAR BARRETO SANTOS, EDUARDO FARIAS SZYMKOVIK, ELIANE FERREIRA DE OLIVEIRA, ELISANGELA BERNADI DIONIZIO GOMES, FERNANDA APARECIDA DA SILVA, GILMAR NOVAIS VIANA, INGRID BEATRIZ OLIVEIRA NASCIMENTO, IRACEMA RONSONI, IVANI DE OLIVEIRA DOS SANTOS, JAINE ANTUNES DE LARA, JEFERSON DOS REIS CHAVES, JEFERSON NUNES DA SILVA, JOELLIBERATTO GONSALVES, KAREM CRISTIANA DOS SANTOS COMIN, LAIANE BORGES DA CONCEIÇÃO, LANA GABRIELLE PAICHÃO ROQUE, LENIR TERESINHA SILVA SUSANA, LUCAS RAFAEL DE MOURA GUERINO, LUCAS SANTOS DE MELO, LUCCA CARNEIRO DELLA PASQUA, MARAISA BERNADA LUNARDI, MARIA MUCIARE DA SILVA, MIRIAN TOMAZ GRANDO, NATANAEL DUTRA RODRIGUES, NICOLY FERREIRA SOUZA, RENATA JULIANA DA SILVA, ROBERTO RIVELINO DOS SANTOS, ROBSON LUIZ RODRIGUES, ROBSON REUS, SAMUEL ROSA AMARAL, THAMIRES JOSSANE DA SILVA VIEIRA, VITORIA DOS SANTOS MUNIZ, ABRAÃO HENRIQUE TRINDADE, SHIRLEI GOULART MACIEL, AIRTON ALEXANDRE DA SILVA, ANA CAROLINA LEÃO DE SOUZA, ANA CLARA DE PAULA FERNANDES, AYLTA THAIS COSTA DA SILVA, BIANCA VIEIRA DOS SANTOS, BRUNA CAROLINA DE PAULA, CARLOS RAFAEL DA

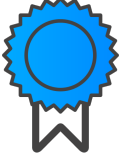
CONCEIÇÃO PEREIRA, CHANISER DENIR SENA, CRISTIANE PEREIRA ALVES, CRISTIANE DOMINGOS, CRISTOFER EMANUEL GOMES VIEIRA, DANIEL ALVES DDA SILVA, DAVID DA SILVA NASCIMENTO, DEBORRA DOS SANTOS, JHONNY DESIR, ELENILDA ALVES, ELISANGELA DE SOUZA SILVA, ELISANGELA MENDES DA SILVA, MARIE ETIENNE, EVA LUCINDA CAMPOS DE SOUZA, FRANCISCA CHAGAS DE ALMEIDA SIQUEIRA, GABRIEL DA ROCHA CORREA, GABRIEL MOTA ANDRADE, GILSON DE SOUZA FONSECA, GLOBERT NORAZIER, IRENILSON ALVES PEREIRA, GLEISON CARVALHO DE SOUZA MESQUITA VALLADÃO, JESSICA ALMEIDA SOARES, JHONATHAM HENRIQUE SOUZA SILVA, JOSE JONISSOCLEY, JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS, JUCIANE SANTOS COSTA, JUCIARA DE OLIVEIRA FONSECA, LEANDRO DA SILVA, LEONARDO ALVES DE MORAIS, LIDIA APARECIDA DE AVELAR, LOUIS JEUNE SAINT GERMAIN SIFFRARD, MARCOS ANTONIO DE BASTOS, MARIA ADELAIDE LUIZ BRANDÃO, MARIA EDUARDA SANTOS SILVA, NIADILE DOS SANTOS DA SILVA, NICOLAS GUILHERME RAMIRO ROCHA, EMMANUEL PHILIPPE, RADIMILA ANSELMO DA SILVA, RAIMUNDA NONATA SOUZA DAS MERCES, RAYANE VICTORIA SOUZA DE OLIVEIRA, RAYSSA ALMADA GULART, RENATA DE SOUZA LIMA, RODRIGO SOARES, ROSANGELA GOMES DA SILVA, ROSANGELA RIBEIRO, ROSEMAR LOPES DA SILVA, SABRINA EMILY, SIDNEI MOSER, SINOME SALES FREITAS, SIRLENE FERREIRA DE ALMEIDA, TAMARA FERREIRA DE ALMEIDA, THUANNY MODANNA LOPES FERNANDES, VALDIRENI ALVES DE ALMEIDA SOUZA, VALÉRIA RIBEIRO MAGALHÃES, VANDERLEIA NUNES ESTEVÃO, VINICIUS ALAVARSE COVRE, VINICIUS CORBANI, WANICK DALUSMA, WEVERTON RODRIGUES DE AZEVEDO, DANIEL RODRIGUES DOS SANTOS, MARA JAMILA FERNANDES ANCHIETA OLIVEIRA, WALLAS NASCIMENTO DE SOUZA, CARLOS JOSÉ BISPO SOUZA, RONALD BERNARDINO MARIANO, MAURO HENRIQUE DO PRADO GABRIEL, IAGO ALVES MOREIRA, YAGO ELIAS PEDROSO, WIVIANE APARECIDA DE ARRUDA NEVES, ANGELA MARIA SILVA PEREIRA, ARIANA REGINA ALVES DOS SANTOS, MARY CELMA DOS SANTOS, MIRELLE PEDROSO MIRANDA, RENATA MADALENA BRAGANÇA, DANIEL RODRIGUES DOS SANTOS, BRUNA SOUZA DOS SANTOS, ALEXANDRE ADRIANO DE ARRUDA, JUDIBSON FALCÃO BOABAID DE BRITO, GISELY DA CRUZ BEZERRA, EDINALDO LIDIO FERREIRA LEMES, IRNI NISHIMOTO, ELTON VICTOR RIBEIRO DE OLIVEIRA, GEILYS JULIANA SANTOS DE BRITO, GEZANI APOLINARIO DE OLIVEIRA, KALVEM QUEIROZ DA SILVA, LUCIANA PEREIRA BISPO ALVES, GILMAR SANTOS DA SILVA, KAIQUE HENRIQUE MARTINS DE AMORIM, GLEISSON BATISTA DE SOUZA, CELMA REGINA DA SILVA, LIDERICO ALVES DA SILVA, ELIANE FERNANDES DE MELO, SILVIO PEREIRA DE LIMA, CLAUDENILDO DA COSTA ROCHA, MARA JAMILA FERNANDES ANCHIETA OLIVEIRA, RAYANNY DE ALMEIDA CARDOSO, NICODEMOS DOMINGOS, SUELI MARIA ALEXANDRINO ATAIDE, MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES BARREIROS, JOSÉ ELDO SILVA DE LIMA, THÁIS DIAS BURTET, JOÃO GALVÃO DO NASCIMENTO, LIBERACI MARIA DALLA LANA TOMAZETTI, ANTONIO MARCOS VITOR, SHAYANE NASCIMENTO SILVA, SÉRGIO LÚCIO TAVARES DA SILVA, CARLOS HENRIQUE ALVES DO NASCIMENTO, CLEBER MARQUES DE MORAES, RODOLFO BARROSO MOREIRA DOS SANTOS, JERÔNIMO ROBERTO COELHO GONÇALVES DOS SANTOS, MERIELE CARDOSO DE OLIVEIRA, GABRIEL RIBEIRO SOUSA, TACILA SANTOS KRUSCHEWSKY ALVES, ANA CAROLINA COSTA DE OLIVEIRA, LUIZA EDUARDA MOURA, ANA RAFAELA GOMES DE SOUZA, RAQUEL SILVA DA HORA SANTOS, ELIZABETH FREIRE CAMPOS, AFLAUDIZIO DA SILVA CEO NETO, PEDRO TIAGO DOS SANTOS LIMA. MOISÉS REIS CAVALCANTE, DANIEL PINHEIRO RIBEIRO SOUZA, ADRIANO FERREIRA DA SILVA, AISHA DOS SANTOS SKREKA, VANDERLEI ANA CRISTINA SILVA RIBEIRO, CÍNTIA BEATRIZ, ELMA MARIANO DA SILVA, FABIANA PEREIRA DA SILVA, JEFFERSON DA SILVA LIMA, JOÃO VICTOR ZOFFOLI, JULLIA HONORIO FERNANDES, LATERCIO NUNES MEDEIROS JUNIOR, LARA RODRIGUES SANTANA AL-

MEIDA, KATHLEEN DE MAGALHÃES CAVALCANTE, ADRIANA DA SILVA SANTOS, ADRIANO FERNANDES DE MATTOS, ALEX EDUARDO LAND, ALEXE MACEDO DE OLIVEIRA, ALINE DA SILVA, ANACLETO MONTEIRO DA CUNHA, ANDRIEL SILVA DOS SANTOS, BENELUCE MONTEIRO E MONTEIRO, BENÍCIO ROSA PESSANHA, BIANCA LOPES DE MESQUITA, BRENO HENRIQUE SILVA MENDES, CAIO LUCAS COSTA COELHO, CARLITO ANACLETO DA SILVA, CLEBIO MAKI, CLEONICE MEDEIROS, DANILO HEIZER, DARLON GAMA PIMENTA, DAVI HENRIQUE DOS SANTOS PECLY, DIEGO DOURADOS HIRSCH, DIOGO SOARES DOS SANTOS, DIOSNEL DE ALMEIDA VAZ, DJHONATAN JUNIOR DA SILVA, ELAINE SILVA DE JESUS, ELIZEU VENTURA LIMA, EMILY CAROLINE SILVA DO NASCIMENTO, ERIK NUNES DA CRUZ, FLÁVIA MIRANDA ZOFFOLI, EVANIR DE FÁTIMA DOS SANTOS, GABRIEL FARIA DE SÁ, GABRIEL RIBEIRO SOUSA, GABRIELA LUIZA MORETE, GERSON GONÇALVES, HALAN CHAFAS DE SOUSA, ISLEIDE FRANCISCA ALVES, ISMAEL DE ARAÚJO BÚSSOLO, IZABELI CAROLINE MARQUES DE ALMEIDA, KELLY CRISTINA FERNANDES OLIVEIRA, LUANA CALDEIRA DA CONCEIÇÃO BARRETO, LUCAS RODRIGUES ESTEVES, MARCELO DA SILVA RIBEIRO, MARIANA DOS SANTOS, MARYSE DE SOUZA CUNHA, NARA DOS SANTOS SOUZA, NESLI LUIS MAZURECK, NOEMI FREITAS DA SILVA, PABLO SILVIANO DE OLIVEIRA LOPES, PAULO ROBERTO DE CARVALHO OLIVEIRA, REINALDO BELÃO RODRIGUES, RENATA DOS SANTOS MOURA DA SILVA VAZ, RENATO RODRIGUES DA SILVA, ROBERTA DOS SANTOS, RODOLFO BARROSO MOREIRA DOS SANTOS, ROSANE DE SOUZA ASSUMPÇÃO, ROSIANE DE JESUS SILVA SAL, SIMONE BARBOSA, SÔNIA DE JESUS PIRES, UELINTON LUIS DE SOUZA, ZEDILANE DE ALMEIDA FARIAS, JORBSON PEREIRA DOS SANTOS, ISABELLY BITENCOURT SOUZA, ABRAÃO CORRÊA SILVA, ADJAI BARBOSA MATIAS, ADRIANA BATISTA DE SOUZA, ADRIANO DOS ANJOS CARVALHO, AIRIENE DE LIMA BUZATO, ALESSANDRA CARDOSO DE SOUZA, ALESSANDRA DOS SANTOS FONSECA, ALESSANDRO VIEIRA LINHARES, ALICE DALVI BUZATO, ALINE CRISTINA MENA, ANA APARECIDA FRANCISCA DA CUNHA, ANDRE AVELAR DE SOUZA, ANGELA INNA FLORENÇO, ANGÉLICA ANDRÉA GONÇALVES DA SILVA, ANTONIO DONIZETE BERNARDO, ARTHUR HENRIQUE MARTINS DE SOUSA, BÁRBARA MAYSSA NASCIMENTO DE LIMA, BRUNO FAIANCA BELEZA, CALITA GOMES NAZARIO, CAROLINA IRACEMA SILVA GOMES, CAUAN MACÉDO FONSECA DOS SANTOS, CHARLES ROBERTO GUARNIERI, CLAUDIA APARECIDA MONTEIRO OLMO, DAIANE DA CONCEIÇÃO MOREIRA, DALILA VITÓRIA DA COSTA BRAGA, DANIEL PATRÍCIO DA SILVA JÚNIOR, DANIELLA BRUNNETH EDUARDA DE SOUZA, DARLIANE DA SILVA BATISTA, DÉBORA PEREIRA DOS REIS, DENISE MARIA RODRIGUES, DULCINEIA ELAINE MARÇAT DA SILVA, EDMAR NOBRE DA SILVA, EDNA FERREIRA MARQUES, ELDIMAR DAMASCENO FERREIRA, EMERSON ANTUNES MACIEL, ENOQUE BERTOLDO DA SILVA, ERONILSON MARQUES PEREIRA, ESTEFANY OLIVEIRA DA SILVA, ESTER SILVA DE SOUZA, FERNANDA SILVA DE MELLO TEIXEIRA, FRANCIELE SILVA DO NASCIMENTO, FRANCINEUDO QUERUBINA DA SILVA, FREDINEI SANTOS DA SILVA, GENESSI DA COSTA, GERSIVALTER OLIVEIRA DE FARIAS, GILSON OLIVEIRA DA SILVA, GISELE COSTA SILVA, GISENIA PAULA DIAS DA COSTA, GISLAINE GRACIANO GONÇALVES SIQUEIRA, HELENA MARIA MASIOLI JUBINI, ÍCARO MADEIRA AMÂNCIO, ISAAC WILLIAN PADILHA STAMPINI, ISABELLA COSTA ALVES, JAILZA FIDÉLIS DA COSTA, JOÃO CARLOS FERREIRA ALVES SOUZA, JOÃO PEDRO FERREIRA BARBOSA, JOHNNYRÉ GUILHERME DO NASCIMENTO, JOSE JUNIO CORREA E SOUZA, JOSENEI SALETE DE ARAUJO, JOSIANE DOS SANOS LIMA, JOSIANY SILVA DE SOUZA E SILVA, JOUSE DE SILVA LIMA, KLEBER EDUARDO RODRIGUES, LAILKA GONÇALVES VALERIO, LUAN PEDRO CORREIA, LUCIANA VARISSIMO, LUIZ SÉRGIO DE SOUZA ALENCAR, MARCIA MARIA DOS PASSOS, MÁRCIO NASCIMENTO MACÉDO, MARCUS VINICIUS LOPES NOBREGA, MARGARETH SILVEIRO DA SILVA, MARIA APARECI-

DA GOMES DE LIME, MARIA DO SOCORRO VIEIRA SILVA, MARIELI CALMO DOS SANTOS, MARINÉTE DOS SANTOS, MARIVONE ROSA BATISTA, MARLENE DOMINGUES, MICAELLE DE ALMEIDA DIAS, NEY CRISTIANO DUARTE, PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PEDRO HENRIQUE MARTINS LOPES, POLIANA DE OLIVEIRA GOMES FERREIRA, RAQUEL APARECIDA PEIXOTO, RAQUEL DE SANTANA SERAFIM, REBECCA GRAZZIOLI CORRÊA SANT ANNA, RENATA SANTIAGO ZANOTI, RUTH LARA DE SOUZA SILVA, SAMUEL MORALES GARCIA BREJK, SANDRIELE BARBOZA VIEIRA, SAVIO JOSE MARIA

DE AQUINO MELO, SEBASTIANA APARECIDA DA CONCEIÇÃO, SERGIO ELIAS DE MOURA, SILVIO CESAR DE SOUZA, SUELI DE ARAUJO OLIVEIRA, SUELY FERREIRA DA SILVA CORRÊA, TAVALCY SOARES SILVA DE ALMEIDA, THALITA GUSMÃO SILVEIRA DA GAMA, THAUANA DIAS DE ALMEIDA, TIAGO RIBEIRO DA SILVA, VANDERLEIA MACHADO, VANDERLEI DOS SANTOS ALEIXO, VANESSA ROBERTO DE SALES, VERONICA BARBOSA BADU, VIVIANE BATISTA DA LUZ, WALLISON CESAR DA SILVA, WELLIAN ALVES BRAZ, WOLNI SCHEFFER JUNIOR.

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Sun Oct 13 22:31:36 UTC 2024
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)